Poder Judiciário de Mato Grosso

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Terça-Feira, 27 de Novembro de 2012 - Edição nº 8941

RICARDO GUIMARAES JABALI:56965389168

Assinado de forma digital por RICARDO GUIMARAES JABALI:56965389168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=RICARDO GUIMARAES JABALI:56965389168
Dados: 2012.11.27 09:51:07 -03'00'

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tj.mt.gov.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente

Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente

Des. Márcio Vidal
Corregedor-Geral

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Manoel ornellas de almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Sessões: 4ª - Sexta-feira do mês -
Salão Oval da Presidência
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Márcio Vidal

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS
REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS
REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Des. Juracy Persiani
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Dr. Paulo Sérgio Carreira de Sousa - Juiz Convocado

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS
REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1º Quintas-feiras do mês - Plenário 04
Des. José Silvério Gomes - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Juiz Convocado

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luis Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Dra. Nilza Maria Pôssas de Carvalho - Juíza Convocada

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Presidente
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Juiz Convocado

QUARTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 03
Des. José Silvério Gomes - Presidente
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira

QUINTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos

SEXTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. Juracy Persiani - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Paulo Sérgio Carreira de Sousa - Juiz Convocado

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dra. Nilza Maria Pôssas de Carvalho - Juíza Convocada

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Gerson Ferreira Paes - Presidente
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário- 03
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Rondon Bassil Dower Filho

A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS ESTÁ DE ACORDO COM A PROPOSIÇÃO N.º 14/2010 - TP, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, EDIÇÃO 8403 DE 27/08/2010

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 5
Tribunal Pleno 5

Coordenadoria Judiciária 5
Primeira Câmara Cível 5
Segunda Câmara Cível 9
Terceira Câmara Cível 16
Quinta Câmara Cível 31
Sexta Câmara Cível 34
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 38
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 38
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo 38
Segunda Câmara Criminal 39
Terceira Câmara Criminal 50
Coordenadoria de Magistrados 55

Coordenadoria de Recursos Humanos 66
Departamento de Pagamento de Pessoal 67
Gerencia Setorial de Concursos Públicos 68
Departamento Administrativo 68

Supervisão dos Juizados Especiais 68
Turma Recursal Única 68

COMARCAS 95
Entrância Especial 95
Comarca de Cuiabá 95
Varas Cíveis 95
6ª Vara Cível 95
21ª Vara Cível 105
1ª Vara Especializada em Direito Bancário 117
2ª Vara Especializada em Direito Bancário 120
3ª Vara Especializada em Direito Bancário 148
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular 166

Varas Especializadas de Família e Sucessões 179
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões 179
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões 182
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões 191
Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória 196

Varas Criminais 196
1ª Vara Criminal 196
4ª Vara Criminal 197
9ª Vara Criminal 197
12ª Vara Criminal 206

Varas Especializadas da Infância e Juventude 208
1ª Vara Especializada da Infância e Juventude 208
Juizado da Infância e Adolescência 208

Juizados Especiais Cíveis 208
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá 208
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá 208

Comarca de Rondonópolis 209
Varas Cíveis 209
3ª Vara Cível 209
4ª Vara Cível 217

Varas Especializadas de Família e Sucessões 217
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões 217
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 224

Varas Especializadas da Fazenda Pública 227
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 227
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 228

Varas Criminais 228
3ª Vara Criminal 228
4ª Vara Criminal 228

Comarca de Várzea Grande 229
Diretoria do Fórum 229
Divisão de Recursos Humanos 229

Varas Especializadas de Família e Sucessões 231
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 231
3ª Vara Especializada da Família e Sucessões 233

Varas Cíveis 236
2ª Vara Cível 236
3ª Vara Cível 247

Varas Criminais 254
1ª Vara Criminal 254
3ª Vara Criminal 254
5ª Vara Criminal 255
Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 255

Terceira Entrância 256
Comarca de Alta Floresta 256
1ª Vara 256
2ª Vara 258
3ª Vara 260
6ª Vara 261

Comarca de Barra do Garças 268
3ª Vara Cível 268
4ª Vara Cível 270

Comarca de Cáceres 271
4ª Vara Cível 271
1ª Vara Criminal 274
2ª Vara Criminal 276
3ª Vara Criminal 277

Comarca de Diamantino 277

1ª Vara Cível 277
2ª Vara Cível 281
3ª Vara Cível 282

Comarca de Primavera do Leste 283
Diretoria do Forúm 283
2ª Vara Cível 284
4ª Vara Cível 291

Comarca de Sinop 294
1ª Vara Cível 294
2ª Vara Cível 295
3ª Vara Cível 313
5ª Vara Cível 320
7ª Vara Juizado Especial 324
1ª Vara Criminal 330

Comarca de Sorriso 332
3ª Vara 332
5ª Vara 347
6ª Vara 348

Comarca de Tangará da Serra 352
Diretotoria do Fórum 352
1ª Vara Cível 352
2ª Vara Cível 355
4ª Vara Cível 356
5ª Vara Cível 362

Segunda Entrância 378
Comarca de Água Boa 378
1ª Vara 378

Comarca de Alto Araguaia 379
Diretoria do Fórum 379
2ª Vara 379

Comarca de Barra do Bugres 380
2ª Vara 380
3ª Vara 380

Comarca de Campo Verde 380
1ª Vara 380
3ª Vara 380

Comarca de Canarana 390
1ª Vara 390
2ª Vara 393

Comarca de Colíder 394
1ª Vara 394
3ª Vara 395

Comarca de Comodoro 395
2ª Vara 395

Comarca de Jaciara 398
1ª Vara 398
2ª Vara 408
3ª Vara 411

Comarca de Juara 411
1ª Vara 411

Comarca de Juína 414
2ª Vara 414
3ª Vara 416

Comarca de Lucas do Rio Verde 416
Diretoria do Fórum 416
1ª Vara 416
2ª Vara 418

Comarca de Mirassol D'Oeste 423
2ª Vara 423

Comarca de Nova Mutum 424
2ª Vara 424

Comarca de Paranatinga 427
1ª Vara 427

Comarca de Peixoto de Azevedo 431
2ª Vara 431

Comarca de Pontes e Lacerda 435
1ª Vara 435
2ª Vara 435

Comarca de Poxoréo 442
1ª Vara 442
2ª Vara 444
Juizado Especial Cível e Criminal 445

Comarca de Vila Rica 445
Diretoria do Fórum 445

Primeira Entrância 446
Comarca de Alto Taquari 446
Diretoria do Fórum 446

Comarca de Araputanga 446
Diretoria do Fórum 446

Comarca de Arenápolis 446
Vara Única 446

Comarca de Aripuanã 450
Diretoria do Fórum 450

Comarca de Brasnorte 452
Vara Única 452

Comarca de Chapada dos Guimarães 457
1ª Vara 457

Comarca de Cotriguaçu **458**
Vara Única 458

Comarca de Dom Aquino **469**
Vara Única 469

Comarca de Guarantã do Norte **470**
Diretoria do Fórum 470

Comarca de Guiratinga **470**
Vara Única 470

Comarca de Itaúba **473**
Vara Única 473

Comarca de Itiquira **476**
Vara Única 476
Juizado Especial Cível e Criminal 479

Comarca de Jauru **479**
Vara Única 479
Juizado Especial Cível e Criminal 479

Comarca de Juscimeira **482**
Vara Única 482

Comarca de Marcelândia **483**
Vara Única 483

Comarca de Nobres **485**
Vara Única 485

Comarca de Nortelândia **489**
Vara Única 489

Comarca de Nova Canaã do Norte **495**
Vara Única 495

Comarca de Nova Monte Verde **497**
Vara Única 497

Comarca de Paranaita **504**
Vara Única 504

Comarca de Pedra Preta **506**
Vara Única 506

Comarca de Poconé **507**
Vara Única 507

Comarca de Porto dos Gaúchos **510**
Diretoria do Fórum 510
Vara Única 510

Comarca de Porto Esperidião **511**
Vara Única 511

Comarca de Rosário Oeste **513**
Vara Única 513

Comarca de Santo Antônio do Leverger **514**
Vara Única 514

Comarca de Sapezal **517**
Vara Única 517

Comarca de Tapurah **524**
Vara Única 524

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade **526**
Vara Única 526

Comarca de Vera **526**
Vara Única 526

FORO EXTRAJUDICIAL **528**
Comarca de Comodoro **528**
Município de Comodoro **528**
Cartório do 2° Ofício 528

Comarca de Diamantino **528**
Município de Diamantino **528**
Cartório do 2° Ofício 528

Comarca de Feliz Natal **528**
Município de Feliz Natal **528**
Cartório do 2° Ofício 528

Comarca de Paranaita **528**
Município de Paranaita **528**
Cartório de Paz e Notas 528

Comarca de Sinop **529**
Município de Sinop **529**
Cartório do 2° Ofício 529

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno

Acórdão

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

1) Protocolo: 94334/2012
Agravo Regimental n. 94334/2012 - Classe: CNJ-206 - COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do Mandado de Segurança n. 67954/2012 - Classe: CNJ-120). Julgamento: 27/9/2012.
AGRAVANTE(S): ROGÉRIO NEVES RODRIGUES
Adv.(s): Dr. SÍLVIO JÉFERSON DE SANTANA - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO(S): EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Adv.(s): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA – PROCURADORA DO ESTADO
Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: "POR MAIORIA, PROVERAM O RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO - INDEFERIMENTO DE LIMINAR NO WRIT - CABIMENTO DO REGIMENTAL - INSUBSISTÊNCIA DA SÚMULA Nº 622 DO STF FACE À MODIFICAÇÃO TRAZIDA PELA NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16 DA LEI Nº 12.016/09) - LIMINAR DEFERIDA PELO COLEGIADO PARA SUSPENDER O ATO DEMISSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - ALEGADA VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO NO TRÂMITE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR DEMONSTRADOS. 1. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a insubsistência da Súmula nº 622 frente a nova lei do mandado de segurança. Precedentes. 2. Tendo o impetrante, ora recorrente, logrado êxito em demonstrar no writ a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, impositivo o provimento do regimental para deferir a liminar pleiteada.

(B) FEITO ADMINISTRATIVO

1) Protocolo: CIA 0075556-11.2012.8.11.0000
EDITAL Nº 14/2012, CIA 0075556-11.2012.8.11.0000 – DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE MAGISTRADOS. JULGAMENTO: 15/10/2012
RELATOR: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
DECISÃO: "À UNANIMIDADE DECIDIRAM PELA MANUTENÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO PROCLAMADO NA SESSÃO DO DIA 20-09-2012 QUE REMOVEU A JUÍZA DE DIREITO EULICE JAQUELINE DA COSTA CHERULLI, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA A 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO PROMOVIDO PELO MAGISTRADO LUIS AUGUSTO VERAS GADELHA".

2) Protocolo: ID 229.507
SINDICÂNCIA Nº 10/2011, ID 229.507 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. JULGAMENTO: 25/10/2012
SINDICADO: M. R. K. O.
RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL
DECISÃO: "À UNANIMIDADE, ARQUIVARAM A SINDICÂNCIA EM FACE DO MAGISTRADO M. R. K. O., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 26 de novembro de 2012
Bel.ª Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 09:00h, no PLENÁRIO 04, da próxima quarta-feira ou em sessão subsequente seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

Agravo de Instrumento 27314/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 27314 / 2012
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): MARCOS ANTÔNIO
ADVOGADO(S): Dr(a). ELSON DUQUES DOS SANTOS
Dra. VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
AGRAVADO(S): BANCO SANTANDER S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES

Agravo de Instrumento 27559/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano: 27559 / 2012
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): G. C. C., REPRESENTADA PELA MÃE, J. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO
AGRAVADO(S): J. C.

Agravo de Instrumento 28068/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.
Protocolo Número/Ano: 28068 / 2012
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): JOSÉ CARLOS ALTRÃO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. IVALDIR PAULO MUHL
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 30617/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 30617 / 2012
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): N. R. TESTA TRANSPORTES ME
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO ALVES ATHAIDE
AGRAVADO(S): BANCO ITAÚ S. A.

Agravo de Instrumento 46176/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ARENÁPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 46176 / 2012
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): DELZA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO HSBC S. A.
ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 89263/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 89263 / 2012
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): J. B. S. N.
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR
Dra. VERÔNICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇÃO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): M. J. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE M. T. G.
ADVOGADO(S): Dra. SIMONE FENGLER SPIERING
Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR

Agravo de Instrumento 105467/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 105467 / 2012
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
AGRAVANTE(S): BANCO PANAMERICANO S. A.
ADVOGADO(S): Dra. MARLI AUXILIADORA PEDROSO CORRÊA
Dr. NELSON PASCHOALOTTO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSE SOARES DA ROCHA
ADVOGADO(S): Dr(a). JORGE LUIZ BRANQUINHO

Agravo de Instrumento 118912/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 118912 / 2012
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
AGRAVANTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO ARAGUAIA - SICREDI ARAGUAIA
ADVOGADO(S): Dr. ADALBERTO ALVES DE MATOS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): V.C.R. QUEIROZ & CIA. LTDA.
ADVOGADO(S): Dra. MÔNICA LARISSE ALVES ARAÚJO
Dra. SIMIRAMY BUENO DE CASTRO

Apelação 58550/2008 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 58550 / 2008
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): A. LUCAS DOS SANTOS - ME
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON BETTANIN DE BARROS

Apelação 32637/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 32637 / 2009
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): FIRMINO NAVARRO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
ADVOGADO(S): Dra. ELISANGELA HASSE

Apelação 111765/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 111765 / 2009
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): LOURIVAL ALVES DE BRITO
ADVOGADO(S): Dr. AFONSO DECANINI NETO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FASA FORNECEDORA DE AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO(S): Dra. NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER

Apelação 7604/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO.
Protocolo Número/Ano: 7604 / 2010
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): HORITA AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. CLÁUDIO PALMA DIAS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ALZIRA MENDONÇA FIGUEIRA
ADVOGADO(S): Dr. ALÍPIO CARLOS PORTO LEITE

Apelação 7610/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO.
Protocolo Número/Ano: 7610 / 2010
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): HORITA AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. CLÁUDIO PALMA DIAS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ALZIRA MENDONÇA FIGUEIRA
ADVOGADO(S): Dr. ALÍPIO CARLOS PORTO LEITE

Apelação 19499/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 19499 / 2010
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): ADELINO CESAR DA CUNHA
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): ITAÚ SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dra. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ADELINO CESAR DA CUNHA
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ITAÚ SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dra. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 45235/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 45235 / 2011
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): CICERO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
APELADO(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 44834/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 44834 / 2012
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): R. R. A. L. REPRESENTADO POR SUA MÃE S. M. R. A.
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
APELADO(S): J. M. L. L.
ADVOGADO(S): Dr. TULIO FERNANDO FANAIA TEIXEIRA
Dra. REGINA MARIA DE MORAES

Apelação 48725/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 48725 / 2012
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DANIELLA MONTANHA F. PEREIRA

Apelação 64240/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 64240 / 2012
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Dr(a). GABRIELA ALVES DE DEUS
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO(S): Dr. SILVANO COLETA DE ALMEIDA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CERGIO LUIZ CASAGRANDE
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 65856/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano: 65856 / 2012
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): TAQUARI EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. FABER VIEGAS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESPÓLIO DE ALCEU BARBOSA DA SILVA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MAURYVONEIDA APARECIDA BARBOSA MONTEIRO

Apelação 72107/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 72107 / 2012
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): BONANÇA-AÇU AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO(S): Dr. SAUL RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR
APELADO(S): OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ MAURO PIRES

Apelação 81009/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 81009 / 2012
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL RODRIGO FEISTEL
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): HERBERT DYCK
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS APARECIDO DE AGUIAR
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 82256/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA

GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 82256 / 2012
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): CIBELE ANTÔNIA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA DE LOURDES RIBEIRO

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Novembro de 2012.

Decisões do Relator

Agravo de Instrumento 76301/2010 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE CAMPINÁPOLIS
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): AVELINO RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s):Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO
AGRAVADO(S): VALDIR BACHIEGA MACHADO
Advogado(s):Dra. ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA ABUD
DECISÃO: Decisão do Relator fls. 144/145-TJ: "... Ante o exposto, extingo o recurso ante a manifesta perda do objeto."

Agravo de Instrumento 82964/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE CÁCERES
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): HDI SEGUROS S. A.
Advogado(s):Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): RENATO RODRIGUES COUTINHO
Advogado(s):Dr. KLEBER DE SOUZA SILVA
DECISÃO: Decisão do Relator fls. 223/224-TJ: "... Ante o exposto, extingo o recurso ante a manifesta perda do objeto."

Agravo de Instrumento 139843/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): CARLOS ROBERTO AUGUSTO DA SILVA
Advogado(s):Dr(a). MARCO ANTÔNIO DE MELLO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO PANAMERICANO S. A.
DECISÃO: Decisão do Relator fls. 61/64-TJ: "... Assim, considerando que o agravante deixou transcorrer em branco o prazo legal para interposição de agravo contra a decisão hostilizada, impõe-se o reconhecimento da intempestividade recursal, pelo que nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos dos artigos 527, inciso I, e 557, ambos do CPC."

Agravo de Instrumento 140179/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
AGRAVANTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MATO GROSSO LTDA - UNICRED MATO GROSSO
Advogado(s):Dr. ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
Dr. PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): NEYLA MATIAS GOMES LEAL
DECISÃO: Decisão do Relator fls. 153/156-TJ: "... Com essas considerações, DEFIRO o pedido de liminar para determinar a buscapelo Juízo singular de veículos registrados em nome dos agravados pelo sistema RENAJUD, bem como a busca de bens e direitos em nome dos agravados por meio do sistema INFOJUD."

Agravo de Instrumento 140199/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVANTE(S): NILSON GONÇALVES PEREIRA
Advogado(s):Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA
AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DECISÃO: Decisão do Relator fls. 44/46-TJ: "... Diante disso, defiro a liminar pleiteada para suspender os efeitos da decisão que negou a concessão da assistência judiciária gratuita, devendo o processo ter regular tramitação até decisão final do presente agravo, estendendo também a este tal benefício."

Agravo de Instrumento 140307/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE SORRISO
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVANTE(S): EMITÉRIO MOACIR BALBOENA
Advogado(s):Dr(a). JEFERSON CARLOTT
AGRAVADO(S): CILESIO LAMERA
DECISÃO: Decisão do Relator fls. 36/39-TJ: "... Diante disso, defiro a liminar pleiteada para suspender os efeitos da decisão que negou a concessão da assistência judiciária gratuita, devendo o processo ter regular tramitação até decisão final do presente agravo, estendendo também a este tal benefício."

Agravo de Instrumento 141158/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): LUIZ ANTÔNIO STRAGLIOTTO
Advogado(s):Dr. ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CLÓVIS ROGÉRIO CORTEZIA
Advogado(s):Dr. ALANDARC DA R. DANTAS
AGRAVADO(S): AMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
DECISÃO: Decisão do Relator fls. 124/127-TJ: "... Assim, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, “caput”), recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, conseqüentemente, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal, para, na forma do art. 20, §§3º 4º do CPC, fixar o valor dos honorários advocatícios em 5% do valor da causa."

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 36400/2005 - Classe: CNJ-198)
ORIGEM: COMARCA DE VILA RICA
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
EMBARGADO: CHALANA AGROPECUARIA S.A.
Advogado(s):Dr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
Dr. JOSE ROBERTO G. TOSCANO
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: IRINEU BECARDI MEIRELLES
Advogado(s):Dr. NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL
DECISÃO: Decisão do Relator fls. 21358/1361-TJ: "... Ante todo o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, mantendo a decisão como proferida."

Protocolo: 134751/2012
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos da Apelação 130547/2011 - Classe: CNJ-198) - COMARCA CAPITAL
Relator: DES. MARCOS MACHADO
EMBARGANTE: REDEMAX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): Dr. ANTÔNIO FERNANDO MANCINI
Dr. IVAN SZELIGOWSKI RAMOS
Dra. ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
Dra. ADRIANA BISPO BODNAR
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: BRASIL TELECOM S. A. E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. LOUREMBERGUE ALVES JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº: 134751/2012 com efeitos infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Protocolo: 137644/2012
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do Agravo de Instrumento 101063/2012 - Classe: CNJ-202) - COMARCA DE ALTO GARÇAS
Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
EMBARGANTE: AYLON DAVID NEVES
Advogado(s): Dr. GERMANO JULIAN SOUZA
Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: JOSE SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr(a). NEURIELE M. S. CORTEZ

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº: 137644/2012 com efeitos infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Protocolo: 139214/2012
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do Agravo de Instrumento 94030/2012 - Classe: CNJ-202) - COMARCA DE CAMPO VERDE
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
EMBARGANTE: BANCO SAFRA S. A.
Advogado(s): Dr. FLÁVIO NEVES COSTA
Dr. RICARDO NEVES COSTA
EMBARGADO: RODOJUNIOR LOG. E TRANSPORTE LTDA.
Advogado(s): Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº: 139214/2012 com efeitos infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Protocolo: 139522/2012
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos da Apelação 125336/2010 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DE ALTA FLORESTA
Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
EMBARGANTE: BANCO ITAÚ S. A.
Advogado(s): Dra. RENATA DE SOUZA LEÃO
Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: VALMIR DOS SANTOS CABRAL
Advogado(s): Dra. ANA PAULA PIRES DE CAMARGO
Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr. EDÉSIO DO CARMO ADORNO

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº: 139522/2012 com efeitos infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Protocolo: 139141/2012
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do Agravo de Instrumento 20597/2011 - Classe: CNJ-202) - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
EMBARGANTE: UDT SEMENTES LTDA
Advogado(s): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: HERMENITO FELIX BATISTA E OUTRO(s)

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº: 139141/2012 com efeitos infringentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cuiabá, 26 de novembro de 2012.

Belª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Decisões do Vice-Presidente

Protocolo: 110470/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do Agravo de Instrumento 69016/2010 - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE SAPEZAL
RECORRENTE(S): C. R.
Advogado(s): Dr(a). JANE TERESINHA ERDTMANN
RECORRIDO(S): I. G. B. R.
Advogado(s): Dra. FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER

Decisão do Vice-Presidente fls. 511/517-TJ: "... Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso".

Protocolo: 110471/2012
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do Agravo de Instrumento 69016/2010 - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE SAPEZAL
RECORRENTE(S): C. R.
Advogado(s): Dr(a). JANE TERESINHA ERDTMANN
RECORRIDO(S): I. G. B. R.
Advogado(s): Dra. FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER

Decisão do Vice-Presidente fls. 518/522-TJ: "... Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso".

Protocolo: 110070/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do Agravo de Instrumento 39410/2011 - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE CAMPO VERDE
RECORRENTE(S): IRES MARIANI DE COL
Advogado(s): Dr. ERNANDI DE COL
RECORRIDO(S): EDELBERTO ROEDER
Advogado(s): Dr. CELSO ALVES PINHO
Dr. MIGUEL SOUZA FERRI

Decisão do Vice-Presidente fls. 312/316-TJ: "... Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso".

Cuiabá, 26 de novembro de 2012.

BELª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Intimações do Vice-Presidente

Protocolo: 133632/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos da Apelação 99943/2011 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
Advogado(s): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
Dr. ANDRE DOS SANTOS
RECORRIDO(S): ALCIR GONÇALVES
Advogado(s): Dr. DIVINO BATISTA DE SOUZA

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do **artigo 542 do CPC.**

Protocolo: 133631/2012
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos da Apelação 99943/2011 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
Advogado(s): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
Dr. ANDRE DOS SANTOS
RECORRIDO(S): ALCIR GONÇALVES
Advogado(s): Dr. DIVINO BATISTA DE SOUZA

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do **artigo 542 do CPC.**

INTIMAÇÃO AO RECORRENTE para complementar o pagamento do Recurso Extraordinário, o porte de remessa e retorno foi recolhido indevidamente em Guia de Recolhimento da União - GRU, que deveria ser recolhido em Guia ao FUNAJURIS, o valor a ser pago é R$ 73,40 (setenta e três reais e quarenta centavos), conforme certidão de fls. 326-TJ.

Protocolo: 134148/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos da Apelação 34284/2010 - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE ALTO GARÇAS
RECORRENTE(S): DIRCEU JOSÉ GODINHO
Advogado(s): Dr. PAULO LAERTE DE OLIVEIRA
Dr. AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ROBERTO MARTINS DE MATOS
Advogado(s): Dr. FERNANDO CÉSAR P. AMORIM

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do **artigo 542 do CPC.**

Protocolo: 133597/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do Agravo de Instrumento 8119/2012 - Classe: CNJ-202) – COMARCA DA

CAPITAL
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). PAULA RODRIGUES DA SILVA
Dr(a). RAFAELLA ALT DE OLIVEIRA
Dr(a). MARILSON MENDES RIBEIRO
Dra. LOUISE RAINER P. GIONEDIS
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADEMILSON LINS FERREIRA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do **artigo 542 do CPC.**

Cuiabá, 26 de novembro de 2012.

Belª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora da Primeira Secretaria Cível

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo: 139810/2012
Agravo de Instrumento 139810/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE DIAMANTINO
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
Advogado(s): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ADRIANO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): Dr(a). WIRAN DA SILVA

Decisão do Relator fls. 125/126-TJ: "... Diante do exposto, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado".

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do **art. 527, V do CPC**

Protocolo: 140260/2012
Agravo de Instrumento 140260/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Advogado(s): Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA
Dr. ADRIANO CARRELO SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CLEMENS BARBOSA DE MORAES JUNIOR
Advogado(s): Dr(a). MAYR DUARTE LUCENA RIBEIRO MAGALHÃES
Dr. EDMAR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR

Decisão do Relator fls. 89/92-TJ: "... Posto isso, embora admitindo a interposição tal como efetivada (CPC, art. 522, caput), e por isso recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, **defiro parcialmente** a antecipação da pretensão recursal, para reduzir o valor da multa para R$ 3.000,00 por dia de descumprimento".

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do **art. 527, V do CPC**

Protocolo: 140392/2012
Agravo de Instrumento 140392/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): BANCO BMG S. A.
Advogado(s): Dr. DIOGO IBRAHIM CAMPOS
Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GIMARÃES DE ANDRADE
Dr(a). BREINER RICARDO DINIZ RESENDE
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VALDINEI CLARO ALVES
Advogado(s): Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA

Decisão do Relator fls. 89/92-TJ: "... Assim, admito a interposição tal como efetivada (CPC, art. 522, caput), razão pela qual recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, conseqüentemente, **suspendo** os efeitos da r. decisão (CPC, art. 527, III) com relação ao Banco BMG S.A, para que este possa dar continuidade à cobrança das parcelas do empréstimo consignado vinculado ao contrato nº. 213937999".

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do **art. 527, V do CPC**

Protocolo: 35700/2012
Agravo de Instrumento 35700/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL
Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S): LAERCIO ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s): Dr. FÁBIO SOUZA PONCE
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ALCOMAT - COMPANHIA SUCRO ALCOOLEIRA DE MATO GROSSO S. A. E OUTRA(s)

INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para fornecer novo endereço do Agravado.

Protocolo: 83911/2012
Apelação 83911/2012 Classe: 198-CNJ - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Relator: DES. MARCOS MACHADO
APELANTE(S): BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): Dr. CELSO MARCON
APELADO(S): EDENILSON VOTTRI

INTIMAÇÃO AO Sr. CELSO MARCON para apresentar os originais da inicial do recurso assinada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de negativa de seguimento

Cuiabá, 26 de novembro de 2012.

Belª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Segunda Câmara Cível

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo: 66217/2012
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 76647/2011 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Relator: DES. PEDRO SAKAMOTO
EMBARGANTE: MARCELO FRANCISQUINE DE CAMPOS
Advogado(s): Dr. MILTON ALVES DAMASCENO
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: BANCO ITAÚ S. A.
Advogado(s): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Conclusão da r. decisão: **"...Diante dessas considerações, INDEFIRO os pedidos trazidos pelo Embargante, constantes da petição de fls. 350 a 352."**

Protocolo: 107143/2012
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 79756/2011 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA DE PONTES E LACERDA
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: LUIZ PAULO MIRANDA DA SILVA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. JOSÉ CARLOS REZENDE
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: JAEDER BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s): Dr. RAPHAEL DE FREITAS ARANTES
Dr(a). DECIO ARANTES FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)

Conclusão da r. decisão: **"...Portanto, não justifica a rabertura de prazo para que o Embargado possa apresentar suas contrarrazões aos Embargos de Declaração, motivo pela qual indefiro o pedido de fl. 936.**

Protocolo: 120047/2012
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 113343/2010 - Classe: CNJ-198) - Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
EMBARGANTE: HILÁRIO NORIYUKI TERUYA
Advogado(s): Dr. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
Dr. ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR
EMBARGADO: MOZART MACEDO
Advogado(s): Dr(a). RODRIGO SILVEIRA
Dr(a). CATINE FÉLIX CARDOSO DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: MOZART MACEDO FILHO
Advogado(s): Dr(a). RODRIGO SILVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 126389/2012
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 2510/2011 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA DE DIAMANTINO
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: EMILIO ANTONIO FERRARI RAMOS
Advogado(s): Dr. IVALDIR PAULO MUHL
Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: GRAM COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado(s): Dr. LUIZ GUSTAVO GIARETTA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: BAYER S. A.
Advogado(s): Dr. ADRIANO CARRELO SILVA
Dr. SERGIO PINHEIRO MARÇAL
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 127750/2012
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 109659/2012 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: CLÁUDIO MATTOS FONSECA MEN´S WEAR
Advogado(s): Dra. JULIANA RADO
Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: DAVID GUILHERME BRITO CORREIA
Advogado(s): Dra. JULIANA RADO
Dr(a). GIAN CARLO LEAO PREZA
Dr(a). OUTRO(S)

Conclusão da r. decisão: **"...Assim, acolho os presentes embargos de declaração e revogo a liminar anteriormente deferida, mantendo-se as demais determinações."**

Protocolo: 132198/2012
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 87770/2012 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
EMBARGANTE: CLÓVIS AUGUSTIN
Advogado(s): Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: BANCO JOHN DEERE S. A.
Advogado(s): Dr. JORGE LUIS ZANON
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 132383/2012
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 101922/2011 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
EMBARGANTE: GRANDE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: BANCO BANDEIRANTES S. A.
Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Cuiabá, 23 de novembro de 2012.
Belª. Nilda Ferreira Silva Ribeiro – Diretora da Segunda Secretaria Cível

Protocolo: 104349/2011
Apelação 104349/2011 Classe: 198-CNJ
Origem : COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Relator: DES. PEDRO SAKAMOTO
APELANTE(S): LUIZ GUSTAVO REBELATO MOUSQUER
Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO ALBERINI
APELADO(S): BUNGE FERTILIZANTES S. A.
Advogado(s): Dr. LUIS FERNANDO DECANINI

"Intimação do Apelante para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito."

Protocolo: 126089/2011
Agravo de Instrumento 126089/2011 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): ANESIO BERTHI
Advogado(s): Dr(a). FERNANDO LUIS VERISSIMO
AGRAVADO(S): FERNANDO FERREIRA ZÓCCOLI
Advogado(s): Dr. SANDRO NASSER SICUTO
AGRAVADO(S): CLAUDIO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): Dr(a). RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
AGRAVADO(S): JURANDIR DE ASSIS PINHEIRO

"Intimação ao Agravante à comparecer na Secretaria, para a retirada do Edital de Intimação nº 06/2012, com a finalidade de intimar o Agravado, nos termos do art. 527, V do CPC."

Protocolo: 59840/2012
Cautelar Inominada 59840/2012 Classe: 183-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
REQUERENTE(S): ARNALDO JOSÉ BORTOLINI E OUTRO(s)
Advogado(s): Dra. MÁRCIA NIEDERLE
Dr(a). OUTRO(S)
REQUERIDO(S): MARCO ANTÔNIO MATURANA
LITISCONSORTE(S):CARLOS ALBERTO ZORZI E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). CÉSAR LUIZ SCHALLENBERGER
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao requerente para se manifestar sobre o AR(Aviso de Recebimento da EBCT), devolvido às fls. 1447/1448."

Protocolo: 84055/2012
Apelação 84055/2012 Classe: 198-CNJ
Origem : COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): Dr(a). CREUZENI BRANDAO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s): Dr. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CLEBERSON DE SOUZA ROCHA
Advogado(s): Dr. FRANSÉRGIO DE SOUZA BARBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)

Conclusão do r. despacho: **"...Face às decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº 591.797-SP e 626307-SP junto ao STF, que entenderam haver repercussão geral acerca das matérias suscitadas no presente recurso, qual seja, expurgos inflacionários advindos dos Planos Econômicos Bresser, Collor I e Verão, defiro o pedido de suspensão postulado no recurso de apelação de fls. 202/239. Aguardem-se os autos na Secretaria até julgamento dos Recursos Extraordinários acima mencionados."**

Protocolo: 87637/2012
Apelação 87637/2012 Classe: 198-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
APELANTE(S): PAULO BEZERRA SÁ
Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO(S): MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES NASSANDEN DE ABREU E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). HAROLDO DE MORAES JUNIOR

"Intimação a parte apelada para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar."

Protocolo: 39099/2012
Agravo de Instrumento 39099/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Advogado(s): Dra. ELISANGELA HASSE
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PAULO LUIZ DE MORAES E SUA ESPOSA

"Intimação ao Banco Agravante para que, em 05 (cinco) dias, informe quanto ao cumprimento do acordo firmado entre as partes."

Protocolo: 56528/2012
Agravo de Instrumento 56528/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): JOSÉ LUIS FOLETTO E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr(a). FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL
AGRAVADO(S): FIAGRIL LTDA
Advogado(s): Dra. JUSIANE REGINA BASSO
Dr(a). NOELI ALBERTI
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao Agravante em 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 90/91."

Protocolo: 81997/2012
Agravo de Instrumento 81997/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): RICARDO GOMES DE ALMEIDA E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): GAFISA SPE 40 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Conclusão da r. decisão: **"...Com essas considerações e, com arrimo nos artigos 557, caput, do CPC e 51, VII, do RITJ/MT, julgo prejudicado o presente recurso ante a perda de interesse recursal superveniente."**

Protocolo: 89246/2012
Agravo de Instrumento 89246/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): DIFERENTE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s): Dr. MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO
AGRAVADO(S): RONALDO ROBERTO DA SILVA
Advogado(s): Dra. DIVANIELA GONÇALVES FORTES FONTANA
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação a agravante, para que, no prazo de 10 dias, manifeste sobre a juntada dos documentos (fls.175/181-TJ), essenciais para o deslinde do recurso. "

Protocolo: 101650/2012
Agravo de Instrumento 101650/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE CÁCERES
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): WILL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s): Dr. CLEITON TUBINO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MAURO MARTINEZ
Advogado(s): Dr. ADEMIR MARTINEZ
Dr(a). OUTRO(S)

Conclusão da r. decisão: **"...Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, tornando sem efeito a liminar parcialmente deferida às fls. 314 a 318."**

"Intimação à Recorrente, para que, no prazo legal, efetue o pagamento de R$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos) referente à cobrança de fac-símile, conforme certidão de fl. 418/TJ."

Protocolo: 106592/2012
Agravo de Instrumento 106592/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Advogado(s): Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PAOLO CÉSAR DA SILVA E OUTRA(s)

"Intimação ao Agravante, para que, em 03 dias, comprove o cumprimento do art. 526 do CPC, sob pena de ver obstado o andamento do Recurso, considerando que a informação prestada pelo nobre julgador singular de que não houve o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC e levando-se em conta a ausência de angularidade processual uma vez que o réu não foi citado na ação originária, o que inviabiliza a arguição de descumprimento da condição estabelecida no aludido artigo."

Protocolo: 106943/2012
Agravo de Instrumento 106943/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): ALEXANDRE AUGUSTIN
Advogado(s): Dr(a). ALEXANDRE BEÇAK DAVID
AGRAVADO(S): ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s): Dr. JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

Conclusão da r. decisão: **"...Diante o exposto, homologo a desistência do recurso."**

Protocolo: 115595/2012
Agravo de Instrumento 115595/2012 Classe: 202-CNJ

Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): MULTIGRAIN S. A.
Advogado(s): Dr. PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MAURICIO BERTOLDO SANDRI
Advogado(s): Dr. ADELAR COMIRAN
Dr(a). OUTRO(S)

Conclusão da r. decisão: **"...A despeito do labor combativo do douto patrono da agravante, não vislumbro nenhum fato novo que justifique mudar o posicionamento quanto à decisão proferida à fls. 182/183-TJ, razão pela qual INDEFIRO o pedido de reconsideração de fls. 192/195-TJ."**

Protocolo: 125253/2012
Agravo de Instrumento 125253/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): FÁBIO LUIZ MOREIRA DE CASTRO LUZ
Advogado(s): Dr(a). JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO BV FINANCEIRA S. A.

"Intimação ao(s) Agravante(s) para que traga nos autos o(s) endereço(s) do(s) Agravado(s), para que proceda a intimação do(a) mesmo(a), na forma do art. 527, V do CPC, bem como informe a esta Corte se o(s) Recorrido(s) já constitui(ram) advogado nos autos originários".

Protocolo: 126447/2012
Agravo de Instrumento 126447/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): DEVANIL GONÇALO DO ESPIRITO SANTO JUNIOR
Advogado(s): Dr. HERNANI ZANIN
AGRAVADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.

Conclusão da r. decisão: **"...Com essas considerações e, com arrimo nos artigos 529 e 557, caput, do CPC e artigo 51, VII, do RITJ/MT, julgo prejudicado o presente recurso ante a perda superveniente de interesse recursal."**

Protocolo: 129427/2012
Agravo de Instrumento 129427/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A.
Advogado(s): Dr(a). NADIR GONÇALVES DE AQUINO
Dr. MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA
Dr. HOMERO STABELINE MINHOTO
AGRAVADO(S): RAÇA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Advogado(s): Dr. JOSÉ BERILO DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)

Conclusão da r. decisão: **"...Feitas essas considerações, indefiro o pedido de efeito suspensivo."**

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 130349/2012
Agravo de Instrumento 130349/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): PICO DO AMOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s): Dr. JOSÉ EDUARDO DE O. FIGUEIREDO
AGRAVADO(S): L. A. BRUNO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

"Intimação ao(s) Agravante(s) para que traga nos autos o(s) endereço(s) do(s) Agravado(s), para que proceda a intimação do(a) mesmo(a), na forma do art. 527, V do CPC, bem como informe a esta Corte se o(s) Recorrido(s) já constitui(ram) advogado nos autos originários".

Protocolo: 131400/2012
Agravo de Instrumento 131400/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): WANDERLEY AFONSO DA SILVA
Advogado(s): Dr. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): RDK COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO(s)

Conclusão da r. decisão: **"...Com essas considerações, indefiro a liminar pleiteada."**

Protocolo: 131857/2012
Agravo de Instrumento 131857/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): ANTONIO GARDINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. ADRIANO GARCIA DA COSTA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
Dr(a). OUTRO(S)

Conclusão da r. decisão: **"...Desta feita, defiro a liminar recursal para suspender os efeitos da decisão agravada, devendo o bem financiado ser restituído ao agravante, na posse de quem deverá permanecer até o julgamento final deste agravo, devendo o agravante continuar a consignar as parcelas que se vencerem durante a tramitação deste recurso."**

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 134763/2012
Agravo de Instrumento 134763/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): VALDEMIRO GUENO
Advogado(s): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO
AGRAVADO(S): O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s): Dr(a). ANTONIO JOSÉ LOUREIRO CERQUEIRA MONTEIRO
Dr(a). OUTRO(S)

Conclusão da r. decisão: **"...Indefiro, pois, o pedido efeito suspensivo."**

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 136166/2012
Agravo de Instrumento 136166/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE SORRISO
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): JOÃO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): Dr. FERNANDO MASCARELLO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
Dr(a). OUTRO(S)

Conclusão da r. decisão: **"...Portanto, indefiro o efeito suspensivo e recebo o recurso no seu natural efeito devolutivo."**

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 137109/2012
Agravo de Instrumento 137109/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): ADEMIR LEODIR MUCKE
Advogado(s): Dr(a). ANÍBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S): MITAKUNA AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s): Dr. SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)

Conclusão da r. decisão: **"...Contudo, como o Agravante afirma que tem a propriedade dos bens questionados, visando evitar eventual prejuízo com a sua remoção defiro parcialmente a medida liminar para determinar que seja obstado qualquer ato que importe em remoção dos equipamentos questionados, objeto do auto de imissão de posse constante de fls.566 a 567/TJ, até a decisão final sobre o mérito recursal, quando após a manifestação da Agravada com o exercício do contraditório, poderá haver mais elementos para decisão do feito."**

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 137611/2012
Agravo de Instrumento 137611/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE NOBRES
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): SUZIMEIRE SILVA MARTINS E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. MOACIR RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LUZILENE SOARES DE MORAES NUNES
Advogado(s): Dr. SILVÉRIO SOARES DE MORAES
Dr(a). OUTRO(S)

Conclusão da r. decisão: **"...Desta feita, indefiro a liminar e recebo o recurso no efeito devolutivo."**

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 138078/2012
Agravo de Instrumento 138078/2012 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE SINOP
Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): Dr. CELSO MARCON
Dra. DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANGELA LUCIA DALL ASTRA
Advogado(s): Dra. MARIA CECÍLIA DE LIMA GONÇALVES

Conclusão da r. decisão: **"...Desta feita, defiro a liminar para suspender os efeitos do decisum objurgado."**

"Intimação ao Agravado(s) para apresentar(em) as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Protocolo: 120177/2012
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 112585/2012 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: AUGUSTO CESAR MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: TANIA MARIA CARDOZO
Advogado(s): Dr. OSMAR SCHNEIDER
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao Embargado, para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo legal."

Cuiabá, 26 de novembro de 2012.
Belª. Nilda Ferreira Silva Ribeiro – Diretora da Segunda Secretaria Cível

Decisão / Intimação do Vice-Presidente

Protocolo: 93001/2011
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 117472/2010 - Classe: CNJ-198) - NOBRES
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
Advogado(s): Dra. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
Dr(a). MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Dr(a). ELÁDIO MIRANDA LIMA
Dra. MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA
RECORRIDO(S): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S. A.
Advogado(s): Dr. JACKSON MÁRIO DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARCOS DA COSTA
Advogado(s): Dr. MOACIR RIBEIRO

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO: **"...Posto isso, nego seguimento ao Recurso."**

Protocolo: 46036/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 1521/2011 - Classe: CNJ-202) - CAPITAL
RECORRENTE(S): ASSOCIACÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS - MTU
Advogado(s): Dr. PEDRO MARTINS VERÃO
Dr. RODRIGO RIBEIRO VERÃO
RECORRIDO(S): JESUÍNO VITAL DA SILVA
Advogado(s): Dr. MILTON ALVES DAMASCENO

"Intimação à recorrente MTU – Associação Mato-grossense dos Transportadores Urbanos, para regularizar, em cinco dias, sob pena de deserção (art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil), o recolhimento relativo aos portes de remessa e de retorno do Recurso Especial nº 46.036/2012, conforme certificado à fl. 518-TJ."

Protocolo: 105591/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 1521/2011 - Classe: CNJ-202) - CAPITAL
RECORRENTE(S): JESUÍNO VITAL DA SILVA
Advogado(s): Dr. MILTON ALVES DAMASCENO
RECORRIDO(S): ASSOCIACÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS - MTU
Advogado(s): Dr. PEDRO MARTINS VERÃO
Dr. RODRIGO RIBEIRO VERÃO

Conclusão do r. despacho: **"...Em relação ao REsp 105.591/2012, aguarde-se o prazo acima conferido a fim de permitir o juízo simultâneo de prelibação com o REsp 46.036/2012."**

Protocolo: 48779/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 85700/2011 - Classe: CNJ-202)
RECORRENTE(S): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
Advogado(s): Dra. LUDMILLA DE MOURA BOURET
Dr. EDUARDO LUIZ BROCK
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUIZ ROBERTO DA COSTA PINTO
Advogado(s): Dr. JAIRO DA LUZ SILVA

"Intimação à recorrente para regularização do pagamento na Guia de Recolhimento correta, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, tendo em vista que a certidão de fls. 162-TJ, noticia que o número de referência digitado na Guia de Recolhimento da União–GRU referente ao preparo, portes de remessa e retorno não corresponde ao do Recurso. Razão pela qual, nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil."

Protocolo: 62928/2012
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 15799/2010 - Classe: CNJ-198) – PEDRA PRETA
RECORRENTE(S): SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA
Advogado(s): Dr. PAULO ROBERTO MOSER
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S. A.
Advogado(s): Dra. GRASIELA ELISIANE GANZER
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO: **"...Posto isso, nego seguimento ao Recurso."**

Protocolo: 100293/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 113807/2009 - Classe: CNJ-198) - CAPITAL
RECORRENTE(S): GISELA APARECIDA DORADO
Advogado(s): Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER
Dr. WILSON MOLINA PORTO
RECORRIDO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO: **"...Assim, diante do encaminhamento dos Recursos representativos da controvérsia ao Superior Tribunal de Justiça (REsp 128.420/2012, REsp n. 131.500/2011, REsp 129.728/2011 – números de origem), com base nos arts. 543-C, § 1º, do CPC, e 1º da Resolução nº 08/2008, do STJ, deixo de encaminhá-lo àquela Corte e SUSPENDO SUA TRAMITAÇÃO até o julgamento definitivo dos mencionados Recursos Especiais."**

Protocolo: 103366/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 45133/2012 - Classe: CNJ-202) - SORRISO
RECORRENTE(S): C. S. L.
Advogado(s): Dr. OSVALDO PEREIRA BRAGA
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): R. R. S. L.
Advogado(s): Dr. NEWTON ACUNHA ROCHA

"Intimação ao Recorrente, para regularização o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, conforme certidão de fls. 262, informa que foi efetuado o pagamento parcial do preparo."

Protocolo: 105456/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 15668/2010 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): BUNGE ALIMENTOS S. A.
Advogado(s): Dr. FÁBIO SCHNEIDER
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AGRENCO DO BRASIL LTDA
Advogado(s): Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO: **"...Posto isso, nego seguimento ao Recurso."**

Protocolo: 107029/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 38252/2011 - Classe: CNJ-198) – VÁRZEA GRANDE
RECORRENTE(S): FINANCIAL IMOBILIARIA LTDA
Advogado(s): Dr. ANIBAL FELÍCIO GARCIA NETO
Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MAURO SABATINE FILHO
Advogado(s): Dr. EDSON HENRIQUE DE PAULA

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO: **"...Por essas razões, nego seguimento ao Recurso."**

Protocolo: 107476/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 97150/2011 - Classe: CNJ-198) - CAPITAL
RECORRENTE(S): ELIZETE TEREZINHA TRANCOSO PACHECO
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS S. A.
Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO: **"...Posto isso, nego seguimento ao Recurso."**

Protocolo: 108024/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 14455/2012 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE
RECORRIDO(S): LAURO CESAR DE ARRUDA JOSETTI
Advogado(s): Dr. SAULO ALMEIDA ALVES

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO: **"...Posto isso, declaro deserto o recurso e nego-lhe seguimento."**

Protocolo: 108116/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 88659/2011 - Classe: CNJ-198) – VÁRZEA GRANDE
RECORRENTE(S): JOÃO ARCANJO RIBEIRO
Advogado(s): Dr. ZAID ARBID
RECORRIDO(S): ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao Recorrente para complementar o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a certidão de fls. 621, informa que foi efetuado parcialmente o pagamento dos portes de remessa e retorno do Recurso especial nº 108116/2012."

Protocolo: 108912/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 93201/2011 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
Dr. NAGIB KRUGER
Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES
RECORRIDO(S): ANTONIO RENÉ BORTOLO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. CELITO LILIANO BERNARDI

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO: **"...Posto isso, nego seguimento ao Recurso."**

Protocolo: 110329/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 887/2012 - Classe: CNJ-198) - CAPITAL
RECORRENTE(S): KIMURA TOMOO
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO: **"...Assim, diante do encaminhamento dos Recursos representativos da controvérsia ao Superior**

Tribunal de Justiça (REsp 128.420/2012, REsp n. 131.500/2011, REsp 131.503/2011, REsp 129.728/2011 – números de origem), com base nos arts. 543-C, § 1º, do CPC, e 1º da Resolução nº 08/2008, do STJ, deixo de encaminhá-lo àquela Corte e SUSPENDO SUA TRAMITAÇÃO até o julgamento definitivo dos mencionados Recursos Especiais."

Protocolo: 110331/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 1754/2012 - Classe: CNJ-198) - CAPITAL
RECORRENTE(S): ROBERTO AQUINO DE FARIA
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO: **"...Assim, diante do encaminhamento dos Recursos representativos da controvérsia ao Superior Tribunal de Justiça (REsp 128.420/2012, REsp n. 131.500/2011, REsp 131.503/2011, REsp 129.728/2011 – números de origem), com base nos arts. 543-C, § 1º, do CPC, e 1º da Resolução nº 08/2008, do STJ, deixo de encaminhá-lo àquela Corte e SUSPENDO SUA TRAMITAÇÃO até o julgamento definitivo dos mencionados Recursos Especiais."**

Protocolo: 110347/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 94115/2011 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): Dr(a). FELICIANO LYRA MOURA
Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LEONDENIS GUIMARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr(a). LUCINÉIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO: **"...Posto isso, nego seguimento ao Recurso."**

Protocolo: 113561/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 126907/2011 - Classe: CNJ-202) - CAPITAL
RECORRENTE(S): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogado(s): Dr. MARCELO PEREIRA DE CARVALHO
Dr. GERSON JOÃO BORELLI
Dr. DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
Dr. PATRICK ALVES COSTA
Dr. MARCOS ADRIANO BOCALAN
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NORO REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s): Dr. FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO: **"...Posto isso, nego seguimento ao Recurso."**

Protocolo: 118756/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 86867/2011 - Classe: CNJ-198) -* CAPITAL
RECORRENTE(S): GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA.
Advogado(s): Dr. LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO REGIONAL DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO: **"...Posto isso, nego seguimento ao Recurso."**

Protocolo: 129981/2012
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 76347/2011 - Classe: CNJ-202) - CAPITAL
Origem : COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S. A.
Advogado(s): Dr(a). FABIANA SEVERINO DA SILVA
Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: DEVAIL DA SILVA PINHO

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO: Onde se lê: **"..."Assim, diante do encaminhamento do Recurso representativo da controvérsia ao Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 53024/2012, REsp n. 11797/2012, REsp 27558/2012, REsp 125.152/2011 – números de origem), com base nos arts. 543-C, § 1º, do CPC, e 1º da Resolução nº 08/2008, do STJ, SUSPENDO A TRAMITAÇÃO do presente recurso até o julgamento definitivo dos mencionados Recursos Especiais."**
Leia-se:
"Assim, diante do encaminhamento do Recurso representativo da controvérsia ao Superior Tribunal de Justiça – REsp n. 53024/2012 – e em razão dos demais recursos especiais já admitidos tratando-se da mesma matéria (v.g. REsp n. 11797/2012, REsp 27558/2012 – números de origem), com base nos arts. 543-C, § 1º, do CPC, e 1º da Resolução nº 08/2008, do STJ, SUSPENDO A TRAMITAÇÃO do presente recurso até o julgamento definitivo dos mencionados Recursos Especiais."

Protocolo: 129983/2012
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 15633/2012 - Classe: CNJ-202) - CAPITAL
Origem : COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S. A.
Advogado(s): Dr(a). FABIANA SEVERINO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO SURIANO

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO: Onde se lê: **"Assim, diante do encaminhamento do Recurso representativo da controvérsia ao Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 53024/2012, REsp n. 11797/2012, REsp 27558/2012, REsp 125.152/2011 – números de origem), com base nos arts. 543-C, § 1º, do CPC, e 1º da Resolução nº 08/2008, do STJ, SUSPENDO A TRAMITAÇÃO do presente recurso até o julgamento definitivo dos mencionados Recursos Especiais."**
Leia-se:
"...Assim, diante do encaminhamento do Recurso representativo da controvérsia ao Superior Tribunal de Justiça – REsp n. 53024/2012 – e em razão dos demais recursos especiais já admitidos tratando-se da mesma matéria (v.g. REsp n. 11797/2012, REsp 27558/2012 – números de origem), com base nos arts. 543-C, § 1º, do CPC, e 1º da Resolução nº 08/2008, do STJ, SUSPENDO A TRAMITAÇÃO do presente recurso até o julgamento definitivo dos mencionados Recursos Especiais."

Protocolo: 129997/2012
Embargos de Declaração nº 129997/2012 - Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 22712/2011 - Classe: CNJ-202) - CUIABÁ
Origem : COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S. A.
Advogado(s): Dr(a). FABIANA SEVERINO DA SILVA
Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: LEONILDO SANTO BARBIERI

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO: **"...Posto isso, rejeito os Embargos de Declaração mantendo inalterada a decisão."**

Protocolo: 131822/2012
Embargos de Declaração Nº 131822/2012 - Classe: 1689-CNJ – Oposto no Resp. 2728/2012 - (Opostos nos autos do(a) Apelação 30963/2011 -

Classe: CNJ-198) – PEDRA PRETA
Origem : COMARCA DE PEDRA PRETA
EMBARGANTE: MARIA SUELY OLIVEIRA HEITOR DE MENDONCA
Advogado(s): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: DUBLA VALENTIM RAMOS
Advogado(s): Dr. AGENOR SALES FERNANDES

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO: **"...Nessa mesma simetria, aplicável, mutatis mutandis, ao presente caso, atento aos princípios da fungibilidade recursal e da economia processual, bem como ao entendimento que tem se difundido no STJ, e considerando ainda, o manifesto propósito infringente conferido aos Embargos de Declaração de fls. 386/390-TJ, recebo-os como Agravo nos próprios autos (art. 544 do CPC). Assim, estando cumpridas as formalidades legais de responsabilidade da Secretaria deste Tribunal, determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos moldes do que estabelece a atual redação do artigo 544 do CPC."**

Cuiabá, 23 de novembro de 2012.
Belª. Nilda Ferreira Silva Ribeiro – Diretora da Segunda Secretaria Cível

Terceira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível de Direito Público, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 2º do Ato Regimental nº 03/2009 -TP do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 7832/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE MARCELÂNDIA.
Protocolo Número/Ano: 7832 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA
ADVOGADO(S): Dr. ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CELSO MILITÃO BENTO FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): Dr. LANEREUTON THEODORO MOREIRA

Agravo de Instrumento 61642/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 61642 / 2011
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
AGRAVANTE(S): JOSÉ CARLOS CAPELLA
ADVOGADO(S): Dr. CHARLES SALDANHA HANDELL
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DE ESTADO
Dr. GERSON VALÉRIO POUSO - PROC. ESTADO

Agravo de Instrumento 3940/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 3940 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
AGRAVANTE(S): MATIAS BORGES
ADVOGADO(S): Dr. LENILDO MÁRCIO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Instrumento 65118/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 65118 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
AGRAVANTE(S): PRATA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). LIGIA MARIA DONINI MORAES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Agravo de Instrumento 84432/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 84432 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
AGRAVANTE(S): AZM ESQUADRIAS E MÓVEIS DE MADEIRA LTDA. - EPP
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO PERUFFO E SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação 61813/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano: 61813 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): MÁRIO APARECIDO PRESUTTO
ADVOGADO(S): Dr. IVAIR BUENO LANZARIN
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. DE ESTADO

Apelação 62520/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEDRA PRETA.
Protocolo Número/Ano: 62520 / 2012
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO
APELANTE(S): ARLETA CATARINA MONTEIRO
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOSÉ CARLOS MASSUIA
ADVOGADO(S): Dra. ILMAR SALES MIRANDA

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Novembro de 2012.

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 99316/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 120347 / 2012. Julgamento: 6/11/2012. AGRAVANTE(S) - GASPAR JACOBINA TURIBIO (Advs: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – EMBARGOS ACLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC – NEGADO SEGUIMENTO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO AGRAVADO – QUESTÃO SUSCITADA PELO PARQUET – AUTOR DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUJA DECISÃO FORA OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REDISCUSSÃO DA SITUAÇÃO EXPOSTA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.
Incabível a rediscussão de decisão proferida em Embargos Aclaratórios de decisão que negou seguimento a Agravo de Instrumento, através de Agravo Regimental, que fora fundamentada em jurisprudência pacífica dos Tribunais Pátrios e doutrina dominante, que demonstram a impossibilidade de acolhimento de suscitada omissão, almejando viabilizar a análise de agravo de instrumento em que não observou o cumprimento do artigo 526 do CPC, questão esta suscitada por um dos agravados.

Agravo de Instrumento 2132/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 2132 / 2012. Julgamento: 3/7/2012. AGRAVANTE(S) - RAFAEL DE CASTRO BALIZARDO E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - INDISPONIBILIDADE DE BENS - LIMINAR DEFERIDA - POSSIBILIDADE - DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL - MOVIMENTAÇÕES CARTORÁRIAS - PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Em se tratando de liminar de decretação de indisponibilidade de bens, em Ação Civil Pública por improbidade administrativa, deve haver caracterização da tentativa ou da prática de atos de desfazimento ou ocultação do patrimônio capaz de comprometer a efetividade de futura decisão, bem como a demonstração fumus boni iuris e o periculum in mora, o que deve ser aferido, caso a caso, pelo poder geral de cautela do juiz. 2. Movimentação cartorária irregular, após a propositura de ação civil que visa o ressarcimento ao erário público, decorrente de dano causado por ato de improbidade administrativa consubstancia o deferimento de liminar para a indisponibilidade de bens de Agravantes que, a priori, apresentaram evolução patrimonial incompatível com seus rendimentos.

Agravo de Instrumento 2732/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 2732 / 2012. Julgamento: 3/7/2012. AGRAVANTE(S) - LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO (Advs: Dr(a). JÚLIO ALMEIDA DE SOUZA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFEIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis.

Agravo de Instrumento 5566/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 5566 / 2012. Julgamento: 3/7/2012. AGRAVANTE(S) - ALCIR GONÇALVES DE ARAÚJO (Advs: Dr. EDMAR PORTO SOUZA), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ESCRITURÁRIO - ANTECEDENTES CRIMINAIS - CERTIDÃO POSITIVA - NOMEAÇÃO REVOGADA - LIMINAR - AUSÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - LESÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - RECURSO PROVIDO. Deve ser concedida a liminar em ação mandamental que visa a reparação de revogação da nomeação de candidato devidamente aprovado em todas as fases do concurso público, sem a existência de sentença condenatória em ação penal, sob pena de lesão ao princípio constitucional de presunção de inocência.

Agravo de Instrumento 39173/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 39173 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO), AGRAVADO(S) - DROGARIA E FARMÁCIA JORIPE LTDA. (Advs: Dra. ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - ACOLHIMENTO PARCIAL DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - RECURSO CABÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR REJEITADA - APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 173, I, DO CTN - DECADÊNCIA CONFIGURADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Contra decisão que acolhe parcialmente exceção de pré-executividade, cabível a interposição de agravo de instrumento, por se tratar de decisão interlocutória nos exatos termos do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil. 2 - A constituição do crédito tributário é ato complexo. Por se tratar de ICMS, que é em regra lançado por homologação em que não há a realização de pagamento antecipado pelo contribuinte, o prazo decadencial para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário é o do artigo 173, I, do Código Tributário Nacional, ou seja, se extingue após decorrido o prazo de cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Agravo de Instrumento 39309/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 39309 / 2010. Julgamento: 6/11/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE COCALINHO E OUTRO(s) (Advs: Dr. TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, DESPROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA- REJEITADA – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – ANÁLISADA COM O MÉRITO – APURAÇÃO DE CONDUTA ILICITA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

A regra do art. 47 do CPC determina a formação de litisconsorte passivo necessário sempre que a natureza da pretensão possa ocasionar em prejuízos direito as partes.

Existindo plausibilidade do direito invocado e fortes indícios de realização de ato que atente contra os princípios da impessoalidade e moralidade, a inicial deve ser recebida.

Agravo de Instrumento 44012/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 44012 / 2012. Julgamento: 4/9/2012. AGRAVANTE(S) - LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). LUIZ JOSÉ FERREIRA), AGRAVADO(S) - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNEMAT (Advs: Dr(a). DECIANA NOGUEIRA GALVÃO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, PROVERAM PARCIALMENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA 1ª VOGAL

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - POLICIAL MILITAR - NÃO RECOMENDADO TESTE PSICOLÓGICO - LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA - APROVAÇÃO NAS DEMAIS FASES DO CERTAME - POSSE NO CARGO - EFETIVO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - DECLARAÇÃO DA INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA JULGAR O MANDAMUS - LIMINAR CASSADA - LIMINAR NOVAMENTE DEFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM JULGAMENTO – TEORIA DO FATO CONSUMADO - EXCEPCIONALIDADE DO CASO - BOA-FÉ - INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE - APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO PROVIDO.

1 - Em hipóteses excepcionais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem admitido a aplicação da teoria do fato consumado nas hipóteses em que o candidato prosseguiu no concurso público por força de decisão liminar., mormente quando restarem evidenciadas a boa-fé do candidato conjugadas com a consolidação da situação fática, primando, assim, pela razoabilidade.

2 - A par do entendimento jurisprudencial da Corte Superior quanto à inaplicabilidade da teoria do fato consumado diante da ciência do candidato empossado precariamente em cargo público da possibilidade de reversão do julgamento, tem-se que, no caso em exame, em face de suas peculiaridades fáticas, tal entendimento não incide.

Agravo de Instrumento 49585/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 49585 / 2011. Julgamento: 13/11/2012. AGRAVANTE(S) - WILSON PIRES DE ANDRADE (Advs: Dr. JOHNAN AMARAL TOLEDO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 526, DO CPC – NÃO-OCORRÊNCIA – PRELIMINAR REJEITADA – PRESCRIÇÃO – INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA DO ATO TIDO COMO ÍMPROBO PELA AUTORIDADE COM COMPETÊNCIA PARA PUNIR DISCIPLINARMENTE O SERVIDOR E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO ENTE COM LEGITIMIDADE PARA PROPOR A DEMANDA – EXISTÊNCIA DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO - IMPRESCRITIBILIDADE – DESNECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO AUTÔNOMA – ATO DE IMPROBIDADE –SUFICIÊNCIA DA PRESENÇA DE INDÍCIOS DE SUA EXISTÊNCIA PARA O RECEBIMENTO DA AÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 17, §§6º E 8º DA LEI N. 8.429/92 – INQUÉRITO CIVIL REALIZADO SEM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFEA – NULIDADE – NÃO-CONFIGURAÇÃO – DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Afasta-se a preliminar de não conhecimento do recurso por inobservância do art. 526, do CPC, se, apesar da juntada de certidão dando conta da inércia do agravante no particular, há outros elementos nos autos que demonstrem o contrário, a exemplo das informações prestadas pelo juiz a quo.

2. O prazo prescricional para a propositura da ação de improbidade administrativa contra servidor que ocupa cargo efetivo tem início da ciência do fato pela autoridade responsável por puni-lo administrativamente, nos moldes do art. 23, II, da Lei n. 8.429/92, bem como do momento em que o Ministério Público, como órgão detentor de interesse de agir e legitimidade para propor a referida demanda, toma conhecimento do ato tido como ímprobo, sendo irrelevante que outras pessoas tenham tido conhecimento de sua ocorrência.

3. A prescrição quinquenal prevista no art. 23, da Lei n. 8.429/92 atinge apenas as sanções administrativas, civis e de natureza política decorrente da prática de atos de improbidade, e não a pretensão de ressarcimento de danos causados ao erário, que, nos moldes do art. 37, §5º, da Constituição Federal, é imprescritível.

4. Cumulados pedidos de responsabilização pela prática de improbidade administrativa e de ressarcimento de danos ao erário, é perfeitamente possível o prosseguimento da lide apenas em relação a este último pleito quando as demais sanções são atingidas pela prescrição, sem necessidade de instauração de ação específica para esta finalidade.

5. De acordo com o art. 17, §§6º e 8º, da Lei n. 8.429/92, para o recebimento da ação de improbidade administrativa basta que hajam indícios suficientes da prática de ato de improbidade, não se exigindo prova cabal do mesmo no momento da propositura da demanda, pois sua efetiva presença será aferida no curso da lide, com observância do devido processo legal e das garantias do contraditório e da ampla defesa. Apenas para rejeitar a demanda é que se exige do juiz inequívoco convencimento sobre a inexistência do ato de improbidade.

6. O inquérito civil é procedimento administrativo inquisitivo, de instauração facultativa, que visa tão-só buscar provas e elementos de convicção para fundamentar a atuação processual do Ministério Público na propositura de futura ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, não lhe sendo inerente, por este motivo, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Agravo de Instrumento 58376/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 58376 / 2012. Julgamento: 6/11/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. DIEGO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - K. L. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE PAULA PATRÍCIA LOPES GOES (Advs: Dr. JOACIR JOLANDO NEVES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – FORNECIMENTO DE TRATAMENTO E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – DIREITO À VIDA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS – IMPOSIÇÃO DE ASTREINTES A ENTE ESTATAL. POSSIBILIDADE – ASTREINTE – REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO .

A saúde é um bem jurídico constitucionalmente tutelado pelos artigos 196 e seguintes, e ainda pela natureza principiológica da constituição, que alberga a dignidade da pessoa humana, o direito à vida e a saúde, cuja integridade deve ser protegida pelo Poder Público, a quem incumbe fomentar e implementar políticas sociais e econômicas que visem garantir ao cidadão o acesso a assistência farmacêutica e médico-hospitalar.

Em respeito ao pacto federativo, a prestação a saúde deve assegurada pela União, Estados e Municípios, solidariamente, sendo ser vedado a exclusão de qualquer dos entes federados da responsabilidade por este dever, sob pena de ofensa a Constituição Federal.

A astreinte tem caráter educativo e sancionador pelo descumprimento de uma ordem judicial, não sendo confundida como meio de ressarcimento ou reposição de algum prejuízo enfrentado pelo credor face à inexecução da decisão, de forma que deve ser reduzida quando excessiva e desproporcional.

Agravo de Instrumento 71019/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71019 / 2012. Julgamento: 13/11/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL), AGRAVADO(S) - FERNANDO CARLOS DA SILVA (Advs: Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DA CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO – REJEITADA – PRELIMINAR RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE (APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, DO CPC – REJEITADA – REALIZAÇÃO DE EXAME – NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - OBRIGATORIEDADE - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - PREVISÃO LEGAL - RECURSO IMPROVIDO.

A responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos é solidária entre União, Estados e Municípios.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196, Constituição Federal. O Estado tem o dever de garantir aos cidadãos o fornecimento de medicamentos indispensáveis para a manutenção da saúde.

Agravo de Instrumento 79517/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 79517 / 2012. Julgamento: 6/11/2012. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO LIMINAR – REPASSE DE VERBAS DESTINADAS A PROMOÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À SAÚDE A POPULAÇÃO – AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA - AGRAVO IMPROVIDO.

Embora o repasse das verbas destinadas aos serviços de saúde esteja sendo feito a menor, o atendimento dos munícipes é mantido. Assim, inexiste motivo para o deferimento da medida em sede de liminar, que clama pela presença de periculum in mora.

Agravo de Instrumento 80076/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 80076 / 2012. Julgamento: 13/11/2012. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - MARCELO CAMPOS AKERLEY E OUTRA(s) (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO FRANCA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DÁRIO PEREIRA DOMINGOS (Advs: Dr. ODILZON DAS NEVES GRAUS), AGRAVADO(S) - GUILHERME AKERLEY FILHO (Advs: Dr. ROGÉRIO BORGES DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

PROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PEDIDO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – INDEFERIDO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.429/92 E DO ART. 37, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Consolidou-se no âmbito da Corte Superior, o entendimento de que em casos de improbidade administrativa que houver a presença, em tese, do dano ao Erário e/ou do enriquecimento ilícito do agente, caracterizador do fumus boni iuris, o periculum in mora também se faz presente porque está implícito no comando legal, o que autoriza o deferimento da medida de indisponibilidade de bens até o limite do dano, para garantir futura condenação, prescindindo da prova da dilapidação do patrimônio, como anteriormente era exigido.

Agravo de Instrumento 93222/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 93222 / 2012. Julgamento: 13/11/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (Advs: Dr. JAIRO FUNKE), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO.

No caso de retratação da decisão agravada, julga-se prejudicado o recurso, nos termos do art. 529 do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento 93483/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93483 / 2012. Julgamento: 13/11/2012. AGRAVANTE(S) - TUT TRANSPORTES LTDA. (Advs: Dr. WILBER NORIO OHARA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT (Advs: Dr. RONILSON RONDON BARBOSA), AGRAVADO(S) - VIAÇÃO JUÍNA LTDA (Advs: Dr. ANDRÉ CASTRILLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – CLANDESTINIDADE - AGER/MT – FUNÇÃO LEGAL DE FISCALIZAR – OMISSÃO – AUSÊNCIA DE PROVAS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Ausente a relevância da argumentação necessária para o deferimento da medida antecipatória, bem como o fundado receio de dano irreparável, o desprovimento do recurso de agravo de instrumento é medida impositiva.

Comprovado nos autos que a empresa Ager, responsável pela fiscalização do transporte coletivo de passageiros no Estado, está exercendo sua função legal, ainda que de forma insatisfatória, não há que se falar em omissão no exercício de suas atribuições.

Agravo de Instrumento 102669/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 102669 / 2011. Julgamento: 6/11/2012. AGRAVANTE(S) - GRIFORT INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA (Advs: Dr. RODRIGO DE MORAIS FURLANETTI, Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TREMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – PEDIDO DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TAXA DE INCÊNDIO - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS - RECURSO DESPROVIDO.

"É legítima a cobrança da Taxa cobrada em razão da prevenção de incêndios, porquanto instituída como contraprestação a serviço essencial, específico e divisível.". (STF, AI 677891)

Agravo de Instrumento 114438/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 114438 / 2010. Julgamento: 6/11/2012. AGRAVANTE(S) - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dra. ISABELA DE DEUS MOURA - PROCURADORA FEDERAL), AGRAVADO(S) - JULIO CESAR DE MORAES (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA – REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC – DEMONSTRAÇÃO – PROVA DOCUMENTAL SATISFATÓRIA – COM BASE EM ATESTADOS MÉDICOS - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1.Preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, a concessão da liminar de tutela antecipada é medida que se impõem.

2.Nos termos do artigo 525, I e II do CPC, cabe ao agravante instruir o instrumento com a documentação necessária à demonstração de sua pretensão, sob pena de comprometimento do êxito recursal.

Apelação 12337/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12337 / 2011. Julgamento: 13/11/2012. APELANTE(S) - DOMINGOS CÍCERO DE MIRANDA (Advs: Dr. BERARDO GOMES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO E REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO ADMNISTRATIVO – DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MILITAR – NULIDADES – AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DOS FATOS E QUALIFICAÇÃO DO APELANTE – VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS – AUSÊNCIA DO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA POR ADVOGADO – PATRONO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO –SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO

Comprovado que o servidor tomou conhecimento dos fatos que lhe foram imputados no processo administrativo, e participou ativamente da produção de provas, seja pessoalmente ou por meio de advogado por ele constituído, não há vício ou irregularidade capaz de ensejar a nulidade do procedimento e da pena de demissão imposta.

Apelação 16303/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 16303 / 2012. Julgamento: 13/11/2012. APELANTE(S) - KÁTIA MARTINS DE SOUZA (Advs: Dr. BRUNO CESAR DE OLIVEIRA MACHADO), APELADO(S) - UNEMAT - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. JAQUELINE DA SILVA ALBINO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – ENSINO SUPERIOR – PEDIDO DE APROVEITAMENTO DE MATÉRIAS NEGADO – DIFERENÇA ENTRE OS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS – AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTIFICA DAS UNIVERSIDADES – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE – DISCRICIONARIDADE DA INSITUIÇÃO DE ENSINO – SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO DESPROVIDO.

Dessa forma, não merece acolhida a irresignação da parte autora quanto ao indeferimento do pedido de aproveitamento de disciplinas. Isso se deve ao fato de que as Entidades de Ensino gozam de discricionariedade no trato da avaliação de seus alunos, bem como no que se refere a valorar a identidade de disciplinas cursadas em outra Universidade, cujos parâmetros orientadores do exercício daquela liberdade de decisão não estão afetos ao controle jurisdicional.

Assim, uma vez definidos os critérios de avaliação, descabe ao Estado-Juiz substituir a atuação técnico-científica da universidade para adentrar no mérito quanto aos requisitos para o deferimento do

aproveitamento de disciplinas, restando apenas ao Judiciário examinar se aqueles foram formalmente atendidos, o que restou comprovado no presente feito.

Apelação 25209/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25209 / 2012. Julgamento: 13/11/2012. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. LUCAS OSVIANI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ABENICIO CORREIA DE ALMEIDA FILHO (Advs: Dr. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE COATORA - REJEITADA - APREENSÃO DE CNH SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL – DIREITO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA – REALIZAÇÃO DE CURSO DE RECICLAGEM – MATÉRIA NOVA, NÃO DISCUTIDA EM INSTANCIA INFERIOR - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO IMPROVIDO

Apesar do ente municipal ter aplicado a multa, o DETRAN possui competência delegada para cobrar as infrações de trânsito.

O art 265 do Código de Transito Nacional dispõe que “as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação serão aplicadas por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa.”

O art. 515 do CPC dispõe que será devolvida ao Tribunal a apreciação de toda a matéria suscitada e discutida nos autos, sendo vedada a inclusão de matéria nova, que não tenha sido proposta na instância inferior.

Apelação 35292/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35292 / 2012. Julgamento: 13/11/2012. APELANTE(S) - CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA MARTHA (Advs: Dra. DANIELE YUKIE FUKUI, Dra. VANESSA NABARRETE LUCIO), APELADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. THIAGO FRANÇA CABRAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – RETENÇÃO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIÇO PRESTADO, PARA COMPENSAR DÍVIDA FISCAL – IMPOSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA DÍVIDA FISCAL – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CEERTO - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

Não se afigura legítima a retenção do pagamento do serviço prestado, posto que houve a efetivação do contrato firmado entre as partes, e ainda, porque o ente público possui vias adequadas para cobrar a dívida fiscal.

Em mandado de segurança, não há dilação probatória, motivo pelo qual o direito líquido e certo deve ser comprovado de plano, de forma inequívoca.

Apelação 35552/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 35552 / 2012. Julgamento: 16/10/2012. APELANTE(S) - CANTARELLA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Advs: Dr(a). ODONIAS FRANÇA DE OLIVEIRA - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO – DEVEDOR CITADO POR EDITAL – NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL – NECESSIDADE – EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS PELO CURADOR ESPECIAL (Súmula nº 196 do STJ) – POSSIBILIDADE SEM GARANTIR O JUIZO - RECURSO PROVIDO.

1 – O juiz deve nomear curador especial ao devedor citado fictamente, e que não compareceu ao processo de execução, em virtude de revisão legal. (art. 9º do CPC).

2 – “Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos” (Súmula nº 196 do STJ), não havendo, necessidade de garantia do juízo .

Apelação 35557/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 35557 / 2012. Julgamento: 13/11/2012. APELANTE(S) - ANTONIO DALOSSE (Advs: Dr. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA DE PIS E COFINS NA CONTA DE ENERGIA – REPASSE LEGÍTIMO – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STJ – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – IMPOSSIBILIDADE – QUANTIA ARBITRADA RAZOÁVEL - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Consolidou-se na E. Corte Superior o entendimento sobre a legalidade do repasso ao consumidor do PIS e COFINS às tarifas de energia elétrica.

Os honorários advocatícios arbitrados em quantia razoável devem ser mantido.

Apelação 36033/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 36033 / 2012. Julgamento: 16/10/2012. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO), APELADO(S) - RENATO CESAR MARTINS CUNHA (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSOR DATIVO – SERVIÇOS PRESTADOS - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - CONDENAÇÃO E SUCUMBÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

O advogado que atuar como defensor dativo, nomeado pelo magistrado, quando inexistir Defensoria Pública, ou quando o serviço disposto à comunidade for insuficiente diante da demanda, faz jus à remuneração condizente, a título de honorários advocatícios.

Apelação 36114/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 36114 / 2012. Julgamento: 16/10/2012. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO), APELADO(S) - MARIELE SCHMIDT CANABARRO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSOR DATIVO – SERVIÇOS PRESTADOS - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - CONDENAÇÃO E SUCUMBÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

O advogado que atuar como defensor dativo, nomeado pelo magistrado, quando inexistir Defensoria Pública, ou quando o serviço disposto à comunidade for insuficiente diante da demanda, faz jus à remuneração condizente, a título de honorários advocatícios.

Apelação 40789/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 40789 / 2012. Julgamento: 16/10/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM

PROVIMENTO AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA
EMENTA:
AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DISCUSSÃO ACERCA DE CONTRATAÇÕES SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL EM RAZÃO DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO – RECUSA DO AUTOR – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – MANIFESTO INTERESSE DOS CONTRATANTES COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DO ERÁRIO – ADMISSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO.
Havendo interesses comuns, notadamente quando há pedido de ressarcimento ao erário, em razão de contratações irregulares, uma vez que não precedido de procedimento licitatório, devem responder não apenas o gestor municipal como também todos os que deram causa à irregularidade.

Apelação 41900/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 41900 / 2012. Julgamento: 16/10/2012. APELANTE(S) - BARRATTUR TRANSPORTADORA LTDA (Advs: Dra. ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA ABUD), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA (Advs: Dr. VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR INDEFERIDA - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO – PREVISÃO EDITALÍCIA – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA ACERCA DA INTENÇÃO DE RECORRER – NECESSIDADE CONSTAR EM ATA - RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
1 - A Lei 10.520/2002, disciplina em seu artigo 4º, incisos XVIII que declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três dias) para apresentação das razões do recurso.
2 - O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Apelação 43051/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MARCELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 43051 / 2012. Julgamento: 16/10/2012. APELANTE(S) - ANDERSON NICOLAU FERREIRA E OUTRO(s) (Advs: Dra. MARA GRACIELA COSTA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANDRÉ LUÍS GIOCONDO - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARCELÂNDIA-MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA
EMENTA:
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL – SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA – CARTA DE ARREMATAÇÃO – REGISTRO INDEFERIDO PELO TABELIÃO – EXIGÊNCIA DE GEOREFERENCIAMENTO – FORMALIDADE NECESSÁRIA – RECURSO IMPROVIDO.
1 - A Lei Federal n. 10.267/2001, define como obrigatório o georreferencimento, e o Decreto Federal n. 4.449/2002, define o prazo para que essa providência seja tomada, especificamente quanto a proprietários de imóveis de área de 1.000 (um mil) a 5.000 (cinco mil) hectares.
2 - Os §§ 3º. e 4º. do artigo 176, da Lei Federal n. 6.015/1973, com redação determinada pela Lei Federal n. 10.261/01, passou a exigir descrição georreferencial, para qualquer registro do imóvel rural.

Apelação 44846/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44846 / 2012. Julgamento: 13/11/2012. APELANTE(S) - ADILSON SEVERINO DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr. SILVANO MACEDO GALVÃO), APELADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. THIAGO FRANÇA CABRAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – NEGATIVA DE RENOVAÇÃO DE CNH – AUSÊNCIA DE PROVAS DO DIREITO LÍQUIDO CERTO INVOCADO – AUSÊNCIA DA NEGATIVA DA AUTORIDADE COATORA EM FORNECER OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO IMPROVIDO
O mandado de segurança deve vir acompanhado de todos os documentos que o instruem, sob pena de inviabilizar o conhecimento da questão, através da via utilizada.
O Superior Tribunal de Justiça " posiciona-se no sentido de ser possível ao juiz ordenar a exibição de documento necessário à prova do alegado, nas hipóteses em que houver recusa da administração, conforme dispõe o art. 6º, parágrafo único, da Lei n. 1.533/1951, o que não restou demonstrado in casu" (STJ, AgRg no REsp 1208316/PR)

Apelação 44925/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 44925 / 2012. Julgamento: 16/10/2012. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SÉRGIO P. M. MARQUES (Advs: Dra. REGIANE XAVIER DIAS - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – CHEQUE – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICAÇÃO DO PRECEDIMENTO ESPECIAL PREVISTO NA LEI 6.830/80 – IMPOSSIBILIDADE – RITO PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SENTENÇA CASSADA – REMESSA DOS AUTOS À INSTÂNCIA SINGELA – APELO PROVIDO
Quando a Fazenda Pública estiver de posse de título executivo extrajudicial, diverso da Certidão de Dívida Ativa, deverá ingressar com a ação executiva prevista na lei geral do Processo Civil e não na regulamentada pela Lei de Execuções Fiscais .

Apelação 47621/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 47621 / 2012. Julgamento: 16/10/2012. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIZ OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO), APELADO(S) - YOSHIMASSA YAMAGUTI (Advs: Dra. ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER- ESTADO DE MATO GROSSO– FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO- ALTO CUSTO- ASTREINTE - COMINAÇÃO CONTRA A FAZENDA - POSSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO.
1. A multa (astreinte) é imposta por condenação judicial, com a finalidade de constranger o vencido a cumprir a sentença ou decisão interlocutória de antecipação da tutela e evitar o retardamento em seu cumprimento.
2. "É possível a imputação de multa diária contra a Fazenda Pública em razão do inadimplemento de obrigação. Precedentes. (REsp 1243854/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 02/08/2011, DJe 16/08/2011)"
3. Revela-se possível a imposição de multa cominatória (astreintes) com o objetivo de assegurar o adimplemento da obrigação de fazer da Fazenda Pública, consistente no fornecimento de medicamentos. Precedentes do STJ.

Apelação 48365/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 48365 / 2011. Julgamento: 13/11/2012. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dr. MAURÍLIO DE SANT´ANA MALHEIROS), APELADO(S) - JACKSON NUNES CUNHA (Advs: Dr. CLAUDISON RODRIGUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ATOS PUNITIVOS IMPUTADOS AO SERVIDOR – NULIDADE – AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – VIOLAÇÃO DO

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
A imposição de penalidade ao servidor sem instauração de processo administrativo viola a garantia ao contraditório e ampla defesa, o que implica a nulidade das penalidades impostas.

Apelação 52476/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 52476 / 2011. Julgamento: 13/11/2012. APELANTE(S) - CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA (Advs: Dr(a). ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr. RINALDO FERREIRA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEITADA - REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO – AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DEMONSTRE O INTERESSE PÚBLICO – REVOGAÇÃO FUNDAMENTADA - OBRIGATORIEDADE DE CONVOCAR O SEGUNDO CLASSIFICADO – IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
Presentes as razões de fato e de direito que ensejou a denegação da segurança, não há o que se falar em nulidade da sentença.
O parecer jurídico que aponta diversos fatos é suficiente para possibilitar a revogação da licitação, por interesse público, sobretudo pelo poder discricionário da Administração.
Inexiste direito líquido e certo pra convocação do segundo classificado na licitação, uma vez que o certame foi revogado.

Apelação 55069/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55069 / 2011. Julgamento: 13/11/2012. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. LUILSON BARROS MALHEIROS - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - APARECIDA PEREIRA CAMACHO (Advs: Dr. PEDRO OVELAR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – REMOÇÃO DE SERVIDOR – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO – NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO – SENTENÇA MENTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
Embora a remoção do servidor seja um ato administrativo discricionário, é condicionado à presença de certos requisitos, sobretudo a motivação. A sua ausência, impõe a nulidade do ato.

Apelação 81006/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 81006 / 2012. Julgamento: 13/11/2012. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dr(a). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - PROC. DO MUNICÍPIO, Dra. RENATA MONTEIRO DA SILVA, Dra. TATIANE CRISTINA MIRANDA SOARES), APELADO(S) - MARIO MARCIO DE L. SORIANO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN - LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - ALTERAÇÃO DO ART. 174, DO CTN - DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO - SÚMULA 106, DO STJ - INAPLICABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO
I - Originariamente o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN estabelece que somente a citação pessoal do devedor é causa de interrupção da prescrição.
II – Caracterizada a prescrição quando decorrido 05(cinco) anos entre a constituição do credito e a citação do devedor.

Apelação 81094/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 81094 / 2012. Julgamento: 13/11/2012. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - ERMELINDO MARIA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL – CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - PRESCRIÇÃO - DECURSO DO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS CONTADO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PESSOAL DA DEVEDORA - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - INÉRCIA DO FISCO MUNICIPAL EM DILIGENCIAR NO FEITO PARA PROMOÇAO DA CITAÇAO PESSOAL DO DEVEDOR. SENTENÇA CORRETAMENTE LANÇADA. SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO IMPROVIDO.
Caracteriza-se a prescrição quando ocorre o decurso de mais de 05 (cinco) anos entre a constituição do crédito e a falta de citação pessoal da devedora, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Apelação 98442/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 98442 / 2011. Julgamento: 13/11/2012. APELANTE(S) - NELSON DIAS (Advs: Dr. ILVANIO MARTINS), APELADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. EDUARDO RAMSAY DE LACERDA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – NEGATIVA DE RENOVAÇÃO DE CNH – AUSÊNCIA DE PROVAS DO DIREITO LÍQUIDO CERTO INVOCADO –SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO IMPROVIDO
O mandado de segurança deve vir acompanhado de todos os documentos que o instruem, sob pena de inviabilizar o conhecimento da questão, através da via utilizada.

Apelação 101943/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 101943 / 2011. Julgamento: 13/11/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CIRURGIAS ORTOPÉDICAS – FILA DE ESPERA – REGULARIZAÇÃO EM 560 DIAS – REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO PRAZO RECOMENDADO PELO PROFISSIONAL MÉDICO – IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA NO PLANEJAMENTO DOS HOSPITAIS – REGRAS RESERVADAS À ADMINISTRAÇÃO - INGERÊNCIA NO PODER EXECUTIVO – REMANEJAMENTO DE ORÇAMENTO – VEDAÇÃO PELA CARTA MAGNADA - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
É certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas realizadas pela União, Estados e Municípios que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
A lista de espera para realização de procedimentos cirúrgicos que supera 1.676 cirurgias viola a garantia a saúde protegida pela Constituição Federal.
O Poder Judiciário não pode interferir no planejamento dos hospitais de maneira a interferir nos prazos de realização dos procedimentos cirúrgicos, por se tratarem de regras reservadas à Administração, sob pena de ingerência no Poder Executivo.
O Art. 167, inciso VI veda expressamente o remanejamento de recursos orçamentários sem prévia autorização legislativa. Assim, ainda que seja assente a gravidade dos fatos, é inadmissível o remanejamento de outras matérias avaliadas como menos relevante, à saúde.

Apelação 118134/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 118134 / 2011. Julgamento: 13/11/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ROBERTO TEIXEIRA SEROR.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO DE PRIMEIRO GRAU – FORO PRIVILEGIADO DO MAGISTRADO – INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE CONDENAÇÃO PELA SANÇÃO DE PERDA DO CARGO – NÃO ACOLHIMENTO - REJEIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL – INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE ATO ÍMPROBO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
Consolidou-se no Superior Tribunal de Justiça a orientação de que os magistrados se submetem a Lei de Improbidade Administrativa.
Segundo o STJ para recebimento da petição inicial é necessário a existência do mínimo de indício da prática de ato ímprobo, sob pena de rejeição da ação, uma vez que não pode ser processada consubstanciada em mera conjectura.
No caso, os atos apontados como ímprobo praticados pelo magistrado, consistem no exercício de sua função, não se mostrando presente qualquer sinal de parcialidade nas decisões proferidas.

Apelação 127041/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 127041 / 2011. Julgamento: 12/6/2012. APELANTE(S) - ROSA LINA DA SILVA SANTOS (Advs: Dr(a). DANIELA FRATA DOS SANTOS), APELADO(S) - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV (Advs: Dra. NAIRA NUNES DE OLIVEIRA ALTOÉ, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O APELO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO DE PENSÃO - LEI APLICÁVEL - VIGÊNCIA NA DATA DO ÓBITO DO SEGURADO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 340 DO STJ - ARTIGO 40, §§ 7º E 8º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PREVISÃO LEGAL NA LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - ISONOMIA COM OS FUNCIONÁRIOS DA ATIVA - SENTENÇA RETIFICADA - APELO PROVIDO. 1. Existindo previsão legal em lei que instituiu a previdência municipal, é possível o reajuste de pensão por morte em proporção e periodicidade semelhante aos dos funcionários da ativa. 2. O benefício de pensão por morte é regido pela lei vigente ao tempo de sua concessão, consoante disposições da Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE ÁGUA BOA (Opostos nos autos do(a) Apelação 7136/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 49752 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - CELSO MARQUES DE PÁDUA (Advs: Dr. RODRIGO ANTÔNIO RODRIGUEZ, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE ATO DE ÍMPROBO - INAPLICAÇÃO DAS SANÇÕES DELE DECORRENTES - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS - EMBARGOS REJEITADOS. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não satisfeitos os requisitos autorizadores do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 7469/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 98149 / 2012. Julgamento: 6/11/2012. EMBARGANTE - ADEMIR DA SILVA SANABRIA (Advs: Dr. ADOLFO ARINI, Dr. MURILO NUNES DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS APONTADOS - MEIO UTILIZADO- PARA REBATER MATÉRIA JÁ DECIDIDA- IMPOSSIBILIDADE- EMBARGOS DESPROVIDOS.
1. O artigo 535 do Código de Processo Civil, inciso II, dispõe que os Embargos de Declaração só cabem quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal. Inexistindo tal ponto, uma vez que se pretende rediscutir matéria já apreciada com finalidade única de pré-questionamento, os embargos devem ser rejeitados

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 20346/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 120316 / 2012. Julgamento: 6/11/2012. EMBARGANTE - JOSÉ ANTONIO DE ÁVILA (Advs: Dr(a). PATRICK SHARON, Dr. VALBER DA SILVA MELO), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ATACADO – INSUBSISTÊNCIA – RECURSO QUE VISA A REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA – DESVIO DE FINALIDADE – EMBARGOS IMPROVIDOS.
Inexistindo a omissão suscitada, impõem-se o desprovimento dos embargos declaratórios.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Reexame Necessário 28010/2011 - Classe: CNJ-199). Protocolo Número/Ano: 129436 / 2012. Julgamento: 13/11/2012. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - ADRIELE CONFECÇÕES LTDA (Advs: Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO REGIMENTAL – OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO A DISPOSITIVOS DE LEI – VÍCIO INEXISTENTE – EXPRESSO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA, INCLUSIVE NO TÓPICO QUESTIONADO PELO EMBARGANTE – EMBARGOS IMPROVIDOS.
Se a matéria suscitada pelo embargante foi devidamente julgada pelo acórdão, não há se falar que em omissão somente por não ter mencionado expressamente os artigos de lei que a parte considera aplicáveis ao caso.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Reexame Necessário 28072/2011 - Classe: CNJ-199). Protocolo Número/Ano: 129434 / 2012. Julgamento: 13/11/2012. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - ADRIELE CONFECÇÕES LTDA (Advs: Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO REGIMENTAL – OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO A DISPOSITIVOS DE LEI – VÍCIO INEXISTENTE – EXPRESSO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA, INCLUSIVE NO TÓPICO QUESTIONADO PELO EMBARGANTE – EMBARGOS IMPROVIDOS.
Se a matéria suscitada pelo embargante foi devidamente julgada pelo acórdão, não há se falar que em omissão somente por não ter mencionado expressamente os artigos de lei que a parte considera aplicáveis ao caso.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PONTES E LACERDA (Opostos nos autos do(a) Apelação 35863/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 126214 / 2012. Julgamento: 6/11/2012. EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (Advs: Dr. BRENO DEL BARCO NEVES, Dr. JAIR FRANCO DE CARVALHO, Dr. JOÃO CARLOS BRITO REBELLO, Dra. MAYNA DANTAS DE CARVALHO SANTOS), EMBARGADO - ANANIAS FERREIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ATACADO – INSUBSISTÊNCIA – RECURSO QUE VISA A REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA – DESVIO DE FINALIDADE – EMBARGOS IMPROVIDOS.

Inexistindo a omissão suscitada, impõem-se o desprovimento dos embargos declaratórios.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Opostos nos autos do(a) Apelação 36558/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 30971 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - WELINGTON FERNANDES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS

EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. 1.O mero inconformismo da parte não motiva a interposição de embargos declaratórios. 2.“Não há omissão no acórdão recorrido quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão. (REsp 728.456/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 16/08/2011, DJe 03/11/2011)” 3. Ausentes os pressupostos de cabimento do recurso exigidos pelo art. 535 do Código de Processo Civil, impõe-se sejam desprovidos

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Reexame Necessário 45477/2011 - Classe: CNJ-199). Protocolo Número/Ano: 47989 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. EMBARGANTE - FADUL HENRIQUE DA SILVA REP. POR MILCE HENRIQUE DA SILVA (Advs: Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESACOLHERAM OS EMBARGOS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - NÃO CARACTERIZADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RAZOABILIDADE - QUESTÃO NÃO INVOCADA EM RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS 1. O artigo 535 do Código de Processo Civil, inciso II, dispõe que os Embargos de Declaração só cabem quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz ou Tribunal. 2. A fixação de honorários advocatícios deve submeter-se à apreciação equitativa do julgador, conforme disposições do artigo 20, parágrafo 3º e 4º do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 55723/2011 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 35839 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - WALTER MORETO E OUTRA(s) (Advs: Dr. FERNANDO JOSÉ MASTELARO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS ACLARATÓRIOS

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES - OMISSÃO - EMBARGOS DE TERCEIROS - DESCONSTITUÍÇÃO DE BEM PENHORADO - VERBA HONORÁRIA - VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA- EMBARGOS REJEITADOS. 1. A teor do art. 20, § 4º, do CPC, nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, a verba honorária será fixada mediante apreciação eqüitativa do magistrado. 2. O STJ já se posicionou no sentido de que, vencida a Fazenda Pública, a fixação de honorários não está adstrita aos percentuais constantes do art. 20, § 3º, do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 76581/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 101862 / 2012. Julgamento: 6/11/2012. EMBARGANTE - RENATO DE PAIVA PEREIRA (Advs: Dr. ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - FINS DE PREQUESTIONAMENTO - PRETENSÃO DE MANIFESTAÇÃO EXPLÍCITA SOBRE O DISPOSITIVO DE LEI APONTADO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

O prequestionamento explícito de dispositivo de lei é desnecessário para o conhecimento dos recursos extremos, bastando, até para efeitos de comprovação do prequestionamento, que a questão controvertida tenha sido enfrentada no acórdão recorrido.

Sendo desnecessário o prequestionamento explícito, quando discutida no acórdão a questão de fundo do recurso, não há que se falar em omissão e, conseqüentemente, em cabimento dos embargos de declaração, que se presta para sanar os vícios elencados no artigo 535 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 85871/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 126125 / 2012. Julgamento: 6/11/2012. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - LOJAS RENNER S. A. (Advs: Dr(a). ANDREI CASSIANO, Dr(a). FÁBIO BRUN GOLDSCHMIDT, Dr(a). JÚLIO CESAR GOULART LANES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – MINISTÉRIO PÚBLICO NA CONDIÇÃO DE CUSTO LEGIS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ATACADO – INSUBSISTÊNCIA – RECURSO QUE VISA A REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA – DESVIO DE FINALIDADE – EMBARGOS IMPROVIDOS.

A súmula 99 do STJ dispõe que “O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte.”

Inexistindo a omissão suscitada, impõem-se o desprovimento dos embargos declaratórios.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JUARA (Opostos nos autos do(a) Apelação 94844/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 61582 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. EMBARGANTE - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE JUARA (Advs: Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS EM RECURSO DE APELAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 535 DO CPC - MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO REJEITADO. I - O mero inconformismo da parte não motiva a interposição de embargos declaratórios. Ausentes os pressupostos de cabimento do recurso exigidos pelo artigo 535 do Código de Processo Civil. II - Devem ser rejeitados Embargos de Declaração, quando ausente a omissão apontada pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE NOVA MUTUM (Opostos nos autos do(a) Apelação 97231/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 87018 / 2012. Julgamento: 6/11/2012. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - FRANCISCO PINARD DE MORAES (Advs: Dra. VALQUÍRIA PEREIRA BARBOSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- RESSSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS- FAZENDA PÚBLICA - CONTRADIÇÃO- APLICAÇÃO DA LEI 11.960/2009- QUESTÃO NÃO AVENTADA POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO- PRECLUSÃO CONSUMATIVA CARACTERIZADA- OBJETIVO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA- INADMISSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração quando, ausente a contradição apontada pelo embargante, posto que seu propósito é rediscutir a matéria já apreciada em sede de apelação.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 104580/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 40406 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. EMBARGANTE - APARECIDA MARTINS BARBOZA (Advs: Dr(a). SILVANA BERTANI), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS

EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. O mero inconformismo da parte não motiva a interposição de embargos declaratórios. 2. “A contradição que autoriza o manejo de embargos de declaração é aquela existente entre a fundamentação e o dispositivo, e não a que diz respeito à linha de fundamentação adotada no julgado.” (EDcl no REsp 1259256/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 13/12/2011, DJe 02/02/2012) 3. Ausentes os pressupostos de cabimento do recurso exigidos pelo art. 535 do Código de Processo Civil, impõe-se sejam desprovidos.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 105179/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 122039 / 2012. Julgamento: 6/11/2012. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO – NULIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E DO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL 807/2007 - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INADMISSIBILIDADE – ABORGAGEM DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES – OMISSÃO INEXISTENTE – EMBARGOS REJEITADOS.

Não há que se falar em omissão ou contradição a ser suprida por Embargos de Declaração, quando o acórdão é claro e retilíneo, e decide dentro dos tópicos dos pedidos e dos limites previstos na legislação referente à matéria abordada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Apelação 108545/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 129474 / 2012. Julgamento: 6/11/2012. EMBARGANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - ACADEMIA LIDER DE ARTES (Advs: Dr. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ACADEMIA LIDER DE ARTES (Advs: Dr. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Devem ser rejeitados embargos de declaração, quando ausente a omissão apontada pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (Opostos nos autos do(a) Reexame Necessário 113032/2011 - Classe: CNJ-199). Protocolo Número/Ano: 129435 / 2012. Julgamento: 6/11/2012. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - LUIZ PERMINO MOURA - ME (Advs: Dr. FABIANO XAVIER DA SILVA, Dr(a). ROLDRIGO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ATACADO – INSUBSISTÊNCIA – RECURSO QUE VISA A REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA – DESVIO DE FINALIDADE – EMBARGOS IMPROVIDOS.

Inexistindo a omissão suscitada, impõem-se o desprovimento dos embargos declaratórios.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 119905/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 121147 / 2012. Julgamento: 13/11/2012. EMBARGANTE - CELSO DEL LAMA FILHO E OUTRO(s) (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO A DISPOSITIVOS DE LEI – VÍCIO INEXISTENTE – EXPRESSO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA, INCLUSIVE NO TÓPICO QUESTIONADO PELO EMBARGANTE – EMBARGOS IMPROVIDOS.

Se a matéria suscitada pelo embargante foi devidamente julgada pelo acórdão, não há se falar que o mesmo foi omisso somente por não ter mencionado expressamente os artigos de lei a ela inerentes.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SINOP (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 125068/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 110987 / 2012. Julgamento: 6/11/2012. EMBARGANTE - ANTONIO MARTINS CARNEIRO (Advs: Dr. ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). JOSE EVERALDO DE SOUZA MACEDO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Devem ser rejeitados embargos de declaração, quando ausente a omissão apontada pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada.

Apelação / Reexame Necessário 1909/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1909 / 2011. Julgamento: 13/11/2012. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOSÉ VITOR C. GARGAGLIONE - PROC. EST., Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELANTE - ELIEUZA RAQUEL MOREIRA AKERMANN E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). FILIPE GIMENES DE FREITAS, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOSÉ VITOR C. GARGAGLIONE - PROC. EST., Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ELIEUZA RAQUEL MOREIRA AKERMANN E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). FILIPE GIMENES DE FREITAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSOS DE APELAÇÕES CÍVEIS - INDENIZAÇÃO - MORTE DE DETENTO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - DANO MORAL CONFIGURADO – DEVER DE INDENIZAR – VALOR CONDIZENTE COM O DANO SOFRIDO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ADEQUADOS A CAUSA - RECURSOS DE APELAÇÕES IMPROVIDOS - SENTENÇA EM REEXAME MANTIDA.

A responsabilidade do Estado é objetiva, motivo pelo qual ele deve ser responsabilizado pelo evento morte ocorrido com o preso que estava sob a sua custódia, pois possui o dever de assegurar a integridade física e moral aos presos, nos termos dos artigos 5º, XLIX e 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal.

O valor da indenização deve ser condizente com o caso, atendendo aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

O valor dos honorários advocatícios deve atende aos critérios determinados no artigo 20, § 3º, “a”, “b” e “c”, do CPC, tais como o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Reexame Necessário 4418/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 4418 / 2011. Julgamento: 13/11/2012. INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (Advs: Dr. JAIRO FUNKE), INTERESSADO(S) - ANGELIM DOS SANTOS BARALDI, INTERESSADO(S) - VALDIR MACHADO DA SILVEIRA PINTO, INTERESSADO(S) - JOSE GONZAGA TONON, INTERESSADO(S) - JARBAS LOPES MESQUITA (Advs: Dra. FABÍULA ALESSANDRA FACHIN PACKER), INTERESSADO(S) - ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS, INTERESSADO(S) - ETHIENE BRANDÃO E SILVA, INTERESSADO(S) - CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS JURÍDICOS (CIEJ) E OUTRO(s) (Advs: Dra. MARILEI SCHUSTER), INTERESSADO(S) - GETÚLIO GONÇALVES VIANA, INTERESSADO(S) - NIVALDO GEROTTI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO POPULAR – NULIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATO CELEBRADO COM A EMRPESA VENCEDORA – NULIDADE DO ATO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO ANTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – SENTENÇA RATIFICADA.

A nulidade do ato pela Administração que ensejou a propositura da ação popular, antes da interposição da demanda resulta na sua perda do objeto.

Apelação / Reexame Necessário 7422/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7422 / 2012. Julgamento: 13/11/2012. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST., Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - CASA PRADO COMERCIO E CONFECCOES LTDA. (Advs: Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO C/C REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - LIBERAÇÃO DE MERCADORIA APREENDIDA PELO FISCO - SUMÚLA 323 DO STF – DECRETO ESTADUAL Nº. 512/2007 – MAJORAÇÃO BASE DE CÁLCULO DE ICMS – IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA RATIFICADA – RECURSO DESPROVIDO.

Não merece qualquer reparo a sentença que concede mandado de segurança para liberação de mercadorias apreendidas pelo fisco estadual porque, ao teor da Súmula nº 323 do STF “é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para recebimento de tributos”.

O Decreto Estadual nº. 512/2007 que prevê a majoração da base de cálculo do ICMS em dobro fere os Princípios Constitucionais do Confisco e da Legalidade, devendo ser afastado.

O não recolhimento do ICMS enseja a apreensão de mercadorias. Porém, nos termos do § 5º do artigo 150 da Constituição Estadual, essa retenção além do tempo necessário à lavratura do auto somente se justifica quando ausente ou inidônea a documentação fiscal.

Reexame Necessário 11116/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11116 / 2012. Julgamento: 5/6/2012. INTERESSADO(S) - ORIVALDO DE CERQUEIRA CALDAS (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO FRANCA), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. JULIANO OJEDA KIHARA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - IDOSO - ALEGAÇÃO DE PERDA DO OBJETO - IMPOSSIBILIDADE - CIRURGIA CARDÍACA - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM NOSOCÔMICO COM UTI - EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA RATIFICADA. 1. Não há que se falar em perda de objeto da ação, uma vez que a decisão que defere liminar de tutela antecipada não tem caráter definitivo e sim precário, podendo ser revogada a qualquer momento. 2. É dever do Estado, à luz do artigo 196 da CF, prover os meios necessários ao pleno exercício do direito à saúde, constituindo a realização de cirurgia cardíaca em nosocômio dotado de UTI uma de suas principais vertentes de, eficientemente, atender à finalidade constitucional prevista como ação de saúde.

Reexame Necessário 12000/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12000 / 2012. Julgamento: 5/6/2012. INTERESSADO(S) - RILDO CARLOS ALVES FERREIRA (Advs: Dr. VALBER DA SILVA MELO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - PROCURADORA DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO E CHAMAMENTO AO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - CIRURGIA - DIREITO DE ACESSO À SAÚDE CONSAGRADO CONSTITUCIONALMENTE - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - SENTENÇA RATIFICADA. 1. O chamamento ao processo configura-se uma possibilidade, não havendo imposição legal para sua admissão, conforme a letra do artigo 77 do CPC, visto que a própria Constituição Federal faculta à parte propor a ação contra qualquer dos entes públicos da federação. 2. É dever do Estado, à luz do artigo 196 da CF, prover os meios necessários ao pleno exercício do direito à saúde, constituindo a realização de procedimento cirúrgico uma de suas principais vertentes de, eficientemente, atender à finalidade constitucional prevista como ação de saúde.

Reexame Necessário 17501/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 17501 / 2011. Julgamento: 13/11/2012. INTERESSADO(S) - JOI TAVARES DA SILVA (Advs: Dra. ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA ABUD, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – LIBERAÇÃO DE VEÍCULO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO - ORDEM CONCEDIDA – SENTENÇA RATIFICADA.

Os princípios da celeridade e economia processual orientam no sentido de que os atos processuais devem ser aproveitados ao máximo.

Reexame Necessário 17799/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 17799 / 2012. Julgamento: 13/11/2012. INTERESSADO(S) - JOSIANE NUNES VITOR-ME (Advs: Dr(a). PEDRO ELISIO DE PAULA NETO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE SAPEZAL (Advs: Dra. ADRIANE CARPINE FAVINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – EXTRAPOLAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - CASSAÇÃO DO ALVARÁ – PRAZO PARA DEFESA – NÃO CONCEDIDO – ILEGALIDADE CONFIGURADA – MEDIDA DESARRAZOADA E DESPROPORCIONAL – SENTENÇA RATIFICADA.

Deve ser mantida a sentença que determinou o restabelecimento imediato das atividades da empresa, se comprovado que o alvará de funcionamento foi cassado, sem que lhe fosse oportunizado o direito a defesa, além de fundamentado em razões desproporcionais e desarrazoadas.

Reexame Necessário 24304/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BRASNORTE. Protocolo Número/Ano: 24304 / 2011. Julgamento: 6/11/2012. INTERESSADO(S) - BENTA MARIA GOMES E OUTRA(s) (Advs: Dr. SILVIO CÉSAR DOS SANTOS), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE BRASNORTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – NULIDADE – VIOLAÇÃO AOS PRICÍPIOS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL – CONFIGURAÇÃO – NULIDADE DECRETADA, COM A REINTEGRAÇÃO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS – SENTENÇA RATIFICADA

Configurada a violação aos princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, em seu aspecto material/substancial, deve ser mantida a sentença que determinou a nulidade do processo administrativo disciplinar e determinou a reintegração das servidoras demitidas do serviço público.

Reexame Necessário 30429/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 30429 / 2012. Julgamento: 13/11/2012. INTERESSADO(S) - G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO (Advs: Dr. ESDRAS SIRIO VILA REAL), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, INTERESSADO(S) - E-TAG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – TOMA DE PREÇO PARA REFORMA DE ESCOLA - EMPRESA INABILITADA – EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM EDITAL – MERA FORMALIDADE DESNECESSÁRIA – ORDEM CONCEDIDA – SENTENÇA RATIFICADA .

Se o documento na forma como exigido não está previsto no edital, é vedado a inabilitação da empresa para participação do certame, devendo ser mantida na licitação.

A inabilitação da empresa por mera formalidade desnecessária viola o que dispõe as regras contidas no edital.

Apelação / Reexame Necessário 30827/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30827 / 2012. Julgamento: 6/11/2012. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO), INTERESSADO/APELADO - FLÁVIO CARLOS BONATO (Advs: Dr. MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO E RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – OBJETO DO MANDAMUS ATENDIDO ADMINISTRATIVAMENTE – REJEITADA - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR - SUSPENSÃO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL 1862/2009 E RESOLUÇÃO CONAMA 406/2009 – MANUTENÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAR REGRA VIGENTE APÓS O PEDIDO DE RENOVAÇÃO – NECESSIDADE DE VISTORIA PRÉVIA – REGRA PREVISTA EM LEGISLAÇÃO VIGENTE Á ÉPOCA EM QUE A AUTEX FOI EXPEDIDA– RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA RETIFICADA

O atendimento do objeto do mandado de segurança quando já tinha sido impetrado o mandado de segurança, sobretudo com liminar deferida não acarreta a perda do objeto.

Demonstrado nos autos que o pedido de renovação foi protocolizado dentro do prazo estipulado por lei, deve ser aplicado a legislação vigente após o pedido de renovação.

Havendo exigência prevista em legislação a época em que Autex foi expedida, pendente de cumprimento, impõe a sua manutenção.

Reexame Necessário 35311/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35311 / 2012. Julgamento: 13/11/2012. INTERESSADO(S) - CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA. (Advs: Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (PROC. ESTADO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA –MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDOS ADMINISTRATIVOS FORMULADOS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DEMORA NA APRECIAÇÃO – VIOLAÇÃO DA LEI ESTADUAL 7692/2002, BEM COMO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – SENTENÇA RATIFICADA .

Viola o dispositivo da Lei Estadual n. 7.692/2002 que regulamenta o processo administrativo no âmbito estadual, que confere o prazo de 120(cento e vinte) dias para conclusão dos processos administrativos, bem como o princípio da razoabilidade.

Reexame Necessário 35505/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 35505 / 2012. Julgamento: 6/11/2012. INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE JUARA E OUTRA(s) (Advs: Dr. RODRIGO CARLOS BERGO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANEAR AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO RELATÓRIO DA INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA UNIDADE DE COLETA E TRANSUFSÃO DE SANGUE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE – DEVER DO ESTADO – MULTA DIÁRIA ARBITRADA EM R$ 50.000,00 EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO – REDUÇÃO - DESTINO NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI 7.347/85 - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.

Os entes públicos devem fornecer estrutura necessária para o atendimento aos pacientes, que consiste no oferecimento de estruturas físicas adequadas, suficiência de profissionais, materiais e medicamentos suficientes, entre outras particularidades imprescindíveis para o atendimento digno aos usuários.

A situação crítica que se encontra a unidade de coleta e transfusão de sangue no hospital, viola a garantia a saúde protegida pela Constituição Federal, cabendo ao Judiciário impor que o ente público regularize a situação em prol da população.

Em observância ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, deve se

reduzida para R$ 2.000,00 (dois mil reais) a multa diária por descumprimento de decisão fixada em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Reexame Necessário 35820/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 35820 / 2012. Julgamento: 30/10/2012. INTERESSADO(S) - JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES (Advs: Dra. CLÁUDIA ANGÉLICA DE MORAES NAVARRO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL – ESCREVENTE JURAMENTADO CONTRATADO ANTES DO ADVENTO DA LEI 8935/94 – POSSIBILIDADE DE PERMANECER NO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO – DANO EFETIVO E NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO – DEVER DE INDENIZAR – DANO MORAL – QUANTUM INDENIZATÓRIO – FIXAÇÃO COM MODERAÇÃO – SENTENÇA RATIFICADA.

1. Os serviços notariais e de registro tiveram a opção de contratar, segundo a legislação trabalhista, seus escreventes e auxiliares de investidura estatutária ou em regime especial, desde que aqueles aceitassem a transformação de seu regime jurídico, em opção expressa, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da publicação da lei.
2. Os escreventes e auxiliares de investidura estatutária ou em regime especial, que não optaram pelo Regime Jurídico previsto na CLT, continuaram regidos pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos ou pelas editadas pelo Tribunal de Justiça respectivo, estando vinculados ao Regime Próprio Estadual da Previdência social, possuindo o direito a aposentaria voluntaria com proventos integrais.
3. A indenização por dano moral deve ser arbitrada moderadamente, a fim de evitar a perspectiva de enriquecimento indevido da parte indenizada.

Reexame Necessário 40088/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40088 / 2012. Julgamento: 16/10/2012. INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO(S) - JOEL NERI BUENO (Advs: Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PÚB.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO- AÇÃO COMINATÓRIA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A IDOSO – OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - DIREITO Á SAÚDE – DIREITO SOCIAL – TUTELA CONCEDIDA – SENTENÇA RATIFICADA.

1. Os portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes.
2. O direito à percepção de tais medicamentos decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde (art. 6º), competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a "universalidade da cobertura e do atendimento" (art. 194, parágrafo único, I).
3. A Carta Magna também dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196), sendo que o "atendimento integral" é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198).
4- O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo lhe assegurado atenção integral à saúde, com garantia para a prevenção, promoção, proteção e recuperação, conforme dispõe a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) .

Reexame Necessário 40780/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 40780 / 2012. Julgamento: 13/11/2012. INTERESSADO(S) - ACHCAR & CIA LTDA - ME (Advs: Dr. ANTÔNIO MENDES NETO, Dr. MAURO ROBSON KLIEMASCHEWSK), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Dra. TÂNIA REGINA NANES DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO APENAS EM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO – INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL – ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE - SENTENÇA RATIFICADA .

Se encontra devidamente demonstrado nos autos o alvará de funcionamento em horário de acordo com o Código de Postura do Município, o que autoriza o funcionamento no horário autorizado.

Para funcionamento em horário especial é necessário alvará concedido pela Administração. O indeferimento do pedido consiste na inexistência de direito líquido e certo para funcionamento em horário especial.

Apelação / Reexame Necessário 41954/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 41954 / 2011. Julgamento: 13/11/2012. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA (Advs: Dra. ANA PAULA DE CASTRO SANDY, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA E RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCESSÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA À ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GARANTIDA PELO ART. 150, INCISO VI, “C”, DA CF - PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTO NO ART. 14, DO CTN – SENTENÇA RATIFICADA – RECURSO IMPROVIDO.

A concessão da imunidade tributária garantida às entidades de assistência social é condicionada a presença dos requisitos exigidos em lei, qual seja, o art. 14, do Código Tributário Nacional.

A conclusão da perícia no sentido do preenchimento dos requisitos indispensáveis a concessão da imunidade, impõe a manutenção da sentença que concedeu a segurança.

Apelação / Reexame Necessário 45526/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 45526 / 2012. Julgamento: 13/11/2012. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO E RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO COM REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES – ENFERMIDADES COMPROVADAS – DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – OBRIGATORIEDADE – PREVISÃO LEGAL – POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO PELO EQUIVALENTE – APLICAÇÃO MULTA – POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA RETIFICADA.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196, Constituição Federal. O Estado tem o dever de garantir aos cidadãos o fornecimento de medicamentos indispensáveis para a manutenção da saúde.

Possibilidade de substituição dos medicamentos prescritos pelos

profissionais de saúde por medicamentos genéricos com o mesmo princípio ativo é medida razoável, que garante o racionamento na utilização dos recursos públicos.

É possível aplicar multa cominatória em desfavor do agente público, como meio de tornar eficaz o cumprimento da ordem judicial.

Apelação / Reexame Necessário 45585/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 45585 / 2012. Julgamento: 16/10/2012. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT (Advs: Dra. POLIANA ASSUNÇÃO FERREIRA), INTERESSADO/APELADO - MARIA OTACÍLIA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ALCY BORGES LIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – PRELIMINARES – ANÁLISE DO AGRAVO RETIDO E PRESCRIÇÃO REJEITADAS - VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO CONFORME PERÍCIA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA CONTRÁRIA – JUROS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CONFORME ARTIGO 20, § 4º - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA.

1 - Não se pode olvidar que o juiz é o destinatário das provas, sendo que cabe a ele indeferir aquelas que considere inúteis ou meramente protelatórias, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.

2 – Em casos de desapropriação indireta a prescrição se dá em vinte anos. Inteligência da Súmula 119 do STJ.

3 - Laudo pericial goza de presunção de veracidade. Partindo desse pressuposto, havendo discordância, é clara a necessidade de apresentação de elementos técnicos capazes de demonstrar circunstâncias desqualificadoras do resultado apresentado.

4 - A possibilidade de cumulação dos juros compensatórios e moratórios em feitos expropriatórios é pacífica na jurisprudência, sendo, inclusive objeto do enunciado 12 da Súmula do STJ, Incidem os juros compensatórios, a partir da ocupação do imóvel. Os juros compensatórios em desapropriações devem ser fixados em 12% ao ano, conforme previsto na Súmula nº 618 STF.

5 - Á luz do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, os honorários devem ser arbitrados segundo apreciação equitativa do magistrado, observados os parâmetros estabelecidos nas alíneas do § 3º, do mesmo dispositivo legal, dos quais se destaca o zelo do trabalho profissional, o local da prestação dos serviços e a duração da lide.

6 - Dispõe a Lei Complementar N° 7.603/ 2001/MT, inciso I que são isentos do pagamento de emolumentos, despesas e custas a União, o Estado e o Município, salvo quanto aos valores despendidos pela parte vencedora da demanda.

Reexame Necessário 47742/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47742 / 2012. Julgamento: 16/10/2012. INTERESSADO(S) - RISA NORTE - PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (Advs: Dr. RODRIGO CARRIJO FREITAS), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO- MANDADO DE SEGURANÇA- APREENSÃO DE MERCADORIAS- FORMA DE COAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ICMS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 323 DO STF- ORDEM CONCEDIDA-SENTENÇA RATIFICADA.

1- A administração Pública não pode reter mercadorias do contribuinte estadual, quando a finalidade principal é a cobrança de tributo (ICMS).

2- Lavrado o Termo de Apreensão de mercadorias, não há que se falar em apreensão das mesmas, uma vez que com a autuação cessam os motivos que a justificaram. Inteligência da Súmula 323 do STF

3- A via mandamental não se presta a regular normas de conduta, tampouco, pode ser utilizado como regra geral para situações futuras

Reexame Necessário 48142/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48142 / 2012. Julgamento: 16/10/2012. INTERESSADO(S) - HENRIQUE RODRIGUES DE CAMPOS (Advs: Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PÚB.), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO- AÇÃO COMINATÓRIA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A IDOSO – OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - DIREITO Á SAÚDE – DIREITO SOCIAL – TUTELA CONCEDIDA – SENTENÇA RATIFICADA.

1. Os portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes.

2. O direito à percepção de tais medicamentos decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde (art. 6º), competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a "universalidade da cobertura e do atendimento" (art. 194, parágrafo único, I).

3. A Carta Magna também dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196), sendo que o "atendimento integral" é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198).

4- O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo lhe assegurado atenção integral à saúde, com garantia para a prevenção, promoção, proteção e recuperação, conforme dispõe a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Reexame Necessário 48144/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48144 / 2012. Julgamento: 16/10/2012. INTERESSADO(S) - MIRTES MANOELA DE BARROS TAQUES (Advs: Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO COMINATÓRIA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PACIENTE IDOSO – OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - DIREITO Á SAÚDE – DIREITO SOCIAL – TUTELA CONCEDIDA – SENTENÇA RATIFICADA.

1. Os portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes.

2. O direito à percepção de tais medicamentos decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde (art. 6º), competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a "universalidade da cobertura e do atendimento" (art. 194, parágrafo único, I).

3. A Carta Magna também dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196), sendo que o "atendimento integral" é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198).

4- O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo lhe assegurado atenção integral à saúde, com garantia para a prevenção, promoção, proteção e recuperação, conforme dispõe a

Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)

Reexame Necessário 49863/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 49863 / 2012. Julgamento: 16/10/2012. INTERESSADO(S) - MARCELO MARTINELLI CORAZZA (Advs: Dr. SAMIR BADRA DIB), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO- MANDADO DE SEGURANÇA- APREENSÃO DE MERCADORIAS- FORMA DE COAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ICMS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 323 DO STF- ORDEM CONCEDIDA-SENTENÇA RATIFICADA.

1- A administração Pública não pode reter mercadorias do contribuinte estadual, quando a finalidade principal é a cobrança de tributo (ICMS).

2- Lavrado o Termo de Apreensão de mercadorias, não há que se falar em apreensão das mesmas, uma vez que com a autuação cessam os motivos que a justificaram. Inteligência da Súmula 323 do STF.

Reexame Necessário 49892/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 49892 / 2012. Julgamento: 16/10/2012. INTERESSADO(S) - METÓDIO SENDESKI - ME (Advs: Dr. FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (PROC. ESTADO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO- MANDADO DE SEGURANÇA- APREENSÃO DE MERCADORIAS- FORMA DE COAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ICMS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 323 DO STF- ORDEM CONCEDIDA-SENTENÇA RATIFICADA.

1- A administração Pública não pode reter mercadorias do contribuinte estadual, quando a finalidade principal é a cobrança de tributo (ICMS).

2- Lavrado o Termo de Apreensão de mercadorias não há que se falar em apreensão das mesmas, uma vez que com a autuação cessam os motivos que a justificaram. Inteligência da Súmula 323 do STF.

Reexame Necessário 50405/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 50405 / 2012. Julgamento: 16/10/2012. INTERESSADO(S) - EUCLIDES RODRIGUES DA LUZ (Advs: Dr. CASSIUS ZANCANELLA), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM (Advs: Dra. ADRIANA CERVI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL – SERVIDOR MUNICIPAL – AJUSTE DE REMUNERAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL- POSSIBILIDADE- SENTENÇA RATIFICADA .

1. O artigo 139 § 1º da Constituição Estadual preceitua que o Estado e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública, sendo que a Lei assegurará isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhados.

2. O servidor municipal tem direito ao ajuste da sua remuneração nos parâmetros legais, conforme legislação municipal local que dispõe sobre a revisão obrigatória da remuneração, a cada 12 meses, obedecidas as normais constitucionais.

3. Inteligência do artigo 1º da Lei Complementar nº 36/05.

Reexame Necessário 66669/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 66669 / 2011. Julgamento: 13/11/2012. INTERESSADO(S) - MARISA LOJAS VAREJISTAS S. A. (Advs: Dr(a). ELLEN BARROS DE PAULA ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS – INCIDÊNCIA SOBRE ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA E NÃO SOBRE A DEMANDA RESERVADA – SENTENÇA RATIFICADA.

Se encontra pacificado na jurisprudência o entendimento de que o ICMS incide sobre a energia elétrica efetivamente consumida, e não sobre a demanda reservada.

Apelação / Reexame Necessário 67282/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 67282 / 2011. Julgamento: 13/11/2012. INTERESSADO/APELANTE - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR (Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA E RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AGRAVO RETIDO DE INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL – DESNECESSIDADE – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A AMPLA DEFESA – RECURSO IMPROVIDO – TAXA DE RELIGAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA - DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DOS CONSUMIDORES – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ILEGALIDADE NA COBRANÇA – RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DA FATURA EM ATRASO ACRESCIDO DE MULTA MORATÓRIA – SERVIÇOS DE RELIGAÇÃO JÁ REMUNERADO - SENTENÇA RATIFICADA – RECURSO IMPROVIDO.

O juiz como destinatário da prova compete indeferir as que entendem desnecessária para seu livre convencimento sobre a matéria, sobretudo quando a questão dispensa a realização da prova por se tratar unicamente de direito.

O Ministério Público detém legitimidade ativa para atuar na defesa de interesses individuais homogêneos no âmbito do direito do consumidor mediante ação civil pública.

O restabelecimento do serviço decorrente do atraso no pagamento da fatura que resulta na interrupção do fornecimento de serviço condiciona-se ao pagamento da fatura devida acrescida de multa moratória suficiente para remunerar as despesas com a religação do serviço, o que implica a ilegalidade na cobrança de taxa de religação, devendo ser afastada.

Reexame Necessário 99369/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 99369 / 2011. Julgamento: 13/11/2012. INTERESSADO(S) - ADILSON DA SILVA RIBEIRO (Advs: Dr(a). IZONILDES PIO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. MÁRIO MÁRCIO DE LARA SORIANO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – NEGATIVA DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTE – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL – EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO POSITIVA, DEVIDO A PROCESSO DE BUSCA E APREENSÃO – ARBITRARIEDADE - ORDEM CONCEDIDA – SENTENÇA RATIFICADA.

A certidão positiva apresentada no caso não diz respeito à idoneidade do impetrante, inexistindo motivos para negar a renovação do credenciamento, restringindo o seu direito constitucional ao exercício da profissão.

Reexame Necessário 103242/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 103242 / 2011. Julgamento: 13/11/2012. INTERESSADO(S) - RONDOMAQ MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr. FÁBIO LUIS GRIGGI PEDROSA), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES (Advs: Dr. ADELTON MONTEIRO BARBOSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – OBJETO LICITADO – ESPECIFICAÇÃO DO ITEM QUE CONDUZ A MARCA FABRICADA POR UMA ÚNICA EMPRESA – PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE – VIOLAÇÃO – NULIDADE DO CERTAME – SEGURANÇA CONCEDIDA – SENTENÇA RATIFICADA.

Deve ser mantida a sentença que determinou a nulidade da licitação, se comprovado que a especificação do item contido no edital, direciona à aquisição de bem móvel fabricado por uma única empresa, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, da Lei n.º 8.666/92 e ao princípio da competitividade.

Apelação / Reexame Necessário 120645/2010 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 120645 / 2010. Julgamento: 30/10/2012. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO (Advs: Dr. MARCELO LEANDRO M. ROSADA), INTERESSADO/APELADO - ANTONIO MARCOS LOPES (Advs: Dr. SERGIO DRESSLER BUSS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O APELO E RETIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE OFÍCIO – SENTENÇA SUBMETIDA AO REEXAME NECESSÁRIO – PROCESSO ADMNISTRATIVO DISCIPLINAR – DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – NULIDADES – AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DOS FATOS, INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL, ROL DE TESTEMUNHAS, SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS – SERVIDOR QUE PARTICIPOU ATIVAMENTE DO PROCESSO ADMNISTRATIVO, INCLUSIVE POR MEIO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO – VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA – SEGURANÇA DENEGADA – SENTENÇA RETIFICADA - RECURSO PROVIDO

Tratando-se de sentença proferida em mandado de segurança e havendo concessão da ordem, deve ser submetida ao reexame necessário, nos termos do disposto na Lei n.º 1.533, art. 12, § único, reproduzido na Lei n.º 12.019/2009, art. 14, § 1º.

Comprovado que o servidor tomou conhecimento dos fatos que lhe foram imputados no processo administrativo disciplinar, e participou ativamente da produção de provas, seja pessoalmente ou por meio de advogado por ele constituído, não há vício ou irregularidade capaz de ensejar a nulidade do procedimento e da pena de demissão imposta.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Novembro de 2012.

Belª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Diretora da Terceira Secretaria Cível

Quinta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 14:00h da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 59598/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano: 59598 / 2012

RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ADEMIR ROSTIROLLA E OUTRO(s)

ADVOGADO(S): Dra. VIVIENE BARBOSA SILVA

Agravo de Instrumento 83996/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano: 83996 / 2012

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PSD) DE NOVO SANTO ANTONIO

ADVOGADO(S): Dr(a). ACACIO ALVES SOUZA

Dr. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

AGRAVADO(S): COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

ADVOGADO(S): Dr(a). HELIO HUDSON OLIVEIRA RAMOS

AGRAVADO(S): COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) EM NOVO SANTO ANTÔNIO

Agravo de Instrumento 106100/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano: 106100 / 2012

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): DIVINO DONIZETE ALVES

ADVOGADO(S): Dr(a). DANIEL SOARES GONÇALVES

AGRAVADO(S): JOSÉ EURICO DE CARVALHO CERVELATI

ADVOGADO(S): Dr. JULIANO SOUZA QUEIROZ

Agravo de Instrumento 109577/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Protocolo Número/Ano: 109577 / 2012

RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

AGRAVANTE(S): EVANDRO CARLOS BARBOSA

ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA

AGRAVADO(S): B. V. FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): Dr. GIULIO ALVARENGA REALE

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 111250/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 111250 / 2012

RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

AGRAVANTE(S): LUIZ PAIVA DE VASCONCELOS-ME

ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S): TIM CELULAR S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). CELSO DAVID ANTUNES

Dr(a). LEANDRO WILLIAN DESTO RIBEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 111482/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 111482 / 2012

RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

AGRAVANTE(S): MARIA SENHORINHA DOS SANTOS MENDONÇA

ADVOGADO(S): Dr(a). KLEBER JOSÉ MENEZES ALVES

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): GUILHERME DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dra. DANIELA FRATA DOS SANTOS

Agravo de Instrumento 113756/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 113756 / 2012

RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

AGRAVANTE(S): JOSÉ ROBERTO BARROS DE CARVALHO E OUTRO(s)

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO

AGRAVADO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - BASA

ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

Dr. VLAMIR MARCOS GRESPAN JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 116233/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 116233 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S): BANCO MERCENDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CEREALISTA PRIMO RICO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO AUGUSTO BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 117124/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 117124 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dra. PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LUIZ EDUARDO CARDOZO VIEGAS E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. MARCELA BALIEIRO SOUKEF

Agravo de Instrumento 118732/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 118732 / 2012
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S): GUSTAVO LEAL DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S): Dr. WILBER NORIO OHARA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 35263/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 35263 / 2011
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): PIETRO MATERASSI
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANO JOAQUIM QUINEBRE
Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR
APELADO(S): ORDENOS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO ALVES DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 49507/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 49507 / 2012
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A.
ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JAIRON SANTOS COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA

Apelação 51591/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 51591 / 2012
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): VALDIR CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. SIDNEI GUEDES FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE BITENCOURT LAZEREIS

Apelação 54659/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 54659 / 2012
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. ASSIS SOUZA OLIVEIRA
APELADO(S): RAFAEL ANDERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. RAQUEL DREYER

Apelação 60262/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 60262 / 2012
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): INDÚSTRIA DE COMPENSADOS I. H. LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR
Dr. JOÃO ROBERTO ZILIANI
APELADO(S): QUIMOFRAN INDUSTRIAL QUÍMICA LTDA.

Apelação 63240/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 63240 / 2012
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S): Dr. LOUREMBERGUE ALVES JÚNIOR
Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dr(a). ELÁDIO MIRANDA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): THIAGO DEMICIANO
ADVOGADO(S): Dr. RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): THIAGO DEMICIANO
ADVOGADO(S): Dr. RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S): Dr. LOUREMBERGUE ALVES JÚNIOR
Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dr(a). ELÁDIO MIRANDA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 63761/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 63761 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): ADÃO CELSO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA
Dra. REGIANE XAVIER DIAS - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA

Apelação 63895/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 63895 / 2012
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): RODRIGO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO DE FREITAS NOVAIS II
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). OTÁVIO SIMPLICIO KUHN
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 65932/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COMODORO.
Protocolo Número/Ano: 65932 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): BANCO ITAÚ S. A. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO CARDI FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JEVERSON VALMINI
ADVOGADO(S): Dr(a). MAURO ROSALINO BREDA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 76442/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 76442 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): BANCO FINASA S. A.
ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Dra. SILMARA RUIZ MATSURA
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): LUIZ DEMETRIO RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LUIZ DEMETRIO RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO FINASA S. A.
ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Dra. SILMARA RUIZ MATSURA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 77077/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 77077 / 2012
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CLAUDIO SIMIONI
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 79720/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 79720 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): SEBASTIÃO COSTA MARTINS
ADVOGADO(S): Dr. OTÁVIO FERREIRA MENDES FILHO
APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 79806/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 79806 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO SILVA MOURA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO BMG S. A.
ADVOGADO(S): Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 79888/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 79888 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): MAURO APARECIDO FACHOLLI
ADVOGADO(S): Dr. VAGNER SOARES SULAS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MAPFRE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 80270/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VILA RICA.
Protocolo Número/Ano: 80270 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): BANCO FINASA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): RIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Apelação 80329/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 80329 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): A. J. T.
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): M. A. F. P.
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON VALENTE ARAÚJO

Apelação 80799/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOBRES.
Protocolo Número/Ano: 80799 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MILTON MARTINS MELLO
APELADO(S): LUIZ CARLOS FIDALSKI E OUTRO(s)

Apelação 80804/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 80804 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): VILSON FERREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL
APELADO(S): BANCO FIAT S. A.

Apelação 80872/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 80872 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULA RODRIGUES DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARCELO SILVINO ANJOS
ADVOGADO(S): Dr. MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 80894/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 80894 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
APELADO(S): NELSON GONÇALVES

Apelação 80903/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 80903 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): EDILENE TELES DOS REIS RANGEL
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANO PAULO CONSTANTINI
APELADO(S): BANCO PANAMERICANO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 80907/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 80907 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): SATURNINO FURTADO JUSTINIANO
ADVOGADO(S): Dr. SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 80949/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 80949 / 2012
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): JOÃO CLAYTON RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
Dra. REGIANE XAVIER DIAS - DEFENSORA PÚBLICA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 80963/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 80963 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): MARIA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ÊNIO SOLER DO AMARAL JÚNIOR
APELADO(S): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Dr. GLAUCO DE GOÉS GUITTI
Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Apelação 81058/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 81058 / 2012
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): HSBC SEGUROS BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
APELADO(S): EVANIO SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Apelação 81062/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 81062 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): VANIA SANTANA VIEIRA
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 81134/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 81134 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): ROGERIO GREIQUE MACHADO
ADVOGADO(S): Dra. ELIANE GOMES FERREIRA
APELADO(S): BRADESCO SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 81476/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 81476 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): CLAUDIA LEAL RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 82242/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 82242 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): EDINA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). LIGIA MARIA DONINI MORAES
APELADO(S): JOÃO FRANCISCO LOPES
ADVOGADO(S): Dr(a). VÂNIA FÁTIMA DE PAULA

Apelação 84395/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COLÍDER.
Protocolo Número/Ano: 84395 / 2012
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ELIANA ISABEL CALVI DIAS
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO
Dra. REGIANE XAVIER DIAS - DEFENSORA PÚBLICA

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Novembro de 2012.

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 88148/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 88148 / 2012
RELATOR: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S): BANCO PANAMERICANO S. A.
ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA ANDRADE
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): GUMERCINDO VICENTE PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. CELSO ROBERTO VIEIRA
Dr(a). IVONILZA MORAIS DE CARVALHO

Apelação 100241/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 100241 / 2011
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): CAIXA SEGURADORA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOÃO CARLOS REZENDE
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIANA RUZA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 668/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 668 / 2012
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): MASSA FALIDA DE ATIVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
APELANTE(S): AMANCO BRASIL S. A .
ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA
Dr. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
Dr(a). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MASSA FALIDA DE ATIVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
APELADO(S): AMANCO BRASIL S. A .
ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA
Dr. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
Dr(a). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 29815/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 29815 / 2012
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ANTONIO JOSÉ DA SILVA

Apelação 31518/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 31518 / 2012
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ (HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO)
ADVOGADO(S): Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ANGELA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dra. NATÁLIA RAMOS BEZERRA REGIS
Dr. CLÁUDIO CARDOSO FÉLIX
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 35269/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 35269 / 2012
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dr(a). ELÁDIO MIRANDA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CLAIR LUIZ ROSSETI
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO

Apelação 35774/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 35774 / 2012
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): BANCO ITAÚ CARD S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). OTÁVIO SIMPLICIO KUHN
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): EMERSON BROL
ADVOGADO(S): Dr(a). SANDRA ELIANE JOHN
Dr(a). OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Novembro de 2012.

Acórdão

Apelação 31484/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31484 / 2010. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GUSTAVO HENRIQUE GALVÃO PEREIRA (Advs: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO EM PARTE, À UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – COBRANÇA – QUEIMADURA POR EXPLOSÃO DE GÁS -

PERDA DA FUNÇÃO FLEXORA DOS QUIRODÁCTILOS ESQUERDOS – INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZADA - CONDENAÇÃO NO VALOR MÁXIMO – IMPOSSIBILIDADE – NECESSÁRIA A APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PARA A INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - LEI Nº 8.441/92, ART. 5°, § 5º - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - RECURSO PROVIDO EM PARTE.
Comprovada a invalidez permanente, se o laudo médico não aponta a sua extensão, para deferir-se a indenização securitária DPVAT proporcional ao grau de invalidez, necessária a apuração em liquidação por arbitramento.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Novembro de 2012.
Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora da Sexta Secretaria Cível

Decisões do Relator

Agravo de Instrumento 123486/2011 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): H. F. S. O.
Advogado(s):Dr. SIDNEI GUEDES FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): P. P. S.
Advogado(s):Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL
DECISÃO: H. F. S. O. (ADV.: Dr. Sidnei Guedes Ferreira), vem por meio da petição protocolizada sob o nº 140126/2012, em 21/11/2012, requerer seja expedido ofício ao Juízo da 13ª Vara Cível. DECISÃO DO RELATOR: "...Com o julgamento, exauriu-se a competência do relator. Não há mais o que determinar.
O modo de operacionalizar o cumprimento do acórdão deve ser tratado no juízo da causa. Arquivem-se os autos."
Cuiabá, 22 de novembro de 2012.
DES. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 52063/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
Advogado(s):Dr. ANDRE DOS SANTOS
Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): IRIO MARCIO VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO
DECISÃO: "... JULGO PREJUDICADO o este recurso, ante a perda superveniente do objeto, decorrente da prolação de sentença no processo de origem..."
Cuiabá, 14 de novembro de 2012.
Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza
Relator

Agravo de Instrumento 102103/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
Advogado(s):Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO(S): ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO
Advogado(s):Dr. WILSON LOPES
DECISÃO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO E OUTROS (advogados em causa própria), vem por meio da petição protocolizada sob o nº 137490/2012, em 09/11/2012, requerer a concessão dos benefícios da Assistência Judicária.
DECISÃO DO RELATOR: "Vistos etc. O agravante requer os benefícios da assistência judiciária, ao fundamento de que o pedido pode ser deferido a qualquer tempo, conforme declaração de hipossuficiência (fls. 81/82-TJ).
O recurso teve seu seguimento negado, por manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência do STJ (fls. 61/67-TJ). O julgamento do recurso encerra a competência do relator. Arquive-se."
Cuiabá, 22 de novembro de 2012.
DES. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 136170/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): JOSÉ GOMES DA SILVA
Advogado(s):Dr. THIAGO FELLIPE DE OLIVEIRA PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s):Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "...Nego seguimento ao recurso, por manifesta inadmissibilidade e em confronto com jurisprudência do STJ (art. 557, caput, do CPC)..."
Cuiabá, 21 de novembro de 2012.
Des. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 136761/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): PAULA SILVÉRIA MODESTO DE OLIVEIRA
Advogado(s):Dra. GRACIELLI DE OLIVEIRA GALLEGO
AGRAVADO(S): BANCO ITAULEASING S. A.
DECISÃO: "... indefiro a liminar postulada..."
Cuiabá, 22 de novembro de 2012.
Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza
Relator em Substituição Legal

Agravo de Instrumento 137960/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE DIAMANTINO
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE LAIR ADARI, REPRESENTADO POR ANA CAROLINA DE SOUZA ADARI ASSIS
Advogado(s):Dr(a). FRANCYS RICARDO MENEGON
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
DECISÃO: "...nega-se a liminar postulada..."
Cuiabá, 14 de novembro de 2012.
Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza
Relator em Substituição

Agravo de Instrumento 138163/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): BENEDITO ANTONIO BRUNO
Advogado(s):Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO(S): BANCO HONDA S. A.
DECISÃO: "...Nego seguimento ao recurso, por manifesta inadmissibilidade e em confronto com jurisprudência do STJ (art. 557, caput, do CPC). .."
Cuiabá, 21 de novembro de 2012.
Des. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 138492/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S): UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Advogado(s):Dr. PAULO SÉRGIO CIRILO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): OSVANIR UMBELINO DUARTE
Advogado(s):Dr(a). LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
DECISÃO: "...nego seguimento a este recurso de agravo de instrumento, ante a sua manifesta inadmissibilidade..."
Cuiabá, 22 de novembro de 2012.
Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza
Relator

Cautelar Inominada Classe: 183-CNJ(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 117993/2012 - Classe: CNJ-202)
ORIGEM: COMARCA DE NOVA MUTUM
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
REQUERENTE(S): COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
Advogado(s):Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO
Dr(a). OUTRO(S)

REQUERIDO(S): EUCELIO GARCIA LEITE
Advogado(s):Dr. MARCELO ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "...Indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo da medida cautelar, nos termos do art. 267, I e art. 295, III, ambos do CPC..."
Cuiabá, 21 de novembro de 2012.
DES. JURACY PERSIANI
Relator

Apelação 8961/2011 Classe: 198-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): FABIOLA LAURA DA COSTA
Advogado(s):Dra. LUCILENE LINS FAGUNDES
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): THYAGO BERNUCI BARTOLOMEU
Advogado(s):Dr. VILSON PEDRO NERY
APELADO(S): THYAGO BERNUCI BARTOLOMEU
Advogado(s):Dr. VILSON PEDRO NERY
APELADO(S): FABIOLA LAURA DA COSTA
Advogado(s):Dra. LUCILENE LINS FAGUNDES
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "...Homologo o acordo firmado pelas partes na petição de fls. 327/328-TJ..."
Cuiabá, 21 de novembro de 2012.
Des. JURACY PERSIANI
Relator

Apelação 24724/2012 Classe: 198-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s):Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): IZABEL CRISTINA KROICH DE MENEZES COMÉRCIO - ME
Advogado(s):Dr. DEUSLÍRIO FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "...nego seguimento ao recurso..."
Cuiabá, 14 de novembro de 2012.
DES. JURACY PERSIANI
Relator

Decisões do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 104109/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 388/2012 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.
Advogado(s): Dra. MÁRCIA MARIA DA SILVA
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LEANDRO DA SILVA CAMPOS
Advogado(s): Dr. PAULO CÉSAR DE TOLEDO RIBEIRO
DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...nego-lhe seguimento..."
Cuiabá, 21 de novembro de 2012.
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 38330/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 2134/2012 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): BANCO FINASA S. A.
Advogado(s): Dr. CELSO MARCON
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GILSON FERNANDES DE SOUZA
DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...nego seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 21 de novembro de 2012.
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 112528/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 28571/2012 - Classe: CNJ-202)
RECORRENTE(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PEDRO GALDINO DOS SANTOS
Advogado(s): Dr(a). MARCO ANTÔNIO DE MELLO
E OUTRO(S)
DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...nego seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 21 de novembro de 2012.
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 98766/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 86272/2011 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GERALDO VALDIR DE FAVERI - ME
Advogado(s): Dra. MICHELE KOVACS
E OUTRO(S)
DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...nego seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 21 de novembro de 2012.
Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria CívelE-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Relator

Agravo de Instrumento 122189/2012 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE SINOP
AGRAVANTE(S): ALOISIO DA SILVA
Advogado(s): Dr. MÁRCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MOTO MAIS E OUTRO(s)
Intimação ao **Agravante** para indicar o endereço da agravada SOBRE RODAS (Concessionária Traxx).
Cuiabá, 23 de novembro 2012.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Relator

Agravo de Instrumento 100371/2012 Classe: 202-CNJ
COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): BANCO CNH CAPITAL S. A.
Advogado(s): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LAURO DIAVAN NETO
Advogado(s): Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO
E OUTRO(S)
Intimação ao **Agravante** para manifestar acerca do transcurso do prazo de suspensão deferido (fls. 281), para requerer o que entender de direito.
Cuiabá, 23 de novembro 2012.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria CívelE-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Vice-Presidente

Agravo Regimental 120822/2012 Classe: 206-CNJ(Interposto nos autos do(a) Apelação 96202/2011 - Classe: CNJ-198)
COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): TRANSPORTADORA ZENITH LTDA
Advogado(s): Dr. ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(s): Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
E OUTRO(S)
Intimação à Agravada para apresentar contrarrazões ao Agravo Regimental, no prazo legal.
Cuiabá, 23 de novembro de 2012.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 117462/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 113117/2011 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): MARCOS ANTONIO BORTOLIN
Advogado(s): Dr. RONALDO BATISTA ALVES PINTO
E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ESPOLIO DE JOSE CARLOS MACHADO DE ARAUJO, REP. PELO SEU INVENTARIANTE GILBERTO MACHADO DE ARAUJO
Advogado(s): Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR
E OUTRO(S)
Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 23 de novembro de 2012.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL ADESIVO 135644/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 113117/2011 - Classe: CNJ-198)
RECORRENTE(S): ESPOLIO DE JOSE CARLOS MACHADO DE ARAUJO, REP. PELO SEU INVENTARIANTE GILBERTO MACHADO DE ARAUJO
Advogado(s): Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARCOS ANTONIO BORTOLIN
Advogado(s): Dr. RONALDO BATISTA ALVES PINTO
E OUTRO(S)
Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 23 de novembro de 2012.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 134147/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 66564/2012 - Classe: CNJ-202)
RECORRENTE(S): MIZAEL ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. GERALDO ROBERTO PESCE
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): Dr(a). FELICIANO LYRA MOURA
E OUTRO(S)
Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 23 de novembro de 2012.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 134180/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 57634/2012 - Classe: CNJ-202)
RECORRENTE(S): DOMINGOS LIMA BARROS E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO ITAÚ S. A.
Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
E OUTRO(S)
Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 23 de novembro de 2012.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice – Presidente

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria CívelE-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisão / Intimação do Relator

Agravo de Instrumento 136774/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE SINOP
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): MARIA APARECIDA MACIEL DA SILVA
Advogado(s):Dr. ESTEBAN RAFAEL BALDASSO ROMERO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA
Advogado(s):Dra. SAIONARA SUZANA JUELG
DECISÃO: "... INDEFIRO o efeito requerido em sede recursal..."
"Com Intimação ao Agravado, para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 23 de novembro de 2012.
Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza
Relator em substituição legal

Agravo de Instrumento 137831/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): J. W. S.
Advogado(s):Dr. DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S): F. J. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE A. M. J.
Advogado(s):Dr(a). LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN
DECISÃO: "... nega-se os efeitos da tutela recursal pleiteada..."
"Com Intimação ao Agravado, para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 23 de novembro de 2012
Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza
Relator em substituição legal

Agravo de Instrumento 138021/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE NOVA MUTUM
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): EDVAR DE PAULA LEITE
Advogado(s):Dr. ARNALDO RAUEN DELPIZZO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ZAIRO LUIZ TOMBINI
Advogado(s):Dra. VALQUÍRIA PEREIRA BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "...nega-se os efeitos da tutela recursal pleiteada..."
"Com Intimação ao Agravado, para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 23 de novembro de 2012.
Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza
Relator em Substituição Legal

Agravo de Instrumento 138493/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Advogado(s):Dr. PAULO SÉRGIO CIRILO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EURIDICE NUNES ROCHA GARCIA
Advogado(s):Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "...Indefiro o efeito suspensivo.
"Com Intimação à Agravada, para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC." Cuiabá, 23 de novembro de 2012.
Des. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 138916/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): VILSON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):Dr(a). DÉBORA MUHL
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.
Advogado(s):Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: "...concedo o efeito suspensivo, devendo o processo aguardar decisão final do presente recurso..."
"Com Intimação ao Agravado, para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 23 de novembro de 2012.
Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza
Relator em Substituição Legal

Agravo de Instrumento 139892/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): G. H. O.
Advogado(s):Dr. NILTON SILVA TORRES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): J. R. S. O.
Advogado(s):Dr. GERALDO ROBERTO PESCE
DECISÃO: "...indefiro a liminar postulada..."
"Com Intimação à Agravada, para responder ao recurso em epígrafe, nos

termos do Art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 23 de novembro de 2012.
Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza
Relator em Substituição legal

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Decisões do Relator

Ação Rescisória 139995/2012 Classe: 47-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
AUTOR(A): ADAUTON CÉSAR DE ALMEIDA
Advogado(s):Dr. ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA
Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
Dr(a). OUTRO(S)
REU(S): OSMIR BARDELLI
DECISÃO: DO RELATOR DE FLS. 468/473-TJ: "Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA ajuizada por ADAUTON CÉSAR DE ALMEIDA contra OSMIR BARDELLI, pretendendo a rescisão do acórdão proferido por esta eg. Câmara nos autos do RECURSO DE Apelação nº 7137/2009, que reformou parcialmente a r. sentença proferida pela MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT, que nos autos da ação de Indenização de Danos Morais (Proc. nº 68/2007), ajuizada contra o autor pelo aqui requerido OSMIR BARDELLI, majorando o valor da condenação a titulo de indenização por danos morais para o valor de R$ 10.000,00, mantendo-se, no mais, integralemnte a sentença, inclusive no que se refere às verbas de sucumbência (cf. fls. 348/357-TJ)... Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, IV do CPC e decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC e condeno o autor nas despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. intimem-se. Expeça-se o necessário.
Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2012.
Des. JOÃO FERREIRA FILHO - RELATORr

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Mandado de Segurança 41013/2011 - Classe: CNJ-120)
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
EMBARGANTE: RUY DE SOUZA GONÇALVES
Advogado(s):Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
EMBARGADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECUROS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 32412/2011 - COMARCA CAPITAL
DECISÃO: DO RELATOR ÀS FLS. 339/344-TJ: "Recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto por RUY DE SOUZA GONÇALVES nos autos do Mandado de Segurança nº 41.013/2011 – Classe 120 – CNJ – Capital, impetrado pelo embargante contra ato reputado ilegal praticado pelo ilustre Desembargador Guiomar Teodoro Borges enquanto Relator do Recurso de Agravo de Instrumento nº 32.412/2011, interposto em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, contra a decisão que indeferiu liminarmente a petição inicial, na forma do art. 10 da Lei nº 12.016/2009. Aqui não há propriamente omissão, contradição ou obscuridade, mas divergência de enfoques. É por estas fortes e sólidas razões, já expostas pela decisão embargada, que o enfoque nela consagrada, assim, permanece infenso às críticas feitas pelo embargante, de modo que, não havendo qualquer obscuridade, contradição ou omissão (CPC, art. 535, I e II), e diante do manejo da presente espécie recursal para obter a prevalência de tese já refutada pelo julgador, rejeito os presentes embargos. Intime-se."
Cuiabá, 23 de novembro de 2012.
Des. JOÃO FERREIRA FILHO - RELATOR

Intimação

PROTOCOLO: 140355/2012
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Ação Rescisória 69349/2006 - Classe: CNJ-47)
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s): Dr. JOSÉ BASÍLIO GONÇALVES – Procurador de Justiça
RECORRIDO(S): ARISTEU DENISO SMANIOTTO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. DORIVALDO CARDOSO
RECORRIDO(S): OSCAR JOSÉ PLENTZ FILHO E SUA ESPOSA VERA MARIANE LENHADRDT PLENTZ
Advogado(s): Dr(a). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO E OUTRO(S)
Com intimação aos patronos das partes Recorridas para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto, nos termos do Artigo 542 do CPC.

Belª CARLA ROSANA PACHECO
Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado
E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

Decisões do Vice-Presidente

PROTOCOLO: 124765/2012
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 26420/2011 - Classe: CNJ-120)
RECORRENTE(S): MAGNO STEFANI CEZAR
Advogado(s): Dr(a). RUY DE SOUZA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA – Procuradora do Estado
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 273/275-TJ/MT: "...Posto isso, **dou-lhe seguimento**. Publique-se. Intimem-se."
Cuiabá, 22 de novembro de 2012.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA - VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Belª CARLA ROSANA PACHECO
Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado
E-MAIL: camarasciveisreunidas.privado@tj.mt.gov.br

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Intimação

PROTOCOLO: 2785/2012
Ação Rescisória – Nº 2785/2012 - Classe: 47-CNJ - Origem: COMARCA DE POXORÉO
Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS
AUTOR(A): ESPÓLIO DE G. R. V., REPRESENTADO PELO SEU INVENTARIANTE A. R. V.
Advogado(s): Dr(a). EUDSON ROSA DA SILVA, Dr(a). WELYDA CRISTINA DE CARVALHO E OUTRO(S)
REU(S): I. P. R.
LITISCONSORTE(S): J. S. P. R.
Advogado(s): Dr. BENJAMIM DE OLIVEIRA E Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO
Com intimação aos patronos da parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, conforme despacho exarado às fls. 574-TJ.
Belª CARLA ROSANA PACHECO
Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado
E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Acórdão

Mandado de Segurança 17257/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17257 / 2012. Julgamento: 6/9/2012. IMPETRANTE(S) - DARCY RETORE (Advs: Dr(a). NILSON BALBINO VILELA JUNIOR), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, AFASTADAS AS PRELIMINARES, CONCEDERAM A ORDEM
EMENTA:
MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO AMBIENTAL – PEDIDO DE LICENÇA

AMBIENTAL ÚNICA DE IMÓVEL RURAL – DEFERIMENTO CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE LEGITIMIDADE DE ORIGEM EXPEDIDA PELO INTERMAT – ART. 9º DA PORTARIA Nº 28/2008/SEMA/MT – PRELIMINARES: 1- ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – REJEIÇÃO – AUTORIDADE A QUEM INCUMBE A CONCESSÃO DA LICENÇA VINDICADA E, PORTANTO, COMPETENTE PARA O SANEAMENTO DO ATO DITO COATOR – 2- INCOMPETÊNCIA DA TURMA DE CÂMARAS – PERDA DE OBJETO – 3- DECADÊNCIA – REJEIÇÃO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ACERCA DA DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO IMPETRANTE – MÉRITO: ILEGALIDADE DO ATO – ABUSIVIDADE DA EXIGÊNCA AO LEGÍTIMO SENHOR E POSSUIDOR DA ÁREA – IMÓVEL DEVIDAMENTE MATRICULADO E REGISTRADO EM NOME DO PETICIONANTE DA LICENÇA – SEGURANÇA CONCEDIDA.

O Secretário Estadual de meio Ambiente é parte legítima para figurar no pólo passivo de mandado de segurança impetrado para a obtenção de Licença Ambiental Única – LAU independentemente da apresentação de Certidão de Legitimidade de Origem se, além de deter atribuição para o saneamento do ato dito coator, é ele o chefe da pasta incumbida, pelo art.19, IV, do Código Estadual de Meio Ambiente (LCE nº 38/1995), de conceder a licença vindicada.

Em face do reconhecimento da legitimidade passiva do Secretário de Estado do Meio Ambiente para figurar no pólo passivo da demanda resta dirimido o debate a respeito da incompetência deste Tribunal.

Se, apesar da autoridade comprovar o envio eletrônico da notificação da data do ato atacado ao impetrante, do respectivo recibo consta a anotação de que a mensagem não foi lida pelo destinatário, não há se falar em decadência da impetração se o único ato em que se possa fazer presumir ocorreu a menos de 120 (cento e vinte) dias do manejo do mandamus.

O condicionamento da expedição da Licença Ambiental Única LAU à apresentação de Certidão de Legitimidade de Origem prevista na Portaria nº 28/2008/SEMA se torna abusiva e, consequentemente, sanável na via mandamental, quando tal certidão é exigida do peticionante que, juntando a cópia da matrícula dos imóveis, demonstra ser legítimo senhor e possuidor do imóvel.

Mandado de Segurança 19300/2012 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19300 / 2012. Julgamento: 4/10/2012. IMPETRANTE(S) - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E OUTRO(s) (Advs: Dr. FLÁVIO BOTELHO MALDONADO, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – PLANO DE OUTORGA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS – ATO DE APROVAÇÃO – PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETO E AUDIÊNCIA PÚBLICA PRÉVIA - OBSERVÂNCIA – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE RESULTAM EM PREJUÍZO DAS COMUNIDADES – ARGUMENTAÇÃO QUE EXIGE DILAÇÃO PROBATÓRIA - DESCABIMENTO NA VIA MANDAMENTAL – ORDEM DENEGADA.

1. Havendo prova documental do convite e da divulgação dos estudos, projetos e audiências públicas realizadas e publicadas pelo poder concedente no tocante à participação dos impetrantes, com observância dos artigos 3º, 4º, 10 e 16 da Constituição do Estado de Mato Grosso, por força dos artigos 175, 320 e 322 da mesma Carta, não há que se falar em violação ao princípio da publicidade.

2. As questões de maior ou melhor adequação do Plano de Outorga em relação as características de mercado no qual virá a ser inserido cada município impetrante encontram-se inseridas no âmbito discricionário do Poder Executivo, na qualidade de poder concedente, e estão a demandar dilação probatória, sobretudo, quanto a arguição de ocorrência de prejuízo para as comunidades dos citados municípios, o que é inviável na ação mandamental. Nessa condição, esses argumentos não socorrem a pretensão dos impetrantes, pois não configuram direito líquido e certo a justificar a nulidade do ato governamental que, conforme ficou demonstrado, revestiu-se da publicidade necessária.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Novembro de 2012.

Gabriela Gomes Nicodemos

Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Segunda Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 34695/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 34695 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO E OUTRO(s), PACIENTE(S) - CLÁUDIO ROLIM DE CARVALHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES, POSSE DE OBJETO DESTINADO A PREPARAÇÃO DE DROGAS E FALSIDADE IDEOLÓGICA – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ILEGALIDADE NA PRISÃO EM FLAGRANTE DO PACIENTE – INVIABILIDADE — ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE CONVERTEU O FLAGRANTE EM PREVENTIVA – INOCORRÊNCIA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADA – GARANTIA DA ORDEM PUBLICA - GRAVIDADE CONCRETA DA AÇÃO DESENVOLVIDA – EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA – DECISÃO JUDICIAL FUNDAMENTADA - PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA – INOCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. HABEAS CORPUS DENEGADO.

1. A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal estando fundamentada em fatos concretos justifica a segregação cautelar, especialmente ante a gravidade do delito de tráfico de drogas, bem como, não há falar-se em coação ilegal.

2. Não há em que se falar em excesso de prazo para o oferecimento da denúncia, posto que, esta já fora oferecida.

3. Ação Constitucional improcedente.

Habeas Corpus 54910/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54910 / 2011. Julgamento: 14/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - ANA KAROLINE MARTINS SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – PROCESSO EXECUTIVO DE PENA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – PRETENSA ILEGALIDADE DO DECISUM – INOCORRÊNCIA – VEDAÇÃO DA CONVERSÃO PELO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/06 – DECISÃO PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM O REGRAMENTO DE REGÊNCIA DA MATÉRIA EM VIGOR AO TEMPO DA SUA PROLAÇÃO – ALEGAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À REQUESTADA SUBSTITUIÇÃO – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA FRUGAL – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBANTES SUFICIENTES À COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PELA RÉ – IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR O DEVER DE UM FACERE AO MAGISTRADO SINGULAR ATRAVÉS DESTA AÇÃO DE DIGNIDADE CONSTITUCIONAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA.

1. Não há falar em nulidade da decisão que indeferiu o pedido de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, formulado em prol da paciente, quando fundada no regramento de regência da matéria em vigor ao tempo da prolação do r. decisum [art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06].

2. Descabe excogitar de substituição de penas nesta angusta via, quando ausentes elementos probantes suficientes à comprovação do efetivo preenchimento pela reeducanda dos requisitos imprescindíveis a tanto.

3. O habeas corpus destina-se a coibir ilegalidade ou abuso de poder contra a liberdade de locomoção, e não a viabilizar nova análise de pedido formulado em prol da paciente pela autoridade judiciária singular, uma vez que tal ação de dignidade constitucional não está funcionalizada a impor o

dever de um facere.

Habeas Corpus 57333/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57333 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. ADRIANO GARCIA DA COSTA, PACIENTE(S) - PAULO DONIZETI CARDINALLI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADA INEXISTENCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR - IMPROCEDENCIA - MANUTENÇÃO – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIENCIA DA INSTRUÇAO CRIMINAL E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. Presentes os requisitos que autorizam a decretação da custódia cautelar, insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal, com o objetivo de garantir a ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, não há que se falar em constrangimento ilegal e conseqüente deferimento da liberdade provisória em favor do paciente.

2. Ação constitucional improcedente.

Habeas Corpus 95452/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95452 / 2012. Julgamento: 7/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. WAGNER VASCONCELOS DE MORAES, PACIENTE(S) - ALMIR JACOB MENDONÇA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

"HABEAS CORPUS" – CRIME DE AMEAÇA, INJÚRIA E ABANDONO MATERIAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – PRETENSO TRANCAMENTO DO INCIDENTE INSTAURADO EM DESFAVOR DO PACIENTE COM A EXTINÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS CONCEDIDAS EM PROL DA OFENDIDA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE – INÉRCIA DA VÍTIMA EM RERESENTAR CRIMINALMENTE O AGRESSOR E EM DEMONSTRAR SEU INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS CAUTELARES – TRANCORRIDO O PRAZO DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DO FATO – DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO E DE QUEIXA DA OFENDIDA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENTE – ORDEM CONCEDIDA.

Descabida a manutenção das medidas protetivas que obrigam o agressor, vez que, em razão da extinção da punibilidade, malograram seu caráter instrumental em acautelar o processamento dos crimes que, agora, decaiu o Estado o direito de punir.

Habeas Corpus 101390/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 101390 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. PACIENTE(S) - IRANILCE EVANGELISTA DA CUNHA, IMPETRANTE(S) - DRA. JOSINEI CRISTINA SOUSA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM PARCIALMENTE DA ORDEM E, NESSA EXTENSÃO, POR MAIORIA, A CONCEDERAM PARCIALMENTE, TÃO SOMENTE PARA SUBSTITUIR A PRISÃO PREVENTIVA PELA DOMICILIAR, DEVENDO PERMANECER RECOLHIDA EM SUA RESIDÊNCIA, SALVO PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE SAÚDE, CABENDO AO JUIZ DO FEITO FISCALIZAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS À PRISÃO DOMICILIAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL. VENCIDO O 2º VOGAL

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – NEGATIVA DE AUTORIA – ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ ANALISADO – INVIABILIDADE DE NOVA ANÁLISE DO MÉRITO – WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO – EXCESSO DE PRAZO – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – PRAZO GLOBAL PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO NÃO ATINGIDO – INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA OU DESÍDIA DO PODER JUDICIÁRIO – PLEITO SUBSIDIÁRIO PELA CONVERSÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM DOMICILIAR – DOENÇA GRAVE EVIDENCIADA – NECESSIDADE DE TRATAMENTO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – INTELIGÊNCIA DO ART. 318, INCISO II, DO CPP – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

Não se conhece da ação constitucional liberatória na parte em que evidenciada mera reiteração de argumentos já utilizados em writ anteriormente julgado e denegado por esta Corte de Justiça.

Não se configura excesso de prazo para o deslinde do processo quando não demonstrada desídia do Poder Judiciário, mormente porque não foram ultrapassados os prazos estabelecidos em lei para a conclusão do processo, sendo atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

As alterações introduzidas pela Lei n. 12.403/11 permitem a concessão excepcional de prisão domiciliar quando comprovada a debilidade da saúde do preso acometido de doença grave, consagrando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Ordem parcialmente conhecida, restando acolhido o pleito alternativo.

Habeas Corpus 104211/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 104211 / 2012. Julgamento: 3/10/2012. IMPETRANTE(S) - DR. ANDRÉ R. R. ROSSIGNOLO - DEF. PÚBLICO, PACIENTE(S) - MARIA IZABEL BARBOSA FERREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DE ACORDO COM O PARECER ORAL DO D. PROCURADOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – PROCESSO EXECUTIVO DE PENA – ALEGAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PROGRESSÃO PARA REGIME MAIS BRANDO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO JUDICIAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – INVIABILIADE DESTA CORTE EXAMINAR O PEDIDO, SOB PENA DE SUPRIMIR UM GRAU DE JURISDIÇÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA.

Eventual pronunciamento desta e. Corte de Justiça acerca do pedido de progressão de regime da reeducanda, antes da manifestação do d. Juízo da Execução a respeito da matéria, configura indevida supressão de instância, vez que lhe retira a oportunidade de exercer a sua competência primeira, que é o impulsionamento do processo executivo de pena.

Habeas Corpus 114137/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 114137 / 2012. Julgamento: 7/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. JULIANO DIAS CORRÊA, PACIENTE(S) - ROGERIO TEIXEIRA PACHECO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL E PROGRESSÃO DE REGIME INDEFERIDOS PELA INSTÂNCIA PRECEDENTE. PRÁTICA DE FALTA GRAVE. TRÂNSITO EM JULGADO. IRRELEVÂNCIA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INOCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA.

Ao que se extrai da letra mesma da lei, ao condenado que incide nas disposições dos incisos I e II do artigo 118 da Lei nº 7.210/84, é imposta a regressão ao regime de cumprimento de pena mais gravoso, não havendo falar em violação do princípio da presunção de inocência, uma vez que a permanência do apenado em regime menos rigoroso implica, à evidência, o cumprimento das condições impostas, dentre as quais, as restrições de não praticar fato definido como crime doloso ou mesmo falta grave

Ação constitucional improcedente.

Habeas Corpus 118224/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 118224 / 2012. Julgamento: 21/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. GERCIONEI BRESCANCIN, PACIENTE(S) - A. G. L.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO

DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA:

"HABEAS CORPUS" – TORTURA E ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA E NÃO REVOGADA – 1. ALEGADA FRAGILIDADE PROBATÓRIA ACERCA DOS ATOS LIBIDINOSOS PRATICADOS CONTRA A ENTEADA – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DA ALEGADA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA – "PERSECUTIO CRIMINIS" RECÉM INAUGURADA - 2. INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - INOCORRÊNCIA – DEMONSTRAÇÃO SUFICIENTE DA NECESSIDADE DA MEDIDA EXCEPCIONAL PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – 3. BONS PREDICADOS PESSOAIS – IRRELEVÂNCIA – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES QUE NÃO ILIDEM A CUSTÓDIA CAUTELAR DECRETADA – ORDEM DENEGADA.

1. Inexistindo nos autos desde logo e sem maiores questionamentos prova apta a propiciar amparo aos argumentos trazidos na impetração, sobre a fragilidade das acusações da vítima menor, acerca dos atos libidinosos praticado pelo padrasto, no sentido de que esta teria simplesmente criado estória no sentido de prejudicá-lo, não pode socorrê-lo a pretensão liberatória com base nesse fundamento, até porque a ação penal a que responde ainda encontra-se no seu estágio embrionário e demanda profunda análise de todo o conjunto fático probatório dos autos, o que é inviável na angusta via do "writ".

2. Mostra-se indispensável a necessidade da custódia processual decretada em desfavor do paciente, visando a garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal, eis que ao invés de cuidar da preservação, guarda e sustentáculo moral dos menores impúberes, vem a atingi-lo com extrema danosidade, com conseqüências irreversíveis e de total desrespeito aos mínimos valores éticos e humanos conferidos às crianças, sendo dever não apenas da família, mas da comunidade, da sociedade em geral e em especial, do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à saúde e, principalmente, à dignidade da criança e do adolescente, assim como preceituam o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei nº 8.069/90.

3. Bons predicados individuais não garantem a pretendida liberdade, máxime quando bem demonstrado a necessidade do encarceramento, pela repercussão social do fato, a concreta gravidade da acusação, e a necessidade de preservação física e mental das vítimas impúberes, ao menos até seu depoimento em Juízo, considerando o inevitável contato entre os envolvidos.

Habeas Corpus 119063/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 119063 / 2012. Julgamento: 7/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. ANIBAL FELÍCIO GARCIA NETO E OUTRO(s), PACIENTE(S) - WILLIAN FERNANDO COSTA LIMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO E EXTORSÃO – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP – PACIENTE COM CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – EXCESSO DE PRAZO IMPROCEDÊNCIA - CUSTÓDIA DECRETADA COM BASE NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL – AS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO E A GRAVIDADE AFERIDA PELO MODUS OPERANDI EMPREGADO PELO PACIENTE DEMONSTRAM SUA PERICULOSIDADE – PREDICADOS FAVORÁVEIS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA GARANTIR REVOGAÇÃO DA CAUTELAR – EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO EM ATENÇÃO A SÚMULA Nº. 52, DO STJ - ORDEM DENEGADA.

1- Diante da necessidade de se resguardar a ordem pública e garantir a aplicação da lei penal, francamente ameaçada pelo modus operandi utilizado pelo paciente e seus comparsas, assim como pela gravidade in concreto do crime cometido, indicando seu elevado grau de periculosidade, não há de se falar em custódia preventiva injustificada. Assim, fundamentada a decisão a quo na materialidade e indícios de autoria suficientes, com suporte na presença de dois pressupostos do art. 312, do CPP, não resta qualquer constrangimento ilegal a ser sanado.

2 - O fato de o paciente eventualmente ostentar predicados pessoais favoráveis, não lhe garantem o direito subjetivo à revogação da custódia cautelar, quando a prisão preventiva se mantém com fundamentação concreta na presença dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal.

Habeas Corpus 120248/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 120248 / 2012. Julgamento: 21/11/2012. IMPETRANTE(S) - DRA. MARICLEI EDUARDO CINTRA, PACIENTE(S) - ANTONIO CARLOS MAGALHÃES VIANA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA:

"HABEAS CORPUS" - PRISÃO PREVENTIVA – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – PRESCINDIBILIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR SOB OS ARGUMENTOS DE QUE O PACIENTE É MERO USUÁRIO –APROFUNDAMENTO NA ANÁLISE DE PROVAS – IMPROPRIEDADE DO "WRIT" PARA ESTA FINALIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORREU A PRISÃO EM FLAGRANTE QUE SUGERE A CONDUTA MAIS GRAVE – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO SUFICIENTE PARA A MANUTENÇÃO DO CÁRCERE – IMPROCEDÊNCIA – PRISÃO CAUTELAR CALCADA EM UM DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DESCRITOS NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO APONTADA NA CONSIDERÁVEL QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDA – ÉDITO CONSTRITIVO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

A via estreita do "writ" não constitui meio apto para a análise de matéria fático-probatória, como a de negativa de autoria quanto ao tráfico sob os argumentos de que se trata de mero usuário de drogas. Justifica-se a custódia cautelar, para o fim de preservar a ordem pública, quando as circunstâncias do caso, em especial, pelo modo em que ocorreu a prisão em flagrante – decorrente de denúncias anônimas, que culminou com a apreensão de 246,05g (duzentos e quarenta e seis gramas e cinco centigramas) de cocaína –, sugiram a prática criminosa mais grave.

Inexistindo qualquer dado de excepcionalidade que insufle a possibilidade de liberdade ambulatorial em favor do paciente, a mantença da segregação cautelar não se mostra desfundamentada ou ilegítima, estando concretamente fulcrada em um dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, justificadores da medida excepcional, não retratando qualquer ofensa ao pressuposto constitucional da presunção de inocência.

Habeas Corpus 120574/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 120574 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. IMPETRANTE(S) - DRA. CATIANE FELIX CARDOSO DE SOUZA, PACIENTE(S) - FRANK SILVA DE ARRUDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

"HABEAS CORPUS" - RECEPTAÇÃO - FLAGRANTE CONVOLADO EM PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO INDEFERIDO NO JUÍZO "A QUO" – ALEGADA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – DESCABIMENTO – VIA ELEITA INADEQUADA PARA ANÁLISE DE QUESTÕES MERITÓRIAS QUANDO A NEGATIVA DE AUTORIA NÃO SE MOSTRA LATENTE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP – FUNDAMENTAÇÃO DO "DECISUM" CONSTRITIVO TÃO SOMENTE NA CONDIÇÃO DE REINCIDENTE DO PACIENTE - DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA EXTREMA COM O DELITO EM QUESTÃO – IMPROCEDÊNCIA – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADA – PERTINÊNCIA DA MEDIDA SEGREGATÓRIA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 E 313, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA.

A análise da negativa de autoria demanda valoração exauriente de todo o conteúdo fático-probatório dos autos, incompatível com a estreita via do "habeas corpus", de sorte que, considerando que a análise prefacial dos autos não permite considerar de plano que o paciente não tenha qualquer envolvimento com a receptação da motocicleta apreendida em seu poder,

existem indicativos suficientes tanto da materialidade quanto da autoria do delito que lhe é imputado, pressupostos invariáveis para o decreto cautelar.
A despeito da quantidade de pena a ser eventualmente cominada em abstrato para o delito, é autorizada a prisão preventiva quando o acusado é reincidente, ao teor do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Penal. No caso, resta ainda, plenamente adequada e proporcional a custódia preventiva, com vistas a garantir a ordem pública, pois embora não envolva violência e grave ameaça, o delito de receptação deve ser duramente reprimido, pois, trata-se de prática que retroalimenta uma cadeia delitiva composta por outras ações criminosas que vêm causando diversos danos à sociedade em geral, decorrentes de crimes tais como o furto e o roubo.

Habeas Corpus 121532/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 121532 / 2012. Julgamento: 7/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. ANDRÉ R. R. ROSSIGNOLO - DEF. PÚBLICO, PACIENTE(S) - EDIVANIA SOARES COSTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DE ACORDO COM O PARECER ORAL MINISTERIAL
EMENTA:
HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS – PRETENSA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR ALEGADO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA – MATÉRIA QUE RECLAMA EXAME MINUCIOSO DE PROVA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PRONTOS A DEMONSTRAREM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA PENA – PLEITO EM CURSO NO JUÍZO A QUO – ALEGAÇÃO DE EXCESSIVA DEMORA NA APRECIAÇÃO DO PEDIDO – NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA AFERIÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA PENA – CONSTANTE COMETIMENTO DE FALTAS GRAVES – MORA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.
1. Inviável a declaração da extinção da pena quando não demonstrado, de forma inequívoca, os argumentos de cumprimento integral da pena pela reeducanda.
2. À luz do princípio da razoabilidade, não configura constrangimento ilegal a eventual demora na apreciação do pedido de extinção da punibilidade se o constante cometimento de faltas graves pela paciente e as peculiaridades da causa impõem a realização de múltiplas diligências imprescindíveis à aferição do efetivo cumprimento integral da pena.

Habeas Corpus 123864/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 123864 / 2012. Julgamento: 7/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. ROGÉRIO RAMOS VARANDA JÚNIOR, PACIENTE(S) - W. A. M. N.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
"HABEAS CORPUS" – CORRUPÇÃO DE MENORES – POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO – PRISÃO EM FLAGRANTE NÃO CONVERTIDA EM PREVENTIVA – PROLONGAMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL – DILIGÊNCIAS FRUSTADAS CONDUNCENTES À DETERMINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO – EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO – DIREITO SUBJETIVO À CELERIDADE PROCESSUAL – GARANTIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA.
Não cabe ao acusado suportar os efeitos da inércia da máquina estatal, sendo injustificável o exagerado elastério na persecução penal em virtude apenas de deficiências estruturais do poder judiciário, ainda que os crimes supostamente praticados sejam de subida gravidade.
O direito subjetivo do acusado à celeridade processual, erigido à garantia de índole constitucional expressa, nas vestes do art. 5º, inciso LXXVIII, da Magna Carta, reflete, por via oblíqua, a preocupação do constituinte reformador em coibir a possibilidade de a prisão cautelar adquirir contornos de cumprimento precoce de pena, antes da prolação da sentença final.

Habeas Corpus 124537/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 124537 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. IMPETRANTE(S) - DRA. ANA CAROLINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, PACIENTE(S) - MARILSON SANTOS DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
"HABEAS CORPUS" – AMEAÇA PRATICADA CONTRA EX-COMPANHEIRA – VIOLAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA POSTERIORMENTE EM PREVENTIVA – NECESSIDADE DE RESGUARDAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DA VÍTIMA – INCONFORMISMO – ALEGADA DESNECESSIDADE DA MEDIDA EXTREMA – PROCEDÊNCIA - INADMISSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR EM REGIME MAIS SEVERO DO QUE AQUELE A SER ESTABELECIDO PARA O CUMPRIMENTO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO – PACIENTE PRIMÁRIO, COM RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA – APLICAÇÃO, NO CASO, DO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – ORDEM CONCEDIDA.
Considerando que é imputada ao paciente a prática de delito de ameaça contra sua ex-companheira, no qual a lei prevê pena de detenção, que pode variar entre 01 (um) a 06 (seis) meses, é forçoso reconhecer que já se encontra segregado há quase 02 dois meses, por um delito que, se condenado poderá ensejar pena próxima ao mínimo legal de 01 (um) mês, ou seja, em quantidade inferior ao prazo de prisão cautelar já cumprida, mormente quando não registra antecedentes criminais, e inexiste, qualquer dado de excepcionalidade da conduta, podendo ainda, se atendidos os ditames da dosimetria penal, fazer jus ao cumprimento da reprimenda em regime aberto, quiçá, substituída por restritiva de direitos, de sorte que, a imposição de custódia preventiva, nesse passo, que corresponde ao regime carcerário fechado, mostra-se manifestamente desproporcional, se revelando como inaceitável antecipação de pena (art. 5º, LVII, da Constituição Federal).

Habeas Corpus 124719/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE. Protocolo Número/Ano: 124719 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. ADELMO GÓES EMERICK, PACIENTE(S) - MARCELO APARECIDO DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – VIOLAÇÃO DO ART. 302 DO CTB – IMPOSIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA – ILEGALIDADE – A LEI 12.403/2011 HOMENAGIOU O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – ADEQUAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA COM REGIME ABERTO (CP., ART. 33, §2º 'C') E COM A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO (CP., ART. 44, I) – PRISÃO ILEGAL – ORDEM CONCEDIDA.
1. Com a edição da Lei 12.403/2011 houve um recrudescimento para imposição da prisão preventiva. Exsurgiu critério objetivo para o cabimento da prisão preventiva: delito doloso com pena máxima superior a 4 (quatro) anos (CPP, art. 313, I), que guarda simetria com o regime aberto (CP., art. 33, § 2º 'c'), assim como a possibilidade de substituir pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito (CP., art. 44, I).
2. Considerando-se que a parte final do art. 44, I do Código Penal autoriza a substituição da pena privativa por restritiva, qualquer que seja a pena, nos delitos culposos, não há como se impor prisão preventiva paciente, porquanto tal medida vai de encontro às pilastras do instituto, bem como, afasta-se do espírito legislativo que nutre a norma.
3. Ordem concedida nos termos do art. 5º inc. LXV da CF.

Habeas Corpus 125636/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 125636 / 2012. Julgamento: 7/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. RENATO FRAGA COSTA, PACIENTE(S) - LINDOMAR VERONI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:

HABEAS CORPUS. FURTO. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. MOTIVAÇÃO CONCRETA E IDÔNEA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. RISCO CONCRETO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA

1. Não há falar-se em ilegalidade decorrente de ausência de motivação na decisão que manteve a custódia preventiva, porquanto fundada em elementos empíricos que atestam que o paciente já cometeu diversos crimes contra o patrimônio, possuindo renitência no envolvimento em expedientes delituosos, de modo que a custódia cautelar se mostra imprescindível para o resguardo da ordem pública, para se prevenir a reprodução de fatos criminosos.

2. Notória a presença dos pressupostos autorizadores da segregação cautelar quando o paciente apresenta comportamento direcionado ao cometimento de infrações contra o patrimônio, comprometendo a ordem social em razão das contumazes violações às regras de convivência.

3. Ação Constitucional improcedente.

Habeas Corpus 126904/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 126904 / 2012. Julgamento: 7/11/2012. IMPETRANTE(S) - DRA. ELVIRA KELLI DE ALMEIDA CRUZ, PACIENTE(S) - EDUARDO ARAÚJO CORTES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

HABEAS CORPUS – PROCESSO EXECUTIVO DE PENA – PEDIDO DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMIABERTO – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUSCITADA PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – BINÔMIO INTERESSE /ADEQUAÇÃO-NECESSIDADE VISLUMBRADO A PARTIR DA ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL DERIVADO DA EXCESSIVA DELONGA DA AUTORIDADE INQUINADA DE COATORA NA CONDUÇÃO DA MARCHA PROCESSUAL – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – ALEGADO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PROGRESSÃO PARA REGIME MAIS BRANDO – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA FRUGAL – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBANTES SUFICIENTES À COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PELO RÉU – PENDÊNCIA APENAS DA VINDA DE RESPOSTA A OFÍCIO E DA MANIFESTAÇÃO DO PARQUET ACERCA DO PEDIDO DE DEFENSIVO – DECISÃO AFIGURA-SE IMINENTE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA.

O atendimento ou não pelo reeducando dos requisitos do art. 112 da LEP está afeto ao mérito do remédio heroico, não consistindo, portanto, em empeço à sua apreciação, já que o direito público subjetivo de ação, constitucionalmente assegurado, não se subordina à existência efetiva do direito material, bastando ao “conhecimento” (sic) da ação de dignidade constitucional a alegação de ocorrência de constrangimento ilegal derivado da indevida manutenção do paciente em regime prisional mais severo.

Descabe excogitar de progressão do réu para o regime mais brando nesta angusta via quando ausentes elementos probantes suficientes à comprovação do efetivo preenchimento pelo reeducando dos requisitos imprescindíveis a tanto, e se afigurar iminente a apreciação do pedido pelo Juízo das Execuções Penais, competente para levar a efeito minucioso exame dos pressupostos fáticos a estribarem a instância.

Habeas Corpus 127023/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 127023 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR, PACIENTE(S) - JANDILSON ALETANTE TOLOTTI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

“HABEAS CORPUS” – FURTO E POSSE DE DROGA PARA CONSUMO PESSOAL – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – FLAGRANTE MANIFESTAMENTE ILEGAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A PRISÃO PREVENTIVA – INSUBSISTÊNCIA – FLAGRANTE CONSIDERADO ILEGAL PELO JUÍZO A QUO – CUSTÓDIA CAUTELAR RESPALDADA NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – ELEMENTOS INFORMATIVOS QUE INDICAM A PERICULOSIDADE DO AGENTE – POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

Descabe excogitar da nulidade do flagrante quando este for considerado ilegal na primeira instância e a custódia cautelar encontrar arrimo no art. 312 do Código de Processo Penal.

Em que pese o caráter excepcional, de resto, consubstancial à privação cautelar da liberdade, demonstrados os pressupostos e motivos autorizadores da medida [art. 312, CPP], bem como indicados os fatos concretos que dão suporte à sua imposição [efetiva periculosidade do paciente, ante a possibilidade de reiteração delitiva] vem de ser imperativo o claustro do paciente, a fim de se evitar a prática de novos crimes, resguardando-se a ordem pública.

Habeas Corpus 127310/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 127310 / 2012. Julgamento: 31/10/2012. IMPETRANTE(S) - DR. MARCOS RONDON SILVA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - WELLINGTON JESUS DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – PROCESSO EXECUTIVO DE PENA – ALEGAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PROGRESSÃO PARA REGIME MAIS BRANDO – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA FRUGAL – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBANTES SUFICIENTES À COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PELO RÉU – PENDÊNCIA APENAS DE MANIFESTAÇÃO DO PARQUET ACERCA DO PEDIDO DE DEFENSIVO – DECISÃO AFIGURA-SE IMINENTE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA.

1. Descabe excogitar de progressão do réu para o regime mais brando nesta angusta via quando ausentes elementos probantes suficientes à comprovação do efetivo preenchimento pelo reeducando dos requisitos imprescindíveis a tanto, e se afigurar iminente a apreciação do pedido pelo Juízo das Execuções Penais, competente para levar a efeito minucioso exame dos pressupostos fáticos a estribarem a instância.

Habeas Corpus 127589/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 127589 / 2012. Julgamento: 21/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO, PACIENTE(S) - ROBERTA RAMOS DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.DECISÃO EM HARMONIA COM O PARECER

EMENTA:

“HABEAS CORPUS” – FURTO SIMPLES – PRISÃO EM FALGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR PELO JUÍZO MONOCRÁTICO – ALEGADA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO VÁLIDA QUE EVIDENCIE RISCO À ORDEM PÚBLICA – DESNECESSIDADE DA MEDIDA EXTREMA – PERTINÊNCIA - REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP NÃO EVIDENCIADOS – GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO E POSSIBILIDADE DE VOLTAR A DELINQUIR SEM NENHUM APONTAMENTO PALPÁVEL –CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – LIMINAR RATIFICADA – ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO.

Para a decretação ou mantença da medida excepcional, não é suficiente a singela menção dos elementos processuais destacados no artigo 312 do Código de Processo Penal, sendo mister que a decisão se firme em circunstâncias palpáveis, hábeis a ancorá-la. A prisão cautelar, decretada e mantida sob os argumentos da gravidade do delito e a possibilidade de voltar a delinquir, pela simples existência de outra ocorrência criminal sem qualquer condenação, padece de defeito evidente instransponível, porque os motivos invocados são inábeis a sustentar o decreto de prisão preventiva.

Ademais, o crime atribuído à paciente não revela qualquer dado de periculosidade ou gravidade relevante na conduta, até mesmo porque perpetrada sem violência ou grave ameaça à pessoa, em se tratando de um malfado furto de R$ 100,00 (cem reais), o qual foi confessado e o

objeto subtraído foi devidamente restituído à vítima.

Habeas Corpus 131629/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 131629 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. ODILZON DAS NEVES GRAUZ JÚNIOR E OUTRO(s), PACIENTE(S) - ALEXANDRE BAYER ARAUJO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – ALEGADA ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE – CLAUSTRO CAUTELAR JUSTIFICADO POR OUTRO TÍTULO [PRISÃO PREVENTIVA] – ADUZIDA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO – ELEMENTOS IDÔNEOS EVIDENCIANDO A NECESSIDADE DA PRISÃO PARA RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA – PRESERVAÇÃO DA INCOLUMIDADE DA VÍTIMA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

1. Estando o claustro cautelar do paciente devidamente justificado por outro título [custódia preventiva], descabe excogitar de relaxamento da sua prisão em flagrante, porquanto eventual inexistência de estado flagrancial em nada interfere na possibilidade de o magistrado, atentando-se para a presença dos pressupostos descritos no art. 312 do CPP, decrete a segregação preventiva.

2. Não comporta o sinete de ilegal a decisão que, ao decretar a segregação cautelar, explicita sua imprescindibilidade a partir de dados concretos e empíricos, que desvelam a necessidade de resguardo da ordem pública, notadamente para preservação da incolumidade da vítima, que, além da pouca idade e da vizinhança mantida com o paciente, aparentava sinais que denotam uma imposição de silêncio, a presumir uma repressão por ela sofrida tendente a evitar a divulgação da suposta infração penal, obstaculizando, ainda, a instrução processual penal.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE (Opostos nos autos do(a) Apelação 823/2012 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 127371 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - V. D. S. B. (Advs: Dr. CAIO CÉZAR BUIN ZUMIOTI - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 823/2012 - ESTUPRO DE VULNERÁVEL – OBSCURIDADE - REDUÇÃO DA PENA-BASE – CULPABILIDADE INERENTE AO PRÓPRIO TIPO PENAL – CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA – CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO SE AMOLDAM AS ELEMENTARES DO TIPO PENAL DESCRITO NO ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL – IMPROCEDÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO EXPRESSA NA SENTENÇA – VETORES GENÉRICOS DE FUNDAMENTAÇÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

Em que pese a embargante entender que a culpabilidade do agravado é de extrema reprovabilidade, eis que praticada com violência e grave ameaça, não cabe ao órgão “ad quem” presumir em qual situação esta extrema reprovabilidade deve incidir na valoração da culpabilidade, como circunstância judicial desfavorável ao sentenciado, quando o próprio sentenciante não demonstra qualquer dado relevante a embasar seu raciocínio.

A culpabilidade exige, para sua correta aplicação, que o julgador se afaste da mera análise da ação ou omissão inerente ao delito descrito pela norma incriminadora, devendo analisar de forma individualizada cada conduta e justificar em dados concretos a intensidade com a qual o agente executou o verbo núcleo do tipo violado e a “extrema reprovabilidade” da conduta, de modo a valorar a culpabilidade como circunstância judicial desfavorável.

Apelação 757/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JAURU. Protocolo Número/Ano: 757 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ADENILSON PEREIRA DOS SANTOS (Advs: Dr. GILMAR ALVES FERREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA:

PENAL E PROCESSO PENAL – HOMICÍDIO – ABSOLVIÇÃO – ALEGAÇÃO DE PROVA CONTRÁRIA – PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS É RELATIVO – TESE DE LEGITIMA DEFESA DE HONRA NÃO É ACEITA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO – LEI 11.689/2008 OUTORGOU LIVRE CONVENCIMENTO AOS JURADOS – NÃO FICAM ATRELADOS ÀS TESES DEFENSIVAS – ANÁLISE DO CASO COM O PRINCÍPIO DA PLENITUDE DA DEFESA - APELAÇÃO IMPROCEDENTE.

Sabemos que nenhum direito é absoluto. Com efeito, tal premissa também atinge o princípio da soberania dos veredictos. Não obstante, para relativizá-lo é imperioso que a decisão seja ‘absurda, escandalosa, arbitrária e divorciada do conjunto probatório’, o que não se verifica.

No caso houve o reconhecimento de tese não aceita pelo ordenamento jurídico (legítima defesa da honra), porém, os jurados conscientemente aderiram a ela e com base no livre convencimento estabelecido pela Lei 11.689/2008, especialmente com a modificação inserta no § 2º do art. 483 do CPP. Some-se a isso o fato de que, a despeito da tese invectivada, ao caso temos que aplicar o princípio da plenitude de defesa como vetor interpretativo.

Apelo improvido.

Apelação 10651/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 10651 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. APELANTE(S) - GILBERTO GIL SANTIAGO (Advs: Dr(a). WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O VOGAL QUE NEGAVA PROVIMENTO

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO - POSSIBILIDADE - VEDAÇÃO LEGAL AFASTADA PELO PLENO DO STF - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL – RECURSO PROVIDO.

- Considerando a quantidade de pena aplicada (01 ano e 08 meses de reclusão), a primariedade do réu e as demais circunstâncias favoráveis, cabível o estabelecimento de regime mais brando para o cumprimento da privativa de liberdade. Precedentes do STJ e STF.

- A substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos se mostra possível quando preenchidos os seus requisitos (CP, art. 44).

Apelação 17504/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 17504 / 2011. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - DALMY PEREIRA DE ARAUJO (Advs: Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO – RECEPTAÇÃO DOLOSA (ART. 180, caput, DO CÓDIGO PENAL) – AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PLEITO SUBSIDIÁRIO - REDUÇÃO DA PENA – REINCIDÊNCIA RECONHECIDA NA SENTENÇA QUE DEVE SER AFASTADA – CRIME EM APURAÇÃO ANTERIOR AO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA CONSTANTE DA CERTIDÃO – REDIMENSIONAMENTO DA PENA – ALTERAÇÃO DE REGIME PARA O ABERTO – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- Inviável acolher a tese de absolvição por ausência de provas apresentada pelo Apelante quando demonstrado por meio de fartos elementos probatórios que ele possuía plena consciência da origem ilícita do bem e intermediou a venda do objeto furtado, obtendo resultado financeiro.

- A hipótese, contudo, é de parcial provimento para afastar a reincidência reconhecida na sentença, dada a ausência de certidão que ateste

sentença penal condenatória transitada em julgado com data anterior ao delito em apuração e, por conseguinte, redimensionar a pena interposta, alterar o regime para o aberto, bem como substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, consistente na prestação de serviço à comunidade, cuja indicação da entidade em que ocorrerá a prestação dos serviços ficará a critério do Juízo da execução penal.

Apelação 17612/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 17612 / 2012. Julgamento: 7/11/2012. APELANTE(S) - ANTONIO ESTEVO DA SILVA (Advs: Dr. EDUARDO BIANCHIN, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ACUSADO CONDENADO PELO COMETIMENTO DO DELITO DESCRITO NO ART. 213, CAPUT, E ART. 214 CAPUT, C/C ART. 61, INCISO II, H, TODOS DO CÓDIGO PENAL – INCONFORMISMO DA DEFESA – PRELIMINARMENTE ALEGADA NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA - MÉRITO – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICÊNCIA PROBÁTORIA – IMPOSSIBILIDADE – DEPOIMENTOS COESOS E SEGUROS - PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM O CONJUNO PRABATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO

A alegada nulidade da sentença por ausência de fundamentos não prospera, na medida em que o prolator da decisão condenatória formou sua convicção e expôs sua conclusão de maneira a dar suporte aquela decisão, não havendo que se falar em falta de fundamentação.

O pleito absolutório da defesa não merece acolhimento quando a vítima reconhece firmemente o apelante como sendo o autor do crime narrado na denúncia, cabendo destacar que, nos crimes de natureza sexual, normalmente praticado às escondidas, a palavra da vítima merece especial valoração, principalmente quando amparada pelas demais provas contidas nos autos.

Sentença mantida.

Apelação 20042/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 20042 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - ALAN DOUGLAS PONTES DE ALMEIDA SILVA (Advs: Dra. TATIANA ALMEIDA DE REZENDE - DEF. PÚBLICA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS - CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, INC. III, AMBOS DA LEI 11.343/06 – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS SEGURAS E CONCRETAS DA MERCANCIA DO ENTORPECENTE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA – PRETENDIDA DIMINUIÇÃO DA PENA BASE PELA APLICAÇÃO DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E MENORIDADE RELATIVA – INADMISSIBILIDADE – FIXAÇÃO DA CENSURA BASILAR NO MENOR PATAMAR ESTABELECIDO PARA O DELITO – INAPTIDÃO DAS ATENUANTES PARA REDUZIREM A PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ – REPORIMENDA ESCORREITAMENTE FIXADA PELO JUÍZO A QUO – REQUESTADA EXCLUSÃO DA REINCIDENCIA – POSSIBILIDADE – CERTIDÃO ATESTANDO A EXISTÊNCIA DE ATOS INFRACIONAIS INCAPAZES DE GERAR A AGRAVANTE – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

A pena-base fixada no mínimo legal não pode ser atenuada abaixo do mínimo legal, por que vedada pela Sumula 231-STJ. A falta de juntada de certidão ou outro documento hábil para comprovação da reincidência obriga a exclusão da agravante na segunda fase da aplicação da pena.

Apesar de ser o réu primário, sem antecedentes não recomenda a concessão do beneficio da diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei Extravagante.

Sentença reformada em parte.

Apelação 23662/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 23662 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - J. B. (Advs: Dr. ALBERTO DE ABREU). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONDENAÇÃO PRETENDIDA – IMPROCEDÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE PROVAS APTAS PARA COMPROVAR A OCORRÊNCIA DO ATO ILÍCITO – PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – APELO DESPROVIDO.

Por óbvio, não se pode ter como base para a condenação apenas conjecturas, máxime quando inexistindo nos autos outras provas a corroborarem a versão delineada; ipso facto, eventual condenação traduziria arbitrariedade e violação aos princípios fundamentais do processo penal, sobretudo o do in dúbio pro reo.

Apelação 25351/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 25351 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - EVANGELISTA DA SILVA DELMONDES (Advs: Dr. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – NEGATIVA DE AUTORIA - ALEGADA INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO – INVALIDADE DO TESTEMUNHO DE POLICIAIS MILITARES – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – IMPOSSIBILIDADE – PROVA TESTEMUNHAL IDÔNEA - DEPOIMENTO DOS POLICIAIS CONVERGENTES COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS – VERSÃO ISOLADA DO RÉU DESTITUÍDA DE VEROSSIMILHANÇA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Inviável o acolhimento do pleito absolutório quando o conjunto probatório reunido durante a instrução deixa evidente a prática da traficância, tornando inaplicável, portanto, o princípio do in dubio pro reo.

Os depoimentos dos policiais, colhidos sob o crivo do contraditório, são elementos de prova válidos para fundamentar o édito condenatório, mormente quando se apresentam seguros, uníssonos e estão em perfeita harmonia com os demais subsídios probatórios, sendo que a negativa isolada do agente não se afigura suficiente para macular a presunção de veracidade a eles inerente.

Apelação 29376/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 29376 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - C. A. A. (Advs: Dr. LUIZ CARLOS REZENDE), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL – IMPOSSIBLIDADE - DEPOIMENTO DA VÍTIMA E DAS DEMAIS TESTEMUNHAS CORROBORAM COM AS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS – READEQUAÇÃO DA PENA PARA O DELITO DE TENTATIVA DE ESTUPRO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

1- Sendo o conjunto probatório coerente e harmonioso a indicar a condenação, não procede a pretensão absolutória.

2- A palavra da vítima, nos crimes sexuais, especialmente quando corroborada por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova, porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e as vezes não deixam vestígios.

3- Não há que se falar em cumprimento da pena em regime mais brando, bem como, em desclassificação para estupro tentado e não o consumado, posto que, a jurisprudência e a doutrina têm entendido que não há falar-se

em tentativa, no crime de estupro (atentado violento ao pudor), se houve o toque físico eficiente para gerar a lascívia ou o constrangimento efetivo da vítima.
4- Sentença mantida.

Apelação 31123/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 31123 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - ADRIANO DE CAMARGO (Advs: Dr(a). MARCELO AGDO CRUVINEL), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
PROCESSO PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – IRRESIGNAÇÃO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DEPOIMENTO DOS AGENTES POLICIAIS EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS – EXCLUSÃO DA MAJORANTE DESCRITA NO ART. 40, VI, DA LEI DE DROGAS – DESCABIDO – COMPROVADO O ENVOLVIMENTO DO MENOR COM O TRÁFICO – RECURSO DESPROVIDO.
Não há falar-se em absolvição por insuficiência de provas quando a acusação encontra respaldo nas declarações coesas de testemunhas e no depoimento dos agentes policiais, aliados aos demais elementos probatórios coligidos durante a persecutio criminis in iudicio.
O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais reveste-se de inquestionável eficácia probante, pois saberia a rematado desconchavo, delegar-lhes atribuições a compreender prisão de delinquentes e, por isso mesmo, sic et simpliciter, desdenhar seus testemunhos.
A simples inclusão do menor, sob qualquer pretexto, no cenário das drogas é suficiente para a incidência da causa de aumento insculpida no inciso VI, do art. 40, da Lei nº 11.343/06.

Apelação 36279/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36279 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - JOVANIL PEREIRA DA SILVA (Advs: Dra. ERINAN GOULART FERREIRA - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRETENDIDA A CASSAÇÃO DA DECISÃO EMANADA DO TRIBUNAL DO JÚRI E SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JULGAMENTO – ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA NOS AUTOS – HOMICÍDIO PRIVILEGIADO – PUGNA POR EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO APOIADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO COLIGIDO – OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES VEROSSÍMEIS – NÃO RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO – MANUTENÇÃO DA QUALIFICADORA - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - APELO DESPROVIDO.
1- Somente se licencia a cassação do veredito popular quando este se dissociar manifestamente das provas dos autos, ou seja, quando a decisão destoar abertamente dos elementos de convicção reunidos no caderno processual. Se a decisão tiver apoio em qualquer prova colhida, ainda que escassa, descabido cogitar acerca de cassação, sob pena de ofensa ao princípio da soberania dos veredictos.
2 - Inexistindo, por parte dos jurados, o reconhecimento do privilégio, que integra o tipo do homicídio, não há falar-se em diminuição da pena.
3 - A qualificadora reconhecida pelo Conselho de Sentença não pode ser excluída em grau recursal, salvo se manifestamente improcedente, porquanto seu afastamento importaria em novel classificação jurídica ao fato criminoso, em evidente afronta a soberania dos veredictos.

Apelação 36391/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36391 / 2012. Julgamento: 26/9/2012. APELANTE(S) - RENAN NORBERTO CORREIA DA SILVA (Advs: Dr. AIR PRAEIRO ALVES - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, AFASTARAM AS PRELIMINARES E, DE OFÍCIO, DECLARARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL LEVE PRATICADA CONTRA MULHER – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – RECURSO DA DEFESA – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA – CRIME PROCESSADO POR AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA – ADI Nº 4424/DF – IRRELEVÂNCIA DA REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA PARA A PERSECUÇÃO PENAL – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA DE OFÍCIO – PLEITO PELO AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DO ILÍCITO – PREJUDICADO.
A Suprema Corte, por maioria, julgou procedente a ADI nº. 4424/DF para dar interpretação conforme a Constituição aos art. 12, inciso I e art. 16 da Lei nº 11.340/06, declarando a natureza pública incondicionada da ação penal afeta aos delitos de lesão corporal leve e culposa praticados contra a mulher no âmbito familiar e doméstico, razão pela qual é irrelevante a representação da vítima para dar ensejo à persecução penal.
A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, conforme dispõe o art. 110, §1º, do Código Penal.
Transcorrido mais de 01 (um) ano da última causa interruptiva do prazo prescricional, imperiosa a declaração da extinção da punibilidade do agente, a teor do disposto no art. 107, inciso IV, art. 109, inciso VI e art. 115, todos do Código Penal.
Uma vez declarada extinta a punibilidade do agente e atingidos todos os efeitos penais decorrentes da condenação, resta prejudicado o pleito referente ao afastamento da indenização pelo dano moral decorrente do ilícito.

Apelação 48359/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 48359 / 2011. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - EVAELSON ELIANO DA COSTA (Advs: Dr(a). JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO SIMPLES – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS – INVIABILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADA PELA PALAVRA SEGURA DA VÍTIMA E PELOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS – ATIPICIDADE DA CONDUTA – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INAPLICABILIDADE – CRIME PRATICADO COM GRAVE AMEAÇA À PESSOA - ELEVADO GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA - VALORAÇÃO INIDÔNEA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REFERENTES À CONDUTA SOCIAL E À PERSONALIDADE DO AGENTE – APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - VIABILIDADE – INICIAL CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME DIVERSO DO FECHADO – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 2º, DO CÓDIGO PENAL – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELA SÚMULA 269 DO STJ – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
A negativa do réu isolada nos autos não enseja a absolvição por falta de provas quando a palavra da vítima e os demais elementos probatórios confirmam de forma indene de dúvidas a materialidade e autoria delitiva.
A aplicação do princípio da insignificância é incompatível com o crime de roubo, uma vez que o delito em espeque não ofende apenas o patrimônio, mas, sobretudo, a integridade física da vítima, o que denota a grande reprovabilidade da conduta e afasta a irrelevância penal da ação.
valoração negativa da conduta social e personalidade do agente para a exasperação da pena-base demandam fundamentação idônea para tanto. Não sendo este o caso, é imperativa a redução desta ao quantum adequado para a repressão e a prevenção do crime.
Aplicada pena privativa de liberdade superior a 04 (quatro) anos, e caracterizada a reincidência do réu, imperativa a fixação do regime inicial fechado para cumprimento de pena, a teor do disposto no art. 33, §2º, do Código Penal e na Súmula 269, do STJ.

Apelação 65579/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE. Protocolo Número/Ano: 65579 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - VAGNER FERREIRA ALVIN (Advs: Dr. CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL EM ÂMBITO DOMÉSTICO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PUGNA PELA REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL – RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - RECONHECIMENTO DO REGIME ABERTO – PEDIDOS ESTÉREIS, VEZ QUE JÁ CONTEMPLADOS PELO DOUTO MAGISTRADO "A QUO" – APELO DESPROVIDO.
Vem de ser descabido o pleito por redução da pena-base ao mínimo legal, vez que além da reprimenda final já restar fixada no patamar mínimo cominado ao tipo, porventura a reprimenda basilar assim fosse fixada, o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, não conduziria à transposição da reprimenda a patamar inferior [ao mínimo legal], por força da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça.
Outrossim, o pedido de cumprimento da pena em regime aberto apresenta-se inócuo, uma vez que o regime de cumprimento imposto na r. sentença guarda estrita identidade ao requerido, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal.

Apelação 93307/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 93307 / 2011. Julgamento: 21/11/2012. APELANTE(S) - ALESSANDRO REIS DA SILVA (Advs: Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO – FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – ALEGADA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO POR NÃO REALIZAÇÃO DE EXAME NO LOCAL DO CRIME - PRESCINDIBILIDADE DA PERÍCIA TÉCNICA - POSSIBILIDADE DE PROVAR REFERIDA QUALIFICADORA POR OUTROS MEIOS DE PROVA - PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL SOBRE O FORMALISMO PROCESSUAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – ÍNFIMO VALOR DO BEM SUBTRAÍDO – INVIABILIDADE – RELEVÂNCIA DA CONDUTA NA ESFERA PENAL - RECURSO NÃO PROVIDO.
A falta de perícia técnica não obsta o reconhecimento da qualificadora de rompimento ou destruição de obstáculo, se por outros meios, notadamente, a confissão e a prova testemunhal, foi atestada a sua ocorrência.
Segundo entendimento pacificado do STJ, pelo qual se filia, o cometimento do crime de furto mediante rompimento de obstáculo, como no caso, obsta a aplicação do princípio da insignificância.
Decisão Mantida.

Apelação 99492/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 99492 / 2011. Julgamento: 21/11/2012. APELANTE(S) - SERGIO LINO DE LIRA (Advs: Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES- DEF.PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER
EMENTA:
PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – USO DE DOCUMENTO FALSO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES NÃO SOPESADAS NA APLICAÇÃO DA PENA – REDUÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 231 STJ – RECURSO IMPROVIDO.
A incidência das circunstâncias atenuantes se sujeita aos limites de pena estabelecidos no tipo penal, não permitindo a redução abaixo do mínimo legal, conforme orientação sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Apelação 108935/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 108935 / 2011. Julgamento: 21/11/2012. APELANTE(S) - ABENER SALDANHA CARNEIRO (Advs: Dr. ADJAYME DE FARIA MELO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER
EMENTA:
APELAÇÃO - CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA – PORTE ILEGAL DE ARMA DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI 10.826/03) - AGENTE QUE TRANSPORTAVA ESPINGARDA CALIBRE 22 EM AUTOMÓVEL – MATERIALIDADE CONSUBSTANCIADA NO TERMO DE APREENSÃO E LAUDO PERICIAL DO ARMAMENTO - AUTORIA CONFIGURADA PELA PALAVRA DOS POLICIAIS E CONFISSÃO, EM JUÍZO, DO ACUSADO – TESES DEFENSIVAS: 1. PRESCRIÇÃO PELA PENA EM PERSPECTIVA – IMPOSSIBILIDADE – PRESCRIÇÃO DEPOIS DE SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA ACUSAÇÃO QUE DEVE SER REGULADA PELA PENA APLICADA – MARCO NÃO ALCANÇADO NA HIPÓTESE – 2. ATIPICIDADE DA CONDUTA PELA ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA – INVIÁVEL – APLICAÇÃO SOMENTE NOS CASOS DE POSSE DE ARMA – 3. EXCLUDENTES DO CRIME – ESTADO DE NECESSIDADE E ERRO DE PROIBIÇÃO – NÃO CONFIGURADAS – AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO QUANTO A PERIGO ATUAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 24 DO CÓDIGO PENAL – ERRO DE PROIBIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ISENÇÃO COM ARRIMO NO DESCONHECIMENTO DA LEI – 4. AUSÊNCIA DE OFENSIVIDADE DA ARMA – DESMUNICIADA E OBSOLETA – IRRELEVÂNCIA DE ESTAR OU NÃO ARMADA PARA CONFIGURAÇÃO DO DELITO – LAUDO DE EFICIÊNCIA POSITIVO – 5. APLICAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA RECONHECIDA NA SENTENÇA – IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL – ORIENTAÇÃO SUMULADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO DESPROVIDO.
1.A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória para a acusação, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa. Inteligência do §1º do art. 110 do Código Penal.
2.Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a Lei nº 10.826/2003 contemplou, em seus artigos 30 e 32, hipóteses de abolitio criminis temporária relativamente ao delito de posse de arma de fogo, persistindo como fato típico o porte ilegal de arma de fogo.
3. Para o reconhecimento da excludente de criminalidade do estado de necessidade, prevista pelo art. 24 do Código Penal, imprescindível demonstrar a situação de perigo atual.
4. Inviável o acolhimento da tese de excludente de ilicitude pelo erro de proibição pelo fato de ser o Apelante lavrador e residir em zona rural, uma vez que é fato notório em todo território brasileiro que portar arma sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar é vedado.
5. Irrelevante para a configuração do delito o fato estar a arma, ou não, municiada, quando da sua apreensão, uma vez que a sua conduta ofende a própria segurança pública e, no caso, o laudo de eficiência mostrou que ela estava apta a ofender a integridade física de alguém.
6. A incidência das circunstâncias atenuantes se sujeita aos limites de pena estabelecidos no tipo penal, não permitindo a redução abaixo do mínimo legal, conforme orientação sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Apelação 117507/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 117507 / 2010. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - ANDERSON ALVES LARA (Advs: Dr(a). GIVANILDO GOMES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA - OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS PELA ACUSACÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.
1. O conselho de sentença do Tribunal do Júri pode escolher, dentre as versões apresentadas, a tese acusatória, sem incorrer em decisão manifestamente contrária à prova dos autos, sendo ela plausível em relação aos fatos.
2. As decisões do Tribunal do Júri são soberanas e devem ser mantidas, quando em consonancia com as versões apresentadas durante a instrução.

3. Decisão mantida.

Apelação 120730/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 120730 / 2009. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - JOAO JANIO PRAXEDES DE ALMEIDA LARA (Advs: Dr. ADEMILSON NAVARRETE LINHARES - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO, E DE OFÍCIO, DECLARARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – AMEAÇA – PREJUDICIAL DE MÉRITO – "EX OFFICIO" - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL ENTRE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA E O EXAME DO APELO - RECURSO PREJUDICADO.

É de se declarar extinta a punibilidade do agente mercê de prescrição intercorrente quando entre a publicação da sentença e o exame do apelo transcorreu lapso temporal superior ao prazo prescricional previsto em lei para o quantum da pena arbitrada em concreto, à luz dos artigos 107, IV c/c art. 110, § 1º, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal.

Apelação 130029/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 130029 / 2011. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - ANDERSON GONÇALVES PINTO (Advs: Dr. WESLEY ROBERT DE AMORIM), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - PLEITO ABSOLUTÓRIO – ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A DEMONSTRAR AUTORIA DOS CRIMES – RECURSO DESPROVIDO.

1 - A materialidade dos crimes e sua autoria restaram comprovadas pelas declarações das testemunhas corroboradas pelas demais provas que instruem o processo, constituindo elementos suficientes para condenação, não havendo, pois, falar-se em absolvição.

2 - Prescindível para a formação da convicção do julgador que todas as provas sinalizem em desfavor do réu, bastando a existência de um conjunto de elementos comprobatórios robustos que o convençam que o acusado é o autor da conduta ilícita.

Apelação 133010/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 133010 / 2011. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - MARCOS SOUZA LIMA (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR), APELANTE(S) - ROMES RODRIGUES DOS SANTOS (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR), APELANTE(S) - DENISE RODRIGUES DE BRITO (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÕES CRIMINAIS – TRÁFICO DE DROGAS – ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/2006 – PLEITOS DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO - PREVISTO NO ART. 28 DA LEGISLAÇÃO SUPRACITADA - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE DEMONSTRAM A TRAFICÂNCIA – DEPOIMENTO DE POLICIAIS ALIADOS A OUTROS ELEMENTOS DE PROVA.

Tendo em vista que a materialidade e a autoria delitiva estão demasiadamente comprovadas nos autos, não há que se falar em absolvição, tampouco em desclassificação do crime de tráfico de drogas para a figura descrita no art. 28 da Lei n. 11.343/06, sobretudo diante das circunstâncias em que ocorreram a prisão dos Recorrentes.

Recurso em Sentido Estrito 32997/2009 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 32997 / 2009. Julgamento: 7/11/2012. RECORRENTE(S) - REINALDO DOS SANTOS (Advs: Dr. MAURO MARCIO DIAS CUNHA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ART. 121, § 2°, III E IV, DO CÓDIGO PENAL - INCONFORMISMO DA DEFESA - ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA OU IMPRONÚNCIA - DESCABIMENTO - PROVAS DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - PLEITO DE EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS - INADMISSIBILIDADE - FORTES INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS CONSIDERADAS PELO JUÍZO A QUO - SUBMISSÃO AO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO DESPROVIDO.

Comprovada a materialidade e presentes indícios de autoria, a sentença de pronúncia é medida que se impõe. Existindo dúvida, por mínima que seja, deve ela passar pelo crivo da sociedade - incidência do brocardo in dubio pro societate.

Existindo nos autos indícios acerca das qualificadoras, não se deve excluí-las da pronúncia, pois, se tratando de mero acessório do principal, seu exame deve ser relegado para Tribunal do Júri.

Sentença mantida.

Recurso em Sentido Estrito 34283/2012 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE VERA. Protocolo Número/Ano: 34283 / 2012. Julgamento: 7/11/2012. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - ROBSON CARLOS GESKE DE MOURA (Advs: Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GÉRSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - LESÃO CORPORAL LEVE. LEI MARIA DA PENHA - RETRATAÇÃO DA VÍTIMA NA OCASIÃO DA AUDIÊNCIA (ARTIGO 16 DA LEI Nº 11.340/06) - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA PELO JUÍZO A QUO - IRRESIGNAÇÃO DO PARQUET – DEFERIMENTO - LESÃO CORPORAL LEVE EM ÂMBITO DOMÉSTICO - ART. 129, § 9º, DA LEI Nº 11.340/2006 - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA - DESNECESSIDADE - CRIME QUE SE PROCESSA MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA – PRECEDENTES DO STF. RECURSO PROVIDO.

1. Por se tratar de crime que se processa mediante ação penal pública incondicionada, tem-se por desnecessária a representação criminal da vítima, assim como a realização de audiência para fins de retratação. Assim o recebimento da denúncia pelo juízo a quo é medida que se impõe.

2. Sentença reformada.

Recurso em Sentido Estrito 54476/2012 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 54476 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. RECORRENTE(S) - WANDERLEY FERREIRA LIMA (Advs: Dr. ALFREDO FOGAÇA NETO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – AMEAÇA – SEQUESTRO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA NÃO DEMONSTRADA DE FORMA INEQUÍVOCA – EXTIRPAR AS QUALIFICADORAS – ABSOLVIÇÃO DOS CRIMES DE AMEAÇA E SEQUESTRO - RECURSO DESPROVIDO.

Decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade da acusação, fundado em suspeita e não em juízo de certeza, bastando à sua lavratura a existência de indícios da autoria e elementos probatórios a apontarem o cometimento de crimes dolosos contra a vida.

Se não foi possível lobrigar de forma hialina e indisputável a excludente de ilicitude, deve o julgador pronunciar o agente, para que seja o caso submetido a julgamento perante o Tribunal Popular, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida.

O decote da qualificadora constante da sentença de pronúncia somente é admissível quando manifestamente improcedente, pois, nessa fase,

eventual dúvida reverte-se pro societate.
Admitida a imputatio acerca do crime de homicídio, os ilícitos penais conexos também devem ser apreciado pelo Conselho de Sentença, porquanto apenas podem ser afastados quando a falta de justa causa se destaca in totum e de pronto, do contrário estar-se-ia usurpando a competência do Tribunal Popular que possui extração constitucional, estendendo-se, ante o caráter absoluto de que se reveste, e por efeito da vis attractiva que exerce, às infrações penais conexas aos crimes dolosos contra a vida.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Novembro de 2012.
Belª. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Criminal

Decisões do Relator

Habeas Corpus 20608/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. BRUNO VIDAL MONTENEGRO
PACIENTE(S): WERDINSON JUSTINIANO
DECISÃO: "...Logo, damos por extinta sem exame de fundo a vertente relação jurídico-processual, dada a desaparição do interesse processual, mercê da perda superveniente do objeto".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Habeas Corpus 44149/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. ALLAN VITOR SOUSA DA MATA
PACIENTE(S): ANTONIO FIRMINO DA MATA
DECISÃO: "...Com efeito, monocraticamente declara-se e se reconhece a incompetência deste Tribunal, nos termos do Regimento Interno desta Corte, e, por versar matéria de ordem pública, fica autorizado à remessa destes autos à Turma Recursal do Juizado Especial da Comarca de Rondonópolis-MT, órgão jurisdicional competente para o conhecimento da presente demanda".
As) Des. Gerson Ferreira Paes - Relator

Habeas Corpus 51715/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE CÁCERES
RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. MARCELLO AFFONSO BARRETO RAMIRES - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): JUCINEI APARECIDO DAS NEVES
DECISÃO:
"...Diante do exposto, em decisão monocrática e de acordo com o parecer ministerial, julgo prejudicado o presente habeas corpus, impetrado em favor de Jucinei Aparecido das Neves, pela perda de seu objeto, com fulcro no artigo 659, do Código de Processo Penal, e artigo 51, incisos XV e XXII, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Em conseqüência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em decorrência da superveniente falta de interesse processual, provocada pela soltura do paciente nos autos de origem, cessando, assim, a coação ilegal que o motivou".
As) Des. Gerson Ferreira Paes - Relator

Habeas Corpus 51732/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE CÁCERES
RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. MARCELLO AFFONSO BARRETO RAMIRES - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): CLEYTON CAMARGO DA SILVA
DECISÃO:
"...Diante do exposto, em decisão monocrática e de acordo com o parecer ministerial, julgo prejudicado o presente habeas corpus, impetrado em favor de Cleyton Camargo da Silva, pela perda de seu objeto, com fulcro no artigo 659, do Código de Processo Penal, e artigo 51, incisos XV e XXII, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Em conseqüência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC".
As) MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO - Relatora em Substituição Legal

Habeas Corpus 55973/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. ILSON JOSÉ GALDINO
PACIENTE(S): JOSÉ LEONARDO VIANA CARVALHO
DECISÃO: "...Logo, damos por extinta sem exame de fundo a vertente relação jurídico-processual, dada a desaparição do interesse processual, mercê da perda superveniente do objeto".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Habeas Corpus 62257/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE NOVA MUTUM
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. ANDRÉ DE ALMEIDA VILELA
PACIENTE(S): BRUNO DA SILVA
DECISÃO: "...Por conseguinte, damos por extinta sem exame de fundo a vertente relação jurídico-processual, dada a desaparição do interesse processual, mercê da perda superveniente do objeto".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Habeas Corpus 90680/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PACIENTE(S): ADAN FELIPE BATISTA
DECISÃO: "...Diante do exposto, em decisão monocrática e de acordo com o parecer ministerial, julgo prejudicado o presente habeas corpus, impetrado em favor de Adan Felipe Batista, pela perda de seu objeto, com fulcro no artigo 659, do Código de Processo Penal, e artigo 51, incisos XV e XXII, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em decorrência da superveniente falta de interesse processual, provocada pela soltura do paciente nos autos de origem, cessando, assim, a coação ilegal que o motivou".
As) Des. Gerson Ferreira Paes

Habeas Corpus 100081/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. ANDRÉ R. R. ROSSIGNOLO - DEF. PÚBLICO
PACIENTE(S): RUI BARBOSA PORTO
DECISÃO: "...Por conseguinte, em conformidade com o parecer do Ministério Público Estadual, damos por extinta sem exame de fundo a vertente relação jurídico-processual, dada a desaparição do interesse processual, mercê da perda superveniente do objeto".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Habeas Corpus 101591/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DRA. MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES
PACIENTE(S): WESLLEY PHILIPPE CARBONATO MENESES
DECISÃO: "...Por conseguinte, damos por extinta a vertente relação jurídico-processual, sem exame do mérito".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Habeas Corpus 102910/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DRA. PATRICIA SIQUEIRA MACEDO
PACIENTE(S): THIAGO PHELLIP DE MORAES MACHADO
DECISÃO: "...Por conseguinte, mercê da ausência das condições da ação, damos por extinta sem exame de fundo a vertente relação jurídico-processual".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Habeas Corpus 103469/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DRA. JULIANA RIBEIRO SALVADOR - DEFENSORA PÚBLICA
PACIENTE(S): P. W. R.
DECISÃO: "...Por conseguinte, em conformidade com o parecer do Ministério Público Estadual, damos por extinta sem exame de fundo a vertente relação jurídico-processual, dada a desaparição do interesse processual, mercê da perda superveniente do objeto".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Habeas Corpus 105321/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
IMPETRANTE(S): DR. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEF. PÚBLICO
PACIENTE(S): SANDRO ANTÔNIO BARBOSA MICHELON
DECISÃO: "...Diante do exposto, em decisão monocrática e de acordo com o parecer ministerial, julgo prejudicado o presente habeas corpus, impetrado em favor de Sandro Antonio Barbosa Michelon, pela perda de seu objeto, com fulcro no artigo 659, do Código de Processo Penal, e artigo 51, incisos XV e XXII, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Em conseqüência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em decorrência da superveniente falta de interesse processual, provocada pela prolação de sentença nos autos de origem, cessando, assim, a coação ilegal que o motivou".
As) Dra. Maria Aparecida Ferreira Fago - Relatora

Habeas Corpus 113215/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. ELVANDES ILARIO CAMPOS FONTES
PACIENTE(S): ALIBIL DO NASCIMENTO JUNIOR
DECISÃO: "...Por conseguinte, damos por extinta sem exame de fundo a vertente relação jurídico-processual, dada a desaparição do interesse processual, mercê da perda superveniente do objeto".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Habeas Corpus 116031/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
IMPETRANTE(S): SILVANA A. JANUÁRIO DOS SANTOS
PACIENTE(S): AMILTON RODRIGUES DE SOUZA
DECISÃO: "...Diante do exposto, em decisão monocrática e de acordo com o parecer ministerial, julgo prejudicado o presente habeas corpus, impetrado em favor de Amilton Rodrigues de Souza, pela perda de seu objeto, com fulcro no artigo 659, do Código de Processo Penal, e artigo 51, incisos XV e XXII, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Em conseqüência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em decorrência da superveniente falta de interesse processual, provocada pela prolação de sentença nos autos de origem, cessando, assim, a coação ilegal que o motivou".
As) Dra. Maria Aparecida Ferreira Fago - Relatora

Habeas Corpus 119940/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): EDER CINTRA DE PAULA
DECISÃO: "...Por conseguinte, dada a ausência de interesse jurídico, inadequação da via eleita, damos por extinta, sem exame de fundo, a vertente relação jurídico-processual".
Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Habeas Corpus 120123/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE SINOP
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
IMPETRANTE(S): DR. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): CLAUDINEI DA SILVA CAVALHEIRO DE JESUS
DECISÃO: "...Diante do exposto e, com fulcro no artigo no art. 659 do Estatuto Processual Penal e arts. 51, inciso XV e 159 do Regimento Interno deste e. Tribunal, julgo prejudicado o habeas corpus pela perda de seu objeto".
As) DES. PEDRO SAKAMOTO - Relator

Habeas Corpus 121468/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
IMPETRANTE(S): DR. ANDRÉ R. R. ROSSIGNOLO - DEF. PÚBLICO
PACIENTE(S): ERLIAN ROSA QUEIROZ
DECISÃO: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 659 do Estatuto Processual Penal e arts. 51, inciso XV e 159 do Regimento Interno deste e. Tribunal de Justiça, julgo PREJUDICADO o habeas corpus pela perda de seu objeto".
As) DES. PEDRO SAKAMOTO - Relator

Habeas Corpus 124100/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO
IMPETRANTE(S): DRA. CLÁUDIA PATRÍCIA SALGADO
PACIENTE(S): LEOPOLDO FERREIRA
DECISÃO: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 659 do Estatuto Processual Penal e arts. 51, inciso XV e 159 do Regimento Interno deste e. Tribunal de Justiça, julgo PREJUDICADO o habeas corpus pela perda de seu objeto".
As) DES. PEDRO SAKAMOTO - Relator

Habeas Corpus 124994/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DRA. IRACILDA SYNITA FERREIRA PEREIRA
PACIENTE(S): FABIO HENRIQUE MOREIRA RIBEIRO
PACIENTE(S): LUCINEIDE SOARES NASCIMENTO
DECISÃO: "...Por conseguinte, damos por extinta sem exame de fundo a vertente relação jurídico-processual, dada a desaparição do interesse processual, mercê da perda superveniente do objeto".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Habeas Corpus 134604/2012 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. NELSON PEREIRA LOPES
PACIENTE(S): KELTON PEREIRA DE SOUZA
DECISÃO: "...Portanto, dado que a vertente impetração traz causa petendi absolutamente idêntica à formulada no HC 133731/2012, resulta inelutável a ocorrência de litispendência e, pois, com fincas no art. 267, V, do CPC, damos por extinta, sem exame de mérito, a nascente relação processual".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Recurso em Sentido Estrito 43407/2012 Classe: 426-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE CÁCERES
RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): ANTONIO SILVA TOMICHA
Advogado(s):Dr(a). JOÃO AUGUSTO SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO
DECISÃO: "...Posto isso, em dissonância ao parecer ministerial, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 51, inc. VII, do Regimento Interno desta Corte".
As) Des. Gerson Ferreira Paes - Relator

Petição 124723/2012 Classe: 1727-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
REQUERENTE(S): D. B. P.
Advogado(s):Dra. JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND - DEFENSORA PÚBLICA
REQUERIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO: "...Por conseguinte, não conhecemos do vertente agravo, mercê de sua manifesta inadmissibilidade, nos termos do art. 557 do CPC".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Terceira Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 115641/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 115641 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. ROGÉRIO NÓBREGA DA SILVA, PACIENTE(S) - ACÁCIO COSTA RIBEIRO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO, SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO – PROCESSO ANULADO EM RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – RÉU PRESO – EXCESSO DE PRAZO – FEITO PARALIZADO HÁ

MAIS DE 06 (SEIS) MESES DEPOIS DE ANULADO – INADMISSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA – DECISÃO UNÂNIME.
Se a sentença foi anulada em grau de recurso e o paciente está preso por mais de dois anos, está caracterizado o excesso de prazo de duração da segregação cautelar.

Habeas Corpus 122974/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 122974 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. MARCELO BARROSO VIARO, PACIENTE(S) - PABLO NIILO DE OLIVEIRA ZANOL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – LESÃO CORPORAL E AMEAÇA COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA E DESOBEDIÊNCIA – 1. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – INCONSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES – NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO DO PACIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS, SEGURANÇA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – DECISUM FUNDAMENTADO EM ELEMENTOS CONCRETOS – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – 2. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE – NÃO OCORRÊNCIA – 3. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – 4. POSTULADA A APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA SEGREGAÇÃO – INVIABILIDADE – DEMONSTRADA A NECESSIDADE DA ADOÇÃO DA MEDIDA EXTREMA – 5. ILEGALIDADE INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.
1. A decisão que decretou a custódia cautelar do paciente afigura-se escorreita quando demonstrada, pelo subscritor do édito, a necessidade da medida extremada para a garantia da execução das medidas protetivas, segurança da ordem pública e conveniência da instrução criminal, revelando a existência dos requisitos da prisão preventiva, dispostos no art. 312 e 313, III, do Código de Processo Penal.
2. A simples possibilidade de o favorecido eventualmente ser condenado a cumprir sua pena em regime menos gravoso do que o fechado ou, ainda, ter sua pena privativa de liberdade convertida em restritiva de direitos não é suficiente para lhe conferir a liberdade, notadamente porque toda e qualquer prisão antes da sentença condenatória transitada em julgado tem caráter provisório e cautelar que não se confunde com o regime de cumprimento de pena, isso autorizando concluir que o encarceramento processual nas hipóteses elencadas no art. 312 da Lei Adjetiva Penal, por si só, não fere o princípio da homogeneidade, não caracterizando antecipação de cumprimento de pena.
3. Predicados pessoais não têm o condão de, por si sós, avalizar o direito à liberdade provisória, se presente pelo menos um dos requisitos autorizadores da custódia cautelar.
4. Mostra-se inviável a substituição da prisão preventiva do beneficiário por medida cautelar diversa, quando esta for insuficiente para garantir a ordem pública.

Habeas Corpus 123205/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 123205 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. ODILZON DAS NEVES GRAUZ JÚNIOR E OUTRO(s), PACIENTE(S) - ADRIANO CELINO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE E DAQUELA QUE NEGOU A REVOGAÇÃO DA REFERIDA CUSTÓDIA CAUTELAR – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – CONSISTÊNCIA DAS ASSERTIVAS – AFRONTA AO DISPOSTO NO INCISO IX DO ART. 93 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE SUSTENTADA NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO E NA HEDIONDEZ DA CONDUTA RETROCITADA – DECISÃO QUE NÃO INDICA ELEMENTOS FÁTICOS E CONCRETOS QUE DEMONSTREM A INDISPENSABILIDADE DA CLAUSURA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA.
As decisões que decretam a prisão preventiva e/ou mantêm tal custódia devem ser fundamentadas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, quais sejam, a garantia da ordem pública, ordem econômica, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal, conjugadas com a novel redação do art. 313 do mesmo Codex, demonstradas por meio de elementos concretos, tendo em vista que apenas o embasamento genérico acerca da gravidade abstrata do crime e do risco à ordem pública, não são motivos suficientes para a imposição da custódia cautelar, sob pena de violar o princípio da presunção da não culpabilidade e o inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. Ordem concedida.

Habeas Corpus 125671/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 125671 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. CLEBER CAMARGO, PACIENTE(S) - JOSÉ DINIZ RODRIGUES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DETERMINANDO-SE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, ESTENDENDO-SE O BENEFÍCIO AO CORRÉU JONATHAN PEREIRA DOS SANTOS.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – INDEFERIMENTO DO PLEITO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA – ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A PRETENSÃO DO FAVORECIDO – ACOLHIMENTO DA INSURGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REMETIDA AO ÉDITO PRIMITIVO QUE, POR SUA VEZ, ESTAVA DESFUNDAMENTADO – DESCONSIDERAÇÃO DOS NOVOS ARGUMENTOS – AFRONTA AO DISPOSTO NO INCISO IX DO ART. 93 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE SUSTENTADA COM EMBASAMENTO GENÉRICO ACERCA DA GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME E DO RISCO À ORDEM PÚBLICA – DECISÃO QUE NÃO INDICA ELEMENTOS FÁTICOS E CONCRETOS QUE DEMONSTREM A INDISPENSABILIDADE DA CLAUSURA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – CUSTÓDIA CAUTELAR RELAXADA – CORRÉU EM SITUAÇÃO SEMELHANTE – EXTENSÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ORDEM CONCEDIDA.
As decisões que decretam a prisão preventiva e/ou mantêm tal custódia devem ser fundamentadas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, quais sejam, a garantia da ordem pública, ordem econômica, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal, conjugadas com a novel redação do art. 313 do mesmo Codex, demonstradas por meio de elementos concretos, ressaltando que o embasamento genérico acerca da gravidade abstrata do crime e do risco à ordem pública, não são suficientes para a imposição da custódia cautelar, sob pena de violar o princípio da presunção da não culpabilidade e o inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.
Diante da constatação de que o corréu se encontra em situação idêntica à do paciente, faz-se imperiosa a extensão dos benefícios concedidos, nos termos do art. 580 da Lei Adjetiva Penal.
Ordem concedida.

Habeas Corpus 127871/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 127871 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEF. PÚBLICO, PACIENTE(S) - GUSTAVO APARECIDO ALVES ARAÚJO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
"HABEAS CORPUS" – PACIENTE PRESO, EM TESE PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006 – ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA – INFORMAÇÕES PRESTADAS SOMADAS ÀS INFORMAÇÕES DO SITE

DESTE E. TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE JÁ HOUVE PROLAÇÃO DA SENTENÇA VINDICADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO - "WRIT" PREJUDICADO.
Proferindo a autoridade de 1º grau decisão nos autos, quando se alegava o excesso de prazo para prolação da mesma, resta prejudicado o julgamento do presente writ, pela perda do objeto.

Habeas Corpus 127935/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 127935 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - MAICON ANTONIO FERNANDES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
"HABEAS CORPUS" – ROUBO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENOR – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – PACIENTE QUE PERMANECEU CUSTODIADO AO LONGO DO PROCESSO – DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE NEGADO – ADMISSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA – DECISÃO UNÂNIME.
Consoante jurisprudência sedimentada nos Tribunais Superiores, não tem direito de apelar em liberdade o Réu que permaneceu preso durante toda a instrução criminal em decorrência de flagrante ou de prisão preventiva; constituindo-se a manutenção da sua prisão em um dos efeitos da condenação, não representando a prisão provisória ofensa à garantia constitucional da presunção de inocência.

Habeas Corpus 128362/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 128362 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. IMPET. -PACIENTE - JOSE RENATO DE CARVALHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME – PEDIDO DEFERIDO PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU – PERDA DE OBJETO – CONFIGURAÇÃO – WRIT PREJUDICADO – DECISÃO UNÂNIME.
Fica prejudicado o habeas corpus quando exaurido o seu objeto pela apreciação, na instância singela, do pedido de progressão de regime.

Habeas Corpus 129758/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 129758 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO, PACIENTE(S) - ANDRÉ LUIZ PAGLIARI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DETERMINANDO-SE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, MEDIANTE AS SEGUINTES CONDIÇÕES: 1) COMPARECIMENTO A TODOS OS ATOS DO PROCESSO; 2) COMPROVAÇÃO DE QUE ESTÁ SE SUBMETENDO A TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO DO VÍCIO DE CONSUMO DE ENTORPECENTES.
EMENTA:
"HABEAS CORPUS" – ROUBO SIMPLES – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – APLICAÇÃO DA LEI N. 12.403/2011 – ORDEM CONCEDIDA – DECISÃO UNÂNIME.
De acordo com as alterações introduzidas pela Lei n. 12.403/2011, a adoção da medida cautelar somente se justificará quando presentes o "fumus commissi delicti" e o "periculum libertatis"; e a segregação apenas deverá ser mantida em caso de extrema necessidade, consoante dicção dos §§ 5º e 6º, do art. 282 do CPP.

Habeas Corpus 131118/2012 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 131118 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. IMPETRANTE(S) - DR. MARCOS RONDON SILVA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - FLAVIO CASTRO DE LIMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
"HABEAS CORPUS" – EXECUÇÃO PENAL – PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA ANÁLISE DO PEDIDO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO – DECISÃO PROFERIDA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO - "WRIT" PREJUDICADO.
Proferindo a autoridade de 1º grau decisão nos autos, quando se alegava o excesso de prazo para apreciação do pedido de progressão de regime, resta prejudicado o julgamento do presente writ, pela perda do objeto.

Recurso em Sentido Estrito 65588/2012 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 65588 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. RECORRENTE(S) - ACIR BATISTA (Advs: Dr(a). JOSÉ EDIR ARRUDA MARTINS JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DAS VÍTIMAS - PRONÚNCIA – PRETENDIDO O AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA – DESCABIMENTO - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO 'IN DUBIO PRO SOCIETATE' – DÚVIDAS A SEREM DIRIMIDAS PELO JUÍZO NATURAL – RECURSO IMPROVIDO.
1. Nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal, a sentença de pronúncia deve ser confirmada sempre que presentes a prova da existência do crime e indícios suficientes de sua autoria. O princípio "in dubio pro societate" que vigora nesta fase processual recomenda que eventual dúvida quanto à autoria seja dirimida no Juízo natural da causa, o Tribunal Popular do Júri.
2. Recurso improvido.

Recurso em Sentido Estrito 69446/2012 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 69446 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. RECORRENTE(S) - JOSÉ RENE PEREIRA DOS SANTOS (Advs: Dra. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – BUSCA PELA DESPRONÚNCIA DO RECORRENTE – IMPOSSIBILIDADE - INDÍCIOS SUFICIENTES DA OCORRÊNCIA DO CRIME E DE SUA AUTORIA – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO 'IN DUBIO PRO SOCIETATE' – DÚVIDAS A SEREM DIRIMIDAS PELO JUÍZO NATURAL – PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.
Nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal, a sentença de pronúncia deve ser confirmada sempre que presentes a prova da existência do crime e de indícios suficientes de sua autoria. O princípio "in dubio pro societate" que vigora nesta fase processual recomenda que eventual dúvida quanto à real ocorrência do fato seja dirimida no Juízo natural da causa, o Tribunal Popular do Júri.

Recurso em Sentido Estrito 78859/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 78859 / 2011. Julgamento: 14/11/2012. RECORRENTE(S) - JUVENAL FRANCISCO SOBRINHO (Advs: Dr. VALMIRO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AÇÃO PENAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – MATERIALIDADE COMPROVADA – INDÍCIOS VEEMENTES DA AUTORIA - PRONÚNCIA – ADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME.
1. Controversa a questão a respeito do animus necandi, bem como acerca da real motivação delituosa, somente ao Tribunal do Júri cabe decidir acerca do tema.

2. Não há que se falar em exclusão de circunstância que qualifica o crime, se existe dúvidas quanto à sua incidência, sendo a competência, para tanto, do Conselho de Sentença.

Apelação 5023/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE QUERÊNCIA. Protocolo Número/Ano: 5023 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - JUNIOR COSTA LEITE (Advs: Dr(a). MARIA LÚCIA PRATI - DEF. PÚBLICA SUBSTITUTA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO PEAL – FURTO QUALIFICADO - ABUSO DE CONFIANÇA – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO - ADMISSIBILIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME.

Não há que se falar em absolvição pela incidência da descriminante putativa do erro do tipo, quando a materialidade e a autoria delitivas estão sobejamente comprovadas nos autos, extraindo-se do contexto probatório a clara incidência do animus furtandi do recorrente.

Apelação 17567/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17567 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - WANDER SEBASTIÃO LIMA QUINTEIRO (Advs: Dr. ANTONIO ROGERIO ASSUNCAO DA COSTA STEFAN), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – ALMEJADA A ABSOLVIÇÃO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE – REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO AGENTE CONSUBSTANCIADA NA CONTUMÁCIA DE PRÁTICAS DELITIVAS – RECURSO DESPROVIDO.

Para a aplicação do princípio da insignificância, devem ser observados, além da inexpressividade da lesão jurídica provocada, a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação e o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento, situações, essas, que não se configuram na hipótese versanda tendo em vista os registros criminais existentes em desfavor do recorrente, demonstrando sua contumácia nas práticas criminosas.

Apelação 28698/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 28698 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - CLAUDEMIR HONORATO DE SOUSA (Advs: Dr. FLÁVIO MARCOS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO PENAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – CONDENAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME.

Demonstradas a autoria e a materialidade do crime de tráfico de entorpecente, por meio de prova lícita e satisfatória, não há que se falar em desclassificação para a conduta de mero usuário.

Apelação 42987/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 42987 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - FÁBIO ALVES DE ALMEIDA (Advs: Dr. RAPHAEL FERNANDES FABRINI), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DECLARARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TENTATIVA DE FURTO NA FORMA QUALIFICADA PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – PREJUDICAL DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA – PRAZO PRESCRICIONAL TRANSCORRIDO SEM QUALQUER CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA – MÉRITO DO RECURSO QUE ALMEJAVA O REDIMENSIONAMENTO DA PENA IMPOSTA PREJUDICADO.

Transcorrido o prazo prescricional entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, com trânsito em julgado para a acusação, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa, é medida que se impõe.

Fica prejudicado o pleito de redimensionamento da pena imposta diante do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal e declaração de extinção da punibilidade do sentenciado.

Apelação 43090/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 43090 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - DEJAIR DA SILVA SANTOS JÚNIOR (Advs: Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, E, DE OFÍCIO, READEQUARAM A PENA IMPOSTA AO APELANTE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PRETENDIDA EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 157, § 2°, INCISO I DO CÓDIGO PENAL – AUSÊNCIA DE APREENSÃO E PERÍCIA DO INSTRUMENTO BÉLICO – IRRELEVÂNCIA – ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE EVIDENCIAM A UTILIZAÇÃO DO ARTEFATO – POTENCIALIDADE LESIVA PRESUMIDA – 2. REDUZIDA, DE OFÍCIO, A FRAÇÃO APLICADA EM RAZÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO DO EMPREGO DE ARMA E DO CONCURSO DE PESSOAS PARA SEU PATAMAR MÍNIMO – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 443 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – 3. RECURSO DESPROVIDO.

1. A manutenção da causa de aumento prevista no inciso I do § 2° do art. 157 do Código Penal é medida imperativa, ainda que a arma de fogo não tenha sido apreendida, se por outros meios a sua utilização no cometimento do delito fica comprovada nos autos, especialmente pelos depoimentos fornecidos pela vítima. Além disso, a falta de submissão do artefato bélico a exame pericial para se aferir a sua potencialidade lesiva não enseja a impossibilidade de aplicação da referida causa aumentativa, tendo em vista que o poder lesivo do instrumento é presumido.

2. Na ausência de fundamentação para a proporção acrescida na terceira etapa do cálculo de pena, limitando-se, o magistrado, a indicar o número de majorantes, torna-se forçosa, mesmo que de ofício, a redução da fração aplicada para seu patamar mínimo, em virtude do entendimento disposto na Súmula n. 443 do Superior Tribunal de Justiça, cujo texto determina que “o aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes”.

Apelação 62501/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 62501 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - ÉLIO OLIVEIRA DOS ANJOS (Advs: Dr(a). ILEONILSON RODRIGUES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL PERPETRADO POR TIO – CONDENAÇÃO – INCONFORMISMO DA DEFESA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA – IMPROCEDÊNCIA – NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA NOS AUTOS – DECLARAÇÕES DA VÍTIMA AMPARADAS PELOS DEMAIS ELEMENTOS PROBANTES CONTIDOS NOS AUTOS, EM ESPECIAL, PELOS DEPOIMENTOS COERENTES DAS TESTEMUNHAS COLHIDOS EM JUÍZO – ÉDITO CONDENATÓRIO MANTIDO – RECURSO DESPROVIDO.

O pleito absolutório da defesa não merece acolhimento quando a sentença está alicerçada em provas firmes que comprovam que o recorrente é o autor do crime narrado na denúncia. Nos crimes de natureza sexual,

normalmente praticado às escondidas, a palavra da vítima merece especial valoração, mormente se amparada pelas demais provas contidas nos autos.

Apelação 65591/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 65591 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - MARCELO MEIRA DA SILVA FIGUEIREDO (Advs: Dr. JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE AMEAÇA – ABSOLVIÇÃO – ALEGADA FRAGILIDADE PROBATÓRIA – INCONSISTÊNCIA DA PRETENSÃO – CONDUTA CRIMINOSA COMPROVADA NOS AUTOS PELAS FIRMES DECLARAÇÕES DA VÍTIMA EM AMBAS AS FASES DA PERSECUÇÃO PENAL E CONFIRMADAS PELOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS OUVIDAS EM JUÍZO – AUSÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO A PRÁTICA DO DELITO PELO RECORRENTE – ELEMENTOS PROBATÓRIOS SEGUROS E CONTUNDENTES – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Existindo elementos probatórios suficientes para demonstrar a prática do delito de ameaça imputado ao sentenciado, restando demonstrada de maneira irrefutável a autoria do ilícito e a ocorrência dos fatos narrados na exordial acusatória, fundada nas firmes declarações da vítima, corroboradas por outras provas colhidas em juízo, não há falar-se em absolvição.

Apelação 84764/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 84764 / 2011. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - PAULO FELIPE CAMARGO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ZOROASTRO C. TEIXEIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, E, DE OFÍCIO, SUBSTITUIRAM O REGIME DE PENA PARA O ABERTO, DETERMINANDO-SE A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO A SEREM ESTABELECIDAS PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – DECRETO CONDENATÓRIO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFIÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O CRIME DE USO – DROGA SUPOSTAMENTE DESTINADA AO CONSUMO PESSOAL – ARGUMENTOS INCONSITENTES – PROVA ROBUSTA DEMONSTRANDO A PRÁTICA DELITIVA PELO CONDENADO – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL – ELEMENTO PROBATÓRIO VÁLIDO – CONDIÇÃO DE USUÁRIO QUE NÃO EXCLUI A TRAFICÂNCIA – CONDENAÇÃO MANTIDA – 2. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA – COMÉRCIO ILÍCITO EVIDENCIADO – 3. ALTERADO, DE OFÍCIO, O REGIME DE CUMPRIMENTO DA SANÇÃO PARA O ABERTO E REALIZADA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS – RESOLUÇÃO N. 5/2012 DO SENADO FEDERAL QUE SUPRIMIU DA LEI N. 11.343/06 A VEDAÇÃO DA CONVERSÃO DA SANÇÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS AOS CONDENADOS PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO – 4. RECURSO DA DEFESA DESPROVIDO.

1. É imperiosa a condenação do acusado pelo crime de tráfico de drogas – e não por uso de estupefaciente – quando os elementos probatórios jungidos aos autos demonstram a materialidade e autoria delitivas do delito previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, em qualquer uma de suas modalidades. Ademais, a alegada condição de usuário de substância estupefaciente não exclui, de nenhuma forma, a caracterização do tráfico ilícito de entorpecentes, pois, como é sabido, a desclassificação para o crime descrito no art. 28 da Lei Antidrogas exige prova robusta acerca da propalada dependência química e verificação inequívoca de que o alucinógeno apreendido em poder do insurgente não se destinava ao tráfico, mas, sim, ao consumo próprio.

2. Os depoimentos dos agentes policiais que efetuaram a prisão em flagrante constituem meio de prova idôneo para embasar a condenação, principalmente, quando concatenados entre si e congruentes com as demais provas coligidas no caderno processual.

3. Após a edição, pelo Senado Federal, da Resolução n. 5/2012, publicada em 16 de fevereiro do fluente ano, que suprime da Lei n. 11.343/06, a vedação à conversão da sanção privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados pela prática do crime de tráfico, não há mais empecilho legal a concessão do referido benefício quando o sentenciado preencher os requisitos do art.44 da Lei Substantiva Penal.

Com a conclusão do julgamento, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, do HC n. 111.840/ES, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 2º, da Lei n. 8.072/90, que determinava a imposição de regime prisional inicial fechado aos condenados pela prática de crimes hediondos, o regime de cumprimento da pena deve ser fixado com base nos critérios previstos no art. 33 do Código Penal.

Apelação 97222/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 97222 / 2011. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - JHONEYS DE POLI BOTELHO (Advs: Dr. JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO SIMPLES – RECURSO DA DEFESA – 1. ALEGAÇÃO DE CRIME IMPOSSÍVEL POR ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO OBJETO – INVIABILIDADE – INEXISTÊNCIA DE DINHEIRO NO INTERIOR DA BOLSA DA VÍTIMA NÃO AFASTA O DELITO DE ROUBO CONSUMADO – 2. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO NA FORMA TENTADA OU PARA FURTO SIMPLES – IMPOSSIBILIDADE – ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEMONSTRAM O EMPREGO DE VIOLÊNCIA FÍSICA PELO RECORRENTE E A CONSUMAÇÃO DO CRIME – COISA ROUBADA ENCONTRADA EM PODER DO INSURGENTE – 4. RECURSO DESPROVIDO.

1. O simples fato de a vítima não estar portando dinheiro em espécie no interior de sua bolsa no momento da consumação do crime, por si só, não é suficiente para o reconhecimento da tese de crime impossível por absoluta impropriedade do objeto.

2. O delito de roubo se consuma no momento em que o agente se torna possuidor do objeto subtraído mediante grave ameaça ou violência, sendo prescindível que a res saia da esfera de vigilância da vítima, bastando que cesse a clandestinidade ou a violência.

Apelação 132783/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 132783 / 2011. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - FRANCISCO DE MORAES (Advs: Dr. MARCELO AFFONSO BARRETO RAMIRES - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO PENAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E MUNIÇÃO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – INADMISSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DA “ABOLITIO CRIMINIS“ TEMPORÁRIA – VIABILIDADE – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE - APELO PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME.

Tendo o réu no interior de sua residência posse de arma de fogo durante a vigência do Estatuto do Desarmamento, isto é, até 31.12.2009, a conduta de possuir arma de fogo, é atípica, razão pela qual a absolvição é medida que se impõe.

Apelação 133038/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 133038 / 2011. Julgamento: 14/11/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MILTON RODRIGUES ROSEIRO (Advs: Dr. LUIS FERNANDO LOPES NAVARRO - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO PENAL - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – SURSIS PROCESSUAL - BENEFÍCIO CONCEDIDO DE OFÍCIO PELO JUIZ A QUO -

INADMISSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME.

A iniciativa para propor a suspensão condicional do processo é uma capacidade exclusiva do Ministério Público, a quem cabe promover privativamente a ação penal pública, não podendo o juiz da causa assim proceder. Decisão de primeiro grau anulada.

Agravo de Execução Penal 60922/2012 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 60922 / 2012. Julgamento: 14/11/2012. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ALISSON VIANA GARCIA (Advs: Dr(a). MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EXECUÇÃO PENAL – TRÁFICO DE DROGAS - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STF E STJ – RECURSO NÃO PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME.

Declarada pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade da vedação à substituição de penas (art. 33, § 4º e art. 44 da Lei nº 11.343/2006), por ofensa ao princípio da individualização da pena, e ainda, suspensa a execução em parte da norma em comento pelo Senado Federal, tem-se que possível na hipótese dos crimes de tráfico de drogas a substituição de pena, se atendidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Novembro de 2012.

Belª. CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

Coordenadoria de Magistrados

Despacho

Pedido de Aposentadoria n. 4/2012 – Id. 0138626-02 - Des. José Silvério Gomes

Trata-se de pedido de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, formalizado pelo Desembargador José Silvério Gomes.

Constam nos autos cópia dos documentos pessoais, da declaração de não acúmulo de atividade pública, certidão expedida pelo Departamento do Tribunal Pleno noticiando que o requerente não responde Processo Disciplinar bem como a Certidão de Tempo de Serviço n. 5170/2012/C.MAG. emitida pelo Departamento de Cadastro de Magistrados.

É o relatório.

A aposentadoria do servidor público é hoje regulada pelo artigo 40 da Constituição Federal.

Contudo, antes da promulgação da Emenda Constitucional n. 20/98, os membros do Poder Judiciário que haviam implementado os requisitos previstos tinham assegurada aposentadoria facultativa, com proventos integrais, aos trinta anos de trabalho e cinco anos de efetivo exercício na judicatura.

A Certidão de Tempo de Serviço de fls. 9/11-TJ atesta que o Desembargador José Silvério Gomes atualmente conta com 60 anos, 4 meses e 3 dias de serviço prestado no Poder Judiciário já adicionados aos anteriormente averbados e ao bônus de 17%, fixado no artigo 2º, § 3º, da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Ademais, em 16-12-1998, data da publicação da Emenda Constitucional n. 20/98, já preenchia os requisitos da redação original do artigo 93, VI, da CF, ou seja, trinta anos de serviço e cinco anos de efetivo exercício da magistratura.

Desse modo, tem direito à aposentadoria com proventos integrais com paridade e integralidade, visto que cumpre as exigências trazidas **pela redação original do artigo 93, VI, da Constituição Federalc/c art. 3º da EC n. 20/98**.

Quanto ao acréscimo de 17% no tempo de serviço dos Magistrados, tal beneficio está previsto no § 3º, do artigo 8º, da EC n. 20/98 e no art. 2º, § 3º, da EC n. 41/2003. O Conselho Nacional da Justiça também reconheceu, em 2010, o bônus de 17% para os magistrados do sexo masculino.

De acordo com a decisão do CNJ (PP n. 0005125-61.2009), aplica-se referido acréscimo sobre todo o tempo de serviço prestado até 16-12-1998, data da publicação da EC n. 20/98, mesmo se o Magistrado se aposentar com fundamento em regra que não preveja expressamente esse acréscimo, como é o caso dos autos.

Confira-se:

Pedido de Providências. Aposentadoria voluntária. Magistrados. EC n. 20/98. Artigo 8º, § 3º. Norma de transição de efeitos concretos. Tempo de serviço. Acréscimo de 17%. Incidência. Direito adquirido. Integração ao Patrimônio Jurídico. Pedido procedente. Deve ser reconhecido o direito adquirido ao acréscimo de 17% ao tempo de serviço dos Magistrados, previsto no § 3º do artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, por se tratar de norma de transição de efeitos concretos, que passou a integrar o Patrimônio Jurídico dos Magistrados. (CNJ - PP 200910000051250 – Rel. Cons. Marcelo da Costa Pinto Neves – 109ª Sessão – j. 03/08/2010 – DJ - e nº 143/2010 em 06/08/2010 p. 07). (sem grifo no original)

No caso, o Desembargador tomou posse como Magistrado antes da EC n. 20/98 que veio dar suporte jurídico à aquisição do direito à contagem do tempo de serviço acrescido dos 17% aos Magistrados que já se encontravam em atividade no momento de sua entrada em vigor como é o caso, e como tal, desde então, este direito já foi averbado nas suas anotações funcionais.

Registro que a aplicação deste bônus está sendo indeferido pelo Tribunal de Contas da União e consequentemente questionado no Supremo Tribunal Federal (MS n. 31299). Contudo, como ainda não há posicionamento sobre o mérito, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça, o alcance da norma se exauriu ao incidir imediatamente aos casos por ela tutelados, fazendo o acréscimo de 17% ao tempo de serviço ser incorporado ao patrimônio jurídico dos magistrados que se encontravam em efetivo exercício à época.

Além do mais, o Presidente desta Corte à época já deliberou que é devido aos magistrados do SEXO MASCULINO, que tiverem ingressado na carreira até o dia 16 de dezembro de 1998 (data da Emenda Constitucional n. 20/98) e optarem, a qualquer tempo, pela aposentadoria de acordo com as regras de transição previstas nas Emendas 20/98 e 41/2003. (Consulta n. 04/2008 – Id. 203.873. Decisão de 17-7-2008).

Assim, o Desembargador faz jus ao bônus, pois já faz parte do patrimônio jurídico do Magistrado desde 1998.

Cálculo dos Proventos:

O artigo 3° da Emenda n. 41/2003 garantiu a aposentadoria a qualquer tempo e **com base nos critérios da legislação então vigente**, àquele que tenha cumprido todos os requisitos até a data de sua publicação.

A propósito:

"Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente."

O artigo 197, caput, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso (Lei n. 4964/85), estabelece:

"Art. 197. Todas as vantagens percebidas pelo Magistrado, na data de sua aposentadoria, ficarão incorporadas aos proventos, bem como as que, em leis posteriores, forem concedidas ao Magistrado em atividade."

A aplicação desse dispositivo estava sendo mitigada em razão das novas regras previdenciárias instituídas pelas Emendas Constitucionais, pela jurisprudência dos Tribunais Superiores e, sobretudo, diante da decisão cautelar proferida pelo Conselho Nacional de Justiça em 31-01-2007, no Procedimento de Controle Administrativo n. 440, suprimindo várias verbas que integravam os proventos dos magistrados, em observância à Resolução CNJ n. 13/2006.

Esse decisum foi objeto de Mandados de Segurança impetrados pelos magistrados da ativa, aposentados e pensionistas, até mesmo no Supremo Tribunal Federal, que concedeu liminar suspendendo a decisão do CNJ.

No caso em análise, tendo em vista o disposto no artigo 197 do COJE, a remuneração é composta por verbas de caráter remuneratório e indenizatório.

Diante do exposto, uma vez que foram plenamente cumpridos os requisitos exigidos, DEFIRO, ad referendum do Tribunal Pleno, o pedido de

aposentadoria voluntária com proventos integrais, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2012.

No tocante às verbas que compreenderão os proventos, determino que no cálculo sejam computados:

1) proventos integrais, correspondentes ao subsídio da classe em que se deu a aposentadoria, limitando-se ao teto remuneratório constitucional vigente;

2) adicional de fim de carreira, até que seu montante seja absorvido pelo subsídio, previsto no art. 219 da Lei Complementar n. 04/90, com base nas decisões do Supremo Tribunal Federal, prolatadas nos Mandados de Segurança n. 27.460 e 27.514, impetrados por magistrados aposentados, como nos Mandados de Segurança n. 27.511 e 27.665, impetrados pela AMAM e MS 24.875/DF.

Só tem direito ao adicional de final de carreira os Magistrados que preencheram os requisitos da LC n. 04/90 até 1999, quando o benefício foi revogado pela LC n. 59/99, sendo concedido apenas no momento da sua aposentação.

A situação jurídica ora em análise está consolidada já que o Desembargador José Silvério Gomes ingressou no serviço público em 20-11-1981, portanto trata-se de direito assegurado.

Assim, o adicional de fim de carreira deve ser pago ao Magistrado, observando-se o teto remuneratório constitucional, desde que não atente contra o princípio da irredutibilidade de vencimentos, como já reconhecido tanto pelo STF bem como pelo CNJ.

3) por força das recentes decisões judiciais, que preservaram o direito adquirido e reconheceram a aplicabilidade do artigo 197 do COJE, bem como daquelas emanadas do STF, deve também compor os proventos do requerente a verba denominada auxílio-moradia, nos mesmos valores que vinha recebendo na ativa (MS n. 27.511-STJ).

Dessa forma, uma vez que o STF preservou os direitos adquiridos dos Magistrados e os estendeu aos aposentados, a elaboração da folha de pagamento dos proventos deve seguir os mesmos parâmetros da ativa.

DETERMINO, ainda:

a) a expedição do respectivo Ato de Aposentadoria, encaminhando-o para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com efeitos a partir do dia 14-11-2012;

b) a inclusão do feito na próxima sessão do Tribunal Pleno, com o propósito de referendar a aposentadoria;

c) a publicação desta decisão, para todos os fins de direito;

d) a remessa dos autos ao Tribunal de Contas do Estado, observadas todas as formalidades legais, servindo esta decisão como Parecer Jurídico;

e) encaminhamento ao TCE dos processos de averbação de tempo de serviço exercidos em outros órgãos e empresas privadas;

f) a cientificação da Corte de Contas de que por uma questão interna a Coordenadoria de Controle Interno não se manifesta em feitos afetos à Magistrados e seus pensionistas.

Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de novembro de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Ato

ATO N. 5662/2012-C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE

Retificar, em parte, o Ato nº 5210/2012/C.MAG, de 23.08.2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 30.08.2012, que aposentou, ad referendum do Tribunal Pleno, o Dr. EDSON PEREIRA DA COSTA, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis, por invalidez permanente com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 1º, I da Constituição federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19.12.2003, art. 76, I e III da Lei Complementar Estadual nº 35, de 14.3.1979, art. 213, I § 1º da Lei Complementar Estadual nº 04, de 15.10.1990, Lei Federal nº 10887, de 18.6.2004 e art. 6º A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de novembro de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. 5676/2012-C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO , no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Aposentar, ad referendum do Tribunal Pleno, o Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Membro deste Egrégio Tribunal, com proventos integrais, nos termos do artigo 93, VI (redação original) da Constituição Federal, c/c os artigos 3° e 7º da Emenda Constitucional n° 41/2003; artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigos 63 e 65, incisos II e VIII da Lei Complementar n° 35, de 14.3.1979, artigos 197 e 215 da Lei n° 4964, de 26.12.1985, artigo 5º da Lei n° 6593, de 15.12.1994, artigo 219, II da Lei Complementar n° 04, de 15.10.1990, Lei Complementar n° 242, de 17.01.2006, Lei Complementar n° 302, de 15.01.2008, c/c artigo 37, XI da Constituição Federal, e Mandados de Segurança n°s 27460, 27514, 27511, 27665 e 24875/DF, com efeitos a partir de 14.11.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de novembro de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Diarias

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0701395-71.2012.8.11.0005
Requerente: Gilda Aparecida André
Cargo/Função: Demais Participantes (Psicologa)
Lotação:
Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)
Finalidade: Realização de Estudos Psicosociais - Drª Gilda
Período: 07/12/2012 a 07/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 5,00 diárias à servidora Gilda Aparecida André, matrícula 22987, em deslocamento nos dias 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18 de dezembro do corrente ano, a fim de realizar estudos psicológicos nos autos dos processos judiciais no município de Alto Paraguai. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0701395-71.2012.8.11.0005
Requerente: Gilda Aparecida André
Cargo/Função: Demais Participantes (Psicologa)
Lotação:
Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)
Finalidade: Realização de Estudos Psicosociais - Drª Gilda
Período: 08/12/2012 a 08/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 5,00 diárias à servidora Gilda Aparecida André, matrícula 22987, em deslocamento nos dias 07, 08, 10,

11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18 de dezembro do corrente ano, a fim de realizar estudos psicológicos nos autos dos processos judiciais no município de Alto Paraguai. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0701395-71.2012.8.11.0005

Requerente: Gilda Aparecida André

Cargo/Função: Demais Participantes (Psicologa)

Lotação:

Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)

Finalidade: Realização de Estudos Psicosociais - Drª Gilda

Período: 10/12/2012 a 10/12/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 5,00 diárias à servidora Gilda Aparecida André, matrícula 22987, em deslocamento nos dias 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18 de dezembro do corrente ano, a fim de realizar estudos psicológicos nos autos dos processos judiciais no município de Alto Paraguai. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0701395-71.2012.8.11.0005

Requerente: Gilda Aparecida André

Cargo/Função: Demais Participantes (Psicologa)

Lotação:

Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)

Finalidade: Realização de Estudos Psicosociais - Drª Gilda

Período: 11/12/2012 a 11/12/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 5,00 diárias à servidora Gilda Aparecida André, matrícula 22987, em deslocamento nos dias 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18 de dezembro do corrente ano, a fim de realizar estudos psicológicos nos autos dos processos judiciais no município de Alto Paraguai. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0701395-71.2012.8.11.0005

Requerente: Gilda Aparecida André

Cargo/Função: Demais Participantes (Psicologa)

Lotação:

Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)

Finalidade: Realização de Estudos Psicosociais - Drª Gilda

Período: 12/12/2012 a 12/12/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 5,00 diárias à servidora Gilda Aparecida André, matrícula 22987, em deslocamento nos dias 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18 de dezembro do corrente ano, a fim de realizar estudos psicológicos nos autos dos processos judiciais no município de Alto Paraguai. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0701395-71.2012.8.11.0005

Requerente: Gilda Aparecida André

Cargo/Função: Demais Participantes (Psicologa)

Lotação:

Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)

Finalidade: Realização de Estudos Psicosociais - Drª Gilda

Período: 13/12/2012 a 13/12/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 5,00 diárias à servidora Gilda Aparecida André, matrícula 22987, em deslocamento nos dias 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18 de dezembro do corrente ano, a fim de realizar estudos psicológicos nos autos dos processos judiciais no município de Alto Paraguai. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0701395-71.2012.8.11.0005

Requerente: Gilda Aparecida André

Cargo/Função: Demais Participantes (Psicologa)

Lotação:

Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)

Finalidade: Realização de Estudos Psicosociais - Drª Gilda

Período: 14/12/2012 a 14/12/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 5,00 diárias à servidora Gilda Aparecida André, matrícula 22987, em deslocamento nos dias 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18 de dezembro do corrente ano, a fim de realizar estudos psicológicos nos autos dos processos judiciais no município de Alto Paraguai. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0701395-71.2012.8.11.0005

Requerente: Gilda Aparecida André

Cargo/Função: Demais Participantes (Psicologa)

Lotação:

Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)

Finalidade: Realização de Estudos Psicosociais - Drª Gilda

Período: 15/12/2012 a 15/12/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 5,00 diárias à servidora Gilda Aparecida André, matrícula 22987, em deslocamento nos dias 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18 de dezembro do corrente ano, a fim de realizar estudos psicológicos nos autos dos processos judiciais no município de Alto Paraguai. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0701395-71.2012.8.11.0005

Requerente: Gilda Aparecida André

Cargo/Função: Demais Participantes (Psicologa)

Lotação:

Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)

Finalidade: Realização de Estudos Psicosociais - Drª Gilda

Período: 17/12/2012 a 17/12/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 5,00 diárias à servidora Gilda Aparecida André, matrícula 22987, em deslocamento nos dias 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18 de dezembro do corrente ano, a fim de realizar estudos psicológicos nos autos dos processos judiciais no município de Alto Paraguai. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0701395-71.2012.8.11.0005

Requerente: Gilda Aparecida André

Cargo/Função: Demais Participantes (Psicologa)

Lotação:

Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)

Finalidade: Realização de Estudos Psicosociais - Drª Gilda

Período: 18/12/2012 a 18/12/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 5,00 diárias à servidora Gilda Aparecida André, matrícula 22987, em deslocamento nos dias 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18 de dezembro do corrente ano, a fim de realizar estudos psicológicos nos autos dos processos judiciais no município de Alto Paraguai. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 10/11/2012 - ID: 0701222-50.2012.8.11.0004

Requerente: EVANDRO TAVARES BUENO

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Barra do Garças - SDCR

Destino: De Barra do Garças(MT) a Araguaiana(MT)

Finalidade: Ofício nº 1013-2012 - Araguaiana - MT 05-12-2012

Período: 05/12/2012 a 05/12/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária ao servidor EVANDRO TAVARES BUENO, matrícula 7431, em deslocamento no dia 05.12.2012 ao município de Araguaiana, a fim de realizar estudos psicológicos nos autos do processo judicial. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/11/2012 - ID: 0701122-95.2012.8.11.0004

Requerente: EVANDRO TAVARES BUENO

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Barra do Garças - SDCR

Destino: De Barra do Garças(MT) a Ribeirãozinho(MT)

Finalidade: Estudo - Ribeirãozinho - 03.12.2012 - id. 162875

Período: 03/12/2012 a 03/12/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária ao servidor EVANDRO TAVARES BUENO, matrícula 7431, em deslocamento no dia 03/12/2012 ao município de Ribeirãozinho, a fim de realizar estudo psicológico nos autos do processo judicial. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/11/2012 - ID: 0139543-21.2012.8.11.0000

Requerente: Paulo da Cunha

Cargo/Função: Desembargadores (Desembargador(a))

Lotação: Tribunal de Justiça

Destino: Evento Internacional

Finalidade: 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA

Período: 01/12/2012 a 16/12/2012

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 15 1/2 (QUINZE E MEIA) DIÁRIAS, PARA PARTICIPAR DO 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL,

CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA, NO PERÍODO DE 01 A 16.12.2012.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/11/2012 - ID: 0139544-06.2012.8.11.0000

Requerente: Juvenal Pereira da Silva

Cargo/Função: Desembargadores (Desembargador(a))

Lotação: Tribunal de Justiça

Destino: Evento Internacional

Finalidade: 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA

Período: 01/12/2012 a 16/12/2012

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 15 1/2 (QUINZE E MEIA) DIÁRIAS, PARA PARTICIPAR DO 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA, NO PERÍODO DE 01 A 16.12.2012.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/11/2012 - ID: 0139545-88.2012.8.11.0000

Requerente: Bruno D'Oliveira Marques

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: 1ª Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde - 2ª Entrância

Destino: Evento Internacional

Finalidade: 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA

Período: 01/12/2012 a 16/12/2012

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 15 1/2 (QUINZE E MEIA) DIÁRIAS, PARA PARTICIPAR DO 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA, NO PERÍODO DE 01 A 16.12.2012.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/11/2012 - ID: 0139546-73.2012.8.11.0000

Requerente: Francisco Ney Gaíva

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: Vara Única da Comarca de Jauru - 1ª Entrância

Destino: Evento Internacional

Finalidade: 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA

Período: 01/12/2012 a 16/12/2012

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 15 1/2 (QUINZE E MEIA) DIÁRIAS, PARA PARTICIPAR DO 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA, NO PERÍODO DE 01 A 16.12.2012.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/11/2012 - ID: 0139547-58.2012.8.11.0000

Requerente: Jorge Alexandre M. Ferreira

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: Vara Única da Comarca de Araputanga - 1ª Entrância

Destino: Evento Internacional

Finalidade: 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA

Período: 01/12/2012 a 16/12/2012

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 15 1/2 (QUINZE E MEIA) DIÁRIAS, PARA PARTICIPAR DO 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA, NO PERÍODO DE 01 A 16.12.2012.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/11/2012 - ID: 0139548-43.2012.8.11.0000

Requerente: Mirko Vincenzo Giannotte

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: 4ª Vara da Comarca de Sinop - 3ª Entrância

Destino: Evento Internacional

Finalidade: 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA

Período: 01/12/2012 a 16/12/2012

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 15 1/2 (QUINZE E MEIA) DIÁRIAS, PARA PARTICIPAR DO 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA, NO PERÍODO DE 01 A 16.12.2012.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/11/2012 - ID: 0139549-28.2012.8.11.0000

Requerente: Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: 4ª V. Esp. Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá - Entrância Especial

Destino: Evento Internacional

Finalidade: 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA

Período: 01/12/2012 a 16/12/2012

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 15 1/2 (QUINZE E MEIA) DIÁRIAS, PARA PARTICIPAR DO 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA, NO PERÍODO DE 01 A 16.12.2012.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/11/2012 - ID: 0139550-13.2012.8.11.0000

Requerente: Rodrigo Roberto Curvo

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: Juízes Auxiliares - Entrância Especial da Comarca de Cuiabá - Entrância Especial

Destino: Evento Internacional

Finalidade: 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA

Período: 01/12/2012 a 16/12/2012

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 15 1/2 (QUINZE E MEIA) DIÁRIAS, PARA PARTICIPAR DO 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA, NO PERÍODO DE 01 A 16.12.2012.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/11/2012 - ID: 0139551-95.2012.8.11.0000

Requerente: Francisco Rogério Barros

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: 3ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças - 3ª Entrância

Destino: Evento Internacional

Finalidade: 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA

Período: 01/12/2012 a 16/12/2012

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 15 1/2 (QUINZE E MEIA) DIÁRIAS, PARA PARTICIPAR DO 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA, NO PERÍODO DE 01 A 16.12.2012.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/11/2012 - ID: 0139552-80.2012.8.11.0000

Requerente: Melissa de Lima Araújo

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: 2ª Vara da Comarca de Nova Xavantina - 2ª Entrância

Destino: Evento Internacional

Finalidade: 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA
Período: 01/12/2012 a 16/12/2012
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 15 1/2 (QUINZE E MEIA) DIÁRIAS, PARA PARTICIPAR DO 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA, NO PERÍODO DE 01 A 16.12.2012.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/11/2012 - ID: 0139553-65.2012.8.11.0000
Requerente: Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho
Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)
Lotação: 1ª Vara da Comarca de Cáceres - 3ª Entrância
Destino: Evento Internacional
Finalidade: 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA
Período: 01/12/2012 a 16/12/2012
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 15 1/2 (QUINZE E MEIA) DIÁRIAS, PARA PARTICIPAR DO 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA, NO PERÍODO DE 01 A 16.12.2012.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/11/2012 - ID: 0139554-50.2012.8.11.0000
Requerente: Lidio Modesto da Silva Filho
Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)
Lotação: Juízes Auxiliares - Entrância Especial da Comarca de Cuiabá - Entrância Especial
Destino: Evento Internacional
Finalidade: 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA
Período: 01/12/2012 a 16/12/2012
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 15 1/2 (QUINZE E MEIA) DIÁRIAS, PARA PARTICIPAR DO 14º PROGRAMA DE ESTUDOS COMPARADO COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E NO SISTEMA CONSTITUCIONAL, CIVIL E PENAL DOS ESTADOS UNIDOS COM BASE NO ESTADO DA GEORGIA, NO PERÍODO DE 01 A 16.12.2012.

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/11/2012 - ID: 0701378-35.2012.8.11.0005
Requerente: LUZINETH MARIA ZATTAR
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR
Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)
Finalidade: Realização de Estudos Sociais - Luzineth
Período: 01/12/2012 a 01/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 5,50 diárias à servidora LUZINETH MARIA ZATTAR, matrícula 5781, em deslocamento nos dias 1º, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de dezembro do corrente ano à cidade de Alto Paraguai e à zona rural de Diamantino, a fim de realizar estudos sociais nos autos dos processos judiciais. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/11/2012 - ID: 0701378-35.2012.8.11.0005
Requerente: LUZINETH MARIA ZATTAR
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR
Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)
Finalidade: Realização de Estudos Sociais - Luzineth
Período: 03/12/2012 a 03/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 5,50 diárias à servidora LUZINETH MARIA ZATTAR, matrícula 5781, em deslocamento nos dias 1º, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de dezembro do corrente ano à cidade de Alto Paraguai e à zona rural de Diamantino, a fim de realizar estudos sociais nos autos dos processos judiciais. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/11/2012 - ID: 0701378-35.2012.8.11.0005
Requerente: LUZINETH MARIA ZATTAR
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR
Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)
Finalidade: Realização de Estudos Sociais - Luzineth
Período: 04/12/2012 a 04/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 5,50 diárias à servidora LUZINETH MARIA ZATTAR, matrícula 5781, em deslocamento nos dias 1º, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de dezembro do corrente ano à cidade de Alto Paraguai e à zona rural de Diamantino, a fim de realizar estudos sociais nos autos dos processos judiciais. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/11/2012 - ID: 0701378-35.2012.8.11.0005
Requerente: LUZINETH MARIA ZATTAR
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR
Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)
Finalidade: Realização de Estudos Sociais - Luzineth
Período: 05/12/2012 a 05/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 5,50 diárias à servidora LUZINETH MARIA ZATTAR, matrícula 5781, em deslocamento nos dias 1º, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de dezembro do corrente ano à cidade de Alto Paraguai e à zona rural de Diamantino, a fim de realizar estudos sociais nos autos dos processos judiciais. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/11/2012 - ID: 0701378-35.2012.8.11.0005
Requerente: LUZINETH MARIA ZATTAR
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR
Destino: De Diamantino(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: Realização de Estudos Sociais - Luzineth
Período: 06/12/2012 a 06/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 5,50 diárias à servidora LUZINETH MARIA ZATTAR, matrícula 5781, em deslocamento nos dias 1º, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de dezembro do corrente ano à cidade de Alto Paraguai e à zona rural de Diamantino, a fim de realizar estudos sociais nos autos dos processos judiciais. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/11/2012 - ID: 0701378-35.2012.8.11.0005
Requerente: LUZINETH MARIA ZATTAR
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR
Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)
Finalidade: Realização de Estudos Sociais - Luzineth
Período: 07/12/2012 a 07/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 5,50 diárias à servidora LUZINETH MARIA ZATTAR, matrícula 5781, em deslocamento nos dias 1º, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de dezembro do corrente ano à cidade de Alto Paraguai e à zona rural de Diamantino, a fim de realizar estudos sociais nos autos dos processos judiciais. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/11/2012 - ID: 0701378-35.2012.8.11.0005
Requerente: LUZINETH MARIA ZATTAR
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR
Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)
Finalidade: Realização de Estudos Sociais - Luzineth
Período: 08/12/2012 a 08/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 5,50 diárias à servidora LUZINETH MARIA ZATTAR, matrícula 5781, em deslocamento nos dias 1º, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de dezembro do corrente ano à cidade de Alto Paraguai e à zona rural de Diamantino, a fim de realizar estudos sociais nos autos dos processos judiciais. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/11/2012 - ID: 0701378-35.2012.8.11.0005
Requerente: LUZINETH MARIA ZATTAR
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR
Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)

Finalidade: Realização de Estudos Sociais - Luzineth
Período: 09/12/2012 a 09/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 5,50 diárias à servidora LUZINETH MARIA ZATTAR, matrícula 5781, em deslocamento nos dias 1º, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de dezembro do corrente ano à cidade de Alto Paraguai e à zona rural de Diamantino, a fim de realizar estudos sociais nos autos dos processos judiciais. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/11/2012 - ID: 0701378-35.2012.8.11.0005
Requerente: LUZINETH MARIA ZATTAR
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR
Destino: De Diamantino(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: Realização de Estudos Sociais - Luzineth
Período: 10/12/2012 a 10/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 5,50 diárias à servidora LUZINETH MARIA ZATTAR, matrícula 5781, em deslocamento nos dias 1º, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de dezembro do corrente ano à cidade de Alto Paraguai e à zona rural de Diamantino, a fim de realizar estudos sociais nos autos dos processos judiciais. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/11/2012 - ID: 0701378-35.2012.8.11.0005
Requerente: LUZINETH MARIA ZATTAR
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR
Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)
Finalidade: Realização de Estudos Sociais - Luzineth
Período: 11/12/2012 a 11/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 5,50 diárias à servidora LUZINETH MARIA ZATTAR, matrícula 5781, em deslocamento nos dias 1º, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de dezembro do corrente ano à cidade de Alto Paraguai e à zona rural de Diamantino, a fim de realizar estudos sociais nos autos dos processos judiciais. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/11/2012 - ID: 0701378-35.2012.8.11.0005
Requerente: LUZINETH MARIA ZATTAR
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Diamantino - SDCR
Destino: De Diamantino(MT) a Alto Paraguai(MT)
Finalidade: Realização de Estudos Sociais - Luzineth
Período: 12/12/2012 a 12/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 5,50 diárias à servidora LUZINETH MARIA ZATTAR, matrícula 5781, em deslocamento nos dias 1º, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de dezembro do corrente ano à cidade de Alto Paraguai e à zona rural de Diamantino, a fim de realizar estudos sociais nos autos dos processos judiciais. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/11/2012 - ID: 0701120-28.2012.8.11.0004
Requerente: EVANDRO TAVARES BUENO
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Barra do Garças - SDCR
Destino: De Barra do Garças(MT) a Araguaiana(MT)
Finalidade: Estudo - Araguaiana - 30.11.2012 - id. 159129
Período: 30/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária ao servidor EVANDRO TAVARES BUENO, matrícula 7431, em deslocamento no dia 30.11.2012 ao município de Araguaiana, a fim de realizar estudo psicológico nos autos do processo judicial. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/11/2012 - ID: 0137173-69.2012.8.11.0000
Requerente: DINIZ DA SILVA EVANGELISTA
Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)
Lotação: Divisão de Transportes - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Lucas do Rio Verde(MT)
Finalidade: CI 5026 DCA - DINIZ - LUCAS buscar
Período: 30/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária ao servidor DINIZ DA SILVA EVANGELISTA, matrícula 2939, em deslocamento no dia 30/11/2012, a fim de buscar os Assessores de Fiscalização do Grupo do Foro Judicial na comarca de Lucas do Rio Verde/MT. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 22/11/2012 - ID: 0140667-39.2012.8.11.0000
Requerente: Mário Roberto Kono de Oliveira
Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)
Lotação: Juizado Especial Criminal Unificado da Comarca de Cuiabá - Entrância Especial
Destino: De Cuiabá(MT) a Rio de Janeiro(RJ)
Finalidade: XV SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE TABACO, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS/ENCONTRO TEMÁTICO DA KBS EM GENERO, ÁLCOOL E VIOLÊNCIA
Período: 29/11/2012 a 01/12/2012
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 02 E 1/2 (DUAS E MEIA) DIARIAS, BEM COMO A CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA PARTICIPAR DO XV SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE TABACO, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS/ENCONTRO TEMÁTICO DA KBS EM GENERO, ÁLCOOL E VIOLÊNCIA, NO RIO DE JANEIRO/RJ

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/11/2012 - ID: 0134912-34.2012.8.11.0000
Requerente: ELIANE RUFF REBELATTO
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 2a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Água Boa - SDCR
Destino: De Água Boa(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: Gerenciamento de Rotinas - Gestão de Trabalho - Coordenadorias Administrativas
Período: 27/11/2012 a 01/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diárias e passagens terrestres ao(à) servidor(a) ELIANE RUFF REBELATTO, matrícula 7007, em deslocamento entre os dias 27/11/2012 e 01/12/2012, a fim de finalizar o projeto "Manual da Central de Administração das Comarcas - Gerenciamento de Rotinas - Gestão de Processo de Trabalho na comarca de Cuiabá. Ao FUNAJURIS, com cópia ao Dep. Adm. e Fin. da Escola dos Servidores, para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/11/2012 - ID: 0134913-19.2012.8.11.0000
Requerente: SUZANA MARIA DE A RIBEIRO
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 3a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Alta Floresta - SDCR
Destino: De Alta Floresta(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: Gerenciamento de Rotinas - Gestão de Trabalho - Coordenadorias Administrativas
Período: 27/11/2012 a 01/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diárias e passagens terrestres ao(à) servidor(a) SUZANA MARIA DE A RIBEIRO, matrícula 3068, em deslocamento entre os dias 27/11/2012 e 01/12/2012, a fim de finalizar o projeto "Manual da Central de Administração das Comarcas - Gerenciamento de Rotinas - Gestão de Processo de Trabalho na comarca de Cuiabá. Ao FUNAJURIS, com cópia ao Dep. Adm. e Fin. da Escola dos Servidores, para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/11/2012 - ID: 0134914-04.2012.8.11.0000
Requerente: ELCY FURQUIM ROSA
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 3a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Barra do Garças - SDCR
Destino: De Barra do Garças(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: Gerenciamento de Rotinas - Gestão de Trabalho - Coordenadorias Administrativas
Período: 27/11/2012 a 01/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diárias ao(à) servidor(a) ELCY FURQUIM ROSA, matrícula 9323, em deslocamento entre os dias 27/11/2012 e 01/12/2012, a fim de finalizar o projeto "Manual da Central de Administração das Comarcas - Gerenciamento de Rotinas - Gestão de Processo de Trabalho na comarca de Cuiabá. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/11/2012 - ID: 0134915-86.2012.8.11.0000
Requerente: LUCIANA TOLOVI PAULINO
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 2a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Juara - SDCR
Destino: De Juara(MT) a Cuiabá(MT)

Finalidade: Gerenciamento de Rotinas - Gestão de Trabalho - Coordenadorias Administrativas
Período: 26/11/2012 a 01/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 5,50 diárias e passagens terrestres ao(à) servidor(a) LUCIANA TOLOVI PAULINO, matrícula 4436, em deslocamento entre os dias 26/11/2012 e 01/12/2012, a fim de finalizar o projeto "Manual da Central de Administração das Comarcas - Gerenciamento de Rotinas - Gestão de Processo de Trabalho na comarca de Cuiabá. Ao FUNAJURIS, com cópia ao Dep. Adm. e Fin. da Escola dos Servidores, para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/11/2012 - ID: 0134916-71.2012.8.11.0000
Requerente: SANDRA CRISTINA COUTINHO
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 3a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Primavera do Leste - SDCR
Destino: De Primavera do Leste(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: Gerenciamento de Rotinas - Gestão de Trabalho - Coordenadorias Administrativas
Período: 27/11/2012 a 01/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diárias e passagens terrestres ao(à) servidor(a) SANDRA CRISTINA COUTINHO, matrícula 7475, em deslocamento entre os dias 27/11/2012 e 01/12/2012, a fim de finalizar o projeto "Manual da Central de Administração das Comarcas - Gerenciamento de Rotinas - Gestão de Processo de Trabalho na comarca de Cuiabá. Ao FUNAJURIS, com cópia ao Dep. Adm. e Fin. da Escola dos Servidores, para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/11/2012 - ID: 0134917-56.2012.8.11.0000
Requerente: MAURO SERGIO P. DE OLIVEIRA
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL ENTR. ESP. 2)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Rondonópolis - SDCR
Destino: De Rondonópolis(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: Gerenciamento de Rotinas - Gestão de Trabalho - Coordenadorias Administrativas
Período: 27/11/2012 a 01/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diárias e passagens terrestres ao(à) servidor(a) MAURO SERGIO P. DE OLIVEIRA, matrícula 9649, em deslocamento entre os dias 27/11/2012 e 01/12/2012, a fim de finalizar o projeto "Manual da Central de Administração das Comarcas - Gerenciamento de Rotinas - Gestão de Processo de Trabalho na comarca de Cuiabá. Ao FUNAJURIS, com cópia ao Dep. Adm. e Fin. da Escola dos Servidores, para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/11/2012 - ID: 0134918-41.2012.8.11.0000
Requerente: ZENAIDE SILVA VENANCIO
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 2a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de São José do Rio Claro - SDCR
Destino: De São José do Rio Claro(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: Gerenciamento de Rotinas - Gestão de Trabalho - Coordenadorias Administrativas
Período: 27/11/2012 a 01/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diárias e passagens terrestres ao(à) servidor(a) ZENAIDE SILVA VENANCIO, matrícula 8773, em deslocamento entre os dias 27/11/2012 e 01/12/2012, a fim de finalizar o projeto "Manual da Central de Administração das Comarcas - Gerenciamento de Rotinas - Gestão de Processo de Trabalho na comarca de Cuiabá. Ao FUNAJURIS, com cópia ao Dep. Adm. e Fin. da Escola dos Servidores, para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/11/2012 - ID: 0134919-26.2012.8.11.0000
Requerente: ELCIO ALVES
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 1a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Sapezal - SDCR
Destino: De Sapezal(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: Gerenciamento de Rotinas - Gestão de Trabalho - Coordenadorias Administrativas
Período: 27/11/2012 a 01/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diárias e passagens terrestres ao(à) servidor(a) ELCIO ALVES, matrícula 3005, em deslocamento entre os dias 27/11/2012 e 01/12/2012, a fim de finalizar o projeto "Manual da Central de Administração das Comarcas - Gerenciamento de Rotinas - Gestão de Processo de Trabalho na comarca de Cuiabá. Ao FUNAJURIS, com cópia ao Dep. Adm. e Fin. da Escola dos Servidores, para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/11/2012 - ID: 0134920-11.2012.8.11.0000
Requerente: LAURA JOANIR C. L. RONDON
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 3a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Sinop - SDCR
Destino: De Sinop(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: Gerenciamento de Rotinas - Gestão de Trabalho - Coordenadorias Administrativas
Período: 27/11/2012 a 01/12/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diárias ao(à) servidor(a) LAURA JOANIR C. L. RONDON, matrícula 11655, em deslocamento entre os dias 27/11/2012 e 01/12/2012, a fim de finalizar o projeto "Manual da Central de Administração das Comarcas - Gerenciamento de Rotinas - Gestão de Processo de Trabalho na comarca de Cuiabá. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138823-54.2012.8.11.0000
Requerente: GLORIA DE JESUS P. SANTANA
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 1a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Arenápolis - SDCR
Destino: De Arenápolis(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino
Período: 27/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao(à) servidor(a) GLORIA DE JESUS P. SANTANA, matrícula 1117, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138824-39.2012.8.11.0000
Requerente: MARIA JOSE R DE CAMPOS
Cargo/Função: Demais Participantes (DISTRIB.,CONT.,PART. SDCR)
Lotação: Central de Distribuição - Comarca de Arenápolis - SDCR
Destino: De Arenápolis(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino
Período: 27/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao(à) servidor(a) MARIA JOSE R DE CAMPOS, matrícula 2348, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138825-24.2012.8.11.0000
Requerente: ERONDINA BRANDAO SANTOS
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)
Lotação: Secretaria - Vara/Juizado - Comarca de Arenápolis - SDCR
Destino: De Arenápolis(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino
Período: 27/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao(à) servidor(a) ERONDINA BRANDAO SANTOS, matrícula 1115, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138826-09.2012.8.11.0000
Requerente: MARIA DA CONCEICAO ROCHA LOBO
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 1a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Nortelândia - SDCR
Destino: De Nortelândia(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino
Período: 27/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao(à) servidor(a) MARIA DA CONCEICAO ROCHA LOBO, matrícula 2014, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138827-91.2012.8.11.0000
Requerente: ALMI FERREIRA DOS SANTOS
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR ADMINISTRATIVO 3)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Nortelândia - SDCR

Destino: De Nortelândia(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino
Período: 27/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao(à) servidor(a) ALMI FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 2530, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138828-76.2012.8.11.0000
Requerente: STEPHANO BRITO
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)
Lotação: Secretaria - Vara/Juizado - Comarca de Nortelândia - SDCR
Destino: De Nortelândia(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino
Período: 27/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao(à) servidor(a) STEPHANO BRITO, matrícula 21457, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138829-61.2012.8.11.0000
Requerente: CARMELINDO REI DA SILVA
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 1a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Nobres - SDCR
Destino: De Nobres(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino
Período: 27/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao(à) servidor(a) CARMELINDO REI DA SILVA, matrícula 4111, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138830-46.2012.8.11.0000
Requerente: MAIRCE SILVA ZARK
Cargo/Função: Demais Participantes (DISTRIB.,CONT.,PART. SDCR)
Lotação: Central de Distribuição - Comarca de Nobres - SDCR
Destino: De Nobres(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino
Período: 27/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres ao(à) servidor(a) MAIRCE SILVA ZARK, matrícula 11930, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS, com cópia ao Dep. Adm. e Fin. da Escola dos Servidores, para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138831-31.2012.8.11.0000
Requerente: EDERALDO LEMES DO PRADO
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)
Lotação: Secretaria - Vara/Juizado - Comarca de Rosário Oeste - SDCR
Destino: De Rosário Oeste(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino
Período: 27/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres ao(à) servidor(a) EDERALDO LEMES DO PRADO, matrícula 2787, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS, com cópia ao Dep. Adm. e Fin. da Escola dos Servidores, para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138832-16.2012.8.11.0000
Requerente: CEILA CONSUELO C MARTINS
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 1a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Rosário Oeste - SDCR
Destino: De Rosário Oeste(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino
Período: 27/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres ao(à) servidor(a) CEILA CONSUELO C MARTINS, matrícula 5239, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS, com cópia ao Dep. Adm. e Fin. da Escola dos Servidores, para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138833-98.2012.8.11.0000
Requerente: JOVITA LUCIA DE ARRUDA SANTANA
Cargo/Função: Demais Participantes (DISTRIB.,CONT.,PART. SDCR)
Lotação: Central de Distribuição - Comarca de Rosário Oeste - SDCR
Destino: De Rosário Oeste(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino
Período: 27/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres ao(à) servidor(a) JOVITA LUCIA DE ARRUDA SANTANA, matrícula 4222, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS, com cópia ao Dep. Adm. e Fin. da Escola dos Servidores, para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138834-83.2012.8.11.0000
Requerente: GEOVANA FERREIRA
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)
Lotação: Secretaria - 1ª Vara - Comarca de São José do Rio Claro - SDCR
Destino: De São José do Rio Claro(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino
Período: 27/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao(à) servidor(a) GEOVANA FERREIRA, matrícula 13023, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138835-68.2012.8.11.0000
Requerente: ROSENI CAETANO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR ADMINISTRATIVO 3)
Lotação: Central de Administração - Comarca de São José do Rio Claro - SDCR
Destino: De São José do Rio Claro(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino
Período: 27/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao(à) servidor(a) ROSENI CAETANO DE OLIVEIRA, matrícula 8699, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138836-53.2012.8.11.0000
Requerente: GILVONE LIMA FISCHER
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)
Lotação: Secretaria - 2ª Vara - Comarca de São José do Rio Claro - SDCR
Destino: De São José do Rio Claro(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino
Período: 27/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao(à) servidor(a) GILVONE LIMA FISCHER, matrícula 4143, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138837-38.2012.8.11.0000
Requerente: MARIANGELA FERREIRA ARANTES
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)
Lotação: Secretaria - Juizado Especial Cível/Criminal - Comarca de São José do Rio Claro - SDCR
Destino: De São José do Rio Claro(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino
Período: 27/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao(à) servidor(a) MARIANGELA FERREIRA ARANTES, matrícula 14211, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138838-23.2012.8.11.0000
Requerente: LUCIMEYRE AGRIPINO DE BARROS
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR ADMINISTRATIVO 2)
Lotação: Central de Administração - Comarca de São José do Rio Claro - SDCR
Destino: De São José do Rio Claro(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino
Período: 27/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao(à) servidor(a) LUCIMEYRE AGRIPINO DE BARROS, matrícula 4381, em deslocamento

entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138839-08.2012.8.11.0000

Requerente: RONISE DE ALMEIDA

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Secretaria - Juizado Especial Cível/Criminal - Comarca de Nova Mutum - SDCR

Destino: De Nova Mutum(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino

Período: 27/11/2012 a 30/11/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao(à) servidor(a) RONISE DE ALMEIDA, matrícula 20615, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138840-90.2012.8.11.0000

Requerente: JOEMIR BOABAID DE BRITO

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Secretaria - 1ª Vara - Comarca de Nova Mutum - SDCR

Destino: De Nova Mutum(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino

Período: 27/11/2012 a 30/11/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao(à) servidor(a) JOEMIR BOABAID DE BRITO, matrícula 14286, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138841-75.2012.8.11.0000

Requerente: VALDINETE MARIA MEDES DE SOUZA

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)

Lotação: Secretaria - 1ª Vara - Comarca de Nova Mutum - SDCR

Destino: De Nova Mutum(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino

Período: 27/11/2012 a 30/11/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres ao(à) servidor(a) VALDINETE MARIA MEDES DE SOUZA, matrícula 21824, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS, com cópia ao Dep. Adm. e Fin. da Escola dos Servidores, para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138842-60.2012.8.11.0000

Requerente: RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)

Lotação: Secretaria - 2ª Vara - Comarca de Nova Mutum - SDCR

Destino: De Nova Mutum(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino

Período: 27/11/2012 a 30/11/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao(à) servidor(a) RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER, matrícula 7464, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/11/2012 - ID: 0138843-45.2012.8.11.0000

Requerente: GLEICIANI DE O G B AGUILAR

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)

Lotação: Secretaria - Juizado Especial Cível/Criminal - Comarca de Nova Mutum - SDCR

Destino: De Nova Mutum(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino

Período: 27/11/2012 a 30/11/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao(à) servidor(a) GLEICIANI DE O G B AGUILAR, matrícula 23582, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/11/2012 - ID: 0139132-75.2012.8.11.0000

Requerente: LUCIA H. SOARES LEITE

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Departamento de Planejamento e Estudos - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: Programa LIDERAR - Polo V - Diamantino II

Período: 27/11/2012 a 30/11/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao(à) servidor(a) LUCIA H. SOARES LEITE, matrícula 4030, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de auxiliar os trabalhos do Programa Liderar em Diamantino. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/11/2012 - ID: 0139528-52.2012.8.11.0000

Requerente: Adriana Sant'anna Coningham

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: Vara Esp. Direito Agrário da Comarca de Cuiabá - Entrância Especial

Destino: De Cuiabá(MT) a Rosário Oeste(MT)

Finalidade: INSPEÇÃO JUDICIAL NO DISTRITO DE GLEBA MARZAGÃO

Período: 28/11/2012 a 30/11/2012

Despacho: DEFIRO O PAGAMEN TO DE 02 E 1/2 (DUAS E MEIA) DIÁRIAS, INSPEÇÃO JUDICIAL NO DISTRITO DE GLEBA MARZAGÃO

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0139573-56.2012.8.11.0000

Requerente: ALINE ZANINA

Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR DE GABINETE II)

Lotação: Gabinete do Juiz - Vara Especializada em Direito Agrário - Comarca da Capital - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Rosário Oeste(MT)

Finalidade: Inspeção Judicial no município de Rosário Oeste/MT

Período: 28/11/2012 a 30/11/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias em assessoramento ao(à) servidor(a) ALINE ZANINA, matrícula 14721, em deslocamento entre os dias 28 e 30/11/2012, a fim de assessorar a magistrada na inspeção judicial no município de Rosário Oeste/MT. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0139574-41.2012.8.11.0000

Requerente: ALEXANDRE VENCESLAU PIANTA

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)

Lotação: Secretaria - Vara Especializada em Direito Agrário - Comarca da Capital - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Rosário Oeste(MT)

Finalidade: Inspeção Judicial no município de Rosário Oeste/MT

Período: 28/11/2012 a 30/11/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias em assessoramento ao(à) servidor(a) ALEXANDRE VENCESLAU PIANTA, matrícula 6049, em deslocamento entre os dias 28 e 30/11/2012, a fim de assessorar a magistrada na inspeção judicial no município de Rosário Oeste/MT. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0140008-30.2012.8.11.0000

Requerente: JANAINA WOLF

Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)

Lotação: Secretaria - Vara/Juizado - Comarca de Nobres - SDCR

Destino: De Nobres(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: Programa Liderar na comarca de Diamantino

Período: 27/11/2012 a 30/11/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias à servidora JANAINA WOLF, matrícula 5658, em deslocamento entre os dias 27 e 30/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Diamantino/MT. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0140444-86.2012.8.11.0000

Requerente: Débora Roberta Pain Caldas

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: 5ª Vara da Comarca de Sorriso - 3ª Entrância

Destino: De Sorriso(MT) a Cuiabá(MT)

Finalidade: Evento NECCO

Período: 28/11/2012 a 29/11/2012

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 01 E 1/2 DIARIAS, PARA PARTICIPAR DO "I SEMINÁRIO SOBRE OS MEIOS DE COMBATE Á CORRUPÇÃO NO SÉCULO XXI" (NECCO- NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AOS CRIMES DE CORRUPÇÃO E A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA,."

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0140445-71.2012.8.11.0000

Requerente: Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: 6ª Vara da Comarca de Sinop - 3ª Entrância
Destino: De Campo Verde(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: Evento NECCO
Período: 28/11/2012 a 29/11/2012
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 01 E 1/2 DIARIAS, PARA PARTICIPAR DO "I SEMINÁRIO SOBRE OS MEIOS DE COMBATE Á CORRUPÇÃO NO SÉCULO XXI" (NECCO- NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AOS CRIMES DE CORRUPÇÃO E A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA,."

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0140446-56.2012.8.11.0000
Requerente: Geraldo F. Fidelis Neto
Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)
Lotação: 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres - 3ª Entrância
Destino: De Cáceres(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: Evento NECCO
Período: 28/11/2012 a 29/11/2012
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 01 E 1/2 DIARIAS, PARA PARTICIPAR DO "I SEMINÁRIO SOBRE OS MEIOS DE COMBATE Á CORRUPÇÃO NO SÉCULO XXI" (NECCO- NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AOS CRIMES DE CORRUPÇÃO E A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA,."

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0140447-41.2012.8.11.0000
Requerente: Alex Nunes de Figueiredo
Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)
Lotação: 3ª Vara da Comarca de Cáceres - 3ª Entrância
Destino: De Cáceres(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: Evento NECCO
Período: 28/11/2012 a 29/11/2012
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 01 E 1/2 DIARIAS, PARA PARTICIPAR DO "I SEMINÁRIO SOBRE OS MEIOS DE COMBATE Á CORRUPÇÃO NO SÉCULO XXI" (NECCO- NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AOS CRIMES DE CORRUPÇÃO E A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA,."

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0140448-26.2012.8.11.0000
Requerente: Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho
Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)
Lotação: 1ª Vara da Comarca de Cáceres - 3ª Entrância
Destino: De Cáceres(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: Evento NECCO
Período: 28/11/2012 a 29/11/2012
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 01 E 1/2 DIARIAS, PARA PARTICIPAR DO "I SEMINÁRIO SOBRE OS MEIOS DE COMBATE Á CORRUPÇÃO NO SÉCULO XXI" (NECCO- NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AOS CRIMES DE CORRUPÇÃO E A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA,."

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0140449-11.2012.8.11.0000
Requerente: Maria Mazarelo Farias Pinto
Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)
Lotação: 2ª Vara Esp. da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis - Entrância Especial
Destino: De Rondonópolis(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: Evento NECCO
Período: 28/11/2012 a 29/11/2012
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 01 E 1/2 DIARIAS, PARA PARTICIPAR DO "I SEMINÁRIO SOBRE OS MEIOS DE COMBATE Á CORRUPÇÃO NO SÉCULO XXI" (NECCO- NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AOS CRIMES DE CORRUPÇÃO E A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA,."

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0140450-93.2012.8.11.0000
Requerente: Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)
Lotação: Vara Única da Comarca de Pedra Preta - 1ª Entrância
Destino: De Rondonópolis(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: Evento NECCO
Período: 28/11/2012 a 29/11/2012
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 01 E 1/2 DIARIAS, PARA PARTICIPAR DO "I SEMINÁRIO SOBRE OS MEIOS DE COMBATE Á CORRUPÇÃO NO SÉCULO XXI" (NECCO- NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AOS CRIMES DE CORRUPÇÃO E A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA,."

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0140451-78.2012.8.11.0000
Requerente: Anderson Candiotto
Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)
Lotação: Vara Única da Comarca de Rio Branco - 1ª Entrância
Destino: De Mirassol D'Oeste(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: Evento NECCO
Período: 28/11/2012 a 29/11/2012
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 01 E 1/2 DIARIAS, PARA PARTICIPAR DO "I SEMINÁRIO SOBRE OS MEIOS DE COMBATE Á CORRUPÇÃO NO SÉCULO XXI" (NECCO- NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AOS CRIMES DE CORRUPÇÃO E A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA,."

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0140452-63.2012.8.11.0000
Requerente: Cristiano dos Santos Fialho
Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)
Lotação: Vara Única da Comarca de Arenápolis - 1ª Entrância
Destino: De Pontes e Lacerda(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: Evento NECCO
Período: 28/11/2012 a 29/11/2012
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 01 E 1/2 DIARIAS, PARA PARTICIPAR DO "I SEMINÁRIO SOBRE OS MEIOS DE COMBATE Á CORRUPÇÃO NO SÉCULO XXI" (NECCO- NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AOS CRIMES DE CORRUPÇÃO E A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA,."

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0140598-07.2012.8.11.0000
Requerente: PAULO ROBERTO BULHOES NEIVA
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Departamento de Obras - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Barra do Bugres(MT)
Finalidade: Fiscalização de Obras 28 a 30
Período: 28/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor PAULO ROBERTO BULHOES NEIVA, matrícula 20967, em deslocamento entre os dias 28 e 30/11/2012, a fim de fiscalizar as obras nas comarcas de Rosário Oeste, Arenápolis e Barra do Bugres. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0140599-89.2012.8.11.0000
Requerente: ROBERIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Cargo/Função: Demais Participantes (CHEFE DE DIVISAO)
Lotação: Divisão de Fiscalização de Obras - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Barra do Bugres(MT)
Finalidade: Fiscalização de Obras 28 a 30
Período: 28/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor ROBERIO RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula 7617, em deslocamento entre os dias 28 e 30/11/2012, a fim de fiscalizar as obras nas comarcas de Rosário Oeste, Arenápolis e Barra do Bugres. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0140604-14.2012.8.11.0000
Requerente: SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: Demais Participantes (Engenheiro Civil)
Lotação:
Destino: De Cuiabá(MT) a Itiquira(MT)
Finalidade: Fiscalização de Obras 28 a 30.
Período: 28/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao engenheiro SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA, em deslocamento entre os dias 28 e 30/11/2012, a fim de fiscalizar as obras nas comarcas de Jaciara, Itiquira e Rondonópolis. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 21/11/2012 - ID: 0140605-96.2012.8.11.0000
Requerente: LUIZ VELOSO SANTIAGO
Cargo/Função: Demais Participantes (Engenheiro Eletricista)
Lotação:
Destino: De Cuiabá(MT) a Itiquira(MT)
Finalidade: Fiscalização de Obras 28 a 30.
Período: 28/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao engenheiro LUIZ VELOSO SANTIAGO, em deslocamento entre os dias 28 e 30/11/2012, a fim de fiscalizar as obras nas comarcas de Jaciara, Itiquira e Rondonópolis. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 30/10/2012 - ID:

0700954-93.2012.8.11.0004
Requerente: VERA LUCIA ARRUDA AMBROZIO
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Barra do Garças - SDCR
Destino: De Barra do Garças(MT) a Torixoréo(MT)
Finalidade: OFÍCIO Nº. 969-2012
Período: 27/11/2012 a 27/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária à servidora VERA LUCIA ARRUDA AMBROZIO, matrícula 2599, em deslocamento no dia 27/11/2012 ao município de Torixoréo, a fim de realizar estudo psicológico nos autos do processo judicial. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 08/11/2012 - ID: 0701169-48.2012.8.11.0011
Requerente: DEIZE DE JESUS G. DE CARVALHO
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Mirassol D´Oeste - SDCR
Destino: De Mirassol D'Oeste(MT) a Curvelândia(MT)
Finalidade: Estudo Social
Período: 27/11/2012 a 27/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária à servidora DEIZE DE JESUS G. DE CARVALHO, matrícula 5888, em deslocamento no dia 27/11/2012 ao município de Curvelândia, a fim de realizar estudo social nos autos do processo judicial. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 08/11/2012 - ID: 0136777-92.2012.8.11.0000
Requerente: GERSON PEDROSO DA SILVA
Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)
Lotação: Departamento de Controle e Arrecadação - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Nova Xavantina(MT)
Finalidade: Pedido de Autorização para a fiscalização Extrajudicial da Serventia do 2 Oficio de Nova Xavantina
Período: 26/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diárias ao(à) servidor(a) GERSON PEDROSO DA SILVA, matrícula 3957, em deslocamento entre os dias 26 e 30/11/2012 à comarca de Nova Xavantina, a fim de realizar a fiscalização na Serventia Extrajudicial do 2º Ofício daquela comarca. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 08/11/2012 - ID: 0136778-77.2012.8.11.0000
Requerente: MARIA MAZZARELLO DE MELO
Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)
Lotação: Gerência de Controle e Arrecadação - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Nova Xavantina(MT)
Finalidade: Pedido de Autorização para a fiscalização Extrajudicial da Serventia do 2 Oficio de Nova Xavantina
Período: 26/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diárias ao(à) servidor(a) MARIA MAZZARELLO DE MELO, matrícula 2375, em deslocamento entre os dias 26 e 30/11/2012 à comarca de Nova Xavantina, a fim de realizar a fiscalização na Serventia Extrajudicial do 2º Ofício daquela comarca. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 08/11/2012 - ID: 0136779-62.2012.8.11.0000
Requerente: ROGERIO DE SOUZA ROCHA
Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR DE FISCALIZA€AO)
Lotação: Gerência de Controle e Arrecadação - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Nova Xavantina(MT)
Finalidade: Pedido de Autorização para a fiscalização Extrajudicial da Serventia do 2 Oficio de Nova Xavantina
Período: 26/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diárias ao(à) servidor(a) ROGERIO DE SOUZA ROCHA, matrícula 22136, em deslocamento entre os dias 26 e 30/11/2012 à comarca de Nova Xavantina, a fim de realizar a fiscalização na Serventia Extrajudicial do 2º Ofício daquela comarca. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/11/2012 - ID: 0137170-17.2012.8.11.0000
Requerente: NELSON ANTUNES
Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)
Lotação: Divisão de Transportes - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Nova Xavantina(MT)
Finalidade: Oficio 5028/2012-DCA - Nelson
Período: 26/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diárias ao(a) servidor(a) NELSON ANTUNES, matrícula 5249, em deslocamento entre os dias 26 e 30/11/2012, a fim de atender os Assessores de Fiscalização do Grupo do Foro Extrajudicial na comarca de Nova Xavantina. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/11/2012 - ID: 0137195-30.2012.8.11.0000
Requerente: ANNA CHRISTINA G. A. PREUSS
Cargo/Função: Demais Participantes (ASS ASSUNTO DE SAUDE II)
Lotação: Ambulatório - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Alto Garças(MT)
Finalidade: Caravana da Saúde - Comarcas Alto Garças e Alto Araguaia
Período: 26/11/2012 a 28/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao(à) servidor(a) ANNA CHRISTINA G. A. PREUSS, matrícula 8625, em deslocamento entre os dias 26 e 28/11/2012, a fim de participar da Caravana de Saúde nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Garças. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/11/2012 - ID: 0137196-15.2012.8.11.0000
Requerente: ALLESSANDRA C. MEDINA FERREIRA
Cargo/Função: Demais Participantes (ASS ASSUNTO DE SAUDE III)
Lotação: Ambulatório - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Alto Garças(MT)
Finalidade: Caravana da Saúde - Comarcas Alto Garças e Alto Araguaia
Período: 26/11/2012 a 28/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao(à) servidor(a) ALLESSANDRA C. MEDINA FERREIRA, matrícula 11731, em deslocamento entre os dias 26 e 28/11/2012, a fim de participar da Caravana de Saúde nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Garças. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/11/2012 - ID: 0137197-97.2012.8.11.0000
Requerente: CERVANTES CAPOROSSI JUNIOR
Cargo/Função: Demais Participantes (ASS ASSUNTOS DE SAUDE I)
Lotação: Ambulatório - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Alto Garças(MT)
Finalidade: Caravana da Saúde - Comarcas Alto Garças e Alto Araguaia
Período: 26/11/2012 a 28/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao(à) servidor(a) CERVANTES CAPOROSSI JUNIOR, matrícula 23147, em deslocamento entre os dias 26 e 28/11/2012, a fim de participar da Caravana de Saúde nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Garças. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/11/2012 - ID: 0137204-89.2012.8.11.0000
Requerente: JOAO LUIZ BETTINI DE A. LINS
Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR DA ESCOLA)
Lotação: Escola Superior da Magistratura - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)
Finalidade: Reunião de Trabalho na ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
Período: 25/11/2012 a 26/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 1,50 diárias e passagens aéreas ao servidor JOAO LUIZ BETTINI DE A. LINS, matrícula 13453, em deslocamento entre os dias 25 e 26/11/2012, a fim de representar o Diretor-Geral da ESMAGIS/MT por ocasião da reunião de trabalho na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados-ENFAM em Brasília/DF. Ao FUNAJURIS, com cópia à Ass. de Rel. Púb e Cerimonial, para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/11/2012 - ID: 0701215-27.2012.8.11.0079
Requerente: AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)
Lotação: Secretaria - Vara/Juizado - Comarca de Querência - SDCR
Destino: De Querência(MT) a Ribeirão Cascalheira(MT)
Finalidade: Multirão - Ribeirão Cascalheira
Período: 26/11/2012 a 30/11/2012
Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diárias e passagens terrestres

ao(a) servidor(a) AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO, matrícula 9286, em deslocamento entre os dias 26/11/2012 e 30/11/2012, a fim de realizar um pequeno "mutirão" para atualizar e movimentar os processos na Secretaria da comarca de Ribeirão Cascalheira. Ao FUNAJURIS, com cópia ao Dep. Adm. e Fin. da Escola dos Servidores, para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 12/11/2012 - ID: 0137578-08.2012.8.11.0000

Requerente: FORTUNATO F. DA SILVA

Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)

Lotação: Divisão de Transportes - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Barra do Bugres(MT)

Finalidade: Oficio 5027/2012-DCA - Fortunato

Período: 26/11/2012 a 08/12/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 12,50 diárias ao(a) servidor(a) FORTUNATO F. DA SILVA, matrícula 2205, em deslocamento entre os dias 26/11/2012 e 08/12/2012, a fim de atender os Assessores de Fiscalização do Grupo do Foro Extrajudicial nas comarcas de Barra do Bugres, Denise, Lavoura, Nova Olímpia e Porto Estrela. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 12/11/2012 - ID: 0137773-90.2012.8.11.0000

Requerente: AUGUSTO CESAR LIN

Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR DE FISCALIZA€AO)

Lotação: Gerência de Controle e Arrecadação - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Barra do Bugres(MT)

Finalidade: Pedido de Autorização para fiscalização extrajudicial da Comarca de Barra do Bugres

Período: 26/11/2012 a 08/12/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 12,50 diárias ao(à) servidor(a) AUGUSTO CESAR LIN, matrícula 6482, em deslocamento entre os dias 26/11/2012 e 08/12/2012, a fim de fiscalizar as Serventias Extrajudiciais de 1º, 2º Ofícios e dos Cartórios de Paz e Notas de Porto Estrela, Nova Olímpia, Lavouras e Denise da Comarca de Barra do Bugres/MT. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 12/11/2012 - ID: 0137774-75.2012.8.11.0000

Requerente: LUIZ CARLOS VIEIRA

Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)

Lotação: Gerência de Controle e Arrecadação - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Barra do Bugres(MT)

Finalidade: Pedido de Autorização para fiscalização extrajudicial da Comarca de Barra do Bugres

Período: 26/11/2012 a 08/12/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 12,50 diárias ao(à) servidor(a) LUIZ CARLOS VIEIRA, matrícula 735, em deslocamento entre os dias 26/11/2012 e 08/12/2012, a fim de fiscalizar as Serventias Extrajudiciais de 1º, 2º Ofícios e dos Cartórios de Paz e Notas de Porto Estrela, Nova Olímpia, Lavouras e Denise da Comarca de Barra do Bugres/MT. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 12/11/2012 - ID: 0137775-60.2012.8.11.0000

Requerente: RAFAEL HENRIQUE T. TAMBELINI

Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR DE FISCALIZA€AO)

Lotação: Gerência de Controle e Arrecadação - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Barra do Bugres(MT)

Finalidade: Pedido de Autorização para fiscalização extrajudicial da Comarca de Barra do Bugres

Período: 26/11/2012 a 08/12/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 12,50 diárias ao(à) servidor(a) RAFAEL HENRIQUE T. TAMBELINI, matrícula 13469, em deslocamento entre os dias 26/11/2012 e 08/12/2012, a fim de fiscalizar as Serventias Extrajudiciais de 1º, 2º Ofícios e dos Cartórios de Paz e Notas de Porto Estrela, Nova Olímpia, Lavouras e Denise da Comarca de Barra do Bugres/MT. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 12/11/2012 - ID: 0138001-65.2012.8.11.0000

Requerente: MARCIA ADRIANA PADILHA

Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Barra do Bugres - SDCR

Destino: De Barra do Bugres(MT) a Tangará da Serra(MT)

Finalidade: Programa LIDERAR - Polo VI - Tangará da Serra

Período: 25/11/2012 a 28/11/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao(à) servidor(a) MARCIA ADRIANA PADILHA, matrícula 1171, em deslocamento entre os dias 25 e 28/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Tangará da Serra/MT. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 12/11/2012 - ID: 0138002-50.2012.8.11.0000

Requerente: CELMA ANTONIA SANSAO GOUVEIA

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)

Lotação: Secretaria - Juizado Especial Cível/Criminal - Comarca de Barra do Bugres - SDCR

Destino: De Barra do Bugres(MT) a Tangará da Serra(MT)

Finalidade: Programa LIDERAR - Polo VI - Tangará da Serra

Período: 25/11/2012 a 28/11/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao(à) servidor(a) CELMA ANTONIA SANSAO GOUVEIA, matrícula 4419, em deslocamento entre os dias 25 e 28/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Tangará da Serra/MT. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 12/11/2012 - ID: 0138003-35.2012.8.11.0000

Requerente: MARIA EUZENETE G. DE O. TAQUES

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 2a.ENTRANCIA)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Barra do Bugres - SDCR

Destino: De Barra do Bugres(MT) a Tangará da Serra(MT)

Finalidade: Programa LIDERAR - Polo VI - Tangará da Serra

Período: 25/11/2012 a 28/11/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao(à) servidor(a) MARIA EUZENETE G. DE O. TAQUES, matrícula 1797, em deslocamento entre os dias 25 e 28/11/2012, a fim de participar do Programa Liderar em Tangará da Serra/MT. Ao FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 12/11/2012 - ID: 0138004-20.2012.8.11.0000

Requerente:

Decisões do Presidente

Pedido de Pagamento de Auxilio Funeral 2/2012 (protocolo n. 0137052-41.2012.8.11.0000)

Requerentes: JUCIMARE CORREA SANTOS LUVIZON, JULIANA SANTOS LUVIZON e HELOISA SANTOS LUVIZON.

DECISÃO: "...Defiro o pedido inicial e determino o pagamento..."

Cuiabá, 23 de novembro de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça-MT

Coordenadoria de Recursos Humanos

Ato

ATO N.º 5656/2012-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento nº. 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT e Edital 003/2012, homologação disponibilizada no DJE n. 8.926,RESOLVECREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02(dois) anos, a Senhor a MAYRA ROBERTA LAET, matrícula 23.017, para atuar como Conciliadora no Juizado Especial da comarca de Comodoro/MT, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de novembro de 2012.Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHOPresidente do Tribunal de Justiçatable

ATO N.º 5656/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento nº. 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT e Edital 003/2012, homologação disponibilizada no DJE n. 8.926,

RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02(dois) anos, a Senhor a MAYRA ROBERTA LAET, matrícula 23.017, para atuar como Conciliadora no Juizado Especial da comarca de Comodoro/MT, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

Portaria Presidência

PORTARIA N. 5372/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 106/2012/CRH, de 2/2/2012, que lotou a servidor a WALKYRIA TAQUES SIQUEIRA FREITAS, matrícula 7776, Efetiva, Técnica Judiciári a PTJ, no Gabinete da Desembargadora Clarice Claudino da Silva, com efeitos retroativos a partir de 5/11/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de novembro de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

CIA 0135161/2012

PORTARIA N. 5371/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar a servidora VIVIANNE MOTA SANCHES MESQUITA, matrícula 12.3201, Analista Judiciário – PTJ, no Gabinete da Desembargador a Clarice Claudino da Silva, com efeitos a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

CIA 0140078/2012.

PORTARIA N. 5370/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 492/2011/CRH, de 9/5/2011, que designou a servidora VIVIANNE MOTA SANCHES MESQUITA, matrícula 12.320, Efetiva, Analista Judiciário PTJ, da Comarca de Guarantã do Norte, com Movimentação Interna para este Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete I - PDA-CNE-II, do Gabinete da Desembargadora Clarice Claudino da Silva, com efeitos a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

CIA 0140078/2012

Atos do Presidente

ATO N. 5657/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido SHEILA SEGANFREDO HUBNER, matrícula 11257, do cargo, em comissão, Chefe de Gabinete - PDA-CNE-V, do Gabinete do Desembargador José Silvério Gomes, com efeitos a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. 5658/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, SHEILA SEGANFREDO HUBNER, matrícula 11257, para exercer o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete I PDA-CNE-VII, do Gabinete da Desembargador a Clarice Claudino da Silva, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 2012.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Cia 0140030/2012.

Departamento de Pagamento de Pessoal

Despachos

Despachos

Pedido de pagamento de Diárias – 1348/2012 – Id. 0141171/12
Requerente: Lucymar Kiyomi Ono – Diretora Geral
Lotação: Tribunal de Justiça – MT – Destino: Comarca de Colíder – MT – com a finalidade de acompanhar o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, durante lançamento da Pedra Fundamental das obras de construção do novo fórum da comarca de Colíder..
Período: 25 e 26/11/2012
Despacho: "....autorizo o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diárias.
Cuiabá, 22.11.2012
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Pedido de pagamento de Diárias – 1349/2012 – Id. 0141176/12
Requerente: José Luiz Paes de Barros – Coordenador
Lotação: Tribunal de Justiça – MT – Destino: Comarca de Colíder – MT – com a finalidade de acompanhar o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, durante lançamento da Pedra Fundamental das obras de construção do novo fórum da comarca de Colíder..
Período: 25 e 26/11/2012
Despacho: "....autorizo o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diárias.
Cuiabá, 22.11.2012
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso..
Pedido de pagamento de Diárias – 1350/2012 – Id. 0141178/12
Requerente: Ivete Margarida Klein Rego – Assessora de Relações Públicas.
Lotação: Tribunal de Justiça – MT – Destino: Comarca de Colíder – MT – com a finalidade de acompanhar o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, durante lançamento da Pedra Fundamental das obras de construção do novo fórum da comarca de Colíder..
Período: 25 e 26/11/2012
Despacho: "....autorizo o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diárias.
Cuiabá, 22.11.2012
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Pedido de pagamento de Diárias – 1351/2012 – Id. 0141181/12
Requerente: Caroline Bianca de Almeida Vieira Chiroli – Soldado PM.
Lotação: Tribunal de Justiça – MT – Destino: Comarca de Colíder – MT – com a finalidade de acompanhar o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, durante lançamento da Pedra Fundamental das obras de construção do novo fórum da comarca de Colíder..
Período: 25 e 26/11/2012
Despacho: "....autorizo o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diárias.
Cuiabá, 22.11.2012
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Pedido de pagamento de Diárias – 1352/2012 – Id. 0141183/12
Requerente: José Lopes de Moraes Filho – Soldado PM.
Lotação: Tribunal de Justiça – MT – Destino: Comarca de Colíder – MT – com a finalidade de acompanhar o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, durante lançamento da Pedra Fundamental das obras de construção do novo fórum da comarca de Colíder..
Período: 25 e 26/11/2012
Despacho: "....autorizo o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diárias.
Cuiabá, 22.11.2012
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Pedido de pagamento de Diárias – 1353/12 – Id. 0141189/12
Requerente: Paulo Alexandre Figueiredo – Soldado PM.
Lotação: Tribunal de Justiça – MT – Destino: Comarca de Colíder – MT – com a finalidade de acompanhar o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de

Justiça, durante lançamento da Pedra Fundamental das obras de construção do novo fórum da comarca de Colíder..
Período: 25 e 26/11/2012
Despacho: "....autorizo o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diárias.
Cuiabá, 22.11.2012
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Pedido de pagamento de Diárias – 1354/12 – Id. 0141197/12
Requerente: Cirilo de Oliveira Filho – Assessor.
Lotação: Tribunal de Justiça – MT – Destino: Comarca de Colíder – MT – com a finalidade de acompanhar o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, durante lançamento da Pedra Fundamental das obras de construção do novo fórum da comarca de Colíder..
Período: 25 e 26/11/2012
Despacho: "....autorizo o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diárias.
Cuiabá, 22.11.2012
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Departamento de Pagamento de Pessoal, em Cuiabá, 23 de novembro de 2012.

Lucilene Lara de Arruda
Diretora do Departamento de Pagamento de Pessoal

Gerencia Setorial de Concursos Públicos

Decisões do Presidente

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO 22/2012 – GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA – COMARCA DE NORTELÂNDIA – CIA 0128339-77.2012.8.11.0000.
REMETENTE: EXMO. SR. DR. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES, DD. JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FÓRO DA COMARCA DE NORTELÂNDIA/MT.
ASSUNTO: Processo Seletivo para o Credenciamento de Conciliadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro da Comarca de Nortelândia/MT, em conformidade com o Edital n.º 006/2011/PRES, de 16.5.2011, e Provimento n.º 040/2008/CM, de 19.11.2008.
Decisão: "...ASSIM, A FIM DE RESGUARDAR A PRESTAÇÃO JURISIDICIONAL FEITA PELO CONCILIADOR, AUXILIAR DA JUSTIÇA, INVOCO O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA, COM FULCRO NO ITEM 12.1 DO EDITAL N. 006/2011/PRES, HOMOLOGAR O PROCESSO SELETIVO. POR FIM, DETERMINO SEJAM ESTRITAMENTE OBSERVADAS AS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL N. 06/2011/PRES PARA A REALIZAÇÃO DOS TESTES NA COMARCA, PARA QUE NÃO OCORRA MAIS NENHUMA SITUAÇÃO DESSA NATUREZA. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS – GSCP PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE..." Cuiabá, 21 de novembro de 2012.

Departamento Administrativo

Extrato

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 96/2012 - CIA. 0129556-58.2012.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Item 17 do Pregão Eletrônico n. 52/2011, ID. 232.571
EMPRESA VENCEDORA: AV7 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA– ME
CNPJ n. 08.939.138/0001-62
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOSpara futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes para atender com satisfação as necessidades das Secretarias, Juizados e Comarcas do Poder Judiciário de Mato Grosso, conforme especificação e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 013/2011-DMP- Anexo I deste Edital
VIGÊNCIA: 25/10/2012 a 24/10/2013
Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 26 de novembro de 2012.
Ivone Regina Marca
Gerente Setorial de Licitações

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Informação

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012.
JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA TURMA RECURSAL ÚNICA, A REALIZAR-SE ÁS 09:00 HORAS DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012 QUINTA-FEIRA, NO PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS, SITUADO NO ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DES. ANTÔNIO DE ARRUDA, NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-À DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
01)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.032.533-9
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : VIVIANE DAL MAGO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA
Recorrido : UNIMED NORTE DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): CLAUDIO ALVES PEREIRA
JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA
Recorrido : UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S): Carla Helena Grings
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
02)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.001.292-7
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : EXPRESSO NORTE SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO(S): JACKSON MARIO DE SOUZA
Recorrido : INACIANA CARLOS NUNES
ADVOGADO(S): THEMYSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
03)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.009.123-6
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S
OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : SOLANGE MARIA ALMECE DE ARRUDA
ADVOGADO(S): JONADABE DOS REIS SANTIAGO
WILLIAN CARDOSO DE ANDRADE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
04)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0020497-69.2011.811.0001
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADO(S): PAULO FERNANDO SCHNEIDER
Recorrido : RAFAEL SAFFI GARCIA
ADVOGADO(S): ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
05)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0012604-27.2011.811.0001
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BANCO BMG
ADVOGADO(S): ILMO GNOATTO
BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO
Daniela Marques Batista Santos
Recorrido : AURELINO DACIANO DE ALEMEIDA
ADVOGADO(S): João Batista dos Anjos
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

06)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010169-06.2011.811.0058
Juizado Especial Cível de Araputanga
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : GLENIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO(S): WALLISSON LUIZ SARATE DE MENDONCA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
07)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010011-25.2011.811.0001
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI
Recorrido : João Guilherme de Oliveira Vicente Ferreira
ADVOGADO(S): DANIELA BERTANI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
08)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.005.165-3
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO KAWASAKI
INDIANARA CONTI KROLING
GABRIEL ADORNO LOPES
RICARDO KAWASAKI
Recorrido : RUI GUIMAR~ES LOPES DE CASTRO
ADVOGADO(S): ADI PEDROSA DE ALMEIDA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
09)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.017.665-8
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : CONDOMINIO RESIDENCIAL CARAVELAS
ADVOGADO(S): Jane Clair Zanetti
Recorrido : LUIS HENRIQUE ZERWES
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA
Recorrido : ANA GABRIELA SARAIVA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
10)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0023046-18.2012.811.0001
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BANCO ITAU
ADVOGADO(S): KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Recorrido : NEMIAS FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S): VITOR NERI DAMASCENO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
11)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.030.458-1
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : MULTICOLOR FORMATURAS E EVENTOS
ADVOGADO(S): Cléber Calixto da Silva
Recorrido : CARLOS AUGUSTO DELAMONICA CORREA
ADVOGADO(S): Rubens Rodrigues Dos Santos
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
12)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0030593-46.2011.811.0001
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : ALLYSON DOS SANTOS CASTELHANO VIEIRA
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Geraldino
Recorrido : BANCO BGN S/A
ADVOGADO(S): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
13)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.002.475-7
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S): RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
Recorrido : FRANCISCO DE ASSIS DOMINGUES
ADVOGADO(S): LUIZE CALVI MENEGASSI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
14)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 008.2010.041.248-8
Juizado Especial Cível de Barra do Garças
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : WALDEY RIBEIRO COELHO
ADVOGADO(S): SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
Recorrido : CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
15)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2008.002.795-4
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO(S): mario fernando da silva castilho
THAIS GALINDO DA SILVA
Recorrido : VICENTE PAULO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S): VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
16)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.003.842-9
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO
Recorrido : HELLEN CRYSTINA MORAES DE OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S): SAMARA VIEGAS DE MORAES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
17)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.030.669-3
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : MARIVONE ROSSI CHAVES
ADVOGADO(S): RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
Recorrido : NET SERVICOS DE COMUNICACAO S.A
ADVOGADO(S): MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
18)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0013773-46.2011.811.0002
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : LICIDIA PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(S): SALATIEL DE LIRA MATTOS
Recorrido : TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
19)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010235-45.2011.811.0006
Juizado Especial Cível de Rondonópolis
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : GABRIEL ANTONIO MARQUES
ADVOGADO(S): LETICIA SILVA DE LIMA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
20)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 006.2010.026.832-2
Juizado Especial Cível de Rondonópolis
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : RODRIGO OLIVEIRA RIQUELME
ADVOGADO(S): FRANCIELLI MENEZES BERTOTTI
graziella Auxiliadora Rodrigues Coutinho Cathalat
Recorrente : BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO(S): Luciano Medeiros Crivellente
CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
CICERO NOBRE CASTELLO
Recorrido : RODRIGO OLIVEIRA RIQUELME
ADVOGADO(S): FRANCIELLI MENEZES BERTOTTI
graziella Auxiliadora Rodrigues Coutinho Cathalat
Recorrido : BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO(S): Luciano Medeiros Crivellente
CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
CICERO NOBRE CASTELLO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
21)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0012162-27.2012.811.0001
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S/A
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : DAVID LIMA VELOSO

ADVOGADO(S): FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA
VINICIUS ALEXANDRE FORTES DE BARROS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
22)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 007.2010.004.945-6
Juizado Especial Cível de Sinop
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): MARINALVA DE MATOS SANTANA
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : CREUSA DA SILVA NEGRAO
ADVOGADO(S): WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELLI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
23)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.005.691-6
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : OTICIO FERREIRA
ADVOGADO(S): MARCELO ALVES DE SOUZA
Recorrido : ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
24)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0020785-17.2011.811.0001
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S): Carla Helena Grings
Recorrido : SEBASTIANA LEITE QUIXABEIRA
ADVOGADO(S): JOAO PAULO HADDAD FRANCO DALIA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
25)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0022554-26.2012.811.0001
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): MARINALVA DE MATOS SANTANA
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : ROSALINA LEMES DA SILVA
ADVOGADO(S): CELSO ALVES PINHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
26)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0012885-77.2011.811.0002
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : CLAUDINEI CORTEZ
ADVOGADO(S): MONICA HELENA GIRALDELLI
Recorrido : Banco Industrial e Comercial - BIC
ADVOGADO(S): ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
27)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0016527-27.2012.811.0001
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : MARIA MAURILA FOLLA
ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MODESTO
Recorrido : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
28)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010683-09.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : CRISTINA IOLANDA ANDRADE
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
29)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010684-91.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : ELISANGELA MARIA DA SILVA PIRES
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
30)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010687-46.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : GERSON OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
31)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010691-83.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : JHEIMISAN RANGEL BORGES MARINHO
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
32)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010689-16.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : JOSIELI CAPELETO DALPUBEL
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
33)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010974-09.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : LILIAN CANCIAN DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
34)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010696-08.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : MANOEL MAZZUTTI NETO
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
35)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010699-60.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : MURILO BOMFIM LOPES
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
36)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010704-82.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : PRISCILA CAPELETO BRAGANHOLO
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
37)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010671-92.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : VALERIA REGINA GALINDO DA COSTA
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
38)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.013.085-3
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : IVONETE DALLA LIBERA
ADVOGADO(S): OSMAR PEREIRA DE SOUZA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
39)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.003.702-5

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO
ADVOGADO(S): Róber César da Silva
Recorrido : MARGARETH GRAUCIA DE ARRUDA NASCIMENTO
ADVOGADO(S): RAQUEL DE OLIVEIRA CORREA
Michele Kovacs
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
40)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010585-24.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : EVANDRO JORGE ZANATTA
ADVOGADO(S): ELIANE SCHAFER BARCHET
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
41)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 008.2010.028.212-1
Juizado Especial Cível de Barra do Garças
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : EDIMILSON SOUZA BASILIO
ADVOGADO(S): ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
Recorrido : SUPERMERCADO JR
ADVOGADO(S): SILVANO BARBOSA DE MORAIS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
42)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010745-49.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : FELIPE CHARLES NEISSE
ADVOGADO(S): ELIANE SCHAFER BARCHET
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
43)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010619-96.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : AIR CANADA
ADVOGADO(S): RAFAELA POSSER
Recorrido : GUILHERME VENTURINI ENTRINGER
ADVOGADO(S): MARILEI SCHUSTER
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
44)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 009.2010.017.761-8
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : VERA ALICE RIBEIRO
ADVOGADO(S): FRANCIELLI MENEZES BERTOTTI
graziella Auxiliadora Rodrigues Coutinho Cathalat
MONIQUE ABREU GAMA
Recorrente : ITAU/SA
ADVOGADO(S): CELSO MARCON
SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
Recorrido : VERA ALICE RIBEIRO
ADVOGADO(S): FRANCIELLI MENEZES BERTOTTI
graziella Auxiliadora Rodrigues Coutinho Cathalat
MONIQUE ABREU GAMA
Recorrido : ITAU/SA
ADVOGADO(S): CELSO MARCON
SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
45)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 006.2010.047.625-5
Juizado Especial Cível de Rondonópolis
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO(S): IVO SERGIO FERREIRA MENDES
VICTOR UGO SOUZA
BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO JUNIOR
Recorrido : CLAITON FRANCISCO REGIS
ADVOGADO(S): LETICIA SILVA DE LIMA
Recorrido : NEIVA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LETICIA SILVA DE LIMA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
46)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010496-10.2011.811.0006
Juizado Especial Cível de Rondonópolis
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : Vivo S. A.
ADVOGADO(S): Miriam Gonçalves Barbosa
RAFFAELA SANTOS MARTINS
Recorrido : ALAN JHONES SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO(S): JOAO RICARDO FILIPAK
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
47)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 006.2009.021.388-2
Juizado Especial Cível de Rondonópolis
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): LAERCIO FAEDA
RODRIGO MISCHIATTI
Recorrido : LUCIANO DOURADO PEREIRA
ADVOGADO(S): PAULO DE SOUZA FREITAS JUNIOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
48)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0027305-90.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (EXTRA HIPERMERCADO)
ADVOGADO(S): FABIO DAVANSO DOS SANTOS
Recorrido : LUIZ BORGES LEAL
ADVOGADO(S): LARYSSA CAROLINA ARAUJO DE FRANCA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
49)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0034306-92.2012.811.0001
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : MICHELLE NAYARA GATIBONI DA SILVA
ADVOGADO(S): ARTHUR DE LARA OLIVEIRA
Recorrido : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
50)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 006.2011.005.924-0
Juizado Especial Cível de Rondonópolis
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): SAMIR BADRA DIB
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : GILMARKES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): SAMIR BADRA DIB
ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
51)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.011.107-9
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : LOJAS RIACHUELO S/A
ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA
SILVANO COLETA DE ALMEIDA
Recorrido : ADELZA DE CARVALHO FERREIRA PAES
ADVOGADO(S): ELIZANGELA SANTANA DE OLIVEIRA
OSEIAS LUIZ FERREIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
52)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.004.257-7
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, ?BAU DA FELICIDADE
ADVOGADO(S): LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS
Recorrido : APARECIDA CRISTIANE MENEZES VENTURINI
ADVOGADO(S): thatiane elisabeth zaitum cardoso do nascimento
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
53)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.026.747-1
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : SABRINA BISPO LIMA CAMBRAIS
ADVOGADO(S): NADIR BLEMER DE CARVALHO
SILBENIA CALDAS ABREU
Recorrido : AMERICEL S/A CLARO
ADVOGADO(S): Róber César da Silva
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
54)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.006.095-1
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : ANGELA MARIA SEBASTIANA VALEJO
ADVOGADO(S): Dargilan Borges Cintra
Recorrido : UNOPAR ? UNIVERSIDADE NORTE PARANA
ADVOGADO(S): maria luiza dos santos camargo
EDUARDO LUIZ BERMEJO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
55)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.050.618-3
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : CARLOS BARCELOS DE LIMA
ADVOGADO(S): SILVANA BERTANI
Recorrido : LABORATORIO SAO THOME
ADVOGADO(S): Fábio Souza Ponce
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
56)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0018518-38.2012.811.0001
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : Banco Pan Americano
ADVOGADO(S): Dalton Adorno Tornavoi
FELICIANO LYRA MOURA
Recorrido : ADELINA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
57)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0024158-56.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : SIMAO JUSTINIANO
ADVOGADO(S): LINCOLN WALTER DENIER HUERGO BAUERMEISTER
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
58)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2011.012.152-8
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI
Recorrido : LETICIA SILVS DE DEUS
ADVOGADO(S): Marcus Vinicius Glerian
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
59)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0035059-83.2011.811.0001
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : CRISTIANE GONCALVES
ADVOGADO(S): HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
Recorrido : MSMT - COLEGIO SALESIANO SAO GONCALO
ADVOGADO(S): JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
60)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2011.017.603-5
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : THIAGO DE MORAES CARMIN
ADVOGADO(S): ROSANNA KALLY SPREAFICO
Recorrido : CHURRASCARIA BOI BAO
ADVOGADO(S): ROGERIO BARAO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
61)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0018767-23.2011.811.0001
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : CESIO ANTUNES DIAS
ADVOGADO(S): HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUSA
Recorrido : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): Róber César da Silva
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
62)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010150-19.2012.811.0008
Juizado Especial Cível de Barra do Garças
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : IZAILDO DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO(S): ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA ABUD
NATHALIA CARVALHO ASSIS
Recorrido : TECELAGEM AVENIDA
ADVOGADO(S): Valéria Cristina Baggio de Carvalho Richter
Julliana Leticia do Carmo
KHAREN DA COSTA LUCHTENBERG
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
63)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 006.2011.012.769-0
Juizado Especial Cível de Rondonópolis
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : ANTONIO GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO(S): ELY SILVA DE ALMEIDA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
64)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.040.444-9
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA
PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : EMERSON ROGERIO DE SOUZA
ADVOGADO(S): Rubens Rodrigues Dos Santos
JOAO REIS SILVA DE MORAES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
65)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.010.903-0
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA
ADVOGADO(S): HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
ALENCAR FELIX DA SILVA
FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
MARIA LUIZA SOUZA DUARTE
Recorrido : MENDES CASTANHEIRA E COMERCIO LTDA. ? EPP
ADVOGADO(S): Luciana G.Parreira de Aquino
Eduardo Lopes Barbosa de Oliveira
SERGIO BOCAYUVA TAVARES DE OLIVEIRA DIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
66)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010777-63.2011.811.0006
Juizado Especial Cível de Rondonópolis
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : GLAICE LAINE DA SILVA
ADVOGADO(S): SHIRLEI MESQUITA SANDIM
Recorrido : MARIA ABADIA PEREIRA
ADVOGADO(S): ORESTES MIRAGLIA CARVALHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
67)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010350-39.2011.811.0015
Juizado Especial Cível de Diamantino
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): elizio lemes de figueiredo
Recorrido : OLIOS CIRO DE MATOS
ADVOGADO(S): Eduardo Gomes Silva Filho
THIAGO ARRAIS DE CARVALHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
68)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.042.835-6
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : ANWAR VAZ CURVO
ADVOGADO(S): VICTOR HUGO VIDOTTI
Recorrido : LOCAR ALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO(S): Diogo Souza Campos
Recorrido : MARIA REGINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
69)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 006.2011.008.358-8
Juizado Especial Cível de Rondonópolis
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO
ADVOGADO(S): ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
70)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.009.107-9
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : EDIANA LUCIA LUCCA
ADVOGADO(S): MANOEL GUILHERME CAVALCANTI MELLO FILHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
71)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010747-25.2011.811.0007
Juizado Especial Cível de Sinop
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
ADVOGADO(S): LUDMILLA DE MOURA BOURE
ANDREIA FERDINANDO VAREA
FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
HILANA RIBEIRO DRUMMOND BORGES
FABIO RIVELLI
Recorrido : CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
ADVOGADO(S): GILBERTO JUTHS RISSATO
Recorrido : GISELE ESPOSITO MELLO
ADVOGADO(S): GILBERTO JUTHS RISSATO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
72)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.024.517-2
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)
ADVOGADO(S): FABIO DAVANSO DOS SANTOS
Recorrido : LIZENIL SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
73)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0018521-90.2012.811.0001
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : ANGELA LUCIA DALL ASTRA
ADVOGADO(S): ARIANE DE SOUZA MONARO
Recorrente : UNICASA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A
ADVOGADO(S): DALILA COELHO DA SILVA
Recorrido : ANGELA LUCIA DALL ASTRA
ADVOGADO(S): ARIANE DE SOUZA MONARO
Recorrido : UNICASA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A
ADVOGADO(S): DALILA COELHO DA SILVA
Recorrido : ESPACO MODULADO LTDA
ADVOGADO(S): ALAN VAGNER SCHMIDEL
CHRISTIANO CESAR DA SILVA
HOTERLENE LOPES DE MORAES
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
74)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.000.966-1
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: JOAO BOSCO SOARES DA SILVA
Recorrente : JAIRO MARTINS BORGES
ADVOGADO(S): DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
Recorrido : CENTRAL NACIONAL UNIMED
ADVOGADO(S): Carla Helena Grings
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
75)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.015.497-9
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO(S): ILDO DE ASSIS MACEDO
GERSON DA SILVA OLIVEIRA
RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
Recorrido : NEUZA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
76)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.020.166-1
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Banco Votorantim SA
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Recorrido : ANA MIGUELINA SILVA MARTINS
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
77)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.015.333-6
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO HONDA S/A
ADVOGADO(S): Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
Recorrido : NERALDO PINTO DE MIRANDA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
78)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.044.008-9
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): ILDO DE ASSIS MACEDO
GERSON DA SILVA OLIVEIRA
Recorrido : CLAUDIA REGONHES MARAIA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
79)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.005.160-3
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : GLACILAINE LEAL BORGES DRAGER
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
80)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.006.064-6
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Banco Votorantim SA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
Recorrido : ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
81)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.015.412-6
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Banco Votorantim SA
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Recorrido : DORAMY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
82)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.036.780-3
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : MYRIAM DIVINA DE SOUZA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
83)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.040.495-2
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO(S): GERSON DA SILVA OLIVEIRA
Recorrido : MARCELO DA CRUZ LEITE
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
84)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.028.903-1
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO(S): GERSON DA SILVA OLIVEIRA
Recorrido : LAUCIDIO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
85)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.038.262-0
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO(S): ILDO DE ASSIS MACEDO
GERSON DA SILVA OLIVEIRA
Recorrido : JOCINETE DAS GRACAS FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
86)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.023.848-3
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO(S): ILDO DE ASSIS MACEDO
GERSON DA SILVA OLIVEIRA
RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
Recorrido : SUZANA PEREIRA LEITE MORAIS
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
87)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.028.877-7
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO(S): GERSON DA SILVA OLIVEIRA
Recorrido : FRANCIANE NUNES CARNEIRO
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
88)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010525-63.2011.811.0005
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : MIRTES GISELLA BIACCHI BELLE
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
89)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010074-38.2011.811.0005
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI
Recorrido : NAPOLEAO ALVES
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
90)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.018.684-9
Juizado Especial Cível de Caceres
Recorrente : BANCO FINASA S/A.
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ILDO DE ASSIS MACEDO
GERSON DA SILVA OLIVEIRA
RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
Recorrido : APARECIDA ADRIANE DE MORAES NAVARRO
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
91)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.020.856-9
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Banco Votorantim SA
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Recorrido : JOAO CARLOS FALCHIONE MOREIRA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
92)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.023.826-9
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Banco Votorantim SA
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Recorrido : SILVANA DA SILVA TRISTAO SOUZA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
93)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.023.816-0
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Banco Pan Americano
ADVOGADO(S): FELICIANO LYRA MOURA
CLORIS GARCIA TOFFOLI
Recorrido : MARINA GONCALVES FRAGA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
94)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010089-07.2011.811.0005
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : ARISTON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
95)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.020.142-2
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S): CELSO MARCON
Recorrido : ABILIO ALFREDO SUTIL QUINA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
96)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.034.519-7
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : IDEVALDO PASSBERG
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
97)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010515-19.2011.811.0005
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Banco Pan Americano
ADVOGADO(S): HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
FELICIANO LYRA MOURA
Recorrido : KATIA CRISTHIANE DE ASSUNCAO
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
98)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010075-23.2011.811.0005
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
BRUNO LUIZ DE ARRUDA LINDOTE
Recorrido : NEUZA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): HERBERT DA SILVA REZENDE
REINALDO DE OLIVEIRA ASSIS
DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
99)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010104-73.2011.811.0005
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI
Recorrido : ROZINEI CARDOZO DE SOUZA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
100)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.005.177-7
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : AILTON GUILHERME DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
101)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.006.080-2
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : ANGELINA POQUIVIQUE DA SILVA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
102)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.020.857-7
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Banco Votorantim SA
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Recorrido : JOAO CARLOS FALCHIONE MOREIRA

ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
103)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.007.428-4
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : POLIANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
Recorrido : Banco Pan Americano
ADVOGADO(S): Dalton Adorno Tornavoi
FELICIANO LYRA MOURA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
104)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.031.894-7
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Banco Pan Americano
ADVOGADO(S): FELICIANO LYRA MOURA
Daniela Marques Batista Santos
Recorri

do : ELIZABETH APARECIDA PELLINI GUIZELIN
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
105)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.000.386-9
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Banco Pan Americano
ADVOGADO(S): KELCIO JUNIO GARCIA
FELICIANO LYRA MOURA
Recorrido : ANA MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
106)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.019.018-7
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S): CELSO MARCON
Recorrido : ALESSANDER SOARES DE CASTRO
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
107)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.051.770-4
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : ANDRE ADAO RANSAY GARCIA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
108)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.014.768-2
Juizado Especial Cível de Caceres
Recorrente : Banco Pan Americano
ADVOGADO(S): KELCIO JUNIO GARCIA
FELICIANO LYRA MOURA
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrido : ANITA ESTER EGUES FLORES
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
109)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.005.356-9
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANO BOABAID BERTAZZO
Recorrido : MARCIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
110)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.019.031-0
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S): CELSO MARCON
Recorrido : ELIEZER COLETO DE ARAUJO
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
111)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.019.133-4
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Banco Pan Americano
ADVOGADO(S): KELCIO JUNIO GARCIA
FELICIANO LYRA MOURA
Recorrido : LESTE DO AMARAL LEAL
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
112)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.000.405-7
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Banco Votorantim SA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
CICERO NOBRE CASTELLO
Recorrido : GUSTAVO DOMINGOS SAKR BISINOTO
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
113)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.013.340-1
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : EVALDO BEVILACQUA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
114)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010108-13.2011.811.0005
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : ELIANE MARI CATELAN
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
115)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010528-18.2011.811.0005
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : IRENE DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
116)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010439-92.2011.811.0005
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI
Recorrido : MARIA EVERALDINA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
117)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.008.936-3
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S): CELSO MARCON
Recorrido : RAFAEL DOS SANTOS MEIRELES
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
118)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.023.821-0
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S): CELSO MARCON
SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
FELIPE VELASQUES AMARAL
Recorrido : MARIA MADALENA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
119)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.015.500-0
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI

ILDO DE ASSIS MACEDO
GERSON DA SILVA OLIVEIRA
RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
Recorrido : KELVIA DA SILVA TORRES
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
120)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.000.915-8
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Imobiliária Petrópolis
ADVOGADO(S): IVO FERREIRA DA SILVA
Recorrido : Miltes Pinheiro Gonçalves
ADVOGADO(S): ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
121)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.006.267-8
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : SONY ERICSSON
ADVOGADO(S): WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
TAISA FERNANDES DA SILVA PERES
Recorrido : ADRIANA PAULA FERRAZ
ADVOGADO(S): ana kelcia figueiredo de freitas gonçalves
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
122)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.007.583-7
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA
Recorrido : DAGNEL CORREA DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO(S): Claudia Regina Oliveira Santos Ferreira
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
123)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.008.605-7
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO IBI S.A.
ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA
PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : JULIO CEZAR GONZAGA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S): ILVANIO MARTINS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
124)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.009.590-0
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): Róber César da Silva
Recorrido : ANTONIA QUINTINO GUSMAO
ADVOGADO(S): RAFAEL KRUEGER
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
125)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.013.466-7
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A
ADVOGADO(S): Raquel Dreyer
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
Recorrido : ANTONIO LUIZ RIBEIRO COELHO
ADVOGADO(S): EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
126)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.017.274-1
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
Recorrente : BANCO IBI S.A.
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA
PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : LARISSA ANDREA DE PAULA
ADVOGADO(S): ILVANIO MARTINS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
127)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.019.751-6
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Banco Real
ADVOGADO(S): Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
Recorrido : DENISE SUSZEK DA SILVA
ADVOGADO(S): Ricardo Ferreira de Andrade
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
128)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.020.235-7
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : LUÍS ELEMAR PFEIFER
ADVOGADO(S): Luzia Angelica de Arruda
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
129)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.024.219-7
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ILDO DE ASSIS MACEDO
RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrente : BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
Recorrido : BENEDITO LEITE DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO(S): Paulo Eurico Marques Luz
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
130)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.024.629-7
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : NADIR FERREIRA PAELO
ADVOGADO(S): EDVALDO ANGELO DA MATA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
131)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.027.101-4
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Novo Mundo Móveis e Utilidade Ltda
ADVOGADO(S): Carlos Alessandro Ribeiro dos Santos
Recorrido : maria aparecida de carvalho azevedo
ADVOGADO(S): ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
132)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.028.064-3
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO CITICARD S/A.
ADVOGADO(S): ALENCAR FELIX DA SILVA
ANA PAULA SIGARINI GARCIA
Recorrido : MARIA DO CARMO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S): NADIR BLEMER DE CARVALHO
MARCELA ASSIS PAIVA SERRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
133)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.028.102-1
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ALINE COUTINHO ALBUQUERQUE GOMES
MARINALVA DE MATOS SANTANA
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : MARTINHO LUTHERO PAES DE BARROS
ADVOGADO(S): AGUIDA RODRIGUES FREIRE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
134)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.028.974-3
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS
PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Recorrido : VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO(S): VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
135)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.029.796-9
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S): ERIKA BUTTARELLO GENTILE DE CAMARGO
Recorrido : ELZA MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCELO ANGELO DE MACEDO
Gisele Raquel Zulli
Edneia Silvana Gonçalves
Lais Alessandra de Moura Moreira
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
136)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.000.126-0
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : JADER JUNIOR TENORIO LIMA
ADVOGADO(S): MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA
Recorrente : LOJAS RIACHUELO S/A
ADVOGADO(S): Wilson de oliveira rosa
ANDRE NEWTON DE FIGUEIREDO CASTRO
ANA PAULA SIGARINI GARCIA
Recorrido : JADER JUNIOR TENORIO LIMA
ADVOGADO(S): MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA
Recorrido : LOJAS RIACHUELO S/A
ADVOGADO(S): Wilson de oliveira rosa
ANDRE NEWTON DE FIGUEIREDO CASTRO
ANA PAULA SIGARINI GARCIA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
137)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.002.869-3
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Paulo Danilo Nascimento dos Santos
ADVOGADO(S): ANA KAROLINA BULHOES
RAFAEL KRUEGER
LUCIANA BRANDAO
Recorrido : Brasil Telecom Celular S/A
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
138)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.007.783-1
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO
Recorrido : ANTONIA CLEONICE VASCONCELOS BASTOS
ADVOGADO(S): Sérgio Waldinah Paganotto
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
139)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.010.083-1
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : PAULO EDSON SCHERER DE MORAES
ADVOGADO(S): NATÁLIA RAMOS BEZERRA
Recorrente : Banco Pan Americano
ADVOGADO(S): Dalton Adorno Tornavoi
Recorrido : PAULO EDSON SCHERER DE MORAES
ADVOGADO(S): NATÁLIA RAMOS BEZERRA
Recorrido : Banco Pan Americano
ADVOGADO(S): Dalton Adorno Tornavoi
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
140)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.016.018-1
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S
Recorrido : GIANA SILVEIRA MENDONCA
ADVOGADO(S): Larissa Schwarz de Mello
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
141)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.017.513-0
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
Recorrido : GEISA SARA DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO(S): SILVANA DA SILVA TOLEDO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
142)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.023.222-0
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : LUIS FREBONIO DAS NEVES
ADVOGADO(S): Khésia Adriana Camargo Thimmig
Recorrido : Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
143)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.023.866-4
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S
Recorrido : MARILEI COSTA CAMPOS
ADVOGADO(S): João Paulo Carvalho Dias
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
144)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.024.328-4
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
Recorrido : LARESSA PORTZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LUCIANA AMALIA ALVES
VICTOR SHIGUEO GALHEGO UMETA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
145)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.025.104-8
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Gramarca Distribuidora de Veículos Ltda
ADVOGADO(S): LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI
AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS
Recorrido : JACY DA GUIA CORREA
ADVOGADO(S): UBIRATAN BARBOSA DE MOURA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
146)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.025.796-1
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Banco ABN Amro Real S/A
ADVOGADO(S): Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
Recorrido : KEISA DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO(S): ILVANIO MARTINS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
147)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.031.339-2
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
ADVOGADO(S): DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
Recorrido : JOSE EMIDIO FILHO
ADVOGADO(S): NADIR BLEMER DE CARVALHO
MARCELA ASSIS PAIVA SERRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
148)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.032.652-7
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : MICHAEL DOUGLAS DE LIMA MACHADO
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA
Recorrente : Consórcio Nacional Honda Ltda
ADVOGADO(S): Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
Recorrido : MICHAEL DOUGLAS DE LIMA MACHADO
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA
Recorrido : Consórcio Nacional Honda Ltda
ADVOGADO(S): Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
Recorrido : PLANETARIO MOTOS
ADVOGADO(S): DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
149)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.035.100-4
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : CHADI MAHFOUZ
ADVOGADO(S): MOHAMED ALI HAMMOUD
Recorrido : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS
LUIZ ANTONIO FILIPPELLI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
150)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.035.262-2
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : PONTO FRIO
ADVOGADO(S): CRISTIANA BARBOSA ARRUDA
FABIO DAVANSO DOS SANTOS
Recorrido : THIAGO RODRIGUES
ADVOGADO(S): HELIO DA SILVA DIONIZIO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
151)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.036.271-2
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : JOSE ADRIANO SILVA DE PADUA
ADVOGADO(S): DANILO COSTA MARQUES NEVES
FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO
Recorrido : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
152)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.039.988-8
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA
PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : JONATHAN TIAGO ALVES BORGES
ADVOGADO(S): Oscar Candido da Silveira Filho
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
153)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.041.073-5
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
Recorrente : THEREZINHA CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO(S): RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrido : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ILDO DE ASSIS MACEDO
GERSON DA SILVA OLIVEIRA
RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
154)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.041.360-6
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : SONIA REGINA NASCIMENTO MORENO
ADVOGADO(S): RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
Recorrido : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA
PAULA RODRIGUES DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
155)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.041.680-7
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS
Recorrido : ANB TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO(S): Ricardo Ferreira de Andrade
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
156)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.045.403-0
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ROSANGELA CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Sebastião Carlos Araújo Prado
Recorrente : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : ROSANGELA CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Sebastião Carlos Araújo Prado
Recorrido : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
157)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.046.143-1
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : MARIA DA GLORIA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA
Recorrido : IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
158)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.047.422-8
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO
ADVOGADO(S): Róber César da Silva
Recorrido : ROMILDO TORRES LOPES
ADVOGADO(S): Edgar Humberto Alves Filho
JOAO CARLOS RODRIGUES FILHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
159)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.006.405-0
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : CITY LAR
ADVOGADO(S): FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
Recorrido : ELIZA LEMITA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): DIEGO OSMAR PIZZA TTO
Manoel Jozivaldo Tavares da Silva
JULIANO DIAS CORREA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
160)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.007.433-1
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : JANAINA PORTO
ADVOGADO(S): Leonardo Pio da Silva Campos
Recorrido : BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE DE AQUINO
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
161)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.008.531-1
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Bradesco S/A
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI
ILDO DE ASSIS MACEDO
GERSON DA SILVA OLIVEIRA
RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
Recorrido : A X DE SOUZA ME
ADVOGADO(S): ALMIR NICOLAU PERIUS
Djalma Ribeiro Romeiro
tony vitor santos souza
LAURA CAROLINA BUZETTI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
162)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.012.376-5
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO
Recorrido : MARCODES FRANCO
ADVOGADO(S): CELSO ALVES PINHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
163)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.014.500-8
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : NET SERVICOS DE COMUNICACAO S.A.
ADVOGADO(S): MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR
Recorrido : BENEDITO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO(S): Ricardo Ferreira de Andrade
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

164)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.015.123-8
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : CELISON DA SILVA SANTANA
ADVOGADO(S): RODRIGO LOPES LIMA
RAFAEL RIBEIRO DA GUIA
MATHEUS LOURENCO RODRIGUES DA CUNHA
Recorrido : Hewlett Packard Brasil LTDA - HP Matriz
ADVOGADO(S): WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
PAULA PINHEIRO DE SOUZA
HILANA RIBEIRO DRUMMOND BORGES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
165)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.016.825-7
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ELINEIA DE SIQUEIRA LEITE
ADVOGADO(S): Everton José Pacheco Sampaio
raimundo pacheco sampaio
Recorrido : FINANCEIRA RENAULT LTDA
ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
Recorrido : INDIANA SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
166)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.017.248-1
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : MARCO ANTONIO DE LIMA LOPES
ADVOGADO(S): ALEXANDRE GIL LOPES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
167)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.019.189-5
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : MARIA DA GUIA ZANELA
ADVOGADO(S): ERIS ALVES PONDE
Recorrente : CEMAT - Centrais Elétricas de Mato Grosso
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : MARIA DA GUIA ZANELA
ADVOGADO(S): ERIS ALVES PONDE
Recorrido : CEMAT - Centrais Elétricas de Mato Grosso
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
168)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2009.028.349-6
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO(S): CRISTIANA BARBOSA ARRUDA
FABIO DAVANSO DOS SANTOS
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrido : EDUARDO MEZAVILA DA CRUZ
ADVOGADO(S): Rosmeri Valduga
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
169)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.003.101-8
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
MARINALVA DE MATOS SANTANA
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : OTAVIO ALCIDES DE CASTRO
ADVOGADO(S): Claudio Cardoso Felix
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
170)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.026.751-3
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : SIDNEY OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO(S): NAURA NEDIA LEITE DE OLIVEIRA
Recorrido : UNIAO TRANSPORTES
ADVOGADO(S): Gelison Nunes de Souza
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
171)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.027.972-4
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA
PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : JEAN ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO(S): Richard Rodrigues da Silva
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
172)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.035.605-0
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : LEIZE DOS SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO(S): claudison rodrigues
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
173)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.044.003-7
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : FABIO JUNIOR RIBEIRO MOURA
ADVOGADO(S): claudison rodrigues
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
174)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2011.001.850-0
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA
PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : MARIA JOSE LOPES REGIS
ADVOGADO(S): marina santana de oliveira souza
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
175)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2011.008.348-8
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : JACQUELINE ROBERTA DA SILVA
ADVOGADO(S): Ricardo Ferreira de Andrade
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : JACQUELINE ROBERTA DA SILVA
ADVOGADO(S): Ricardo Ferreira de Andrade
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
176)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.026.006-5
Juizado Especial Cível de Caceres
Recorrente : BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S): GERSON DA SILVA OLIVEIRA
PAULA RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrido : CLOVIS NUNES DE ASSUNCAO
ADVOGADO(S): CLEO ADRIANA SANDER DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
177)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.032.059-6
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Banco Votorantim SA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
CICERO NOBRE CASTELLO
Recorrido : MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
178)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.034.558-5
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recorrente : BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI
GERSON DA SILVA OLIVEIRA
Recorrido : CECILIA DE ASSIS MALDONADO
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
179)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 006.2009.027.814-1
Juizado Especial Cível de Rondonópolis
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S): CLAUDIA REJEANNE DA SILVA SARAVY
BENEDITO PALMEIRA NETO
SERVIO TULIO DE BARCELOS
Recorrido : JOSE CARLOS CINTRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): Russivelt Paes da Cunha
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
180)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 006.2009.028.143-4
Juizado Especial Cível de Rondonópolis
Recorrente : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): MARILENA FREITAS SILVESTRE
MELLISA CURY HADDAD DUAILIBI
LUIZ ANTONIO FILIPPELLI
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrido : JOSE APARECIDO PAES
ADVOGADO(S): DANIEL PENALVA VERDOLIN
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
181)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 006.2009.029.587-1
Juizado Especial Cível de Rondonópolis
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : JOSE ABILIO FOULETTO
ADVOGADO(S): ALAN SALVIANO DOS SANTOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
182)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 006.2010.046.373-3
Juizado Especial Cível de Rondonópolis
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : SUPERMERCADO MODELO LTDA.
ADVOGADO(S): JACKSON MARIO DE SOUZA
SIRLEIA STROBEL
Recorrido : MARIA JOSE MURTHA BRANDAO
ADVOGADO(S): FRANKLIN ANTONIO INACIO FREITAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
183)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 006.2010.051.876-7
Juizado Especial Cível de Rondonópolis
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO
Recorrido : LUCIA HELENA PIRES VIANNA VILELA
ADVOGADO(S): MARIA ROSELEIDE MARTINELLI DE MENDONCA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
184)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 008.2010.012.985-0
Juizado Especial Cível de Barra do Garças
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Consórcio Nacional Honda Ltda
ADVOGADO(S): Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
Recorrido : JOSE GENILSON BRAYNER
ADVOGADO(S): ANDERCON ADIEL POSTAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
185)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 008.2010.033.348-6
Juizado Especial Cível de Barra do Garças
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : MOVEIS ESTRELA
ADVOGADO(S): DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
Recorrido : JILDETE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANDERCON ADIEL POSTAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
186)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 008.2010.040.562-3
Juizado Especial Cível de Barra do Garças
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Sul America Seguros
ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
Recorrido : LEIDIANY DE SOUZA COSTA
ADVOGADO(S): LUIZ CAMARGO DE BRUM
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
187)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 008.2010.045.300-3
Juizado Especial Cível de Barra do Garças
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : EVEREST REFRIGERACAO- INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(S): JORGE HUMBERTO RAMOS ALMEIDA DOS REIS
Recorrido : ARNALDO GONZAGA SANTOS
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO DE MARTINS E PINHEIRO
MIRIAN LUCIA HONORATO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
188)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 008.2010.046.030-5
Juizado Especial Cível de Barra do Garças
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BB SEGURO CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO(S): FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
Recorrido : TERESINHA DA CONCEICAO OLIVEIRA AZEVEDO
ADVOGADO(S): APOENA CAMERINO DE AZEVEDO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
189)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 008.2010.047.658-2
Juizado Especial Cível de Barra do Garças
Recorrente : BANCO REAL ABN
ADVOGADO(S): Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrido : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
190)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 009.2011.000.465-3
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : ARNO ANTON
ADVOGADO(S): LEONARDO COSTA NICOLINO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
191)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 009.2011.009.678-2
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Barigui SA Crédito Financiamento Invesntimento
ADVOGADO(S): MARCELA BALIEIRO SOUKEF
TATIANE FATARELLI RODRIGUES
PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL
Recorrido : VANIA APARECIDA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S): LEONARDO COSTA NICOLINO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
192)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 011.2011.011.012-6
Juizado Especial Civel de Tangará da Serra
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : SERGIO ALVES CABRAL
ADVOGADO(S): RICARDO AUGUSTO BARBOSA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
193)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 020.2011.020.243-7
Juizado Especial Cível de Mirassol D´Oeste
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Banco Pan Americano
ADVOGADO(S): HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
FELICIANO LYRA MOURA
Recorrido : ALEXSANDRO LEAL MACEDO
ADVOGADO(S): ADRIANO COLLEGIO ALVES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
194)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 028.2011.018.167-5
Juizado Especial Cível de Nova Ubiratã
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : CLEMENTE JACHOVSKI
ADVOGADO(S): JORGE YASSUDA

Recorrido : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
195)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 041.2011.017.862-5
Juizado Especial Cível de Matupá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : HSBC BANK BRASILS.A.
ADVOGADO(S): JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Recorrido : MARIA DE LOURDES WRONSKI
ADVOGADO(S): ANA RITA DA SILVA MARAFON
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
196)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 058.2011.010.305-6
Juizado Especial Cível de Araputanga
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : JANDIRA FATIMA DA SILVA
ADVOGADO(S): OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
197)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010006-26.2011.811.0058
Juizado Especial Cível de Araputanga
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : ISAIAS SANCHES
ADVOGADO(S): RICARDO MAMEDES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
198)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010037-46.2011.811.0058
Juizado Especial Cível de Araputanga
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BW2 COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
ADVOGADO(S): VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Recorrido : RUBIA MARA NEIVA
ADVOGADO(S): VICENTE ANDREOTTO JUNIOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
199)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010068-43.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ARRUDA MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO(S): PAULO RICARDO RODRIGUES
Recorrido : JULIA DE BARROS BERNARDES
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
200)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010082-15.2011.811.0005
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI
GERSON DA SILVA OLIVEIRA
Recorrido : CAROLINA CARLOTA DE JESUS
ADVOGADO(S): JOSE OLIVA DE SANTANA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
201)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010111-24.2011.811.0051
Juizado Especial Cível de Rosário Oeste
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
CICERO NOBRE CASTELLO
ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
Recorrido : SERGIO LUIZ HOELTGEBAUM
ADVOGADO(S): CESAR LIMA DO NASCIMENTO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
202)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010176-95.2011.811.0058
Juizado Especial Cível de Araputanga
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO IBI S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : ANGELO DONISETI RADO
ADVOGADO(S): OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
203)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010204-34.2011.811.0003
Juizado Especial Cível de Chapada dos Guimarães
Recorrente : TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrido : ENIR GONCALINA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO(S): MOSAR FRATARI TAVARES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
204)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010251-95.2011.811.0071
Juizado Especial Cível de Alto Araguaia
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO BONSUCESSO
ADVOGADO(S):
Recorrido : SEBASTIANA FURTADO DE SOUZA
ADVOGADO(S): ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
205)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010326-19.2012.811.0001
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ELENILDO DE SOUZA
ADVOGADO(S): LENAMARA ROCHA MONTEIRO
Recorrente : Publicar do Brasil Listas Telefônica LTDA
ADVOGADO(S): MATHEUS LOURENCO RODRIGUES DA CUNHA
FERNANDO DENIS MARTINS
Recorrido : ELENILDO DE SOUZA
ADVOGADO(S): LENAMARA ROCHA MONTEIRO
Recorrido : Publicar do Brasil Listas Telefônica LTDA
ADVOGADO(S): MATHEUS LOURENCO RODRIGUES DA CUNHA
FERNANDO DENIS MARTINS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
206)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010393-78.2012.811.0002
Juizado Espec

ial Cível Jardim Glória
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : JORACI BENEDITA MORAES DE AMORIM
ADVOGADO(S): Maycon Rodrigo Kelm
Recorrido : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
207)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010420-43.2012.811.0008
Juizado Especial Cível de Barra do Garças
Recorrente : B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
ADVOGADO(S): VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrido : ANDREY DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S): MARIA CECILIA GALBIATTI DE OLIVEIRA
SANDRO ROBERTO MOTA SERRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
208)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010427-53.2012.811.0002
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : ELIANE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S): JOSE DIOGO DUTRA FILHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
209)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010435-25.2011.811.0015
Juizado Especial Cível de Diamantino
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): elizio lemes de figueiredo
Recorrido : ELINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Eduardo Gomes Silva Filho
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
210)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010490-39.2012.811.0015
Juizado Especial Cível de Diamantino
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO
ADVOGADO(S): elizio lemes de figueiredo
Recorrido : ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

211)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010529-70.2011.811.0015
Juizado Especial Cível de Diamantino
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): elizio lemes de figueiredo
Recorrido : FILISMINO SANTANA NETO
ADVOGADO(S): Eduardo Gomes Silva Filho
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
212)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010535-77.2011.811.0015
Juizado Especial Cível de Diamantino
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): elizio lemes de figueiredo
Recorrido : IVANILDE BEZERRA LOPES
ADVOGADO(S): Eduardo Gomes Silva Filho
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
213)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010553-64.2012.811.0015
Juizado Especial Cível de Diamantino
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO
ADVOGADO(S): elizio lemes de figueiredo
Recorrido : WELEY DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
214)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010556-19.2012.811.0015
Juizado Especial Cível de Diamantino
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO
ADVOGADO(S): elizio lemes de figueiredo
Recorrido : ODIL DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO(S): FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
215)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010571-85.2012.811.0015
Juizado Especial Cível de Diamantino
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO
ADVOGADO(S): elizio lemes de figueiredo
Recorrido : HELENO CAVALCANTE DE QUEIROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
216)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010624-03.2011.811.0015
Juizado Especial Cível de Diamantino
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO
ADVOGADO(S): elizio lemes de figueiredo
Recorrido : LAISE SOBRINHA DE LARA
ADVOGADO(S): FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
217)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010698-78.2011.811.0008
Juizado Especial Cível de Barra do Garças
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Banco Pan Americano
ADVOGADO(S): JULIANA BATISTA DOS SANTOS
FELICIANO LYRA MOURA
Recorrido : FERNANDO DOURADO DE MORAIS
ADVOGADO(S): ANDERCON ADIEL POSTAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
218)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010781-73.2011.811.0015
Juizado Especial Cível de Diamantino
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): elizio lemes de figueiredo
Recorrido : CREUZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Eduardo Gomes Silva Filho
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
219)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010786-95.2011.811.0015
Juizado Especial Cível de Diamantino
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): elizio lemes de figueiredo
Recorrido : CLAUDINETE ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Eduardo Gomes Silva Filho
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
220)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010788-65.2011.811.0015
Juizado Especial Cível de Diamantino
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): elizio lemes de figueiredo
Recorrido : MIGUELINA ELIZIARIA DE ALMEIDA REGIS
ADVOGADO(S): Eduardo Gomes Silva Filho
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
221)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010838-36.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO
ADVOGADO(S): FABIO DAVANSO DOS SANTOS
Recorrido : JESSICA MORAES DA GUIA
ADVOGADO(S): ROBERGES JUNIOR DE LIMA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
222)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010882-13.2011.811.0015
Juizado Especial Cível de Diamantino
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): elizio lemes de figueiredo
Recorrido : HITAMAR FREITAS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Eduardo Gomes Silva Filho
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
223)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010894-57.2011.811.0005
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : JOAQUIM SANTANA PIRES
ADVOGADO(S): JOSE OLIVA DE SANTANA
Recorrido : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(S): RICARDO NEVES COSTA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
224)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011247-88.2011.811.0008
Juizado Especial Cível de Barra do Garças
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : Banco Pan Americano
ADVOGADO(S): FELICIANO LYRA MOURA
Recorrido : JOSICARMEM VILELA GARCIA
ADVOGADO(S): GISELE BARBOSA CASTELLO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
225)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011525-10.2011.811.0002
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ROBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S): GLECY KELLY NUNES DE MELO
Recorrido : NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO(S): OSEIAS LUIZ FERREIRA
Recorrido : VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
226)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011949-21.2012.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
Recorrente : Vivo S. A.
ADVOGADO(S): RAFFAELA SANTOS MARTINS
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrido : BENEDITO LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CRISTIANE REGINA DO ROSARIO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
227)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011994-59.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : GREICE KELLY DE ARRUDA
ADVOGADO(S): DENISE FERNANDES BERGO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
228)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0012090-40.2012.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Recorrido : ROBERTA ARAÚJO DIAS
ADVOGADO(S): ROBERTA ARAUJO DIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
229)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0013052-97.2011.811.0001
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS ADVOGADO(S): BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
Recorrido : ALINE MARIA FRANCIA
ADVOGADO(S): NIVALDO CAREAGA
LEANDRO RIPOLI BIANCHI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
230)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0013301-48.2011.811.0001
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : MARCOS ROBERTO HUBNER
ADVOGADO(S): RAFAEL KRUEGER
FAISSAL JORGE CALIL FILHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
231)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0014118-15.2011.811.0001
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : EUFROZINA FELIX MEDEIROS
ADVOGADO(S): KLEBER JOSE MENEZES ALVES
Recorrente : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA
ADVOGADO(S): FERNANDO OLIVEIRA MACHADO
BEATRIZ BARBOSA PEROZO
Recorrido : EUFROZINA FELIX MEDEIROS
ADVOGADO(S): KLEBER JOSE MENEZES ALVES
Recorrido : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA
ADVOGADO(S): FERNANDO OLIVEIRA MACHADO
BEATRIZ BARBOSA PEROZO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
232)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 014.2010.016.845-0
Juizado Especial Cível de Sorriso
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : SUL AMERICA CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
Recorrido : NUSILDA BANFI
ADVOGADO(S): WILER MARQUES RIBEIRO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
233) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0014785-64.2012.811.0001
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : FRANCISCA MARIA DE MORAES
ADVOGADO(S): jesuino de farias
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
234) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0015048-96.2012.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
Recorrente : SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S): FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
Recorrido : JEAN SHEUBER OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSE KROMINSKI
MARCIANO XAVIER DAS NEVES
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
FABIANO ALVES ZANARDO
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
235) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0015434-63.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO
ADVOGADO(S): FABIO DAVANSO DOS SANTOS
Recorrido : PATRICIA LIMA DE TEIXEIRA
ADVOGADO(S): UBIRATAN BARBOSA DE MOURA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
236)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0016847-14.2011.811.0001
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : JOEL CATARINO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Augusto Cezar de Aquino Taques
Recorrente : ROMERA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO(S): JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES
Recorrido : JOEL CATARINO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Augusto Cezar de Aquino Taques
Recorrido : ROMERA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO(S): JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
237)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0017166-79.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO
ADVOGADO(S): Róber César da Silva
Recorrido : FABIOLA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): rodrigo gomes bressane
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
238)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0017240-36.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO ITAÚ
ADVOGADO(S): MARIO CARDI FILHO
FAYROUZ MAHALA ARFOX
Recorrido : HERIKSON JOSE ALVETTI
ADVOGADO(S): JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
239)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0018469-31.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(S): ROSSELLO FRANSOSI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
240)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0018744-77.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD
Recorrido : KALINA TIEMI RODRIGUES WERPACHOWSKI
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
241)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0018750-84.2011.811.0001
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ALVACELES HARDMAN
ADVOGADO(S): Maisa Marques Pelett
ELGA VICUNA ARRUDA FIGUEIREDO
Recorrido : BANCO BGN S/A
ADVOGADO(S): VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
242)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0022503-15.2012.811.0001
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI
Recorrido : PAULO VICTOR HIDENOBU HASHIMOTO LEITE
ADVOGADO(S): VANESSA PIVATTO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
243)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0022765-62.2012.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ALEXANDRO COELHO
ADVOGADO(S): FABIANIE MARTINS MATTOS

Recorrido : BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
244)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0023531-52.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO(S): PAULO FERNANDO SCHNEIDER
Recorrido : TATIANE BEZERRA BONA
ADVOGADO(S): EDIVALDO LIMA DE MELO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
245)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0024050-27.2011.811.0001
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : UNIBANCO
ADVOGADO(S): CELSO MARCON
Recorrido : ELSO GARCIA DA ROSA
ADVOGADO(S): WANDERLEY DE SOUZA SOARES
ATILA CRISTIANO LIMA DA COSTA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
246)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0024256-41.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : JOSE JUBERLANDIO PEREIRA
ADVOGADO(S): RICARDO JOÃO ZANATA
MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA
Recorrido : DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS ADVOGADO(S): FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
247)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0024345-30.2012.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : JOSE MARCOLINO DA SILVA NETO
ADVOGADO(S): FABIANIE MARTINS MATTOS
Recorrido : AYMORE Credito Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
248)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0024402-48.2012.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : GELCIMAR SOARES DA PENHA
ADVOGADO(S): FABIANIE MARTINS MATTOS
Recorrido : AYMORE Credito Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
249)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0024752-70.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : GREICI PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Claudio Cardoso Felix
NATÁLIA RAMOS BEZERRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
250)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0024800-29.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO(S): TIAGO AUED
LEONARDO SULZER PARADA
Recorrido : ADVAIR ANGELA DA COSTA
ADVOGADO(S): claudison rodrigues
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
251)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0025016-87.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : MERCADAO DA MALHA
ADVOGADO(S): ROMELIA RIBEIRO PERON
Recorrido : ADAIR CAITANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SILBENE MARIA OLIVEIRA E OLIVEIRA
Ana Carla Molina Parada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
252)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0027280-77.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): Róber César da Silva
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrido : CELY MARIA GONCALVES DE QUEIROZ COELHO
ADVOGADO(S): JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
253)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0032810-62.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : HELENO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S): Patrick Alves Costa
MARCOS ADRIANO BOCALAN
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
254)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0034184-16.2011.811.0001
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : EDIVALDO DALLA COSTA
ADVOGADO(S): EVANDRO MORALES FERNANDES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
255)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0034768-83.2011.811.0001
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO(S): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO
Recorrido : ROBERTO BENEDITO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S): FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA
ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA
ADRIANO CESAR MACIEL MENESELLO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
256)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010678-84.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : ANA PAULA CERUTTI
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
257)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010702-15.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : EDUARDO SUZUKI MANUCCI
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
258)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010688-31.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : GUSTAVO RADIN
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
259)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010947-26.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
JUCINEI DA SILVA NUNES
Recorrido : JONILDA DE OLIVEIRA FIEDLER
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
260)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010693-53.2011.811.0009

Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : LAERCIO ODINEI GEUSEMIN
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
261)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010677-02.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : LAILA MARINI LORINI
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
262)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010698-75.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : MARLON UEBER BELLONI CEZARINO
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
263)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010674-47.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : PATRICIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
264)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010672-77.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : RUBIA ELOISA NEITZKE
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
265)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010669-25.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : VICTOR HENRIQUE DE GOUVEIA GATTO
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
266)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010686-61.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : FABIANA BESING VOGT
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
267)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.017.898-5
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : PORTO SEGURO COMPHANIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S
Recorrido : VARZEA DIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO(S): PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
268)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.010.779-5
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : JOSE LUIZ TORRES DA CUNHA
ADVOGADO(S): JOBE BARRETO DE OLIVEIRA
THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA
Recorrido : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): ILDO DE ASSIS MACEDO
GERSON DA SILVA OLIVEIRA
RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): ILDO DE ASSIS MACEDO
GERSON DA SILVA OLIVEIRA
RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
Recorrido : JOSE LUIZ TORRES DA CUNHA
ADVOGADO(S): JOBE BARRETO DE OLIVEIRA
THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
269)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 044.2010.043.601-1
Juizado Especial Cível de Nova Mutum
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : VALDEMAR GRANDO
ADVOGADO(S): ROGER KLERISSON ROZAO
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : VALDEMAR GRANDO
ADVOGADO(S): ROGER KLERISSON ROZAO
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
270)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 014.2009.031.011-2
Juizado Especial Cível de Sorriso
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : NEORI TREVISAN
ADVOGADO(S): JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ
Recorrido : ITAU SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
271)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.012.582-2
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : MAPFRE SEGUROS
ADVOGADO(S): RODRIGO POUSO MIRANDA
MARIA AMELIA SARAIVA
Recorrido : GRACIENE LISBOA DO CARMO
ADVOGADO(S):
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
272)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.013.311-3
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : SONY ERICSSON MOBILECOMMUNICATIONS
ADVOGADO(S): WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
ALESSIA MEIRA BORGES
TAISA FERNANDES DA SILVA PERES
Recorrido : KARLA MARIANE DE ARAUJO
ADVOGADO(S): JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
273)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 008.2010.002.230-3
Juizado Especial Cível de Barra do Garças
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : ANTONIO ROBERTO MENDES
ADVOGADO(S): ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR
Recorrido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): FERNANDO CESAR ZANDONADI
MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
274)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010673-62.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : RICARDO RAVANELLO
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
275)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010675-32.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : NILCELIA FIGUEIREDO SOARES

ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
276)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010676-17.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : ANA ALICE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
277)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010685-76.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : EMANOEL RUARO
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
278)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010690-98.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : HELENA RIBEIRO DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
279)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010692-68.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : JUARISTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
280)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010700-45.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : MATEUS ANTONIO LONGHI
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
281)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010824-28.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : FABIANO DE SOUZA MENEZES FERNANDES
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
282)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010679-69.2011.811.0009
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : CLERIO ANTONIO DALMOLIN
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
283)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.017.654-0
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : HAVAI SORVETES
ADVOGADO(S): JOSE BENTO
Recorrido : MARCIA MARIA LEITE
ADVOGADO(S): claudison rodrigues
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
284)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2008.006.571-5
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : VERA LUCIA BARBOSA
ADVOGADO(S): GLEICE HELLEN COSTA LEITE
MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
NILSON PORTELA FERREIRA
Recorrido : Sul América Capitalização S/A
ADVOGADO(S): Alessandra Guvea de Vasconcellos Gurgel
Recorrido : BREVCAP CORRETORA
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
285)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.006.689-9
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : Maria Carmem de Arruda
ADVOGADO(S): Dargilan Borges Cintra
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
286)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0012619-93.2011.811.0001
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : MARLENE RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO(S): DIEGO JOSE DA SILVA
Recorrido : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): Róber César da Silva
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
287)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010850-38.2011.811.0005
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : GILBERTO MONTEIRO
ADVOGADO(S): ADRIANO COLLEGIO ALVES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
288)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 012.2010.009.060-9
Juizado Especial Cível de Campo Verde
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : ITALO CONCEICAO DE ARRUDA
ADVOGADO(S): JOSE OLIVA DE SANTANA
Recorrido : BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): REGINA DE OLIVEIRA BRITO ARAUJO
CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
289)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 012.2010.009.133-4
Juizado Especial Cível de Campo Verde
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : ARMANDO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSE OLIVA DE SANTANA
Recorrido : Banco Pan Americano
ADVOGADO(S): Dalton Adorno Tornavoi
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
290)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.033.041-0
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : DANIELLE CRISTINA LEITE MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S): João Henrique Teles de Souza
Recorrido : VIAGENSCVC TUR LTDA
ADVOGADO(S): Renato de Perboyre Bonilha
Janaina Pedroso Dias de Almeida
Recorrido : ANDORINHA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S): Renato de Perboyre Bonilha
Janaina Pedroso Dias de Almeida
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
291)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.030.307-2
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : REINALDO CELSO BIGNARDI
ADVOGADO(S): REINALDO CELSO BIGNARDI
VINICIUS BIGNARDI
Recorrido : HERMINIO ANTONIO MACCARI
ADVOGADO(S): EDÉSIO MARTINS DA SILVA
Recorrido : C. M. MACCARI
ADVOGADO(S): EDÉSIO MARTINS DA SILVA
Recorrido : CLEIDETE MARIA MACCARI

ADVOGADO(S): EDÉSIO MARTINS DA SILVA
Recorrido : EDESIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): EDÉSIO MARTINS DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
292)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.027.248-9
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : ARIANE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO(S): FRANCIELLI MENEZES BERTOTTI
Recorrido : BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
293)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.008.932-3
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : SERGIO WALDINAH PAGANOTTO
ADVOGADO(S): Sérgio Waldinah Paganotto
Recorrido : IUNI EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO(S): ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
GABRIEL KAJIURA ROSA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
294)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.019.540-3
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : ISABEL CRISTINA GIMENES
ADVOGADO(S): carlos eduardo duarte teixeira
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): ROSALVO PINTO BRANDÃO
ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
295)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0029580-12.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): Róber César da Silva
Recorrido : ELIETE IRENI DE CAMPOS
ADVOGADO(S): DANYLO FERREIRA DE ALCANTARA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
296)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.007.849-8
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : GETULIO LOUZADA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Pedro Pereira dos Santos
Recorrido : Supermercado Modelo Ltda
ADVOGADO(S): JACKSON MARIO DE SOUZA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
297)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.019.510-2
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
Recorrente : MARIA MARCIA CAMARA SALYNAS
ADVOGADO(S): Fabiana Pereira Conagin
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrido : BANCO SANTANDER S.A
ADVOGADO(S): CYNTHIA DURANTE
FABIANA SEVERINO DA SILVA
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
298)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 020.2010.003.287-7
Juizado Especial Cível de Mirassol D´Oeste
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : FERREIRA FOTO E VIDEO LTDA-EPP(KELLO FORMATURAS)
ADVOGADO(S): WILSON RICARDO AMIZO
Recorrido : VILMA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SERGIO ANTONIO ROSA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
299)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 020.2011.010.857-6
Juizado Especial Cível de Mirassol D´Oeste
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : Banco Pan Americano
ADVOGADO(S): FELICIANO LYRA MOURA
Recorrido : ODAIR JOSE MOREIRA BIANCHI
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
300)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.016.475-5
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : ESUD - ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): LUIZ ORIONE NETO
REGINA SUENY DIOZ SILVA
MARIA RITA SOARES CARVALHO
Recorrido : EIDY VANIA ASSIS
ADVOGADO(S): EIDY VANIA ASSIS
RENAN JAUDY PEDROSO DIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
301)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.021.505-2
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : CRISTIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): VICTOR HUGO DE CAMPOS SANTOS
Recorrido : CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO(S): MARCONDES RAI NOVACK
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
302)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.022.854-1
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : Antônio Paixão Cardoso
ADVOGADO(S): RAFAEL KRUEGER
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
303)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.029.057-4
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): Dalton Adorno Tornavoi
Recorrido : PAULO RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO(S): MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
304)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.040.644-4
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : DECOLAR.COM LTDA
ADVOGADO(S): DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
Recorrido : HUMBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Renato de Perboyre Bonilha
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
305)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.045.832-0
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : DISMOBRÁS IMP. EXP.DIST. MÓVEIS E ELETRO LTDA
ADVOGADO(S): INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA
JOSE WILZEM MACOTA
Recorrente : CONSUL WHIRLPOOL S/A
ADVOGADO(S): ALENCAR FELIX DA SILVA
Recorrido : ISABEL CRISTINA GONCALVES
ADVOGADO(S): marcos granado martins
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
306)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 014.2009.026.127-3
Juizado Especial Cível de Sorriso
Recorrente : ITAU SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S): MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrido : EMERSON LUIS IZEPPI
ADVOGADO(S): JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
307)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 035.2010.024.190-6
Juizado Especial Cível de Nova Xavantina
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : PORTO SEGURO- CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Marcos Vinicius Lucca Boligon
Recorrido : DOMINGOS PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(S): LEONIZ BENTO MASCARENHAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
308)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0016182-95.2011.811.0001
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : MOTOROLA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): LUDMILLA DE MOURA BOURE
FABIO RIVELLI
Recorrente : AMERICEL S/A
ADVOGADO(S): Róber César da Silva
Recorrido : ERIKA BATISTA CABRAL
ADVOGADO(S): ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
309)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.014.153-0
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
ADVOGADO(S): ALENCAR FELIX DA SILVA
ANNAVERA AURESCO ATTILIO
Rosmeri Valduga
PAULO CLECIO FERLIN
Recorrente : MASTERCARD
ADVOGADO(S): ALENCAR FELIX DA SILVA
Recorrido : AIFA NAOMI UEHARA DE PAULA
ADVOGADO(S): Andressa Calvoso Carvalho de Mendonça
Núbia Narciso Ferreira de Souza
VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
AMARO DE OLIVEIRA FALCAO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
310)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.031.184-4
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : TOKIO MARINE SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO
Recorrido : JOSIMAR MARQUES DE BARROS
ADVOGADO(S): MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
311)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUA

L Nº 001.2010.013.750-2
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : JOSE ANTONIO FABIANO
ADVOGADO(S): NADIR BLEMER DE CARVALHO
MARCELA ASSIS PAIVA SERRA
Recorrido : Supermercado Comper
ADVOGADO(S): MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
MAYNA DANTAS DE CARVALHO SANTOS
Recorrido : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI
ILDO DE ASSIS MACEDO
GERSON DA SILVA OLIVEIRA
RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
312)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0024637-49.2011.811.0001
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO(S): Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
Recorrido : PEDRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S): João Paulo Carvalho Dias
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
313)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.009.447-3
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : MOTOROLA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): HILANA RIBEIRO DRUMMOND BORGES
Recorrido : JAIRO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO(S): Ricardo Ferreira de Andrade
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
314)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.024.640-2
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : DANIEL SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): GLECY KELLY NUNES DE MELO
Recorrido : Vivo Celular S/A
ADVOGADO(S): Miriam Gonçalves Barbosa
RAFFAELA SANTOS MARTINS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
315)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.011.303-0
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(S): Renato de Perboyre Bonilha
Janaina Pedroso Dias de Almeida
Recorrido : MARCO NATALE
ADVOGADO(S): GEORGE MILLER FILHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
316)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0016905-17.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S): RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
Recorrido : CLODOALDO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO(S): MAURO CÉSAR GONÇALVES BENITES
ALECIANE CRISTINA SANCHES DE ANDRADE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
317)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2008.007.521-9
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI
Recorrido : ADELSON GONÇALO DA COSTA
ADVOGADO(S): Leila Maria de Almeida
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
318)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.003.539-3
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
Recorrente : Anderson Rodrigo da Silva
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
ADVOGADO(S): DIEGO OSMAR PIZZA TTO
JULIANO DIAS CORREA
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO BORGES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
319)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.008.622-2
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : EDILZETH ALVES DA CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO(S): FÁBIO MOREIRA PEREIRA
Recorrido : NEY ALVES DA CRUZ
ADVOGADO(S): LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
320)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.030.674-3
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA
ADVOGADO(S): Carlos Alessandro Ribeiro dos Santos
Marcus Vinicius Glerian
Recorrido : LUIZ CESAR DA COSTA
ADVOGADO(S): BENEDITO PALMEIRA NETO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
321)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.020.816-4
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S): CELSO MARCON
SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
Recorrido : RONSAGELA DA SILVA TIBALDI
ADVOGADO(S): RICARDO JOÃO ZANATA
MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA
Recorrido : ROSANGELA SILVA TIBALDI-ME
ADVOGADO(S): RICARDO JOÃO ZANATA
MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
322)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.014.671-7
Juizado Especial Cível do Cristo Rei

RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : PORTO SEGURO COMPHANIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
Recorrido : MARTA IVANA DELABELLA
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR
PATRICIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
323)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.019.317-4
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S
Recorrido : NARCISO LEITE DE SA
ADVOGADO(S): Marcus Vinicius Glerian
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
324)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.031.332-9
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : M. E. LANG E CIA LTDA
ADVOGADO(S): CRISTINA BELLÓ
CLEIDI ROSANGELA HETZEL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
325)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.028.544-4
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S
Recorrido : EDENISE DA CRUZ SIQUEIRA
ADVOGADO(S): MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
326)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.003.646-2
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO(S): ALENCAR FELIX DA SILVA
Recorrido : REGINALDO CAMPOS GRANJEIRO
ADVOGADO(S): JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
327)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.001.594-8
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : CESAR LUIZ DE ARAUJO
ADVOGADO(S): VITOR NERI DAMASCENO
Recorrente : BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
Recorrido : CESAR LUIZ DE ARAUJO
ADVOGADO(S): VITOR NERI DAMASCENO
Recorrido : BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
328)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.004.679-6
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : CARLOS LUIZ DE BARROS E SILVA
ADVOGADO(S): Julio César de Oliveira
Recorrente : BANCO CITICARD S/A.
ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA
PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : CARLOS LUIZ DE BARROS E SILVA
ADVOGADO(S): Julio César de Oliveira
Recorrido : BANCO CITICARD S/A.
ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA
PAULA RODRIGUES DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
329)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.048.058-9
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
Recorrente : PORTO SEGURO COMPHANIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): FERNANDO CESAR ZANDONADI
MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrido : WALDOMIRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S): Rodrigo Luis Gomes Penna
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
330)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.002.420-5
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : BANCO BAMERCIO S/A
ADVOGADO(S): PAULO SÉRGIO MISSASSE
Recorrido : MIGUEL HENRIQUE PARA
ADVOGADO(S): Ricardo Ferreira de Andrade
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
331)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0012492-55.2011.811.0002
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : GILMAR LIMA DIAS
ADVOGADO(S): Maycon Rodrigo Kelm
Recorrido : AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S): Róber César da Silva
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
332)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.005.486-5
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : BANCO ITAU SA
ADVOGADO(S): MARIO CARDI FILHO
REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLLY JUNIOR
FAYROUZ MAHALA ARFOX
Recorrido : VIA LOGICA TELEINFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO(S): Alex José Silva
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
333)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.017.567-8
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : ANTONIO BERTO FILHO
ADVOGADO(S): Ricardo Ferreira de Andrade
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
334)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 006.2010.030.876-3
Juizado Especial Cível de Rondonópolis
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
VALGNEY DE OLIVEIRA
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : ROBERTO NAVES SOUZA AGUIAR
ADVOGADO(S): MARCELLA COSTA LOPES MORAIS RESENDE
LUCIANA GIARETTA SENEN
KASSIO BARBOSA DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
335)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.022.480-3
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : GILBERTO GIL DALFFE DE ARAUJO
ADVOGADO(S): GLECY KELLY NUNES DE MELO
Recorrente : VIVO S.A.
ADVOGADO(S): Miriam Gonçalves Barbosa
Recorrido : GILBERTO GIL DALFFE DE ARAUJO
ADVOGADO(S): GLECY KELLY NUNES DE MELO
Recorrido : VIVO S.A.
ADVOGADO(S): Miriam Gonçalves Barbosa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
336)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.012.318-0
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : JOSE DJALMA DA COSTA
ADVOGADO(S): CIBELI SIMOES DOS SANTOS

Recorrido : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI
ILDO DE ASSIS MACEDO
Luciana Joanucci Motti
GERSON DA SILVA OLIVEIRA
RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
337)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010490-03.2011.811.0006
Juizado Especial Cível de Rondonópolis
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : SCPC ? SERVICO CENTARL DE PROTECAO AO CREDITO
ADVOGADO(S): GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
ALENCAR FELIX DA SILVA
FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ANA PAULA SIGARINI GARCIA
VAGNER SPIGUEL JUNIOR
GEREMIAS GENOUD JUNIOR
TAISA FERNANDES DA SILVA PERES
Recorrido : JURACY ROSA DE JESUS
ADVOGADO(S): FERNANDO ROBERTO DIAS
DENISE RODEGUER
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
338)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0011332-92.2011.811.0002
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : LUCIANA SAYULI SUGAHARA PRADO
ADVOGADO(S): Rosmeri Valduga
VIVIAN ROSSI MARQUES DA COSTA
Recorrido : VRG LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(S): PAULO FERNANDO SCHNEIDER
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
339)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.033.854-8
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : MAPFRE SEGUROS
ADVOGADO(S): ANTONIO MONREAL ROSADO
HOMERO STABELINE MINHOTO
PAULO HENRIQUE CORREA MINHOTO
Recorrido : IRENO VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO(S): Mariana Perini Brasil de Paula Durigan
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
340)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.017.355-8
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : LABORATORIO CARLOS CHAGAS
ADVOGADO(S): DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
DIOGO REINERS GONCALVES
Recorrido : Edyr Bispo Santos
ADVOGADO(S): FABIOLA COLINO BISPO SANTOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
341)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.037.559-9
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : MARIA DO SOCORRO DUARTE TORRES
ADVOGADO(S): STEFANIE ROSA GOMES
Recorrente : LOJAS RENNER S/A
ADVOGADO(S): GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA
TAISA FERNANDES DA SILVA PERES
Recorrido : MARIA DO SOCORRO DUARTE TORRES
ADVOGADO(S): STEFANIE ROSA GOMES
Recorrido : LOJAS RENNER S/A
ADVOGADO(S): GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA
TAISA FERNANDES DA SILVA PERES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
342)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.022.834-3
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : ABC PRIMO ROSSI Administração de Consorcio Ltda
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
Recorrido : ERIS ALVES PONDE
ADVOGADO(S): CICERO NOBRE CASTELLO
ERIS ALVES PONDE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
343)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2009.024.916-6
Juizado Especial Cível Jardim Glória
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
ADVOGADO(S): ANDRE BINOTTO DE OLIVEIRA
Recorrido : GONCALO MARIO MARCAL
ADVOGADO(S): claudison rodrigues
Antonio Mariano Dos Santos
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
344)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 008.2009.029.635-4
Juizado Especial Cível de Barra do Garças
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Recorrido : EDIMILSON SOUZA BAZILIO
ADVOGADO(S): ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
345)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.037.437-8
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO(S): MARINALVA DE MATOS SANTANA
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : PATRICIA BUENO MUSSI
ADVOGADO(S): MARCOS DAVI ANDRADE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
346)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.011.695-3
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): FERNANDO CESAR ZANDONADI
MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
Recorrido : MAURO CESAR PINHO
ADVOGADO(S): RIBAMAR CUNHA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
347)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.028.781-2
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
Recorrente : B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - AMERICANAS.COM
ADVOGADO(S): ALENCAR FELIX DA SILVA
Rosmeri Valduga
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrido : ADELINO COELHO CORREIRA FILHO
ADVOGADO(S): GLAUCO JOSÉ CARNEIRO FERREIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
348)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.008.531-5
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : HELIO PELENTIR GOMES
ADVOGADO(S): Naime Marcio Martins Moraes
Recorrido : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): Espinola e Gusmão Advogados Associados S/S
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
349)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.013.930-2
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS
PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : RONALDO ADRIANO GALBERO
ADVOGADO(S): Dargilan Borges Cintra
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
350)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.028.730-9
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : NAIR ALVES FERREIRA PINNO
ADVOGADO(S): TAISA FERNANDES DA SILVA PERES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
351)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.034.344-9
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
Recorrente : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrido : GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
352)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2010.048.951-3
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : GILBERTO DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO(S): VAGNER SPIGUEL JUNIOR
Recorrido : FLAMBOYAN MODAS LTDA
ADVOGADO(S): OTACILIO PERON
JOAO PAULO PEREIRA SILVA FILHO
Recorrido : TECHNOS RELOGIOS S/A
ADVOGADO(S): SILVANO COLETA DE ALMEIDA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
353)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.049.943-2
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(S): Ana Catiucia Lins de Almeida
CYNTHIA DURANTE
MARCELO BRASIL SALIBA
MILENA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : ILMO LUIZ MATTIELLO
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
354)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 008.2010.043.549-7
Juizado Especial Cível de Barra do Garças
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI
Recorrente : ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO - SCPC
ADVOGADO(S): GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
TAISA FERNANDES DA SILVA PERES
LUIZ ANTONIO FILIPPELLI
Recorrido : THIAGO ARANTES GOUVEIA MOREIRA
ADVOGADO(S): GISELE BARBOSA CASTELLO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
355)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.020.148-9
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : AYMORE Credito Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : VINICIUS CINTRA PADILHA DA CUNHA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
356)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010101-21.2011.811.0005
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI
Recorrido : TATIANE LACERDA SILVA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
357)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.015.453-0
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : MAXWELL DA SILVA GONZAGA
ADVOGADO(S): ADRIANO COLLEGIO ALVES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
358)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.018.649-0
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : GREGORIO BAZAN CANIDO
ADVOGADO(S): ADRIANO COLLEGIO ALVES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
359)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.022.474-8
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
Recorrente : HERBERT GRAEFF
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR
PATRICIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA
Recorrido : PORTO SEGURO COMPHANIA DE SEGUROS GERAIS
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
ADVOGADO(S): FERNANDO CESAR ZANDONADI
MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
360)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.005.156-1
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : JOSE PORTELA SANTANA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
361)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2011.009.649-8
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : JOSE EUSTAQUIO ARAUJO
ADVOGADO(S): Alex José Silva
Recorrido : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
362)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.035.692-0
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : MARIA EVILASA XIMENES MELO
ADVOGADO(S): ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
363)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.036.122-7
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : SILVIOMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): STEFANIE ROSA GOMES
Recorrido : BRADESCO CONSORCIO LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): ILDO DE ASSIS MACEDO
RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
364)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 014.2009.028.780-7
Juizado Especial Cível de Sorriso
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : ITAU SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S): FERNANDO CESAR ZANDONADI
MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
Recorrido : CARLOS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
365)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.005.516-9
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : Gleice dos Santos Reis
ADVOGADO(S): NATÁLIA RAMOS BEZERRA
Recorrente : Banco ABN Amro Real S/A
ADVOGADO(S): Elias Nardi Junior
KLEBER CORRÊA DE ARRUDA
Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
Recorrido : Gleice dos Santos Reis

ADVOGADO(S): NATÁLIA RAMOS BEZERRA
Recorrido : Banco ABN Amro Real S/A
ADVOGADO(S): Elias Nardi Junior
KLEBER CORRÊA DE ARRUDA
Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
Recorrido : SERASA S/A.
ADVOGADO(S): REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLLY JUNIOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
366)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.011.131-7
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BANCO HSBC S.A.
ADVOGADO(S): JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
EMILIA MARIANE GONZALEZ GARCIA
RODRIGO LOPES LIMA
Recorrido : SUNAROCHA COMERCIAL DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA-ME
ADVOGADO(S): MARCELO EDVINO LUFT
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
367)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0026626-90.2011.811.0001
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : GILBERTO GIL DALFEE DE ARAUJO
ADVOGADO(S): GLECY KELLY NUNES DE MELO
Recorrido : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
368)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 006.2010.052.001-1
Juizado Especial Cível de Rondonópolis
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : ANTONIO MARCOS FRAGOSO
ADVOGADO(S): SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO
Recorrido : ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE DE AQUINO
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
369)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 020.2011.017.211-9
Juizado Especial Cível de Mirassol D´Oeste
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : MIGUEL DA COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO(S): ADRIANO COLLEGIO ALVES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
370)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0025940-98.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
Recorrente : RAISSA CAROLLANN MARIA DA SILVA
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
ADVOGADO(S): RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO
Recorrido : TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO(S): Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
371)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.002.729-7
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : NELSON MARIANO ALVES FILHO
ADVOGADO(S): GERALDO UMBELINO NETO
ALEXANDRE PACHER
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
372)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0024001-49.2012.811.0001
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : EUZA BATISTA BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): UBIRATAN BARBOSA DE MOURA
Recorrente : EDITORA GLOBO S/A
ADVOGADO(S): Guilherme de Almeida Orro Ribeiro
Recorrido : EUZA BATISTA BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): UBIRATAN BARBOSA DE MOURA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
373)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.044.252-2
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : JOANA AMABILE MORO SILVA
ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO MORO SILVA
Recorrido : Banco do Brasil
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
374)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010106-95.2011.811.0020
Juizado Especial Cível de Mirassol D´Oeste
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrido : BERNARDINO PEREIRA LARA
ADVOGADO(S): ADRIANO COLLEGIO ALVES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
375)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.045.196-0
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : D S SOUTO
ADVOGADO(S): RAFAEL SILVA SOUTO
DANIEL SILVA SOUTO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
376)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2011.010.758-6
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE CORREA MINHOTO
Recorrido : JOAQUIM VILAS BOAS
ADVOGADO(S): GLECY KELLY NUNES DE MELO
Recorrente : JOAQUIM VILAS BOAS
ADVOGADO(S): GLECY KELLY NUNES DE MELO
Recorrido : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE CORREA MINHOTO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
377)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 009.2010.008.700-7
Juizado Especial Cível de Primavera do Leste
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : TPI (TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO)
ADVOGADO(S): MATHEUS LOURENCO RODRIGUES DA CUNHA
MATHEUS LOURENCO RODRIGUES DA CUNHA
FERNANDO DENIS MARTINS
Recorrido : RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): RENATO CINTRA FARIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
378)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.029.013-7
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : PORTO SEGURO COMPHANIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): RODRIGO POUSO MIRANDA
Recorrido : GIVANILDO RIBEIRO PACHECO
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR
PATRICIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
379)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.045.903-9
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : ODORICA MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): RICARDO MORAES DE OLIVEIRA
Recorrido : BR TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): GABRIELA ALVES DE DEUS
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
380)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.005.905-1
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : DIRLEI CORREIA MEDEIROS
ADVOGADO(S): ADRIANO COLLEGIO ALVES

Recorrido : BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
381)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010123-34.2011.811.0020
Juizado Especial Cível de Mirassol D´Oeste
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): CELSO MARCON
Recorrido : MARIA REGINA DE CAMPOS FARINA
ADVOGADO(S): ADRIANO COLLEGIO ALVES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
382)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.023.229-5
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BANCO IBI S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S): ANA PAULA SIGARINI GARCIA
PAULA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : MARIO OLIVEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(S): SALATIEL DE LIRA MATTOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
383)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 033.2010.021.733-1
Juizado Especial Cível de Canarana
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : CLEONICE TERESINHA COPPETTI
ADVOGADO(S): MARCIO ROGERIO PARIS
MELCHIOR FULBER CAUMO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
384)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0014866-47.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI
Recorrido : FRANCISCO EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
385)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.023.798-9
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ
Recorrido : NILTON SILVA ANUNCIACAO
ADVOGADO(S): jesuino de farias
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
386)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010187-69.2011.811.0044
Juizado Especial Cível de Nova Mutum
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : Rodobens Adimistradora de Consórcios Ltda
ADVOGADO(S): DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
Recorrido : EDSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LUIZ PEDRO FRANZ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
387)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0015398-21.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : MARIANE CRISTINA CARLUCCI MOLINA
ADVOGADO(S): jesuino de farias
LEA TORQUATO DE ALMEIDA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
388)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2011.010.941-6
Juizado Especial Cível Jardim Glória
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : MARLI FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Pedro Pereira dos Santos
Recorrido : GENES ROSA SILVA
ADVOGADO(S): LEONARDO BASTIAN FAGUNDES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
389)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.034.318-3
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : Global Village Telecom Ltda (GVT)
ADVOGADO(S): CLARISSA BOTTEGA
Recorrido : Ulisses Garcia Neto
ADVOGADO(S): ULISSES GARCIA NETO
MIGUEL ADILSON DE ARRUDA MOURA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
390)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.010.934-4
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : Banco Votorantim SA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
CICERO NOBRE CASTELLO
Recorrido : ROMEU NORTHFLEET JUNIOR
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
391)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0020197-10.2011.811.0001
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : CHIRLEY DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): GLEICE HELLEN COSTA LEITE
MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
NILSON PORTELA FERREIRA
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
392)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010231-63.2011.811.0020
Juizado Especial Cível de Mirassol D´Oeste
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI
CASSIANO LOURENÇO SANCHES
Recorrido : ARNALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ADRIANO COLLEGIO ALVES
ANNE CHRISTINNE DE LIMA VIEGAS COLLEGIO ALVES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
393)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 007.2011.019.936-6
Juizado Especial Cível de Sinop
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : DIBENS LEASING S/A ARREND. MERCANTIL (UNIBANCO)
ADVOGADO(S): CELSO MARCON
Recorrido : ROSANGELA DE LURDES TELLO COSER
ADVOGADO(S): IVAN COSER
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
394)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.014.785-9
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Recorrido : DIEGO ROBERTO PINTO DA COSTA
ADVOGADO(S): SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
395)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010541-11.2011.811.0007
Juizado Especial Cível de Sinop
Recorrente : GRAFITEC
ADVOGADO(S): NEVIO PEGORARO
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A OI
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Recorrido : GRAFITEC
ADVOGADO(S): NEVIO PEGORARO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
396)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 020.2011.010.080-5

Juizado Especial Cível de Mirassol D´Oeste
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI
Recorrido : EZIQUIEL DA SILVA BLEZA
ADVOGADO(S): ADRIANO COLLEGIO ALVES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
397)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010421-83.2011.811.0001
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : Barigui SA Crédito Financiamento Invesntimento
ADVOGADO(S): MARCELA BALIEIRO SOUKEF
Recorrido : CICERO SALE
ADVOGADO(S): DANIELLE TAQUES LEITE
RENATA ROMANINI SILVA
José Batista Filho
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
398)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.021.282-6
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : EDINA ARAUJO
ADVOGADO(S): RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO
Recorrido : ERCIO DE ARRUDA LINS
ADVOGADO(S): DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
399)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.044.570-7
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : Suzete Jensen Linhares Fumes
ADVOGADO(S): Antonio Marcos Garcia França
Recorrido : RAMOS & FARIA LTDA.
ADVOGADO(S): Humberto Aidamus De Lamônica Freire
Thompson José de oliveira
Recorrido : MAERCELO SEPULVEDA -AGALHAES FARIA
ADVOGADO(S): Humberto Aidamus De Lamônica Freire
Thompson José de oliveira
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
400)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2010.008.207-0
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : Banco do Brasil S.A
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI
FABIO DAVANSO DOS SANTOS
ANDRE BINOTTO DE OLIVEIRA
Recorrido : ANTONIO CARLOS GERALDINO
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Geraldino
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
401)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 035.2010.020.699-0
Juizado Especial Cível de Nova Xavantina
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : SAUL MELO
ADVOGADO(S): KATRICE PEREIRA DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
402)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 001.2009.019.134-5
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
Recorrente : FLAVIA FABIANA SOUZA MORAES,
ADVOGADO(S): Elaine de Paula Silva
Recorrido : CENTRAL NACIONAL UNIMED
ADVOGADO(S): Carla Helena Grings
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
403)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 002.2009.030.479-7
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : FLAVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR
ADVOGADO(S): MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
Recorrido : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
404)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 008.2010.050.738-6
Juizado Especial Cível de Barra do Garças
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO(S): ELIZANGELA SANTANA DE OLIVEIRA
Guilherme de Almeida Orro Ribeiro
Recorrido : NELSON JOSE BRATTI
ADVOGADO(S): EMERSON FERREIRA COELHO SOUZA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
405)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2009.026.777-3
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : BANCO VOTORANTIM S/A (BV)
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
Recorrido : SEBASTIAO ROMEU DA COSTA ARRUDA
ADVOGADO(S): DECIANA NOGUEIRA GALVAO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
406)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.016.706-0
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : ARGEMIRO LEITE DA SILVA
ADVOGADO(S): ADRIANO COLLEGIO ALVES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
407)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2011.014.788-0
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido : ZELIA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
408)RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010130-38.2011.811.0016
Juizado Especial Civel de Colider
RELATOR: YALE SABO MENDES
Recorrente : ROSILENE DE JESUS COSTA
ADVOGADO(S): FREDERICO STECCA CIONI
Recorrido : OI - BRASIL TELECOM
ADVOGADO(S): MARINALVA DE MATOS SANTANA
ALEXANDRE MIRANDA LIMA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Laura de Andrade Ribeiro Martine-Gestora Judiciária
turmarecursal.unica@tj.mt.gov.br

Intimação

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2435/2012 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA. IMPETRANTE(S) - TEREZINHA BATISTA GUIMARAES (Advs:Dr(a). MILTON TAMURA), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE JUINA, AUTORIDADE COATORA - DR. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA, LITISCONSORTE(S) - BELAFONTES PURIFICADORES LTDA.

DECISÃO (Fls. 77/78) - PARTE FINAL: (...) Assim sendo, presentes os requisitos do artigo, 7º, III, da Lei 12.016/09, defiro a liminar, tornando sem efeito a decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça (fls. 69 dos autos principais) e defiro a gratuidade da justiça à impetrante, determinando o processamento do Recurso Inominado interposto nos autos n. 3291-04.2010.811.0025 às fls. 62/66. Intimem-se e requisitem-se informações à autoridade dita coatora, no lapso de 10 (dez) dias - art. 7º, I, da Lei 12.016/09. Cite-se a litisconsorte para que, querendo, se pronuncie, em igual prazo - art. 7º, II, da Lei 12.016/09. Apresentadas as informações e a manifestação do litisconsorte, ou decorrido, sem elas, o prazo acima, o que deverá ser certificado, ouça-se o Ministério Público, em 05 (cinco) dias. Cuiabá, 08 de novembro de 2012. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA - Juiz de Direito - Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2436/2012 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA. IMPETRANTE(S) - EDNEI ROCHA LOPES (Advs:Dr(a). ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE JUINA, AUTORIDADE COATORA - DR. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA, LITISCONSORTE(S) - MÓVEIS ROMERA LTDA (Advs:Dr(a). JOSÉ MANOEL

GARCIA FERNANDES), Relator - Exmo. Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

DECISÃO (Fls. 195/196) - PARTE FINAL: (...) Assim sendo, presentes os requisitos do artigo, 7º, III, da Lei 12.016/09, defiro a liminar, tornando sem efeito a decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça (fls. 38/40 dos autos principais) e defiro a gratuidade da justiça à impetrante, determinando o processamento do Recurso Inominado interposto nos autos n. 523/2009. Intimem-se e requisitem-se informações à autoridade dita coatora, no lapso de 10 (dez) dias - art. 7º, I, da Lei 12.016/09. Cite-se a litisconsorte para que, querendo, se pronuncie, em igual prazo - art. 7º, II, da Lei 12.016/09. Apresentadas as informações e a manifestação do litisconsorte, ou decorrido, sem elas, o prazo acima, o que deverá ser certificado, ouça-se o Ministério Público, em 05 (cinco) dias. Cuiabá, 09 de novembro de 2012. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA - Juiz de Direito - Relator.

Ricardo Gomes de Souza - Gestor Judiciário Substituto.

Decisão / Intimação do Relator

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2511/2012 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA. , Protocolo: 2511/2012, IMPETRANTE(S) - IZAULINO BATISTA (Advs:Dr(a). SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES, Dr. (a) JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JUÍNA, AUTORIDADE COATORA - DR. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA, LITISCONSORTE(S) - ALCEU BRANDÃO, Relator - Exmo. Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

(Decisão de fls. 70) ... Neste caso, em meu entender, não está presente o periculum in mora, pois se ao final for concedida a segurança, sem a concessão de liminar pleiteada, o Impetrante decairá do seu direito, por esse motivo, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se o impetrado do conteúdo da petição inicial, encaminhando-lhe a segunda via apresentada com as copias dos documentos a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. Cite-se o litisconsorte passivo para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo decendial, e, após a manifestação do litisconsorte ou o transcurso do quinquidio, a contar da citação, dê-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de novembro de 2012. Valmir Alaercio dos Santos - Juiz de Direito - Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2508/2012 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA. , Protocolo: 2508/2012, IMPETRANTE(S) - VALDENIR CARLOS SIRIGO (Advs:Dr(a). SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES, Dr. (a) JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JUÍNA, AUTORIDADE COATORA - DR. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA, LITISCONSORTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT* (Advs:Dr(a). MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

(Decisão de fls. 76)... Neste caso, em meu entender, não está presente o periculum in mora, pois se ao final for concedida a segurança, sem a concessão de liminar pleiteada, o Impetrante decairá do seu direito, por esse motivo, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se o impetrado do conteúdo da petição inicial, encaminhando-lhe a segunda via apresentada com as copias dos documentos a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. Cite-se o litisconsorte passivo para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo decendial, e, após a manifestação do litisconsorte ou o transcurso do quinquidio, a contar da citação, dê-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de novembro de 2012. Valmir Alaercio dos Santos - Juiz de Direito - Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2513/2012 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA. , Protocolo: 2513/2012, IMPETRANTE(S) - ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA (Advs:Dr(a). SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES, Dr. (a) JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO), IMPETRANTE(S) - MARIZETE PACHECO DE OLIVEIRA (Advs:Dr(a). SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES, Dr. (a) JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JUÍNA, AUTORIDADE COATORA - DR. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA, LITISCONSORTE(S) - HSBC BANK BRASIL S/A (Advs:Dr(a). EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

(Decisão de fls.97)... Neste caso, em meu entender, não está presente o periculum in mora, pois se ao final for concedida a segurança, sem a concessão de liminar pleiteada, o Impetrante decairá do seu direito, por esse motivo, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se o impetrado do conteúdo da petição inicial, encaminhando-lhe a segunda via apresentada com as copias dos documentos a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. Cite-se o litisconsorte passivo para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo decendial, e, após a manifestação do litisconsorte ou o transcurso do quinquidio, a contar da citação, dê-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de novembro de 2012. Valmir Alaercio dos Santos - Juiz de Direito - Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2514/2012 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA. , Protocolo: 2514/2012, IMPETRANTE(S) - VANILDA DOS REIS VIANA (Advs:Dr(a). SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES, Dr. (a) JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE JUINA, AUTORIDADE COATORA - DR. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA, LITISCONSORTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT* (Advs:Dr(a). MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

(Decisão de fls. 93)... Neste caso, em meu entender, não está presente o periculum in mora, pois se ao final for concedida a segurança, sem a concessão de liminar pleiteada, o Impetrante decairá do seu direito, por esse motivo, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se o impetrado do conteúdo da petição inicial, encaminhando-lhe a segunda via apresentada com as copias dos documentos a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. Cite-se o litisconsorte passivo para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo decendial, e, após a manifestação do litisconsorte ou o transcurso do quinquidio, a contar da citação, dê-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de novembro de 2012. Valmir Alaercio dos Santos - Juiz de Direito - Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2505/2012 - Classe: II-2 PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PRIMEIRO CENTRO). , Protocolo: 2505/2012, IMPETRANTE(S) - BV FINANCEIRA S/A (Advs:Dr(a). ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA, Dr. (a) ELBER RIBEIRO COUTINHO), IMPETRADO - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PRIMEIRO CENTRO), AUTORIDADE COATORA - DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES, LITISCONSORTE(S) - VERONICE ALVES DE SOUZA (Advs:Dr(a). JANETE DIAS PIZARRO), Relator - Exmo. Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

(Decisão de fls. 49/51) Ante o exposto, por não haver prova da existência do direito líquido e certo do Impetrante, ou que a decisão mpugnada seja ilegal ou haja abuso de poder, que são requisitos para a concessão da segurança, nos termos do dispositivo no nciso LXIX, do art. 5º da Constituição federal e art. 1º da Lei 12.016, de 07.08.2009, em consonância com o estauído no art. 10 da referida Lei, monocraticamente, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO este feito. Transitada em julgado arquive-se este processo. Sem custas processuais e honorarios advocaticios. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de novembro de 2012. Valmir Alaercio dos Santos - Juiz de Direito - Relator.

Laura de Andrade Ribeiro Martine - Gestora Judiciária

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Varas Cíveis

6ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA CIVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
GESTORA:ROSA INÊS LARA
EXPEDIENTE:2012/67

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

22534 - 1998 \ 8951. Nr: 5697-52.1998.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): MANOEL MARTINS DIAS
ADVOGADO: MAURI GUIMARAES DE JESUS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO O FEITO PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO , BEM COMO, NOVA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 160.

332425 - 2008 \ 177. Nr: 3258-34.2008.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ADOLFO GONÇALVES NETO
ADVOGADO: ANA PAULA PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO
EXECUTADOS(AS): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
ADVOGADO: LAZARO J. GOMES JUNIOR
INTIMAÇÃO: "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º. 177/2008 VISTOS ETC TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DEVERÁ SER A EXECUTADA INTIMADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A QUANTIA PLEITEADA PELO EXEQÜENTE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. FIXO A MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO. DEFIRO, AINDA A PENHORA E AVALIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE E INTIME-SE. CUIABÁ, 16 DE FEVEREIRO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 423490 Nr: 7873-96.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): D PRIMOS ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA
RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: LOUREMBERGUE ALVES JUNIOR
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC (...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC E, POR CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A ANTECIPADA DE TUTELA CONCEDIDA ÀS FLS. 42/44. CONDENO A PARTE RÉ, AO PAGAMENTO À PARTE AUTORA, DA QUANTIA DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), COMO COMPENSAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA SENTENÇA. CONDENO, AINDA, A PARTE RÉ NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), EM HOMENAGEM AO ARTIGO 20 § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 752477 Nr: 4330-17.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FLÁVIO FERREIRA PAES FILHO
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: ADAIANE TONHÁ GALVÃO
REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER S/A
REQUERIDO(A): SANTANDER SEGUROS S.A.
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
INTIMAÇÃO: "VISTOS, ETC . DETERMINO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS, SENDO QUE OS RÉUS SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, INCLUSIVE SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. NO QUE DIZ RESPEITO A RESTRIÇÃO DETERMINO QUE SE OFICIE DIRETAMENTE AO SERASA, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FOLHAS 40/42, LEMBRANDO QUE A RETIRADA DA SUSPENSÃO SE REFERE SOMENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO EM DISCUSSÃO NESTES AUTOS. O SERESA DEVERÁ INFORMAR ESTE JUÍZO SOBRE AS OCORRÊNCIAS EXISTENTES NO CADASTRO DO AUTOR, ESPECIFICANDO EVENTUAIS RETIRADAS DE RESTRIÇÕES OU INSERÇÕES, TUDO PARA QUE ESTE JUÍZO ANALISE O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL COM APLICABILIDADE DE ASTRIENTES, INCLUSIVE JÁ ARBITRADA NAQUELE DECISÓRIO. FICA, POR ORA REVOGADA A DECISÃO DE FOLHAS 158 NO QUE DIZ RESPEITO AO INDEFERIMENTO. OS RÉUS DEVEM SER CIENTIFICADOS DESTA DECISÃO. APÓS VOLTEM-ME PARA APRECIAÇÃO."

Cod.Proc.: 768152 Nr: 21023-76.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PETER POOL MARIANO DE LIMA
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
INTIMAÇÃO: "VISTOS, ETC. ANTE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA NESTA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DEFIRO O PEDIDO E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO."

Cod.Proc.: 768156 Nr: 21027-16.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ENES GREGORIO NETO
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF
INTIMAÇÃO: "VISTOS, ETC. ANTE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA NESTA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DEFIRO O PEDIDO E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO."

354200 - 2008 \ 1574. Nr: 24619-10.2008.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CVL IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO
RÉU(S): UDSON BARAO
RÉU(S): ROMERO BARAO
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
ADVOGADO: ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUÉIS
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº. 24619-10.2008VISTOS ETCI - DEFIRO O PEDIDO

DE PENHORA ATINENTE A NUMERÁRIOS DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE DA PARTE EXECUTADA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN JUD.II - EM CASO DE RESPOSTA POSITIVA, TRANSFIRA-SE O VALOR PARA A CONTA ÚNICA, DESBLOQUEANDO-SE OS REMANESCENTES E, APÓS, INTIMADO A PARTE EXECUTADA ACERCA DA PENHORA.III – OUTROSSIM, EM SENDO INSUFICIENTE OS VALORES PENHORADOS, DEFIRO A INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO EXECUTADO PARA A INDICAÇÃO DE BENS APTOS A GARANTIR ESTA EXECUÇÃO.CUMPRA-SE.

INT.CUIABÁ, 01 DE OUTUBRO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

374349 - 2009 \ 199. Nr: 10590-18.2009.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: SILVANO ALOISIO WIEGERT

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA

EMBARGADO(A): JOSÉ JOEL BATISTA

ADVOGADO: JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE

INTIMAÇÃO: "EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 199/2009 VISTOS ETC I – PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS, NO QUE TANGE À ADMISSIBILIDADE RECURSAL, RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS. II – DÊ-SE VISTA AO APELADO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL.

III – APÓS, SUBAM À EGRÉGIA INSTÂNCIA SUPERIOR, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. IV – INTIMEM-SE. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

330510 - 2008 \ 66. Nr: 2274-50.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A

ADVOGADO: MÁRIO PEDROSO

EXECUTADOS(AS): SAYD- NÉIA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

EXECUTADOS(AS): SALIM KAMEL ABOU RAHAL

EXECUTADOS(AS): ISIS CRISTINA KISSER ABOU RAHAL

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 66/2008VISTOS ETCI - DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ATINENTE A NUMERÁRIOS DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE DA PARTE EXECUTADA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN JUD.II - EM CASO DE RESPOSTA POSITIVA, TRANSFIRA-SE O VALOR PARA A CONTA ÚNICA, DESBLOQUEANDO-SE OS REMANESCENTES E, APÓS, INTIMADO A PARTE EXECUTADA ACERCA DA PENHORA.III – OUTROSSIM, EM SENDO INSUFICIENTE OS VALORES PENHORADOS, DEFIRO A INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO EXECUTADO PARA A INDICAÇÃO DE BENS APTOS A GARANTIR ESTA EXECUÇÃO.CUMPRA-SE.

INT.CUIABÁ, 01 DE OUTUBRO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

18671 - 2001 \ 151. Nr: 12684-17.2001.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA

ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA

ADVOGADO: JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

REQUERIDO(A): BCN CONSULTORIA ADM. DE BENS E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 151/2001VISTOS ETCI - DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ATINENTE A NUMERÁRIOS DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE DA PARTE EXECUTADA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN JUD.II - EM CASO DE RESPOSTA POSITIVA, TRANSFIRA-SE O VALOR PARA A CONTA ÚNICA, DESBLOQUEANDO-SE OS REMANESCENTES E, APÓS, INTIMADO A PARTE EXECUTADA ACERCA DA PENHORA.III – OUTROSSIM, EM SENDO INSUFICIENTE OS VALORES PENHORADOS, DEFIRO A INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO EXECUTADO PARA A INDICAÇÃO DE BENS APTOS A GARANTIR ESTA EXECUÇÃO.CUMPRA-SE.

INT.CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 731597 Nr: 27731-79.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FREDERICO MENDES RONDON

ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO

ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S.A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DAS PARTES, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 733583 Nr: 29829-37.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO ANTONIO EVANGELISTA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DAS PARTES, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 708712 Nr: 1793-82.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDUARDO NUNES SILVA FORTES

ADVOGADO: NEIVA BENEDITA DE JESUS

ADVOGADO: CLEBER JR STIEGEMEIER

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DAS PARTES, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 728737 Nr: 24683-15.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ISABEL SONAQUE SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DAS PARTES, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 742922 Nr: 39860-19.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELEANDRO GALDINO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS

TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DAS PARTES, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 754022 Nr: 5983-54.2012.811.0041
AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESTANCIA TURISTICA POUSADA DA CHAPADA LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
REQUERIDO(A): LINCONLN CESAR BEZERRA ARAKI
ADVOGADO: PABLO JOSÉ MELATTI
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC. O NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE RÉ DEMONSTRA QUE NÃO POSSUI O INTERESSE NA CONCILIAÇÃO. RESSALTO QUE ESTE JUÍZO NA DECISÃO DE FLS. 195 DETERMINOU A SUSPENSÃO DESTA AÇÃO DE DESPEJO TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORA EM APENSO. ALÉM DISSO, SEM PREJUÍZO DESIGNOU A AUDIÊNCIA NUMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. ESTA COM AMPARO DO ART. 125, IV DO CPC QUE FACULTA AO JULGADOR A COMPOSIÇÃO DAS PARTES EM QUALQUER TEMPO DE QUAL DE JURISDIÇÃO. A PARTE AUTORA ALEGA AS FLS. 196/202 QUE O RÉU VEM PRATICANDO ATOS SEM O INSTRUMENTO DE MANDATO. PORTANTO, DETERMINO COM FUNDAMENTO NO ART. 13 DO CPC QUE O RÉU APRESENTE O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS E OBVIAMENTE RATIFICANDO OS ATOS JÁ PRATICADOS. PASSO A ANALISE DO PEDIDO LIMINAR QUE FORA DEFERIDO AS FLS. 34/37 E, QUE SOFREU RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E MONOCRATICAMENTE A EMINENTE RELATORA DILATOU SOMENTE O PRAZO DE 15 PARA 45 DIAS. A SITUAÇÃO DE SUSPENSÃO DESTES AUTOS JÁ ULTRAPASSOU TENDO EM VISTA QUE NESTA DATA ESTE JUÍZO APRECIOU A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E JULGOU IMPROCEDENTE, SENDO QUE ESTE JUÍZO É COMPETENTE PARA APRECIAR E DIRIMIR ESTA AÇÃO. PORTANTO, DETERMINO SE EXPRESSA MANDADO DE DESPEJO CONFORME CONSIGNOU A DECISÃO DE FLS. 34/37 EIS QUE O PRAZO DETERMINADO PELA R. DECISÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ TRANSCORREU. FINALMENTE, A SECRETARIA DEVERÁ CUMPRIR COM URGÊNCIA ESTA DETERMINAÇÃO E TAMBÉM PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ".

400475 - 2009 \ 935. Nr: 33794-91.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): IEDA MARA CHMIELESKI DUARTE
ADVOGADO: RAQUEL GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA
RÉU(S): MEDIAL SAÚDE S/A
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC I – PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS, NO QUE TANGE À ADMISSIBILIDADE RECURSAL, RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS. II – DÊ-SE VISTA A APELADA PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. III – APÓS, SUBAM À EGRÉGIA INSTÂNCIA SUPERIOR, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. IV – INTIMEM-SE. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 525789 Nr: 30445-75.2012.811.0041
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: LINCONLN CESAR BEZERRA ARAKI
ADVOGADO: PABLO JOSÉ MELATTI
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
EXCEPTO: ESTANCIA TURISTICA POUSADA DA CHAPADA LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
INTIMAÇÃO: XCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 30445-75.2012 (CÓDIGO: 525789)(...)ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR PRESIDINDO O FEITO Nº. 5983-54.2012.CONDENO O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLADE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRA-SECUIABÁ, 9 DE NOVEMBRO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

244136 - 2006 \ 273. Nr: 12580-49.2006.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS
ADVOGADO: PATRÍCIA CHAVES WEST
ADVOGADO: HERMANO DE VILLEMOR AMARAL
ADVOGADO: ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN
REQUERIDO(A): CARAJÁS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA
ADVOGADO: BROMBERG GONÇALVES DE RESENDE
ADVOGADO: THIAGO EULLER BARROS ROCHA
INTIMAÇÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO I – PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS, NO QUE TANGE À ADMISSIBILIDADE RECURSAL, RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS. II – DÊ-SE VISTA AOS APELADOS PARA RESPONDEREM, NO PRAZO LEGAL. III – APÓS, SUBAM À EGRÉGIA INSTÂNCIA SUPERIOR, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. IV – INTIMEM-SE. CUIABÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2011 ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

327760 - 2008 \ 19. Nr: 761-47.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOENILTON MANOEL DE ALMEIDA
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNCIO
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC I – PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS, NO QUE TANGE À ADMISSIBILIDADE RECURSAL, RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS. II – DÊ-SE VISTA AO APELADO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. III – APÓS, SUBAM À EGRÉGIA INSTÂNCIA SUPERIOR, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. IV – INTIMEM-SE. CUIABÁ, 13 DE AGOSTO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

349096 - 2008 \ 1436. Nr: 19394-09.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CARLOS ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI
RÉU(S): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RÉU(S): BANCO BANERJ S/A
RÉU(S): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO: RENATO NORDI
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE DE ABREU PEREIRA
ADVOGADO: RENATO JORGE PEREIRA AYMAR
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC EMBARGOS DECLARATÓRIOS, OPOSTOS POR CARLOS ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 230/238 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. PRÉ-QUESTIONA A MATÉRIA COM OBJETIVO DE INTERPOSIÇÃO DE FUTURO RECURSO EM INSTÂNCIA SUPERIOR. APONTA ASPECTOS JÁ ENFRENTADOS POR OCASIÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO. PEDE A PROCEDÊNCIA. É O SUFICIENTE. DECIDO A PARTE EMBARGANTE ELEGE MATÉRIA JÁ SUPERADA NO FEITO PARA REABERTURA DE DISCUSSÃO, POIS, A DECISÃO INVECTIVADA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL EXPÔS COM CLAREZA EM SUA FUNDAMENTAÇÃO A

INEXISTÊNCIA DO DIREITO MATERIAL INVOCADO. É CEDIÇO QUE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREVISTO NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VISA APENAS AFASTAR A OBSCURIDADE, A CONTRADIÇÃO E A OMISSÃO, É O DENOMINADO RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. QUE SE VÊ DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É A IRRESIGNAÇÃO EM RELAÇÃO AO CONTEÚDO DA DECISÃO, QUE POR SUA VEZ, É TEMA A SER DISCUTIDO NA VIA E JURISDIÇÃO PRÓPRIA, POIS PROPUGNA A REDISCUSSÃO DA DECISÃO PROFERIDA. NESSE SENTIDO A DOUTRINA: SÃO INCABÍVEIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO UTILIZADOS (...) "COM A INDEVIDA FINALIDADE DE INSTAURAR UMA NOVA DISCUSSÃO SOBRE A CONTROVÉRSIA JURÍDICA JÁ APRECIADA" PELO JULGADOR (RTJ 164/793)" (THEOTÔNIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVEA - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR – 36. ED. ATUAL. ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2004. SÃO PAULO: SARAIVA, 2004. NOTA 4 AO ART. 535, PÁG. 629) ASSIM, NÃO VISLUMBRO A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE JUSTIFICADORA DO RECURSO DE FLS. 239/243, POIS, HAVENDO IRRESIGNAÇÃO DE FUNDO, O RECURSO CABÍVEL É OUTRO QUE NÃO O PRESENTE. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "SE HÁ ERRO NA APRECIAÇÃO DA PROVA, MÁ APRECIAÇÃO DOS FATOS OU, ATÉ, INAPLICAÇÃO CORRETA DO DIREITO, OUTRO É O VEÍCULO APTO À REVISÃO DO ARESTO, QUE NÃO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESTES, ALIÁS, NÃO SE REVELAM IGUALMENTE MEIO EFICAZ PARA PROVOCAR-SE A UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA" (AC. UM. DA 4ª CÂM. DO TJBA DE 14.08.1996, NA AP 25.615-7, REL. DES. PAULO FURTADO; ADCOAS, DE 20.04.1997, N. 8.153.614) "EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA - INTENÇÃO PROTELATÓRIA - MULTA - RECURSO IMPROVIDO NÃO HÁ OMISSÃO NEM CONTRADIÇÃO NO JULGADO, SE A MATÉRIA FOI TODA DEVIDAMENTE APRECIADA, AINDA QUE EM DESCONFORMIDADE COM AS INTENÇÕES DA RECORRENTE. CONSTATANDO-SE A PROPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM A NÍTIDA INTENÇÃO DE PROCRASTINAR A MARCHA PROCESSUAL, É DE SER APLICADA A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC." (TJ/MT – JURISPRUDÊNCIA NA WEB – ARQUIVO NÃO DISPONÍVEL – ATUALIZADO EM 16/12/2004 – PROTOCOLO Nº 45577-2004) ASSIM, AUSENTE À OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO JUSTIFICADORA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS A SER SANADA REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. P.R.I.C. CUIABÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 464818 Nr: 32612-36.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JEFFERSON NUNES MANOEL

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC I – PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS, NO QUE TANGE À ADMISSIBILIDADE RECURSAL, RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS. II – DÊ-SE VISTA À APELADA PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. III – APÓS, SUBAM À EGRÉGIA INSTÂNCIA SUPERIOR, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. IV – INTIMEM-SE. CUIABÁ, 05 DE JUNHO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

412457 - 2010 \ 49. Nr: 1855-59.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LEILA BRANDÃO MOLINA

ADVOGADO: RONIR AUGUSTO LINO

RÉU(S): SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

RÉU(S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

ADVOGADO: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN

ADVOGADO: JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI

ADVOGADO: GRABRIEL ATLAS UCCI

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: LEONARDO BOAVENTURA ZICA

ADVOGADO: LARISSA FALKEMBACH HODNIUK

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 133:AÇÃO N.º 1855-59.2010. VISTOS ETC.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 131/132, UMA VEZ QUE CONFORME O DECIDIDO NA AUDIÊNCIA DE FLS. 125, EM QUE AMBOS OS REPRESENTANTES DAS RÉS ESTAVAM PRESENTES, BEM COMO ÀS FLS. 40, HOUVE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEVENDO, DESSA FORMA, AS PARTES RÉS PROCEDEREM COM O DEPÓSITO DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 125. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 457080 Nr: 27547-60.2010.811.0041

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CONSTRUTORA LOPES LTDA

ADVOGADO: JOAQUIM ROLIM FERRAZ

ADVOGADO: UBALDO JUVENIZ JR

ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU(S): SOCIEDADE EDUCACIONAL MILENIO S/C LTDA

ADVOGADO: NILCE MACEDO

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO S. LOBATO

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 346:AUTOS N.º 27547-60.2010.VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21/01/2013, ÀS 14 HORAS.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 422136 Nr: 7240-85.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL MILENIO S/C LTDA

ADVOGADO: NILCE MACEDO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA LOPES LTDA

REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS

ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN

ADVOGADO: JOAQUIM ROLIM FERRAZ

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 228:AUTOS N.º 7240-85.2010.VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21/01/2013, ÀS 14 HORAS.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 712170 Nr: 5254-62.2011.811.0041

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RICARTE DE FREITAS JÚNIOR

ADVOGADO: THIAGO RIBEIRO

RÉU(S): LOURIVAL RIBEIRO FILHO

ADVOGADO: LOURIVAL RIBEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC I – PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS, NO QUE TANGE À ADMISSIBILIDADE RECURSAL, RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS. II – DÊ-SE VISTA AO APELADO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. III – APÓS, SUBAM À EGRÉGIA INSTÂNCIA SUPERIOR, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. IV – INTIMEM-SE. CUIABÁ, 05 DE JUNHO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

322974 - 2007 \ 622. Nr: 24139-66.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARA ELLEM ARRUDA

ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: MANOELLA LEANDRO C. DA CUNHA

RÉU(S): AMERICEL S/A - CLARO CELULAR

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI

ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC I – PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS, NO QUE TANGE À ADMISSIBILIDADE RECURSAL, RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS. II – DÊ-SE VISTA A APELADA PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. III – APÓS, SUBAM À EGRÉGIA INSTÂNCIA SUPERIOR, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. IV – INTIMEM-SE. CUIABÁ, 13 DE JUNHO DE 2011. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

377360 - 2009 \ 287. Nr: 13220-47.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VERA LUCIA FELIX
ADVOGADO: OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO
RÉU(S): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
ADVOGADO: GREICILANE RUAS MARTINS DE QUEIROZ
ADVOGADO: FRANCINE SOARES SERIO
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC I – PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS, NO QUE TANGE À ADMISSIBILIDADE RECURSAL, RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS. II – DÊ-SE VISTA AO APELADO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. III – APÓS, SUBAM À EGRÉGIA INSTÂNCIA SUPERIOR, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. IV – INTIMEM-SE. CUIABÁ, 08 DE AGOSTO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 744783 Nr: 41857-37.2011.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SUYAN MAGALHAES DE LIMA MAIA
ADVOGADO: SUYAN MAGALHÃES DE LIMA
REQUERIDO(A): ALEX SANDRO QUEROBINO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): FÁBIO JUNIOR MAIA PEREIRA
ADVOGADO: MARCELO ZAGONEL
INTIMAÇÃO: "NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA FL. 67, NO PRAZO LEGAL."

400243 - 2009 \ 926. Nr: 33210-24.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): F. J. COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO: OMAR KHALIL
RÉU(S): BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RÉU(S): BONA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: REINALDO VIEIRA DA CUNHA
INTIMAÇÃO: "(...)DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO A PARTE RÉ, AO PAGAMENTO À PARTE AUTORA, DA QUANTIA DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), COMO COMPENSAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA SENTENÇA. POR CONSEQUÊNCIA, CONDENO AS PARTES RÉS NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), EM HOMENAGEM AO ARTIGO 20 § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 456600 Nr: 27292-05.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADEMIR CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO: HUGUENEY ALVES DOS REIS
ADVOGADO: IVAN SALLES GARCIA
ADVOGADO: EDILSON FERREIRA BENITES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
INTIMAÇÃO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO, POR CONSEQUÊNCIA, A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 § 4O DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE POR SUA VEZ, POR ENCONTRAR-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEIXO DE CONDENÁ-LO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA FICARÁ SUSPENSA A COBRANÇA, POR FORÇA DO ARTI

GO 12, DA LEI 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ, 11 DE OUTUBRO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

351925 - 2008 \ 1503. Nr: 22295-47.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): THIERS FERREIRA
ADVOGADO: FLÁVIO GILL FERREIRA MACHADO
ADVOGADO: SHERLOCK HOLMES DA SILVA
ADVOGADO: PAULO FERNANDO PIAGENTINI DE SOUZA
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BEZERRA
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
ADVOGADO: EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC I – PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS, NO QUE TANGE À ADMISSIBILIDADE RECURSAL, RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS. II – DÊ-SE VISTA AO APELADO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. III – APÓS, SUBAM À EGRÉGIA INSTÂNCIA SUPERIOR, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. IV – INTIMEM-SE. CUIABÁ, 05 DE JUNHO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 442298 Nr: 18409-69.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JORGE BATISTA DA FONSECA
ADVOGADO: LAÍS ALESSANDRA DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
ADVOGADO: ROBERTO ANTONIO FACCHIN FILHO
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
INTIMAÇÃO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA ÀS FLS. 31/31, NO TOCANTE A RETIRA DO NOME DA AUTORA DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO (SERASA E SPC). CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), EM HOMENAGEM AO ARTIGO 20 § 4O DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE POR SUA VEZ POR ENCONTRAR-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEIXO DE CONDENÁ-LA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA FICARÁ SUSPENSA A COBRANÇA, POR FORÇA DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C. CUIABÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

55977 - 2008 \ 150. Nr: 249-74.2002.811.0041
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): WISSEM KHALIL
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
RÉU(S): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
INTIMAÇÃO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, REVOGANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, POR INEXISTIR NO FEITO O PERICULUM IN MORA E AINDA O FUMUS BONI IURIS DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA, E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL À PARTES NOMINDADAS. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO-OS EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONTA A NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO E, DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, AINDA, EM CONSIDERAÇÃO, O GRAU DE ZELO DA PROFISSIONAL, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELO PATRONO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO, QUE, POR SUA VEZ, POR ENCONTRAR-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEIXO DE CONDENÁ-LO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA DEVERÁ AGUARDAR-SE PELO PRAZO DESCRITO NO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. P.R.I.C. CUIABÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

15710 - 2008 \ 148. Nr: 320-13.2001.811.0041
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): WISSEM KHALIL
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
REQUERIDO(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
INTIMAÇÃO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, REVOGANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, POR INEXISTIR NO FEITO O PERICULUM IN MORA E AINDA O FUMUS BONI IURIS DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA, E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL À PARTES NOMINDADAS. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO-OS EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONTA A NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO E, DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, AINDA, EM CONSIDERAÇÃO, O GRAU DE ZELO DA PROFISSIONAL, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELO PATRONO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO, QUE, POR SUA VEZ, POR ENCONTRAR-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEIXO DE CONDENÁ-LO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA DEVERÁ AGUARDAR-SE PELO PRAZO DESCRITO NO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. P.R.I.C. CUIABÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

393729 - 2009 \ 820. Nr: 29337-16.2009.811.0041
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: F. J. COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO: OMAR KHALIL
REQUERIDO(A): BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REQUERIDO(A): BONA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR
ADVOGADO: REINALDO VIEIRA DA CUNHA
INTIMAÇÃO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, DO CPC E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 37/38. CONDENO AS PARTES RÉS, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), EM HOMENAGEM AO § 4º DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. P.R.I.C. CUIABÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

15345 - 2008 \ 147. Nr: 1279-81.2001.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): WISSEM KHALIL
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ T. E CURVO
ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
ADVOGADO: VICTOR UGO SOUSA
RÉU(S): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
INTIMAÇÃO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS TRAZIDOS PELA PARTE AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 § 4O DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE POR SUA VEZ POR ENCONTRAR-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEIXO DE CONDENÁ-LO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA FICARÁ SUSPENSA A COBRANÇA, POR FORÇA DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. DECLARO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO CODEX. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C. CUIABÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 725550 Nr: 21284-75.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NOELMILSON SANTANA FERREIRA

RÉU(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: EXAME MÉDICO PERICIAL PARA O DIA 28/11/2012, ÀS 17 HORAS, CONSULTÓRIO LOCALIZADO NO HOSPITAL JARDIM CUIABÁ, AVENIDA DAS FLORES, 843, SALA 34, NESTA CAPITAL, TELEFONES: 3623-2079 E 3051-3251. SALIENTANDO-SE QUE É NECESSÁRIO QUE TRAGAM OS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E ATESTADOS QUE POSSAM AJUDAR NA REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 439959 Nr: 16792-74.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): GOLDEM GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: GASTÃO DE MATOS JUNIOR
ADVOGADO: GUSTAVO DE ALMEIDA BATISTA
RÉU(S): OI/BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: TANALY BARBOSA COSTA
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA
INTIMAÇÃO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC, NOS SEGUINTES TERMOS: CONDENO A RÉ, A INDENIZAR À AUTORA, NA QUANTIA DE R$ 36.800,00 (TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), A TITULO DE DANOS MATERIAIS, COM JUROS MORATÓRIOS NA BASE DE 1% AO MÊS A CONTAR A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INDEXADOR INPC A PARTIR DO EVENTO DANOSO, (SÚMULA 43). CONDENO, TAMBÉM, A PARTE RÉ, NO PAGAMENTO À PARTE AUTORA, NA QUANTIA DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), COMO COMPENSAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA. CONFIRMO A ANTECIPADA DE TUTELA CONCEDIDA ÀS FLS. 80/82. EM

CONSEQUENCIA, APLICO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DE QUE A AUTORA DECAIU DE PARTE MÍNIMA DE SEUS PEDIDOS, E, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

343717 - 2008 \ 1254. Nr: 13947-40.2008.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OXAME WENDI DE MALTA E BORGES
ADVOGADO: ROBSON PEREIRA RAMOS
RÉU(S): CENTRO UNIVERSITARIO CANDIDO RONDON - UNIRONDON
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: RICARDO DELGADO PRETTI
ADVOGADO: VITOR DE OLIVEIRA TAVARES
INTIMAÇÃO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, DO CPC, NOS SEGUINTES TERMOS: CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), EM HOMENAGEM AO ARTIGO 20 § 4O DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE POR SUA VEZ POR ENCONTRAR-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEIXO DE CONDENÁ-LA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA FICARÁ SUSPENSA A COBRANÇA, POR FORÇA DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C. CUIABÁ, 26 DE OUTUBRO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 423183 Nr: 7732-77.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CÉSAR AUGUSTO GOUVEIA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): GEÓRGIA BRUN GOUVÊA
ADVOGADO: VERA LUCIA FERNANDES DE ROSA
RÉU(S): ESPÓLIO DE NEWTON JOSÉ LELIS SOARES
ADVOGADO: JOSE CARLOS PINTO
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 193:AÇÃO N.º 7732-77.2010.VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, VOLTANDO-ME A SEGUIR. ÀS PROVIDÊNCIAS. INT.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 768475 Nr: 21370-12.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARTA MARIA COVEZZI DE ARRUDA
ADVOGADO: GASTÃO DE MATOS JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "VISTOS, ETC. COMO SE SABE, O PROCEDIMENTO SUMÁRIO POSSUI CARACTERÍSTICA DIFERENCIADA, ONDE OS ATOS A SEREM PRATICADOS IMPÕEM CELERIDADE, DE MODO QUE AS PARTES DEVEM ESTAR PRESENTES COMO DETERMINA O ART. 277, §3° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO CASO EM TELA, A DECISÃO QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA PARA A DATA DE HOJE FORA PUBLICADA NO DIA 08/10/2012, E A PARTE AUTORA NÃO COMPARECEU. ALÉM DISSO, SE QUER APRESENTOU JUSTIFICATIVA PARA A SUA AUSÊNCIA. A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL CAMINHA NESSE SENTIDO, JUSTAMENTE TENDO EM VISTA O PRINCIPIO DA ISONOMIA ENTRE AS PARTES. OU SEJA, A AUSÊNCIA DA PARTE RÉ ACARRETARIA A REVELIA E MEDIDA ASSEMELHADA DEVE SER ASSEGURADA À PARTE AUTORA. CITO JURISPRUDÊNCIA DO PRÓPRIO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, APELAÇÃO CÍVEL N°130337/2008. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR APRESENTADA PELO BANCO RÉU E CONSEQUENTEMENTE DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO, AINDA, A PARTE AUTORA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBÍTRIO EM R$1,000,00, CONSIDERANDO O ART. 20, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVOGO A DECISÃO DE FLS. 82/83 VERSUS, EM ESPECIAL NO QUE DIZ EM RESPEITO ÀS COMPENSAÇÕES DOS CHEQUES. DETERMINO AINDA QUE SEJA CIENTIFICADO O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO, EM ESPECIAL AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA CONHECIMENTO DO EXCELENTÍSSIMO RELATOR DO RECURSO. DESNECESSÁRIA A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO NESTE ATO. APÓS NÃO HAVENDO RECURSO E TAMBÉM EVENTUAL COMPRIMENTO DESSA SENTENÇA DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO".

Cod.Proc.: 734900 Nr: 31235-93.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JUNIOR CESAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DO NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA NA DATA DO EXAME PERICIAL, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 757362 Nr: 9533-57.2012.811.0041
AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EMENEUS ALVES SANTANA
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
REQUERIDO(A): FRANCISCA MARIA DA SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA, QUERENDO IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO OFERTADA, NO PRAZO LEGAL.

407077 - 2009 \ 1059. Nr: 38378-07.2009.811.0041
AÇÃO: CONSIGNATÓRIA DE ALUGUÉIS->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL MILENIO S/C LTDA
ADVOGADO: NILCE MACEDO
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO S. LOBATO
RÉU(S): FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS
ADVOGADO: LEONARDO VIEIRA BERTUCCI
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 117: VISTOS ETC. DIGA A PARTE AUTORA ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 112/116, NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE.

80889 - 2002 \ 255. Nr: 8867-08.2002.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TRESCINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): DECIOLANDIA DIESEL LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 764942 Nr: 17616-62.2012.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
REQUERENTE: PRODOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO: WAGNER CLEMENTE CAVASANA
ADVOGADO: HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES
REQUERIDO(A): CENTRO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 760169 Nr: 12509-37.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO: RICARDO HOPPE
EXECUTADOS(AS): DISGREN COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - EPP

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 757686 Nr: 9880-90.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DE MT
ADVOGADO: EDUARDO THEODORO FABRINI
EXECUTADOS(AS): SERGIO ROSA DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 750747 Nr: 2479-40.2012.811.0041
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VANDERLINO ALVES CARVALHO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): WILSON RIBEIRO LUTERO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 733148 Nr: 29374-72.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
ADVOGADO: MÁRIO PEDROSO
EXECUTADOS(AS): RIBEIRO E LEPES RIBEIRO LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 729586 Nr: 25599-49.2011.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VILELA & FACCIN LTDA
REQUERENTE: VERA LUCIA FACCIN
REQUERENTE: HENRIQUE CESAR MARCELINO VILELA
ADVOGADO: LINCON MONTEIRO BENITES
REQUERIDO(A): S.R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

342645 - 2009 \ 330. Nr: 12792-02.2008.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): ZILDA ROTHER BELLUSCI
ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA
ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

334886 - 2008 \ 383. Nr: 5404-48.2008.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN
RÉU(S): CELIA ALVES GONLÇALVES DE MIRANDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 765979 Nr: 18718-22.2012.811.0041
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DE MATO GROSSO - APROSOJA/MT
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS
REQUERIDO(A): ABC INCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
REQUERIDO(A): ADM DO BRASIL LTDA
REQUERIDO(A): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
REQUERIDO(A): BALDO S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO
REQUERIDO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
REQUERIDO(A): CARGILL AGRICOLA S/A
REQUERIDO(A): IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S. A.
REQUERIDO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A
REQUERIDO(A): NOBLE BRASIL LTDA
REQUERIDO(A): ÓLEOS MENU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
REQUERIDO(A): SANTA ROSA AGROINDUSTRIAL LTDA
REQUERIDO(A): ALFRED C. TOEPFER INTERNACIONAL EXPORT. E IMPORTAÇÃO LTDA
REQUERIDO(A): CGG TRADING S.A.
REQUERIDO(A): CHS DO BRASIL- GRÃOS E FERTILIZANTES LTDA
REQUERIDO(A): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
REQUERIDO(A): FIAGRIL LTDA
REQUERIDO(A): GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

REQUERIDO(A): LOS GROBO CEAGRO DO BRASIL S.A.
REQUERIDO(A): MARUBENI BRASIL S. A.
REQUERIDO(A): MITSUI & CORPORATION (BRASIL) S.A .
REQUERIDO(A): MULTIGRAIN S/A
REQUERIDO(A): NIDERA SEMENTES LTDA
REQUERIDO(A): SEARA INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRO- PECUÁRIOS LTDA
REQUERIDO(A): SEMENTES SELECTA S.A .
REQUERIDO(A): SODRUGESTVO DO BRASIL REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA (FL. 107), NO PRAZO LEGAL.

126354 - 1998 \ 9015. Nr: 27478-72.2003.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SHOKICHIRO YAMAUCHI
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
EXECUTADOS(AS): GEORGE FERNANDO MONTEIRO PLÁ
EXECUTADOS(AS): FERNANDO IVAN RICARDO PLÁ
ADVOGADO: VANIA REGINA
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 726399 Nr: 22183-73.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SONIA MARIA LEAL DE PAULA
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU(S): CÉSAR AUGUSTO GOUVEIA
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL.137:AÇÃO N.º 22183-73.2011.VISTOS ETC. DIGA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.ÀS PROVIDÊNCIAS.INT.

230093 - 2008 \ 865. Nr: 37028-23.2005.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GAMAR COMUNICAÇÕES VISUAL LTDA
EXEQUENTE: LUIZ FERNANDO GONDIM TAVARES RIBEIRO
EXEQUENTE: MARILIA GUILHERMINA CURVO TAVARES RIBEIRO ME
ADVOGADO: MARIA LEOPOLDINA CURVO DE CAMPOS CARDOSO
EXECUTADOS(AS): ASS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MT
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO FL. 76, EM ATENÇÃO AO DESPACHO (FL. 77), NO PRAZO LEGAL.

265113 - 2006 \ 526. Nr: 22939-58.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
RÉU(S): WALTER EDSEL SERANTE
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 746902 Nr: 44128-19.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DORA MARIA KOHLHASE MARQUES
ADVOGADO: FELIX MARQUES
REQUERIDO(A): AYR GUIMARÃES DE JESUS
ADVOGADO: MAURI GUIMARAES DE JESUS
ADVOGADO: JOIFER ALEX CARAFFIM
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 500:AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº. 44128-19.2011.VISTOS ETC. DIGA A PARTE RÉ, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS ACERCA DO PEDIDO DE FLS. 496/499. ÀS PROVIDENCIAS.

Cod.Proc.: 746800 Nr: 44023-42.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CENTRO AVANTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: KARLA ARRUDA GREFE
REQUERIDO(A): TODESCHINI S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
REQUERIDO(A): RETTAMERO & OLIVEIRA LTDA - ME
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
INTIMAÇÃO: "VISTOS, ETC. DETERMINO QUE A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MULTA DE FLS. 242/253 SEJAM AUTUADOS EM APENSO E, DETERMINO TAMBÉM A INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS AS PROVIDENCIAS, RETORNEM PARA A APRECIAÇÃO".

Cod.Proc.: 534374 Nr: 41364-26.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM AUTOS SUPLEMENTARES->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CENTRO AVANTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: BRUNO MACEDO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO: KARLA ARRUDA GREFE
EXECUTADOS(AS): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
INTIMAÇÃO: "VISTOS, ETC. DETERMINO QUE A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MULTA DE FLS. 242/253 SEJAM AUTUADOS EM APENSO E, DETERMINO TAMBÉM A INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS AS PROVIDENCIAS, RETORNEM PARA A APRECIAÇÃO".

361308 - 2008 \ 1804. Nr: 31342-45.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ROSE MARGARETH DOS SANTOS
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
RÉU(S): TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 357:AÇÃO N.º 31342-45.2008.VISTOS ETC. I – PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS, NO QUE TANGE À ADMISSIBILIDADE RECURSAL, RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS. II – DÊ-SE VISTA AO APELADO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. III – APÓS, SUBAM À EGRÉGIA INSTÂNCIA SUPERIOR, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. IV – INTIMEM-SE.

394201 - 2009 \ 831. Nr: 29589-19.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSE DE JESUS
ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
RÉU(S): KAIK VEICULOS LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDREA PINTO BIANCARDINI
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 103:AÇÃO N.º 831/2009.VISTOS ETC. INTIMAR AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 100/102.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO À PARTE EMBARGADO

392459 - 2009 \ 790. Nr: 27779-09.2009.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MATOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO: EUDA TEREZINHA PINHEIRO
EMBARGADO(A): NEREDES NAVES DE ALMEIDA ATAÍDES
ADVOGADO: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: "VISTOS, ETC. DETERMINO QUE A PARTE EMBARGADA SE MANIFESTE ACERCA DOS PEDIDOS DE FLS. 76/81, E EM ESPECIAL SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EMBARGANTE, NO PRAZO DE 5 DIAS. APÓS, VOLTE-ME".

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

Cod.Proc.: 430750 Nr: 11301-86.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CELSO SÃO JOSE GARCIA
ADVOGADO: EDINALDO SOCORRO D SILVA
ADVOGADO: LÉILA FELIPE DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): ANGELICA RODRIGUES MACIEL
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 58AÇÃO N.º 11301-86.2010. VISTOS ETC. DETERMINO O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA OBJETIVANDO A CITAÇÃO DA EXECUTADA. ÀS PROVIDÊNCIAS. E CERTIDÃO:NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, VIA DJE, PARA RETIRAR E ENCAMINHAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, PRAZO LEGAL.

21ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
JUIZ(A):VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESCRIVÃO(Ã):MARCIA SUZANA CHUPEL
EXPEDIENTE:2012/125

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 760914 Nr: 13310-50.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FERNANDA BEZERRA DE LAMONICA FREIRE GILIOLI
ADVOGADO: CAIO GILIOLI
ADVOGADO: HUMBERTO A. DE LAMONICA FREIRE
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
EXECUTADOS(AS): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA A SEGUIR-PARTE FINAL: É O RELATO DO NECESSÁRIO. A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO SE FUNDA EM "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL PARA ENTREGA FUTURA E OUTROS PACTOS", FIRMADO EM 22/02/2010, TENDO COMO PROMITENTE VENDEDORA A EMPRESA DENOMINADA GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A E COMO PROMISSÁRIA COMPRADORA A ORA EXEQUENTE (CONTRATO DE FLS. 29/61). O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE QUE: "ART. 585. SÃO TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS: (...)II - A ESCRITURA PÚBLICA OU OUTRO DOCUMENTO PÚBLICO ASSINADO PELO DEVEDOR; O DOCUMENTO PARTICULAR ASSINADO PELO DEVEDOR E POR DUAS TESTEMUNHAS; O INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO REFERENDADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELA DEFENSORIA PÚBLICA OU PELOS ADVOGADOS DOS TRANSATORES;""ART. 586. A EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DE CRÉDITO FUNDAR-SE-Á SEMPRE EM TÍTULO DE OBRIGAÇÃO CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL."
"ART. 618. É NULA A EXECUÇÃO: I - SE O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL NÃO CORRESPONDER A OBRIGAÇÃO CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL (ART. 586); O CONTRATO QUE INSTRUI A INICIAL NÃO SE CARACTERIZA COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 585, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS NÃO SE CONSTITUI EM DOCUMENTO EXIGÍVEL, APTO A APARELHAR DEMANDA EXECUTIVA. ISSO PORQUE, COMO A PRÓPRIA EXEQUENTE ALEGOU NA PETIÇÃO INICIAL, ELA NÃO EFETUOU O PAGAMENTO INTEGRAL DO CONTRATO, TENDO QUITADO APENAS AS PARCELAS MENSAIS E INTERMEDIÁRIAS, NO VALOR EQUIVALENTE À QUANTIA DE R$47.105,50 (QUARENTA E SETE MIL CENTO E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), SENDO QUE O PREÇO TOTAL AJUSTADO FOI NO IMPORTE DE R$117.043,67 (CENTO E DEZESSETE MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) (ITEM D DO QUADRO RESUMO – FLS. 29), RESTANDO AINDA O SALDO DEVEDOR QUE SERÁ FINANCIADO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU EMPRESA SECURITIZADORA, CONFORME PREVISTO NO SUBITEM H.4 DO QUADRO RESUMO (FLS. 30). AINDA QUE O FINANCIAMENTO DO SALDO REMANESCENTE ESTIVESSE EVENTUALMENTE CONDICIONADO À ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL, TAL CIRCUNSTÂNCIA NÃO TORNA EXIGÍVEL O TÍTULO EXECUTIVO, DEVENDO A EXEQUENTE VALER-SE DO PROCEDIMENTO ADEQUADO. ALÉM DISSO, A PRESENTE AÇÃO FOI INTERPOSTA CONTRA QUEM NÃO É PARTE NO CONTRATO, GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, QUANDO O CONTRATO FOI FIRMADO COM GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A, EMPRESA COM CNPJ DISTINTO (FLS. 05 E 32). ASSIM, CONSIDERANDO QUE O TÍTULO QUE EMBASA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO NÃO SE REVESTE DE EXIGIBILIDADE, BEM COMO O FATO DE QUE A AÇÃO FOI INTERPOSTA CONTRA QUEM NÃO É PARTE NA RELAÇÃO JURÍDICA, IMPÕE-SE O INDEFERIMENTO DE PLANO DA PETIÇÃO INICIAL, DIANTE DA MANIFESTA ILEGITIMIDADE DA PARTE RÉ, DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DA IMPOSSIBILIDADE DE ADAPTAÇÃO AO TIPO DE PROCEDIMENTO LEGAL CABÍVEL. SENDO ASSIM, REVOGO O DESPACHO DE FLS. 87 E INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, COM FULCRO NO ART. 295, II E V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, I DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELA EXEQUENTE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 746635 Nr: 43852-85.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FLAVIO ANTÔNIO DAL BELLO JUNIOR
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
REQUERIDO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA
INTIMAÇÃO: DAS PARTES SOBRE O ACORDO A SEGUIR: TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA QUE FLÁVIO ANTÔNIO DAL BELLO JUNIOR MOVE EM DESFAVOR DE GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. AS PARTES INFORMARAM QUE ENTABULARAM ACORDO (FLS. 108/110), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 760270 Nr: 12623-73.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. D. DE A. J.
REPRESENTADO (AUTOR): LUCIANI CRISTINA DE MORAIS GROTA
ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SOMENTE APÓS AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, O FEITO SERÁ SANEADO, COM A APRECIAÇÃO DAS PRELIMINARES E O DEFERIMENTO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE FOR O CASO.

Cod.Proc.: 753440 Nr: 5348-73.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JACINTA ANTÔNIA NERES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): VALDENOR PEREIRA SANTANA
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
INTIMAÇÃO: PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SOMENTE APÓS AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, O FEITO SERÁ SANEADO, COM A APRECIAÇÃO DAS PRELIMINARES E O DEFERIMENTO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE FOR O CASO.

Cod.Proc.: 719858 Nr: 15337-40.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ROSEANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
RÉU(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 114/119, EM 10 DIAS.

384211 - 2009 \ 536. Nr: 19663-14.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOÃO MARIA DE AGOSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
INTIMAÇÃO: PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 206/211, EM 10 DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 710257 Nr: 3195-04.2011.811.0041
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SIDNEY BENEDITO NUNES
AUTOR(A): EVANILDO AUGUSTO NUNES
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 321, EM O5 DIAS.

Cod.Proc.: 726790 Nr: 22621-02.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IC SOLUÇÃO EM HOTELARIA LTDA
ADVOGADO: SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ADRIANO BELTRÃO
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
REQUERIDO(A): MARCELO PAIVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 77/79, EM 10 DIAS.

Cod.Proc.: 723884 Nr: 19498-93.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU(S): VOVO HELIDE PANIFICADORA E CONFEIARIA LTDA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 115/122, EM 10 DIAS.

375946 - 2009 \ 243. Nr: 12106-73.2009.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): AGRO AMAZONIA - PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO
RÉU(S): SERGIO BARBIERI
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 77/79, EM 10 DIAS.

Cod.Proc.: 771407 Nr: 24474-12.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RUTINEIA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIA DE PAULA E CARMO ALMEIDA
REQUERIDO(A): WALACE SANTOS GUIMARÃES
REQUERIDO(A): HOSPITAL SÃO LUCAS

INTIMAÇÃO: AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, REGULARIZANDO SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 772357 Nr: 25463-18.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JUSTINA TECLA OJEDA
ADVOGADO: MARIA NEIDE MORAES COSTA
REQUERIDO(A): MARKET SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO: ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA DE FLS 177/178 EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 448025 Nr: 21655-73.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): KLEBER CORREA FORTES
ADVOGADO: NADIR BLEMER DE CARVALHO
RÉU(S): CARTÓRIO 13 º OFICIO DE NITERÓI
RÉU(S): ALRI ORGANIZAÇÃO E COBRANÇA LTDA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: SHEILA GOMES CABRAL
INTIMAÇÃO: AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.

228/230, EM 10 DIAS.

Cod.Proc.: 431492 Nr: 11735-75.2010.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LAZARA MARTINS REZENDE
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLAUDENY MARTINS REZENDE KUHN
ADVOGADO: IGOR BRUN
EXECUTADOS(AS): UNIMED - CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES
ADVOGADO: SANDRA APARECIDA VALENTE SIQUEIRA DE LIMA
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 196/197.

312627 - 2008 \ 850. Nr: 18615-88.2007.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CLAUDIO ZAFALON
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
ADVOGADO: ALDEYR LIMA DE MELO
ADVOGADO: DANIELLE TAQUES LEITE
RÉU(S): CRISTINO RAFAEL DO ESPIRITO SANTOS
RÉU(S): AUREA ALVES DE LIMA
RÉU(S): VALDEMAR VIEIRA DIAS
RÉU(S): LAERCIO SEBASTIÃO CARDOSO
RÉU(S): COIMBRAL - CUIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RÉU(S): JOSÉ CARLOS GOMES

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS JUNTO AO JUÍZO DO 1º OFÍCIO DE CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DE IVAIPORÃ/PR, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 721881 Nr: 17398-68.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSELY DO CARMO BUENO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA HELENA
DENUNCIADO A LIDE: MAURÉLIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: MURILO CASTRO DE MELO
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
INTIMAÇÃO: REQUERIDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DO DENUNCIADO A LIDE EM 15 DIAS

INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE

Cod.Proc.: 767806 Nr: 20648-75.2012.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: SARA CARVALHO SELL
EMBARGANTE: GISELLE CARVALHO SELL
ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETI NUNES
EMBARGADO(A): EVANDRO CORRAL MORALES
ADVOGADO: CLÉBER CALIXTO DA SILVA
INTIMAÇÃO: EMBARGANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS E DOCUMENTOS DE FLS. 106/144, EM 10 DIAS.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 732356 Nr: 28531-10.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOANA VICENTE ORLANDI
ADVOGADO: FABIANA ORLANDI EDUARDO
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES
ADVOGADO: FREDERICO A. PIMENTA CERQUEIRA
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "(...) É O RELATÓRIO.DECIDO. A CONDUTA DA RÉ PAUTOU-SE NO ENTENDIMENTO DE QUE O EQUIPAMENTO SOLICITADO PARA SER UTILIZADO NA CIRURGIA DA AUTORA NÃO TEM EFICÁCIA CIENTIFICAMENTE COMPROVADA EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NORMAL, SEGUNDO SUA COMISSÃO TÉCNICA, E NÃO CONSTA DO ROL DE PROCEDIMENTOS DA RESOLUÇÃO DA ANS, QUE SE CONSTITUI NA LISTA BÁSICA PARA A COBERTURA OBRIGATÓRIA PELO PLANO DE SAÚDE. OCORRE QUE O MÉDICO FOMULOU JUSTIFICATIVA PARA A RÉ UNIMED, CLASSIFICANDO O CARÁTER DE URGÊNCIA, SOLICITANDO A COBERTURA DA MICRONEUROCIRGIA COM AUXÍLIO DO NEURONAVEGADOR E, AINDA AGILIZAÇÃO NO TRÂMITE POIS A PACIENTE APRESENTAVA PROGRESSIVO DÉFICIT MOTOR. JUSTIFICOU QUE A UTILIZAÇÃO DO NEURONAVEGADOR "SE PRENDE À NECESSIDADE DE MAPEAMENTO DA RELAÇÕES DO TUMOR COM ESTRUTURAS ADJACENTES..." E MAIS, DIANTE DA NEGATIVA DA RÉ NA UTILIZAÇÃO DO NEURONAVEGADOR INTRAOPERATÓRIO, O NEUROCIRURGIÃO MÁRIO JOSÉ GOÉS ELABOROU NOVA JUSTIFICATIVA PARA O MATERIAL, OBSERVANDO QUE A UTILIZAÇÃO DO NEURONAVEGADOR "É FORTEMENTE INDICADA CONFORME PROTOCOLOS PARA A UTILIZAÇÃO DESTA TECNOLOGIA", DESCREVENDO "LESÃO PROFUNDA, COM O ÍNTIMO CONTATO COM OS TRATOS MOTORES (VIAS RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO DOS MEMBROS), E MAIS DE LOCALIZAÇÃO PROFUNDA NO TECIDO CEREBRAL EM PACIENTE QUE TEM FORTE EVIDÊNCIA DE QUE ESTÁ RAPIDAMENTE SE EXPANDINDO." VÊ-SE QUE NESTA SEGUNDA JUSTIFICATIVA, O MÉDICO NEUROCIRURGIÃO FINALIZA " INSISTIMOS EM QUE A REALIZAÇÃO DESTA CIRURGIA SEJA ASSISTIDA PELO USO DO NEURONAVEGADOR..." SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS URGENTES. ENFIM, O MÉDICO ESPECIALISTA NÃO SÓ INDICOU E PRESCREVEU A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA A CIRURGIA, COMO PRATICAMENTE IMPLOROU PARA A RÉ QUE AUTORIZASSE, POR SER O MAIS INDICADO, DIANTE DA GRAVIDADE E PROGRESSÃO DO TUMOR, E AINDA OBSERVOU SE TRATAR DE URGÊNCIA.
NÃO PODE A RÉ SE RECUSAR A COBRIR O TRATAMENTO CONFORME PRESCRITO PELO MÉDICO, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO CONSTA NO ROL DE COBERTURAS BÁSICAS DA ANS, MESMO PORQUE ESTÁ COMPROVADO NOS AUTOS QUE A RESOLUÇÃO 262/2011, DE 01/08/2011, QUE ATUALIZOU A RESOLUÇÃO ANTERIOR, QUANTOS AOS PROCEDIMENTOS, INCLUIU O PROCEDIMENTO REALIZADO POR NEURONAVEGADOR, O QUE SIGNIFICA QUE SUA EFICÁCIA FOI SEDIMENTADA. RESSALTE-SE QUE EMBORA A REFERIDA RESOLUÇÃO SOMENTE ENTRARIA EM VIGOR NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2012, COMPROVA QUE O PEDIDO REITERADO DO MÉDICO ERA EM RAZÃO DA NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AO CASO DA AUTORA.:
TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 69736/2011 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA
CAPITAL NÚMERO DO PROTOCOLO: 69736/2011 DATA DE JULGAMENTO: 25-01-2012 EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CABIMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO QUIMIOTERÁPICA – TRATAMENTO MÉDICO RECOMENDADO POR ESPECIALISTA - OBRIGAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE DE FORNECER E CUSTEAR O TRATAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. A EMPRESA DE PLANO DE SAÚDE NÃO PODE SE RECUSAR A FORNECER O TRATAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO, MESMO QUE O MEDICAMENTO ESTEJA EM FASE EXPERIMENTAL, POIS ESTE POSSUI RESPONSABILIDADE PELO QUE PRESCREVE A SEUS PACIENTES. TJMT - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 73665/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL NÚMERO DO PROTOCOLO: 73665/2010 DATA DE JULGAMENTO: 29-9-2010
EMENTA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - DEFERIMENTO DE LIMINAR PLANO DE SÁUDE - NEGATIVA DE COBERTURA - TRATAMENTO INDICADO POR MÉDICO ESPECIALISTA - EMERGÊNCIA/URGÊNCIA - OBRIGAÇÃO DO PLANO DE SÁUDE CUSTEAR O TRATAMENTO - CONTRATO DE ADESÃO - CLÁUSULA ABUSIVA -

APLICAÇÃO DO CDC - RECURSO DESPROVIDO. CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NESTE TRIBUNAL, NÃO PODE O PLANO DE SAÚDE RECUSAR A COBERTURA DE TRATAMENTO PRESCRITO POR MÉDICO DO PACIENTE, MESMO QUE SE TRATE DE MEDICAMENTO AINDA CONSIDERADO EXPERIMENTAL. EM SE TRATANDO DE CONTRATO DE ADESÃO, APLICÁVEL O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA PROTEÇÃO DO HIPOSSUFICIENTE, DEVENDO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS SEREM INTERPRETADAS EM FAVOR DO USUÁRIO. OS ART. 6º, I A IV E ART. 51, I E XV, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFEREM PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, IN CASU, USUÁRIO DE PLANO DE SAÚDE, E SE APLICAM AO PRESENTE CASO, ASSIM COMO O § 1º DO ART. 51 NÃO PERMITE VANTAGEM QUE RESTRINJA DIREITOS E OBRIGAÇÕES FUNDAMENTAIS INERENTES AO CONTRATO, CUJO OBJETO, NESTE CASO, É A COBERTURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. POR FIM, NÃO SE EVIDENCIA AFRONTA AO ART. 5º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SE A DETERMINAÇÃO DE COBERTURA DECORRE DE LEI, COMO JÁ EXPOSTO. NÃO HÁ QUE SE FALAR, CONTUDO, EM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, POIS A MERA NEGATIVA DE COBERTURA NÃO GERA, POR SI SÓ, DANO MORAL. NO CASO EM TELA, A AUTORA AJUIZOU A AÇÃO, OBTEVE A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E O PROCEDIMENTO FOI REALIZADO, NÃO HAVENDO CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL. POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONDENO AS PARTES, NA PROPORÇÃO DE50% PARA CADA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R$ 4.000,00, DEVENDO SER COMPENSADOS. A EXIGÊNCIA DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA EM RELAÇÃO À AUTORA FICA SUSPENSA POR ATÉ CINCO ANOS, CONDICIONADA À MUDANÇA DA SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE."

344096 - 2008 \ 1237. Nr: 14267-90.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIAS JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EUCIDES FERREIRA

RÉU(S): QUEIROZ MOTOS CUIABÁ

RÉU(S): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: ISA BACCHI COVER

ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA

ADVOGADO: LYZIA S. MENNA BARRETO FERREIRA

ADVOGADO: TIAGO AUED

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "(..) É O RELATO. DECIDO. A INICIAL FUNDAMENTA O PEDIDO EM DEFEITO DE FÁBRICA DA MOTOCICLETA E O QUE DEVE FICAR COMPROVADO, PORTANTO, É A EXISTÊNCIA DE DEFEITO DE FABRICAÇÃO. CAUSA ESTRANHEZA A ATITUDE DO AUTOR QUE, DEPOIS DE LEVAR A MOTOCICLETA PARA A REVISÃO DE 20.000 KM E SER-LHE APRESENTADO ORÇAMENTO DO QUAL DISCORDOU, DEIXAR A MOTOCICLETA NA OFICINA DA RÉ QUEIRÓZ MOTOS POR DOIS ANOS ANTES DE AJUIZAR AÇÃO. CONFORME ACIMA CITADO, A ALEGAÇÃO DA INICIAL É DE DEFEITO DE FABRICAÇÃO E O QUE RESTOU PROVADO É QUE INEXISTE DEFEITO DE FABRICAÇÃO DA MOTOCICLETA DO AUTOR. O LAUDO PERICIAL É CLARO QUE, EM SENDO SUBSTITUÍDAS AS PEÇAS CONFORME RELACIONADO NO ORÇAMENTO, A MOTOCICLETA TEM TODAS AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAR PERFEITAMENTE E PELO QUE SE VÊ DO LAUDO PERICIAL, REFERIDAS PEÇAS SE ENCONTRAM DESGASTADAS. O LAUDO PERICIAL DESCREVE TODAS AS REVISÕES, AS PEÇAS TROCADAS, AS CONDIÇÕES QUE O VEÍCULO MOTOCICLETA DO AUTOR RODAVA, E O QUE CONSTA DO MANUAL DO PROPRIETÁRIO. VÊ-SE QUE O AUTOR ADAPTOU AO SEU VEÍCULO MOTOCICLETA UMA CARRETINHA, QUANDO A MOTOCICLETA TEM INDICAÇÃO PARA CARGA TIPO BAÚ E NÃO DE UMA CARRETINHA ACOPLADA. CONFORME O LAUDO PERICIAL, A CARRETA, MAL INSTALADA, OCASIONOU MAIOR DESGASTE DE PEÇAS E INCLUSIVE PODE ACARRETAR MAIOR DESGASTE DE ÓLEO. TAMBÉM DETECTOU O PERITO A EXISTÊNCIA DE PEÇAS NÃO ORIGINAIS DA HONDA, NÃO SENDO CRÍVEL, COMO ALEGA O AUTOR, QUE A CONCESSIONÁRIA DA HONDA É QUEM INSTALASSE PEÇAS PARALELAS NA MOTOCICLETA. DESSA FORMA, RESTOU DEMONSTRADO, SIM, O DESGASTE DE PEÇAS DENTRO DO PERÍODO DA GARANTIA, TODAVIA, QUE FOI CAUSADO PELO USO INDEVIDO DA MOTOCICLETA E TODOS OS ALERTAS CONSTAM DO MANUAL DO PROPRIETÁRIO. CONFORME RELATOU O PERITO, A MOTOCICLETA DO AUTOR É INFORMADA PELA HONDA COMO IDEAL PARA TRANSPORTE DE CARGA NA CIDADE, ATÉ 30 QUILOS, POSSUINDO BARRA DE USO NA RABETA PARA FIXAÇÃO DE BAÚ OU AMARRAÇÃO DE PEQUENOS VOLUMES, SENDO ENFÁTICO QUE A CARACTERÍSTICA DA MOTOCICLETA É TRANSPORTE DE BAÚ, QUE É INSTALADO NA TRASEIRA DA MOTOCICLETA E NÃO ALTERA A ORIGINALIDADE DA MOTO (FLS.232/233). AINDA CONFORME O LAUDO PERICIAL, HOUVE ADAPTAÇÃO NA MOTOCICLETA, PELO AUTOR, DE UMA CARRETINHA "BUENO", COM 300 CM3 DE VOLUME, A QUAL FOI ACOPLADA À MOTOCICLETA, NÃO RECOMENDADA PELA LEGISLAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN 292/08 E NÃO HOMOLOGADA PELO FABRICANTE, ASSIM COMO EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO 219/07 DO CONTRAN E COMO O ART. 12 E SEU PARÁGRAFO TERCEIRO, DO MANUAL DO PROPRIETÁRIO FORNECIDO PELO FABRICANTE DA MOTOCICLETA. (FLS.234). RESSALTE-SE QUE CONFORME CONSTA DA PERÍCIA A CARRETINHA TEM VOLUME DE 300 CM3 QUANDO O PERMITIDO É UM VOLUME DE 120 CM3, CONFORME RESOLUÇÃO 273/2008 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN). AFIRMA O PERITO QUE REFERIDA CARRETINHA ALTERA A ORIGINALIDADE DA MOTOCICLETA E POSSUI PESO PRÓPRIO DE APROXIMADAMENTE 50 QUILOS, PESO ESTE QUE SOMADO AO QUE A REFERIDA CARRETINHA PODE TRANSPORTAR DEVIDO AO SEU VOLUME, ATINGE PESOS QUE EXCEDEM A DEZ, VINTE VEZES O QUE A MOTOCICLETA FOI FABRICADA PARA TRANSPORTAR (FLS.235, CONFORME TABELA), O QUE ALTERA O CENTRO DE GRAVIDADE DA MOTOCICLETA, EXIGINDO ATENÇÃO REDOBRADA COM A MANUTENÇÃO E PROVOCA DESGASTES PREMATUROS. AINDA, CONFORME SEGUNDO PARÁGRAFO DE FLS. 238, NO CASO DE USO SEVERO, QUE É O CASO DE USO FEITO PELO AUTOR, EM QUE A MOTOCICLETA TRANSPORTA CARRETINHA, A TROCA DO ÓLEO DEVE SER FEITA A CADA 500 KM, E CONCLUI O PERITO, FLS. 240: " PELA QUILOMETRAGEM DE 20.287 KM RODADOS APRESENTADOS PELA MOTOCICLETA OBJETO DA PERÍCIA, PELA CONDIÇÃO SEVERA EM QUE FOI UTILIZADA, NÃO FOI APRESENTADO AS COMPROVAÇÕES DAS 40 (QUARENTA) TROCAS DE ÓLEO COMO RECOMENDADO PELO FABRICANTE PARA A SUA CONDIÇÃO DE USO".

AO EXAMINAR A MOTOCICLETA, O PERITO CONSTATOU QUE " AS ADAPTAÇÕES MECÂNICAS FIXADAS NO QUADRO DA MOTO PARA PRENDER O SEMI-REBOQUE – CARRETINHA- UTILIZADA PARA TRANSPORTE DE CARGA PELA MOTO, INDICA

NDO QUE OS PROCESSOS DE FERRUGEM MOSTRADOS NA EXTREMIDADES DO TUBO DE ENCAIXE PRECÁRIO DO EIXO POR MEIO DE PARAFUSO DE SUSTENTAÇÃO DA CARRETINHA ALÉM DE POSSUIR FOLGAS MOSTRA FALHA NA PROTEÇÃO SUPERFICIAL DA PEÇA PARA EVITAR PROCESSO DE CORROSÃO (...). OBSERVOU-SE ADAPTAÇÕES NA ESTRUTURA DO CHASSI E GARFO DIANTEIRO DA MOTO, COM ARTICULAÇÕES MECÂNICAS (....). SINAIS DE VAZAMENTO DE ÓLEO NO AMORTECEDOR LATERAL, INDICANDO GRAVES DANOS AO CONJUNTO POR FALTA OU DESLEIXO COM A MANUTENÇÃO, COM CONSEQUÊNCIAS PELO USO DESSES COMPONENTES GRAVES, POIS AFETAM OS MOVIMENTOS GIROSCÓPIOS DA MOTO E CRIAM FORÇAS GIROSCÓPICAS QUE AUMENTAM OS RISCOS DE ACIDENTE E CAUSAM SÉRIOS DANOS AO VEÍCULO" (FLS. 255) OBSERVOU AINDA O PERITO QUE A RODA DENTADA INSTALADA NA MOTOCICLETA NÃO É A ORIGINAL, TENDO SIDO SUBSTITUÍDA POR UMA COM NÚMERO DE DENTES SUPERIOR À RODA ORIGINAL, ALTERANDO AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DA MOTOCICLETA. NA RESPOSTA DOS QUESITOS DO AUTOR O PERITO FOI CLARO QUE NO CASO DE USO SEVERO DA MOTO, O MANUAL DO PROPRIETÁRIO RECOMENDA QUE OS PRAZOS ENTRE AS REVISÕES E MANUTENÇÕES SEJA REDUZIDO EM 50%. ASSIM COMO ESTÁ EXPRESSO NO MANUAL, O CANCELAMENTO DA GARANTIA QUANDO FOREM FEITAS ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS DA MOTOCICLETA NÃO AUTORIZADAS OU FOREM FEITAS ADAPTAÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NÃO ORIGINAIS QUE AFETEM A QUALIDADE (FLS.257). COMO INDICOU PRECISAMENTE NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, ONDE CONSTA OS CUIDADOS MAIORES COM O NÍVEL DE ÓLEO EM MOTOCICLETAS QUE TRANSPORTAM CARGAS ACIMA DO PERMITIDO . AO RESPONDER AO QUESITO DO AUTOR "O DEFEITO NA MOTOCICLETA SE DEU POR ALGUM PROBLEMA ESPECÍFICO" O PERITO RESPONDEU QUE FOI O TIPO DE CARRETINHA

UTILIZADA NA MOTO DOTADA DE VOLUME SUPERIOR AO RECOMENDADO, COMBINADO COM O MATERIAL FRÁGIL UTILIZADO PARA SUA INSTALAÇÃO, O QUE FAZ APARECER FOLGAS COM O PESO EXCESSIVO DA UNIDADE, E DESCREVE OS DANOS DECORRENTES. AO RESPONDER AO QUESITO DO AUTOR "É CORRETO SE ESPERAR QUE UMA MOTOCICLETA DO TIPO CARGA COM MENOS DE 20.000 KM DAR DEFEITO QUE PRECISE FAZER O MOTOR DELA", O PERITO RESPONDEU QUE NÃO É CORRETO E OS DEFEITOS APRESENTADOS SE RELACIONAM COM O MODO DE DIRIGIR, O TIPO DE CARGA TRANSPORTADA E CONDIÇÕES SEVERAS DE USO. POR FIM, AO RESPONDER AOS QUESITOS DA RÉ, ESPECIFICAMENTE "EM QUE CONSISTE O DEFEITO ALEGADO" O PERITO RESPONDEU "USO INADEQUADO E INDEVIDO DE ACESSÓRIO NÃO COMPATÍVEL COM AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA MOTOCICLETA". AO MESMO TEMPO, O PERITO DECLAROU QUE O PROBLEMA DA MOTOCICLETA É PASSÍVEL DE REPARAÇÃO, SUBSTITUINDO-SE OS COMPONENTES DANIFICADOS POR NOVOS E ORIGINAIS, O VEÍCULO VOLTARÁ AO ESTADO DE NOVO. DESSA FORMA, FICOU DEVIDAMENTE COMPROVADO QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DEFEITO DE FABRICAÇÃO DA MOTOCICLETA POIS O DESGASTE QUE LEVOU À NECESSIDADE DE TROCA DE PEÇAS NA REVISÃO DE 20.000 KM FOI CAUSADO PELO AUTOR, PELO USO INADEQUADO, ADAPTAÇÃO DE CARRETINHA IMPRÓPRIA PARA O VEÍCULO, NÃO OBSERVÂNCIA DAS INSTRUÇÕES DO MANUAL DO PROPRIETÁRIO.

TODAVIA, NÃO SE REVELOU DOLO PROCESSUAL, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE ACOLHER O PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, E CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R$ 4.000,00, A SER RATEADO ENTRE OS PATRONOS DAS RÉS. POR SE TRATAR O AUTOR DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA CONDICIONADA A MUDANÇA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA, POR ATÉ CINCO ANOS. PUBLIQUE-SE. INTIME.SE-"

373529 - 2009 \ 324. Nr: 10411-84.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO: DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO: DAYSE GUIMARÃES FERNANDES BALDUINO

RÉU(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DETERMINR A REVISÃO DO CONTRATO MANTIDO ENTRE AS PARTES, OBJETO DA LIDE, A FIM DE DETERMINAR QUE SEJA APLICADO O ÍNDICE DO INPC PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO PLANO, RESULTANDO NUM VALOR DE RENDA MENSAL VITALÍCIA, EM DATA DE 28/02/2009, CORRESPONDE A R$ 330,70 (TREZENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA CENTAVOS). CONDENO A RÉ A PAGAR A DIFERENÇA, NAS RENDAS MENSAIS PAGAS DESDE 28/02/2009, ENTRE O VALOR PAGO E O VALOR COM CORREÇÃO PELO INPC. O VALOR APURADO DA DIFERENÇA ENTRE O ÍNDICE APLICADO E O ÍNDICE DETERMINADO NESTA SENTENÇA DEVE SER CORRIGIDO PELO INPC A PARTIR DA DATA EM QUE O PERCENTUAL EFETIVAMENTE DEVIDO NÃO FOI PAGO INTEGRALMENTE. SOBRE O VALOR DA DIFERENÇA DEVERÃO INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 455348 Nr: 26553-32.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PAULA GONÇALVES BAICERE

ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY

ADVOGADO: GELISON NUNES DE SOUZA

RÉU(S): BRUNO SAMPAIO SALDANHA

RÉU(S): LÚCIA GONÇALVES DA SILVA

RÉU(S): DANIELA BARRETO BORGES

ADVOGADO: RONALDO COELHO DAMIN

ADVOGADO: RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO

ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA UNIJURIS

ADVOGADO: JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "(...) É O RELATO.DECIDO. OS RÉUS DESTA AÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES COMO SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOLICITARAM ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR SUSPOSTO DESVIO DA CONDUTA FUNCIONAL DA AUTORA, TAMBÉM SERVIDORA PÚBLICA. A CI (COMUNICAÇÃO INTERNA) QUE SOLICITOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO ESTÁ JUNTADA ÀS FLS. 22, ONDE TODOS OS FATOS QUE ENSEJARAM O PEDIDO SE ENCONTRAM NARRADOS E ESTÁ ASSINADA PELOS RÉUS. VÊ-SE QUE NENHUM DOS RÉUS FEZ PARTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESSA FORMA, O QUE OCORREU NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, A DECISÃO PROFERIDA NELE, SE FOI DESOBEBECIDO PRAZO, SE HOUVE RECURSO, NADA DISSO PODE SER IMPUTADO AOS RÉUS. O ÚNICO FATO QUE LIGA OS RÉUS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO É A SOLICITAÇÃO FEITA POR ELES, COMO AGENTES PÚBLICOS E NÃO COMO PESSOAS COMUNS. ASSIM, A INICIAL FAZ CONFUSÃO ENTRE O FATO DE TEREM OS RÉUS A ABERTURA DO PROCEDIMENTO, E A NARRAÇÃO DE SUPOSTOS VÍCIOS NO PROCEDIMENTO, NA INSTRUÇÃO, NA APLICAÇÃO DE PENALIDADE, SEM QUE TENHA INCLUÍDO NO PÓLO PASSIVO A COMISSÃO PROCESSANTE, O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO QUE DETERMINOU O ENVIO À COMISÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, QUE LHE APLICOU A PENA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, ETC.. VÊ-SE, PORTANTO, QUE A AUTORA NARRA FATOS DESDE O PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO, SEU TRÂMITE, SUA CONCLUSÃO, RECURSO, SEMPRE ALEGANDO QUE DURANTE TODO O DECORRER DO PROCESSO HOUVE ABUSO, ATO CONTRA A LEI, MAS ESCOLHE INGRESSAR COM A AÇÃO SOMENTE CONTRA AS PESSOAS QUE SOLICITARAM A ABERTURA DO PROCEDIMENTO, NA QUALIDADE DE SERVIDORES PÚBLICOS E SEUS SUPERIORES HIERÁRQUICOS. DE QUALQUER FORMA, RESTA CLARO QUE OS RÉUS, NA QUALIDADE DE SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA, GESTORA GOVERNAMENTAL E COORDENADORA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO, SÃO CHAMADOS A INDENIZAR A AUTORA POR TEREM, NESSA QUALIDADE, SOLICITADO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONTRA A AUTORA PARA APURAR EVENTUAL DESVIO DE SUA CONDUTA, CITANDO, NO PEDIDO, TODOS OS FATOS QUE ENSEJARAM A SOLICITAÇÃO. ESTE É O ATO SUPOSTAMENTE ILÍCITO. TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE ATO PRATICADO NA QUALIDADE DE AGENTE PÚBLICO, APLICA-SE O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, POIS AGIRAM OS RÉUS COMO SERVIDORES PÚBLICOS. DESSA FORMA, INCIDE NO CASO O ART. 37 , § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REFERIDA REGRA CONSTITUCIONAL É IMPRESCINDÍVEL PARA QUE OS AGENTES PÚBLICOS POSSAM, NESTA QUALIDADE, PRATICAR OS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE LHES INCUMBEM, POIS CASO CONTRÁRIO, COMO NA PRETENSÃO VEICULADA NESTA AÇÃO, EM QUE RESPONDERIAM PARTICULARMENTE PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA, OU SEJA, NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, NÃO HAVERIA SERVIDOR PÚBLICO QUE SE DISPUSSESSE A CUMPRIR SUAS FUNÇÕES. E MAIS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODERIA APURAR QUALQUER INDÍCIO DE IRREGULARIDADE, DE NÃO CUMPRIMENTO OU DESVIO DO DEVER FUNCIONAL, POIS PARA TANTO NECESSITA DOS AGENTES PÚBLICOS E SE ESTES RESPONDESSEM PESSOALMENTE PELO FATO DE PLEITEARAM UMA SIMPLES ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO, NINGUÉM SE ATREVERIA A CUMPRIR COM O SEU DEVER FUNCIONAL. A RESPEITO DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELOS ATOS PRATICADOS PELOS AGENTES PÚBLICOS, NA MODALIDADE RESPONSABILIDADE OBJETIVA, TRANSCREVO O JULGADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ONDE FICA CLARO QUE O SERVIDOR RESPONDE PARA O ESTADO E, NESSE CASO, DE FORMA SUBJETIVA. OU SEJA, O ESTADO RESPONDE PELO ATO DE SEU SERVIDOR PERANTE O SUPOSTAMENTE LESADO PELO ATO E DEPOIS, SE HOUVE ILICITUDE E CULPA DO SERVIDOR, SE VOLTA CONTRA ESTE. ESTA É A INTERPRETAÇÃO DO DIPOSITIVO CONSTITUCIONAL AO SE REFERERIR A CULPA SUBJETIVA DO AGENTE PÚBLICO, EM AÇÃO DE REGRESSO. DJE-171 DIVULG 10-09-2009 PUBLIC 11-09-2009

EMENT VOL-02373-02 PP-00444 RT V. 98, N. 890, 2009, P. 172-175 EMENTA EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO: § 6O DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. AGENTE PÚBLICO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA RE N. 327.904, RELATOR O MINISTRO CARLOS BRITTO, DJ DE 8.9.06, FIXOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE "SOMENTE AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO, OU AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO QUE PRESTEM SERVIÇOS PÚBLICOS, É QUE PODERÃO RESPONDER, OBJETIVAMENTE, PELA REPARAÇÃO DE DANOS A TERCEIROS. ISTO POR ATO OU OMISSÃO DOS RESPECTIVOS AGENTES, AGINDO ESTES NA QUALIDADE DE AGENTES PÚBLICOS, E NÃO COMO PESSOAS COMUNS". PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO

A TURMA, À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, NESTE JULGAMENTO, OS SENHORES MINISTROS CELSO DE MELLO E JOAQUIM BARBOSA. 2ª TURMA, 18.08.2009. EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO: § 6º DO ART. 37 DA MAGNA CARTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AGENTE PÚBLICO (EX-PREFEITO). PRÁTICA DE ATO PRÓPRIO DA FUNÇÃO. DECRETO DE INTERVENÇÃO. O § 6º DO ARTIGO 37 DA MAGNA CARTA AUTORIZA A PROPOSIÇÃO DE QUE SOMENTE AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO, OU AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO QUE PRESTEM SERVIÇOS PÚBLICOS, É QUE PODERÃO RESPONDER, OBJETIVAMENTE, PELA REPARAÇÃO DE DANOS A TERCEIROS. ISTO POR ATO OU OMISSÃO DOS RESPECTIVOS AGENTES, AGINDO ESTES NA QUALIDADE DE AGENTES PÚBLICOS, E NÃO COMO PESSOAS COMUNS. ESSE MESMO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL CONSAGRA, AINDA, DUPLA GARANTIA: UMA, EM FAVOR DO PARTICULAR, POSSIBILITANDO-LHE AÇÃO INDENIZATÓRIA CONTRA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, OU DE DIREITO PRIVADO QUE PRESTE SERVIÇO PÚBLICO, DADO QUE BEM MAIOR, PRATICAMENTE CERTA, A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DO DANO OBJETIVAMENTE SOFRIDO. OUTRA GARANTIA, NO ENTANTO, EM PROL DO SERVIDOR ESTATAL, QUE SOMENTE RESPONDE ADMINISTRATIVA E CIVILMENTE PERANTE A PESSOA JURÍDICA A CUJO QUADRO FUNCIONAL SE VINCULAR. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (RE 327904, RELATOR(A): MIN. CARLOS BRITTO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 15/08/2006, DJ 08-09-2006 PP-00043 EMENT VOL-02246-03 PP-00454 RTJ VOL-00200-01 PP-00162 RNDJ V. 8, N. 86, 2007, P. 75-78) POR OPORTUNO, TRANSCREVO O BILHANE VOTO DO E. MIN. CARLOS AYRES BRITO, CUJA LIÇÃO É BASILAR PARA ESCLARECER A RESPONSABILIDADE NO CASO EM TELA: O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITO (RELATOR) DE SAÍDA, LEIO O § 6º DO ART. 37 DA CARTA MAGNA: " § 6º AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E AS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS RESPONDERÃO PELOS DANOS QUE SEUS AGENTES, NESSA QUALIDADE, CAUSAREM A TERCEIROS, ASSEGURADO O DIREITO DE REGRESSO CONTRA O RESPONSÁVEL NOS CASOS DE DOLO OU CULPA." (SEM DESTAQUES NO ORIGINAL) À LUZ DO DISPOSITIVO TRANSCRITO, A CONCLUSÃO A QUE CHEGO É ÚNICA: SOMENTE AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO, OU AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO QUE PRESTEM SERVIÇOS PÚBLICOS, É QUE PODERÃO RESPONDER, OBJETIVAMENTE, PELA REPARAÇÃO DE DANOS A TERCEIROS. ISTO POR ATO OU OMISSÃO DOS RESPECTIVOS AGENTES, AGINDO ESTES NA QUALIDADE DE AGENTES PÚBLICOS, E NÃO COMO PESSOAS COMUNS. QUANTO À QUESTÃO DA AÇÃO REGRESSIVA, UMA COISA É ASSEGURAR AO ENTE PÚBLICO (OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES) O DIREITO DE SE RESSARCIR PERANTE O SERVIDOR PRATICANTE DE ATO LESIVO A OUTREM, NOS CASOS DE DOLO OU CULPA; COISA BEM DIFERENTE É QUERER IMPUTAR À PESSOA FÍSICA DO PRÓPRIO AGENTE ESTATAL, DE FORMA DIRETA E IMEDIATA, A RESPONSABILIDADE CIVIL PELO SUPOSTO DANO A TERCEIROS. COM EFEITO, SE O EVENTUAL PREJUÍZO OCORREU POR FORÇA DE UM ATUAR TIPICAMENTE ADMINISTRATIVO, COMO NO CASO PRESENTE, NÃO VEJO COMO EXTRAIR DO § 6º DO ART. 37 DA LEI DAS LEIS A RESPONSABILIDADE "PER SALTUM" DA PESSOA NATURAL DO AGENTE. TAL RESPONSABILIDADE, SE CABÍVEL, DAR-SE-Á APENAS EM CARÁTER DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO (AÇÃO REGRESSIVA, PORTANTO), DEPOIS DE PROVADA A CULPA OU O DOLO DO SERVIDOR PÚBLICO, OU DE QUEM LHE FAÇA AS VEZES. VALE DIZER: AÇÃO REGRESSIVA É AÇÃO DE "VOLTA" OU DE "RETORNO" CONTRA AQUELE AGENTE QUE PRATICOU ATO JURIDICAMENTE IMPUTÁVEL AO ESTADO, MAS CAUSADOR DE DANO A TERCEIRO. LOGO, TRATA-SE DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO, A PRESSUPOR, LÓGICO, A RECUPERAÇÃO DE UM DESEMBOLSO. DONDE A CLARA ILAÇÃO DE QUE NÃO PODE FAZER USO DE UMA AÇÃO DE REGRESSO AQUELE QUE NÃO FEZ A "VIAGEM FINANCEIRA DE IDA"; OU SEJA, EM PROL DE QUEM NÃO PAGOU A NINGUÉM, MAS, AO CONTRÁRIO, QUER RECEBER DE ALGUÉM E PELA PRIMEIRA VEZ. VÊ-SE, ENTÃO, QUE O § 6º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONSAGRA UMA DUPLA GARANTIA: UMA, EM FAVOR DO PARTICULAR, POSSIBILITANDO-LHE AÇÃO INDENIZATÓRIA CONTRA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, OU DE DIREITO PRIVADO QUE PRESTE SERVIÇO PÚBLICO, DADO QUE BEM MAIOR, PRATICAMENTE CERTA, A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DO DANO OBJETIVAMENTE SOFRIDO. OUTRA GARANTIA, NO ENTANTO, EM PROL DO SERVIDOR ESTATAL, QUE SOMENTE RESPONDE ADMINISTRATIVA E CIVILMENTE, PERANTE A PESSOA JURÍDICA A CUJO QUADRO FUNCIONAL SE VINCULAR. NESSE RUMO DE IDÉIAS, ACOLHO O MAGISTÉRIO DE JOSÉ AFONSO DA SILVA, IN COMENTÁRIO CONTEXTUAL À CONSTITUIÇÃO, EDITORA MALHEIROS – 2005, PÁGINA 349, IN VERBIS: " (...) A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR É DA PESSOA JURÍDICA A QUE PERTENCER O AGENTE. O PREJUDICADO HÁ QUE MOVER A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA RESPECTIVA OU CONTRA A PESSOA JURÍDICA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO, NÃO CONTRA O AGENTE CAUSADOR DO DANO. O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE VALE AQUI TAMBÉM. (...) " NO CASO DOS AUTOS, ARGUMENTA-SE QUE O HIPOTÉTICO PREJUÍZO DECORREU DO CITADO DECRETO Nº 2.664, DE 1993. DECRETO QUE, VALE LEMBRAR, TEVE COMO LASTRO O INCISO II DO ART. 23, BEM COMO O ART. 197, AMBOS DA CARTA DE OUTUBRO, E FOI SUBSCRITO PELO ENTÃO PREFEITO JOSÉ SANTILLI SOBRINHO.

ORA BEM, TRATA-SE DE ATO TÍPICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DECRETO DE INTERVENÇÃO), DADO QUE AS AÇÕES RELACIONADAS À "SAÚDE" ESTÃO COMPREENDIDAS EM ÁREA DE INTERESSE QUE A PRÓPRIA CARTA DA REPÚBLICA ELEGEU COMO "DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO" (ART. 196). APENAS A TÍTULO DE ILUSTRAÇÃO, LEIO O CONTEÚDO DO ART. 2º DO REFERIDO DECRETO DE INTERVENÇÃO: "ART. 2º - A INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO OBJETIVA GARANTIR O RESTABELECIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PRONTO-SOCORRO DA ENTIDADE, BEM COMO A EFICIÊNCIA DESEJÁVEL NA PRESTAÇÃO DOS DEMAIS SERVIÇOS HOSPITALARES;". PRESENTE ESTA AMPLA MOLDURA, TRAGO À COLAÇÃO O SEMPRE DOUTO MAGISTÉRIO DE CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (IN CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, EDITORA MALHEIROS, 19ª EDIÇÃO), PARA QUEM: "(...) 38. COMO PESSOA JURÍDICA QUE É, O ESTADO, ENTIDADE REAL, PORÉM ABSTRATA (SER DE RAZÃO), NÃO TEM VONTADE NEM AÇÃO, O SENTIDO DE MANIFESTAÇÃO PSICOLÓGICA E VIDA ANÍMICA PRÓPRIAS. ESTAS, SÓ OS SERES FÍSICOS AS POSSUEM. TAL FATO NÃO SIGNIFICA, ENTRETANTO, QUE LHE FALTEM VONTADE E AÇÃO, JURIDICAMENTE FALANDO. DADO QUE O ESTADO NÃO POSSUI, NEM PODE POSSUIR, UM QUERER E UM AGIR PSÍQUICO E FÍSICO, POR SI PRÓPRIO, COMO ENTIDADE LÓGICA QUE É, SUA VONTADE E SUA AÇÃO SE CONSTITUEM NA E PELA ATUAÇÃO DOS SERES FÍSICOS PREPOSTOS À CONDIÇÃO DE SEUS AGENTES, NA MEDIDA EM QUE SE APRESENTEM REVESTIDOS NESTA QUALIDADE. (...) A RELAÇÃO ENTRE A VONTADE E A AÇÃO DO ESTADO E DE SEUS AGENTES É UMA RELAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DIRETA DOS ATOS DOS AGENTES AO ESTADO. ESTA É PRECISAMENTE A PECULIARIDADE DA CHAMADA RELAÇÃO ORGÂNICA. O QUE O AGENTE QUEIRA, EM QUALIDADE FUNCIONAL – POUCO IMPORTA SE BEM OU MAL DESEMPENHADA -, ENTENDE-SE QUE O ESTADO QUIS, AINDA QUE HAJA QUERIDO MAL. O QUE O AGENTE NESTA CONDIÇÕES FAÇA É O QUE O ESTADO FEZ. NAS RELAÇÕES NÃO SE CONSIDERA TÃO- SÓ SE O AGENTE OBROU (OU DEIXOU DE OBRAR) DE MODO CONFORME OU DESCONFORME COM O DIREITO, CULPOSA OU DOLOSAMENTE. CONSIDERA-SE, ISTO SIM, SE O ESTADO AGIU (OU DEIXOU DE AGIR) BEM OU MAL. EM SUMA: NÃO SE BIPARTEM ESTADO E AGENTE (COMO SE FOSSEM REPRESENTADO E REPRESENTANTE, MANDANTE E MANDATÁRIO), MAS, PELO CONTRARIO, SÃO CONSIDERADOS COMO UMA UNIDADE. A RELAÇÃO ORGÂNICA, POIS, ENTRE O ESTADO E O

AGENTE NÃO É UMA RELAÇÃO EXTERNA, CONSTITUÍDA EXTERIORMENTE AO ESTADO, PORÉM INTERNA, OU SEJA, PROCEDIDA NA INTIMIDADE DA PESSOA ESTATAL.

(...)"NÃO BASTASSEM TODOS ESSES FUNDAMENTOS, CITO, NO MESMO SENTIDO, O AI 167.659-AGR, RELATOR O MINISTRO CARLOS VELLOSO, JULGADO PELA SEGUNDA TURMA DESTA CASA DE JUSTIÇA. JULGAMENTO, ESSE, QUE SE DEU À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, MAS LHE NEGO PROVIMENTO." (SEM GRIFOS NO ORIGINAL).CONFORME O ESCLARECEDOR VOTO ACIMA, FICA CLARO QUE O ATO PRATICADO PELO AGENTE É O ATO PRATICADO PELO ESTADO, SENDO ESTE O RESPONSÁVEL PERANTE O TERCEIRO.DIANTE DISSO, NÃO RESPONDEM OS RÉUS,COMO PESSOAS, PELO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO COMO SERVIDORES PÚBLICOS, NÃO HAVENDO LEGITIMIDADE DELES PARA RESPONDER DIRETAMENTE A AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA POR QUEM SUPOSTAMENTE FOI LESADO PELO ATO ADMINISTRATIVO.POSTO ISSO , JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PELA ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS RÉUS.CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), A SEREM RATEADOS ENTRE OS PATRONOS DOS TRÊS RÉUS.

DEIXO DE ACOLHER O PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA AUTORA, POR NÃO TER SIDO COMPROVADO DOLO PROCESSUAL."

Cod.Proc.: 431538 Nr: 11760-88.2010.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: HUGO BLANCO URRUTIA

ADVOGADO: RAFAELA SILVA MARCIO

EMBARGADO(A): RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "TRATA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE HUGO BLANCO URRUTIA MOVE EM DESFAVOR DE RIO PARANÁ COMPANHIA SECURATIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 370/375 DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM APENSO (PROC. Nº 1167/2008), AS PARTES REALIZARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO, OCASIONANDO A PERDA DO OBJETO DOS PRESENTES EMBARGOS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE."

63799 - 2008 \ 1167. Nr: 631-58.1988.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

ADVOGADO: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE

EXECUTADOS(AS): PROTIL PRODUTOS ÓTICOS LTDA

EXECUTADOS(AS): RUYTER BARBOSA

EXECUTADOS(AS): HUGO BLANCO URRUTIA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ

ADVOGADO: RAFAELA SILVA MARCIO

ADVOGADO: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURATIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS MOVE EM DESFAVOR DE HUGO BLANCO URRUTIA E OUTROS. AS PARTES INFORMARAM QUE ENTABULARAM ACORDO (FLS. 370/375), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCEDA-SE A LIBERAÇÃO DO VALOR PENHORADO VIA BACEN JUD ÀS FLS. 260/262. CASO JÁ TENHAM SIDO TRANSFERIDOS À CONTA ÚNICA, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DO EXECUTADO HUGO BLANCO URRUTIA. ANTES, PORÉM, INTIME-SE O EXECUTADO PARA INDICAR O CPF E A CONTA PARA A QUAL DEVERÃO SER TRANSFERIDOS OS VALORES, NOS TERMOS DA PORTARIA 5009/2012 DA PRESIDÊNCIA DO TJ/MT.TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE."

10513 - 1999 \ 328. Nr: 12248-29.1999.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARTHUR OCTAVIO MOTEIRO, REP. EMI-KA EMP. IMOB. LTDA.

ADVOGADO: MARIA LEDA BICALHO CANÇADO

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO TOLENTINO DE BARROS

REQUERIDO(A): COOPERATIVA EDUCACIONAL XARAYÉS

REQUERIDO(A): LINO EDÉLCIO GARCIA BORDINI

REQUERIDO(A): MIRTS RIBEIRO ALVES LACERDA

REQUERIDO(A): ELOÍSA PEGORINI BORDINI

REQUERIDO(A): CLEUSA MARIA PEGORINE BATISTA

REQUERIDO(A): WHADY LACERDA

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS BONACCORDI JUNIOR

ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE ARTHUR OCTAVIO MONTEIRO MOVE EM DESFAVOR DE COOPERATIVA EDUCAIONAL XARAVÈS E OUTROS. AS PARTES INFORMARAM QUE ENTABULARAM ACORDO (FLS. 194/195), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCEDA-SE A LIBERAÇÃO DA PENHORA REALIZADA ÀS FLS. 50. OFICIE-SE AO 5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS PARA QUE PROCEDA A BAIXA DA PENHORA REGISTRADA ÀS FLS. 89 (R3/32.678).TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE

Cod.Proc.: 778700 Nr: 32121-58.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODRIGO CUNHA BOAVENTURA - ME

ADVOGADO: RODOLFO CESAR VASCONCELOS MOREIRA

REQUERIDO(A): ZIGOMAR PEREIRA BORGES

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.31/51, EM 10 DIAS. BEM COMO PARA CONTESTAR A RECONVENÇÃO DE FLS. 52/65 NO MESMO PRAZO.

Cod.Proc.: 753115 Nr: 5001-40.2012.811.0041

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ALVES DE AMORIM

ADVOGADO: ANA CAROLINA ALMEIDA DINIZ

REQUERIDO(A): BENEDITO DA SILVA BRITO

REQUERIDO(A): ZÉLIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 82/84, EM 10 DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
JUIZ(A):VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESCRIVÃO(Ã):MARCIA SUZANA CHUPEL

EXPEDIENTE:2012/126

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 769891 Nr: 22889-22.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JANESON BATISTA DE PAULA
ADVOGADO: JOSÉ GRANJA DE SOUZA
REQUERIDO(A): ITAU UNIBANCO S/A

INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SOMENTE APÓS AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, O FEITO SERÁ SANEADO, COM A APRECIAÇÃO DAS PRELIMINARES E O DEFERIMENTO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE FOR O CASO.

21410 - 2009 \ 663. Nr: 3870-16.2001.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BAMATA FACTORING
ADVOGADO: JOSÉ RECHIA GUAREZI
EXECUTADOS(AS): FREDERICO MANSUR GAIVA
ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: CONFORME SE VERIFICA DOS AUTOS, O IMÓVEL PENHORADO FOI ARREMATADO EM HASTA PÚBLICA, TENDO SIDO EXPEDIDO O NECESSÁRIO AUTO DE ARREMATAÇÃO (FLS. 160) E LEVANTADO PELO CREDOR O VALOR OBTIDO PELA VENDA JUDICIAL (FLS. 229/230). ANTE O EXPOSTO, SATISFEITO O DÉBITO EXEQUENDO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS DEVIDAS BAIXAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

308634 - 2007 \ 431. Nr: 17234-45.2007.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ZAID ARBID
ADVOGADO: MAURI GUIMARAES DE JESUS
EMBARGADO(A): FERTILIZANTES HERINGER LTDA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): LEÍNA MARIA LEMES DA SILVA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): GREICE ELLEN LEMES DA SILVA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): WENDER LEMES DA SILVA
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: EDUARDO AB MANZEPPI
ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA
INTIMAÇÃO: PARA O REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE AS CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS PELO CORREIO DE FLS. 157/159, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 759183 Nr: 11471-87.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARAY CARLOS DA FONSECA FILHO
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
REQUERIDO(A): ONCOMED CLÍNICA DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR DE CANCER LTDA
REQUERIDO(A): CRISTINA GUIMARÃES INOCÊNCIO
REQUERIDO(A): GILMAR FERREIRA DO ESPIRITO SANTO
REQUERIDO(A): MARCELO BENEDITO MANSUR BUMLAI
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 85/121.

Cod.Proc.: 713548 Nr: 6947-81.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): TRANSMISSORA MATOGROSSENSE DE ENERGIA S/A - TME
ADVOGADO: MARILENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU(S): MANOEL LEITE LACERDA
RÉU(S): IRACY AUXILIADORA LEITE LACERDA
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
INTIMAÇÃO: AUTOR PARA INFORMAR CONTA E CPF PARA FINS DE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 15/2012/TP, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS

358203 - 2008 \ 1671. Nr: 28653-28.2008.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: WALDEMAR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA - COOVMAT
ADVOGADO: JACKSON WILLIAM DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: AUTOR INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA E JUNTAR CALCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, EM 05 DIAS

405787 - 2009 \ 1029. Nr: 37974-53.2009.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO: PAULA FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
EXECUTADOS(AS): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E GUIA DE RECOLHIMENTO DE FLS. 175/178, EM 10 DIAS

Cod.Proc.: 787709 Nr: 41631-95.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JULIANA SOARES
ADVOGADO: CELSO ALVES PINHO
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATO GROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

349000 - 2008 \ 1406. Nr: 19258-12.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSE LIARDO SOUSA RABELO
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
INTIMAÇÃO: REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO FUNAJURIS NO VALOR DE R$ 553,34, REFERENTE A CUSTAS JUDICIAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADO NO DISTRIBUIDOR.

Cod.Proc.: 437460 Nr: 15388-85.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSEFINA MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR

RÉU(S): BENEDITO DA COSTA RIBEIRO FILHO
RÉU(S): LUIZ CARLOS NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MAIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: CRISLAINE VEIGA
ADVOGADO: NILSARA DE LIMA BATISTA
ADVOGADO: MARCELO AMBROSIO CINTRA
INTIMAÇÃO: DO REQUERIDO LUIZ CARLOS NASCIMENTO DA SILVA, PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SOMENTE APÓS AS PARTE ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, O FEITO SERÁ SANEADO, COM A APRECIAÇÃO DAS PRELIMINARES E O DEFERIMENTO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE FOR O CASO.

281731 - 2007 \ 169. Nr: 6603-42.2007.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: AILTON SANCHES
EXECUTADOS(AS): VETOR CONSTRUÇÕES LTDA
EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA IP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI
ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA CONSTRUTORA IP IND. E COMÉRCIO, PARA RETIRAR OS AUTOS COM VISTAS, PELO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 739535 Nr: 36190-70.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PEDRO SILVA BRANDÃO
ADVOGADO: DANIEL ZAVAREZE
REQUERIDO(A): INTERNEWS TI E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO PAULO MORESCHI
INTIMAÇÃO: REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 722, EM 24 HORAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

72021 - 2008 \ 546. Nr: 1209-69.1998.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CASA FERDAUS E CENTER CALÇADOS DOS IRMÃOS KARFAN MODAS LTDA.
ADVOGADO: MARIA ESTELA LOPES OKJIMA
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
EXECUTADOS(AS): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MT
ADVOGADO: OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
ADVOGADO: ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE PARA JUNTAR CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, DEDUZINDO OS VALORES ANTERIORMENTE LEVANTADOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

355760 - 2008 \ 1594. Nr: 26175-47.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OZANIR ROSA DIAS
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO
INTIMAÇÃO: EXECUTADO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CONFORME CALCULO DE FLS. 246 EM 10 DIAS

360019 - 2008 \ 1724. Nr: 29941-11.2008.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OLINDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
INTIMAÇÃO: EXECUTADA PAGAR O VALOR REFERENTE A CUSTAS PROCESSUAIS CONFORME CALCULO DE FLS. 397 EM 10 DIAS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

118546 - 2003 \ 173. Nr: 7328-70.2003.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): NEULA DE FATIMA MIRANDA
ADVOGADO: NEULA DE FATIMA MIRANA
ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI
DEVEDOR(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
INTIMAÇÃO: DECISÃO: CONFORME DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 791/792, O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS À ADVOGADA CREDORA, DRA. NEULA DE FÁTIMA MIRANDA, ACRESCIDO DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC PERFAZ A QUANTIA DE R$4.417,73 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), SENDO QUE O VALOR REMANESCENTE PENHORADO NOS AUTOS DEVE SER LIBERADO EM FAVOR DA DEVEDORA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. DIANTE DO FALECIMENTO DA CREDORA, FOI DEFERIDA ÀS FLS. 810 A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DAS QUANTIAS PENHORADAS ÀS FLS. 725 E 783 EM FAVOR DO HERDEIRO/INVENTARIANTE DO ESPÓLIO, SR. GIUSEPPE ZAMPIERI. TODAVIA, CONSIDERANDO QUE A SOMA DAS QUANTIAS PENHORADAS ÀS FLS. 725 E 783 SUPERA O VALOR DEVIDO À ADVOGADA, HAVENDO SALDO REMANESCENTE A SER LIBERADO EM FAVOR DA SEGURADORA, REVOGO PARCIALMENTE O DESPACHO DE FLS. 810, DETERMINANDO QUE SEJA EXPEDIDO ALVARÁ NO VALOR DE R$4.417,73 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) EM FAVOR DO SR. GIUSEPPE ZAMPIERI, INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DA CREDORA NEULA DE FÁTIMA MIRANDA, OBSERVANDO-SE A CONTA E CPF INDICADOS ÀS FLS. 811, SENDO QUE O VALOR REMANESCENTE PENHORADO NOS AUTOS DEVERÁ SER LIBERADO EM FAVOR DA DEVEDORA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, NOS EXATOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 791/792. EXPEÇA-SE, PORTANTO, ALVARÁ EM FAVOR DO SR. GIUSEPPE ZAMPIERI E, EM SEGUIDA, INTIME-SE A DEVEDORA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL PARA QUE INDIQUE A CONTA PARA A QUAL DEVERÁ SER TRANSFERIDA A QUANTIA REMANESCENTE, BEM COMO O CNPJ, FICANDO AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM SEU FAVOR. PROCEDIDOS TODOS OS LEVANTAMENTOS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS. INT. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE

Cod.Proc.: 775336 Nr: 28584-54.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DAS VIVENDAS
ADVOGADO: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
REQUERIDO(A): APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

INTIMAÇÃO: REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 75, EM 24 HORAS.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

19468 - 2001 \ 164. Nr: 11961-80.2001.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT BEREICH MEDIZINISCHE TECHNIK
ADVOGADO: ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES - UNIJURIS
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: MAURICIO CESAR PÜSCHEL
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
REQUERIDO(A): SOCIEDADE CUIABANA DE RADIOLOGIA LTDA.
REQUERIDO(A): RUBENS DARIO DE ARRUDA
REQUERIDO(A): SANDRA MARIA MAX MOURA
REQUERIDO(A): PEDRO JOSÉ ASSUNÇÃO MAGALHÃES
REQUERIDO(A): JOELMA VEIGA DA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "CONSIDERANDO A DISCORDÂNCIA DAS PARTES QUANTO AO REAL VALOR DEVIDO, BEM COMO A DISCORDÂNCIA DA CREDORA QUANTO AOS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA DO JUÍZO (PETIÇÃO DE FLS. 660/662), ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À FORMA DE APURAÇÃO DA VARIAÇÃO CAMBIAL DO DÓLAR NO PERÍODO DETERMINADO PELO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NECESSÁRIA SE FAZ A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAÇÃO DO QUANTUM EXEQUENDO.DIANTE DISTO, NOMEIO COMO PERITA CONTÁBIL A SRA. SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE, CRC/MT 6.050, COM ENDEREÇO NA AVENIDA RUBENS DE MENDONÇA, Nº 2.254, EDIFÍCIO AMERICAN BUSINESS, SALA 802, TELEFONES (65) 3023-3055 E (65) 9225-5000, CUJOS HONORÁRIOS DEVERÃO SER SUPORTADOS PELA EMPRESA EXEQUENTE. A SRA. PERITA DEVERÁ OBSERVAR OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 112/117, MANTIDA PELO ACÓRDÃO DE FLS. 166/183 (TJMT) E PARCIALMENTE REFORMADA PELO ACÓRDÃO DE FLS. 466/486 (STJ), ASSIM COMO OS DEPÓSITOS/PAGAMENTOS EFETUADOS NOS AUTOS, PARA FINS DE ABATIMENTO.INTIMEM-SE AS PARTES PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO, NOMEAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAREM QUESITOS. APÓS, INTIME-SE A SRA. PERITA NOMEADA PARA QUE APRESENTE PROPOSTA DE HONORÁRIOS, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTANDO-SE AS PARTES EM SEGUIDA, TAMBÉM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INT."

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
JUIZ(A):VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESCRIVÃO(Ã):MARCIA SUZANA CHUPEL
EXPEDIENTE:2012/127

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 768845 Nr: 21772-93.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. C. P. DE A. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA - UNIC
ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO: DANILO ALEXANDRE ALVES
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SOMENTE APÓS AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, O FEITO SERÁ SANEADO, COM A APRECIAÇÃO DAS PRELIMINARES E O DEFERIMENTO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE FOR O CASO.

Cod.Proc.: 764896 Nr: 17562-96.2012.811.0041
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AUGUSTO CESAR PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO
ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO: DANILO ALEXANDRE ALVES
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SOMENTE APÓS AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, O FEITO SERÁ SANEADO, COM A APRECIAÇÃO DAS PRELIMINARES E O DEFERIMENTO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE FOR O CASO.

379210 - 2009 \ 337. Nr: 14962-10.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU(S): FABIO JOSE PADOVANI
ADVOGADO: MARCO ANTONIO PADOVANI
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: É O RELATO. DECIDO. NÃO OBSTANTE OS EFEITOS DA REVELIA, DIANTE DA INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA DE CONTESTAÇÃO, A INADIMPLÊNCIA É INCONTROVERSA, ASSIM COMO NÃO É NEGADO O CONSUMO E O VALOR DAS FATURAS. A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONTUDO, É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, E DEVE SER VERIFICADA. CONFORME CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COMODORO/MT DE FLS. 171, A REINTEGRAÇÃO DE POSSE FOI CUMPRIDA EM DATA DE 15/09/2006, CONSTANDO DO AUTO DE CONSTATAÇÃO ANEXO À REFERIDA CERTIDÃO A INFORMAÇÃO DE QUE A ENERGIA DA FAZENDA SE ENCONTRAVA CORTADA DESDE MAIO DE 2006. OS SUPOSTOS CONTRATOS DE COMODATO JUNTADOS PELO RÉU NÃO ELIDEM A REINTEGRAÇÃO DE POSSE JUDICIAL. ASSIM, ATÉ A DATA DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO HÁ QUE SE FALAR QUE O RÉU NÃO RESPONDIA PELOS DÉBITOS DE ENERGIA DO IMÓVEL. HÁ QUE SE RESSALTAR AINDA QUE A AUTORA NÃO COBRA DO RÉU DÉBITOS APÓS A REINTEGRAÇÃO DE POSSE JUDICIAL, OCORRIDA EM SETEMBRO DE 2006, E ELE NÃO PEDIU A SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO OU A TROCA DA TITULARIDADE NA FATURA DE ENERGIA. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 43.726,36 (QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS, TRINTA E SEIS CENTAVOS), RELATIVO AO VALOR PRINCIPAL DAS FATURAS DE ENERGIA INADIMPLIDAS NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO DE 2006, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS DE CADA FATURA. SOBRE O TOTAL DO DÉBITO DEVERÁ INCIDIR MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO). CONDENO AINDA O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, HAJA VISTA QUE A CAUSA NÃO FOI SUBMETIDA À FASE DE INSTRUÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 701135 Nr: 35757-03.2010.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SIGMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS MENEGATTI
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO 2005 LTDA - ME
ADVOGADO: THIAGO FIORENZA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: É O RELATO.DECIDO. A RÉ RECONHECE A EMISSÃO DOS CHEQUES QUE INSTRUEM A AÇÃO MONITÓRIA, BEM COMO QUE ESTES FORAM DEVOLVIDOS PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. A DEFESA APRESENTADA TEM COMO FUNDAMENTO A ALEGAÇÃO DE QUE FORAM EFETIVADOS PAGAMENTOS DE VALORES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EMBARGADA, OS QUAIS SE DESTINAVAM A QUITAR PARCIALMENTE O DÉBITO DOS CHEQUES OBJETO DESTA AÇÃO MONITÓRIA. OS RECIBOS JUNTADOS, CONTUDO, NÃO DISCRIMINAM QUE OS VALORES

RECEBIDOS SE DESTINAM A QUITAR OS CHEQUES QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO SERVINDO COMO MEIO DE PROVA DE QUITAÇÃO DO VALOR DOS CHEQUES. A PROVA DE QUITAÇÃO PARCIAL DO DÉBITO REPRESENTADO PELOS CHEQUES, QUE SE ENCONTRAM EM PODER DA AUTORA/EMBARGADA E, PORTANTO, PRESUME-SE A SUA NÃO QUITAÇÃO, INCUMBIA À RÉ/EMBARGANTE. NÃO HAVENDO RECIBOS QUE DISCRIMINEM QUE SE TRATAM DE VALORES DESTINADOS À QUITAÇÃO PARCIAL DOS CHEQUES, NÃO SE RECONHECE PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA. NÃO HÁ QUE SE FALAR, CONTUDO, EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POIS NÃO RESTOU DEMONSTRADO O DOLO PROCESSUAL. QUANTO À IMPUGNAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, VÊ-SE QUE A AUTORA/EMBARGADA ATUALIZOU MONETARIAMENTE OS CHEQUES A PARTIR DA DATA PARA A QUAL FORAM PÓS-DATADOS, QUANDO SE TORNARAM EXIGÍVEIS, E APLICOU JUROS DE MORA A PARTIR DA MESMA DATA.

CONFORME ENTENDIMENTO PACIFICADO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A CORREÇÃO MONETÁRIA, EM SE TRATANDO DE AÇÃO MONITÓRIA BASEADA EM CHEQUES PRESCRITOS, É APLICADA A PARTIR DA EMISSÃO DO CHEQUE, E OS JUROS DE MORA SOMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE PROVAS EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. INVIABILIDADE. AÇÃO MONITÓRIA COM LASTRO EM CHEQUE. PRAZO RESCRICIONAL QUINQUENAL. CHEQUE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DE EMISSÃO.

1. NÃO CARACTERIZA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE QUANDO O TRIBUNAL ADOTA OUTRO FUNDAMENTO QUE NÃO AQUELE DEFENDIDO PELA PARTE.

2. ORIENTA A SÚMULA 07 DESTA CORTE QUE A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVAS NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL.

3. "A AÇÃO MONITÓRIA FUNDADA EM CHEQUE PRESCRITO ESTÁ SUBORDINADA AO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 (CINCO) ANOS DE QUE TRATA O ARTIGO 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL". (AGRG NO RESP 1011556/MT, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 18/05/2010, DJE 27/05/2010) 4. A DATA DE EMISSÃO DO CHEQUE É O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO RESP 1197643/SP, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 28/06/2011, DJE 01/07/2011) PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - SÚMULA 284/STF - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO ATÉ PARA AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREQUESTIONADORES - SÚMULA 98.

(...) - NA AÇÃO MONITÓRIA PARA COBRANÇA DE CHEQUE PRESCRITO, A CORREÇÃO MONETÁRIA CORRE A PARTIR DA DATA EM QUE FOI EMITIDA A ORDEM DE PAGAMENTO À VISTA. É QUE, MALGRADO CARECER DE FORÇA EXECUTIVA, O CHEQUE NÃO PAGO É TÍTULO LÍQUIDO E CERTO (LEI 6.899/81, ART. 1º, § 1º).

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTADOS COM NOTÓRIO PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO NÃO TEM CARÁTER PROTELATÓRIO. (RESP 365.061/MG, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 21/02/2006, DJ 20/03/2006, P. 263

LEXSTJ VOL. 200, P. 147) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA N. 211-STJ. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. JUROS MORATÓRIOS. CONTAM-SE A PARTIR DA CITAÇÃO. DESPROVIMENTO. (AGRG NO AG 979.066/RJ, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 05/08/2010, DJE 19/08/2010) AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. - OS JUROS MORATÓRIOS, NA AÇÃO MONITÓRIA, CONTAM-SE A PARTIR DA CITAÇÃO.

RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (RESP 554.694/RS, REL. MINISTRO BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 06/09/2005, DJ 24/10/2005, P. 329) NO CASO, TRATAM-SE DE CHEQUES PÓS-DATADOS E A CORREÇÃO MONETÁRIA, PORTANTO, DEVE INCIDIR A PARTIR DO MOMENTO EM QUE OS CHEQUES PODERIAM SER COBRADOS, POIS SE DESNATUROU O CHEQUE COMO ORDEM DE PAGAMENTO À VISTA.

POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS, APENAS PARA DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA INCIDAM A PARTIR DA CITAÇÃO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. CONDENO A RÉ/EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO. CONSTITUO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NO VALOR DE R$ 10.384,32 (DEZ MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS, TRINTA E DOIS CENTAVOS), DEVENDO REFERIDO VALOR SER CORRIGIDO PELO INPC A PARTIR DA DATA PÓS-DATADA DE CADA UM DOS CHEQUES QUE CONSTITUEM O DÉBITO E INSTRUEM A INICIAL, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, APRESENTE A CREDORA CÁLCULO ATUALIZADO E INTIME-SE A DEVEDORA, NOS TERMOS DO ART. 1101.C, §3º, DO CPC, PARA O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DA MULTA DE 10% A QUE SE REFERE O ART. 475-J DO CPC E, A REQUERIMENTO DO CREDOR, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

Cod.Proc.: 753981 Nr: 5938-50.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RONEY DA SILVA ALBUQUERQUE CAMILO

ADVOGADO: RODRIGO LUIS GOMES PENNA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: DECISÃO: AO IMPUGNAR O LAUDO MÉDICO APRESENTADO PELO(A) AUTOR(A) ÀS FLS. 46, QUE QUANTIFICA AS SUAS LESÕES, A RÉ ATRAIU PARA SI O ÔNUS DA PROVA, ALÉM DO QUE REQUEREU EXPRESSAMENTE EM CONTESTAÇÃO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. SENDO ASSIM, E CONSIDERANDO O FATO DE QUE O INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CUMPRE ORDEM JUDICIAL, RECUSANDO-SE VEEMENTEMENTE A REALIZAR AS PERÍCIAS DETERMINADAS POR ESTE JUÍZO, NOMEIO COMO PERITO O DR. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, COM ENDEREÇO NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ (INEC), CUIABÁ/MT E TELEFONE Nº (65) 3025-3060, CUJOS HONORÁRIOS DEVERÃO SER SUPORTADOS PELA RÉ. O PERITO NOMEADO DEVERÁ RESPONDER AOS QUESITOS PORVENTURA APRESENTADOS PELAS PARTES, ACRESCENTANDO-SE OS SEGUINTES QUESITOS DO JUÍZO: 1) AS LESÕES APRESENTADAS PELO(A) AUTOR(A), DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRÂNSITO NOTICIADO, SÃO DE CUNHO INCAPACITANTE, AO MENOS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS DO MEMBRO OU ÓRGÃO AFETADO? (DESCREVER A NATUREZA DAS LESÕES). 2) ESSAS LESÕES SÃO PERMANENTES? 3) EM SE TRATANDO DE INVALIDEZ PERMANENTE, QUAL O GRAU DE INVALIDEZ E/OU REDUÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO OU ÓRGÃO AFETADO? FIXO DESDE JÁ EM R$1.000,00 (UM MIL REAIS) O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, QUANTIA RAZOÁVEL E EM CONSONÂNCIA COM O QUE VEM SENDO FIXADO PARA PERÍCIAS DESSA NATUREZA. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO, NOMEAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAREM QUESITOS, BEM COMO O SR. PERITO ACERCA DA DESIGNAÇÃO. INTIME-SE A RÉ PARA DEPOSITAR O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO E JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

APÓS, DESIGNE-SE DATA PARA A INSTALAÇÃO DA PERÍCIA, A TODOS INTIMANDO E CONSIGNANDO-SE QUE O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONCLUÍDO EM 30 (TRINTA) DIAS.

394697 - 2009 \ 827. Nr: 30045-66.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RICHARD CAMPOS DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: DECISÃO: AO IMPUGNAR O LAUDO MÉDICO APRESENTADO COM A INICIAL E INTERPOR RECURSO DE APELAÇÃO CONTRA A

SENTENÇA QUE O CONSIDEROU SUFICIENTE PARA O JULGAMENTO DO FEITO, A RÉ ATRAIU PARA SI O ÔNUS DA PROVA. SENDO ASSIM, E CONSIDERANDO O TEOR DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ANULANDO A SENTENÇA E DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, BEM COMO AS DIFICULDADES QUE ESTE JUÍZO VEM ENFRENTANDO AO DESIGNAR PERÍCIA MÉDICA A CARGO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, NOMEIO COMO PERITO O DR. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, COM ENDEREÇO NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ (INEC), CUIABÁ/MT E TELEFONE Nº (65) 3025-3060, CUJOS HONORÁRIOS DEVERÃO SER SUPORTADOS PELA RÉ. O PERITO NOMEADO DEVERÁ RESPONDER AOS QUESITOS PORVENTURA APRESENTADOS PELAS PARTES, ACRESCENTANDO-SE OS SEGUINTES QUESITOS DO JUÍZO: 1) AS LESÕES APRESENTADAS PELO(A) AUTOR(A), DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRÂNSITO NOTICIADO, SÃO DE CUNHO INCAPACITANTE, AO MENOS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS DO MEMBRO OU ÓRGÃO AFETADO? (DESCREVER A NATUREZA DAS LESÕES). 2) ESSAS LESÕES SÃO PERMANENTES? 3) EM SE TRATANDO DE INVALIDEZ PERMANENTE, QUAL O GRAU DE INVALIDEZ E/OU REDUÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO OU ÓRGÃO AFETADO? FIXO DESDE JÁ EM R$1.000,00 (UM MIL REAIS) O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, QUANTIA RAZOÁVEL E EM CONSONÂNCIA COM O QUE VEM SENDO FIXADO PARA PERÍCIAS DESSA NATUREZA. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO, NOMEAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAREM QUESITOS, BEM COMO O SR. PERITO ACERCA DA DESIGNAÇÃO.

INTIME-SE A RÉ PARA DEPOSITAR O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO E JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APÓS, DESIGNE-SE DATA PARA A INSTALAÇÃO DA PERÍCIA, A TODOS INTIMANDO E CONSIGNANDO-SE QUE O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONCLUÍDO EM 30 (TRINTA) DIAS.

Cod.Proc.: 738764 Nr: 35355-82.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VITOR APARECIDO BRUNO

ADVOGADO: ROGERIO RAMOS VARANDA JUNIOR

REQUERIDO(A): UNIVERSAL VIGILÂNCIA

ADVOGADO: FABRÍCIO HENRIQUE PEREIRA E NASCIMENTO

ADVOGADO: CLÉLIO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SOMENTE APÓS AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, O FEITO SERÁ SANEADO, COM A APRECIAÇÃO DAS PRELIMINARES E O DEFERIMENTO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE FOR O CASO.

Cod.Proc.: 757166 Nr: 9326-58.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVANA MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: AO IMPUGNAR O LAUDO MÉDICO APRESENTADO PELO(A) AUTOR(A) ÀS FLS. 45/53, QUE QUANTIFICA AS SUAS LESÕES, A RÉ ATRAIU PARA SI O ÔNUS DA PROVA, ALÉM DO QUE REQUEREU EXPRESSAMENTE EM CONTESTAÇÃO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. SENDO ASSIM, E CONSIDERANDO O FATO DE QUE O INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CUMPRE ORDEM JUDICIAL, RECUSANDO-SE VEEMENTEMENTE A REALIZAR AS PERÍCIAS DETERMINADAS POR ESTE JUÍZO, NOMEIO COMO PERITO O DR. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, COM ENDEREÇO NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ (INEC), CUIABÁ/MT E TELEFONE Nº (65) 3025-3060, CUJOS HONORÁRIOS DEVERÃO SER SUPORTADOS PELA RÉ. O PERITO NOMEADO DEVERÁ RESPONDER AOS QUESITOS PORVENTURA APRESENTADOS PELAS PARTES, ACRESCENTANDO-SE OS SEGUINTES QUESITOS DO JUÍZO: 1) AS LESÕES APRESENTADAS PELO(A) AUTOR(A), DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRÂNSITO NOTICIADO, SÃO DE CUNHO INCAPACITANTE, AO MENOS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS DO MEMBRO OU ÓRGÃO AFETADO? (DESCREVER A NATUREZA DAS LESÕES). 2) ESSAS LESÕES SÃO PERMANENTES? 3) EM SE TRATANDO DE INVALIDEZ PERMANENTE, QUAL O GRAU DE INVALIDEZ E/OU REDUÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO OU ÓRGÃO AFETADO? DEVERÁ O SR. PERITO ADOTAR A TABELA ANEXA À LEI Nº 6.194/74 (COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009), PARA QUANTIFICAR AS LESÕES DO(A) AUTOR(A). FIXO DESDE JÁ EM R$1.000,00 (UM MIL REAIS) O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, QUANTIA RAZOÁVEL E EM CONSONÂNCIA COM O QUE VEM SENDO FIXADO PARA PERÍCIAS DESSA NATUREZA. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO, NOMEAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAREM QUESITOS, BEM COMO O SR. PERITO ACERCA DA DESIGNAÇÃO. INTIME-SE A RÉ PARA DEPOSITAR O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO E JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APÓS, DESIGNE-SE DATA PARA A INSTALAÇÃO DA PERÍCIA, A TODOS INTIMANDO E CONSIGNANDO-SE QUE O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONCLUÍDO EM 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

71773 - 2010 \ 210. Nr: 12794-16.2001.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JÂNIO VIEGAS DE PINHO

ADVOGADO: ENÉAS PAES DE ARRUDA

EXECUTADOS(AS): ARMANDO PEREIRA CANONGIA

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA CANONGIA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO UMA VEZ QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS

Cod.Proc.: 751502 Nr: 3258-92.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ILCA GARCIA LEITE

ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) PARA TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, LAUDO MÉDICO (PÚBLICO OU PARTICULAR) QUE DESCREVA PORMENORIZADAMENTE AS LESÕES DECORRENTES DO SINISTRO, QUANTIFICANDO-AS E DESCREVENDO, INCLUSIVE, SE A INVALIDEZ É OU NÃO PERMANENTE, E SE É TOTAL OU PARCIAL. SENDO PERMANENTE PARCIAL, DEVERÁ DESCREVER SE É COMPLETA OU INCOMPLETA E, NESTE CASO, SE SE TRATA DE PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL DE REPERCUSSÃO INTENSA, MÉDIA OU LEVE, OU, AINDA, SE É O CASO DE SEQUELA RESIDUAL.

229907 - 2005 \ 451. Nr: 36863-73.2005.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GONÇALVES & GONÇALVES AUTO POSTO CUIABÁ LTDA

ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN

ADVOGADO: SAULO RONDON GAHYVA

ADVOGADO: CELSO EDSON BIANCHI BARRETO JUNIOR

EXECUTADOS(AS): VIA PETRO TRANSPORTES LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 728099 Nr: 24009-37.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO: BERNARDO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE CARLOS GONÇALVES
REQUERIDO(A): ANA DURVALINA DA SILVA GONÇALVES
REQUERIDO(A): JUNIOR BENEDITO SILVA GONÇALVES

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR O INTERESSE EM EXECUTAR A SENTENÇA EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 728103 Nr: 24013-74.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO: BERNARDO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ROBERTO FRANÇA AUAD

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR O INTERESSE EM EXECUTAR A SENTENÇA EM 05 DIAS

233080 - 2008 \ 648. Nr: 2419-77.2006.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN AUZANI
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
EXECUTADOS(AS): ADAUTO MUNIZ DE MOURA
ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE
ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM 05 DIAS

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

362389 - 2008 \ 1803. Nr: 32145-28.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EDNALDO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
RÉU(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO
INTIMAÇÃO: REQUERIDO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CONFORME CALCULO DE FLS. 241 EM 05 DIAS

352485 - 2008 \ 1499. Nr: 22917-29.2008.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSE CALDEIRA FILHO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO
INTIMAÇÃO: REQUERIDO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CONFORME CALCULO DE FLS. 303, EM 05 DIAS

383382 - 2009 \ 520. Nr: 19697-86.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSÉ DIAS GONÇALVES
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: REQUERIDO PAGAR O VALOR DAS CUSTAS FINAIS CONFORME CALCULO DE FLS. 386, EM 05 DIAS

384791 - 2009 \ 553. Nr: 20486-85.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): P. J. C. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSÉLIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
RÉU(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: REQUERIDO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CONFORME CALCULO DE FLS. 322 EM 05 DIAS

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

13441 - 2008 \ 659. Nr: 9239-25.2000.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
DEVEDOR(A): BERTIN ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
INTIMAÇÃO: DÊ-SE VISTA A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 740/742 PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):DEIVISON FIGUEIREDO PINTEL
EXPEDIENTE:2012/73

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

96300 - 2008 \ 118. Nr: 3749-27.1997.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKASWAGEN S/A-ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO AUTOLATINA
ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ MALAGONI
ADVOGADO: DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

ANTE A REGULARIZAÇÃO DA SUBCONTA VINCULADA A ESTES AUTOS, PROCEDO À EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ EM FAVOR DO REQUERIDO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, CONFORME PLEITO INSERIDO NO ITEM "E" DO ACORDO DE FLS. 241/243.
NO MAIS, CUMPRAM-SE OS ATOS NECESSÁRIOS PARA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 748503 Nr: 157-47.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): SIMIÃO RODRIGUES DE PAULA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, DEPOSITAR O VALOR DA DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Cod.Proc.: 718134 Nr: 14302-45.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EDMILSON LIMA MACEDO
ADVOGADO: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ
RÉU(S): BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CELSO MARCON
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 729951 Nr: 25978-87.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BEBIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ ARRUDA
REQUERIDO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 772058 Nr: 25147-05.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JULIO CESAR VALMORBIDA-EPP
ADVOGADO: IZONEL PIO DA SILVA
ADVOGADO: ANDERSON S. DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 727981 Nr: 23884-69.2011.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCO ANTONIO VIANA DE MORAES
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 445953 Nr: 20424-11.2010.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): GENICE RAQUEL DOS SANTOS PINHO
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
RÉU(S): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

145186 - 2008 \ 3592. Nr: 1407-96.2004.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HELIANE GENOFRE SALLES
REQUERENTE: GILBERTO BRESSANE
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CELSON MARCON
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, DEPOSITAR O VALOR INDICADO NA PROPOSTA DE FLS. 496/500, CONFORME DESPACHO DE FLS. 492.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 779750 Nr: 33236-17.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCOS AUGUSTO COSTA MACIEL
ADVOGADO: MARCOS MOREIRA MACIEL
REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS
ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...

ANTE A PORTARIA N° 5065/2012/PRES, DEFIRO O PLEITO DE FLS. 63, ALTERANDO A DATA DA ENTREGA DO BEM PARA O DIA 05/12/2012 ÀS 14:00, OBSERVANDO-SE QUE O MESMO DEVERÁ SE DAR CONFORME OS TERMOS DA R. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 35/36.

CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 759429 Nr: 11730-82.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDIVALDO ALVES CORONEL
ADVOGADO: FABIANO SEVERINO FILHO
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

ANTE A RECENTE DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA QUE DETERMINOU: "É GARANTIDA A GRATUIDADE INDISTINTA ATÉ QUE A OUTRA PARTE SE MANIFESTE E APRESENTE SUBSÍDIOS QUE POSSAM COMPROVAR A SITUAÇÃO CONTRÁRIA A DECLARADA", DEFIRO-A.

ADEMAIS, SABENDO-SE QUE O ÔNUS DA PROVA QUANTO À LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO É DO DEVEDOR, ORA REQUERENTE, INTIME-O PARA, NO PRAZO ACIMA, ACOSTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS JÁ PAGAS.

POR HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, PASSO À ANÁLISE DOS PEDIDOS FORMULADOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

TRATA-SE DE AÇÃO DE ADEQUAÇÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E, PEDIDO DE LIMINAR AJUIZADA POR EDIVALDO ALVES CORONEL EM FACE DE BANCO FINASA BMC S/A, OBJETIVANDO O AUTOR, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:
1) DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS QUE FIXEM A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SUPERIOR AOS ÍNDICES DO INPC E AINDA CUMULADAS COM CORREÇÃO MONETÁRIA OU AINDA CUMULADAS COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, TARIFA DE CADASTRO (TAC), REGISTRO DE CONTRATO, RESSARCIMENTO DE SERVIÇOS TERCEIROS (TAXA DE RETORNO) E INCLUSÃO DE GRAVAME ELETRÔNICO;
2) IMPEDINDO-SE O RÉU DE NEGATIVAR O SEU NOME;
3) MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM;
4) CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DE R$ 538,80.

APESAR DE PLEITEAR, NA INICIAL, PELA MANUTENÇÃO DOS JUROS PACTUADOS, MAS DE FORMA SIMPLES, PARA AMPARAR O SEU PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL, APRESENTOU O CÁLCULO DE FLS. 28/31, NO QUAL REDUZIU A PARCELA EM QUASE 50% DO SEU VALOR ORIGINAL, OBSERVANDO, QUE A AVENÇA TEM A DURAÇÃO DE 48 MESES.

DA ANÁLISE DOS FATOS NARRADOS NA PETIÇÃO INICIAL E DAS

PROVAS QUE A ACOMPANHAM, TENHO QUE A ABUSIVIDADE ALEGADA PELO AUTOR NÃO SE ENCONTRA DEVIDAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS.

TENHO, AINDA, QUE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS QUE FIXEM A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SUPERIOR AOS ÍNDICES DO INPC E AINDA CUMULADAS COM CORREÇÃO MONETÁRIA OU AINDA CUMULADAS COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, TARIFA DE CADASTRO (TAC), REGISTRO DE CONTRATO, RESSARCIMENTO DE SERVIÇOS TERCEIROS (TAXA DE RETORNO) E INCLUSÃO DE GRAVAME ELETRÔNICO, PLEITEADA EM SEDE LIMINAR, NÃO MERECE ACOLHIDA NESTA FASE, POR FALTA DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL NO ATO DECLARATÓRIO, MORMENTE AO SE TER EM VISTA A REJEIÇÃO DO PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, NA FORMA PLEITEADA.

ASSIM, UMA VEZ QUE PRETENDE O AFASTAMENTO DE TAXAS QUE CONSIDERA ABUSIVAS, SEM CAPITALIZAÇÃO O QUE ENSEJARIA UMA ANÁLISE DE MÉRITO, SITUAÇÃO IMPRÓPRIA PARA A FASE PROCESSUAL, NÃO VISLUMBRO, AO MENOS INICIALMENTE, ACLARADA A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE, OU MESMO A PRESENÇA CONCOMITANTE DOS REFERIDOS ELEMENTOS, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO EM TUTELA ANTECIPADA QUANTO ÀS CONSIGNAÇÕES DAS PARCELAS, AUTORIZANDO PARA ILIDIR A MORA O DEPÓSITO, EM CINCO DIAS, DAS PARCELAS ATRASADAS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS E CORRIGIDAS NOS TERMOS DO CONTRATO, E, QUANTO AS VINCENDAS, NA DATA PACTUADA, AMBAS, RESPEITANDO-SE O VALOR DO BOLETO.

NÃO EFETUADA A CONSIGNAÇÃO NO PRAZO ACIMA, CARACTERIZADA A MORA DO AUTOR, NÃO CABE AO JUÍZO IMPEDIR O DIREITO DO BANCO EM EFETUAR O PROTESTO DO TÍTULO OU ANOTAR SEU NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E BUSCAR O BEM QUE LHE PERTENCE, NÃO SE FALANDO EM PROIBIÇÃO DE AÇÃO PARA ESSE FIM.

CITE-SE O REQUERIDO, VIA CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, SALIENTANDO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE.

CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE

Cod.Proc.: 763529 Nr: 16117-43.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VITÓRIO MAIOLINO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

ANTE A RECENTE DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA QUE DETERMINOU: "É GARANTIDA A GRATUIDADE INDISTINTA ATÉ QUE A OUTRA PARTE SE MANIFESTE E APRESENTE SUBSÍDIOS QUE POSSAM COMPROVAR A SITUAÇÃO CONTRÁRIA A DECLARADA", DEFIRO-A.

TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS (DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR VIA DE EXCEÇÃO) C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO, AJUIZADA POR VITÓRIO MAIOLINO EM FACE DE O BANCO DAYCOVAL S/A, TODOS QUALIFICADOS.

CITE-SE O REQUERIDO, VIA CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SALIENTANDO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR.

POR FIM, CONSIDERANDO A RELAÇÃO DE CONSUMO E A VEROSSIMILHANÇA DOS FATOS ARGUIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DESDE JÁ DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS EM QUE A CONSUMIDORA POSSUI HIPOSSUFICIÊNCIA EM SUA PRODUÇÃO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 763916 Nr: 16533-11.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AUGUSTO CESAR DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
REQUERIDO(A): BANCO RURAL S.A
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

AUTUE-SE CORRETAMENTE ESTE FEITO, NUMERANDO-SE AS FOLHAS.

ANTE A RECENTE DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA QUE DETERMINOU: "É GARANTIDA A GRATUIDADE INDISTINTA ATÉ QUE A OUTRA PARTE SE MANIFESTE E APRESENTE SUBSÍDIOS QUE POSSAM COMPROVAR A SITUAÇÃO CONTRÁRIA A DECLARADA", DEFIRO-A.

TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS POR SUPERENDIVIDAMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA OU ESPECIFICA DE URGÊNCIA AJUIZADA POR AUGUSTO CESAR DA SILVA EM FACE DE BANCO BMG S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO RURAL S/A E BANCO DO BRASIL S/A, TODOS QUALIFICADOS, VISANDO A AUTORA A REDUÇÃO DOS DESCONTOS, EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, NO PATAMAR DE 30%, NOS TERMOS DA LEI VIGENTE.

QUANTO À CONCESSÃO DE LIMINAR, SUSTENTA QUE OS DESCONTOS EM FOLHA CORRESPONDEM HOJE A QUASE TOTALIDADE DE SUA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA, IMPOSSIBILITANDO-O DE CONTINUAR A HONRAR COM SUAS OBRIGAÇÕES, RAZÃO PELA QUAL PUGNA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA QUE SEJA DETERMINADA A LIMITAÇÃO DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO A 30% SOBRE SEU SUBSÍDIO.

CONFORME SE VERIFICA DOS AUTOS, O AUTOR PERCEBE DE SUBSÍDIO R$ 3.237,39, ASSIM TEMOS, COMO BASE, O VALOR DE R$ 971,22 PARA OS DESCONTOS.

AS REDUÇÕES MENSAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO, DENTRE ELES OS EFETUADOS PELOS RÉUS, LHE SOBRA RENDIMENTO LÍQUIDO DE R$ 1.748,30, OU SEJA, OS VALORES DAS PARCELAS DESCONTADAS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO AUTOR SÃO DE APROXIMADAMENTE 54% DE SUA REMUNERAÇÃO, NO ENTANTO, DA DETIDA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS, CONSTATO QUE OS DESCONTOS EFETUADOS PELOS BANCOS BMG E BONSUCESSO, REFEREM-SE A PAGAMENTOS DE FATURA DE CARTÕES DE CRÉDITO, TOTAL DE R$ 311,78 NO MÊS DE MAIO.

ASSIM, É IMPERIOSO DESTACAR QUE PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA DA TUTELA, PREVISTA NO ARTIGO 273 DO CPC, DO QUAL SE EXTRAI QUE SÃO REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO A PRESENÇA DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO (FUMUS BONI IURIS), CONCOMITANTEMENTE COM O RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, OU A CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DA PARTE CONTRÁRIA, NÃO BASTA A MERA APARÊNCIA DO DIREITO PARA QUE SEJA POSSÍVEL A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, É NECESSÁRIO QUE A PRETENSÃO DO AUTOR ESTEJA FUNDADA EM

PROVA INEQUÍVOCA, QUE É AQUELA CAPAZ DE, NO MOMENTO PROCESSUAL, POSSIBILITAR-LHE UMA SENTENÇA DE MÉRITO FAVORÁVEL.

FAÇO SALIENTAR, AINDA, QUE A SOMATÓRIA DE TODOS OS NOVE EMPRÉSTIMOS, NA MODALIDADE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, TOTALIZARAM O VALOR DE R$ 1.177,31, OU SEJA, 36,36% DE SUA RENDA, O QUE NÃO CONFIGURA OS PRESSUPOSTOS DE "RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO" APTO A CONCESSÃO DA TUTELA ALMEJADA, POSTO QUE MUITO PRÓXIMO AO LIMITE IMPOSTO PELA LEI, DE MODO QUE SOPESANDO-SE O FATO DE QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, QUE PROCEDERAM NOS MOLDES LEGAIS, NÃO PODEM SER PREJUDICADAS EM FACE DE DÍVIDAS QUE ULTRAPASSEM TAL LIMITE, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO O PLEITO FORMULADO EM ANTECIPAÇÃO, POR NÃO VISLUMBRAR, AO MENOS INICIALMENTE, ACLARADA A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE, OU MESMO A PRESENÇA CONCOMITANTE DOS REFERIDOS ELEMENTOS.

DE CONSEGUINTE, SE CARACTERIZADA A MORA DA REQUERENTE, NÃO CABE AO JUÍZO IMPEDIR O DIREITO DO BANCO EM EFETUAR O PROTESTO DO TÍTULO OU ANOTAR SEU NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO.

POR FIM, CONSIDERANDO A RELAÇÃO DE CONSUMO E A VEROSSIMILHANÇA DOS FATOS ARGUIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DESDE JÁ DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS EM QUE O CONSUMIDOR POSSUI HIPOSSUFICIÊNCIA EM SUA PRODUÇÃO.

CITE-SE O REQUERIDO, VIA CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, SALIENTANDO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR.

CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

3881 - 2008 \ 3242. Nr: 706-24.1993.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
RÉU(S): ORIZON CARNEIRO DA COSTA

DESPACHO: VISTOS ETC.

ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD, DIGA O CREDOR EM 10 DIAS, INCLUSIVE, NO MESMO PRAZO, RECOLHER AS CUSTAS PENDENTES, MANIFESTAR-SE QUANTO AS INFORMAÇÕES DO RENAJUD E DRF, SENDO QUE ESTA ÚLTIMA SE ENCONTRA EM PASTA PRÓPRIA NA SECRETARIA, BEM COMO QUANTO AO ENDEREÇO ATUAL DO DEVEDOR DE FLS.204.

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESCRIVÃO(Ã):LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS
EXPEDIENTE:2012/65

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 738192 Nr: 34748-69.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A BANCO ITAÚ S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DO
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
EXECUTADOS(AS): HERBERT AZZI MOSER ME
EXECUTADOS(AS): HERBERT AZZI MOSER

INTIMAÇÃO: NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ O EXECUTADO, PESSOA JURÍDICA PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NOS TERNOS DO ARTIGO 12 DO CPC. NÃO PODEM OS EXECUTADOS POSTULAREM DIREITO ALHEIO COMO PRÓPRIO, POIS NÃO POSSUEM REPRESENTATIVIDADE NOS AUTOS PARA DEFENDER DIREITO DE ALHEIO DE ANA MARIA SORDI T. MOSER, APESAR DE UM DOS EXECUTADOS SER SEU ESPOSO.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O CREDOR MANIFETAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS. 58/96.

Cod.Proc.: 728818 Nr: 24768-98.2011.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO PARREIRA
REQUERENTE: BOAVENTURA DE JESUS LAPUENTE PEREIRA
REQUERENTE: DOMINGOS NASCIMENTO GOMES
REQUERENTE: GERONIMO HIGINO CORREIA
REQUERENTE: IRES FOLETTO BOSSE
REQUERENTE: JOCIR LANZA NAVA
REQUERENTE: JOAREZ PEREIRA DA SILVA
REQUERENTE: LIRIA POSTAL LANZA
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE DEPÓSITO ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 781850 Nr: 35469-84.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARILDO MARCIO MARTINS
ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A
REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO: DIOGO IBRAHIM CAMPOS
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

343643 - 2008 \ 3481. Nr: 13890-22.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ROMPATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
EXECUTADOS(AS): LIOIDES FERNANDES DE MATTOS
EXECUTADOS(AS): CLEIA ROMPATO DE MATOS
ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: NOTA AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, DE FORMA SUCESSIVA E INDIVIDUAL.

7231 - 2008 \ 2747. Nr: 2750-40.1998.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO S/A SUCESSOR DO BANCO REAL S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
EXECUTADOS(AS): RENATO RAUL SPINELLI
EXECUTADOS(AS): RAUL BULHÕES SPINELLI
ADVOGADO: NEWTON CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO: PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL
INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE PEDIDO DE FLS.259/265, NO PRAZO LEGAL.

20613 - 2008 \ 877. Nr: 3915-25.1998.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
EXECUTADOS(AS): VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS
EXECUTADOS(AS): ROSÁRIA MARIA CARVALHO DE MEDEIROS
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS
INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE PEDIDO DE FLS. 127/133, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 780118 Nr: 33640-68.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS CESAR LUIZ SOBRINHO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A
REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PASSINI
ADVOGADO: DIOGO IBRAHIM CAMPOS
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR IMPUGNAR AS CONTESTAÇÕES E AS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS A PRODUZIR.

28968 - 2010 \ 1247. Nr: 2685-45.1998.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
EXEQUENTE: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: NELSON FEITOSA
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
EXECUTADOS(AS): VALDIR ESTADEU DEMORI
EXECUTADOS(AS): ALZIRA DEMORI
ADVOGADO: JOAO ANTENOR DE M. LEITE
INTIMAÇÃO: DEVERÁ AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE CÁLCULO DO DISTRIBUIDOR ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 749714 Nr: 1227-02.2012.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOANIL DA SILVA NUNES
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA
REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 751818 Nr: 3599-21.2012.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ODINEY PAULO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
ADVOGADO: IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S.A -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 778040 Nr: 31430-44.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO VIDAL DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S.A
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL
REQUERIDO(A): BANCO RURAL S. A.
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ RENNO LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE
ADVOGADO: IGNEZ LUCIA SALDINA TESSA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 744052 Nr: 41065-83.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
REQUERIDO(A): JEAN DA SILVA MORAES
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 106/107 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 733245 Nr: 29477-79.2011.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO INVESTIMENTO
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
REQUERIDO(A): ENIVANIA SOUZA DA SILVA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 711901 Nr: 4978-31.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LOURDES BAGINI BARROS
ADVOGADO: MARILENE CORREA RAMOS

RÉU(S): B V FINANCEIRA S/A. C.F.I.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE IMPLANTAÇÃO DO CONTRATO DE FLS.207/210, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 746643 Nr: 43860-62.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): MARCOS VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): MARCOS VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 771381 Nr: 24447-29.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERVICO SANTANA BRAGA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
REQUERIDO(A): BANCO BMG S.A
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE DEPÓSITO DE FL.77 E SE TEM POR SATISFEITO COM A OBRIGAÇÃO.

388601 - 2009 \ 1111. Nr: 24256-86.2009.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
ADVOGADO: FLÁVIA ROSA NICANOR DE SOUZA
RÉU(S): NOEL NUNES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 738857 Nr: 35455-37.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
REQUERIDO(A): JOSE ROBERTO BARCELON

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 778086 Nr: 31477-18.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DERALDINA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
REQUERIDO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 116/117 ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

322103 - 2012 \ 2. Nr: 23651-14.2007.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EDIL DIAS CORREA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE IMPUGNAÇÃO DE FLS. 114/135, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 786358 Nr: 40247-97.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA
REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO ATUALIZADA DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

231034 - 2008 \ 2187. Nr: 515-22.2006.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
EXECUTADOS(AS): DROGARIA CUIABÁ LTDA
EXECUTADOS(AS): DARLENE MARIA FAVA YONEZAWA
EXECUTADOS(AS): ENEAS YONEZAWA
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 770196 Nr: 23199-28.2012.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ATIVOS S/A- SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

REQUERIDO(A): TIP DISTRIBUIDORA INDEPENDENTE DE PRODUTOS LTDA-EPP
REPRESENTANTE (REQUERIDO): FABIO FIGUEIRA AVENA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): JOSÉ MAURO BALBINO VELOSO GUIMARÃES
REQUERIDO(A): CARLA RENATA FRANCISCO ROMA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE A SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO ATIVO DA AÇÃO COMO POSTULADO ÀS FLS.86/96 NA AUTUAÇÃO, ETIQUETA DO PROCESSO E DISTRIBUIDOR. APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 716601 Nr: 10607-83.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
RÉU(S): MARIA CATARINA FERREIRA DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE PESQUISA ONLINE.

Cod.Proc.: 714051 Nr: 7133-07.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-ME
ADVOGADO: UEBER ROBERTO DE CARVALHO
RÉU(S): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O ADVOGADO DO AUTOR MANIFESTAR SOBRE O ACORDO DE FLS.403/406, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 720452 Nr: 15861-37.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): D. D. DE SOUZA TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): DINAIR DIVINA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): GILBERTO TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO INDICAR CONTA QUE EXISTAM NUMERÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DA PENHORA.

Cod.Proc.: 738198 Nr: 34754-76.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OLIVA CRUZ DE OLIVEIRA SARAT
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: JULIANA SCARSELLI MORAES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTRATO ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 786668 Nr: 40575-27.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA GATTI BERGAMASCHI
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
REQUERIDO(A): BANCO HSBC S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO ATUALIZADA DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 786360 Nr: 40249-67.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDSON LEITE DA SILVA
ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE FEZ COMPROVAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS DE FL.19 E NÃO HÁ COMO CONSIDERÁ-LO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 786339 Nr: 40228-91.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADAN FELIPE MAIDANA PIMENTA
ADVOGADO: FELIPE LIMA DA ROSA
REQUERIDO(A): BANCO ITAU CARD S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO ATUALIZADA DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 786359 Nr: 40248-82.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AUXILIADORA APARECIDA SOARES
ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO ATUALIZADA DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

285998 - 2008 \ 1861. Nr: 8016-90.2007.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
EXECUTADOS(AS): UNIJOTAS HOTEIS E TURISMO LTDA
EXECUTADOS(AS): JORGE FAGUNDES FERREIRA
EXECUTADOS(AS): JUSSARA CARDOZO FAGUNDES FERREIRA
EXECUTADOS(AS): PAULO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMASCENO
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO NUNES
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CIÊNCIA AO CREDOR DOS DOCUMENTOS DE FLS.327/339 E CUMPRA-SE OFÍCIO EXPEDIDO DE FL.326, ENTREGANDO UMA CÓPIA NO GABINETE DO JUÍZO ALI INDICADO. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS.327/339, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 786331 Nr: 40220-17.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARICILDA ABREU DE LARA
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO ATUALIZADA DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 786342 Nr: 40231-46.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FABIO CESAR DO ESPIRITO SANTO CERQUEIRA
ADVOGADO: FELIPE LIMA DA ROSA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO ATUALIZADA DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 464342 Nr: 32318-81.2010.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AYDA MONGE DIAS
ADVOGADO: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ
EXECUTADOS(AS): CIA ITAULEASING DE AREENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CELSO MARCON
INTIMAÇÃO: NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE EXCEÇÃO DE FLS.278/295, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 786335 Nr: 40224-54.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIOGO PEIXOTO BOTELHO
ADVOGADO: FELIPE LIMA DA ROSA
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO ATUALIZADA DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

352946 - 2008 \ 3916. Nr: 23481-08.2008.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
RÉU(S): IRMAOS BRUCH LTDA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO-SEBASTIANA TEREZA GAIVA CORRÊA
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 771810 Nr: 24894-17.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
EXECUTADOS(AS): ESTEVÃO MANOEL ALVES CORRÊA
EXECUTADOS(AS): REGINA CELIA TENUTA ALVES CORREA
ADVOGADO: ESTEVÃO MANOEL ALVES CORRÊA FILHO
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FLS.98/115, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 767928 Nr: 20778-65.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): ODINEY PAULO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FLS. 83/84, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 448286 Nr: 21865-27.2010.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JORGE ALEXANDRE HURPIA DOS SANTOS
ADVOGADO: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): BFB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CELSO MARCON
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE IMPUGNAÇÃO DE FLS.271/300, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 725261 Nr: 20979-91.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): MARIA ALDINETE FERREIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO-SEBASTIANA TEREZA GAIVA CORRÊA
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 706727 Nr: 688-70.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): GEISSER RONDON BEZERRA
ADVOGADO: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 707511 Nr: 1104-38.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA RATTACASO DA SILVA
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS
ADVOGADO: JAIME DA CRUZ BORGES ASSUMPÇÃO
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.108/110, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 422279 Nr: 7331-78.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO S/A BANCO HOLDING S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: LUZIA ANGÉLICA A GONÇALVES
EXECUTADOS(AS): PAULO RICARDO DE CARVALHO REDI & CIA
EXECUTADOS(AS): PAULO RICARDO CARVALHO RED

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA NO PRAZO DE LEI.

6710 - 2008 \ 1396. Nr: 7825-26.1999.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA
ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES
ADVOGADO: KLEBER CORREA DE ARRUDA
ADVOGADO: MARIANA RUZA
EXECUTADOS(AS): ZUZI ALVES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ZUZI ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: LILIAN MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS
ADVOGADO: AIR PRAEIRO ALVES
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

362225 - 2008 \ 4385. Nr: 32178-18.2008.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO TADEU CARLOTO
REQUERENTE: MARI CARLOTO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS MENEGATTI
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 237/244 ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 726313 N

r: 22096-20.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER S/A.(BRASIL) S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
EXECUTADOS(AS): WAGNER ECHEVERRIA

INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FLS.97/102, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 764298 Nr: 16937-62.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E

REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A. - CRED. FINAN
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
REQUERIDO(A): CLEITON EZEQUIEL DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO DE SUSPENSÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 711901 Nr: 4978-31.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LOURDES BAGINI BARROS
ADVOGADO: MARILENE CORREA RAMOS
RÉU(S): B V FINANCEIRA S/A. C.F.I.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE IMPLANTAÇÃO DE FLS. 212/224.

Cod.Proc.: 746421 Nr: 43632-87.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C. F. I.
ADVOGADO: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): IGOR THALLYS SOUSA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO-SEBASTIANA TEREZA GAIVA CORRÊA
INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 704596 Nr: 39300-14.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): MERCIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR PRESTAR CONTAS COM RELAÇÃO AO VRG, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE NÃO PODER IMPUGNAR AS CONTAS APRESENTADAS PELA REQUERIDA.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 771688 Nr: 24768-64.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CEMAT CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: RAQUEL M. SARNO OTRANTO COLANGELO
ADVOGADO: ROGÉRIO CARMONA BIANCO
ADVOGADO: PRISCILA FURGERI MORANDO
REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: MARCELO ROCHA
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE PEDIDOS E DOCUMENTOS DE FLS.564/157, NO PRAZO LEGAL.

209517 - 2008 \ 3376. Nr: 20200-49.2005.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
EXEQUENTE: MARCO ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
EXECUTADOS(AS): FAST SERVICE CELULAR LTDA
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O EXECUTADO DA PENHORA NA FORMA POSTULADA À FL.903 E AGUARDE-SE O JULGAMENTO DA AÇÃO ANUNCIADA À FL.865, COMO JÁ DETERMINADO NOS AUTOS. CUMPRA-SE.

NOTA AO EXECUTADO: DEVERÁ O EXECUTADO MANIFESTAR SOBRE A PENHORA NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 462279 Nr: 30939-08.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ELOIZA ALVES
ADVOGADO: DIEGO PADILHA DE PAULA OLIVEIRA SOUZA
RÉU(S): BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
INTIMAÇÃO: NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ O REQUERIDO PAGAR A CONDENAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

Cod.Proc.: 716032 Nr: 10117-61.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): PRADO ENGENHARIA LTDA
EXECUTADOS(AS): GERALDO BIANCARDINI DO PRADO
ADVOGADO: ADEMYR CESAR FRANCO
INTIMAÇÃO: DEVERÃO OS EXECUTADOS MANIFETAREM SOBRE A PENHORA E AVALIAÇÃO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 770513 Nr: 23537-02.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS

POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
REQUERIDO(A): ALBERT TORQUATO SANTIAGO DE ALMEIDA
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA EFETUAR O DEPÓSITO CONFORME CÁLCULO APRESENTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 767794 Nr: 20635-76.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): ESCOLA TEÓRICA DE TRÂNSITO GIRASSOL LTDA
EXECUTADOS(AS): HUMBERTO DE CAMPOS SILVA
ADVOGADO: CLÉVERSON CAMPOS CONTO
ADVOGADO: IVAN COSTA DOS REIS
INTIMAÇÃO: DEVERÃO OS EXECUTADOS MANIFESTAREM SOBRE A PENHORA EFETUADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 752203 Nr: 4020-11.2012.811.0041
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: PAULINA CATARINA LEITE DIAS
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
EXCEPTO: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH
INTIMAÇÃO: DEVERÁ O EXCEPTO RESPONDER A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

Cod.Proc.: 724183 Nr: 19821-98.2011.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ARIEL TELES DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: CLAUDIR BERNARDI
EXEQUENTE: ILSON ROSA DE SOUZA
EXEQUENTE: IRENE ECCO FIORINI
EXEQUENTE: JANIO DE BRITO COSTA
EXEQUENTE: JOSE THEODORO TOSTES
EXEQUENTE: LAZARO MARINO DA SILVA
EXEQUENTE: RAPHAEL DELL ERBA NETO
EXEQUENTE: SEARLAY ARNAUT MORAES
EXEQUENTE: SHELMA LOMBARDI DE KATO
ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAUJO
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE AO DEPÓSITO DE FL.403 TENHO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, FACULTANDO OS AUTORES AO LEVANTAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS, ARQUIVE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 727319 Nr: 23177-04.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ALCIONE ÍTALO BALSANELLI
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DIOGO
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DIOGO
INTIMAÇÃO: ISTOS, ETC. EXPEÇA-SE ALVARÁ COMO POSTULADO PELAS PARTES À FL.107 E AGUARDE-SE CUMPRIMENTO DO ACORDO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 770318 Nr: 23327-48.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ISAISAEL WALDEMIR DA SILVA
ADVOGADO: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO
REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DA POSTULAÇÃO DE FL.63, PROCEDA-SE O CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE O FEITO. FACULTO A PARTE AUTORA O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO POR CÓPIAS, CERTIFICANDO-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 782308 Nr: 35943-55.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELLEN CRISTINA DE CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO: EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. MANTENHO DETERMINAÇÃO DE FL.51. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 780542 Nr: 34095-33.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO JORGE RENTE JUNIOR
ADVOGADO: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CUMPRA-SE DETERMINAÇÃO DE FL.48 EM TODOS SEUS TERMOS. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER

A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE RECONVINTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO ATUALIZADA DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE O RECONVINTE PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDA-SE O RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS REFERENTE A RECONVENÇÃO, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO DE SUA PEÇA. CUMPRA-SE.

NOTA AO RECONVINTE: DEVERÁ A PARTE RECONVINTE NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 452014 Nr: 24185-50.2010.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAU- UNIBANCO S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO: LUZIA ANGELICA DE ARRUDA GONÇALVES
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RORIGUES
RÉU(S): TATIANA PATRICIA SILVA AGUIAR

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. O PEDIDO DE FLS.88/89 NÃO CORRESPONDE COM A REALIDADE PROCESSUAL, POSTO QUE A AÇÃO É DE CONHECIMENTO AINDA NÃO COMPLEMENTADA A RELAÇÃO PROCESSUAL. INTIME-SE O AUTOR PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA NO PRAZO DE LEI. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 762624 Nr: 15161-27.2012.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSECLEY BENEDITO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO(A): JURACI RIBEIRO TAQUES
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. JÁ FORAM EFETIVADAS NOS AUTOS A EXCLUSÃO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL COM RELAÇÃO A LIMINAR CONCEDIDA À FL.28. ASSIM, CUMPRA-SE DETERMINAÇÃO DE FL.65. CUMPRA-SE.

362764 - 2008 \ 4442. Nr: 32643-27.2008.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE RUBENS ALVES THEODORO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSA ROMERO THEODORO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROGÉRIO ALVES THEODORO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): RUBENS ALVES THEODORO JUNIOR
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSANGELA THEODORO ROMERO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): RODINEI ALVES THEODORO
ADVOGADO: PAULO RICARDO RODRIGUES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DEVERÁ LIMITAR AO JULGADO DE FLS.125/131, NÃO PODENDO ESTE JUÍZO DETERMINAR COMINAÇÃO DE PENALIDADES QUANDO NA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADA NÃO HOUVE TAL ESPECIFICAÇÃO. DE OUTRA BANDA, CONSIDERANDO QUE POSSUI ARQUIVADO NOS AUTOS O HD COM EXTRATOS DE CONTAS POUPANÇAS DOS POUPADORES DO REQUERIDO NO ESTADO DE MATO GROSSO, NADA OBSTA DA PARTE AUTORA FOTOCOPIAR OS REFERIDOS COM RELAÇÃO AO PERÍODO DITADO NA INICIAL, TENDO EM VISTA QUE HOUVE TAL FACULDADE NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE TRAMITOU POR ESTE JUÍZO. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE.

387940 - 2009 \ 1085. Nr: 23601-17.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): MARIA IOLANDA ARRIEL - ME
EXECUTADOS(AS): MARIA IOLANDA ARRIEL
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DA POSTULAÇÃO DE FL.117 REMETAM OS AUTOS AO ARQUIVO ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, COM BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL ESTATÍSTICO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 781314 Nr: 34901-68.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): JOSE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO FELLIPE DE OLIVEIRA PEREIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. A QUESTÃO SOBRE PURGAÇÃO DE MORA JÁ RESTOU DIRIMIDA À FL.57. ASSIM, DECORRIDO O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E SE HOUVE MANIFESTAÇÃO. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 710510 Nr: 3473-05.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): C. A. RODRIGUES JUNIOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇAO ME
EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO-SEBASTIANA TEREZA GAIVA CORRÊA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DA POSTULAÇÃO DE FL.71 REMETAM OS AUTOS AO ARQUIVO ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, COM BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL ESTATÍSTICO. CUMPRA-SE.

376704 - 2009 \ 556. Nr: 12773-59.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JULIO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO: JOEVERTON SILVA DE JESUS
RÉU(S): BANCO HSBC S/A
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DIANTE DA CERTIDÃO DE FL.413, NÃO HAVENDO APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL DO ACORDO, ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 774453 Nr: 27653-51.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TADEU RICARDO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA
REQUERIDO(A): BANCO SAFRA S.A
ADVOGADO: CELSON MARCON
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. O PEDIDO DE FLS.305/313, DEVERÁ SER POSTULADO NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ALI ANUNCIADO. NÃO HAVENDO QUE FALAR EM APENSAMENTO DE AÇÕES, CONSIDERANDO QUE DEIXOU DE EXISTIR O REQUISITO ESSENCIAL DE CONEXÃO/CONTINÊNCIA, OU SEJA, COM PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NÃO HÁ MAIS QUE FALAR EM EVITAR DECISÕES CONFLITANTS. ASSIM, CONSIDERANDO QUE AS APELAÇÕES FORAM RECEBIDAS EM SEUS EFEITOS, DEVERÁ A PARTE AGUARDAR JULGAMENTO DEFINITIVO. CUMPRA-SE OFÍCIO DE FL.304. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 733778 Nr: 30035-51.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
REQUERIDO(A): IMUNE SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
REQUERIDO(A): MARIANA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO-SEBASTIANA TEREZA GAIVA CORRÊA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DA POSTULAÇÃO DE FL.73, REMETAM OS AUTOS AO ARQUIVO ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, COM BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL ESTATÍSTICO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 781337 Nr: 34924-14.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): SERGIO ALEXANDRE MERCADO DA SILVA
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE O PEDIDO DE PURGAÇÃO DE MORA DIVERGE DA DECISÃO DE FL.26, RESTA PREJUDICADO. AGUARDE-SE CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 778211 Nr: 31606-23.2012.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IZAUL KARLOS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO CURVO
ADVOGADO: TARGUS RIGON WESKA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DA POSTULAÇÃO DE FL.95, PROCEDA-SE O CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE O FEITO. FACULTO A PARTE AUTORA O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO POR CÓPIAS, CERTIFICANDO-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 761524 Nr: 14003-34.2012.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WELLINGTON GONÇALVES MONTEIRO
ADVOGADO: MARILENE CORREA RAMOS

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A
ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACARAVICHI
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ILEGAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE PARCELAS ATRASADAS C/C LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE, EXCLUSÃO DO NOME DO SERASA, CADIM E SPC E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-IDO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PERMANECENDO OS ENCARGOS COMO PACTUADOS POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. FACULTO AO REQUERIDO EFETUAR O LEVANTAMENTO DO VALOR COMO PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 766274 Nr: 19022-21.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULA FAGUNDES MOLINA
ADVOGADO: FABIANO SEVERINO FILHO
REQUERIDO(A): BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVE. S/A
ADVOGADO: ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO DE ADEQUAÇÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PEDIDO DE LIMINAR E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA NA INADIMPLÊNCIA FAZER INCIDIR O INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO). NO MAIS, PREVALECE O CONTRATO COMO AVENÇADO, POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. REVOGO A DECISÃO DE FLS.41. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS "PRO-RATA" E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, CUMPRA-SE O JULGADO E ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 758747 Nr: 11006-78.2012.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WALTER ARRRUDA CHAVES
ADVOGADO: FABIANO SEVERINO FILHO
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE ADEQUAÇÃO CONTRATUAL C.C. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E, PEDIDO DE LIMINAR, PELO RITO SUMÁRIO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ENTENDER QUE NÃO HOUVE A ABUSIVIDADE NO CONTRATO, DEVENDO PREVALECER OS ENCARGOS COMO PACTUADO POR SEREM LEGAIS E SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 38 E FACULTO AO REQUERIDO O LEVANTAMENTO DOS VALORES COMO PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. CONDENO O AUTOR NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10%(DEZ POR CENTO DA CAUSA ATUALIZADO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERENTE PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 771302 Nr: 24366-80.2012.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DE PAULA - ME
ADVOGADO: ULISSES GARCIA NETO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C. PEDIDO DE LIMINAR E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDENDO O DIREITO LIMINAR DO AUTOR PROCEDER A CONSIGNAÇÃO DO VALOR DO BOLETO DE FL.22, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ATUALIZADO COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. EFETIVADO O DEPÓSITO, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO, PROVENIENTE DAS PARCELAS COBRADAS NOS AUTOS EM APENSO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO MORAL NO VALOR DE R$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS), ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS

PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO DO VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 466110 Nr: 33443-84.2010.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FRANCISCO PEREIRA VIANA NETO
ADVOGADO: ALEX ANDRÉ FÚRIA VIANNA
EXECUTADOS(AS): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
EXECUTADOS(AS): PATRICIA MACHADO MASSETTI
ADVOGADO: VLADIMIR MARCIO YULE TORRES
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS NÃO ACOLHO A IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO DE FLS. 166/181, POR ENTENDER QUE A PARTE EXECUTADA/IMPUGNANTE É PARTE LEGITIMA PARA RESPONDER PELA EXECUÇÃO DE SENTENÇA. E POR SER O TITULO EXECUTADO REVESTIDO DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE. EFETIVADAS AS INTIMAÇÕES DAS PENHORAS, FACULTO AO CREDOR O LEVANTAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS PENHORADAS. PROCEDA-SE A COMPLEMENTAÇÃO DA PENHORA COMO POSTULADO À FL.184. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 764194 Nr: 16829-33.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): MANOEL PEREIRA DE PAULA ME

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269–I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCEDA-SE A RESTITUIÇÃO DO BEM AO REQUERIDO, COM AS FORMALIDADES LEGAIS. CONDENO O AUTOR NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 800,00(OITOCENTOS REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DEMANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 768075 Nr: 20935-38.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCOS ZANCHI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RENAN JAUDY PEDROSO DIAS
REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, TORNANDO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA, NO SENTIDO DE DETERMINAR AO BANCO REQUERIDO QUE EXIBA TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA INICIAL, NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB PENA DE BUSCA APREENSÃO DOS REFERIDOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE.

378579 - 2009 \ 648. Nr: 14816-66.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUIZ PAULO MIETSCHIKOWSKI FOLETTO
ADVOGADO: MARIANA MORAES MIRANDA
RÉU(S): BANCO RURAL S/A
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPETIÇÃO DO INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO PROVENIENTE DO CONTRATO NOTICIADO NA INICIAL, DIANTE DA FALSIDADE DA ASSINATURA DO AUTOR ALI POSTA. DE OUTRA BANDA, MANTENHO OS DESCONTOS REALIZADOS EM CONTA DO AUTOR ATÉ O CUMPRIMENTO DA TUTELA DE FL.59, FACULTANDO AO REQUERIDO O LEVANTAMENTO DA CAUÇÃO EM SEU FAVOR, EM FACE DO AUTOR TER USUFRUÍDO OS VALORES DEPOSITADOS EM SUA CONTA CORRENTE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS "PRO –RATA" E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. COM O

TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 778410 Nr: 31814-07.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC - BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
EXECUTADOS(AS): LUCIANA DOS REIS PINHEIRO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE A PARTE EXECUTADA SATISFEZ A OBRIGAÇÃO, CONFORME ANUNCIADO PELO CREDOR ÀS FLS.39/41, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 794-I DO CPC. CUSTAS PELO EXEQUENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 773221 Nr: 26355-24.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): MANOEL MESSIAS NERY DE SOUZA
ADVOGADO: DANIEL ZAVAREZE
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO E DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO PRETENDIDA NA INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 269-I DO CPC. REVOGO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA, MANTENDO A REQUERIDA NA POSSE DO BEM. OFICIE-SE AO DETRAN PARA PROCEDER BAIXA NA RESTRIÇÃO JUDICIAL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

103397 - 2008 \ 799. Nr: 16424-46.2002.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): RONISE MANETTI CEDARO PINAFFI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.219 E 222, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS, OFICIE-SE AO DETRAN PARA EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 713089 Nr: 5795-95.2011.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): SILVERIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.43/44 COM RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS, OFICIE-SE AO DETRAN PARA EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 780403 Nr: 33946-37.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONCORDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: FELIPE DE FREITAS ARANTES
REQUERIDO(A): BANCO SAFRA S.A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - PROC. MUNICIPAL
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE FLS.402/403 PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO,

COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS COMO ACORDADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, CUMPRA-SE O ACORDO E ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 782536 Nr: 36183-44.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): DUARTE AMORIM E ALMEIDA LTDA - ME
ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.58/59, TENDO A PARTE REQUERIDA ATUALIZADO O DÉBITO ANUNCIADO NA INICIAL JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DO CONTRATO. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS, PROCEDA-SE A RESTITUIÇÃO FORMAL DO BEM À PARTE REQUERIDA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 771896 Nr: 24980-85.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO RODOBENS S.A.
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
REQUERIDO(A): GELOGRAU COMERCIO DE GELO LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.48, COM RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. RECOLHA-SE MANDADO SEM CUMPRIMENTO E CASO TENHA SIDO CUMPRIDO PROCEDER À RESTITUIÇÃO DO BEM A PARTE REQUERIDA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS, OFICIE-SE AO DETRAN PARA EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 776156 Nr: 29449-77.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GENIVALDO NUNES DE OLINDA
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PERMANECENDO OS ENCARGOS COMO PACTUADOS POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. FACULTO O BANCO FINASA BMC S/A A EFETUAR O LEVANTAMENTO DO VALOR COMO PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786234 Nr: 41588-61.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: NESTOR MAYER
REQUERIDO(A): JOELSON ALBERTO LINO DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS.30/31, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267-VIII DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. RECOLHA-SE MANDADO SEM CUMPRIMENTO. CUSTAS PELO DESISTENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 717626 Nr: 11268-62.2011.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OVANIL BARROS DE SOUZA
ADVOGADO: BRUNO M. MENEZES DA SILVA
RÉU(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO CONSIGNATÓRIA C.C. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E, PEDIDO DE LIMINAR E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FACULTO AO REQUERIDO O LEVANTAMENTO DOS VALORES COMO PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE ESTÁ ASSISTIDA PELOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ISENTO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE.
P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 769820 Nr: 22810-43.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): ELAINE DA COSTA PINTO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.34/38, COM RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. RECOLHA-SE MANDADO SEM CUMPRIMENTO E CASO TENHA SIDO CUMPRIDO PROCEDER À RESTITUIÇÃO DO BEM A PARTE REQUERIDA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS, OFICIE-SE AO DETRAN PARA EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 773219 Nr: 26353-54.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): DERICO CONCEIÇÃO DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.31, COM RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. RECOLHA-SE MANDADO SEM CUMPRIMENTO E CASO TENHA SIDO CUMPRIDO PROCEDER À RESTITUIÇÃO DO BEM A PARTE REQUERIDA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS, OFICIE-SE AO DETRAN PARA EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 785239 Nr: 39085-67.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): ANA PAULA XAVIER NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.28, COM RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. RECOLHA-SE MANDADO SEM CUMPRIMENTO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS, OFICIE-SE AO DETRAN PARA EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 777122 Nr: 30465-66.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GIANNY LIMA LOPES
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO: CELSON MARCON
INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO ATIVO COM PARCELAS EM DIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE PARA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA FAZER INCIDIR, COM OU SEM PROCEDIMENTO JUDICIAL, OS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, CAPITALIZADOS MENSALMENTE, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M, OU NA SUA FALTA PELO IGP – DI OU NA SUA FALTA PELO IPC E A MULTA DE 2%. PERMANECENDO OS DEMAIS ENCARGOS COMO PACTUADO POR ENTENDER QUE SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA DECAIU DA PARTE MAIOR E É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I CUMPRA-SE.

PROCESSO COM DESPACHO

Cod.Proc.: 718935 Nr: 14687-90.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): ROSALVO DE BARROS COSTA
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EXPEÇA-SE MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO BEM AO REQUERIDO, NAS MESMAS CONDIÇÕES DA APREENSÃO. NÃO SENDO O BEM LOCALIZADO, DEVERÁ O REQUERIDO DEPOSITAR EM CINCO DIAS O BEM OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE CONSTRIÇÃO DO VALOR DO VEÍCULO. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 446097 Nr: 20526-33.2010.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO
RÉU(S): MARIA AUGUSTA FONSECA DIAS RIBEIRO
RÉU(S): JOSE GUILHERME FONSECA DIAS RIBEIRO
RÉU(S): JOSÉ HAROLDO RIBEIRO NETO
ADVOGADO: JULIO CESAR RIBEIRO
ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. FOI PROLATADA SENTENÇA NOS AUTOS ÀS FLS.194/198, AUTORIZANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS BENS RELACIONADOS NA INICIAL, SENDO DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. EM SEGUIDA, HOUVE DECISÃO DE SUSPENSÃO DE CUMPRIMENTO DO MANDADO PARA DESOCUPAÇÃO(FLS.209/211). O QUE FOI CUMPRIDO À FL.229. UM DOS REQUERIDOS INGRESSOU COM O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.233/255, SENDO RECEBIDO EM SEUS EFEITOS, NÃO TENDO HAVIDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. A SEGUIR, VEIO A DECISÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ONDE ALI CONSIGNOU: "EM CONCLUSÃO: PROFERIDA A SENTENÇA DE REINTEGRAÇÃO DO BEM A POSSE DO CREDOR, TAL DECISÓRIO ERA HÁBIL, DE PER SI, PARA JUSTIFICAR O CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, SEM QUALQUER NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE PRAZOS PARA SEU CUMPRIMENTO."(FL.264). RAZÃO PELA QUAL, FOI EXPEDIDO O MANDADO DE FL.281 PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA. DESTA FORMA, ENTENDO QUE O MANDADO EXPEDIDO DE FL.281 DEVERÁ SER RECOLHIDO CONSIDERANDO QUE A DECISÃO QUE RECEBEU A APELAÇÃO FOI EM TODOS OS EFEITOS E NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA REFERIDA. PORTANTO, RECOLHA-SE MANDADO E CUMPRA-SE OFÍCIO DE FL.278. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 773240 Nr: 26375-15.2012.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): LILIAN LOPES COECHO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO-SEBASTIANA TEREZA GAIVA CORRÊA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. A PARTE REQUERIDA VEIO AOS AUTOS HABILITADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. ASSIM, O PRAZO PARA PURGAR A MORA DEVE SER O PREVISTO EM LEI, NÃO HAVENDO COMO SUSPENDER O FEITO OU PROCEDER INTIMAÇÃO COMO PRETENDIDO À FL.82, CONSIDERANDO QUE NOS AUTOS, A REFERIDA QUEM REPRESENTA A PARTE REQUERIDA. ASSIM, DECORRIDO O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

386287 - 0 \ 0. Nr: 21869-98.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): ÁLVARO FERREIRA JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): MARINA LUCIA CARRAZZONE FERREIRA
ADVOGADO: LUIS RODOLFO DE FARIA FIGUEIREDO
ADVOGADO: THIAGO DE THADEU CALMON TENUTA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. NÃO HÁ RAZÃO PARA RECONHECER A CONEXÃO/CONTINÊNCIA DO PROCESSO EM QUESTÃO COM A AÇÃO QUE TRAMITA POR ESTE JUÍZO, CONSIDERANDO QUE ALI HOUVE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COM PROLAÇÃO DE SENTENÇA EM 27.02.2007, DEIXANDO DE EXISTIR O REQUISITOS ESSENCIAL, EVITAR DECISÕES CONFLITANTES. ALIÁS, BASTA SIMPLES ANÁLISE NO APOLO PARA VERIFICAR QUE A REFERIDA AÇÃO ESTÁ NA FASE DE EXECUÇÃO DOS JULGADOS, SENDO DESNECESSÁRIO O APENSAMENTO DA AÇÃO OU DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO. ASSIM, DESAPENSE-SE O FEITO E RETORNEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. CUMPRA-SE.

398387 - 0 \ 0. Nr: 31652-17.2009.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ÁLVARO FERREIRA JÚNIOR
EMBARGANTE: MARINA LUCIA CARRAZZONE FERREIRA
ADVOGADO: LUIS RODOLFO DE FARIA FIGUEIREDO
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. NÃO HÁ RAZÃO PARA RECONHECER A CONEXÃO/CONTINÊNCIA DO PROCESSO EM QUESTÃO COM A AÇÃO QUE TRAMITA POR ESTE JUÍZO, CONSIDERANDO QUE ALI HOUVE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COM PROLAÇÃO DE SENTENÇA EM 27.02.2007, DEIXANDO DE EXISTIR O REQUISITOS ESSENCIAL, EVITAR DECISÕES CONFLITANTES. ALIÁS, BASTA SIMPLES ANÁLISE NO APOLO PARA VERIFICAR QUE A REFERIDA AÇÃO ESTÁ NA FASE DE EXECUÇÃO DOS JULGADOS, SENDO DESNECESSÁRIO O APENSAMENTO DA AÇÃO OU DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO. ASSIM, DESAPENSE-SE O FEITO E RETORNEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 787527 Nr: 41429-21.2012.811.0041
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: JOSE GUILHERME FONSECA DIAS RIBEIRO
ADVOGADO: FRANCO BONATELLI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. ANALISANDO A PRETENSÃO INCIIAL, VERIFICA-SE QUE A PRETENSÃO NÃO COADUNA COM O INCIDENTE ADOTADO. ATÉ PORQUE, JÁ DECORRIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPET~ENCIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL. ADEMAIS, A QUESTÃO ALI POSTA JÁ FOI SANADA NA AÇÃO PRINCIPAL, NOS SEGUINTES TERMOS: (...)FOI PROLATADA SENTENÇA NOS AUTOS ÀS FLS.194/198, AUTORIZANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS BENS RELACIONADOS NA INICIAL, SENDO DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. EM SEGUIDA, HOUVE DECISÃO DE SUSPENSÃO DE CUMPRIMENTO DO MANDADO PARA DESOCUPAÇÃO(FLS.209/211). O QUE FOI CUMPRIDO À FL.229. UM DOS REQUERIDOS INGRESSOU COM O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.233/255, SENDO RECEBIDO EM SEUS EFEITOS, NÃO TENDO HAVIDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. A SEGUIR, VEIO A DECISÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ONDE ALI CONSIGNOU: "EM CONCLUSÃO: PROFERIDA A SENTENÇA DE REINTEGRAÇÃO DO BEM A POSSE DO CREDOR, TAL DECISÓRIO ERA HÁBIL, DE PER SI, PARA JUSTIFICAR O CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, SEM QUALQUER NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE PRAZOS PARA SEU CUMPRIMENTO."(FL.264). RAZÃO PELA QUAL, FOI EXPEDIDO O MANDADO DE FL.281 PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA. DESTA FORMA, ENTENDO QUE O MANDADO EXPEDIDO DE FL.281 DEVERÁ SER RECOLHIDO CONSIDERANDO QUE A DECISÃO QUE RECEBEU A APELAÇÃO FOI EM TODOS OS EFEITOS E NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA REFERIDA. PORTANTO, RECOLHA-SE MANDADO E CUMPRA-SE OFÍCIO DE FL.278(...)". DIANTE DO EXPOSTO REJEITO DE PLANO A PRESNETE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, DETERMINANDO SEU DESAPENSAMENTO E A REMESSA AO ARQUIVO. CUMPRA-SE DETERMINAÇÃO LANÇADA NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE. CUMPRA- SE.

Cod.Proc.: 433864 Nr: 13148-26.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
EXECUTADOS(AS): JEAN PAULO ORMOND SIMÕES - ME
EXECUTADOS(AS): JEAN PAULO ORMONDS SIMOES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. A BUSCA DE ENDEREÇO DO EXECUTADO NA RECEITA FEDERAL JÁ FOI EFETIVADA À FL.38.
ASSIM, PROVIDENCIE O AUTOR AS CITAÇÕES REGULARES POR UMA DAS FORMAS DA LEI E NOS RESPECTIVOS PRAZOS. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ AUTOR PROVIDENCIAR AS CITAÇÕES REGULARES POR UMA DAS FORMAS DA LEI E NOS RESPECTIVOS PRAZOS.

Cod.Proc.: 751530 Nr: 3286-60.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO
EXECUTADOS(AS): JULIANA DE FATIMA LOURENÇO FERREIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. MANTENHO DETERMINAÇÃO DE FL.88. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 725559 Nr: 21293-37.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: HÉLLEN CHRISTINA CELESTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
RÉU(S): JOSÉ MARIO DE SOUZA NETO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AINDA NÃO FOI CUMPRIDA A LIMINAR, DEVERÁ O AUTOR VALER DAS REGRAS DO DECRETO LEI N. 911/69. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 783679 Nr: 37421-98.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSIMERY ARRUDA DE SOUZA
ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA
REQUERIDO(A): BANCO BMG S.A
REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PRESTEI INFORMAÇÕES REQUISITADAS NOS AUTOS CUJA CÓPIA SEGUE EM SEPARADO E ENVIADA MALOTE DIGITAL. CUMPRA-SE DETERMINAÇÃO LANÇADA NOS AUTOS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 782455 Nr: 36100-28.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FLÁVIA JANAINA BRITO DE OLIVEIRA CANAVARROS

ADVOGADO: ANA CECILIA BICUDO S.R. TEIXEIRA
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. MANTENHO DETERMINAÇÃO DE FL.53. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 754122 Nr: 6085-76.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DTO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICART

EXECUTADOS(AS): MAURICIO DE CASTRO CAMILO
EXECUTADOS(AS): LIANA CRISTINA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE A RETIFICAÇÃO DO PÓLO ATIVO DA AÇÃO, COMO POSTULADO À FL.80, NA AUTUAÇÃO, ETIQUETA DO PROCESSO E DISTRIBUIDOR. APÓS, CUMPRA-SE DETERMINAÇÃO DE FL.78. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 770217 Nr: 23221-86.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TÂNIA SORAIDA RUEDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. MANTENHO DETERMINAÇÃO DE FL.79. CUMPRA-SE.

375506 - 2009 \ 490. Nr: 12031-34.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÍRIOS DA INDÚSTRIA EXÔDOS I

RÉU(S): BRASERV - LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE A ALTERAÇÃO DO PÓLO ATIVO DA AÇÃO COMO POSTULADO À FL.60 NA AUTUAÇÃO, ETIQUETA DO PROCESSO E DISTRIBUIDOR E APÓS, AGUARDE-SE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 786156 Nr: 40043-53.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
EXECUTADOS(AS): MR INFORMÁTICA LTDA ME
EXECUTADOS(AS): MARCIA PARACATU DE OLIVEIRA MORAES
EXECUTADOS(AS): CLAUDINEI NOGUEIRA DE MORAES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652)3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

386095 - 2009 \ 1006. Nr: 21964-31.2009.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
EXECUTADOS(AS): PAULO BARBOSA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. NO CASO EM TELA O RÉU É REVEL CORRENDO O PRAZO INDEPENDENTE DE RECURSO. ASSIM, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA, DEVENDO PROCEDER AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO, ETIQUETA DO PROCESSO E DISTRIBUIDOR. APLICO A MULTA DE DEZ POR CENTO E FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO. EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

361838 - 2008 \ 4377. Nr: 31779-86.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO: RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ
RÉU(S): EDSON FRANCISCO PEREIRA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.124 POR CENTO E OITENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786230 Nr: 41584-24.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): L. M. TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME
EXECUTADOS(AS): EVANDRO PEREIRA DE CASTRO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652)3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786225 Nr: 40114-55.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): THIAGO SILVESTRE REINALDO ME
EXECUTADOS(AS): DIOGO SIQUEIRA GROSSI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652)2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652)3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786093 Nr: 39978-58.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): PAOLLA RAYANE PADILHA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 733504 Nr: 29749-73.2011.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: IVETE APARECIDA FERNANDES SAVOINE
EXEQUENTE: GIOVANI RICARDO SAVOINE
EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS SAVOINE JUNIOR
EXEQUENTE: ESPOLIO ANTONIO CARLOS SAVOINE
EXEQUENTE: CLEITON PIRES BEZERRA
EXEQUENTE: EDUARDO LIMA
EXEQUENTE: BELMIRO PEDROSO DE BARROS
EXEQUENTE: ESPOLIO ELIAS PEDROSO DE BARROS
EXEQUENTE: FABIO DA SILVA SOLTO
EXEQUENTE: RITA LACERDA NUNES VASCONCELLOS
EXEQUENTE: ESPOLIO GUILHERME VASCONCELOS
EXEQUENTE: JANUARIO HENRIQUE FACHIN
EXEQUENTE: JOÃO BELMIRO SOARES
EXEQUENTE: JOÃO DAVI DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: LUIZ GUSTAVO MARTINS
ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAUJO
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DIANTE DO DEPÓSITO DE FLS.472/476 TENHO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, FACULTANDO AOS AUTORES O LEVANTAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, NÃO CABENDO A POSTULAÇÃO DE FLS.477/479. APÓS, ARQUIVE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 778069 Nr: 31459-94.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BENEDITA GONÇALINA DA SILVA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO CASTILHO ROCKENBACH
REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL
REQUERIDO(A): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
REQUERIDO(A): BANCO BGN S/A
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PASSINI
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CITE-SE COMO POSTULADO À FL.234 ÚLTIMO PARÁGRAFO. CUMPRA-SE.

8290 - 2008 \ 3175. Nr: 10593-22.1999.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CLEYBER MARQUES GOMES
ADVOGADO: EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA
RÉU(S): INDÚSTRIA E COMÉRICIO DE CONFECÇÕES DOCE VERÃO LTDA.
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.186 POR NOVENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

378844 - 2009 \ 674. Nr: 15034-94.2009.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
RÉU(S): JURANDI PEDRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.60 POR CENTO E OITENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786157 Nr: 40044-38.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
EXECUTADOS(AS): REALIZE INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
EXECUTADOS(AS): KLEBER MACIEL FERRAZ
EXECUTADOS(AS): IDELMA LEAL DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

400143 - 2009 \ 1643. Nr: 33031-90.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
RÉU(S): ADEILDO HONORATO DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.73 POR CENTO E OITENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786149 Nr: 40036-61.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS

ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCE

IRA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): WILEN FRANC DE CASTRO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786100 Nr: 39985-50.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GONÇALO DE CAMPOS
ADVOGADO: FABIANE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. COMO NA INICIAL NÃO HÁ PEDIDO LIMINAR, CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 754858 Nr: 6852-17.2012.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BASILIO PIACIEUSKI
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE ABERTURA DE NOVO VOLUME. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO/APELADO: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 786222 Nr: 40111-3.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO
REQUERIDO(A): REALIZE INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CITE-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 759851 Nr: 12181-10.2012.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIS RICARDO DE CAMPOS
ADVOGADO: VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S. A.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. ANOTE-SE A JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA EM GRAU D ERECURSO. NÃO CABE NESTE MOMENTO DA AÇÃO, FAZER PRÉ-JULGAMENTO, ENTRETANTO, DIANTE DOS ENCARGOS ESPECIFICADOS NA INICIAL, NÃO DE PLANO QUE AFIRMAR QUE OS REFERIDOS VIOLAM DISPOSIÇÃO LEGAL. NÃO VEJO ELEMENTO PLAUSÍVEL A CONCEDER A CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO, EM VALORES PRETENDIDOS NA INICIAL, PARA EXCLUIR A MORA, PRIMEIRO, PORQUE NÃO EXISTE DEMONSTRAÇÃO DE RECUSA DO REQUERIDO EM RECEBER O CONTRATADO E TÃO POUCO, HÁ COMO AFIRMAR NESTA FASE PROCESSUAL, QUE O VALOR PRETENDIDO, REFLETE AO DEVIDO. ATÉ ENTÃO, NÃO EXISTE CONVICÇÃO DESTE JUÍZO A DESCONSIDERAR O CONTRATO FIRMADO, NECESSÁRIO SE FAZ AQUILATAR DEMAIS PROVAS PARA SE CHEGAR À VERDADE REAL. ADEMAIS, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, CORROBORADO COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL. DESTA FORMA, É INVIÁVEL NESTE PRIMEIRO MOMENTO, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELO AUTOR, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA. PORTANTO, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ESTA ALEGAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, NÃO HÁ COMO EXCLUIR A RESTRIÇÃO CADASTRAL. ENTRETANTO, FACULTO O DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO PRETENDIDO NA INICIAL, SEM AFASTAR A MORA. EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DE POSSE, PRIMEIRAMENTE CONSTATA-SE QUE O REFERIDO PLEITO ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO À DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, JÁ QUE EXISTINDO A MORA, É PLENAMENTE DEVIDO O PROCEDIMENTO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO (SÚMULA 72 DO STJ). PARTINDO DESTA PREMISSA E COM FULCRO AS DISPOSIÇÕES CONSOLIDADAS NO STJ (RESP 1.061.530/RS), A MANUTENÇÃO DA POSSE SOMENTE É DEVIDA QUANDO PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ABUSIVIDADE DE ENCARGOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL, CONTUDO, CONFORME ARGUMENTOS ACIMA, NÃO É VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS CONTRATADOS, RESTANDO PREJUDICADA A PRETENSÃO POSTA NA INICIAL COMO TUTELA ANTECIPADA. DIANTE DO EXPOSTO, FACULTO O DEPÓSITO COMO ALI PRETENDIDO, SEM AFASTAR A MORA. PODERÁ O DEPÓSITO SER EFETIVADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR ESTA AUTORIZAÇÃO. CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, DEVENDO O REQUERIDO NO MESMO PRAZO, ACOSTAR O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 744941 Nr: 42045-30.2011.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): RENATO BARBOSA DO CARMO
ADVOGADO: PRISCILA FERREIRA GALENO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE

QUE O BEM OBJETO DO CONTRATO, NÃO FOI ENCONTRADO, PARA PROCEDER À APREENSÃO, RAZÃO PELA QUAL O AUTOR POSTULOU PELA CONVERSÃO DESTA AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO ÀS FLS.49/54. A MEDIDA DEVE SER DEFERIDA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE ÊXITO NA APREENSÃO DO BEM E ESTAR PATENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO, COMO TAMBÉM, ESTÁ DEMONSTRADO O DÉBITO EXISTENTE. DESTA FORMA, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO E DISTRIBUIDOR. APÓS, CITE-SE O DEVEDOR, PARA EM CINCO DIAS, ENTREGAR O BEM, DEPOSITA-LO EM JUÍZO, CONSIGNAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO OU CONTESTAR A AÇÃO. CONSTE NO MANDADO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 785572 Nr: 39438-10.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): ANDREA FERNANDES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.30/31, COM RELAÇÃO AO DÉBITO APONTADO NA INICIAL, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. RECOLHA-SE MANDADO SEM CUMPRIMENTO E CASO TENHA SIDO CUMPRIDO PROCEDER À RESTITUIÇÃO DO BEM A PARTE REQUERIDA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS, OFICIE-SE AO DETRAN PARA EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786338 Nr: 40227-9.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: MICHELLY DIAS MASSONI
REQUERIDO(A): THIAGO SIMÕES SANTOS ME

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786336 Nr: 40225-39.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: MICHELLY DIAS MASSONI
REQUERIDO(A): IVALDI PEREIRA DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786322 Nr: 40211-55.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): JERRIEL CHRIST

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786340 Nr: 40229-76.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS

ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: MICHELLY DIAS MASSONI
REQUERIDO(A): FLÁVIA MARQUES DO PRADO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 758389 Nr: 10631-77.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCINETH APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: ANDERSON ROSA FERREIRA
REQUERIDO(A): LOJAS RIACHUELO S.A
REQUERIDO(A): MIDWAY S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GUSTAVO VISEU
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÕES, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIMEM-SE OS APELADOS PARA RESPONDEREM NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETAM-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÕES. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AS PARTES/APELADOS: DEVERÃO OS APELADOS RESPONDEREM OS RECURSOS DE APELAÇÕES, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 770215 Nr: 23219-19.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TÂNIA SORAIDA RUEDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
REQUERIDO(A): BANCO BOMSUCESSO S.A.
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR/APELADO: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 770181 Nr: 23182-89.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SAPEKA COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): REGINA ROSA PEREIRA
ADVOGADO: MAURO CESAR GONÇALVES BENITES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NO MOMENTO CABE O DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA EM PARTE, MANTENDO A TAXA MENSAL DE JUROS, SENDO QUE A CAPITALIZAÇÃO DEVERÁ SER APLICADA EM PRAZO SUPERIOR AO ANO, ATÉ QUE SEJA APRECIADA A MATÉRIA DE FUNDO. DIANTE DA REGRA DITADA PELO ARTIGO 273 DO CPC, SOMENTE É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA QUANDO Á EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E QUE HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NO CASO, HÁ PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO DO AUTOR, APONTADA NA INICIAL E O REQUISITO DA PROBABILIDADE NO SENTIDO DE SEREM PREPONDERANTES E CONVERGENTES À ACEITAÇÃO COMO VEROSSÍMEIS AS ALEGAÇÕES DO AUTOR. TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDOS NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO. ALÉM DO QUE, HÁ SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA JUSTIFICAR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA EM PARTE, AUTORIZANDO O DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS, NO PRAZO LEGAL E VINCENDAS NAS DATAS APRAZADAS, NO PERCENTUAL DA TAXA MENSAL CONTRATADA E DEMAIS ENCARGOS, FAZENDO INCIDIR APENAS A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS ANUAL. EFETIVADO O DEPÓSITO, PODERÁ O AUTOR MANTER NA POSSE DO BEM E DEVERÁ O REQUERIDO ABSTER DE INCLUIR SEU NOME EM RESTRIÇÃO CADASTRAL. CITE-SE/INTIME-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 770190 Nr: 23191-51.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EMERSON ROGER FILIPINI
ADVOGADO: SÉRGIO ATAUFO FONTES
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S.A -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO/APELADO: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

18008 - 2008 \ 3077. Nr: 3719-55.1998.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: ADRIANA RIBEIRO GARCIA BERNARDES
EXECUTADOS(AS): JOSE ALVES SILVA
EXECUTADOS(AS): ARMANDO SÉRGIO BINATI
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE ABERTURA DE NOVO VOLUME. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO/APELADO: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 460352 Nr: 29619-20.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): RODRIGO DE ARRUDA NEVES
ADVOGADO: HERNANI ZANIN
RÉU(S): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS
ADVOGADO: CELSON MARCON
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR/APELADO: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 710018 Nr: 2934-39.2011.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
RÉU(S): MÁRIO EDMUNDO COSTA MARQUES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO-SEBASTIANA TEREZA GAIVA CORRÊA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO/APELADO: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 765872 Nr: 18611-75.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): CELSO AFONSO ALVES COSTA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.39 POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 749903 Nr: 1580-42.2012.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: BARRIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA
EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS DEVANSO
EMBARGANTE: MARILEYDE SOUZA DEVANSO
ADVOGADO: CARINE TOSTA FREITAS
EMBARGADO(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CERTIFIQUE-SE SOBRE A TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE FLS.125/126. ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS VERIFICA-SE QUE NÃO SÃO CAPAZES DE ALTERAR O DESPACHO LANÇADO, POIS CASO A PARTE AUTORA PRETENDESSE O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, DEVERIA ADITAR A INICIAL PARA CONSTAR APENAS COMO AUTOR A PARTE QUE FOI BENEFICIADA COM A JUSTIÇA GRATUITA E NÃO O FEZ. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 773156 Nr: 26287-74.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WESLEY CARDOSO RONDON
ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO
REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR/APELADO: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 783118 Nr: 36810-48.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): PRISCILA DE GODOI MENDES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.29 POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 785477 Nr: 39328-11.2012.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HELIO SANTIAGO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMAO SAMPAIO
REQUERIDO(A): BPN CREDITUS BRASIL - PROMOTORA DE VENDAS LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DO DOCUMENTO DE FL.37 DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA, ANOTE-SE. ANALISANDO OS AUTOS VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE DE CONCEDER A TUTELA ANTECIPADA, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR PRETENDE O DEPÓSITO DO VALOR ATUALIZADO DOS CHEQUES DEVOLVIDOS SEM PROVISÃO DE FUNDOS, NÃO LOCALIZANDO A PARTE REQUERIDA PARA LIQUIDAR O DÉBITO. DIANTE DA REGRA DITADA PELO ARTIGO 273 DO CPC, SOMENTE É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA QUANDO Á EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E QUE HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NO CASO, HÁ PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO DO AUTOR, APONTADA NA INICIAL E O REQUISITO DA PROBABILIDADE NO SENTIDO DE SEREM PREPONDERANTES E CONVERGENTES À ACEITAÇÃO COMO VEROSSÍMEIS AS ALEGAÇÕES DO AUTOR. TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDOS NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO. ALÉM DO QUE, HÁ SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA JUSTIFICAR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. ASSIM, CONCEDO A TUTELA EM PARTE, PARA DETERMINAR A CONSIGNAÇÃO DOS VALORES NOS TERMOS DA INICIAL. EFETIVADO O DEPÓSITO, DETERMINO O LEVANTAMENTO DA RESTRIÇÃO CADASTRAL COM RELAÇÃO AOS DOIS CHEQUES ALI ANUNCIADOS. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, FACULTANDO O LEVANTAMENTO O VALOR COMO EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786326 Nr: 40215-92.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINACIAMENTO E INVESTMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): PAULO CESAR FERREIRA DA GUIA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A

LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 778090 Nr: 31481-55.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FIDIS S/A
ADVOGADO: DANIEL NUNES ROMERO
ADVOGADO: JORGE LUIS CONFORTO
ADVOGADO: MICHEL DAVID MORENO
REQUERIDO(A): TRANSPORTES RODOVIARIO BRAGA LTDA
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS VERIFICA-SE QUE NÃO SÃO CAPAZES DE LATERAR A DETERMINAÇÃO DOS AUTOS, POIS BASTA UMA SIMPLES ANÁLISE AO ARTIGO 12 DO CPC PARA VERIFICAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA UMA PESSOA JURÍDICA POSTULAR EM JUÍZO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 778577 Nr: 31982-09.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADILDO DE MATOS TAQUES
ADVOGADO: EDINEI RONQUE
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DIANTE DO DOCUMENTO DE FL.87 DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. CITE-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786319 Nr: 40208-03.2012.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV LEASING- ARRECADAMENTO MERCANTIL D/A
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): LEONARDO DE SANTANA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUN IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786304 Nr: 40195-04.2012.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESE
REQUERIDO(A): RENATO ADRIANO DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUN IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786712 Nr: 40620-31.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATOS
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 786418 Nr: 40311-10.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LENIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
REQUERIDO(A): BANCO FIAT S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI,

ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO

FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 786403 Nr: 40293-86.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
EXECUTADOS(AS): CAROL PESCA LTDA ME
EXECUTADOS(AS): EVANIO DE OLIVEIRA BAIA
EXECUTADOS(AS): JUCINEIDE PADILHA DA COSTA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 786436 Nr: 40329-31.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GIOVANA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ROBERTO MINORU OSSOTANI
REQUERIDO(A): BANCO ITAU CARD S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 786414 Nr: 40307-70.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DOMINGOS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA
REQUERIDO(A): BANCO ITAU LEASING S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 786698 Nr: 40606-47.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIAS TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 786423 Nr: 40316-32.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDRE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
REQUERIDO(A): BANCO HONDA S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 786702 Nr: 40610-84.2012.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: APARECIDA SILVA BASTOS
ADVOGADO: FABIANE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. CONSIDERANDO QUE NÃO EXISTE PEDIDO LIMINAR NA INICIAL, CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERT~ENCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 770361 Nr: 23374-22.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LEANDRO RICARDO SANTOS
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO: GIANCARLO SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO REQUERIDO/APELADO: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

Cod.Proc.: 786707 Nr: 40615-09.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CELMO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATOS
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S. A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE FEZ COMPROVAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E NÃO HÁ COMO CONSIDERÁ-LA POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 786361 Nr: 40250-52.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MESSIAS ALVES FERREIRA
ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA
REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 786717 Nr: 40625-53.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOVANY DA SILVA LEITE
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATOS
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. CONSIDERANDO QUE NÃO EXISTE PEDIDO LIMINAR NA INICIAL, CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERT~ENCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786449 Nr: 40343-15.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEBASTIÃO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: MARILENE CORREA RAMOS
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. NÃO CABE NESTE MOMENTO DA AÇÃO, FAZER PRÉ-JULGAMENTO, ENTRETANTO, DIANTE DOS ENCARGOS ESPECIFICADOS NA INICIAL, NÃO DE PLANO QUE AFIRMAR QUE OS REFERIDOS VIOLAM DISPOSIÇÃO LEGAL. NÃO VEJO ELEMENTO PLAUSÍVEL A CONCEDER A CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO, EM VALORES PRETENDIDOS NA INICIAL, PARA EXCLUIR A MORA, PRIMEIRO, PORQUE NÃO EXISTE DEMONSTRAÇÃO DE RECUSA DO REQUERIDO EM RECEBER O CONTRATADO E TÃO POUCO, HÁ COMO AFIRMAR NESTA FASE PROCESSUAL, QUE O VALOR PRETENDIDO, REFLETE AO DEVIDO. ATÉ ENTÃO, NÃO EXISTE CONVICÇÃO DESTE JUÍZO A DESCONSIDERAR O CONTRATO FIRMADO, NECESSÁRIO SE FAZ AQUILATAR DEMAIS PROVAS PARA SE CHEGAR À VERDADE REAL. ADEMAIS, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, CORROBORADO COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL. DESTA FORMA, É INVIÁVEL NESTE PRIMEIRO MOMENTO, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELO AUTOR, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA. PORTANTO, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ESTA ALEGAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, NÃO HÁ COMO EXCLUIR A RESTRIÇÃO CADASTRAL. ENTRETANTO, FACULTO O DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO PRETENDIDO NA INICIAL, SEM AFASTAR A MORA. EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DE POSSE, PRIMEIRAMENTE CONSTATA-SE QUE O REFERIDO PLEITO ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO À DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, JÁ QUE EXISTINDO A MORA, É PLENAMENTE DEVIDO O PROCEDIMENTO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO (SÚMULA 72 DO STJ). PARTINDO DESTA PREMISSA E COM FULCRO AS DISPOSIÇÕES CONSOLIDADAS NO STJ (RESP 1.061.530/RS), A MANUTENÇÃO DA POSSE SOMENTE É DEVIDA QUANDO PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ABUSIVIDADE DE ENCARGOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL, CONTUDO, CONFORME ARGUMENTOS ACIMA, NÃO É VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS CONTRATADOS, RESTANDO PREJUDICADA A PRETENSÃO POSTA NA INICIAL COMO TUTELA ANTECIPADA. DIANTE DO EXPOSTO, FACULTO O DEPÓSITO COMO ALI PRETENDIDO, SEM AFASTAR A MORA OU REPUTAR NO DIREITO DO AUTOR EM PERMANECER COM O BEM E TÃO POUCO, OBSTAR O DIREITO DE AÇÃO DO REQUERIDO. DEVERÁ O DEPÓSITO SER EFETIVADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR ESTA AUTORIZAÇÃO. CITE-SE PARA RESPONDER,

CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, DEVENDO O REQUERIDO NO MESMO PRAZO, ACOSTAR O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786735 Nr: 40643-74.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ERIVANIO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATOS
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. CONSIDERANDO QUE NÃO EXISTE PEDIDO LIMINAR NA INICIAL, CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERT~ENCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786741 Nr: 40649-81.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DELIAN ROCHA RAFAEL SILVA
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATOS
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. CONSIDERANDO QUE NÃO EXISTE PEDIDO LIMINAR NA INICIAL, CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERT~ENCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786727 Nr: 40635-97.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HERMES DAS NEVES PASSOS
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATOS
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. CONSIDERANDO QUE NÃO EXISTE PEDIDO LIMINAR NA INICIAL, CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERT~ENCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 783633 Nr: 37371-72.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
REQUERIDO(A): CEREAL SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO BEM ESPECIFICADO À 77 PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRA-SE A SEGUNDA PARTE DA DETERMINAÇÃO DE FL.74. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786705 Nr: 40613-39.2012.811.0041
AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLAUDEMIRO DE SÁ
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATOS
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. CONSIDERANDO QUE NÃO EXISTE PEDIDO LIMINAR NA INICIAL, CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERT~ENCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 759849 Nr: 12179-40.2012.811.0041
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA TOMÁZ MORAES
ADVOGADO: JÕAO BATISTA ALVES BARBOSA JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A
ADVOGADO: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.148 POR CINCO DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

398517 - 2009 \ 1593. Nr: 32138-02.2009.811.0041
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR
RÉU(S): OTACILIO SOARES DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O BEM OBJETO DO CONTRATO, NÃO FOI ENCONTRADO, PARA PROCEDER À APREENSÃO, RAZÃO PELA QUAL O AUTOR POSTULOU PELA CONVERSÃO DESTA AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO ÀS FLS.151/157. A MEDIDA DEVE SER DEFERIDA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE ÊXITO NA APREENSÃO DO BEM E ESTAR PATENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO, COMO TAMBÉM, ESTÁ DEMONSTRADO O DÉBITO EXISTENTE. DESTA FORMA, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO E DISTRIBUIDOR. APÓS, CITE-SE O DEVEDOR, PARA EM CINCO DIAS, ENTREGAR O BEM, DEPOSITA-LO EM JUÍZO, CONSIGNAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO OU CONTESTAR A AÇÃO. CONSTE NO MANDADO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 726537 Nr: 22349-08.2011.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ERNESTO TRENTIN
REQUERENTE: ALCIDES OSNI GRUBER
REQUERENTE: ARNALDO LEAL D'ASSUNPÇÃO
REQUERENTE: JUVENAL ZUANAZZI
REQUERENTE: ESPOLIO DE EURIDES GARCIA DE MOURA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ADELAIDE GARCIA DE SOUZA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): DENILSY GARCIA DE SOUZA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): GELSONEY GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO TIRONI
ADVOGADO: FERNANDA TAGLIARI
ADVOGADO: MARIO KRIEGER NETO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE AO DEPÓSITO DE FLS.395/396, TENHO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, FACULTANDO A PARTE AUTORA NO LEVANTAMENTO. APÓS, ARQUIVE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786427 Nr: 40320-69.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS
REQUERIDO(A): JGJ COMERCIO DE PETROLEO LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE

PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

407758 - 2009 \ 2050. Nr: 39027-69.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): D. P. CORREA CONFECÇÕES
EXECUTADOS(AS): DENNIS PAULO CORREA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DA POSTULAÇÃO DE FL.128REMETAM OS AUTOS AO ARQUIVO ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, COM BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL ESTATÍSTICO. CUMPRA-SE.

15621 - 2008 \ 3002. Nr: 23114-86.2005.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EXECUTADOS(AS): JULIA RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.249 POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 727580 Nr: 23466-34.2011.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AGENOR DIAS MACHADO
EXEQUENTE: EDEVARD FRANCA DO AMARAL
EXEQUENTE: HELIO DO AMARAL
EXEQUENTE: JOSE EUGENIO DE ALMEIDA MACIEL
EXEQUENTE: JOSE MARIA PERASSOLO
EXEQUENTE: LAERTE SILVA DE QUEIROZ
EXEQUENTE: LINDAURA SIQUEIRA DONATO
EXEQUENTE: LUIZ NOGUEIRA FONTES
EXEQUENTE: ORLANDO ESTEVENS CAMES
EXEQUENTE: ONEIDE SCHNEIKER VARGAS
ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAUJO
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DO DEPÓSITO DE FL.431, TENHO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, FACULTANDO A PARTE AUTORA NO LEVANTAMENTO. APÓS, ARQUIVE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786395 Nr: 40285-12.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 746366 Nr: 43572-17.2011.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA CHAPADA LTDA
REQUERIDO(A): JOÃO HELTON PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): BELONI TEREZINHA DA SILVA
REQUERIDO(A): HELTON PAULO DA SILVA
REQUERIDO(A): ALVARO JOSÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.144 POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 769517 Nr: 22488-23.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): CARLA SILBENE OLIVEIRA DE PAU
ADVOGADO: ANA LUIZA ANTUNES GOMES
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO AS RAZÕES POSTAS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO AOS DOCUMENTOS ALI ACOSTADOS, VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA A PARTE EMBARGANTE, POIS ESTÁ PATENTE SEU ESTADO DE MISERABILIDADE NOS TERMOS DA LEI. DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A PARTE EMBARGANTE A JUSTIÇA GRATUITA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA DE FL.94, PARA ISENTÁ-LA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA. P. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 757754 Nr: 9955-32.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SANDRA REGINA QUATTI MOURA
ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA
ADVOGADO: ELIAS VANIN
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE O EXECUTADO CUMPRIU A OBRIGAÇÃO ÀS FLS.117/118, EM VALOR SUPERIOR AO RECONHECIDO NA DECISÃO DE FL.136, TENHO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, FACULTANDO A PARTE AUTORA O LEVANTAMENTO. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SALDO REMANESCENTE COMO PRETENDIDO ÀS FLS.170/176. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E APÓS, ARQUIVE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

360996 - 2008 \ 4331. Nr: 30884-28.2008.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ENIL RIBEIRO TAQUES
ADVOGADO: SILAS LINO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): BANCO ABN AMRO S/A SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO REAL
EMBARGADO(A): NATALINO PIOVEZAN
EMBARGADO(A): ODEMIL MARIO DA SILVA
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DECORRIDO O PRAZO DE INTIMAÇÃO DE FL.373, CERTIFIQUE-SE E SE HOUVE MANIFESTAÇÃO. EM CASO POSITIVO, DIGA A PARTE AUTORA.
AO CONTRÁRIO, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA, DEVENDO PROCEDER AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO, ETIQUETA DO PROCESSO E DISTRIBUIDOR. APLICO A MULTA DE DEZ POR CENTO E FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO. CASO EM QUE, DEFIRO A PENHORA ON LINE, DEVENDO O CREDOR APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO CONSIDERANDO AS VERBAS ACIMA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

383307 - 2009 \ 869. Nr: 19070-82.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO ITAU CBA S/A
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
EXECUTADOS(AS): LUIZ GUERREIRO JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO: ROGERIO R. GUILHERME
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.217 POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 726013 Nr: 21780-07.2011.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALCEU HOWARD MAESTER
REQUERENTE: AMADEU ZAPPANI
REQUERENTE: ASTROGILDO MATTE
REQUERENTE: FLORISVALDO MARCELINO
REQUERENTE: GILMAR MARQUES DE ARAUJO
REQUERENTE: IRACEMA CATARINA MOSER GULGIELMIN
REQUERENTE: NELSON MARIANO
REQUERENTE: REINOLDO DA SILVA QUOOS
REQUERENTE: RUI BARBOSA
REQUERENTE: VOLNEY JOSÉ DOMINGUES
ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DIANTE DO DEPÓSITO DE FLS.320/321, TENHO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, FACULTANDO A PARTE AUTORA O LEVANTAMENTO. APÓS, ARQUIVE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786382 Nr: 40271-28.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CNF - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
REQUERIDO(A): GERALDO APARECIDO CARRARA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADO O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA, NÃO PODENDO O BEM SER REMETIDO A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, ATÉ DECORRER O PRAZO DE PURGAÇÃO DE MORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 734012 Nr: 30280-62.2011.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BRAULIO MADEIRAS SIMÕES
EXEQUENTE: LUIZ RIBEIRO ROSA FILHO
EXEQUENTE: DELZITO DA SILVA GOMES
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO TIRONI
ADVOGADO: MARIO KRIEGER NETO
ADVOGADO: MARIO KRIGER NETO
ADVOGADO: FERNANDA TAGLIARI
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DO DEPÓSITO DE FLS.231/232, TENHO POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO. EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE AUTORA E APÓS, ARQUIVE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 786410 Nr: 40303-33.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES DA CRUZ MIRANDA
ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
REQUERIDO(A): BANCO BMG S.A
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NO MOMENTO NÃO CABE O DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, COMO PRETENDIDO NA INICIAL. PRIMEIRO, PORQUE NECESSÁRIO SE FAZ A JUNTADA DOS CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA PARTE AUTORA, PARA APURAR DE QUEM É A RESPONSABILIDADE DE EXTRAPOLAÇÃO DE MARGEM, CONSIDERANDO QUE O ÓRGÃO EMPREGADOR É QUEM FORNECE TAL DOCUMENTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, A PEDIDO DA PARTE AUTORA. VEJAM QUE TAMBÉM QUANDO A DÍVIDA É CONTRAÍDA POR DESCONTO EM CONTA CORRENTE OU CARTÃO, SABEMOS QUE CABE A PARTE CONTROLAR OS GASTOS ALI DEBITADOS. SEGUNDO, É PRECISO SABER QUAL FOI O CONTRATO QUE FOI EFETIVADO EM PRIMEIRO LUGAR PARA AQUILATAR O MOMENTO EM QUE A MARGEM FOI VIOLADA. DIANTE DA REGRA DITADA PELO ARTIGO 273 DO CPC, SOMENTE É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA QUANDO Á EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E QUE HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NO CASO, NÃO HÁ PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO DO AUTOR, APONTADA NA INICIAL E TÃO POUCO, O REQUISITO

DA PROBABILIDADE NO SENTIDO DE SEREM PREPONDERANTES E CONVERGENTES À ACEITAÇÃO COMO VEROSSÍMEIS AS ALEGAÇÕES DO AUTOR. NÃO SE TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDOS NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO. ALÉM DO QUE, NÃO HÁ SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA JUSTIFICAR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. CITEM-SE PARA RESPONDEREM, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, DEVENDO OS REQUERIDOS NO PRAZO DE RESPOSTA ACOSTAREM TODA DOCUMENTAÇÃO REALIZADA PELA PARTES, INCLUSIVE O CONTRATO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

330490 - 2008 \ 738. Nr: 2162-81.2008.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉD. MÚTUO DOS LOJ. DE VEST. E CONF. DE CBÁ
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
RÉU(S): BENEDITO DO NASCIMENTO LISBOA
ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: RENATA GARCIA BRUNO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOTA AO AUTOR/APELADO: DEVERÁ O APELADO RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS - GESTORA JUDICIÁRIA

3ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2012/326

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

15217 - 2008 \ 4301. Nr: 794-81.2001.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: OESTE PLÁSTICOS - COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA
EMBARGANTE: ALBERTO BALDOENO DA SILVA
ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS
EMBARGADO(A): RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: IGOR RAFAEL MAYER
ADVOGADO: DANIELE SCARANTE
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N. 4300/2008 (CÓD. 8451)
VISTOS EM CORREIÇÃO. A EXECUTADA/EMBARGANTE, APESAR DE INTIMADA VIA DJE NESTES AUTOS PERMANECEU INERTE, NÃO HAVENDO, AINDA, RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SENDO CERTO, TAMBÉM, QUE O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES SEQUER FORA HOMOLOGADO ATÉ A PRESENTE OCASIÃO. NOTE-SE, QUE ALÉM DA INTIMAÇÃO VIA DJE NESTES AUTOS E DA CONSEQÜENTE INÉRCIA DA EXECUTADA E SEUS PROCURADORES, É CERTO, AINDA, QUE NO FEITO EM APENSO (EMBARGOS À EXECUÇÃO) FOI TENTADA A INTIMAÇÃO VIA AR-MP, O QUE RESTOU FRUSTRADA, CONSOANTE SE INFERE DE FLS. 110 E 112 DAQUELES AUTOS. SENDO ASSIM, DETERMINO: A) INTIME-SE A EXEQÜENTE/EMBARGADA VIA DJE PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUE A QUITAÇÃO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DA PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO, BEM COMO INFORME QUANTO AO CUMPRIMENTO INTEGRAL OU NÃO DO ACORDO APRESENTADO, POSSIBILITANDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO EM QUESTÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO DO PRESENTE FEITO; B) CONCOMITANTE COM O DETERMINADO NO ITEM ANTERIOR, INTIME-SE AEXECUTADA/EMBARGANTE VIA DJE E NOVAMENTE VIA AR-MP, APESAR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 110/112, A RECOLHER AS CUSTAS PERTINENTES AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM APENSO (N. 4301/2008 – CÓD. 15217), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, POSSIBILITANDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES E REFERENTE AO ALUDIDO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO DO REFERIDO PROCESSO. TRANSCORRIDO OS PRAZOS FIXADOS, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO NO RESPECTIVO FEITO E EM SEGUIDA, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE DETERMINAÇÃO AOS AUTOS N. 4301/2008. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

8451 - 2008 \ 4300. Nr: 4627-78.1999.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
DEVEDOR(A): OESTE PLÁSTICOS - COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA
DEVEDOR(A): ALBERTO BALDOENO DA SILVA
ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N. 4300/2008 (CÓD. 8451)
VISTOS EM CORREIÇÃO. A EXECUTADA/EMBARGANTE, APESAR DE INTIMADA VIA DJE NESTES AUTOS PERMANECEU INERTE, NÃO HAVENDO, AINDA, RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SENDO CERTO, TAMBÉM, QUE O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES SEQUER FORA HOMOLOGADO ATÉ A PRESENTE OCASIÃO. NOTE-SE, QUE ALÉM DA INTIMAÇÃO VIA DJE NESTES AUTOS E DA CONSEQÜENTE INÉRCIA DA EXECUTADA E SEUS PROCURADORES, É CERTO, AINDA, QUE NO FEITO EM APENSO (EMBARGOS À EXECUÇÃO) FOI TENTADA A INTIMAÇÃO VIA AR-MP, O QUE RESTOU FRUSTRADA, CONSOANTE SE INFERE DE FLS. 110 E 112 DAQUELES AUTOS. SENDO ASSIM, DETERMINO: A) INTIME-SE A EXEQÜENTE/EMBARGADA VIA DJE PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUE A QUITAÇÃO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DA PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO, BEM COMO INFORME QUANTO AO CUMPRIMENTO INTEGRAL OU NÃO DO ACORDO APRESENTADO, POSSIBILITANDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO EM QUESTÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO DO PRESENTE FEITO; B) CONCOMITANTE COM O DETERMINADO NO ITEM ANTERIOR, INTIME-SE AEXECUTADA/EMBARGANTE VIA DJE E NOVAMENTE VIA AR-MP, APESAR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 110/112, A RECOLHER AS CUSTAS PERTINENTES AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM APENSO (N. 4301/2008 – CÓD. 15217), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, POSSIBILITANDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES E REFERENTE AO ALUDIDO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO DO REFERIDO PROCESSO. TRANSCORRIDO OS PRAZOS FIXADOS, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO NO RESPECTIVO FEITO E EM SEGUIDA, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE DETERMINAÇÃO AOS AUTOS N. 4301/2008. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

135351 - 2009 \ 249. Nr: 20361-30.2003.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOSÉ DE MEDEIROS
EXEQUENTE: REGINA CÉLIA BENÁ MEDEIROS
ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
REQUERIDO(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL (CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL)
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: CLAUDIO CEZAR FIM
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA

FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº. 2009/249 - CÓD. 135351
P. AUTORA: JOSÉ DE MEDEIROS E REGINA CÉLIA BENÁ MEDEIROS
P. RÉ: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A E UNIÃO FEDERAL
VISTOS, EM CORREIÇÃO EM PRIMEIRA OCASIÃO, DETERMINO QUE A SECRETARIA DESTE JUÍZO PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NO SISTEMA APOLO QUANTO À AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COM EFEITO NA CNGC: "4.8.22.1 – AS ALTERAÇÕES OBJETIVAS, TAIS COMO A CONVERSÃO DA AÇÃO OU DO PROCEDIMENTO, BEM COMO A PROIBIÇÃO DE RETIRADA DOS AUTOS ETC., DEVERÃO SER ANOTADAS NO SISTEMA APOLO PARA SEREM IMPRESSAS AS RESPECTIVAS ETIQUETAS. NOS CASOS DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIÇÃO, OS AUTOS DEVERÃO SER PARA ALI REMETIDOS PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS." "6.2.4.4 – A CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO COMO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OU MESMO DE QUALQUER OUTRO TIPO (CLASSE) DE PROCESSO DEVERÁ SER FEITA PELA PRÓPRIA SECRETARIA, SENDO DESNECESSÁRIO O ENVIO À CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO." APÓS ANALISAR COM AFINCO O PROCESSO, EM ESPECIAL EM RAZÃO DAQUILO QUE FOI CERTIFICADO ÀS FLS. 515, O QUE SE VERIFICA É QUE A REALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS NECESSÁRIOS PARA CONCRETIZAÇÃO DA SENTENÇA DEMANDA CONHECIMENTO ESPECIAL DE TÉCNICO. ASSIM, CONSUBSTANCIADO NA NORMA INSERTA DO ART. 475-C DO CPC, IMPRESCINDÍVEL SE TORNA O PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO, PARA FINS DE SE ESTABELECER O QUANTUM DEBEATUR, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS FIXADOS PELO STJ (FLS. 495/497). COM EFEITO: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. REVISÃO DE CONTRATO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. 1. O ACÓRDÃO DE AÇÃO REVISIONAL QUE AFASTA CLÁUSULAS ABUSIVAS E DEFERE PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES, COM EVENTUAL REPETIÇÃO DE INDÉBITO, POSSUI EFICÁCIA DECLARATÓRIA E, EM MENOR GRAU, CONDENATÓRIA. ASSIM SENDO, EM TENDO EFICÁCIA CONDENATÓRIA, HAVERIA A POSSIBILIDADE DE PASSAR À FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, INCLUSIVE COM A LIQUIDAÇÃO DO VALOR A SER EXECUTADO. 2. TODAVIA, CONSIDERANDO A COMPLEXIDADE DOS REFERIDOS CÁLCULOS, A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA NÃO PODE OBSERVAR O DISPOSTO NO ART. 475-B, DO CPC, MAS SIM O CONSTANTE NO ART. 475-C, INCISO II, TAMBÉM DO CPC, SENDO NECESSÁRIA A NOMEAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL PARA QUE SE PROCEDA À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO, ANTES DA QUAL NÃO É POSSÍVEL INAUGURAR-SE A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONFORME POSTULADO PELOS AGRAVANTES. 3. EMBORA HAJA RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO NO EGRÉGIO STJ, CONSIDERANDO EXISTIR O INSTITUTO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, QUE DÁ ENSEJO A EXECUÇÕES ANTES DE TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, É CRISTALINO QUE NÃO HÁ ÓBICE À REALIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NECESSÁRIA PARA EXECUÇÕES COMO A REFERIDA ACIMA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70026993030, NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ODONE SANGUINÉ, JULGADO EM 23/10/2008). GRIFO NOSSO. DESTA FEITA, COM FUNDAMENTO NO ART. 475-C, II, DO CPC, DOU POR INSTAURADO O PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO, VISANDO O RECÁLCULO DA DÍVIDA REPRESENTADA PELO CONTRATO EM DISCUSSÃO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS FIXADOS PELO STJ (VIDE FLS. 495/497). PARA REALIZAÇÃO DA PROVA TÉCNICA, NOMEIO COMO ÁRBITRO/PERITO DESTE JUÍZO O SR. GENILTON MOREIRA DA SILVA (CRC/MT 8.316/O-6), COM ESCRITÓRIO NA RUA PRESIDENTE NILO PEÇANHA, 190, BAIRRO QUILOMBO, CEP. 78045-085, NESTA CAPITAL (CONTATO: (65) 3052-9929 OU GENILTONCONTADOR@HOTMAIL.COM), INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO. AS PARTES TEM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTE DESPACHO, PARA INDICAR O ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAR QUESITOS. FEITO ISTO – APRESENTADO OS QUESITOS PELAS PARTES – O SR. PERITO DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA QUE, EM CINCO (5) DIAS, MANIFESTE INTERESSE EM ASSUMIR O ENCARGO, BEM COMO DECLINE SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, FICANDO, DESDE JÁ, CIENTE QUE O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS, CASO HAJA SUCESSO NA SUA CONTRATAÇÃO, SERÁ DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, O QUAL PODERÁ SER PRORROGADO POR UMA ÚNICA VEZ AO PRUDENTE ARBÍTRIO DESTE JUÍZO. APRESENTADA A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DELIBERAÇÃO POR PARTE DESTE JUÍZO, OUÇA-SE A PARTE AUTORA, QUE É QUEM TEM INTERESSE NA PROVA. HAVENDO CONCORDÂNCIA E PAGAMENTO OU DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR DA PERÍCIA, DESDE LOGO INTIME-SE O SR. PERITO PARA QUE DESIGNE DATA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA, COMUNICANDO-SE COM ANTECEDÊNCIA A ESTE JUÍZO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO DAS PARTES E DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS. RESSALTO QUE O SR. PERITO PODERÁ SE VALER, PARA O DESEMPENHO DE SUA FUNÇÃO, DE TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS, OUVINDO TESTEMUNHAS, OBTENDO INFORMAÇÕES, SOLICITANDO DOCUMENTOS QUE ESTEJAM EM PODER DE PARTE OU EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO INSTRUIR O LAUDO COM PLANTAS, DESENHOS, FOTOGRAFIAS E OUTRAS QUAISQUER PEÇAS (ART. 429, CPC). INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 772740 Nr: 25857-25.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ERCILIA ESTEVÃO DE ANDRADE
ADVOGADO: ADRIANO GARCIA DA COSTA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS: AUTOS N.25857-25.2012.811.0041 (CÓD.772740)
REQUERENTE: ERCILIA ESTEVÃO DE ANDRADE
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
VISTOS ETC. ERCÍLIA ESTEVÃO DE ANDRADE, AJUIZOU A PRESENTE "AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO" EM DESFAVOR DE BANCO ITAÚ S/A, TAMBÉM QUALIFICADA. EM SÍNTESE, O REQUERENTE SUSTENTOU QUE FIRMOU COM A REQUERIDA CONTRATO DE FINANCIAMENTO, PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTO MARCA: HONDA, ANO/MODELO: 2011/2011, CHASSI: 9C2JF2500BR005961, NO VALOR DE R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) DEVENDO QUITAR O VALOR MEDIANTE O PAGAMENTO DE 72 (SETENTA E DUAS) PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS DE R$ 906,10 (NOVECENTOS E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS). INFORMA QUE SÃO LHE COBRADAS INÚMERAS TAXAS ABUSIVAS, TAIS QUAIS: I) TAXA DE RETORNO, II) TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO, III) TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO, IV) TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, V) IOC/IOF, VI) BEM COMO SERVIÇO DE TERCEIROS. PLEITEIA O REQUERENTE A REVISÃO DO CONTRATO E A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ADUZ AINDA, QUE O CONTRATO DEVE SER APRESENTADO EM JUÍZO, E CONSIGNA QUE AS TAXAS DE JUROS PREVISTAS NO MESMO SÃO ABUSIVAS, BEM COMO HÁ PRÁTICA DE ANATOCISMO E APLICAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM DEMAIS TAXAS. REQUER ASSIM, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E A CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO. COM INICIAL VIERAM-ME OS DOCUMENTOS DE FLS. 22/31. ATRAVÉS DE DECISÃO DE FLS. 32/33 HOUVE CONCESSÃO DA GRATUIDADE E DETERMINAÇÃO PARA EMENDA À INICIAL, DEVENDO A REQUERENTE APRESENTAR O CONTRATO QUE PRETENDE REVISIONAR, NA MEDIDA EM QUE ESTE SE APRESENTA COMO DOCUMENTO INDISPENSÁVEL AO PROCESSAMENTO DA DEMANDA. A AUTORA APRESENTOU PETIÇÃO (FLS. 34/35) SUSCITANDO QUE NA ELABORAÇÃO DA INICIAL HOUVE EQUÍVOCO AO INFORMAR OS DADOS DO VEÍCULO E DO CONTRATO QUE PRETENDE REVISIONAR, SENDO CERTO QUE O VEÍCULO EM QUESTÃO SERIA UM VW GOL 1.0 – ANO/MODELO: 2010/2011 – CHASSI N. 9BAA05U7BTO45344 – PLACA: NPD0766 – RENAVAM 216871388 – COR: PRETA, COM INÍCIO DE PAGAMENTO EM 27.06.2011 E TÉRMINO EM 27.05.2015, AO QUE APRESENTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 36/39. EM PETIÇÃO DE FLS. 40/46 A REQUERENTE CLAMA, NOVAMENTE, PELA CONCESSÃO DA GRATUIDADE, E NO QUE SE REFERE A EMENDA À INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DO CONTRATO, SUSCITA NÃO POSSUIR CÓPIA DO MESMO, E EM RAZÃO DE TAL ASPECTO PRETENDE O PROCESSAMENTO DA DEMANDA, COM RESPALDO NO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 355 E 356 AMBOS DO CPC. É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. INICIALMENTE DEVE SER DESTACADO NOVAMENTE, QUE A GRATUIDADE PLEITEADA NA INICIAL JÁ ENCONTRA-SE DEFERIDO NOS AUTOS, CONSOANTE SE EXTRAI DA DECISÃO DE FL. 32 AO ASSENTARMOS O SEGUINTE: "INICIALMENTE COM RELAÇÃO AO REQUERIMENTO FORMULADO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ANTE O ESTA DE HIPOSSUFICIÊNCIA EM QUE

SE ENCONTRA O AUTOR, DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 4ª DA LEI 1060/50 E NO CAPITULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC) ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO. RESSALTO O DEVER MORAL DO REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE." (FL. 32) PERCEBE-SE, PORTANTO, QUE A EMENDA FOI DETERMINADA APENAS PARA JUNTADA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL, POIS CONSOANTE SE ASSENTOU NAQUELA OCASIÃO NÃO SE COMPROVOU QUALQUER ESFORÇOS ESFORÇO ENVIDADO PELA REQUERENTE NA TENTATIVA DE OBTÊ-LO, AINDA QUE ADMINISTRATIVAMENTE, JUNTO AO BANCO ANTES DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. COBRA RELEVO DESTACAR QUE A NEGATIVA NÃO COMPROVADA DA INSTITUIÇÃO NO FORNECIMENTO DO DOCUMENTO NÃO É MOTIVO PARA O ACOLHIMENTO DA PRESENTE DEMANDA DE MODO DEFICIENTE, "POIS É CERTO QUE O SISTEMA PROCESSUAL POSSIBILITA A AUTORA PLEITEAR DE MODO CAUTELAR E PREPARATÓRIO A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS VISANDO SUPERAR A ALUDIDA DIFICULDADE E RESISTÊNCIA, CASO ELA SE VERIFIQUE." (CONFORME AFIRMADO NA DECISÃO DE FL. 32Vº). ADEMAIS, "A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DO CONTRATO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DEFINIR A PRETENSÃO DE DIREITO MATERIAL SUBJETIVO." (STJ, 4ª TURMA, AGRG NO AG 979.541/DF, REL. MIN. ADIR PASSARINHO JUNIOR, DJE 25.08.2008), SEM O QUAL A INICIAL NÃO PODE SER RECEBIDA. REITERO, AINDA, O JÁ ASSENTADO À DECISÃO DE FL. 33 NO SENTIDO DE QUE NÃO "HÁ QUE SE FALAR EM INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM VIRTUDE DA PRESENÇA DE RELAÇÃO CONSUMERISTA, VEZ QUE TAL PRIVILÉGIO DEVE SER EXPRESSAMENTE CONCEDIDO PELO JULGADOR (ART. 6º, VIII, CDC), O QUE NÃO OCORRE NA ESPÉCIE. A BEM DA VERDADE, SALTA AOS OLHOS O COMODISMO DO AUTOR – E INFELIZMENTE TAL PRÁTICA VEM SE TORNANDO COMUM – EM ESCUSAR-SE DE PRODUZIR PROVA BÁSICA. TUDO ALEGA E NADA TRAZ AOS AUTOS. SUA CONDUTA MALFERE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, POIS O MAGISTRADO NÃO PODE FUNDAMENTAR SUA DECISÃO – PRINCIPALMENTE A TUTELA ANTECIPADA QUE EXIGE PROVA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - TÃO-SOMENTE EM PRESUNÇÕES E SUPOSIÇÕES DAQUILO QUE FOI CONTRATADO. A ELE COMPETE SUBSUMIR OS FATOS À NORMA LEGAL E NÃO ADIVINHAR FATOS PARA APLICAR UM SUPOSTO DIREITO." (GRIFO NOSSO – FL. 33Vº). RESSALTO, POR OUTRO LADO, QUE NÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUALQUER RECUSA DO RÉU EM FORNECER A CÓPIA DO CONTRATO QUE A AUTORA PRETENDE MODIFICAR, DE SORTE QUE NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO SUBSTITUIR A INÉRCIA DA PARTE, INCLUSIVE, PARA "FIXAR OS LIMITES OBJETIVOS DA CAUSA". EM SITUAÇÃO SIMILAR JÁ ASSENTOU-SE O SEGUINTE: "AÇÃO DE DECLARATÓRIA - REVISÃO DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - OPORTUNIDADES DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL CONCEDIDAS AO AUTOR - INÉRCIA - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL RECONHECIDA - FALTA DE PROVA DA RECUSA DO RÉU EM FORNECER OS DOCUMENTOS - PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO." (TJSP - RELATOR: COUTINHO DE ARRUDA, DATA DE JULGAMENTO: 04/11/2008, 16ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/03/2009) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO CONTRATO. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. VERIFICADA. CAUSA DE PEDIR. INEXISTENTE. FEITO EXTINTO, DE OFÍCIO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIDO. RECURSO PREJUDICADO." (TJPR - 17ª C.CÍVEL - AC 0708184-7 - LONDRINA - REL.: DES. VICENTE DEL PRETE MISURELLI - UNÂNIME - J. 15.12.2010) "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA (ART. 283, CPC) - INÉPCIA DA INICIAL EMENDA INCABÍVEL, VEZ QUE JÁ CITADO O RÉU - REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CUMULAÇÃO DE PEDIDOS INCOMPATÍVEIS (ART. 291, § 2º, III,CPC) - RITOS DIFERENTES IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO E CAUSA DE PEDIR GENÉRICOS, FUTUROS E VAGOS DESCUMPRIMENTO DO ART. 286/CPC. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO EFEITO TRANSLATIVO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - EXTINÇÃO DO FEITO DE OFÍCIO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS A CARGO DO AUTOR RECURSOS PREJUDICADOS." (TJPR - 17ª C.CÍVEL - AC 0732207-0 - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - REL.: JUIZ SUBST. 2º G. FABIAN SCHWEITZER - UNÂNIME - J. 09.03.2011) "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. CÓPIA DO CONTRATO NÃO JUNTADA COM A INICIAL. DETERMINAÇÃO DE QUE O BANCO APRESENTE A CÓPIA DO CONTRATO REVISANDO (ART. 355 DO CPC). NÃO APRESENTAÇÃO. FATOS NARRADOS NA PETIÇÃO INICIAL CONSIDERADOS VERDADEIROS (ART. 359, II DO CPC). PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INSTRUMENTO CONTRATUAL NÃO JUNTADO AOS AUTOS. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUMIR VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL. PROCESSO EXTINTO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, I, DO CPC. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA REDISCIPLINADO. 1. É INEPTA A PETIÇÃO INICIAL DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, QUE NÃO VEM ACOMPANHADA DE CÓPIA DO CONTRATO REVISANDO, POIS DEVE O AUTOR APONTAR QUAIS AS CLÁUSULAS QUE ENTENDEM ABUSIVAS. 2. "FALTANDO DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO (CPC 283), NÃO OCORRE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR DECORRENTES DAQUELE DOCUMENTO FALTANTE." (TJPR - 17ª C.CÍVEL - AC 0734668-1 - FOZ DO IGUAÇU - REL.: DES. LAURI CAETANO DA SILVA - UNÂNIME - J. 09.03.2011) POR FIM, EM RECENTE E ANÁLOGA SITUAÇÃO O E. TJPR ASSENTOU O SEGUINTE: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS APONTADAS COMO ABUSIVAS OU NÃO PACTUADAS. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE NÃO FOI JUNTADO AOS AUTOS. DECISÃO AMPARADA EM TESE JURÍDICA E SEM SUBSTRATO PROBATÓRIO NOS AUTOS. PETIÇÃO INICIAL INEPTA. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. O CONTRATO BANCÁRIO OBJETO DA LIDE É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUMIR VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL. SENTENÇA CASSADA E PROCESSO ANULADO. ART. 284 DO CPC. EMENDA DA INICIAL. RECURSO PREJUDICADO.284CPC1. É INEPTA A PETIÇÃO INICIAL DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, QUE NÃO VEM ACOMPANHADA DE CÓPIA DO CONTRATO REVISANDO.2. FALTANDO DOCUMENTO INDISPENSÁVEL AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (ART. 283, CPC), NÃO OCORRE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR DECORRENTES DAQUELE DOCUMENTO FALTANTE.283CPC3. SE O AUTOR NÃO PROMOVE A JUNTADA DE DOCUMENTO ESSENCIAL, O MAGISTRADO DEVE PROPICIAR-LHE À EMENDA DA INICIAL NA FORMA DO ART. 284 DO CPC. UMA VEZ NÃO CUMPRIDA A DILIGÊNCIA O JUIZ DEVE INDEFERIR A INICIAL NA FORMA DO ART. 267, I DO CPC." (TJPR - 8514409 PR 851440-9 (ACÓRDÃO), RELATOR: LAURI CAETANO DA SILVA, DATA DE JULGAMENTO: 04/04/2012, 17ª CÂMARA CÍVEL – GRIFO NOSSO) RESSALTE-SE, QUE SEM O CONTRATO NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR SE AS ILEGALIDADES APONTADAS NA EXORDIAL DA AÇÃO REVISIONAL REALMENTE FORAM PREVISTAS NO CONTRATO, POIS, PARA ISSO, É NECESSÁRIO TOMAR CONHECIMENTO DA NATUREZA DO CONTRATO, QUAL O VALOR DAS PARCELAS CONTRATADAS, QUAIS SÃO OS ENCARGOS MORATÓRIOS PREVISTOS, VERIFICAR SE HÁ PREVISÃO DE JUROS E QUAIS SUAS TAXAS ANUAL E MENSAL, SE HÁ COBRANÇA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS, ENTRE OUTRAS. FRISE-SE, ASSIM, QUE AUSENTE O CONTRATO OBJETO DE QUESTIONAMENTO, DESDE QUE CUMPRIDA A FORMALIDADE PROCESSUAL DO ART.284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PODEREMOS RECONHECER A INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. ESSE É O ENTENDIMENTO ESBOÇADO POR OTÁVIO YAZBEK, EM SEU ARTIGO "O RISCO DE CRÉDITO E OS NOVOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS UMA ANÁLISE FUNCIONAL", PUBLICADO NO LIVRO CONTRATOS BANCÁRIOS. (EDITORA QUARTIER LATIN DO BRASIL: SÃO PAULO, 2006), VEJAMOS: "DEIXAR-SE QUE O CONTRATANTE VENHA A JUÍZO PEDIR A REVISÃO DE CONTRATO CUJO CONTEÚDO SEQUE CONHECE IMPLICA EM ADMITIR AÇÃO JUDICIAL SEM CAUSA DE PEDIR, COMO SE DISSE ANTES. A CAUSA DE PEDIR, COMO SE SABE, CONSTITUI O FUNDAMENTO FÁTICO, O ATO CONCRETO OCORRIDO NO MUNDO DOS FATOS QUE, ATINGINDO A ÓRBITA DE DIREITO DO AUTOR E SENDO CONTRÁRIO AO DIREITO, O LEGITIMA A VIR

A JUÍZO RECLAMAR O RESTABELECIMENTO À SITUAÇÃO ORIGINAL OU ALGUMA FORMA DE REPARAÇÃO. SE A AÇÃO NÃO TEM (COMO CAUSA DE PEDIR) UM FATO CONCRETO E CERTO, POIS O AUTOR APENAS PRESUME A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES, O QUE FICA CLARO É QUE ELE, EM SUA PETIÇÃO INICIAL, SIMPLESMENTE REPRODUZ TESES JURÍDICAS QUE REITERADAMENTE TÊM SIDO DISCUTIDAS NOS PRETÓRIOS, COMO, P. EX, A QUESTÃO DA COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS (ANATOCISMO) E CUMULAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM TAXA DE PERMANÊNCIA. NÃO SABE, NO ENTANTO, SE NO SEU CONTRATO EM PARTICULAR E NA SUA RELAÇÃO COM O BANCO ESSAS PRÁTICAS FORAM EFETIVAMENTE IMPLEMENTADAS E QUAL A REPERCUSSÃO DELAS EM TERMOS DE EVENTUAL ACERTAMENTO DO CONTRATO". (GRIFO E DESTAQUE NOSSO). O REFERIDO AUTOR ENSINA-NOS, AINDA, O SEGUINTE: "NO CASO DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, EM ESPECIAL, NÃO É POSSÍVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMO PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR INCIDENTAL, PORQUE ISSO IMPLICARIA NO COMPROMETIMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL E, POR CONSEQÜÊNCIA, DA PRÓPRIA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EXPLICO: É QUE O PEDIDO DO AUTOR, NO QUE TANGE À QUESTÃO DE FUNDO, JÁ FOI FORMULADO COM SUPORTE NA EXPOSIÇÃO DE TESES JURÍDICAS QUE DESENVOLVEU AO LONGO DA PEÇA INICIAL. COM A CHEGADA DE NOVOS DOCUMENTOS, CUJO TEOR AINDA NÃO SE CONHECE, ELE TERIA QUE AJUSTAR SEU PEDIDO ÀS NOVAS PROVAS PRODUZIDAS NO PROCESSO, DESMANTELANDO TODA A ORDEM PROCESSUAL, O QUE, EVIDENTEMENTE, NÃO PODE SER ADMITIDO. (...) EVIDENTEMENTE, NÃO HÁ COMO PERMITIR QUE O PROCESSO DE DESVIRTUE A ESSE PONTO. AQUELE QUE PRETENDE A REVISÃO DE UM CONTRATO BANCÁRIO, E NÃO TENDO ACESSO A ELE, TEM QUE PREVIAMENTE SE VALER DE UMA PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, ATRAVÉS DA QUAL SE LHE CONFIRA O CONHECIMENTO ANTES NEGADO AO INSTRUMENTO E OUTROS DOCUMENTOS E, ASSIM, EM FACE DA FATOS JURÍDICOS EFETIVAMENTE OCORRIDOS (CAUSA DE PEDIR), FORMULAR SUA PRETENSÃO EM JUÍZO. O QUE NÃO PODE É LITIGAR COM BASE EM EVENTUALIDADES." (YAZBEK, OTÁVIO. O RISCO DE CRÉDITO E OS NOVOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS UMA ANÁLISE FUNCIONAL. PUBLICADO NO LIVRO "CONTRATOS BANCÁRIOS", 2006. P. 347 – GRIFO NOSSO) DESTARTE, NÃO TENDO A AUTORA APRESENTADO O DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA, QUAL SEJA, O CONTRATO QUE PRETENDE REVISAR, E NÃO TENDO DEMONSTRADO QUE EMPREENDEU ESFORÇOS NO SENTIDO DE OBTÊ-LO, AINDA QUE ADMINISTRATIVAMENTE, DE RIGOR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RAZÃO DE DEFICIÊNCIA NA PETIÇÃO INICIAL, AO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 267, INCISO I E 295, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM HONORÁRIOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA À LIDE. SEM CUSTAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE JÁ CONCEDIDA. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTORA, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, AO QUE NA SEQUÊNCIA DEVERÁ O FEIRO SER ARQUIVADO COM AS BAIXAS DE ESTILO, OBSERVADAS, AINDA, AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 769548 Nr: 22521-13.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DARLING CRISTINA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: ANA CRISTINA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): BANCO RURAL S/A

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: AUTOS N. 22521-13.2012.811.0041 (CÓD. 769548)

REQUERENTE: DARLING CRISTINA DOS SANTOS SOUZA

END.: RUA ALÍRIO HUGNEY DE MATOS N. 215 - BAIRRO ARAÉS – CUIABÁ/MT

REQUERIDO: BANCO RURAL S/A

END.: RUA RJ N. 927 – 14º ANDAR – BELO HORIZONTE/MG

VISTOS ETC. DARLING CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, QUALIFICADA NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM DESFAVOR DO BANCO RURAL S/A, TAMBÉM QUALIFICADO. EM SÍNTESE, O REQUERENTE SUSTENTOU QUE CELEBROU COM O REQUERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E, NA OPORTUNIDADE, INFORMOU QUE FORAM FINANCIADOS R$ 2.655,29 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) A SEREM PAGOS EM 60 (SESSENTA) PRESTAÇÕES DE R$ 87,76 (OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). ARGUMENTOU QUE O CONTRATO DEVE SER REVISADO PARA EXCLUIR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, BEM COMO PARA QUE SEJA DECLARADO QUE "... SÃO ABUSIVAS E ILEGAIS OS ENCARGOS SUPERIORES A 20% DEVENDO SER ANULADAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE DISPONHAM DE MODO DIFERENTE". (FL. 34). DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUEREU A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DETERMINAÇÃO PARA QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E DE EFETIVAR REGISTROS DE PROTESTOS E A CONSIGNAÇÃO MENSAL DO VALOR REVISADO NA MONTA DE R$ 65,80 (SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), REALIZANDO O PAGAMENTO EM JUÍZO E NÃO MAIS ATRAVÉS DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 45/61. ATRAVÉS DE DECISÃO DE FLS. 63/64 FOI DETERMINADO A EMENDA À INICIAL PARA ESPECIFICAÇÃO DOS PEDIDOS, NA ESTEIA DO QUE PRECONIZA A SÚMULA 381 DO STJ, AO QUE EM PETIÇÃO DE FL. 65 A REQUERENTE ESPECIFICOU OS PLEITOS A SEREM ANALISADOS NA PRESENTE DEMANDA.

É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, ESTE JÁ ENCONTRA-SE DECIDIDO NOS AUTOS (FL. 63). COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA COM ESTEIO NOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CPC. É RELEVANTE CONSIGNAR QUE PARA A EXCLUSÃO DE ATOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES SOMENTE SE MATERIALIZA QUANTO EXISTE EXPRESSA CONTESTAÇÃO DO SALDO DEVEDOR FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ E QUE O VALOR VEROSSÍMIL DA DÍVIDA SEJA IMEDIATAMENTE CONSIGNADO EM JUÍZO. NESTE ASPECTO, TAL MATÉRIA JÁ FOI ANALISADA PELO STJ, SENDO INCLUSIVE ALVO DE JULGAMENTO DE INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO (ARTIGO 543-C DO CPC), NO QUAL SE ASSENTOU O SEGUINTE: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. (...) INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. (...) INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. (...) ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES A) A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: I) A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; II) HOUVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; III) HOUVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUIZ; (...)" (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009) DIANTE DESTES PARÂMETROS, PASSO A VERIFICAR SE OS ARGUMENTOS DA INICIAL ENCONTRAM-SE EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. COM RELAÇÃO AOS JUROS É CERTO QUE O REQUERENTE SUSCITA A ILEGALIDADE DA TAXA PACTUADA, DEVENDO, ENTRETANTO, SER RESSALTADO QUE NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 596 DO STF AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33), E EM RAZÃO DE TAL ASPECTO OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO, VISTO QUE TAL ENTENDIMENTO DECORRE DO TEOR DA SÚMULA VINCULANTE Nº 7 . PORTANTO, O IMPRATICÁVEL O PLEITO FORMULADO NESTE SENTIDO. FRISO, AINDA, QUE A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL. COM EFEITO, "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. (...) INADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. (...) II - OS JUROS PACTUADOS EM TAXA SUPERIOR A 12% AO ANO NÃO SÃO CONSIDERADOS ABUSIVOS, EXCETO QUANDO COMPROVADO QUE DISCREPANTES EM RELAÇÃO À

TAXA DE MERCADO, APÓS VENCIDA A OBRIGAÇÃO, HIPÓTESE NÃO OCORRIDA NOS AUTOS. (...)" (STJ AGRG NO RESP 1008837/RS, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.04.2008, DJ 07.05.2008 P. 1) NO CONTRATO QUE SE PRETENDE REVISAR ESTÁ EVIDENCIADO NO CAMPO "CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO" UMA TAXA DE JUROS EFETIVOS DE 2,55% A.M. E DE 35,2782% A.A, SENDO CERTO QUE APÓS OS "PAGAMENTOS AUTORIZADOS" RELACIONADOS À FL. 54, APUROU-SE UM CUSTO EFETIVO DO CONTRATO DE 38% A.A. UMA BASE PARA ANALISAR SE AS REFERIDAS TAXAS DE JUROS SÃO ABUSIVAS OU NÃO, SÃO AS PLANILHAS DE INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, FORNECIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SEU SITE (WWW.BACEN.GOV.BR) COM DADOS MENSAIS A PARTIR DO ANO DE 1999. NO PRESENTE CASO O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO (FLS. 54/55) FOI FIRMADO EM 06.02.2009.

NOTE-SE QUE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://WWW.BCB.GOV.BR/?TXCREDMES É POSSÍVEL OBTERMOS AS TAXAS DE JUROS QUE REPRESENTAM A MÉDIA DO MERCADO NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO PARA A MODALIDADE EM QUESTÃO. NESTE ASPECTO A TABELA FORNECIDA ATRAVÉS DO ENDEREÇO HTTP://WWW.BCB.GOV.BR/FTP/DEPEC/NITJ201208.XLS NOS ORIENTA NO SENTIDO DE QUE A TAXA MÉDIA DE JUROS NA MODALIDADE "OPERAÇÕES COM JUROS PREFIXADA – CRÉDITO PESSOAL" - EM FEVEREIRO DE 2009 ERA DE 3,69% A.M. E DE 54,49% A.A., OU SEJA SUPERIORES AO PACTUADO, AO QUE NÃO NOVAMENTE VERIFICO ABUSIVIDADE NESTE SENTIDO. COM RELAÇÃO A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, ESTE MAGISTRADO FILIAVA-SE - INCLUSIVE CONSUBSTANCIADO EM PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (V.G: RESP 1.302.738/SC, RELª. MINISTRA NANCY ANDRIGHI) - NA CORRENTE JURISPRUDENCIAL DE QUE A DIVERGÊNCIA ENTRE ÍNDICES, UM (MENSAL) EM COTEJO COM OUTRO (ANUAL), SERVIRIA PARA EVIDENCIAR A CAPITALIZAÇÃO , AO QUE ENTENDIA QUE APENAS COM O ALUDIDO REGISTRO NÃO SERIA LÍCITO AO JUDICIÁRIO IMPÔ-LA AO DEVEDOR, EIS QUE TODAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DEVEM RESTAR CLARAS, SOB PENA DE NÃO OBRIGÁ-LO, NOS TERMOS DO ART. 46 DO CDC , AO QUE NECESSÁRIO SERIA A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA, CLARA E, PRINCIPALMENTE, DESTACADA PARA IMPOR A REFERIDA OBRIGAÇÃO, RECONHECENDO A RESPECTIVA LEGALIDADE. OUTROSSIM, É DE SE REGISTRAR QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ATRAVÉS DA SÚMULA 121 SE POSICIONOU NO SENTIDO QUE "É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA." EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DESSE ENTENDIMENTO SUMULADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, A JURISPRUDÊNCIA, INCLUSIVE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, VINHA AFIRMANDO A POSSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS SOMENTE NOS CASOS DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL OU INDUSTRIAL, NA FORMA DA SÚMULA 93 DO STJ. ACONTECE QUE, POR PRESSÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, FOI EDITADA A MP 1.963-17/2000, REVIGORADA PELA MP 2.170-36, DE 23/08/2001 (DOU 23/08/2001), QUE PERMITE A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO. NESTE SENTIDO, ESTE MAGISTRADO VINHA ACOMPANHANDO O DECIDIDO NA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 51807/2007 PELO E. TJMT , CONCERNENTE A INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO SER INCONSTITUCIONAL, AO QUE EVIDENCIADAS TODAS ESTAS SITUAÇÕES HAVIA O RECONHECIMENTO DO ANATOCISMO, E A PROIBIÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO EM PRAZO INFERIOR A UM ANO. ENTRETANTO, A DESPEITO DO POSICIONAMENTO ANTERIOR, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR MEIO DA SEGUNDA SEÇÃO, NO RESP 973827/RS, EM JULGADO AFETO À SUA COMPETÊNCIA, PROFERIDO EM 27.06.2012, ASSENTOU SER PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO EM CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 31 DE MARÇO DE 2000, DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP 1.963-17/2000, EM VIGOR COMO MP 2.170-36/2001, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA, BEM COMO, POR MAIORIA, DECIDIU QUE A PREVISÃO NO CONTRATO BANCÁRIO DE TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL É SUFICIENTE PARA PERMITIR A COBRANÇA DA TAXA EFETIVA ANUAL CONTRATADA. REGISTRE-SE, QUE A MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI, EM SEU VOTO-VISTA, ESCLARECEU QUE, NA PRÁTICA, ISSO SIGNIFICA QUE OS BANCOS NÃO PRECISAM INCLUIR NOS CONTRATOS CLÁUSULA COM REDAÇÃO QUE EXPRESSE O TERMO "CAPITALIZAÇÃO DE JUROS" PARA COBRAR A TAXA EFETIVA CONTRATADA, BASTANDO EXPLICITAR COM CLAREZA AS TAXAS COBRADAS. A CLÁUSULA COM O TERMO "CAPITALIZAÇÃO DE JUROS" SERÁ NECESSÁRIA APENAS PARA QUE, APÓS VENCIDA A PRESTAÇÃO SEM O DEVIDO PAGAMENTO, O VALOR DOS JUROS NÃO PAGOS SEJA INCORPORADO AO CAPITAL PARA O EFEITO DE INCIDÊNCIA DE NOVOS JUROS. REGISTRE-SE, QUE O REFERIDO RESP FOI RETIFICADO EM 08.08.2012, AINDA, SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CPC, AO QUE ASSENTOU-SE O SEGUINTE: "•É PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO EM CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 31/3/2000, DATA DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17/2000, EM VIGOR COMO MP Nº 2.170-01, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA; •A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERIODICIDADE INFERIOR À ANUAL DEVE VIR PACTUADA DE FORMA EXPRESSA E CLARA. •A PREVISÃO NO CONTRATO BANCÁRIO DE TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL É SUFICIENTE PARA PERMITIR A COBRANÇA DA TAXA EFETIVA ANUAL CONTRATADA." (GRIFO NOSSO) DESTARTE, DIANTE DO REFERIDO JULGAMENTO, SOB O REGIME DO ART. 543-C/CPC, DEVE PREVALECER A DECISÃO DAQUELE TRIBUNAL SUPERIOR, AO QUE ESTE MAGISTRADO VEM ADOTANDO O ALUDIDO ENTENDIMENTO DE QUE A MENÇÃO NUMÉRICA DAS TAXAS DE JUROS INCIDENTES NO CONTRATO É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR CONTRATAÇÃO EXPRESSA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ADEMAIS, É CERTO QUE NO RESP 973827/RS A MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI ESCLARECEU O SEGUINTE: "... O DECRETO 22.626/33 NÃO PROÍBE A TÉCNICA DEFORMAÇÃO DE TAXA DE JUROS COMPOSTOS (TAXAS CAPITALIZADAS), A QUAL, REPITO, NÃO SE CONFUNDE COM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM SENTIDO ESTRITO (INCORPORAÇÃO DE JUROS DEVIDOS VENCIDOS AO CAPITAL, PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DE NOVOS JUROS, PRÁTICA VEDADA PELO ART. 4º DO CITADO DECRETO, CONHECIDA COMO CAPITALIZAÇÃO OU ANATOCISMO).

A RESTRIÇÃO LEGAL AO PERCENTUAL DA TAXA DE JUROS NÃO É A VEDAÇÃO DA TÉCNICA DE JUROS COMPOSTOS (MEDIANTE A QUAL SE CALCULA A EQUIVALÊNCIA DAS TAXAS DE JUROS NO TEMPO, POR MEIO DA DEFINIÇÃO DA TAXA NOMINAL CONTRATADA E DA

TAXA EFETIVA A ELA CORRESPONDENTE), MAS O ESTABELECIMENTO DO PERCENTUAL MÁXIMO DE JUROS CUJA COBRANÇA É PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO, VALE DIZER, COMO REGRA GERAL, O DOBRO DA TAXA LEGAL (DECRETO 22.626/33, ART. 1º) E, PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, OS PARÂMETROS DE MERCADO, SEGUNDO A REGULAMENTAÇÃO DO BANCO CENTRAL (LEI 4.595/94).(...)"

NESTE CENÁRIO, É INTERESSANTE CONSIGNAR QUE NO RESP 973827/RS A MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI ENALTECE E NOS ALERTA, AINDA, PARA SITUAÇÃO TÍPICA NAS VARAS BANCÁRIAS E SIMILAR AO PRESENTE, SENÃO VEJAMOS: "NO CASO EM EXAME, OS JUROS CONTRATADOS FORAM PREFIXADOS NO CONTRATO, NO QUAL CONSTA A TAXA MENSAL NOMINAL (3,16% AO MÊS) E TAXA ANUAL EFETIVA (45,25% AO ANO). NÃO FOI COMPROVADA A ABUSIVIDADE, EM TERMOS DE MERCADO, DA TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA. O VALOR FIXO DAS 36 PRESTAÇÕES IGUALMENTE ESTÁ EXPRESSO NO CONTRATO, NÃO PODENDO O CONSUMIDOR ALEGAR SURPRESA QUANTO AOS VALORES FIXOS, INALTERÁVEIS, DAS 36 PRESTAÇÕES QUE SE COMPROMETEU A PAGAR. NÃO ESTÁ PREVISTA A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. A EXPECTATIVA INFLACIONÁRIA JÁ ESTÁ EMBUTIDA NA TAXA DE JUROS. (...) NA REALIDADE, A INTENÇÃO DO AUTOR/RECORRIDO É REDUZIR DRASTICAMENTE A TAXA EFETIVA DE JUROS, USANDO COMO UM DE SEUS ARGUMENTOS A CONFUSÃO ENTRE O CONCEITO LEGAL DE "CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VENCIDOS E DEVIDOS" E O "REGIME COMPOSTO DE FORMAÇÃO DA TAXA DE JUROS", AMBOS DESIGNADOS INDISTINTAMENTE NA LITERATURA MATEMÁTICA E EM DIVERSOS TEXTOS JURÍDICOS, ATÉ MESMO NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTES AUTOS PELO BANCO CENTRAL, COM O MESMO TERMO "JUROS COMPOSTOS" OU "JUROS CAPITALIZADOS". NÃO PODERIA SER, COM A DEVIDA VÊNIA, MAIS CLARA E TRANSPARENTE A CONTRATAÇÃO DO QUE A FORMA COMO FOI FEITA NO CASO CONCRETO EM EXAME: COM A ESTIPULAÇÃO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES FIXOS E IGUAIS (36 PRESTAÇÕES DE R$ 331,83) E A MENÇÃO À TAXA MENSAL E À CORRESPONDENTE TAXA ANUAL EFETIVA. NADA ACRESCENTARIA À TRANSPARÊNCIA DO CONTRATO, EM BENEFÍCIO DO CONSUMIDOR LEIGO, QUE CONSTASSE UMA CLÁUSULA ESCLARECENDO QUE AS TAXAS MENSAL E ANUAL PREVISTAS NO CONTRATO FORAM OBTIDAS

MEDIANTE O MÉTODO MATEMÁTICO DE JUROS COMPOSTOS. SABEDOR DA TAXA MENSAL E DA ANUAL E DO VALOR DAS 36 PRESTAÇÕES FIXAS, FÁCIL FICOU PARA O CONSUMIDOR PESQUISAR, ENTRE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SE ALGUMA CONCEDERIA O MESMO FINANCIAMENTO COM UMA TAXA MENSAL OU ANUAL INFERIOR, PERFAZENDO AS PRESTAÇÕES FIXAS UM VALOR MENOR. AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO BANCO CENTRAL ENFATIZAM QUE SE AFASTADA A LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE DA FORMAÇÃO COMPOSTA DA TAXA DE JUROS HAVERÁ "REDUÇÃO DA TRANSPARÊNCIA (...) DADO QUE CADA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PODERÁ APRESENTAR DIFERENTES TAXAS DE JUROS SIMPLES PARA DIFERENTES PRAZOS, SEM QUE NECESSARIAMENTE SEJA POSSÍVEL PADRONIZÁ-LAS E DAÍ COMPARÁ-LAS, CASO AS INSTITUIÇÕES SE ESPECIALIZEM EM OPERAÇÕES COM PRAZOS DIVERSOS." (E-STJ FL. 323). (...) POR OUTRO LADO, SE CONSTASSE DO CONTRATO EM EXAME, ALÉM DO VALOR DAS PRESTAÇÕES, DA TAXA MENSAL E DA TAXA ANUAL EFETIVA, TAMBÉM CLÁUSULA ESTABELECENDO "OS JUROS VENCIDOS E DEVIDOS SERÃO CAPITALIZADOS MENSALMENTE", OU "FICA PACTUADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS", POR EXEMPLO, COMO PASSOU A SER ADMITIDO PELA MP 2.170-36, A CONSEQUÊNCIA PARA O DEVEDOR NÃO SERIA A MERA VALIDAÇÃO DA TAXA DE JUROS EFETIVA EXPRESSA NO CONTRATO E EMBUTIDA NAS PRESTAÇÕES FIXAS. TAL PACTUAÇÃO SIGNIFICARIA QUE, NÃO PAGA DETERMINADA PRESTAÇÃO, SOBRE O VALOR TOTAL DELA (NO QUAL ESTÃO INCLUÍDOS OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS) INCIDIRIAM NOVOS JUROS REMUNERATÓRIOS A CADA MÊS, OU SEJA, HAVERIA PRECISAMENTE A INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE JUROS VENCIDOS E NÃO PAGOS INCORPORADOS AO CAPITAL (CAPITALIZAÇÃO OU ANATOCISMO), PRÁTICA ESTA VEDADA PELA LEI DE USURA EM INTERVALO INFERIOR A UM ANO E ATUALMENTE PERMITIDA APENAS EM FACE DE PRÉVIA, EXPRESSA E CLARA PREVISÃO CONTRATUAL. ESTA PRÁTICA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VENCIDOS E NÃO PAGOS – ACABOU ADMITIDA EM NOSSO SISTEMA JURÍDICO, COMO REGRA NAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS, PELA VIGENTE MP 2.170-36, EDITADA, COMO SE VERIFICA DAS INFORMAÇÕES DO BANCO CENTRAL, COM O INTUITO DE RESOLVER A INCERTEZA JURÍDICA SOBRE A LEGALIDADE DO SISTEMA DE JUROS COMPOSTOS, COMUMENTE TRATADO COMO SINÔNIMO DE "CAPITALIZAÇÃO DE JUROS", DA QUAL SE VALIAM MAUS PAGADORES, GERANDO O AUMENTO DO RISCO E, PORTANTO, O AUMENTO DO SPREAD E DAS TAXAS DE JUROS, EM PREJUÍZO DE TODO O SISTEMA FINANCEIRO. A CONSEQUÊNCIA DO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA FOI PERMITIR, COMO REGRA GERAL PARA O SISTEMA BANCÁRIO, NÃO APENAS O REGIME MATEMÁTICO DE JUROS COMPOSTOS, MAS O ANATOCISMO PROPRIAMENTE DITO, O QUAL TAMBÉM TEM SUA JUSTIFICATIVA ECONÔMICA, (...)" POR FIM, ARREMATA E CONCLUI A EMINENTE MIN. MARIA ISABEL GALLOTI: "... NÃO SE COGITA DE CAPITALIZAÇÃO, NA ACEPÇÃO LEGAL, DIANTE DA MERA FÓRMULA MATEMÁTICA DE CÁLCULO DOS JUROS. IGUALMENTE, NÃO HAVERÁ CAPITALIZAÇÃO ILEGAL, SE TODAS AS PRESTAÇÕES FOREM PAGAS NO VENCIMENTO. NESTE CASO, PODERÁ HAVER TAXA DE JUROS EXORBITANTE, ABUSIVA, CALCULADA PELO MÉTODO SIMPLES OU COMPOSTO, PASSÍVEL DE REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO, MAS NÃO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PODE HAVER CAPITALIZAÇÃO NA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA DE CONTRATO EM QUE PACTUADO O REGIME DE JUROS SIMPLES OU O REGIME DE JUROS COMPOSTOS. ISSO PODERÁ OCORRER, ENTRE OUTRAS SITUAÇÕES, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO MUTUÁRIO, QUANDO OS JUROS VENCIDOS E NÃO PAGOS, CALCULADOS DE FORMA SIMPLES OU COMPOSTA, FOREM INCORPORADOS AO CAPITAL (SALDO DEVEDOR) SOBRE O QUAL INCIDIRÃO NOVOS JUROS." NO CASO CONCRETO, ENTENDO QUE HÁ LEGALIDADE NO REGIME DE JUROS COMPOSTOS ADOTADO EXPRESSAMENTE NO CONTRATO COMO MÉTODO DE CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES. ADEMAIS, AS TAXAS DE JUROS ENCONTRAM-SE DENTRO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO, NÃO HAVENDO, ASSIM, QUE SE FALAR EM AFASTAR A MORA, POIS NÃO EXISTE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DA AUTORA NESTES ASPECTOS. VENCIDA, PORTANTO, A QUESTÃO RELATIVA À VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA NO QUE DIZ RESPEITO À ILEGALIDADE DA TAXA DE JUROS CONTRATADA E DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA AO QUE INVIÁVEL QUE SEJA DEFERIDO NESTA FASE PROCESSUAL A CONSIGNAÇÃO DA PARCELA NO VALOR PRETENDIDO - R$ 65,80 (SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS) -, POIS É CERTO QUE PARA CÁLCULO DA REFERIDA PARCELA (FLS. 45/53) NÃO SE COMPUTOU A INCIDÊNCIA DE QUALQUER TIPO DE CAPITALIZAÇÃO, AINDA, QUE ANUAL, NA MEDIDA EM QUE O MÉTODO GAUSS NÃO CONTEMPLA A CAPITALIZAÇÃO EM QUALQUER PERIODICIDADE, NÃO MERECENDO, ASSIM, CREDIBILIDADE A PONTO DE JUSTIFICAR A PRETENSÃO DEDUZIDA, AO MENOS NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, SENDO CERTO QUE O VALOR DA PARCELA CONTRATADA DEVE PERMANECER NO PATAMAR DE R$ 87,76 (OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). POR OUTRO LADO, COM FULCRO NA EXEGESE SUBTRAÍDA DA ORIENTAÇÃO Nº2, ALÍNEA "B" C/C O ITEM II, § 7º DO INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO, RESP 1.061.530/RS, RESSALTO QUE NADA OBSTA QUE A AUTORA PROCEDA COM A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, JÁ QUE NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL À EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITOS PARCIAIS NA QUANTIA QUE O DEVEDORA ENTENDE DEVIDO. DESTA FORMA, CASO A AUTORA PRETENDA CONSIGNAR EM JUÍZO APENAS O VALOR EXPRESSO NA PETIÇÃO INICIAL, PODERÁ RETIRAR A GUIA DE DEPÓSITO JUNTO À SECRETARIA DESTA VARA, CONTUDO, DEIXO EVIDENCIADO QUE TAL MEDIDA NÃO TERÁ COMO EFEITO A EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (EMBORA INEXISTA PLEITO NESTE SENTIDO NA EXORDIAL), JÁ QUE NÃO FORAM SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS JURISPRUDENCIAIS ACIMA IDENTIFICADOS. POR FIM, COM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMPARTILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO NA JURISPRUDÊNCIA PELA APLICABILIDADE DESTE ESTATUTO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, NOS TERMOS DA SÚMULA N. 297 DO STJ. ASSIM, INVERTO O ÔNUS PROBATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 6º, VIII DO CDC. ENTRETANTO, IMPORTANTE RESSALTAR QUE NÃO SE DEVE CONFUNDIR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM A INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO DE ADIANTAR DESPESAS DE ATOS PROCESSUAIS, POIS QUANDO A LEI ATRIBUI A UMA DAS PARTES O ÔNUS DA PROVA (OU PERMITE A SUA INVERSÃO), CERTAMENTE NÃO ESTÁ DETERMINANDO QUE, ALÉM DESSE ÔNUS PROCESSUAL PRÓPRIO, A PARTE CONTRÁRIA FIQUE OBRIGADA TAMBÉM A SUPORTAR AS DESPESAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA REQUERIDA PELA PARTE ADVERSA. POIS, SE A PARTE REQUER A PRODUÇÃO DA PROVA, TEM O ÔNUS DE PRODUZI-LA. NESSE SENTIDO. "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA PELO FCVS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. 1 "A SIMPLES INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NO SISTEMA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NÃO GERA A OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR AS DESPESAS COM A PERÍCIA, EMBORA SOFRA A PARTE RÉ AS CONSEQÜÊNCIAS DECORRENTES DE SUA NÃO-PRODUÇÃO.(...) O DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, PELO PRINCÍPIO DA PONDERAÇÃO, IMPÕE QUE SEJA BENEFICIADO O CONSUMIDOR, COM O QUE NÃO CABE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE O CUSTEIO DA PROVA PERICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50" (RES. 639.534, 2ª SEÇÃO, MIN. MENEZES DIREITO, DJ DE 13.02.06). PRECEDENTES DAS TURMAS DA 1ª E 2ª SEÇÕES. 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO". (STJ - RESP 1073688 / MT /2008/0157175-3, MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI). ANTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM FULCRO NO ARTIGO 130 DO CPC, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DA RESPOSTA, AS CLAUSULAS GERAIS DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, A RESPECTIVA PLANILHA CONTÁBIL E FINANCEIRA, COM A EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR E OS ENCARGOS APLICADOS, SOB PENA DE SEREM ADMITIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS PELO AUTOR, CONSOANTE DISPÕE O ART. 359 DO CPC. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTE A DEFESA, SOB PENA DE REVELIA. CONSIGNE-SE EXPRESSAMENTE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INT. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE A PRESENTE DECISÃO, SERVINDO A CÓPIA COMO MANDADO E/OU OFÍCIO, NOS TERMOS DA SUGESTÃO CONSTANTE DO ITEM 2.8.1 DO PROCESSO DE INSPEÇÃO N. 0007510-45.2010.2.00.0000 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 769333 Nr: 22296-90.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO OURIVES FIGUEIREDO

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATOS

REQUERIDO(A): BANCO CITICARD S/A

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: AUTOS N. 22296-90.2012.811.0041 (CÓD. 769333)

VISTOS ETC. INICIALMENTE COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 4ª DA LEI 1060/50 E NO CAPITULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO A REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO. RESSALTO O DEVER MORAL DA REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE. ANALISANDO-SE A INICIAL, O QUE SE VERIFICA É QUE PRETENDE A AUTORA A REVISÃO DAS TAXAS DE JUROS DO CARTÃO DE CRÉDITO, MENCIONADO NA INICIAL, LIMITANDO-SE ESTES A 1% A.M. E 12%A.A., COM CAPITALIZAÇÃO ANUAL, EXTIRPANDO-SE, AINDA, DO SALDO DEVEDOR "... TODOS OS ACRÉSCIMOS ORIGINÁRIOS DA COBRANÇA DE ENCARGOS FINANCEIROS, JUROS E MULTAS COM TAXAS SUPERIORES AOS ENCARGOS LEGAIS; DECLARANDO QUITADO O DÉBITO DA REQUERENTE JUNTO AO REQUERIDO, ..." (FL. 21). PARA A EXCLUSÃO DE ATOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES SOMENTE SE MATERIALIZA QUANTO EXISTE EXPRESSA CONTESTAÇÃO DO SALDO DEVEDOR FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ E QUE O VALOR VEROSSÍMIL DA DÍVIDA SEJA IMEDIATAMENTE CONSIGNADO EM JUÍZO. NESTE ASPECTO, TAL MATÉRIA JÁ FOI ANALISADA PELO STJ, SENDO INCLUSIVE ALVO DE JULGAMENTO DE INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO (ARTIGO 543-C DO CPC), NO QUAL SE ASSENTOU O SEGUINTE: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. (...) INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. (...) INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. (...) ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES A) A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: I) A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; II) HOUVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; III) HOUVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUIZ; (...)" (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009) POIS BEM, NESTE SENTIDO É INTERESSANTE SALIENTAR, AINDA, QUE NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 596 DO STF AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33), E EM RAZÃO DE TAL ASPECTO OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO, VISTO QUE TAL ENTENDIMENTO DECORRE DO TEOR DA SÚMULA VINCULANTE Nº 7 . PORTANTO, O IMPRATICÁVEL O PLEITO FORMULADO NESTE SENTIDO. FRISO, AINDA, QUE A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL. COM EFEITO, "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. (...) INADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. (...) II - OS JUROS PACTUADOS EM TAXA SUPERIOR A 12% AO ANO NÃO SÃO CONSIDERADOS ABUSIVOS, EXCETO QUANDO COMPROVADO QUE DISCREPANTES EM RELAÇÃO À TAXA DE MERCADO, APÓS VENCIDA A OBRIGAÇÃO, HIPÓTESE NÃO OCORRIDA NOS AUTOS. (...)" (STJ AGRG NO RESP 1008837/RS, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.04.2008, DJ 07.05.2008 P. 1) DESTARTE, O ARGUMENTO EM TELA NÃO MERECE PROSPERAR NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA. ADEMAIS, A AUTORA PRETENDE QUE SEJA CONCEDIDA A TUTELA ANTECIPADA EM QUESTÃO, MAS NÃO PLEITEIA O DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. REGISTRE-SE, QUE A PRÓPRIA REQUERENTE SE DECLARA NA INICIAL DEVEDORA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 13.425,55 (TREZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DAS FATURAS RELACIONADAS (FL. 06) ENTRE O PERÍODO DE 2009 A 2011, DEVENDO SER RESSALTADO QUE SOBRE O REFERIDO VALOR NÃO INCIDIU CORREÇÃO MONETÁRIA OU QUALQUER OUTRO TIPO DE ENCARGO MORATÓRIO E/OU REMUNERATÓRIO. DESTARTE, EVIDENTE SE TORNA EM RAZÃO DO RESP 1061530/RS QUE A EXCLUSÃO DOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, APENAS COM BASE NA PROPOSITURA DA DEMANDA, SEM QUE HAJA DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO SE TORNA IMPRATICÁVEL, E NO CASO EM TELA, O REFERIDO DEPÓSITO SEQUER FORA PLEITEADO. COM EFEITO, "PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DISCUTINDO O VALOR DO DÉBITO. APARELHAMENTO DA PRETENSÃO COM CÁLCULOS VEROSSÍMEIS DO MONTANTE DEVIDO E DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. DEVE SER DEFERIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, A FIM DE IMPEDIR A INSCRIÇÃO DO DEVEDOR EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, QUANDO ESTE TENHA AJUIZADO AÇÃO QUESTIONANDO O VALOR DEVIDO, INSTRUINDO A SUA PRETENSÃO COM CÁLCULOS ELABORADOS EM PARÂMETROS VEROSSÍMEIS E ACOMPANHADO DE DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (TJPR 0757124-2, RELATOR: JUCIMAR NOVOCHADLO, DATA DE JULGAMENTO: 06/04/2011, 15ª CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJ: 628)

"(...) 1.NÃO OFERTANDO A PARTE QUALQUER VALOR A TÍTULO DE DEPÓSITO DO VALOR EFETIVAMENTE INCONTROVERSO, SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, PARA EFEITO DE CAUCIONAR O DÉBITO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DISCUTIDO EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NÃO SE PODE CONSIDERAR COMO DESCARACTERIZADA A MORA E, DE CONSEQUÊNCIA, NÃO SE PODE ASSEGURAR-LHE A MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM E A EXCLUSÃO DOS CADASTROS RESTRITIVOS (RESP 1.061.530-RS)" (TJPR - 17ª C.CÍVEL AI 917408-5 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - REL.: FRANCISCO JORGE - UNÂNIME - J. 12/07/2012). DESTA FORMA, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA. POR FIM, COM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMPARTILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO NA JURISPRUDÊNCIA PELA APLICABILIDADE DESTE ESTATUTO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, NOS TERMOS DA SÚMULA N. 297 DO STJ. ASSIM, INVERTO O ÔNUS PROBATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 6º, VIII DO CDC.

ENTRETANTO, IMPORTANTE RESSALTAR QUE NÃO SE DEVE CONFUNDIR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM A INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO DE ADIANTAR DESPESAS DE ATOS PROCESSUAIS, POIS QUANDO A LEI ATRIBUI A UMA DAS PARTES O ÔNUS DA PROVA (OU PERMITE A SUA INVERSÃO), CERTAMENTE NÃO ESTÁ DETERMINANDO QUE, ALÉM DESSE ÔNUS PROCESSUAL PRÓPRIO, A PARTE CONTRÁRIA FIQUE OBRIGADA TAMBÉM A SUPORTAR AS DESPESAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA REQUERIDA PELA PARTE ADVERSA. POIS, SE A PARTE REQUER A PRODUÇÃO DA PROVA, TEM O ÔNUS DE PRODUZI-LA. NESSE SENTIDO, "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA PELO FCVS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. 1 "A SIMPLES INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NO SISTEMA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NÃO GERA A OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR AS DESPESAS COM A PERÍCIA, EMBORA SOFRA A PARTE RÉ AS CONSEQÜÊNCIAS DECORRENTES DE SUA NÃO-PRODUÇÃO.(...) O DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, PELO PRINCÍPIO DA PONDERAÇÃO, IMPÕE QUE SEJA BENEFICIADO O CONSUMIDOR, COM O QUE NÃO CABE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE O CUSTEIO DA PROVA PERICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50" (RES. 639.534, 2ª SEÇÃO, MIN. MENEZES DIREITO, DJ DE 13.02.06). PRECEDENTES DAS TURMAS DA 1ª E 2ª SEÇÕES. 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO". (STJ - RESP 1073688 / MT /2008/0157175-3, MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI). ANTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM FULCRO NO ARTIGO 130 DO CPC, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DA RESPOSTA, AS CLAUSULAS GERAIS DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, A RESPECTIVA PLANILHA CONTÁBIL E FINANCEIRA, COM A EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR E OS ENCARGOS APLICADOS, SOB PENA DE SEREM ADMITIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS PELO AUTOR, CONSOANTE DISPÕE O ART. 359 DO CPC. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS,

CASO QUEIRA, APRESENTE A DEFESA, SOB PENA DE REVELIA. CONSIGNE-SE EXPRESSAMENTE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INT. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE A PRESENTE DECISÃO, SERVINDO A CÓPIA COMO MANDADO E/OU OFÍCIO, NOS TERMOS DA SUGESTÃO CONSTANTE DO ITEM 2.8.1 DO PROCESSO DE INSPEÇÃO N. 0007510-45.2010.2.00.0000 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 770784 Nr: 23818-55.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODOLFO CORTES GUIMARÃES

ADVOGADO: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S. A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: AUTOS N. 23818-55.2012.811.0041 (CÓD. 770784)

REQUERENTE: RODOLFO CORTES GUIMARÃES

END.: RUA R. S. FRANCISCO N. 736 – B. BAÚ - CUIABÁ/MT

REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A

END.: AV. ROQUE PETRONI JUNIOR N. 999 – 15º ANDAR – CONJUNTO "A" – SÃO PAULO/SP

VISTOS ETC. RODOLFO CORTES GUIMARÃES, QUALIFICADO NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM DESFAVOR DO BANCO BV FINANCEIRA S/A, TAMBÉM QUALIFICADO. EM SÍNTESE, O REQUERENTE SUSTENTOU QUE CELEBROU COM O REQUERIDO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO FIESTA ROCAM HATCH – ANO/MODELO: 2011/2012 – COR: PRETO, E, NA OPORTUNIDADE, INFORMOU QUE FORAM FINANCIADOS R$ 22.255,01 (VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO) A SEREM PAGOS EM 60 (SESSENTA) PRESTAÇÕES DE R$ 648,79 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS). ARGUMENTOU QUE O CONTRATO DEVE SER REVISADO PARA REDUZIR A TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, BEM COMO EXCLUIR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS E A CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS. .DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUEREU A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DETERMINAÇÃO PARA QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E DE EFETIVAR REGISTROS DE PROTESTOS, A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, A PROIBIÇÃO DO REQUERIDO DE NO AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, E A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A CONSIGNAÇÃO MENSAL DO VALOR REVISADO NA MONTA DE R$ 495,03 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS). COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 34/53. É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. INICIALMENTE COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 4ª DA LEI 1060/50 E NO CAPITULO 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA (CNGC), CONCEDO A REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO. RESSALTO O DEVER MORAL DA REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE A VERDADE. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA COM ESTEIO NOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CPC. É RELEVANTE CONSIGNAR QUE PARA A EXCLUSÃO DE ATOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES SOMENTE SE MATERIALIZA QUANTO EXISTE EXPRESSA CONTESTAÇÃO DO SALDO DEVEDOR FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ E QUE O VALOR VEROSSÍMIL DA DÍVIDA SEJA IMEDIATAMENTE CONSIGNADO EM JUÍZO. NESTE ASPECTO, TAL MATÉRIA JÁ FOI ANALISADA PELO STJ, SENDO INCLUSIVE ALVO DE JULGAMENTO DE INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO (ARTIGO 543-C DO CPC), NO QUAL SE ASSENTOU O SEGUINTE: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. (...) INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. (...) INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. (...) ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES A) A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: I) A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; II) HOUVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; III) HOUVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUIZ; (...)" (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009) DIANTE DESTES PARÂMETROS, PASSO A VERIFICAR SE OS ARGUMENTOS DA INICIAL ENCONTRAM-SE EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

COM RELAÇÃO AOS JUROS É CERTO QUE O REQUERENTE SUSCITA A ILEGALIDADE DA TAXA PACTUADA, DEVENDO, ENTRETANTO, SER RESSALTADO QUE NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 596 DO STF AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33), E EM RAZÃO DE TAL ASPECTO OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO, VISTO QUE TAL ENTENDIMENTO DECORRE DO TEOR DA SÚMULA VINCULANTE Nº 7 . PORTANTO, O IMPRATICÁVEL O PLEITO FORMULADO NESTE SENTIDO. FRISO, AINDA, QUE A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL. COM EFEITO, "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. (...) INADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. (...) II - OS JUROS PACTUADOS EM TAXA SUPERIOR A 12% AO ANO NÃO SÃO CONSIDERADOS ABUSIVOS, EXCETO QUANDO COMPROVADO QUE DISCREPANTES EM RELAÇÃO À TAXA DE MERCADO, APÓS VENCIDA A OBRIGAÇÃO, HIPÓTESE NÃO OCORRIDA NOS AUTOS. (...)" (STJ AGRG NO RESP 1008837/RS, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.04.2008, DJ 07.05.2008 P. 1) NO CONTRATO QUE SE PRETENDE REVISAR ESTÁ EVIDENCIADO NO CAMPO "CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO" (FLS. 42 – CAMPO 5) UMA TAXA DE JUROS ANUAL DE 26,82%, (5.1), UMA TAXA DE JUROS MENSAL DE 2,00% (5.2) E O UMA TAXA DE CET JUROS EFETIVOS ANUAIS DE 33,13% A.A. UMA BASE PARA ANALISAR SE AS REFERIDAS TAXAS DE JUROS SÃO ABUSIVAS OU NÃO, SÃO AS PLANILHAS DE INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, FORNECIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SEU SITE (WWW.BACEN.GOV.BR) COM DADOS MENSAIS A PARTIR DO ANO DE 1999. NO PRESENTE CASO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO (FLS. 42/44) FOI FIRMADO EM 01.12.2011. NOTE-SE QUE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://WWW.BCB.GOV.BR/?TXCREDMES É POSSÍVEL OBTERMOS AS TAXAS DE JUROS QUE REPRESENTAM A MÉDIA DO MERCADO NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO PARA A MODALIDADE EM QUESTÃO. NESTE ASPECTO A TABELA FORNECIDA A T R A V É S D O E N D E R E Ç O HTTP://WWW.BCB.GOV.BR/FTP/DEPEC/NITJ201208.XLS NOS ORIENTA NO SENTIDO DE QUE A TAXA MÉDIA DE JUROS NA MODALIDADE "OPERAÇÕES COM JUROS PREFIXADA – AQ. DE BENS PF VEÍCULOS" - EM DEZEMBRO DE 2011 ERA DE 1,96% A.M. E DE 26,21% A.A. ASSENTE-SE, QUE A ORIENTAÇÃO DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TOMA POR BASE OS PARÂMETROS REFERENTES À TAXA MÉDIA DE MERCADO PRATICADA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO PAÍS, MAS NÃO A ERIGINDO COMO UM TETO DAS CONTRATAÇÕES. RESSALTE-SE QUE A SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AO APRECIAR O RESP Nº 1.061.530/RS, J. 22.10.08, AFETO A SEU JULGAMENTO, EM VIRTUDE DA MULTIPLICIDADE DE RECURSOS COM FUNDAMENTO EM IDÊNTICA QUESTÃO DE DIREITO, NA FORMA DO QUE PREVÊ O ART. 543-C DO CPC, RESSALTOU, ATRAVÉS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA - MINISTRA NANCY ANDRIGHI - QUE "A TAXA MÉDIA DE MERCADO, DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL, CONSTITUI UM VALIOSO REFERENCIAL, MAS CABE SOMENTE AO JUIZ, NO EXAME DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, AVALIAR SE OS JUROS CONTRATADOS FORAM OU NÃO ABUSIVOS" (GRIFO NOSSO). ANTES DISSO, NA MESMA OCASIÃO, PONDEROU QUE "A JURISPRUDÊNCIA, CONFORME REGISTRADO ANTERIORMENTE, TEM CONSIDERADO ABUSIVAS TAXAS SUPERIORES A UMA VEZ E MEIA (VOTO PROFERIDO

PELO MIN. ARI PARGENDLER NO RESP 271.214/RS, REL. P. ACÓRDÃO MIN. MENEZES DIREITO, DJ DE 04.08.2003), AO DOBRO (RESP 1.036.818, TERCEIRA TURMA, MINHA RELATORIA, DJE DE 20.06.2008) OU AO TRIPLO (RESP 971.853/RS, QUARTA TURMA, MIN. PÁDUA RIBEIRO, DJ DE 24.09.2007) DA MÉDIA". (GRIFO NOSSO)

LOGO, PARA QUE SE RECONHEÇA ABUSIVIDADE NO PERCENTUAL DE JUROS, NÃO BASTA O FATO DE A TAXA CONTRATADA SUPLANTAR A MÉDIA DE MERCADO, DEVENDO-SE OBSERVAR UMA TOLERÂNCIA A PARTIR DAQUELE PATAMAR. NO CASO EM TELA, NÃO SE PODE CONFUNDIR A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS QUESTIONADA NA DEMANDA, COM A CET, NA MEDIDA EM QUE O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, POR INTERMÉDIO DA RESOLUÇÃO N. 3.517, DE 6.12.2007, E COM O PROPÓSITO DE ALERTAR O CONSUMIDOR DO REAL CUSTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO A SER CONTRATADA, OBRIGOU AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL A INFORMAR E DIVULGAR NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO, O CET - CUSTO EFETIVO TOTAL, QUE CORRESPONDE A TODOS OS ENCARGOS E DESPESAS CONSTANTES DESSAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS, ASSIM DISPONDO: "ART. 1º AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AS SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO COM PESSOAS NATURAIS E COM MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DEVEM INFORMAR O CUSTO TOTAL DA OPERAÇÃO, EXPRESSO NA FORMA DE TAXA PERCENTUAL ANUAL, CALCULADA DE ACORDO COM A FÓRMULA CONSTANTE DO ANEXO A ESTA RESOLUÇÃO. § 1º O CUSTO TOTAL DA OPERAÇÃO MENCIONADO NO CAPUT SERÁ DENOMINADO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET). § 2º O CET DEVE SER CALCULADO CONSIDERANDO OS FLUXOS REFERENTES ÀS LIBERAÇÕES E AOS PAGAMENTOS PREVISTOS, INCLUINDO TAXA DE JUROS A SER PACTUADA NO CONTRATO, TRIBUTOS, TARIFAS, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS COBRADAS DO CLIENTE, MESMO QUE RELATIVAS AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CONTRATADOS PELA INSTITUIÇÃO, INCLUSIVE QUANDO ESSAS DESPESAS FOREM OBJETO DE FINANCIAMENTO.

§ 3º NO CÁLCULO DO CET NÃO DEVEM SER CONSIDERADAS, SE UTILIZADOS, TAXAS FLUTUANTES, ÍNDICE DE PREÇOS OU OUTROS REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO CUJO VALOR SE ALTERE NO DECORRER DO PRAZO DA OPERAÇÃO, OS QUAIS DEVEM SER DIVULGADOS JUNTO COM O CET.". PORTANTO, O PERCENTUAL EM QUESTÃO – CET - NÃO É SINÔNIMO DE JUROS REMUNERATÓRIOS, E NÃO SE CONFUNDE COM A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA E QUESTIONADA ATRAVÉS DA PRESENTE DEMANDA, A QUAL DEVE SER LEVADA EM CONTA PARA ANÁLISE DE EVENTUAL ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE. NO CASO EM TELA, A REFERIDA TAXA NÃO SE MOSTRA ABUSIVA, NA MEDIDA EM QUE NÃO EXCEDE À MÉDIA DE MERCADO CONFORME JÁ DEMONSTRADO. NOTE-SE, ENTRETANTO, QUE A TAXA MENSAL (2,00%) E A TAXA ANUAL (26,82%) CONTRATADAS SÃO MAIS ELEVADAS DO QUE AS TAXAS MÉDIA DE MERCADO - 1,96%A.M. E DE 26,21%A.A.-, EVIDENCIANDO UMA DIFERENÇA DE 0,04%A.M. E DE 0,61%A.A. ESTE MAGISTRADO, CONSIDERANDO OS PRECEDENTES MENCIONADOS NO RESP Nº 1.061.530/RS, ENTENDE QUE A ABUSIVIDADE DA TAXA DE JUROS É VERIFICADA QUANDO SE CONSTATA QUE A MESMA SUPLANTA A TAXA MÉDIA DE MERCADO EM NO MÍNIMO 20% . IN CASU, A DIFERENÇA EM QUESTÃO REPRESENTA UMA FLUTUAÇÃO DE 2,04% COM RELAÇÃO A TAXA MENSAL E DE 2,32% COM RELAÇÃO A TAXA ANUAL CONTRATADAS E A MÉDIA DE MERCADO. NÃO SE TRATA, PORTANTO, DE DIFERENÇA SIGNIFICATIVA À LUZ DOS REFERIDOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. NESTE SENTIDO, ENTENDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS DEVEM SER MANTIDOS NO PATAMAR CONTRATADO, INEXISTINDO, ASSIM, ABUSIVIDADE E CONSEQUENTE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NESTE ASPECTO. COM RELAÇÃO A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, ESTE MAGISTRADO FILIAVA-SE - INCLUSIVE CONSUBSTANCIADO EM PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (V.G: RESP 1.302.738/SC, RELª. MINISTRA NANCY ANDRIGHI) - NA CORRENTE JURISPRUDENCIAL DE QUE A DIVERGÊNCIA ENTRE ÍNDICES, UM (MENSAL) EM COTEJO COM OUTRO (ANUAL), SERVIRIA PARA EVIDENCIAR A CAPITALIZAÇÃO , AO QUE ENTENDIA QUE APENAS COM O ALUDIDO REGISTRO NÃO SERIA LÍCITO AO JUDICIÁRIO IMPÔ-LA AO DEVEDOR, EIS QUE TODAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DEVEM RESTAR CLARAS, SOB PENA DE NÃO OBRIGÁ-LO, NOS TERMOS DO ART. 46 DO CDC , AO QUE NECESSÁRIO SERIA A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA, CLARA E, PRINCIPALMENTE, DESTACADA PARA IMPOR A REFERIDA OBRIGAÇÃO, RECONHECENDO A RESPECTIVA LEGALIDADE. OUTROSSIM, É DE SE REGISTRAR QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ATRAVÉS DA SÚMULA 121 SE POSICIONOU NO SENTIDO QUE "É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA." EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DESSE ENTENDIMENTO SUMULADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, A JURISPRUDÊNCIA, INCLUSIVE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, VINHA AFIRMANDO A POSSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS SOMENTE NOS CASOS DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL OU INDUSTRIAL, NA FORMA DA SÚMULA 93 DO STJ. ACONTECE QUE, POR PRESSÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, FOI EDITADA A MP 1.963-17/2000, REVIGORADA PELA MP 2.170-36, DE 23/08/2001 (DOU 23/08/2001), QUE PERMITE A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO. NESTE SENTIDO, ESTE MAGISTRADO VINHA ACOMPANHANDO O DECIDIDO NA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 51807/2007 PELO E. TJMT , CONCERNENTE A INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO SER INCONSTITUCIONAL, AO QUE EVIDENCIADAS TODAS ESTAS SITUAÇÕES HAVIA O RECONHECIMENTO DO ANATOCISMO, E A PROIBIÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO EM PRAZO INFERIOR A UM ANO.

ENTRETANTO, A DESPEITO DO POSICIONAMENTO ANTERIOR, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR MEIO DA SEGUNDA SEÇÃO, NO RESP 973827/RS, EM JULGADO AFETO À SUA COMPETÊNCIA, PROFERIDO EM 27.06.2012, ASSENTOU SER PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO EM CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 31 DE MARÇO DE 2000, DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP 1.963-17/2000, EM VIGOR COMO MP 2.170-36/2001, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA, BEM COMO, POR MAIORIA, DECIDIU QUE A PREVISÃO NO CONTRATO BANCÁRIO DE TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL É SUFICIENTE PARA PERMITIR A COBRANÇA DA TAXA EFETIVA ANUAL CONTRATADA. REGISTRE-SE, QUE A MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI, EM SEU VOTO-VISTA, ESCLARECEU QUE, NA PRÁTICA, ISSO SIGNIFICA QUE OS BANCOS NÃO PRECISAM INCLUIR NOS CONTRATOS CLÁUSULA COM REDAÇÃO QUE EXPRESSE O TERMO "CAPITALIZAÇÃO DE JUROS" PARA COBRAR A TAXA EFETIVA CONTRATADA, BASTANDO EXPLICITAR COM CLAREZA AS TAXAS COBRADAS. A CLÁUSULA COM O TERMO "CAPITALIZAÇÃO DE JUROS" SERÁ NECESSÁRIA APENAS PARA QUE, APÓS VENCIDA A PRESTAÇÃO SEM O DEVIDO PAGAMENTO, O VALOR DOS JUROS NÃO PAGOS SEJA INCORPORADO AO CAPITAL PARA O EFEITO DE INCIDÊNCIA DE NOVOS JUROS. REGISTRE-SE, QUE O REFERIDO RESP FOI RETIFICADO EM 08.08.2012, AINDA, SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CPC, AO QUE ASSENTOU-SE O SEGUINTE: "•É PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO EM CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 31/3/2000, DATA DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17/2000, EM VIGOR COMO MP Nº 2.170-01, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA; •A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERIODICIDADE INFERIOR À ANUAL DEVE VIR PACTUADA DE FORMA EXPRESSA E CLARA. •A PREVISÃO NO CONTRATO BANCÁRIO DE TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL É SUFICIENTE PARA PERMITIR A COBRANÇA DA TAXA EFETIVA ANUAL CONTRATADA." (GRIFO NOSSO) DESTARTE, DIANTE DO REFERIDO JULGAMENTO, SOB O REGIME DO ART. 543-C/CPC, DEVE PREVALECER A DECISÃO DAQUELE TRIBUNAL SUPERIOR, AO QUE ESTE MAGISTRADO VEM ADOTANDO O ALUDIDO ENTENDIMENTO DE QUE A MENÇÃO NUMÉRICA DAS TAXAS DE JUROS INCIDENTES NO CONTRATO É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR CONTRATAÇÃO EXPRESSA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ADEMAIS, É CERTO QUE NO RESP 973827/RS A MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI ESCLARECEU O SEGUINTE: "... O DECRETO 22.626/33 NÃO PROÍBE A TÉCNICA DEFORMAÇÃO DE TAXA DE JUROS COMPOSTOS (TAXAS CAPITALIZADAS), A QUAL, REPITO, NÃO SE CONFUNDE COM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM SENTIDO ESTRITO (INCORPORAÇÃO DE JUROS DEVIDOS VENCIDOS AO CAPITAL, PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DE NOVOS JUROS, PRÁTICA VEDADA PELO ART. 4º DO CITADO DECRETO, CONHECIDA COMO CAPITALIZAÇÃO OU ANATOCISMO). A RESTRIÇÃO LEGAL AO PERCENTUAL DA TAXA DE JUROS NÃO É A VEDAÇÃO DA TÉCNICA DE JUROS COMPOSTOS (MEDIANTE A QUAL SE

CALCULA A EQUIVALÊNCIA DAS TAXAS DE JUROS NO TEMPO, POR MEIO DA DEFINIÇÃO DA TAXA NOMINAL CONTRATADA E DA TAXA EFETIVA A ELA CORRESPONDENTE), MAS O ESTABELECIMENTO DO PERCENTUAL MÁXIMO DE JUROS CUJA COBRANÇA É PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO, VALE DIZER, COMO REGRA GERAL, O DOBRO DA TAXA LEGAL (DECRETO 22.626/33, ART. 1º) E, PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, OS PARÂMETROS DE MERCADO, SEGUNDO A REGULAMENTAÇÃO DO BANCO CENTRAL (LEI 4.595/94).(...)"

NESTE CENÁRIO, É INTERESSANTE CONSIGNAR QUE NO RESP 973827/RS A MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI ENALTECE E NOS ALERTA, AINDA, PARA SITUAÇÃO TÍPICA NAS VARAS BANCÁRIAS E SIMILAR AO PRESENTE, SENÃO VEJAMOS: "NO CASO EM EXAME, OS JUROS CONTRATADOS FORAM PREFIXADOS NO CONTRATO, NO QUAL CONSTA A TAXA MENSAL NOMINAL (3,16% AO MÊS) E TAXA ANUAL EFETIVA (45,25% AO ANO). NÃO FOI COMPROVADA A ABUSIVIDADE, EM TERMOS DE MERCADO, DA TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA. O VALOR FIXO DAS 36 PRESTAÇÕES IGUALMENTE ESTÁ EXPRESSO NO CONTRATO, NÃO PODENDO O CONSUMIDOR ALEGAR SURPRESA QUANTO AOS VALORES FIXOS, INALTERÁVEIS, DAS 36 PRESTAÇÕES QUE SE COMPROMETEU A PAGAR. NÃO ESTÁ PREVISTA A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. A EXPECTATIVA INFLACIONÁRIA JÁ ESTÁ EMBUTIDA NA TAXA DE JUROS. (...) NA REALIDADE, A INTENÇÃO DO AUTOR/RECORRIDO É REDUZIR DRASTICAMENTE A TAXA EFETIVA DE JUROS, USANDO COMO UM DE SEUS ARGUMENTOS A CONFUSÃO ENTRE O CONCEITO LEGAL DE "CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VENCIDOS E DEVIDOS"

E O "REGIME COMPOSTO DE FORMAÇÃO DA TAXA DE JUROS", AMBOS DESIGNADOS INDISTINTAMENTE NA LITERATURA MATEMÁTICA E EM DIVERSOS TEXTOS JURÍDICOS, ATÉ MESMO NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTES AUTOS PELO BANCO CENTRAL, COM O MESMO TERMO "JUROS COMPOSTOS" OU "JUROS CAPITALIZADOS". NÃO PODERIA SER, COM A DEVIDA VÊNIA, MAIS CLARA E TRANSPARENTE A CONTRATAÇÃO DO QUE A FORMA COMO FOI FEITA NO CASO CONCRETO EM EXAME: COM A ESTIPULAÇÃO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES FIXOS E IGUAIS (36 PRESTAÇÕES DE R$ 331,83) E A MENÇÃO À TAXA MENSAL E À CORRESPONDENTE TAXA ANUAL EFETIVA. NADA ACRESCENTARIA À TRANSPARÊNCIA DO CONTRATO, EM BENEFÍCIO DO CONSUMIDOR LEIGO, QUE CONSTASSE UMA CLÁUSULA ESCLARECENDO QUE AS TAXAS MENSAL E ANUAL PREVISTAS NO CONTRATO FORAM OBTIDAS MEDIANTE O MÉTODO MATEMÁTICO DE JUROS COMPOSTOS. SABEDOR DA TAXA MENSAL E DA ANUAL E DO VALOR DAS 36 PRESTAÇÕES FIXAS, FÁCIL FICOU PARA O CONSUMIDOR PESQUISAR, ENTRE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SE ALGUMA CONCEDERIA O MESMO FINANCIAMENTO COM UMA TAXA MENSAL OU ANUAL INFERIOR, PERFAZENDO AS PRESTAÇÕES FIXAS UM VALOR MENOR. AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO BANCO CENTRAL ENFATIZAM QUE SE AFASTADA A LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE DA FORMAÇÃO COMPOSTA DA TAXA DE JUROS HAVERÁ "REDUÇÃO DA TRANSPARÊNCIA (...) DADO QUE CADA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PODERÁ APRESENTAR DIFERENTES TAXAS DE JUROS SIMPLES PARA DIFERENTES PRAZOS, SEM QUE NECESSARIAMENTE SEJA POSSÍVEL PADRONIZÁ-LAS E DAÍ COMPARÁ-LAS, CASO AS INSTITUIÇÕES SE ESPECIALIZEM EM OPERAÇÕES COM PRAZOS DIVERSOS." (E-STJ FL. 323). (...) POR OUTRO LADO, SE CONSTASSE DO CONTRATO EM EXAME, ALÉM DO VALOR DAS PRESTAÇÕES, DA TAXA MENSAL E DA TAXA ANUAL EFETIVA, TAMBÉM CLÁUSULA ESTABELECENDO "OS JUROS VENCIDOS E DEVIDOS SERÃO CAPITALIZADOS MENSALMENTE", OU "FICA PACTUADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS", POR EXEMPLO, COMO PASSOU A SER ADMITIDO PELA MP 2.170-36, A CONSEQUÊNCIA PARA O DEVEDOR NÃO SERIA A MERA VALIDAÇÃO DA TAXA DE JUROS EFETIVA EXPRESSA NO CONTRATO E EMBUTIDA NAS PRESTAÇÕES FIXAS. TAL PACTUAÇÃO SIGNIFICARIA QUE, NÃO PAGA DETERMINADA PRESTAÇÃO, SOBRE O VALOR TOTAL DELA (NO QUAL ESTÃO INCLUÍDOS OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS) INCIDIRIAM NOVOS JUROS REMUNERATÓRIOS A CADA MÊS, OU SEJA, HAVERIA PRECISAMENTE A INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE JUROS VENCIDOS E NÃO PAGOS INCORPORADOS AO CAPITAL (CAPITALIZAÇÃO OU ANATOCISMO), PRÁTICA ESTA VEDADA PELA LEI DE USURA EM INTERVALO INFERIOR A UM ANO E ATUALMENTE PERMITIDA APENAS EM FACE DE PRÉVIA, EXPRESSA E CLARA PREVISÃO CONTRATUAL. ESTA PRÁTICA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VENCIDOS E NÃO PAGOS – ACABOU ADMITIDA EM NOSSO SISTEMA JURÍDICO, COMO REGRA NAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS, PELA VIGENTE MP 2.170-36, EDITADA, COMO SE VERIFICA DAS INFORMAÇÕES DO BANCO CENTRAL, COM O INTUITO DE RESOLVER A INCERTEZA JURÍDICA SOBRE A LEGALIDADE DO SISTEMA DE JUROS COMPOSTOS, COMUMENTE TRATADO COMO SINÔNIMO DE "CAPITALIZAÇÃO DE JUROS", DA QUAL SE VALIAM MAUS PAGADORES, GERANDO O AUMENTO DO RISCO E, PORTANTO, O AUMENTO DO SPREAD E DAS TAXAS DE JUROS, EM PREJUÍZO DE TODO O SISTEMA FINANCEIRO. A CONSEQUÊNCIA DO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA FOI PERMITIR, COMO REGRA GERAL PARA O SISTEMA BANCÁRIO, NÃO APENAS O REGIME MATEMÁTICO DE JUROS COMPOSTOS, MAS O ANATOCISMO PROPRIAMENTE DITO, O QUAL TAMBÉM TEM SUA JUSTIFICATIVA ECONÔMICA, (...)" POR FIM, ARREMATA E CONCLUI A EMINENTE MIN. MARIA ISABEL GALLOTI: "... NÃO SE COGITA DE CAPITALIZAÇÃO, NA ACEPÇÃO LEGAL, DIANTE DA MERA FÓRMULA MATEMÁTICA DE CÁLCULO DOS JUROS. IGUALMENTE, NÃO HAVERÁ CAPITALIZAÇÃO ILEGAL, SE TODAS AS PRESTAÇÕES FOREM PAGAS NO VENCIMENTO. NESTE CASO, PODERÁ HAVER TAXA DE JUROS EXORBITANTE, ABUSIVA, CALCULADA PELO MÉTODO SIMPLES OU COMPOSTO, PASSÍVEL DE REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO, MAS NÃO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PODE HAVER CAPITALIZAÇÃO NA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA DE CONTRATO EM QUE PACTUADO O REGIME DE JUROS SIMPLES OU O REGIME DE JUROS COMPOSTOS. ISSO PODERÁ OCORRER, ENTRE OUTRAS SITUAÇÕES, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO MUTUÁRIO, QUANDO OS JUROS VENCIDOS E NÃO PAGOS, CALCULADOS DE FORMA SIMPLES OU COMPOSTA, FOREM INCORPORADOS AO CAPITAL (SALDO DEVEDOR) SOBRE O QUAL INCIDIRÃO NOVOS JUROS." COBRA RELEVO DESTACAR, AINDA, QUE NA HIPÓTESE EM TELA A CLÁUSULA 13 DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO (FL. 43), POSSUI A SEGUINTE REDAÇÃO: "SOBRE O VALOR TOTAL DO CRÉDITO INCIDIRÃO AS TAXAS EFETIVAS DE JUROS INDICADO NO ITEM 5.1, QUE DECOMPOSTOS CONSTITUEM A TAXA MENSAL CAPITALIZADA INDICADA NO ITEM 5.2. OS JUROS ORA ESTABELECIDOS JÁ ESTÃO INCLUÍDOS E INTEGRADOS AO VALOR DAS PARCELAS, MENCIONADO NO ITEM 4.6 E NOS FLUXOS PARA COMPOSIÇÃO DO CET – CUSTO EFETIVO TOTAL." (GRIFO NOSSO) EVIDENTE, PORTANTO, QUE NO CASO EM TELA, ALÉM DA INEXISTIR ILEGALIDADE NO REGIME DE JUROS COMPOSTOS ADOTADO NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, ESTE ENCONTRA-SE PREVISTO DE MODO EXPRESSO NA FORMAÇÃO DAS PARCELAS. ADEMAIS, CONFORME JÁ ANALISADO AS TAXAS DE JUROS ENCONTRAM-SE DENTRO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO, NÃO HAVENDO, ASSIM, QUE SE FALAR EM AFASTAR A MORA, POIS NÃO EXISTE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DO AUTOR NESTES ASPECTOS. COM RELAÇÃO A COBRANÇA DAS TAXAS MENCIONADAS NA INICIAL, NÃO HÁ COMO ACOLHER O PLEITO DE EXCLUSÃO DAS MESMAS EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, À VISTA QUE NÃO EXISTE ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES ACERCA DE SUA ABUSIVIDADE, TRATANDO-SE POIS DE QUESTÕES QUE DEPENDEM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, ENVOLVENDO-SE POIS, MATÉRIA MERITÓRIA, AS QUAIS SERÃO APRECIADAS EM MOMENTO OPORTUNO. É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – FINANCIAMENTO BANCÁRIO CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – IMPOSSIBILIDADE – SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO IMPOSSIBILIDADE – SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO ART. 5º E §1º DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001, PROMOVIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SEDE LIMINAR, NA ADIN 2.316-DF – SITUAÇÃO EQUIVALENTE À AUSÊNCIA DA SÚMULA 121 DO STF, QUE VEDA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, LIDA, OBVIAMENTE À LUZ DO CÓDIGO CIVIL 2002, POR SER MAIS RECENTE, O QUAL PERMITE APENAS CAPITALIZAÇÃO ANUAL NO SEU ART. 591 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPERIOR (...) IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR DA PARCELA OS DEMAIS ENCARGOS QUESTIONADOS, PORQUANTO A ARGUIÇÃO DE ABUSIVIDADE QUE OS VERGASTA, APESAR DE COMUMENTE SER ACOLHIDA POR VÁRIOS TRIBUNAIS DO PAÍS, AINDA NÃO ENCONTRA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA QUE DEVE SER COTEJADA SOMENTE NO FINAL DA DEMANDA, DE FORMA DEFINITIVA (...)." (TJPR – 2ª VARA CÍVEL DE CURITIBA, AGRAVO DE INSTRUMENTO 715.009-0, REL. DES. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, JULGADO EM 03/02/2011) VENCIDA, PORTANTO, A QUESTÃO RELATIVA À VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR NO QUE DIZ RESPEITO

À ILEGALIDADE DA TAXA DE JUROS CONTRATADA E DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA NESTE SENTIDO – AFASTAR OS JUROS PACTUADOS E RECONHECER ILEGALIDADE NA CAPITALIZAÇÃO DOS MESMOS NA FORMAÇÃO DA PARCELA CONTRATADA - AO QUE INVIÁVEL QUE SEJA DEFERIDO NESTA FASE PROCESSUAL A CONSIGNAÇÃO DA PARCELA NO VALOR PRETENDIDO - R$ 495,03 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS) -, POIS É CERTO QUE PARA CÁLCULO DA REFERIDA PARCELA (FLS. 37) NÃO SE COMPUTOU A INCIDÊNCIA DE QUALQUER TIPO DE CAPITALIZAÇÃO, AINDA, QUE ANUAL, NA MEDIDA EM QUE O MÉTODO GAUSS NÃO CONTEMPLA A CAPITALIZAÇÃO EM QUALQUER PERIODICIDADE , NÃO MERECENDO, ASSIM, CREDIBILIDADE A PONTO DE JUSTIFICAR A PRETENSÃO DEDUZIDA, AO MENOS NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, SENDO CERTO QUE O VALOR DA PARCELA CONTRATADA DEVE PERMANECER NO PATAMAR DE R$ 648,79 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS). POR OUTRO LADO, COM FULCRO NA EXEGESE SUBTRAÍDA DA ORIENTAÇÃO Nº2, ALÍNEA "B" C/C O ITEM II, § 7º DO INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO, RESP 1.061.530/RS, RESSALTO QUE NADA OBSTA QUE A AUTORA PROCEDA COM A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, JÁ QUE NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL À EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITOS PARCIAIS NA QUANTIA QUE O DEVEDORA ENTENDE DEVIDO. DESTA FORMA, CASO O AUTOR PRETENDA CONSIGNAR EM JUÍZO APENAS O VALOR EXPRESSO NA PETIÇÃO INICIAL, PODERÁ RETIRAR A GUIA DE DEPÓSITO JUNTO À SECRETARIA DESTA VARA, CONTUDO, DEIXO EVIDENCIADO QUE TAL MEDIDA NÃO TERÁ COMO EFEITO A EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (EMBORA INEXISTA PLEITO NESTE SENTIDO NA EXORDIAL), JÁ QUE NÃO FORAM SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS JURISPRUDENCIAIS ACIMA IDENTIFICADOS. DESTACO, AINDA, QUE EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO, CONSTATA-SE QUE O REFERIDO PLEITO ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO À DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, JÁ QUE EXISTINDO A MORA, É PLENAMENTE DEVIDO O PROCEDIMENTO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO (SÚMULA 72 DO STJ). PARTINDO DESTA PREMISSA E COM FULCRO AS DISPOSIÇÕES CONSOLIDADAS NO STJ (RESP 1.061.530/RS), A MANUTENÇÃO DA POSSE SOMENTE É DEVIDA QUANDO PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ABUSIVIDADE DE ENCARGOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL, LOGO, CONFORME ARGUMENTOS ACIMA, NÃO É VEROSSÍMIL A ABUSIVIDADE QUANTO A INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO OU DE JUROS ABUSIVOS, NÃO PODENDO SER DETERMINADO, DESDE JÁ, A MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO FINANCIADO, PRINCIPALMENTE ANTE A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS PARCELAS EM ATRASO. CONSTATA-SE, TAMBÉM, QUE O SIMPLES RESTRITIVO DE CRÉDITO EM NOME DO AUTOR É O SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR O PERIGO DE DANO, VISTO QUE ESTE TEM O CONDÃO DE DENEGRIR SUA IMAGEM PERANTE A SOCIEDADE EM QUE VIVE SOB A RÓTULA DE "MAU PAGADOR" E, CONSEQÜENTEMENTE, O PRIVANDO NA COMPRA A CRÉDITO BEM COMO DAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS. OBSERVA-SE AINDA QUE A CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA NESTE SENTIDO, NÃO TRAZ NENHUMA CONSEQÜÊNCIA IRREPARÁVEL AO RÉU, DESDE QUE HAJA DEPÓSITO DAS PARCELAS CONTRATADAS, COM OS RESPECTIVOS ENCARGOS MORATÓRIOS, MAS SE NÃO CONCEDIDA, PREJUÍZOS CERTAMENTE SE MATERIALIZARÃO EM PREJUÍZO DO AUTOR. DESTA FORMA, APESAR DE NÃO VERIFICAR ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS QUESTIONADAS, NESTA FASE DE COGNIÇÃO, ESTABELEÇO QUE NA HIPÓTESE DO AUTOR DEMONSTRAR O DEPOSITO EM JUÍZO DO VALOR CONTRATADO DAS PRESTAÇÕES EVENTUALMENTE EM ATRASO, POSSÍVEL SE TORNARÁ A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO FINANCIADO E A PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO REQUERENTE NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO É CONCEDIDO TÃO-SOMENTE EM RELAÇÃO AO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES DESCRITO NA INICIAL.

PORTANTO, EM QUE PESE NÃO SEREM VEROSSÍMEIS AS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA INICIAL NO QUE TANGE A ABUSIVIDADE DO VALOR DAS PARCELAS, MAS EM FACE DA INDEVIDA COBRANÇA CUMULATIVA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OS DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS (AGRG NO RESP 854113 / RS - SÚMULA 472 DO STJ) FACULTO AO REQUERENTE, NO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSIGNAR APENAS O VALOR CORRESPONDENTE ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS E EM ATRASO COM BASE NO VALOR DA PARCELA CONTRATADA, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELO INPC E MULTA DE 2%. CONCOMITANTE COM A CONSIGNAÇÃO O AUTOR DEVERÁ APRESENTAR A PLANILHA CONSTANDO O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS DEPOSITADAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS MORATÓRIOS. QUANTO ÀS PRESTAÇÕES VINCENDAS, ESTAS DEVERÃO SER PAGAS POR MEIO DOS BOLETOS BANCÁRIO JÁ EMITIDO PELO REQUERIDO, OU SEJA, SEM A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. HAVENDO A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO, NA FORMA E NO PRAZO ESTABELECIDOS, DOS VALORES CONFORME ACIMA ELUCIDADO, CONCEDO A MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO FINANCIADO EM FAVOR DO AUTOR ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO, AO QUE DEVERÁ SER EXPEDIDA INTIMAÇÃO PARA QUE O REQUERIDO DÊ BAIXA NAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES NO NOME DO AUTOR NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), CASO JÁ O TENHA ENCAMINHADO AOS CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – HIPÓTESE QUE DEVE SER COMUNICADA NOS AUTOS PELA PARTE -, SOB PENA DE INCORRER EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (CP, ART. 330) E DE MULTA DIÁRIA DE R$500,00, LIMITADO AO VALOR DO VEÍCULO CONFORME TABELA FIPE (ARTIGO 412 DO CÓDIGO CIVIL). POR FIM, COM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMPARTILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO NA JURISPRUDÊNCIA PELA APLICABILIDADE DESTE ESTATUTO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, NOS TERMOS DA SÚMULA N. 297 DO STJ. ASSIM, INVERTO O ÔNUS PROBATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 6º, VIII DO CDC. ENTRETANTO, IMPORTANTE RESSALTAR QUE NÃO SE DEVE CONFUNDIR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM A INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO DE ADIANTAR DESPESAS DE ATOS PROCESSUAIS, POIS QUANDO A LEI ATRIBUI A UMA DAS PARTES O ÔNUS DA PROVA (OU PERMITE A SUA INVERSÃO), CERTAMENTE NÃO ESTÁ DETERMINANDO QUE, ALÉM DESSE ÔNUS PROCESSUAL PRÓPRIO, A PARTE CONTRÁRIA FIQUE OBRIGADA TAMBÉM A SUPORTAR AS DESPESAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA REQUERIDA PELA PARTE ADVERSA. POIS, SE A PARTE REQUER A PRODUÇÃO DA PROVA, TEM O ÔNUS DE PRODUZI-LA. NESSE SENTIDO, "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA PELO FCVS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. 1 "A SIMPLES INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NO SISTEMA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NÃO GERA A OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR AS DESPESAS COM A PERÍCIA, EMBORA SOFRA A PARTE RÉ AS CONSEQÜÊNCIAS DECORRENTES DE SUA NÃO-PRODUÇÃO.(...) O DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, PELO PRINCÍPIO DA PONDERAÇÃO, IMPÕE QUE SEJA BENEFICIADO O CONSUMIDOR, COM O QUE NÃO CABE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE O CUSTEIO DA PROVA PERICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50" (RES. 639.534, 2ª SEÇÃO, MIN. MENEZES DIREITO, DJ DE 13.02.06). PRECEDENTES DAS TURMAS DA 1ª E 2ª SEÇÕES. 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO". (STJ - RESP 1073688 / MT /2008/0157175-3, MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI). ANTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM FULCRO NO ARTIGO 130 DO CPC, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DA RESPOSTA, AS CLAUSULAS GERAIS DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, A RESPECTIVA PLANILHA CONTÁBIL E FINANCEIRA, COM A EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR E OS ENCARGOS APLICADOS, SOB PENA DE SEREM ADMITIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS PELO AUTOR, CONSOANTE DISPÕE O ART. 359 DO CPC. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTE A DEFESA, SOB PENA DE REVELIA. CONSIGNE-SE EXPRESSAMENTE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INT. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE A PRESENTE DECISÃO, SERVINDO A CÓPIA COMO MANDADO E/OU OFÍCIO, NOS TERMOS DA SUGESTÃO CONSTANTE DO ITEM 2.8.1 DO PROCESSO DE INSPEÇÃO N. 0007510-45.2010.2.00.0000 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 772257 Nr: 25361-93.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDERSON GARCIA DA SILVA

ADVOGADO: JOAO CARLOS RODRIGUES FILHO
REQUERIDO(A): BANCO BV FINANCEIRA S/A
DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: AUTOS N. 25361-93.2012.811.0041 (CÓD. 772257)
REQUERENTE: ANDERSON GARCIA DA SILVA
END.: RUA VITÓRIA RÉGIA N. 170 – B. JARDIM DAS PALMEIRAS – CUIABÁ/MT
REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A
END.: AV. DAS NAÇÕES UNIDAS N. 14171 – VILA GERTRUDES – SÃO PAULO/SP

VISTOS ETC. ANDERSON GARCIA SILVA, QUALIFICADO NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO LIMINAR E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EM DESFAVOR DO BANCO BV FINANCEIRA S/A, TAMBÉM QUALIFICADO. EM SÍNTESE, O REQUERENTE SUSTENTOU QUE CELEBROU COM O REQUERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO FIAT STRADA – ANO/MODELO: 2007/2008 – COR: PRATA – CHASSI N. 9BD27803A87043215, E, NA OPORTUNIDADE, INFORMOU QUE FORAM FINANCIADOS R$ 17.684,00 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) A SEREM PAGOS EM 42 (QUARENTA E DUAS) PRESTAÇÕES DE R$ 578,00 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS). ARGUMENTOU QUE O CONTRATO DEVE SER REVISADO PARA REDUZIR A TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, BEM COMO EXCLUIR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS E A CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS. DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUEREU A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DETERMINAÇÃO PARA QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E DE EFETIVAR REGISTROS DE PROTESTOS, A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, A PROIBIÇÃO DO REQUERIDO DE NO AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, E A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A CONSIGNAÇÃO MENSAL DO VALOR REVISADO NA MONTA DE R$ 503,78 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 31/39. ATRAVÉS DE DECISÃO DE FLS. 41/44 FOI DETERMINADO A EMENDA À INICIAL PARA QUE O REQUERENTE APRESENTASSE CÓPIA DO CONTRATO QUE PRETENDE REVISAR ATRAVÉS DA PRESENTE DEMANDA, O QUE FOI ATENDIDO PELO MESMO (FL. 45/46), COM A JUNTADA DO DOCUMENTO DE FLS. 47/49. É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, ESTE JÁ ENCONTRA-SE DECIDIDO NOS AUTOS (FL. 41). COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA COM ESTEIO NOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CPC. É RELEVANTE CONSIGNAR QUE PARA A EXCLUSÃO DE ATOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES SOMENTE SE MATERIALIZA QUANTO EXISTE EXPRESSA CONTESTAÇÃO DO SALDO DEVEDOR FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ E QUE O VALOR VEROSSÍMIL DA DÍVIDA SEJA IMEDIATAMENTE CONSIGNADO EM JUÍZO. NESTE ASPECTO, TAL MATÉRIA JÁ FOI ANALISADA PELO STJ, SENDO INCLUSIVE ALVO DE JULGAMENTO DE INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO (ARTIGO 543-C DO CPC), NO QUAL SE ASSENTOU O SEGUINTE: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. (...) INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. (...) INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. (...) ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES A) A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: I) A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; II) HOUVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; III) HOUVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUIZ; (...)" (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009) DIANTE DESTES PARÂMETROS, PASSO A VERIFICAR SE OS ARGUMENTOS DA INICIAL ENCONTRAM-SE EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. COM RELAÇÃO AOS JUROS É CERTO QUE O REQUERENTE SUSCITA A ILEGALIDADE DA TAXA PACTUADA, DEVENDO, ENTRETANTO, SER RESSALTADO QUE NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 596 DO STF AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33), E EM RAZÃO DE TAL ASPECTO OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO PODEM SER LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO, VISTO QUE TAL ENTENDIMENTO DECORRE DO TEOR DA SÚMULA VINCULANTE Nº 7 . PORTANTO, O IMPRATICÁVEL O PLEITO FORMULADO NESTE SENTIDO. FRISO, AINDA, QUE A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL. COM EFEITO, "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. (...) INADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. (...) II - OS JUROS PACTUADOS EM TAXA SUPERIOR A 12% AO ANO NÃO SÃO CONSIDERADOS ABUSIVOS, EXCETO QUANDO COMPROVADO QUE DISCREPANTES EM RELAÇÃO À TAXA DE MERCADO, APÓS VENCIDA A OBRIGAÇÃO, HIPÓTESE NÃO OCORRIDA NOS AUTOS. (...)" (STJ AGRG NO RESP 1008837/RS, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.04.2008, DJ 07.05.2008 P. 1) NO CONTRATO QUE SE PRETENDE REVISAR ESTÁ EVIDENCIADO NO CAMPO "CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO" (FLS. 47 – CAMPO 5) UMA TAXA DE JUROS ANUAL DE 20,84%, (5.1), UMA TAXA DE JUROS MENSAL DE 1,59% (5.2) E O UMA TAXA DE CET JUROS EFETIVOS ANUAIS DE 29,54% A.A.

UMA BASE PARA ANALISAR SE AS REFERIDAS TAXAS DE JUROS SÃO ABUSIVAS OU NÃO, SÃO AS PLANILHAS DE INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, FORNECIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SEU SITE (WWW.BACEN.GOV.BR) COM DADOS MENSAIS A PARTIR DO ANO DE 1999. NO PRESENTE CASO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO (FLS. 47/49) FOI FIRMADO EM 23.12.2010. NOTE-SE QUE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://WWW.BCB.GOV.BR/?TXCREDMES É POSSÍVEL OBTERMOS AS TAXAS DE JUROS QUE REPRESENTAM A MÉDIA DO MERCADO NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO PARA A MODALIDADE EM QUESTÃO. NESTE ASPECTO A TABELA FORNECIDA ATRAVÉS DO ENDEREÇO HTTP://WWW.BCB.GOV.BR/FTP/DEPEC/NITJ201208.XLS NOS ORIENTA NO SENTIDO DE QUE A TAXA MÉDIA DE JUROS NA MODALIDADE "OPERAÇÕES COM JUROS PREFIXADA – AQ. DE BENS PF VEÍCULOS" - EM DEZEMBRO DE 2010 ERA DE 1,89% A.M. E DE 25,19% A.A. ASSENTE-SE, QUE A ORIENTAÇÃO DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TOMA POR BASE OS PARÂMETROS REFERENTES À TAXA MÉDIA DE MERCADO PRATICADA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO PAÍS, MAS NÃO A ERIGINDO COMO UM TETO DAS CONTRATAÇÕES. RESSALTE-SE QUE A SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AO APRECIAR O RESP Nº 1.061.530/RS, J. 22.10.08, AFETO A SEU JULGAMENTO, EM VIRTUDE DA MULTIPLICIDADE DE RECURSOS COM FUNDAMENTO EM IDÊNTICA QUESTÃO DE DIREITO, NA FORMA DO QUE PREVÊ O ART. 543-C DO CPC, RESSALTOU, ATRAVÉS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA - MINISTRA NANCY ANDRIGHI - QUE "A TAXA MÉDIA DE MERCADO, DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL, CONSTITUI UM VALIOSO REFERENCIAL, MAS CABE SOMENTE AO JUIZ, NO EXAME DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, AVALIAR SE OS JUROS CONTRATADOS FORAM OU NÃO ABUSIVOS" (GRIFO NOSSO). ANTES DISSO, NA MESMA OCASIÃO, PONDEROU QUE "A JURISPRUDÊNCIA, CONFORME REGISTRADO ANTERIORMENTE, TEM CONSIDERADO ABUSIVAS TAXAS SUPERIORES A UMA VEZ E MEIA (VOTO PROFERIDO PELO MIN. ARI PARGENDLER NO RESP 271.214/RS, REL. P. ACÓRDÃO MIN. MENEZES DIREITO, DJ DE 04.08.2003), AO DOBRO (RESP 1.036.818, TERCEIRA TURMA, MINHA RELATORIA, DJE DE 20.06.2008) OU AO TRIPLO (RESP 971.853/RS, QUARTA TURMA, MIN. PÁDUA RIBEIRO, DJ DE 24.09.2007) DA MÉDIA". (GRIFO NOSSO) LOGO, PARA QUE SE RECONHEÇA ABUSIVIDADE NO PERCENTUAL DE JUROS, NÃO BASTA O FATO DE A TAXA CONTRATADA SUPLANTAR A MÉDIA DE MERCADO, DEVENDO-SE OBSERVAR UMA TOLERÂNCIA A PARTIR DAQUELE PATAMAR. NO CASO EM TELA, A TAXA MENSAL CONTRATADA É INFERIOR A TAXA MÉDIA DE MERCADO, ASSIM, COMO A TAXA DE JUROS ANUAIS. NOTE-SE, ENTRETANTO, QUE A CET – TAXA DE JUROS EFETIVOS ANUAIS – CONTRATADA É DE 29,54% A.A., AO QUE SE EVIDENCIA UMA DIFERENÇA DE 4,35% A.A. NA TAXA DE JUROS ANUAL, COM RELAÇÃO A TAXA MÉDIA DE MERCADO ANUAL QUE É DE 25,19% A.A. ESTE MAGISTRADO, CONSIDERANDO OS PRECEDENTES MENCIONADOS NO RESP Nº 1.061.530/RS, ENTENDE QUE A ABUSIVIDADE DA TAXA DE JUROS É VERIFICADA QUANDO SE CONSTATA QUE A MESMA SUPLANTA A TAXA MÉDIA DE MERCADO EM

NO MÍNIMO 20% . IN CASU, A DIFERENÇA EM QUESTÃO REPRESENTA UMA FLUTUAÇÃO DE 17,268% A.A ENTRE A TAXA MÉDIA DE MERCADO E A TAXA EFETIVA ANUAL CONTRATADA. NÃO SE TRATA, PORTANTO, DE DIFERENÇA SIGNIFICATIVA À LUZ DOS REFERIDOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. NESTE SENTIDO, ENTENDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS DEVEM SER MANTIDOS NO PATAMAR CONTRATADO, INEXISTINDO, ASSIM, ABUSIVIDADE E CONSEQUENTE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NESTE ASPECTO. COM RELAÇÃO A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, ESTE MAGISTRADO FILIAVA-SE - INCLUSIVE CONSUBSTANCIADO EM PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (V.G: RESP 1.302.738/SC, RELª. MINISTRA NANCY ANDRIGHI) - NA CORRENTE JURISPRUDENCIAL DE QUE A DIVERGÊNCIA ENTRE ÍNDICES, UM (MENSAL) EM COTEJO COM OUTRO (ANUAL), SERVIRIA PARA EVIDENCIAR A CAPITALIZAÇÃO , AO QUE ENTENDIA QUE APENAS COM O ALUDIDO REGISTRO NÃO SERIA LÍCITO AO JUDICIÁRIO IMPÔ-LA AO DEVEDOR, EIS QUE TODAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DEVEM RESTAR CLARAS, SOB PENA DE NÃO OBRIGÁ-LO, NOS TERMOS DO ART. 46 DO CDC , AO QUE NECESSÁRIO SERIA A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA, CLARA E, PRINCIPALMENTE, DESTACADA PARA IMPOR A REFERIDA OBRIGAÇÃO, RECONHECENDO A RESPECTIVA LEGALIDADE. OUTROSSIM, É DE SE REGISTRAR QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ATRAVÉS DA SÚMULA 121 SE POSICIONOU NO SENTIDO QUE "É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA." EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DESSE ENTENDIMENTO SUMULADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, A JURISPRUDÊNCIA, INCLUSIVE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, VINHA AFIRMANDO A POSSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS SOMENTE NOS CASOS DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL OU INDUSTRIAL, NA FORMA DA SÚMULA 93 DO STJ. ACONTECE QUE, POR PRESSÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, FOI EDITADA A MP 1.963-17/2000, REVIGORADA PELA MP 2.170-36, DE 23/08/2001 (DOU 23/08/2001), QUE PERMITE A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO. NESTE SENTIDO, ESTE MAGISTRADO VINHA ACOMPANHANDO O DECIDIDO NA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 51807/2007 PELO E. TJMT , CONCERNENTE A INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO SER INCONSTITUCIONAL, AO QUE EVIDENCIADAS TODAS ESTAS SITUAÇÕES HAVIA O RECONHECIMENTO DO ANATOCISMO, E A PROIBIÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO EM PRAZO INFERIOR A UM ANO. ENTRETANTO, A DESPEITO DO POSICIONAMENTO ANTERIOR, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR MEIO DA SEGUNDA SEÇÃO, NO RESP 973827/RS, EM JULGADO AFETO À SUA COMPETÊNCIA, PROFERIDO EM 27.06.2012, ASSENTOU SER PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO EM CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 31 DE MARÇO DE 2000, DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP 1.963-17/2000, EM VIGOR COMO MP 2.170-36/2001, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA, BEM COMO, POR MAIORIA, DECIDIU QUE A PREVISÃO NO CONTRATO BANCÁRIO DE TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL É SUFICIENTE PARA PERMITIR A COBRANÇA DA TAXA EFETIVA ANUAL CONTRATADA. REGISTRE-SE, QUE A MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI, EM SEU VOTO-VISTA, ESCLARECEU QUE, NA PRÁTICA, ISSO SIGNIFICA QUE OS BANCOS NÃO PRECISAM INCLUIR NOS CONTRATOS CLÁUSULA COM REDAÇÃO QUE EXPRESSE O TERMO "CAPITALIZAÇÃO DE JUROS" PARA COBRAR A TAXA EFETIVA CONTRATADA, BASTANDO EXPLICITAR COM CLAREZA AS TAXAS COBRADAS. A CLÁUSULA COM O TERMO "CAPITALIZAÇÃO DE JUROS" SERÁ NECESSÁRIA APENAS PARA QUE, APÓS VENCIDA A PRESTAÇÃO SEM O DEVIDO PAGAMENTO, O VALOR DOS JUROS NÃO PAGOS SEJA INCORPORADO AO CAPITAL PARA O EFEITO DE INCIDÊNCIA DE NOVOS JUROS. REGISTRE-SE, QUE O REFERIDO RESP FOI RETIFICADO EM 08.08.2012, AINDA, SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CPC, AO QUE ASSENTOU-SE O SEGUINTE: "•É PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO EM CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 31/3/2000, DATA DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17/2000, EM VIGOR COMO MP Nº 2.170-01, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA; •A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERIODICIDADE INFERIOR À ANUAL DEVE VIR PACTUADA DE FORMA EXPRESSA E CLARA. •A PREVISÃO NO CONTRATO BANCÁRIO DE TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL É SUFICIENTE PARA PERMITIR A COBRANÇA DA TAXA EFETIVA ANUAL CONTRATADA." (GRIFO NOSSO) DESTARTE, DIANTE DO REFERIDO JULGAMENTO, SOB O REGIME DO ART. 543-C/CPC, DEVE PREVALECER A DECISÃO DAQUELE TRIBUNAL SUPERIOR, AO QUE ESTE MAGISTRADO VEM ADOTANDO O ALUDIDO ENTENDIMENTO DE QUE A MENÇÃO NUMÉRICA DAS TAXAS DE JUROS INCIDENTES NO CONTRATO É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR CONTRATAÇÃO EXPRESSA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

ADEMAIS, É CERTO QUE NO RESP 973827/RS A MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI ESCLARECEU O SEGUINTE:

"... O DECRETO 22.626/33 NÃO PROÍBE A TÉCNICA DEFORMAÇÃO DE TAXA DE JUROS COMPOSTOS (TAXAS CAPITALIZADAS), A QUAL, REPITO, NÃO SE CONFUNDE COM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM SENTIDO ESTRITO (INCORPORAÇÃO DE JUROS DEVIDOS VENCIDOS AO CAPITAL, PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DE NOVOS JUROS, PRÁTICA VEDADA PELO ART. 4º DO CITADO DECRETO, CONHECIDA COMO CAPITALIZAÇÃO OU ANATOCISMO).

A RESTRIÇÃO LEGAL AO PERCENTUAL DA TAXA DE JUROS NÃO É A VEDAÇÃO DA TÉCNICA DE JUROS COMPOSTOS (MEDIANTE A QUAL SE CALCULA A EQUIVALÊNCIA DAS TAXAS DE JUROS NO TEMPO, POR MEIO DA DEFINIÇÃO DA TAXA NOMINAL CONTRATADA E DA TAXA EFETIVA A ELA CORRESPONDENTE), MAS O ESTABELECIMENTO DO PERCENTUAL MÁXIMO DE JUROS CUJA COBRANÇA É PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO, VALE DIZER, COMO REGRA GERAL, O DOBRO DA TAXA LEGAL (DECRETO 22.626/33, ART. 1º) E, PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, OS PARÂMETROS DE MERCADO, SEGUNDO A REGULAMENTAÇÃO DO BANCO CENTRAL (LEI 4.595/94).(...)"

NESTE CENÁRIO, É INTERESSANTE CONSIGNAR QUE NO RESP 973827/RS A MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI ENALTECE E NOS ALERTA, AINDA, PARA SITUAÇÃO TÍPICA NAS VARAS BANCÁRIAS E SIMILAR AO PRESENTE, SENÃO VEJAMOS: "NO CASO EM EXAME, OS JUROS CONTRATADOS FORAM PREFIXADOS NO CONTRATO, NO QUAL CONSTA A TAXA MENSAL NOMINAL (3,16% AO MÊS) E TAXA ANUAL EFETIVA (45,25% AO ANO). NÃO FOI COMPROVADA A ABUSIVIDADE, EM TERMOS DE MERCADO, DA TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA. O VALOR FIXO DAS 36 PRESTAÇÕES IGUALMENTE ESTÁ EXPRESSO NO CONTRATO, NÃO PODENDO O CONSUMIDOR ALEGAR SURPRESA QUANTO AOS VALORES FIXOS, INALTERÁVEIS, DAS 36 PRESTAÇÕES QUE SE COMPROMETEU A PAGAR. NÃO ESTÁ PREVISTA A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. A EXPECTATIVA INFLACIONÁRIA JÁ ESTÁ EMBUTIDA NA TAXA DE JUROS. (...) NA REALIDADE, A INTENÇÃO DO AUTOR/RECORRIDO É REDUZIR DRASTICAMENTE A TAXA EFETIVA DE JUROS, USANDO COMO UM DE SEUS ARGUMENTOS A CONFUSÃO ENTRE O CONCEITO LEGAL DE "CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VENCIDOS E DEVIDOS" E O "REGIME COMPOSTO DE FORMAÇÃO DA TAXA DE JUROS", AMBOS DESIGNADOS INDISTINTAMENTE NA LITERATURA MATEMÁTICA E EM DIVERSOS TEXTOS JURÍDICOS, ATÉ MESMO NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTES AUTOS PELO BANCO CENTRAL, COM O MESMO TERMO "JUROS COMPOSTOS" OU "JUROS CAPITALIZADOS". NÃO PODERIA SER, COM A DEVIDA VÊNIA, MAIS CLARA E TRANSPARENTE A CONTRATAÇÃO DO QUE A FORMA COMO FOI FEITA NO CASO CONCRETO EM EXAME: COM A ESTIPULAÇÃO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES FIXOS E IGUAIS (36 PRESTAÇÕES DE R$ 331,83) E A MENÇÃO À TAXA MENSAL E À CORRESPONDENTE TAXA ANUAL EFETIVA. NADA ACRESCENTARIA À TRANSPARÊNCIA DO CONTRATO, EM BENEFÍCIO DO CONSUMIDOR LEIGO, QUE CONSTASSE UMA CLÁUSULA ESCLARECENDO QUE AS TAXAS MENSAL E ANUAL PREVISTAS NO CONTRATO FORAM OBTIDAS MEDIANTE O MÉTODO MATEMÁTICO DE JUROS COMPOSTOS. SABEDOR DA TAXA MENSAL E DA ANUAL E DO VALOR DAS 36 PRESTAÇÕES FIXAS, FÁCIL FICOU PARA O CONSUMIDOR PESQUISAR, ENTRE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SE ALGUMA CONCEDERIA O MESMO FINANCIAMENTO COM UMA TAXA MENSAL OU ANUAL INFERIOR, PERFAZENDO AS PRESTAÇÕES FIXAS UM VALOR MENOR. AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO BANCO CENTRAL ENFATIZAM QUE SE AFASTADA A LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE DA FORMAÇÃO COMPOSTA DA TAXA DE JUROS HAVERÁ "REDUÇÃO DA TRANSPARÊNCIA (...) DADO QUE CADA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PODERÁ APRESENTAR DIFERENTES TAXAS DE JUROS SIMPLES PARA DIFERENTES PRAZOS, SEM QUE NECESSARIAMENTE SEJA POSSÍVEL PADRONIZÁ-LAS E DAÍ COMPARÁ-LAS, CASO AS INSTITUIÇÕES SE ESPECIALIZEM EM OPERAÇÕES COM PRAZOS DIVERSOS." (E-STJ FL. 323). (...) POR OUTRO LADO, SE CONSTASSE DO CONTRATO EM EXAME, ALÉM DO VALOR DAS PRESTAÇÕES, DA TAXA MENSAL E DA TAXA

ANUAL EFETIVA, TAMBÉM CLÁUSULA ESTABELECENDO "OS JUROS VENCIDOS E DEVIDOS SERÃO CAPITALIZADOS MENSALMENTE", OU "FICA PACTUADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS", POR EXEMPLO, COMO PASSOU A SER ADMITIDO PELA MP 2.170-36, A CONSEQUÊNCIA PARA O DEVEDOR NÃO SERIA A MERA VALIDAÇÃO DA TAXA DE JUROS EFETIVA EXPRESSA NO CONTRATO E EMBUTIDA NAS PRESTAÇÕES FIXAS. TAL PACTUAÇÃO SIGNIFICARIA QUE, NÃO PAGA DETERMINADA PRESTAÇÃO, SOBRE O VALOR TOTAL DELA (NO QUAL ESTÃO INCLUÍDOS OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS) INCIDIRIAM NOVOS JUROS REMUNERATÓRIOS A CADA MÊS, OU SEJA, HAVERIA PRECISAMENTE A INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE JUROS VENCIDOS E NÃO PAGOS INCORPORADOS AO CAPITAL (CAPITALIZAÇÃO OU ANATOCISMO), PRÁTICA ESTA VEDADA PELA LEI DE USURA EM INTERVALO INFERIOR A UM ANO E ATUALMENTE PERMITIDA APENAS EM FACE DE PRÉVIA, EXPRESSA E CLARA PREVISÃO CONTRATUAL. ESTA PRÁTICA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VENCIDOS E NÃO PAGOS – ACABOU ADMITIDA EM NOSSO SISTEMA JURÍDICO, COMO REGRA NAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS, PELA VIGENTE MP 2.170-36, EDITADA, COMO SE VERIFICA DAS INFORMAÇÕES DO BANCO CENTRAL, COM O INTUITO DE RESOLVER A INCERTEZA JURÍDICA SOBRE A LEGALIDADE DO SISTEMA DE JUROS COMPOSTOS, COMUMENTE TRATADO COMO SINÔNIMO DE "CAPITALIZAÇÃO DE JUROS", DA QUAL SE VALIAM MAUS PAGADORES, GERANDO O AUMENTO DO RISCO E, PORTANTO, O AUMENTO DO SPREAD E DAS TAXAS DE JUROS, EM PREJUÍZO DE TODO O SISTEMA FINANCEIRO. A CONSEQUÊNCIA DO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA FOI PERMITIR, COMO REGRA GERAL PARA O SISTEMA BANCÁRIO, NÃO APENAS O REGIME MATEMÁTICO DE JUROS COMPOSTOS, MAS O ANATOCISMO PROPRIAMENTE DITO, O QUAL TAMBÉM TEM SUA JUSTIFICATIVA ECONÔMICA, (...)" POR FIM, ARREMATA E CONCLUI A EMINENTE MIN. MARIA ISABEL GALLOTI: "... NÃO SE COGITA DE CAPITALIZAÇÃO, NA ACEPÇÃO LEGAL, DIANTE DA MERA FÓRMULA MATEMÁTICA DE CÁLCULO DOS JUROS. IGUALMENTE, NÃO HAVERÁ CAPITALIZAÇÃO ILEGAL, SE TODAS AS PRESTAÇÕES FOREM PAGAS NO VENCIMENTO. NESTE CASO, PODERÁ HAVER TAXA DE JUROS EXORBITANTE, ABUSIVA, CALCULADA PELO MÉTODO SIMPLES OU COMPOSTO, PASSÍVEL DE REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO, MAS NÃO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PODE HAVER CAPITALIZAÇÃO NA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA DE CONTRATO EM QUE PACTUADO O REGIME DE JUROS SIMPLES OU O REGIME DE JUROS COMPOSTOS. ISSO PODERÁ OCORRER, ENTRE OUTRAS SITUAÇÕES, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO MUTUÁRIO, QUANDO OS JUROS VENCIDOS E NÃO PAGOS, CALCULADOS DE FORMA SIMPLES OU COMPOSTA, FOREM INCORPORADOS AO CAPITAL (SALDO DEVEDOR) SOBRE O QUAL INCIDIRÃO NOVOS JUROS." COBRA RELEVO DESTACAR, AINDA, QUE NA HIPÓTESE EM TELA A CLÁUSULA 13 DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO (FL. 48), POSSUI A SEGUINTE REDAÇÃO: "SOBRE O VALOR TOTAL DO CRÉDITO INCIDIRÃO AS TAXAS EFETIVAS DE JUROS INDICADO NO ITEM 5.1, QUE DECOMPOSTOS CONSTITUEM A TAXA MENSAL CAPITALIZADA INDICADA NO ITEM 5.2. OS JUROS ORA ESTABELECIDOS JÁ ESTÃO INCLUÍDOS E INTEGRADOS AO VALOR DAS PARCELAS, MENCIONADO NO ITEM 4.6 E NOS FLUXOS PARA COMPOSIÇÃO DO CET – CUSTO EFETIVO TOTAL." (GRIFO NOSSO) EVIDENTE, PORTANTO, QUE NO CASO EM TELA, ALÉM DA INEXISTIR ILEGALIDADE NO REGIME DE JUROS COMPOSTOS ADOTADO NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, ESTE ENCONTRA-SE PREVISTO DE MODO EXPRESSO NA FORMAÇÃO DAS PARCELAS. ADEMAIS, CONFORME JÁ ANALISADO AS TAXAS DE JUROS ENCONTRAM-SE DENTRO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO, NÃO HAVENDO, ASSIM, QUE SE FALAR EM AFASTAR A MORA, POIS NÃO EXISTE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DA AUTORA NESTES ASPECTOS. VENCIDA, PORTANTO, A QUESTÃO RELATIVA À VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR NO QUE DIZ RESPEITO À ILEGALIDADE DA TAXA DE JUROS CONTRATADA E DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA NESTE SENTIDO – AFASTAR OS JUROS PACTUADOS E RECONHECER ILEGALIDADE NA CAPITALIZAÇÃO DOS MESMOS NA FORMAÇÃO DA PARCELA CONTRATADA - AO QUE INVIÁVEL QUE SEJA DEFERIDO NESTA FASE PROCESSUAL A CONSIGNAÇÃO DA PARCELA NO VALOR PRETENDIDO - R$ 503,78 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) -, POIS É CERTO QUE PARA CÁLCULO DA REFERIDA PARCELA (FLS. 38/39) NÃO SE COMPUTOU A INCIDÊNCIA DE QUALQUER TIPO DE CAPITALIZAÇÃO, AINDA, QUE ANUAL, NA MEDIDA EM QUE O MÉTODO GAUSS NÃO CONTEMPLA A CAPITALIZAÇÃO EM QUALQUER PERIODICIDADE, NÃO MERECENDO, ASSIM, CREDIBILIDADE A PONTO DE JUSTIFICAR A PRETENSÃO DEDUZIDA, AO MENOS NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, SENDO CERTO QUE O VALOR DA PARCELA CONTRATADA DEVE PERMANECER NO PATAMAR DE R$ 578,00 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS). POR OUTRO LADO, COM FULCRO NA EXEGESE SUBTRAÍDA DA ORIENTAÇÃO Nº2, ALÍNEA "B" C/C O ITEM II, § 7º DO INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO, RESP 1.061.530/RS, RESSALTO QUE NADA OBSTA QUE A AUTORA PROCEDA COM A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, JÁ QUE NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL À EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITOS PARCIAIS NA QUANTIA QUE O DEVEDORA ENTENDE DEVIDO. DESTA FORMA, CASO O AUTOR PRETENDA CONSIGNAR EM JUÍZO APENAS O VALOR EXPRESSO NA PETIÇÃO INICIAL, PODERÁ RETIRAR A GUIA DE DEPÓSITO JUNTO À SECRETARIA DESTA VARA, CONTUDO, DEIXO EVIDENCIADO QUE TAL MEDIDA NÃO TERÁ COMO EFEITO A EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉ

DITO (EMBORA INEXISTA PLEITO NESTE SENTIDO NA EXORDIAL), JÁ QUE NÃO FORAM SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS JURISPRUDENCIAIS ACIMA IDENTIFICADOS. DESTACO, AINDA, QUE EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO, CONSTATA-SE QUE O REFERIDO PLEITO ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO À DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, JÁ QUE EXISTINDO A MORA, É PLENAMENTE DEVIDO O PROCEDIMENTO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO (SÚMULA 72 DO STJ). PARTINDO DESTA PREMISSA E COM FULCRO AS DISPOSIÇÕES CONSOLIDADAS NO STJ (RESP 1.061.530/RS), A MANUTENÇÃO DA POSSE SOMENTE É DEVIDA QUANDO PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ABUSIVIDADE DE ENCARGOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL, LOGO, CONFORME ARGUMENTOS ACIMA, NÃO É VEROSSÍMIL A ABUSIVIDADE QUANTO A INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO OU DE JUROS ABUSIVOS, NÃO PODENDO SER DETERMINADO, DESDE JÁ, A MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO FINANCIADO, PRINCIPALMENTE ANTE A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS PARCELAS EM ATRASO. CONSTATA-SE, TAMBÉM, QUE O SIMPLES RESTRITIVO DE CRÉDITO EM NOME DO AUTOR É O SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR O PERIGO DE DANO, VISTO QUE ESTE TEM O CONDÃO DE DENEGRIR SUA IMAGEM PERANTE A SOCIEDADE EM QUE VIVE SOB A RÓTULA DE "MAU PAGADOR" E, CONSEQÜENTEMENTE, O PRIVANDO NA COMPRA A CRÉDITO BEM COMO DAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS. OBSERVA-SE AINDA QUE A CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA NESTE SENTIDO, NÃO TRAZ NENHUMA CONSEQÜÊNCIA IRREPARÁVEL AO RÉU, DESDE QUE HAJA DEPÓSITO DAS PARCELAS CONTRATADAS, COM OS RESPECTIVOS ENCARGOS MORATÓRIOS, MAS SE NÃO CONCEDIDA, PREJUÍZOS CERTAMENTE SE MATERIALIZARÃO EM PREJUÍZO DO AUTOR. DESTA FORMA, APESAR DE NÃO VERIFICAR ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS QUESTIONADAS, NESTA FASE DE COGNIÇÃO, ESTABELEÇO QUE NA HIPÓTESE DO AUTOR DEMONSTRAR O DEPOSITO EM JUÍZO DO VALOR CONTRATADO DAS PRESTAÇÕES EVENTUALMENTE EM ATRASO, POSSÍVEL SE TORNARÁ A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO FINANCIADO E A PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO REQUERENTE NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO É CONCEDIDO TÃO-SOMENTE EM RELAÇÃO AO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES DESCRITO NA INICIAL.

PORTANTO, EM QUE PESE NÃO SEREM VEROSSÍMEIS AS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA INICIAL NO QUE TANGE A ABUSIVIDADE DO VALOR DAS PARCELAS, MAS EM FACE DA INDEVIDA COBRANÇA CUMULATIVA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OS DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS (AGRG NO RESP 854113 / RS - SÚMULA 472 DO STJ) FACULTO AO REQUERENTE, NO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSIGNAR APENAS O VALOR CORRESPONDENTE ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS E EM ATRASO COM BASE NO VALOR DA PARCELA CONTRATADA, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELO INPC E MULTA DE 2%. CONCOMITANTE COM A CONSIGNAÇÃO O AUTOR DEVERÁ APRESENTAR A PLANILHA CONSTANDO O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS DEPOSITADAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS MORATÓRIOS. QUANTO ÀS PRESTAÇÕES VINCENDAS, ESTAS DEVERÃO SER PAGAS POR MEIO DOS BOLETOS BANCÁRIO JÁ EMITIDO PELO REQUERIDO, OU SEJA, SEM A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. HAVENDO A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO, NA FORMA E NO PRAZO ESTABELECIDOS, DOS VALORES CONFORME ACIMA ELUCIDADO, CONCEDO A MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO

FINANCIADO EM FAVOR DO AUTOR ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO, AO QUE DEVERÁ SER EXPEDIDA INTIMAÇÃO PARA QUE O REQUERIDO DÊ BAIXA NAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES NO NOME DO AUTOR NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), CASO JÁ O TENHA ENCAMINHADO AOS CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – HIPÓTESE QUE DEVE SER COMUNICADA NOS AUTOS PELA PARTE -, SOB PENA DE INCORRER EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (CP, ART. 330) E DE MULTA DIÁRIA DE R$500,00, LIMITADO AO VALOR DO VEÍCULO CONFORME TABELA FIPE (ARTIGO 412 DO CÓDIGO CIVIL). POR FIM, COM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMPARTILHO DO ENTENDIMENTO UNÍSSONO NA JURISPRUDÊNCIA PELA APLICABILIDADE DESTE ESTATUTO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, NOS TERMOS DA SÚMULA N. 297 DO STJ. ASSIM, INVERTO O ÔNUS PROBATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 6º, VIII DO CDC. ENTRETANTO, IMPORTANTE RESSALTAR QUE NÃO SE DEVE CONFUNDIR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM A INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO DE ADIANTAR DESPESAS DE ATOS PROCESSUAIS, POIS QUANDO A LEI ATRIBUI A UMA DAS PARTES O ÔNUS DA PROVA (OU PERMITE A SUA INVERSÃO), CERTAMENTE NÃO ESTÁ DETERMINANDO QUE, ALÉM DESSE ÔNUS PROCESSUAL PRÓPRIO, A PARTE CONTRÁRIA FIQUE OBRIGADA TAMBÉM A SUPORTAR AS DESPESAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA REQUERIDA PELA PARTE ADVERSA. POIS, SE A PARTE REQUER A PRODUÇÃO DA PROVA, TEM O ÔNUS DE PRODUZI-LA. NESSE SENTIDO, "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COBERTURA PELO FCVS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. 1 "A SIMPLES INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NO SISTEMA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NÃO GERA A OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR AS DESPESAS COM A PERÍCIA, EMBORA SOFRA A PARTE RÉ AS CONSEQÜÊNCIAS DECORRENTES DE SUA NÃO-PRODUÇÃO.(...) O DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, PELO PRINCÍPIO DA PONDERAÇÃO, IMPÕE QUE SEJA BENEFICIADO O CONSUMIDOR, COM O QUE NÃO CABE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SOBRE O CUSTEIO DA PROVA PERICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50" (RES. 639.534, 2ª SEÇÃO, MIN. MENEZES DIREITO, DJ DE 13.02.06). PRECEDENTES DAS TURMAS DA 1ª E 2ª SEÇÕES. 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO". (STJ - RESP 1073688 / MT /2008/0157175-3, MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI). ANTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM FULCRO NO ARTIGO 130 DO CPC, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DA RESPOSTA, AS CLAUSULAS GERAIS DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, A RESPECTIVA PLANILHA CONTÁBIL E FINANCEIRA, COM A EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR E OS ENCARGOS APLICADOS, SOB PENA DE SEREM ADMITIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS PELO AUTOR, CONSOANTE DISPÕE O ART. 359 DO CPC. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTE A DEFESA, SOB PENA DE REVELIA. CONSIGNE-SE EXPRESSAMENTE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INT. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE A PRESENTE DECISÃO, SERVINDO A CÓPIA COMO MANDADO E/OU OFÍCIO, NOS TERMOS DA SUGESTÃO CONSTANTE DO ITEM 2.8.1 DO PROCESSO DE INSPEÇÃO N. 0007510-45.2010.2.00.0000 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

226358 - 2008 \ 1683. Nr: 33728-53.2005.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE

REQUERIDO(A): NIVALDO FIRMINO PRUDENCIO

DESPACHO:

AUTOS N. 1683/2008 (CÓD. 226358)

VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE FEITO QUE RETORNOU DO E. TJMT APÓS CONFIRMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DESTA FORMA, INTIME-SE A AUTORA DO RETORNO DOS AUTOS, E NADA SENDO REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

361206 - 2008 \ 4422. Nr: 31224-69.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO: CELSO MARCON

RÉU(S): ROBERTO CARLOS F. MESQUITA

DESPACHO:

AUTOS N. 4422/2008 (CÓD. 361206)

VISTOS EM CORREIÇÃO. EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DA R. SENTENÇA PELO E. TJMT, INTIME-SE O AUTOR QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS, DEVENDO O MESMO MANIFESTAR-SE QUANTO AO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JUNTANDO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DA DEMANDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. VERIFICADA EVENTUAL INÉRCIA, INTIME-SE O REQUERENTE A PROMOVER O ANDAMENTO DA DEMANDA, NOS TERMOS ANTERIORMENTE EXPOSTOS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO DO PRESENTE FEITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

353535 - 2008 \ 4030. Nr: 23924-56.2008.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

RÉU(S): JOEL NETO DA CRUZ

DESPACHO:

AUTOS N. 23924-56.2008.811.0041 (CÓD. 353535)

VISTOS EM CORREIÇÃO. EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR PELO REQUERENTE (FLS. 74), EFETUE-SE AS ANOTAÇÕES E CORREÇÕES NO SISTEMA. EM SEGUIDA, INTIME-SE O ATUAL PROCURADOR DO REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. HAVENDO EVENTUAL INÉRCIA DO PATRONO DA PARTE, INTIME-SE O REQUERENTE, PESSOALMENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, VIA CARTA COM AR-MP (AVISO DE RECEBIMENTO EM MÃOS PRÓPRIAS), A IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

357896 - 2008 \ 4268. Nr: 28129-31.2008.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EUZILETE RODRIGUES MARTINS JANO

ADVOGADO: KALINKA VALESKA DE JESUS

RÉU(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTINA DREYER

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N. 4268/2008 (CÓD. 357896)

VISTOS EM CORREIÇÃO. A INICIAL FOI ORIGINALMENTE PROTOCOLADA NO JUIZADO ESPECIAL, SENDO CERTO QUE EM RAZÃO DA LEI N. 9099/95 IMPERA NA SISTEMÁTICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS OS PRINCÍPIOS DA ORALIDADE, SIMPLICIDADE, INFORMALIDADE, ECONOMIA PROCESSUAL E CELERIDADE (ART. 2º DA LEI 9.099/95).

NESTE SENTIDO, ENTENDO QUE APÓS A REMESSA DOS AUTOS A ESTE JUÍZO NECESSÁRIO SE FAZ A EMENDA À INICIAL, SOB PENA DA MESMA SER CONSIDERADA INEPTA, SENÃO VEJAMOS. NA INICIAL A AUTORA

ALEGA QUE PERMANECEU INADIMPLENTE DURANTE DETERMINADO LAPSO TEMPORAL, MAS QUE DESEJAVA ADIMPLIR COM AS PARCELAS EM ATRASO, O QUE FOI OBSTADO EM RAZÃO DA TAXA DE JUROS COBRADA PELA REQUERIDA, AO QUE PLEITEOU AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAR EM JUÍZO, PURGANDO EVENTUAL MORA, OS VALORES MENCIONADOS NO ITEM "A" DE FL. 05. POR FIM, PLEITEOU O JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA DA DEMANDA, E A EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO. ORA, PELA LEITURA DA INICIAL O QUE SE PERCEBE É QUE A PARTE AUTORA ALÉM DE CONSIGNAR AS PARCELAS QUE ENTENDE DEVIDAS, PRETENDE REVISAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PARA QUE SEJA RECONHECIDA EVENTUAL ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS QUE AUTORIZARIAM A REQUERIDA A COBRAR OS JUROS NOS PATAMARES COBRADOS. VEJA-SE, ENTRETANTO, QUE O ENTENDIMENTO PRETORIANO DO STJ É NO SENTIDO DA IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONSIDERADAS ABUSIVAS, SENDO, PARA TANTO, NECESSÁRIO O PEDIDO EXPRESSO DA PARTE INTERESSADA (UT RESP 612.470/RS, RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJ 30.06.2006). ESCLAREÇO, AINDA, QUE A AUSÊNCIA DO CONTRATO NÃO É MOTIVO PARA O ACOLHIMENTO DA PRESENTE DEMANDA DE MODO DEFICIENTE, POIS É CERTO QUE O SISTEMA PROCESSUAL POSSIBILITA O AUTOR PLEITEAR DE MODO CAUTELAR E PREPARATÓRIO A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E A PRESENTE DEMANDA ENCONTRA-SE APENSADA A DEMANDA NA QUAL O CONTRATO SE FAZ PRESENTE. DESTARTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 282, III, E 284, AMBOS DO CPC, BEM COMO SÚMULA Nº. 381 DO STJ, DETERMINO TAMBÉM QUE O AUTOR EMENDE A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, INDICANDO OS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DOS PEDIDOS DE REVISÃO, INDICANDO, AINDA AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PRETENDE REVISAR. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

311146 - 2008 \ 667. Nr: 18130-88.2007.811.0041

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: PATRICIA VAZ VILELA
ADVOGADO: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE
ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO
RÉU(S): SÉRGIO HENRIQUE DE ALMEIDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N. 2012.811.0041 (CÓD.) VISTOS M CORREIÇÃO. O REQUERENTE PLEITEIA O "SENTENCIAMENTO DO FEITO NO ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRA." (FL. 60). POIS BEM, INDEFIRO O PEDIDO NA MEDIDA EM QUE NÃO FOI FORMALIZADA A NECESSÁRIA ANGULARIDADE PROCESSUAL NOS AUTOS. NOTE-SE, QUE A CERTIDÃO DE FL. 58 NOS INFORMA QUE O REQUERENTE NÃO RETIROU OS EDITAIS DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO CONFORME DETERMINADO NA DECISÃO DE FL. 54. ASSIM SENDO, INTIME-SE O REQUERENTE A CUMPRIR O DISPOSTO NO ITEM "3" DE FL. 54, OU SEJA RETIRAR OS EDITAIS DE CITAÇÃO PERANTE ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SENDO EFETUADO A RETIRADA DOS EDITAIS PELO REQUERENTE, NO PRAZO FIXADO, CUMPRA-SE, IMEDIATAMENTE, O JÁ DETERMINADO NO ITEM "5" DA DECISÃO DE FL. 54. EFETUADA A RETIRADA DOS EDITAIS, DEVE O REQUERENTE COMPROVAR A PUBLICAÇÃO DOS MESMOS, NA FORMA PRECEITUADA NO ART. 232 DO CPC, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONFORME JÁ ESTIPULADO NA DECISÃO DE FL. 54, TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. TRANSCORRIDO QUAISQUER DOS PRAZOS FIXADOS E VERIFICADA NOVA INÉRCIA, INTIME-SE A REQUERENTE, PESSOALMENTE, MEDIANTE CARTA DE INTIMAÇÃO AR (EM MÃOS PRÓPRIAS), PARA QUE DÊ EFETIVO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. COMPROVADO A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS, E CERTIFICADO O TRANSCURSO DO PRAZO DE CITAÇÃO SEM QUE TENHA SIDO APRESENTADA CONTESTAÇÃO, CUMPRA-SE O JÁ DETERMINADO NO ITEM "6" DE FL. 54 E EM SEGUIDA O ITEM "7" DE FL. 55, SEM NECESSIDADE DE NOVAS CONCLUSÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

363214 - 2009 \ 1. Nr: 26-77.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: PAULO FERNANDO PIAGENTINI DE SOUZA
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS
RÉU(S): ROMES CORDEIRO GONÇALO
DESPACHO: AUTOS N. 01/2009 (CÓD.363214)

VISTOS EM CORREIÇÃO. ANOTE-SE E CADASTRE-SE O NOME DOS NOVOS PROCURADORES DO REQUERENTE NO SISTEMA. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 77, AO QUE DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESINTERESSE NO TRÂMITE DA DEMANDA, IMPLICANDO, CONSEQÜENTEMENTE, NA EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 715069 Nr: 7930-80.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
RÉU(S): TERCIO REAME CASADO
DESPACHO: AUTOS N. 7930-80.2011.811.0041 (CÓD.715069)

VISTOS M CORREIÇÃO. INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 41 PARA CITAÇÃO VIA AR DO REQUERIDO NO ENDEREÇO INFORMADO NA INICIAL, NA MEDIDA EM QUE A CERTIDÃO DE FL. 34 INFORMA QUE O MESMO NÃO FOI ENCONTRADO NO REFERIDO ENDEREÇO. ASSIM SENDO, INTIME-SE O REQUERENTE A MANIFESTAR-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE DESINTERESSE NO TRÂMITE DA DEMANDA, IMPLICANDO, CONSEQÜENTEMENTE, NA EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO. NA HIPÓTESE DE EVENTUAL INÉRCIA, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, PESSOALMENTE, MEDIANTE CARTA DE INTIMAÇÃO AR (EM MÃOS PRÓPRIAS), PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. NA HIPÓTESE DE SER INDICADO O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, EXPEÇA-SE CITAÇÃO NA FORMA PLEITEADA À FL. 41. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 769598 Nr: 22573-09.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AMPÉLIO LUIZ DE MELO
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
REQUERIDO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: AUTOS N. 22573-09.2012.811.0041 (CÓD. 768598) REQUERENTE: AMPÉLIO LUIZ DE MELO
END.: RUA GUANABARA N. 11 – QUADRA 168 – B. ALTOS DA SERRA I - CUIABÁ/MT
REQUERIDO: HSBC BANK S/A – BANCO MULTIPLO
END.: TRAVESSA OLIVEIRA BELLO N. 34 – 4º ANDAR – CENTRO - CURITIBA/PR

VISTOS ETC. AMPÉLIO LUIZ DE MELO, QUALIFICADO NA INICIAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE EMPRÉSTIMO ATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM DESFAVOR DO HSBC BANK S/A – BANCO MULTIPLO, TAMBÉM QUALIFICADO. EM SÍNTESE, O REQUERENTE SUSTENTOU QUE CELEBROU COM O REQUERIDO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL NO VALOR DE R$ 64.076,57 (SESSENTA E QUATRO MIL E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) A SEREM PAGOS EM 58 (CINQUENTA E OITO) PRESTAÇÕES DE R$ 1.758,72 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO

REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES MERECEM DESTAQUE. EM PRIMEIRO LUGAR, É REQUISITO DE TODA INICIAL A INDICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, NA ESTEIA DO QUE PRECONIZA O ART. 282, V DO CPC. ADEMAIS, É CERTO, AINDA, QUE O VALOR DA CAUSA DEVE REFLETIR COM FIDEDIGNIDADE O PROVEITO ECONÔMICO PERSEGUIDO NA DEMANDA, NA FORMA DO ART. 258 DO CPC. NA PRESENTE DEMANDA O AUTOR PRETENDE A REVISÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO, INCLUSIVE COM A REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO CONTRATADA, SENDO CERTO, ENTRETANTO, QUE O PROVEITO ECONÔMICO PERSEGUIDO NÃO LIMITA-SE AO VALOR DE R$ 1.486,76 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), POIS ESTE REFERE-SE APENAS AO VALOR DA PRESTAÇÃO QUE O MESMO PRETENDE PAGAR MENSALMENTE. NOSSOS TRIBUNAIS SÃO ASSENTES NO SENTIDO DE QUE, UMA VEZ OBSERVADA PELO JUIZ ALGUMA IRREGULARIDADE EM RELAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, É DADO AO MAGISTRADO DETERMINAR A CORREÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE PROVOCAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. ESTA É A POSIÇÃO DO STJ, CONFORME JULGADOS A SEGUIR COLACIONADOS: "RECURSO ESPECIAL. USUCAPIÃO. ARTIGO 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. AS REGRAS SOBRE O VALOR DA CAUSA SÃO DE ORDEM PÚBLICA, PODENDO O MAGISTRADO, DE OFÍCIO, FIXÁ-LO QUANDO FOR ATRIBUÍDO À CAUSA VALOR MANIFESTAMENTE DISCREPANTE QUANTO AO SEU REAL CONTEÚDO ECONÔMICO. PRECEDENTES. - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (RESP 55.288/GO, REL. MINISTRO CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 24.09.2002, DJ 14.10.2002 P. 225). "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO EX OFFICIO. I - SE EXISTE UMA DISCREPÂNCIA RELEVANTE ENTRE O VALOR DADO À CAUSA E O SEU EFETIVO CONTEÚDO ECONÔMICO, DE MODO A CAUSAR GRAVAME AO DIREITO DO ERÁRIO, QUE É INDISPONÍVEL, CABE AO JUIZ DETERMINAR A CORREÇÃO DA DISPARIDADE. II - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (RESP 168.292/GO, REL. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 10.04.2001, DJ 28.05.2001 P. 159). "PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA QUANTO AO REAL VALOR ECONÔMICO DA DEMANDA. CABÍVEL A MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, NA HIPÓTESE EM QUE O MAGISTRADO VISUALIZA MANIFESTA DISCREPÂNCIA EM COMPARAÇÃO COM O REAL VALOR ECONÔMICO DA DEMANDA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (STJ; AGRG-RESP 1.218.268; PROC. 2010/0195725-2; RS; SEGUNDA TURMA; REL. MIN. HUMBERTO MARTINS; JULG. 22/03/2011; DJE 04/04/2011) DESTARTE, NECESSÁRIO SERÁ QUE O REQUERENTE EMENDE A INICIAL PARA INDICAR O VALOR CORRETO DA CAUSA. EXTRAI-SE, AINDA, QUE O REQUERENTE PRETENDE QUE LHE SEJA DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50, PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, BASTA QUE A PARTE, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, DECLARE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO SEM OCASIONAR PREJUÍZO A SI PRÓPRIO OU A SUA FAMÍLIA. TODAVIA, COMO SUBTRAÍDO DOS ARTIGOS 7º E 8º, AMBOS DA LEI 1.060/50, A ALUDIDA DECLARAÇÃO NÃO TEM PRESUNÇÃO "IURI ET IURI" (ABSOLUTA), MAS APENAS PRESUNÇÃO "IURI TANTUN" (RELATIVA), OU SEJA, PODERÁ EXISTIR INDÍCIOS EM QUE A DECLARAÇÃO TORNE INSUFICIENTE PARA A COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIENCIA APONTADA NA MENCIONADA LEI. NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO STJ: "PROCESSUAL CIVIL. (...) PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. A DECLARAÇÃO DE POBREZA, OBJETO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, IMPLICA PRESUNÇÃO RELATIVA QUE PODE SER AFASTADA SE O MAGISTRADO ENTENDER QUE HÁ FUNDADAS RAZÕES PARA CRER QUE O REQUERENTE NÃO SE ENCONTRA NO ESTADO DE MISERABILIDADE DECLARADO.(...)" (STJ AGRG NO AG 957.761/RJ, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 25/03/2008, DJE 05/05/2008) "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. 1. CONQUANTO ESTA CORTE ADMITA QUE PARA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA BASTA MERA DECLARAÇÃO DO INTERESSADO ACERCA DA HIPOSSUFICIÊNCIA, É CERTO QUE REFERIDO DOCUMENTO REVESTE-SE DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE, SUSCETÍVEL DE SER ELIDIDA PELO JULGADOR QUE ENTENDA HAVER FUNDADAS RAZÕES PARA CRER QUE O REQUERENTE NÃO SE ENCONTRA NO ESTADO DE MISERABILIDADE DECLARADO. (...)" (STJ AGRG NO AG 925.756/RJ, REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, JULGADO EM 19/02/2008, DJE 03/03/2008) NO CASO EM TELA O REQUERENTE É COMERCIANTE, O QUE PRESSUPÕE QUE ESTE POSSUA RENDA. NOTE-SE, AINDA, QUE PARA FIRMAR O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL QUE PRETENDE REVISIONAR NESTA OCASIÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE RENDA, O QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS. É DE SE REGISTRAR, AINDA, QUE ALÉM DE APRESENTAR COMPROVANTE DE RENDA, E DO SEU CADASTRO SER APROVADO, O REQUERENTE AO FOI INFORMADO DA PARCELA DO FINANCIAMENTO – R$ 1.758,72 –, E AVALIOU QUE A ALUDIDA IMPORTÂNCIA ENCONTRAVA-SE DENTRO DA PARCELA DE DISPONIBILIDADE DE SEU ORÇAMENTO PESSOAL. POR FIM, DEVE SER CONSIGNADO QUE A DECLARAÇÃO DE FL. 32 DE QUE POSSUA RENDA MENSAL DE R$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), BEIRA A MÁ-FÉ E NA HIPÓTESE DE SER ADMITIDA DEVE SER ANALISADA DE MODO CRITERIOSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POIS HAVERÁ INDÍCIOS DE OCULTAÇÃO DE RENDA, E POSSÍVEL CRIME TRIBUTÁRIO, POIS NÃO É POSSÍVEL ADMITIR COMO CRÍVEL A RENDA DECLARADA PELO REQUERENTE NO ALUDIDO DOCUMENTO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O PLEITO DO MESMO PARA REDUZIR A PARCELA DO FINANCIAMENTO PARA O PATAMAR DE R$ 1.486,76 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). REGISTRE-SE, QUE SE O REQUERENTE POSSUI CAPACIDADE PARA ARCAR COM UMA PRESTAÇÃO MENSAL, AINDA QUE REVISIONADA, NA MONTA DE R$ 1.486,76 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) IMPOSSÍVEL ADMITIRMOS COMO CRÍVEL AS INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO DE FL. 32. ASSIM SENDO, DIANTE DESTES APONTAMENTOS E EM EXAME AO OBJETO LITIGIOSO BEM COMO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS, ENTENDO QUE A DECLARAÇÃO APONTADA ÀS FLS. 31 É INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, AO QUE ENTENDO QUE A MESMA NECESSITARIA SER INDEFERIDA DE PLANO COM A DETERMINAÇÃO PARA QUE O REQUERENTE EFETUASSE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PERTINENTES. NOTE-SE, ENTRETANTO, QUE O REQUERENTE DA PRESENTE DEMANDA É A PESSOA FÍSICA AMPÉLIO LUIZ DE MELO, AO PASSO QUE O CONTRATANTE DO EMPRÉSTIMO CUJA REVISÃO É PRETENDIDA NESTA DEMANDA FOI ENTABULADA COM A PESSOA JURÍDICA CUJA RAZÃO SOCIAL É A L DE MELLO MERCADINHO, CONFORME SE EXTRAI DO DOCUMENTO DE FL. 36/48. DESTARTE, O REQUERENTE É PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA, DEVENDO SER REALIZADA A EMENDA PARA QUE HAJA A RESPECTIVA CORREÇÃO. ASSIM SENDO, DETERMINO A EMENDA À INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO SER ATRIBUÍDO O CORRETO VALOR DA CAUSA, BEM COMO RETIFICANDO-SE O PÓLO ATIVO DA DEMANDA, COMO O CONSEQUENTE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS (ART. 19, CPC), SOB PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO DO FEITO, A TEOR DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INT. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 751280 Nr: 3027-65.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E S P A R S A S E R E G I M E N T O S - > P R O C E D I M E N T O S ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

REQUERIDO(A): JAIRO SEBASTIÃO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A CERITDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 746035 Nr: 43217-07.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): BRASINHA ESPETOS E MASSAS LTA-ME
EXECUTADOS(AS): CRISTINA MARIA GONÇALVES
EXECUTADOS(AS): MAURO PEREIRA DE LIMA
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR COMPROVAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 747009 Nr: 44239-03.2011.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
REQUERIDO(A): ADRIANO DE OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): ADRIANO DE OLIVEIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR SE MANIFETAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 730663 Nr: 26736-66.2011.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): CERIVAL RODRIGUES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

392197 - 2009 \ 1553. Nr: 27492-46.2009.811.0041
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): ADILSON AQUINO DE ANDRADE
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

406892 - 2009 \ 2303. Nr: 38084-52.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A C.F.I.
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
RÉU(S): O ESPÓLIO DE VICTOR PARREIRA DE MATOS
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

384647 - 2009 \ 954. Nr: 20607-16.2009.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BMG S.A
ADVOGADO: FLAVIO GIL FERREIRA MACHADO
RÉU(S): PABLO DA SILVA LIMA
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 756958 Nr: 9102-23.2012.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
REQUERIDO(A): PAULO HENRIQUE DA COSTA
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 725776 Nr: 21519-42.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: ANTONIO ROQUE ALBUQUERQUE JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): CELIA DE FATIMA DIAS DOS REIS
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR COMPROVAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

312268 - 2008 \ 3529. Nr: 18508-44.2007.811.0041
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
RÉU(S): IRACELES VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO: NÁDIA TAYSE KUHNEN
DESPACHO: AUTOS N. 3529/2008 (CÓD. 312268)
VISTOS EM CORREIÇÃO. APESAR DA INÉRCIA DA AUTORA, E DA INÉRCIA DA REQUERIDA, APESAR DA INTIMAÇÃO PESSOAL DE FL. 74 (AR À FL. 78), É CERTO QUE O PROCURADOR JUDICIAL DA PARTE RÉ DEVERIA SER INTIMADA DA DETERMINAÇÃO DE FL. 73, ITEM "1" EM FUNÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 36 DO CPC. ASSIM SENDO, DETERMINO A INTIMAÇÃO VIA DJE DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA QUANTO AO CONTEÚDO DA DECISÃO DE FL. 73. TRANSCORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE O NECESSÁRIO E EM SEGUIDA, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

117736 - 2008 \ 3385. Nr: 6707-73.2003.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO SUL
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
REQUERIDO(A): DONATO RUBENS DE FRANÇA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N. 3385/2008 (CÓD.117736)
VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA NA QUAL SE CONSTITUIU TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (FL. 72), A QUAL ENCONTRA-SE PENDENTE DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. PLEITEIA O EXEQUENTE A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE INCLUSÃO DO EXECUTADO JUNTO AOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC E SERASA). NESTE SENTIDO, DISPÕE A CNGC (FORO EXTRAJUDICIAL): "5.9.1 – NAS EXECUÇÕES DE TÍTULO JUDICIAL, HAVENDO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, REALIZADA A SUA LIQUIDAÇÃO E TRANSCORRIDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO (ART. 475-J CPC), PODERÁ O EXEQÜENTE REQUERER A EMISSÃO DE CERTIDÃO JUDICIAL DE EXISTÊNCIA DA DÍVIDA, PARA REGISTRO EM CARTÓRIO DE PROTESTO. 5.9.1.1 – ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM ANTERIOR, PODE O CRÉDITO DECORRENTE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA SER PROTESTADO PELO PROFISSIONAL A QUEM BENEFICIA, SALVO SE: I) HOUVER MAIS DE UM E NÃO HAVER ENTRE ELES SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DO ART. 15 DA LEI 8.906/94; II) O ADVOGADO ANUIR QUE SEU CRÉDITO SEJA PROTESTADO JUNTO COM O DO SEU CLIENTE. 5.9.2 – A CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL SERÁ REQUERIDA PELO CREDOR E

LEVADA A PROTESTO SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE. 5.9.2.1 – NO REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL, DEVERÁ O REQUERENTE APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS CORRESPONDENTES, NA FORMA DA TABELA B, ITEM 3, DO PROVIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. 5.9.3 – PARA EFETIVAÇÃO DO PROTESTO, DEVERÁ O TABELIÃO EXIGIR A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DA SENTENÇA FORNECIDA PELA ESCRIVANIA JUDICIAL ONDE TRAMITOU O PROCESSO, COM MENÇÃO AO TRÂNSITO EM JULGADO. 5.9.3.1 – A CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL DEVERÁ, TAMBÉM, INDICAR O NOME E QUALIFICAÇÃO DO CREDOR E DO DEVEDOR, O NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL EM EXECUÇÃO, O VALOR LÍQUIDO E CERTO DA DÍVIDA, COM A DATA DE SUA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. 5.9.4 – APRESENTADOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROTESTO, DEVERÁ SER LAVRADO O ATO, OBSERVADO O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO E NA LEI 9.492/97. 5.9.5 – O DEVEDOR QUE ESTIVER DISCUTINDO A VALIDADE DA SENTENÇA JUDICIAL PROTESTADA, EM SEDE DE AÇÃO RESCISÓRIA, PODERÁ REQUERER, ÀS SUAS EXPENSAS E RESPONSABILIDADES, ANOTAÇÃO, ÀS MARGENS DO TÍTULO PROTESTADO, ACERCA DA EXISTÊNCIA DA REFERIDA AÇÃO." (GRIFOS NOSSOS) ASSIM SENDO, O QUE SE VERIFICA DOS AUTOS É QUE UTILIZANDO-SE DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA (CALCULADORA ELETRÔNICA DO TJDF) A MAGISTRADA DE ANTANHO ATUALIZOU O VALOR DO DÉBITO EXEQÜENDO (FLS. 138/140) E IMPLEMENTOU ATOS PARA A REALIZAÇÃO DA PENHORA ON LINE, QUE RESTOU FRUSTRADA ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DE NUMERÁRIO. DESTA FORMA, UTILIZANDO-ME DA MESMA FERRAMENTA TECNOLÓGICA, OU SEJA DA CALCULADORA ELETRÔNICA DO TJDF, VERIFICO QUE O VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO DA DÍVIDA EXEQÜENDA IMPORTA EM R$ 4.224,89 (QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), AO QUE HOMOLOGO O REFERIDO CÁLCULO. INTIME-SE O EXEQÜENTE A APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PERTINENTES, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 5.9.2.1 DA CNGC (FORO EXTRAJUDICIAL), NO PRAZO DE 05 CINCO (DIAS). COM A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PERTINENTES, EXPEÇA-SE A CERTIDÃO MENCIONADA NO ITEM 5.9.1 DA CNGC (FORO EXTRAJUDICIAL), QUE DEVERÁ O EXEQUENTE PROTESTÁ-LA OU ENCAMINHÁ-LA AOS DEMAIS ÓRGÃOS JÁ MENCIONADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE, NA FORMA DO ITEM 5.9.2 DO MESMO DIPLOMA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

389229 - 2009 \ 1331. Nr: 25017-20.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RODRIGO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: ADAIANE TONHÁ GALVÃO

ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES

RÉU(S): BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

DESPACHO: CÓD. 389229

PROC. Nº 1331.2009

VISTOS ETC... 1 – MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, BEM COMO, NÃO HAVENDO O INTERESSE NA CONCILIAÇÃO, MANIFESTEM ACERCA DAS PROVAS QUE, AINDA, PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS E INDICANDO COMO OBJETIVIDADE OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR. 2 – DECORRIDO O PRAZO ACIMA DO PARÁGRAFO ANTERIOR, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM-ME OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 3 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ART. 94 DO CDC
TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 32664-61.2012.811.0041

ESPÉCIE: Ação Civil Coletiva->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAMATO e SINDICATO RURAL DE ÁGUA BOA e SINDICATO RURAL DE ALTO GARÇAS e SINDICATO RURAL DE ALTO TAQUARI e SINDICATO RURAL DE CAMPO VERDE e SINDICATO RURAL DE DOM AQUINO e SINDICATO RURAL DE QUERÊNCIA e SINDICATO RURAL DE SAPEZAL e SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO e SINDICATO RURAL DE TABAPORÃ e SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JULIO e SINDICATO RURAL DE JUINA e SINDICATO RURAL DE TAPURAH e SINDICATO RURAL DE TERRA NOVA DO NORTE e SINDICATO RURAL DE VERA e SINDICATO RURAL DE NOVA XAVANTINA e SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA e SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU e SINDICATO RURAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE e SINDICATO RURAL DE MATUPÁ e SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS e SINDICATO RURAL DE GAÚCHA DO NORTE e SINDICATO RURAL DE NOVA UBIRATÃ e SINDICATO RURAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE e SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE RONDONOPOLIS e SINDICATO RURAL DE ALTA FLORESTA e SINDICATO RURAL DE ALTO ARAGUAIA e SINDICATO RURAL DE ARENAPOLIS e SINDICATO RURAL DE BARRA DO BUGRES e SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS e SINDICATO RURAL DE BRASNORTE e SINDICATO RURAL DE CACERES e SINDICATO RURAL DE CAMPINÁPOLIS e SINDICATO RURAL DE CANARANA e SINDICATO RURAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES e SINDICATO RURAL DE CLAUDIA e SINDICATO RURAL DE COMODORO e SINDICATO RURAL DE DIAMANTINO e SINDICATO RURAL DE GUARANTÃ DO NORTE e SINDICATO RURAL DE GUIRATINGA e SINDICATO RURAL DE ITIQUIRA e SINDICATO RURAL DE JACIARA e SINDICATO RURAL DE JUARA e SINDICATO RURAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT e SINDICATO RURAL DE MARCELANDIA e SINDICATO RURAL DE MIRASSOL D'OESTE e SINDICATO RURAL DE NOVA BRASILÂNDIA e SINDICATO RURAL DE NOVA MUTUM e SINDICATO RURAL DE NOVO SÃO JOAQUIM e SINDICATO RURAL DE PARANATINGA e SINDICATO RURAL DE PLANALTO DA SERRA e SINDICATO RURAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE e SINDICATO RURAL DE TORIXORÉU e SINDICATO RURAL DE TANGARÁ DA SERRA e SINDICATO RURAL DE SORRISO e SINDICATO RURAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA e SINDICATO RURAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER e SINDICATO RURAL DE SANTA CRUZ DO XINGU e SINDICATO RURAL DE ROSÁRIO OESTE e SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA e SINDICATO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE e SINDICATO RURAL DE POXORÉU e SINDICATO RURAL DE PORTO ESTRELA e SINDICATO RURAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE e SINDICATO RURAL DE PONTES E LACERDA - MT

PARTE RÉQUERIDA: MONSANTO DO BRASIL LTDA e MONSANTO TECHNOLOGY LLC

NOTIFICANDO(S): INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, A FIM DE QUE POSSAM INTERVIR NO PROCESSO COMO LITISCONSORTES.

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação Civil Pública proposta pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (FAMATO) e Outros, com pedido liminar em face de Monsanto do Brasil Ltda. e Monsanto Technology LLC, no sentido de ordenar às requeridas que se abstenham de cobrar quaisquer valores, seja a título de royalties, seja a título de indenização, pela exploração das sementes contendo as tecnologias BT e RR por partes dos agricultores ou, subsidiariamente, para que lhes seja oportunizado o depósito judicial do valor integral a ser recolhido pela exploração dessas tecnologias e, cumulativamente, que as empresas atuantes no Estado de Mato Grosso, que adquiram soja ou algodão contendo as tecnologias BT e RR, procedam, de imediato, com o depósito em Juízo de todo e qualquer valor retido dos agricultores a título de royalties/indenização.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Sem prejuízo do determinado à fl. 2841, expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a que se refere o art. 94 do Código de Defesa do Consumidor. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado

no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carla Renata Corrêa de Almeida - Analista Judiciário, digitei.
Cuiabá - MT, 23 de novembro de 2012.
VALDIRENE CAETANO DE ARAÚJO KAWAFHARA
Gestora Judicial

Expediente

ESCRIVÃO(Ã):VALDIRENE CAETANO ARAÚJO KAWAFHARA
EXPEDIENTE:2012/61
INTIMAÇÃO ÀS PARTES
321723 - 2008 \ 556. Nr: 23441-60.2007.811.0041
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST.
ADVOGADO: ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA
ADVOGADO: DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DO ESTADO
ADVOGADO: ROBERTO APARECIDO TURIN
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS S. LOPES (PROCURADOR ESTADO)
RÉU(S): JOÃO ARCANJO RIBEIRO
RÉU(S): LUIZ ALBERTO DONDO GONÇALVES
RÉU(S): VANDERLEI CARVALHO DA SILVA
RÉU(S): CLOVIS DAMIAO MARTINS
RÉU(S): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
RÉU(S): JOSE DIVINO XAVIER DA CRUZ
RÉU(S): ALCEMIRO MACHADO
RÉU(S): HEBERT LOPES DOS SANTOS
RÉU(S): FEIK NABOR BARROS JOAQUIM
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DE ABREU
ADVOGADO: UEBER ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO: ANTÔNIO RODRIGUES DE LEMOS AUGUSTO
ADVOGADO: HELEONORA MARIA BARROS GONÇALVES
ADVOGADO: LUCINÉIA BASTOS DE SOUSA
ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR
ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS
ADVOGADO: RAFAELLA ARAÚJO E MEDEIROS
ADVOGADO: MARIO APARECIDO LEITE C. PRATES
ADVOGADO: RENATO B. CABRAL
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE JOÃO ARCANJO RIBEIRO E MAIS 08 (OITO) RÉUS, OBJE-TIVANDO A CONDENAÇÃO DESTES A RESSARCIREM AO ESTADO DE MATO GROSSO OS DANOS MATERI-AIS CAUSADOS, BEM COMO CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. O PEDIDO LIMINAR FOI DEFERIDO PARCIALMENTE POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 448/452. OS RÉUS FORAM DEVIDAMENTE CITADOS E, COM EXCEÇÃO DE JOSÉ DIVINO XAVIER DA CRUZ (CITADO À FL. 763) E JOÃO ARCANJO RIBEIRO (CITADO À FL. 839), APRESENTA-RAM CONTESTAÇÕES ÀS FLS. 847/860 (LUIZ ALBERTO DONDO GONÇALVES), 589/600 (VANDERLEI CARVALHO DA SILVA), 608/622 (CLÓVIS DAMIÃO MARTINS), 781/787 (CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA), 671/687 (ALCEMIRO MACHADO), 913/927 (HERBERT LOPES DOS SANTOS) E 1016/1026 (FEIK NABOR BARROS JOAQUIM). RESSALVA-SE QUE APESAR DE, INICIALMENTE, O RÉU CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA TER SIDO NOTIFICADO PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO ESCRITA (CERTIDÃO DE FL. 521), APÓS A DETERMINAÇÃO DE FLS. 564, ESTE FOI DEVIDAMENTE CITADO (CERTIDÃO DE FL. 763) E, MALGRADO OS TERMOS DO MANDADO DE CITAÇÃO, ACABOU APRESENTANDO DEFESA QUE DENOMI-NOU DE "DEFESA PRELIMINAR" (FL. 781/787). À FL. 727, FOI ENCARTADA CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO RÉU ALCEMIRO MACHADO. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU VISTAS DO FEITO, FORA DA SECRETARIA, PARA APRESENTAR A DEFESA DO RÉU JOSÉ DIVINO XAVIER DA CRUZ (FLS. 774). O ESTADO DE MATO GROSSO FOI ADMITIDO NO POLO ATIVO DA LIDE, NA QUALIDADE DE LITISCONSORTE, POR MEIO DA DECISÃO DE FL. 999. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL POSTULOU A SUSPENSÃO DO FEITO, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO RÉU ALCEMIRO MACHADO, E A HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO DESTE COM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS (FLS. 1065/1067). É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. A DESPEITO DO VERTIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NA PETIÇÃO DE FLS. 1065/1067, O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO E DEMAIS CONSEQUÊNCIAS NÃO PODE SER DEFERIDO NESTE MOMENTO PROCESSUAL. COM EFEITO, POIS SE VERIFICA QUE HÁ NOS AUTOS SOMENTE CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO E O PRÓPRIO PARQUET, VISANDO AFERIR A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO, TO-MOU PROVIDÊNCIAS PARA A JUNTADA DA VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DAQUELA. ASSIM, HAVENDO DÚVIDAS ACERCA DO EVENTO MORTE, POR ORA, NÃO HÁ QUE FALAR NOS EFEITOS DO ART. 265, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUANTO AO POSTULADO PELA DEFENSORIA PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO SENTIDO DE EFETUAR VISTAS DO FEITO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PERCEBE-SE QUE O PEDIDO FOI FORMULADO DURANTE O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO E POR NÃO TER SIDO APRECIADO NA OCASIÃO PELO JUÍZO, SOB PENA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, O REQUERIDO NÃO PODE DEIXAR DE SER DEFERIDO, INCLUSIVE COM A DEVOLUÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO. DESTARTE, VISANDO DAR SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE AO ORA PROCESSADO, DECIDO: A)- INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, CONTUDO, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT, PARA QUE SEJA ENVIADO A ESTE JUÍZO UMA VIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO RÉU ALCEMIRO MACHADO; B)- DEFIRO O POSTULADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO ÀS FLS. 774, DE FORMA QUE ÀQUELA DEVERÁ SER INTIMADA PESSOALMENTE, OPORTUNIDA-DE EM QUE, INCLUSIVE, COMEÇARÁ A FLUIR O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO DO RÉU ASSISTIDO; C)- O PEDIDO DAS BENESSES DA JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO PELA DE-FENSORIA PÚBLICA SERÁ APRECIADO APÓS A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO; D)- JUNTADO AOS AUTOS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS AO CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE RONDO-NÓPOLIS-MT E A MANIFESTAÇÃO A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, INTIME-SE O PARQUET E O ESTADO DE MATO GROSSO PARA CONHECIMENTO E EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.
220769 - 2008 \ 123. Nr: 29041-33.2005.811.0041
AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT
ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FURIO
ADVOGADO: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA - PROC. MUN.
REQUERIDO(A): EDIVÁ PEREIRA ALVES
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
REQUERIDO(A): SILVIO APARECIDO FIDELIS
REQUERIDO(A): AMANDA ELIZA DE LIMA MENEGHELLI
ADVOGADO: JAMILLE CLARA ALVES ADAMCZYK
ADVOGADO: LORENA DIAS GARGAGLIONE
ADVOGADO: ELLEN M. BARBOSA GUEDES
ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS
ADVOGADO: DANIELLE BARROS GARCIA
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR.
VISTOS ETC. DENOTA-SE DOS AUTOS, QUE A DECISÃO DE FLS. 820/823, NÃO FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDA, RAZÃO PELA QUAL TRANSCREVO A PARTE PENDENTE: "(...) NO MAIS, HÁ DE SE RELEVAR QUE O MUNICÍPIO DE CUIABÁ POSTULOU SUA HABILITAÇÃO NO POLO ATIVO DA DEMANDA (FLS. 721/722), A QUAL DEFIRO, CORROBORANDO-SE, ASSIM, A TESE DE INEXISTÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE ATIVA. (...) INTIMEM-SE AS PARTES PARA INFORMAREM, NO PRAZO LEGAL, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO E JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS. (...)". DIANTE DISSO, DÊ EFETIVO CUMPRIMENTO AO ALUDIDO TÓPICO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 785437 Nr: 39285-74.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ GERALDO RIVA
ADVOGADO: MARIO RIBEIRO DE SÁ
REQUERIDO(A): LUIS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR
DECISÃO->REJEIÇÃO->EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO: VISTOS ETC.
O RÉU JOSÉ GERALDO RIVA, NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 29706-05.2012.811.0041 - CÓD. 776397 POR SEU ADVOGADO MÁRIO RIBEIRO SÁ, MAIS UMA VEZ SUSCITA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DESTE MAGISTRADO QUE, DIANTE DA GENÉRICA PEÇA, INFERE-SE ESTAR FUNDAMENTADA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR ESTE SUBSCRITOR (DOC. 01) NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 31645-20.2012.811.0041 – CÓD. 778247, POR ELE INTERPOSTA EM 12/09/2012, NESSA MENCIONADA AÇÃO. EM SÍNTESE, SEM CITAR NÚMEROS DE PROCESSOS, IDENTIFICADORES OU DATAS, SUSTENTA QUE: "AO PRESTAR INFORMAÇÕES EM OUTROS INCIDENTES DE SUSPEIÇÃO O EXCEPTO FORMULOU MANIFESTAÇÕES COM FALSA PREMISSA, INCORRENDO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM ERRO AO AFIRMAR QUE AQUELES INCIDENTES FORAM INTERPOSTOS A DESTEMPO, MERECENDO O RECONHECIMENTO DA INTEMPESTIVIDADE DOS REFERIDOS INCIDENTES PROCESSUAIS (SIC)". IGUALMENTE, NA MESMA PEÇA, ADUZ QUE: "AGORA, NOVAMENTE VEM O EXCEPTO, EM MANIFESTAÇÃO ACERCA DE NOVO INCIDENTE PROCESSUAL INTENTADO, APRESENTAR ILAÇÕES QUE PREJULGAM TODAS AS AÇÕES SOB SEU DESCORTINO, BEM COMO LANÇA INFORMAÇÃO INCOMPLETA E TENDENCIOSA, JÁ QUE INFORMA SOBRE EVENTUAL INTEMPESTIVIDADE DE OUTROS INCIDENTES, RECONHECIDA PELO COLEGIADO ESTADUAL, CONTUDO SEM DESPENDER A NECESSÁRIA INFORMAÇÃO DE QUE TAL RECONHECIMENTO DE EXTEMPORANEIDADE ESTÁ AINDA SOB JUDICE, JÁ QUE PENDENTE DE JULGAMENTO AMBOS OS RECURSOS ESPECIAIS INTERPOSTOS PELA DEFESA DO EXCIPIENTE, TRAZENDO À BAILA ASSUNTO DE FORMA A FAZER CRER QUE ESSAS DECISÕES SÃO DEFINITIVAS, NO VIL AFÃ DE ESVAZIAR OS JUDICIOSOS FUNDAMENTOS QUE REDUNDAM EM SUA TOTAL E COMPLETA IMPARCIALIDADE NOS ASSUNTOS QUE PERTINE AO SUSCITANTE (SIC)". AO FINAL, CONCLUI QUE O EXCEPTO SE PORTA COMO INIMIGO CAPITAL DO EXCIPIENTE E POSSUI INTERESSE EM JULGAR A CAUSA EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POSTULANDO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DO ART. 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. É NOTÓRIO QUE O RÉU/EXCIPIENTE, NOVAMENTE, LANÇA MÃO DE ARTIFÍCIOS PROCESSUAIS COM A LAMENTÁVEL FINALIDADE DE RETARDAR A MARCHA DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NESTA ESPECIALIZADA, NOS QUAIS FIGURA COMO RÉU. ALÉM DISSO, A SITUAÇÃO PROPOSTA PELO EXCIPIENTE NÃO SE ENCAIXA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NOS INCISOS I E V DO ARTIGO 135 DO CPC. A POSTURA DO EXCIPIENTE, SIM, DEMONSTRA UM CASO TÍPICO DA PARTE QUE SE VOLTA CONTRA O JUIZ QUE JULGA DEMANDA EM SEU DESFAVOR, VISANDO INCOMPATIBILIZÁ-LO OU PARALISÁ-LO. O ÚNICO MOTIVO DESENCADEADOR DAS EXCEÇÕES, AO CONTRÁRIO DO QUE PRETENDE O EXCIPIENTE CONVENCER, É O FATO DE TER ESTE MAGISTRADO JULGADO PROCEDENTE QUATRO AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM SEU DESFAVOR, CONDENANDO-O ÀS SANÇÕES LEGAIS. NO PRESENTE PROCEDIMENTO, QUE INCLUSIVE INTEGRA A SEGUNDA CENTENA DE INCIDENTES DE SUSPEIÇÃO AVIADOS PELO EXCIPIENTE EM FACE DESTE SUBSCRITOR, VERIFICA-SE QUE, APESAR DA EXORDIAL FAZER REMISSÃO A DIVERSOS INCIDENTES DE SUSPEIÇÃO, NÃO SUBSIDIOU ESTA PETIÇÃO INICIAL DE QUAISQUER DOCUMENTOS OU MESMO INFORMOU, EM SEU CONTEÚDO, OS NÚMEROS DOS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS, FATO QUE PREJUDICA SOBREMANEIRA AS RAZÕES ORA APRESENTADAS. COMO JÁ MENCIONADO, AO QUE TUDO INDICA, O PRESENTE INCIDENTE DECORRE DAS RAZÕES FIRMADAS PELO EXCEPTO EM INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO REGISTRADO SOB O Nº 31645-20.2012.811.0041 – CÓD. 778247 (DOC. 02), AMBOS INTERPOSTOS EM FACE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA ACIMA CITADA (Nº 29706-05.2012.811.0041 - CÓD. 776397). NESSE CONTEXTO, A DESPEITO DO EXCIPIENTE NÃO TER APONTADO COM PRECISÃO O INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO NO QUAL O EXCEPTO TENHA APRESENTADO "INFORMAÇÃO INCOMPLETA E TENDENCIOSA (SIC)", ACERCA DO RECONHECIMENTO, PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DA INTEMPESTIVIDADE DE OUTROS INCIDENTES, RESSALTA-SE QUE NO PRIMEIRO INCIDENTE OPOSTO NESTE FEITO (EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 31645-20.2012.811.0041 – CÓD. 778247), REALMENTE FOI ASSEVERADO QUE AS EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO NºS 04/2011 (CÓD. 722118) E 05/2011 (CÓD. 722124) NÃO FORAM CONHECIDAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (DOCS. 03/04 – ACÓRDÃOS 72106/2011 E 72.105/201, RESPECTIVAMENTE). MALGRADO O RACIOCÍNIO DESENVOLVIDO PELO EXCIPIENTE PARA SUSTENTAR EVENTUAL TENDENCIOSIDADE DO EXCEPTO NESSA INFORMAÇÃO, É PATENTE QUE ESTE NÃO TEVE QUALQUER INTENÇÃO DE OMITIR A INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ESPECIAIS, POIS QUE O EXCEPTO RESTRINGIU-SE A INFORMAR OS RESULTADOS DAS EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÕES, DEMONSTRANDO, ASSIM, QUE AS COLENDAS CÂMARAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (3ª E 4ª), NAQUELES CASOS, AO NÃO CONHECEREM AS EXCEÇÕES POR INTEMPESTIVAS, POSICIONARAM-SE EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURÍDICO DO EXCEPTO, OU SEJA, DE QUE O PRAZO INICIAL PARA INTERPOSIÇÃO DAS REFERIDAS EXCEÇÕES DEVE SEGUIR O DISPOSTO NO ART. 305, CAPUT, C.P.C., INDEPENDENTEMENTE DE HAVER OU NÃO LITISCONSÓRCIO PASSIVO. ASSIM, A NÃO MENÇÃO DE RECURSO ESPECIAL EM NADA MACULA AS RAZÕES DO EXCEPTO, QUE TINHAM COMO OBJETO EVIDENCIAR QUE O JUÍZO AGIU LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O SEU ENTENDIMENTO JURÍDICO ACERCA DO ART. 305 (CPC), POSICIONAMENTO QUE SE ALINHA AO ADOTADO PELO JUÍZO DE 2º GRAU. DESSA FORMA, MESMO QUE, EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, HAJA REFORMA DOS ACÓRDÃOS, AS PREMISSAS QUE NORTEARAM AQUELAS RAZÕES NÃO SERÃO ALTERADAS. POR DERRADEIRO, DESTACA-SE QUE, APESAR DE NÃO MENCIONADO PELO EXCIPIENTE, OS ACÓRDÃOS EM COMENTO FORAM ALVOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÕES COM EFEITOS INFRINGENTES, QUE RESTARAM IMPROVIDOS (DOCS. 05 E 06), O QUE, MAIS UMA VEZ, DEMONSTRA A IDONEIDADE DA MANIFESTAÇÃO OBJETO DESTA SUSPEIÇÃO. ENCERRO REPRISANDO A CITAÇÃO REFERÊNCIA DO EMINENTE PROF. DR. DALMO DE ABREU DALLARI: "TANTO NO BRASIL QUANTO EM GRANDE PARTE DA AMÉRICA LATINA E EM VÁRIOS PAÍSES EUROPEUS DITOS "DO PRIMEIRO MUNDO", GANHOU EVIDÊNCIA A PRÁTICA DE CORRUPÇÃO NA ÁREA PÚBLICA, MUITAS VEZES ENVOLVENDO PERSONALIDADES PÚBLICAS DE GRANDE DESTAQUE. OU PORQUE A CORRUPÇÃO AUMENTOU OU PORQUE A IMPRENSA INTENSIFICOU A PUBLICAÇÃO DE DENÚNCIAS, O FATO É QUE A ACUSAÇÃO A POLÍTICOS POR PRÁTICA DE CORRUPÇÃO É HOJE ASSUNTO CONSTANTE NOS GRANDES MEIOS DE COMUNICAÇÃO. COMO É NORMAL EM QUALQUER SISTEMA REGIDO PELO DIREITO, ESSES FATOS PRODUZEM AÇÕES JUDICIAIS, VISANDO A APURAÇÃO DA VERDADE, A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A PUNIÇÃO DOS CORRUPTOS. NÃO HABITUADOS A SEREM RESPONSABILIZADOS JUDICIALMENTE POR SEUS ATOS, OS POLÍTICOS ENVOLVIDOS NESSES FATOS GERALMENTE ACUSAM OS JUÍZES DE ESTAREM AGINDO POLITICAMENTE, HAVENDO MUITOS QUE FALAM EM "POLITIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO", SUGERINDO QUE OS JUÍZES ESTÃO A SERVIÇO DE GRUPOS POLÍTICOS OU ENTÃO QUE PRETENDEM, ATRAVÉS DESSAS AÇÕES ENVOLVENDO PESSOAS FAMOSAS, OBTER A NOTORIEDADE QUE ATÉ AGORA FOI APANÁGIO DOS POLÍTICOS. NA REALIDADE, ESSAS ACUSAÇÕES A MEMBROS DO JUDICIÁRIO APARECEM JUSTAMENTE QUANDO OS JUÍZES E TRIBUNAIS PASSAM A AGIR COM MAIOR INDEPENDÊNCIA, PROCURANDO DESEMPENHAR INTEGRALMENTE SUAS FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS. ESTE É UM DADO POSITIVO, QUE DEVE SER LEVADO EM CONTA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PODER JUDICIÁRIO E DAS CRÍTICAS QUE LHE SÃO FEITAS." (O PODER DOS JUÍZES. DALMO DE ABREU DALLARI, 3ª. EDIÇÃO – 2008, EDITORA SARAIVA, PG. 05" (O NEGRITO É NOSSO)" ANTE AO EXPOSTO, NÃO RECONHEÇO A SUSPEIÇÃO ORA DEDUZIDA, PORQUE INEXISTEM OS MOTIVOS PROPALADOS PELO EXCIPIENTE. NOS TERMOS DO ART. 306 DO CPC, SUSPENDO O PROCESSO Nº 29706-05.2012.811.0041 – CÓD. 776397, ATÉ O RESPECTIVO JULGAMENTO DA EXCEÇÃO, CERTIFICANDO-SE O NECESSÁRIO NOS RESPECTIVOS AUTOS. APÓS, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES DE PRAXE, REMETA-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 313 DO CPC. INTIME-SE E CUMPRA-SE.
756642 Nr: 8768-86.2012.811.0041
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MOVIMENTO ORGANIZADO PELA MORALIDADE PÚBLICA E CIDADANIA MORAL
ADVOGADO: TOMAS BOAVENTURA
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
REQUERIDO(A): SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS S. LOPES (PROCURADOR ESTADO)
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.
TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR AJUIZADA PELO MOVIMENTO ORGANIZADO PELA MORALIDADE PÚBLICA E CIDADANIA – MORAL, EM FACE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DELES A CUMPRIREM O ARTIGO 148 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E FAZEREM PUBLICAR, TRIMESTRALMENTE, O LOTACIONOGRAMA DAQUELA PASTA. ADUZ QUE A MENCIONADA SECRETARIA DE ESTADO NÃO ESTÁ CUMPRINDO COM O ARTIGO 148 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. SALIENTA SER ESSA CIRCUNSTÂNCIA FACILMENTE VERIFICÁVEL NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – IOMAT (WWW.IOMAT.MT.GOV.BR), POIS AO SER PESQUISADO O TERMO "LOTACIONOGRAMA", EM RELAÇÃO AO ANO DE 2011, O RESULTADO OBTIDO É A AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC. RESSALTA QUE, DIANTE DO ALTO RISCO DE RESULTAR SEM ÊXITO EVENTUAL DILIGÊNCIA, NÃO RECORREU À VIA ADMINISTRATIVA, OPTANDO PELO AJUIZAMENTO IMEDIATO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 19/26. DEVIDAMENTE CITADO (FL. 33), O ESTADO DE MATO GROSSO OFERECEU CONTESTAÇÃO, ÀS FLS. 34/43 , NO BOJO DA QUAL, EM SEDE DE PRELIMINAR, SUSCITOU A IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DA AUTORA, UMA VEZ QUE CONSTA COMO PRESIDENTE, À ÉPOCA DE SUA LAVRATURA, PESSOA QUE AINDA NÃO EXERCIA ESSA FUNÇÃO, JÁ QUE O SR. ADEMAR ADANS SOMENTE VEIO A SER ELEITO EM 2010, PARA O TRIÊNIO 2010-2013. NO MÉRITO, SUSTENTA QUE, NÃO OBSTANTE O TEOR DO ART. 148 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, OUTROS MÉTODOS DE CONTROLE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL VEM SENDO ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA FAZER CUMPRIR AQUELE PRECEITO CONSTITUCIONAL. DEFENDE EXERCER OUTRA FORMA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC, UMA VEZ QUE O PODER EXECUTIVO ESTADUAL PUBLICA PERIODICAMENTE UM DECRETO DIVULGANDO A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAQUELA PASTA. ENFATIZA QUE, SEMPRE QUE HOUVER QUALQUER ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE QUALQUER ÓRGÃO OU SECRETARIA DO ESTADO, O PODER EXECUTIVO SE VÊ OBRIGADO A EDITAR UM DECRETO PARA PUBLICIZAÇÃO DA REFERIDA ALTERAÇÃO, INCLUSIVE COMO CONDIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DOS RESPECTIVOS CARGOS, SEJAM EFETIVOS OU COMISSIONADOS. ALEGA QUE, ALÉM DO MAIS, AQUELA PASTA ENCAMINHA, MENSALMENTE, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, UM BALANCETE CONTÁBIL INFORMANDO, DENTRE OUTROS DADOS, TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL, EFETIVO E COMISSIONADO OCORRIDO NO PERÍODO. PONTUA, ADEMAIS, QUE TODOS OS ATOS DE NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, CESSÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL SÃO DEVIDAMENTE PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O QUE, EM SEU ENTENDER, ATENDE O OBJETIVO CONTIDO NO ART. 148 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ASSEVERA, ENFIM, NÃO EXISTIR QUAISQUER ILEGALIDADES OU OMISSÕES NOS ATOS PRATICADOS PELO PODER EXECUTIVO ESTADUAL NO TOCANTE À PUBLICIDADE DO QUADRO DE PESSOAL DOS SEUS ÓRGÃOS E SECRETARIAS E DA PASTA INDICADA PELO AUTOR. VALE-SE DO ARGUMENTO DE QUE, ATUALMENTE, O ALVO DEVE SER A CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, DE FORMA A GARANTIR AO ADMINISTRADOR O MELHOR RESULTADO POSSÍVEL NO DESEMPENHO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, SUPERANDO, ASSIM, A BUROCRACIA, REPRESENTADA PELA EDIÇÃO DE ATOS REPETITIVOS OU DESNECESSÁRIOS. CITA ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, SEGUNDO O QUAL TEM SIDO MITIGADA A OBRIGATORIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATENDER A PRECEITOS LEGAIS QUE SE MOSTREM EXTREMAMENTE BUROCRÁTICOS OU POR DEMAIS ONEROSOS AO ERÁRIO. REPORTA-SE A SENTENÇA, CONFIRMADA EM 2º GRAU, PROFERIDA EM PROCESSO QUE VERSAVA SOBRE MATÉRIA SIMILAR À DISCUTIDA NOS AUTOS, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PELO QUAL SE BUSCAVA IMPOR AO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL A OBRIGAÇÃO DE FAZER PUBLICAR, TRIMESTRALMENTE, O LOTACIONOGRAMA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. ENFATIZA QUE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAQUELE COMANDO CONSTITUCIONAL IRÁ GERAR GASTOS DESNECESSÁRIOS AO ERÁRIO ESTADUAL. AFIRMA QUE TODOS OS SERVIDORES, EFETIVOS E COMISSIONADOS, TERIAM SEUS DADOS PESSOAIS E PATRIMONIAIS DIVULGADOS SEM QUALQUER CRITÉRIO OU SEGURANÇA, VINDO A SER ALVO FÁCIL DE CRIMES E AMEAÇAS. AO ARREMATE, REQUER O JULGAMENTO IMPROCEDENTE DOS PEDIDOS. NO TOCANTE À RÉ SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DEVIDAMENTE CITADA (CERTIDÃO DE FL. 33), DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA CONTESTAR (CERTIDÃO DE FL. 45). IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO ÀS FLS. 46/56. PETIÇÃO ATRAVESSADA PELA PARTE AUTORA, ÀS FLS. 59/62, REGULARIZANDO SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO PARQUET, NA CONDIÇÃO DE CUSTOS LEGIS (FLS. 63/65-VERSO), PELO JULGAMENTO PROCEDENTE DOS PEDIDOS. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. A PROVA DOCUMENTAL EXISTENTE NOS AUTOS É SUFICIENTE PARA FORMAR A CONVICÇÃO DESSE MAGISTRADO, SENDO PERFEITAMENTE CABÍVEL O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. VEJAMOS: "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER". STJ-4ª T., RESP 2.832, MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, DJU 17.9.90). NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302. "CONSTANTES DOS AUTOS ELEMENTOS DE PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTES PARA FORMAR O CONVECIMENTO DO JULGADOR, INOCORRE CERCEAMENTO DE DEFESA SE JULGADA ANTECIPADAMENTE A CONTROVÉRSIA" (STJ-4 T., AG. 14.952 – AG.RG, MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 4.12.91, DJU 3.2.92). PORTANTO, ANALISANDO AS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS PARTES, ENTENDO QUE A PRODUÇÃO DE PROVAS, ALÉM DAS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS, É DESNECESSÁRIA, MOTIVO PELO QUAL SE IMPÕE O JULGAMENTO IMEDIATO DO PROCESSO, CONFORME O ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. PRELIMINARES 1.1 IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DA AUTORA A AUTORA TROUXE AOS AUTOS A ATA DE ASSEMBLEIA GERAL QUE ELEGEU O SR. ADEMAR ADANS COMO PRESIDENTE PARA O TRIÊNIO 2010-2013 E PROCURAÇÃO ATUALIZADA, SUBSCRITA POR ELE EM 06.06.2012 (FLS. 60/62). DESSA FORMA, AJUIZADA A AÇÃO EM 20/03/2012 (FL. 05-VERSO), OU SEJA, DURANTE O MANDATO DO SR. ADEMAR ADANS, REGULARIZADA ENCONTRA-SE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA AUTORA. 1.2 ILEGITIMIDADE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA A DESPEITO DE A PARTE AUTORA HAVER ARROLADO A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, A MESMA É PARTE ILEGÍTIMA. ISSO SE DEVE EM VIRTUDE DE QUE, ASSIM COMO O ÓRGÃO, QUE NÃO DETÉM CAPACIDADE POSTULATÓRIA PARA ESTAR EM JUÍZO, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ARROLADA NO PÓLO PASSIVO APENAS POR REPRESENTA-LO, TAMBÉM NÃO POSSUIRÁ CAPACIDADE POSTULATÓRIA, JÁ QUE, TANTO A SECRETARIA QUANTO A SECRETÁRIA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, IN CASU, AGEM EM NOME DO ESTADO DE MATO GROSSO, ÚNICO LEGITIMADO PASSIVO. É A TEORIA DO ÓRGÃO, AMPLAMENTE ADOTADA POR NOSSA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, PELA QUAL SE PRESUME QUE A PESSOA JURÍDICA MANIFESTA SUA VONTADE POR MEIO DOS ÓRGÃOS, PARTES INTEGRANTES DA PRÓPRIA ESTRUTURA DA PESSOA JURÍDICA, DE FORMA QUE, QUANDO OS AGENTES QUE ATUAM NESTES ÓRGÃOS MANIFESTAM SUA VONTADE, CONSIDERA-SE QUE ESTA FOI MANIFESTADA PELO PRÓPRIO ESTADO. ADEMAIS, O FATO DE QUE, SE JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, É A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA QUE DARÁ CUMPRIMENTO À SENTENÇA, ISSO, POR SI SÓ, NÃO TEM O CONDÃO DE TORNÁ-LA LEGITIMADA PASSIVA PARA A PRESENTE AÇÃO, JÁ QUE, APENAS POR SER SUA GESTORA É QUE LHE INCUMBIRÁ TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO JULGADO. A TÍTULO DE ESCLARECIMENTO, O FATO DE

NÃO SER PARTE, NÃO ISENTA A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA RESPONSABILIDADE DE DAR CUMPRIMENTO À EVENTUAL SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE MODO QUE, NA EVENTUALIDADE DE DESCUMPRIMENTO, ESTA SE SUJEITARÁ ÀS SANÇÕES PROCESSUAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A PAR DISSO, RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, RAZÃO PELA QUAL SE TORNA NECESSÁRIA SUA EXCLUSÃO DO PRESENTE PROCESSO. 2. MÉRITO OPORTUNO SALIENTAR, PRELIMINARMENTE, QUE A ADOÇÃO DE UMA TESE DE MÉRITO SIGNIFICA, AUTOMATICAMENTE, A REJEIÇÃO DE TODAS AS TESES COM ELA INCOMPATÍVEIS, OU SEJA, AINDA QUE NÃO SEJAM EXAMINADOS UM A UM DOS FUNDAMENTOS ARTICULADOS PELA PARTE SUCUMBENTE, TODOS AQUELAS QUE NÃO SÃO COMPATÍVEIS COM A TESE ACOLHIDA PELO MAGISTRADO FICAM REPELIDAS, SENÃO VEJAMOS: "O MAGISTRADO NÃO É OBRIGADO A RESPONDER TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES SE JÁ TIVER ENCONTRADO MOTIVO SUFICIENTE PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO, NEM É OBRIGADO A ATER-SE AOS FUNDAMENTOS POR ELAS INDICADOS" (RESP 684.311/RS, REL. MIN. CASTRO MEIRA, DJ 18.4.2006); "O JULGADOR, DESDE QUE FUNDAMENTE SUFICIENTEMENTE SUA DECISÃO, NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, A ATER-SE AOS FUNDAMENTOS POR ELAS APRESENTADOS NEM A REBATER UM A UM TODOS OS ARGUMENTOS LEVANTADOS, DE TAL SORTE QUE A INSATISFAÇÃO QUANTO AO DESLINDE DA CAUSA NÃO OPORTUNIZA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM QUE PRESENTE ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC". (RESP 1063507/RS, REL. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 15/09/2009, DJE 23/09/2009). NESSE SENTIDO, INCLUSIVE, FOI PUBLICADO JULGADO NA RJTJESP – 115/207, EM QUE SE FRISOU QUE O JUIZ "NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, QUANDO JÁ TENHA ENCONTRADO MOTIVO SUFICIENTE PARA FUNDAR A DECISÃO, NEM SE OBRIGA A ATER-SE AOS FUNDAMENTOS INDICADOS POR ELAS, E TAMPOUCO A RESPONDER UM A UM, TODOS OS SEUS ARGUMENTOS". TECIDA ESSA CONSIDERAÇÃO, PASSO AO JULGAMENTO DO MÉRITO DO PRESENTE PROCESSO. A SOLUÇÃO DA DEMANDA NÃO EXIGE MAIORES DIGRESSÕES. A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SEU ART. 148 ESTABELECE: ART. 148 OS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO FARÃO PUBLICAR, TRIMESTRALMENTE, NO DIÁRIO OFICIAL, SEUS RESPECTIVOS LOTACIONOGRAMAS, COM A ESPECIFICAÇÃO DE REMUNERAÇÃO ATUALIZADA DE TODOS OS SERVIDORES. PARÁGRAFO ÚNICO AS NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, EXONERAÇÕES, CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO QUE NÃO FOREM PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SERÃO CONSIDERADOS NULOS DE PLENO DIREITO. DESSUME-SE QUE O CONSTITUINTE ESTADUAL EXIGIU A PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DOS LOTACIONOGRAMAS PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DO ESTADO, COM A ESPECIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO ATUALIZADA DOS SERVIDORES INCLUSIVE. VOLVENDO-NOS AO CASO EM TELA, A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ART. 148 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL TRATA-SE DE MEDIDA QUE PRIMA PELA PARTICIPAÇÃO FISCALIZATÓRIA DA POPULAÇÃO MATOGROSSENSE E PRESTIGIA A TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS, QUE, ASSIM, EXERCERÁ O CONTROLE SOCIAL EM RELAÇÃO À ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DOS PODERES PÚBLICOS. SEGUNDO LUÍS FILIPE COLAÇO ANTUNES, A TRANSPARÊNCIA ABRANGE A COMUNICAÇÃO, A PUBLICIDADE E A PROXIMIDADE. UMA ADMINISTRAÇÃO QUE SE COMUNICA É AQUELA QUE "ACEITA DAR A CONHECER O SENTIDO DE SUAS DECISÕES". A NOÇÃO DE PUBLICIDADE ESTÁ LIGADA À ADMINISTRAÇÃO "QUE DEIXA TRANSPARECER AOS OLHOS DE TODOS A SUA LÓGICA INTERNA DE ORGANIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO, UMA VERDADEIRA 'CASA DE VIDRO'". JÁ A PROXIMIDADE EXISTE QUANDO A ADMINISTRAÇÃO 'ADERE À SOCIEDADE, AO PONTO DE TODA A DISTÂNCIA ENTRE ELAS SE EVAPORAR". SOBRE A TRANSPARÊNCIA, WALLACE PAIVA MARTINS JÚNIOR ENSINA: "É A PARTIR DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA QUE SE PROPICIA O DESENVOLVIMENTO DE LINHAS DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTANDO COM A PARTICIPAÇÃO DO ADMINISTRADO – NÃO APENAS ESPECTADOR PASSIVO OU DESTINATÁRIO E FISCAL DA CONDUTA, SENÃO AGENTE COLABORADOR NA TOMADA DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS – PARA REALCE DO CARÁTER PÚBLICO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DE DIÁLOGO ABERTO, DE FEIÇÃO CONTRADITÓRIA, DE CONSENSO (...) NUM MODELO DE ESTADO EM QUE A INTERVENÇÃO ESTATAL É CRESCENTE, A OPACIDADE ADMINISTRATIVA COMPROMETE A EFICIÊNCIA E A MORALIDADE DE SUAS DECISÕES. (...) QUANDO SE ARROLAM ENTRE OS CONTEMPORÂNEOS MEIOS DE ATUAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA INSTITUTOS PARTICIPATIVOS (V.G., AS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS), A PARTICIPAÇÃO DECORRE E É PROPORCIONADA PELA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE, A PARTIR DO CONHECIMENTO (INFORMAÇÃO) VIABILIZADO PELA PUBLICIDADE, POSSIBILITAR UMA ATUAÇÃO MAIS ATIVA DO ADMINISTRADO. A TRANSPARÊNCIA, PARA ALÉM DA PUBLICIDADE, SÓ PREVALECE COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO POVO NO GOVERNO." (WALLACE PAIVA MARTINS JÚNIOR, TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA: PUBLICIDADE, MOTIVAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR, SARAIVA 2004, P. 20, 21 E 33). ALIÁS, ESSA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO GUARDA NEXO COM O DIREITO À INFORMAÇÃO, O QUAL, PARA ALGUNS DOUTRINADORES, INTEGRA O ROL DOS DIREITOS DE QUARTA GERAÇÃO, DOS QUAIS "DEPENDE A CONCRETIZAÇÃO DA SOCIEDADE ABERTA DO FUTURO, EM SUA DIMENSÃO DE MÁXIMA UNIVERSALIDADE, PARA A QUAL PARECE O MUNDO INCLINAR-SE NO PLANO DE TODAS AS RELAÇÕES DE CONVIVÊNCIA" . NÃO SE PODE OLVIDAR, ADEMAIS, QUE A REDAÇÃO DO ART. 148 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, SEM SOMBRA DE DÚVIDAS, GUARDA SINTONIA COM O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE OU DA MÁXIMA TRANSPARÊNCIA, PREVISTO NO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. SOBRE O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE OPORTUNA A LIÇÃO DE JUAREZ FREITAS: "NO QUE CONCERNE AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE OU DA MÁXIMA TRANSPARÊNCIA, QUER ESTE SIGNIFICAR QUE A ADMINISTRAÇÃO HÁ DE AGIR DE SORTE A NADA OCULTAR E, PARA ALÉM DISSO, SUSCITANDO A PARTICIPAÇÃO FISCALIZATÓRIA DA CIDADANIA, NA CERTEZA DE QUE NADA HÁ, COM RARAS EXCEÇÕES CONSTITUCIONAIS, QUE NÃO DEVA VIR A PÚBLICO. O CONTRÁRIO SOARIA COMO NEGAÇÃO DA ESSÊNCIA DO PODER EM SUA FEIÇÃO PÚBLICA. DE FATO E NO PLANO CONCRETO, O PODER SOMENTE SE LEGITIMA APTO A SE JUSTIFICAR EM FACE DE SEUS LEGÍTIMOS DETENTORES, MAIS DO QUE DESTINATÁRIOS"(FREITAS, JUAREZ, O CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, 2.A. ED., SÃO PAULO, 1999, P. 70) DESSA FORMA, A REGRA É QUE A ADMINISTRAÇÃO DÊ PUBLICIDADE A SEUS ATOS, A FIM DE POSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO FISCALIZATÓRIA DOS CIDADÃOS, ASSEGURANDO-LHES O DIREITO À INFORMAÇÃO. ADEMAIS, O DIREITO À INFORMAÇÃO FOI ELEVADO À CATEGORIA DE DIREITO FUNDAMENTAL, CONSOANTE SE DEPREENDE DO INC. XXXIII DO ART. 5º DA CF/88, SENÃO VEJAMOS: "XXXIII - TODOS TÊM DIREITO A RECEBER DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS INFORMAÇÕES DE SEU INTERESSE PARTICULAR, OU DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL, QUE SERÃO PRESTADAS NO PRAZO DA LEI, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, RESSALVADAS AQUELAS CUJO SIGILO SEJA IMPRESCINDÍVEL À SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO". (NEGRITO/GRIFO NOSSO) OPORTUNA A TRANSCRIÇÃO DE ALGUNS ARTIGOS DA LEI Nº 12.527 DE 18.11.2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA), QUE RECENTEMENTE ENTROU EM VIGOR (16.05.2012) E REGULA O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5O, NO INCISO II DO § 3O DO ART. 37 E NO § 2O DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ART. 1O ESTA LEI DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, COM O FIM DE GARANTIR O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5O, NO INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. SUBORDINAM-SE AO REGIME DESTA LEI: I - OS ÓRGÃOS PÚBLICOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, INCLUINDO AS CORTES DE CONTAS, E JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO; ART. 3O OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTA LEI DESTINAM-SE A ASSEGURAR O DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEVEM SER EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM AS SEGUINTES DIRETRIZES: I - OBSERVÂNCIA DA PUBLICIDADE COMO PRECEITO GERAL E DO SIGILO COMO EXCEÇÃO; II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DE SOLICITAÇÕES; ART. 5O É DEVER DO ESTADO GARANTIR O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, QUE SERÁ FRANQUEADA, MEDIANTE PROCEDIMENTOS OBJETIVOS E ÁGEIS, DE

FORMA TRANSPARENTE, CLARA E EM LINGUAGEM DE FÁCIL COMPREENSÃO. ART. 6O CABE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS NORMAS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS, ASSEGURAR A: I - GESTÃO TRANSPARENTE DA INFORMAÇÃO, PROPICIANDO AMPLO ACESSO A ELA E SUA DIVULGAÇÃO ART. 7O O ACESSO À INFORMAÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI COMPREENDE, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE OBTER: (...) V - INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES, INCLUSIVE AS RELATIVAS À SUA POLÍTICA, ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS; ART. 8O É DEVER DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PROMOVER, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTOS, A DIVULGAÇÃO EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS, DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL POR ELES PRODUZIDAS OU CUSTODIADAS. ART. 10. QUALQUER INTERESSADO PODERÁ APRESENTAR PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES REFERIDOS NO ART. 1O DESTA LEI, POR QUALQUER MEIO LEGÍTIMO, DEVENDO O PEDIDO CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E A ESPECIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO REQUERIDA. A PAR DISSO, HAJA VISTA A NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DECORRENTE DO DEVER DE PUBLICIDADE (ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), O ART. 148 DA CONSTITUIÇ

ÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DEVE SER CUMPRIDO, SOB PENA DE SE INVIABILIZAR O EXERCÍCIO PELA POPULAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO CONTEMPLADO PELA LEI Nº 12.527 DE 18.11.2011. INCLUSIVE, A QUESTÃO PERTINENTE AO DESCUMPRIMENTO DO ART. 148 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO JÁ FOI OBJETO DE JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 106963/2008, CUJA PARTE DO VOTO PROFERIDO, À ÉPOCA, PELO RELATOR PAULO DA CUNHA, DEVE AQUI SER TRANSCRITO, A FIM DE CORROBORAR A PRESENTE FUNDAMENTAÇÃO, SENÃO VEJAMOS: "PORTANTO, A PRIORI, O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE A IMPETRANTE SER INFORMADA SOBRE O ATUAL E VIGENTE LOTACIONOGRAMA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DECORRE EXPRESSAMENTE NO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 5º DA CF/88. SÓ PODENDO SE AFASTADO SE DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE SIGILO IMPRESCINDÍVEL À SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO. A PARTE FINAL DO INDIGITADO INCISO XXXIII, FOI, NÃO FAZ MUITO, REGULAMENTADA PELA LEI Nº 11.111, DE 05-5-2005 E, EM COMPLETA CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AFIRMA QUE O ACESSO AOS DOCUMENTOS PÚBLICOS DE INTERESSE PARTICULAR OU DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL PODERÁ SER RESSALVADO – EXCLUSIVAMENTE – NAS HIPÓTESES EM QUE O SIGILO SEJA OU PERMANEÇA IMPRESCINDÍVEL À SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO, DEVENDO, PARA TANTO, SEREM CLASSIFICADOS COMO SIGILOSOS OS DOCUMENTOS (ARTS. 2º E 3º). MODO IGUAL, A LEI REFERIDA, A FIM DE RESGUARDAR OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS À INTIMIDADE, À VIDA PRIVADA, À HONRA E À IMAGEM DAS PESSOAS, CONDICIONOU – AO EXPURGO OU À OCULTAÇÃO DOS NOMES – O ACESSO DE TERCEIROS AOS DOCUMENTOS PÚBLICOS COM INFORMAÇÕES CAPAZES QUE VULNERAR ESTES DIREITOS (ART. 7º). NO CASO CONCRETO, ALÉM DE A IMPETRADA NEM SEQUER ALEGAR A EXISTÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO SOB O DOCUMENTO REQUERIDO PELA IMPETRANTE, SALTA AOS OLHOS TRATAR-SE DE INFORMAÇÃO PÚBLICA E DE LIVRE ACESSO A TODOS, MORMENTE PARA FINS DE CONTROLE DO PODER LEGISLATIVO PELO PRÓPRIO CIDADÃO. ASSIM, ALÉM DA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE A IMPETRANTE SER INFORMADA, HÁ QUE SE ENXERGAR A QUESTÃO TAMBÉM SOB OUTRO PRISMA, O DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 37, CAPUT, DA CF. UMA VEZ QUE NÃO HÁ NENHUM MOTIVO A IMPEDIR O FRANCO ACESSO DE QUALQUER DO POVO À INFORMAÇÃO. POR FIM, TAMBÉM TAMPOUCO SE PODE COGITAR DE O DOCUMENTO CONTER INFORMAÇÃO PASSÍVEL DE VIOLAR A INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA OU IMAGEM DAS PESSOAS, NÃO SE APLICANDO, TAMBÉM, A RESSALVA DO INC. X DO ART. 5º DA LEX LEGUN". APENAS PARA ESPANCAR QUALQUER ALEGAÇÃO EM CONTRÁRIO, CONSIDERANDO-SE QUE O DIREITO À INFORMAÇÃO TRATA-SE DE DIREITO FUNDAMENTAL E METAINDIVIDUAL AO MESMO TEMPO, POIS INTRESSA A TODA COLETIVIDADE, RECONHEÇO SER INDISPONÍVEL, CARACTERÍSTICA ESSA QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DE QUE A PUBLICAÇÃO DO LOTACIONOGRAMA GERARÁ GASTOS DESNECESSÁRIOS AO ERÁRIO PÚBLICO. POR OUTRO LADO, QUANTO À ALEGAÇÃO DO RÉU ESTADO DE MATO GROSSO DE QUE TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS TERIAM SEUS DADOS PESSOAIS E PATRIMONIAIS DIVULGADOS SEM QUALQUER CRITÉRIO OU SEGURANÇA, VINDO A SER ALVO FÁCIL DE CRIMES E AMEAÇAS, PEÇO VÊNIA PARA CITAR AS PALAVRAS DO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AYRES BRITTO AO JULGAR A SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 3902 SP, QUE TRATAVA SOBRE MATÉRIA SIMILAR, CUJA EMENTA SEGUE TRANSCRITA: "NÃO CABE, NO CASO, FALAR DE INTIMIDADE OU DE VIDA PRIVADA, POIS OS DADOS OBJETO DA DIVULGAÇÃO EM CAUSA DIZEM RESPEITO A AGENTES PÚBLICOS ENQUANTO AGENTES PÚBLICOS MESMOS; OU, NA LINGUAGEM DA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO, AGENTES ESTATAIS AGINDO 'NESSA QUALIDADE' (§ 6º DO ART. 37). E QUANTO À SEGURANÇA FÍSICA OU CORPORAL DOS SERVIDORES, SEJA PESSOAL, SEJA FAMILIARMENTE, CLARO QUE ELA RESULTARÁ UM TANTO OU QUANTO FRAGILIZADA COM A DIVULGAÇÃO NOMINALIZADA DOS DADOS EM DEBATE, MAS É UM TIPO DE RISCO PESSOAL E FAMILIAR QUE SE ATENUA COM A PROIBIÇÃO DE SE REVELAR O ENDEREÇO RESIDENCIAL, O CPF E A CI DE CADA SERVIDOR. NO MAIS, É O PREÇO QUE SE PAGA PELA OPÇÃO POR UMA CARREIRA PÚBLICA NO SEIO DE UM ESTADO REPUBLICANO". ADEMAIS, PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DO JULGADO, OPORTUNA A TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DA EMENTA DA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 3902 SP SUPRACITADA, IPSIS LITTERIS: EMENTA: SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃOS QUE IMPEDIAM A DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUSIVE A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO. DEFERIMENTO DA MEDIDA DE SUSPENSÃO PELO PRESIDENTE DO STF. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO APARENTE DE NORMAS CONSTITUCIONAIS. DIREITO À INFORMAÇÃO DE ATOS ESTATAIS, NELES EMBUTIDA A FOLHA DE PAGAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO RECONHECIMENTO DE VIOLAÇÃO À PRIVACIDADE, INTIMIDADE E SEGURANÇA DE SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVOS DESPROVIDOS. 1. CASO EM QUE A SITUAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS É REGIDA PELA 1ª PARTE DO INCISO XXXIII DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO. SUA REMUNERAÇÃO BRUTA, CARGOS E FUNÇÕES POR ELES TITULARIZADOS, ÓRGÃOS DE SUA FORMAL LOTAÇÃO, TUDO É CONSTITUTIVO DE INFORMAÇÃO DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL. EXPONDO-SE, PORTANTO, A DIVULGAÇÃO OFICIAL. SEM QUE A INTIMIDADE DELES, VIDA PRIVADA E SEGURANÇA PESSOAL E FAMILIAR SE ENCAIXEM NAS EXCEÇÕES DE QUE TRATA A PARTE DERRADEIRA DO MESMO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL (INCISO XXXIII DO ART. 5º), POIS O FATO É QUE NÃO ESTÃO EM JOGO NEM A SEGURANÇA DO ESTADO NEM DO CONJUNTO DA SOCIEDADE. 2. NÃO CABE, NO CASO, FALAR DE INTIMIDADE OU DE VIDA PRIVADA, POIS OS DADOS OBJETO DA DIVULGAÇÃO EM CAUSA DIZEM RESPEITO A AGENTES PÚBLICOS ENQUANTO AGENTES PÚBLICOS MESMOS; OU, NA LINGUAGEM DA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO, AGENTES ESTATAIS AGINDO "NESSA QUALIDADE" (§ 6º DO ART. 37). E QUANTO À SEGURANÇA FÍSICA OU CORPORAL DOS SERVIDORES, SEJA PESSOAL, SEJA FAMILIARMENTE, CLARO QUE ELA RESULTARÁ UM TANTO OU QUANTO FRAGILIZADA COM A DIVULGAÇÃO NOMINALIZADA DOS DADOS EM DEBATE, MAS É UM TIPO DE RISCO PESSOAL E FAMILIAR QUE SE ATENUA COM A PROIBIÇÃO DE SE REVELAR O ENDEREÇO RESIDENCIAL, O CPF E A CI DE CADA SERVIDOR. NO MAIS, É O PREÇO QUE SE PAGA PELA OPÇÃO POR UMA CARREIRA PÚBLICA NO SEIO DE UM ESTADO REPUBLICANO. 3. A PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA OUTRA COISA NÃO É SENÃO UM DOS MAIS ALTANEIROS MODOS DE CONCRETIZAR A REPÚBLICA ENQUANTO FORMA DE GOVERNO. SE, POR UM LADO, HÁ UM NECESSÁRIO MODO REPUBLICANO DE ADMINISTRAR O ESTADO BRASILEIRO, DE OUTRA PARTE É A CIDADANIA MESMA QUE TEM O DIREITO DE VER O SEU ESTADO REPUBLICANAMENTE ADMINISTRADO. O "COMO" SE ADMINISTRA A COISA PÚBLICA A PREPONDERAR SOBRE O "QUEM" ADMINISTRA -FALARIA NORBERTO BOBBIO -, E O FATO É QUE ESSE MODO PÚBLICO DE GERIR A MÁQUINA ESTATAL É ELEMENTO CONCEITUAL DA NOSSA REPÚBLICA. O OLHO E A PÁLPEBRA DA NOSSA FISIONOMIA CONSTITUCIONAL REPUBLICANA. 4. A NEGATIVA DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA IMPLICARIA, NO CASO, INADMISSÍVEL SITUAÇÃO DE GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA. 5. AGRAVOS REGIMENTAIS DESPROVIDOS. (STF, TRIBUNAL PLENO, SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 3902 SP, REL. MINISTRO

AYRES BRITTO, J. 09.06.2011, DJE 30.09.2011). FINALMENTE, POR SE TRATAR DE MATÉRIA SIMILAR, IMPORTA SALIENTAR QUE, EM NÍVEL DO EXECUTIVO FEDERAL, ESSA TRANSPARÊNCIA QUANTO ÀS REMUNERAÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS PASSOU A SER OBRIGATÓRIA, POR FORÇA DO ART. 7º, § 2º, INCISO VI, DO DECRETO Nº 7.724, DE 16.05.2012, QUE REGULAMENTOU A LEI Nº 12.527/2011, SENÃO VEJAMOS: ART. 7O É DEVER DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PROMOVER, INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO, A DIVULGAÇÃO EM SEUS SÍTIOS NA INTERNET DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL POR ELES PRODUZIDAS OU CUSTODIADAS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTS. 7O E 8O DA LEI NO 12.527, DE 2011. (...) § 2O SERÃO DISPONIBILIZADOS NOS SÍTIOS NA INTERNET DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES, CONFORME PADRÃO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: (...) VI - REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIO RECEBIDOS POR OCUPANTE DE CARGO, POSTO, GRADUAÇÃO, FUNÇÃO E EMPREGO PÚBLICO, INCLUINDO AUXÍLIOS, AJUDAS DE CUSTO, JETONS E QUAISQUER OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS, BEM COMO PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES DAQUELES QUE ESTIVEREM NA ATIVA, DE MANEIRA INDIVIDUALIZADA, CONFORME ATO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; ENFIM, DEVE PREVALECER O ESCOPO DE TORNAR TRANSPARENTE À POPULAÇÃO OS GASTOS PÚBLICOS, SOB PENA DE INVIABILIZAR O CONTROLE SOCIAL E O RESPECTIVO DIREITO À INFORMAÇÃO DOS GASTOS ESTATAIS RELACIONADOS À REMUNERAÇÃO MENSAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS. ANTE AO EXPOSTO: A) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO À SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CALCADO NO ART. 267, VI, DO CPC, PELA MANIFESTA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. B) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, PARA CONDENAR O ESTADO DE MATO GROSSO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMPRIR O DETERMINADO NO ART. 148, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUAL SEJA, PUBLICAR, TRIMESTRALMENTE, O LOTACIONOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITEC COM A ESPECIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO BRUTA ATUALIZADA DE TODOS OS SERVIDORES, RESSALVANDO-SE APENAS QUE, PARA SE RESGUARDAR A SEGURANÇA E INTEGRIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS, NÃO DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, NÚMEROS DE CADASTRO DE PESSOA FÍSICA JUNTO À RECEITA FEDERAL (CPF) E DE CÉDULA DE IDENTIDADE. PARA A HIPÓTESE DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, FIXO UMA MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) REVERTIDOS AO FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (FUNAMP), CONSOANTE PERMISSIVO DA LEI ESTADUAL N° 7.167/99 C/C OS ARTIGOS 13 E 20 DA LEI 7.347/87 (ACP) C/C DECRETO N° 1.306/94 QUE REGULAMENTA O FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, SEM PREJUÍZO DE INCORRER, PESSOALMENTE, O GESTOR PÚBLICO ESTADUAL (SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA), NAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 461, § 5º, DO CPC E ART. 11 DA LACP. DEIXO DE CONDENAR O RÉU EM CUSTAS JUDICIAIS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER ISENTO DELAS. QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO SE TRATAR DE CAUSA QUE APRESENTE COMPLEXIDADE, BEM COMO POR EXISTIREM DIVERSOS PROCESSOS VERSANDO SOBRE A MESMA MATÉRIA, EM QUE A PETIÇÃO INICIAL É APENAS REPRODUÇÃO DA QUE ESTÁ CONTIDA NESTES AUTOS, FIRMADAS PELO MESMO ADVOGADO INCLUSIVE, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC, OS FIXO EM R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). PROCEDA-SE À EXCLUSÃO DO NOME DA RÉ SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO (DISTRIBUIÇÃO), DA CAPA DOS AUTOS E DO BANCO DE DADOS DO SISTEMA APOLO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

276144 - 2008 \ 405. Nr: 4749-13.2007.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ALEXANDRE DE MATOS GUEDES

RÉU(S): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FLAMBOYANT LTDA

ADVOGADO: SAULO RONDON GAHYVA

ADVOGADO: SAMANTHA RONDON GAHYVA MARTINS

ADVOGADO: BRENO POLITANO LANGE

ADVOGADO: CELSO EDSON BIANCHI BARRETO JUNIOR

ADVOGADO: FERNANDA BRANDÃO CANÇADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS ETC. CONFORME O ACÓRDÃO DE FLS. 1083/1107, A EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FLAMBOYANT LTDA., FOI CONDENADA NOS SEGUINTES TERMOS: "1) CONDENAR A EMPRESA RÉ COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FLAMBOYANT LTDA. AO PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE A 100 (DUZENTOS) SALÁRIOS MÍNIMOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS CAUSADOS COLETIVAMENTE AOS CONSUMIDORES DIFUSAMENTE CONSIDERADOS, DEVIDO O ART. 81, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE DEVERÃO SER DESTINADOS AO FUNDO DE QUE TRATA O ART. 13, DA LEI FEDERAL N. 7.347/1985. 2) CONDENAR A EMPRESA RÉ COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FLAMBOYANT LTDA. AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO GENÉRICA AOS CONSUMIDORES LESADOS PELOS DANOS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DA AQUISIÇÃO DA GASOLINA COMUM, DEVENDO CADA INTERESSADO PROMOVER A LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTS. 95 E 98, AMBOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 3) CONDENAR A EMPRESA RÉ COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FLAMBOYANT LTDA. À OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE EM PUBLICAR, ÀS SUAS EXPENSAS, DURANTE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, EM DOIS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DESTE ESTADO (A GAZETA, DIÁRIO DE CUIABÁ E FOLHA DO ESTADO), EM DEZ DIAS ALTERNADOS, NAS DIMENSÕES 15CM X 15CM, A PARTE DISPOSITIVA DESTA DECISÃO, PARA QUE OS CONSUMIDORES DELA TOMEM CIÊNCIA, OPORTUNIZANDO DEFESA DOS INTERESSES JÁ LESADOS COM A SEGUINTE MENSAGEM: "ACOLHENDO PEDIDO VEICULADO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADO PELA 5ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR DE CUIABÁ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONDENOU COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FLAMBOYANT LTDA., NOS SEGUINTES TERMOS: (COPIAR ESTE DISPOSITIVO)". 4) FIXAR MULTA DIÁRIA EQUIVALENTE A R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) EM CASO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO ITEM 3 DESTE DISPOSITIVO, DECORRENTES DA PROCEDÊNCIA DA DEMANDA (EM GARANTIA DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL), QUE IGUALMENTE DEVERÃO SER DESTINADOS AO FUNDO DE QUE TRATA O ART. 13, DA LEI FEDERAL N. 7.347/1985; 5) CONDENAR A EMPRESA RÉ COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FLAMBOYANT LTDA. AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS" APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO (FL. 1268), O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A INTIMAÇÃO DO ALUDIDO RÉU PARA COMPROVAR O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO V. ACÓRDÃO (FLS. 1083/1107). ÀS FLS. 1280/1281, A EXECUTADA REQUEREU JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES AOS ADVOGADOS DR. SAULO RONDON GAHYVA, DRA. SAMIRA PEREIRA MARTINS, DRA. SAMANTHA RONDON GAHYVA MARTINS, DR. BRENO POLITANO LANGE E DR. CELSO EDSON BIACHI BARRETO JR. PARA REPRESENTÁ-LA EM JUÍZO. EM SEGUIDA, O MINISTÉRIO PÚBLICO INFORMA QUE AS PARTES CONVENCIONARAM A EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO, NOS TERMOS EXPOSTOS ÀS FLS. 1287/1287-V, MOTIVO PELO QUAL REQUEREU A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, APURAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA PAGAMENTO E, POR FIM, A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. É O RELATO DO NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE AMBAS AS PARTES, REGULARMENTE REPRESENTADAS EM JUÍZO, ENTRARAM EM ACORDO QUANTO À EXECUÇÃO. EM UMA RÁPIDA ANÁLISE NÃO RESTA OPÇÃO SENÃO HOMOLOGAR O AVENÇADO, COMO DISPÕE O ART. 792 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, POR FORÇA DO ART. 475-R DO MESMO CÓDIGO. QUANTO À HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, A DOUTRINA ASSIM SE MANIFESTA: "A HIPÓTESE DE SUSPENSÃO CONVENCIONAL PREVISTA NO ARTIGO 792 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL TEM COMO FUNDAMENTO A CONCESSÃO, PELO EXEQUENTE, DE UM PRAZO DETERMINADO PARA QUE O EXECUTADO CUMPRA VOLUNTARIAMENTE SUA OBRIGAÇÃO. DAÍ PORQUE NÃO EXISTE, NESTE CASO, QUALQUER RESTRIÇÃO QUANTO AO TEMPO QUE O PROCESSO PODERÁ FICAR SUSPENSO (NÃO TEM APLICABILIDADE O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). A CONVENÇÃO QUE FIXA UM NOVO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO SE ASSEMELHA

À TRANSAÇÃO, COM A ÚNICA DIFERENÇA DE QUE NÃO ACARRETARÁ DE PRONTO A EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO (TANTO QUE A PENHORA PERSISTE), MAS APENAS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, SE HOUVER. POR ISSO MESMO, O JUIZ FICARÁ ADSTRITO AO AJUSTE DAS PARTES, NÃO PODENDO A ELE SE OPOR. LEMBRE-SE SEMPRE QUE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PERTENCE AO PLANO DA DISPONIBILIDADE DAS PARTES. POR MEIO DESSE ACORDO, É FACULTADO ÀS PARTES AINDA ALTERAR O OBJETO DA EXECUÇÃO, MODIFICANDO O VALOR DO DÉBITO (PARA UM MONTANTE SUPERIOR OU INFERIOR AO INICIALMENTE DEVIDO), ESTABELECENDO SEU PAGAMENTO PARCELADO, IMPONDO A INCIDÊNCIA DE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO ETC." APESAR DISSO, O ACORDO QUANTO À EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO NÃO AFETA O DIREITO DE CONSUMIDORES QUE FORAM LESADOS COM A CONDUTA DA EXECUTADA E, AGORA, PODEM REQUERER A LIQUIDAÇÃO DO ACÓRDÃO CONDENATÓRIO, COMO DISPÕEM OS ARTIGOS 97 E 98 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC. ALIÁS, OS LEGITIMADOS DO ART. 82 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SÓ PODERÃO PROMOVER A LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DO VALOR DOS DANOS CAUSADOS PELA CONDUTA DA EXECUTADA, APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO A QUE SE REFERE O ART. 100 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ENQUANTO NÃO TRANSCORRER ESSE PRAZO, NÃO HÁ LEGITIMIDADE DOS ENTES A QUE SE REFERE O ART. 82 DO CDC PARA PROMOVER A LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES. ESSE É ENTENDIMENTO DA DOUTRINA: "LEGITIMADOS PARA PROMOVER A LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO: A LEGITIMAÇÃO PARA PROMOVER A LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA AÇÃO COLETIVA É AMPLA, E TEM EM VISTA AS PRÓPRIAS CARACTERÍSTICAS DA AÇÃO COLETIVA. ASSIM, PODEM PROMOVER A LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO A PRÓPRIA VÍTIMA, SEUS SUCESSORES, OU OS LEGITIMADOS NO ART. 82. CONSIDERE-SE, CONTUDO, QUE EXISTINDO A NECESSIDADE DE PROVAR A CONDIÇÃO DE TITULAR DO DIREITO LESADO, ASSIM COMO O PREJUÍZO SOFRIDO (AINDA QUE SE ADMITA, EM CERTOS CASOS, QUE ESTE ÚLTIMO SEJA PRESUMIDO), A LEGITIMAÇÃO PREVISTA NO ART. 82 NÃO É AUTOMÁTICA, SOMENTE PODENDO SE DAR NA HIPÓTESE DO ART. 100 DO CDC, OU SEJA, SE, NO PRAZO DE UM ANO, NÃO HOUVER A HABILITAÇÃO DE UM NÚMERO DE INTERESSADOS COMPATÍVEL COM A GRAVIDADE DO DANO.ISTO PORQUE SE TRATA DE DANO A INTERESSE INDIVIDUAL, E A PRÓPRIA MODALIDADE DE EXECUÇÃO NÃO PRESCINDE DE PROVA DO INTERESSE E DO DANO EFETIVAMENTE SOFRIDO. NESTE CASO, NÃO PODE SUBSTITUIR-SE À PRÓPRIA VÍTIMA OU SEUS SUCESSORES O MINISTÉRIO PÚBLICO, AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU OS ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR RELACIONADOS NO ART. 82 DO CDC. PARA ESTES, A LEGITIMAÇÃO É SUBSIDIÁRIA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 100, HIPÓTESE EM QUE OS VALORES DA CONDENAÇÃO REVERTERÃO EM FAVOR DO FUNDO FEDERAL DE DIREITOS DIFUSOS, OU DE SEUS EQUIVALENTES EM NÍVEL ESTADUAL E/OU MUNICIPAL." COM RELAÇÃO AO TERMO INICIAL DO PRAZO A QUE SE REFERE O ART. 100 DO CDC, APESAR DE NÃO HAVER MENÇÃO EXPRESSA NO CDC, SERÁ O DIA DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA CONDENAÇÃO, FEITA ÀS EXPENSAS DA EXECUTADA, CONFORME AVENÇADO ÀS FLS. 1287/1287-V. POSTO ISSO, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 1287/1287-V, RESSALVANDO A POSSIBILIDADE DE TERCEIROS PROMOVEREM A LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DOS DANOS QUE PROVEM TER SOFRIDO, O QUE, POR CONSEQUÊNCIA, NESTE MOMENTO INVIABILIZA A SUSPENSÃO DO FEITO. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL, PARA QUE SEJAM APURADAS ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS, INTIME-SE A EXECUTADA PARA QUE COMPROVE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO, TAMBÉM, NOS PRIMEIROS DEZ DIAS DE CADA MÊS, TRAZER AOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS CONSIGNADAS NO REFERIDO ACORDO. EM SEGUIDA, INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, DANDO-LHE VISTA DOS AUTOS. CUMPRA-SE.

418199 - 2010 \ 12. Nr: 5121-54.2010.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

RÉU(S): M. S. DE B.

RÉU(S): M. DE S. B.

RÉU(S): F. DE P. P.

RÉU(S): D. L.

ADVOGADO: EGYDIO DE SOUZA NEVES

ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

ADVOGADO: CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO

ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA

ADVOGADO: ANDRÉ DE PAIVA PINTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS...

OFERTADA A IMPUGNAÇÃO, EM OBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DETERMINO SEJAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM SOBRE A INTENÇÃO DE PRODUZIR PROVAS, DIZENDO, COM OBJETIVIDADE, O QUE PRETENDEM COM ELAS ELUCIDAR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 429190 Nr: 10508-50.2010.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

O ESTADO DE MATO GROSSO ÀS FLS. 177/195, AVIOU RECURSO DE APELAÇÃO OPORTUNIDADE EM QUE POSTULOU O RECEBIMENTO EM AMBOS OS EFEITOS (DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO). A TEMPESTIVIDADE E O PREPARO FORAM CERTIFICADOS À FL. 196. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA SEGUE O RITO DA LEI 7.347/85 (LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA) A QUAL PREVÊ EM SEU ARTIGO 14, QUE: "O JUIZ PODERÁ CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AOS RECURSOS, PARA EVITAR DANO IRREPARÁVEL À PARTE". ASSIM, FRENTE À REGRA GERAL DO ART. 520 DO CPC, TÊM-SE NA ESPÉCIE, A APLICAÇÃO DE REGIME ESPECÍFICO QUE, SÓ EXCEPCIONALMENTE, OS RECURSOS SERÃO RECEBIDOS NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. A PLENA HARMONIA ENTRE O SISTEMA GERAL E O ESPECIAL SE ENCONTRA, ALIÁS, NA REGRA EXPRESSA NO ART. 19 DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, SEGUNDO A QUAL: APLICA-SE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PREVISTA NESTA LEI, O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APROVADO PELA LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973, NAQUILO EM QUE NÃO CONTRARIE SUAS DISPOSIÇÕES. DESTARTE, PERCEBE-SE QUE O ALCANCE DA REGRA INSERTA NO ART. 520 DO CPC ESTÁ MITIGADO PELO ART. 19 DA LEI N. 7.347/85, DE MANEIRA QUE RESTA INCONTROVERSO QUE O MODO DE INTERPRETAR OS EFEITOS RECURSAIS NESTE FEITO, HÁ DE SER REALIZADO OBSERVANDO-SE O ARTIGO 14 DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ACERCA DO TEMA IMPORTA AQUI TRANSCREVER A LIÇÃO DO PROFESSOR JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, QUE AO DISCORRER SOBRE A MATÉRIA EM SUA OBRA, ENSINA QUE: "AO INDICAR QUE O JUIZ PODERÁ CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO, PARECEM-NOS PRESENTES DOIS PONTOS DE INTERPRETATIVOS: O PRIMEIRO É O DE QUE CONSTITUI REGRA GERAL QUE OS RECURSOS, NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NÃO TENHAM EFEITO SUSPENSIVO; O SEGUNDO RESIDE EM QUE A ATUAÇÃO DO JUIZ SERÁ DISCRICIONÁRIA QUANTO À VALORAÇÃO A SER FEITA EM CADA CASO. A REGRA GERAL DE NÃO SUSPENSIVIDADE DOS EFEITOS DOS RECURSOS DECORRE DA NATUREZA DA AÇÃO CIVIL. COMO A AÇÃO RESPONDE À NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DE INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS, PREFERIU O LEGISLADOR DAR CRÉDITO DE CERTEZA PRESUMIDA ÀS DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ. DESSE MODO, EMBORA FACULTADA ÀS PARTES E INTERESSADOS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, NÃO TEM ESTE O CONDÃO DE IMPEDIR QUE O ATO IMPUGNADO PRODUZA NORMALMENTE OS SEUS EFEITOS, NEM DE OBSTAR, EM CONSEQUÊNCIA, O CURSO REGULAR DO PROCESSO. SOMENTE QUANDO O JUIZ VERIFICAR QUE A EFICÁCIA DO ATO PODE PRODUZIR DANO IRREPARÁVEL À PARTE É QUE DEVE ATRIBUIR AO RECURSO O EFEITO SUSPENSIVO. TRATA-SE DE NÍTIDA EXCEÇÃO À REGRA GERAL." NO MESMO SENTIDO É O POSICIONAMENTO DE PEDRO

ROBERTO DECOMAIN: "A ESSE RESPEITO, O ART. 14 DA LEI Nº 7.347/85, QUE DISCIPLINA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, AFIRMA QUE O JUIZ PODERÁ CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AOS RECURSOS, PARA EVITAR DANO IRREPARÁVEL À PARTE. CONCLUI-SE QUE OS RECURSOS INTERPOSTOS DAS DECISÕES PROFERIDAS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA USUALMENTE NÃO SÃO DOTADOS DO ALUDIDO EFEITO. (...)" VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ DANO IRREPARÁVEL EXIGIDO PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO EM SEU EFEITO SUSPENSIVO, HAJA VISTA, QUE A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 102/110, FOI CONFIRMADA PELA SENTENÇA (FLS. 124/155). IMPENDE AINDA DESTACAR O ITEM "3.1" DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA: "(...) 3.1) ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CPC, EXTINGUIDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PARA CONFIRMAR A LIMINAR CONCEDIDA, BEM COMO CONDENAR O RÉU A REGULAR O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO INTERFERON PEGUILADO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS (TEMPO SUFICIENTE PARA O MÉDICO OU EQUIPE MÉDICA DECIDIR A FAVOR OU NÃO DA PRESCRIÇÃO MÉDICA INDICANDO A UTILIZAÇÃO DO REFERIDO FÁRMACO), PROIBINDO-SE O INDEFERIMENTO COM BASE EM ALEGAÇÃO GENÉRICA, SUBJETIVA OU CALCADA TÃO-SOMENTE EM TIPO DE GENÓTIPO DA ENFERMIDADE, ASSIM COMO, HAVENDO PARECER FAVORÁVEL, A FORNECER O ALUDIDO FÁRMACO A TODOS PACIENTES PORTADORES DE HEPATITE "C", EM PRAZO NÃO SUPERIOR A 20 (VINTE) DIAS, DE MODO QUE AMBOS PRAZOS TERÃO COMO TERMO INICIAL O PROTOCOLO DA SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO. PARA A HIPÓTESE DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA, CONSIDERANDO-SE QUE SE REFERE A FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO, FIXO UMA MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) POR NEGATIVA INDEVIDA E INJUSTIFICADA, DE SOLICITAÇÃO PRESCRITA AO PORTADOR DA HEPATITE VIRAL C, DO MEDICAMENTO INTERFERON PEGUILADO E POR CADA EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA DECIDIR SOBRE O DEFERIMENTO OU NÃO DAQUELE FÁRMACO, REVERTIDOS AO FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (FUNAMP), CONSOANTE PERMISSIVO DA LEI ESTADUAL N° 7.167/99 C/C ART. 13 E 20 DA LEI 7.347/87 (ACP) C/C DECRETO N° 1.306/94 QUE REGULAMENTA O FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, SEM PREJUÍZO DE INCORRER, PESSOALMENTE, O GESTOR PÚBLICO ESTADUAL (SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE), NAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 461, § 5º/CPC E ART. 11/LACP. (...)." CONSTATA-SE PELA SIMPLES LEITURA DA PARTE DISPOSITIVA ACIMA COLACIONADA A PRESENÇA DO PERICULUN IN MORA INVERSO, FATOR ESTE QUE NECESSARIAMENTE IMPEDE A OUTORGA DO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO MANEJADO PELO RÉU. NESSE SENTIDO CAMINHA A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA -FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO -LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO -PACIENTE IDOSO -LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO - DEVER SOLIDÁRIO DOS ENTES PÚBLICOS DE ASSEGURAR A SAÚDE PÚBLICA - ART. 196 DA CF -DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA -RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. (TJMS, ÓRGÃO JULGADOR: 4º CÂMARA CÍVEL, RELATOR - EXMO. SR. DES. DORIVAL RENATO PAVAN, DATA DE JULGAMENTO 20.03.2012). O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL DE IDOSO, NO CASO, A SAÚDE. PRECEDENTES DO STJ. É OBRIGAÇÃO DO ESTADO, NO SENTIDO GENÉRICO (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS), ASSEGURAR ÀS PESSOAS DESPROVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS O ACESSO À MEDICAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CURA DE SUAS MAZELAS, EM ESPECIAL AS MAIS GRAVES. A LESÃO QUE SUPOSTAMENTE PODERIA SER CAUSADA AO ORÇAMENTO PÚBLICO SERIA ÍNFIMA FRENTE A GRAVIDADE DA LESÃO À SAÚDE DO AGRAVADO. O ESTADO TEM O DEVER DE ASSEGURAR O BEM-ESTAR DO CIDADÃO, O QUE É RESSALTADO LOGO NO PREÂMBULO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO EM SEU ART.196, SENDO FUNDAMENTO DA REPÚBLICA O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (SEM DESTAQUES NO ORIGINAL). DESSA FORMA, POR NÃO VISLUMBRAR DANOS IRREPARÁVEIS AO RÉU, OUTRO ENTENDIMENTO NÃO HÁ, SENÃO O DE EFETIVAR O RECEBIMENTO DO RECURSO ORA AVIADO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO. A) NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 7.347/85, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO AVIADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO (FLS. 177/195), EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. B) NOS TERMOS DO ART. 518 "CAPUT" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS AO APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA, QUERENDO, OFERTAR SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. C) OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS HOMENAGENS DE ESTILO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

259761 - 2008 \ 209. Nr: 21122-56.2006.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DO ESTADO

ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FURIO

ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS S. LOPES (PROCURADOR ESTADO)

RÉU(S): MARLENE FERRAZ DE ARRUDA

ADVOGADO: JOSÉ LUÍS BLASZAK

ADVOGADO: MARCIO JOSE NEGRAO MARCELO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE ORDEM LIMINAR, AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE MARLENE FERRAZ DE ARRUDA, OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DA RÉ ÀS SANÇÕES DO ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A RÉ, FRAUDULENTAMENTE, CRIOU PENSÃO, CUJO BENEFÍCIO FOI IRREGULARMENTE PAGO PELO ESTADO DE MATO GROSSO E POR ELA APROPRIADO. SEGUNDO O AUTOR, A PRESENTE AÇÃO FOI SUBSIDIADA PELO PROCEDIMENTO Nº 12/2001 – GEAPS NºS 000071 A 00075-02/2004, COM O APENSO Nº 000894-02/2006. ASSEVERA QUE A RÉ IMPLANTOU, NO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DADOS INVERÍDICOS SOBRE UM SUPOSTO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, GERALDO DE SOUZA SIQUEIRA, UTILIZANDO-SE DO CPF Nº 990.000.116-80 (INEXISTENTE) E DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 041.246 – SSP/MT (FALSA), TÍTULO DE ELEITOR Nº 20668988134, ZONA 999 (FALSO) E DOCUMENTO MILITAR Nº 9999999, CATEGORIA 1 (FORJADO), INSERINDO AINDA, FRAUDULENTAMENTE, COMO DEPENDENTE DAQUELE A PESSOA DE MARIA JOSÉ GOMES CRIANDO, ASSIM, UMA "PENSÃO FANTASMA", CUJOS BENEFÍCIOS FORAM IRREGULARMENTE PAGOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO, POR RAZOÁVEL PERÍODO DE TEMPO, SENDO CERTO QUE OS VALORES CORRESPONDENTES ERAM RECEBIDOS PELA PRÓPRIA REQUERIDA E EM BENEFÍCIO PRÓPRIO, O QUE FAZIA MENSALMENTE, QUANDO PROVIDENCIAVA O SAQUE MEDIANTE CHEQUE AVULSO OU EFETUADO COM CARTÃO ELETRÔNICO, USANDO NOME DE TERCEIRA PESSOA, DE BOA-FÉ. DESTACA O DEPOIMENTO PRESTADO POR MARIA JOSÉ GOMES PERANTE A 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PELO QUAL TERIA CONFIRMADO NUNCA TER SIDO FUNCIONÁRIA PÚBLICA, TAMPOUCO RECEBEU QUALQUER PENSÃO OU APOSENTADORIA. A TESTEMUNHA TERIA INFORMADO QUE FOI EMPREGADA DOMÉSTICA DA REQUERIDA, OPORTUNIDADE EM QUE FORNECEU A ELA OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A RÉ PROVIDENCIARIA SUA "APOSENTADORIA". ASSEVEROU, ADEMAIS, TER SIDO ABERTA UMA CONTA NO BANCO DO BRASIL EM NOME DELA, DE MODO QUE OS SAQUES EFETUADOS FORAM ENTREGUES À SUA PATROA (ORA RÉ), INCLUSIVE CARTÃO MAGNÉTICO E SENHA. CONFIRMA QUE RECEBIA APENAS O SALÁRIO NORMAL E QUE O PROCEDIMENTO FRAUDULENTO DUROU CERCA DE TRÊS ANOS E OS VALORES SACADOS, MENSALMENTE, ERAM DE CERCA DE R$ 2.000,00. PONTUA QUE MARIA JOSÉ FOI INDUZIDA A ERRO PELA SUA EX-PATROA, SEM DESCONFIAR DE SUAS VERDADEIRAS PRETENSÕES OU DE QUALQUER IRREGULARIDADE, TENDO SIDO USADA PELA RÉ APENAS PARA QUE SE TORNASSE VIÁVEL O RECEBIMENTO DA PENSÃO "FANTASMA". ESCLARECE QUE OS LEVANTAMENTOS REALIZADOS DEMONSTRAM QUE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OUTUBRO DE 1995 A DEZEMBRO DE 1999, A RÉ TERIA SE APROPRIADO, INDEVIDAMENTE, DO

VALOR DE R$ 168.734,46 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), PERTENCENTES AO ERÁRIO ESTADUAL, QUANTIA QUE ATUALIZADA ATÉ 12/09/06 CORRESPONDEU A R$ 314.943,21 (TREZENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), CONSOANTE CÁLCULOS ANEXO. FRISA QUE A OUTRA PENSÃO "FANTASMA" QUE A REQUERIDA IMPLEMENTOU EM FAVOR DE MARIA APARECIDA DA CUNHA É OBJETO DE OUTRA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, SOB O Nº 769/2004, QUE TRAMITAVA PELA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. AO ARREMATE, SUSTENTA QUE A CONDUTA DESCRITA VIOLOU O SISTEMA DE DADOS DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO, DIANTE DA INSERÇÃO DE DADOS FALSOS E POSSIBILITOU A IMPLEMENTAÇÃO FRAUDULENTA DE PENSÃO, TENDO, A RIGOR, PRATICADO A APROPRIAÇÃO INDEVIDA DO DINHEIRO PERTENCENTE AO ESTADO, ACARRETANDO DANOS AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO EM SEU FAVOR, VIOLANDO OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TAIS COMO O DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, HONESTIDADE E LEALDADE À INSTITUIÇÃO A QUE PERTENCIA, DE ONDE FOI DEMITIDA, RESTANDO, AGORA, A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINADAS PELA LEGISLAÇÃO DE COMBATE À IMPROBIDADE E O RESSARCIMENTO DOS VALORES DESVIADOS. AO FINAL, PROTESTA PELA PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, PARA A CONDENAÇÃO DA RÉ AO RESSARCIMENTO DOS DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO (R$ 314.943,21 – FLS. 1063/1066), QUANTIA ESTA ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, BEM COMO, ÀS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 12, INC

ISO I, DA LEI Nº 8.429/92 OU, NA FORMA DO ARTIGO 289 DO CPC, REQUER QUE, SUBSIDIARIAMENTE, SEJA AQUELA CONDENADA NAS PENAS DOS INCISOS II OU III DA REFERIDA LEI, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS AÇÕES E ATOS ÍMPROBOS POR ELA PRATICADOS. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/1127. DEVIDAMENTE NOTIFICADA (FL. 1150), A RÉ APRESENTOU A DEFESA PRELIMINAR (FLS. 1157/1161). RECEBIMENTO DA INICIAL ÀS FLS. 1163/1164. DEVIDAMENTE CITADA (FL. 1177), DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO PARA CONTESTAR SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO (CERTIDÃO DE FL. 1185). DECISÃO RECONHECENDO A REVELIA DA RÉ, TODAVIA DEIXANDO DE APLICAR OS EFEITOS DO ART. 319, BEM COMO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA QUE SE MANIFESTASSE SOBRE EVENTUAL INTERESSE NA AÇÃO ÀS FLS. 1188/1189. O ESTADO DE MATO GROSSO POSTULOU A HABILITAÇÃO NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO E O JULGAMENTO PROCEDENTE DOS PEDIDOS DA INICIAL (FLS. 1193/1195), SENDO, ENTÃO, ACATADA MENCIONADA HABILITAÇÃO À FL. 1196. OPORTUNIZADO ÀS PARTES A ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS QUE PRETENDESSEM PRODUZIR (FL. 1196), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO POSTULOU PELO DEPOIMENTO DA RÉ MARLENE FERRAZ DE ARRUDA E A OITIVA DAS TESTEMUNHAS MARIA JOSÉ GOMES E GERALDO DE SOUZA SIQUEIRA. NO QUE DIZ RESPEITO À RÉ, ESTA PERMANECEU SILENTE (CERTIDÃO DE FL. 1199). SANEADOR, COM DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ÀS FLS. 1200/1201. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO COM COLETA DO DEPOIMENTO PESSOAL DA RÉ ÀS FLS. 1211/1214 E O TESTEMUNHO DE MARIA JOSÉ GOMES ÀS FLS. 1236/1238. ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ÀS FLS. 1240/1243, PELO ESTADO DE MATO GROSSO ÀS FLS. 1244/1246 E, PELA RÉ, MARLENE FERRAZ DE ARRUDA ÀS FLS. 1247/1252. É O RELATÓRIO. DECIDO. ANTES DE ADENTRARMOS AO MÉRITO, NECESSÁRIA A ANÁLISE DE TESES PRELIMINARES TRAZIDAS PELA DEFESA EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS, MAIS PRECISAMENTE: A) QUE SEJAM DESCONSIDERADAS AS ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PORQUE VEIO AOS AUTOS FALTANDO FOLHAS, MAIS PRECISAMENTE AS PÁGINAS COM NÚMEROS PARES, O QUE DIFICULTOU A DEFESA NO QUE TANGE AO CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DA MESMA: B) O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, QUE SERVIU DE BASE AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROMOÇÃO DA PRESENTE AÇÃO, É OMISSO EM RELAÇÃO À FORMALIDADE ESSENCIAL CONSISTENTE NA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, INCLUSIVE, NO ATO DE INDICIAMENTO NÃO FORAM ESPECIFICADOS OS FATOS IMPUTADOS À ORA RÉ, NÃO TENDO SIDO INDIVIDUALIZADA A CONDUTA TIPIFICADA COMO INFRAÇÃO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO A CADA FATO IMPUTADO À RÉ E TAMPOUCO FORAM INDICADAS AS PROVAS QUE ESTARIAM A APONTAR QUE A CONDUTA DELITIVA FOI PRATICADA POR AQUELA. ENFIM, ESSE PROCESSO ADMINISTRATIVO, REPLETO DE FALHAS, QUE SEQUER É SUFICIENTE PARA A DEMISSÃO DA RÉ, SERVIU DE SUSTENTAÇÃO À PRESENTE AÇÃO; C) NO CURSO DA INSTRUÇÃO A COMISSÃO PROCESSANTE NÃO LOGROU PROVAR A AUTORIA DO DELITO ADMINISTRATIVO CONSISTENTE NA INSERÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSIONISTA NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, LOGO, A RÉ NÃO DEVERÁ SER A ÚNICA PESSOA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVERAM ELEGER PARA PAGAR UM PREÇO TOTALMENTE INJUSTO POR ATOS DE OMISSÃO DO ESTADO, QUE FOI TOTALMENTE INCOMPETENTE EM NÃO INVESTIGAR, A FUNDO, OS ACONTECIMENTOS NAQUELA PASTA E ENCONTRAR OS VERDADEIROS ENVOLVIDOS NAQUELE PROBLEMA, FICANDO A INVESTIGAÇÃO, INJUSTAMENTE, LIMITADA À PESSOA DA ACUSADA; NÃO MERECEM GUARIDAS MENCIONADAS TESES, SENÃO VEJAMOS: NÃO HÁ O QUE JUSTIFIQUE O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PEÇA DE MEMORIAIS ESCRITOS FIRMADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POIS NÃO SE VERIFICA A OMISSÃO INDICADA PELA DEFESA. PERCEBE-SE QUE A PEÇA FOI IMPRESSA EM FRENTE-E-VERSO, DE MODO QUE AS PÁGINAS DE NUMERAL PAR ESTÃO APOSTAS NO VERSO DAS FOLHAS, O QUE PODE SER CONSTATADO COM A SIMPLES LEITURA DE FLS. 1240/1243. QUANTO À SEGUNDA TESE, RESSALTO QUE EVENTUAIS OMISSÕES, FALHAS E, ATÉ MESMO NULIDADES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR À FALÊNCIA O PROCESSO JUDICIAL EM QUE O MP TENHA, INICIALMENTE, SE BASEADO NELE, ATÉ PORQUE, A EXISTÊNCIA E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E O PRÓPRIO INQUÉRITO CIVIL NÃO SÃO CONDIÇÕES SINE QUA NON PARA INÍCIO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DE ACORDO COM MARINO PAZZAGLINI FILHO, NA OBRA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMENTADA, 4ª EDIÇÃO, SÃO PAULO, ED. ATLAS, 2009, P. 165: "O INQUÉRITO CIVIL É O INSTRUMENTO DE INVESTIGAÇÃO EXCLUSIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE TRAMITA EM SUA VIA ADMINISTRATIVA, INSTAURADO E PRESIDIDO POR MEMBRO DESSA INSTITUIÇÃO, DESTINADO À APURAÇÃO DE FATOS OU ATOS EVENTUALMENTE ATENTATÓRIOS AO INTERESSE PÚBLICO DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO, COM O OBJETIVO DE PREPARAR O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL (PÚBLICA OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)". SOBRE A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO NO ÂMBITO DO INQUÉRITO CIVIL, RESSALTA-SE O ENTENDIMENTO DO PROFESSOR JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, QUE AO DISCORRER SOBRE O TEMA EM SUA OBRA "AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMENTÁRIOS POR ARTIGOS", 6ª EDIÇÃO, ED. LÚMEN JURIS, RIO DE JANEIRO - 2009, PÁGINA 358, ENSINA QUE: COMO MERO INSTRUMENTO DE APURAÇÃO DE DADOS, O INQUÉRITO CIVIL, A SÍMILE DO QUE OCORRE COM O INQUÉRITO POLICIAL, TEM CARÁTER INQUISITÓRIO, NÃO SE APLICANDO, EM DECORRÊNCIA DISSO, OS POSTULADOS CONCERNENTES AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. (...) NO INQUÉRITO CIVIL, INEXISTEM LITIGANTES, PORQUE O LITÍGIO, SE HOUVER, SÓ VAI CONFIGURAR-SE NA FUTURA AÇÃO CIVIL; NEM ACUSADOS, PORQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO LIMITA-SE A APURAR FATOS, COLHER DADOS, JUNTAR PROVAS E, ENFIM, RECOLHER ELEMENTOS QUE INDICIEM A EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE OFENSA A DETERMINADO INTERESSE TRANSINDIVIDUAL INDISPONÍVEL. (...) SENDO INAPLICÁVEL, POIS, O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, NÃO PODE SER EXIGIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE ACOLHA PEÇAS DE CONTESTAÇÃO, INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA, PEDIDO DE ALEGAÇÕES ESCRITAS OU ORAIS E OUTROS SEMELHANTES. NADA IMPEDE, É VERDADE, QUE O ÓRGÃO QUE PRESIDA O INQUÉRITO CIVIL ATENDA AOS PEDIDOS FORMULADOS POR INTERESSADOS, MAS SE O FIZER SERÁ APENAS PARA MELHOR CONSTITUIÇÃO DOS DADOS DO PROCEDIMENTO. TODOS OS ELEMENTOS DE DEFESA E OS MEIOS DE PROVA DEVERÃO SER APRESENTADOS PELO INTERESSADO OPORTUNAMENTE, QUANDO JÁ INSTAURADA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ACERCA DO AQUI EXPOSTO, CONFIRA-SE AINDA A JURISPRUDÊNCIA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ALEGAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AGENTES POLÍTICOS ESTÃO INCLUÍDOS NO REGIME DA LEI Nº. 8429/92 - ALEGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL ELABORADO COM CÓPIA PARCIAL DE PROCEDIMENTO CRIMINAL - NÃO HÁ ILICITUDE DE PROVAS - INQUÉRITO CIVIL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO - AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO – RECURSO IMPROVIDO (...) O PROCEDIMENTO PROBATÓRIO É UM INSTRUMENTO DE GARANTIA PARA O INDIVÍDUO,

VISTO COMO UMA DEFESA PROCESSUAL EM NOME DA TUTELA DOS DIREITOS DO ACUSADO. AS PROVAS APRESENTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO SÃO EM SUA MAIORIA DOCUMENTOS APREENDIDOS POR ORDEM JUDICIAL, DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. O INQUÉRITO CIVIL É UM PROCEDIMENTO MERAMENTE INVESTIGATÓRIO, COM A FINALIDADE DE COLHEITA DE PROVAS PARA FORNECER ELEMENTOS PARA UMA FUTURA E EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA, CARACTERIZA-SE COMO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO INFORMAL NO QUAL NÃO SE EXIGE CONTRADITÓRIO (TJMT. 3ª CÂMARA CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO 9711/2008. DATA DO JULGAMENTO: 20.07.2009). NO QUE TANGE À TERCEIRA TESE, CONTIDA NA ALÍNEA "C", A FALTA DE PROVA DA AUTORIA NÃO DEVE SER ANALISADA NESTE MOMENTO, POR SE CONFUNDIR COM TEMA DE MÉRITO, O QUE DEVERÁ SER AQUILATADO MAIS ADIANTE. TAMPOUCO DEVE PROSPERAR O ARGUMENTO DE QUE A RÉ NÃO DEVERIA SER A ÚNICA PESSOA A SER RESPONSABILIDADE E QUE O ESTADO FOI TOTALMENTE INCOMPETENTE EM NÃO INVESTIGAR, A FUNDO, OS ACONTECIMENTOS NAQUELA PASTA E ENCONTRAR OS VERDADEIROS ENVOLVIDOS NAQUELE PROBLEMA, FICANDO A INVESTIGAÇÃO, INJUSTAMENTE, LIMITADA À PESSOA DA ACUSADA, ATÉ PORQUE, ISTO NÃO TEM O CONDÃO DE, POR SI SÓ, LEVAR Á IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ALÉM DISSO, A QUESTÃO DA RESPONSABILIDADE PELOS ATOS ÍMPROBOS SUPOSTAMENTE COMETIDOS, TAMBÉM, ESTÁ NA SEARA DE MÉRITO DO PROCESSO. DESTARTE, AS MATÉRIAS PREJUDICIAIS NÃO PODEM SER ACOLHIDAS. NO MÉRITO. COMO SE AFERE EM VASTA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, DENTRE OS QUAIS OS DE FLS. 72/125, HOUVE A NOTICIADA INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NO SISTEMA RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO, QUE RESULTOU EM PENSÃO INDEVIDA EM NOME DE MARIA JOSÉ GOMES, SUPOSTA DEPENDENTE DE GERALDO DE SOUZA SIQUEIRA, TENDO HAVIDO PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS EM FAVOR DAQUELA NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 1995 A NOVEMBRO DE 1999, COM CONSEQUENTE DANO AO ERÁRIO. TAMBÉM É FATO INCONTROVERSO QUE OS DADOS INSERIDOS NO SISTEMA SÃO FALSOS E, POR CONSEQUÊNCIA, A PENSÃO É IRREGULAR. AS QUESTÕES CONTROVERTIDAS SE RESUMEM EM DUAS SITUAÇÕES, MAIS PRECISAMENTE, (A) SE FOI A RÉ QUEM INSERIU INDEVIDAMENTE OS DADOS FALSOS QUE RESULTARAM NA MENCIONADA "PENSÃO FANTASMA"; E (B) SE FOI A RÉ QUEM, INDEVIDAMENTE, SE BENEFICIOU DA FALSA PENSÃO. A DESPEITO DAS DUAS HIPÓTESES CONTROVERTIDAS ACIMA MENCIONADAS, A PRIMEIRA, SE NÃO COMPROVADA, NÃO LEVARÁ A RÉ, NECESSARIAMENTE, À ABSOLVIÇÃO, POIS, MESMO QUE ELA NÃO TENHA SIDO A AUTORA DAS MENCIONADAS INSERÇÕES, ISTO NÃO A ISENTA DA RESPONSABILIDADE POR ATO IMPROBO, SE COMPROVADO TER ELA SE BENEFICIADO DA FALSA PENSÃO. IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, UMA VEZ QUE O CONJUNTO PROBATÓRIO PERMITE AFIRMAR, COM ABSOLUTA SEGURANÇA, QUE A RÉ MARLENE FERRAZ DE ARRUDA BENEFICIOU-SE DO INDEVIDO PAGAMENTO DA REFERIDA "PENSÃO FANTASMA", FRUTO DA FRAUDE NARRADA NA PETIÇÃO INICIAL, SENÃO VEJAMOS. A RÉ, QUESTIONADA, NEGA TER FEITO DISTAS INSERÇÕES DE DADOS FALSOS NO SISTEMA DO ESTADO, ARGUMENTANDO, INCLUSIVE, QUE OUTROS PODERIAM TER PRATICADO TAL AÇÃO. ORA, A AUSÊNCIA DE PROVA CRISTALINA DE QUE TENHA A RÉ SIDO A AUTORA DE ALUDIDA INSERÇÃO INDEVIDA DE DADOS, REPITO, NÃO A ISENTA DA RESPONSABILIDADE POR TER SIDO BENEFICIADA PELA INDEVIDA PENSÃO. INDEPENDENTEMENTE DE QUEM TENHA INSERIDO TAIS DADOS FALSOS, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE MARLENE FERRAZ DE ARRUDA, NA QUALIDADE DE CHEFE DA DIVISÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO CONHECIA OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS POR ESSA SECRETARIA E PODIA, ASSIM, INCLUIR NO SISTEMA BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO FRAUDULENTO. AO PRESTAR DEPOIMENTO NESTES AUTOS, A TESTEMUNHA MARIA JOSÉ GOMES INFORMOU: "O PERÍODO EU NÃO LEMBRO, MAS LEMBRO QUE TRABALHEI COM ELA MESMO DE DOMÉSTICA NA MORADA DO OURO. FOI MAIS DE ANO, QUASE UNS TRÊS ANOS ACREDITO. ELA PEDIU O DOCUMENTO PARA MIM, SE DIZENDO EM FAZER PARA MIM UMA APOSENTADORIA, AÍ EU PEGUEI DEI OS DOCUMENTOS PARA ELA, FOI ABERTO CONTA, TUDO. ELA QUE ABRIU, EU NÃO FUI AO BANCO ABRIR. ELA ME LEVAVA PARA SACAR. ELA TINHA A SENHA, EU NÃO TINHA A SENHA NÃO. EU RECEBIA O MEU SALÁRIO QUE EU TRABALHAVA COM ELA, AÍ EU NÃO SEI SE O DINHEIRO ERA DESSA CONTA QUE ELA ME DAVA, EU RECEBIA O MEU SALÁRIO. ERA NO CAIXA... QUESTIONADA SE CONHECE O SR. GERALDO DE SOUSA SIQUEIRA, O SUPOSTO FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO QUAL CAIU O CRÉDITO DA CONTA E A SRA. MARIA JOSÉ GOMES SERIA DEPENDENTE, RESPONDEU: NUNCA OUVI FALAR. QUANDO NÃO ERA ELA, ERA O MARIDO DELA. O CARTÃO FICAVA COM ELA. QUESTIONADA SE ELA DEVOLVEU OS DOCUMENTOS DEPOIS E SE TINHA DADO CERTO A APOSENTADORIA, RESPONDEU: SIM. QUESTIONADA SE CONFIRMAVA O DEPOIMENTO DE FLS. 1109/1110, RESPONDEU: SIM. QUESTIONADA SE NA HORA NO MESMO DIA ELA PAGAVA O SALÁRIO DA SENHORA OU ERA EM OUTRO DIA: EM OUTRO DIA. QUESTIONADA SE TINHA DATA CERTA PARA SACAR ESSE DINHEIRO, RESPONDEU: NÃO ME LEMBRO. QUESTIONADA SE TODO O DINHEIRO ERA ENTREGUE À SRA. MARLENE, RESPONDEU: SIM." A RESPONSABILIDADE DA RÉ EMERGE DA SOMA DESSES FATOS, SENDO DESNECESSÁRIA A PROVA DIRETA DE HAVER INCLUÍDO NO SISTEMA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO FICTÍCIO SERVIDOR GERALDO DE SOUSA SIQUEIRA E IMPLANTADO O BENEFÍCIO DE PENSÃO VITALÍCIA EM FAVOR DE MARIA JOSÉ GOMES. ALÉM DO TESTEMUNHO, ACIMA CONSIGNADO, É INCONTROVERSO QUE MARIA JOSÉ, À ÉPOCA DOS FATOS, ERA EMPREGADA DOMÉSTICA DA RÉ E, POR SI SÓ, NÃO TERIA CONDIÇÕES DE PROMOVER A INSERÇÃO FRAUDULENTA NOTICIADA. ALIADO A ISSO, A DESPEITO DO ARGUMENTO DE QUE OUTROS SERVIDORES PODERIAM TER INSERIDO TAIS DADOS NO SISTEMA, NÃO HÁ COMO FUGIR AO FATO DE QUE A RÉ ERA A CHEFE DA DIVISÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E QUE A BENEFICIÁRIA DA FALSA PENSÃO ERA, NADA MAIS, NADA MENOS, QUE SUA PRÓPRIA EMPREGADA DOMÉSTICA E QUE, IGUALMENTE, COLHEU OS "FRUTOS" DA MANOBRA QUANDO, MENSALMENTE, SACAVA O PAGAMENTO, APROPRIANDO-SE DESTE, INCLUSIVE, EFETUANDO PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS DE SUA MENCIONADA EMPREGADA DOMÉSTICA. TAMBÉM NÃO TEM O CONDÃO DE EXCLUIR A RESPONSABILIDADE DA RÉ O ARGUMENTO DE QUE A TESTEMUNHA FOI BENEFICIADA DA FRAUDE, POIS O PRÓPRIO AUTOR, NA INICIAL, TRAZ À TONA QUE AQUELA LOGROU SER INDUZIDA A ERRO, DESCONHECENDO TODA A FARSA, EM SUA EXECUÇÃO, SITUAÇÃO ESTA QUE É CONFIRMADA POR MARIA JOSÉ, EM SEU TESTEMUNHO DE FLS. 1236/1238. PELO QUE CONSTA, TODO O DINHEIRO TINHA DESTINO CERTO, MAIS PRECISAMENTE, A RÉ QUE, ENTÃO, REPITA-SE, EFETUAVA O PAGAMENTO (SALÁRIO) À SUA EMPREGADA DOMÉSTICA, MARIA JOSÉ QUE, ASSIM, RECEBIA A PAGA PELO SEU TRABALHO PRESTADO. ORA, NÃO VEJO COMO EXIGIR DE MARIA JOSÉ O TIROCÍNIO NECESSÁRIO PARA RECONHECER TODA A TRAMA ARMADA PELA RÉ, QUE RESULTOU NA FALSA PENSÃO. TAMBÉM NÃO MERECE PROSPERAR A TESE DE QUE MARIA JOSÉ NÃO PODERIA TER SIDO INQUERIDA, POIS FORA BENEFICIADA PELA FRAUDE. A UMA, PELO ACIMA CONSIGNADO (NÃO CIÊNCIA DA FRAUDE). A DUAS, PORQUE ELA, COMO PEÇA CHAVE NOS FATOS, NÃO TERIA COMO SE ESQUIVAR DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS, ENTENDIMENTO ESTE QUE SE SUSTENTA, IGUALMENTE, PELA POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE. FINALMENTE, A COERÊNCIA ENTRE O QUE ELA FALOU E OS FATOS NÃO CONTROVERSOS TRAZIDOS AOS AUTOS, LEVAM A AUTORIA E RESPONSABILIDADE A RECAIR SOBRE A RÉ DE MODO IRREFUTÁVEL. ANALISANDO A PROVA INDICIÁRIA, ENSINAM LUIZ GUILHERME MARINONI E SÉRGIO CRUZ ARENHART (MANUAL DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. 2 ED. SÃO PAULO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2003. P. 328/329): "A IDÉIA DAS PRESUNÇÕES JUDICIAIS PARTE DO EXAME DE QUE O CONHECIMENTO DE CERTOS FATOS PODE SER INDUZIDO DA VERIFICAÇÃO DE UM OUTRO FATO, AO QUAL, NORMALMENTE, O PRIMEIRO ESTÁ ASSOCIADO. OU SEJA, PARTINDO-SE DA CONVICÇÃO DE OCORRÊNCIA DE CERTO FATO (INDÍCIO), PODE-SE, POR RACIOCÍNIO LÓGICO, INFERIR A EXISTÊNCIA DE OUTRO FATO (OBJETO A SER PROVADO), JÁ QUE, COMUMENTE, UM DECORRE DE OUTRO, OU AMBOS DEVEM ACONTECER SIMULTANEAMENTE. COM BASE NESTA EQUAÇÃO (QUE, COMO SERÁ VISTO ADIANTE, NEM SEMPRE ESTARÁ NA ORIGEM DE TODAS AS PRESUNÇÕES) É QUE SE ADMITE A UTILIZAÇÃO DE UM FATO PARA PROVA DO OUTRO". E CONFORME ARRUDA ALVIM (MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 8 ED. SÃO PAULO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2003. P. 611): "A PRESUNÇÃO, GENERICAMENTE CONSIDERADA, CONSTITUI-SE NUM PROCESSO LÓGICO-JURÍDICO, ADMITIDO PELO SISTEMA PARA PROVAR

DETERMINADOS FATOS, ATRAVÉS DE CUJO PROCESSO, DESDE QUE CONHECIDO UM DETERMINADO FATO, ADMITE-SE COMO VERDADEIRO UM OUTRO FATO, QUE É DESCONHECIDO, E QUE É (ESTE ÚLTIMO) O INSERIDO NO OBJETO DA PROVA". NÃO SE DIGA QUE A PRESENTE DECISÃO FUNDAMENTA-SE APENAS NUMA PRESUNÇÃO, POIS ELA TEM BASE EM FATOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS. A PRESUNÇÃO ORA ESTABELECIDA TEM COMO ÚNICA FINALIDADE AFASTAR A OBJEÇÃO RELATIVA À FALTA DE PROVA DIRETA DA INSERÇÃO, PELA RÉ MARLENE FERRAZ DE ARRUDA, NO SISTEMA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DAS INFORMAÇÕES DO FICTÍCIO SERVIDOR GERALDO DE SOUSA SIQUEIRA E AO BENEFÍCIO DE PENSÃO VITALÍCIA EM FAVOR DE MARIA JOSÉ GOMES. A RÉ MARLENE FERRAZ DE ARRUDA, AO SE BENEFICIAR INDEVIDAMENTE POR PAGAMENTO ADVINDO DE PENSÃO ILEGAL, NO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO PENSÃO VITALÍCIA A MARIA JOSÉ GOMES, PRATICOU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E SUA CONDUTA AJUSTA-SE AO ARTIGO 9º, CAPUT E INCISO I, DA LEI Nº. 8.429/92. A VANTAGEM INDEVIDAMENTE PERCEBIDA PELA RÉ TORNA-O ÍMPROBO POR FORÇA DO ARTIGO 3º DA LEI Nº. 8.429/92, REDIGIDO: "AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI SÃO APLICÁVEIS, NO QUE COUBER, ÀQUELE QUE, MESMO NÃO SENDO AGENTE PÚBLICO, INDUZA OU CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE OU DELE SE BENEFICIE SOB QUALQUER FORMA DIRETA OU INDIRETA". DA SANÇÃO PELO ATO DE IMPROBIDADE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ART. 37, § 4º, ESTABELECE AS SANÇÕES CABÍVEIS PARA A HIPÓTESE DE CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO: "OS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IMPORTARÃO À SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, A PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, A INDISPONIBILIDADE DOS BENS E O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, NA FORMA E GRADAÇÃO PREVISTAS EM LEI, SEM PREJUÍZO DA AÇÃO PENAL CABÍVEL." NO ÂMBITO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, ESSAS PENAS FORAM REGULADAS, ESPECIFICAMENTE, PELO ART. 12 DA LEI 8.429/92, CABENDO AO JUIZ OBSERVAR A DEVIDA PROPORCIONALIDADE AO APLICAR A SANÇÃO. DORAVANTE, PASSAMOS À VALORAÇÃO DA CONDUTA PRATICADA PELA RÉ. NO TOCANTE À PERDA DO CARGO PÚBLICO, POR TER A RÉ MARLENE FERRAZ DE ARRUDA SE UTILIZADO DA FUNÇÃO PÚBLICA EM PREJUÍZO DO ERÁRIO PÚBLICO VIOLANDO, ASSIM, OS DEVERES DEONTOLÓGICOS DE HONESTIDADE E LEALDADE EXIGÍVEIS DO AGENTE PÚBLICO DESDE SUA POSSE, A REPUTO INÁBIL AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA QUE OCUPAVA, AFIGURANDO-SE A PERDA DO CARGO PÚBLICO COMO REPRIMENDA PROPORCIONAL À REPROVABILIDADE DE SUA CONDUTA, A FIM DE QUE SEU CARÁTER EDUCATIVO SEJA EFETIVADO. QUANTO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, ESSE É PRIMORDIAL AO PRESENTE CASO, RAZÃO PELA QUAL DEVERÁ RESSARCIR AOS COFRES PÚBLICOS O PREJUÍZO CAUSADO, DEVIDAMENTE, ACRESCIDA DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS. NO QUE DIZ RESPEITO À MULTA CIVIL, IMPENDE SALIENTAR QUE NÃO HÁ BIS IN IDEM AO IMPUTÁ-LA, EM CONJUNTO, COM O RESSARCIMENTO, UMA VEZ QUE ESSE NÃO DEVE SER CONSIDERADO COMO PROPRIAMENTE UMA SANÇÃO, MAIS SIM UMA CONSEQÜÊNCIA IMEDIATA E NECESSÁRIA DO PRÓPRIO ATO ÍMPROBO, MOTIVO PELO QUAL, NESTE CASO, A SANÇÃO TAMBÉM DEVE SER APLICADA, SOBRETUDO CONSIDERANDO-SE QUE O VALOR APROPRIADO INDEVIDAMENTE PODERIA TER SIDO UTILIZADO PELO ESTADO PARA A CONSECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS, REFORMA DE ESCOLAS, CONSTRUÇÃO DE PRESÍDIOS, AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO ETC.), NO PATAMAR DE DUAS VEZES O VALOR ACRESCIDO, INDEVIDAMENTE, AO SEU PATRIMÔNIO. EM RELAÇÃO À PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO, ENTENDO, TAMBÉM, CABÍVEL A APLICAÇÃO DESSA PENA À RÉ, JÁ QUE, AO CAUSAR PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO, DEMONSTROU NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DE LEALDADE, HONESTIDADE E PROBIDADE EXIGIDOS A QUALQUER UM QUE VENHA A MANTER VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO OU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EM RELAÇÃO À PENALIDADE DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, ENTENDO QUE ELA NÃO TERIA QUALQUER EFEITO PRÁTICO EM RELAÇÃO A DEMANDADA, JÁ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS A NOTÍCIA DE QUE ELA TENHA A PRETENSÃO DE CONCORRER A ALGUM CARGO ELETIVO. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, PARA QUE SEJA GARANTIDA A EFETIVA RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO PELA PRÁTICA DO ATO ÍMPROBO EM ANÁLISE E, CONSIDERANDO-SE A GRAVIDADE DA CONDUTA, ENTENDO RAZOÁVEL A APLICAÇÃO DAS SEGUINTES PENALIDADES: PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA; RESSARCIMENTO AO ERÁRIO; MULTA CIVIL E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO. DISPOSITIVO EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONDENANDO A RÉ MARLENE FERRAZ DE ARRUDA PELA CONDUTA GRAVE PRATICADA EM PREJUÍZO DA MORALIDADE, LEGALIDADE E ÉTICA FUNCIONAL, PARA TANTO, APLICO-LHE AS SEGUINTES PENAS ESTABELECIDAS PELO ART. 12, I, DA LEI N. 8.429/92, PONDERADAS CONCRETAMENTE DE ACORDO COM A EXTENSÃO DO DANO CAUSADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, À MORALIDADE ADMINISTRATIVA E O PROVEITO PATRIMONIAL OBTIDO ILICITAMENTE: B.1) PERDA DO CARGO PÚBLICO; B.2) À PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIA MAJORITÁRIA, PELO PRAZO DE DEZ ANOS; B.3) A INDENIZAR O ESTADO DE MATO GROSSO DA QUANTIA INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO ESTADO DE MATO GROSSO, NO MONTANTE DE R$ 314.943,21 (TREZENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), VALOR ATUALIZADO ATÉ 12.09.2006, DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO; B.4) AO PAGAMENTO DE MULTA CIVIL CORRESPONDENTE AO DOBRO DOS VALORES APROPRIADOS DE FORMA ILEGAL, DEVIDAMENTE, ATUALIZADOS. O RESSARCIMENTO E A MULTA REVERTERÃO AO ESTADO DE MATO GROSSO (ART. 18 DA LEI N. 8.429/92), PESSOA JURÍDICA LESADA PELO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONDENO, AINDA, A RÉ MARLENE FERRAZ DE ARRUDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DEIXANDO DE APLICAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SEREM INCABÍVEIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, OFICIEM-SE ÀS ADMINISTRAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL QUANTO ÀS DETERMINAÇÕES PERTINENTES ACIMA, SEM PREJUÍZO DO CADASTRAMENTO DO NOME DA RÉ NO "CADASTRO NACIONAL DOS CONDENADOS POR IMPROBIDADE – CNJ", BEM COMO REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, QUE SE FARÁ POR SIMPLES CÁLCULOS, COM BASE NAS DELIMITAÇÕES ACIMA CONSIGNADAS, DONDE SERÁ APURADO O MONTANTE EXATO DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

269542 - 2008 \ 20. Nr: 1784-62.2007.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ALEXANDRE DE MATOS GUEDES

RÉU(S): BORGES & CONTIJO LTDA

ADVOGADO: ROGERIO CAPOROSSI E SILVA

ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

DEVIDAMENTE INTIMADA PARA DEPOSITAR, INTEGRALMENTE, OS HONORÁRIOS PERICIAIS, A PARTE RÉ MANTEVE-SE SILENTE (CERTIDÃO DE FL. 468). A PAR DISSO, OS EFEITOS DA INÉRCIA EM PRODUZIR TAL PROVA, MESMO COM O ÔNUS INVERTIDO EM SEU DESFAVOR, SERÃO SOPESADOS QUANDO DO JULGAMENTO DO PROCESSO. NO MAIS, DIANTE DO DEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DA PROVA ORAL POSTULADA PELAS PARTES, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14H30MIN. INTIMEM-SE AS PARTES DE QUE O (OS) ROL (RÓIS) DAS EVENTUAIS TESTEMUNHAS POR ELAS ARROLADAS DEVERÁ (AO) SER APRESENTADOS ATÉ 20 (VINTE) DIAS ANTES DE SUA REALIZAÇÃO. NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, TAMBÉM, A PARTE RÉ DEVERÁ APRESENTAR EM CARTÓRIO COMPROVANTE ORIGINAL E INDIVIDUALIZADO DO DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE CONSIDERAR-SE QUE DESISTIU DA OITIVA. COLACIONADO O RESPECTIVO ROL, INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS, PESSOALMENTE, ADVERTINDO-AS DE QUE SE DEIXAREM DE COMPARECER AO ATO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, SERÃO CONDUZIDAS COERCITIVAMENTE (ART. 412,

CAPUT, DO CPC). ADEMAIS, DEFIRO A COLETA DO DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RÉ, QUE DEVERÁ SER INTIMADO, PESSOALMENTE, A COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ADREDE MENCIONADA, PARA SER INTERROGADO. SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA, INTIME-SE A PERITA NOMEADA DE QUE A PROVA PERICIAL NÃO SERÁ MAIS PRODUZIDA, POIS A PARTE RÉ, RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO DOS VALORES RELATIVOS AOS HONORÁRIOS PERICIAIS, DEVIDAMENTE INTIMADA PARA ESSE DESIDERATO, SE MANTEVE SILENTE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 735750 Nr: 32137-46.2011.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO(A): LEON HENRIQUE KALINOWSKI

REQUERIDO(A): IDELSON ALAN SANTOS

REQUERIDO(A): FRANCISCO ALVES DE SA

REQUERIDO(A): FERNANDO ANTONIO DE SOUZA BEMERGUY

REQUERIDO(A): JOSE GERALDO VASCONCELOS BARACHUY

REQUERIDO(A): RONALDO PEREIRA DE SOUSA

REQUERIDO(A): NORMANDO CORRAL

REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS CARVALHO DE SOUSA

REQUERIDO(A): OTÁVIO BRUNO NOGUEIRA BORGES

REQUERIDO(A): IRENE ALVES PEREIRA

REQUERIDO(A): MARILENE MENDES DA SILVA

REQUERIDO(A): SILVANO CARVALHO

REQUERIDO(A): CICERO RAINHA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): LUCIANO ALVES

REQUERIDO(A): CLÓVIS ANTONIO PEREIRA FORTES

REQUERIDO(A): FLAVIO TEIXEIRA DUARTE

REQUERIDO(A): ROSANGELA DE OLIVEIRA ALVES

REQUERIDO(A): DALVINA ALMEIDA RIOS VIEIRA

REQUERIDO(A): NATALINO MARCIO VIANA DA COSTA

REQUERIDO(A): VERA LUCIA SAMPAIO LEITE

REQUERIDO(A): JULIANO MUNIZ CALÇADA

REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO DE ÁVILA

REQUERIDO(A): GERALDO CONTIJO RIBEIRO

REQUERIDO(A): HOMERO ALVES PEREIRA

REQUERIDO(A): LK EDITORA E COM. DE BENS EDITORIAIS E AUTORAIS LTDA

REQUERIDO(A): TEXTO E MIDIA EDITORA DE COMUNICAÇÃO LTDA

REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO FRANCO BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - FUBRAS

ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO

ADVOGADO: EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO

ADVOGADO: NELSON BUGANZA JUNIOR

ADVOGADO: VICTOR ALIPIO AZEVEDO BORGES

ADVOGADO: PATRICK SHARON

ADVOGADO: MARCOS CESAR MINUCI DE SOUZA

ADVOGADO: VALBER MELO

ADVOGADO: LUCIMAR DE SOUZA RIOS

ADVOGADO: ARY CÉSAR RODRIGUES

ADVOGADO: IGOR DANIN TOKARSKI

ADVOGADO: FERNANDA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: ANTONIO SAGRILO

ADVOGADO: FELIPE AMORIM REIS

ADVOGADO: CLÉBER CALIXTO DA SILVA

ADVOGADO: EVANDRO CORRAL MORALES

ADVOGADO: LEIDSON FARIAS

ADVOGADO: CELEIDE FARIAS

ADVOGADO: THÉLIO FARIAS

ADVOGADO: PLÍNIO NUNES DE SOUZA

ADVOGADO: LUCIANO ARAÚJO RAMOS

ADVOGADO: DIVALDO PEDRO MARTINS ROCHA

ADVOGADO: EXPEDITO BARBOSA JUNIOR

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

A FIM DE EVITAR REPETIÇÕES DESNECESSÁRIAS, INICIALMENTE SE REPORTA À DECISÃO DE FLS. 2237/2239, A QUAL CULMINOU NO SEGUINTE DESFECHO: "DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS, NOS TERMOS DO ART. 265, INC. IV, ALÍNEA "B" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AQUI CITADO. AGUARDE-SE EM CARTÓRIO O DECURSO DO PRAZO SUPRA." EM FACE DESSA DECISÃO FOI AVIADO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELO RÉU JOSÉ ANTONIO DE ÁVILA, O QUAL, À UNANIMIDADE, NÃO FOI PROVIDO (FLS. 2373/2376). DA MESMA FORMA, RÉU FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA BEMERGUY AVIOU RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA DECISÃO ACIMA MENCIONADA. A DESPEITO DO MÉRITO DESSE RECURSO AINDA TER SIDO APRECIADO, A DECISÃO QUE AFERIU A TUTELA LIMINAR FOI INDEFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (FLS. 2360Vº E 2361). O RÉU SILVANO CARVALHO INFORMA QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0079976-42.2010.4.01.000 FORAM REJEITADOS E, PLASMADO EM ARGUMENTOS SIMILARES AOS VERTIDOS NOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS ACIMA MENCIONADOS, REQUER QUE ESTE JUÍZO DECLARE A NULIDADE DE TODOS OS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS PELA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO E, EM COROLÁRIO, ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PARA A BAIXA NAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. A DESPEITO DO VERTIDO PELO RÉU SILVANO CARVALHO, SUA PRETENSÃO NÃO PODE SER ACOLHIDA. A DECISÃO PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, ÀS FLS. 2237/2239, FOI SUFICIENTEMENTE CLARA AO DETERMINAR QUE ESTE FEITO DEVERÁ PERMANECER SUSPENSO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0079976-42.2010.4.01.000. MALGRADO O TEOR DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DA DECISÃO DO AGRAVO EM COMENTO, É PATENTE, DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS DESTE RECURSO (CONSULTA PROCESSUAL ANEXA), QUE SEQUER HOUVE O TRÂNSITO EM JULGADO DO CITADO ACÓRDÃO, DE MODO QUE SE TORNA CLARIVIDENTE A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DE REFERIDO AGRAVO, RAZÃO ESTA QUE MOTIVOU A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO (FLS. 2237/2239). DESTARTE, NÃO OPERADO O TRÂNSITO EM JULGADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM REFERÊNCIA E PERSISTINDO A SUSPENSÃO ACIMA DETERMINADA, INDEFIRO O POSTULADO PELO RÉU SILVANO CARVALHO. OS AUTOS DEVERÃO PERMANECER EM CARTÓRIO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0079976-42.2010.4.01.000. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 727896 Nr: 23795-46.2011.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): RENATO TAPIAS TELTILLA

ADVOGADO: JORGE LUÍZ DUTRA DE PAULA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

O PROCESSO FOI SANEADO ÀS FLS. 220/220-V. INTIMADAS AS PARTES PARA INFORMAREM ÀS PROVAS QUE PRETENDESSEM PRODUZIR, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU DEPOIMENTO PESSOAL DO RÉU, BEM COMO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL (FL. 222/224). O RÉU RENATO TAPIAS TELTILLA DEIXOU O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO TRANSCORRER EM BRANCO, CONFORME CERTIFICADO À FL. 221. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. A) DEFIRO O DEPOIMENTO PESSOAL DO RÉU, BEM COMO, A OITIVA DE TESTEMUNHAS, POR CONSEGUINTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14H30MIN; B) O RÉU DEVERÁ SER INTIMADO, PESSOALMENTE, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, NOS TERMOS DO ART. 343 E SEUS PARÁGRAFOS, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; C) INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (FLS. 222/224), COM A ADVERTÊNCIA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, PODERÁ RESULTAR EM CONDUÇÃO COERCITIVA, CONFORME PRECEITUA O ART. 412, CAPUT, DO CPC; D) EM CASO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS POR CARTA PRECATÓRIA, NECESSÁRIO EFETUAR O PREPARO PARA SUA EXPEDIÇÃO, NOS MOLDES DO ITEM 2.3.11 DA CNGC, BEM COMO DEVERÁ A SENHORA GESTORA OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 410, INCISO II DO CPC; E) CASO A TESTEMUNHA SEJA FUNCIONÁRIO PÚBLICO, DEVERÁ A SENHORA GESTORA OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 412, § 2º DO CPC.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.
265906 - 2008 \ 397. Nr: 23590-90.2006.811.0041
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
RÉU(S): COMERCIAL PETRÓPOLIS LTDA
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS.
270775 - 2008 \ 108. Nr: 2578-83.2007.811.0041
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
RÉU(S): COMÉRCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTA EDWIGES LTDA
ADVOGADO: SAULO RONDON GAHYVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS.
Cod.Proc.: 767450 Nr: 20278-96.2012.811.0041
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA
REQUERIDO(A): EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA
REQUERIDO(A): INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA
REQUERIDO(A): MTU ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES
ADVOGADO: PEDRO M. VERÃO
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.
NÃO OBSTANTE O TEOR DAS PETIÇÕES DE FLS. 619, 756/757 E 771/773, INTIMEM-SE OS RÉUS PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 758/768 E 775/781. DECORRIDO O PRAZO, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DAS PROVAS POSTULADAS PELAS PARTES E AFERIÇÃO DO ALEGADO PELO AUTOR, ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM LIMINAR. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

2ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):SERGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(Ã):RAFAELA AQUINO ANTUNES MACIEL
EXPEDIENTE:2012/97

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 781794 Nr: 35409-14.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. A. T. M.
ADVOGADO: ELIANE GOMES FERREIRA
ADVOGADO: WESLEY ROBERT AMORIM
REQUERIDO(A): P. R. F.
INTIMAÇÃO: "VISTOS. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. POR EXIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 5.478/68, É NECESSÁRIO FIXAR ALIMENTOS PROVISÓRIOS DESDE O DESPACHO DA INICIAL, DESTINADOS AOS FILHOS MENORES. SENDO ASSIM, DEFIRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, À FILHA MENOR ANA CAROLINA MENDES FANCHINI, QUE ARBITRO EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, QUE PARA O MOMENTO ME PARECE ADEQUADO AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, A SER DEPOSITADO PELO ALIMENTANTE, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS NA CONTA BANCÁRIA DA REPRESENTANTE LEGAL DA ALIMENTANDA, MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA QUE ELA DECLINAR. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 16:00 MIN, OPORTUNIDADE EM QUE AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR PROVA DE SEU ESTADO CIVIL, OU SEJA, CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO. SE NÃO HOUVER ACORDO, O REQUERIDO TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECER RESPOSTA À AÇÃO, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA. AMBOS OS PAIS POSSUEM NATURALMENTE A GUARDA DE SEUS FILHOS; ESSA SITUAÇÃO PERDURA ATÉ QUE, POR DECISÃO JUDICIAL, A GUARDA FIQUE DETERMINADA A APENAS UM, SEJA PAI, SEJA MÃE. PORTANTO, CONSIDERANDO AS AFIRMAÇÕES DA INICIAL, NO SENTIDO DE QUE A GUARDA DE FATO ESTÁ SENDO EXERCIDA PELA GENITORA, E EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA LEALDADE PROCESSUAL QUE IMPÕE A TODOS QUANTOS APORTAM AO JUDICIÁRIO EXPOR SUA PRETENSÃO PAUTADA PELA VERDADE REAL, SOB PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, CONCEDO À MÃE A GUARDA DE ANA CAROLINA MENDES FANCHINI, MEDIANTE LAVRATURA DO TERMO. COM ESTEIO NO ART. 4º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI Nº. 8.069/1990, QUE PRECONIZA SER DEVER DE TODOS ZELAR PELOS DIREITOS DOS MENORES DENTRE ELES "OS DIREITOS REFERENTES À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO, À EDUCAÇÃO, AO ESPORTE, AO LAZER, À PROFISSIONALIZAÇÃO, À CULTURA, À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À LIBERDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR", É QUE REGULAMENTO O DIREITO DE VISITAS AO REQUERENTE QUE PASSARÁ A VIGER PELAS SEGUINTES REGRAS: 1)O PAI TERÁ A FILHA EM SUA COMPANHIA NOS PRIMEIROS E TERCEIROS FINAIS DE SEMANA DE CADA MÊS, DAS 8:00 HORAS DOS SÁBADOS ATÉ ÀS 18:00 HORAS DOS DOMINGOS; 2)NOS DIAS COMEMORATIVOS DO NASCIMENTO DA MENOR O PAI TERÁ A FILHA EM SUA COMPANHIA NOS ANOS PARES E A MÃE NOS ANOS IMPARES; 3)O PAI E A MÃE TERÃO A MENOR EM SUA COMPANHIA NOS DIAS CORRESPONDENTES AOS SEUS ANIVERSÁRIOS; CASO TAIS DIAS NÃO COINCIDAM COM AS VISITAS ESTIPULADAS NO ITEM 1, O HORÁRIO SERÁ RESTRITO DAS 8:00 ÀS 18:00 DO MESMO DIA; 4)NAS PÁSCOAS DOS ANOS PARES A MENOR PERMANECERÁ COM O PAI; ASSIM COMO NO DIA DAS CRIANÇAS DOS ANOS ÍMPARES; 5)NAS FESTAS COMEMORATIVAS DE FIM DE ANO, A MENOR PERMANECERÁ COM O PAI NOS ANOS PARES E A MÃE NOS ANOS ÍMPARES, A PARTIR DAS 8:00 DO DIA 24 DE DEZEMBRO ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO DIA 1 DE JANEIRO. CASO AS VISITAS DE FIM DE ANO COINCIDAM COM AS VISITAS ESTIPULADAS NO ITEM 1, ESTAS SERÃO ABSORVIDAS POR AQUELAS. FICA ESTABELECIDO UMA MARGEM DE 10 (DEZ) MINUTOS DE OSCILAÇÃO, PARA MAIS OU PARA MENOS, TANTO NO MOMENTO DE RECEBER, COMO DE DEVOLVER A CRIANÇA. A REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE DEVERÁ INFORMAR NÚMERO DE SUA CONTA BANCÁRIA, ALIÁS, O NÚMERO JÁ DEVERIA CONSTAR DA INICIAL, ATÉ COM FINS DE RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E, EM ESPECIAL, COM IMEDIATO PROVEITO DOS INFANTES. CITE-SE O REQUERIDO MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, MT, 9 DE NOVEMBRO DE 2012.SERGIO VALÉRIO-JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

100301 - 2001 \ 288. Nr: 12401-91.2001.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: H. DA C. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. M. DA C. A.
ADVOGADO: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS
EXECUTADOS(AS): S. S. A.
ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI
INTIMAÇÃO: "PROCESSO Nº. 288/2001 - CÓDIGO 100301. VISTOS. COMO CEDIÇO, A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO É POSSÍVEL NOS CASOS DE AUSÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, O QUE NÃO É O CASO. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 159. INTIME-SE O SUBSCRITOR (FL. 159 - DRª JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS), A FIM DE QUE MANIFESTE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO,

NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 03 DE JULHO DE 2012. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 710000 Nr: 2916-18.2011.811.0041
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INTERESSADO(A): L. DE J.
INTERDITANDO: L. DE J.
ADVOGADO: RAFAELLA KARLLA DA SILVA MENDONÇA
INTIMAÇÃO: ADVª DA PARTE AUTORA DRª RAFAELLA KARLLA DA SILVA MENDONÇA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.40.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

319175 - 2007 \ 936. Nr: 21681-76.2007.811.0041
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INTERESSADO(A): M. P. DO E. DE M. G.
INTERDITANDO: J. H. DE O.
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS
AUTOS N.º 21681-76.2007.811.0041
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERDITANDO: JOSE HERMOGENES DE OLIVEIRA
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/10/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 380,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO RESUMO ESTÁ ABAIXO TRANSCRITO.
SENTENÇA: (...) EM FACE EXPOSTO E EM HARMONIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ HERMÓGENES DE OLIVEIRA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3°, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E, NOMEIO-LHE CURADORA A DIRETORA DO ASILO BOM JESUS DE CUIABÁ, SRTA. ADELINA B. DE MAGALHÃES, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSANDO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE EM RAZÃO DE QUE INEXISTEM NOTICIAS DE BENS E AINDA EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA. (...).
CUIABÁ - MT, 24 DE AGOSTO DE 2012.
ANDRESSA KATHERINE DE BRITTO CORRÊA
GESTORA JUDICIAL
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 754498 Nr: 6480-68.2012.811.0041
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. A. DA S. B.
ADVOGADO: NORMÉLIA OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): C. A. B.
ADVOGADO: DAMIAO ORLANDO DE OLIVEIRA LOTT
ADVOGADO: EDMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO
INTIMAÇÃO: "VISTOS.PARTES LEGÍTIMAS E DEVIDAMENTE REPRESENTADAS. NÃO VISLUMBRO APARENTES IRREGULARIDADES A SANAR.ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FL. 99 E DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 13H30MIN.
PARA TANTO, INTIMEM-SE AS PARTES COM ANTECEDÊNCIA, ADVERTINDO-AS QUE DEVERÃO SE FAZEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS.QUANTO AO PEDIDO FORMULADO À FL. 130, DE DESENTRANHAMENTO DAS PETIÇÕES DE FLS. 86/87/88/89/89V. E 90, INDEFIRO, PORQUE NÃO SE TRATA DE PETIÇÃO JUNTADA INCORRETAMENTE NESTE PROCESSO, COMO SUGERE A REQUERENTE, MAS DE FOTOCÓPIAS DEMONSTRANDO ACONTECIMENTOS OCORRIDOS NOS AUTOS DO PROCESSO DE SEPARAÇÃO.DESAPENSEM-SE OS AUTOS, UMA VEZ QUE NÃO HÁ MAIS RAZÃO PARA TRAMITAREM CONJUNTAMENTE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 9 DE NOVEMBRO DE 2012.SERGIO VALÉRIO-JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 770422 Nr: 23440-02.2012.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. B. DE M.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO ALVES
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): E. J. DE M.
INTIMAÇÃO: "VISTO. RETIFICANDO IRREGULARIDADE DE TERMO DE AUDIÊNCIA RETRO, CONSIGNO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA SERÁ NO DIA 10.01.2013, ÀS 13H30MIN. CUIABÁ, MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2012. SERGIO VALÉRIO-JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 782132 Nr: 35764-24.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. G. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. B. F.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): L. J. M. R.
ADVOGADO: JÉSSICA VALÉRIA FERREIRA
ADVOGADO: JANAINA SERAFINI
INTIMAÇÃO: "VISTOS. DIANTE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, ACOLHO OS AUTOS NA FORMA DECLINADA. MANTENHO, NO MAIS, OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 99/100. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 13H30MIN. SE NÃO HOUVER ACORDO, O REQUERIDO TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR RESPOSTA, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA. DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 8 DE NOVEMBRO DE 2012. SERGIO VALÉRIO-JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 783902 Nr: 37671-34.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. J. DE A.
ADVOGADO: KARLA FAININA FREITAS CAMPOS
REQUERIDO(A): L. R. DE A.
INTIMAÇÃO: "VISTO. DEFIRO GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1060/50, COM OS ACRÉSCIMOS DA LEI 10.317/01.É NECESSÁRIO QUE, PARA A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS, SEJAM AFERIDAS AS NECESSIDADES DO ALIMENTADO E AS POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE, ATÉ QUE SE ENCONTRE O VALOR EQUANIMEMENTE ADEQUADO. UMA VEZ FIXADO O VALOR, A EXONERAÇÃO OU DIMINUIÇÃO DEPENDE DE ROBUSTAS PROVAS QUE CONVENÇAM À SACIEDADE O JULGADOR. NO CASO EM ANÁLISE, NOTA-SE QUE O AUTOR NÃO INSTRUIU A INICIAL COM PROVAS INEQUÍVOCAS DE QUE O REQUERIDO NÃO MAIS NECESSITA DOS ALIMENTOS, NÃO CUMPRINDO, PORTANTO, UM DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POIS A MAIORIDADE CIVIL,

NÃO É CRITÉRIO ABSOLUTO PARA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS. ANTE O EXPOSTO, NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SEGUROS PARA AFERIÇÃO DO ACIMA DISPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 15 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 15H30MIN. SE NÃO HOUVER ACORDO, O REQUERIDO TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, MT, 9 DE NOVEMBRO DE 2012. SERGIO VALÉRIO-JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 715225 Nr: 8186-23.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): N. A. M. DE L.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. H. M. DE L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. S. D. M.

ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH

REQUERIDO(A): C. R. DE L.

ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE

ADVOGADO: JULIANA HERNANDES MOREIRA LIMA

INTIMAÇÃO: "VISTOS. AS PARTES POSSUEM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR, CADA UMA, EM SEU RESPECTIVO PÓLO PROCESSUAL E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS A POSTULAR EM JUÍZO. NÃO HÁ PRELIMINARES SUSCITADAS, NEM IRREGULARIDADES A SANAR, PELO QUE DECLARO O PROCESSO SANEADO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 13:30 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 30 DE OUTUBRO DE 2012. SERGIO VALÉRIO-JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 782343 Nr: 35978-15.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. E. DA S. N.

ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO

ADVOGADO: JOSÉ KROMINSKI

REQUERIDO(A): D. G. DA S.

INTIMAÇÃO: "VISTO.1. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA POSTULADA PELO AUTOR.2. INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, HAJA VISTA AUSÊNCIA PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO ALEGADO, REQUISITO PREVISTO NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A INTERRUPÇÃO ABRUPTA DE PENSÃO SALVO HIPÓTESE RARÍSSIMA, DEVE SER EVITADA, ANTE A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE PERICULUM IN MORA INVERSO.3. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15 DE JANEIRO DE 2013, 13H30MIN.4. CITE-SE PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DESIGNADA, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE SE NÃO HOUVER ACORDO TERÁ, A PARTIR DO DIA DESIGNADO PARA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.CUIABÁ, MT, 7 DE NOVEMBRO DE 2012.SERGIO VALÉRIO-JUIZ DE DIREITO."

328141 - 2008 \ 39. Nr: 888-82.2008.811.0041

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): V. DE C. A.

ADVOGADO: VALQUIRIA DE CARVALHO AZEVEDO

RÉU(S): J. B. DE A. A.

ADVOGADO: LEONARDO CARVALHO DA MOTA

ADVOGADO: SANDRO LUÍS COSTA SAGGIN

INTIMAÇÃO: "(...)DELIBERAÇÕES. PELA MMª JUÍZA FOI DELIBERADO: VISTOS ETC. EM RELAÇÃO A CONTRADITA APRESENTADA PELO PATRONO DO REQUERIDO QUANTO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS MARIA JOSÉ CAPRISTO E LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO, ARROLADAS PELA REQUERENTE, NÃO VERIFICO QUE O GRAU DE AMIZADE EXISTENTE COM A REQUERENTE POSSA INFLUENCIAR O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS, ATÉ MESMO PORQUE O PATRONO DO REQUERENTE NADA PODE APRESENTAR, CONCRETAMENTE, SOBRE A RELAÇÃO ÍNTIMA ENTRE AS TESTEMUNHAS E A REQUERENTE, MOTIVO PELO QUAL, INDEFIRO A CONTRADITA E PASSO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS, MEDIANTE COMPROMISSO. CONSIDERANDO A INSISTÊNCIA DAS PARTES NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS MARILINA INÊS MARIA FAVA FERRAZ E RICARDO JOSÉ SANTA CECILIA CORREA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/01/2013, ÀS 13H30MIN. A TESTEMUNHA DA REQUERENTE COMPARECERÁ INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. INTIME-SE A TESTEMUNHA RICARDO JOSÉ SNTA CECILIA CORREA, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS DE FLS. 256 E 258, INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO, DEVENDO SER EXPEDIDAS NOVAS CARTAS PRECATÓRIAS PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS NA COMARCA ONDE RESIDEM, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 411, INCISO VI E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC QUANTO A OITIVA DA TESTEMUNHA WELLINGTON FAGUNDES. AGUARDE-SE PELO PRAZO DE SESSENTA DIAS A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 264. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRA-SE. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, (CASSIA CRISTIANE CAPELETTI) , FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

CELIA REGINA VIDOTTI-JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 779403 Nr: 32856-91.2012.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. F. DE C.

ADVOGADO: LUZANIL CORREA DE SOUZA MARTINS

ADVOGADO: JOSIANNE AMÉLIA CORREA DE SOUZA FERNANDES

ADVOGADO: THAISA MARIA DE SOUZA MINOSSO

REQUERIDO(A): R. C. DOS S.

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC. RECEBO A EMENDA DE FLS. 73/76.CONCEDO A REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 4º, DA LEI N.º 1.060/1950.DESIGNO O DIA 17/12/2012, ÀS 15H00MIN PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.CITE-SE O REQUERIDO SOBRE O TEOR DA PETIÇÃO INICIAL, BEM COMO A INTIME-SE-O ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ADVERTINDO-O DE QUE SE NÃO HOUVER ACORDO, TERÁ, A PARTIR DO DIA DESIGNADO PARA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA APRESENTAR RESPOSTA, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SER DECRETADA A REVELIA.INTIME-SE A REQUERENTE, POR SUA PATRONA, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2012.CELIA REGINA VIDOTTI-JUÍZA AUXILIAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES."

Cod.Proc.: 731291 Nr: 27408-74.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IORLETE JORGE CONCEIÇÃO

ADVOGADO: RONALDO MEIRELLES COELHO

ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO LEPORACE COELHO

ADVOGADO: TERENCIA SPEDITA SANTOS

ADVOGADO: DIONE FRANCISCA MARANHAO DE Q. ALMEIDA

REQUERIDO(A): ROBERTO FRANÇA AUAD

ADVOGADO: ELY CARVALHO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 99, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 16/01/2013, ÀS 14H30MIN, PRIMEIRA DATA DISPONÍVEL DA PAUTA DO JUÍZO. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PATRONOS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS

LEGAIS.CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 30 DE OUTUBRO DE 2012.CELIA REGINA VIDOTTI-JUÍZA AUXILIAR DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES."

Cod.Proc.: 762205 Nr: 14715-24.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. B.
ADVOGADO: JAQUELINE PROENÇA LARREA
REQUERIDO(A): N. B. R. B.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): F. R. B. DE R.
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC. REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21/01/2013, ÀS 15H00MIN. EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE CITAÇÃO, CONSIGNANDO O ENDEREÇO DA REPRESENTANTE DA REQUERIDA INFORMADO ÀS FLS. 116, QUAL SEJA, RUA 44, CASA 36, QUADRA 185, BAIRRO PEDRA 90, 2ª ETAPA, PRÓXIMO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS "MERCADO FORTALEZA" E "CASA DE CARNE SÃO MARCOS".CIENTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2012.CELIA REGINA VIDOTTI-JUÍZA AUXILIAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES."

Cod.Proc.: 765999 Nr: 18739-95.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. P. M. C. S. DOS S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SUSY HEIDY JANET MIRANDA CORDOVA
ADVOGADO: LEONARDO LEINER LEAL ROSA
REQUERIDO(A): MARCELO SILVEIRO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC.DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 48 E REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/12/2012, ÀS 16H00MIN.EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE CITAÇÃO, CONSIGNADO O ENDEREÇO DO REQUERIDO INFORMADO ÀS FLS. 48, QUAL SEJA, RUA VIA S2, QUADRA 03, LOTE 03, BAIRRO TIJUCAL, SETOR II, NESTA CAPITAL, CEP: 78.088-000.INTIME-SE A REQUERENTE, POR SEU PATRONO, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.CIENTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2012.
CELIA REGINA VIDOTTI-JUÍZA AUXILIAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES."

Cod.Proc.: 768715 Nr: 21624-82.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. E. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. E. R.
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ
REQUERIDO(A): L. A. M.
INTIMAÇÃO: "(...)DELIBERAÇÕES.O JUIZ DESPACHOU: DEFIRO O REQUERIMENTO RETRO POSTULADO. REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15/01/2013, ÀS 14H30MIN. EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE CITAÇÃO, COM OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CASO DE SUSPEITA DE OCULTAÇÃO CITAR COM HORA CERTA, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE SE NÃO HOUVER ACORDO OU NÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA O REQUERIDO TERÁ, A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA RESPONDER À AÇÃO, POR MEIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, CRISTIANY ROBERTA CONCEIÇÃO, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES. SERGIO VALÉRIO-JUIZ(A) DE DIREITO."

Cod.Proc.: 783359 Nr: 37056-44.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. M. DA S.
ADVOGADO: FERNANDA MARTINS DE FARIAS
ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
REQUERIDO(A): E. DE G. E. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): G. A. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): R. F. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): R. F. DA S.
INTIMAÇÃO: "VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 15H00MIN. SE NÃO FOR POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, OS REQUERIDOS TERÃO, A PARTIR DAQUELA DATA, 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR RESPOSTA, SOB PENA DE REVELIA. CITEM-SE, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. CUMPRA-SE. CUIABÁ, MT, 8 DE NOVEMBRO DE 2012. SERGIO VALÉRIO-JUIZ DE DIREITO."

5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):HELOIZA MARQUES ROCHA LIMA
EXPEDIENTE:2012/79

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 453896 Nr: 25579-92.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR(A): É. B. F.
ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES
RÉU(S): A. L. DE M. S.
ADVOGADO: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC, I - PROFERIDA A SENTENÇA DE FLS. 667/672, A AUTORA INTERPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ALEGANDO CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NA SENTENÇA. EM ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICO QUE A MENCIONADA CONTRADIÇÃO, CONSISTE NA VERDADE NO INCONFORMISMO DA AUTORA COM O RESULTADO DO MÉRITO, NESSE SENTIDO SOA A JURISPRUDÊNCIA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ RESOLVIDAS NA DECISÃO EMBARGADA. MERO INCONFORMISMO. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO SUMULAR N. 284 DO STF. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. NÃO-COMPROVAÇÃO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. REVELAM-SE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM QUE AS QUESTÕES LEVANTADAS NÃO CONFIGURAM AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DO RECURSO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, DELINEADAS NO ART. 535 DO CPC. 2. A REDISCUSSÃO, VIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE QUESTÕES DE MÉRITO JÁ RESOLVIDAS CONFIGURA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO DECISUM, TRADUZINDO MERO INCONFORMISMO COM O TEOR DA DECISÃO EMBARGADA. NESSES CASOS, A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE OS EMBARGOS NÃO MERECEM PROSPERAR. 3. A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL EXIGE A CLARA INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS SUPOSTAMENTE VIOLADOS, BEM COMO EM QUE MEDIDA TERIA O ACÓRDÃO RECORRIDO AFRONTADO CADA UM DOS ARTIGOS ATACADOS OU A ELES DADO INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DA ADOTADA POR OUTRO TRIBUNAL, O QUE NÃO SE DIVISA NA ESPÉCIE. A DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO, INVIABILIZANDO A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA, ATRAI, PORTANTO, A SÚMULA N. 284 DO STF. 4. O DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL, CARACTERIZADOR DO ART. 105, III, "C", DA CF/88, DEVE SER COMPROVADO SEGUNDO AS DIRETRIZES DOS ARTS. 541, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E 255, § 1º, A, E § 2º, DO RISTJ. DEVE-SE DEMONSTRAR A DIVERGÊNCIA POR MEIO: DA JUNTADA DE CERTIDÃO OU DE CÓPIA AUTENTICADA DO ACÓRDÃO PARADIGMA, OU, EM SUA FALTA, DA DECLARAÇÃO PELO ADVOGADO DA AUTENTICIDADE DESSAS; DA CITAÇÃO DE REPOSITÓRIO OFICIAL, AUTORIZADO OU CREDENCIADO, EM QUE O ACÓRDÃO DIVERGENTE FOI PUBLICADO; E DO COTEJO ANALÍTICO, COM A TRANSCRIÇÃO DOS TRECHOS DOS ACÓRDÃOS EM QUE SE FUNDA A DIVERGÊNCIA, ALÉM

DA DEMONSTRAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE IDENTIFICAM OU ASSEMELHAM OS CASOS CONFRONTADOS, NÃO BASTANDO, PARA TANTO, A MERA TRANSCRIÇÃO DA EMENTA E DE TRECHOS DO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO PARADIGMA. 5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (STJ - EDCL NO RESP 692.086/SP, REL. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 28/04/2009, DJE 15/05/2009). ASSIM, ESTANDO A AUTORA INCONFORMADA COM A APRECIAÇÃO DAS PROVAS PRODUZIDAS E POR CONSEQÜÊNCIA DA SENTENÇA, DEVE PROMOVER O COMPETENTE RECURSO DE APELAÇÃO. JÁ QUANTO À OMISSÃO AO REQUERIMENTO INCIDENTAL DE SUPRIMENTO JUDICIAL PARA VIAGEM À DISNEY, O PROCEDIMENTO CIVIL PÁTRIO ESTABELECE, NO ART. 264, DO CPC QUE: "FEITA A CITAÇÃO, É DEFESO AO AUTOR MODIFICAR O PEDIDO OU A CAUSA DE PEDIR, SEM O CONSENTIMENTO DO RÉU, MANTENDO-SE AS MESMAS PARTES, SALVO AS SUBSTITUIÇÕES PERMITIDAS POR LEI". E, AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, OS PEDIDOS E AUTORIZAÇÕES PARA VIAGEM DE MENOR, SÃO DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ OMISSÃO NA SENTENÇA EMBARGADA. POR ESTAS RAZÕES REJEITO OS EMBARGOS II - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ - MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2012. IRÊNIO LIMA FERNANDES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 762477 Nr: 15001-02.2012.811.0041
AÇÃO: ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. M. A. DOS S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. M. DE A. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): C. M. DA S. S.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: TERMO DE ASSENTADA OS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2012, NESTA CIDADE DE CUIABÁ NO FÓRUM, SALA DAS AUDIÊNCIAS, ONDE SE ACHAVA O EXCELENTÍSSIMO DR. JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO - MM JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E O D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DR. THEODÓSIO FERREIRA DE FREITAS ÀS 17:00 HORAS, DECLAROU O MESMO, ABERTA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ORDENOU AO PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS QUE APREGOASSE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS E DEMAIS PESSOAS INTIMADAS PARA A AUDIÊNCIA, O QUE CUMPRIU, DITO PORTEIRO, DANDO FÉ DE HAVEREM COMPARECIDO: A REPRESENTANTE DO REQUERENTE ACOMPANHADA DA DEFENSORA PÚBLICA E O REQUERIDO ACOMPANHADO DE ADVOGADO. DADA À DEFENSORA PÚBLICA DA REPRESENTANTE DO REQUERENTE QUE ASSIM SE MANIFESTOU: "MM. DR. JUIZ, A AUTORA NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL REQUEREMOS A DESISTÊNCIA DO PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. PEDE DEFERIMENTO." DADA A PALAVRA AO D. ADVOGADO DA REQUERIDA: "DE ACORDO COM O PEDIDO." DADA A PALAVRA AO D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "ADIRO AO PLEITO." EM SEGUIDA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: "ANTE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII C/C ART. 158, § ÚNICO AMBOS DO C. P. C. ISENTO AS PARTES DE CUSTAS E EMOLUMENTOS PROCESSUAIS NOS TERMOS DA LEI 1.050/60. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DESTA AUDIÊNCIA SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS, DESISTINDO DO PRAZO RECURSA.. CUMPRA-SE". NADA MAIS, EU _____(RRM) QUE DIGITEI. DR. JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO JUIZ DE DIREITO DR. THEODÓSIO FERREIRA DE FREITAS PROMOTOR DE JUSTIÇA DRA. ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL DEFENSORA PÚBLICA DR. CASSIO RODRIGO A. B. GARCIA ADVOGADO DA REQUERIDA DR. AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO ADVOGADO DA REQUERIDA

239196 - 2006 \ 384. Nr: 8139-25.2006.811.0041
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: A. M. DA C.
ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: MARCOS GATTAS PESSOA JUNIOR
REQUERIDO(A): J. A. D.

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC, I - ANTE O DOCUMETO DE FLS. 42/43, QUA ATESTAM A CONDIÇÃO DE HERDEIRO DA AUTORA, SENDO A PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 37, PELO PRAZO DE 10 DIAS, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. II - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO DECURSO DO PRAZO, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. III - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO

Cod.Proc.: 768457 Nr: 21350-21.2012.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: G. K. DE B. L.
REQUERENTE: D. DA S. G.
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES - UNIJURIS
ADVOGADO: NPJ - UNIC

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC, I - VÊ-SE QUE OS CÔNJUGES NÃO ASSINARAM A PETIÇÃO DE FLS. 20/23, QUE EFETIVAMENTE TRATA DOS TERMOS DO DIVÓRCIO, ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.120, DO CPC, INTIME-SE AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, POR MEIO DO DJE, PARA COMPARECEREM À ESCRIVANINHA E ASSINAREM A PETIÇÃO DE FLS. 20/23, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. II - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 760618 Nr: 12992-67.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: R. D. P.
ADVOGADO: AQUILES A. AMORIM
REQUERIDO(A): J. F. DA S.
ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC, I - DÊ-SE VISTA ÀS PARTES, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE ALMEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS E, CASO NÃO DESEJEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, APRESENTEM ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS PARA CADA PARTE, INICIANDO-SE COM A AUTORA. II - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 747181 Nr: 44421-86.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: A. DE O. B.
ADVOGADO: LÍVIA BILIBIO PIVA
ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: NAJLLA ZANUTTO HAMAD
REQUERIDO(A): J. P. DE M. N.
REQUERIDO(A): A. F. DE M.
ADVOGADO: IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS ETC, (...) ASSIM, COMPROVADO NOS AUTOS, O INEQUÍVOCO OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA, BEM COMO A RELAÇÃO DURADOURA, PÚBLICA E CONTÍNUA QUE A AUTORA MANTINHA COM O DE CUJUS, COM FULCRO NO ART. 226, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E DECLARO EXISTENTE A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE A. DE O. B. E L. B. F. DE M., PELO PERÍODO DE SETEMBRO DE 1992 A 11 DE JUNHO DE 2011 DATA EM QUE A CONVIVENTE VEIO A FALECER. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DEFERIDA. TRANSITADO EM JULGADO, EXPEÇA-SE CARTA DE SENTENÇA OU CERTIDÃO EQUIVALENTE EM FAVOR DA AUTORA PARA CONSTITUIÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SEUS DIREITOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. CUIABÁ - MT, 11 DE OUTUBRO DE 2012. JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 725001 Nr: 20693-16.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: M. F. DE F.
ADVOGADO: ELVIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIANE ANTUNES PAGOT
REQUERIDO(A): B. J. DE A.
ADVOGADO: ANDRE TADEU JORGE FERNANDES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. I - CONSIDERANDO O TEOR DO PETITÓRIO DE FL. 82, REITERO IN TOTUM A DECISÃO DE FL. 81, RAZÃO PELA DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM AO LABORATÓRIO DESIGNADO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, NO DIA 29/11/2012, ÀS 14H00MIN (HORÁRIO OFICIAL DE MT), MUNIDOS DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, ADVERTINDO AO REQUERIDO QUE CASO NÃO COMPAREÇA, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, A PATERNIDADE QUE LHE É ATRIBUÍDA NESTES AUTOS, SERÁ PRESUMIDA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 232, DO CC E A SÚMULA Nº 301 DO STJ. II- ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 759241 Nr: 11533-30.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: W. DA C.
ADVOGADO: JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
REQUERIDO(A): C. DE M. C.
REQUERIDO(A): D. DE M. C.
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
ADVOGADO: CRISTIANE VALÉRIA OURIVES OLIVEIRA ROCHA REINERS
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS ETC, TENDO O AUTOR REQUERIDO A EXTINÇÃO DO FEITO, INFORMANDO SUA DESISTÊNCIA NA CAUSA, CONSOANTE PETIÇÃO DE FLS. 49, E AS REQUERIDAS, DEVIDAMENTE INTIMADAS, MANIFESTARAM NO FEITO, ÀS FLS. 52/54 E 57/58, E NÃO SE OPUSERAM AO PEDIDO, ASSIM, HOMOLOGO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, § ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. CUIABÁ - MT, 16 DE OUTUBRO DE 2012. JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

368754 - 2009 \ 73. Nr: 6154-16.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE: J. J. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. O. S.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO - UNIJURIS
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
EXECUTADOS(AS): J. N. S.
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->PARALISAÇÃO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES: VISTOS ETC, (...) POSTO ISSO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, § 1º DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM DECISÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS POR TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE. CUIABÁ - MT, 16 DE OUTUBRO DE 2012. JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 777128 Nr: 30472-58.2012.811.0041
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: JONNY RANGEL MOSHAGE
ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE MIGUEL DIAS DE BRITO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): IBIRAJARA NUNES FEITOSA DA BRITO
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC, I - VERIFICO QUE A CONTRAFÉ FOI JUNTADA NOS AUTOS, ÀS FLS. 350/357. ASSIM, A DESENTRANHE. II - CUMPRIDO O ITEM ANTERIOR, DIGA A INVENTARIANTE, NO PRAZO DE 10 DIAS SE CONCORDA OU NÃO COM O PEDIDO (CPC., ARTS. 1.017 E 1.018). III - INTIME-SE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, POR MEIO DO DJE. IV - CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 460016 Nr: 29388-90.2010.811.0041
AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERESSADO(A): J. C. DA S. DE S.
INTERDITANDO: N. C. DA S.
ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUZ
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR LEON BORDEST
ADVOGADO: RAQUEL CORREIA DE SOUZA LEON BORDEST
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->PARALISAÇÃO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES: VISTOS ETC, (...) POSTO ISSO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, § 1º DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM DECISÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS POR TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE. CUIABÁ - MT, 23 DE OUTUBRO DE 2012. JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 780755 Nr: 34321-38.2012.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: A. A. DO N.
REQUERENTE: S. M. M. DOS S.
ADVOGADO: RAFHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS. (...) DIANTE DO EXPOSTO, PELA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO O PEDIDO INICIAL FORMULADO POR ADRIANO ANDREY DO NASCIMENTO E SUELI MARIA MARTINS SANTOS DO NASCIMENTO, PARA DECLARAR DISSOLVIDO O VÍNCULO CONJUGAL QUE MANTINHAM, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEGUINTE, DECRETO-LHES O DIVÓRCIO NA FORMA CONVENCIONADA NA INICIAL, FAZENDO-O COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 37 DA LEI 6.515/77 C/C ARTIGO 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. ISENTO AS PARTES DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS JUDICIAIS, POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE O(S) MANDADO(S) COMPETENTE(S). DEPOIS DE FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 450083 Nr: 22812-81.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. N. G. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. N. DA S.
ADVOGADO: BRUNO CESAR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES
ADVOGADO: WELTON DA COSTA RODRIGUES
EXECUTADOS(AS): H. G. DE M.
ADVOGADO: SERGIO BATISTELLA
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO OU DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA: VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR EDUARDA NAVES GOMES DE MELO, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, EM FACE DE HITTALO GOMES DE MELO. PELA PETIÇÃO DE FL.41 E DECLARAÇÃO DE FL. 42, VERIFICA-SE QUE O EXECUTADO EFETUOU O PAGAMENTO DOS VALORES DESCRITOS NO TÍTULO EM QUE SE FUNDAMENTA A EXECUÇÃO. É O RELATÓRIO. DECIDO. NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC: "EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I - O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO." ASSIM, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ESTENDO AO EXECUTADO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, RAZÃO PELA QUAL ISENTO AS PARTES DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE

Cod.Proc.: 711021 Nr: 4028-22.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: O. A. A. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. M. P. DE A.
ADVOGADO: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES
EXECUTADOS(AS): V. A. DO N.
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA: VISTOS. (...) DESTARTE, A PARTE EXEQUENTE FOI INTIMADA PESSOALMENTE, POR MEIO DA SUA REPRESENTANTE LEGAL, PARA

DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, COMO NÃO O FEZ NO PRAZO LEGAL (CERTIDÃO DE FL. 38), É FACTÍVEL A EXTINÇÃO DO PROCESSO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 267, INCISO III C/C 598, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A FALTA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE INTIME-SE CUMPRA-SE.

372678 - 2009 \ 182. Nr: 9020-94.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: D. B. S.F
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA MÔNICA DE SOUZA
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: ANA CARLA MOLINA PARADA PEDROSA
EXECUTADOS(AS): VANDERLEI LEONEL FELIZARDO
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA: VISTOS. (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, §1°C/C ART. 598 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 779314 Nr: 32758-09.2012.811.0041
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: D. I. R. M.
ADVOGADO: THALES ALEXANDRE MIDON DE MELO
ADVOGADO: JOEVERTON SILVA DE JESUS
REQUERIDO(A): T. R. P.
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS. (...) DIANTE DO EXPOSTO, PELA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO POR DOMINGOS IZAIAS RIOS MIDON EM FACE DE TÂNIA REGINA PEREIRA MIDON PARA DECLARAR DISSOLVIDO O VÍNCULO CONJUGAL QUE MANTINHAM E, POR CONSEGUINTE, DECRETO-LHES O DIVÓRCIO, FAZENDO-O COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 37 DA LEI 6.515/77 C/C ARTIGO 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CITE-SE E INTIME-SE O RÉU, POR EDITAL, PARA QUE TOME CIÊNCIA E, SE O DESEJAR, INTERPONHA RECURSO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, QUE ORA DEFIRO. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS AOS CARTÓRIOS COMPETENTES PARA INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 780263 Nr: 33799-11.2012.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: L. C. N. DE O.
REQUERENTE: A. S. DE O.
ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS. (...) DIANTE DO EXPOSTO, PELA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO O PEDIDO INICIAL FORMULADO POR LUCELIA CUNHA NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ALAN SILVA DE OLIVEIRA, PARA DECLARAR DISSOLVIDO O VÍNCULO CONJUGAL QUE MANTINHAM, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEGUINTE, DECRETO-LHES O DIVÓRCIO NA FORMA CONVENCIONADA NA INICIAL, FAZENDO-O COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 37 DA LEI 6.515/77 C/C ARTIGO 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. ISENTO AS PARTES DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS JUDICIAIS, POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE O(S) MANDADO(S) COMPETENTE(S). DEPOIS DE FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 780918 Nr: 34487-70.2012.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: R. D. DOS R. S.
REQUERENTE: B. S. S.
ADVOGADO: ROSIMAR DOMINGUES DOS REIS
ADVOGADO: MATHEUS TOSTES CARDOSO
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS. (...) DIANTE DO EXPOSTO, PELA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO O PEDIDO INICIAL FORMULADO POR ROSIMEIRE DOMINGUES DOS REIS SANTOS E BRUNO SOUZA SANTOS, PARA DECLARAR DISSOLVIDO O VÍNCULO CONJUGAL QUE MANTINHAM, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEGUINTE, DECRETO-LHES O DIVÓRCIO NA FORMA CONVENCIONADA NA INICIAL, FAZENDO-O COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 37 DA LEI 6.515/77 C/C ARTIGO 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CUSTAS JÁ QUITADAS. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE O(S) MANDADO(S) COMPETENTE(S). DEPOIS DE FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 779344 Nr: 32789-29.2012.811.0041
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: I. A. DA C.
REQUERENTE: M. F. G.
ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO
ADVOGADO: JOSÉ KROMINSKI
ADVOGADO: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
ADVOGADO: MARCIANO XAVIER DAS NEVES
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS. (...) DIANTE DO EXPOSTO, PELA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO O PEDIDO INICIAL FORMULADO POR ISRAEL ALVES DA CRUZ E MADALENA FÉLIX GERALDA, PARA DECLARAR DISSOLVIDO O VÍNCULO CONJUGAL QUE MANTINHAM, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEGUINTE, DECRETO-LHES O DIVÓRCIO NA FORMA CONVENCIONADA NA INICIAL, FAZENDO-O COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 37 DA LEI 6.515/77 C/C ARTIGO 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. ISENTO AS PARTES DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS JUDICIAIS, POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE O(S) MANDADO(S) COMPETENTE(S). DEPOIS DE FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 430400 Nr: 11180-58.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE: L. V. S. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. DA S. F.
ADVOGADO: MARIO BENJAMIM BATISTA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): P. R. DA S. F.
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA: VISTOS. (...) DESTARTE, A PARTE AUTORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE, POR MEIO DA SUA REPRESENTANTE LEGAL, PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, COMO NÃO O FEZ NO PRAZO LEGAL, É FACTÍVEL A EXTINÇÃO DO PROCESSO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A FALTA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. CIENTIFIQUE-SE O MP. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE INTIME-SE CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 750097 Nr: 1798-70.2012.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. N.
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
REQUERIDO(A): H. I. G. N.

ADVOGADO: CELSO CORREA DE OLIVEIRA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS. I - SOBRE O AUTO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, JUNTADO ÀS FLS.284/296, DIGAM AS PARTES NO PRAZO DE 05 DIAS. II - INTIME-SE. III - CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 748915 Nr: 541-10.2012.811.0041
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: J. A. DE A.
ADVOGADO: RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): G. C. DA C.
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: VISTOS. (...) DIANTE DO EXPOSTO, PELA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO POR JOADIR ALVES DE ASSIS E GLAUCINEIDE CORREA DA CRUZ, PARA DECLARAR DISSOLVIDO O VÍNCULO CONJUGAL QUE MANTINHAM, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEGUINTE, DECRETO-LHES O DIVÓRCIO NA FORMA CONVENCIONADA NA INICIAL, FAZENDO-O COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 37 DA LEI 6.515/77 C/C ARTIGO 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, RAZÃO PELA QUAL, ISENTO AS PARTES DE CUSTAS E HONORÁRIOS. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE O(S) MANDADO(S) COMPETENTE(S). DEPOIS DE FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 766313 Nr: 19062-03.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): I. V. DA S.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. I. S. E.
REPRESENTADO (AUTOR): N. G. DA S.
EXEQUENTE: S. C. E.
ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIN
ADVOGADO: NALIAN BORGES CINTRA MACHADO
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA: VISTOS. (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, §1° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS POR SER A PARTE EXEQUENTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COMA AS NE-CESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 743483 Nr: 40463-92.2011.811.0041
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: E. E. DE S. V.
INTERDITANDO: E. DE E. D. V.
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE ANDRADE GERALDES
ADVOGADO: ERICA IGARASHI
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO: VISTOS. (...) DIANTE DE TAL FATO, INEXISTE INTERESSE PROCESSUAL A JUSTIFICAR O EXAME DA QUESTÃO SUBMETIDA À APRECIAÇÃO, PELO QUE, DECLARO A PERDA DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO E, COMO CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS VI E IX DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TORNO SEM EFEITO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 48/48-VERSO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COMA AS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc

.: 730166 Nr: 26198-85.2011.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: M. G. B.
ADVOGADO: ODAIR APARECIDO BUSIQUIA
ADVOGADO: DANIELLE SANTOS CRUZ
REQUERIDO(A): H. M. B.
ADVOGADO: ELIZETE MORALES BEZERRA
DESPACHO SANEADOR (DECISÃO INTERLOCUTÓRIA) : VISTOS ETC, I - ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM DIRIMIDAS, DE FORMA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, HÁ INTERESSE DE AGIR E VISLUMBRA-SE A POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. II - ASSIM, SANEADO PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2°, DO CPC. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A EXISTÊNCIA OU NÃO DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE A REQUERENTE E O DE CUJUS. III - DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS, INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CIENTIFICANDO AS PARTES QUE PARA SEREM INTIMADAS, O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA DE 15 (QUINZE) DIAS, AS QUE FOREM ARROLADAS NO PRAZO DO ARTIGO 407, DO CPC, ENTENDER-SE-Á QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. VI - CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, NA PESSOA DE SEUS PATRONOS, POR MEIO DO DJE, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO (CPC. 343, § 1º). V - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 758530 Nr: 10784-13.2012.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: CRISTIAN HEBERT GONÇALVES PINA
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
REQUERIDO(A): NILVA APARECIDA DIAS DA SILVA PINA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS. ANTE A INÉRCIA DA PARTE REQUERIDA, COMO SE PODE CONSTATAR DA CERTIDÃO DE FLS. 36, DECRETO-LHE A REVELIA, ENTRETANTO, VERSANDO A CAUSA SOBRE DIREITOS INDISPONÍVEIS, NÃO SE APLICAM SEUS EFEITOS EM RELAÇÃO À PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS PELA PARTE AUTORA. ESSE ENTENDIMENTO É CORROBORADO PELO ART. 320 DO CPC: "ART. 320. A REVELIA NÃO INDUZ, CONTUDO, O EFEITO MENCIONADO NO ARTIGO ANTECEDENTE: [...] II – SE O LITÍGIO VERSAR SOBRE DIREITOS INDISPONÍVEIS". COLACIONO AINDA, JURISPRUDÊNCIA NO MESMO SENTIDO: "TIPO DE PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL. NÚMERO: 70015018336 DECISÃO: ACÓRDÃO. RELATOR: MARIA BERENICE DIAS. EMENTA: UNIÃO ESTÁVEL. DIREITO INDISPONÍVEL. INAPLICABILIDADE DOS EFEITOS DA REVELIA. VERSANDO A CAUSA SOBRE DIREITO INDISPONÍVEL, NÃO SE APLICAM OS EFEITOS DA REVELIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 320, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGADO PROVIMENTO AO APELO.... DATA DE JULGAMENTO: 12/07/2006. PUBLICAÇÃO: DIÁRIO DE JUSTIÇA DO DIA 21/07/2006". DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A DILAÇÃO PROBATÓRIA. I- DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14/03/2013, ÀS 14H15MIN (MT). II- DETERMINO COMO PROVA DO JUÍZO, O DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERENTE E DAS EVENTUAIS TESTEMUNHAS QUE ESTE INDICAR, BEM COMO AS TESTEMUNHAS DA PARTE REQUERIDA QUE PORVENTURA COMPAREÇAM, NO MÁXIMO TRÊS (ARTIGO 8º DA LEI 5.478/68). III-

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 714684 Nr: 9226-40.2011.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: G. C. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. DE S. C.
ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
INDICIADO(A): E. DE R. M. A. M.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. I - RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 31/33 COMO ADITAMENTO À INICIAL. II - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 33 E CONCEDO À INVENTARIANTE O PRAZO DE 60 DIAS PARA A JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS REFERENTES AOS BENS DESCRITOS ÀS FLS. 31/33. III - INTIME-SE. IV - CUMPRA-SE.

356866 - 2008 \ 1036. Nr: 27103-95.2008.811.0041
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): D. A. A. C.
AUTOR(A): O. J. A. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. A. DA S.
ADVOGADO: JESUINO DE FARIAS
RÉU(S): S. M. DA S. C.
ADVOGADO: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR
ADVOGADO: JANE CLAIR ZANETTI
ADVOGADO: GISELA ALVES CARDOSO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC, I - INTIME-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PATRONO, POR MEIO DO DJE, PARA MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES DE FLS. 295 E 303/306, NO PRAZO DE (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. II - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

247639 - 2006 \ 714. Nr: 15263-59.2006.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR(A): B. DE S. C.
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
RÉU(S): J. DOS S. L.
ADVOGADO: MARLAN FERREIRA DA SILVA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC, I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 150, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. II - APÓS O DECURSO DO PRAZO SUPRA, INTIME-SE A AUTORA, NA PESSOA DE SEUS PATRONOS, POR MEIO DO DJE, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE HÁ INTERESSE NA CONTINUIDADE DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. III - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO

Cod.Proc.: 731859 Nr: 28006-28.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. G. A. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. L. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): C. P. G. F.
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 5 DIAS
AUTOS N. 28006-28.2011.811.0041 – CÓDIGO 731859
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE REQUERENTE: KEVEN GABRIEL ARAÚJO FERREIRA E LUCIMARA LELIS DE ARAÚJO
PARTE REQUERIDA: CELSO PAULO GONÇALVES FERREIRA
INTIMANDA: LUCIMARA LELIS DE ARAÚJO, CPF: 913.533.351-00, RG: 1363131-4 SSP MT FILIAÇÃO: ANISIO LELIS DE ARAÚJO E MARLI ARAUJO, DATA DE NASCIMENTO: 22/12/1979, BRASILEIRA, NATURAL DE CAMPINAS-SP, DIVORCIADA, DOMÉSTICA, ENDEREÇO: RUA SESSENTA Nº. 22 QDRA. 220, BAIRRO: PEDRA 90 2ª ETAPA, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, CONFORME DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:
DESPACHO: CÓD. 731859 VISTOS ETC, I - ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 35, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, § 1º, PARA DAR O REGULAR ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. II - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ - MT, 22 DE AGOSTO DE 2012. JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
CUIABÁ - MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.
HELOIZA MARQUES ROCHA LIMA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

390966 - 2009 \ 790. Nr: 26256-59.2009.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
AUTOR(A): N. S. S. S.
ADVOGADO: LEONARDO SOTIRE EPAMINONDAS
RÉU(S): L. A. S.
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 5 DIAS
AUTOS N. 26256-59.2009.811.0041 – CÓDIGO 390966
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTE REQUERENTE: NOELY SANTOS SILVA SOARES
PARTE REQUERIDA: LEONARDO AMORIM SOARES
INTIMANDA: NOELY SANTOS SILVA SOARES, CPF:

513.708.591-04, RG: 078.4749-1 SSP MT FILIAÇÃO: MANOEL CIPRIANO DA SILVA E NOELIA SANTOS DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 5/10/1972, BRASILEIRA, NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO EM CARGO COMISSIONAD, ENDEREÇO: RUA TOMBADOR, Nº 265,, BAIRRO: NOVO TERCEIRO, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, CONFORME DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:
DESPACHO: CÓD. 390966 VISTOS ETC, I -ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 69, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, § 1º, PARA DAR O REGULAR ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. II - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ - MT, 21 DE AGOSTO DE 2012. JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
CUIABÁ - MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.
HELOIZA MARQUES ROCHA LIMA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 766844 Nr: 19620-72.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: A. E. N.
ADVOGADO: ADEMIR ROSA GOMES
REQUERIDO(A): R. P.
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 5 DIAS
AUTOS N. 19620-72.2012.811.0041 – CÓDIGO 766844
ESPÉCIE: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS
PARTE REQUERENTE: APARECIDO EUFRASINO NUNES
PARTE REQUERIDA: ROSILENE PINI
INTIMANDO: APARECIDO EUFRASINO NUNES, CPF: 349.632.782-00, RG: 1943858-3 SSP/MT, FILIAÇÃO: JUVENAL NUNES ROSA E APARECIDA EUFRASINO NUNES, DATA DE NASCIMENTO: 3/7/1959, BRASILEIRO, NATURAL DE QUERENCIA DO NORTE-PR, CONVIVENTE, APOSENTADO, ENDEREÇO: RUA 22, QDA. 17, KITINETE 07, SETOR 05, BAIRRO: CPA III, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, § 1º, DO CPC, CONFORME DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:
DESPACHO: VISTOS ETC, I - ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 30, NÃO HAVENDO NOS AUTOS O ENDEREÇO ATUAL DO AUTOR, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE EDITAL PARA SUA INTIMAÇÃO, PARA NOS TERMOS DO ARTIGO 267, § 1º, DAR O REGULAR ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. II - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
CUIABÁ - MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.
HELOIZA MARQUES ROCHA LIMA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 716190 Nr: 10051-81.2011.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: IBIRAJARA NUNES FEITOSA DE BRITO
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA
INVENTARIADO: ESPOLIO DE MIGUEL DIAS DE BRITO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC, I - INTIME-SE A INVENTARIANTE, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE REMESSA DO PRESENTE FEITO AO ARQUIVO. II - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 782098 Nr: 35721-87.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: R. B. R.
REQUERENTE: C. C. S. F.
ADVOGADO: ANA CAROLINA RONDON PESSOA DOS SANTOS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC, I - PROCESSE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC., ART. 155, II). II - ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, NO QUE SE REFERE AO VALOR DA CAUSA, PARTINDO DO PRINCÍPIO DE QUE NA AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL OCORRE, TAMBÉM, O INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS DO CASAL, ASSIM, O VALOR HÁ DE SER SEMPRE EQUIVALENTE, NO MÍNIMO, AO ATRIBUÍDO AOS BENS PARTILHÁVEIS, VERIFICA-SE QUE O VALOR INICIALMENTE ATRIBUÍDO LESA AS CUSTAS DEVIDAS AO JUDICIÁRIO, POSTO QUE A LEI ESTADUAL Nº 7.603/2001 FIXA A COBRANÇA DAS CUSTAS EM PERCENTUAIS DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ADEMAIS, O VALOR DA CAUSA NAS AÇÕES DE ESTADO É INESTIMÁVEL, MAS, NA AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL ENCONTRA-SE FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 259, INCISOS I A VII, E 260 DO CPC, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ NECESSIDADE DAQUELE VALOR GUARDAR IDÊNTICA ADEQUAÇÃO COM O VALOR DO CRÉDITO PRETENDIDO, TODAVIA, DEVE OBRIGATORIAMENTE TER CORRESPONDÊNCIA COM O VALOR DOS BENS PARTILHÁVEIS. SE A NATUREZA DA AÇÃO NÃO É CONTEMPLADA NO VERBETE DOS ARTIGOS 259, E INCISOS, E 260, DO CPC, HÁ DE PREVALECER O PRINCÍPIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR PELOS AUTORES, COM VISTAS DE APRECIAÇÃO PELO JUIZ. A RESPEITO, SOA A JURISPRUDÊNCIA: "PARA TRADUZIR A REALIDADE DO PEDIDO, NECESSÁRIO QUE O VALOR DA CAUSA CORRESPONDA À IMPORTÂNCIA PERSEGUIDA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA À DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO." (TFR-2.ª TURMA, AG 49.966-MG, REL. MIN. OTTO ROCHA, J. 12.9.86, DERAM PROVIMENTO, V.U., DJU 16.10.86, P. 19.477). (IN, NOTA 3, DO ART. 258, DO CPC - THEOTÔNIO NEGRÃO, 39ª ED.). A CORREÇÃO DEVE SER EFETIVADA ATÉ MESMO PARA QUE HAJA O RECOLHIMENTO DO ITCD, SOBRE A DIFERENÇA DA PARTILHA (SÚMULA 116-STF, LEI ESTADUAL 6.893 DE 10/06/1997 E ART. 1.031, § 2º, DO CPC). ASSIM, FACULTO AO AUTOR, EMENDAR A

INICIAL (CPC, ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ATRIBUINDO O CORRETO VALOR À CAUSA E EFETUANDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, DA LEI ESTADUAL Nº 7.603, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 295, CPC). III - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ - MT, 19 DE OUTUBRO DE 2012. JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 769789 Nr: 22776-68.2012.811.0041
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: L. C. DE M.
ADVOGADO: CLEYDE LOPES C. VIEIRA DE MELO
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. I - EM ANÁLISE DOS AUTOS, CONFORME NOTICIA A INICIAL, A DE CUJUS DEIXOU DESCENDENTES, SENDO ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.829, INCISO I, DO CC, O CÔNJUGE CONCORRE COM OS DESCENDENTES NA ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA. PORTANTO, INTIME(M)-SE O AUTOR, NA PESSOA DE SUA CAUSÍDICA, A CUMPRIR A DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA DECISÃO DE FLS. 12, ITEM III, TRAZENDO PARA O POLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA OS DEMAIS HERDEIROS DO FALECIDO OU DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR A SUA RENÚNCIA SOBRE O QUINHÃO HEREDITÁRIO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 295, CPC). II- INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 775832 Nr: 29101-59.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: E. M. DA S.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
REQUERIDO(A): T. K. S. DA S.
REQUERIDO(A): L. E. S. DA S.
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. A REALIZAÇÃO DA PRESENTE AUDIÊNCIA RESTOU PREJUDICADA ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DAS REQUERIDAS, CONFORME CERTIDÃO ENTREGUE PELO OFICIAL DE JUSTIÇA NESTA DATA. ASSIM, OBJETIVANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DETERMINO A ABERTURA DE VISTAS AO ADVOGADO DO REQUERENTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS, PARA QUE ATUALIZE OS ENDEREÇOS DAS REQUERIDAS, A FIM DE POSSIBILITAR AS RESPECTIVAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 435396 Nr: 14229-10.2010.811.0041
AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO
INVENTARIANTE: M. C. P. F. V.
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO PALMA FARIA
INVENTARIADO: E. DE C. F. DO V.
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS. I - INTIME(M) -SE O(A) INVENTARIANTE, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE REMESSA DO PRESENTE FEITO AO ARQUIVO. II- INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 450603 Nr: 23127-12.2010.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: PATRÍCIA DE MIRANDA
REQUERENTE: TIAGO MIRANDA NEVES DE SOUZA
REQUERENTE: VANIA MIRANDA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
ADVOGADO: SONIA ROSA PAIM BIASI
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE PEDRO NEVES DE SOUZA FILHO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS. I - OFICIE-SE, INCLUSIVE VIA MALOTE DIGITAL, AO DAP - DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOLICITANDO-LHES, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INFORMAÇÕES SOBRE O PRECATÓRIO REQUISITÓRIO N.º 6/00 (PROTOCOLO 40567/99) E SUA DISPONIBILIZAÇÃO A ESTE JUÍZO NA FORMA POSTA PELO OFÍCIO DE FLS. 43. II - EM SEGUIDA, DÊ-SE VISTAS À INVENTARIANTE, INTIMANDO-A A CUMPRIR O DISPOSTO NA DECISÃO DE FLS. 36/37, JUNTANDO AOS AUTOS PROCURAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE TODOS OS HERDEIROS DO DE CUJUS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CONSIGNO PARA TAL PROVIDÊNCIA O PRAZO IMPRETERÍVEL DE 05(CINCO) DIAS. III - INTIME(M) -SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 782507 Nr: 36152-24.2012.811.0041
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: JAIR JOSE DA SILVA
REQUERENTE: TEREZINHA ANDRADE DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): RAFAELLA FRANCIOLI DE AQUINO
ADVOGADO: ARILTON FAUSTINO DE AQUINO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS. TRATA-SE DE PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL FORMULADO POR JAIR JOSÉ DA SILVA E TEREZINHA ANDRADE DA SILVA, ALEGANDO QUE SÃO OS ÚNICOS HERDEIROS DE SEU FILHO - HEMERSON ANDRADE DA SILVA, FALECIDO EM 15/08/2012, O QUAL DEIXOU SALDO DE VERBAS RECISÓRIAS TRABALHISTAS, SALDO DE PIS/PASEP, DE FGTS E DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/21. É O BREVE RELATO. DECIDO. ANALISANDO DETIDAMENTE A INICIAL E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM, VERIFICO QUE A CERTIDÃO DE ÓBITO ACOSTADA ÀS FLS.14 MENCIONA QUE O 'DE CUJUS' DEIXOU BENS A INVENTARIAR. DESSA FORMA, DENTRO DO PODER GERAL DE CAUTELA, DETERMINO: I - INTIMEM-SE OS REQUERENTES, POR SUA PROCURADORA, PARA QUE INFORMEM SE FOI ABERTO INVENTÁRIO E EM QUAL JUÍZO FOI A AÇÃO DISTRIBUÍDA, UMA VEZ QUE SE EXISTE A RESPECTIVA AÇÃO, DEVE O PRESENTE PEDIDO DE ALVARÁ TRAMITAR EM APENSO. II - CUMPRA-SE. III - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 720468 Nr: 15877-88.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. B. D. J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. B.
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EURICLES MÁRIO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO(A): B. D. J.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS

ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULDIONO O PRESENTE FEITO, INTIMANDO A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 103/106.

Cod.Proc.: 772243 Nr: 25347-12.2012.811.0041
AÇÃO: ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. T. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. K. T.
ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO
ADVOGADO: OCTAVIANO
REQUERIDO(A): A. R. S. C.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA REQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, VIA DJE, PARA QUERENDO IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

401720 - 2009 \ 1028. Nr: 34258-18.2009.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): A. B. G.
ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA
RÉU(S): M. E. B. G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, VIA DJE, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 724335 Nr: 19986-48.2011.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): C. T. B. DE B.
ADVOGADO: JOÃO ARRUDA DOS SANTOS
RÉU(S): J. G. F. DE B.
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 19986-48.2011.811.0041 – CÓDIGO 724335
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTE AUTORA: CELINA THEREZA BERNARDES DE BARROS
PARTE RÉ: JOÃO GLAUBER FERREIRA DE BARROS
CITANDO: JOÃO GLAUBER FERREIRA DE BARROS, RG: 11493755, BRASILEIRO(A), CASADO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO, ENDEREÇO: RUA CAPITÃO REZENDE COSTA, N. 25, BAIRRO: CIDADE ALTA, CIDADE: CUIABÁ .-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/6/2011
VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00
RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE E O REQUERIDO CASARAM NO DIA 29/10/1980, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. DA UNIÃO NASCERAM DOIS FILHOS E O CASAL NÃO ADQUIRIU BENS. A SEPARAÇÃO DE FATO OCORREU HÁ MAIS DE 2 ANOS, SENDO INVIÁVEL A RECONCILIAÇÃO. ASSIM, REQUER A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL, CONCESSÃO DA GUARDA DOS MENORES À REQUERENTE E A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS.
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, ACIMA MENCIONADA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONFORME RESUMO ACIMA, PARA, SE QUISER, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ASSIM NÃO O FAZENDO, PRESUMIREM-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL (ARTS. 285 C/C 319 DO CPC), CONFORME DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO.
DESPACHO INICIAL: CÓD. 724335 VISTOS ETC. I - PROCESSE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). II - NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 1.060/50, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. III - DESIGNO O 27 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. IV - ESTANDO A PROVA DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR PRÉ-CONSTITUÍDA NOS AUTOS (FLS. 19/20), COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI N.º 5.478/68, CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE OS ALIMENTANDOS PEREÇAM, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS, SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE; CONSIDERANDO QUE A OBRIGAÇÃO É DE AMBOS OS GENITORES, CONSIDERANDO, AINDA, QUE A CONFORME NOTICIA A INICIAL O REQUERIDO É SERVIDOR PÚBLICO, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS MENORES, NO VALOR DE 30% DOS SEUS VENCIMENTOS (SALÁRIOS, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13º, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VANTAGENS QUE VIER A RECEBER, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATÓRIOS: IMPOSTO PREVIDENCIÁRIO), QUE DEVERÃO SER PAGOS DIRETAMENTE À SUA REPRESENTANTE LEGAL OU NA CONTA CORRENTE Nº 52.501-4, AGÊNCIA 1461-3, JUNTO AO BANCO BRADESCO, EM NOME DA GENITORA DOS MENORES, SRA. CELINA THEREZA BERNANDES, NO MESMO DIA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO. V - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR PARA QUE SEJA EFETUADO O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, DEPOSITANDO-SE O VALOR NA CONTA DA REPRESENTANTE LEGAL DOS MENORES. BEM COMO, PARA QUE ENVIE A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 DIAS, OS TRÊS ÚLTIMOS CONTRA CHEQUES DO ALIMENTANTE, OU INFORMAÇÕES SOBRE OS SEUS VENCIMENTOS, SOB PENA DE TIPIFICAR DELITO DO ARTIGO 22, § ÚNICO, DA LEI DE ALIMENTOS (LA, ART. 4°, § 7°). VI - PROCEDA-SE ESTUDO PSICOSSOCIAL, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS EM EXERCÍCIO NESTA VARA, VINDO O LAUDO AOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. VII - CITE-SE O RÉU, COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, DO CPC, PARA, SE QUISER, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUE SE CONTARÁ A PARTIR DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA. VIII - INTIME-SE E CUMPRA-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 13 DE JUNHO DE 2011. IRÊNIO LIMA FERNANDES JUIZ DE DIREITO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. I- DEFIRO A CITAÇÃO EDITALÍCIA. PRAZO DE 30 DIAS. II- CUMPRA-SE.
CUIABÁ - MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.
HELOIZA MARQUES ROCHA LIMA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

360391 - 2008 \ 1135. Nr: 30302-28.2008.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE: L. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. S. DOS S.
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ
EXECUTADOS(AS): R. A. F.
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC, I - QUANTO AOS PEDIDOS DE FLS. 67, INDEFIRO, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DO INTERESSE PROCESSUAL, CABE AO EXEQÜENTE DILIGENCIAR ACERCA DA EXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DO EXECUTADO. TAL ÔNUS NÃO PODE SER TRANSFERIDO AO JUÍZO. II - INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE, NA PESSOA DE SEUS PATRONOS, POR MEIO DO DJE, PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE ASSIM NÃO FAZENDO, DÁ-SE A REMESSA DO PRESENTE FEITO AO ARQUIVO. III - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 763841 Nr: 16447-40.2012.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. J. O. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. DA S. DE O.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI - UNIJURIS
EXECUTADOS(AS): V. J. G. DE M.
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC, I - INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE, NA PESSOA DE SEUS PATRONOS, POR MEIO DO DJE, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 33, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. II - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 432843 Nr: 12517-82.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE: E. R. C. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. R.
ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAUJO
EXECUTADOS(AS): R. DA C. S.
ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUS
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GREGÓRIO MUNDIM
ADVOGADO: KELLY CAROLINE DE BARROS WIENEN CORREA DE SOUZA
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO: LUIZ ORIONE NETO
ADVOGADO: MARCELO ANTONIO THEODORO - PROF. ORIENTADOR UF/MT
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC, I - INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, POR MEIO DO DJE, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 49/52, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. II - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 744120 Nr: 41138-55.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. B. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELAINE TERESINHA BORGES
ADVOGADO: LUDMILLA DE MOURA BOURET
EXECUTADOS(AS): MANOEL MARQUES DIAS FILHO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS. I - MANIFESTE-SE A EXEQUENTE SOBRE O PEDIDO FORMULADO PELO EXECUTADO (FLS. 65/66), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. II - APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DÊ-SE VISTAS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. III - INTIME(M) -SE, VIA DJE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 465086 Nr: 32801-14.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: C. E. T. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. Q. T.
ADVOGADO: KEILA FIGUEIREDO MIRANDA
ADVOGADO: LUCIANA ZAMPRONI BRANCO
EXECUTADOS(AS): W. N. A. S.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, VIA DJE, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS SOBRE A INEXISTÊNCIA DE VALORES BLOQUEADOS, BEM COMO O PRESSEGUIMENTO NO FEITO E AINDA ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 63.

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ-MT
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ (TITULAR): ALBERTO PAMPADO NETO
GESTOR JUDICIÁRIO: CARLOS HENRIQUE SALIÉS RIBEIRO
EXPEDIENTE: 2012/150
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 727562 Nr: 23445-58.2011.811.0041
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. R. M.
REQUERENTE: D. B. DE O. R. M.
ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: JACI NILSO ZANETTI
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 28, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, ETC. EM QUE PESE OS AUTORES TENHAM PROMOVIDO A EMENDA À INICIAL NAS FLS. 24/27, DEIXARAM DE DAR CABAL CUMPRIMENTO A DECISÃO DE FLS. 15, OU SEJA, NÃO JUNTARAM A DECISÃO QUE FIXOU OS ALIMENTOS, A QUAL É IMPRESCINDÍVEL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO (ART. 283, DO CPC). ASSIM, EMENDE-SE A INICIAL, NO PRAZO DERRADEIRO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZENDO A CÓPIA DA DECISÃO QUE FIXOU OS ALIMENTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). ACOLHO A RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA (FLS. 25).

PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

215817 - 2005 \ 431. Nr: 24692-84.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: G. M. V.

EXEQUENTE: J. V. M. V.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. A. M.

ADVOGADO: RAFAEL SANCHES

EXECUTADOS(AS): W. V. N.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE DA DECISÃO DE FLS. 103, CUJO TEOR É O SEGUINTE:VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, SOB O RITO DO ART. 733, DO CPC, SENDO INCABÍVEL O PEDIDO DE PENHORA DE BENS, CONFORME JÁ DECIDIDO NAS FLS. 81. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO ENCAMINHADO PARA A DELEGACIA DE CAPTURAS. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR O ENDEREÇO DO EXECUTADO, POSSIBILITANDO A EFETIVIDADE DO MANDADO DE PRISÃO, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, COMO A SUSPENSÃO DO PROCESSO, ATÉ QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO. CUMPRA-SE E INTIME-SE.

215825 - 2005 \ 432. Nr: 24698-91.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: G. M. V.

EXEQUENTE: J. V. M. V.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. A. M.

ADVOGADO: RAFAEL SANCHES

EXECUTADOS(AS): W. V. N.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE DA DECISÃO DE FLS. 113, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, QUE, CONFORME A DECISÃO DE FLS. 92, SE PROCESSA NOS TERMOS DO ART. 475-I, DO CPC, EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL. NA PRESENTE EXECUÇÃO ESTÃO SENDO COBRADOS OS MESES DE 01/2003 A 02/2005, QUE PERFAZIAM A QUANTIA DE R$15.934,91, QUANDO DA PROPOSITURA DA AÇÃO. EM QUE PESE O CÁLCULO DE FLS. 102/103 TER SIDO REALIZADO PELO CONTADOR JUDICIAL, ESTE FOI ERRONEAMENTE ELABORADO, POIS AS PARCELAS INCLUSAS NO MESMO ESTÃO SENDO EXECUTADAS NOS AUTOS EM APENSO (431/2005) QUE SE PROCESSA SOB O RITO DO ART. 733, DO CPC, O QUAL PERMITE A INCLUSÃO DAS PARCELAS VENCIDAS NO CURSO DO PROCESSO. PORTANTO, INTIMEM-SE OS CREDORES PARA TRAZEREM AOS AUTOS PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO, CONSTANDO APENAS OS VALORES COBRADOS NA EXORDIAL (R$15.934,91), INCLUINDO-SE OS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS E MULTA DE 10% SOBRE O TOTAL DO DÉBITO – ART. 475-J, DO CPC (FLS. 92), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. AINDA, OS CREDORES DEVERÃO INFORMAR SOBRE EVENTUAL AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL DA COMPRA E VENDA REALIZADA PELO EXECUTADO, CONSTANDO-O COMO ADQUIRENTE DO IMÓVEL NA REFERIDA MATRÍCULA (MATRÍCULA Nº 62986, DO SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ/MT). COM A JUNTADA DA PLANILHA DE DÉBITO NOS AUTOS, DE IMEDIATO, CUMPRA-SE A PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 92/93, COM A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DE AQUISIÇÃO DO EXECUTADO, NO IMÓVEL DESCRITO NO CONTRATO DE FLS. 88/89. SENDO NECESSÁRIO, DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA ENTRAR EM CONTATO COM O ADVOGADO DOS CREDORES, DR. RAFAEL SANCHES, PELO TELEFONE (65) 3365-7284 OU NO ENDEREÇO RUA DR. ESTEVÃO ALVES CORREA, Nº 789, SANTA HELENA, CUIABÁ/MT, PARA QUE O MESMO DISPONIBILIZE OS MEIOS E CONDIÇÕES PARA A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL. REALIZADA A PENHORA E AVALIAÇÃO, EXPEÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, FAZENDO-SE CONSTAR DE QUE ELE PODERÁ OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS (ART. 475-J, §1º, DO CPC). CABE À PARTE CREDORA, APÓS A PENHORA, O REGISTRO DESTA À MARGEM DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, NO CARTÓRIO DE REGISTROS COMPETENTE, NOS TERMOS DO ART. 659,§4º, DO CPC. FRISE-SE QUE A PENHORA DAR-SE-Á APENAS SOBRE OS DIREITOS DO EXECUTADO SOBRE O REFERIDO IMÓVEL, DECORRENTE DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE FLS. 88/89, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA TRANSMISSÃO PERANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS. TRAZENDO OS CREDORES A MATRÍCULA ATUALIZADA E CONSTATADA A PROPRIEDADE DO IMÓVEL PELO EXECUTADO, O MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DEVERÁ INCIDIR SOBRE O IMÓVEL E NÃO SOBRE OS DIREITOS DE AQUISIÇÃO SOBRE O MESMO. CUMPRA-SE E INTIME-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

Cod.Proc.: 725745 Nr: 21488-22.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: F. A. F. DOS S.

EXEQUENTE: J. F. DOS S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. F. DOS S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): J. B. P. DOS S.

ADVOGADO: NICOLAS MASSAHARU ISHITANI

ADVOGADO: UNIRONDON/ NPJ

ADVOGADO: DÉBORA CARLOTTO BOTAN DE SOUZA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO/PLANILHA DE FLS. 156/157, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FL. 168, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR O EXECUTADO PARA QUE PAGUE O VALOR REMANESCENTE DO DÉBITO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, EM TRÊS DIAS, SOB PENA DE REESTABELECIMENTO DA ORDEM DE PRISÃO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 779478 Nr: 32944-32.2012.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS

INTERESSADO(A): KATIA MARIA DO CARMO SOUZA

INTERESSADO(A): KELI MARIA DO CARMO SOUZA

ADVOGADO: OSMAR PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 38, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: EM FACE DO EXPOSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ, AUTORIZANDO A REQUERENTE, SRA. MARIA DO CARMO DOS SANTOS, A PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA NAS CONTAS DO DE CUJUS, CONTA Nº 10046-5, AGÊNCIA 8983, PERANTE O BANCO ITAÚ (FLS. 21/22) E CONTA 013.00.036.093-2, AGÊNCIA 918, PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FLS. 23). TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE VISTAS À FAZENDA PÚBLICA PARA VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 1.031 DO CPC, E, NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL. APÓS, PROMOVAM-SE AS BAIXAS E AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIO, FACE A GRATUIDADE QUE ORA RECONHEÇO, NOS TERMOS DA LEI 1060/50. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 461924 Nr: 30704-41.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: H. V. N. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. N. DE S.

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

EXECUTADOS(AS): E. H. R. DE S.

ADVOGADO: ZENON DE OLIVEIRA MOURA

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 96, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: EM FACE DO EXPOSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III E § 1º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

184454 - 2004 \ 1028. Nr: 31971-58.2004.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: NILZELITA SILVA LUZ QUEIROZ
ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA
ADVOGADO: GUSTAVO NAHSAN
ADVOGADO: GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN
INVENTARIADO: MÁRCIO GONÇALVES QUEIROZ
ADVOGADO: JANETE POZZA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INVENTARIANTE DA DECISÃO DE FLS. 250, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1 - DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A PARTE INVENTARIANTE APRESENTE A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, POR 15 (QUINZE) DIAS. 2 – AO GESTOR PARA QUE CUMPRA A DECISÃO DE FLS. 241, ENCAMINHANDO OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA ESTE SE MANIFESTAR QUANTO AO PLANO DE PARTILHA. 3 – COM A JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESBOÇO E APÓS INTIMEM-SE OS INTERESSADOS, CONFORME JÁ DETERMINADO NAS FLS. 241. 4 - INTIME-SE E CUMPRA-SE.
COMARCA DE CUIABÁ-MT
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUÍZA (AUXILIAR): ADAIR JULIETA DA SILVA
GESTOR JUDICIÁRIO: CARLOS HENRIQUE SALIÉS RIBEIRO
EXPEDIENTE: 2012/150
INTIMAÇÃO ÀS PARTES
349673 - 2008 \ 770. Nr: 19965-77.2008.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): A. G. M.
ADVOGADO: JANAINA HELIODORO ALVES
RÉU(S): P. G. S. S. M.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. A. DA S.
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GERALDINO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 119, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC... 1. ANOTE-SE A PROCURAÇÃO DE FLS. 110, OBSERVANDO-SE QUE AS INTIMAÇÕES DA PARTE REQUERIDA DEVERÃO SER EM NOME DO ADVOGADO ANTÔNIO CARLOS GERALDINO. 2. ANOTE-SE TAMBÉM, A PROCURAÇÃO DE FLS. 116, OBSERVANDO-SE QUE AS INTIMAÇÕES DA PARTE AUTORA DEVERÃO SER EM NOME DAS ADVOGADAS JANAINA HELIODORO ALVES E JUCILENE ALVES DE ARRUDA BORGES. 3. QUANDO AO PLEITO DE FLS. 117/118 RESTA SUPERADO DIANTE DA DECISÃO DE FLS. 108. 4. POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS DE FLS. 115, PELO PRAZO LEGAL. 5. INTIME-SE E CUMPRA-SE."
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 764457 Nr: 17107-34.2012.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. E. DE S.
REQUERENTE: L. N. DE S.
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, TRATANDO-SE DE FEITO SENTENCIADO E COM TRÂNSITO JULGADO, CARECENDO APENAS DA RETIRADA DE DOCUMENTO JÁ EXPEDIDO, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A FIM DE, EM 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DO JUÍZO E RETIRAR O RESPECTIVO DOCUMENTO, SOB PENA DELE SER ARQUIVADO JUNTAMENTE COM O FEITO.
Cod.Proc.: 716083 Nr: 10146-14.2011.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. B. R. DE C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. A. R.
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: SANDRA DE FÁTIMA FERREIRA
REQUERIDO(A): E. G. DE C.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 27, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC. 1 - INTIME-SE, PESSOALMENTE, A PARTE EXEQÜENTE, BEM COMO O SEU PROCURADOR VIA DJE, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. 2 - CUMPRA-SE A PRESENTE DECISÃO, SERVINDO A CÓPIA COMO MANDADO, NOS TERMOS DA SUGESTÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 3 - CASO O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO OBTENHA ÊXITO NO CUMPRIMENTO DO MANDADO, DESDE JÁ AUTORIZO A INTIMAÇÃO VIA EDITAL. 4 – DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RENOVE-SE À CONCLUSÃO. 5 - INTIME-SE E CUMPRA-SE."
Cod.Proc.: 765295 Nr: 17991-63.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ MARIA FERREIRA
REQUERENTE: DOMINGAS IZABEL DE AMORIM FERREIRA
ADVOGADO: EUCLIDES FERREIRA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 57, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC. 1 - INTIME-SE, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA, BEM COMO O SEU PROCURADOR VIA DJE, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. 2 - CUMPRA-SE A PRESENTE DECISÃO, SERVINDO A CÓPIA COMO MANDADO, NOS TERMOS DA SUGESTÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 3 - CASO O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO OBTENHA ÊXITO NO CUMPRIMENTO DO MANDADO, DESDE JÁ AUTORIZO A INTIMAÇÃO VIA EDITAL. 4 – DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RENOVE-SE À CONCLUSÃO. 5 - INTIME-SE E CUMPRA-SE."
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE
235460 - 2006 \ 203. Nr: 4567-61.2006.811.0041
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: DULCIYARA BUENO DA CUNHA LOPES
REQUERENTE: F. C. L. F
REQUERENTE: C. C. L. F
ADVOGADO: ARMIRO LOURENÇO
ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS
INVENTARIADO: RICARDO DA COSTA FARIAS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE DA DECISÃO DE FLS. 235, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC. 1 – ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 221. 2 – CONCEDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ITCD, EIS QUE DEFIRO O PLEITO DE FLS. 217. 3 - EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 234, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 230/231, PROCEDENDO-SE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DA INVENTARIANTE REFERENTE AS PARCELAS PAGAS DE CONSÓRCIO JUNTO A MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, DEVENDO NO ENTANTO A INVENTARIANTE PRESTAR CONTA DA DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES. 4 – INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."
PROCESSO COM SENTENÇA
Cod.Proc.: 773097 Nr: 26228-86.2012.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. G. L.
ADVOGADO: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA
REQUERIDO(A): C. B. R. T. L.
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 35/36, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: (...)EM FACE DO EXPOSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, II, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PARA EXONERAR O AUTOR ALINOR

GOMES LEITE DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS A FILHA, CRISTIANY BENEDITA RAMOS TOCANTINS LEITE(ART. 1635, II, C/C ART. 1.708 AMBOS DO CÓDIGO CIVIL). DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS/MT PARA CESSAR OS DESCONTOS DE 22%(VINTE E DOIS POR CENTO) SOBRE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA REFERENTES A PENSÃO ALIMENTÍCIA OUTRORA CONCEDIDA, TENDO COMO BENEFICIÁRIA CRISTIANY BENEDITA RAMOS TOCANTINS LEITE. CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, COM FUNDAMENTO NO § 4º DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARBITRO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), DEVENDO, NO ENTANTO, ESSAS CONDENAÇÕES (CUSTAS E HONORÁRIOS), PERMANECEREM SUSPENSAS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1.060/50 (LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA), POR FAZER ELA JUS AOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 33. TRANSITADA EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 753416 Nr: 5324-45.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. M. G. B.

ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA

ADVOGADO: KARLA FAININA FREITAS CAMPOS

REQUERIDO(A): J. R. DE A. S.

ADVOGADO: VILMAR DO CARMO ADORNO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 80, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: (...)"EM FACE DO EXPOSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I E II, DO CPC, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PARA CONCEDER A GUARDA DOS MENORES ERICK ASSUNÇÃO DE BARBOSA E NATÁLIA FRANCISCA DE ASSUNÇÃO, AO GENITOR, O SR. LUIZ MÁRIO GONÇALVES BARBOSA, CONFERINDO AOS MENORES A CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO AUTOR, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIOS (ART. 33, § 3º DO ECA), EM CONSEQUÊNCIA TORNO EM DEFINITIVO A DECISÃO LIMINAR DE FLS. 22 QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DOS MENORES E DO SEU DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO AUTOR. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE GUARDA DOS MENORES EM FAVOR DO GENITOR. COM RELAÇÃO AO DIREITO DE VISITAS DA MÃE CONSIGNO QUE JÁ FOI DEVIDAMENTE FIXADO ÀS FLS. 32 VERSO, CONFORME ACORDO ENTRE AS PARTES. ISENTO DE CUSTAS POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. TRANSITADO EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 723533 Nr: 19129-02.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NARCISO FERREIRA SANTANA

ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA

REQUERIDO(A): FELINA CESÁRIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE (REQUERIDO): GILMAR ANTONIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE (REQUERIDO): ELISANE TEIXEIRA NASCIMENTO

REPRESENTANTE (REQUERIDO): ÂNGELA GRACIELLA TEIXEIRA SANTANA

ADVOGADO: DANIELLE TAQUES LEITE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 53/54, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: (...)"EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL PARA RECONHECER POR SENTENÇA, A UNIÃO ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE NARCISO FERREIRA SANTANA E A "DE CUJUS" FELINA CESARIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, POR APROXIMADAMENTE 20(VINTE) ANOS, NO PERÍODO COMPREENDIDO DE 1983 ATÉ 19.09.2003; JULGANDO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ISENTOS DE CUSTAS E HONORÁRIOS POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 711917 Nr: 4996-52.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ENEIDE MARIA DE CAMPOS DIAS

ADVOGADO: SELMA CRISTINA FLÔRES CATALAN

REQUERIDO(A): BENEDITO NILO DE CAMPOS

REQUERIDO(A): RENATO PEDROSO DE CAMPOS

REQUERIDO(A): FERNANDO PEDROSO DE CAMPOS

REQUERIDO(A): JOSEFINA LEONOR DE CAMPOS

REQUERIDO(A): IVO JOSÉ DE CAMPOS

REQUERIDO(A): EULINA LEONOR DE CAMPOS OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 88/90, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: (...) "DESTA FORMA, EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA POST MORTEM. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE."

97775 - 2002 \ 503. Nr: 13022-54.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. G. O.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. D. DE O.

ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA - UNIJURIS

ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

ADVOGADO: NPJ - UNIC

REQUERIDO(A): V. P. B.

ADVOGADO: OSMARIO CARDOSO ALMEIDA

ADVOGADO: BRUNO THIAGO DE ABREU BALATA

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 280/282, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "DESTA FORMA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL E CONSIDERANDO O RESULTADO NEGATIVO DO EXAME DE DNA, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. ISENTOS DE CUSTAS E HONORÁRIOS EM RAZÃO DE SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO. TRANSITADA EM JULGADO PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 721023 Nr: 16500-55.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. M. N. DE S. F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): RENATA ABBADIA NUNES DE SIQUEIRA

ADVOGADO: ANA MARCIA SOARES MODESTO

REQUERIDO(A): HELBER CÉSAR DA CRUZ FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 41, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC... 1. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE

392601 - 2009 \ 778. Nr: 28168-91.2009.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ABNER CORRÊA DE OLIVEIRA

REQUERENTE: VASTI CORREA DE OLIVEIRA ORTOLAN

ADVOGADO: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOSÉ CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INVENTARIANTE DA DECISÃO DE FLS. 62,

CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC... 1. INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA QUE O ATENDIMENTO DO REQUERIMENTO DE FLS. 61 FORMULADO PELO PROCURADOR DO ESTADO, PARA O QUAL ASSINALO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 2. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 781538 Nr: 35141-57.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MÁRCIA HELENA NARDEZ RODRIGUES

ADVOGADO: JOSE ROBERTO HERMANN RAMOS

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE LUDMILA NARDEZ RODRIGUES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INVENTARIANTE DA DECISÃO DE FLS. 76, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL E REITERADO ÀS FLS. 73/74, E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA QUE A INVENTARIANTE POSSA MOVIMENTAR E/OU LEVANTAR O NUMERÁRIO QUE SE ENCONTRA DEPOSITADO NA CONTA BANCÁRIA SOB Nº 01000943-9, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 2317, DE TITULARIDADE DA FALECIDA LUDMILA NARDEZ RODRIGUES, BEM COMO PROVIDENCIAR O ENCERRAMENTO DA CONTA. 2 – EXPEÇA-SE, TAMBÉM, ALVARÁ JUDICIAL EM FAVOR DA INVENTARIANTE, COM A FINALIDADE DE LEVANTAMENTO DE QUAISQUER CRÉDITOS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO JUNTO À JUSTIÇA FEDERAL, REFERENTE À FALECIDA LUDMILA NARDEZ RODRIGUES. 3 - CONCEDO O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA QUE A INVENTARIANTE COMPROVE NOS AUTOS A QUITAÇÃO DO ITCD. 4 – VINDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO ITCD OU DECORRIDO O PRAZO IN ALBIS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RENOVE-SE A CONCLUSÃO. 5 – INTIME-SE E CUMPRA-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS."

Cod.Proc.: 726629 Nr: 22445-23.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: CLEUZA CANTÁRIO DA SILVA

INTERESSADO(A): RENATO MARIANO SILVA SOARES

ADVOGADO: RUTH SOUSA DOURADO

INVENTARIADO: RAIMUNDO NONATO SOARES FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 75, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC... 1. TENDO EM VISTA QUE, OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELA INVENTARIANTE (FLS. 70/73) NÃO CORRESPONDEM AO DETERMINADO NO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 68, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COLACIONE AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS JUNTO A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO E DA UNIÃO, BEM COMO O COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS (ITCD). 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 425849 Nr: 9024-97.2010.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: F. F. M.

INVENTARIANTE: CLODINICE FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: JULIANO DIAS CORREA

INVENTARIADO: ESPOLIO DE FERNANDO JESUS DE MAGALHAES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INVENTARIANTE DA DECISÃO DE FLS. 41, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC. 1. ANOTE-SE A PROCURAÇÃO DE FLS. 40 JUNTO AO SISTEMA APOLO, OBSERVANDO-SE QUE AS INTIMAÇÕES DA INVENTARIANTE DORAVANTE DEVERÃO SER EM NOME DO ADVOGADO JULIANO DIAS CORREA. 2. EM SEGUIDA, INTIME-SE A INVENTARIANTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO PARA DAR CUMPRIMENTO À COTA MINISTERIAL DE FLS. 32, PARA O QUAL ASSINALO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 712011 Nr: 5091-82.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARIA APARECIDA VEIGA DE SIQUEIRA SILVA

REQUERENTE: NILZA APARECIDA VEIGA

REQUERENTE: MARLENE CAVALCANTI VEIGA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA VEIGA DE SIQUEIRA SILVA

REQUERENTE: NILSON PRADO VEIGA

REQUERENTE: VILMA PRADO VIGA MENDONÇA

REQUERENTE: MARIZA PRADO VEIGA BARREIROS

REQUERENTE: ANDERSON DOMINGOS VEIGA

REQUERENTE: CLEITON DOMINGOS VEIGA

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE SENFF

INVENTARIADO: ESPÓLIO: JOÃO DO PRADO VEIGA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INVENTARIANTE DA DECISÃO DE FLS. 42, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC... 2. INTIME-SE A INVENTARIANTE ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA QUE ATENDA O REQUERIMENTO DA PROCURADORIA DO ESTADO CONSTANTE ÀS FLS. 36, PARA O QUAL ASSINALO O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA O SEU CUMPRIMENTO. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

274745 - 2007 \ 174. Nr: 4312-69.2007.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: M. C. P. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. R. P. DA S.

ADVOGADO: KARLA FAININA FREITAS CAMPOS

EXECUTADOS(AS): J. A. A. DA C.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE DA DECISÃO DE FLS. 82, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC... 1. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE SOBRE A JUSTIFICATIVA DO EXECUTADO DE FLS. 53/58, BEM COMO APRESENTE DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO, CONFORME ORDENADO ÀS FLS. 72. 2. APÓS, COLHA-SE O PARECER DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VINDO-ME A SEGUIR OS AUTOS CONCLUSOS. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

311571 - 2007 \ 761. Nr: 18239-05.2007.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: R. C. S. L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. S. DA S.

ADVOGADO: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG

EXECUTADOS(AS): R. DE L. P.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE DA DECISÃO DE FLS. 101, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC... 1. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 785358 Nr: 39202-58.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. P. DE S.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. P. P. S. DE S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. P. B.

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS

ADVOGADO: LUHAN MARCOS ROMAN BERGAMIN

REQUERIDO(A): E. M. S. DE S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 22, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS, ETC. 1 - CONCEDO A AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PREVISTA NA LEI N.º 1.060/50. 2 - VISANDO REGULARIZAR UMA SITUAÇÃO DE FATO, CONCEDO LIMINARMENTE A GUARDA DOS MENORES THAMIRES PEDROSO DE SOUZA A AUTORA JOSIANE PEDROSO BOMDESPACHO, O QUE NÃO IMPLICA NA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO APÓS A OITIVA DO RÉU. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ. 3 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 13/03/2013 ÀS 13H30MIN, NA QUAL DEVERÃO COMPARECER AS PARTES OU SEUS PROCURADORES HABILITADOS A TRANSIGIR. 4 - CITE-SE O RÉU QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO, E INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA. 5 - EM NÃO HAVENDO ACORDO NA

AUDIÊNCIA, PODERÁ SER CONTESTADA A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUE PASSARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA, FAZENDO-SE CONSTAR DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DE QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. 6 - DETERMINO SEJA ELABORADO POR PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA VARA O ESTUDO PSICOSSOCIAL DO CASO, O QUAL DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. 7 - EM FACE DA PROVA INEQUÍVOCA DA RELAÇÃO DE PARENTESCO ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DOS SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, INCIDINDO FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS, CASO HOUVER, QUE PARA O MOMENTO ME PARECE ADEQUADO AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. OFICIE-SE O ÓRGÃO EMPREGADOR DO RÉU, QUAL SEJA SUPERMERCADO ATACADÃO PARA QUE PROVIDENCIE AO DESCONTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO, DEPOSITANDO-A NA MESMA DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO NA CONTA BANCÁRIA A SER INFORMADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DOS ALIMENTANDOS, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESSE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O VALOR DOS RENDIMENTOS DO RÉU, ENVIANDO CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES DO MESMO, SOB PENA DE INCORRER EM DELITO TIPIFICADO NO ART. 22 DA LEI DE ALIMENTOS. 8 - CIÊNCIA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 9 - CUMPRA-SE A PRESENTE DECISÃO, SERVINDO A CÓPIA COMO MANDADO, NOS TERMOS DA SUGESTÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 10 - INTIME-SE E CUMPRA-SE."

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS.
JUIZ(A):ALEXANDRE ELIAS FILHO
ESCRIVÃO(Ã):KATIÚSCIA MARCELINO CORREIA
EXPEDIENTE:2012/122

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 433122 Nr: 12683-17.2010.811.0041
AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): AP SERVIÇOS AGRÔNOMICOS LTDA
SÍNDICO: MARCOS ALEXANDRE COELHO
INTERESSADO(A): BANCO CNH CAPITAL S.A
INTERESSADO(A): TOTVS S/A
INTERESSADO(A): EUCATECA FLORESTAL S. A.
ADVOGADO: PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOBO
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO: FERNANDA VANNIER SOARES PINTO
DESPACHO: VISTOS.

I – EXPEÇA-SE EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CREDORES INTERESSADOS, COM PRAZO DE 15 DIAS, DE QUE SE ENCONTRAM ENCARTADOS NOS AUTOS RELATÓRIO MENSAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, QUANTO A COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO PLANO RECUPERACIONAL RELATIVOS AOS MESES DE : SETEMBRO/2011 (FL. 3586/3589), OUTUBRO/2011 (FL. 3595 E 3608/3609) NOVEMBRO/2011; DEZEMBRO/2011 (FL.3678/3681); JANEIRO/2012 (FL. 3684/3686); FEVEREIRO/2012 (FL. 3758/3761); MARÇO/2012 (3794/3797); ABRIL/2012 (FL. 3800/3802; MAIO/2012 (FL. 3813/3815); JUNHO/2012 (FL. 3819/3821); JULHO/2012 (FL. 3822/3824), E PARA QUERENDO MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

II – DILIGENCIE A SRª GESTORA A FIM DE CONFIRMAR A TRANSFERÊNCIA PARA ESTE JUÍZO DOS VALORES MENCIONADO NA COMUNICAÇÃO FEITA PELA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS/MT PARA ESTE JUÍZO, ACOSTADA ÀS FL. 3590.

III – QUANTO AO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES ACOSTADO ÀS FL. 3755, PELA EMPRESA MERCANTIL ANDROMEDEA LTDA (ORION VEÍCULOS – CONCESSIONÁRIA) CERTIFIQUE A SRª GESTORA JUDICIAL SE HOUVE DEPÓSITO VINCULADO A ESTE PROCESSO, REFERENTE A CRÉDITO DA PETICIONANTE.

IV – SOBRE O PEDIDO REQUERIDO POR FLÁVIO DERDYK, ACOSTADO ÀS FLS. 3772/3793, MANIFESTE-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL E A EMPRESA RECUPERANDA EM 05 (CINCO) DIAS CADA.

V – NESTA DATA PRESTO AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NO OFICIO N. 008756/2012-CD2S, ENCARTADO ÀS FL. 3828/3839, A MINISTRA NANCY ANDRIGHI.

VI - CONFORME NOTICIA O ADMINISTRADOR JUDICIAL EM SEUS RELATÓRIOS MENSAIS A EMPRESA RECUPERANDA VEM CUMPRINDO COM O PLANO RECUPERACIONAL. ASSIM, ANTE AO EMBATE TRAVADO PELA CREDORA EUCATECA E A EMPRESA RECUPERANDA, QUE VEM OCORRENDO APÓS A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FL. 3682 E DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCLIAÇÃO PARA O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2012 ÀS 14:30 HORAS, DEVENDO SER INTIMADO O ADMINISTRADOR JUDICIAL, A EMPRESA RECUPERANDA, A CREDORA EUCATECA FLORESTAL S/A E REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

VII – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE
336546 - 2008 \ 21. Nr: 7509-95.2008.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: BASF S/A
ADVOGADO: ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN
ADVOGADO: HERMANO VILLEMOR AMARAL NETO
EMBARGADO(A): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
EMBARGADO(A): COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
EMBARGADO(A): CLAUDIO METELLO
EMBARGADO(A): SELMA DO ROCIO LATUF SALOM METELLO
EMBARGADO(A): MARCOS LOPES FERREIRA
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONCALVES
ADVOGADO: MONICA PRETEL FEITOSA
DESPACHO: VISTOS.

SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FL. 135/505, INTIME-SE A EMBARGANTE A MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA
GESTOR JUDICIÁRIO: NAERCIO ODILO RONDON
EXPEDIENTE: 2012/104

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

94589 - 2003 \ 48.A Nr: 1283-52.2000.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GENILDO DONIZETE MACHADO
ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO **DR. PAULO FABRINY MEDEIROS - OAB/MT 5940**, PARA COMPARECER AO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA **12 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08H**, NO RECINTO DO FÓRUM DA CAPITAL, PARA O JULGAMENTO DO ACUSADO GENILDO DONIZETE MACHADO.
ADVERTÊNCIAS: A) NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, SEM JUSTA CAUSA, O RÉU, SER-LHE-Á APLICADO O DISPOSTO NO ART. 457 DO CPP. REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.689/2008:
'ART. 457. O JULGAMENTO NÃO SERÁ ADIADO PELO NÃO COMPARECIMENTO DO ACUSADO SOLTO, DO ASSISTENTE OU DO ADVOGADO DO QUERELANTE, QUE TIVER SIDO REGULARMENTE INTIMADO'.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO RÉU

94589 - 2003 \ 48.A Nr: 1283-52.2000.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GENILDO DONIZETE MACHADO
ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 217/2012

INTIMANDO: GENILDO DONIZETE MACHADO

FINALIDADE: INTIMAR O ACUSADO **GENILDO DONIZETE MACHADO**, RG: 714.008 SSP MT FILIAÇÃO: APARECIDO AMÂNCIO MACHADO E LUCINDA DE SOUZA MACHADO, DATA DE NASCIMENTO: 8/5/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCO-MT, CONVIVENTE, PECUARISTA, ENDEREÇO: RUA 16, QUADRA 93, Nº 02, BAIRRO: SÃO MATEUS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, OU RUA 16, QUADRA 62, CASA 02, BAIRRO SÃO MATEUS, CIDADE VÁRZEA GRANDE-MT, FONE: 9212-5411, OU AINDA, NA RUA BOA VISTA, Nº 331, BAIRRO ÁGUA VERMELHA, EM VÁRZEA GRANDE-MT, AOS FUNDOS DA AUTO PEÇAS FASA DA AV. GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS (IRMÃO DO ACUSADO), PARA PARTICIPAR DA SESSÃO DE JULGAMENTO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA **12 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08H**, PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI NO FÓRUM DA COMARCA DE CUIABÁ LOCALIZADO NA RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN - D, BAIRRO: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CIDADE: CUIABÁ-MT, CEP:78049905, FONE: (65) 3648-6155.
ADVERTÊNCIAS: A) NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, SEM JUSTA CAUSA, O RÉU, SER-LHE-Á APLICADO O DISPOSTO NO ART. 457 DA LEI Nº 11.689/2008:
'ART. 457. O JULGAMENTO NÃO SERÁ ADIADO PELO NÃO COMPARECIMENTO DO ACUSADO SOLTO, DO ASSISTENTE OU DO ADVOGADO DO QUERELANTE, QUE TIVER SIDO REGULARMENTE INTIMADO.
OBSERVAÇÃO: DEVERÁ O INTIMANDO COMPARECER DEVIDAMENTE TRAJADO E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC. ANTE A READEQUAÇÃO DA PAUTA E EM SE TRATANDO DE PROCESSO QUE SE ENQUADRA NA META 4 DO CNJ, DESIGNO O JULGAMENTO DO ACUSADO PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 08H...."
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):NAÉRCIO ODILO RONDON

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA
GESTOR JUDICIARIO: NAERCIO ODILO RONDON
EXPEDIENTE: 2012/105

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 159330 Nr: 6681-28.2010.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): HILTON FREITAS DA SILVA
RÉU(S): AUGUSTO CESAR SIQUEIRA DOS SANTOS
RÉU(S): RHOBYSON DOS SANTOS BELEM
RÉU(S): JUNIOR MOURA SOUZA OU JUNIOR FARIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: JESUÍNO DE FARIAS
ADVOGADO: VANDERLEY SOUZA AMORIM

INTIMANDOS: **DR. JESUINO DE FARIAS – OAB/MT 12.068**
DR. VANDERLEY SOUZA AMORIM – OAB/MT 10.207

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC; INTIMEM-SE AS PARTES PARA OS FINS DO ARTIGO 422 DO CPP, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, CONCLUSOS PARA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DE JULGAMENTOS. CUMPRA-SE.

4ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):MARCEMILA MELLO REIS PENNER
ESCRIVÃO(Ã):NILSON MARQUES FERNANDES
EXPEDIENTE:2012/291

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

111727 - 2007 \ 209. Nr: 16321-60.2007.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CAMILO DA COSTA ZUBA SOBRINHO
ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DR. MARCIO SALES DE FREITAS OAB/MT 7.888, PARA SE MANISFESTAR SE AINDA TEM INTERESSE NAS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

50463 - 2004 \ 57. Nr: 3091-53.2004.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RICARDO APARECIDO GOMES
RÉU(S): ADÃO ANANIAS DE ARRUDA
RÉU(S): JOHNATAN ALÉCIO SILVA PEGORARO
RÉU(S): MARCOS ANTONIO DE AMORIM
ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES ADVOGADOS DR. WELINGTON SILVA E DRª DOLORES CRUZ ROSELLI OAB/MT Nº 5666 - A, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE PARA A DATA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS NO JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL.

9ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
JUIZ(A):MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
ESCRIVÃO(Ã):SONIA CORREA FERNANDES
EXPEDIENTE:2012/91

PROCESSOS COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 315833 Nr: 14907-85.2011.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RENNER DA SILVA SALES
RÉU(S): WALISON CESAR DIAS LEONCIO

ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO

INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADOS ACIMA CITADOS DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, CONFORME SEGUE ABAIXO DESCRITA: PASSO A DECIDIR.TRATA-SE DE PROCESSO CRIME MOVIDO PELO MEMBRO DO PARQUET DESTA COMARCA CONTRA OS ACUSADOS RENNER DA SILVA SALES E WALISON CESAR DIAS, IMPUTANDO-LHES OS DELITOS TIPIFICADOS NO ART. 33, CAPUT, E ART. 35, CAPUT, AMBOS DA LEI 11.343/06 E ART. 244 –B DA LEI 8.069/90 C/C ART. 69 DO CP.A MATERIALIDADE.A MATERIALIDADE DO CRIME TIPIFICADO NA LEI DE TÓXICOS ENCONTRA-SE COMPROVADA, INICIALMENTE PELO AUTO DE APREENSÃO DE FL. 30 E EM SEGUIDA PELO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRELIMINAR (FL. 33) E PELO LAUDO DEFINITIVO DA SUBSTÂNCIA APREENDIDA (FLS. 111-113), NÃO RESTANDO DÚVIDAS QUE OS MATERIAIS DESCRITOS NOS ITENS "B1" E "B2" APREENDIDOS APRESENTARAM RESULTADO POSITIVO PARA PRESENÇA DE MACONHA – CANNABIS SATIVA LINEUS.TER EM DEPÓSITO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL, SABENDO O AGENTE (LIVRE E CONSCIENTEMENTE) QUE SE TRATA DE PRODUTO DE USO OU COMÉRCIO PROSCRITO EM VIRTUDE DE CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, É CRIME. A DESTINAÇÃO É QUE ATENUA OU AGRAVA A PENA. SE PARA USO PRÓPRIO, É A FIGURA CAPITULADA NO ART. 28, DA LEI 11.343/2006; SE PARA TRÁFICO, É A FORMA MAIS AGRAVADA DO ART. 33. "CRIME É TRAZER CONSIGO. CONDUTA QUE GERA UM PERIGO QUE A NORMA LEGAL PROCURA EVITAR".A AUTORIA.ACUSADO WALISON CESAR DIAS LEÔNCIO.

NO TOCANTE AO DENUNCIADO WALISON CESAR DIAS LEÔNCIO, EMBORA DIFÍCIL DE ACREDITAR QUE ELE DESCONHECIA COMPLETAMENTE A MOVIMENTAÇÃO DE COMERCIO DE DROGAS QUE OCORRIA DENTRO DA CASA DE SEU AMIGO, MESMO QUE HÁ POUCO TEMPO O SEU COMPANHEIRO RENNER TENHA SE ENVOLVIDO COM IMPUTAÇÕES DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, NÃO CONSTATO NA PROVA A ROBUSTEZ NECESSÁRIA PARA UM ÉDITO CONDENATÓRIO.ANALISANDO CRITERIOSAMENTE OS AUTOS, VERIFICO NUM PRIMEIRO PLANO A NEGATIVA PEREMPTÓRIA APRESENTADA POR ESTE ACUSADO, BEM COMO QUE ESSA NEGATIVA ENCONTRA RESPALDO NAS PALAVRAS DOS POLICIAIS MILITARES OUVIDOS COMO TESTEMUNHAS.DEPOIMENTO DE WALISON DA SILVA SALES (FLS. 109 CD ANEXO): "(...) QUE O MENOR CHEGOU LÁ PORQUE TINHA BRIGADO COM A MÃE DELE (...) QUE FOI CONVIDAR O RENNER PARA JOGAR BOLA (...) QUE NÃO VIU O RENNER JOGAR AS DROGAS DENTRO DO VASO (...)".

DEPOIMENTO DO POLICIAL MILITAR GULLER NOBERTO PEDROSO DE WERK (FL. 109 CD ANEXO): "(...) QUE CHEGAMOS NA CASA E VISUALIZAMOS ELES JOGANDO ENTORPECENTES PRO LADO DE FORA (...) QUE ABRIRAM A PORTA E NÓS PEGAMOS A DROGA TODA LÁ (...) QUE EU CONSEGUI EVITAR QUE O MENINO JOGASSE A DROGA NO VASO SANITÁRIO (...)".EM JUÍZO, A TESTEMUNHA E POLICIAL MILITAR JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DUQUE RELATOU QUE: "(...) O QUE DEU PRA CONSTATAR MAIS É QUE A RESPONSABILIDADE DA DROGA É DO MORENINHO (RENNER) (...) EU TO DEDUZINDO QUE O WALISON PODE SER UM USUÁRIO (...)". (JUÍZO FL. 109 CD ANEXO)

AINDA EM JUÍZO, O PRÓPRIO DENUNCIADO RENNER DA SILVA SALES RELATOU QUE: "(...) NO OUTRO DIA O WALISON CHEGOU LÁ PRA CHAMAR EU PRA JOGAR BOLA, E EU JÁ TINHA DROGA LÁ, JÁ TINHA COMPRADO A DROGA PRA MIM USAR (...)". (JUÍZO FL. 109 CD ANEXO)OBSERVA-SE, ESPECIFICAMENTE NO CASO DO ACUSADO WALISON CESAR DIAS LEÔNCIO, QUE AS DECLARAÇÕES JUDICIAIS DO ACUSADO RENNER O ISENTA DE QUALQUER ENVOLVIMENTO COM A DROGA ENCONTRADA NAQUELE LOCAL, SOMADO AOS RELATOS DOS POLICIAIS, QUE FORAM UNÍSSONOS EM RELATAR A INCERTEZA DA PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO WALISON CESAR DIAS LEÔNCIO.ACRESCENTE-SE, AINDA, AS DECLARAÇÕES DE WALISON EM JUÍZO, QUANDO ELA AFIRMOU QUE NÃO TINHA CONHECIMENTO DA DROGA, INFORMANDO QUE PASSOU NA CASA DE RENNER PARA CONVIDÁ-LO PARA JOGAR BOLA. (FL. 109 – CD ANEXO) POIS BEM, ANTE A MANIFESTA PRECARIEDADE DE PROVAS DO ENVOLVIMENTO DE WALISON COM A PRÁTICA DOS DELITOS A SI IMPUTADOS PELO ÓRGÃO ACUSADOR, BEM COMO PELA INSUFICIÊNCIA DE INDÍCIOS QUE POSSAM NO CONJUNTO SUBSIDIAR UM ÉDITO CONDENATÓRIO, NÃO VEJO ALTERNATIVA SENÃO ABSOLVER WALISON CESAR DIAS LEÔNCIO DAS IMPUTAÇÕES QUE PESAM CONTRA ELA NA PRESENTE AÇÃO PENAL.IMPROCEDE A DENÚNCIA QUANTO A WALISON CESAR DIAS LEÔNCIO RÉU RENNER DA SILVA SALES.NOUTRO NORTE BEM DIVERSO É O CONTEÚDO PROBATÓRIO DOS AUTOS QUANTO AO ACUSADO RENNER DA SILVA SALES, JÁ QUE A AUTORIA DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE NA MODALIDADE DE TER EM DEPÓSITO OU GUARDAR, ESTÃO PLENAMENTE CORROBORADAS PELAS PROVAS COLHIDAS AO LONGO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NO QUE DIZ RESPEITO A ESTE ACUSADO.EM JUÍZO, O ACUSADO RENNER DA SILVA SALES RELATOU: "(...) QUE DEIXEI O DE MENOR FICAR LÁ EM CASA (...) QUE CONHECEU ELE PORQUE JOGAVA BOLA (...) QUE NO OUTRO DIA O WALISON CHEGOU LÁ PRA IR CHAMAR EU PRA JOGAR BOLA, MAS EU JÁ TINHA COMPRADO A DROGA PRA MIM USAR (...) A DROGA ERA PRA MIM USAR (...) QUE PAGOU OITENTA REAIS NA DROGA (...)." (FL. 109 CD ANEXO)EM JUÍZO, A TESTEMUNHA E POLICIAL MILITAR JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DUQUE RELATOU: "(...) QUE CHEGAMOS LÁ NA CASA DELE E VI ELES JOGANDO UNS NEGÓCIOS FORA DA CASA (...) O GULLER VIU O MORENINHO (RENNER) TENTANDO JOGAR OS NEGÓCIOS NO VASO (...) QUE VIZINHOS FALAVAM QUE LÁ ERA UMA "BOCA DE FUMO" (...) ". (FL. 128 – CD ANEXO E FL. 140 TRANSCRIÇÃO)ORA, NÃO OBSTANTE OS ARGUMENTOS DEFENSIVOS E AS NEGATIVAS QUANTO À COMERCAIALIZAÇÃO DO ACUSADO RENNER EM JUÍZO, OS TESTEMUNHOS DOS POLICIAIS RESPONSÁVEIS PELA DILIGÊNCIA QUE CULMINOU NAS PRISÕES APRESENTA HARMONIA INEQUÍVOCA COM A DESCRIÇÃO DOS FATOS, E, DIANTE DA MATERIALIDADE INQUESTIONAVELMENTE COMPROVADA, VERIFICA-SE QUE AS COINCIDÊNCIAS DOS RELATOS DOS MILICIANOS ENCAIXAM-SE HARMONICAMENTE COM AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENSEJOU A DA PRESENTE AÇÃO PENAL.QUANDO O ENTORPECENTE FOI LOCALIZADO PELOS POLICIAIS DENTRO DA RESIDÊNCIA DE RENNER, OS MESMOS MILICIANOS PERCEBERAM QUE O ACUSADO ESTAVA SE DESFAZENDO DA DROGA, JOGANDO PAPELOTES PELO MURO E UMA PORÇÃO MAIOR DENTRO DO VASO SANITÁRIO. OBSERVE-SE, ADEMAIS, QUE OS DEPOIMENTOS DAS DEMAIS TESTEMUNHAS POLICIAIS MILITARES QUE PARTICIPARAM DA OPERAÇÃO, DETALHARAM OS FATOS DE MANEIRA SÓLIDA E CONVINCENTE, ROBUSTECENDO A TESE ACUSATÓRIA, NÃO SE COGITANDO SEQUER DA INFIDELIDADE OU INVALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS, VEZ QUE INEXISTEM SEQUER ALGUM INDÍCIO DE QUE ELES TENHAM ALTERADO A VERDADE DOS FATOS QUANDO OUVIDOS EM JUÍZO, NÃO SERVINDO PARA O DESCRÉDITO DE SEUS DEPOIMENTOS O SIMPLES FATO DE SEREM POLICIAIS. "NÃO BASTA QUE SEJA FUNCIONÁRIO DA POLICIA PARA SE TER REPUDIADO COMO FONTE DE PROVA. ALIÁS, SERIA CONTRA-SENSO O ESTADO PESSOA FÍSICA PARA A FUNÇÃO REPRESSIVA E NEGAR-LHE CRÉDITO QUANDO DA CONTA DE SUAS DILIGÊNCIAS" (AP. 21.674, TACRIMSP, REL. SILVA LEME, JTACRIM Nº 12:335)."OS TESTEMUNHOS DE POLICIAIS DEVEM SER RECEBIDOS COM A MESMA CREDIBILIDADE QUE SE RECONHECE EM QUALQUER OUTRO CIDADÃO" (JTACRIM, 10/13).A DINÂMICA DOS FATOS QUE CULMINARAM NA APREENSÃO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE RESULTOU DE UMA BUSCA PELO MENOR, QUE ESTAVA ALOJADO NA CASA DO RÉU RENNER, PORÉM OS POLICIAIS DEPARARAM-SE COM OUTRA SITUAÇÃO, AO VEREM QUE ALGUÉM NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA ESTAVA JOGANDO PORÇÕES DE DROGA DO INTERIOR DA RESIDÊNCIA PARA O OUTRO LADO DO MURO, FATO QUE CAUSOU ESTRANHEZA, POIS INSTANTES ANTES, OS POLICIAIS RECEBERAM INFORMAÇÕES QUE ALÍ ERA UMA "BOCA DE FUMO". AO ADENTRARAM A RESIDÊNCIA, E, EM BUSCA NO TERRENO VIZINHO, OS POLICIAIS APREENDERAM A DROGA QUE ESTAVA NA POSSE DO ACUSADO RENNER, FATO QUE FOI CONFESSADO EM JUÍZO PELO PRÓPRIO ACUSADO. DIANTE DO CONTEXTO PROBATÓRIO, EXTRAI-SE DOS AUTOS E DAS PROVAS NELE CONSTANTES QUE AQUELE LOCAL ONDE RESIDIA O ACUSADO RENNER ERA UM PONTO DE VENDA DE ENTORPECENTES, PORÉM NÃO FOI POSSÍVEL APURAR COM CLAREZA A ASSOCIAÇÃO COM O DENUNCIADO WALISON PARA A PRÁTICA DE TRAFICÂNCIA DE DROGAS.A APREENSÃO DA DROGA, DOS OUTROS OBJETOS QUE ESTAVAM NA POSSE DO RÉU, INCLUSIVE AS TROUXINHAS QUE O ACUSADO RENNER JOGOU DO OUTRO LADO DO MURO DE SUA RESIDÊNCIA, TENTANDO DISPERSAR A ATENÇÃO DOS POLICIAIS, E AINDA A QUANTIDADE DE DROGA, COMO DITO PELO ACUSADO SER COMPRADA PELO VALOR DE R$ 80,00 (OITENTA REAIS), CONSUBSTANCIA UMA SEQÜÊNCIA DE EVENTOS QUE CORROBORA SEM DÚVIDA NENHUMA A SITUAÇÃO DE TRAFICÂNCIA POSTA NA DENÚNCIA, NÃO INVIABILIZANDO A TESE ACUSATÓRIA O SINGELO FATO DE QUE

NÃO FOI FLAGRADO NENHUM ATO DIRETO DE MERCANCIA, POSTO QUE O CONJUNTO PROBATÓRIO É COERENTE, ROBUSTO E SEGURO, INDICANDO INSOFISMAVELMENTE QUE AQUELA DROGA APREENDIDA DESTINAVA-SE À MERCANCIA.EM SUMA, TEMOS UM QUADRO PROBATÓRIO SUFICIENTEMENTE SEGURO, CAPAZ DE AUTORIZAR A CERTEZA ABSOLUTA DE QUE A DROGA ENCONTRADA COM OS ACUSADOS, ERA DESTINADA À COMERCIALIZAÇÃO, SENDO CERTA A TRANSGRESSÃO AO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006.PENAL. RECURSO ESPECIAL. TÓXICOS. TRÁFICO DEENTORPECENTES. TIPO SUBJETIVO. ESPECIAL FIM DE AGIR (FINS DE MERCANCIA). DESNECESSIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. PROGRESSÃO DE REGIME. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO STF. I – O TIPO PREVISTO NO ART. 12 DA LEI 6.368/76 É CONGRUENTE OU CONGRUENTE SIMÉTRICO, ESGOTANDO-SE, O SEU TIPO SUBJETIVO, NO DOLO. AS FIGURAS, V.G., DE TRANSPORTAR, TRAZER CONSIGO, GUARDAR OU, AINDA, DE ADQUIRIR NÃO EXIGEM, PARA A ADEQUAÇÃO TÍPICA, QUALQUER ELEMENTO SUBJETIVO ADICIONAL TAL COMO O FIM DE TRAFICAR OU COMERCIALIZAR. ALÉM DO MAIS, PARA TANTO, BASTA TAMBÉM ATENTAR PARA A INCRIMINAÇÃO DO FORNECIMENTO. (PRECEDENTES). (STJ, 5ª TURMA, RESP Nº 846841/MG, REL. MIN. FELIX FISCHER, JULGADO EM 06/03/2007, EXTRATO DA EMENTA).POR DERRADEIRO, OS ELEMENTOS DE PROVA DESTACADOS ACIMA, DENOTAM SATISFATORIAMENTE A RESPONSABILIDADE PENAL DO ACUSADO RENNER DA SILVA SALES PELO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS, ANTE O PROPÓSITO DE DISSEMINAR A MERCANCIA ILÍCITA DE ENTORPECENTES, VISANDO ÚNICO E EXCLUSIVAMENTE AUFERIR LUCRO FÁCIL, SEM SE PREOCUPAR COM OS MALEFÍCIOS QUE O TRÁFICO DE DROGAS TRAZ A SOCIEDADE.COMO JÁ DISSEMOS, A IMPUTAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DESAPARECE COMO COROLÁRIO LÓGICO DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA ABSOLVIÇÃO DO CO-RÉU WALISON, ASSIM COMO NÃO DEMONSTRADO QUE O CO-ACUSADO RENNER TENHA PRATICADO ALGUM ATO DE FORNECER SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE AO MENOR LUCAS, POIS NEM MESMO DEMONSTRADO QUE ESSE ADOLESCENTE ESTIVESSE USANDO DROGA NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA POLICIAL, E MUITO MENOS DEMONSTRADO QUE RENNER LHE FORNECESSE, DE FORMA EVENTUAL OU CONTÍNUA, GRATUITA OU ONEROSA, ALGUM TIPO DE ENTORPECENTE. POSTO ISSO, PELO MAIS EU NOS AUTOS CONSTA, E EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA ACERCA DO ASSUNTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 05-08, PARA CONDENAR, COMO EM VERDADE CONDENADO TENHO, O ACUSADO RENNER DA SILVA SALES, JÁ QUALIFICADO, NAS PENAS DO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006, E ABSOLVER O RÉU WALISON CESAR DIAS LEÔNCIO, IGUALMENTE IDENTIFICADO NOS AUTOS, COM BASE NO ART. 386, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, BEM ABSOLVER AMBOS OS ACUSADOSDA IMPUTAÇÃO DO ART. 244-B, DA LEI Nº 8.069/90, COM BASE NO ART. 386, VII, DO CPP.

PASSO A APLICAÇÃO DA PENAACUSADO RENNER DA SILVA SALES RESPALDADO NA INTELIGÊNCIA DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, CONSIDERANDO DE POUCA MONTA A QUANTIDADE DO ENTORPECENTE APREENDIDO COM O ACUSADO (ART. 42, LEI Nº 11.343/2006), EMBORA O PRÓPRIO RÉU RENNER TENHA MENCIONADO QUE RESPONDE UMA AÇÃO POR ROUBO, VERIFICANDO-SE QUE NA VERDADE SÃO DUAS AÇÕES PENAIS POR ROUBO MAJORADO (5ª E 6ª VARA CRIMINAL EXTRATO ANEXO), NÃO RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE ESTE ACUSADO REGISTRE CONDENAÇÃO ANTERIOR SEJA PELO MESMO DELITO OU DELITO DIVERSO, APENAS FIGURANDO NO PÓLO PASSIVO DE DUAS AÇÕES AINDA EM TRÂMITE. NUMA ANÁLISE COMBINADA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, NÃO ENCONTRO MOTIVOS RAZOÁVEIS PARA UMA EXASPERAÇÃO DA PENA BASE, DE MODO QUE, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS LHES SÃO TOTALMENTE FAVORÁVEIS.

PORTANTO, REPUTANDO FAVORÁVEIS A MAIORIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FIXO-LHE A PENA BASE EM CINCO (5) ANOS DE RECLUSÃO, DEIXANDO DE REDUZI-LA EM RAZÃO DA CONFISSÃO, POSTO A FIXAÇÃO DA PENA JÁ NO MÍNIMO LEGAL ATINENTE À ESPÉCIE, REGISTRANDO, AINDA, A INEXISTÊNCIA DE OUTRAS ATENUANTES OU DE AGRAVANTES GENÉRICAS OU CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, O QUE TORNA DEFINITIVA A PENA NESTE PATAMAR.NÃO POSSÍVEL A APLICAÇÃO DA CAUSA DE REDUÇÃO DE PANA DO § 4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006, DEVIDO A CONSTATAÇÃO DE EU O ACUSADO, MESMO TECNICAMENTE SEM ANTECEDENTES CRIMINAIS, REGISTRA DUAS OCORRÊNCIAS POR CRIME DE ROUBO MAJORADO, O QUE INDICA, NO MÍNIMO, SEU ENVOLVIMENTO COM ATIVIDADES CRIMINOSAS, A DESACONSELHAR O BENEFÍCIO LEGAL. CONDENO, AINDA, O ACUSADO RENNER DA SILVA SALES, NO PAGAMENTO DE QUINHENTOS (500) DIAS-MULTA, FIXANDO O VALOR DO DIA MULTA EM 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DOS FATOS. PENA PECUNIÁRIA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL EM VIRTUDE DA PROPORCIONALIDADE COM AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO ACUSADO.

O REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA É O FECHADO, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90, COM NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 11.464/2007.

O RÉU RENNER DA SILVA SALES PERMANECERÁ PRESO EM CASO DE RECURSO, CONFORME ESTABELECE O ART. 59, DA LEI Nº 11.343/2006.DETERMINO, OUTROSSIM, SEJAM RESTITUÍDOS O VALOR EM DINHEIRO E OS OUTROS OBJETOS APREENDIDOS (FL. 38), A EXCEÇÃO DOS ENTORPECENTES, POIS NÃO DEMONSTRADO O NEXO ETIOLÓGICO ENTRE A POSSE DE PROPRIEDADE DESSES BENS E A MERCANCIA DE DROGAS, SE PODENDO QUANDO MUITO FAZER ILAÇÕES E/OU PRESUNÇÕES, O QUE CONSIDERO INSUFICIENTE PARA DECRETAR A PREDA DE TAIS BENS.O RÉU PAGARÁ AS CUSTAS DO PROCESSO.EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DE WALISON CESAR DIAS LEONCIO, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO TIVER QUE PERMANECER PRESO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 386, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP.TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, INSCREVAM-SE O NOME DO ACUSADO NO ROL DOS CULPADOS, LIQUIDEM-SE A PENA PECUNIÁRIA E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 331184 Nr: 11536-79.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JEAN RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MELO FORT

INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACIMA CITADA DA DECISÃO QUE SEGUE ABAIXO DESCRITA: NÃO OBSTANTE A NEGATIVA GERAL DOS FATOS PELA DEFESA DO DENUNCIADO (FLS.135/152), A DINÂMICA DO EVENTO DESCRITO NA DENÚNCIA PRECISA SER MELHOR ESCLARECIDA, NÃO EMERGINDO NESTA FASE PREAMBULAR A CERTEZA ABSOLUTA DE QUE NÃO HOUVE ILÍCITO CRIMINAL NA CONDUTA DO DENUNCIADO, INOCORRENDO ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 397, DO CPP, COM NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 11.719/2008, PREVALECENDO NESTA FASE O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE.

EM SUMA, PRESENTES OS REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS DO ART. 41 DO CPP, NOS TERMOS DO ART. 56, DA LEI Nº 11.343/2006, RECEBO DA DENÚNCIA OFERECIDA PELO PARQUET, DANDO O DENUNCIADO JEAN RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA COMO INCURSO NO ARTIGO DA LEX REPRESSIVA NELA MENCIONADO.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS, PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DA DENÚNCIA, DEFESA E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.

INTIMEM-SE E OU REQUISITEM-SE.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSOR CONSTITUÍDO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 336019 Nr: 17071-86.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCOS BRUNO FERREIRA SANTANA
ADVOGADO: EMERSON SANÁBRIA CARVALHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACIMA CITADDO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 334749 Nr: 15575-22.2012.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA
ADVOGADO: GUSTAVO FARIAS SABER
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACIMA CITADDO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 334395 Nr: 15134-41.2012.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROSILEI PAULO DE AQUINO
ADVOGADO: MILTON SOARES NETO
ADVOGADO: ÉDER MILTON DA SILVA SOARES
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACIMA CITADDO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 334039 Nr: 14658-03.2012.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DIEGO RICARDO DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO - OAB/MT 3.822
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACIMA CITADDO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 330906 Nr: 11212-89.2012.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CHRISTIAN DE SOUZA PINHEIRO
RÉU(S): CLEBER DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO: SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACIMA CITADDO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO LEGAL.

COMARCA DE CUIABÁ
NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
JUIZ(A):FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(Ã):SONIA CORREA FERNANDES
EXPEDIENTE:2012/92

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 318132 Nr: 17473-07.2011.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RICARDO ATAIDE JOHANN
ADVOGADO: ELIDIA PENHA GONÇALVES
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADA ACIMA CITADA DA DECISÃO QUE SEGUE ABAIXO DESCRITA: SE TEMPESTIVA, RECEBO A APELAÇÃO ALMEJADA PELO RÉU RICARDO ATAÍDE JOHAN, ÀS FLS. 165/167.INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE APELO E CONTRA-RAZÕES. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS CAUTELAS E HOMENAGENS DE ESTILO.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 331530 Nr: 11958-54.2012.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): OLIVIA DA SILVA BALDEZ
RÉU(S): WASHINGTON DE SOUZA
RÉU(S): ALEXANDRE FRANCISCO BALDEZ XAVIER
ADVOGADO: JOSE VESPASIANO PÉCHE
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACIMA CITADO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 321192 Nr: 186-94.2012.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JIHAD DAHRONJ DILENARDO
ADVOGADO: ELVIRA KELLI DE ALMEIDA CRUZ
ADVOGADO: JORGE LUIZ BERNARDO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADOS ACIMA CITADOS DA DECISÃO QUE SEGUE ABAIXO DESCRITA: SE TEMPESTIVA, RECEBO A APELAÇÃO ALMEJADA PELO RÉU JIHAD DAHRONJ DILENARDO, ÀS FLS. 205/207.INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE APELO E CONTRA-RAZÕES. EM SEGUIDA REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS CAUTELAS E HOMENAGENS DE ESTILO.
CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 331794 Nr: 12269-45.2012.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WANDERSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ELAINE FREIRE ALVES
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACIMA CITADO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 332427 Nr: 12943-23.2012.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOANICE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACIMA CITADO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 300511 Nr: 17670-93.2010.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CRISTOVÃO FERREIRA DE SOUSA
RÉU(S): RONI MARTINS DOS SANTOS
RÉU(S): MICHELI BARROS DE QUEIROZ
RÉU(S): ADEILDO FORTUNA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DEYWISON PAULA DE MORAES
ADVOGADO: ALEXANDRE CASTRO DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO DR. ALEXANDRE CASTRO DE ARRUDA PARA APRESENTAR AS CONTRARAZÕES DA APELAÇÃO DO RÉU ADELINO FORTUNA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 328597 Nr: 8574-83.2012.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LEVI DA SILVA SOUZA
RÉU(S): JANAÍNA REGINA DE SANTANA
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE COELHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO DR. MARCOS ALEXANDRE COELHO-PROF. DO NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA DO RÉU LEVI DA SILVGA SOUZA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 306178 Nr: 3869-76.2011.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): BIANCA MARIA LUCAS
RÉU(S): CLEVERSON DE PINHO CELESTINO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACIMA CITADO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA CONFORME SEGUE ABAIXO DESCRITA: É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO.2. FUNDAMENTAÇÃOO FEITO SE ENCONTRA REGULAR, PERMITINDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO E A PROLAÇÃO DE SENTENÇA.TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, COM O OBJETIVO DE APURAR A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DOS ACUSADOS, PELA PRÁTICA DOS DELITOS DESCRITOS NOS ART. 33, CAPUT, E ART. 35, AMBOS DA LEI N.º 11.343/2006.
DO CRIME PREVISTO NO ART. 33 "CAPUT" DA LEI 11.343/2006.
O LAUDO PERICIAL DEFINITIVO DE FLS. 129/131, CONCLUIU QUE UMA DAS SUBSTÂNCIAS APREENDIDAS APRESENTOU RESULTADO POSITIVO PARA A PRESENÇA DE COCAÍNA, COM MASSA BRUTA DE 0,20G (VINTE CENTIGRAMAS) DE MASSA LÍQUIDA.
DAS PROVAS PRODUZIDAS SOBRE O CRIVO DO CONTRADITÓRIO, TEM-SE QUE SÃO INSUFICIENTES A COMPROVAR A TRAFICÂNCIA NARRADA NA INICIAL ACUSATÓRIA. OS RÉUS AO SEREM INTERROGADOS EM JUÍZO, NEGARAM A PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. VEJAMOS:
BIANCA MARIA LUCAS:"SUA CASA FOI TODA REVISTADA PELOS POLICIAIS E PELOS CÃES FAREJADORES, NO ENTANTO, NADA FOI ENCONTRADO. UM DOS POLICIAIS FALOU QUE A ACUSADA TINHA UM BAR E A MESMA FALOU QUE NÃO TOCAVA MAIS O BAR. QUE FOI ATÉ O BAR COM ALGUNS POLICIAIS ENQUANTO OUTROS TRÊS FICARAM NA RESIDÊNCIA DA ACUSADA. TEVE UM POLICIAL QUE FALOU QUE A INTERROGADA ERA DONA DE UM BAR E QUE INCLUSIVE TINHA COMPRADO DROGA NESTE BAR EM UM DIA ANTERIOR E PEDIU AS CHAVES DO BAR, TENDO A DEPOENTE QUE NÃO ERA MAIS DONA DO BAR. ELES INSISTIRAM E A INTERROGADA FOI COM ELES ATÉ O REFERIDO BAR. NO LOCAL, UM DOS POLICIAIS QUERIA ABRIR A JANELA TENDO A DEPOENTE DITO QUE NÃO PODIA FAZER AQUILO POR NÃO TINHA MANDADO E QUE IRIA CHAMAR A DONA DO BAR. CHAMOU DORA (DONA DO BAR) E EXPLICOU O QUE ESTAVA ACONTECENDO. EM REVISTA NO INTERIOR DO BAR, NADA FOI ENCONTRADO. QUANDO RETORNOU UM POLICIAL (FEMININA) DISSE QUE HAVIA ENCONTRADA UMA PORÇÃO DE DROGA NO INTERIOR DA CASA. É MUITA GENTE NO LOCAL, PORQUE SÃO VÁRIAS CASINHAS NO TERRENO (APROXIMADAMENTE 17 CASA) FRUTO DA HERANÇA DE SEUS PAIS. TODOS QUE ALI RESIDE SÃO PARENTES, POR ISSO VÁRIAS PESSOAS EXISTEM NO LOCAL. NÃO É USUÁRIA DE DROGA E NUNCA FOI. SEU MARIDO CLEVERSON ERA USUÁRIO DE DROGAS. NÃO SABE SE ALGUÉM NO LOCAL USA DROGA. A DROGA NÃO É DA DEPOENTE E PELO QUE SABE, NÃO PODERIA SER DE SEU MARIDO TAMBÉM. TINHA ENTREGADO O BAR CERCA DE SEIS MESES ANTES DAS DILIGÊNCIAS. QUANDO FOI REALIZADO O CUMPRIMENTO DO MANDADO, JÁ TINHA ENTREGUE O BAR HAVIA MESES. NÃO É USUÁRIO DE DROGAS. NO LOCAL TEM VÁRIAS CASA, APENAS PARENTES. NÃO SABE DIZER SE ALGUM DELES USA DROGA." – MÍDIA AUDIOVISUAL DE FLS. 202.CLEVERSON DE PINHO CELESTINO:"ESTAVA TRABALHANDO, QUANDO CHEGOU EM CASA DEPAROU COM A POLÍCIA DIZENDO QUE TINHA UM MANDADO PARA CUMPRIR. ENTRARAM NO INTERIOR DA RESIDENCIA E JUNTAMENTE COM CAES FIZERAM UMA REVISTA E NADA FOI ENCONTRADO. OEGARAM SUA ESPOSA, LEVARAM ELA NO BAR, SENDO QUE SUA ESPOSA NEM TOCA MAIS ESTE BAR E SEM MANDADO ENTRARAM NO BAR, FIZERAM REVISTAS, MAIS NADA FOI ENCONTRARAM. RETORNARAM ATÉ A CASA DO INTERROGADO. ENQUANTO ALGUNS POLICIAIS FORAM COM SUA ESPOSA NO BAR QUE DIZIAM SER DELA, PERMENACEU EM SUA CASA COM OUTROS POLICIAIS ACOMPNHANDO REVISTAS. NÃO QUERIAM DEIXAR SUA ESPOSA DESCER DO CARRO, MAS DEPOIS DEIXARAM. NO SEGUIMENTO PEDIRAM PARA QUE FICASSE FORA DA RESIDÊNCIA. TINAH DOIS POLICIAIS NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA, SENDO QUE UM ENTROU, CONVERSARAM E DEPOIS SAÍRAM COM A DROGA." – MÍDIA AUDIOVISUAL DE FLS. 202.DORACI ARAÚJO LOPES, DONA DO BAR, ASSIM DECLAROU:
"É DONA DO BAR NO QUAL OS POLICIAIS FORAM NO DIA DO FATO. UM POLICIAL ABRIU UMA DAS JANELAS, DEPOIS REVISTARAM TODO O BAR E A RESIDÊNCIA DA TESTEMUNHA, SEM MANDADO. NADA FOI ENCONTRADO NA RESIDÊNCIA DA TESTEMUNHA. ERAM QUATRO POLICIAIS, UM NÃO ESTAVA FARDADO, OS DEMAIS SIM. A ACUSADA TAMBÉM FOI JUNTO E FOI COLOCADA NO MEIO DA SALA DA RESIDÊNCIA. A ACUSADA ALUGOU O BAR DA TESTEMUNHA DURANTE ALGUM TEMPO, NÃO TEVE NENHUM PROBLEMA COM A ACUSADA NESTE PERÍODO." – MÍDIA AUDIOVISUAL DE FLS. 202.
OS POLICIAIS RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO DOS RÉUS, NADA DECLARARAM QUE PUDESSE INDICAR A TRAFICÂNCIA NARRADA NA DENÚNCIA. ASSIM DEPUSERAM:
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO E SILVA CAMPOS SHIMOKAWA:
"EM CUMPRIMENTO A MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO FOI ENCONTRADO O QUE CONSTA NO B.O, QUE O SGT VITAL LEVANTOU UM ENGRADADO E ENCONTRARAM A DROGA, HAVIA CÃES FAREJADORES NO LOCAL E FORAM ELES QUE ENCONTRARAM A DROGA, NÃO RECORDA SE OS POLICIAIS SAÍRAM DA CASA COM A ACUSADA, NÃO RECORDA O HORÁRIO QUE O SGT VITAL CHEGOU AO LOCAL, ELE CHEGOU ANTES, MAS ENTROU JUNTO COM OS DEMAIS POLICIAIS. AFIRMA QUE OS CÃES FAREJADORES ESTAVAM JUNTO NO MOMENTO DA REVISTA. FORAM TODOS EMBORA AO MESMO TEMPO, INCLUSIVE OS CÃES. A LOCALIZAÇÃO DA DROGA FOI DEVIDO A UM CÃO TER FICADO ALVOROÇADO. NÃO SABE DECLINAR QUANTO TEMPO APÓS O INÍCIO DA REVISTA O ENTORPECENTE FOI ENCONTRADO. QUE TEVE OUTRO LOCAL QUE O PESSOAL FOI REVISTANDO E TAMBÉM FOI ACHANDO DROGA, MAS NÃO LEMBRA QUAL LOCAL. NÃO LEMBRA SE A ACUSADA FOI RETIRADA DA RESIDÊNCIA." – MÍDIA AUDIOVISUAL DE FLS. 202.RAMIRO MARTINÉS DIAS:
"RECONHECE OS ACUSADOS COMO SENDO AS PESSOAS QUE FORAM PRESAS NO DIA DOS FATOS, FOI ATÉ A RESIDÊNCIA DA ACUSADA PARA AJUDAR NO CUMPRIMENTO DE UM MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. A DROGA FOI ENCONTRADA EMBAIXO DE UM ENGRADADO, QUE NÃO RECORDA SE ERA DE REFRIGERANTE OU CERVEJA, NA RESIDÊNCIA DA ACUSADA. QUE RECORDA QUE ERA ANIVERSÁRIO DA ACUSADA, QUE NAQUELE MOMENTO AFIRMOU QUE ESTAVA COM PROBLEMAS NO CASAMENTO E QUE O ACUSADO, SEU MARIDO, USAVA DROGAS. NÃO RECORDA SE OS CÃES FAREJADORES ESTAVAM NO LOCAL E NO MOMENTO EM QUE FOI ENCONTRADA A DROGA. NÃO FOI ENCONTRADA MAIS DROGA ALÉM DESSA. O SGT FALOU QUE A ACUSADA ERA DONA DE UM BAR PERTO DA BEIRA RIO, FICAVAM INDAGANDO-A SOBRE ISSO. ALGUÉM FOI AO BAR COM A ACUSADA, ACREDITA QUE FOI O SGT VIDAL. QUANDO RETORNARAM DE LÁ FALARAM QUE O BAR NÃO ERA DA ACUSADA. QUANDO FORAM AO BAR, A DROGA DA CASA JÁ HAVIA SIDO ENCONTRADA. O SGT VIDAL É DO SERVIÇO RESERVADO E ELE ESTAVA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO. NO MOMENTO EM QUE FOI ENCONTRADA A DROGA TODOS ESTAVAM PRESENTES, INCLUSIVE A ACUSADA. RECORDA QUE ERAM 03 (TRÊS) TROUXAS. O ENGRADADO ESTAVA NA SALA. A ACUSADA ALEGOU QUE O MARIDO DELA USAVA DROGAS. DEPOIS QUE RETORNARAM DO BAR A ACUSADA FOI CONDUZIDA AO CISC DO PLANALTO." – MÍDIA AUDIOVISUAL DE FLS. 202.
NO MESMO SENTIDO, COLHA-SE AS DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS ABAIXO:LUCIENO BENEDITO DOS REIS: "NÃO TEM CONHECIMENTO QUE OS ACUSADOS ERAM ENVOLVIDOS COM DROGAS, NÃO TEM CONHECIMENTO SE ERAM USUÁRIOS."- – MÍDIA

AUDIOVISUAL DE FLS. 202.SIMONE MARIA SOARES MODESTO:"CONHECE A ACUSADA HÁ QUINZE ANOS, NÃO PRESENCIOU OS FATOS. A ACUSADA NUNCA SE ENVOLVEU COM DROGAS. A ACUSADA COMENTOU COM A TESTEMUNHA QUE O ACUSADO JÁ FOI USUÁRIO DE DROGAS." – MÍDIA AUDIOVISUAL DE FLS. 202.ESSAS SÃO AS ÚNICAS PROVAS PRODUZIDAS NA SEDE DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

É DE RESSALTAR QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE DESENVOLVERAM OS FATOS, DEVIDAMENTE NARRADAS PELAS TESTEMUNHAS NÃO SE PRESTAM AO BASTANTE EM ATESTAR QUE A DROGA APREENDIDA DESTINAVA-SE A MERCANCIA, COMO SE AVENTOU NA INICIAL. PELO CONTRÁRIO, O QUE SE TEM NOS AUTOS SÃO APENAS INDÍCIOS, DIGA-SE DE PASSAGEM, FRÁGEIS, DE QUE OS RÉUS TRAFICAVAM, O QUE NÃO PODE SER TOMADO NESTES AUTOS COMO PROVA SEGURA A IMPOR A CONDENAÇÃO.

AINDA, CONSIDERANDO O FATO DE TER SIDO APREENDIDA POUQUÍSSIMA QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, PELOS PRINCÍPIOS "FAVOR REI" E "IN DUBIO PRO REO", NECESSÁRIA A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA AQUELE TIPIFICADO NO ART. 28 DA LEI 11.343/06.

DO CRIME PREVISTO NO ART. 35 "CAPUT" DA LEI 11.343/2006.

SOBRE A ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, A DENÚNCIA NARRA QUE OS RÉUS ASSOCIARAM-SE PARA PRATICAR TRAFICO DE DROGAS.

PREVÊ O ARTIGO 35, DA LEI 11.343/2005 QUE "ASSOCIAREM-SE DUAS OU MAIS PESSOAS PARA O FIM DE PRATICAR, REITERADAMENTE OU NÃO, QUALQUER DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 33, CAPUT E §1º, E 34 DESTA LEI: PENA – RECLUSÃO, DE 3 (TRÊS) A 10 (DEZ) ANOS, E PAGAMENTO DE 700 (SETECENTOS) A 1.200 (MIL E DUZENTOS) DIAS-MULTA".

ACERCA DA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, GUILHERME DE SOUZA NUCCI DOUTRINA QUE "EXIGE-SE ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO ESPECÍFICO, CONSISTENTE NO ÂNIMO DE ASSOCIAÇÃO, DE CARÁTER DURADOURO E ESTÁVEL. DO CONTRÁRIO, SERIA UM MERO CONCURSO DE AGENTES PARA A PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO. PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO DO ART. 35 (ANTIGO 14 DA LEI 6.368/76) É FUNDAMENTAL QUE OS SUJEITOS SE REÚNAM COM O PROPÓSITO DE MANTER UMA META COMUM."

AINDA, A MINISTRA JANE SILVA, DO STJ, RELATORA DO HC 99373/MS CONSIGNOU QUE "COMO SABIDO, O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 35 DA LEI 11.343/2006 NÃO SE CONFIGURA DIANTE DE UMA ASSOCIAÇÃO MERAMENTE EVENTUAL, MAS APENAS QUANDO ELA FOR ESTÁVEL E DURADOURA, LIGADA PELO ANIMUS ASSOCIATIVO DOS AGENTES, FORMANDO UMA VERDADEIRA SOCIETAS SCELERIS, NÃO SE CONFUNDINDO COM A SIMPLES CO-AUTORIA".(STJ. HC 99373/MS, REL. MINISTRA JANE SILVA (DES. CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, JULGADO EM 18/03/2008, DJE 14/04/2008).

NO CASO EM TELA, NÃO FOI COMPROVADO NOS AUTOS O FATO NARRADO NA DENÚNCIA, POIS DAS PROVAS COLHIDAS NÃO FOI POSSÍVEL EVIDENCIAR O CARÁTER ESTÁVEL E DURADOURO DA SUPOSTA ASSOCIAÇÃO PARA A PRÁTICA DE TRÁFICO DE DROGAS ENTRE OS RÉUS. NÃO BASTA PARA CARACTERIZAR O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 35, DA LEI 11.343/2006 O FATO DE DENÚNCIAS ANÔNIMAS NOTICIAREM QUE NO LOCAL HAVIA UM PONTO DE VENDA DE DROGAS. É PRECISO HAVER PROVAS DO ANIMUS ASSOCIATIVO EM CARÁTER DURADOURO E ESTÁVEL COM O INTUITO DE TRAFICAR DROGAS. A ACUSAÇÃO NÃO LOGROU COMPROVAR QUE OS RÉUS TINHAM COMPROMETIMENTO MAIS ABRANGENTE, TAL QUAL NARRADO NA DENÚNCIA, O QUE GEROU A DESCLASSIFICAÇÃO ACIMA REFERIDA.POR OPORTUNO:APELAÇÃO CRIMINAL. I. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE UM VÍNCULO ASSOCIATIVO ESTÁVEL, DURADOURO E COM DIVISÃO DE TAREFAS, IMPÕE-SE A ABSOLVIÇÃO DO ART. 35, DA LEI Nº 11.343/06. II.[...] APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. (TJGO; ACR 370175-18.2009.8.09.0126; PIRENÓPOLIS; REL. DES. NEY TELES DE PAULA; DJGO 16/03/2011; PÁG. 264).ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06) INSUFICIÊNCIA DE PROVAS ASSOCIAÇÃO NÃO CARACTERIZADA HIPÓTESE VERSADA NOS AUTOS QUE REFERE MAIS UM CONCURSO DE AGENTES PARA A PRÁTICA DO CRIME EM QUESTÃO, DO QUE UMA VERDADEIRA ASSOCIAÇÃO PARA A PRÁTICA DO COMÉRCIO ILÍCITO DE ENTORPECENTES ABSOLVIÇÃO DE RIGOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP; APL 0383344-54.2010.8.26.0000; AC. 4984071; SÃO PAULO; QUARTA CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL; REL. DES. SALLES ABREU; JULG. 01/03/2011; DJESP 17/03/2011).ASSOCIAÇÃO PERMANENTE PARA O TRÁFICO (ART. 35, CAPUT, DA LEI N. 11.343/2006). AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA QUANTO À ESTABILIDADE, DEMONSTRANDO ANIMUS DURADOURO, QUE DIVERGE DA CONVERGÊNCIA MOMENTÂNEA DE VONTADES. PRÉVIO VÍNCULO ASSOCIATIVO NÃO CARACTERIZADO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSOS DA DEFESA E DA ACUSAÇÃO NÃO PROVIDOS. (TJSC; ACR 2010.068638-2; BIGUAÇU; REL. DES. IRINEU JOÃO DA SILVA; JULG. 01/03/2011; DJSC 15/03/2011; PÁG. 416)

PORTANTO, DEVEM OS RÉUS SER ABSOLVIDOS DA CONDUTA PREVISTA ARTIGO 35 DA LEI N. 11.343/06.3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO BIANCA MARIA LUCAS E CLEVERSON DE PINHO CELESTINO, VULGO "TECO", JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, DA CONDUTA PREVISTA NO ART. 35 "CAPUT", DA LEI N. 11.343/2006, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INC. VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AINDA, DESCLASSIFICO A CONDUTA NARRADA NA INICIAL PREVISTA NO ART. 33 "CAPUT" DA LEI 11.343/2006 PARA A PREVISTA NO ARTIGO 28 DA MESMA LEI. POR FIM, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR O FATO TIPIFICADO NO ART. 28 DA LEI DE DROGAS EM FAVOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DESTA COMARCA, A QUEM CÓPIAS DO FEITO DEVEM SER ENCAMINHADAS, NOS TERMOS DO ART. 48, § 1º, DA LEI DE DROGAS. E, EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE FEITOS GERAIS DESTA COMARCA, A QUEM O FEITO ORIGINAL DEVE SER ENCAMINHADO PARA O JULGAMENTO DO FATO CRIMINOSO DE LESÃO CORPORAL (ART. 129, DO CP), A QUEM CONFORME DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA 12ª VARA CRIMINAL É COMPETENTE PARA ANALISAR O GRAU DE LESIVIDADE.

PUBLIQUE-SE, EM RESUMO E NO DJE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 307078 Nr: 19730-39.2010.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CRISTINA DA SILVA GAMA

ADVOGADO: VANDERLEY SOUZA AMORIM

INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO ACIMA CITADA DA PARTE FINAL DA SENTENÇA CONFORME SEGUE ABAIXO DESCRITA: É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO.

NÃO HÁ PRELIMINARES OU QUESTÕES PREJUDICIAIS A SEREM DECIDIDAS.

TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, COM O OBJETIVO DE APURAR A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DA ACUSADA CRISTINA DA SILVA GAMA, PELA PRÁTICA DOS DELITOS DESCRITOS NO ART. 33, CAPUT, C/C ART. 35, CAPUT, DA LEI 11.343/06.A MATERIALIDADE RESTOU COMPROVADA, ATRAVÉS DO AUTO DE APREENSÃO DA DROGA (FL. 25/26), LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRELIMINAR (FL. 43/44) E LAUDO DE CONSTATAÇÃO DEFINITIVO (FL.102/103), O QUAL CONFIRMOU A PRESENÇA DE SUBSTÂNCIA POSITIVA PARA "MACONHA", COM MASSA DE 3,43G, ALÉM DE CONSTATAÇÃO DE RESQUÍCIO DE COCAÍNA EM PEDAÇOS PLÁSTICOS E UMA BACIA PEQUENA DE COR AMARELA.COM RELAÇÃO A AUTORIA DELITIVA A ACUSADA CRISTINA NEGOU A PRÁTICA DELITIVA E JUSTIFICOU QUE NO DIA DOS FATOS ESTAVA VIAJANDO E ESTARIA SEPARADA DE JUNIOR, AFIRMANDO QUE NÃO TINHA NENHUM VÍNCULO COM ELE E COM A SUPOSTA DROGA ENCONTRADA NA RESIDÊNCIA.O POLICIAL WILTON APARECIDO NEVES DISSE QUE FORAM ATÉ A RESIDÊNCIA, DEVIDO A DENÚNCIA DE UM VEÍCULO QUE SERIA PRODUTO DE ROUBO. NO ENTANTO, NA RESIDÊNCIA, CONSTATARAM VESTÍGIOS DE DROGAS EM ENVELOPES ENCONTRADOS NO QUINTAL DA RESIDÊNCIA, ALÉM DE UMA PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA QUE TERIA SUMIDO DURANTE A ABORDAGEM DE JÚNIOR. WILTON ESCLARECE QUE FICOU SABENDO QUE A RESIDÊNCIA ERA DE PROPRIEDADE DA ACUSADA CRISTINA E OS VIZINHOS AFIRMARAM QUE ALI ERA UM LOCAL DE GRANDE MOVIMENTAÇÃO DE ENTORPECENTE. O DEPOENTE EXPLICA QUE CRISTINA FOI VINCULADA AO PROCESSO, PORQUE HAVIA INFORMAÇÃO DE QUE ELA VENDIA DROGAS JUNTO COM SEU MARIDO JUNIOR. A MENINA QUE ESTAVA NA RESIDÊNCIA ERA SOBRINHA DA ACUSADA E ELA ESTAVA ACOMPANHADA DE UM

RAPAZ QUE TINHA PASSAGEM POR TRÁFICO DE DROGAS. WILTON ESCLARECE QUE O PEDAÇO DE DROGA PESAVA EM TORNO DE 200G, MAS ESSA QUANTIA FOI SUBTRAÍDA, PORQUE ENTROU VÁRIAS PESSOAS NO MOMENTO DA ABORDAGEM DE JUNIOR. O DEPOENTE AFIRMA JUNIOR ESTAVA NO QUARTO USANDO DROGA E CRISTINA, DONA DA CASA, ESTARIA VIAJANDO.

O POLICIAL EVALDO ALVES DA FONSECA RELATA QUE A ACUSADA CRISTINA FOI VINCULADA À PRISÃO, PORQUE CONVIVIA COM JUNINHO QUE FOI PRESO NA RESIDÊNCIA ONDE FOI ENCONTRADO UM ENVELOPE DE DROGA DE COR MARROM, COM VESTÍGIO DE DROGA. A RESIDÊNCIA FOI REVISTADA E A ACUSADA CRISTINA DA SILVA GAMA NÃO ESTAVA NO LOCAL, POIS ESTARIA VIAJANDO. NA RESIDÊNCIA FORAM APREENDIDAS ALGUMAS BALANÇAS DE PRECISÃO E UMA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE QUE SUMIU. PARA CONTER O ACUSADO FOI PRECISO UTILIZAR A FORÇA, POIS ELE REVIDOU COM UM PEDAÇO DE PAU QUE ATINGIU O SARGENTO. O DEPOENTE AFIRMA QUE O TAMANHO DOS PACOTES DE DROGA ERA GRANDE, MAS NÃO HAVIA DROGA NOS PACOTES. O DEPOENTE NÃO VIU DROGAS, MAS SOMENTE ENVELOPES QUE ESTAVAM NO QUINTAL DA RESIDÊNCIA. O DEPOENTE NÃO SE RECORDA DE TER ACHADO UMA QUANTIDADE DE DROGA NA CASA, MAS FOI ENCONTRADO COM NO QUARTO DE JUNIOR, NÃO SE RECORDANDO A QUANTIDADE. A INFORMAÇÃO DE QUE A ACUSADA ERA TRAFICANTE PARTIU DE PESSOAS USUÁRIAS, PRÓXIMO À RESIDÊNCIA. O DEPOENTE RELATA QUE A OCORRÊNCIA INICIAL ERA DE UM ROUBO DE UM VEÍCULO, MAS APÓS A REVISTA NA RESIDÊNCIA CONSTATOU A PRÁTICA DE TRÁFICO DE DROGAS. O POLICIAL LYNCOLLN GREYL SILVA DE FIGUEIREDO RELATA QUE RECEBEU A INFORMAÇÃO DE UMA SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE ROUBO DE VEÍCULO, NO BAIRRO ALTO DA SERRA. ASSIM SE DESLOCARAM ATÉ O LOCAL E ENCONTRARAM O VEÍCULO INDICADO. O SARGENTO CONVERSOU COM UM CASAL E FALOU SOBRE A SITUAÇÃO DO VEÍCULO, MAS O CASAL NEGAVA QUE O MESMO SERIA PRODUTO DE ROUBO. O SARGENTO ENTÃO PEDIU PARA AVERIGUAR O VEÍCULO E O CASAL PERMITIU A ENTRADA NA RESIDÊNCIA. O SARGENTO E O CABO ENTRARAM E O DEPOENTE LYNCOLLN FICOU NA VIATURA E ESCUTOU UMA CONFUSÃO E UM DISPARO DE ARMA DE FOGO. O DEPOENTE VIU O ACUSADO JUNINHO JÁ ALVEJADO NO PÉ. O DEPOENTE VIU VÁRIOS OBJETOS QUE SERIAM UTILIZADOS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE DROGAS, TAIS COMO ALGUMAS BALANÇAS DE PRECISÃO E RESQUÍCIO DE ENTORPECENTE, EM PACOTES PARA EMBALAR DROGA. LYNCOLLN ESCLARECE QUE JUNINHO FOI CONDUZIDO PRESO E O CASAL QUE ESTAVA NO LOCAL INFORMOU QUE ERAM SOBRINHO DA ACUSADA CRISTINA QUE ESTARIA DE VIAGEM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. LYNCOLLN RELATA QUE ENCONTRARAM UMA MÁQUINA FILMADORA E ALGUMAS "CABECINHAS" DE DROGA. ELE NÃO PRESENCIOU JUNHINHO USANDO DROGAS, PORQUE ESTAVA NA VIATURA. O DEPOENTE SABIA QUE JUNINHO E TINTIM, IRMÃOS, REALIZAVAM O TRÁFICO DE ENTORPECENTE E QUE QUEM TRAZIA A DROGA ERA "TINTIM" E QUEM FAZIA A DISTRIBUIÇÃO ERA JUNINHO E CRISTINA. A SOBRINHA DE CRISTINA AFIRMOU QUE ELA ESTAVA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ACOMPANHANDO UM PARENTE QUE ESTAVA DOENTE. O DEPOENTE AFIRMA QUE FICOU SABENDO, SUPERFICIALMENTE, QUE A ACUSADA MORAVA NA RESIDÊNCIA, INFORMAÇÃO ESTA REPASSADA POR SUA SOBRINHA. AS INFORMAÇÕES DE QUE A ACUSADA SERIA TRAFICANTE FORAM REPASSADAS PELA PRÓPRIA COMUNIDADE. O DEPOENTE AFIRMA QUE JÁ CONHECIA OS ACUSADOS DE OUTRAS ÉPOCAS EM QUE ELES MORAVAM JUNTOS E EXERCIAM O TRÁFICO DE DROGAS, MAS CADA UM SE MUDOU PARA RESIDÊNCIA PRÓPRIA, SEPARADOS. O DEPOENTE NÃO TINHA VISTO A ACUSADA ANTES, MAS A CONHECIA POR NOME.O INVESTIGADOR MARIO MARCIO PEREIRA INFORMOU QUE APÓS A PRISÃO FOI ENTREVISTAR ALGUNS VIZINHOS QUE DISSERAM QUE A RESIDÊNCIA ONDE A POLÍCIA PRENDEU JUNIOR, SERIA LOCAL DESTINADO AO TRÁFICO DE DROGAS. EM ENTREVISTA COM A MÃE DE JUNIOR, ELA AFIRMOU QUE CRISTINA TERIA VIAJADO PARA ACOMPANHAR UM PARENTE QUE ESTAVA DOENTE. O DEPOENTE AFIRMA QUE JUNIOR E CRISTINA, AMBOS, TINHAM PASSAGENS PELA POLÍCIA. O DEPOENTE NÃO SE RECORDA SE OS DOIS EXERCIAM O TRÁFICO DE DROGAS NA RESIDÊNCIA, MAS OS VIZINHOS AFIRMAM QUE O LOCAL ERA DESTINADO AO TRÁFICO DE DROGAS. O DEPOENTE NÃO SE RECORDA QUEM ERA O TRAFICANTE E NÃO CHEGOU A INVESTIGAR SE JUNIOR E CRISTINA ESTAVAM SEPARADOS. OS VIZINHOS TERIAM RELATADO QUE OS DOIS ERAM UM CASAL E MORAVAM JUNTOS. O DEPOENTE CONSTATOU QUE A RESIDÊNCIA ERA BOCA DE FUMO, MAS OS VIZINHOS NÃO AFIRMAVAM QUEM ERA O TRAFICANTE. TODOS APONTAVAM JUNIOR COMO SENDO O TRAFICANTE ISTO FICOU COMPROVADO, MAS COM RELAÇÃO À CRISTINA, O DEPOENTE NÃO SE RECORDA SE FALAVAM QUE ELA ERA TRAFICANTE. CONFIRMA QUE O RELATÓRIO DE FL. 75/76 E DIZ QUE A ESSÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO ESTÁ NO RELATÓRIO.

A INVESTIGADORA MILLENA MENEZES HENRIQUE RELATA QUE FORAM ATÉ O LOCAL E CONVERSARAM COM O VIZINHO DA FRENTE QUE INFORMOU QUE

A RESIDÊNCIA ERA LOCAL DE TRÁFICO, MAS NÃO INDICOU QUEM ERA O RESPONSÁVEL. A MÃE DE JUNIOR FALOU QUE O CASAL HAVIA VIAJADO PARA SÃO PAULO, PORQUE UM PARENTE DELA ESTARIA DOENTE. PELAS INVESTIGAÇÕES FICOU CONSTATADO QUE OS DOIS ESTAVAM JUNTOS. A DEPOENTE ESCLARECE QUE NA RESIDÊNCIA HAVIA TRÁFICO DE DROGAS, MAS ELA NÃO INFORMOU SE ERA OS DOIS QUE PRATICAVAM O TRÁFICO DE DROGAS. ELA CONFIRMA AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO RELATÓRIO.

POR FIM, A INFORMANTE VERÔNICA BRUNA DA SILVA GAMA RELATA QUE OS POLICIAS FORAM ATÉ A RESIDÊNCIA PARA CHECAR O CARRO, COM SUSPEITA DE PRODUTO DE ROUBO. POR ISSO, PERMITIRAM A ENTRADA DOS POLICIAIS QUE FIZERAM A ABORDAGEM DE JUNIOR QUE ESTAVA USANDO DROGAS. A DEPOENTE AFIRMA QUE CRISTINA NÃO ESTAVA NO LOCAL DA PRISÃO, POIS HAVIA SEPARADO DE JUNIOR. MAS COMO ERA AMIGA DE JUNIOR, RESOLVEU IR ATÉ A RESIDÊNCIA, COM SEU MARIDO, PARA DAR APOIO PARA ELE. A DEPOENTE AFIRMA QUE SEU MARIDO TAMBÉM FOI PRESO NO DIA DOS FATOS. ELA EXPLICA QUE TINHA MAIS CONTATO COM JUNIOR, POIS ERA BRIGADA COM CRISTINA. NA RESIDÊNCIA ESTAVAM JUNIOR O SEU MARIDO E A DEPOENTE. DURANTE A REVISTA, OS POLICIAIS ENCONTRARAM VÁRIOS OBJETOS. A DEPOENTE RELATA QUE JUNIOR É USUÁRIO DE DROGAS E CRISTINA NÃO É USUÁRIA. VERÔNICA AFIRMA QUE CRISTINA NÃO MEXIA COM DROGAS. A DEPOENTE AFIRMA QUE A CASA ERA ALUGADA E QUEM MORAVA LÁ ERA O EX-MARIDO DE CRISTINA.

DIANTE DAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS, HÁ DÚVIDAS RAZOÁVEIS QUANTO A VINCULAÇÃO DA ACUSADA COM A PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NA DENÚNCIA.ASSIM COMO FICOU DEMONSTRADO ATRAVÉS DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS, INICIALMENTE HAVIA A DENÚNCIA DE UMA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO DE UM VEÍCULO. OS POLICIAIS SE DESLOCARAM ATÉ O LOCAL E CONVERSARAM COM VERÔNICA E SEU MARIDO, QUE AUTORIZARAM O INGRESSO DA POLÍCIA NA RESIDÊNCIA PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DO VEÍCULO. OCORRE QUE APÓS BUSCA NA RESIDÊNCIA, CONSTATARAM A PRESENÇA DE INVÓLUCROS GRANDES COM RESQUÍCIOS DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, CONFORME RESTOU COMPROVADO ATRAVÉS DE LAUDO PERICIAL DE FL. 43/44 E 102/03, BEM COMO ALGUMAS BALANÇAS DE PRECISÃO E, EM UM QUARTO, ENCONTRARAM O ACUSADO JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS CONSUMINDO ENTORPECENTE, PRÓXIMO À ÍNFIMA QUANTIDADE DE MACONHA, COM MASSA DE 3,43G. PORÉM A ACUSADA NÃO ESTAVA NO LOCAL E SEGUNDO S INFORMAÇÕES DE VERÔNICA, CRISTINA DA SILVA GAMA ESTAVA SEPARADO DE FATO DE JUNIOR, APESAR DE OS POLICIAIS, POR INFORMAÇÕES DE TERCEIROS DESCONHECIDOS, AFIRMAREM QUE AMBOS ESTAVAM JUNTOS.ALÉM DO MAIS, A ÚNICA PROVA QUE VINCULA A ACUSADA À SUPOSTA PRÁTICA DELITIVA SERIA AS INFORMAÇÕES DE VIZINHOS, POR RELATOS DOS POLICIAIS, QUE CONCLUÍRAM QUE A MESMA EXERCIA O TRÁFICO DE DROGAS NA RESIDÊNCIA JUNTO COM JUNIOR.

NO ENTANTO, OS INVESTIGADORES MARIO MÁRCIO PEREIRA E MILLENA MENEZES HENRIQUE, EM RELATÓRIO POLICIAL DE FLS 62/63 E RELATOS EM JUÍZO, NÃO FORAM FIRMES EM DIZER, COM A CERTEZA NECESSÁRIA, QUE CRISTINA EXERCIA O COMÉRCIO DE DROGAS, MAS AS INFORMAÇÕES DAVAM CONTA DE QUE JUNIOR ERA O VERDADEIRO RESPONSÁVEL PELO TRÁFICO DE DROGAS.

DE MAIS A MAIS, NÃO HÁ QUALQUER COMPROVAÇÃO DE QUE A RESIDÊNCIA SERIA DE PROPRIEDADE DE CRISTINA, POIS VERÔNICA INFORMOU QUE A RESIDÊNCIA ERA ALUGADA E QUEM MORAVA NO LOCAL SERIA JUNIOR.

ASSIM, DIANTE DA ÍNFIMA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA NA RESIDÊNCIA, A AUSÊNCIA DA ACUSADA NO LOCAL DOS FATOS E A INCERTEZA DE QUE CRISTINA ESTARIA SEPARADA OU NÃO DE JUNIOR,

NOS REMETE À DÚVIDA QUANTO A SUA AUTORIA DELITIVA, JÁ QUE, APESAR DE INDÍCIOS DE REALIZAÇÃO DE TRÁFICO DE DROGAS, ESTA NÃO FICOU SEGURAMENTE COMPROVADA EM FACE DA ACUSADA.EMBORA HAJA INFORMAÇÕES DE QUE O LOCAL SERIA COMÉRCIO DE DROGAS, AS ALUDIDAS NOTÍCIAS SE MOSTRAM GENÉRICAS E NÃO ENCONTRAM RESPALDO SEGURO PARA CONDENAR CRISTINA DA SILVA GAMA, QUE APESAR DE POSSUIR PASSAGEM POR TRÁFICO DE DROGAS, NÃO ESTAVA NO LOCAL DOS FATOS NO MOMENTO DA ABORDAGEM POLICIAL. OS PRÓPRIOS INVESTIGADORES NÃO DISSERAM COM CERTEZA QUE A ACUSADA CRISTINA ESTAVA VINCULADA COM A ATIVIDADE DE TRÁFICO DE DROGAS, MAS SOMENTE A CERTEZA QUE JUNIOR ERA O TRAFICANTE.NESTE CASO, DEVE-SE CORRER O RISCO DE UMA POSSÍVEL INJUSTIÇA PARA SE EVITAR UMA INJUSTIÇA AINDA MAIOR, NA HIPÓTESE DE IMPOSIÇÃO A UMA INOCENTE DE SEVERA CONDENAÇÃO POR CRIME CONSIDERADO GRAVE.

NESTE DIAPASÃO, LECIONA GUILHERME DE SOUZA NUCCI: "PROVA INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO: É OUTRA CONSAGRAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE DO RÉU – IN DUBIO PRO REO. SE O JUIZ NÃO POSSUIR PROVAS SÓLIDAS PARA A FORMAÇÃO DO SEU CONVENCIMENTO, SEM PODER INDICÁ-LAS NA FUNDAMENTAÇÃO DA SUA SENTENÇA, O MELHOR CAMINHO É A ABSOLVIÇÃO". (NUCCI, GUILHERME DE SOUZA. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMENTADO. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 9ª EDIÇÃO, 2009. PÁG. 698).

NO MESMO SENTIDO, POSICIONA-SE A JURISPRUDÊNCIA:

"TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRA. RAZÕES DA DEFESA COM PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR OUTRO FUNDAMENTO. PRECLUSÃO. 1. INEXISTENTE NOS AUTOS PROVA SEGURA DE QUE O RÉU PRATICOU O CRIME, A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. EMBORA NO PROCESSO PENAL A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NÃO EXIJA FÓRMULA SACRAMENTAL, NÃO SE CONHECE DE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA ABSOLVIÇÃO, FORMULADO PELA DEFESA DATIVA EM CONTRA-RAZÕES, UMA VEZ DECORRIDO, PARA O RÉU E SEU ADVOGADO, O PRAZO PARA RECORRER DA SENTENÇA." (TJ-DF; REC. 2004.01.1.096047-2; AC. 419.771; SEGUNDA TURMA CRIMINAL; REL. DES. GETULIO PINHEIRO; DJDFTE 06/05/2010; PÁG. 188). "APELAÇÕES CRIMINAIS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06. RECURSO DO RÉU ROBSON DA CONCEIÇÃO. PRELIMINAR DE OFÍCIO. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. ACOLHIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO DA RÉ ALINE PEREIRA ROSA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DOS DELITOS DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES E SEGURAS PARA CONDENAÇÃO NO DELITO DE TRÁFICO. AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO ESTÁVEL ENTRE OS ACUSADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO RÉU ROBSON DA CONCEIÇÃO O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO É DE CINCO DIAS, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 593, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CONTADOS A PARTIR DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO PROCEDIDA. INTERPOSTO O APELO FORA DO PRAZO LEGAL TEM-SE COMO IMPERIOSO O ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. APELO NÃO CONHECIDO. RECURSO DA RÉ ALINE PEREIRA ROSA O DECRETO CONDENATÓRIO PELO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES APENAS DEVERÁ OCORRER DIANTE DE UM JUÍZO DE CERTEZA. SE A PROVA DOS AUTOS NÃO GERA A CERTEZA DE QUE A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA PELOS AGENTES POLICIAIS ERA DE PROPRIEDADE DA ACUSADA E QUE SE DESTINAVA À COMERCIALIZAÇÃO, IMPÕE-SE A ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. (...) RECURSO CONHECIDO E DADO PROVIMENTO PARA ABSOLVER A APELANTE ALINE PEREIRA ROSA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 33 E 35, DA LEI Nº 11.343/06, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E DE OFÍCIO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVER O RECORRENTE ROBSON DA CONCEIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO INCISO III, DO ARTIGO 386 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DO DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 35 DA LEI Nº 11.343/06." (TJES; ACR 14070097796; SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL; REL. DESIG. DES. SUBST. WALACE PANDOLPHO KIFFER; JULG. 27/08/2008; DJES 03/10/2008; PÁG. 49) - DESTACOU-SE.

EM SUMA, TRATANDO-SE DE MATÉRIA CRIMINAL, NÃO BASTAM MEROS INDÍCIOS. A PROVA DE AUTORIA DEVE SER CONCLUDENTE E AUSENTE DE DÚVIDAS, POIS SÓ A CERTEZA AUTORIZA A CONDENAÇÃO NO JUÍZO CRIMINAL. POR ISSO, NÃO HAVENDO PROVAS SUFICIENTES DA COMERCIALIZAÇÃO DA DROGA PELA ACUSADA, IMPÕE-SE A PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO, POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.EX POSITIS, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL PARA ABSOLVER A ACUSADA CRISTINA DA SILVA GAMA PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 33, CAPUT, C/C ART. 35, DA LEI 11.343/06, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA E COLOQUE A RÉ EM LIBERDADE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO JUSTIFICAR A SUA PRISÃO.

Cod.Proc.: 311100 Nr: 10725-56.2011.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LILIANE LEITE SILVA
RÉU(S): VALDERSON WILSON GUIMARÃES
RÉU(S): SANDRO ANTONIO BARBOSA MICHELON
RÉU(S): JUNIOR QUEIROZ FERREIRA
RÉU(S): CÁSSIO RENATO DOS REIS
RÉU(S): LEONARDO DE FREITAS
ADVOGADO: ELIDIA PENHA GONÇALVES
ADVOGADO: CARLOS EUGÊNIO LASCH
ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADOS ACIMA CITADOS DA PARTE FINAL DA SENTENÇA CONFORME SEGUE ABAIXO DESCRITA: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA PARA:

COM RELAÇÃO AO RÉU AMILTON RODRIGUES DE SOUZA, ABSOLVÊ-LO DE TODAS AS ACUSAÇÕES QUE LHE SÃO FEITAS, RELATIVAS AOS CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06), NOS TERMOS DO ART. 386, VII DO CPP;COM RELAÇÃO AO RÉU EVERALDO MANOEL HURTADO, ABSOLVÊ-LO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, RELATIVA AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35 DA LEI 11.343/06), NOS TERMOS DO ART. 386, VII DO CPP.

COM RELAÇÃO AO RÉU SANDRO ANTÔNIO BARBOSA MICHELON, ABSOLVÊ-LO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, RELATIVA AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35 DA LEI 11.343/06), NOS TERMOS DO ART. 386, VII DO CPP.

COM RELAÇÃO AO RÉU JÚNIOR QUEIROZ FERREIRA, ABSOLVÊ-LO DA ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, RELATIVA AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35 DA LEI 11.343/06), NOS TERMOS DO ART. 386, VII DO CPP.COM RELAÇÃO AO RÉU VALDERSON WILSON GUIMARÃES, CONDENÁ-LO NAS PENAS DO ART. 317, § 1º DO CÓDIGO PENAL C.C. ART. 71 DO MESMO CÓDIGO E ABSOLVÊ-LO DAS ACUSAÇÕES QUE LHE SÃO FEITAS, RELATIVAS AOS CRIMES DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35 DA LEI 11.343/06) E QUADRILHA OU BANDO (ART. 288 DO CP), NOS TERMOS DO ART. 386, VII DO CPP.COM RELAÇÃO AO RÉU ODAIR ALVES PEREIRA, CONDENÁ-LO NAS PENAS DO ART. 35 CAPUT DA LEI 11.343/06.COM RELAÇÃO À RÉ LILIANE LEITE DA SILVA, CONDENÁ-LA NAS PENAS DO ART. 35 CAPUT C.C. ART. ART. 40 III DA LEI 11.343/06, BEM COMO NAS PENAS DO ART. 333, § ÚNICO DO CÓDIGO PENAL C.C. ART. 71 DO MESMO CÓDIGO; ABSOLVENDO-A DA IMPUTAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO (ART. 288 DO CP), NOS TERMOS DO ART. 386, VII DO CPP.COM RELAÇÃO À RÉ ALINE LAURA FERREIRA DA SILVA, CONDENÁ-LA NAS PENAS DO ART. 35 CAPUT C.C. ART. ART. 40 III DA LEI 11.343/06; ABSOLVENDO-A DAS IMPUTAÇÕES DE QUADRILHA OU BANDO (ART. 288 DO CP) E CORRUPÇÃO ATIVA (ART. 333 DO CP), NOS TERMOS DO ART. 386, VII DO CPP.COM RELAÇÃO AO RÉU BURT LANCORT (OU LANCASTER) MESESES, CONDENÁ-LO NAS PENAS DO ART. 35 CAPUT C.C. ART. ART. 40 III DA LEI 11.343/06, BEM COMO NAS PENAS DO ART. 333, § ÚNICO DO CÓDIGO PENAL, C.C. ART. 71 DO MESMO CÓDIGO; ABSOLVENDO-O DA IMPUTAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO (ART. 288 DO CP), NOS TERMOS DO ART. 386, VII DO CPP.PASSO A DOSAR AS PENAS DOS CONDENADOS.DO ACUSADO BURT LANCORT MENESES –DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO.VERIFICA-SE QUE O RÉU AGIU COM DOLO NATURAL DO DELITO E É INEGÁVEL A

REPROVABILIDADE DE SEU ATO, DEVENDO A CULPABILIDADE SER TIDA EM GRAU NORMAL; QUE O RÉU NÃO POSSUI ANTECEDENTE CRIMINAL (A REINCIDÊNCIA SERÁ APRECIADA APÓS); QUE SUA CONDUTA SOCIAL À FALTA DE MAIORES ELEMENTOS, DEVE SER PRESUMIDA BOA; QUE A PERSONALIDADE, TAMBÉM À FALTA DE ELEMENTOS, DEVE SER ACEITA COMO NORMAL; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE DA CONDUTA, QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO GRAVES, JÁ QUE COMANDAVA O GRUPO DE DENTRO DE UMA PENITENCIÁRIA, CUMPRINDO PENA POR OUTROS CRIMES, O QUE REVELA A AUDÁCIA E DESCASO; QUE AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME FORAM AS NATURAIS; QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU O CRIME.

POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO MAIOR NÚMERO DE SITUAÇÕES FAVORÁVEIS AO RÉU, COM ESTRIBO NOS ARTIGOS 59, 68 DO CÓDIGO PENAL, C.C. ART. 35 DA LEI 11.343/06, FIXO A PENA BASE EM 3 (TRÊS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 800 (OITOCENTOS) DIAS MULTA.

NÃO HÁ ATENUANTES.EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA, ELEVO A PENA PARA 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 850 (OITOCENTOS E CINQUENTA) DIAS MULTA.NÃO HÁ MINORANTES.EM FUNÇÃO DA MAJORANTE DO ART. 40, III DA LEI DE DROGAS, ELEVO A PENA EM 1/6, ENCONTRANDO A REPRIMENDA FINAL E DEFINITIVA DE 4 (QUATRO) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 991 (NOVECENTOS E NOVENTA E UM) DIAS MULTA.

DO CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA.VERIFICA-SE QUE O RÉU AGIU COM DOLO NATURAL DO DELITO E É INEGÁVEL A REPROVABILIDADE DE SEU ATO, DEVENDO A CULPABILIDADE SER TIDA EM GRAU NORMAL; QUE O RÉU NÃO POSSUI ANTECEDENTE CRIMINAL (A REINCIDÊNCIA SERÁ APRECIADA APÓS); QUE SUA CONDUTA SOCIAL À FALTA DE MAIORES ELEMENTOS, DEVE SER PRESUMIDA BOA; QUE A PERSONALIDADE, TAMBÉM À FALTA DE ELEMENTOS, DEVE SER ACEITA COMO NORMAL; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE DA CONDUTA, QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO GRAVES, JÁ QUE VISAVA INGRESSAR ILICITUDES EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL A FIM DE FOMENTAR OUTROS DELITOS, O QUE REVELA A AUDÁCIA E DESCASO; QUE AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME FORAM AS NATURAIS; QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU O CRIME.

POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO MAIOR NÚMERO DE SITUAÇÕES FAVORÁVEIS AO RÉU, COM ESTRIBO NOS ARTIGOS 59, 68 E 333 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE EM 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA.NÃO HÁ ATENUANTES.EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA, ELEVO A PENA PARA 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 36 (TRINTA E SEIS) DIAS MULTA.NÃO HÁ MINORANTES.EM FUNÇÃO DA MAJORANTE DO § ÚNICO DO ARTIGO EM QUESTÃO, ELEVO A PENA EM 1/3, ENCONTRANDO A REPRIMENDA DE 4 (QUATRO) ANOS RECLUSÃO E 48 (QUARENTA E OITO) DIAS MULTA.EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA E NÃO SE PODENDO AFERIR O NÚMERO EXATO DE CONDUTAS PERPETRADAS, ELEVO A PENA EM SEU MÍNIMO, NOS TERMOS DO ART. 71 DO CP, 1/6, ENCONTRANDO A REPRIMENDA FINAL E DEFINITIVA DE 4 (QUATRO) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 56 (CINQUENTA E SEIS) DIAS MULTA.DA SOMA.TENDO EM CONTA O QUE ESTABELECE O ART. 69 DO CÓDIGO PENAL, AS PENAS DEVERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE, PELO QUE AS SOMO EM 9 (NOVE) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 1047 (UM MIL E QUARENTA E SETE) DIAS MULTA.FIXO O VALOR DO DIA MULTA, EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49, C.C. ART. 60 DO CÓDIGO PENAL.ESTABELEÇO O REGIME FECHADO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2°, B DO CÓDIGO PENAL.DO ACUSADA LILIANE LEITE DA SILVA –DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO.VERIFICA-SE QUE A RÉ AGIU COM DOLO NATURAL DO DELITO E É INEGÁVEL A REPROVABILIDADE DE SEU ATO, DEVENDO A CULPABILIDADE SER TIDA EM GRAU NORMAL; QUE NÃO POSSUI ANTECEDENTE CRIMINAL; QUE SUA CONDUTA SOCIAL À FALTA DE MAIORES ELEMENTOS, DEVE SER PRESUMIDA BOA; QUE A PERSONALIDADE, TAMBÉM À FALTA DE ELEMENTOS, DEVE SER ACEITA COMO NORMAL; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE DA CONDUTA, QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS; QUE AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME FORAM AS NATURAIS; QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU O CRIME.POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO PREVALÊNCIA DE SITUAÇÕES FAVORÁVEIS À RÉ, COM ESTRIBO NOS ARTIGOS 59, 68 DO CÓDIGO PENAL, C.C. ART. 35 DA LEI 11.343/06, FIXO A PENA BASE EM 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS MULTA.NÃO HÁ ATENUANTES OU AGRAVANTES.NÃO HÁ MINORANTES.EM FUNÇÃO DA MAJORANTE DO ART. 40, III DA LEI DE DROGAS, ELEVO A PENA EM 1/6, ENCONTRANDO A REPRIMENDA FINAL E DEFINITIVA DE 3 (TRÊS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 816 (OITOCENTOS E DEZESSEIS) DIAS MULTA.DO CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA.VERIFICA-SE QUE A RÉ AGIU COM DOLO NATURAL DO DELITO E É INEGÁVEL A REPROVABILIDADE DE SEU ATO, DEVENDO A CULPABILIDADE SER TIDA EM GRAU NORMAL; QUE NÃO POSSUI ANTECEDENTE CRIMINAL; QUE SUA CONDUTA SOCIAL À FALTA DE MAIORES ELEMENTOS, DEVE SER PRESUMIDA BOA; QUE A PERSONALIDADE, TAMBÉM À FALTA DE ELEMENTOS, DEVE SER ACEITA COMO NORMAL; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE DA CONDUTA, QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO GRAVES, JÁ QUE VISAVA INGRESSAR ILICITUDES EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL A FIM DE FOMENTAR OUTROS DELITOS, O QUE REVELA A AUDÁCIA E DESCASO; QUE AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME FORAM AS NATURAIS; QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU O CRIME.POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO MAIOR NÚMERO DE SITUAÇÕES FAVORÁVEIS À RÉ, COM ESTRIBO NOS ARTIGOS 59, 68 E 333 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE EM 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA.NÃO HÁ ATENUANTES OU AGRAVANTES.NÃO HÁ MINORANTES.EM FUNÇÃO DA MAJORANTE DO § ÚNICO DO ARTIGO EM QUESTÃO, ELEVO A PENA EM 1/3, ENCONTRANDO A REPRIMENDA DE 3 (TRÊS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES RECLUSÃO E 40 (QUARENTA) DIAS MULTA.EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA E NÃO SE PODENDO AFERIR O NÚMERO EXATO DE CONDUTAS PERPETRADAS, ELEVO A PENA EM SEU MÍNIMO, NOS TERMOS DO ART. 71 DO CP, 1/6, ENCONTRANDO A REPRIMENDA FINAL E DEFINITIVA DE 3 (TRÊS) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 46 (QUARENTA E SEIS) DIAS MULTA.

DA SOMA.TENDO EM CONTA O QUE ESTABELECE O ART. 69 DO CÓDIGO PENAL, AS PENAS DEVERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE, PELO QUE AS SOMO EM 7 (SETE) ANOS, 4 (QUATRO) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 862 (OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS) DIAS MULTA.FIXO O VALOR DO DIA MULTA, EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49, C.C. ART. 60 DO CÓDIGO PENAL.FIXO O REGIME SEMI ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33 DO CÓDIGO PENAL.DO ACUSADO ODAIR ALVES PEREIRA –VERIFICA-SE QUE O RÉU AGIU COM DOLO NATURAL DO DELITO E É INEGÁVEL A REPROVABILIDADE DE SEU ATO, DEVENDO A CULPABILIDADE SER TIDA EM GRAU NORMAL; QUE O RÉU NÃO POSSUI ANTECEDENTE CRIMINAL; QUE SUA CONDUTA SOCIAL À FALTA DE MAIORES ELEMENTOS, DEVE SER PRESUMIDA BOA; QUE A PERSONALIDADE, TAMBÉM À FALTA DE ELEMENTOS, DEVE SER ACEITA COMO NORMAL; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE DA CONDUTA, QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS; QUE AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME FORAM AS NATURAIS; QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU O CRIME.POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO FRANCA PREVALÊNCIA DE SITUAÇÕES FAVORÁVEIS AO RÉU, COM ESTRIBO NOS ARTIGOS 59, 68 DO CÓDIGO PENAL, C.C. ART. 35 DA LEI 11.343/06, FIXO A PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS MULTA.NÃO HÁ ATENUANTES OU AGRAVANTES.NÃO HÁ MINORANTES OU MAJORANTES, PELO QUE TORNO A PENA DEFINITIVA EM TAIS MOLDES.FIXO O VALOR DO DIA MULTA, EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49, C.C. ART. 60 DO CÓDIGO PENAL.FIXO O REGIME ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, DO CÓDIGO PENAL.SUBSTITUO A PENA, NOS TERMOS DO ART. 44 DO CP, POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, A SEREM ARBITRADAS EM SEDE DE EXECUÇÃO.DA RÉ ALINE LAURA FERREIRA.VERIFICA-SE QUE A RÉ AGIU COM DOLO NATURAL DO DELITO E É INEGÁVEL A REPROVABILIDADE DE SEU ATO, DEVENDO A CULPABILIDADE SER TIDA EM GRAU NORMAL; QUE NÃO POSSUI ANTECEDENTE CRIMINAL; QUE SUA CONDUTA SOCIAL À FALTA DE MAIORES ELEMENTOS, DEVE SER PRESUMIDA BOA; QUE A PERSONALIDADE, TAMBÉM À FALTA DE ELEMENTOS, DEVE SER ACEITA COMO NORMAL; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À

NORMALIDADE DA CONDUTA, QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS; QUE AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME FORAM AS NATURAIS; QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU O CRIME.POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO PREVALÊNCIA DE SITUAÇÕES FAVORÁVEIS AO RÉU, COM ESTRIBO NOS ARTIGOS 59, 68 DO CÓDIGO PENAL, C.C. ART. 35 DA LEI 11.343/06, FIXO A PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS MULTA.NÃO HÁ ATENUANTES OU AGRAVANTES.NÃO HÁ MINORANTES.EM FUNÇÃO DA MAJORANTE DO ART. 40, III DA LEI DE DROGAS, ELEVO A PENA EM 1/6, ENCONTRANDO A REPRIMENDA FINAL E DEFINITIVA DE 3 (TRÊS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 816 (OITOCENTOS E DEZESSEIS) DIAS MULTA.FIXO O VALOR DO DIA MULTA, EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49, C.C. ART. 60 DO CÓDIGO PENAL.FIXO O REGIME ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, DO CÓDIGO PENAL.SUBSTITUO A PENA, NOS TERMOS DO ART. 44 DO CP, POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, A SEREM ARBITRADAS EM SEDE DE EXECUÇÃO.

DO RÉU VALDERSON WILSON GUIMARÃES.VERIFICA-SE QUE O RÉU AGIU COM DOLO NATURAL DO DELITO E É INEGÁVEL A REPROVABILIDADE DE SEU ATO, DEVENDO A CULPABILIDADE SER TIDA EM GRAU NORMAL; QUE O RÉU NÃO POSSUI ANTECEDENTE CRIMINAL (QUE POSSA SER CONSIDERADO); QUE SUA CONDUTA SOCIAL À FALTA DE MAIORES ELEMENTOS, DEVE SER PRESUMIDA BOA; QUE A PERSONALIDADE, TAMBÉM À FALTA DE ELEMENTOS, DEVE SER ACEITA COMO NORMAL; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE DA CONDUTA, QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO GRAVES, JÁ QUE VISAVA INGRESSAR ILICITUDES EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL O QUE PROPICIAVA A ESCALADA CRIMINOSA E O TRÁFICO DE DROGAS, O QUE REVELA A AUDÁCIA E DESCASO; QUE AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME FORAM AS NATURAIS; QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU O CRIME.

POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO MAIOR NÚMERO DE SITUAÇÕES FAVORÁVEIS AO RÉU, COM ESTRIBO NOS ARTIGOS 59, 68 E 317 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE EM 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA.NÃO HÁ ATENUANTES OU AGRAVANTES.NÃO HÁ MINORANTES.EM FUNÇÃO DA MAJORANTE DO § 1º DO ARTIGO EM QUESTÃO, ELEVO A PENA EM 1/3, ENCONTRANDO A REPRIMENDA DE 3 (TRÊS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 40 (QUARENTA) DIAS MULTA.EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA E NÃO SE PODENDO AFERIR O NÚMERO EXATO DE CONDUTAS PERPETRADAS, ELEVO A PENA EM SEU MÍNIMO, NOS TERMOS DO ART. 71 DO CP, 1/6, ENCONTRANDO A REPRIMENDA FINAL E DEFINITIVA DE 3 (TRÊS) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 46 (QUARENTA E SEIS) DIAS MULTA.FIXO O VALOR DO DIA MULTA, EM 1/10 (UM DÉCIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49, C.C. ART. 60 DO CÓDIGO PENAL.FIXO O REGIME ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, DO CÓDIGO PENAL.SUBSTITUO A PENA, NOS TERMOS DO ART. 44 DO CP, POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, A SEREM ARBITRADAS EM SEDE DE EXECUÇÃO.

COMO EFEITO SECUNDÁRIO DESTA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 92, I "A" DO CP, DECRETO A PERDA DO CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA DE TAL ACUSADO, DEVENDO-SE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNICAR-SE O RESPECTIVO ÓRGÃO EMPREGADOR.PARA TODOS OS RÉUS -COM RELAÇÃO AOS QUE FORAM CONDENADOS, CONDENO-OS IGUALMENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DESTE PROCESSO.TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇAM-SE EXECUTIVOS DE PENA.COM RELAÇÃO AO RÉU BURT, EXPEÇA-SE O EXECUTIVO PROVISÓRIO DE PENA, TÃO LOGO TRANSITE EM JULGADO PARA O MP.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCEM-SE OS NOMES DOS RÉUS CONDENADOS NO ROL DOS CULPADOS E COMUNIQUEM-SE AOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO, SECRETARIAS DE SEGURANÇA, TRE, ETC…

CONSIDERANDO O REGIME PRISIONAL ORA APLICADO, BEM COMO A EVIDENTE TENDÊNCIA DELITIVA DO RÉU BURT LANCASTER, COMPROVADA ATRAVÉS DE SEU EXTENSO HISTÓRICO CRIMINAL COMPOSTO POR VÁRIAS CONDENAÇÕES POR VARIADAS MODALIDADES CRIMINOSAS, BEM COMO O FATO DE CONTINUAR NA PRÁTICA DE CRIMES GRAVES DE DENTRO DO PRESÍDIO, ENQUANTO CUMPRE PENAS OUTRAS, O QUE EVIDENCIA AFRONTA À ORDEM PUBLICA, DEIXO DE CONCEDER-LHE O DIREITO DE RECORRER DA SENTENÇA EM LIBERDADE.

A PRISÃO NÃO SE JUSTIFICA COM RELAÇÃO AOS DEMAIS ACUSADOS, DEVENDO-SE EXPEDIR ALVARÁ DE SOLTURA COM RELAÇÃO AOS QUE ESTIVEREM AINDA SEGREGADOS (EXCETO BURT).

12ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
ESCRIVÃO(Ã):SHEYLA MANGANARO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2012/151

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 334119 Nr: 14720-43.2012.811.0042

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: JEFERSON ROBERTO BORGES DA COSTA
ADVOGADA: DRª. NADESKA CALMON FREITAS - OAB/MT 11.548

PROCEDER A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RÉU, DRª NADESKA CALMON FREITAS - OAB/MT 11.548, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR.

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
ESCRIVÃO(Ã):SHEYLA MANGANARO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2012/152

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 333558 Nr: 14168-78.2012.811.0042

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: JOADSON SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ELMIR DIAS VIERMIEIRO – OAB/MT 11.767
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, DR. BENEDITO SILVA BRITO - OAB/MT 3.822

PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, DR. BENEDITO SILVA BRITO - OAB/MT 3.822, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE OS MEMORIAS FINAIS.

58681 - 2004 \ 77. Nr: 7640-09.2004.811.0042

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. MARCONDES RAI NOVACK - OAB/MT 8.571

"VISTOS (...) REEXAMINANDO A DECISÃO ATACADA (FLS. 210/219), POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 589, DO CPP, E PORQUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, CONCLUO QUE NÃO DEVE HAVER MODIFICAÇÃO DO JULGADO, PORQUANTO, A DESPEITO DAS RAZÕES EXPOSTAS PELO RECORRENTE (FLS.220/224), INEGÁVEL QUE, NA SENTENÇA ATACADA, FORAM APRECIADAS AS QUESTÕES INVOCADAS PELAS PARTES, BEM COMO EXTERNADOS OS MOTIVOS DO CONVENCIMENTO PELA MERITÍSSIMA MAGISTRADA QUE A PROLATOU, RECHAÇANDO AS TESES APRESENTADAS, O QUE BASTA PARA A PRONÚNCIA, NOS TERMOS DA LEI. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ALIADAS ÀQUELAS LANÇADAS PELO ILUSTRADO PROMOTOR DE JUSTIÇA (FLS. 215/223), MANTENHO A DECISÃO DE PRONÚNCIA E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS E COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE".

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os

Crimes Contra a Administração Pública

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA VARA ESP. CRIME ORGANIZADO, ORD. TRIB. E ECON. E ADM PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: DIAS
AUTOS Nº 15313-77.2009.811.0042 - 148131
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ROBERTO LOPES BORRALHO
JOSE CARLOS LOPES BORRALHO
INTIMANDO: DRA. REGINA DA SILVA MONTEIRO, OAB/MT 10517
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Advogada acima qualificada, para que tome ciência da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2013, às l4h:30min.
DECISÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a minha designação para responder também pela 14ª Vara Cível e a 20ª Vara Cível, ambas desta Capital, as quais constam com audiências designadas, torna-se necessária a adequação da pauta de audiências da Vara Especializada Contra Crime Organizado e Outros. Assim, redesigno a audiência para o dia 25 de ABRIL de 2013, às 14h30min. Prepare-se o processo para a audiência, expedindo-se o necessário. Cumpra-se. Intime-se.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mariethy Steffania Rezende Veloso, digitei.
Cuiabá - MT, 23 de novembro de 2012.
Mariethy Steffania Rezende Veloso
Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA VARA ESP. CRIME ORGANIZADO, ORD. TRIB. E ECON. E ADM PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: DIAS
AUTOS Nº 4409-95.2009.811.0042 - 73309
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUIZ CARLOS MACHADO
JOÃO ROBERTO DE ARAÚJO MACHADO
GILBERTO JOSÉ MACHADO
VANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS
INTIMANDO: DR. ALDO SILVA DA COSTA JUNIOR, OAB/MT 11293; DRA. RENATA RODRIGUES ALMEIDA, OAB/MT 12865
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados acima qualificados, para manifestarem a respeito do interesse em proceder à oitiva da testemunha ANA CARLA MUNIZ e, neste caso, fornecer novo endereço para localizá-la.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: "Vistos. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. Expeça-se nova carta precatória, pois certamente a de fls. 1691 extraviou, encaminhando-se por FAX, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, para inquirição da testemunha Ana Carla Muniz, com as cláusulas do art. 222, §§ 1º e 2º do CPP. A escrivania deve acompanhar a distribuição da precatória e certificar imediatamente a data da distribuição no deprecante, fazendo os autos conclusos quando transcurso o prazo da precatória, que deve ser contado a partir da distribuição. Os presentes saem intimados".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mariethy Steffania Rezende Veloso, digitei.
Cuiabá - MT, 26 de novembro de 2012.
Mariethy Steffania Rezende Veloso
Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA VARA ESP. CRIME ORGANIZADO, ORD. TRIB. E ECON. E ADM PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 8837-86.2010.811.0042 - 161505
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANTONIO PINTO DE ARRUDA
INTIMANDO: Dra. PRISCILA FERREIRA GALENO, OAB/MT 13936.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Advogada acima qualificada, para que apresente as alegações finais por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: "Vistos. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. Não havendo requerimento de diligências pelas partes, nos termos do art. 403, § 3º, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, vista às Partes para as alegações finais por memoriais, no prazo legal de 05 dias. Os presentes saem intimados".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mariethy Steffania Rezende Veloso, digitei.
Cuiabá - MT, 26 de novembro de 2012.
Mariethy Steffania Rezende Veloso
Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA VARA ESP. CRIME ORGANIZADO, ORD. TRIB. E ECON. E ADM PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: DIAS
AUTOS Nº 14753-33.2012.811.0042 – Código 334146
ESPÉCIE: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JANITON FREITAS BUENO
JUNIOR FARIAS DE ALMEIDA
INTIMANDO: DR. CLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO, OAB/MT 7527
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO ACIMA QUALIFICADO para tomar ciência da decisão de fls. 99 do r. feito, que indeferiu o pedido de restituição ou levantamento de fiança requerido por Janilton Freitas Bueno.
DECISÃO/DESPACHO: ...A restituição integral da fiança é prevista em dois casos: quando o réu for absolvido e a sentença absolutória transitar em julgado, ou seja, uma vez prestada, a fiança fica vinculada ao resultado da causa penal, ou quando houver a extinção da punibilidade, ou seja, quando declarada extinta a ação penal (art. 337 do CPP). Tendo em vista a inocorrência de qualquer uma das hipóteses acima mencionadas, indefiro o pedido de restituição ou levantamento de fiança requerido por Janilton Freitas Bueno, nesta fase processual. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mariethy Steffania Rezende Veloso, digitei.
Cuiabá - MT, 26 de novembro de 2012.
Mariethy Steffania Rezende Veloso
Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA VARA ESP. CRIME ORGANIZADO, ORD. TRIB. E ECON. E ADM PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 11334-15.2006.811.0042 – Código 91776
ESPÉCIE: Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LEDA REGINA DE MORAES RODRIGUES E OUTROS
INTIMANDO: DR. FÁBIO DE AQUINO POVOAS OAB/MT 5819, DR. PAULO CESAR ZAMAR TAQUES OAB/MT 4659, DRª MARIANA DO NASCIMENTO SANTOS OAB/MT 13900, DR. ULISSES RIBEIRO OAB/MT 5464, DR. RENATO BISSE CABRAL OAB/MT 9201, DR. ALESSANDRO T. ALMEIDA DA SILVA OAB/MT 4677.
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS ACIMA QUALFICADOS para que apresentem memoriais por escrito, no prazo legal de 05 (cinco) dias.
DECISÃO/DESPACHO: ... Caso não haja requerimentos de diligências, intimem-se, sucessivamente, Ministério Público e Defensores para os memoriais finais, em cinco (5) dias. Cumpra-se a determinação do Termo de fls. 1871 e verso quanto à juntada de cópias dos interrogatórios e dos depoimentos de testemunhas tomados em outros processos, identificando-se cada um dos CD' s. Intimem-se.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mariethy Steffania Rezende Veloso, digitei.
Cuiabá - MT, 26 de novembro de 2012.
Mariethy Steffania Rezende Veloso
Gestor(a) Judiciário(a)

Varas Especializadas da Infância e Juventude

1ª Vara Especializada da Infância e Juventude

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):VALCIDES FERREIRA DE ASSIS
EXPEDIENTE:2012/417
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
Cod.Proc.: 41551 Nr: 1709-49.2010.811.0063
AÇÃO: PERDA OU SUSPENSÃO OU RESTABELECIMENTO DO PODER FAMILIAR->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)
REQUERENTES: M. J. DE L. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO –OAB/MT 14.941
REQUISITADO(A): H. G. V. (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC..., "...ASSIM SENDO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 29/11/2012 ÀS 16:00HS, PARA OITIVA DAS PRETENSAS GUARDIÕES. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, E OS ADVOGADOS DAS REQUERENTES A GUARDA DAS CRIANÇAS DANDO-LHES CIÊNCIA DA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

Juizado da Infância e Adolescência

Intimação

JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):EDNIL ALENCASTRO DE SÁ
EXPEDIENTE:2012/143
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
Cod.Proc.: 42603 Nr: 2761-80.2010.811.0063
AÇÃO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERIDO(A): A. DE S. C.
ADVOGADO: HELIO CASTELO BRANCO O. JUNIOR
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: 1) JULGO PROCEDENTE O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS NOS ARTIGOS 5º, III E 43, INCISO III TODOS DA PORTARIA N.º 011/2007/COORD/JIA E ARTIGO 81 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA;2) APLICO A PENA DE MULTA DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, CUJA VIGÊNCIA SERÁ A PARTIR DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, AO SR. ALEX DE SOUZA CRUZ INCLUSIVE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUANTO A FIXAÇÃO EM SALÁRIO-MÍNIMO E NÃO EM VALOR DE REFERÊNCIA. (TJSP – C. ESP. – AP. 18.055-0 – REL. LAIR LOUREIRO – J. 16-6-94), E, AP. 15.874-0, REL. CÉSAR DE MORAES.3) A MULTA DEVERÁ SER DEPOSITADA A FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CONTA N.º 60.666-9, AGÊNCIA 3834-2 – BANCO DO BRASIL, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO (ECA, ART. 214, § 1º), FAZENDO TAL COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS O DEPÓSITO, SOB AS PENAS DA LEI;4) DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC;5) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO;6)) ISENTO DE CUSTAS PELO ARTIGO 141 § 2º DO ECA;7) INTIMEM-SE AS PARTES, CUMPRA-SE.

Juizados Especiais Cíveis

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Portaria

PORTARIA Nº 014/2012
A Doutora Lúcia Peruffo, Juíza de Direito e Dirigente Administrativa do Complexo Maruanã, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei etc.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SANDRA MALHEIROS ALVIN DE OLIVEIRA,** matrícula nº 3680, Técnica Judiciária, lotada nos Juizados Especiais – Complexo Maruanã, 60 (sessenta) dias de licença médica para tratamento de saúde, no período de 09/11/2012 à 07/01/2012, conforme Laudo Pericial apresentado.
Publique-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá (MT), 22 de novembro de 2012

Dra. Lúcia Peruffo
Juíza de Direito e Dirigente Administrativa do Complexo Maruanã

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

JUIZ(A):SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
ESCRIVÃO(Ã):MARA BARBATO
EXPEDIENTE:2012/46

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

3197 - 2004 \ 413. Nr: 5-20.2004.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: RODRIGO LACERDA MARTINS
ADVOGADO: CLÁUDIO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: MIRIAN C. RAHMAN MUHL
RECLAMADO: REJANE CELESTINA DE AGUIAR (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO
ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO
ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO
INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O DEVEDOR ACERCA DO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS ÀS FLS., BEM COMO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL, A QUANTIA PENHORADA ÀS FLS., DOS AUTOS.

JUIZ(A):SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
ESCRIVÃO(Ã):MARA BARBATO
EXPEDIENTE:2012/47

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

9092 - 2008 \ 9. Nr: 10-03.2008.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: GRACIA MARIA DE FIGUEIREDO FONTOURA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA
RECLAMADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: VINICIUS BIGNARDI
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO VISTOS, ETC...
POSTO ISTO E, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONTA, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO EM APRECIAÇÃO, PARA O FIM DE AFASTAR A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO, BEM COMO, DECLARAR QUITADO O DÉBITO EM EXECUÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA EXECUTIVA, COM FUNDAMENTO NO INC. I, DO ART. 794, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AGUARDE-SE, POR OUTRO LADO, O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, PARA SE APRECIAR O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DOS NUMERÁRIOS CONSTRITADOS NOS AUTOS, CUJOS VALORES DEVERÃO SER DEVIDAMENTE ATUALIZADOS ATÉ A DATA DO RESPECTIVO LEVANTAMENTO. EM FACE DO QUE CONSTA O ART.55 DA LEI N.º 9.099/95, DEIXO DE CONDENAR A PARTE DEVEDORA-EMBARGANTE NAS CUSTAS E EVENTUAIS DESPESAS PROCESSUAIS.

JUIZ(A):SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
ESCRIVÃO(Ã):MARA BARBATO
EXPEDIENTE:2012/47

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Cod.Proc.: 10219 Nr: 8-91.2012.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ADÃO BARBOSA GARCIA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: CASSIO RODRIGO ATTILIO BARBOSA GARCIA
ADVOGADO: CÁSSIO RODRIGO ATÍLIO BARBOSA GARCIA
ADVOGADO: ALEXANDRE GIL LOPES
ADVOGADO: OSMAR MILAN CAPILÉ
INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE A REQUERENTE MIRIAN AUXILIADORA WERNER BARBOSA GARCIA E ADRIANO CLEYTON WERNER BARBOSA ACERCA DO REQUERIMENTO DE FLS., DOS AUTOS.

JUIZ(A):SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
ESCRIVÃO(Ã):MARA BARBATO
EXPEDIENTE:2012/48

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

8888 - 2007 \ 1971. Nr: 1632-54.2007.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: LUIS CARLOS GONÇALVES DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO A. C. STEFAN
RECLAMADO: JEANES TEIXEIRA BARBOSA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: EDÉSIO MARTINS DA SILVA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Vistos... EXPOSTO, TENHO QUE RESTA PROVADA QUE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL PERTENCE À PRIMEIRA REQUERIDA JEANES TEIXEIRA BARBOSA.
DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS E POR CONSEQÜÊNCIA EXTINGO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, TUDO COM ARRIMO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
ISENTO DE CUSTAS E DAS DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95.
INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POR NÃO HAVER REQUERIMENTO NESTE SENTIDO, POR NÃO TER O RECLAMANTE FEITO PROVA DE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E, AINDA, POR ESTAR ASSISTIDO POR ADVOGADO PARTICULAR E NÃO DEFENSOR PÚBLICO.

JUIZ(A):SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
ESCRIVÃO(Ã):MARA BARBATO
EXPEDIENTE:2012/48

9769 - 2008 \ 674. Nr: 665-72.2008.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: APARECIDA DE ARRUDA PINHEIRO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ROSICLER SALETE ZANATTA GOMES DA SILVA
RECLAMADO: SUPERMERCADO MODELO LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: ANDREA GASPERIN ANDRADE
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GAPARELO
ADVOGADO: GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO
ADVOGADO: ROSELY AMARAL DE SOUZA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
DIANTE DA NOTÍCIA DE QUITAÇÃO DO DÉBITO PELAS PARTES LITIGANTES E CONCORDÂNCIA DA PARTE RECLAMANTE, AUTORIZA-SE, DESSE MODO, A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO. POSTO ISTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM ARRIMO NO QUE DISPÕE O INCISO I DO ART. 794 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, AUTORIZANDO-SE A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL EM FAVOR DA PARTE CREDORA. APÓS, AO ARQUIVO, COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

JUIZ(A):SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
ESCRIVÃO(Ã):MARA BARBATO
EXPEDIENTE:2012/48

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

6046 - 2006 \ 474. Nr: 55-75.2006.811.0060
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: AUCIOMAR MIRANDA COSTA
ADVOGADO: ISA BACCHI
RECLAMADO: IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: LUCIANO SALLES CHIAPPA
ADVOGADO: MARCELO SILVA MOURA
DESPACHO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE CREDORA ÀS FLS. 156, ANTE A AUSÊNCIA DO NOTICIADO ACORDO NOS AUTOS. TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDENCIAS DE ESTILO.

JUIZ(A):SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
ESCRIVÃO(Ã):MARA BARBATO
EXPEDIENTE:2012/48

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

6864 - 2006 \ 1262. Nr: 202-04.2006.811.0060
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: DELFINO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: RAPHEL FERNANDES FABRINI
RECLAMADO: FREITAS GRAFICA EDITORA (MAIS 1 RÉU)DESPACHO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL.

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE LOURDES SANTANA VIEIRA
EXPEDIENTE:2012/193

61564 - 1998 \ 1135. Nr: 9969-58.1997.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: VALDIR SEGANFREDO
EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE ADOLPHO THADEU VIEIRA
ADVOGADO: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 248 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I - RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520 DO CPC. II - INTIME O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES. III - APÓS, AO EGRÉGIO TRIBUNAL COM ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. RONDONÓPOLIS-MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO DO DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, ADVOGADO DO EXECUTADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

268239 - 2000 \ 150. Nr: 1977-41.2000.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO: NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXECUTADOS(AS): AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA
ADVOGADO: GABRIEL SOARES DA COSTA
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DO AUTO DE PENHORA DE FLS. 277, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 444223 Nr: 12892-03.2010.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
EXECUTADOS(AS): IZABEL CRISTINA RAMPELOTO DE MORAES (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 92, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) EX POSITIS, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM AMPARO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA. TRANSITADA EM JULGADO OU HAVENDO A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL PELOS LITIGANTES, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C. RONDONÓPOLIS - MT, 31 DE OUTUBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO"

418276 - 2009 \ 71. Nr: 705-94.2009.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOICY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
EXECUTADOS(AS): UNIR UNIAO DE ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONÓPOLIS (IUNI EDUCACIONAL-UNIC RONDONOP
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
INTIMAÇÃO: DO DR.IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA, ADVOGADO DO CREDOR, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DO EXECUTADO COMPROVANDO O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO DE FLS. 174/178.

Cod.Proc.: 440181 Nr: 8848-38.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADILSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK
REQUERIDO(A): SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 118/121, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:"(...) EX POSITIS, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A FAVOR DO PATRONO DA REQUERIDA, EM VERBA QUE FIXO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) OBSERVANDO O § 4º, DO ARTIGO 20, DO CPC. O ÔNUS SUCUMBENCIAL SOMENTE SERÁ EXIGIDO SE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, EIS QUE O REQUERENTE GOZA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.P.R.I.C.RONDONÓPOLIS-MT, 26 DE OUTUBRO DE 2.012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO"

Cod.Proc.: 440179 Nr: 8846-68.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADILSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK
REQUERIDO(A): SERASA CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
ADVOGADO: MÍRIAM PERON PEREIRA CURIATI
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 151 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I - RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520 DO CPC. II - INTIME O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES. III - APÓS, AO EGRÉGIO TRIBUNAL COM ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. RONDONÓPOLIS-MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO DA DRA. MIRIAM PERÓN PEREIRA CURIATI, ADVOGADA DO REQUERIDO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 711202 Nr: 6200-17.2012.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DO MATO GROSSO-SICREDI
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
REQUERIDO(A): JOSÉ DOETH
ADVOGADO: AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 92 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I - RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA REQUERENTE, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520 DO CPC. II - INTIME O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES. III - APÓS, AO EGRÉGIO TRIBUNAL COM ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. RONDONÓPOLIS-MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO DO DR. AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, ADVOGADO DO REQUERIDO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 451765 Nr: 6944-46.2011.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
EXECUTADOS(AS): VALDIR FARIA DE MORAES
INTIMAÇÃO: DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 61 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) EX POSITIS, HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO NOS AUTOS (FLS. 55/58), PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CUJOS TERMOS FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO. JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PACTUADA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C. RONDONÓPOLIS - MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO".

Cod.Proc.: 717066 Nr: 12483-56.2012.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
ADVOGADO: JOÃO ROBEROT ZILIANI
EXECUTADOS(AS): RUY SADY AUGUSTIN (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: DO DR.EDIR BRAGA JUNIOR, ADVOGADO DO CREDOR, DA DECISÃO DE FLS. 68, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I – CITE PARA PAGAMENTO EM 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT, DO CPC).II – CIENTIFIQUE OS EXECUTADOS QUE, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO, PODERÃO OPOR-SE À EXECUÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO (ART´S. 736 E 738, DO CPC).III - NÃO FORMALIZADO O PAGAMENTO E NÃO HAVENDO NOMEAÇÃO DE BENS, PENHORE O SUFICIENTE PARA A GARANTIA DO JUÍZO. IV - FORMALIZADA A CONSTRIÇÃO JUDICIAL, INTIME OS DEVEDORES PESSOALMENTE.V - PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO, FIXO OS HONORÁRIOS EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). EM CASO DE PROSSEGUIMENTO DA LIDE COM A CONSTRIÇÃO E DEMAIS ATOS VISANDO O RECEBIMENTO DE CRÉDITO, FIXO OS HONORÁRIOS DEFINITIVOS R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). VI - NOMEANDO BENS OS DEVEDORES, OUÇA A CREDORA. CONCORDANDO, REDUZA A TERMO NA FORMA DO ART. 657, DO CPC.VII – INTIME. CUMPRA.RONDONÓPOLIS - MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO"

427240 - 2009 \ 616. Nr: 9362-25.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 116/118 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JÁ QUE NÃO VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER ATO ILÍCITO PRATICADO PELA RÉ CAPAZ DE ENSEJAR OS DANOS MORAIS NA FORMA RECLAMADA NA PEÇA EXORDIAL, CUJO ÔNUS CABIA AO AUTOR, NOS TERMOS DA REGRA GERAL CONTIDA NO ART. 333, I, DO CPC. EX POSITIS, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO INICIAL. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A FAVOR DO PATRONO DA RÉ, EM VERBA QUE FIXO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. A SUCUMBÊNCIA SOMENTE SERÁ EXIGIDA SE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, VEZ QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES. P.R.I.C. RONDONÓPOLIS-MT, 25 DE OUTUBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO"

399776 - 2007 \ 511. Nr: 13201-29.2007.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JEAN ARCOVERDE ANGELLI (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: DO DR.FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, ADVOGADO DO EXECUTADO, DA PENHORA EFETIVADA DE FLS. 549, NO VALOR DE R$ 398.705,31 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), BLOQUEADOS VIA BACENJUD.

Cod.Proc.: 443470 Nr: 12140-31.2010.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIARIA - RONDONOPOLIS I SPE LTDA
ADVOGADO: MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO: FLÁVIO LOPES FERRAZ
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
EMBARGADO(A): ELIANE AIRES COUTO
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 187 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I – CONSIDERANDO QUE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PODE SER EFETUADO EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO À FLS. 93/120, EM SEU REGULAR EFEITO. II – INTIME A APELADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES. III – ENCAMINHE OS AUTOS AO JUÍZO AD QUEM, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. RONDONÓPOLIS-MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO DO DR. FLÁVIO LOPES FERRAZ E DO DR. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS, ADVOGADOS DA EMBARGANTE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 440012 Nr: 8679-51.2010.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NIVALDO JOSE PADILHA
ADVOGADO: NIVALDO JOSE PADILHA
EXECUTADOS(AS): IMOBILIARIA AURORA LTDA
INTIMAÇÃO: DO DR.NIVALDO JOSE PADILHA, ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 136, QUE "... NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA IMOBILIÁRIA AURORA LTDA., TENDO EM VISTA QUE NO ATO DAS DILIGÊNCIAS A RESIDENCIA SE ENCONTRAVA FECHADA, APARENTANDO NÃO RESIDIR NINGUÉM NO IMÓVEL APROXIMADAMENTE 3 MESES, CONFORME INFORMAÇÃO DA SRA. FILISBINA, MORADORA EM FRENTE, A QUAL DESCONHECE O PARADEIRO DA REQUERIDA EM QUESTÃO, ASSIM SENDO DEVOLVO O MANDADO EM CARTÓRIO PARA OS DEVIDOS FINS.". BEM COMO, PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

333490 - 2004 \ 49. Nr: 3232-92.2004.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MANOEL WALTER DE ARAUJO
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL
ADVOGADO: VANDIR VERDOLIN
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 212 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) EX POSITIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO ANTE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. DEFIRO O LEVANTAMENTO DAS QUANTIAS DEPOSITADAS NA FORMA REQUERIDA À FLS. 200/203. TRANSITADA EM JULGADO, OU HAVENDO DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C. RONDONÓPOLIS - MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO"

Cod.Proc.: 445857 Nr: 1039-60.2011.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: REINALDO MANOEL GUIMARAES (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: APERLINO LOUREIRO NETO
EMBARGADO(A): ILDO ROQUE GUARESCHI
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 190/193 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) A EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, A CERTEZA E LIQUIDEZ DA OBRIGAÇÃO PODEM SER INSERIDAS NO ÂMBITO GERAL DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. A LEI VEDA DEMANDA EXECUTIVA QUE NÃO CUMPRA TAIS REQUISITOS. PEDIDO DE EXECUÇÃO SEM TÍTULO EXECUTIVO, OU DO QUAL NÃO SE EXTRAIA OBRIGAÇÃO CERTA E LÍQUIDA, É JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS OPOSTOS PELOS

DEVEDORES. NÃO ESTANDO O TÍTULO EXECUTIVO REVESTIDO DE CERTEZA E EXIGIBILIDADE, DECLARO NULA A EXECUÇÃO PROMOVIDA POR ILDO ROQUE GUARESCHI. EM CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO. CONDENO O EMBARGADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), OBSERVANDO O § 4º, DO ART. 20 DO CPC, A FAVOR DO PATRONO DOS EMBARGANTES. TRANSLADE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, OU HAVENDO DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C. RONDONÓPOLIS-MT, 22 DE OUTUBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO"

Cod.Proc.: 714688 Nr: 9917-37.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANKSLEY ROSA DA SILVA

ADVOGADO: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DA PROPOSTA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS APRESENTADA PELO PERITO À FLS. 183, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 714270 Nr: 9456-65.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: EDSON RITTER

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DA PROPOSTA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS APRESENTADA PELO PERITO À FLS. 172, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 439023 Nr: 7690-45.2010.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOAO ORILIO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: JOÃO ALVES SANTOS

EXECUTADOS(AS): OSVALDO RODRIGUES VILACIAN

INTIMAÇÃO: DO DR.JOÃO ALVES SANTOS, ADVOGADO DO CREDOR, DA DECISÃO DE FLS. 125, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO À FLS. 124, PARA REALIZAÇÃO DE PENHORA ON LINE, PELO SISTEMA BACENJUD, EM ATIVOS FINANCEIROS EXISTENTES EM NOME DO DEVEDOR.ENCAMINHE OS AUTOS À CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA.CUMPRA. RONDONÓPOLIS-MT, 25 DE SETEMBRO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO DO CÁLCULO DE FLS. 126, E AINDA DA CERTIDÃO DE FLS. 128, A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO QUE FOI DESENTRANHADO O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, CONFORME DETERMINA A DECISÃO DE FLS. 127, PARA SER ARQUIVADO NA PASTA DO BACENJUD Nº13, ENCONTRANDO-SE À DISPOSIÇÃO DA PARTE CREDORA E QUE NÃO FOI LOCALIZADO VALOR PARA BLOQUEIO".

420275 - 2009 \ 202. Nr: 2538-50.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SILVIO DA COSTA

ADVOGADO: FABRICIO TORBAY GORAYEB

ADVOGADO: FERNANDO TORBAY GORAYEB

EXECUTADOS(AS): MANOEL LOPES CRISTOVAO

INTIMAÇÃO: DO DR.FABRICIO TORBAY GORAYES E DO DR FERNANDO TORBAY GORAYEB, ADVOGADOS DO CREDOR,PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 715308 Nr: 10575-61.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE AILTON MACHADO

ADVOGADO: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA

REQUERIDO(A): PAULO SERGIO FABRIS

INTIMAÇÃO: DA DRA.FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA, ADVOGADA DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 99/100, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. O AUTOR PLEITEIA A OUTORGA DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS PARA QUE O DEMANDADO EFETUE A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO/CAMINHÃO OBJETO DE TRANSAÇÃO COMERCIAL ENTRE AS PARTES, O QUAL FORA "TOMADO" DE SUA POSSE PELO RÉU. DISPÕE O ART. 273, EM ESPECIAL O SEU §7º, QUE:ART. 273. O JUIZ PODERÁ, A REQUERIMENTO DA PARTE, ANTECIPAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, DESDE QUE, EXISTINDO PROVA INEQUÍVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E:- HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; OU II - FIQUE CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉU.(...) § 7O SE O AUTOR, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, REQUERER PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, PODERÁ O JUIZ, QUANDO PRESENTES OS RESPECTIVOS PRESSUPOSTOS, DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL DO PROCESSO AJUIZADO.DESSA MANEIRA, SOB FORÇA DO REFERIDO DISPOSITIVO, PODERÁ O MAGISTRADO DEFERIR MEDIDA CAUTELAR, AINDA QUE REQUERIDA INICIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DESDE QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA.SOBRE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR, LECIONA VICENTE GRECO FILHO :O PERICULUM IN MORA (PERIGO DA DEMORA) É A PROBABILIDADE DE DANO A UMA DAS PARTES DE FUTURA OU ATUAL AÇÃO PRINCIPAL, RESULTANTE DA DEMORA DO AJUIZAMENTO OU PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DESTA E ATÉ QUE SEJA POSSÍVEL MEDIDA DEFINITIVA.O FUMUS BONI IURIS (FUMO DO BOM DIREITO) É A PROBABILIDADE OU A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DO DIREITO INVOCADO PELO AUTOR DA AÇÃO CAUTELAR E QUE JUSTIFICA A SUA PROTEÇÃO, AINDA QUE EM CARÁTER HIPOTÉTICO. ESTE PRESSUPOSTO TEM POR FIM EVITAR A CONCESSÃO DE MEDIDAS QUANDO NENHUMA É A PROBABILIDADE OU POSSIBILIDADE DE SUCESSO E, PORTANTO, INÚTIL A PROTEÇÃO CAUTELAR. PARA AFERIÇÃO DESSA PROBABILIDADE NÃO SE EXAMINA O CONFLITO DE INTERESSES EM PROFUNDIDADE, MAS EM COGNIÇÃO SUPERFICIAL E SUMÁRIA, EM RAZÃO MESMO DA PROVISORIEDADE DA MEDIDA. O FUMUS BONI IURIS NÃO É UM PROGNÓSTICO DE RESULTADO FAVORÁVEL NO PROCESSO PRINCIPAL, NEM UMA ANTECIPAÇÃO DO JULGAMENTO, MAS SIMPLESMENTE UM JUÍZO DE PROBABILIDADE, PERSPECTIVA ESSA QUE BASTA PARA JUSTIFICAR O ASSEGURAMENTO DO DIREITO. IN CASU, TAIS REQUISITOS FORAM COMPROVADOS, SENÃO VEJAMOS. (...) SALIENTA-SE QUE DESDE ENTÃO, OU SEJA, MARÇO DE 2011, O AUTOR ENCONTRA-SE NA POSSE DO VEÍCULO, INCLUSIVE EXERCENDO ATIVIDADE LÍCITA E REMUNERADA.DESSA FORMA, A "TOMADA" DO VEÍCULO PELO DEMANDADO SE REVELA ABUSIVA E SEM JUSTA CAUSA. TANTO ASSIM, QUE FOI INDICIADO POR EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES, CONFORME SE VÊ Á FLS. 75/88.ORA, VISLUMBRA-SE A APARÊNCIA DO BOM DIREITO, VEZ QUE A PRESENTE AÇÃO VISA RESGUARDAR A POSSE DO AUTOR SOBRE O BEM PELO QUAL PAGOU O DEVIDO PREÇO E EFETUOU REPAROS PARA QUE PUDESSE DESENVOLVER SUA ATIVIDADE COMERCIAL – REALIZAR FRETES.ADEMAIS, HÁ TAMBÉM A PRESUNÇÃO DE RISCO DE DANO, VEZ QUE O DEMANDANTE SE ENCONTRA IMPOSSIBILITADO DE DISPOR DA COISA COMO MELHOR LHE APROUVER, EM RAZÃO DA ATITUDE DESTEMPERADA DO REQUERIDO QUE SE APOSSOU DA COISA QUE NÃO MAIS LHE PERTENCIA, PRESENTES, DESSA FORMA, OS PRESSUPOSTOS QUE JUSTIFICAM A CONCESSÃO DA LIMINAR. DESTARTE, ANTE AS PONDERÁVEIS RAZÕES APRESENTADAS – A APROPRIAÇÃO INDÉBITA DO PRODUTO - RESTA DEMONSTRADA A VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO INVOCADO. O RISCO DA OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO JUSTIFICA-SE, TAMBÉM, EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE DEPRECIAÇÃO DO CAMINHÃO.(...) A RETENÇÃO DO

AUTOMOTOR PELO REQUERIDO CONSTITUI EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES, CRIME TIPIFICADO NO CÓDIGO PENAL PÁTRIO.DESTARTE, O REQUERIDO POSSUI A SUA DISPOSIÇÃO OS MEIOS PROCESSUAIS PRÓPRIOS PARA BUSCAR O RECEBIMENTO DO ALEGADO CRÉDITO, NÃO SE JUSTIFICANDO A APROPRIAÇÃO INDÉBITA DO VEÍCULO, AO ARGUMENTO DE EXISTÊNCIA DE CRÉDITO A SEU FAVOR.EX POSITIS, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO MÉRITO DA QUESTÃO. DETERMINO QUE O REQUERIDO PROCEDA À DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, NO PRAZO DE DUAS HORAS, APÓS O RECEBIMENTO DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA AVENÇA FIRMADA ENTRE AS PARTES, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA QUE ARBITRO EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).APÓS, CITE COMO REQUER.INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO"

Cod.Proc.: 715633 Nr: 10928-04.2012.811.0003

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CAROLINA NANTES VIDA
ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES SOARES
REQUERIDO(A): ROSILEI APARECIDA ARRUDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO DR.RAFAEL RODRIGUES SOARES, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 70, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC.I - DEFIRO A CAUÇÃO OFERTADA ÀS FLS. 67/69, A QUAL DEVERÁ RECAIR SOBRE O PRÓPRIO IMÓVEL LOCADO. II - TOME POR TERMO A CAUÇÃO, APÓS, EXPEÇA O COMPETENTE MANDADO NOS TERMOS DA DECISÃO ÀS FLS. 54/56. III - CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO. RONDONÓPOLIS-MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA ASSINAR TERMO DE CAUÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

425596 - 2009 \ 486. Nr: 7760-96.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLITO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
REQUERIDO(A): ERLAN ARAUJO FALCAO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 575/595, NO PRAZO LEGAL.

423877 - 2009 \ 389. Nr: 6092-90.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WELLINGTON FRANCISCO SOARES
ADVOGADO: SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA
ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO DR WILBER NORIO OHARA, ADVOGADO DA 2ª REQUERIDA, DA DECISÃO DE FLS. 177/178, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. ANTES DE OPORTUNIZAR AS PARTES A APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES FINAIS TENHO COMO NECESSÁRIO O COMPLEMENTO DA PROVA ORAL, BEM COMO AFIGURA-SE DE EXTREMA NECESSIDADE A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DEVENDO AINDA SER COMPLEMENTADA A PROVA DOCUMENTAL. ASSIM, SENDO O JULGADOR O DESTINATÁRIO DA PROVA, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. DETERMINO QUE A REQUERIDA AMAZÔNIA REVENDEDORA DE MOTOS LTDA TRAGA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CÓPIA LEGÍVEL DA NOTA CONSTANTE À FLS. 110 DEVENDO A MESMA RÉ EXIBIR COMPROVANTE DE ENTREGA DO BEM E IDENTIFICAR DE FORMA LEGÍVEL O BEM EFETIVAMENTE VENDIDO AO COMPRADOR WELLINGTON FRANCISCO SOARES. NESTE MESMO PRAZO A RÉ AMAZÔNIA MOTOS DEVERÁ INFORMAR AO JUÍZO A IDENTIFICAÇÃO COMPLETA, SE POSSÍVEL COM ENDEREÇO RESIDENCIAL DE FUNCIONÁRIO POR NOME DE ROMÁRIO OU MAURÍCIO, DEVENDO AINDA ENCAMINHAR AO JUÍZO A IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO GERENTE QUE TRABALHAVA NA LOJA NO ANO DE 2008 E 2009. A RÉ TAMBÉM DEVERÁ INFORMAR AO JUÍZO O ENDEREÇO DE DANIELE DE OLIVEIRA, PESSOA QUE FIGURA COMO TESTEMUNHA NO DOCUMENTO À FLS. 77 E IDENTIFICADA COMO PROMOTORA DE VENDAS, VEZ QUE ESTA SERÁ OUVIDA COMO TESTEMUNHA DO JUÍZO EM AUDIÊNCIA A SER OPORTUNAMENTE DESIGNADA. TAMBÉM DETERMINO QUE A RÉ AMAZÔNIA MOTOS TRAGA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FICHA CADASTRAL PREENCHIDA PELO DEMANDANTE. DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TRAGA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O ORIGINAL DOS DOCUMENTOS À FLS. 73/74 E FLS. 77/81 VEZ QUE SERÃO SUBMETIDOS À PROVA PERICIAL. O PERITO DO JUÍZO E DATA PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SERÁ OPORTUNAMENTE NOMEADO E DESIGNADO VEZ QUE NECESSÁRIO SE FAZ A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA MENCIONADOS. DETERMINO QUE O AUTOR TRAGA A

OS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CÓPIA DO DOCUMENTO DA SUA MOTOCICLETA E QUE INFORME AO JUÍZO A IDENTIFICAÇÃO CORRETA DA GARAGEM QUE INTERMEDIOU O FINANCIAMENTO DESTE AUTOMOTOR, BEM COMO, SE POSSÍVEL, O VENDEDOR. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS.(...) MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO"

Cod.Proc.: 438613 Nr: 7280-84.2010.811.0003

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GILBERTO NEVES DE LIMA
ADVOGADO: RENATO SAITO
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 111/113 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ASSIM, DADA A RECUSA INJUSTIFICADA DA REQUERIDA EM RECEBER A OBRIGAÇÃO, E NÃO HAVENDO A CARACTERIZAÇÃO DA MORA, DESCABE QUALQUER ARGUMENTO PARA A COBRANÇA DE ENCARGOS SOBRE AS PARCELAS PACTUADAS E CONSIGNADAS. A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, PREVISTA NO ART. 890, CPC, É O MEIO PROCESSUAL APTO E ADEQUADO PARA LIBERTAR O DEVEDOR DO PAGAMENTO DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, ANTE A INJUSTA RECUSA DE RECEBER POR PARTE DO CREDOR, FATO QUE RESTOU SOBEJAMENTE DEMONSTRADO. DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 898 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA DECLARAR VÁLIDOS OS DEPÓSITOS E EXTINTA A OBRIGAÇÃO DO AUTOR PARA COM O RÉU. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º DO CPC. LIBERE AO RÉU, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, A IMPORTÂNCIA DEPOSITADA, EFETUANDO A RETENÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEVENDO OS HONORÁRIOS SEREM ENTREGUES AO PATRONO DO CONSIGNANTE MEDIANTE RECIBO. TRANSITADA EM JULGADO OU HAVENDO DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C. RONDONÓPOLIS - MT, 19 DE OUTUBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO"

Cod.Proc.: 715057 Nr: 10310-59.2012.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: GILMAR DIAS
ADVOGADO: JOSIANE COELHO DUARTE CLEMENTE
EMBARGADO(A): ADILA ARRUDA SAFI
ADVOGADO: ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 90, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I – RECEBO O ADITAMENTO DA INICIAL NA FORMA APRESENTADA PELO EMBARGANTE (FLS. 64/89), UMA VEZ QUE

A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL AINDA NÃO SE APERFEIÇOOU. CONSIDERANDO O CARÁTER SIGILOSO DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA TRAZIDA PELO EMBARGANTE (FLS. 70/87); DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DESTAS PEÇAS E A ENTREGA AO PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS, MEDIANTE RECIBO, ANOTANDO-SE O NECESSÁRIO. PROMOVA A SRª. GESTORA AS ALTERAÇÕES E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.II – RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. DEIXO DE CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO HAJA VISTA QUE AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA SUA CONCESSÃO, EM ESPECIAL O QUE PREVÊ O § 1º DO ART. 739-A DO CPC. III – DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, HAJA VISTA ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS-IV – INTIME O EMBARGADO, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.RONDONÓPOLIS - MT, 05 DE OUTUBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUIZA DE DIREITO", BEM COMO DO DR ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL, ADV.DO EMBARGADO, PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 716657 Nr: 12052-22.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DO CARMO BEZERRA DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

REQUERIDO(A): SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIARIA - RONDONOPOLIS I SPE LTDA

INTIMAÇÃO: DO DR.SAMIR BADRA DIB, ADVOGADO DO AUTOR, DO DESPACHO DE FLS. 62, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC.I – INTIME OS AUTORES, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FORMALIZANDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº. 1.060/50. II - OS REQUERENTES SE DIZEM NA PROCURAÇÃO À FLS. 24, PROFESSORA E MOTORISTA, NO ENTANTO, NOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, CONSTA O SEGUNDO REQUERIDO COMO PECUARISTA. DESSA FORMA, DETERMINO QUE OS DEMANDANTES TRAGAM AOS AUTOS CÓPIAS DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANTE DE RENDIMENTO E CTPS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.III – INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 25 DE OUTUBRO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO"

Cod.Proc.: 440862 Nr: 9531-75.2010.811.0003

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTIC

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

REQUERIDO(A): JULIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO DR.RONALDO BATISTA ALVES PINTO, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 96, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I – CONSIDERANDO QUE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL JUSTIÇA É ANTERIOR AO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, INTIME A REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR INFORMADO PELO SR. MEIRINHO À FLS. 60, SOB PENA DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO PACTUADO. II – INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO. RONDONÓPOLIS - MT, 16 DE OUTUBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 716335 Nr: 11707-56.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATINGNA

ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

REQUERIDO(A): NILTON ROCHA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO DR.ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATINGNA E DO DR. ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, ADVOGADOS DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 23 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I – INTIME A REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA RESOLUÇÃO Nº. 021/2011/TP DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. II – INTIME. CUMPRA. RONDONÓPOLIS-MT, 17 DE OUTUBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 446372 Nr: 1554-95.2011.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO J SAFRA S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ RONDA FLORES

REQUERIDO(A): TRANSCLAZA LTDA ME

INTIMAÇÃO: DO DR. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO E DO DR. MARCO ANDRÉ RONDA FLORES, ADVOGADOS DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 84 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I - DEFIRO O PEDIDO À FLS. 81 PARA BLOQUEIO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DESCRITO NOS AUTOS POR MEIO DO ATUAL SISTEMA RENAJUD. II – INTIME. CUMPRA. RONDONÓPOLIS-MT, 09 DE OUTUBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO DA INFORMAÇÃO DO RENAJUD DE FLS. 86.

Cod.Proc.: 716120 Nr: 11478-96.2012.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SIAVA FILHA

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXECUTADOS(AS): HELIO ARLINDO CORREA

INTIMAÇÃO: DO DR.USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO E DO DR. MARIO CARDI FILHO, ADVOGADOS DO AUTOR, DO DESPACHO DE FLS. 30 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. I – INTIME O EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA RESOLUÇÃO Nº. 021/2011/TP DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. II – INTIME. CUMPRA. RONDONÓPOLIS-MT, 09 DE OUTUBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO"

Cod.Proc.: 435282 Nr: 3950-79.2010.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES

REQUERIDO(A): CLOVIS AUGUSTIN

INTIMAÇÃO: DA DRA.MARIA LUCÍLIA GOMES, ADVOGADA DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 63, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I – EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, DE CARÁTER ITINERANTE, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL E CITAÇÃO, PARA O JUÍZO DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP. II – INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 01 DE OUTUBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA À COMARCA DE SÃO PAULO-SP, PARA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 716528 Nr: 11919-77.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WANDER MONTEIRO MACHADO
ADVOGADO: KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO
REQUERIDO(A): ADMINISTRADORA - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
INTIMAÇÃO: DA DRA.KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO, ADVOGADA DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS.25 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I – O REQUERENTE SE DIZ COMERCIANTE E REQUER A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESSA FORMA, DETERMINO QUE O DEMANDANTE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANTE DE RENDIMENTO E/OU CTPS, BEM COMO, COMPROVANTE DE ENDEREÇO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO PEDIDO. II – APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. III – INTIME. CUMPRA. RONDONÓPOLIS-MT, 22 DE OUTUBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO"

Cod.Proc.: 708282 Nr: 3127-37.2012.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOCELAINE CAMARAN PEREIRA
ADVOGADO: BOLESLAU DORADA
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DO DR.BOLESLAU DORADA, ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 43/57 , NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 438964 Nr: 7631-57.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S L DE CAMPOS ME
ADVOGADO: MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE
ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DO DR RICARDO ALVES ATHAIDE, ADVOGADO DA 2ª REQUERIDA, DO DESPACHO DE FLS. 132, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. INTIME A SEGUNDA REQUERIDA PARA QUE COMPROVE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO PELO JUÍZO EM QUE TRAMITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. RONDONÓPOLIS-MT, 09 DE OUTUBRO DE 2.012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO"

Cod.Proc.: 707013 Nr: 1761-60.2012.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OLAVO AGUIAR PAIVA FILHO
ADVOGADO: ANTONIO MARTELLO JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
INTIMAÇÃO: DO DR. ANTONIO MARTELLO JUNIOR, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS.126 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC, I – INTIME O DEMANDANTE PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA COM DOCUMENTOS PELO REQUERIDO ÀS FLS. 89/125, NO PRAZO LEGAL. II – DETERMINO QUE A SRA. GESTORA ACOMPANHE OS AUTOS PARA OS IMPULSOS NECESSÁRIOS CONFORME PROVIMENTO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA. III – INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO. RONDONÓPOLIS-MT, 16 DE OUTUBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO"

318599 - 2004 \ 178. Nr: 6728-66.2003.811.0003
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALTAMIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: SHIRLEY FATIMA ZAMAR
REQUERIDO(A): MORIO JOUTI (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MASTELARO
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 215, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. CONSIDERANDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO À FLS. 202/203, PARA A REALIZAÇÃO DO ATO SUSPENSO (FLS. 166), DESIGNO DATA PARA O DIA 28/01/2013, ÀS 14H00. MANTENHO AS COMINAÇÕES CONSTANTES DAS DECISÕES À FLS. 150/151 E 166-INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2.012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 714695 Nr: 9925-14.2012.811.0003
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: PEREIRA E SOTTO DE SOUZA LTDA - ME (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS 100, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC.I – RECEBO O ADITAMENTO DA INICIAL NA FORMA APRESENTADA PELOS EMBARGANTES (FLS. 32/99), UMA VEZ QUE A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL AINDA NÃO SE APERFEIÇOOU. CONSIDERANDO O CARÁTER SIGILOSO DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA TRAZIDA PELOS EMBARGANTES (FLS. 34/99); DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DESTAS PEÇAS E A ENTREGA AO PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS, MEDIANTE RECIBO, ANOTANDO-SE O NECESSÁRIO. PROMOVA A SRª. GESTORA AS ALTERAÇÕES E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.II – RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. DEIXO DE CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO HAJA VISTA QUE AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA SUA CONCESSÃO, EM ESPECIAL O QUE PREVÊ O § 1º DO ART. 739-A DO CPC. III – DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, HAJA VISTA ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAISIV – INTIME O EMBARGADO, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.RONDONÓPOLIS - MT, 05 DE OUTUBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUIZA DE DIREITO", BEM COMO DO DR MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ADV.DO EMBARGADO, PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 446719 Nr: 1901-31.2011.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALESSANDRA MACHADO LANDGRAF
ADVOGADO: EDNALDO DE ALMEIDA FILHO
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS REIS (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: SHIRLEI MESQUITA SANDIM
INTIMAÇÃO: DO DR.EDNALDO DE ALMEIDA FILHO, ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 178/212, NO PRAZO LEGAL.

428694 - 2009 \ 718. Nr: 10779-13.2009.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JUISO AMARAL OLIVEIRA
ADVOGADO: CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA
ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI
EXECUTADOS(AS): ENGENHARIA SERCOM LTDA
ADVOGADO: CAROLINA SVIZZERO ALVES
INTIMAÇÃO: DA DRA.CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA E DA DRA. ADILA ARRUDA SAFI, ADVOGADAS DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 217 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. MUITO EMBORA O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO DETERMINE QUE A EXECUÇÃO DEVA SE PROCESSAR PELO MEIO MENOS GRAVOSO AO DEVEDOR (ART. 620 DO CPC), APÓS O ADVENTO DA LEI Nº. 11.382/2006 O JUIZ, AO DECIDIR ACERCA DA REALIZAÇÃO DA PENHORA ON LINE, NÃO PODE MAIS

EXIGIR A PROVA, POR PARTE DO CREDOR, DO EXAURIMENTO DE VIAS EXTRAJUDICIAIS NA BUSCA DE BENS A SEREM PENHORADOS. (...) NESTA LINHA DE RACIOCÍNIO, DEFIRO O PEDIDO PARA REALIZAÇÃO DE PENHORA ON LINE, PELO SISTEMA BACENJUD, EM ATIVOS FINANCEIROS EXISTENTES EM NOME DA DEVEDORA NO VALOR INFORMADO À FLS. 215. CASO RESULTE INFRUTÍFERA, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO À FLS. 216, ITEM 3. INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO. RONDONÓPOLIS-MT, 28 DE SETEMBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO DA CERTIDÃO DE FLS. 219: "CERTIFICO QUE FOI DESENTRANHADO O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, CONFORME DETERMINA A DECISÃO DE FLS. 13, PARA SER ARQUIVADO NA PASTA DO BACENJUD Nº 13, ENCONTRANDO-SE À DISPOSIÇÃO DA PARTE CREDORA E QUE NÃO FOI LOCALIZADO VALOR PARA BLOQUEIO."

384628 - 2006 \ 518. Nr: 12749-53.2006.811.0003
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): JOSE RODRIGUES JUNIOR
INTIMAÇÃO: DA DRA CRYSTIANE LINHARES, ADVOGADA DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CARTA DE CITAÇÃO DE FLS. 121 DEVOLVIDA ÀS FLS. 122/126 SOB A ALEGAÇÃO DE DESCONHECIDO E MUDOU-SE. BEM COMO, PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

348267 - 2005 \ 126. Nr: 3622-28.2005.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: JOBER SEIDENFUS
ADVOGADO: FABIANO MAGALHAES FERRARI
EXECUTADOS(AS): MOACI LUZES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DO DR.JOBER SEIDENFUS, ADVOGADO DO CREDOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FLS. 132 A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE NÃO FOI POSSÍVEL DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO, TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI FORNECIDO MEIOS PELA PARTE AUTORA, PARA PROCEDER O DEVIDO CUMPRIMENTO." BEM COMO, PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO

13267 - 1998 \ 202. Nr: 932-51.1990.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SOLORRICO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE
EXECUTADOS(AS): NAOR PIVA
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE
INTIMAÇÃO: DA DRA.KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE, ADVOGADA DO CREDOR, DA DECISÃO DE FLS. 168, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC.I – INDEFIRO O PEDIDO À FLS. 167, DEVENDO O EXEQUENTE CUMPRIR O DETERMINADO NO ART. 43, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EIS QUE A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DAR-SE-Á PELO ESPÓLIO OU PELOS SUCESSORES DO DE CUJUS. II – INTIME. CUMPRA-SE. EXPEÇA O NECESSÁRIO. RONDONÓPOLIS-MT, 01 DE OUTUBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO".

Cod.Proc.: 439029 Nr: 7696-52.2010.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: RAPHAEL NEVES COSTA
ADVOGADO: JULIANA CARVALHO STELLA
REQUERIDO(A): ROGERIO ALENCASTRO DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: DO DR.RAPHAEL NEVES COSTA, ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA FL. 60/61, SOB A ALEGAÇÃO DE "DESCONHECIDO". BEM COMO, PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

432019 - 2010 \ 55. Nr: 683-02.2010.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
EXECUTADOS(AS): VALDELICE DE OLIVEIRA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DO DR.EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR, ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FLS. 95, QUE "LÁ ESTANDO NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER COM A PENHORA DE BENS DA SRA. VALDELICE DE OLIVEIRA DE SOUZA, TENDO EM VISTA NÃO TÊ-LA ENCONTRADO PESSOALMENTE NO ATO DA DILIGÊNCIA, SENDO INFORMADO PELA FUNCIONÁRIA SRA. LORRAINE QUE A DEVEDORA ENCONTRA-SE AFASTADA PARA A CAMPANHA ELEITORAL." BEM COMO, PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

387717 - 2007 \ 100. Nr: 1405-41.2007.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 104, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC.I – DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO NA FORMA REQUERIDA (FLS. 103). II – AGUARDE NO ARQUIVO, COM BAIXA NA RELAÇÃO DE FEITOS, CONSERVANDO EM ABERTO A DISTRIBUIÇÃO ATÉ MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.RONDONÓPOLIS – MT, 03 DE OUTUBRO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO."

Cod.Proc.: 710353 Nr: 5316-85.2012.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): FABRICIA ALVES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DO DR.NELSON PASCHOALOTTO, ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 34 A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NO PRESENTE MANDADO, TENDO EM VISTA NÃO O HAVER LOCALIZADO." BEM COMO, PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 710923 Nr: 5912-69.2012.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DO MATO GROSSO-SICREDI
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
REQUERIDO(A): FROES E TURINI LTDA ME (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: DO DR.LEONARDO SANTOS DE RESENDE, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 33 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I - EM FACE DAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS VERIFICA-SE QUE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 2º DO DECRETO LEI 911/69 ESTÃO PREENCHIDAS. O BEM ESTÁ ALIENADO FIDUCIARIAMENTE A FAVOR DO REQUERENTE E A MORA RESTOU DEVIDAMENTE PROVADA. ASSIM, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA PELO AUTOR. (...)V - FAÇA CONSIGNAR AINDA, QUE A RESPOSTA PODERÁ SER APRESENTADA MESMO QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DE PURGAR A MORA (§ 4º DO DECRETO 911). VI - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CPC PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA. VII – QUANDO DA APREENSÃO O MEIRINHO DEVERÁ EFETUAR

VISTORIA PRÉVIA, RELACIONANDO OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXISTENTES, E, AINDA, EFETUAR UMA AVALIAÇÃO PRÉVIA DO BEM. VIII - INTIME. RONDONÓPOLIS - MT, 22 DE MAIO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 36 A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE EM DILIGÊNCIAS NESTA COMARCA NÃO LOGREI ÊXITO EM REINTEGRAR O AUTOR NA POSSE DO BEM DESCRITO NO MANDADO, UMA VEZ NÃO O TER ENCONTRADO, NEM TER OBTIDO INFORMAÇÃO DE ONDE POSSA ESTAR", E AINDA PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cod.Proc.: 712733 Nr: 7813-72.2012.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DO MATO GROSSO-SICREDI
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): JOSÉ LUIZ SOARES DE MENDONÇA (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DO DR DUÍLIO PIATO JÚNIOR, ADVOGADO DO CREDOR PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$24,00(VINTE E QUATRO REAIS) , NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO, PARA POSTERIOR DESENTRANHAMENTO DE MANDADO.

425528 - 2009 \ 484. Nr: 7671-73.2009.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES
REQUERIDO(A): OLAVO AGUIAR PAIVA FILHO
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
INTIMAÇÃO: DA DRA.MARIA LUCÍLIA GOMES, ADVOGADA DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 113 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. I – EM QUE PESE O FEITO ESTAR SUSPENSO, CONFORME DECISÃO ÀS FLS. 85 DOS AUTOS EM APENSO (CÓDIGO 707013), INTIME O REQUERENTE PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PEDIDO ÀS FLS. 108/109. II – INTIME. CUMPRA. EXPEÇA O NECESSÁRIO. RONDONÓPOLIS-MT, 16 DE OUTUBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO"

Luciana Giaretta Senen, Analista Judiciário, Digitei.

4ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUIZO DA Quarta Vara Cível

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES
PRODUTOS DA CARNE ALIMENTOS LTDA ME
"EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

AUTOS N.º 4793-73.2012.811.0003 – CÓDIGO 709851 – PROC. 341/2012
ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE:: Produtos da Carne Alimentos Ltda Me, CNPJ nº 03.101.751/0001-92
ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE: Dr. Marcus Petrônio de Souza Dias OAB/MT 9652
NOTIFICANDO: CREDORES, ADVOGADOS E TERCEIROS INTERESSADOS. CLAUDIO LUIS MACHADO, DR. LUIZMAR B. VILEIRA OAB/MT 13.059, MULTITRUCK ALINHAMENTO, SR. DEVANIR J. ALMEIDA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES, SR. ANTONO CARLOS, CENTRAL DE ALARMES, LABORATORIO STA MARIA, SRA. CAROLINE VILELA TORRES, VIAÇÃO MOTTA, DR. CLAUDENIR P. CALAZANS OAB/SP 221.164, BANCO BRADESCO, DRA. MARLI OLIVEIRA OAB/MT 5134, THERMO STAR EQUIPAMENTOS, DR. RICARDO LUIS MAYER OAB/SC 9692, BANCO SANTANDER, DR. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO TULIO DUARTE ME, SRA. LAURA REZENDE, FORTEBOI LTDA, SRA. CELIA REGINA, BANCO DO BRASIL S/A, SRA. CRISTIANE SANTANA - GERAT.
ADMINISTRADOR JUDICIAL: GLAUCIA ALBUQUERQUE BRASIL
FINALIDADE: FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento **que foi apresentada a lista de credores pelo Administrador Judicial neste juízo, na forma do Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005**

REPUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES: Art. 7°, § 2°

O **Administradora Judicial** Gláucia Albuquerque Brasil, OAB/MT 13.810, no uso de suas atribuições legais, apresenta a presente relação de credores, para conhecimento, indicando para tanto o endereço de seu escritório profissional, Rua Barão do Rio Branco, nº 1137, Sala 07, Centro, Rondonópolis/MT, CEP 78.700-180, Tel. 66 3423-7090., para que as pessoas elencadas no Art. 8º caput, da Lei 11.101/2005, tenham acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da referida relação de credores; documentos estes, que poderão ser compulsados 5 (cinco) dias após a publicação do presente edital no DJE/MT.

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexo

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francielly Morais Silva – Estagiária de Direito, digitei.

Rondonópolis - MT, 23 de novembro de 2012.

Milene Aparecida Pereira Beltramini
Juiza de Direito, em substituição legal.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI
ESCRIVÃO(Ã):LUCILEILA CARDOSO CORREIA
EXPEDIENTE:2012/194

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

290227 - 2002 \ 465. Nr: 4701-47.2002.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): R. S. DE A.
ADVOGADO: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN
MENOR: L. R. S. DE A. (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO

Cod.Proc.: 712219 Nr: 7273-24.2012.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: M. B. DA C. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: ARNALDO FRANCO DE ARAUJO
INVENTARIADO: E. DE J. F. DE B.
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE INVENTARIANTE DR. ARNALDO FRANCO DE ARAÚJO PARA DAR CUMPRIMENTO A DECISÃO DE FLS. 80

Cod.Proc.: 712595 Nr: 7669-98.2012.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: N. A. DOS S.
ADVOGADO: ALMIR ROGERIO DE MOURA
REQUERIDO(A): D. R. DE R. DOS S.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. ALMIR ROGÉRIO DE MOURA PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 94

428416 - 2009 \ 1224. Nr: 10567-89.2009.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. F.
ADVOGADO: FABRICIO MIGUEL CORREA
REQUERIDO(A): C. F. W.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. FABRICIO MIGUEL CORREA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 91/5

422004 - 2009 \ 505. Nr: 4224-77.2009.811.0003
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. T. DA C.
ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA
REQUERIDO(A): M. F. DA S.
ADVOGADO: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DRA. EUNICE DE SOUZA PARA RETIRAR CERTIDÃO DEVIDAMENTE AVERBADA

Cod.Proc.: 706814 Nr: 1551-09.2012.811.0003
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. S. S. DA S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: EDMAR GOMES DE VASCONCELOS
EXECUTADOS(AS): JOAO PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DR. EDMAR GOMES DE VASCONCELOS PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 32

Cod.Proc.: 446354 Nr: 1536-74.2011.811.0003
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. M. T. DA C.
ADVOGADO: ADALBERTO LOPES DE SOUSA
REQUERIDO(A): A. DA C.
ADVOGADO: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. ADALBERTO LOPES DE SOUSA PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 198

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 434785 Nr: 3451-95.2010.811.0003
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. P. DA S. DE A. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ADILON PINTO DA SILVA
REQUERIDO(A): J. C. DE A.
ADVOGADO: NILVA ISABEL DA ROSA
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DRA. NILVA ISABEL DA ROSA PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 359,45 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

Cod.Proc.: 447335 Nr: 2514-51.2011.811.0003
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NIRLEY CARDOSO MENDONÇA
ADVOGADO: DANILLO HENRIQUE FERNANDES
REQUERIDO(A): OSMAIR RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: ELISABETE FATIMA RAMOS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DRA. ELISABETE FATIMA RAMOS PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 3.241,51 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS

425047 - 2009 \ 829. Nr: 7259-45.2009.811.0003
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TRATORVAL - COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS (LTDA - EPP)
ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE EDUARDO DA SILVA FERNANDES (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERIDA DR. JUNIOR SERGIO MARIM DA DECISÃO DE FLS. 708 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTO. CONSIDERANDO QUE A SENTENÇA FOI MANTIDA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEVE ELA SER CUMPRIDA, OU SEJA, DEVEM SER DEVIDAMENTE RESERVADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS BENS SUFICIENTES PARA FUTURA QUITAÇÃO. ASSIM, JUNTANDO-SE CÓPIA DA SENTENÇA NOS AUTOS PRINCIPAIS COM CÓPIA TAMBÉM DA EMENTA DE FLS. 699, PROMOVA-SE, POR FIM, AS BAIXAS DESTES E O ARQUIVAMENTO, POSTO QUE OPORTUNO. AUTORIZO, DESDE JÁ E, COM CERTIDÃO NOS AUTOS, EVENTUAL DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS PELAS PARTES DESDE QUE, SUBSTITUÍDAS POR FOTOCÓPIAS.""

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Cod.Proc.: 433859 Nr: 2525-17.2010.811.0003
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA CRISTINA FARIA
ADVOGADO: MARIA CRISTINA FARIA
REQUERIDO(A): VALDIR FARIA DE MORAES
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DRA. MARIA CRISTINA FARIA E DR. VANDERLEI CHILANTE DO DESPACHO DE FLS. 507/8 A SEGUIR TRANSCRITO:"R.H.
VISTOS, DEFIRO O PEDIDO DE FLS.506. EXPEÇAM-SE OS MANDADOS. QUANTO À MANIFESTAÇÃO DA AUTORA ÀS FLS.490/498, PARA PERMANECER COM O NOME DE CASADA, VERIFICA-SE QUE JÁ FOI MATÉRIA APRECIADA E DEFERIDA, SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, FLS. 475/476, COM TRÂNSITO EM JULGADO.NO QUE TANGE AO PEDIDO DE INCLUSÃO DO PATRONÍMICO (GIRALDI), DEVE SER OBJETO DE AÇÃO PRÓPRIA, NESTES AUTOS NÃO CABE NENHUMA DISCUSSÃO. ASSIM, INDEFIRO-º ÀS PROVIDÊNCIAS. RONDONÓPOLIS-MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2012"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 441074 Nr: 9743-96.2010.811.0003
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: K. O. M.
ADVOGADO: EDNÉIA SILVANA GONÇALVES
REQUERIDO(A): M. F. DA S. M.
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRª. EDNÉIA SILVANA GONÇALVES DOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR: "ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, A COTA MINISTERIAL DE FLS. 132 E, AINDA QUE, SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES NO INÍCIO DA AUDIÊNCIA E O PEDIDO DA DEFENSORA PÚBLICA, MARCO PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO FEITO, AUDIÊNCIA PARA O DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2.013, ÀS 13:00HORAS, JUSTIFICANDO A DATA, TÃO DISTANTE, POR CONTA DA SOBRECARGA NA PAUTA DESTA JUÍZA QUE ENCONTRA-SE JURISDICIONANDO, SIMULTANEAMENTE, TRÊS VARAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 707788 Nr: 2603-40.2012.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE IRINEU DA COSTA XAVIER
ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS
REQUERIDO(A): CLARICE DA SILVA XAVIER
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRª ADELINA NERES DE S. CAMPOS DOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR: "CONSIDERANDO A EXTENSA PAUTA DESTE JUÍZO PARA OS DIAS DE QUARTAS-FEIRAS, ÚNICO DIA DESTINADO A AUDIÊNCIAS JÁ QUE, ÀS SEGUNDAS E TERÇAS, REALIZAM-SE AS AUDIÊNCIAS NA VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE FAMILIAR CONTRA A MULHER, ENQUANTO QUE, ÀS QUINTAS-FEIRAS, REALIZAM-SE AS AUDIÊNCIAS NA VARA DA INFANCIA E CARTAS PRECATÓRIAS, HEI POR EM DESIGNAR A AUDIÊNCIA DESTE FEITO – DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2.013, ÀS 13:00HORAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 446918 Nr: 2101-38.2011.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. P. DE O.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
REQUERIDO(A): J. C. DA S.
ADVOGADO: RODRIGO KURZ ROGGIA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERIDO DR. RODRIGO KURZ ROGGIA DOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR: "NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DE FLS. 128/129, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2.013, ÀS 14:30HORAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI
ESCRIVÃO(Ã):LUCILEILA CARDOSO CORREIA
EXPEDIENTE:2012/195

DEVOLUÇÃO DE AUTOS

333563 - 2004 \ 174. Nr: 3294-35.2004.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSILENE VIEIRA OSSUNA
ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA
REQUERIDO(A): GENIFFER OSSUNA DE SOUZA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. EUNICE DE SOUZA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 449650 Nr: 4830-37.2011.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: V. N. M.
ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS
EXECUTADOS(AS): E. E. M.
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 710015 Nr: 4963-45.2012.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. S. B. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): O. DA C. B.
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 447927 Nr: 3106-95.2011.811.0003
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. M. S. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: HADAN FELIPE PORFÍRIO
REQUERIDO(A): E. M. S.
ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. HADAN FELIPE PORFIRIO, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

345702 - 2005 \ 109. Nr: 1188-66.2005.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: S. G. H. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: ROGERIO NUNES GUIMARAES
INVENTARIADO: E. DE J. S. H. F.
ADVOGADO: GLAYTN MARCUS MEIRA NUNES
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 451893 Nr: 7072-66.2011.811.0003
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. G. DE S. S. H. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 440492 Nr: 9161-96.2010.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: VALDECI OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR
INVENTARIADO: ESPOLIO DE EDILSON SODRE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. GEREMIAS GENOUD JUNIOR, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 714195 Nr: 9375-19.2012.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. C. DA S.
ADVOGADO: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR
REQUERIDO(A): F. R. N. DE S. (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: IVANILDO JOSE FERREIRA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. GEREMIAS GENOUD JUNIOR, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

339626 - 2004 \ 621. Nr: 7888-92.2004.811.0003
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELENI COPETTI ROSA
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ERMÍRIO GHISLENI ROSA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. GERALDO ROBERTO PESCE, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

414413 - 2008 \ 1155. Nr: 10031-15.2008.811.0003
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. L. DA S. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA
REQUERIDO(A): E. DE J. R. DA S.
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 713930 Nr: 9079-94.2012.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. M. R.
ADVOGADO: FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA
REQUERIDO(A): E. DE O. L. DE S. (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 706553 Nr: 1275-75.2012.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: NADIA BEATRIZ MEDEIROS PEREIRA DA CUNHA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: FRANCIELE VALERIO SUZANO
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ANADIR MEDEIROS PEREIRA
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. FRANCIELE VALERIO SUZANO, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

64478 - 1997 \ 1167. Nr: 13102-11.1997.811.0003
AÇÃO: ARROLAMENTO COMUM->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE EDNA MACEDO PEREIRA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

424630 - 2009 \ 796. Nr: 6861-98.2009.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: SOISY HELENY ALCANTRA BARBOSA
ADVOGADO: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
INVENTARIADO: ESPOLIO DE UELINTON MARTINS SIMOES
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 707158 Nr: 1913-11.2012.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: EDINEI BRUNELLI
ADVOGADO: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ORESTES BRUNELLI
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. JOÃO ACASSIO MUNIZ JUNIOR PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

423666 - 2009 \ 696. Nr: 5857-26.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. G. DA S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA
REQUERIDO(A): M. M. DE S.
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 715618 Nr: 10912-50.2012.811.0003
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INTERDITANDO: H. F. C. DA C.
ADVOGADO: ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA
INTERDITADO: M. F. DA C.
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 450492 Nr: 5672-17.2011.811.0003
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: D. A. T.
ADVOGADO: EDMAR GOMES DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): M. P. T.
ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA BUQUIGARÉ JÚNIOR
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. EDMAR GOMES DE VASCONCELOS, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

420528 - 2009 \ 310. Nr: 2813-96.2009.811.0003
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. R. DOS S. J. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): J. R. DOS S.
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. DUILIO PIATO JUNIOR, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 446249 Nr: 1431-97.2011.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: DURVAL QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: DANIEL ANDRADE
INVENTARIADO: ESPOLIO DE LUZANIRA MENEZES DANTAS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. DANIEL ANDRADE, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

276284 - 2001 \ 44. Nr: 520-37.2001.811.0003
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIO FERREIRA NETO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

349529 - 2005 \ 497. Nr: 4777-66.2005.811.0003
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. DE O. S.
ADVOGADO: HELLENY ARAUJO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): G. J. DA S.
ADVOGADO: CLAUDIA R S SARAVY
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. CLAUDIA R S SARAVY, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 701552 Nr: 9530-56.2011.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. L. DE A. B.
ADVOGADO: CICERO ASSIS ANCHIETA
REQUERIDO(A): S. DE S. P.
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. CICERO ASSIS ANCHIETA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

342399 - 2004 \ 910. Nr: 10533-90.2004.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. W. J. DE S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE
REQUERIDO(A): F. DE J.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 700402 Nr: 8373-48.2011.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. C. B. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: ARNALDO FRANCO DE ARAUJO
INVENTARIADO: E. DE N. G. B.
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. ARNALDO FRANCO DE ARAÚJO, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 449585 Nr: 4764-57.2011.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DURVALINA RODRIGUES DE REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB
REQUERIDO(A): NILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ALMIR ROGERIO DE MOURA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. ALMIR ROGERIO DE MOURA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 713706 Nr: 8837-38.2012.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. M. R. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: FABIANO JOAQUIM QUINEBRE
INVENTARIADO: ESPOLIO DE CLODOALDO CORDEIRO ROCHA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. FABIANO JOAQUIM QUINEBRE, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 446255 Nr: 1437-07.2011.811.0003
AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: WELLINGTON FREITAS SANTOS (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE JOSE DOS REIS SANTOS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 707966 Nr: 2791-33.2012.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: L. G. DA S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: VALDENICE GABRIEL DA COSTA
INVENTARIADO: E. S. R. N.
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. VALDENICE GABRIEL DA COSTA PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

409841 - 2008 \ 658. Nr: 5798-72.2008.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: D. L. F. G.
ADVOGADO: TIAGO RODRIGUES CUSTÓDIO
INVENTARIADO: E. DE G. J. G.
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. TIAGO RODRIGUES CUSTÓDIO PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 442571 Nr: 11239-63.2010.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: EDNEIDE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: TATIANE PEREIRA BARROS PERROT
INVENTARIADO: ESPOLIO DE MARA DENISE KONRAD
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. TATIANE PEREIRA BARROS PERROT PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 440984 Nr: 9653-88.2010.811.0003
AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALZIRA ALVES DE SANTANA
ADVOGADO: SHOZZIE GLACCIELLA DOS SANTOS RODRIGUES
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE PEDRO JOSE DE SANTANA (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. SHOZZIE GLACCIELLA DOS SANTOS RODRIGUES PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 715379 Nr: 10653-55.2012.811.0003
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. C. DE S.
ADVOGADO: SHIRLEY FATIMA ZAMAR
MENOR: K. Q. S (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. SHIRLEY FATIMA ZAMAR PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

404413 - 2008 \ 14. Nr: 149-29.2008.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. B. T. L. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO
REQUERIDO(A): J. D. L.
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. SANDRA OLIVEIRA BONIFÁCIO PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

421324 - 2009 \ 405. Nr: 3601-13.2009.811.0003
AÇÃO: ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. DA C. F.
ADVOGADO: SANDRA BONIFACIO
REQUERIDO(A): I. R. DA S.
ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. SANDRA OLIVEIRA BONIFÁCIO PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 708807 Nr: 3693-83.2012.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RITA DE CASSIA DE LIMA
ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM
REQUERIDO(A): DIVINO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: RINALDO DO AMARAL LEAL
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. RINALDO DO AMARAL LEAL PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 441050 Nr: 9719-68.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: D. M. L. DE B. H.
ADVOGADO: RENATO OCAMPOS CARDOSO
REQUERIDO(A): A. C. DA S. N. (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. RENATO OCAMPOS CARDOSO PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

15503 - 1988 \ 474. Nr: 489-71.1988.811.0003
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ROSA ALVES CORREIA
RÉU(S): MARIA DONATA CORREIA - ESPOLIO
ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. NELSON PEREIRA LOPES PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

87688 - 1998 \ 1513. Nr: 23226-19.1998.811.0003
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSE DE SOUZA MELO
ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO
RÉU(S): ANA CANDIDA DE MELLO
ADVOGADO: ILMAR SALES MIRANDA
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. NADIA FERNANDES RIBEIRO PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

409506 - 2008 \ 619. Nr: 5213-20.2008.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. A. A. DE O. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
EXECUTADOS(AS): A. R. M.
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

378241 - 2006 \ 443. Nr: 6539-83.2006.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: C. S. B. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
EXECUTADOS(AS): J. B.
INTIMAÇÃO: DAADVOGADA DRA. MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

431091 - 2009 \ 1584. Nr: 12961-69.2009.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: PAULO SISINO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: VANDIR APOLINÁRIO FILHO
INVENTARIADO: ESPOLIO DE SEZINO CARMO DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. VANDIR APOLINÁRIO FILHO PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

402375 - 2007 \ 1214. Nr: 15906-97.2007.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. A. DE S.
ADVOGADO: MARCELO DA SILVA LIMA
REQUERIDO(A): E. DE A. M. DE J.
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. MARCELO DA SILVA LIMA PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

414568 - 2008 \ 1189. Nr: 10233-89.2008.811.0003
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. R. S. DE J. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MARCELO DA SILVA LIMA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. MARCELO DA SILVA LIMA PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 443924 Nr: 12593-26.2010.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. F. P. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO
EXECUTADOS(AS): I. DE A. P.
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

93032 - 1999 \ 411. Nr: 4484-09.1999.811.0003
AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANDREIA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO
RÉU(S): JOSE BALBINO DE MELO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 714262 Nr: 9448-88.2012.811.0003
AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: DORACINA ROSA DA SILVA FERREIRA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: LUCIANA LUMIE KOBATA
INVENTARIADO: ESPOLIO DE ITAMAR DE OLIVEIRA MESTRE
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. LUCIANA LUMIE KOBATA PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 447388 Nr: 2567-32.2011.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. G. DA V. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
EXECUTADOS(AS): P. F. DA C. N.
ADVOGADO: LAERCIO ANTONIO DOS SANTOS PELLICIONI
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. LAERCIO ANTONIO DOS SANTOS PELLICIONI PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

18184 - 1994 \ 8388. Nr: 8422-85.1994.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): O MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): JOAO DA SILVA
ADVOGADO:KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DRA. KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

411868 - 2008 \ 933. Nr: 7961-25.2008.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. R. A. C. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JOSE APARECIDO PEREIRA VERISSIMO
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE VANDERLEI MENDES CORREIA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. JOSE APARECIDO PEREIRA VERISSIMO PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 715151 Nr: 10405-89.2012.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: L. M. DE O. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JOSE APARECIDO PEREIRA VERISSIMO
INVENTARIADO: E. DE M. A. DE O.
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. JOSE APARECIDO PEREIRA VERISSIMO PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 711926 Nr: 6963-18.2012.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. S. O. S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK
REQUERIDO(A): JOSÉ PEREIRA SOARES
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. JOÃO RICARDO FILIPAK PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

Cod.Proc.: 446439 Nr: 1621-60.2011.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: EDINEI BRUNELLI
ADVOGADO: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR
INVENTARIADO: ESPOLIO DE ROZALIA APARECIDA SECOTI BRUNELLI
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. JOÃO ACASSIO MUNIZ JUNIOR PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

405163 - 2008 \ 89. Nr: 898-46.2008.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUZINETH RIBEIRO DOS SANTOS (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES RIBEIRO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR.MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1)

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

JUIZ(A):EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI
ESCRIVÃO(Ã):DÉBORA YANEZ PEREIRA CLÁUDIO
EXPEDIENTE:2012/125

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

432707 - 2010 \ 157. Nr: 1371-61.2010.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: IVONETE MARIA DA COSTA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE
ADVOGADO: MIE NINOMIYA
INVENTARIADO: ESPOLIO DE PAULA MARIA DOS REIS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 1371-61-2010
VISTOS, ...ANTE O EXPOSTO, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.
NA SEQUÊNCIA, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À FAZENDA PÚBLICA E AO MP.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 703596 Nr: 11573-63.2011.811.0003
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. N. DE A.
ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM
REQUERIDO(A): R. H. A. DE S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. JUNIOR SERGIO MARIM, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 712783 Nr: 7866-53.2012.811.0003
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. N. DE O.
ADVOGADO: SHIRLEI MESQUITA SANDIM
REQUERIDO(A): M. R. A.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO AUTOR, DRª SHIRLEI MESQUITA DE OLIVEIRA, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 27/02/2013, ÀS 14:00 HORAS.

431496 - 2010 \ 23. Nr: 156-50.2010.811.0003
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. R. M. J. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE CORREA
REQUERIDO(A): L. R. M.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR.SILVIO HENRIQUE CORREA, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 12/12/2012, ÀS 14:30 HORAS.

Cod.Proc.: 449259 Nr: 4439-82.2011.811.0003
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. G. P. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: WELBER COSTA BAIMA
REQUERIDO(A): G. P.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. WELBER COSTA BAIMA, PARA TER VISTA DOS AUTOS, PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 441575 Nr: 10245-35.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. DE S.
ADVOGADO: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): T. B.
ADVOGADO: IZALTINO SUZANO
ADVOGADO: FRANCIELE VALERIO SUZANO
ADVOGADO: ROBERTA VALERIO SUZANO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. IZALTINO SUZANO, PARA TER VISTA DOS AUTOS, PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

382547 - 2006 \ 869. Nr: 10782-70.2006.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: A. K. T. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: FERNANDO MANZI SANTOS
EXECUTADOS(AS): V. D.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. FERNANDO MANSI SANTOS, PARA TER VISTA DOS AUTOS, PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 449375 Nr: 4554-06.2011.811.0003
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. DA S. N. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: EMANUEL FLÁVIO FIEL PAVONI
REQUERIDO(A): D. DOS S. C.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. EMANUEL FLAVIO FIEL PAVONI, PARA TER VISTA DOS AUTOS, PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

300175 - 2003 \ 221. Nr: 3338-88.2003.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: MIRIAN MONTEZUMA DA CUNHA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA
ADVOGADO: ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MASTELARO
INVENTARIADO: ESPOLIO DE BOLIVAR AMANCIO DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO INVENTARIANTE, DR. FERNANDO JOSE MASTELARO, PARA TER VISTA DOS AUTOS, PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 707012 Nr: 1760-75.2012.811.0003
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. C. S. S. S.
ADVOGADO: SHIRLEY FATIMA ZAMAR
REQUERIDO(A): G F S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DRª SHIRLEY FATIMA ZAMAR, PARA TER VISTA DOS AUTOS, PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

378796 - 2006 \ 472. Nr: 7125-23.2006.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: R. C. S.
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MASTELARO
ADVOGADO: ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO
EXECUTADOS(AS): A. J. L. P.
ADVOGADO: ILMAR SALES MIRANDA
ADVOGADO: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. FERNANDO JOSE MASTELARO, PARA TER VISTA DOS AUTOS, PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 447544 Nr: 2724-05.2011.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: F. P. C. J.
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI
MENOR: S. V. G. C. (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. REINALDO CELSO BIGNARDI, PARA TER VISTA DOS AUTOS, PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 707747 Nr: 2561-88.2012.811.0003
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. F. DA S. C. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK
EXECUTADOS(AS): A. S. C.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. JOÃO RICARDO FILIPAK, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 700320 Nr: 8291-17.2011.811.0003
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A M DA C. C.
ADVOGADO: LUCILENE MARIA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): M O DA C. C.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA, PARA MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO, PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 712184 Nr: 7237-79.2012.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. A. DE C.
ADVOGADO: JOAO CAVALCANTE BARBOSA
MENOR: K. M. R. DE C. (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. JOÃO CAVALCANTE BARBOSA, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 709183 Nr: 4091-30.2012.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. D. P. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE
REQUERIDO(A): S. P.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. LUCIANO MEDEIROS, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 714432 Nr: 9637-66.2012.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. F. DA S. C. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK
REQUERIDO(A): A. S. C.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. JOÃO RICARDO FILIPAK , PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO

OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE 5 DIAS.

398074 - 2007 \ 905. Nr: 11577-42.2007.811.0003
AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: M. A. R. S. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: CASSANDRA PASSOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES
REQUERIDO(A): W. S. S.
ADVOGADO: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES, PARA TER VISTA DOS AUTOS, PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 707922 Nr: 2744-59.2012.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. DAS V. B. DA S.
ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS
REQUERIDO(A): S. G. DA S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR.ª ADELINA NERES DE SOUZA, PARA MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO, PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 713377 Nr: 8495-27.2012.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. K. N. DE O. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK
REQUERIDO(A): V. J. DE O.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. JOÃO RICARDO FILIPAK, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE 5 DIAS.

431936 - 2010 \ 69. Nr: 600-83.2010.811.0003
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: P. I. DA S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: BOLESLAU DORADA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. BOLESLAU DORADA, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 710523 Nr: 5495-19.2012.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. F. I. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DENISE RODEGUER
REQUERIDO(A): J. I. C.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DRª. DENISE RODEGUER, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE 5 DIAS.

420446 - 2009 \ 283. Nr: 2696-08.2009.811.0003
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. DA S. M.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MAIA DE MELO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VANZELI
ADVOGADO: ULISSES ALVES MACEDO NETO
REQUERIDO(A): C. L. E. H.
ADVOGADO: NILTON SPARTALIS TEIXEIRA
ADVOGADO: RODRIGO FERNANDO LOPES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. PAULO HENRIQUE MAIA DE MELO, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 708008 Nr: 2836-37.2012.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. DE F. DE S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): J. C. DE S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO, PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 449099 Nr: 4279-57.2011.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. L. D. B. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ADRIANA VILELA DE MORAES
REQUERIDO(A): A. V. DOS S.
ADVOGADO: MARCELLO MARK DE FREITAS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. ADRIANA VILELA DE MORAES, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 704773 Nr: 12752-32.2011.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: S. A. DOS S.
ADVOGADO: CLAUDIA SOLANGE DE ALMEIDA MORAES LEMES
EXECUTADOS(AS): A. G. C.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DRª CLAUDIA SOLANGE DE ALMEIDA MORAES, PARA MANIFESTAR ACERCA DE PETIÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, PRAZO DE 5 DIAS.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

419569 - 2009 \ 215. Nr: 1898-47.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. L. N.
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO
REQUERIDO(A): E. DE R. DE M. (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DAS PARTES, DR. SILVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO E DRª EUNICE DE SOUZA, PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, PRAZO DE 5 DIAS.

429314 - 2009 \ 1320. Nr: 11409-69.2009.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. C. S. DE R. S.
ADVOGADO: DENISVALDO SILVA JARDIM
REQUERIDO(A): J. S. C.
ADVOGADO: IZALTINO SUZANO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DAS PARTES, DR.IZALTINO SUZANO E DR DENISVALDO SILVA JARDIM, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUMENTO E JULGAMENTO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 13/12/2012, ÀS 15:00 HORAS.

416385 - 2008 \ 1453. Nr: 11991-06.2008.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. C. DE O.
ADVOGADO: DEISI VIEIRA FERREIRA PADILHA
ADVOGADO: TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
REQUERIDO(A): C. V. DA S. (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: KARINE MICHELE GONCALVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DAS PARTES, DR.KARINE MICHELE GONCALVES E DR. DEISI VIEIRA FERREIRA PARA MANIFESTAR ACERCA DO ESTUDO SOCIAL, PRAZO DE 5 DIAS.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 41/2012
PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
ESPÉCIE: Ação de **Execução Fiscal**
EXEQUENTE: **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT** – CNPJ: 03.347.101/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Duque de Caxias nº. 526, Vila Aurora, Rondonópolis – MT
SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, nesta cidade,
FINALIDADE:INTIMAÇÃO do(s) executados(a,s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias**, **pagar(em) as custas processuais**, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexo

Eu, Aline Mrozinski Franco, técnico judiciário que digitei.

Rondonópolis - MT,23 de novembro de 2012.

Sônia Maria Barros Duarte
Gestora Judicial
Assina por Ordem de Serviço nº 01/07

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUIZO DA Primeira Vara Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 42/2012
PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
ESPÉCIE: Ação de **Execução Fiscal**
EXEQUENTE: **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT** – CNPJ: 03.347.101/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Duque de Caxias nº. 526, Vila Aurora, Rondonópolis – MT
SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, nesta cidade,
FINALIDADE:INTIMAÇÃO do(s) executados(a,s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) as custas processuais, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de AnexoEu, Claudia Lopes Lelis, técnico judiciário que digitei.

Rondonópolis - MT,23 de novembro de 2012.

Sônia Maria Barros Duarte
Gestora Judicial
Assina por Ordem de Serviço nº 01/07

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUIZO DA Primeira Vara Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 43/2012
PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
ESPÉCIE: Ação de **Execução Fiscal**
EXEQUENTE: **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT** – CNPJ: 03.347.101/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Duque de Caxias nº. 526, Vila Aurora, Rondonópolis – MT
SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, nesta cidade,
FINALIDADE:INTIMAÇÃO do(s) executados(a,s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias**, **pagar(em) as custas processuais**, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.
* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexo
Eu, Aline Mrozinski Franco, técnico judiciário que digitei.

Rondonópolis - MT,26 de novembro de 2012.

Sônia Maria Barros Duarte
Gestora Judicial
Assina por Ordem de Serviço nº 01/07

Expediente

JUIZ(A):VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA
ESCRIVÃO(Ã):SÔNIA MARIA BARROS DUARTE
EXPEDIENTE:2012/96

INTIMAÇÃO DAS PARTES

338837 - 2004 \ 1398. Nr: 7199-48.2004.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO: ROGERIO LUZ BORGES LEAL
EXECUTADOS(AS): KV SILOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA KV SILOS INSDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E SEUS REPRESENTANTES: ANDRE LUIZ SCHROEDER, HUMBERTO LUIS SCHROESDER, BEM COMO SEU ADVOGADO DRº. DUILIO PIATO JUNIOR,PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.53, COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/12/2012, ÀS 15:30 HORAS.

405463 - 2008 \ 29. Nr: 1251-86.2008.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO: ROGERIO LUZ BORGES LEAL
EXECUTADOS(AS): CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI, BEM COMO SEUS ADVOGADOS DRª. SHIRLEI MESQUITA SANDIM,DRº.FLAVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA E DRª. FLÁVIA APARECIDA CROZARA GARCIA,PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.56, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/12/2012, ÀS 15:00 HORAS.

338708 - 2004 \ 1339. Nr: 7005-48.2004.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA DRº. ANTONIO FRANGE JUNIOR, QUE ADVOGA EM CAUSA PRÓPRIA, BEM COMO O ADVOGADO DRº. MARCOS ANTÔNIO MORETTI,PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.37, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/12/2012, ÀS 14:45 HORAS.

288185 - 2003 \ 2627. Nr: 2832-49.2002.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO: TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO
RÉU(S): JOSE ROSANO DA SILVA

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA JOSE ROSANO DA SILVA NA PESSOA JOSEFA MARIA DA SILVA(VIÚVA), BEM COMO SEUS ADVOGADOS DRº. VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA,PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.98, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/12/2012, ÀS 14:30 HORAS.

417792 - 2009 \ 10. Nr: 213-05.2009.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA HSBC BANK S/A BANCO MULTIPLO, BEM COMO SEUS ADVOGADOS DRº.MARCELO B. DE CAMPOS ,DRº. LIRES BISINELLA IANOSKI E DRª. SILVIA HELENA CARVALHO,PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.80, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/12/2012, ÀS 15:45 HORAS.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE RONDONOPOLIS – MT
JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
AÇÃO: **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT,** CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.
SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.
FINALIDADE: 1) INTIMAÇÃO do executado da reabertura do seu prazo para defesa, se o desejar, oferecê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, após atendidas as exigências contidas no Art. 16 da Lei das Execução Fiscal, advertindo-o, ainda, de que a não apresentação daquela acarretará na presunção de veracidade dos fatos articulados pelo exeqüente.

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexo
Rondonópolis, 29 de outubro de 2012
ÉRICA SARA SODRÉ BORTOLOTI NARLOCH
Gestora Judiciária
Autorizada pela Portaria 01/2012

Varas Criminais

3ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A):ALINE LUCIANE RIBEIRO V. QUINTO
ESCRIVÃO(Ã):VANDA PIO CAJANGO
EXPEDIENTE:2012/70

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS

Cod.Proc.: 604654 Nr: 2423-35.2012.811.0064
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CLEBER FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO RÉU, DR. RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA - OAB/MT 14.885, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 16:30 HORAS.

306825 - 2006 \ 206. Nr: 3569-24.2006.811.0064
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ELSON BATISTA DA CUNHA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO RÉU, DR. CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR - OAB/MT 9.583 , DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS.

4ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A):ALINE LUCIANE RIBEIRO V. QUINTO
ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ APARECIDO FERREIRA
EXPEDIENTE:2012/55

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO

Cod.Proc.: 332374 Nr: 3185-22.2010.811.0064
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GLEYSSON GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: DALTRO EDSON DOS S. DAMIAN
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. DALTRO EDSON DOS S. DAMIAN, OAB/MT Nº 3615-B, DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04/12/2012, ÀS 9H.

Cod.Proc.: 337889 Nr: 1693-58.2011.811.0064
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALEXANDRE LIMA SANTANA
ADVOGADO: LUCILENE MARIA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REEDUCANDO, DRA. LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA, OAB Nº 5296, DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28/11/2012, ÀS 9H.

Cod.Proc.: 331930 Nr: 2741-86.2010.811.0064
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): HELTON NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO: FRANCISNEY DURAN VILELA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. FRANCISNEY DURAN VILELA, OAB/MT Nº 10.573, ACERCA DO CÁLCULO DE FLS. 263, QUE APONTA A PROGRESSÃO DE REGIME, PELO CUMPRIMENTO DE 1/6 DA PENA, PARA O DIA 01/03/2013.

Cod.Proc.: 340345 Nr: 4149-78.2011.811.0064
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EDEMILSON DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. JOÃO FAUSTINO NETO, OAB/MT Nº 10.364-A, ACERCA DO CÁLCULO DE PENA DE FLS. 66, QUE APONTA A DATA PARA PROGRESSÃO DE REGIME PELO CUMPRIMENTO DE 2/5 DA PENA EM DATA DE 09/09/2016.

309889 - 2007 \ 157. Nr: 1413-29.2007.811.0064
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ELSON FRANCISCO FELIPE
ADVOGADO: SIDNEY DIVINO S. RODRIGUES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. SIDNEY DIVINO S. RODRIGUES, OAB/MT Nº 6738, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28/11/2012, ÀS 17H

325480 - 2009 \ 461. Nr: 3548-43.2009.811.0064
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTICA PUBLICA

RÉU(S): AMAURILIO JOSE MARTINS LEITE

ADVOGADO: ANDRÉ DA ROSA RODRIGUES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. ANDRÉ DA ROSA RODRIGUES, OAB/MT Nº 15.010 ACERCA DO CÁLCULO DE PENA DE FL. 340, O QUAL APONTA A DATA DE PROGRESSÃO DE REGIME COMO SENDO EM 25/10/2012.

272205 - 2003 \ 102. Nr: 1800-88.2000.811.0064
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALMIR MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR, OAB Nº 7.637, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A REGRESSÃO DEFINITIVA DO REGIME DE CUMPRIMENTO DO REEDUCANDO, NOS TERMOS DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DE FL.708. NADA MAIS.

Comarca de Várzea Grande

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 369/2012/RH

A doutora **ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA,** Juíza de Direito Diretora do Foro em substituição legal da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

LOTAR a servidora **ELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA,** matrícula n.º 7793, no Protocolo Administrativo retroativo a 27 de outubro de 2012, revogando-se todas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 23 de novembro de 2012

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Juíza de Direito e Diretor do Foro em substituição legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 374/2012/RH

A doutora **ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA,** Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

LOTAR a servidora **GIRLANE BONFIM DA SILVA CLIVATI,** Técnica Judiciária, matrícula n.º 7727, na Secretaria da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 22 de novembro de 2012

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 375/2012/RH

A doutora **ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA,** Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 5585/2012/DRH/TJ, datado de 17 de outubro de 2012;
R E S O L V E

LOTAR o servidor **JÚLIO ALFREDO PREDIGER,** Analista Judiciário, na Secretaria da 3ª Vara Cível, a partir desta data;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 22 de novembro de 2012

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 376/2012/RH

A doutora **ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA,** Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 5541/2012/DRH/TJ, datado de 15 de outubro de 2012;
R E S O L V E

LOTAR a servidora **ZULEYMAR SZEZYPIOR RICARDO COSTA,** Analista Judiciária, na Secretaria da 1ª Vara Criminal, a partir desta data;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 22 de novembro de 2012

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 377/2012/RH

A doutora **ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA,** Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **WANDERLEY PATRICIO DE SOUZA**, Oficial de Justiça, matrícula n.6830, 90 dias de Licença Prêmio do quinquênio de 15.10.2007 a 15.10.2012, nos termos da Lei Complementar nº 04/90 e Lei nº. 8.816/08, condicionando o gozo à conveniência do serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 23 de novembro de 2012

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 370/2012/RH

A doutora **ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA,** Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
CONCEDER à servidora **ALZILENE ALVES GUIMARÃES KRIGER**, Técnica Judiciária, matricula nº 6513, usufruto de 20 dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 21.01.2007 a 21.01.2012, de 14 de janeiro a 02 de fevereiro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 14 de novembro de 2012

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 365/2012/RH

A doutora **ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA,** Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **LOUREDIR RODRIGUES BENEVIDES**, Oficial de Justiça, matrícula n.4753, 90 dias de Licença Prêmio do quinquênio de 2.3.2007 a 2.3.2012, nos termos da Lei Complementar nº 04/90 e Lei nº. 8.816/08, condicionando o gozo à conveniência do serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 13 de novembro de 2012

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 366/2012/RH

A doutora **ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA,** Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA**, Técnica Judiciária, matrícula n.7784, 90 dias de Licença Prêmio do quinquênio de **21.7.2004 a 21.7.2009**, nos termos da Lei Complementar nº 04/90 e Lei nº. 8.816/08, condicionando o gozo à conveniência do serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 13 de novembro de 2012

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 367/2012/RH
A doutora **ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA,** Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **SELMIRA GAUTO,** AuxiliarJudiciário, matricula nº 4896, 90 dias de Licença Prêmio do quinquênio de **2.9.2007 a 2.9.2012**, nos termos da Lei Complementar nº 04/90 e Lei nº. 8.816/08, condicionando o gozo à conveniência do serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 13 de novembro de 2012

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 368/2012/RH

A doutora **ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA,** Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **ARLECI BENEVIDES DA SILVA,** Auxiliar Judiciário, matricula nº 4894, 90 dias de Licença Prêmio do quinquênio de **25.8.2007 a 25.8.2012**, nos termos da Lei Complementar nº 04/90 e Lei nº. 8.816/08, condicionando o gozo à conveniência do serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.
Várzea Grande, 13 de novembro de 2012

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal

Varas Especializadas de Família e Sucessões

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Intimação

JUIZ(A):CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
ESCRIVÃO(Ã):NERCY ANCHIETA
EXPEDIENTE:2012/155

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

232030 - 2009 \ 537. Nr: 12244-60.2009.811.0002
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG.
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: PROCESSO Nº. 12244-60.2009.811.0002.
CÓDIGO Nº. 232030.VISTOS ETC.
ANTÔNIO DA SILVA MACHADO, QUALIFICADO, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA, AJUIZOU AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONTRA ANGELA MARIA DE OLIVEIRA, TAMBÉM QUALIFICADA, ADUZINDO, EM SÍNTESE, O QUE SEGUE. CONTRAIU MATRIMÔNIO COM A REQUERIDA NA DATA DE 21 DE MAIO DE 1988, SENDO O REGIME DE BENS, O DA COMUNHÃO PARCIAL.DA UNIÃO ADVIERAM 03 (TRÊS) FILHOS.NOS AUTOS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, SENTENCIADO EM 10/02/2006, FORAM PARTILHADOS OS BENS E A REQUERIDA VOLTOU A USAR O NOME DE SOLTEIRA.PUGNOU PELO DECRETO DE DIVÓRCIO. A PETIÇÃO INICIAL FOI INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOSFLS.14/27.DETERMINAÇÃO PARA QUE O AUTOR CARREASSE AOS AUTOS CÓPIA DCERTIDÃO DE CASAMENTO COM A SEPARAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE AVERBADA (FLS. 28).ÀS FLS. 37/40 CONSTA PETIÇÃO DA PARTE AUTORA PUGNANDO PELA EMENDA À INICIAL, CONVERTENDO A AÇÃO PARA DIVÓRCIO, BEM AINDA A CITAÇÃO DA REQUERIDA. INSTRUIU COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 41/42.EMENDA À INICIAL RECEBIDA, BEM AINDA DEFERIU-SE A AJG ÀS FLS. 43.A REQUERIDA NÃO FOI LOCALIZADA PARA SER CITADA (FLS. 47).MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA ÀS FLS. 49/50, REQUERENDO A CITAÇÃO DA REQUERIDA POR EDITAL, O QUE FOI DEFERIDO ÀS FLS. 51.CITADA POR EDITAL (FLS. 52), A REQUERIDA DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO PARA APRESENTAR DEFESA (FLS. 54).PETITÓRIO DA PARTE AUTORA ÀS FLS. 55/56, PUGNANDO PELA NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL À REQUERIDA, O QUE FOI DEFERIDO ÀS FLS. 57.CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL APRESENTADA ATRAVÉS DE CURADOR ESPECIAL ÀS FLS. 58/59. REQUEREU AJG.IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 66/67.O MINISTÉRIO PÚBLICO, INSTADO A SE MANIFESTAR, MANIFESTOU PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL (FLS. 73).É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. AO TRATAR DO DIVÓRCIO DIRETO, DISPÔS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 226, § 6º: ART. 226. A FAMÍLIA, BASE DA SOCIEDADE, TEM ESPECIAL PROTEÇÃO DO ESTADO.(...)§ 6º. O CASAMENTO CIVIL PODE SER DISSOLVIDO PELO DIVÓRCIO. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.66, DE 2010.)DO EXPOSTO, DESCIPIENDO SE TORNA BUSCAR A CAUSA DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL OU EVENTUAL CULPA DE ALGUM DOS CÔNJUGES, BASTANDO, PARA POR TERMO AO CASAMENTO E AOS EFEITOS CIVIS DO MATRIMÔNIO, O DESEJO DE PELO MENOS UM DOS CÔNJUGES. NÃO HÁ, POIS, QUE SE PERQUIRIR A RESPEITO DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A RUPTURA DO RELACIONAMENTO COMUM, OUAINDA A RESPEITO DO PRAZO DA SEPARAÇÃO.ADEMAIS, EM CONSULTA AOSISTEMA APOLO VERIFICA-SE QUE NA AÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 2670-18.2006.811.0002 – CÓDIGO Nº. 93053, AJUIZADA PELOS FILHOS EM DESFAVOR DOAUTOR, FOI ENTABULADO ACORDO PELAS PARTES E HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO, DE MODO, QUE OS DIREITOS DOS FILHOS AOS ALIMENTOS JÁ FORAMRESGUARDADOS EM AÇÃO PRÓPRIA.DE RIGOR, POIS, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º, DA CF/88, JULGO PROCEDENTE OPEDIDO FORMULADO, PARA O FIM DE DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL COM A CONSEQUENTE DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL. REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.ISENTOS DE CUSTAS A REQUERIDA, EIS QUE DEFIRO A AJG.APÓS O TRÂNSITOEM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA AVERBAÇÃO NCARTÓRIOCOMPETENTE (ART. 10, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL/2002).EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE.CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 297475 Nr: 17908-67.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. B. DE A.
REQUERENTE: I. R. M.
ADVOGADO: ANDRESSA MORGANA ODORIZZI
ADVOGADO: NADIELLY GARBIN FEITOSA
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: PROCESSO Nº. 17908-67.2012.811.0002.
CÓDIGO Nº. 297475.VISTOS ETC.JOÃO BEZERRA DE ASSIS E IVONE RONDON MENDES, QUALIFICADOS, AJUIZARAM A PRESENTE AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL E SUA CONVERSÃO EM CASAMENTO, ADUZINDO, EM SÍNTESE, O QUE SEGUE.CONVIVEM EM UNIÃO ESTÁVEL DESDE 13 DE SETEMBRO DE 1987, OU SEJA, HÁ MAIS DE 25 (VINTE E CINCO) ANOS, DE FORMA ININTERRUPTA E COM A ÚNICA E EXCLUSIVA FINALIDADE DE CONSTITUIR FAMÍLIA.DA UNIÃO ADVEIO (01) UMA FILHA, MAIOR E CAPAZ.ACOSTAM AOS AUTOS, DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS QUE COMPROVAM A REFERIDA UNIÃO.APÓS DESCREVER OS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE BASEIAM SUA PRETENSÃO, PUGNARAM PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, COM O CONSEQUENTE RECONHECIMENTO DE SUA UNIÃO ESTÁVEL.A PETIÇÃO INICIAL FOI INSTRUÍDA COM PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 14/23.AJG DEFERIDA ÀS FLS. 24.O MINISTÉRIO PÚBLICO, INSTADO A SE MANIFESTAR, OPINOU FAVORAVELMENTE AO RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL DO CASAL, COM A CONVERSÃO EM CASAMENTO (FLS. 25).
É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL E SUA CONVERSÃO EM CASAMENTO AJUIZADA POR JOÃO BEZERRA DE ASSIS E IVONE RONDON MENDES.
O FEITO ENCONTRA-SE INSTRUÍDO NÃO RESTANDO AOS REQUERENTES A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, QUER DE FATO OU DE DIREITO CAPAZES DE MODIFICAR O QUE CONSTA DOS AUTOS, SENDO DESNECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA, COMPORTANDO JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.COMO É SABIDO, PARA O RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL É NECESSÁRIO QUE SE DEMONSTRE O OBJETIVO DE SE CONSTITUIR FAMÍLIA DE FORMA CABAL, ROBUSTA E CONTUNDENTE.A LEGITIMIDADE AO PLEITO E A INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 1.521 DO CÓDIGO CIVIL, NOTADAMENTE O INCISO VI, ENCONTRAM-SE COMPROVADOS PELA JUNTADA DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS AUTORES (FLS. 14 E 16), DANDO CONTA QUE OS MESMOS SÃO SOLTEIROS. OS REQUERENTES AFIRMAM QUE VIVEM EM UNIÃO ESTÁVEL, SOB O MESMO TETO, COMO MARIDO E MULHER DESDE 13 DE SETEMBRO DE 1987, DE FORMA PÚBLICA CONTÍNUA E DURADOURA, COM O OBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA.REZA O ART. 226, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:ART. 226. A FAMÍLIA, BASE DA SOCIEDADE, TEM ESPECIAL PROTEÇÃO DO ESTADO.
(...)§ 3º - PARA EFEITO DA PROTEÇÃO DO ESTADO, É RECONHECIDA A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE O HOMEM E A MULHER COMO ENTIDADE FAMILIAR, DEVENDO A LEI FACILITAR SUA CONVERSÃO EM CASAMENTO.POR SUA VEZ O ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL ASSIM

DISPÕE: ART. 1.723 - É RECONHECIDA COMO ENTIDADE FAMILIAR A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE O HOMEM E A MULHER, CONFIGURADA NA CONVIVÊNCIA PÚBLICA, CONTÍNUA E DURADOURA E ESTABELECIDA COM O OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA.MARIA HELENA DINIZ, COMENTANDO O ARTIGO, LECIONA:ELEMENTOS ESSENCIAIS PARA A CONFIGURAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL. PARA QUE SE TENHA UNIÃO ESTÁVEL, É MISTER A DEMONSTRAÇÃO DE PRESENÇA DOS SEGUINTES ELEMENTOS ESSENCIAIS: A) DIVERSIDADE DE SEXO; B) AUSÊNCIA DE MATRIMÔNIO VÁLIDO E DE IMPEDIMENTO MATRIMONIAL ENTRE OS COMPANHEIROS, NÃO SE APLICANDO, CONTUDO, O ART. 1.521, VI, DO CÓDIGO CIVIL, NO CASO DE A PESSOA SE ACHAR SEPARADA DE FATO (RT, 731:237) OUJUDICIALMENTE (RJ, 198:136, 725:322 E 745:336; RT, 409:183 E 352, 618:171, 381:100, 445:92, E 433:87); C) A CONVIVÊNCIA MORE UXORIO PÚBLICA, CONTÍNUA E DURADOURA; D) CONSTITUIÇÃO DE UMA FAMÍLIA .E AINDA O ART. 1.726 DO CÓDIGO CIVIL: ART. 1.726 - A UNIÃO ESTÁVEL PODERÁ CONVERTER-SE EM CASAMENTO, MEDIANTE PEDIDO DOS COMPANHEIROS AO JUIZ E ASSENTO NO REGISTRO CIVIL.OS REQUISITOS ACIMA MENCIONADOS ENCONTRAM-SE DEMONSTRADOS NESTE CASO CONCRETO. AS DECLARAÇÕES FIRMADAS PELAS TESTEMUNHAS (FLS. 19/20), BEM AINDA O NASCIMENTO DA FILHA (FLS. 18), REVELAM COM BASTANTE SEGURANÇA QUE OS REQUERENTES CONVIVEM EM UNIÃO ESTÁVEL SOB O MESMO TETO HÁ MAIS DE 25 (VINTE E CINCO) ANOS.

DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ART. 226, §3º DA CF C/C ART. 1.723 E 1.726, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR E RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL DOS REQUERENTES, DESDE A DATA DE 13 DE SETEMBRO DE 1987REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.ISENTOS DE CUSTAS (FLS. 24).APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ENCAMINHE-SE O FEITO À DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA PARA CONHECIMENTO E APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE CONVERSÃO DA UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO, NOS TERMOS DO ITEM 8.4.5 DA CNGC.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 296657 Nr: 17015-76.2012.811.0002

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. M. DA S.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. A. R. F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): GLORIA MAIA RAMOS

ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK

REQUERIDO(A): TEODORO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO->CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: VISTOS EM CORREIÇÃO.DEFIRO O PEDIDO AJG.COMPROVADA A PATERNIDADE (FLS. 12), NÃO HAVENDO PROVA DA REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO IMPORTE DE 50% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, QUE CORRESPONDE A R$ 311,00 (TREZENTOS E ONZE REAIS).OS ALIMENTOS DEVERÃO SER COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DOS MENORES ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, EM CONTA BANCÁRIA A SER ABERTA PELA GENITORA DOS MESMOS, SERVINDO A PRESENTE COMO AUTORIZAÇÃO PARA A MEDIDA. ATÉ QUE TAL OCORRA, O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO EM MÃOS DA GENITORA DA CRIANÇA, MEDIANTE RECIBO.OFICIE-SE PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA.CONSIDERANDO QUE AS PARTES PODEM RESOLVER POR CONSENSO O VALOR DA VERBA ALIMENTAR ANTE AS NECESSIDADES DOS FILHOS E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO GENITOR, DETERMINO SEJA DESIGNADA, PELA SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM A PAUTA DO CONCILIADOR, AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO ATO.CITE-SE O REQUERIDO, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, E INTIME-SE A GENITORA DO REQUERENTE PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO. DA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PASSARÁ A CORRER O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O REQUERIDO CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL (ARTIGOS 285 E 319, CPC).OFICIE-SE A EMPRESA AURORA CONSTRUTORA (FLS. 06) REQUISITANDO INFORMAÇÃO A RESPEITO DA REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO, BEM AINDA PARA QUPROVIDENCIE O DESCONTO DA PENSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM POSTERIOR DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA SER INFORMADA PELAGENITORA.CONCEDOPRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 172, § § 1º E 2°, DO CPC. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 296384 Nr: 16702-18.2012.811.0002

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. N. DE M.

ADVOGADO: FERNANDO A. CAMPOS DE PAULA

ADVOGADO: IVAN FORTES DE BARROS

REQUERIDO(A): L. L. DE M. N.

DECISÃO->CONCESSÃO ANTECIPAÇÃO DE">EM PARTE->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: PROCESSO Nº. 16702-18.2012.811.0002.

CÓDIGO Nº. 296384.VISTOS ETC.ANTECIPO PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NA EXORDIAL PARA O FIM DE REDUZIR A PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGA AO REQUERIDO AO IMPORTE DE 10% DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO AUTOR, EIS QUE COMPROVADO NOS AUTOS QUE O REQUERIDO POSSUI 22 ANOS DE IDADE, E, NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUE SEJA INCAPAZ PARA O TRABALHO MAIS. O REQUERENTE PAGA OUTRA PENSÃO, COMO SE VÊ ÀS FLS. 26, DE MODO QUE O VALOR QUE LHE RESTA MENSALMENTE FICA REDUZIDO – AINDA QUE DECORRENTE DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS.EXPEÇA-SE OFÍCIO AO EMPREGADOR DO AUTOR PARA REDUÇÃO DA PENSÃO.CONSIDERANDO QUE AS PARTES PODEM RESOLVER POR CONSENSO O VALOR DA VERBA ALIMENTAR OU EXONERAÇÃO, ANTE AS NECESSIDADES DO FILHO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO GENITOR, DETERMINO SEJA DESIGNADA, PELA SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM A PAUTA DO CONCILIADOR, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO ATO.CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO. INTIME-SE O AUTOR PARA O MESMO FIM.DA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PASSARÁ A CORRER O PRAZO DE 15 DIAS PARA O REQUERIDO APRESENTAR DEFESA, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NOS ARTS. 285, IN FINE E 319, AMBOS DO CPC.CONCEDO A PRERROGATIVA PREVISTA NO ART. 172, § 2º, DO CPC.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 296718 Nr: 17071-12.2012.811.0002

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): H. S. DOS S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. C. DOS S.

ADVOGADO: MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO

REQUERIDO(A): A. E. S.CERTIDÃO: CERTIDÃOCERTIFICO QUE, COM FUNDAMENTO NO ART.. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C, EM FACE DA CERTIDÃO NEGATIVA (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/PRISÃO), JUNTADA AOS AUTOS, ENCAMINHO-O À IMPRENSA, PARA O (A) PARTE AUTORA , MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 296384 Nr: 16702-18.2012.811.0002

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. N. DE M.

ADVOGADO: FERNANDO A. CAMPOS DE PAULA

ADVOGADO: IVAN FORTES DE BARROS

REQUERIDO(A): L. L. DE M. N.

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, CONFORME DETERMINAÇÃO DO DESPACHO DE FLS33, DESIGNEI O DIA 14/JANEIRO /2013, ÁS 16 HORAS E 20 MINUTOS , PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Cod.Proc.: 296657 Nr: 17015-76.2012.811.0002

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. M. DA S.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. A. R. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): GLORIA MAIA RAMOS
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK
REQUERIDO(A): TEODORO FERREIRA DA SILVA
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, CONFORME DETERMINAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.26, DESIGNEI O DIA 14/JANEIRO /2013, ÁS 13 HORAS E 40 MINUTOS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Cod.Proc.: 300423 Nr: 21073-25.2012.811.0002
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. M. N. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. L. N. S.
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): J. M. DA S.

DECISÃO->CONCESSÃO->LIMINAR: PROCESSO Nº. 21073-25.2012.811.0002.
CÓDIGO Nº. 300423.VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO AJG.COMPROVADA A PATERNIDADE (FLS. 13) E, DIANTE DA CÓPIA DO COMPROVANTE DE RENDA DO REQUERIDO ÀS FLS. 14, COMPROVANDO SUA REMUNERAÇÃO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO IMPORTE DE ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, QUE CORRESPONDE A R$ 311,00 (TREZENTOS E ONZE REAIS).OS ALIMENTOS DEVERÃO SER COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA INFANTE ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, EM CONTA BANCÁRIA DA GENITORA DA MESMA INDICADA ÀS FLS. 07. CONSIDERANDO QUE AS PARTES PODEM RESOLVER POR CONSENSO O VALOR DA VERBA ALIMENTAR ANTE AS NECESSIDADES DA FILHA E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO GENITOR, DETERMINO SEJA DESIGNADA, PELA SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM A PAUTA DO CONCILIADOR, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO ATO.CITE-SE O REQUERIDO, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, E INTIME-SE A GENITORA DA REQUERENTE PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS DEFENSORES.DA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PASSARÁ A CORRER O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O REQUERIDO CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL (ARTIGOS 285 E 319, CPC).CONCEDO A PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 172, §§ 1º E 2°, DO CPC.
OFICIE-SE AO INSS COMO REQUERIDO ÀS FLS. 07, PARA DESCONTO NAAPOSENTADORIA DO REQUERIDO, COM POSTERIOR DEPÓSITO NACONTABANCÁRIA INDICADA ÀS FLS. 07.CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 300423 Nr: 21073-25.2012.811.0002
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. M. N. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. L. N. S.
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): J. M. DA S.
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, CONFORME DETERMINAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 16, DESIGNEI O DIA 05/DEZEMBRO/2012, ÀS 14HORAS E 30 MINUTOS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

3ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Relatório

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A):CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA ESCRIVÃO(Ã):ANTONIA MARIA GOMES ALCOFORADO EXPEDIENTE:2012/79 PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA Cod.Proc.: 285532 Nr: 4627-44.2012.811.0002 AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE REQUERENTE: H. M. P. CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. V. S. P. ADVOGADO: BRAZ PAULO PAGOTTO REQUERIDO(A): R. I. S. ADVOGADO: ELPIDIO ALVES FILHO ADVOGADO: LUIS ROBERTO SILVA E TAQUES - ESTAGIARIO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO JUNTADA NOS AUTOS. Cod.Proc.: 288362 Nr: 7814-60.2012.811.0002 AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: G. L. R. DE S. ADVOGADO: LIGIA MARIA DONINI MORAES/UNIVAAG ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA ADVOGADO: TIAGO FERREIRA CAMPOS/UNIVAG REQUERIDO(A): G. F. S. IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, DIANTE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 25 (REQUERIDO NÃO ENCONTRADO), IMPULSIONO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERENTE. SE FORNECIDO NOVO ENDEREÇO CUMPRA-SE DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 07/2007 DO CONSELHO DE MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Cod.Proc.: 288177 Nr: 7603-24.2012.811.0002 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: G. B. DA S. ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA ADVOGADO: MICHEL LAURAINI RUTSATZ REQUERIDO(A): A. H. A. IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS A PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO A CERCA DA JUSTIFICATIVA JUNTADA NOS AUTOS. Cod.Proc.: 288177 Nr: 7603-24.2012.811.0002 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: G. B. DA S. ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA ADVOGADO: MICHEL LAURAINI RUTSATZ REQUERIDO(A): A. H. A. INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS A PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO A CERCA DA JUSTIFICATIVA JUNTADA NOS AUTOS. Cod.Proc.: 289525 Nr: 9075-60.2012.811.0002 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: P. C. N. ADVOGADO: ALEXANDRE BORGES SANTOS ADVOGADO: HÉLIO PASSADORE REQUERIDO(A): J. C. S. C. IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, DIANTE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.164 (REQUERIDO NÃO ENCONTRADO), IMPULSIONO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA. SE FORNECIDO NOVO ENDEREÇO CUMPRA-SE DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 07/2007 DO CONSELHO DE MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Cod.Proc.: 281911 Nr: 656-51.2012.811.0002 AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: R. H. C. U. REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. L. U. DE O. ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO REQUERIDO(A): M. C. M. ADVOGADO: CLÁUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO JUNTADA NOS AUTOS. Cod.Proc.: 262560 Nr: 1396-43.2011.811.0002 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): H. DE C. M. D. REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. X. DE C. ADVOGADO: CARLOS HONORÁRIO DE CASTRO ADVOGADO: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO REQUERIDO(A): J. M. D. ADVOGADO: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY INTIMAÇÃO: DECISÃO (FLS. 80)EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N. 1396-43.2011.811.0002. CÓDIGO Nº 262560. VISTOS ETC. HENRIQUE DE

CAMPOS MARQUES DIAS, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, MARIA ANGÉLICA XAVIER DE CAMPOS, AJUIZOU EXECUÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA JOACYR MARQUES DIAS, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE O EXECUTADO DEIXOU DE PAGAR INTEGRALMENTE A PENSÃO ALIMENTÍCIA, NOS MOLDES FIXADOS EM DECISÃO JUDICIAL, MOTIVO PELO QUAL PRETENDE O RECEBIMENTO DOS VALORES INDICADOS NOS AUTOS, PERTINENTES AOS MESES DE AGOSTO/2010 A JANEIRO/2011SEGUE. TROUXE AOS AUTOS PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 10/36. DEFERIDO O PEDIDO DE AJG, FOI DETERMINADA A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA, EM TRÊS DIAS, PAGAR O DEBITO ALIMENTAR, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (FLS. 37). CITADO EM 18/02/2011 (FLS. 39VERSO E 40), O EXECUTADO APRESENTOU JUSTIFICATIVA ÀS FLS. 41/46, OCASIÃO EM QUE REBATEU AS ALEGAÇÕES DO CREDOR, ESPECIALMENTE NO TOCANTE AO PERÍODO DA INCIDÊNCIA E VALORES EM EXECUÇÃO. REALIZOU O PAGAMENTO DAS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, PERTINENTE AO VÍNCULO QUE MANTÉM COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EIS QUE SERVIDOR ESTADUAL, TAMBÉM, COM O PAGAMENTO DA PENSÃO MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. TROUXE AOS AUTOS PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 47/61). ÀS FLS. 63, CONSTA OFÍCIO ENDEREÇADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, PARA REALIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. AR ÀS FLS. 71. O CREDOR PUGNOU PELA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO PELO EXECUTADO, AO MESMO TEMPO EM QUE REBATEU OS ARGUMENTOS DO EXECUTADO E PUGNOU PELO DECRETO DE PRISÃO CIVIL (FLS. 64/67), DENTRE OUTROS REQUERIMENTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA QUE AS PARTES, DE FORMA CONSENSUAL, ACORDEM COM RELAÇÃO AO SALDO REMANESCENTE, CONTROVERSO (FLS. 69/70). ACOLHIDA A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL ÀS FLS. 72. EXPEDIDO OFÍCIO À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, REQUISITANDO INFORMAÇÃO ACERCA DA REMUNERAÇÃO DO EXECUTADO (FLS. 73/74), EVENTUALMENTE RESPOSTA NÃO FOI JUNTADA NESTES AUTOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CERTIFIQUE-SE SE HOUVE RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS. 73, EIS QUE REQUISITADO CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DO SERVIDOR. AS INFORMAÇÕES ACIMA DEVEM RETROAGIR A AGOSTO/2010 ATÉ ABRIL/2011 (FLS. 63). VINDO AOS AUTOS, DIGAM AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, CONCLUSOS. INFORME-SE SE O VALOR DEPOSITADO JÁ FOI LIBERADO AO CREDOR (FLS. 76). EM CASO NEGATIVO, PROVIDENCIE, A ESCRIVANIA, CONTATO VIA TELEFÔNICO OU OUTRA VIA DE IGUAL RAPIDEZ, O NECESSÁRIO AO ARQUIVAMENTO DA SOLICITAÇÃO PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 273241 Nr: 15713-46.2011.811.0002 AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: R. C. DA S. REQUERENTE: R. C. DA S. ADVOGADO: CASSIANO LOURENÇO SANCHES ADVOGADO: VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CONTATO VIA TELEFONE COM A REQUERENTE , A MESMA RELATOU QUE NÃO SABE INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO ROBERTO CARLOS DA SILVA. IMPULSIONO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO. Cod.Proc.: 273241 Nr: 15713-46.2011.811.0002 AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: R. C. DA S. REQUERENTE: R. C. DA S. ADVOGADO: CASSIANO LOURENÇO SANCHES ADVOGADO: VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE FLS. 35/36. CONSTA NOS AUTOS, NOTÍCIA DO DESCUMPRIMENTO IMOTIVADO PELO REQUERIDO DA SENTENÇA JUDICIAL OUTRORA PROFERIDA ÀS FLS. 32, EIS QUE FORA ACORDADO ENTRE AS PARTES QUE A GUARDA DAS FILHAS DO CASAL SERIA EXERCIDA PELA AUTORA. EM ASSIM OCORRENDO, DIANTE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, BEM AINDA A GUARDA JUDICIAL DAS INFANTES A REQUERENTE, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO PLEITEADA PARA O FIM DE DETERMINAR A BUSCA E APREENSÃO DE ROBERTA CHRISTINNE DA SILVA E LARISSA FRANCIELLY DA SILVA. NO QUE TANGE AO PEDIDO DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, DEVE A CREDORA EMENDAR O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OU AJUIZAR AÇÃO DE EXECUÇÃO ESPECÍFICA PELO RITO PREVISTO NO ART. 733 DO CPC, INSTRUINDO O PEDIDO COM O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO A SER CUMPRIDO. A GENITORA DEVE ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO ATO. CONCEDO A PRERROGATIVA PREVISTA NO ART. 172, § 2º, DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO À PARTE RÉ Cod.Proc.: 294990 Nr: 15182-23.2012.811.0002 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. B. A. (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRÃO - DEFENSOR PÚBLICO EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150 EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DO EDITAL:30 INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:REQUERIDA: ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO FINALIDADE: FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE "POST MORTEM", FEITO Nº 15182-23.2012.811.0002, FIGURANDO COMO PARTE REQUERENTE J. B. A. REPRESENTADA POR SUA GENITORA VANESSA SOARES AGUILAR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SÃO JOSÉ, QUADRA 09, LOTE 11, BAIRRO JARDIM POTIGUAR, VÁRZEA GRANDE– MT E COMO PARTE REQUERIDA JULIO DE SOUSA GOMES E ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA, AQUELE RESIDENTE NA RUA T, QUADRA 30, CASA 20, BAIRRO MAPIM, CIDADE: VÁRZEA GRANDE - MT; E ESTA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E QUE, EM ASSIM SENDO, FICA A PARTE REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA EM TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, BEM COMO PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA, DESDE QUE O FAÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA ABAIXO CITADA SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA NOS TERMOS DO ART. 285 C/C 319 DO CPC, BEM COMO DEVIDAMENTE INTIMADA PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 16HORAS30MIN, QUE SERÁ REALIZADA NA AV. CASTELO BRANCO, S/N, FÓRUM DE JUSTIÇA, VÁRZEA GRANDE/MT. CIENTIFIQUE DE QUE PROCEDIMENTO PODE SER CONVERTIDO EM CONSENSUAL A QUALQUER TEMPO, E , AINDA, QUE HAVENDO ACORDO PODERÁ SER APRESENTADO NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, E OUVIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGADO POR SENTENÇA, COM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. RESUMO DA INICIAL: J. B. A. REPRESENTADA POR SUA GENITORA VANESSA SOARES AGUILAR INGRESSOU COM UMA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE "POST MORTEM" CONTRA JULIO DE SOUSA GOMES E ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA REQUERENDO AO FINAL QUE SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, DECRETANDO-SE A AVERBAÇÃO DA PATERNIDADE DE NO REGISTRO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA J. B. A., EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO ONDE FOI REGISTRADA A INFANTE. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, I – CITE-SE A PARTE REQUERIDA, PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, FAZENDO CONSTAR QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE 15 DIAS E, QUE SUA NÃO APRESENTAÇÃO IMPORTARÁ EM CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO ALEGADA. II – DECORRIDO O PRAZO DE DEFESA - O QUE SERÁ CERTIFICADO PELA ESCRIVANIA - COM MANIFESTAÇÃO, À IMPUGNAÇÃO. III – COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E, APÓS, CONCLUSOS OS AUTOS. IV - DESIGNE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME PAUTA DO CONCILIADOR. V –CUMPRA-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOANNE DA SILVA MESQUITA - ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI. VÁRZEA GRANDE - MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2012. ANTONIA MARIA GOMES ALCOFORADO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE 201142 - 2007 \ 617. Nr: 11803-50.2007.811.0002 AÇÃO:

INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO INVENTARIANTE: ROSA FELIX PEREIRA ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA INVENTARIADO: ESPOLIO JOSE CARLOS PEREIRA INTIMAÇÃO: CUMPRINDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O REQUERIDO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. 113275 - 2007 \ 411. Nr: 8811-19.2007.811.0002 AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO INVENTARIANTE: JOSE ALFREDO DA SILVA ADVOGADO: RONAN JACKSON COSTA- UNIVAG ADVOGADO: AMILTON DE OLIVEIRA/UNIVAG INVENTARIADO: ESPOLIO DE TEREZINHA AUREA MENDONÇA INTIMAÇÃO: CUMPRINDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O REQUERIDO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Cod.Proc.: 259026 Nr: 18490-38.2010.811.0002 AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: FERNANDO CERANTOLA ADVOGADO: FERNANDO CERANTOLA REQUERIDO(A): DECUJUS ANTONIA ELENIR CANTELLI CERANTOLA REQUERIDO(A): DECUJUS SANTO CERANTOLA INTIMAÇÃO: CUMPRINDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O REQUERIDO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Cod.Proc.: 253827 Nr: 12550-92.2010.811.0002 AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: LEUZA VICENTE DA SILVA INVENTARIANTE: CLAUDIA GUTIERRES DA SILVA ADVOGADO: ROBSON PEREIRA RAMOS INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JAIR GUTIERREZ DA SILVA INTIMAÇÃO: CUMPRINDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O REQUERIDO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Cod.Proc.: 248653 Nr: 8278-55.2010.811.0002 AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO INVENTARIANTE: M. M. J. R. ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD INVENTARIADO: C. F. R. (. INTIMAÇÃO: CUMPRINDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O REQUERIDO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. 236987 - 2010 \ 28. Nr: 16806-15.2009.811.0002 AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO INVENTARIANTE: R. O. DOS S. INVENTARIANTE: A. O. DOS S. INVENTARIANTE: F. N. INVENTARIANTE: C. A. O. DOS S. INVENTARIANTE: V. M. O. DOS S. ADVOGADO: ERNESTO CAMPOS FILHO ADVOGADO: ERNESTO CAMPOS FILHO INVENTARIADO: E. DE T. N. DOS S. INVENTARIADO: M. O. DOS S. ADVOGADO: ERNESTO CAMPOS FILHO INTIMAÇÃO: CUMPRINDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O REQUERIDO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. 201348 - 2007 \ 626. Nr: 12083-21.2007.811.0002 AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO INVENTARIANTE: ANTÔNIA JOSEFA MANDACARI INVENTARIANTE: Y. M. - REP. POR SUA MÃE ANTONIA JOSEFA MANDACARI INVENTARIANTE: IVETE MANDACARI SILVA ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO INVENTARIADO: ESPOLIO DE LOURIVAL RAMOS MANDACARI INTIMAÇÃO: CUMPRINDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O REQUERIDO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Cod.Proc.: 269943 Nr: 10637-41.2011.811.0002 AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ANDREA DE SOUZA SILVA ADVOGADO: JOSE ORTIZ GONSALEZ ADVOGADO: IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ REQUERIDO(A): VICENTE BENEDITO DE ALMEIDA -ESPOLIO INTIMAÇÃO: CUMPRINDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O REQUERIDO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. 80184 - 2005 \ 130. Nr: 2741-54.2005.811.0002 AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: SUZANA DA SILVA GONÇALVES ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SUELI FERNANDES DA SILVA INTIMAÇÃO: CUMPRINDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O REQUERIDO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. 76262 - 2004 \ 608. Nr: 8552-29.2004.811.0002 AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: E. DE C. S. ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO ADVOGADO: JANE RODRIGUES BARROS REQUERIDO(A): E. DE J. P. DA S. INTIMAÇÃO: CUMPRINDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O REQUERIDO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. 69922 - 2004 \ 308. Nr: 4535-47.2004.811.0002 AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: JOSINO FRANCISCO NEVES ADVOGADO: SERGIO LUIZ POTRICH REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ODÍLIA DE JESUS NEVES INTIMAÇÃO: CUMPRINDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O REQUERIDO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. 224897 - 2009 \ 182. Nr: 5056-16.2009.811.0002 AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: J. S. S. E H. S. S. R. P. S. G. S. DA S. S. ADVOGADO: JORGE JUIZ BRANQUINHO REQUERIDO(A): DE C. -. D. DAS D. S. IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CUMPRINDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O REQUERIDO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Cod.Proc.: 271430 Nr: 12303-77.2011.811.0002 AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO INVENTARIANTE: O. G. ADVOGADO: RUBIA SIMONE LEVENTI INVENTARIADO: V. DOS S. -. E. INTIMAÇÃO: CUMPRINDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O REQUERIDO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. 61938 - 2003 \ 444. Nr: 7458-80.2003.811.0002 AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ROOSEVELT MARCOS BARROS DA SILVA ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT REQUERIDO(A): ESPOLIO DE VITOR CLARINDO DA SILVA REQUERIDO(A): ESPOLIO DE MARIA BARROS DA SILVA INTIMAÇÃO: III – APÓS, INTIME-SE O INVENTARIANTE VIA DJE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. IV – CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 261627 Nr: 901-96.2011.811.0002 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO INVENTARIANTE: M. G. G. INVENTARIANTE: L. M. DE F. G. ADVOGADO: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA INVENTARIADO: E. C. G. INTIMAÇÃO: CUMPRINDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O REQUERIDO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. 114879 - 2007 \ 509. Nr: 10330-29.2007.811.0002 AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO INVENTARIANTE: MARIA AUXILIADORA DE JESUS ADVOGADO: CHARLES TAVARES RIBEIRO/UNIVAG ADVOGADO: LEONARDO GREGIANIN/UNIVAG INVENTARIADO: ESPOLIO DE HERCULANO FRANCISCO DE JESUS INTIMAÇÃO: CUMPRINDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ENCAMINHO OS AUTOS AO INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA O REQUERIDO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATÓRIO: 40/2012

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
60081 - 2003 \ 315. Nr: 5708-43.2003.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. Q. S.
ADVOGADO: ALVARINO CRISÓSTOMO BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
REQUERIDO(A): J. B. S.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DO AUSENTE
43.2003.811.0002

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: ELZA QUEROBIM SIMÕES
PARTE RÉQUERIDA: JOÃO BATISTA SIMÕES
INTIMANDO: JOÃO BATISTA SIMÕES, BRASILEIRO(A),
FINALIDADE: FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, FEITO Nº 2003/315, CÓD: 60081, FIGURANDO COMO REQUERENTE ELZA QUEROBIM SIMÕES E COMO AUSENTE JOÃO BATISTA SIMÕES, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E QUE EM ASSIM SENDO, FICA O AUSENTE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS QUE FORAM ARRECADADOS. CIENTIFICANDO-O, QUE FORA NOMEADA CURADORA DOS BENS A SUA CÔNJUGE, NOS TERMOS DO ART. 1.160 E 1.161 DO CPC, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUEM POSSA INTERESSAR, MANDOU-SE QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO DURANTE UM(01) ANO, REPRODUZIDO DE DOIS (02) EM DOIS (02) MESES.

RESUMO DA INICIAL: TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO ESTÁ DESAPARECIDO E NUNCA DEU NOTÍCIAS OU QUALQUER INFORMAÇÃO A SEUS FAMILIARES AO LONGO DE 10 ANOS, E PREENCHIDO OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 22 DO CC E 1.159 DO CPC, PLEITEA A REQUERENTE QUE SEJA DECLARADA A AUSÊNCIA DO REQUERIDO

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, CUIDA DE AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA AFORADA POR ELZA QUEROBIM SIMÕES EM FACE DE SEU ESPOSO JOÃO BATISTA SIMÕE, DESAPARECIDO DESDE 07/07/1993. A ARRECADAÇÃO DOS BENS SE DEU ANTES MESMO DA DECLARAÇÃO DA AUSÊNCIA, CONFORME SE VERIFICA À FLS. 18/33, SEGUIDA DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS (FLS. 35, 39,44,V, 50V, 57,V59 E 59V, 60 E 60V, 61) EM OBEDIIÊNCIA A DECISÃO JUDICIAL QUE NOMEOU A AUTORA COMO CURADORA DO REQUERIDO, FLS. 34. EM DECISÃO LANÇADA À FLS. 64 O FEITO FOI CHAMADO À ORDEM, UMA VEZ CONSTATADA, PELA MAGISTRADA QUE O PRESIDIA , IRREGULARIDADE NO TRAMITE PROCESSUAL, SENDO DESIGNADA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO DESAPARECIMENTO DO REQUERIDO, A EMBASAR A DECLARAÇÃO DA AUSÊNCIA. NESTA MESMA OPORTUNIDADE, RESTOU CONSIGNADO QUE A ARRECADAÇÃO DOS BENS E ABERTURA DA SUCESSÃO SÃO ATOS QUE PROSSEGUEM À DECLARAÇÃO DA AUSÊNCIA. EM DATA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007 FOI PROFERIDA SENTENÇA DECLARANDO A AUSÊNCIA DE JOÃO BATISTA SIMÕES (FLS. 77/79) E, APÓS O TRANSITO EM JULGADO, DETERMINADA A INSCRIÇÃO DA AUSÊNCIA DO REQUERIDO, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL (FLS./83/84), SEM NOTÍCIAS DE CUMPRIMENTO. À FLS. 73/76, O MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSEVERANDO QUE A ARRECADAÇÃO DOS BENS JÁ FOI FEITA NOS AUTOS, REQUER A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS NA FORMA DO ART. 1.161, DO CPC. É A SÍNTESE. CONFORME RELATADO, A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS REFERENTE À ARRECADAÇÃO DOS BENS, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 1.161, DO CPC, EMBORA TENHA SIDO FEITA, NÃO OBEDECEU O DEVIDO TRAMITE PROCESSUAL, UMA VEZ QUE EFETIVADA ANTES DA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, EM DISSONANCIA COM O PROCEDIMENTO TRAÇADO PELA LEI PROCESSUAL, DE FORMA QUE PADECE DE VÍCIO DE VALIDADE. JÁ HAVENDO PETIÇÃO DE ARRECADAÇÃO, CONFORME SE EXTRAI DA FLS. 18/33 E OBSERVADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, HÁ QUE SE SEGUIR COM NOVAS PUBLICAÇÕES DE EDITAIS, A FIM DE DAR PLENA VALIDADE AO ATO. PORTANTO, ACOLHENDO MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, DETERMINO SEJA CERTIFICADO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INSCRIÇÃO DA AUSÊNCIA PELO REGISTRO CIVIL E, APÓS, SEJAM PUBLICADOS NOVOS EDITAIS, NA FORMA DO ART. 1.161 DO CPC. PASSADO UM ANO DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, É QUE SE SEGUIRÁ AO QUE DETERMINA O ART. 1.163 DO CPC. CUMPRA-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIA SOLIDADE DE ARRUDA ABREU, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. VÁRZEA GRANDE - MT, 7 DE MAIO DE 2012.

ANTÔNIA MARIA GOMES ALCOFORADO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Varas Cíveis

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE:2012/41

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

208752 - 2008 \ 232. Nr: 4567-13.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NELSO ANTONIO FIORIO-ME
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: LAMARTINE MACIEL DE GODOY
ADVOGADO: GABRIEL KAJIURA ROSA
REQUERIDO(A): BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES E PERITOS ASSISTENTES INDICADOS QUE FICOU DESIGNADA A DATA PARA ABERTURA DOS TRABALHOS PERICIAIS DESIGNADA PARA 27/11/2012, ÀS 14:00 HORAS, NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 255209 Nr: 13313-93.2010.811.0002

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OTACÍLIO BORGES CANAVARROS
REQUERENTE: MARIA ESTER ALVIM PENA CANAVARROS
ADVOGADO: LISA MARIA ALVIM PENA CANAVARROS
REQUERIDO(A): MILTON MINORU TSUKI
REQUERIDO(A): LUIZ
REQUERIDO(A): JOSE
REQUERIDO(A): ROBERTO CONSTANTINO BRAGANÇA

INTIMAÇÃO: À VISTA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 111), DETERMINO VENHAM OS PATRONOS DOS AUTORES, EM CINCO (05)

DIAS, APORTAREM AOS AUTOS PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PARA DESISTIR (CPC - ART. 38).INTIMEM-SE.

230162 - 2009 \ 523. Nr: 10272-55.2009.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADENILTON SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE
ADVOGADO: MARCELO MOREIRA L NOQUEIRA
ADVOGADO: NILSON PORTELA FERREIRA
REQUERIDO(A): BANCO BGN S/A

INTIMAÇÃO: 21.POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INC. I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$. 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ATENTO À NATUREZA DA CAUSA, A COMPLEXIDADE DO TEMA E A COMBATIVIDADE DOS PATRONOS (CPC - § 4.º, ART. 20).22.CONTUDO, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, DECLARO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, PELO PRAZO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950.23.TRANSITADO EM JULGADO, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FINDO O QUAL, NÃO HAVENDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO, ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.

Cod.Proc.: 293552 Nr: 13547-07.2012.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
REQUERIDO(A): LOBO INDUSTRIAL DE TINTAS LTDA
REQUERIDO(A): GUSTAVO DE SOUSA LOBO

INTIMAÇÃO: 16.POSTO ISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM ESPEQUE NO INCISO I, DO ART. 267 C/C INC. I, DO ART. 618, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR A EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

Cod.Proc.: 257018 Nr: 15087-61.2010.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BELMIRO LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO L. MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): JOÃO RAFAEL FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA DA GLORIA CAIO DE FARIAS

INTIMAÇÃO: 12.POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$. 7.777,17 (SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INC. I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.13.CONDENO, AINDA, OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA, QUE FIXO EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ANTE A NATUREZA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, DO GRAU DO ZELO DOS TRABALHOS PROFISSIONAIS, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TEMPO DESPENDIDO (CPC - §3º, DO ART. 20). 14.CONTUDO, DECLARO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950, UMA VEZ QUE DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS RÉUS (FLS. 41 E 42). 15.TRANSITADA EM JULGADO, DETERMINO QUE SE AGUARDE A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR PELO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FINDO O QUAL, NADA SENDO POSTULADO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.

234546 - 2009 \ 749. Nr: 14557-91.2009.811.0002
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): JORACI DE JESUS COSTA

INTIMAÇÃO: 5.POSTO ISSO, SEM MUITOS RODEIOS, HOMOLOGO A REFERIDA TRANSAÇÃO E RESOLVO O MÉRITO COM BASE NO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO PACTO. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

4788 - 1995 \ 207. Nr: 495-37.1995.811.0002
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ROSÂNGELA GULLICH SILVA
EXEQUENTE: CÉLIO SILVA
ADVOGADO: EDSON LUIZ PERIN OAB/ MT 8804
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
INTIMAÇÃO: 3. DECIDO.4. O PROCESSO É DE SER EXTINTO EM VIRTUDE DA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, UMA VEZ QUE O EXECUTADO EFETUOU ESPONTANEAMENTE O PAGAMENTO DO DÉBITO, TENDO O EXEQUENTE POSTULADO O LEVANTAMENTO DOS VALORES (FLS. 240). 5. POSTO ISSO, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR INVOCADA NESTES AUTOS, DE CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA LEI (CPC – INC. I, ARTS. 794, 795 E 475-R), DETERMINANDO, POR CONSEGUINTE, A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DA QUANTIA CONSTANTE NO SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, AO PATRONO E NA FORMA REQUERIDA (FLS. 240). SEM CUSTAS E SEM VERBA HONORÁRIA. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

233668 - 2009 \ 707. Nr: 13686-61.2009.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCELENE DE SOUSA NUNES
ADVOGADO: IVANILDO SANTOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
DENUNCIADO A LIDE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GELISON NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DE QUE O PERITO NOMEADO DESIGNOU A PERÍCIA PARA O DIA 03/12/2012, ÀS 9:00 HORAS, A REALIZAR-SE NA SALA DE CONSULTÓRIOS Nº 01, DO HOSPITAL JARDIM CUIABÁ/MT, LOCALIZADO NA AVENIDA DAS FLORES EM CUIABÁ/MT. NADA MAIS.

223952 - 2009 \ 247. Nr: 4213-51.2009.811.0002
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: APARECIDA SERAFINA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: DULCIDIA JULIANA RAMOS DE LIMA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO - DURVALINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ISTÂNIO GOMES DA SILVA
INTIMAÇÃO: 9.POSTO ISSO, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS E

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO NARRADO NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONSTITUIR DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONSISTENTE NO DÉBITO DE 25.028,66 (VINTE E CINCO MIL E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), DEVENDO O VALOR SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE, ACRESCIDO DE JUROS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, RAZÃO PELA QUAL RESOLVO O MÉRITO NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 30.POR CONSEGUINTE, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA, QUE FIXO EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, ANTE A NATUREZA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, DO GRAU DO ZELO DOS TRABALHOS PROFISSIONAIS, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20). 31.NO ENTANTO, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950, EIS QUE CONCEDO A ELE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME POSTULADO ÀS FLS. 174. 32.TRÂNSITA, DETERMINO A CONVERSÃO DO MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO JUDICIAL, PROSSEGUINDO-SE, DORAVANTE, NA FORMA PREVISTA DO LIVRO II, TÍTULO II, CAPÍTULOS II E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VINDO A REQUERENTE MANIFESTAR-SE EM CINCO (05) DIAS, FINDOS OS QUAIS, SEM MANIFESTAÇÃO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS (CPC - §5º, ART. 475-J). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 261907 Nr: 649-93.2011.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEUZA TONIZA

ADVOGADO: VANIA FATIMA DE PAULA

REQUERIDO(A): BANCO REAL S/A - AYMORÉ FINANCIAMENTO

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

INTIMAÇÃO: 10. POSTO ISSO, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTAM OS SEUS LEGAIS EFEITOS, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, PELA TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO, MEDIANTE ALVARÁ E NA FORMA REQUERIDA (FLS. 87). SEM CUSTAS, SENDO QUE CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS ADVOGADOS. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, UMA VEZ QUE AS PARTES RENUNCIAM DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. APÓS, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 290360 Nr: 9980-65.2012.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): CLEBER BARBOSA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: 5. POSTO ISSO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

230459 - 2009 \ 537. Nr: 10644-04.2009.811.0002

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: LAUDICÉIA FERREIRA MOREIRA

ADVOGADO: MEIRE CORREIA DE SANTANA COSTA MARQUES

ADVOGADO: DIEGO SANTIAGO VIEIRA DE BRITO

REQUERIDO(A): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A

ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

INTIMAÇÃO: 10.POSTO ISSO, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTAM OS SEUS LEGAIS EFEITOS, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, PELA TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS, CONFORME O PACTUADO. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 270371 Nr: 10426-05.2011.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DENISE VAZQUEZ PIRES

REQUERIDO(A): ALEXANDRE CIXESQUI

INTIMAÇÃO: 5. POSTO ISSO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

6278 - 1999 \ 208. Nr: 3427-56.1999.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: WOLMAR MARCHESIN

ADVOGADO: SILVIO CÉSAR DOS SANTOS

ADVOGADO: FÁBRICIO PARIS MARCHESIN

ADVOGADO: GIOVANNI GIUSPPE BERALDIN

EXECUTADOS(AS): ADILSON BALBINOTTI

INTIMAÇÃO: 6.POSTO ISSO, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR INVOCADA NESTES AUTOS, DE CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO INCISO I, DO ART. 794, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, UMA VEZ QUE AQUELA JÁ FOI PREPARADA PELA AUTORA E INEXISTIU CONTENCIOSIDADE ENTRE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

235305 - 2009 \ 789. Nr: 15282-80.2009.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): JTM TRANSP. E COM. DE PNEUS E LUBRIFICANTE

INTIMAÇÃO: 9.POSTO ISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E CANCELO A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, COM ESPEQUE NO INCISO I, ARTIGO 267 C/C ART. 257, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, POR INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA ESTA, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PETIÇÃO INICIAL, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. APÓS, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 266403 Nr: 5884-41.2011.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): CEZAR AFONSO BORGES

INTIMAÇÃO: 5.POSTO ISSO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 295962 Nr: 16250-08.2012.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): JELSON MERO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: 5.POSTO ISSO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 256652 Nr: 14705-68.2010.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS
REQUERIDO(A): BERNADETE MARIA DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: 5.POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267), SEM CUSTAS E CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. 6.POR DERRADEIRO, CONSIGNO QUE FOI DADA BAIXA NA RESTRIÇÃO À CIRCULAÇÃO DA MOTOCICLETA PELO SISTEMA RENAJUD, CONFORME EXTRATO ANEXO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 258031 Nr: 16083-59.2010.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLÉSSIO DA CUNHA ABREU FILHO ME
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE L. MOSQUEIRO
ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
INTIMAÇÃO: 10.POSTO ISSO, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTAM OS SEUS LEGAIS EFEITOS, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, PELA TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, SENDO QUE CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS ADVOGADOS. TRÂNSITA ESTA, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 290889 Nr: 10539-22.2012.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA C. DE ANDRADE
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): JORDANNA NATALI PEREIRA DE MATOS

INTIMAÇÃO:
5.POSTO ISSO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 276398 Nr: 19836-87.2011.811.0002
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAULEANSING S.A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
REQUERIDO(A): SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO: 6.POSTO ISSO, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTAM OS SEUS LEGAIS EFEITOS, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, PELA TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA. TRÂNSITA ESTA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 263655 Nr: 2918-08.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GIDENOR ANSELMO DE MENEZES
ADVOGADO: MAURICIO MAURO THOMMEM
REQUERIDO(A): ROSA DA SILVA

INTIMAÇÃO: 11.POSTO ISSO, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTAM OS SEUS LEGAIS EFEITOS, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, PELA TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS, CONFORME O PACTUADO. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 283493 Nr: 2351-40.2012.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: FLÁVIA ROSA NICANOR DA SOUZA
REQUERIDO(A): NELSON DA SILVA GOMES

INTIMAÇÃO: 5.POSTO ISSO, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTAM OS SEUS LEGAIS EFEITOS, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, PELA TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. . DEIXO DE EXPEDIR OFÍCIO AO DETRAN, BEM COMO AO SERASA UMA VEZ QUE NÃO DETERMINADO ANTERIORMENTE POR ESTE JUÍZO. SEM CUSTAS E SEM VERBA HONORÁRIAS, UMA VEZ QUE JÁ ACORDADO. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 285315 Nr: 4389-25.2012.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
REQUERIDO(A): MARCIO ROCHA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: 5.POSTO ISSO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 276912 Nr: 20411-95.2011.811.0002
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: VICTOR LAGOS DA SILVA-ME
EMBARGANTE: VICTOR LAGOS DA SILVA

EMBARGADO(A): AGUILERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO: 7.POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO INCISO VI, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CONTENCIOSIDADE. TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 283476 Nr: 2340-11.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULINO ARAUJO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: THALES ALEXANDRE MIDON DE MELO
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTAM OS SEUS LEGAIS EFEITOS, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, PELA TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E SEM VERBA HONORÁRIAS, UMA VEZ QUE JÁ ACORDADO. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, UMA VEZ QUE AS PARTES DESISTEM DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. APÓS, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 246049 Nr: 6316-94.2010.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA O SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE L. MOSQUEIRO
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): EDINETE MARIA DELGADO

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 242187 Nr: 3411-19.2010.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: KILZA GIUSTI GALESKI
EXECUTADOS(AS): GUIMARAES & BRUM LTDA - ME

INTIMAÇÃO: 6.POSTO ISSO, HOMOLOGO A REFERIDA TRANSAÇÃO E RESOLVO O MÉRITO, COM BASE NO INCISO III, DO ART. 269, C/C ART. 598, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES PELO EXECUTADO, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA JÁ FOI DISTRIBUÍDA ENTRE AS PARTES. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, UMA VEZ QUE AS PARTES RENUNCIAM DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. APÓS, DEEM-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

105187 - 2007 \ 58. Nr: 1303-22.2007.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A . RIBEIRO
REQUERIDO(A): COMERCIAL GEOAMAZOM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
REQUERIDO(A): VANGELO MUNIZ DE SOUZA
REQUERIDO(A): JOILSON MUNIZ DE SOUZA

INTIMAÇÃO: 6.POSTO ISSO, HOMOLOGO A REFERIDA TRANSAÇÃO E RESOLVO O MÉRITO, COM BASE NO INCISO III, DO ART. 269, C/C ART. 598, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS PELO EXECUTADO, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA JÁ FOI DISTRIBUÍDA ENTRE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 283091 Nr: 1906-22.2012.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DORIOCAN DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: ALESSANDER D. L. H. C. FADINI
EXECUTADOS(AS): RUBENS DE OLIVEIRA APARECIDO

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, HOMOLOGO A RENÚNCIA FORMULADA PELO AUTOR E RESOLVO O MÉRITO COM BASE NO INCISO V, DO ART. 269 C/C ART. 598, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADO EM JULGADO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS CHEQUES QUE INSTRUÍRAM A PETIÇÃO INICIAL, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. APÓS, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

Cod.Proc.: 292429 Nr: 12220-27.2012.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S. A. CRED. FINAN.
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
REQUERIDO(A): IVONIR ALVES DIAS

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 256161 Nr: 14218-98.2010.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AGUILERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DIOGO DA SILVA ALVES
REQUERIDO(A): VICTOR LAGOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTAM OS SEUS LEGAIS EFEITOS, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, PELA TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DO PACTO. TRÂNSITA

ESTA, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE

Cod.Proc.: 276404 Nr: 19843-79.2011.811.0002
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BFB LEASING S. A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): ELIETE DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: 12.POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL PARA, CONFIRMANDO A DECISÃO LIMINAR, REINTEGRAR A AUTORA DEFINITIVAMENTE NA POSSE DO VEÍCULO DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A DEVOLUÇÃO À RÉ DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) POR ELA ANTECIPADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, QUE PODERÁ SER COMPENSADO COM O CRÉDITO DA AUTORA. 13.FINALMENTE, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES ARBITRADOS EM R$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), LEVANDO EM CONTA O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO E O GRAU DE COMPLEXIDADE DA AÇÃO, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA (CPC – § 4º, ART. 20). TRÂNSITA ESTA, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 294384 Nr: 14485-02.2012.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): LUCIANO MOREIRA DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: 5.POSTO ISSO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 276505 Nr: 19961-55.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARTA ELIDIA BRIGANTINI BATISTA
ADVOGADO: ROGERIO NAVES DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ-MT

INTIMAÇÃO: 6.POSTO ISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM ESPEQUE NO INCISO I, ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE AS BAIXAS DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

228108 - 2009 \ 402. Nr: 8252-91.2009.811.0002
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JUDERLY S VARELLA JUNIOR
ADVOGADO: GEZUINO CATARINO DA CRUZ
REQUERIDO(A): ANDERSON DA SILVA

INTIMAÇÃO: 5.POSTO ISSO, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTAM OS SEUS LEGAIS EFEITOS, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, PELA TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DO PACTO. TRÂNSITA ESTA, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE

Cod.Proc.: 254759 Nr: 13010-79.2010.811.0002
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: DONATO DE ARRUDA
EMBARGANTE: INÁCIA DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEF PUBLICO
EMBARGADO(A): NIVALDO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ANDERSON DA SILVA
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: 10.POSTO ISSO, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTAM OS SEUS LEGAIS EFEITOS, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, PELA TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DO PACTO, RESSALVANDO QUE OS EMBARGANTES SÃO BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TRÂNSITA ESTA, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 254759 Nr: 13010-79.2010.811.0002
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: DONATO DE ARRUDA
EMBARGANTE: INÁCIA DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEF PUBLICO
EMBARGADO(A): NIVALDO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ANDERSON DA SILVA
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : 10.POSTO ISSO, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTAM OS SEUS LEGAIS EFEITOS, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, PELA TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DO PACTO,

RESSALVANDO QUE OS EMBARGANTES SÃO BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TRÂNSITA ESTA, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

47916 - 2002 \ 113. Nr: 2929-52.2002.811.0002
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE MARQUES VINHAL
REQUERENTE: GENI APARECIDA MARQUES VINHAL
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES
REQUERIDO(A): EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO: TASSIANA ABUD CHAUD
INTIMAÇÃO: 5.POSTO ISSO, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR INVOCADA NESTES AUTOS, DE CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA LEI (CPC – INC. I, ARTS. 794, 795 E 475-R). SEM CUSTAS E SEM VERBA HONORÁRIA. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 263355 Nr: 2627-08.2011.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INMVESTIMENTO
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
ADVOGADO: GREFF RYCCELLY R. DA SILVA
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS RIBEIRO

INTIMAÇÃO: 5.POSTO ISSO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 274381 Nr: 17293-14.2011.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A
ADVOGADO: OTÁVIO SIMPLICIO KUHN
REQUERIDO(A): DIRCEU DE ASSIS SIME

INTIMAÇÃO: 7. POSTO ISSO, HOMOLOGO A RENÚNCIA FORMULADA PELO AUTOR E RESOLVO O MÉRITO COM BASE NO INCISO V, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO QUE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES FICARÃO A CARGO DO AUTOR, AO PASSO QUE CADA PARTE DEVERÁ ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS. TRÂNSITA ESTA, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 286191 Nr: 5360-10.2012.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): ROGER GUILHERME DA SILVA

INTIMAÇÃO: 5.POSTO ISSO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

95390 - 2006 \ 249. Nr: 5029-38.2006.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): JUCINEI MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: 5.POSTO ISSO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267), PELO QUE REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN-MT PARA QUE REALIZE O DESBLOQUEIO DO BEM. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

237769 - 2010 \ 114. Nr: 17582-15.2009.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): DIEGO DA SILVA DAMASCENO

INTIMAÇÃO:
5.POSTO ISSO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

97108 - 2006 \ 312. Nr: 6528-57.2006.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE S. SANTOS NETO
REQUERIDO(A): ISAC AZEVEDO DE SOUZA
REQUERIDO(A): KEZIA MORÃES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: À VISTA DA INFORMAÇÃO DO EXEQUENTE DE QUE O EXECUTADO DESCUMPRIU O ACORDO FORMULADO NOS AUTOS (FLS. 98 E 99), DETERMINO VENHA O EXECUTADO, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 250899 Nr: 10228-02.2010.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AILTON RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: MARIA AUGUSTA DE CAMARGO
ADVOGADO: WLADEMIR GALDINO DELGADO
REQUERIDO(A): JOSE PEREIRA DE MATTOS
REQUERIDO(A): SOUNES DA SILVA MATTOS
ADVOGADO: FERNANDO TURI MARQUES FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA PARA RETIRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NESTA SECRETARIA PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EQUIVOCADAMENTE NESTE JUIZO.

Cod.Proc.: 298509 Nr: 19049-24.2012.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S/A
ADVOGADO: THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO
REQUERIDO(A): BAKANAS TRANSPORTES LTDA ME

INTIMAÇÃO: 7.ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO RETRO (FLS. 42 A 75) E MANTENHO A REQUERIDA NA POSSE DOS BENS OBJETO DA LIDE, IMPEDINDO A SUA BUSCA E APREENSÃO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO. NO IMPULSO DO PROCESSO, DETERMINO VENHA A REQUERENTE, EM DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR.8.FINALMENTE, CONCEDO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA A JUNTADA DA PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES AO PATRONO DA REQUERIDA (CPC – ART. 37).INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 287004 Nr: 6285-06.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AWS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: 17.DETERMINO SEJA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOSITAR AS PARCELAS VINCENDAS, APRESENTANDO CÁLCULO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR. DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO MENCIONADO, ORDENO VENHAM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.

Cod.Proc.: 293537 Nr: 13532-38.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE EDNALDO FEITOSA
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGILIO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

INTIMAÇÃO: 1.DETERMINO SEJA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOSITAR AS PARCELAS VENCIDAS COM OS ENCARGOS DE MORA LEGAIS, APRESENTANDO PLANILHA DO DÉBITO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR. DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO MENCIONADO, ORDENO VENHAM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.

Cod.Proc.: 265869 Nr: 5882-71.2011.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): EDIL GONÇALO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO..

29432 - 2000 \ 246. Nr: 7184-24.2000.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

EXECUTADOS(AS): KELLEN FONSECA BARROS-ME
EXECUTADOS(AS): ALMIR FIGUEIREDO BARROS
EXECUTADOS(AS): KELLEN FONSECA BARROS
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

56397 - 2003 \ 68. Nr: 2445-03.2003.811.0002
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ARROZ PREDILETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
EXECUTADOS(AS): LUIS OTAVIO ROMANINI CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: REINALDO BASTOS PEDRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

79868 - 2005 \ 88. Nr: 2432-33.2005.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO MOISES BISPO
ADVOGADO: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES
REQUERIDO(A): PEDRO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

93554 - 2006 \ 153. Nr: 3119-73.2006.811.0002
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: BRINARP BRINDES E ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA
ADVOGADO: JUDERLEY S. VARELLA JUNIOR
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 292865 Nr: 12713-04.2012.811.0002
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADÃO CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA E AUTORIZO O DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS E DAS VINCENDAS, NO VALOR INTEGRAL CONTRATADO E ACRESCIDO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS (ITEM 6, DESTA). OUTROSSIM, DEFIRO AS LIMINARES PLEITEADAS E MANTENHO O BEM DADO EM GARANTIA NA POSSE DO AUTOR, BEM COMO DETERMINO QUE O RÉU SE ABSTENHA DE ENCAMINHAR O SEU NOME AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU, CASO JÁ TENHA ENCAMINHADO, PROCEDA À IMEDIATA EXCLUSÃO ATÉ O DESLINDE DO FEITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R$. 500,00 (QUINHENTOS REAIS).17.DETERMINO SEJA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOSITAR AS PARCELAS VENCIDAS COM OS ENCARGOS DE MORA LEGAIS, APRESENTANDO O RESPECTIVO CÁLCULO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR. DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO MENCIONADO, ORDENO VENHAM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.18.CUMPRIDO QUE SEJA, DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU PARA, QUERENDO E NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 19.NA HIPÓTESE DE SER APRESENTADA CONTESTAÇÃO QUE TRAGA PRELIMINAR OU DOCUMENTOS, O AUTOR PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, OFERECER IMPUGNAÇÃO. ENCERRADA A FASE A POSTULATÓRIA, SEM PREJUÍZO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, VENHAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE CINCO (05) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.20.FINALMENTE, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.INTIMEM-SE.

97087 - 2006 \ 307. Nr: 6462-77.2006.811.0002
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARIA ROMERO TOPAN
ADVOGADO: SILIOMAR GUELFI TORRES
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARIN
EXECUTADOS(AS): RUTE KAYOKO AKIYAMA

INTIMAÇÃO: PEDIDO RETRO (FLS. 75), DEFIRO. REALIZADA A CONSULTA, PELO SISTEMA RENAJUD, VERIFICO QUE INEXISTE VEÍCULO REGISTRADO EM NOME DA EXECUTADA, RAZÃO PORQUE DETERMINO VENHA A EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.
INTIMEM-SE.

4600 - 1998 \ 429. Nr: 600-09.1998.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): TRESCINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): ISSAME NOMURA
TIPO A CLASSIFICAR: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
INTIMAÇÃO: PEDIDO RETRO (FLS. 140), DEFIRO.À VISTA, PORÉM, DE QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS VEÍCULOS EM NOME DO EXECUTADO, DETERMINO VENHA A EXEQUENTE EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 247132 Nr: 7018-40.2010.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EDINEIA BRANDT
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEF PUBLICO
EXECUTADOS(AS): ADRIANA APARECIDA SILVA

INTIMAÇÃO: PERSISTINDO O INSUCESSO DA BUSCA POR BENS EXISTENTE EM NOME DA EXECUTADA, DETERMINO VENHA O EXEQUENTE, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O DESLINDE DA ESPÉCIE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 247145 Nr: 7003-71.2010.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONTINENTE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: ERIVELTO BORGES JUNIOR
REQUERIDO(A): BESSA E CRUZ LTDA - ME
ADVOGADO: WALDIR SIQUEIRA DE FARIAS
ADVOGADO: JONATHAN CARVALHO AZEVEDO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA REFERENTE À PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

201935 - 2007 \ 554. Nr: 12601-11.2007.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRON. AMÉRICA MULTICARTEIRA
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
REQUERIDO(A): ACEMIR FERREIRA DA COSTA

INTIMAÇÃO: À VISTA DE QUE OS AUTOS AGUARDAM A LOCALIZAÇÃO TANTO DO REQUERIDO QUANTO DO VEÍCULO "SUB JUDICE", DEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS ÀS FLS. 43, AO PASSO QUE PROCEDO À CONSULTA "ON LINE" NA BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL EM BUSCA DO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, BEM COMO À AVERBAÇÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NA MODALIDADE REQUERIDA, POR MEIO DO SISTEMA RENAJUD.COM EFEITO, CONSIDERANDO QUE O ENDEREÇO OBTIDO É O MESMO CONSTANTE NESTES AUTOS, DETERMINO VENHA O REQUERENTE, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.INTIMEM-SE.

106612 - 2007 \ 106. Nr: 2726-17.2007.811.0002
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRON. AMÉRICA MULTICARTEIRA
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
REQUERIDO(A): ORIDEMAR DE LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO..

32158 - 2001 \ 72. Nr: 1711-23.2001.811.0002
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: (PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE) MURILO DOMINGOS
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXECUTADOS(AS): RENATO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR-ME
ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO..

Cod.Proc.: 245578 Nr: 5974-83.2010.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AUTO SUECO BRASIL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
EXECUTADOS(AS): CARLOS ANTONIO KLEIN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO..

223805 - 2009 \ 232. Nr: 4086-16.2009.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO
REQUERIDO(A): CRISTIAN EDUARDO PRADO

INTIMAÇÃO: 2.COM EFEITO, DETERMINO SEJA RENOVADO O EXPEDIENTE VISTO ÀS FLS. 55 PARA QUE SEJA CUMPRIDO NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS EXTRATOS ANEXOS, QUAL SEJA, RUA ONZE, QUADRA 49, CASA 16 OU 17, BAIRRO PEDRA NOVENTA, CUIABÁ-MT. PARA TANTO, VENHA O REQUERENTE, EM CINCO (05) DIAS, APORTAR AOS AUTOS O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, PARA OPORTUNIZAR AO REQUERIDO A PURGAÇÃO DA MORA, BEM COMO, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA CORRESPONDENTE.INTIMEM-SE.

52538 - 2002 \ 227. Nr: 6664-93.2002.811.0002
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): GILBERTO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
ADVOGADO: PAULO F SCHNEIDER
ADVOGADO: EDSON LUIZ TORTOLA
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
REQUERIDO(A): SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO..

Cod.Proc.: 257694 Nr: 15642-78.2010.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): JULIO CEZAR DA CUNHA

INTIMAÇÃO: 2.APÓS, DETERMINO VENHA O REQUERENTE, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 295103 Nr: 15299-14.2012.811.0002
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
REQUERENTE: GLAUCI MARIA FERREIRA
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

INTIMAÇÃO: 17.DETERMINO SEJA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEPOSITAR AS PARCELAS VENCIDAS COM OS ENCARGOS DE MORA LEGAIS, APRESENTANDO O RESPECTIVO CÁLCULO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR. DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO MENCIONADO, ORDENO VENHAM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.

Cod.Proc.: 257186 Nr: 15407-14.2010.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): LUIZ GONÇALVES DE MORAES

INTIMAÇÃO: CONSIDERANDO QUE O VEÍCULO SUB JUDICE NÃO FOI LOCALIZADO (FLS. 26), NÃO VEJO ÓBICE NA SUA RESTRIÇÃO JUDICIAL, RAZÃO PORQUE DEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 27, PORÉM, PROCEDO À RESPECTIVA AVERBAÇÃO, VIA RENAJUD. 2.APÓS, DETERMINO VENHA O REQUERENTE, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 264360 Nr: 3807-59.2011.811.0002
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): RONALDO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO..

Cod.Proc.: 288931 Nr: 8417-36.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERSON SULZBACHER
ADVOGADO: DANIELLE SANTOS CRUZ
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A REDE/CEMAT

INTIMAÇÃO: 5. POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, POR CONSEGUINTE, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADO EM JULGADO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PETIÇÃO INICIAL. APÓS, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE.

Cod.Proc.: 291644 Nr: 11367-18.2012.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO MATOS CRUZ
ADVOGADO: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

INTIMAÇÃO: 3. DECIDO.4.HAVENDO DESISTÊNCIA EXPRESSA DA AÇÃO, INEXISTE OUTRA ALTERNATIVA SENÃO EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, VALENDO O REGISTRO DE QUE INEXISTINDO ATO CITATÓRIO NÃO INCIDE A REGRA DO § 4º, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE PREVÊ PARA SUA APLICAÇÃO A AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA.5.POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). DEFIRO O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NOS AUTOS, MEDIANTE ALVARÁ E NA FORMA REQUERIDA. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 275242 Nr: 18385-27.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO: À VISTA DO V. ACÓRDÃO ENCARTADO ÀS FLS. 101 A 105, DETERMINO VENHA O AUTOR, EM DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR O INTERESSE NO DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS ENCARTADO ÀS FLS. 55 A 96.

232789 - 2009 \ 659. Nr: 12859-50.2009.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITTE
REQUERIDO(A): JOSE CECILIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA DEPOSITAR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FOLHAS 48.

Cod.Proc.: 250077 Nr: 9462-46.2010.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: FLAVIO GIL FERRIRA MACHADO
REQUERIDO(A): GONÇALO BENEDITO DE BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGENCIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, CONFORME DECISÃO DE FOLHAS 66.

81736 - 2005 \ 148. Nr: 4198-24.2005.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ DECHAMPS
REQUERENTE: MANOEL GETÚLIO DA SILVA
ADVOGADO: ISA BACCHI
ADVOGADO: TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): JOÃO CUSTODIO DE SANTANA
ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGENCIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FOLHAS 152.

Cod.Proc.: 278181 Nr: 21791-56.2011.811.0002
AÇÃO: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIANE WENDLENG
ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS

Cod.Proc.: 287930 Nr: 7326-08.2012.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FLAMBOYANT LTDA
ADVOGADO: ODAIR A BOSÍQUIA
REQUERIDO(A): MARIA DOLORES CALDATTO BRUNELLI- ME

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA COMPROVAR DEPÓSITO EM CONTA E AGÊNCIA CORRETAS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 290265 Nr: 9871-51.2012.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): RUTH PIMENTA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA COMPROVAR DEPÓSITO EM CONTA E AGÊNCIA CORRETAS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 280363 Nr: 24274-59.2011.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: CRISTIAN MIGUEL
REQUERIDO(A): EDIMAR ANGELICO SANTANA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS DADOS NECESSÁRIOS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DETERMINADO NA SENTEÇA (CNGC, NÚMERO DE CONTA, AGÊNCIA, BANCO)

223933 - 2009 \ 250. Nr: 4216-06.2009.811.0002
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TERRAPLENAGEM IRMÃOS RODRIGUES LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXECUTADOS(AS): CAIADO PNEUS LTDA
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
INTIMAÇÃO: DETERMINO VENHA O EXEQUENTE, EM CINCO (05) DIAS, APORTAR A PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO, APÓS O QUE, RETORNEM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.

236693 - 2010 \ 19. Nr: 16570-63.2009.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: FLAVIO GIL FERRIRA MACHADO
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
REQUERIDO(A): WAGNER MOREIRA DA COSTA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA , REFERENTE AO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. (CONTA Nº 5230-2 , AGÊNCIA Nº 4256 , CREDIJUD OU CONTA Nº 11850/8, AGÊNCIA Nº 2764-2, BANCO DO BRASIL, AMBAS DE TITULARIDADE DA DIRETORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT).

201078 - 2007 \ 517. Nr: 11729-93.2007.811.0002
AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VICENTE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: DOGIVAL BARBOSA DA SILVA
REQUERIDO(A): MARCIO ANDRÉ LOVISON DE SOUSA

INTIMAÇÃO: (...) VENHA O EXEQUENTE, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.I NTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

Cod.Proc.: 283099 Nr: 1915-81.2012.811.0002
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PEDRO O CAMPOS
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INMVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: RECEBO A PRESENTE EXCEÇÃO, RAZÃO PORQUE DETERMINO A SUSPENSÃO DOS AUTOS PRINCIPAIS (CPC – ART. 306).2. DETERMINO SEJA O EXCEPTO INTIMADO PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE, SOB PENA DE PRECLUSÃO (CPC - ART. 308). 3. APÓS, CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 282992 Nr: 1813-59.2012.811.0002
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: SIDNEI GONÇALVES SELERI
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
EXCEPTO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INMVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVAREGA REALE
INTIMAÇÃO: RECEBO A PRESENTE EXCEÇÃO, RAZÃO PORQUE DETERMINO A SUSPENSÃO DOS AUTOS PRINCIPAIS (CPC – ART. 306). 2. DETERMINO SEJA O EXCEPTO INTIMADO PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE, SOB PENA DE PRECLUSÃO (CPC - ART. 308). 3. APÓS, CONCLUSOS PARA DECISÃO.
INTIMEM-SE.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO(Ã):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE:2012/41

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 282300 Nr: 1080-93.2012.811.0002
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
REQUERIDO(A): GENIVALDO PINHEIRO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO19. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL PARA, CONFIRMANDO A DECISÃO LIMINAR, REINTEGRAR A AUTORA DEFINITIVAMENTE NA POSSE DO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 30. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A DEVOLUÇÃO AO RÉU DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) POR ELE ANTECIPADO E DEVIDAMENTE CORRIGIDO, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, APÓS EFETIVADA A COMPENSAÇÃO, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INC. I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.20. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES ARBITRADOS EM R$. 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), LEVANDO EM CONTA O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO E O GRAU DE COMPLEXIDADE DA AÇÃO, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA (CPC – §. 4º, ART. 20).21. TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN/MT PARA QUE PROCEDA À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO. APÓS, DETERMINO QUE SE AGUARDE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (CPC – ART. 475-J), SEM O QUAL ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA – CGJ. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ: LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
ESCRIVÃ: NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
EXPEDIENTE: 2012/100
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

230665 - 2009 \ 552. Nr: 10804-29.2009.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO MEIRA
ADVOGADO: SIDNEY ALCIR GUERRA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS CÓD. Nº 230665
VISTOS ETC., INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPROVAR O FIEL CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 99/101, BEM COMO MANIFESTAREM SOBRE O VALOR DEPOSITADO NESTES AUTOS (FL. 78/79). CUMPRA-SE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. VÁRZEA GRANDE-MT, 22 DE OUTUBRO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 250114 Nr: 9495-36.2010.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDMILSON ANTONIO ESTEVÃO
ADVOGADO: DANIELA SAMPAIO STEINLE
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
INTIMAÇÃO: ...VENHAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE CINCO (05) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

231265 - 2009 \ 577. Nr: 11361-16.2009.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VANDRE GUSTAVO DA SILVA
REQUERENTE: GEYSA PINHO MAGALHÃES
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: LUZIA ANGELICA A GONÇALVES
REQUERIDO(A): SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA VÁRZEA GRANDE - SPE LTDA
REQUERIDO(A): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
INTIMAÇÃO: POR TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS FORMULADOS NESTA AÇÃO PARA CONDENAR AS REQUERIDAS SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA VÁRZEA GRANDE – SPE LTDA. E RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A AO PAGAMENTO SOLIDÁRIO DA QUANTIA DE R$ 12.440,00 (DOZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), EM FAVOR DE CADA UM DOS REQUERENTES À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE (INPC) A CONTAR DA DATA DA SENTENÇA E COM JUROS DE 1% AO MÊS, A CONTAR DA DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. CONDENO AS REQUERIDAS, AINDA, AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM QUINZE POR CENTO (15%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 3º, DO ART. 20). TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FINDO O QUAL, NÃO HAVENDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO, ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CNGC/MT. P.R.I. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 26 DE OUTUBRO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

234503 - 2009 \ 751. Nr: 14501-58.2009.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ IGNÁCIO DIAS
ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES
REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
INTIMAÇÃO: AUTOS CÓD. N.º 234503 VISTOS EM CORREIÇÃO. JOSÉ IGNÁCIO DIAS E MAPFRE SEGURADORA S/A REQUEREREM A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE FLS. 371/372. AS PARTES INFORMAM O CUMPRIDO DO ACORDO ÀS FLS. 373/374. OS AUTOS ME VIERAM CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. AS PARTES SÃO CAPAZES E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, POSSUINDO SEUS PROCURADORES PODERES PARA TRANSIGIR. A AÇÃO NÃO VERSA SOBRE DIREITO INDISPONÍVEL. ASSIM, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS.373/374 E, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, MEDIANTE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. VÁRZEA GRANDE-MT, 23 DE JULHO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

205396 - 2008 \ 112. Nr: 1369-65.2008.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MIGUEL ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº. 112/2008 – CÓDIGO 205396 VISTOS ETC. TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PORTANTO, PROMOVAM-SE AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, COMUNICANDO O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. PARA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DO VALOR DEVIDO. COM A NOVA SISTEMÁTICA PROCESSUAL, O DEVEDOR NÃO É INTIMADO PESSOALMENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ASSIM, INTIME-SE A PARTE DEVEDORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO VIA DJE, PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA SER ACRESCIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J, CPC. NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, CONCLUSO PARA APRECIAÇÃO DOS DEMAIS PEDIDOS. CUMPRA-SE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. VÁRZEA GRANDE-MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

94735 - 2006 \ 208. Nr: 4279-36.2006.811.0002
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IVANE MARGARETH RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO
REQUERIDO(A): BANCO GM (GENERAL MOTOR)
ADVOGADO: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 208/2006 – CÓD. 94735 VISTOS. TRATA-SE DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTA POR IVANE MARGARETH RIBEIRO BRAGA EM DESFAVOR BANCO GM (GENERAL MOTOR), TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. A AÇÃO DE NATUREZA DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA FOI SENTENCIADA EM MARÇO DE 2010 (FLS. 162/166). PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EM TRÂMITE O PRESENTE FEITO, NOTICIARAM, AS PARTES, A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, PUGNANDO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CARREADO ÀS FLS. 183/184. RELATEI. DECIDO. A AÇÃO NÃO VERSA SOBRE DIREITOS INDISPONÍVEIS. O PACTO FIRMADO ENTRE AS PARTES VISA JUSTAMENTE RESOLVER A LIDE POR COMPLETO, A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL É MEDIDA QUE SE IMPÕE. POSTO ISSO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 183/184 E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 794, II, DO CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS, CONFORME SOLICITADO. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA. TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

219344 - 2008 \ 749. Nr: 14825-82.2008.811.0002
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CRÉDITO UNIVERSITÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ADVOGADO: VANIA WONGTSCHOWSKI
ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA
EXECUTADOS(AS): EBIANE GARBIN
EXECUTADOS(AS): MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO DE MESQUITA VERGANI
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 749/2008 – CÓDIGO 219344 VISTOS.TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA POR CRÉDITO UNIVERSITÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM DESFAVOR EBIANE GARBIN E MARIA ALVEZ DA SILVA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS. AS PARTES COMPUSERAM ACORDO E REQUEREREM A HOMOLOGAÇÃO DA RESPECTIVA TRANSAÇÃO, COM A CONSEQÜENTE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO (FLS. 75/77). ÀS FLS. 101, NOTICIOU, O EXEQÜENTE, O CUMPRIMENTO DO ACORDO, RAZÃO PELA QUAL REQUEREU A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO. É O BREVE RELATO.DECIDO. A AÇÃO NÃO VERSA SOBRE DIREITO INDISPONÍVEL. POSTO ISSO, ANTE AO NOTICIADO CUMPRIMENTO DO ACORDO, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C. VÁRZEA GRANDE-MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

228192 - 2009 \ 418. Nr: 8372-37.2009.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARAQUENIA HOLANDA FUTIGAMI OLIVEIRA
ADVOGADO: JULIERME ROMERO
REQUERIDO(A): COMPANHIA THEMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO: ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: AUTOS CÓD. N.º 228192 VISTOS, ETC. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS INFORMANDO SE POSSUEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, BEM COMO PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO DE FORMA OBJETIVA, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC – ART. 332), SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. CUMPRA-SE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. VÁRZEA GRANDE-MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 281112 Nr: 25045-37.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. H. PARTICIPAÇÕES E EMPREDIMENTOS LTDA
REQUERENTE: ASF ADMINISTRADORA DE SHOPPING LTDA
ADVOGADO: KEILA MACHADO
REQUERIDO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA
ADVOGADO: LILIAN ALVES MARTINI
INTIMAÇÃO: RH SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTEM SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, INDICANDO SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO SOB PENA DE PRECLUSÃO. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
Cod.Proc.: 272649 Nr: 14465-45.2011.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E IVESTIMENTO
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): ELIZABETH PROENÇA DE SOUZA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N.º 14465-45.2011 – CÓDIGO 272649
VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO, RESTANDO CONSIGNADO NA DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR (FLS. 42) A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA O PAGAMENTO DAS "PRESTAÇÕES VENCIDAS" EM 5 (CINCO) DIAS. ÀS FLS. 48/53 POSTULOU A REQUERIDA PELA PURGAÇÃO DA MORA, PUGNANDO PARA QUE SEJA FEITO O CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, PARA QUE POSSA EFETUAR O PAGAMENTO EM JUÍZO E ENTÃO SER RESTITUÍDO O VEÍCULO APREENDIDO. POIS BEM, ESTE MAGISTRADO, ATÉ HÁ POUCO TEMPO, VINHA PERFILANDO QUANTO À POSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA COM O ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS. CONTUDO, APÓS UM ESTUDO MAIS APROFUNDADO DA MATÉRIA E DIANTE DOS RECENTES JULGADOS PROFERIDOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM OS QUAIS COADUNO, ENTENDO NECESSÁRIO O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA PENDENTE. ISSO PORQUE COM O ADVENTO DA LEI 10.931/04, QUE ALTEROU O ART. 3º DO DECRETO LEI 911/69, NÃO HÁ MAIS FALAR EM PURGAÇÃO DA MORA, PODENDO O CREDOR, NOS TERMOS DO RESPECTIVO §2º, "PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS". NESTE SENTIDO, O RECENTE JULGADO DO STJ: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO -CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃOJURISDICIONAL - NÃO OCORRÊNCIA - PURGAÇÃO DA MORA - IMPOSSIBILIDADE- PRECLUSÃO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃORECORRIDO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283/STF - RECURSO IMPROVIDO." (1385205 SP 2011/0010212-6, RELATOR: MINISTRO MASSAMI UYEDA, DATA DE JULGAMENTO: 12/04/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE 26/04/2012). HÁ TAMBÉM PRECEDENTES NO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - DEPÓSITO DO BEM NA SEDE DO JUÍZO - INOBRIGATORIEDADE - AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO LEGAL - INTERLOCUTÓRIA REFORMADA NA PARTE COMBATIDA - RECURSO PROVIDO. 1. APÓS O ADVENTO DA LEI Nº. 10.931/2004, QUE ALTEROU DISPOSITIVOS DO DL Nº. 911/69, NÃO É MAIS POSSÍVEL AO DEVEDOR PURGAR A MORA, E, CASO QUEIRA REAVER O BEM, DEVERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE. 2. TRATANDO-SE DE DIREITO PRIVADO, A DIMENSÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE QUE SE FAZ

INCIDIR É AQUELA LIGADA AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE, NO QUAL OS PARTICULARES PODEM FAZER TUDO AQUILO QUE A LEI NÃO LHES PROÍBA. NESTA OBSERVÂNCIA, A AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO LEGAL NO SENTIDO DE QUE O VEÍCULO APREENDIDO DEVA PERMANECER NA SEDE DO JUÍZO ONDE TRAMITA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FACULTA AO CREDOR-FIDUCIÁRIO LEVÁ-LO PARA ONDE BEM ENTENDER, FICANDO RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE RESPONDER POR PERDAS E DANOS CASO CAUSE, POR QUALQUER FORMA, PREJUÍZO AO DEVEDOR-FIDUCIANTE. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE SE DÁ O PROVIMENTO ALMEJADO, REFORMANDO-SE A INTERLOCUTÓRIA NA PARTE COMBATIDA." (6ª CÂMARA CÍVEL – AI 15026/2012 – CLASSE – CNJ – 202 – REL. DÊS. JOSÉ FERREIRA LEITE – JUL. 07/3/2012. UNANIMIDADE) POSTO ISSO, ATENTO A POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DA DECISÃO DE FLS. 42, REABRO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA A REQUERIDA, QUERENDO, DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA, HIPÓTESE EM QUE O BEM SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3, §2º DEC. LEI Nº. 911/1969). INTIME-SE. CUMPRA-SE VÁRZEA GRANDE-MT, 3 DE OUTUBRO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

233553 - 2009 \ 701. Nr: 13571-40.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: KAPITAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
REQUERENTE: LUZIA ANGELICA DE ARRUDA GONÇALVES
REQUERENTE: LIGIANKEILA SILVEIRA DE ARAÚJO
REQUERENTE: ALVIDES BARROS GONÇALVES
REQUERENTE: JACKSON WILLIAN DE ARRUDA
ADVOGADO: EVANGELINA APARECIDA B. GONÇALVES
ADVOGADO: GLEICY LAURA B. GONÇALVES
ADVOGADO: EVANGELINA APARECIDA B. GONÇALVES
ADVOGADO: GLEICY LAURA B. GONÇALVES
ADVOGADO: ALVIDES ATAIDIO GONÇALVES
ADVOGADO: ALVIDES ATAIDIO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPINDOLA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS CÓD. 233553
VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE REQUERIDA, VIA CORREIO (AR), PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 366/371, QUE NOTICIA A EXISTÊNCIA DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS REQUERENTES COM A EMPRESA ATIVOS S.A. SECURATIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REFERENTE AOS CONTRATOS SUB JUDICE, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS ALEGADOS NA PETIÇÃO DE FLS. RETRO. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. VÁRZEA GRANDE-MT, 29 DE OUTUBRO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

108124 - 2007 \ 175. Nr: 4041-80.2007.811.0002

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
REQUERIDO(A): NALDI MARCELINO DA SILVA
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS E CONDENO O REQUERIDO A RESTITUIR À AUTORA O VEÍCULO SUB JUDICE NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO NO VALOR DE R$. 10.392,47 (DEZ MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) (CPC – ART. 904), PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FINALMENTE, RESSALVO, DESDE JÁ, AO REQUERENTE A UTILIZAÇÃO DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 906, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20). TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 10 DE JULHO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 299597 Nr: 20182-04.2012.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
REQUERIDO(A): ANTONIO JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA
DECISÃO->DECLARAÇÃO->INCOMPETÊNCIA: AUTOS N.20182-04.2012.811.0002 – CÓDIGO 299597
VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PROMOVIDA POR AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A EM DESFAVOR DE ANTÔNIO JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA COM PEDIDO DE LIMINAR PARA APREENDER VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/31. É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. DECIDO. EM CONSULTA AO SISTEMA INTEGRADO APOLO, VERIFIQUEI A EXISTÊNCIA DE UMA AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (AUTOS N.º 18681-15/12 – CÓDIGO 298173) EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, EM QUE FIGURAM AS MESMAS PARTES DA PRESENTE, SENDO COMUM, TAMBÉM, O OBJETO, CONFORME CERTIFICADO PELA SRA. GESTORA JUDICIÁRIA DESTA VARA JUNTO À SECRETARIA DAQUELE JUÍZO. CONSTATEI, OUTROSSIM, QUE AQUELE FEITO FOI IMPULSIONADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2012, NO SENTIDO DE DEFERIR, EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, O QUE AFASTARIA A MORA DO REQUERIDO, TORNANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO ORA FORMULADO PELA AUTORA NESTES AUTOS. ASSIM, VISLUMBRO A NECESSIDADE DE CONEXÃO DESTE FEITO AOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL SUPRAMENCIONADO, REUNINDO AS DEMANDAS PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO, EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE OCORREREM DECISÕES CONFLITANTES (103, CPC). NESSE SENTIDO, O ART. 106 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE: "CORRENDO EM SEPARADO AÇÕES CONEXAS PERANTE JUÍZES QUE TÊM A MESMA COMPETÊNCIA TERRITORIAL, CONSIDERA-SE PREVENTO AQUELE QUE DESPACHOU EM PRIMEIRO LUGAR". (DESTAQUEI) DESSE MODO, LEVANDO EM CONTA QUE A DECISÃO EXARADA NO PROCESSO CÓD. 298173 PELO MM. JUIZ DA 2.ª VARA CÍVEL OCORREU PREVIAMENTE, ESTE JUÍZO É INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, DEVENDO O PRESENTE FEITO SER ENCAMINHADO ÀQUELA VARA, EIS QUE SE TRATA DE JUÍZO PREVENTO, NOS TERMOS DO ART. 106, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA E DETERMINO A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS ÀQUELE JUÍZO (2ª VARA CÍVEL), EIS QUE PREVENTO, PARA SER APENSADO AO PROCESSO CÓDIGO 298173, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. VÁRZEA GRANDE-MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 299409 Nr: 20018-39.2012.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA LEASING S/A C.F. I
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
REQUERIDO(A): FLORENCIO BATISTA DE CAMPOS
DECISÃO->DECLARAÇÃO->INCOMPETÊNCIA: AUTOS N.º 20018-39.2012.811.0002 – CÓDIGO 299409 VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PROMOVIDA POR BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM DESFAVOR DE FLORENCIO BATISTA DE CAMPOS COM PEDIDO DE LIMINAR PARA APREENDER VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE

FLS. 07/23. É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. DECIDO. EM CONSULTA AO SISTEMA INTEGRADO APOLO, VERIFIQUEI A EXISTÊNCIA DE UMA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (AUTOS N.º 15594-51.2012.811.0002 – CÓDIGO 295371) EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, EM QUE FIGURAM AS MESMAS PARTES DA PRESENTE, SENDO COMUM, TAMBÉM, O OBJETO, CONFORME CERTIFICADO PELA SRA. GESTORA JUDICIÁRIA DESTA VARA JUNTO À SECRETARIA DAQUELE JUÍZO. CONSTATEI, OUTROSSIM, QUE AQUELE FEITO FOI IMPULSIONADO EM 31 DE AGOSTO DE 2012, NO SENTIDO DE DEFERIR O DEPÓSITO PRETENDIDO, O QUE, A PRINCÍPIO, AFASTARIA A MORA DO REQUERIDO, TORNANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO ORA FORMULADO PELA PARTE AUTORA NESTES AUTOS. ASSIM, VISLUMBRO A NECESSIDADE DE CONEXÃO DESTE FEITO AOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL SUPRAMENCIONADO, REUNINDO AS DEMANDAS PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO, EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE OCORREREM DECISÕES CONFLITANTES (103, CPC). NESSE SENTIDO, O ART. 106 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE: "CORRENDO EM SEPARADO AÇÕES CONEXAS PERANTE JUÍZES QUE TÊM A MESMA COMPETÊNCIA TERRITORIAL, CONSIDERA-SE PREVENTO AQUELE QUE DESPACHOU EM PRIMEIRO LUGAR". (DESTAQUEI) DESSE MODO, LEVANDO EM CONTA QUE A DECISÃO EXARADA NO PROCESSO CÓD. 299409 PELO MM. JUIZ DA 2.ª VARA CÍVEL OCORREU PREVIAMENTE, ESTE JUÍZO É INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, DEVENDO O PRESENTE FEITO SER ENCAMINHADO ÀQUELA VARA, EIS QUE SE TRATA DE JUÍZO PREVENTO, NOS TERMOS DO ART. 106, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA E DETERMINO A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS ÀQUELE JUÍZO (2ª VARA CÍVEL), EIS QUE PREVENTO, PARA SER APENSADO AO PROCESSO CÓDIGO 299409, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. VÁRZEA GRANDE-MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

95679 - 2006 \ 259. Nr: 5194-85.2006.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): RONI ROBSON CHAVES
INTIMAÇÃO: POSTO ISTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN/MT PARA QUE PROCEDA O DESBLOQUEIO NO REGISTRO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL. CUSTAS PELA PARTE AUTORA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 23 DE OUTUBRO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 275359 Nr: 18526-46.2011.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): TELEVAN VIAGENS E TURISMO LTDA
INTIMAÇÃO: POSTO ISTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. DEIXO DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA REALIZAÇÃO DE EVENTUAL BAIXA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUALQUER RESTRIÇÃO PENDENTE PROVENIENTE DESTE FEITO. EVENTUAIS CUSTAS PELA AUTORA.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.I. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 23 DE OUTUBRO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 300682 Nr: 21356-48.2012.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH
REQUERIDO(A): JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 21356-48.2012.811.0002 – CÓDIGO 300682 VISTOS. DETERMINO VENHA A PARTE AUTORA, EM DEZ (10) DIAS, PROMOVER A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, ASSINANDO O PETITÓRIO E TRAZENDO AOS AUTOS O ORIGINAL OU AS CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A EXORDIAL, AINDA QUE ASSIM DECLARADAS PELA PRÓPRIA ADVOGADA, CONSOANTE AUTORIZA O ART. 365 E INCISOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 300661 Nr: 21336-57.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALEXANDRE APARECIDO GALINA
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC
INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO EM JUÍZO DAS PRESTAÇÕES NO VALOR CONTRATADO, QUAL SEJA R$ 1.329,77 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), FICANDO, PORQUANTO DEPOSITADO REGULARMENTE, AFASTADOS OS EFEITOS DA MORA. RESSALTE-SE QUE AS PARCELAS EM ATRASO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE CORRIGIDAS COM JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, ÍNDICE DO INPC E MULTA DE 2%. DEFIRO, TAMBÉM, A MANUTENÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO: MARCA/MODELO HYUNDAI/CAMIONETE CARROC. FECH. HR HDB, ANO FABRICAÇÃO/ANO MODELO 09/10, COR BRANCA, PLACA NJL-8283, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES NA FORMA AQUI DEF

ERIDAS.

Cod.Proc.: 300663 Nr: 21338-27.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIZA CATARINA DA CRUZ LOPES
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A
INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO EM JUÍZO DAS PRESTAÇÕES NO VALOR CONTRATADO, QUAL SEJA R$ 1.053,35 (UM MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), FICANDO, PORQUANTO DEPOSITADO REGULARMENTE, AFASTADOS OS EFEITOS DA MORA. RESSALTE-SE QUE AS PARCELAS EM ATRASO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE CORRIGIDAS COM JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, ÍNDICE DO INPC E MULTA DE 2%. DEFIRO, TAMBÉM, A MANUTENÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO: MARCA/MODELO VW/CROSSFOX GII, ANO FABRICAÇÃO/ANO MODELO 10/11, COR PRETA, PLACA NUG-0990, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES NA FORMA AQUI DEFERIDAS.

206579 - 2008 \ 130. Nr: 2551-86.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RIVALDO CARLOS BEZERRA
REQUERENTE: ADRIANA DE GOES
ADVOGADO: EVALDO LÚCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): JANIO ARAÚJO FERREIRA
REQUERIDO(A): CRISTIANE MARIA LUCAS DOS SANTOS FERREIRA
REQUERIDO(A): MILTON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: ...POSTO ISSO, JULGO

PROCEDENTE OS PEDIDOS PARA IMITIR DEFINITIVAMENTE OS AUTORES NA POSSE DO BEM INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL, CONDENANDO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS PERDAS E DANOS PELA OCUPAÇÃO DO BEM NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CUJO VALOR DEVERÁ SER APURADO NA RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR CONSEQÜÊNCIA CONFIRMO A TUTELA ANTECIPADA CONCIDADÃ NOS AUTOS (FLS. 77/78). CONDENO, AINDA, AOS RÉUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM DE R$. 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ATENTO À NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, O GRAU DO ZELO PROFISSIONAL E O TEMPO EM QUE A DEMANDA SE PROCESSOU (CPC - §4.º, ART. 20). TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE, E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA E ANOTAÇÕES. P.R.I. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 18 DE JUNHO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 300491 Nr: 21151-19.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ACELINO MARINHO DE SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

REQUERIDO(A): CREDIFIBRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO EM JUÍZO DAS PRESTAÇÕES NO VALOR CONTRATADO, QUAL SEJA R$ 495,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), FICANDO, PORQUANTO DEPOSITADO REGULARMENTE, AFASTADOS OS EFEITOS DA MORA. RESSALTE-SE QUE AS PARCELAS EM ATRASO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE CORRIGIDAS COM JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, ÍNDICE DO INPC E MULTA DE 2%. DEFIRO, TAMBÉM, A MANUTENÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO: MARCA/MODELO VW/GOL 1.0, ANO FABRICAÇÃO/ANO MODELO 03/03, COR VERMELHA, PLACA JZO-7625, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES NA FORMA AQUI DEFERIDAS.

Cod.Proc.: 300373 Nr: 21021-29.2012.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO CESAR ROCHA

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

REQUERIDO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO EM JUÍZO DAS PRESTAÇÕES NO VALOR CONTRATADO, QUAL SEJA R$ 719,62 (SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), FICANDO, PORQUANTO DEPOSITADO REGULARMENTE, AFASTADOS OS EFEITOS DA MORA. RESSALTE-SE QUE AS PARCELAS EM ATRASO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE CORRIGIDAS COM JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, ÍNDICE DO INPC E MULTA DE 2%. DEFIRO, TAMBÉM, A MANUTENÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO: MARCA/MODELO GM/CLASSIC LIFE, ANO FABRICAÇÃO/ANO MODELO 07/08, COR BRANCA, PLACA JYB-9316, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES NA FORMA AQUI DEFERIDAS.

Cod.Proc.: 281654 Nr: 375-95.2012.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO: HELLEN CHRISTINA CELESTINA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): HIDALGO DA SILVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 375-95.2012.811.0002 – CÓD. 281654 VISTOS EM CORREIÇÃO. BANCO PANAMERICANO PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA HIDALGO DA SILVA OLIVEIRA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. A LIMINAR FOI DEFERIDA À FL. 30, E, ANTES MESMO DE SEU CUMPRIMENTO, O AUTOR VEIO AOS AUTOS REQUERENDO A DESISTÊNCIA DO FEITO (FL. 31). É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. DECIDO. O REQUERIDO NÃO FOI CITADO, SENDO DESNECESSÁRIA A SUA ANUÊNCIA. POSTO ISTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 267, INCISO VIII, AMBOS DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS PELO REQUERENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 26 DE JULHO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 296546 Nr: 16896-18.2012.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CATARINA DA COSTA MEDEIROS

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 16896-18.2012.811.0002 – CÓDIGO 296546 VISTOS. CATARINA DA COSTA MEDEIROS AJUIZOU A PRESENTE "AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL CONTRATUAL C/C EXIBIÇÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA" EM DESFAVOR DE BANCO FIAT S/A. ALEGA QUE FIRMOU COM O REQUERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, DE ONDE SURGIU A OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DE 60 (SESSENTA) PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R$ 823,80 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS), DAS QUAIS 09 (NOVE) PRESTAÇÕES FORAM QUITADAS. VERIFICO DOS AUTOS QUE FOI OPORTUNIZADO À AUTORA O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE PROMOVESSE A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, ESCLARECENDO A DIVERGÊNCIA DE VALORES DECLINADOS PARA CONSIGNAÇÃO – QUAIS SEJAM, R$ 674,35 (FLS. 25/26), RELATIVO AO VALOR DA PARCELA MENSAL, APURADO UNILATERALMENTE, CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 32/33, EM OPOSIÇÃO À QUANTIA DE R$ 3.122,83, "REFERENTE AO VALOR INTEGRAL CORRIGIDO DO DÉBITO EM ATRASO", COMO SE VÊ À FL. 29, DEDUZIDO EM FORMA DE PEDIDO. POR SEU TURNO, MANTENDO-SE SILENTE QUANTO AO PONTO QUE DEMANDAVA ESCLARECIMENTO E QUE INCLUSIVE VINHA EM PREJUÍZO À ANÁLISE DA LIMINAR PLEITEADA, VEIO A PARTE AUTORA CARREAR AOS AUTOS "COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL" (FLS. 40/41), REPRESENTADO POR BOLETO GERADO, EMITIDO E PAGO EM VALOR DISCREPANTE AOS JÁ APONTADOS, ISTO É, NO IMPORTE DE R$ 671,35 (SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). ASSIM, À VISTA DA EMENDA DE FLS. 40/41 SE APRESENTAR INSATISFATÓRIA, ALIADO AO FATO DO VALOR PAGO ATRAVÉS DA EMISSÃO DA "GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA" NÃO CONDIZER COM O VALOR DA PARCELA CONTRATADA, OPORTUNIZO À PARTE AUTORA NOVO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE QUE PROMOVA A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL NOS MOLDES DA DECISÃO DE FL. 39, SOB PENA DE JÁ ADVERTIDO INDEFERIMENTO, E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 286321 Nr: 5536-86.2012.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO

REQUERIDO(A): ODENIR AUGUSTO DE BARROS - ME

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 5536-86.2012.811.0002 – CÓD. 286321 VISTOS EM CORREIÇÃO. BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA ODENIR AUGUSTO DE BARROS-ME, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. À FL. 29, DETERMINOU-SE A EMENDA À INICIAL, CONTUDO, O AUTOR TROUXE

AOS AUTOS A INFORMAÇÃO DE COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTRE AS PARTES. ASSIM, REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO E A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CIRETRAN E DETRAN LOCAL COM A FINALIDADE DE DESBLOQUEIO DO VEÍCULO (FL. 30).É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. DECIDO. O REQUERIDO NÃO FOI CITADO, SENDO DESNECESSÁRIA A SUA ANUÊNCIA. POSTO ISTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO UNIDO E ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. TENHO POR PREJUDICADO O PEDIDO DE DESBLOQUEIO DO VEÍCULO PERANTE OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO LOCAIS, DE SORTE QUE NÃO HÁ RESTRIÇÃO JUDICIAL ORIUNDA DESDE PROCESSO, MESMO PORQUE O PEDIDO LIMINAR NEM MESMO CHEGOU A SER APRECIADO. EVENTUAIS CUSTAS PELO REQUERENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 27 DE JULHO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 290096 Nr: 9674-96.2012.811.0002

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS DE GODOY MACHADO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA DEPOSITAR OS VALORES DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, NA CONTA CORRENTE 11.850-8, AGÊNCIA 2764-2, BANCO DO BRASIL S/A.

Cod.Proc.: 252783 Nr: 11784-39.2010.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO UNIBANCO S/A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): JÚLIO CÉSAR DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOS CÓD. N.º 252783 VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DE FL.77, PRESUME-SE A DESISTÊNCIA TÁCITA DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO À FL. 45. ASSIM SENDO, PROCEDA-SE COM O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS INTIME-SE A PARTE AUTORA. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. VÁRZEA GRANDE-MT, 23 DE JULHO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUESJUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 293577 Nr: 13572-20.2012.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM CRUZ JUNIOR

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FEGURI

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S. A. CRED. FINAN.

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO INDEFIRO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE O AUTOR ENTENDE DEVIDO, POIS SOMENTE APÓS A ANÁLISE DO MÉRITO E SE REVISADA AS CLÁUSULAS SERÁ POSSÍVEL APURAR O VALOR DEVIDO; INDEFIRO O PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, BEM COMO O DE EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, ENQUANTO NÃO DEMONSTRADO QUE O AUTOR ADIMPLIU COM OS VALORES EM ATRASO, PRIMEIRO PORQUE O INSTITUTO DA TUTELA NÃO PODE IR AO EXTREMO DE IMPEDIR O CREDOR DE COBRAR O QUE ENTENDE DEVIDO, SOB PENA DE CERCEAR-LHE O DIREITO DE AÇÃO GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEGUNDO PORQUE A AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO NÃO ASSEGURA AO DEVEDOR A VEDAÇÃO DE SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, CABENDO AO BANCO REQUERIDO EXIBIR NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO O CONTRATO QUESTIONADO E DEMONSTRAR AS TAXAS E ENCARGOS COBRADOS.

92788 - 2006 \ 118. Nr: 2455-42.2006.811.0002

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

REQUERENTE: ROSILENE KATIA DA SILVA

REQUERENTE: CLARICE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL

INTIMAÇÃO: OSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, MEDIANTE TRASLADO DE SUAS RESPECTIVAS FOTOCÓPIAS. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 291916 Nr: 11661-70.2012.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): ALTEMAR BARBOSA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 11661-70.2012.811.0002 – CÓD. 291916 VISTOS EM CORREIÇÃO. AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA ALTEMAR BARBOSA DA SILVA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. A LIMINAR FOI DEFERIDA À FL. 27, E, ANTES MESMO DE SEU CUMPRIMENTO, O AUTOR VEIO AOS AUTOS REQUERENDO A DESISTÊNCIA DO FEITO, ANTE A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL COM O REQUERIDO (FL. 28). É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. DECIDO. O REQUERIDO NÃO FOI CITADO, SENDO DESNECESSÁRIA A SUA ANUÊNCIA. POSTO ISTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 267, INCISO VIII, AMBOS DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS PELO REQUERENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 27 DE JULHO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 300385 Nr: 21033-43.2012.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVA MARIA MARQUES DE ARRUDA

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 21033-43.2012.811.0002 – CÓDIGO 300385 VISTOS. DETERMINO VENHA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECER O VALOR QUE PRETENDE CONSIGNAR, ISTO É, SE R$ 690,00, RELATIVO AO VALOR DA PARCELA INDICADA ÀS FLS. 25/26, OBTIDO ATRAVÉS DOS CÁLCULOS DE FLS. 32/33, OU R$ 1.944,43, "REFERENTE AO VALOR INTEGRAL CORRIGIDO DO DÉBITO EM ATRASO", COMO DEDUZIDO À FL. 29. NO MESMO PRAZO, ESCLAREÇA A PARTE AUTORA SE O BOLETO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO CARREADO À FL. 34 GUARDAM LIGAÇÃO COM O CONTRATO ORA QUESTIONADO, BEM COMO PARA, EM CASO NEGATIVO, PROMOVER O SEU DESENTRANHAMENTO, TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 280918 Nr: 24848-82.2011.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): R R REFRIGERAÇÃO LTDA ME
REQUERIDO(A): ODEMAR APARECIDO DIAS
REQUERIDO(A): LEANDRO ZANATA
REQUERIDO(A): RICARDO MARCIO ZEFERINO
REQUERIDO(A): SANDRA UHDRE ZEFERINO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA DEPOSITAR OS VALORES DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, NA CONTA CORRENTE 11.850-8, AGÊNCIA 2764-2, BANCO DO BRASIL S/A.

Cod.Proc.: 273163 Nr: 15519-46.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RUBENS MILITINO PRADO DE JESUS
ADVOGADO: ELIEZER JORGE DE CAMPOS
REQUERIDO(A): BV LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 16254-79.2011 - CÓDIGO 273163 VISTOS EM CORREIÇÃO., 1. RUBES MILITINO PRADO DE JESUS INGRESSOU COM A PRESENTE "AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL COMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR" EM DESFAVOR DO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A, PRETENDENDO REVISAR O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. DETERMINEI A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL E O AUTOR APRESENTOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 30). 2. RELATEI. 3. DECIDO. 4. HAVENDO DESISTÊNCIA EXPRESSA DA AÇÃO, INEXISTE OUTRA ALTERNATIVA SENÃO EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, VALENDO O REGISTRO DE QUE INEXISTINDO ATO CITATÓRIO NÃO INCIDE A REGRA DO § 4º, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE PREVÊ PARA SUA APLICAÇÃO A AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA. 5. POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 03 DE ABRIL DE 2012. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

Cod.Proc.: 290250 Nr: 9849-90.2012.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): MARIA ALICE CASTRO DE JESUS
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 9849-90.2012.811.0002 – CÓD. 290250 VISTOS EM CORREIÇÃO. AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA MARIA ALICE CASTRO DE JESUS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. A LIMINAR FOI DEFERIDA À FL. 29, E, ANTES MESMO DE SEU CUMPRIMENTO, O AUTOR VEIO AOS AUTOS REQUERENDO A DESISTÊNCIA DO FEITO (FL. 30). É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. DECIDO. O REQUERIDO NÃO FOI CITADO, SENDO DESNECESSÁRIA A SUA ANUÊNCIA. POSTO ISTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 267, INCISO VIII, AMBOS DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS PELO REQUERENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 27 DE JULHO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 284273 Nr: 3288-50.2012.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.
ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
REQUERIDO(A): BENEDITO FONTOURA DA SILVEIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA COMPROVAR O DEPÓSITO DOS VALORES DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, UMA VEZ QUE O COMPROVANTE NÃO ACOMPANHOU A INICIAL, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 24.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO
Cod.Proc.: 261917 Nr: 684-53.2011.811.0002
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LEIDA EUGENIA CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
REQUERIDO(A): MÁRCIO SARAT DE PAULA
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS CÓD. N.º 261917
VISTOS ETC., TENDO EM VISTA QUE O OBJETIVO DA PARTE NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 97/99 TERÁ INEVITAVELMENTE, SE ACOLHIDO, EFEITOS INFRINGENTES, DETERMINO QUE ABRA-SE VISTAS À PARTE CONTRÁRIA PARA MANIFESTAÇÃO, CONFORME VASTO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, INCLUSIVE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OS QUAIS TRAGO À BAILA: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. AUSENCIA DE INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE ADVERSA. NULIDADE DA DECISÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS. A CONCESSÃO DE EFEITO INFRINGENTE AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, OFENDE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM ACOLHIDOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. (TJPE; EDCL 0138494-5/02; RECIFE; PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR; JULG. 22/12/2009; DJEPE 19/02/2010) EXTRAÍDO SITE MAGISTER SOB N.º 58085096. APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. NULIDADE. RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO ABN AMRO REAL S/A PROVIDO. RECURSO INTERPOSTO POR NATÁLIA VIEIRA BARROS ME PREJUDICADO. I - A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM QUE SE CONCEDE EFEITOS INFRINGENTES LEVA A NULIDADE DA SENTENÇA. (TJMG; APCV 1.0024.07.392767-5/0011; BELO HORIZONTE; DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. BITENCOURT MARCONDES; JULG. 18/02/2009; DJEMG 21/08/2009) EXTRAÍDO SITE MAGISTER SOB N.º 54702309. PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. NULIDADE ABSOLUTA. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. 1. A ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SUPÕE A PRÉVIA INTIMAÇÃO DA CONTRAPARTE; SEM O CONTRADITÓRIO, O RESPECTIVO JULGAMENTO PADECE DE NULIDADE ABSOLUTA. PRECEDENTES: EDCL NOS EDCL NA AR 1228 / RJ, CORTE ESPECIAL, REL. MIN. ARI PARGENDLER, JULGADO EM 1.8.2008; E AGRG NO MS 11961 / DF, CORTE ESPECIAL, REL. MIN. FELIX FISCHER, JULGADO EM 16.5.2007. 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ; RESP 779.004; PROC. 2005/0146988-0; DF; SEGUNDA TURMA; REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES; JULG. 03/09/2009; DJE 22/09/2009) EXTRAÍDO SITE MAGISTER SOB N.º 11576658." ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, BEM COMO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. VÁRZEA GRANDE-MT, 14 DE SETEMBRO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE
Cod.Proc.: 269658 Nr: 11943-45.2011.811.0002
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

ADVOGADO: ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUÉIS
EXECUTADOS(AS): M A B COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 11943-45.2011 – CÓDIGO 269658 VISTOS.NOS TERMOS DA LEI 11.382/2006, O EXECUTADO SERÁ CITADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA EM TRÊS (03) DIAS E NÃO MAIS EM 24 HORAS COMO REQUER O EXEQÜENTE. DIANTE DE TAL CONSTATAÇÃO, DETERMINO SEJA O EXEQÜENTE NOVAMENTE INTIMADO PARA ADEQUAR O PEDIDO AO PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 652 DO CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO
28154 - 1997 \ 1485. Nr: 414-20.1997.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
EXEQUENTE: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO L. MOSQUEIRO
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE MOACIR FRANCISCO DE PAULA
EXECUTADOS(AS): ADILSON BENEDITO AKERLEY
ADVOGADO: BIBIANO PEREIRA LEITE NETO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR OS VALORES REFERENTES A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, NA CONTA CORRENTE 11.850-8, AGÊNCIA 2764-2, BANCO DO BRASIL S/A.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À APELADA
61431 - 2003 \ 262. Nr: 6939-08.2003.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
REQUERIDO(A): TRACTOR PARTS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
INTIMAÇÃO: AUTOS CÓD. N.º 61431 VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE O APELADO PARA OFERTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES, CERTIFIQUE-SE, E REMETAM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. CUMPRA-SE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. VÁRZEA GRANDE-MT, 22 DE OUTUBRO DE 2012. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ DE DIREITO.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

EXPEDIENTE:2012/121
INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS
53269 - 2010 \ 59. Nr: 8239-92.2009.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CARMO DA SILVA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADOS: DR. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS e DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DR. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS - OAB/MT 7685, ADVOGADO DO ACUSADO MANOEL JOSÉ DE CAMPOS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 02 DE ABRIL DE 2013, ÀS 16:15 HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CRIMINAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

3ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(Ã):BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA
EXPEDIENTE:2012/101

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 284842 Nr: 3887-86.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): DELSON RODRIGUES LEITE
ADVOGADO: ANDRE LUIZ SANTAREM GONZALES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) - DR. ANDRÉ LUIZ SANTARÉM GONZALES, OAB/SP 167.144, PARA QUE COMPAREÇA NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(Ã):BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA
EXPEDIENTE:2012/101

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

Cod.Proc.: 298593 Nr: 19140-17.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): FLAVIO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: GIOVANNI FERREIRA DE VASCONCELOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - DR. GIOVANNI FERREIRA DE VASCONCELOS, OAB/MT 12.701-B, PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI Nº 11.343/06.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(Ã):BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA
EXPEDIENTE:2012/101

PROCESSOS COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 287183 Nr: 6471-29.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): DIVINO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM, OAB/MT 6.610, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA (TÓPICO FINAL), A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC ... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA PARA: CONDENAR O RÉU, DIVINO ANTÔNIO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DE ANICUNS/GO, NASCIDO AOS 01/12/1966, FILHO DE ARISTEU VICENTE DA SILVA E GERALDA NINFA ROSA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS, BAIRRO COHAB CRISTO REI, EM VÁRZEA GRANDE/MT, NAS PENAS DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06, ABSOLVENDO-O DA IMPUTAÇÃO PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, PREVISTO NOS ART. 14, DA LEI N. 10.826/2003, NOS TERMOS DO ART. 386, III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PASSO A DOSAR-LHE A PENA. VERIFICA-SE QUE O RÉU AGIU COM DOLO

INTENSO, ENTRETANTO O NATURAL DO TIPO PENAL, AO PRATICAR O EVENTO CRIMINOSO, SENDO, POR ÓBVIO, REPROVÁVEL O SEU ATO, ASSIM A CULPABILIDADE DEVE SER TIDA EM GRAU NORMAL; QUE O RÉU NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS; QUE SUA CONDUTA SOCIAL NÃO FOI AFERIDA; QUE NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS QUE POSSAM GARANTIR SER SUA PERSONALIDADE CRIMINOSA; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE; QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, APESAR DE GRAVES, SÃO AS INERENTES AO PRÓPRIO TIPO, QUE PÕE EM RISCO A SAÚDE PÚBLICA E DEGRADA A SOCIEDADE, PRINCIPALMENTE OS JOVENS; QUE, SENDO A VÍTIMA A PRÓPRIA COLETIVIDADE, SEU COMPORTAMENTO POR ÓBVIO NÃO TEVE INFLUÊNCIA NO CRIME. VALE AINDA MENCIONAR, NOS TERMOS DO ART. 42 DA LEI 11.343/06, QUE A NATUREZA DA DROGA NÃO FAVORECE AO ACUSADO, JÁ QUE SE TRATA DE COCAÍNA, CONSIDERADA DROGA PESADA E DE ALTO GRAU DE NOCIVIDADE, DEMANDANDO MAIOR RIGOR; QUE A QUANTIDADE DA DROGA FOI MÓDICA. POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO EQUILÍBRIO ENTRE SITUAÇÕES FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS AO RÉU, SENDO AS DESFAVORÁVEIS AS ACIMA GRIFADAS E TENDO A ÚLTIMA MAIOR PESO NESTA FASE (ART. 42 DA LEI 11.343/06), COM ESTRIBO NO ART. 59, 68 DO CÓDIGO PENAL, C.C. ART. 33 DA LEI 11.343/06, FIXO A PENA BASE, DISTANCIADA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 5 (CINCO) E 6 (SEIS) MESES DE ANOS DE RECLUSÃO E 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) DIAS MULTA. NÃO HÁ ATENUANTES NEM AGRAVANTES. EM FUNÇÃO DA PRIMARIEDADE E NÃO SER DEDICADO A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, É POSSÍVEL A APLICAÇÃO DA MINORANTE DO ART. 33, § 4° DA LEI 11.343/06, PELO QUE REDUZO A PENA EM 2/3 (DOIS TERÇOS), ENCONTRANDO A PENA FINAL E DEFINITIVA DE 1 (UM) ANO E 10 (MESES) DE RECLUSÃO E 184 (CENTO E OITENTA E QUATRO) DIAS MULTA. FIXO O REGIME INICIAL ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. NOS TERMOS DO ART. 44, § 2º DO CÓDIGO PENAL, SEM PREJUÍZO DA MULTA, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS A SEREM FIXADAS E FISCALIZADAS EM SEDE DE EXECUÇÃO. COM RELAÇÃO À PENA PECUNIÁRIA APLICADA, FIXO O VALOR DIÁRIO EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, POR NÃO HAVER PROVAS ACERCA DO PATRIMÔNIO DO RÉU, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49 C.C. ART. 60 DO CÓDIGO PENAL, C.C. ART. 43 DA LEI 11.343/06. DA PERDA DOS BENS - EM RELAÇÃO AO DINHEIRO, OS CELULARES E CHIPS, AO PRATO E COLHER, APREENDIDOS NOS AUTOS EM PODER DO RÉU, ÀS FLS. 19, PELAS CIRCUNSTÂNCIAS E CONTEXTO EM QUE FORAM ENCONTRADOS, REVELAM-SE DE ORIGEM E EMPREGO ILÍCITOS DO TRÁFICO, PELO QUE DECLARO O SEU PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TRANSFIRA-SE O NUMERÁRIO AO FUNAD, NOS TERMOS DO ART. 63 DA LEI 11.343/06. OS BENS AO CONEN. OS DE VALOR INSIGNIFICANTE, A CRITÉRIO DE TAL ÓRGÃO, À DESTRUIÇÃO. APESAR DA ABSOLVIÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DEVOLUÇÃO DA ARMA, HAJA VISTA SUA ILICITUDE. ASSIM, DETERMINO A REMESSA DA ARMA E DAS MUNIÇÕES APREENDIDAS NOS AUTOS, AO COMANDO DO EXÉRCITO, CONFORME DETERMINAÇÃO LEGAL, OBSERVANDO AS NORMAS DA CNCGJ. CONDENO O RÉU NAS CUSTAS DO PROCESSO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE A AUTORIDADE POLICIAL, AUTORIZANDO A INCINERAÇÃO DA DROGA APREENDIDA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. AINDA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS DE PRAXE, AOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO, SECRETARIAS DE SEGURANÇA, TRE, ETC... TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇAM-SE OS COMPETENTES EXECUTIVOS DE PENA. EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE ALVARÁ DE SOLTURA PARA O RÉU. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE, 18 DE OUTUBRO DE 2012. MOACIR ROGÉRIO TORTATO, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL".

5ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):ABEL BALBINO GUIMARAES
ESCRIVÃO(Ã):ANA PAULA GARCIA DE MOURA
EXPEDIENTE:2012/27

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 288382 Nr: 7835-36.2012.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU(S): LUCIANO DA SILVA AMARAL
EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO EXECUTANDO LUCIANO DA SILVA AMARAL, RG: 1489898-5 SSP MT FILIAÇÃO: VALDOMIRO PEREIRA DO AMARAL E MARIA LUCIA DA SILVA AMARAL, DATA DE NASCIMENTO: 9/10/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), VENDEDOR AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA F, QD. 20, CASA 08, BAIRRO: ENGORDADOR, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, PARA **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, DESIGNADA PARA O DIA 13.12.2012, ÀS 14H00MIN**, QUE REALIZAR-SE-A NA SALA DE AUDIÊNCIA DO JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT, SITUADA NA AV. CASTELO BRANCO, S/N, EDIFÍCIO DO FÓRUM CESARINO DELFINO CÉSAR.

Cod.Proc.: 246281 Nr: 14596-54.2010.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): MAURO FERNANDO SILVA CANAVARROS
EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO EXECUTANDO MAURO FERNANDO SILVA CANAVARROS, RG: 0526556-8 SSP MT FILIAÇÃO: AQUILES CANAVARROS E DE AMÉLIA LIMA DA SILVA CANAVARROS, DATA DE NASCIMENTO: 15/11/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A), VENDEDOR, ENDEREÇO: RUA MAL. DEODORO QD. 14 Nº 06 OU NO VERDÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO., BAIRRO: JARDIM NANAIRA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, PARA **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, DESIGNADA PARA O DIA 13.12.2012, ÀS 14H15MIN**, QUE REALIZAR-SE-A NA SALA DE AUDIÊNCIA DO JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT, SITUADA NA AV. CASTELO BRANCO, S/N, EDIFÍCIO DO FÓRUM CESARINO DELFINO CÉSAR.

Cod.Proc.: 272178 Nr: 13624-50.2011.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PAULO FERREIRA MARTINS
EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO EXECUTANDO PAULO FERREIRA MARTINS, RG: 1033778-4 SSP MT FILIAÇÃO: RODOLFO FERREIRA MARTINS E BERNARDINA RODRIGUES MARTINS, DATA DE NASCIMENTO: 18/2/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CASADO(A), PEDREIRO E CARPINTEIRO, ENDEREÇO: AV "C", QD-39, CASA 08, BAIRRO: ALTO DA GLÓRIA, CIDADE: CUIABÁ-MT, PARA **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, DESIGNADA PARA O DIA 13.12.2012, ÀS 14H30MIN**, QUE REALIZAR-SE-A NA SALA DE AUDIÊNCIA DO JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT, SITUADA NA AV. CASTELO BRANCO, S/N, EDIFÍCIO DO FÓRUM CESARINO DELFINO CÉSAR.

Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

JUIZ(A):MARILZA APARECIDA VITÓRIO
ESCRIVÃO(Ã):ADRIANA RUZZANTE GAGLIARDI
EXPEDIENTE:2012/81
PROCESSOS COM AUDIÊNCIA
106751 - 2007 \ 155. Nr: 5633-62.2007.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): CLEBER COSTA LEITE
ADVOGADO: MIGUEL ANGELO KABBAD
VÍTIMA: M. G. L.
ADVOGADOS: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK

ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU E DOS ADVOGADOS DA VÍTIMA E ASSISTENTES DA ACUSAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 04/12/2012, ÀS 13:45 HORAS.

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO
ESCRIVÃO(Ã):MONICA APARECIDA ZANGROSSI
EXPEDIENTE:2012/82

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 102945 Nr: 4630-81.2012.811.0007
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. F. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. F. N.
ADVOGADO: ANDRÉ FONTOURA BAGANHA
REQUERIDO(A): G. DE B. M.
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE, ANDRÉ FONTOURA BAGANHA, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE P. 22, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. - RECEBO A EMENDA A INICIAL APORTADA À FL. 21. - RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO DO FEITO E O SISTEMA INFORMATIZADO APOLO A FIM DE QUE PASSE A CONSTAR COMO VALOR DA CAUSA A QUANTIA DE R$7.464,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS). - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA. - DEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ANTE A AFIRMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DE SER NECESSITADA, DECLARAÇÃO REALIZADA SOB AS PENAS LEGAIS, COM FULCRO NA LEI Nº 1.060/50. - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, A SER COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO MENOR ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, DEVIDOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO. - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS. - CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A PARTE REQUERENTE A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTES EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O REQUERIDO CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. - INTIMEM-SE. - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.", BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER ACOMPANHADA DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

48924 - 2007 \ 42. Nr: 1036-35.2007.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NELCA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE, EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE P. 117, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. - NOS TERMOS DO ITEM 2.18.11 DA CNGC/MT ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) EM FAVOR DO PERITO NOMEADO À FL. 46, JUSTIFICANDO O VALOR FIXADO ANTE A NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DA PERÍCIA PARA ESCLARECER DÚVIDAS DO JUÍZO, DEVENDO SER EXPEDIDA CERTIDÃO EM FAVOR DO PERITO PARA COBRANÇA JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. - APÓS, INTIME-SE O PERITO PARA RETIRADA DA CERTIDÃO PERANTE A SECRETARIA DA 1ª VARA. - DESIGNO DESDE JÁ A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO 2012, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES DEPOSITAREM EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ANTECEDENTES À DATA DA AUDIÊNCIA, CASO AINDA NÃO TENHAM APRESENTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CPC. - INTIMEM-SE. - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.", BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO 2012, ÀS 13:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT, DEVENDO AS PARTES DEPOSITAREM EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ANTECEDENTES À DATA DA AUDIÊNCIA, CASO AINDA NÃO TENHAM APRESENTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CPC.

64623 - 2009 \ 420. Nr: 4270-54.2009.811.0007
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIVANEIDE SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO
REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO DA COSTA NETO
ADVOGADO: FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA
INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DO SEU ADVOGADO, CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO DEPÓSITO NO VALOR DE R$ 30,00(TRINTA REAIS), REFERENTE A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NA CONTA Nº 28.170-0, AGÊNCIA 1177-0, DO BANCO DO BRASIL S/A; E NO MESMO PRAZO, COMPROVAR O DEPÓSITO COM A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, DEVENDO O DEPÓSITO SER IDENTIFICADO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC/MT, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO PARA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO.

Cod.Proc.: 71195 Nr: 4166-28.2010.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ASSAF & ASSAF LTDA.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ABDO ALHAQUIM ASSAF
ADVOGADO: NILTON DE SOUZA ARANTES
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S. A.
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DO SEU ADVOGADO, NILTON DE SOUZA ARANTES, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, HAJA VISTA QUE O REQUERIDO, BANCO ITAÚ S/A, DEVIDAMENTE CITADO, NÃO CONTESTOU A AÇÃO.

Cod.Proc.: 99907 Nr: 1427-14.2012.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B.D. INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO: SUETONIO PAZ
REQUERIDO(A): AMÉRICA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO
INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DO SEU ADVOGADO, SUETONIO PAZ, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 51/65.

66408 - 2009 \ 622. Nr: 5895-26.2009.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
REQUERENTE: LAURICENE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DO SEU ADVOGADO, VITOR PINHEIRO SEGANTINE, PARA QUERENDO, SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL ENCARTADO ÀS FLS. 36 DOS AUTOS ACIMA CITADOS.

56300 - 2008 \ 80. Nr: 882-80.2008.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. P. C.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): H. P. P. DE C.
ADVOGADO: LUCIANO BOUCAULT
EXECUTADOS(AS): J. X. DE C.
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, LUCIANO BOUCAULT, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 68, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. - INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA, EM DEZ DIAS, MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 66. - CUMPRA-SE.", PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 66, A SEGUIR RESUMIDA: "...DEIXEI DE EFETUAR A PRISÃO CIVIL DO REQUERIDO, EIS QUE O MESMO ENCONTRA-SE DE FÉRIAS E VIAJANDO, CONFORME INFORMAÇÃO OBTIDA NO LOCAL, SEM DATA EXATA PARA RETORNAR, MOTIVO PELO QUAL DEVOLVO O MANDADO EM CARTÓRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS."

Cod.Proc.: 69123 Nr: 2096-38.2010.811.0007
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CARDOSO
ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE
REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DO SEU ADVOGADO, ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 84 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

46768 - 2006 \ 302. Nr: 6184-61.2006.811.0007
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSEFA CARDINS
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OFERTADA PELO EXECUTADO ÀS FLS. 175/180 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

Cod.Proc.: 71003 Nr: 3974-95.2010.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. R. DE L.
INTERESSADO(A): W. M. O. P. DE L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. O. P.
ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE
REQUERIDO(A): L. J. F.
REQUERIDO(A): V. R. T.
REQUERIDO(A): M. J. P.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: DOS REQUERENTES, POR MEIO DO SEU ADVOGADO, ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 84/85, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. - TRATA-SE DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS INTERPOSTA POR LONNELY RHAYLLA DE LIMA, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA WENDI MAYARA OLIVEIRA PEREIRA DE LIMA, MENOR PÚBERE, ASSISTIDA POR SUA GENITORA TELMA OLIVEIRA PEREIRA, EM DESFAVOR DE LEANDRO JUNIOR FRANQUELINO, MARIA JOSÉ PINHEIRO FRANQUELINO E VALDECIR ROBUSTE TEIXEIRA. - EM RAZÃO DA PROVA PRÉ CONSTITUÍDA DA PATERNIDADE (EXAME DE DNA) FOI ARBITRADO ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO MONTANTE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, BEM COMO DETERMINADA A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, CONFORME SE DEPREENDE À FL. 36/37. - A REQUERIDA MARIA JOSÉ PINHEIRO FRANQUELINO, DEVIDAMENTE CITADA, APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 38/41) E DOCUMENTOS (FLS. 42/47). - O REQUERIDO VALDECIR ROBUSTE TEIXEIRA, DEVIDAMENTE CITADO, APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 48/52) E DOCUMENTOS (FLS. 53/54). - LEANDRO JUNIOR FRANQUELINO, DEVIDAMENTE CITADO, APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 69/72) E DOCUMENTOS (FLS. 73/79). - INTIMADA PARA IMPUGNAR AS CONTESTAÇÕES, A REQUERENTE O FEZ, CONSOANTE SE DEPREENDE ÀS FLS. 62/65 E FL. 82. - INSTADO A SE MANIFESTAR, O NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. - ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS DENOTA-SE QUE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE ARGUIDA PELOS REQUERIDOS MARIA JOSÉ E VALDECIR NÃO MERECE SER ANALISADA NO PRESENTE MOMENTO, UMA VEZ QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DESTA DEMANDA E SERÁ APRECIADA QUANDO DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA. - INSTA SALIENTAR QUE O ARTIGO 1698 DO CÓDIGO CIVIL DETERMINA QUE SE O PARENTE, QUE DEVE ALIMENTOS EM PRIMEIRO LUGAR, NÃO ESTIVER CONDIÇÕES DE SUPORTAR TOTALMENTE O ENCARGO, SERÃO CHAMADOS A CONCORRER OS DE GRAU IMEDIATO. ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ILEGITIMIDADE DE PARTE ANTES DE SER COMPROVADA A POSSIBILIDADE OU NÃO DE O ALIMENTANTE IMEDIATO, QUAL SEJA, O REQUERIDO LEANDRO JUNIOR FRANQUELINO. VISTO QUE, CASO RESTE COMPROVADA SUA INCAPACIDADE EM PROVER O SUSTENTO DA INFANTE LONNELY RHAYLLA DE LIMA, A RESPONSABILIDADE RECAIRÁ SOBRE OS AVÓS PATERNOS, RAZÃO PELA QUAL DEIXO, POR ORA, DE ANALISAR A PRELIMINAR ARGUIDA. - DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. - INDEFIRO O PEDIDO DA REQUERENTE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E AO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA – INDEA A FIM DE SE OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DE BENS PERTENCENTES AOS REQUERIDOS, UMA VEZ QUE A PRODUÇÃO DE PROVAS COMPETE À PARTE, E NÃO AO ESTADO-JUIZ. - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES DEPOSITAREM EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTECEDENTES À DATA DA AUDIÊNCIA, CASO AINDA NÃO TENHAM APRESENTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CPC. - FIXO O PONTO CONTROVERTIDO EM: - A) NECESSIDADE DO ALIMENTANDO; - B) POSSIBILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ALIMENTANTE; - C) PROPORCIONALIDADE, NA FIXAÇÃO, ENTRE AS NECESSIDADES DO ALIMENTANDO E A POSSIBILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. - INTIME-SE. - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.", BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 13:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT, DEVENDO AS PARTES DEPOSITAREM EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTECEDENTES À DATA DA AUDIÊNCIA, CASO AINDA NÃO TENHAM APRESENTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CPC.

Cod.Proc.: 99697 Nr: 1196-84.2012.811.0007
AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DO CARMO GONÇALVES TRINDADE
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES TRINDADE
REQUERENTE: JOÃO BATISTA GONÇALVES TRINDADE
REQUERENTE: IVONETE GONÇALVES TRINDADE XAVIER
REQUERENTE: FRANCISCO XAVIER DA CUNHA
REQUERENTE: RAIMUNDO GONÇALVES TRINDADE FILHO
REQUERENTE: LOURIVAL GONÇALVES TRINDADE
REQUERENTE: FRANCISCA GONÇALVES TRINDADE NETA
REQUERENTE: ADAILTON FERREIRA DE SOUZA
REQUERENTE: ANTONIA MEIRE GONÇALVES TRINDADE DE OLIVEIRA
REQUERENTE: NERCIVON JOSE DE OLIVEIRA
REQUERENTE: DOMINGAS GONÇALVES TRINDADE
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES TRINDADE ROMANO
REQUERENTE: EUDENIL BATISTA ROMANO
ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO
REQUERIDO(A): RAIMUNDO PEREIRA TRINDADE - ESPOLIO
INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DO SEU ADVOGADO, SANDRO NASSER SICUTO, PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, A DECLARANTE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO, PARA ASSINAR O TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

Cod.Proc.: 103675 Nr: 5406-81.2012.811.0007
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ CARLOS GALETTI
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
ADVOGADO: GABRIEL DE ALMEIDA NAVARRO
ADVOGADO: GABRIEL ALFREDO VOLPE NAVARRO
REQUERIDO(A): LUIZ GALLETE - ESPÓLIO
INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DO SEU ADVOGADO, GABRIEL ALFREDO VOLPE NAVARRO, PARA QUE NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, APRESENTE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, DAS QUAIS DEVERÁ SER LAVRADO TERMO CIRCUNSTANCIADO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

Cod.Proc.: 90619 Nr: 4976-03.2010.811.0007
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: GONÇALO NOGUEIRA
INTERESSADO(A): CELINA NOGUEIRA
INTERESSADO(A): MARIA CELMA NOGUEIRA VIEIRA
INTERESSADO(A): JOEL ANTONIO NOGUEIRA
INTERESSADO(A): JORGE ANTONIO NOGUEIRA
INTERESSADO(A): JOVELINA ANTONIA NOGUEIRA RODRIGUES
INTERESSADO(A): LOURDES ANTONIA NOGUEIRA
INTERESSADO(A): SEBASTIANA ANTONIA NOGUEIRA
INTERESSADO(A): JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA
INTERESSADO(A): MARIA APARECIDA NOGUEIRA
INTERESSADO(A): ALZIDE TEIXEIRA LIMA NOGUEIRA
INTERESSADO(A): ARMANDO CANDIDO RODRIGUES
INTERESSADO(A): GILBERTO MARQUES NOGUEIRA
INTERESSADO(A): APARECIDA MARIA DA SILVA NOGUEIRA
INTERESSADO(A): ANTONIO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO CUISSI
ADVOGADO: JULIANO DOS SANTOS CEZAR
INVENTARIADO: ANTONIO BENEDITO NOGUEIRA - ESPÓLIO
INVENTARIADO: MARIA BOAVENTURA NOGUEIRA - ESPÓLIO
INTIMAÇÃO: DO INVENTARIANTE, POR MEIO DOS SEUS ADVOGADOS, LUIS AUGUSTO CUISSI E JULIANO DOS SANTOS CEZAR, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO CONTIDO NA PETIÇÃO ORIUNDA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, ENCARTADO À FL. 79 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, RESUMO: "...DEVENDO O INVENTARIANTE SER INTIMADO PARA CARREAR PARA OS AUTOS GIA-RETIFICADORA, ACOMPANHADA DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA, DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO FEITO PELA AGENCIA/SEFAZ, E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E RECURSOS FINANCEIROS DO MONTE, COM MULTA EM CASO DE EVENTUAL ATRASO NA ABERTURA DO PROCESSO. POR FIM, TAMBÉM REQUER A INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A JUNTADA AOS AUTOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS EM MATO GROSSO, EXPEDIDA PELA PGE-MT, INDISPENSÁVEL NO PROCESSO DE INVENTÁRIO, NÃO PODENDO SER SUBSTITUÍDA PELO ESPELHO RETIRADO NA INTERNET."

28565 - 2004 \ 101. Nr: 597-29.2004.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO
REQUERIDO(A): CELESTINO COMPER - ESPÓLIO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): GISELE ADRIANA HENCHEN COMPER
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE, CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR A RETIRADA EM CARTÓRIO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS A SUA DISTRIBUIÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

20502 - 1998 \ 7174. Nr: 208-54.1998.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
EXECUTADOS(AS): INDECO INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO
ADVOGADO: JOSÉ VALNIR TEXEIRA
INTIMAÇÃO: DO EXECUTADO, POR MEIO DO SEU ADVOGADO, JOSÉ VALNIR TEXEIRA, DO INTEIRO TEOR DECISÃO DE FL. 53, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. - DEFIRO A PENHORA DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO EXECUTADO À FL. 29 DOS AUTOS, ANTE A ANUÊNCIA DO CREDOR LANÇADA À FL. 51. - ASSIM, LAVRE-SE TERMO DE PENHORA NOS PRÓPRIOS AUTOS, CONSTITUINDO-SE O EXECUTADO DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM, NOS MOLDES DO ARTIGO 659, § 5º DO CPC. - EM SEGUIDA, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DE PENHORA E INTIMEM-SE AS PARTES. - DEVERÁ, AINDA, SER AVERBADA A PENHORA À MARGEM DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 7.°, INCISO IV, E 14, INCISO I, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. - INTIMEM-SE. - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.", BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, O NOMEANTE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO, PARA ASSINAR O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

2ª Vara

Edital

JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH
ESCRIVÃO(Ã):VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2012/297

EDITAL DE INTIMAÇÃO

50826 - 2007 \ 375. Nr: 2498-27.2007.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADOS(AS): IZABEL PEREIRA TAKAHASHI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO - AVALIAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:30 DIAS
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:EXECUTADOS(AS): IZABEL PEREIRA TAKAHASHI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACERCA DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO LOTE 19, QUADRA 02, JARDIM DAS FLORES, ALTA

FLORESTA-MT, AVALIADO EM R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.
1. REALIZE-SE A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ACERCA DO VALOR DA AVALIAÇÃO, VIA EDITAL.
2. CASO A PARTE REQUERIDA PERMANEÇA INERTE, OU NÃO QUITE O VALOR DO DÉBITO, DESDE JÁ, DEFIRO O PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE DATA PARA A HASTA PÚBLICA.
3. INT. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.
1. REALIZE-SE A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ACERCA DO VALOR DA AVALIAÇÃO, VIA EDITAL.
2. CASO A PARTE REQUERIDA PERMANEÇA INERTE, OU NÃO QUITE O VALOR DO DÉBITO, DESDE JÁ, DEFIRO O PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE DATA PARA A HASTA PÚBLICA.
3. INT. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:01/91
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, TÉCNICA JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 92980 Nr: 1173-75.2011.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADOS(AS): KARINE DE CAMARGO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103
PRAZO DO EDITAL:30 DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): KARINE DE CAMARGO, CPF: 015.116.711-73, RG: 47.827.319-8 SSP SP FILIAÇÃO: EDSON JORGE DE CAMARGO E MEIRES FERREIRA ROMERA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.
BEM(S) PENHORADO(S): LOTE URBANO Nº 07, QUADRA "I", SETOR SE-4, COM A ÁREA DE 4.000,00M², SITUADO EM ALTA FLORESTA/MT, MATRICULADO SOB Nº 19.156, LIVRO 2-CQ
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, TÉCNICO JUDICIÁRIO
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:01/91

Cod.Proc.: 91160 Nr: 5359-78.2010.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADOS(AS): JOÃO GOMES FERREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103
PRAZO DO EDITAL:30 DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): JOÃO GOMES FERREIRA, CPF: 406.931.041-04
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO DO(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.
BEM(S) PENHORADO(S): LOTE URBANO Nº 10, QUADRA 04, SETOR NW-B, COM ÁREA DE 600,00M², SITUADO EM ALTA FLORESTA-MT
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, TÉCNICO JUDICIÁRIO
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:01/91

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 94732 Nr: 3011-53.2011.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADOS(AS): MARIA GERONIMO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): MARIA GERONIMO DA SILVA
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, TÉCNICA JUDICIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:01/91

Cod.Proc.: 96212 Nr: 4627-63.2011.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADOS(AS): ELSON JOSE DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): ELSON JOSE DA SILVA
RESUMO DA INICIAL:DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, TÉCNICA JUDICIÁRIA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:01/91

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

48398 - 2007 \ 78. Nr: 462-12.2007.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): MARIA GERONIMO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO DE ARRESTO - EXECUÇÃO FISCAL ME100
PRAZO DO EDITAL:30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): MARIA GERONIMO DA

SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, FICANDO INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM), DE QUE FOI(RAM) ARRESTADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL.

BEM(S) ARRESTADO(S): LOTE 18, QUADRA 13, SETOR BOA ESPERANÇA, ALTA FLORESTA-MT

ADVERTÊNCIAS: 1) TERÁ(ÃO) O(A, S) EXECUTADO(A, S) O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE O ARRESTO CONVERTER-SE AUTOMATICAMENTE EM PENHORA. 2) FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, TÉCNICA JUDICIÁRIA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:01/91

Intimação

EXPEDIENTE:2012/296

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 69041 Nr: 2014-07.2010.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IDEAL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

ADVOGADO: DANY VINICIUS SPANHOL

ADVOGADO: EDESIO JOSÉ SEGALA

REQUERIDO(A): CASA DA RAÇÃO LTDA

ADVOGADO: FERNANDO LUIS VERISSIMO

ADVOGADO: ERON DA SILVA LEMES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO.

1. CONSIDERANDO QUE RESTOU INFRUTÍFERA A TENTATIVA DA REALIZAÇÃO DE ACORDO ANTE A AUSÊNCIA DA PARTE REQUERIDA, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE REQUERENTE EM AUDIÊNCIA (FL. 178) E PASSO A SANEAR O PROCESSO DESDE LOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3.º, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 10.444/2002.

2. E COMO NÃO HÁ QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES A SEREM DECIDIDAS NESTA CAUSA, DECLARO SANEADO O FEITO E DESIGNO O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, E, COMO MEIO DE PROVAS, DEFIRO A JUNTADA DE DOCUMENTOS, O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS.

3. AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA REDAÇÃO DADA PELE LEI N.º 10.358/01, CASO AINDA NÃO O TENHAM FEITO.

4. DECORRIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS, CERTIFIQUE-SE.

5. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO COMERCIAL ENTRE AS PARTES, QUE EMBASARAM OS TÍTULOS OBJETOS DA PRESENTE AÇÃO.

6. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

7. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

EXPEDIENTE:2012/298

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 69041 Nr: 2014-07.2010.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IDEAL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

ADVOGADO: DANY VINICIUS SPANHOL

ADVOGADO: EDESIO JOSÉ SEGALA

REQUERIDO(A): CASA DA RAÇÃO LTDA

ADVOGADO: FERNANDO LUIS VERISSIMO

ADVOGADO: ERON DA SILVA LEMES

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, JUNTANDO CÓPIA DO RECOLHIMENTO NOS AUTOS, PARA POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, NOS TERMOS DO ÍTEM 6.16.7.7 DA CNGC CONFORME SEGUE: "AS CUSTAS DAS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS PARA CUMPRIMENTO ENTRE COMARCAS DO ESTADO DE MATO GROSSO SERÃO OBRIGATORIAMENTE RECOLHIDAS NO JUÍZO DEPRECANTE".

3ª Vara

Expediente

COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH
ESCRIVÃO(Ã):SONIA APARECIDA TRAVAGLIA
EXPEDIENTE:2012/87

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

67722 - 2010 \ 73. Nr: 685-57.2010.811.0007

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NOEL ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): HERONIDES MARIA DA SILVA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 685-57.2010.811.0007 – CÓDIGO N.º 67722

SENTENÇA VISTOS, ETC.NOEL ALVES DE SOUZA, QUALIFICADO NOS AUTOS, VIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, INGRESSOU PERANTE A ESTE JUÍZO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1.767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGOS 1.177 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR EM DESFAVOR DE HERONIDES MARIA DA SILVA, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS.ADUZ QUE O REQUERENTE É IRMÃO DO INTERDITANDO, O QUAL É PORTADOR DE SURDO MUDEZ CONGÊNITO E GRAVES SEQÜELAS DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL DIANTE DE ATESTADOS ACOSTADOS NA INICIAL, O MESMO NUNCA TRABALHOU, SENDO INCAPAZ PARA EXERCER ATIVIDADES LABORATIVAS.ASSEVERA QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DA ENFERMIDADE CLASSIFICADA COMO CID-10:I 169.4 E H91.3, NUNCA FOI CASADO, TAMPOUCO TEM FILHOS E ESTÁ SOB OS CUIDADOS DO IRMÃO NOEL A MAIS DE DOIS ANOS.RELATA QUE O INTERDITANDO ESTÁ INSCRITO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E RECEBE O BENEFICIO ESPECIAL DENOMINADO LOAS DESTINADO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA PERANTE AQUELE ÓRGÃO, QUAL SEJA, BENEFICIO N.º 110.741.321.1/NIT: 1.678.965.924-3, PELO QUE REQUEREU A CURATELA NO INTUITO DE REGULARIZAÇÃO E SER O RESPONSÁVEL PELO SEU IRMÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE TAL BENEFICIO NAQUELA AUTARQUIA.REQUEREU A INTERDIÇÃO DE HERONIDES MARIA DA SILVA, INCLUSIVE COM A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR E A NOMEAÇÃO DO REQUERENTE PARA O MÚNUS DE CURADOR; A CITAÇÃO DO INTERDITANDO PARA SER EXAMINADO E INTERROGADO E AO FINAL, SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE INTERDIÇÃO, SENDO CONFIRMADO O REQUERENTE COMO CURADOR DO INTERDITANDO, NOS TERMOS LEGAIS, COM EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA A INSCRIÇÃO DA SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL COMPETENTE.INSTRUIU A PETIÇÃO INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS.12/17.CONFORME DECISÃO DE FL.19, FOI DEFERIDA A LIMINAR DE CURADOR PROVISÓRIO, DETERMINADA REALIZAÇÃO DE PERICIA E DESIGNADO O INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO.TERMO DE

COMPROMISSO E CURATELA PROVISÓRIA À FL.20.CITAÇÃO DO INTERDITANDO À FL.22.TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO ÀS FLS.24/25.PERÍCIA MÉDICA REALIZADA, CONFORME RESPOSTAS AOS QUESITOS APRESENTADAS À FL.30.O CURADOR A LIDE NA PESSOA DO ILUSTRE DEFENSOR PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS.35/36, PELO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO, NÃO SE OPONDO AO PEDIDO INAUGURAL.INSTADO A SE MANIFESTAR, O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO SE MANIFESTOU OPORTUNIDADE EM QUE REQUEREU SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CF. PARECER DE FLS.37/39).VIERAM-ME ESTES AUTOS CONCLUSOS.É O SUFICIENTE A RELATAR.PASSO A EMITIR FUNDAMENTADA DECISÃO ESTATAL.CUIDA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, TENDO COMO REQUERENTE/INTERDITANTE: NOEL ALVES DE SOUZA, QUALIFICADO NOS AUTOS, VIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E COMO REQUERIDO/INTERDITANDO: HERONIDES MARIA DA SILVA, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS.PASSO A JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE, COM ESTEIO NO ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, PORQUE O PEDIDO SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, POR PERÍCIA MÉDICA QUE APONTA PELA INCAPACIDADE DO INTERDITANDO.EXAMINADO MINUCIOSAMENTE OS PRESENTES AUTOS, ESPECIALMENTE O LAUDO MÉDICO DE FLS.30, CONCLUI-SE PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONSIDERANDO QUE O INTERDITANDO NÃO TEM CAPACIDADE DE SOBREVIVER SEM AUXILIO DE TERCEIROS, REGER SEUS BENS E HAVERES.O INTERDITANDO É PORTADOR DE SURDO MUDEZ CONGÊNITO E GRAVES SEQÜELAS DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL, NUNCA TRABALHOU, SENDO INCAPAZ PARA EXERCER ATIVIDADES LABORATIVAS, SENDO O MESMO PORTADOR DA ENFERMIDADE CLASSIFICADA COMO CID I69.4 E H91.3, NUNCA FOI CASADO, NÃO TEM FILHOS E ESTÁ SOB OS CUIDADOS DO IRMÃO NOEL A MAIS DE DOIS ANOS.ASSIM, O INTERDITANDO REALMENTE DEVE SER INTERDITADO, FACE O QUE CONSTA NA PERÍCIA MÉDICA REALIZADA, IMPRESSÃO QUE SE COLHEU, AINDA, EM SEU INTERROGATÓRIO JUDICIAL, DE MODO QUE É DESPROVIDO DE CAPACIDADE DE FATO PARA EXERCER LIVREMENTE SUA VIDA, SEUS BENS E HAVERES.O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO SE MANIFESTOU PARA QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CF. PARECER DE FLS.37/39).POR TAIS CONSIDERAÇÕES, POR TUDO O MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER APRESENTADO PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, EM CONSEQUÊNCIA, DECRETO A INTERDIÇÃO DE HERONIDES MARIA DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3.º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL E, NOS TERMOS DO ART. 1.775, DO MESMO CÓDIGO, NOMEIO CURADOR O REQUERENTE NOEL ALVES DE SOUZA.EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9.º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM PARA QUE SURTA E PRODUZA SEUS OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, E O FAÇO NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.TRANSITADA ESTA EM JULGADO, E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES SUPRA, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 31 DE OUTUBRO DE 2012.RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH JUIZ DE DIREITO

6ª Vara

Edital

COMARCA DE ALTA FLORESTA - SEXTA VARA
JUIZ:

RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH

GESTORA JUDICIÁRIA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE: 2012/209

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
Cód. Proc.: 91688 Nr: 5635-12.2010.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADO: DENIVALDO DA SILVA

INTIMANDO: **DENIVALDO DA SILVA**, BRASILEIRO, ENDEREÇO: AV. JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA, Nº 225, QUADRA13, LOTE 02, BAIRRO: BOA ESPERANÇA, ALTA FLORESTA-MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 399,65 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), DISCRIMINADOS DA SEGUINTE FORMA: CUSTAS: R$ 347,00 E TAXA JUDICIÁRIA: R$ 52,65, ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA QUE PODERÁ SER EMITIDA NO SITE: WWW.TJMT.JUS.BR/SERVICOS/GUIAS - JUSTIÇA COMUM PRIMEIRA INSTÂNCIA - DISTRIBUIÇÃO, CLICANDO NO ÍCONE DISTRIBUIÇÃO, DEVENDO AINDA, COMPROVAR O PAGAMENTO ATRAVÉS DA JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM FICHA PRÓPRIA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

OBSERVAÇÃO: SE FOR EMITIDO PELA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DESTA OU DE QUALQUER COMARCA, SERÁ ACRESCIDO À GUIA DE CUSTAS, O VALOR DE DESPESAS DE UMA GUIA QUE É DE R$ 6,10 (SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), CONFORME PROVIMENTO Nº 19/2009.

VALOR DA CAUSA ATUALIZADO: R$ 716,62 (SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) – NESTA DATA.

EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

Intimação

COMARCA DE ALTA FLORESTA - SEXTA VARA
JUIZ: RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH

GESTORA JUDICIÁRIA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE: 2012/210

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Cód. Proc.: 37061 - 2005 \ 233. Nr: 2591-58.2005.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQUERENTE: CLAUDEMIR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADA: ALINE OLIVEIRA SANTOS BATISTA DA SILVEIRA
ADVOGADA: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA
REQUERIDO: NASCIMENTO & RUIZ DO NASCIMENTO LTDA ME
ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC... (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO E, POR CONSEGUINTE, OS PEDIDOS.

CONDENO A RÉ A PAGAR AO AUTOR, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, O VALOR DE R$ 22.949,49 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC), DEVIDA A PARTIR DA PRESENTE DATA, E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DEVIDOS A PARTIR 12 DE FEVEREIRO DE 2005.

CONDENO A RÉ A PAGAR AO AUTOR, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, O VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC), DEVIDA A PARTIR DA PRESENTE DATA, E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DEVIDOS A PARTIR 12 DE FEVEREIRO DE 2005.

EM FACE DA SUCUMBÊNCIA MÚTUA, CONDENO, DE FORMA RECIPROCAMENTE COMPENSATÓRIA:

A) O AUTOR AO PAGAMENTO DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PROCURADOR DO RÉU, QUE ARBITRO, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM R$ 4.000,00

(QUATRO MIL REAIS), EM FACE DO TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO, BEM COMO O TEMPO NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E, AINDA, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PROPORCIONADO AOS RÉUS. O PAGAMENTO, EM FACE DA LEI Nº 1.060/50, FICARÁ SUSPENSO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS OU ATÉ QUE A OUTRA PARTE COMPROVE NÃO MAIS SUBSISTIR O ESTADO DE MISERABILIDADE ALEGADO. DECORRIDO O PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS ESTARÁ PRESCRITA A OBRIGAÇÃO.

B) A RÉ AO PAGAMENTO DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À PROCURADORA DO AUTOR, QUE ARBITRO, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), EM FACE DO TRABALHO REALIZADO PELA ADVOGADA, BEM COMO O TEMPO NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E, AINDA, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PROPORCIONADO AO AUTOR.

C) JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR EM APENSO E, POR CONSEGUINTE, O PEDIDO.

DETERMINO O ARRESTO DO BEM IMÓVEL, LOTE Nº 01, DA QUADRA 03, SETOR NE-B, OBJETO DA MATRÍCULA 7.978, LIVRO Nº 2-AM, AFIM DE ASSEGURAR A EFICÁCIA DA SENTENÇA AQUI PROLATADA.

CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A PROCURADORA DO AUTOR, QUE ARBITRO, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), EM FACE DO TRABALHO REALIZADO PELA ADVOGADA, BEM COMO O TEMPO NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E, AINDA, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PROPORCIONADO AO AUTOR.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OU O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO, JÁ ACRESCIDA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POSTO QUE TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, NÃO É NECESSÁRIO QUE A PARTE VENCIDA, PESSOALMENTE OU POR SEU ADVOGADO, SEJA INTIMADA PARA CUMPRI-LA (NESTE SENTIDO: STJ – 3ª T. – RESP 954859/RS – REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS – V.U. – J. 16.08.2007 – DJ 27.08.2007 – P. 252).

DECORRIDO O PRAZO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cód. Proc.: 103146 Nr: 4849-94.2012.811.0007
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: JOSÉ MARCOS SANTOS DA SILVA
REQUERENTE: ALCINA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO: VISTOS ETC.
1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, O ACORDO DE FLS. 05/06.
2. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
3. SEM CUSTAS.
4. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cód. Proc.: 91031 Nr: 154-34.2011.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO: ANDRASSI PAJANOTI
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FL. 30).
2. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
3. SEM CUSTAS.
4. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cód. Proc.: 70814 Nr: 3786-05.2010.811.0007
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO: ANDRASSI PAJANOTI
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FL. 169).
2. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
3. SEM CUSTAS.
4. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cód. Proc.: 95308 Nr: 3648-04.2011.811.0007
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: NILTON LUIZ
REQUERENTE: MADALENA MACEDO DE MIRANDA LUIZ
ADVOGADO: ATÍLIO DE SOUZA BORGES
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: AUTOS N.º 3648-04.2011.811.0007.
VISTOS ETC...ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E, POR CONSEGUINTE, O PEDIDO.
DECRETO O DIVÓRCIO DE NILTON LUIZ E MADALENA MACEDO DE MIRANDA LUIZ E, POR CONSEGUINTE, DETERMINO QUE MADALENA MACEDO DE MIRANDA LUIZ VOLTE A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, MADALENA MACEDO DE MIRANDA. SEM CUSTAS.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE MANDADOS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE PESSOAS PARA AVERBAÇÃO E INSCRIÇÃO DO DIVÓRCIO. APÓS, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cód. Proc.: 21294 - 2004 \ 224. Nr: 6-48.1996.811.0007
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
REQUERIDO: DISFRIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 115/116).
2. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
3. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
4. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cód. Proc.: 1631 - 2004 \ 963. Nr: 33-36.1993.811.0007
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: LUIZ CARLOS SPILLER
ADVOGADO: LAÉRCIO SALLES
EMBARGADO: CREDIALTA - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE A. FLORESTA LTDA
ADVOGADO: CELIO RABELLO
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: VISTOS ETC... ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, JUNTE-SE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO FOTOCÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA. APÓS, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cód. Proc.: 4179 - 2004 \ 83. Nr: 149-95.2000.811.0007
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: TEC MATTER COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: LAÉRCIO SALLES
REQUERIDO: CEMAT- CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: VISTOS ETC... ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO

CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS PROCURADORES DO RÉU, QUE ARBITRO, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM RAZÃO DO TRABALHO REALIZADO PELOS ADVOGADOS.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OU O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cód. Proc.: 4575 - 2004 \ 86. Nr: 452-12.2000.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: TEC MATTER COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: LAÉRCIO SALLES
REQUERIDO: CEMAT- CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: VISTOS ETC... ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS PROCURADORES DO RÉU, QUE ARBITRO, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM RAZÃO DO TRABALHO REALIZADO PELOS ADVOGADOS.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OU O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cód. Proc.: 98849 Nr: 277-95.2012.811.0007
AÇÃO: SOBREPARTILHA
REQUERENTE: LEDA CIRINO DOS SANTOS MELO
REQUERENTE: LEANDRO DOS SANTOS DE MELO
REQUERENTE: LEIDIANE DOS SANTOS DE MELO
REQUERENTE: LEIDIMARA DOS SANTOS DE MELO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO
REQUERIDO: JOÃO SALUSTIANO DE MELO NETO - ESPÓLIO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO: VISTOS ETC.
1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SOBREPARTILHA DE FLS. 05/11 E, POR CONSEGUINTE, DEFIRO O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DE FLS. 10/11, PELO QUAL FICA ADJUDICADO A LOURIVAL RICARDO E VANDERLÉIA ALVES DE CAMARGO RICARDO O BEM DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 05/11.
2. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E QUITADAS EVENTUAIS CUSTAS, EXPEÇA-SE CARTA DE ADJUDICAÇÃO. APÓS, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

COMARCA DE ALTA FLORESTA - SEXTA VARA
JUIZ: RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH

GESTORA JUDICIÁRIA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE: 2012/211

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO/DESPACHO

Cód. Proc.: 98637 Nr: 155-82.2012.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIANO DOS SANTOS CEZAR
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO CUISSI
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO
DESPACHO: VISTOS ETC.
1. TENDO EM VISTA QUE NA DATA ANTERIORMENTE AGENDADA SERÁ FERIADO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21/02/2013 ÀS 14:30 HORAS.
2. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 68202 Nr: 1171-42.2010.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: DIRCEU PAULO ZAURA
ADVOGADA: LUCILEI VOLPE
ADVOGADO: CELSO SALES JUNIOR
REQUERIDO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ/MT
REQUERIDO DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA
ADVOGADO: LUCAS OSVIANI
DESPACHO: VISTOS ETC.
1. TENDO EM VISTA O USUFRUTO DE FÉRIAS NA DATA ANTERIORMENTE AGENDADA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/02/2013 ÀS 15:30 HORAS.
2. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 44535 - 2006 \ 217. Nr: 4618-77.2006.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ALEXANDRE ARTUR PERRONI
REQUERENTE: ÁLVARO LIMA JUNIOR
REQUERENTE: ARLINDO FABIAN
REQUERENTE: CESAR AUGUSTO PERRONI
REQUERENTE: FERNANDO BUENO FABIAN
REQUERENTE: MILTON JOSÉ TESSARI
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PARO LOPES
REQUERIDA: POUSADA JURUMÉ
REQUERIDO: LUIZ FERNANDO QUADRO MORAES
REQUERIDA: ERNESTINA C. MORAES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DESPACHO: VISTOS ETC.
1. TENDO EM VISTA O USUFRUTO DE FÉRIAS NA DATA ANTERIORMENTE AGENDADA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/02/2013 ÀS 13:30 HORAS.
2. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 58700 - 2008 \ 288. Nr: 3347-62.2008.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: PLANTE BEM - CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO RURAL LTDA
ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO
ADVOGADA: FABIOLA DE CARLI
REQUERIDO: AGNALDO GAIARDONI
ADVOGADO: VALTER STAVARENGO
DESPACHO: VISTOS ETC.
1. TENDO EM VISTA O USUFRUTO DE FÉRIAS NA DATA ANTERIORMENTE AGENDADA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/02/2013 ÀS 13:30 HORAS.
2. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 101774 Nr: 3485-87.2012.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: LOURIVAL PESSATO
ADVOGADA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO
DECISÃO: VISTOS ETC.
1. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM.
2. REJEITO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL EM RAZÃO DO PEDIDO DE TUTELA JURISDICIONAL INDEPENDER DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
3. ASSIM SENDO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, BEM COMO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, DECLARO O PROCESSO SANEADO.
4. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, BEM COMO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR.
5. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17/04/2013 ÀS 16:30 HORAS.
6. FIXO O PONTO CONTROVERTIDO EM: A) PROVA DO EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PRAZO PREVISTO PELA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 48, § 2º C/C ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91).

7. COM FULCRO NO ART. 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUISITE-SE DO INSS FOTOCÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL.
8. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE ALTA FLORESTA - SEXTA VARA
JUIZ: RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH

GESTORA JUDICIÁRIA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE: 2012/212

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cód. Proc.: 67236 - 2010 \ 54. Nr: 230-92.2010.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: MERCANTIL ASTRO DE ALIMENTOS LTDA
REQUERENTE: COMERCIAL DE ALIMENTOS COLINA ALTA LTDA - ME (KINFUKU SUPERMERCADO)
REQUERENTE: COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO: LUCIANO FONTOURA BAGANHA
ADVOGADO: RODRIGO AGUSTINI
REQUERIDO: CEMAT- CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS ACERCA DO DOCUMENTO DE FL. 348.
DESPACHO FLS. 350: VISTOS ETC.
1. EM RAZÃO DA NÃO INTIMAÇÃO DO AUTOR MERCANTIL ASTRO DE ALIMENTOS LTDA., A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 342 RESTOU PREJUDICADA.
2. VISTAS À PARTE AUTORA (DOCUMENTO DE FL. 348).
3. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 101669 Nr: 3232-02.2012.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: NIVALDO PEREIRA SOARES
REQUERENTE: ROSA MARIA DIOGO
ADVOGADO: IZABEL CRISTINA PIMENTEL DE SOUZA
REQUERIDO: JOSÉ CAETANO DA SILVA
REQUERIDA: LEONICE DA ROCHA DA SILVA
REQUERIDO: ANTONIO CAETANO DA SILVA SOBRINHO
REQUERIDA: VALNEIDE TORRES DA SILVA
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL (CONVERTENDO A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM AÇÃO DE OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA), SOB PENA DE INDEFERIMENTO.
DECISÃO FLS. 20: VISTOS ETC.
1. INTIME-SE OS AUTORES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDEM A PETIÇÃO INICIAL (CONVERTAM A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM AÇÃO DE OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA), SOB PENA DE INDEFERIMENTO.
2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 34395 - 2005 \ 36. Nr: 92-04.2005.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: PEDRO DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR NOVO CÁLCULO, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 241, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
DECISÃO FLS. 155: VISTOS ETC.
1. CONSIDERANDO QUE A SENTENÇA PREFERIDA NOS PRESENTES AUTOS CONDENOU A PARTE RÉ A PAGAR MENSALMENTE À PARTE AUTORA BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO A PARTIR DA CITAÇÃO (DATA: 02/06/2005, FLS. 28 VERSO), INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTE NOVO CÁLCULO, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 241, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.
2. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 65598 - 2009 \ 571. Nr: 5224-03.2009.811.0007
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDA: PATRÍCIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR UM DEPÓSITO IDENTIFICADO NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), REFERENTE CONDUÇÃO DO(A) SR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NA CONTA Nº 28.170-0, CENTRAL DE MANDADOS, AGÊNCIA 1177-0, DO BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, DE ACORDO COM O CAPÍTULO 3, SEÇÃO 3, ITEM 3.3.7.2 DA CNGC/MT, PARA INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ.
DECISÃO FLS. 69: VISTOS ETC.
1. EM RAZÃO DA REVELIA DA RÉ, TORNOU-SE DESNECESSÁRIA SUA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO.
2. RETIFIQUE-SE O REGISTRO E A AUTUAÇÃO PARA QUE PASSE A CONSTAR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
3. APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL OU PESSOALMENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUMPRA A SENTENÇA E, POR CONSEGUINTE, EFETUE O PAGAMENTO DA QUANTIA A QUE FOI CONDENADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.
4. SE O DEVEDOR NÃO PAGAR A DÍVIDA, INTIME-SE O CREDOR PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTE AOS AUTOS DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO, ACRESCIDO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.
5. AO FINAL, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA PAGAMENTO DO DÉBITO, ACRESCIDO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, BEM COMO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
6. EFETUADA A PENHORA E A AVALIAÇÃO, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL OU PESSOALMENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO.
7. PARA AS HIPÓTESES DE PAGAMENTO IMEDIATO OU DE NÃO OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO.
8. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 100634 Nr: 2483-82.2012.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATO GROSSO - FESSP/MT
ADVOGADO: CELSO ALVES PINHO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR UM DEPÓSITO IDENTIFICADO NO VALOR DE R$ 20,00 (VINTE REAIS), REFERENTE CONDUÇÃO DO(A) SR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NA CONTA Nº 28.170-0, CENTRAL DE MANDADOS, AGÊNCIA 1177-0, DO BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, DE ACORDO COM O CAPÍTULO 3, SEÇÃO 3, ITEM 3.3.7.2 DA CNGC/MT, PARA CITAÇÃO DA PARTE RÉ.
DESPACHO FLS. 62: VISTOS ETC.
1. CITE-SE PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.
2. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.
3. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 104153 Nr: 5917-79.2012.811.0007
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
REQUERIDO: QUITERIO FLORIANO DA SILVA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR UM DEPÓSITO IDENTIFICADO NO VALOR DE R$ 122,50 (CENTO E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), REFERENTE CONDUÇÃO DO(A) SR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NA CONTA Nº 28.170-0, CENTRAL DE MANDADOS, AGÊNCIA 1177-0, DO

BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, DE ACORDO COM O CAPÍTULO 3, SEÇÃO 3, ITEM 3.3.7.2 DA CNGC/MT, PARA CITAÇÃO DA PARTE RÉ.

DECISÃO FLS. 27: VISTOS ETC.

1. COMPROVADA A MORA DO DEVEDOR, DEFIRO A LIMINAR.

2. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR OU PESSOA POR ELE INDICADO.

3. APÓS O CUMPRIMENTO DA LIMINAR, CITE-SE PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

4. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE O DEVEDOR FIDUCIANTE DEVERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR, SOB PENA DE CONSOLIDAR-SE A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO.

5. ANOTE-SE QUE O DEVEDOR FIDUCIANTE PODERÁ APRESENTAR RESPOSTA AINDA QUE TENHA PAGO A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA PETIÇÃO INICIAL, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.

6. OFICIE-SE O DETRAN/CIRETRAN PARA QUE BLOQUEIE A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, BEM COMO PARA QUE CONSTE EM SEU PRONTUÁRIO QUE O BEM ESTÁ SENDO PERSEGUIDO JUDICIALMENTE MEDIANTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

7. CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

8. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cód. Proc.: 67316 - 2010 \ 61. Nr: 309-71.2010.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ANTONIO DELISE
ADVOGADA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, RESPONDER A APELAÇÃO DE FLS.62/77.

DECISÃO FLS. 85: VISTOS ETC.

1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 62/77 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

2. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

3. APÓS, COM OU SEM RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

4. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE ALTA FLORESTA - SEXTA VARA
JUIZ:

RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH
GESTORA JUDICIÁRIA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE: 2012/213

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cód. Proc.: 102495 Nr: 3911-02.2012.811.0007
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADA: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
REQUERIDO: EMERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.52, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, INDICAR A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO A SER APREENDIDO, E AINDA, EFETUAR UM DEPÓSITO IDENTIFICADO NO VALOR DE R$ 90,00 (NOVENTA REAIS), REFERENTE COMPLEMENTO DA CONDUÇÃO DO(A) SR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NA CONTA Nº 28.170-0, CENTRAL DE MANDADOS, AGÊNCIA 1177-0, DO BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, DE ACORDO COM O CAPÍTULO 3, SEÇÃO 3, ITEM 3.3.7.2 DA CNGC/MT.

Cód. Proc.: 93867 Nr: 2043-23.2011.811.0007
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADA: HELLEN CHRISTINA CELESTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO: MAURO DE MELO SILVA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 56, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, INDICAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO.

Cód. Proc.: 47388 - 2006 \ 340. Nr: 6839-33.2006.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: DONARIA BORGES DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Cód. Proc.: 97258 Nr: 5782-04.2011.811.0007
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES
ADVOGADA: VIVIANE SANTIN RODRIGUES
ADVOGADO: NADER THOMÉ NETO
REQUERIDO: JOSEMAR ROQUE DE CAS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 59, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, INDICAREM O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO.

Cód. Proc.: 97185 Nr: 5703-25.2011.811.0007
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: VALÉRIA PAGLIUCA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE
REQUERIDO: ELIAS PEDRO DA SILVA
REQUERIDA: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 39, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, INDICAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DOS REQUERIDOS.

Cód. Proc.: 101784 Nr: 3501-41.2012.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
EXECUTADO: O COSTELÃO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS
EXECUTADA: ALINE FRANCINELLY REZENDE DA SILVA ARPINI
EXECUTADO: VANDERLEI ARPINI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.31, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, INDICAR BENS DA PARTE EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

Cód. Proc.: 3294 - 2004 \ 522. Nr: 1132-31.1999.811.0007
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: SUZETE MARIA RIZZO
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ GENERAL
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
REQUERIDO: TADEU RIZZO - ESPÓLIO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR NOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS".

Cód. Proc.: 68505 Nr: 1472-86.2010.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ANTONIO BERALDO
ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 89, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

Cód. Proc.: 55622 - 2008 \ 15. Nr: 238-40.2008.811.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): F. M. R.
REQUERENTE: CLEUDA MANDURUKU RIBEIRO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO: ERONILDO QUADROS NEVES
ADVOGADA: RITA PASCHOALINA DE SOUZA
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE RÉ, QUE FOI AGENDADO O DIA 07 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS, PARA COLETA DE MATERIAL DE **ERONILDO QUADROS NEVES**, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA. O VALOR DO EXAME É R$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS), MAIS O VALOR DE R$ 80,00 (OITENTA REAIS) PARA DESPESAS DE CORREIOS E COLETA, QUE DEVERÁ SER PAGO NO DIA DA COLETA DO EXAME NO LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS. O REQUERIDO DEVERÁ COMPARECER NO DIA COLETA, MUNIDO DE ORIGINAL E CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE RG E CPF. OBSERVAÇÃO: O MATERIAL COLETADO SERÁ ENVIADO AO INSTITUTO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS - IPC, EM CAMPO GRANDE-MS.

Cód. Proc.: 92833 Nr: 1062-91.2011.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADO: ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO RODE
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR NOS AUTOS O BANCO, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E CPF DO TITULAR PARA DEVOLUÇÃO DO VALOR BLOQUEADO.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO/DESPACHO

Cód. Proc.: 68654 Nr: 1619-15.2010.811.0007
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: VITOR LEAL FILIZZOLA
EMBARGANTE: CLAUDIA REGINA LOPES CAFFARENA FILIZZOLA
EMBARGANTE: VALTER LEAL FILIZZOLA
EMBARGANTE: AUREA LUCIA DE SOUZA FILIZZOLA
EMBARGANTE: FERNANDO LEAL FILIZZOLA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DESTRO
EMBARGADO(A): JOSÉ DONIZETI RODRIGUES
EMBARGADO(A): ROBERTO ZAMPIERI
EMBARGADO(A): AGROPECUÁRIA MOGNO S/A.
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.
1. TENDO EM VISTA QUE A CERTIDÃO DE FL. 07 VERSO COMPROVA A CITAÇÃO DA EMBARGADA AGROPECUÁRIA MOGNO S/A EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 1.050, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECRETO A REVELIA DA EMBARGADA AGROPECUÁRIA MOGNO S/A, CONSIGNANDO A OCORRÊNCIA DOS EFEITOS PREVISTOS NO ART. 319 (PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR NA PETIÇÃO INICIAL) E ART. 322 (DESNECESSIDADE DE O REVEL SER INTIMADO DOS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQÜENTES) DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Cód. Proc.: 68654 Nr: 1619-15.2010.811.0007
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: VITOR LEAL FILIZZOLA
EMBARGANTE: CLAUDIA REGINA LOPES CAFFARENA FILIZZOLA
EMBARGANTE: VALTER LEAL FILIZZOLA
EMBARGANTE: AUREA LUCIA DE SOUZA FILIZZOLA
EMBARGANTE: FERNANDO LEAL FILIZZOLA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DESTRO
EMBARGADO(A): JOSÉ DONIZETI RODRIGUES
EMBARGADO(A): ROBERTO ZAMPIERI
EMBARGADO(A): AGROPECUÁRIA MOGNO S/A.
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: AUTOS N.º 1619-15.2010.811.0007.
VISTOS ETC.
VITOR LEAL FILIZZOLA E OUTROS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, AJUIZARAM A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DE JOSÉ DONIZETI RODRIGUES E OUTROS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, PEDINDO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA PENHORA E DA ADJUDICAÇÃO REALIZADAS NOS AUTOS N.º 1189-44.2002.811.0007 DA 6ª VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA EM APENSO E, POR CONSEGUINTE, A MANUTENÇÃO DA POSSE DE UMA ÁREA DE TERRAS COM 9.000 (NOVE MIL) HECTARES, REMANESCENTE DA MATRÍCULA N.º 2.142, DO LIVRO 2-J, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.
ALEGAM SEREM OS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE UMA ÁREA DE TERRAS COM 9.000 (NOVE MIL) HECTARES, REMANESCENTE DA MATRÍCULA N.º 2.142, DO LIVRO 2-J, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.
AFIRMAM QUE A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DA ÁREA DE TERRAS COM 9.000 (NOVE MIL) HECTARES AINDA NÃO FOI REGISTRADA PORQUE O GEORREFENCIAMENTO DO IMÓVEL AINDA NÃO FOI APROVADO.
RELATAM NÃO TEREM TIDO CIÊNCIA DA AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA PELO EMBARGADO JOSÉ DONIZETI RODRIGUES EM DESFAVOR DA EMBARGADA AGROPECUÁRIA MOGNO S/A.
NARRAM TEREM SIDO SURPREENDIDOS COM A ADJUDICAÇÃO DE PARCELA DA ÁREA DE TERRAS COM 9.000 (NOVE MIL) HECTARES AOS EMBARGADOS JOSÉ DONIZETI RODRIGUES E ROBERTO ZAMPIERI.
DECLARAM HAVER FORTES INDÍCIOS DE CONLUIO ENTRE OS EMBARGADOS.
ASSEVERAM SER POSSÍVEL O AJUIZAMENTO DE EMBARGOS DE TERCEIRO PARA DEFESA DA POSSE DA ÁREA DE TERRAS COM 9.000 (NOVE MIL) HECTARES.
SUSTENTAM, AINDA, SEREM OS EMBARGOS DE TERCEIRO TEMPESTIVOS.
COM A PETIÇÃO INICIAL (FLS. 08/21) FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS (FLS. 22/456).
CITADOS (CERTIDÃO DE FL. 07 VERSO), OS EMBARGADOS JOSÉ DONIZETI RODRIGUES E ROBERTO ZAMPIERI IMPUGNARAM OS EMBARGOS.
ALEGAM SEREM OS EMBARGOS DE TERCEIRO INTEMPESTIVOS.
AFIRMAM INEXISTIR CONLUIO ENTRE OS EMBARGADOS.
ASSEVERAM NÃO SER VERDADEIRA A ALEGAÇÃO DOS EMBARGANTES DE QUE NÃO REGISTRARAM A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA PORQUE O GEORREFENCIAMENTO DO IMÓVEL AINDA NÃO FOI APROVADO.
SUSTENTAM, AINDA, QUE A VERDADEIRA RAZÃO PARA O NÃO REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA É IMPOSSIBILITAR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DE INÚMEROS CREDORES DOS EMBARGANTES.
COM A PETIÇÃO (FLS. 461/479) FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS (FL. 480/573).
ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
NA HIPÓTESE EM EXAME A PRETENSÃO DOS EMBARGANTES NÃO PROSPERA.
NOS TERMOS DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA MAIS ABALIZADA, INTERPRETANDO O ART. 1.048 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OS EMBARGOS DE TERCEIRO, NA FASE DE CONHECIMENTO, PODEM SER OPOSTOS A QUALQUER TEMPO ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA. SE A FASE DE CONHECIMENTO CULMINA COM SENTENÇA CONDENATÓRIA AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, OS EMBARGOS DE TERCEIRO, NA FASE DE EXECUÇÃO, PODEM SER OPOSTOS ATÉ 05 (CINCO) APÓS A DATA DA ADJUDICAÇÃO, ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR OU ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA, DESDE QUE NÃO TENHA SIDO ASSINADA A RESPECTIVA CARTA. SE O TERCEIRO NÃO TEVE CIÊNCIA DA FASE DE EXECUÇÃO, OS EMBARGOS DE TERCEIRO PODEM SER OPOSTOS ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DA EFETIVA AGRESSÃO À POSSE DO TERCEIRO, DESDE QUE NÃO TENHA SIDO ASSINADA A RESPECTIVA CARTA. NESTE SENTIDO O MAGISTÉRIO DE NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY:
1. PRAZO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. A PARTIR DA AMEAÇA DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL, O TERCEIRO JÁ PODE OFERECER EMBARGOS PREVENTIVOS. COM MUITO MAIOR RAZÃO SÃO ADMISSÍVEIS OS EMBARGOS QUANDO JÁ TIVER SIDO EFETIVADA A CONSTRIÇÃO. O TERMO FINAL, NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, É O DO TRÂNSITO EM

JULGADO DA SENTENÇA. ENQUANTO HOUVER LITISPENDÊNCIA (CPC 219, 301, § 3º), É POSSÍVEL O AJUIZAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO.

2. PRAZO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. O PRAZO FINAL PARA A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS, NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, É DE ATÉ CINCO DIAS DEPOIS DA ARREMATAÇÃO, MAS SEMPRE ANTES DA ASSINATURA DA RESPECTIVA CARTA. OPOSTOS, POR EXEMPLO, NO DIA SEGUINTE À ARREMATAÇÃO, NÃO SERÃO ADMISSÍVEIS SE JÁ TIVER SIDO ASSINADA A CARTA (NERY JÚNIOR, NELSON E NERY, ROSA MARIA DE ANDRADE. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. 10ª EDIÇÃO. SÃO PAULO: RT, 2007. PÁG. 1.223). (GRIFO NOSSO)

NESTE SENTIDO, AINDA, OS SEGUINTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS DE TERCEIROS - IMPOSSIBILIDADE APÓS A ASSINATURA DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO – AUSÊNCIA DA CONDIÇÃO DE TERCEIRO - RECURSO IMPROVIDO.

1.- OS EMBARGOS PODEM SER OPOSTOS A QUALQUER TEMPO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, E, NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, ATÉ 5 (CINCO) DIAS DEPOIS DA ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO OU REMIÇÃO, MAS SEMPRE ANTES DA ASSINATURA DA RESPECTIVA CARTA. (GRIFO NOSSO)

2.- NÃO TENDO A PARTE APRESENTADO ARGUMENTOS NOVOS CAPAZES DE ALTERAR O JULGAMENTO ANTERIOR, DEVE-SE MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

3.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO (STJ – 3ª T. – AGRG NO ARESP 131246/SP – REL. MIN. SIDNEI BENETI – V.U. – J. 17.04.2012 – DJE 07.05.2012).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTIVOS. POSTERIOR ASSINATURA DA CARTA DE ARREMATAÇÃO. PREJUDICIALIDADE DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCABIMENTO.

1. O TERMO AD QUEM PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO É O QUINTO DIA APÓS A ARREMATAÇÃO, MAS ANTES DA ASSINATURA DA RESPECTIVA CARTA (ART. 1.048 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). (GRIFO NOSSO)

2. OS EMBARGOS DE TERCEIRO, SE NÃO INDEFERIDOS LIMINARMENTE, SUSPENDEM OS ATOS EXECUTIVOS REFERENTES AOS BENS EMBARGADOS (ART. 1.052 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

3. A ASSINATURA DA CARTA DE ARREMATAÇÃO DURANTE PERÍODO DE SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTIVOS NÃO TORNA PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE TERCEIRO ANTERIORMENTE OPOSTOS.

4. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA, RECONSIDERANDO A DECISÃO AGRAVADA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ – 3ª T. – AGRG NO AG 777072/GO – REL. MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO – V.U. – J. 28.09.2010 – DJE 06.10.10).

PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. EMBARGOS DE TERCEIROS. PENHORA DE IMÓVEL GRAVADO COM HIPOTECA PELO CREDOR QUIROGRAFÁRIO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. ARTS. 1047 E 1048 DO CPC. PRECLUSÃO. INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE IMÓVEL HIPOTECADO SEM INTIMAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO. DIREITO DE SEQÜELA. PERSISTÊNCIA DO GRAVAME HIPOTECÁRIO QUE PERSEGUE A COISA DADA EM GARANTIA COM QUEM QUER QUE ESTEJA, ENQUANTO NÃO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO ASSEGURADA PELA SUJEIÇÃO DO IMÓVEL AO VÍNCULO REAL.

- MESMO NÃO TENDO O CREDOR HIPOTECÁRIO SIDO INTIMADO DA PENHORA E DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA, O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO É DE ATÉ CINCO DIAS DEPOIS DA ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO OU REMIÇÃO, MAS SEMPRE ANTES DA ASSINATURA DA RESPECTIVA CARTA. (GRIFO NOSSO)

- DEVEM SER CONJUGADOS O ART. 1047, II E O ART. 1048, AMBOS DO CPC, PORQUE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, NA QUALIDADE DE CREDOR COM GARANTIA REAL, SE DESTINAM A "OBSTAR A ALIENAÇÃO JUDICIAL DO OBJETO DA HIPOTECA, PENHOR OU ANTICRESE", E SE ESSA ALIENAÇÃO ESTÁ PERFEITA E ACABADA COM A ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATAÇÃO, O CREDOR COM GARANTIA REAL NÃO PODE MAIS SE INSURGIR CONTRA A IMISSÃO DE POSSE DO ARREMATANTE, PORQUE TEM O DIREITO DE SEQÜELA, PERMANECENDO A COISA GRAVADA COM HIPOTECA. A ARREMATAÇÃO QUE EXTINGUE A HIPOTECA É AQUELA PROMOVIDA PELO CREDOR HIPOTECÁRIO; BEM COMO NA HIPÓTESE DE SUA ANUÊNCIA, OU PELA INÉRCIA NO EXERCÍCIO DE PRELAÇÃO, QUANDO INTIMADO DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA OU LEILÃO.

- PELO FATO DA COISA DADA EM GARANTIA ESTAR SUJEITA POR VÍNCULO REAL, PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (ART. 755, CC), E DO CREDOR HIPOTECÁRIO NÃO EXERCER PARCELA DO DIREITO DE PROPRIEDADE, COM ANIMUS DOMINI, NEM DETENÇÃO FÁTICA SOBRE ELA, NÃO SE JUSTIFICA QUE, PRECLUSO O PRAZO PREVISTO NO ART. 1048 DO CPC, SEJA-LHE AUTORIZADO O MANEJO DA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO PARA OBSTAR A IMISSÃO DE POSSE DO ARREMATANTE.

RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO (STJ – 3ª T. – RESP 303325/SP – REL. MIN. NANCY ANDRIGHI – V.U. – J. 26.10.2004 – DJ 06.12.2004 – P. 283).

CIVIL. PROCESSUAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ARREMATAÇÃO.

OS EMBARGOS DE TERCEIRO, EM PROCESSO DE EXECUÇÃO, SOMENTE PODEM SER OPOSTOS EM CINCO DIAS DA ARREMATAÇÃO E ANTES DE ASSINADA A RESPECTIVA CARTA (ART. 1048 CPC) (STJ – 3ª T. – RESP 3272/RJ – REL. MIN. DIAS TRINDADE – V.U. – J. 20.03.1991 – DJ 22.04.1991 – P. 4783). (GRIFO NOSSO)

NO PRESENTE CASO, DA LEITURA DOS PRESENTES AUTOS E DOS AUTOS EM APENSO, CONSTATO QUE A ADJUDICAÇÃO EFETIVOU-SE EM 03/03/2010 (DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 842/843 DOS AUTOS EM APENSO), QUE EM 26/03/2010 DECORREU O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (CERTIDÃO DE FL. 844 DOS AUTOS EM APENSO), QUE EM 29/03/2010 FOI EXPEDIDA A CARTA DE ADJUDICAÇÃO (DOCUMENTO DE FL. 846 DOS AUTOS EM APENSO) E QUE OS EMBARGOS DE TERCEIRO FORAM OPOSTOS SOMENTE EM 08/04/2010 (PROTOCOLO DE FL. 08 DOS PRESENTES AUTOS), OU SEJA, 10 (DEZ) DIAS APÓS A ASSINATURA DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO.

NESTE DIAPASÃO, UMA VEZ EXPEDIDA A CARTA DE ADJUDICAÇÃO, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSIDERA PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL A ADJUDICAÇÃO QUE, NESTA HIPÓTESE, SÓ PODE SER ANULADA POR MEIO DE AÇÃO PRÓPRIA, QUAL SEJA, A AÇÃO ANULATÓRIA PREVISTA NO ART. 486 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NÃO POR MEIO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. NESTE SENTIDO OS SEGUINTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CARTA DE ARREMATAÇÃO EXPEDIDA E TRANSCRITA NO REGISTRO DE IMÓVEIS. ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA.

1. EXPEDIDA A CARTA DE ARREMATAÇÃO E TRANSCRITA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO, O PEDIDO DE DESFAZIMENTO DA ALIENAÇÃO SOMENTE PODERIA SER ACOLHIDO, SE O CASO, EM AÇÃO AUTÔNOMA ANULATÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 486 DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. (GRIFO NOSSO)

2. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO (STJ – 4ª T. – AGRG NO RESP 1137761/CE – REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO – V.U. – J. 01.12.2011 – DJE 07.12.2011).

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MEAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL DECORRENTE DE ATO ILÍCITO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEVEDOR CASADO. PENHORA DE BENS E SUA POSTERIOR ADJUDICAÇÃO, SEM A RESSALVA DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE. AÇÃO ANULATÓRIA PARA DEFESA DA MEAÇÃO. VIABILIDADE.

- CONSIDERADA A AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO PARA A DEFESA DE MEAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS DA ADJUDICAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O ART. 1.048 DO CPC, E APÓS A ASSINATURA DA RESPECTIVA CARTA, É CABÍVEL A AÇÃO ANULATÓRIA PREVISTA NO ART. 486 DO CPC, PARA A DESCONSTITUIÇÃO DE ATO JUDICIAL QUE NÃO DEPENDE DE SENTENÇA, COMO OCORRE COM O AUTO DE ADJUDICAÇÃO. (GRIFO NOSSO)

- AS DECISÕES JUDICIAIS NÃO ATINGEM TERCEIROS, ESTRANHOS À RELAÇÃO PROCESSUAL, A TEOR DO ART. 472 DO CPC, SITUAÇÃO ENFRENTADA POR MULHER COLHIDA PELA ADJUDICAÇÃO DE BENS QUE FORMAM O PATRIMÔNIO DO CASAL EM EXECUÇÃO MOVIDA CONTRA O MARIDO, SEM A SUA PARTICIPAÇÃO NAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE DERAM ORIGEM AO TÍTULO EXECUTIVO – ILÍCITO PERPETRADO PELO CÔNJUGE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO –, TAMPOUCO REVERSÃO DE QUALQUER PROVEITO DAÍ DECORRENTE À ENTIDADE FAMILIAR.

- AFASTA-SE A PRECLUSÃO, NA MEDIDA EM QUE O ATO ILÍCITO DO QUAL DERIVOU O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FOI PRATICADO

SOMENTE POR UM DOS CÔNJUGES, E O OUTRO, POR CONSEQUÊNCIA, NÃO COMPÔS O POLO PASSIVO DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, TAMPOUCO DA EXECUÇÃO. DIANTE DA AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, RESTA AO CÔNJUGE QUE NÃO TEVE SUA MEAÇÃO RESPEITADA A VIA DA AÇÃO ANULATÓRIA.

- APENAS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO, CONVÉM REGISTRAR QUE A MEAÇÃO DO CÔNJUGE RESPONDE PELAS OBRIGAÇÕES DO OUTRO SOMENTE QUANDO CONTRAÍDAS EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 592, INC. IV, DO CPC, EM INTERPRETAÇÃO CONJUGADA COM OS ARTS. 1.643 E 1.644, DO CC/02, CONFIGURADA, NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, A SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE OS CÔNJUGES. EM TAIS SITUAÇÕES, HÁ PRESUNÇÃO DE COMUNICABILIDADE DAS DÍVIDAS ASSUMIDAS POR APENAS UM DOS CÔNJUGES, QUE DEVE SER ELIDIDA POR AQUELE QUE PRETENDE VER RESGUARDADA SUA MEAÇÃO.

- TRATANDO-SE, PORÉM, DE DÍVIDA ORIUNDA DE ATO ILÍCITO PRATICADO POR APENAS UM DOS CÔNJUGES, OU SEJA, APRESENTANDO A OBRIGAÇÃO QUE MOTIVOU O TÍTULO EXECUTIVO, NATUREZA PESSOAL, DEMARCADA PELAS PARTICULARIDADES ÍNSITAS À RELAÇÃO JURÍDICA SUBJACENTE, A MEAÇÃO DO OUTRO SÓ RESPONDE MEDIANTE A PROVA, CUJO ÔNUS É DO CREDOR, DE QUE SE BENEFICIOU COM O PRODUTO ORIUNDO DA INFRAÇÃO, O QUE É NOTORIAMENTE DESCARTADO NA HIPÓTESE DE ILÍCITO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO QUAL NÃO SE COGITA EM APROVEITAMENTO ECONÔMICO ÀQUELE QUE O CAUSOU.

RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO (STJ – 3ª T. – RESP 874273/RS – REL. MIN. NANCY ANDRIGHI – V.U. – J. 03.12.2009 – DJE 18.12.2009).

PROCESSUAL CIVIL – ARREMATAÇÃO – DESCONSTITUIÇÃO APÓS EXPEDIÇÃO DA RESPECTIVA CARTA – VIA INADEQUADA – PRECEDENTES.

1. NÃO SE VISLUMBRA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 515, § 1º E 535, II DO CPC, SE O ACÓRDÃO RECORRIDO ANALISA DEVIDAMENTE A QUESTÃO E ADOTA FUNDAMENTAÇÃO QUE LHE PARECE ADEQUADA, SUFICIENTE À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA, INCLUSIVE AFASTANDO A APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUSCITADOS PELA RECORRENTE (ARTS. 185 E 186 DO CTN), TENDO EM VISTA AS PECULIARIDADES DO CASO.

2. ASSINADO O AUTO PELO JUIZ, CONSIDERA-SE PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL A ARREMATAÇÃO QUE, NESTA HIPÓTESE, SÓ PODE SER ANULADA POR MEIO DE AÇÃO PRÓPRIA. PRECEDENTES DESTA CORTE. (GRIFO NOSSO)

3. EMBARGOS DE TERCEIRO JULGADOS PROCEDENTES, ASSEGURANDO A PROPRIEDADE SOBRE IMÓVEL ARREMATADO ANTES DA REALIZAÇÃO DA PENHORA POSTULADA PELA FAZENDA PÚBLICA EM EXECUÇÃO FISCAL.

4. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO (STJ – 2ª T. – RESP 426106/MG – REL. MIN. ELIANA CALMON – V.U. – J. 05.08.2004 – DJ 11.10.2004 – P. 258).

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ARREMATAÇÃO PERFEITA, ACABADA E IRRETRATAVEL. DESFAZIMENTO SO POR AÇÃO AUTONOMA E NÃO POR DESPACHO NOS PROPRIOS AUTOS.

COMO É CEDIÇO, ASSINADO O AUTO PELO JUIZ, A ARREMATAÇÃO CONSIDERA-SE PERFEITA, ACABADA E IRRETRATAVEL, SOMENTE PODENDO DESFAZER-SE POR VIA DE AÇÃO PROPRIA. (GRIFO NOSSO)

RECURSO DESPROVIDO, SEM DISCREPANCIA (STJ – 1ª T. – RESP 49546/RS – REL. MIN. DEMÓCRITO REINALDO – V.U. – J. 07.12.1994 – DJ 19.12.1994 – P. 35273).

NESTES TERMOS, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE AÇÃO NÃO PODE PROPORCIONAR AOS EMBARGANTES QUALQUER UTILIDADE DO PONTO DE VISTA PRÁTICO, SE IMPÕE A REJEIÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA NA PETIÇÃO INICIAL.

DESTACO, POR OPORTUNO, QUE NA HIPÓTESE EM EXAME NÃO É O CASO DE DECLARAÇÃO DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, E SIM DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, PORQUE A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL FOI CONSTATADA NO DECORRER DO PROCESSO, À VISTA DAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS, E NÃO INITIO LITIS. NESTE SENTIDO O MAGISTÉRIO DE LUIZ GUILHERME MARINONI:

AFERIÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INTERESSE E DE LEGITIMIDADE. O INTERESSE E A LEGITIMIDADE PARA CAUSA REPRESENTAM REQUISITOS PARA O JULGAMENTO DO PEDIDO (NÃO PODENDO MAIS SER CONSIDERADOS, COMO JÁ SE PROPÔS, ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA AÇÃO) E DEVEM SER AFERIDOS IN STATUS ASSERTIONIS, ISTO É, À VISTA DAS AFIRMAÇÕES DO DEMANDANTE, SEM TOMAR EM CONTA AS PROVAS PRODUZIDAS NO PROCESSO. HAVENDO MANIFESTA ILEGITIMIDADE PARA CAUSA OU QUANDO O AUTOR CARECER DE INTERESSE PROCESSUAL, PODE OCORRER O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL (ART. 295, II E III, CPC), COM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 267, VI, CPC). TODAVIA, SE O ÓRGÃO JURISDICIONAL, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS PROVAS PRODUZIDAS NO PROCESSO, CONVENCE-SE DA ILEGITIMIDADE DA PARTE OU DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DO AUTOR, HÁ RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 269, I, CPC). NO PRIMEIRO CASO, NÃO HÁ QUE SE PENSAR NA FORMAÇÃO DE COISA JULGADA (OU, COMO PREFERE O CPC, DE COISA JULGADA MATERIAL, ART. 467). NÃO HAVENDO SENTENÇA DE MÉRITO, TRANSITADA EM JULGADO, NO SISTEMA DO CÓDIGO, NÃO HÁ QUE SE FALAR IGUALMENTE NA POSSIBILIDADE DE AÇÃO RESCISÓRIA (STJ, 1ª SEÇÃO, AR 381/SP, REL. MIN. DEMÓCRITO REINALDO, J. EM 27.09.1994, DJ 12.06.1995, P. 132). NO SEGUNDO, HÁ RESOLUÇÃO DE MÉRITO E FORMAÇÃO DE COISA JULGADA, PODENDO SER EVENTUALMENTE AVIVADA, SENDO OPORTUNA, AÇÃO RESCISÓRIA (STJ, 3ª TURMA, RESP 21.544/MG, REL. MIN. EDUARDO RIBEIRO, J. EM 19.05.1992, DJ 08.06.1992, P. 8.619) (MARINONI, LUIZ GUILHERME E MITIDIERO, DANIEL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO ARTIGO POR ARTIGO. 2ª EDIÇÃO. SÃO PAULO: RT, 2010. PÁG. 96/97). (GRIFO NOSSO)

ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E, POR CONSEGUINTE, O PEDIDO.

CONDENO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PROCURADOR DOS EMBARGADOS JOSÉ DONIZETI RODRIGUES E ROBERTO ZAMPIERI, QUE ARBITRO, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), EM RAZÃO DO TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO, BEM COMO O TEMPO NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E, EM ESPECIAL, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PROPORCIONADO AOS EMBARGADOS JOSÉ DONIZETI RODRIGUES E ROBERTO ZAMPIERI.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OU O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Comarca de Barra do Garças

3ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(Ã): JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE: 2012/148

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

15739 - 1997 \ 547. Nr: 2023-32.1997.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: VASCO MIL HOMENS ARANTES FILHO
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS FELÍCIO
EXECUTADOS(AS): HÉLDER SOARES BARBOSA
ADVOGADO: RENATO FRAGA COSTA
ADVOGADO: JAIME RODRIGUES NETTO

INTIMAÇÃO: DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 207 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTO. 1. O PEDIDO DO EXEQUENTE, FORMULADO ÀS FLS. 177, FOI DEVIDAMENTE APRECIADO PELO JUIZ QUE ME ANTECEDEU (FLS. 179/180). 2. ASSIM, MANTENHO AQUELA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 3. CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 180, ÚLTIMO PARÁGRAFO.

67699 - 2007 \ 97. Nr: 1227-89.2007.811.0004

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MAICON DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS FELÍCIO
EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
ADVOGADO: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO
ADVOGADO: LUCIANO FREITAS FARIA
ADVOGADO: MARLI DA ROCHA MAGRI
ADVOGADO: FABIANA NÁPOLIS COSTA.

INTIMAÇÃO: DA PARTE EXEQUENTE SR. MAICON DA COSTA E PARTE EXECUTADA SR. JAIME VILA NOVA, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS RESPECTIVAMENTE, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 303/306, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTO TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL PROPOSTA POR MAICON DA COSTA OLIVEIRA EM FACE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E JAIME VILA NOVA. O EXECUTADO JAIME VILA NOVA REQUEREU O PARCELAMENTO DA DÍVIDA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 745-A DO CPC (FLS. 288/289). O EXEQUENTE DISCORDOU DO PEDIDO, DIZENDO QUE O EXECUTADO NÃO COMPROVOU O DEPÓSITO DE 30% DO VALOR DA EXECUÇÃO E O PEDIDO NÃO FOI APRESENTADO NO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO (FLS. 295/296). POR SUA VEZ, O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS DENUNCIOU A EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO, POIS O ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DETERMINOU QUE O DÉBITO DEVE SER ATUALIZADO DESDE O DIA 11 DE MAIO DE 2010 E OS JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, OU SEJA, 05/06/2007, E ISSO NÃO FOI OBSERVADO PELO EXEQUENTE (FLS. 300). É O RELATÓRIO. DECIDO. O ART. 745-A DO CPC IMPÕE ALGUNS REQUISITOS PARA O PARCELAMENTO DO DÉBITO, QUAIS SEJAM: (I) A TEMPESTIVIDADE DO REQUERIMENTO EXPRESSO DO DEVEDOR, OU SEJA, QUE ELE SEJA FEITO NO PRAZO PARA O AJUIZAMENTO DOS EMBARGOS, IMPORTANDO RECONHECIMENTO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE; (II) O DEPÓSITO PRÉVIO DE 30% DO VALOR DO DÉBITO, NELE INCLUÍDOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS; (III) PROPOSTA DE PLANO DE PAGAMENTO EM ATÉ SEIS PARCELAS MENSAIS ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS. APLICANDO-SE A ALUDIDA REGRA AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DEVE O EXECUTADO REQUERER O PARCELAMENTO EM ATÉ 15 DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, CAPUT, DO CPC. NO CASO EM DEBATE, VERIFICA-SE QUE O DEVEDOR FOI INTIMADO NO DIA 17 DE MAIO DE 2011, CONFORME CONSTA NA FLS. 296/V E NO CONTROLE DE JUNTADA DE PEÇAS DE FLS. 01-C. O PEDIDO DE PARCELAMENTO SOMENTE FOI PROTOCOLADO NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2011 (FLS. 288), SENDO EVIDENTE A SUA INTEMPESTIVIDADE, UMA VEZ QUE NÃO FOI APRESENTADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PREVISTO PARA A IMPUGNAÇÃO. ADEMAIS, O EXECUTADO NÃO FEZ O DEPÓSITO PRÉVIO DE 30% DO VALOR DO DÉBITO, NELE INCLUÍDOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS; BEM COMO DEIXOU DE APRESENTAR A PROPOSTA DE PLANO DE PAGAMENTO EM ATÉ SEIS PARCELAS MENSAIS ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS. LOGO, O PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO NÃO DEVE SER ACOLHIDO, PORQUE NÃO FORAM OBSERVADOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 745-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUANTO A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO APRESENTADA PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, CONSTATO QUE MERECE SER ACOLHIDO. O ACÓRDÃO DE FLS. 263 CONDENOU OS EXECUTADOS POR DANOS MORAIS, "CORRIGIDOS A PARTIR DESTA DECISÃO. OS JUROS DE MORA DEVEM INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO". A DECISÃO FOI PROFERIDA NO DIA 11 DE MAIO DE 2010 (FLS. 264). A CITAÇÃO OCORREU NO DIA 02 DE MAIO DE 2007 (FLS. 109/V). OS CÁLCULOS DO EXEQUENTE NÃO OBSERVARAM ESSAS DATAS, POIS CONSTOU COMO PERÍODO DE CORREÇÃO JUNHO /2007 A MAIO/2007 E NÃO HÁ INDICAÇÃO EXPRESSA DA DATA DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA (FLS. 275 E 278). DE OUTRA PARTE, É CABÍVEL O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, JÁ QUE O REQUERIMENTO DO CREDOR PRESSUPÕE O NÃO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO PELO DEVEDOR, ENSEJANDO NOVA ATUAÇÃO DO PROCURADOR DAQUELE. A PROPÓSITO, CONFIRAM-SE OS SEGUINTES JULGADOS: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DO JULGADO EMBARGADO EXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. 1. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER ACOLHIDOS PARA SANAR O VÍCIO. 2. É CABÍVEL A CONDENAÇÃO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA A FIM DE REMUNERAR OS ADVOGADOS PELA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS NECESSÁRIOS À PROMOÇÃO OU À IMPUGNAÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA NELA DEDUZIDA. PRECEDENTES. 3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL (EDCL NO RESP 1019953/MG, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 09/08/2011, DJE 22/08/2011). PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - A ALTERAÇÃO DA NATUREZA DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA, QUE DEIXOU DE SER TRATADA COMO PROCESSO AUTÔNOMO E PASSOU A SER MERA FASE COMPLEMENTAR DO MESMO PROCESSO EM QUE O PROVIMENTO É ASSEGURADO, NÃO TRAZ NENHUMA MODIFICAÇÃO NO QUE TANGE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A PRÓPRIA INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 20, § 4º, DO CPC NÃO DEIXA MARGEM PARA DÚVIDAS. CONSOANTE EXPRESSA DICÇÃO DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL, OS HONORÁRIOS SÃO DEVIDOS "NAS EXECUÇÕES, EMBARGADAS OU NÃO". O ART. 475-I, DO CPC, É EXPRESSO EM AFIRMAR QUE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NOS CASOS DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, SE FAZ POR EXECUÇÃO. ORA, SE NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC, A EXECUÇÃO COMPORTA O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS E SE, DE ACORDO COM O ART. 475, I, DO CPC, O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA É REALIZADO VIA EXECUÇÃO, DECORRE LOGICAMENTE DESTES DOIS POSTULADOS QUE DEVERÁ HAVER A FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA NA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ADEMAIS, A VERBA HONORÁRIA FIXADA NA FASE DE COGNIÇÃO LEVA EM CONSIDERAÇÃO APENAS O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO ATÉ ENTÃO. POR DERRADEIRO, TAMBÉM NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, HÁ DE SE CONSIDERAR O PRÓPRIO ESPÍRITO CONDUTOR DAS ALTERAÇÕES PRETENDIDAS COM A LEI Nº 11.232/05, EM ESPECIAL A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. SERIA INÚTIL A INSTITUIÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC SE, EM CONTRAPARTIDA, FOSSE ABOLIDA A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ARBITRADA NO PERCENTUAL DE 10% A 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (RESP N. 1.028.855/SC, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJE DE 5/3/2009.) A PRÓPRIA INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 20, § 4º, DO CPC NÃO DEIXA MARGEM PARA DÚVIDAS. CONSOANTE EXPRESSA DICÇÃO DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL, OS HONORÁRIOS SÃO DEVIDOS 'NAS EXECUÇÕES, EMBARGADAS OU NÃO'. ASSIM, DEVE O JUIZ, INDEPENDENTEMENTE DO OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO, FIXAR VERBA HONORÁRIA NA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. QUANTO À ESTIPULAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO, BALIZADO PELOS CRITÉRIOS DAS ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO ART. 20, §3º, DA LEI PROCESSUAL, FIXO O MONTANTE DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS), PERTINENTE AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASSIM, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO CONTADOR PARA APURAR ADEQUADAMENTE A DÍVIDA, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ACÓRDÃO DE FLS. 263, OU SEJA, R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A INDENIZAÇÃO DEVIDA POR JAIME VILA NOVA E R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) A INDENIZAÇÃO DEVIDA PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, CORRIGIDO A PARTIR DO DIA 11 DE MAIO DE 2010. OS JUROS DE MORA DEVEM INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO (02 DE MAIO DE 2007), À TAXA DE 1% AO MÊS. ACRESCENTE-SE AO CÁLCULO A MULTA DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO – FASE DE CONHECIMENTO - R$ 1.000,00 REFERENTE À FASE DE EXECUÇÃO), E O VALOR DAS CUSTAS, SENDO QUE ESSAS SÃO DEVIDAS PELOS EXECUTADOS NA PROPORÇÃO DE SUAS CONDENAÇÕES. APÓS, INTIME-SE O EXEQUENTE E O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS. EXPEÇA-SE, AINDA, MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO JAIME VILA NOVA. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S)

15739 - 1997 \ 547. Nr: 2023-32.1997.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: VASCO MIL HOMENS ARANTES FILHO
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS FELÍCIO
EXECUTADOS(AS): HÉLDER SOARES BARBOSA
ADVOGADO: RENATO FRAGA COSTA
ADVOGADO: JAIME RODRIGUES NETTO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DRS. JAIME RODRIGUES NETTO E RENATO FRAGA COSTA, PARA FAZER COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS/MT, O EXECUTADO HELDER SOARES BARBOSA, A FIM DE ASSINAR O TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DEFERIDO ÀS FLS. 180.

4ª Vara Cível

Intimação

EXPEDIENTE:2012/119

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 154041 Nr: 5557-90.2011.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: GENTIL SIA - ME
ADVOGADO: MÁRIO TAKATSHUKA
REQUERIDO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 01.701.201/0001-89
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO) PARA 20 (VINTE) DE MARÇO DE 2013, ÀS 16H00MIN. INTIMEM-SE AS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 331 DO CPC, BEM COMO PARA QUE INDIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR E SUGIRAM PONTOS CONTROVERTIDOS PARA FIXAÇÃO.

Cod.Proc.: 160760 Nr: 1456-73.2012.811.0004
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXCIPIENTE: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LIDIA VALÉRIO MARZAGÃO
EXCEPTO: REGINA ALICE MARQUES CARNEIRO
ADVOGADO: EROMAR BARBOSA BELÉM

ANTE O EXPOSTO, DECIDINDO NO MOMENTO REFERIDO NO ART. 308 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA OPOSTA PELO EXCIPIENTE NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12400-71.2011.811.004, CÓDIGO 159431 E DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE PARA O JULGAMENTO DO PRESENTE FEITO. CONDENO O EXCETO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS RESULTANTES DO INCIDENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS, CERTIFIQUE-SE E REMETA-SE O PROCESSO AO JUÍZO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, NA FORMA DO ART. 311 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EFETUADAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 163570 Nr: 5165-19.2012.811.0004
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: MÔNICA SILVANIA SANTANA FARIAS BARROSO
ADVOGADO: MÔNICA LARISSE ALVES ARAÚJO
REQUERIDO(A): WALTER BARROSO
ADVOGADO: PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 (CINCO) DE MARÇO DE 2013, ÀS 17H00MIN. INTIMEM-SE AS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 331 DO CPC, BEM COMO PARA QUE INDIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 97644 Nr: 2633-43.2010.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A. C. A. DE O. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS
EXECUTADOS(AS): V. N. DE O.
ADVOGADO: ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS

ACOLHO PARECER MINISTERIAL DE FLS.55. REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. APÓS, INTIME-SE O EXECUTADO NA FORMA REQUERIDA, PARA QUE, EM 03 DIAS, EFETUE(M) O PAGAMENTO DA DÍVIDA. SE, NO PRAZO MENCIONADO, EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR DA DÍVIDA, JUROS, CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE NESSE CASO FICA REDUZIDO A 50% DO VALOR SUPRA, DÊ-SE VISTAS A EXEQÜENTE. SE HOUVER CONCORDÂNCIA, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO. PENHOREM-SE BENS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA, HONORÁRIOS ARBITRADOS E CUSTAS PROCESSUAIS, OBSERVANDO-SE, NA MEDIDA DO POSSÍVEL, A ORDEM ESTABELECIDA NO ARTIGO 655 DO CPC. EM QUALQUER DOS CASOS, AVALIE(M)-SE, NO MESMO ATO, INTIMANDO-SE O EXECUTADO DA PENHORA E AVALIAÇÃO. A ESCRIVANIA DEVERÁ INTIMAR DA AVALIAÇÃO TAMBÉM O CREDOR. SE NÃO HOUVE PENHORA POR QUALQUER MOTIVO, INTIME-SE O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, A, EM 05 DIAS, INDICAR BENS PENHORÁVEIS, PROVANDO A PROPRIEDADE E A INEXISTÊNCIA DE ÔNUS. NÃO TENDO ADVOGADO CONSTITUÍDO, INTIME-SE DIRETAMENTE O EXECUTADO. NÃO HAVENDO INDICAÇÃO PELO DEVEDOR E NÃO SENDO ENCONTRADO BENS PENHORÁVEIS, PROCEDA-SE DE ACORDO COM O ARTIGO 659, § 3O DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUISITANDO-SE FORÇA POLICIAL, SE NECESSÁRIO. EFETUADA A PENHORA, SE REQUERIDO, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, FORNECENDO-A AO EXEQÜENTE PARA QUE, QUERENDO, PROMOVA A RESPECTIVA AVERBAÇÃO. DA PENHORA DEVE SER INTIMADO O CÔNJUGE DE QUEM TEVE BEM IMÓVEL PENHORADO. DEVE SER NOMEADO DEPOSITÁRIO DOS BENS PENHORADOS O PRÓPRIO EXECUTADO SE A PENHORA RECAIR SOBRE IMÓVEIS. DA MESMA FORMA, SE RECAIR SOBRE SEMOVENTES, MAQUINÁRIOS OU BENS DE DIFÍCIL REMOÇÃO OU QUE CAUSE EXCESSIVA ONEROSIDADE PARA SUA GUARDA E CONSERVAÇÃO, SALVO SE DE OUTRA FORMA FOR ESTABELECIDA. HAVENDO ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE. NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA QUANTO AO VALOR ATRIBUÍDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA OU ESTIMADO PELO DEVEDOR, AVALIE(M)-SE E DIGAM. PENHORADOS BENS SUFICIENTES AO PAGAMENTO DA DÍVIDA E DEMAIS VERBAS SUPRA MENCIONADAS, EXPEÇA-SE MANDADO PARA CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO REFERENTE AOS DEMAIS BENS. EFETUADA PROPOSTA DE PARCELAMENTO, MANIFESTE-SE A EXEQÜENTE. OPOSTOS EMBARGOS, REGISTRE-SE E AUTUE-SE EM APENSO E INTIME-SE O EXEQÜENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO. HAVENDO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO OU DEVENDO, DE QUALQUER FORMA SER ALIENADO O BEM, DEVEM SER INTIMADOS O EXECUTADO E OU PROPRIETÁRIO DO BEM E RESPECTIVO CÔNJUGE, O SENHORIO DIRETO, O CREDOR COM GARANTIA REAL OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA, COM, PELO MENOS, 10 DIAS DE ANTECEDÊNCIA. SE HOUVER PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE BEM PENHORADO, MANIFESTE-SE A OUTRA PARTE E RESPECTIVO CÔNJUGE DO QUE TEVE BEM PENHORADO, CASO SE TRATE DE IMÓVEL. SE CONCORDE, LAVRE-SE O RESPECTIVO TERMO. EM CASO DE IMÓVEL, SE A PROPOSTA PARTIU DO EXECUTADO, DEVE HAVER EXPRESSA ANUÊNCIA DO CÔNJUGE. NÃO TENDO O BEM SIDO ADJUDICADO OU ALIENADO, DESIGNE-SE DATA PARA ALIENAÇÃO. ACASO REQUERIDO, DEFIRO OS FAVORES DO ARTIGO 172, § 2º, DO CPC.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 160726 Nr: 1412-54.2012.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
REQUERIDO(A): ERCULANO JOSÉ FERREIRA

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO

FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

93607 - 2009 \ 491. Nr: 7392-84.2009.811.0004
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DA SILVA PALUDO
REQUERIDO(A): DIVINO LEANDRO LUZ

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

8077 - 1997 \ 276. Nr: 1350-39.1997.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE: CERVEJARIA REUNIDAS SKOL CARACÚ S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELOSO VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
EXECUTADOS(AS): DISBRAVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VALE DO ARAGUAIA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: NÉLSON MAIA TIMO
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
ADVOGADO: SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI

MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE ACERCA DO PROCESSAMENTO DO FEITO, DEVENDO JUNTAR AINDA O DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

60103 - 2006 \ 275. Nr: 3285-02.2006.811.0004
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: DULCINEAS SOARES SIQUEIRA
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
EXECUTADOS(AS): MUNICIPIO DE TORIXORÉU - MT
ADVOGADO: ALESSANDRA FERREIRA

CHAMO O FEITO À ORDEM. INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 131. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 730 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Cod.Proc.: 102766 Nr: 7770-06.2010.811.0004
AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CAROLINE BUSANELLO
ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
ADVOGADO: JORGE HUMBERTO RAMOS ALMEIDA DOS REIS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL EFETUE O PAGAMENTO AO CONTADOR NO VALOR DE R$ 54,40 (CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PARA QUE PROCEDA A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 160038 Nr: 450-31.2012.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: FABRÍCIA MACHADO DE FAGUNDES
ADVOGADO: ANTÔNIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA
REQUERIDO(A): UNIVAR - FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

ASSIM, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 158, PARÁGRAFO ÚNICO E 267, INCISO VIII, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUTORIZO DESDE JÁ A DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, FICANDO CÓPIAS. TENDO EM VISTA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO SER PROTOCOLIZADO ANTES DO DECURSO DO PRAZO DE RESPOSTA, DESNECESSÁRIA A OITIVA DA PARTE REQUERIDA. ISENTO A PARTE AUTORA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, QUE FICA CONCEDIDA NESTE ATO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES

63815 - 2006 \ 540. Nr: 6823-88.2006.811.0004
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO
ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO
ADVOGADO: TAKECHI IUASSE
EXECUTADOS(AS): JAIR MARQUES FERREIRA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ALESSANDRA FERREIRA

HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 74/76, CELEBRADO ENTRE BANCO BRADESCO S.A (EXEQUENTE) E JAIR MARQUES FERREIRA, JAIRO MARQUES FERREIRA E ZEILA MARIA MARQUES MULINARI (EXECUTADOS). EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS, ACASO EXISTENTES, POR CONTA DA PARTE EXECUTADA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, DESAPENSANDO-SE PARA TANTO. P.R.I.

Comarca de Cáceres

4ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE CÁCERES
QUARTA VARA
JUIZ(A):LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA
ESCRIVÃO(Ã):SOLANGE BISCARO MARQUES
EXPEDIENTE:2012/138
INTIMAR ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA
Cod.Proc.: 112823 Nr: 8206-85.2012.811.0006
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NÓBREGA VAZ
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JORGE SCAFF GATTASS
ADVOGADO: LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS
INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE IMPUGNADA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 151153 Nr: 9981-38.2012.811.0006
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SELMA FRANCISCA DA SILVA
REQUERENTE: PEDRO ENRIQUE SILVA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORBELINO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, QUERENDO, EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
Cod.Proc.: 150888 Nr: 9690-38.2012.811.0006
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): CRISTIAN CASTILHO SEVERO
INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, QUERENDO, COMPROVAR DA MORA DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE

INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Cod.Proc.: 151127 Nr: 9954-55.2012.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADENILSON GALONI

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORBELINO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, QUERENDO, EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Cod.Proc.: 150698 Nr: 9477-32.2012.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILAS RIBEIRO DE ALENCAR

ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA

REQUERIDO(A): CONTATO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS (TAXA JUDICIÁRIA) E DESPESAS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI (CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO OU INDEFERIMENTO DA INICIAL).

Cod.Proc.: 151155 Nr: 9983-08.2012.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUZIA MUNIZ CARNEIRO

REQUERENTE: THEREZA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, QUERENDO, EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

Cod.Proc.: 149776 Nr: 8465-80.2012.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): RENAN CRESPO PRETEL

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 29, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 200,00, MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA N.º 35.138-5, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL, CÁCERES/MT, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 148454 Nr: 6946-70.2012.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS

REQUERIDO(A): JOÃO PÉRCIO DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSITÇA DE FLS. 30, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 149785 Nr: 8475-27.2012.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO: MIRELLI SILVA

ADVOGADO: FERNANDA AUGUSTA FANAIA VIEIRA

REQUERIDO(A): ALESSANDRA CARMEM DA SILVA SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 134525 Nr: 3547-67.2011.811.0006

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): MAURICIA FERREIRA NETA

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 62, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

95268 - 2010 \ 20. Nr: 335-72.2010.811.0006

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: FLAVIO JOSE PEREIRA NETO

REQUERIDO(A): DULCILINA ALVES DE LIMA SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 75, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 500,00, MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA N.º 35.138-5, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL, CÁCERES/MT, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 97668 Nr: 2738-14.2010.811.0006

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMBARGADO(A): DEBORA PACHECO QUIDA

ADVOGADO: DÉBORA PACHECO QUIDA

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, AJUIZADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO, EM DESFAVOR DE DÉBORA PACHECO QUIDÁ, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO, APÓS PRECLUSA A VIA RECURSAL, O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, EM APENSO, EM TODOS OS SEUS TERMOS, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO, COM EXTRAÇÃO DE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA E POSTERIOR JUNTADA À AÇÃO EXECUTIVA, EM APENSO.

CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS), EM CONFORMIDADE COM § 4.º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

QUANTO ÀS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, REVENDO POSICIONAMENTO ANTERIORMENTE ADOTADO, ENTENDO NÃO SEREM CABÍVEIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3.º, II, DA LEI N.º 7.603/2001 E ITEM 2.14.5 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CNGC/MT (PROVIMENTO 01/2007).

NESSE SENTIDO, EIS OS SEGUINTES CASUÍSMOS ORIUNDOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MUTATIS MUTANDIS:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA – ADICIONAL NOTURNO – REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO – ART. 39, §§ 3.º E 4.º, CF E ART. 94 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90 – POSSIBILIDADE – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – CONCESSÃO –

MERA DECLARAÇÃO DA PARTE – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS PELO ESTADO – ISENÇÃO – LEI N.º 7.602/01 E PROVIMENTO N.º 01/2007 CNGC – RECURSO PROVIDO EM PARTE.
I – É POSSÍVEL A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO ADICIONAL NOTURNO AO SERVIDOR PÚBLICO QUE RECEBE A REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, DESDE QUE COMPROVADO O TRABALHO NOTURNO, EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 39, § 3.º, DA CF.
II – A SIMPLES AFIRMAÇÃO DO INTERESSADO BASTA PARA QUE O MAGISTRADO CONCEDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (ART. 4.º, LEI N.º 1.060/50).
III – O ESTADO É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME DISPÕEM A LEI N.º 7.602/01 E O PROVIMENTO N.º 01/2007 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO." (TJ/MT – 4.ª CCÍVEL – RAC N.º 52350/2007 – RELATOR: DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO – DJ 10/9/2007) (GN)
"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS – REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO – ARTIGO 39, §§ 3.º E 4.º, CF – POSSIBILIDADE – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – CONCESSÃO – MERA ALEGAÇÃO NÃO MACULA A PRESUNÇÃO – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS PELO ESTADO – ISENÇÃO –LEI N.º 7.602/2001 E PROVIMENTO N.º 001/2007 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.
PODE O SERVIDOR PÚBLICO QUE RECEBE NA FORMA DE SUBSÍDIO, PERCEBER O BENEFÍCIO DO ADICIONAL NOTURNO, DESDE QUE COMPROVADO O TRABALHO NO PERÍODO PERTINENTE – CF 39. § 3.º E 4.º E ARTIGO 94 DA LC N.º 04/90.
A SIMPLES ALEGAÇÃO DE INTERESSADO SEM COMPROVAÇÃO DEVIDA, NÃO INDUZ À NEGATIVA DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEVENDO EVENTUAL IMPUGNAÇÃO SER EFETUADO EM AUTOS APARTADOS, COM PROVA DE QUE A NECESSIDADE CESSOU OU NUNCA EXISTIU.
POR SER BENEFICIÁRIO DOS FAVORES DA LEI N.º 7.602/2001 E PROVIMENTO N.º 001/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O ESTADO É ISENTO DE PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS." (TJ/MT – 5.ª CCÍVEL – RAC N.º 39638/2008 – CLASSE II-20 – COMARCA DE CÁCERES/MT – RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO) (GN)
FINALMENTE, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DETERMINO, APÓS PRECLUSA A VIA RECURSAL, O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM APENSO, EM TODOS OS SEUS TERMOS, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO, COM EXTRAÇÃO DE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA E POSTERIOR JUNTADA À AÇÃO EXECUTIVA.
PUBLIQUE-SE.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
CÁCERES /MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2012.
LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA
JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 145240 Nr: 3289-23.2012.811.0006

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA REGINA PRATA DA SILVA
ADVOGADO: THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA
INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA ATUALIZADA DEPOSITADA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM NOME DO DE CUJUS JOÃO ANTONIO DA SILVA, DEVENDO TAL NUMERÁRIO, REFERENTES À FGTS/PIS-PASEP, SER COLOCADO A DISPOSIÇÃO DA REQUERENTE.
ATENTE-SE A SRA. GESTORA JUDICIAL, SE FOR O CASO, PARA O DISPOSTO NO CAPÍTULO 2, SEÇÃO 13, ITEM 2.13.1 DA CNGC – CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
SEM CUSTAS POR TRATAR-SE DE FEITO QUE TRAMITA SOB A ÉGIDE DA JUSTIÇA GRATUITA.
PRECLUSA A VIA RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
CÁCERES-MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.
LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA
JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

94575 - 2009 \ 690. Nr: 9705-12.2009.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: L. E. G. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. G.
ADVOGADO: ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURIDICA
EXECUTADOS(AS): L. DA S. R.
ADVOGADO: JAIR DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: CLAUDIA ANGELICA DE MORAES NAVARRO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.
LUCAS EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA GENITORA, SRA. ANA CRISTINA GONÇALVES, PROPÔS AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS BUSCANDO OBTER A SATISFAÇÃO DE UM CRÉDITO ALIMENTAR DEVIDO POR LAUDECI DA SILVA RIBEIRO. REQUEREM A SATISFAÇÃO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS VENCIDAS ENTRE OS MESES DE AGOSTO À NOVEMBRO DE 2009.
COM A INICIAL JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. (08/20).
DETERMINADA A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE PAGUE O VALOR COBRADO SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (FL. 21). ÀS FL. 50 O MINISTÉRIO PÚBLICO, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL, REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO, EM RAZÃO DA SATISFAÇÃO DO DEBITO ALIMENTAR COBRADO NESTES AUTOS.
É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
CONSTA DOS AUTOS QUE O DÉBITO ALIMENTAR COBRADO FOI INTEGRALMENTE PAGO, CONFORME RECIBO FL. 25 E MANIFESTAÇÃO DE FL.50, NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO INFORMA O RECEBIMENTO DO DÉBITO EXEQÜENDO. POR ESTAS RAZÕES, ENTENDO QUE A EXECUÇÃO DEVE SER EXTINTA.
DIANTE DISSO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO FACE À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO ALIMENTAR EM EXECUÇÃO. SEM CUSTAS, EM RAZÃO DE A PARTE AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.
TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.
P. I. C.
CÁCERES – MT, 27 DE SETEMBRO DE 2012.
SILVANA FERRER ARRUDA
JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 100909 Nr: 6002-39.2010.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIA MASSAGUT GUIMARAES
ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOSETE GLÓRIA SILVA MASSAGUT
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 74, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONFIRMANDO A DECISÃO DE FLS. 31/36, PARA O FIM DE REMOVER A CURATELA DEFERIDA À REQUERIDA JOSETE GLÓRIA SILVA MASSAGUT, BRASILEIRA, SOLTEIRA, APOSENTADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 562.520, SSP/MT, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº. 468.354.231-53, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA DAS VIOLETAS, Nº 550, BAIRRO JARDIM PADRE PAULO, NESTA CIDADE DE CÁCERES/MT, E NOMEAR EM SUBSTITUIÇÃO CURADORA DEFINITIVA AO INTERDITANDO JOSÉ MANOEL DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE/RG N. 419.084 SSP/MT, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N. 651.621.291-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DAS VIOLETAS, N. 550, BAIRRO JARDIM PADRE PAULO, NESTA CIDADE DE CÁCERES/MT A SENHORA LUCIA MASSAGUT GUIMARÃES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE/RG Nº 562.520, SSP/MT, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº. 468.354.231-53,

RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA DAS VIOLETAS, Nº 550, BAIRRO JARDIM PADRE PAULO, NESTA CIDADE DE CÁCERES/MT, A QUAL DORAVANTE PASSARÁ A EXERCER TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL INERENTES AO INCAPAZ, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR LEVANTAMENTO DA CURATELA, EM CASO DE EVENTUAL CONVALESCIMENTO DO MESMO, BEM COMO, DE EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA CASO ESTA NÃO ESTEJA DESEMPENHADO O ENCARGO A CONTENTO, DEVENDO A PRESENTE SENTENÇA SER REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 92 DA LEI N.º 6.015/1973 .

EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 9.º, III DO CÓDIGO CIVIL E 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E PARA QUE TENHA EFICÁCIA "ERGA OMNES", PROCEDA À PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA PELA IMPRENSA OFICIAL POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO DO EDITAL OS NOMES DO INTERDITADO E DA CURADORA, A CAUSA DA CURATELA E OS LIMITES DA CURATELA.

NESSE SENTIDO:

"PARA QUE HAJA EFICÁCIA ERGA OMNES, A SENTENÇA QUE DECRETA A CURATELA DEVE SER PUBLICADA POR UMA VEZ NA IMPRENSA LOCAL E POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL" (RT 717/128).

PRECLUSA A VIA RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

CÁCERES/MT, 31 DE OUTUBRO DE 2012.

LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

1ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE CÁCERES

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A):GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA

ESCRIVÃO(Ã):CREUZA PEREIRA LEITE DE MORAIS

EXPEDIENTE:2012/196

PROCESSO COM SENTENÇA

8503 - 2004 \ 356. Nr: 223-89.1999.811.0006

AÇÃO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): SIDERLEI NASCIMENTO

INDICIADO(A): MÁRCIO FERRARI

INDICIADO(A): JOSÉ LACERDA DE ASSIS

ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO

ADVOGADO: MARCELO GERALDO COUTINHO HORN

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.A DEFENSORIA PÚBLICA, REQUEREU A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS, QUANTO AO DELITO DE FACILITAÇÃO À FUGA DE PRESO, PREVISTO NO ART. 351, §1º DO CÓDIGO PENAL.ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA IN ABSTRATO DA PENA TRAÇADA DESDE A DATA DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIA ATÉ O PRESENTE MOMENTO, CAUSA ESTA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE DE ORDEM PÚBLICA. NESSE PASSO, SABE-SE QUE OCORRIDO O CRIME, NASCE PARA O ESTADO À PRETENSÃO DE PUNIR O AUTOR DO FATO CRIMINOSO, ESSA PRETENSÃO DEVE, NO ENTANTO, SER EXERCIDA DENTRO DE DETERMINADO LAPSO TEMPORAL QUE VARIA DE ACORDO COM O CRIME PRATICADO E A PENA A ELE RESERVADA, SENDO QUE TRANSCORRIDO ESSE PRAZO, QUE É SUBMETIDO A INTERRUPÇÕES OU SUSPENSÕES, OCORRE À PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FEITA ESSA OBSERVAÇÃO, SE ANALISARMOS OS AUTOS, CONSTATA-SE QUE A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO ANO DE 1999, VERIFICA-SE QUE O PRAZO PRESCRICIONAL DAS PENAS EM ABSTRATO DOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ART. 351, §1°, DO CÓDIGO PENAL, PREENCHERAM O REQUISITO TEMPORAL, POIS A PENA MÁXIMA A SER APLICADA AO ACUSADO QUANTO AO PRIMEIRO CRIME É DE 06 (SEIS) ANOS, O QUAL PRESCREVE EM 12 (DOZE) ANOS, LAPSO TEMPORAL ATINGIDO NO ANO DE 2011.SOBRE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, DIZ À DOUTRINA QUE: "TITULAR DO DIREITO DE PUNIR, O ESTADO O EXERCE POR INTERMÉDIO A AÇÃO PENAL, QUE TEM POR OBJETO DIRETO A EXIGÊNCIA DE JULGAMENTO DA PRÓPRIA PRETENSÃO PUNITIVA E POR OBJETO MEDIATO A APLICAÇÃO DA SANÇÃO PENAL. COM O DECURSO DO TEMPO SEM O SEU EXERCÍCIO, O ESTADO VÊ EXTINTA A PUNIBILIDADE E, POR CONSEQÜÊNCIA, PERDE O DIREITO DE VER SATISFEITOS AQUELES DOIS OBJETOS DO PROCESSO" (DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, IN PRESCRIÇÃO PENAL, 11ª EDIÇÃO, SARAIVA, 1997).NESSE SENTIDO, PACÍFICO É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ASSINALADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, IN VERBIS:"RECURSO ESPECIAL. PENAL. TELECOMUNICAÇÕES. RÁDIO CLANDESTINA. LEI N.º 4.117/62. DENÚNCIA REJEITADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.PRESCRIÇÃO DA PENA IN ABSTRATO.1. DA CONSUMAÇÃO DO FATO TIDO POR DELITUOSO, ATÉ O PRESENTE JULGAMENTO, TRANSCORREU PERÍODO DE TEMPO SUFICIENTE À CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO, JÁ QUE AUSENTE QUALQUER MARCO INTERRUPTIVO (ART.117, CP).2. DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA REGULADA PELO MÁXIMO DA PENA ABSTRATAMENTE COMINADA AO DELITO, NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV, C.C. O ART. 109, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL, JULGANDO PREJUDICADO O RECURSO ESPECIAL." (RESP 593310 /RJRECURSO ESPECIAL2003/0162377-5) "HABEAS CORPUS. PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 115 DO CÓDIGO PENAL. REDUÇÃO PELA METADE. APLICAÇÃO A TODAS AS ESPÉCIES DE PRESCRIÇÃO. RECURSO PROVIDO.1. "A REDUÇÃO DO PRAZO DE METADE PARA O MENOR DE 21 E MAIOR DE 70 ANOS APLICA-SE A QUALQUER ESPÉCIE DE PRESCRIÇÃO: DA PRETENSÃO PUNITIVA COM BASE NA PENA EM ABSTRATO, DA PRETENSÃO PUNITIVA COM BASE NA PENA EM CONCRETO (INTERCORRENTE OU RETROATIVA), DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, DA PRESCRIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA." (JULIO FABBRINI MIRABETE, IN CÓDIGO PENAL INTERPRETADO, SÃO PAULO, ATLAS, 1999, P.610).2. ULTRAPASSADO O LAPSO TEMPORAL EXTINTIVO DE 10 ANOS (ARTIGO 109,INCISO I, COMBINADO COM O ARTIGO 115, AMBOS DO CÓDIGO PENAL),CONTADOS DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, FORÇOSO O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA EM ABSTRATO.3. RECURSO PROVIDO." (RHC 16325/PR RECURSO ORDiNARIO EM HABEAS CORPUS 2004/0097239-0) DESTA MANEIRA, CONSIDERANDO QUE NÃO OCORRERA NENHUMA OUTRA HIPÓTESE DE INTERRUPÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL REGULADA PELO ARTIGO 117 DO CP, E AINDA, OBSERVANDO O PRAZO INSCULPIDO NO ARTIGO 109, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL, NÃO RESTA DÚVIDA QUANTO À OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EM RELAÇÃO AO DELITO SUPOSTAMENTE PERPETRADO, E A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO ESTADO.DESTARTE, DECLARO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL E COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 107, INCISO IV, 109, INCISO III, TODOS DO CÓDIGO PENAL, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS RÉUS SIDERLEI DO NASCIMENTO, MÁRCIO FERRARI E JOSÉ LACERDA DE ASSIS, COM RELAÇÃO AO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO ART. 351, §1º, DO CÓDIGO PENAL, FACE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO IN ABSTRATO. COM A RES JUDICATA, PROCEDIDAS ÀS ANOTAÇÕES, COMUNICAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, ARQUIVE-SE. ADEMAIS, ACOLHO O PEDIDO DA DEFENSORIA PÚBLICA, E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO RÉU MÁRCIO FERRARI PARA QUE ESTE INFORME SE POSSUI ADVOGADO, E CASO NÃO TENHA, SE DISPÕE DE CONDIÇÕES PARA CONTRATAR UM. CASO A RESPOSTA DO MESMO SEJA NEGATIVA, ABRA-SE VISTA A DEFENSORIA PÚBLICA PARA ATUAR NA DEFESA DO RÉU. JÁ NO QUE TANGE AO POSSÍVEL FALECIMENTO DO DENUNCIADO SIDERLEI NASCIMENTO, ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE INEXISTE CERTIDÃO QUE CONFIRME A SUA MORTE. ASSIM, DETERMINO SEJA OFICIADO AO CARTÓRIO DE REGISTROS DE PESSOA NATURAL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE ÓBITO DO ACUSADO, E QUE SEJA ENVIADA CÓPIA DA MESMA, CASO ENCONTRADA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 135397 Nr: 4469-11.2011.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): JAIR PEREIRA COLUNA
DENUNCIADO(A): EDILSON AIRES MACIEL
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: RENATO RODRIGUES COUTINHO
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: AÇÃO PENAL CÓD. N. 135397
VISTOS ETC.O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DE SEU ILUSTRE REPRESENTANTE LEGAL, EM EXERCÍCIO NESTE JUÍZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO INCLUSO AUTO DE INQUÉRITO POLICIAL, OFERECEU DENÚNCIA EM FACE DE JAIR PEREIRA COLUNA E WANCLEY AIRES MACIEL, DANDO-OS COMO INCURSOS NO DELITO PREVISTO NO ART. 157, § 2º, INCISO II (CONTRA A VÍTIMA ROSANA DOS SANTOS) E ART. 157, § 2º, INCISO I E II (CONTRA A VÍTIMA LAMARA CRISTINA) TODOS DO CÓDIGO PENAL, E EDILSON AIRES MACIEL, DANDO-O COMO INCURSO NO ART. 12 DA LEI N. 10.826/03 C.C ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.FATO I NARRA A PEÇA ACUSATÓRIA QUE NO DIA 28 DE ABRIL DE 2011, POR VOLTA DAS 21H30, NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, N. 2344, BAIRRO JARDIM DO TREVO, NESTA COMARCA, OS DENUNCIADOS JAIR E WANCLEY, COM UNIDADE DE DESIGNOS E IDENTIDADE DE PROPÓSITOS, SUBTRAÍRAM, PARA AMBOS, COISA ALHEIA MÓVEL, CONSISTENTE EM 01 MOTOCICLETA MARCA HONDA BIZ, ANO 2011, COR VERDE, PLACA NJL 4662, PERTENCENTE A VÍTIMA ROSANA DOS SANTOS PEREIRA.FATO II CONSTA AINDA DOS AUTOS QUE NA DATA DE 06 DE MAIO DE 2011, POR VOLTA DAS 07H20MIN, NA ALAMEDA JACOBINA, BAIRRO CAVALHADA, NESTA CIDADE, OS DENUNCIADOS JAIR E WANCLEY, COM UNIDADE DE DESIGNOS E IDENTIDADE DE PROPÓSITOS, SUBTRAÍRAM PARA AMBOS, COM EMPREGO DE GRAVE AMEAÇA EXERCIDA POR MEIO DE ARMA DE FOGO TIPO REVÓLVER, CALIBRE 22, CARREGADA COM 04 MUNIÇÕES INTACTAS, ANUNCIARAM O ASSALTO E SUBTRAÍRAM COISA ALHEIA MÓVEL CONSISTENTE EM 01 MOTOCICLETA MARCA HONDA BIZ 125 ES, COR PRETA, SEM PLACA; 01 NOTEBOOK, 01 CAPACETE, 01 BOLA, 02 CELULARES, DOCUMENTOS PESSOAIS, CARTÕES DE CREDITO, 01 CARTEIRA, 01 MOCHILA, LIVROS E A QUANTIA DE R$ 122,00 (CENTO E VINTE E DOIS REAIS), PERTENCENTE A VITIMA LAMARA CRISTINA SAKAMOTO PONTIN.FATO III REPORTA A DENÚNCIA, POR FIM, QUE NO DIA 06 DE MAIO DE 2011, POR VOLTA DAS 07H40MIN, NA RUA DOS MELOS, S/N, BAIRRO PARQUE NOVA ERA, NESTA CIDADE, O DENUNCIADO EDÍLSON AIRES MACIEL RECEBEU E OCULTOU, EM PROVEITO PRÓPRIO, COISA QUE SABIA SER PRODUTO DE CRIME, QUAL SEJA, A CHAVE DA MOTO HONDA BIZ ES, DE COR PRETA, PRODUTO DE FURTO REFERENTE AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA N. 2011.156157, E NA MESMA OPORTUNIDADE, POSSUÍA E MANTINHA EM DEPOSITO, 02 MUNIÇÕES DE ARMA DE FOGO CALIBRE 22 INTACTAS, EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR, NO INTERIOR DE SUA RESIDÊNCIA.APUROU-SE DOS AUTOS QUE, NA MANHÃ DIA 06 DE MAIO DE 2011, POR VOLTA DAS 07H20MIN, A VITIMA LAMARA CRISTINA CONDUZIA SUA MOTOCICLETA HONDA BIZ, COR PRETA, PRÓXIMO AO COLÉGIO ISM, QUANDO FORA ABORDADA PELOS DENUNCIADOS JAIR PEREIRA COLUNA E WANCLEY AIRES MACIEL QUE, MUNIDOS DE UMA ARMA DE FOGO TIPO REVOLVER, CALIBRE 22, CARREGADA COM 04 MUNIÇÕES INTACTAS, ANUNCIARAM O ASSALTO.A VÍTIMA, ENTÃO, ENTREGOU AOS DENUNCIADOS SUA MOTOCICLETA, BEM COMO A SUA MOCHILA, A QUAL CONTINHA UM APARELHO DE NOTEBOOK, E OUTROS OBJETOS. APÓS ESTAREM NA POSSE DOS OBJETOS SUBTRAÍDOS, OS DENUNCIADOS EVADIRAM-SE DO LOCAL. ATO CONTÍNUO AO ASSALTO, A VITIMA PEDIU A UMA PESSOA QUE PASSAVA NA RUA NAQUELE MOMENTO, QUE SEGUISSE OS DENUNCIADOS E PASSASSE AS COORDENADAS À POLICIA PARA QUE ENTÃO PUDESSE SER FEITO A CAPTURA DOS ASSALTANTES.ASSIM FEITO, A POLICIA FOI ACIONADA, E LOGROU ÊXITO EM CAPTURAR OS DENUNCIADOS JÁ PRÓXIMO AO BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIRO, EM POSSE DA RES FURTIVA. FEITO A ABORDAGEM, OS POLICIAIS, JUNTAMENTE COM OS SUSPEITOS, DILIGENCIARAM ATE A RESIDÊNCIA DE JAIR PEREIRA COLUNA, SITUADA NO BAIRRO NOVA ERA, ONDE LOCALIZARAM MAIS UMA MOTOCICLETA, MARCA HONDA BIZ, COR VERDE, PLACA NJL-4662, A QUAL HAVIA SIDO ROUBADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2011, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA N 2011.156157 (FLS. 15), DA VITIMA ROSANA DO SANTOS PEREIRA.PROSSEGUINDO COM AS BUSCAS, OS POLICIAIS MILITARES LOGRARAM ÊXITO EM LOCALIZAR NA RESIDÊNCIA DE EDILSON AIRES MACIEL, QUE FICA AO LADO DA RESIDÊNCIA DE JAIR (MESMO TERRENO), DUAS MUNIÇÕES INTACTAS CALIBRE 22, BEM COMO A CHAVE DA MOTOCICLETA HONDA BIZ, COR VERDE, UMA BATERIA E UMA LANTERNA DE MOTOCICLETA.A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 31 DE MAIO DE 2011 (FLS. 70/71). OS RÉUS JAIR PEREIRA COLUNA E WANCLEY AIRES MACIEL FORAM DEVIDAMENTE CITADOS (FL. 90), NÃO SENDO EFETIVADA A CITAÇÃO DE EDÍLSON AIRES MACIEL (FL. 90).A DEFESA PRELIMINAR DE WANCLEY AIRES MACIEL FOI ENCARTADA ÀS FLS. 114/118 E DE JAIR PEREIRA COLUNA SE ENCONTRA ÀS FLS. 190/193.CONFORME DECISÃO DE FL. 170, FOI SUSPENSO O PROCESSO E O PRAZO PRESCRICIONAL COM RELAÇÃO AO DENUNCIADO EDÍLSON AIRES MACIEL.DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL FORAM INQUIRIDAS AS VÍTIMAS MARIA ROSA DOS SANTOS PEREIRA (FL. 225) E LAMARA CRISTINA SAKAMOTO PONTIM (FL. 269) E AS TESTEMUNHAS RODINEI DE ALMEIDA (FL. 227) E LUIZ AUGUSTO DA CUNHA (FL. 245) INTERR

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ
Cod.Proc.: 112119 Nr: 6366-40.2012.811.0006
AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: ADROALDO DOS REIS COELHO
ADVOGADO: EDUARDO SORTICA DE LIMA
ADVOGADO: SAULO DA SILVA MOITINHO
DESPACHO: VISTOS ETC.EM QUE PESE A COTA MINISTERIAL RETRO, VERIFICO QUE NÃO CONSTA NO REQUERIMENTO DO REQUERENTE, PEDIDO ESPECÍFICO PARA O N. PATRONO EFETUAR O LEVANTAMENTO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE FIANÇA, BEM COMO O MESMO NÃO POSSUI PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESTA FINALIDADE. DESTARTE, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS NOVAMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAR ACERCA DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES AO REQUERENTE, ADROALDO DOS REIS COELHO, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 03/04. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIOR DELIBERAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS.
CUMPRA-SE.
Cod.Proc.: 98765 Nr: 3850-18.2010.811.0006
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIADO(A): JOEL ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES
ADVOGADO: LUIZ MÁRIO DO NASCIMENTO JUNIOR
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA PLEITEADA PELA DEFESA DE JOEL ALMEIDA DA SILVA, ALEGANDO EM SÍNTESE, QUE NÃO SE FAZEM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR (FLS.1275/1279).

INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU CONTRARIAMENTE AO R. PEDIDO (FL. 1398). É A SÍNTESE. DECIDO. DESSUME-SE DOS AUTOS QUE O ACUSADO JOEL ALMEIDA DA SILVA FOI PRONUNCIADO PELO COMETIMENTO, EM TESE, DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 121, § 2º, INCISOS I, III E IV, DO CÓDIGO PENAL. 'IN CASU', NÃO OBSTANTE O ESFORÇO DA DEFESA, ENCARTANDO DECLARAÇÃO DA TESTEMUNHA JOESIL DE OLIVEIRA SANTANA, BEM COMO NÃO APRESENTA AMEAÇA AOS MOTIVOS ELENCADOS NO ART. 312 DO CPP, VEZ QUE É PRIMÁRIO, POSSUI RESIDÊNCIA FIXA NO DISTRITO DA CULPA, BONS ANTECEDENTES E FAMÍLIA CONSTITUÍDA, A MEU SENTIR VERIFICO QUE EXISTEM AINDA AS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DA PRISÃO CAUTELAR, VEZ QUE O CRIME SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO ACUSADO É GRAVE E CAUSA CLAMOR PÚBLICO E COMOÇÃO SOCIAL. NESSE SENTIDO: "TACRSP: O FATO DE O AGENTE TER RESIDÊNCIA FIXA, FAMÍLIA CONSTITUÍDA, OCUPAÇÃO LÍCITA E SER PRIMÁRIO, NÃO IMPEDE QUE SUA PRISÃO PREVENTIVA SEJA DECRETADA, UMA VEZ PRESENTES OS INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DO CRIME E DE SUA AUTORIA, BEM COMO OS REQUISITOS DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E SEGURANÇA DE FUTURA APLICAÇÃO DA LEI PENAL" (RJDTACRIM 30/354). "A PRIMARIEDADE, OS BONS ANTECEDENTES E A RESIDÊNCIA E O DOMICÍLIO NO DISTRITO DA CULPA SÃO CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO OBSTAM A CUSTÓDIA PROVISÓRIA, QUANDO OCORRENTES OS MOTIVOS QUE LEGITIMAM A CONSTRIÇÃO DO ACUSADO" (JSTJ 2/267). DE OUTRO GIRO, VERIFICO QUE EXISTEM

INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE NOS AUTOS, CONFORME CLARAMENTE DEMONSTRADO NA DECISÃO DE PRONUNCIA ENCARTADA ÀS FLS. 852/862, BEM COMO RESIDEM ÀS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A PRISÃO, A SABER, A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA DO E. TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI.DESTARTE, A SEGREGAÇÃO CAUTELAR, 'IN CASU', RESTA SALUTAR PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, FACE A REPUGNÂNCIA DA SOCIEDADE DIANTE DE DELITOS DESSE JAEZ.NESSA SENDA, O ESCÓLIO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 'AD LITTERAM':"PACIFICO O ENTENDIMENTO NO STJ DE QUE NEM SEMPRE AS CIRCUNSTÂNCIAS DA PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA, SÃO MOTIVOS A OBSTAR A DECRETAÇÃO DA EXCEPCIONAL MEDIDA, SE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA TANTO. O CLAMOR PÚBLICO, NO CASO, COMPROVA-SE PELA REPULSA PROFUNDA GERADA NO MEIO SOCIAL. ORDEM DENEGADA" (RSTJ 73/84).E DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:"É PROVIDÊNCIA ACAUTELATÓRIA, INSERINDO-SE NO CONCEITO DE ORDEM PÚBLICA, VISANDO NÃO SÓ PREVENIR A REPRODUÇÃO DE FATOS CRIMINOSOS, MAS ACAUTELAR O MEIO SOCIAL E A PRÓPRIA CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA, EM FACE DA GRAVIDADE DO CRIME E DE SUA REPERCUSSÃO, CONVINDO A MEDIDA QUANDO REVELADA PELA SENSIBILIDADE DO JUIZ À REAÇÃO DO MEIO À AÇÃO CRIMINOSA" (TJSP, HC 288.405-3, BAURU, 3.ª C., REL. WALTER GUILHERME, 10.08.1999, V.U.). OUTROSSIM, RESSAI DOS AUTOS QUE A PRISÃO DO INCREPADO É NECESSÁRIA NO INTUITO DE EVITAR O ABALO DA ORDEM PÚBLICA, HAJA VISTO QUE A SOCIEDADE SE VÊ ESTREMECIDA E INSEGURA COM O CRESCIMENTO ASTRONÔMICO DA CRIMINALIDADE NESTA LOCALIDADE, PRINCIPALMENTE COM RELAÇÃO AOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA. COMO BEM ASSEVEROU O ILUSTRE DOUTRINADOR JÚLIO FABRINI MIRABETE, IN PROCESSO PENAL, 2ª. EDIÇÃO, ED. ATLAS, PG. 371: "O CONCEITO DE ORDEM PÚBLICA NÃO SE LIMITA A PREVENIR A REPRODUÇÃO DE FATOS CRIMINOSOS, MAS, TAMBÉM, A ACAUTELAR O MEIO SOCIAL E A PRÓPRIA CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA EM FACE DA GRAVIDADE DO CRIME E DE SUA REPERCUSSÃO." OUTROSSIM, COLACIONO O SEGUINTE JULGADO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. PRONÚNCIA. PRELIMINAR. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. DESACOLHIMENTO. É DE SER MANTIDA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DOS RECORRENTES, POIS A PROVA COLHIDA NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL DEMONSTRA A PERICULOSIDADE DOS AGENTES, SENDO QUE, ALEXANDRE, MESMO RECOLHIDO AO SISTEMA PRISIONAL, POR INTERMÉDIO DE ROBSON, COMANDAVA O TRÁFICO DE DROGAS E A EXECUÇÃO DAQUELES QUE COLOCASSEM SEU "NEGÓCIO" EM RISCO. A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR DOS RÉUS É FUNDAMENTAL PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, E, PRINCIPALMENTE, PARA GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, VEZ QUE, AINDA QUE JÁ TENHAM SIDO OUVIDAS TESTEMUNHAS DURANTE A INSTRUÇÃO, OUTRAS PODERÃO VIR A PRESTAR DECLARAÇÕES EM PLENÁRIO. PRELIMINAR REJEITADA. (...). PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSOS DEFENSIVOS DESPROVIDOS. (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 70046563847, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: CATARINA RITA KRIEGER MARTINS, JULGADO EM 11/10/2012)ADEMAIS, RESTOU EVIDENCIADO NOS AUTOS, QUE O RÉU JÁ TERIA TENTADO INTIMIDAR UMA DAS TESTEMUNHAS, ANTES MESMO DE SER INDICIADO, CONFORME RESSALTOU O MAGISTRADO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, NA DECISÃO DE PRONUNCIA ALHURES MENCIONADA, PELO QUE A PRISÃO CAUTELAR NESTE MOMENTO SE TORNA NECESSÁRIA TAMBÉM PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E A INSTRUÇÃO PLENÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. O DOUTRINADOR NUCCI LECIONA QUE: "É INDISCUTÍVEL QUE A AMEAÇA FORMULADA PELO RÉU OU POR PESSOAS A ELE LIGADAS PODE DESENCADEAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, TENDO EM VISTA QUE A INSTRUÇÃO CRIMINAL PODE SER SERIAMENTE ABALADA PELA COERÇÃO.SE AS TESTEMUNHAS NÃO TIVEREM AMPLA LIBERDADE DE DEPOR, NARRANDO O QUE EFETIVAMENTE SABEM E COMPONDO O QUADRO DA VERDADE REAL, NÃO SE ESTÁ ASSEGURANDO A CONVENIENTE INSTRUÇÃO CRIMINAL, MOTIVO PELO QUAL A PRISÃO PREVENTIVA TEM CABIMENTO (GUILHERME DE SOUZA. MANUAL DE PROCESSO PENAL E EXECUÇÃO PENAL. 6ª EDIÇÃO - SÃO PAULO: REVISTAS DOS TRIBUNAIS, 2010. P. 605)". NESSE SENTIDO, TRAGO A BAILA O ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS: "HABEAS CORPUS - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PRISÃO PREVENTIVA - DESNECESSIDADE - AMEAÇAS ÀS VÍTIMAS. (...) É NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO RÉU QUANDO ESTE VEM AMEAÇANDO AS VÍTIMAS, COM O QUE DÁ SINAIS DE SUA PERICULOSIDADE E PROBABILIZA O INSUCESSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA." (STJ - HC 19.717/RJ, RELATOR MIN. HAMILTON CARVALHIDO, DJ 18/11/2002). "HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - IMPOSSIBILIDADE - INTIMIDAÇÃO E AMEAÇA ÀS TESTEMUNHAS E VÍTIMAS - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONDIÇOES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA. - SE A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NOS TERMOS DO ART. 312 DO CPP, NÃO HÁ QUE SE COGITAR DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NO CASO CONCRETO, MORMENTE QUANDO DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL DIANTE DOS FORTES INDÍCIOS DE QUE O AGENTE ESTÁ A AMEAÇAR E A INTIMIDAR AS TESTEMUNHAS DA SUPOSTA PRÁTICA DELITIVA QUE SE APURA. - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ELIDIR A CUSTÓDIA CAUTELAR, QUANDO A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO RESTA DEVIDAMENTE DEMONSTRADA. (HABEAS CORPUS 1.0000.12.081578-2/000, 0815782-60.2012.8.13.0000 (1), CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS/7ª CÂMARA CRIMINAL, TJMG, RELATOR: DES. CÁSSIO SALOMÉ, JULGADO EM 26/07/2012)PORTANTO, AS CIRCUNSTÂNCIAS, INEGAVELMENTE, AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO PRONUNCIADO, NO INTUITO DE MELHOR GARANTIR À ORDEM PÚBLICA, IMPEDINDO A REPETIÇÃO DE ATOS NOCIVOS, COMO OS NOTICIADOS NESTES AUTOS, POIS AO PODER JUDICIÁRIO COMPETE NÃO SÓ TENTAR PREVENIR A REPRODUÇÃO DE FATOS CRIMINOSOS, COMO ACAUTELAR O MEIO SOCIAL, ALÉM DE SER CONVENIENTE À INSTRUÇÃO CRIMINAL, PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA E A APLICAÇÃO DA LEI PENAL.OUTROSSIM, VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, POIS O CRIME TIPIFICADO NO ART. 121, § 2º, INCISOS I, III E IV, DO CÓDIGO PENAL, É DOLOSO E PUNIDO COM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE MÁXIMA SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO (INCISO I ART. 313 – CPP). POR CONSEGUINTE, ESTÃO PLENAMENTE CONFIGURADOS OS FUNDAMENTOS DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA (MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA), BEM ASSIM OS PRESSUPOSTOS QUE A AUTORIZAM, QUAIS SEJAM, A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA DO E. TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. ASSIM, PRESENTES AS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR, NÃO HÁ PORQUE, NESTE MOMENTO, REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM FAVOR DO ACUSADO, CONSOANTE OBTEMPERA, 'A CONTRARIO SENSU', OS DITAMES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 310 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. POR OUTRO VIÉS, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS ALHURES RESSALVADAS, NÃO VISLUMBRAMOS POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES, NOS MOLDES DO § 6° DO ART. 282 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, RESTANDO COMPROVADO A EXISTÊNCIA DAS CONDIÇÕES, PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS QUE AUTORIZAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR ELENCADOS NO ESTATUTO PROCESSUAL PENAL, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA DO REQUERENTE JOEL ALMEIDA DA SILVA. EM ATO CONTÍNUO, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS A I. DEFESA DO RÉU PARA APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE PRETENDE QUE SEJAM INQUIRIDAS EM PLENÁRIO, CONSIGNANDO ÀQUELAS DE CARÁTER DE IMPRESCINDIBILIDADE, ASSIM COMO, PARA QUE NA MESMA OPORTUNIDADE REQUEIRA EVENTUAIS DILIGÊNCIAS E JUNTADA DE DOCUMENTOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, CONSOANTE PRECONIZA O ART. 422, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIOR DELIBERAÇÃO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, VEZ QUE SE TRATA DE RÉU PRESO.

2ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CÁCERES
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):GERALDO F. FIDELIS NETO
ESCRIVÃO(Ã):KLEIDSON SANTANA RAMOS
EXPEDIENTE:2012/55
INTIMAR ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA
Cod.Proc.: 101157 Nr: 6252-72.2010.811.0006
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): CLODOALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: GASPAR SCHMIDT
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, DR. GASPAR SCHMIDT, PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS, ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 140255 Nr: 9889-94.2011.811.0006
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: E. R.
ADVOGADO: CLEITON TUBINO SILVA
INVENTARIADO: M. R. N.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, DR. CLEITON TUBINO SILVA, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 69, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC., CONSIDERANDO QUE NOS AUTOS EM APENSO FORAM DEFERIDAS MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DE CREUSA MARIANA DA SILVA, CÔNJUGE SOBREVIVENTE DO INVENTARIADO MANOEL RUFINO NETO, BEM COMO DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE MOTIVO QUE AUTORIZE A ALTERAÇÃO DA ORDEM DE PREFERÊNCIA PREVISTA NO ART. 990, I, DO CPC, REVOGO O ITEM I DA DECISÃO DE FL. 23. ASSIM, NOMEIO COMO INVENTARIANTE A SENHORA CREUSA MARIANA DA SILVA, BRASILEIRA, VIÚVA, DO LAR, NATURAL DE FERRUGINHA-MG, FILHA DE SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA E LEONILDA ALVES DAS SILVA, NASCIDA EM 3/9/1957, PORTADORA DO CPF N°207.616.601-78, RG: 036199 SSP/MT, ENDEREÇO: ASSENTAMENTO MATA CUMPRIDA, BR 070,KM 30 LADO DIREITO, CIDADE: CÁCERES-MT, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM CINCO (5) DIAS E PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NOS VINTE (20) DIAS SUBSEQUENTES. CITEM-SE, APÓS, O D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, OS HERDEIROS NÃO REPRESENTADOS, BEM COMO A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (CPC, ART. 999), PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE OS VALORES DA AVALIAÇÃO DADA PELA INVENTARIANTE, PODENDO, SE DELA DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM VINTE (20) DIAS (ART. 1.002, CPC), OU ATRIBUIR DIRETAMENTE NOVOS VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008, CPC), PARA O QUE DEVEM SER MANIFESTAR EXPRESSAMENTE. HAVENDO CONCORDÂNCIA, QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES NELA ATRIBUÍDOS PARA FINS DE AVALIAÇÕES PARA PARTILHA E/OU RECOLHIMENTO DE ITCD, VENHAM IMEDIATAMENTE AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, JÁ COM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS ESTADUAIS E ESBOÇO DE PARTILHA FINAL. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

3ª Vara Criminal

Intimação

TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):CARLOS ROBERTO B. DE CAMPOS
ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA
EXPEDIENTE:2012/716
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ
83260 - 2008 \ 486. Nr: 9710-68.2008.811.0006
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARCOS CÉSAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO: HILTON VIGNARDI CORREA
INTIMAÇÃO: FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO HILTON VIGNARDI CORREA, OAB/MT 9484, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, DESIGNADA PARA O DIA 13/12/2012, ÀS 16:00 HORAS.

Comarca de Diamantino

1ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE
ESCRIVÃO(Ã):EDGAR CALIXTO DE SOUZA
EXPEDIENTE:2012/117

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

43056 - 2010 \ 16. Nr: 3742-26.2009.811.0005
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL
REQUERIDO(A): LUIZ PAULO DE CAMPOS
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR A MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DA DÍVIDA PELO REQUERIDO.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

652 - 1996 \ 44. Nr: 54-13.1996.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
DEVEDOR(A): ANTONIO RESINO NETO
ADVOGADO: ITALO DOMICIO BORBA
ADVOGADO: LAURO RIBEIRO PINTO DE SÁ BARRETO
INTIMAÇÃO: INTIMO A PATRONO DO EXEQUENTE A RETIRAR EM CARTÓRIO, O EDITAL E A CERTIDÃO PARA AVERBAÇÃO DA PENHORA.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXECUTADO(S)

17509 - 2003 \ 136. Nr: 963-11.2003.811.0005
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDREILSE DARÉ
ADVOGADO: ALCEBÍADES JOSE BONFIM
ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO
REQUERIDO(A): GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO ANTÔNIO MENDES DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA PARTE REQUERIDA, PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE ACERCA DA PENHORA ON LINE DE FLS. 372/374, NO VALOR DE R$ 3.503,70(TRÊS MIL QUINHENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)

Cod.Proc.: 86540 Nr: 2150-39.2012.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: K. C. F. DE Q. F.
ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA
REQUERIDO(A): V. S.
ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DA REQURENTE A MANIFESTAR ACERCA DA

CONTESTAÇÃO DE FLS 81/122.

Cod.Proc.: 87242 Nr: 2967-06.2012.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
REQUERIDO(A): JOÃO MURIANA
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA PARTE AUTORA, PARA RECOLHER O VALOR DA DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO , NO IMPORTE DE R$ 18,00 - DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0787-0, CONTA CORRENTE 15.297-8.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

33899 - 2007 \ 168. Nr: 2136-31.2007.811.0005
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SELMA PATROCINIO DE SOUZA
ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO
REQUERIDO(A): ELY RODRIGUES DE SOUZA.
SENTENÇA: DESTA FORMA, NÃO HÁ MOTIVOS PARA QUE ESTE PROCESSO CONTINUE TRAMITANDO, NOTADAMENTE QUANDO AQUELA QUE MAIS DEVERIA TER INTERESSE EM SEU PROSSEGUIMENTO NÃO PROMOVEU OS ATOS E DILIGENCIAS A QUE É DEVER. ISTO POSTO, E COM FULCRO NO §1º DO ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ANTE O ABANDONO DA CAUSA. DESTA DECISÃO DEVERÁ SER INTIMADA A AUTORA VIA PATRONO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 44988 Nr: 1646-04.2010.811.0005
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSIVALDO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO: ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUEIS
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
REQUERIDO(A): ADRIANE IZABEL GERHERDT
SENTENÇA: DESSA FORMA, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NÃO HÁ MOTIVOS PARA A CONTINUIDADE DO FEITO, NOTADAMENTE QUANDO SEU OBJETIVO JÁ FORA ALCANÇADO. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DO REQUERENTE, DO QUAL FIXO EM R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 20, §4º DO CPC. APÓS TRANSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 81866 Nr: 469-68.2011.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. V. M.
ADVOGADO: GILDO CAPELETTO
ADVOGADO: GILBERTO DONIZETI CAPELETO
REQUERIDO(A): E. DE A. N. B. (MAIS 1 RÉU)
SENTENÇA: (...) ASSIM, DIANTE DAS PROVAS PRODUZIDAS, FAZ-SE IMPRESCINDÍVEL O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE A REQUERENTE E O FALECIDO SR. ADENILSON NUNES BARBOSA. ISTO POSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, MOTIVO PELO QUAL, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE A REQUERENTE E O FALECIDO SR. ADENILSON NUNES BARBOSA, NO PERÍODO DE 1996 ATÉ O FALECIMENTO DESTE, OCORRIDO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2010. DESTA DECISÃO DEVERÁ SER INTIMADA A REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PATRONO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 86455 Nr: 2077-67.2012.811.0005
AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DANIEL LEMES DE ARAÚJO
ADVOGADO: RODRIGO SCHWAB MATTOZO
ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT
ADVOGADO: RAMON DE OLIVEIRA MARTINS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE A MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS 45/51.

Cod.Proc.: 85992 Nr: 1519-95.2012.811.0005
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS
REQUERIDO(A): I RODRIGUES VIEIRA-ME (MAIS 1 RÉU)
DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DO AUTOR E DETERMINO A AVERBAÇÃO DE JUNTO AO VEÍCULO, VIA SISTEMA RENAJUD. INTIME-SE O AUTOR A DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO LEGAL, INDICANDO O CORRETO ENDEREÇO DO REQUERIDO, VIABILIZANDO A CONTINUIDADE PROCESSUAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO. HAVENDO INDICAÇÃO, EXPEÇA-SE MANDADO AO LOCAL. SEM, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE NESTA CIDADE, A DAR ANDAMENTO NO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRA-SE.

36032 - 2008 \ 69. Nr: 914-91.2008.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DEVAIR COSTA VELOSO
ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: CAROLINA LAGES ECHEVERRIA - PROCURADORA FEDERAL
DECISÃO: VISTOS ETC.
ANTE A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, INTIME-SE O AUTOR A APRESENTAR O CÁLCULO DO VALOR DEVIDO, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 15 DIAS. HAVENDO APRESENTAÇÃO, CITE-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 730 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HAVENDO EMBARGOS, PROCEDA-SE A ABERTURA DE PROCESSO EM APENSO, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA IMPUGNAÇÃO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

15554 - 2002 \ 237. Nr: 1756-81.2002.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA - COOPERVALE
ADVOGADO: CARLOS ARAÚZ FILHO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS DA SILVA BATISTA
DECISÃO.: VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DO REQUERENTE, E COM FULCRO NO ARTIGO 791, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO A SUSPENSÃO DOS AUTOS PELO PERÍODO DE SEIS MESES, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA. AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO EM CARTÓRIO. FINDO O MESMO, INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA QUE REQUEIRA O QUE

ENTENDER DE DIREITO. DESTA DECISÃO DEVERÁ SER INTIMADO O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO. CUMPRA-SE.

126 - 1992 \ 339. Nr: 495-33.1992.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JAGUAR HOTEIS TURISMO
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI
EXECUTADOS(AS): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A QUITAÇÃO DO DÉBITO PLEITEADO. CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DO EXEQUENTE, NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO TRABALHO DESPENDIDO E GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, EM CONFORMIDADE COM AS ALÍNEAS "A" E "C", §3º, ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES VIA PATRONOS. APÓS TRANSITO EM JULGADO AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

42231 - 2009 \ 237. Nr: 3039-95.2009.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO: VERA CECILIA CAMARGO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: WIRAN DA SILVA
REQUERIDO(A): POSTO DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO DE FL 74.

27951 - 2005 \ 214. Nr: 1860-68.2005.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AGRO AMAZÔNIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
EXECUTADOS(AS): ENIO ZULLI
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS, PELO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE O 3º E 4º PARÁGRAFOS DA DECISÃO DE FLS. 141.

7727 - 1999 \ 186. Nr: 1013-76.1999.811.0005
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): JOSÉ RODRIGUES GIMENES.
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
DECISÃO: VISTOS ETC. INDEFIRO O REQUERIMENTO DO REQUERIMENTO DO REQUERENTE, NOTADAMENTE QUANDO NÃO FORAM ESGOTADAS TODAS AS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS. CONFORME REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA, O DEFERIMENTO DE QUEBRA DE SIGILO FISCAL SÓ PODE SER DEFERIDO APÓS A COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS EVIDENTES, POR SE TRATAR DE MEDIDA EXCEPCIONAL, NO CASO EM TELA, VERIFICA-SE QUE INEXISTE CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS IMÓVEIS, RESTANDO COMPROVADO QUE NÃO HOUVE O ESGOTAMENTO IMPRESCINDÍVEL.
ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, VIA REPRESENTANTE LEGAL, A INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 791, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HAVENDO INDICAÇÃO EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA/REMOÇÃO E AVALIAÇÃO AO LOCAL. SEM, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, NOS TERMOS JÁ INDICADOS. AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. CUMPRA-SE.

28257 - 2005 \ 245. Nr: 2085-88.2005.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
DEVEDOR(A): JOEMIR LUBE (MAIS 1 RÉU)
DECISÃO: VISTOS ETC. SUSPENDO O FEITO ATÉ 06/11/2012, VISANDO À LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO. FINDO O PRAZO, DIGA O EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL. HAVENDO INDICAÇÃO DE BENS, EXPEÇA-SE MANDADO/ CARTA PRECATÓRIA AO LOCAL. SEM, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 791, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXECUTADO(S)

41016 - 2009 \ 146. Nr: 1825-69.2009.811.0005
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CELITO LILIANO BERNARDI
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
REQUERIDO(A): NBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, ATUAL DENOMINAÇÃO BCO COM. URUGUAI S/A
ADVOGADO: NEWTON DORNELES SARATT
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
DESPACHO: VISTOS ETC. INTIME-SE O REQUERIDO, VIA PATRONO, A PROCEDER O PAGAMENTO DO VALOR INDICADO EM 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%. HAVENDO PAGAMENTO, DIGA O REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL. SEM, DEFIRO O PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO. HAVENDO MANIFESTAÇÃO, CONCLUSO. SEM, PROCEDA-SE A LIBERAÇÃO DO VALOR À CONTA INDICADA, VINDO-ME CONCLUSO PARA EXTINÇÃO POR QUITAÇÃO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)

37837 - 2008 \ 179. Nr: 2667-83.2008.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LOERI LACHMAN DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCILO DOS SANTOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
DESPACHO: VISTOS ETC. INTIME-SE A AGRAVADA A APRESENTAR MANIFESTAÇÃO SOBRE O AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO, NO PRAZO LEGAL. APÓS, CONCLUSO PARA ANÁLISE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

27721 - 2005 \ 188. Nr: 1677-97.2005.811.0005
AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LÚCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: LAURO RIBEIRO PINTO DE SÁ BARRETO
REQUERIDO(A): FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR (SR. PREFEITO MUNICIPAL) (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: VANESSA PIVATTO
ADVOGADO: BENEDITA ROSALINA PEREIRA
DECISÃO: VISTOS ETC. ANTE A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, AGUARDE-SE PRAZO DE 20 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTUAL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUANTO AOS HONORÁRIOS. HAVENDO, CONCLUSO. SEM, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE.

413 - 1994 \ 130. Nr: 118-91.1994.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: OVETRIL ÒLEOS VEGETAIS TREZE TÍLIAS LTDA

ADVOGADO: OTHON FIALHO BLESSMANN
ADVOGADO: CARLOS NATAL GIARETTA
EXECUTADOS(AS): LUIZ AMARO D' ALMEIDA
ADVOGADO: RODRIGO SCHWAB MATTOZO
ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA
ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA
DECISÃO: VISTOS ETC. ANTE O SILÊNCIO DO PERITO, HÁ DE SER PRESUMIDA A AUSÊNCIA DE INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA PERICIA. ASSIM, DESTITUO O MESMO E NOMEIO EM SUBSTITUIÇÃO O SR. SR. VITOR EMANUEL DUARTE, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, RESIDENTE NA AV. JOÃO EUGÊNIO PINHEIRO, 300, CASA 03, AREÃO – CUIABÁ-MT, CEP: 78.010-308, QUE DEVERÁ SER INTIMADO A APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 15 DIAS, NO SEGUINTE ENDEREÇO AV. IRMÃO MIGUEL ABIB, S/N BAIRRO JARDIM ELDORADO, NESTE FÓRUM. APÓS, CUMPRA-SE O 6°, 7° PARÁGRAFOS DA DECISÃO DE FLS. 297 E TODOS OS DEMAIS DE FLS. 298. CUMPRA-SE.

17509 - 2003 \ 136. Nr: 963-11.2003.811.0005
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDREILSE DARÉ
ADVOGADO: ALCEBÍADES JOSE BONFIM
ADVOGADO: JAIRO MAGALHÃES GONÇALVES
ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO
REQUERIDO(A): GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO ANTÔNIO MENDES DA SILVA
DECISÃO-: VISTOS ETC. INDEFIRO, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, O PEDIDO DE LEVANTEMENTO. DETERMINO A LAVRATURA DE TERMO DE PENHORA NOS AUTOS E APÓS, A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO. HAVENDO REQUERIMENTOS, CONCLUSO. SEM, PROCEDA-SE AS LIBERAÇÕES DO VALOR À CONTA INDICADA. CUMPRA-SE.

JUIZ(A):LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE
ESCRIVÃO(Ã):EDGAR CALIXTO DE SOUZA
EXPEDIENTE:2012/116

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

Cod.Proc.: 87353 Nr: 3105-70.2012.811.0005
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. S. DA C. G.
ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES
REQUERIDO(A): M. R. DE O.
ADVOGADO: JOEL QUINTELA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. DESIGNO, DE ACORDO COM A PAUTA DA JUÍZA TITULAR, AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA PARA O DIA 19/03/2013 ÀS 15:30 HORAS, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE COMUNICANDO A DATA DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)

10438 - 2000 \ 56. Nr: 475-61.2000.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HARIBERTO KELLER
ADVOGADO: ROGÉRIO DE BORTOLI KELLER
EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
DESPACHO: VISTOS ETC. INICIALMENTE, PROCEDA-SE A CORREÇÃO DA AUTUAÇÃO, PARA FAZER COM QUE CADA VOLUME SÓ TENHA 200 FOLHAS. FEITO ISSO, INTIME-SE O REQUERIDO A APRESENTAR CÁLCULO DO VALOR DEVIDO, NOS TERMOS DOS ACÓRDÃOS PROLATADOS, QUE INCLUSIVE LIMITOU A TAXA DE JUROS A 12% AO ANO. CONSIGNO PRAZO DE 20 DIAS PARA JUNTADA DE CÁLCULO. COM A JUNTADA, DIGA O AUTOR, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SER PRESUMIDA A CONCORDÂNCIA. HAVENDO OPOSIÇÃO, CONCLUSO. SEM, HOMOLOGO O CÁLCULO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)

Cod.Proc.: 87223 Nr: 2945-45.2012.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SONTAG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A
DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->LIMINAR: VISTOS ETC. .. (...) RECEBO A PRESENTE AÇÃO, ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS, DEFERINDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DESTA FORMA, E COM FULCRO NO ARTIGO 273, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO, A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA, ANTE O NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A SUA CONCESSÃO. CITE-SE A REQUERIDA, POR CORREIO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, COM AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. DESTA DECISÃO DEVERÁ SER INTIMADA A REQUERENTE, VIA PATRONO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

Cod.Proc.: 85556 Nr: 977-77.2012.811.0005
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: GERRI SCHWADE
ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: CARLA TRAVAINA BRAZ
EMBARGADO(A): AGROVERDE AGRONEGÓCIOS E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO: MARCO AURELIO PIACENTINI
ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. PROCEDA-SE A ABERTURA DO 2° VOLUME A PARTIR DAS FOLHAS 200, O QUE JÁ DEVERIA TER SIDO FEITO DE OFÍCIO PELA ECRIVANIA E, SABE-SE DEUS POR QUE MOTIVO, NÃO FOI FEITO.
DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. DEVERÃO AINDA, EM IGUAL PRAZO, ESCLARECER SE TÊM INTERESSE NA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, EVITANDO ASSIM A DESIGNAÇÃO DESNECESSÁRIA DE AUDIÊNCIA. APÓS, CONCLUSO PARA SANEAMENTO/ JULGAMENTO DA LIDE.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 85391 Nr: 753-42.2012.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HILÁRIO DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO: WIRAN DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL, JUSTIFICANDO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA COMPOSIÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 18 DE MARÇO DE 2013 ÀS 14H00MIN, DEVENDO SER INTIMADAS AS PARTES E OS PROCURADORES.
CUMPRA-SE.

27273 - 2008 \ 55. Nr: 683-64.2008.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MAURO JOÃO DO NASCIMENTO
REQUERENTE: ZINALDA SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): DOMINGOS MUNARETTO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI
ADVOGADO: ADEMAR SANTANA FRANCO

ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
AUTOS N.º 683-64.2008
EMBARGANTE: DOMNGOS MUNARETTO E OUTRO
EMBARGADO: MAURO JOÃO DO NASCIMENTO E OUTRA
VISTOS ETC. ... (...) DESTARTE, VERIFICA-SE QUE O EMBARGANTE SEQUER NARROU QUAIS OS PREJUÍZOS QUE TERIA SOFRIDO, LIMITANDO-SE A ALEGAR, DE FORMA GENÉRICA, A OCORRÊNCIA DA NULIDADE. ASSIM, REJEITO A ALEGAÇÃO DE NULIDADE, MANTENDO A VALIDADE DE TODOS OS ATOS, ANTE A AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS. DESTA FORMA, MANTENHO A DECISÃO ATACADA POR TODOS OS SEUS FUNDAMENTOS. DIANTE DO EXPOSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS, TÃO SOMENTE PARA RECONHECER A OMISSÃO NO TOCANTE A ALEGAÇÃO DE NULIDADE, MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO LAUDO. QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, ENTENDO QUE NÃO RESTA CARACTERIZADO O DISPOSTO NO ARTIGO 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOTADAMENTE QUANDO A MERA APRESENTAÇÃO DE RECURSO NÃO CARACTERIZA QUALQUER DAS HIPÓTESES ALI PREVISTAS. ASSIM, DEIXO DE RECONHECER A LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES, VIA PATRONOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

27269 - 2007 \ 72. Nr: 967-09.2007.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LORI ELOI WINKELMANN
REQUERENTE: ENIO NELSON WINKELMANN
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): DOMINGOS MUNARETTO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI
DECISÃO->DETERMINAÇÃO:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
AUTOS N.º 967-09.2007
EMBARGANTE: DOMNGOS MUNARETTO E OUTRO
EMBARGADO: LORI ELOI WINKELMANN E OUTRA
VISTOS ETC. ...(...) DESTARTE, VERIFICA-SE QUE O EMBARGANTE SEQUER NARROU QUAIS OS PREJUÍZOS QUE TERIA SOFRIDO, LIMITANDO-SE A ALEGAR, DE FORMA GENÉRICA, A OCORRÊNCIA DA NULIDADE. ASSIM, REJEITO A ALEGAÇÃO DE NULIDADE, MANTENDO A VALIDADE DE TODOS OS ATOS, ANTE A AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS. DESTA FORMA, MANTENHO A DECISÃO ATACADA POR TODOS OS SEUS FUNDAMENTOS. DIANTE DO EXPOSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS, TÃO SOMENTE PARA RECONHECER A OMISSÃO NO TOCANTE A ALEGAÇÃO DE NULIDADE, MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO LAUDO. QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, ENTENDO QUE NÃO RESTA CARACTERIZADO O DISPOSTO NO ARTIGO 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOTADAMENTE QUANDO A MERA APRESENTAÇÃO DE RECURSO NÃO CARACTERIZA QUALQUER DAS HIPÓTESES ALI PREVISTAS. ASSIM, DEIXO DE RECONHECER A LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES, VIA PATRONOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

27274 - 2008 \ 61. Nr: 800-55.2008.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SILVANA MARIA GOMES RIZONHO
REQUERENTE: ESPOLIO DE JOSÉ ROBERTO RISONHO
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): DOMINGOS MUNARETTO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI
ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
AUTOS N.º 800-55.2008
EMBARGANTE: DOMINGOS MUNARETTO E OUTRO
EMBARGADO: SILVANA MARIA GOMES RISONHO E OUTRO
VISTOS ETC. ...(...) DESTARTE, VERIFICA-SE QUE O EMBARGANTE SEQUER NARROU QUAIS OS PREJUÍZOS QUE TERIA SOFRIDO, LIMITANDO-SE A ALEGAR, DE FORMA GENÉRICA, A OCORRÊNCIA DA NULIDADE. ASSIM, REJEITO A ALEGAÇÃO DE NULIDADE, MANTENDO A VALIDADE DE TODOS OS ATOS, ANTE A AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS. DESTA FORMA, MANTENHO A DECISÃO ATACADA POR TODOS OS SEUS FUNDAMENTOS. DIANTE DO EXPOSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS, TÃO SOMENTE PARA RECONHECER A OMISSÃO NO TOCANTE A ALEGAÇÃO DE NULIDADE, MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO LAUDO. QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, ENTENDO QUE NÃO RESTA CARACTERIZADO O DISPOSTO NO ARTIGO 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOTADAMENTE QUANDO A MERA APRESENTAÇÃO DE RECURSO NÃO CARACTERIZA QUALQUER DAS HIPÓTESES ALI PREVISTAS. ASSIM, DEIXO DE RECONHECER A LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES, VIA PATRONOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 85658 Nr: 1108-52.2012.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JUZEMAR MORENO DA SILVA
ADVOGADO: EVERTON VANNI CATUNDA
REQUERIDO(A): BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO: JOSE MARTINS
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.
ANTE A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR DE QUE TEM INTERESSE NA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 25/03/2012 ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO SER INTIMADAS AS PARTES E OS PROCURADORES. CUMPRA-SE.

2ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE DIAMANTINO
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES
ESCRIVÃO(Ã):DINO D ORFANI
EXPEDIENTE:2012/132

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)
12060 - 2000 \ 302. Nr: 2043-15.2000.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIZ RICARDO ALCÂNTARA
ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO PIRES
ADVOGADO: LUCIANA ALCÂNTARA
EXECUTADOS(AS): IVAR MÁRIO FANTINEL (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO OFICIO DE FLS. 170, DILIGENCIANDO O ANDAMENTO NO FEITO E REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)
Cod.Proc.: 87435 Nr: 3193-11.2012.811.0005
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSOS CAUTELARES->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: PRACIDO DE OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO: MARCIO SALES DE FREITAS
REQUERIDO(A): DEJANIRA RODRIGUES
DESPACHO VISTOS. COMPULSANDO OS AUTOS, CONSTATA-SE QUE O AUTOR NÃO JUNTOU AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, PARA QUE SEJA DEFERIDO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DESTA FEITA, INTIME-SE O REQUERENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, COLACIONE AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB

PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONSOANTE ARTIGO 284, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES
ESCRIVÃO(Ã):DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2012/221
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)
87387 Nr: 3143-82.2012.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. B. S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): DIELLEN SARDINHA SOARES
ADVOGADO: ANGELICA RODRIGUES MACIEL
REQUERIDO(A): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. COMPULSANDO OS AUTOS, CONSTATA-SE QUE O AUTOR NÃO JUNTOU AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, PARA QUE SEJA DEFERIDO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DESTA FEITA, INTIME-SE O REQUERENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, COLACIONE AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONSOANTE ARTIGO 284, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.
23578 - 2004 \ 143. Nr: 1467-80.2004.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HILDA RUPPENTHAL WENDT
ADVOGADO: CAROL MAJEWSKI.
REQUERIDO(A): ELIANA LIBER MACHADO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS. I - CUIDA-SE DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO FORMULADO PELOS HERDEIROS DA PARTE AUTORA, CIRO RUPPENTHAL WENDT, SUA ESPOSA TRAUDI KLEIN RUPPENTHAL WENDT E ELLI RUPPENTHAL WENDT, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA REQUERENTE HILDA RUPPENTHAL WENDT. II - A PARTE AUTORA INFORMA QUE NÃO HOUVE ABERTURA DE INVENTÁRIO, INEXISTINDO A FIGURA DO INVENTARIANTE PARA REPRESENTAR O ESPÓLIO, POR ISSO REQUERERAM QUE ESTE JUÍZO NOTIFICASSE O CASAL CELMIRA WENDT KUHN E PEDRO KUHN, TENDO EM VISTA QUE SE NEGARAM PARTICIPAR DA DEMANDA. III - O CASAL FOI NOTIFICADO, CONSOANTE SE VERIFICA NA CERTIDÃO DE FLS. 576 E NÃO SE MANIFESTOU NOS AUTOS. IV - CONSIGNO QUE OS REQUERENTES NÃO JUNTARAM AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM SUA CONDIÇÃO DE HERDEIROS NECESSÁRIOS, QUANTO AO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA ESPOSA DO HERDEIRO NECESSÁRIO CIRO RUPPENTHAL WENDT, VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE TAMBÉM NÃO FORA JUNTADO CERTIDÃO DE CASAMENTO QUE COMPROVE SUA CONDIÇÃO DE SUCESSORA, ASSIM CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA A JUNTADA DOS DOCUMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 1060 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE FORAM JUNTADOS AOS AUTOS APENAS AS PROCURAÇÕES, NÃO HAVENDO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS COMPROVANDO A QUALIDADE DOS REQUERENTES. V – APÓS O DECURSO DO PRAZO CONCEDIDO NO ITEM ANTERIOR, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS. VI - NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO DA PARTE REQUERIDA, A HABILITAÇÃO SERÁ PROCESSADA NOS AUTOS PRINCIPAIS. VII - HAVENDO PETIÇÃO DOS REQUERIDOS SE OPONDO A HABILITAÇÃO, FAÇAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIME-SE.CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.
87408 Nr: 3164-58.2012.811.0005
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALUIZIO FRANCISCO DE CAMPOS
ADVOGADO: FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR SE O PRESENTE CUIDA-SE DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO, CUJA COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA ESTADUAL, NO PRAZO DE 05 DIAS. DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, OU SE MANIFESTANDO QUE SE TRATA APENAS DE AUXÍLIO-DOENÇA, REMETAM-SE OS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, COM AS FORMALIDADES E HOMENAGENS DE ESTILO. NA HIPÓTESE DE SER AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO, FAÇA CONCLUSO PARA DECISÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.
2395 - 1996 \ 166. Nr: 519-22.1996.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ARMANDO YABUSHITA
ADVOGADO: ANTÔNIO NOGUEIRA MESSIAS
ADVOGADO: VERÔNICA WEGERMANN
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO SARAIVA
ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA INTIMAÇÃO DO AUTOR, A EFETUAR PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), PARA CONTA DO FÓRUM DE TAPURAH, AG. 4009-6, CONTA CORRENTE 9842-6, BANCO DO BRASIL S/A, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA REFERIDA CARTA PRECATÓRIA SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO.
35901 - 2008 \ 38. Nr: 750-29.2008.811.0005
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARNALDO RODRIGUES AMADOR
REPRESENTANTE (REQUERENTE): HONORATO RODRIGUES AMADOR
ADVOGADO: LUCIANA DENIZE RUTILLI KONAGESKI
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE PARA QUE REGULARIZE A CAPACIDADE PROCESSUAL DO AUTOR NO PRAZO LEGAL.
2199 - 1995 \ 90. Nr: 108-13.1995.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI
EXECUTADOS(AS): PEDRO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: GILDO CAPELETTO
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO A FIM DE RETIRAR A CARTA DE ARREMATAÇÃO EXPEDIDA NOS AUTOS.
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)
2508 - 1997 \ 120. Nr: 222-78.1997.811.0005
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CLEIDI ROSANGELA HETZEL
ADVOGADO: CLEIDI ROSÂNGELA HEZTEL
EXECUTADOS(AS): JOAÇABA AUTO LTDA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE A EXEQUENTE MANIFESTE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA -CARTA DE INTIMAÇÃO ENCAMINHADA AO EXECUTADO: MOTIVO (MUDOU-SE), DE FLS. 171.
1878 - 1992 \ 75. Nr: 94-34.1992.811.0005
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
EXECUTADOS(AS): ANTONIO DERALDO CAPELETTO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: RUI BARBOSA GAMON
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE O EXEQUENTE MANIFESTE ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS DE FLS. 653/656 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."O PERITO APRESENTA A PROPOSTA DE

HONORÁRIOS PERICIAIS, COM VALIDADE DE 60 (SESSENTA)DIAS. NO VALOR DE R$ 7.150,00, SENDO 50% DO VALOR (R$3.575,00) POR OCASIÃO DO INÍCIO DOS TRABALHOS E OS OUTROS 50% (3.575,00) POR OCASIÃO DA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL EM CARTÓRIO. TODAS AS PARCELAS DEPOSITADAS COM O CONHECIMENTO DO JUÍZO. INFORMAÇÕES PARA O DEPÓSITO: BANCO BRADESCO S/A - AGÊNCIA 1586-5 - DIAMANTINO-MT, CONTA POUPANÇA Nº 1001601-0. FAVORECIDO SÔNIO ARAMIS DOS SANTOS BLAUTH - CPF:270.008.260-53."

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) INVENTARIANTE

45337 Nr: 1995-07.2010.811.0005

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: JUSTINA DA SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE PEDRO GONÇALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA INVENTARIANTE A JUNTAR AOS AUTOS A GIA-ITCD RETIFICADORA ELETRÔNICA NO PRAZO DE 10 DIAS.

JUIZ(A):PATRICIA CENI

ESCRIVÃO(Ã):DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2012/222

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

27523 - 2005 \ 158. Nr: 1475-23.2005.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO FERRACIN (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ELIAS VANIN

REQUERIDO(A): ORCILON PAULA DA SILVA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: ANA PAULA BORGES PENNA

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. VERIFICA-SE QUE NÃO FOI EFETUADA PESQUISA JUNTO AOS ÓRGÃOS CONVENIADOS AO TJMT, ANTES DE SE PROCEDER A CITAÇÃO POR EDITAL DO REQUERIDO LUIZ GONZAGA STURION. ASSIM, DEFIRO O REQUERIMENTO DA CURADORA E DETERMINO QUE A SRª. GESTORA PROCEDA A CONSULTA JUNTO AOS ÓRGÃOS CONVENIADOS, A FIM DE SE LOCALIZAR ENDEREÇO DO REQUERIDO. HAVENDO LOCALIZAÇÃO, EXPEÇA-SE CITAÇÃO AO LOCAL. NÃO SENDO LOCALIZADO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, ESPECIFIQUEM, JUSTIFICANDO, AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO. DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, POR SE TRATAR DE CAUSA SEM EVIDENTE POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. APÓS, CONCLUSO. CUMPRA-SE.

JUIZ(A):TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES

ESCRIVÃO(Ã):DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2012/222

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

86008 Nr: 1532-94.2012.811.0005

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S.A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): ACIR GUSMÃO DE LARA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE O REQUERENTE MANIFESTE ACERCA DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 38/39, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - REMOÇÃO E DEPÓSITO(CERTIDÃO POSITIVA), DE UMA MOTOCICLETA, MARCA HONDA, MODELO CG 125 FAN ES, ANO/MODELO 2010/2010, COR PRETA, CHASSI 9C2JC4120AR099863, RENAVAM:216010403, PLACA:NPC -2106, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. APÓS A APREENSÃO, A MESMA FOI REMOVIDA E ENTREGUE AO DEPOSITÁRIO/PREPOSTO DO AUTOR - SR. WENDERSON DA SILVA COSTA, CONFORME INDICAÇÃO NOS AUTOS. APÓS O CUMPRIMENTO DA LIMINAR, FOI EFETUADO A CITAÇÃO DO REQUERIDO.O OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMA QUE TEVE QUE DESLOCAR EM ENDEREÇOS DIVERSOS,REQUERENDO QUE O AUTOR DEPOSITE O COMPLEMENTO DO CUSTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 783,20 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) NA CONTA CORRENTE 7646-5 - AGÊNCIA 0787-0 - BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE JOSÉ DA SILVA."

Comarca de Primavera do Leste

Diretoria do Forúm

Portaria

PORTARIA Nº 197/2012

O DOUTOR EVINER VALÉRIO, MERITÍSSIMO JUÍZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO requerimento formulado pela servidora **Dalva Jacobi**, Auxiliar Judiciário lotada nesta Comarca sob matrícula nº 7428;

CONSIDERANDO a inexistência de registros de penalidade disciplinar de suspensão e/ou afastamento do cargo dispostos no artigo 110 da Lei Complementar nº 04, de 15/10/90 e anotação de 01 (uma) falta injustificada no período relativo ao quinquênio 08/03/2004 a 08/03/2009, atinente a servidora Dalva Jacobi, Auxiliar Judiciário lotada nesta Comarca sob matrícula nº 7428, conforme Certidão emitida pela Gestora Geral desta Comarca em 23/11/12,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **Dalva Jacobi**, Auxiliar Judiciário lotada nesta Comarca, sob matrícula nº 7428, **03 (três) meses de licença-prêmio, relativa ao quinquênio de 08/03/2004 a 08/03/2009, condicionando o gozo à prévia solicitação e conveniência do serviço público.**

P.R.I.C.

Primavera do Leste-MT., 26/11/12.

NEIDE VAZ DOMINGUES

Gestor Administrativo 2

Assina conforme Ordem de Serviço nº 01/2009

PORTARIA Nº 198/2012

O DOUTOR EVINER VALÉRIO, MERITÍSSIMO JUÍZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO requerimento formulado pela servidora **Divanei Pereira da Silva Miranda**, Técnica Judiciária lotada nesta Comarca sob matrícula nº 1773;

CONSIDERANDO a inexistência de registros de penalidade disciplinar de suspensão e/ou afastamento do cargo dispostos no artigo 110 da Lei Complementar nº 04, de 15/10/90, concernente ao quinquênio 17/12/2006 a 17/12/2011, atinente a servidora Divanei Pereira da Silva Miranda, Técnica Judiciária lotada nesta Comarca sob matrícula nº 7428, conforme Certidão impressa no verso do respectivo requerimento,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **Divanei Pereira da Silva Miranda**, Técnica Judiciária lotada nesta Comarca, sob matrícula nº 1773, **03 (três) meses de licença-prêmio, relativa ao quinquênio de 17/12/2006 a 17/12/2011, condicionando o gozo à prévia solicitação e conveniência do serviço público.**

P.R.I.C.
Primavera do Leste-MT., 26/11/12.

NEIDE VAZ DOMINGUES
Gestor Administrativo 2
Assina conforme Ordem de Serviço nº 01/2009

PORTARIA Nº 199/2012

O DOUTOR EVINER VALÉRIO, MERITÍSSIMO JUÍZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO requerimento formulado pela servidora **Marizélia Alves Damasceno**, Técnica Judiciária lotada nesta Comarca sob matrícula nº 4217;

CONSIDERANDO a inexistência de registros de penalidade disciplinar de suspensão e/ou afastamento do cargo dispostos no artigo 110 da Lei Complementar nº 04, de 15/10/90, concernente ao quinquênio 20/12/2005 a 20/12/10, atinente a servidora Marizélia Alves Damasceno, Técnica Judiciária lotada nesta Comarca sob matrícula nº 4217, conforme Certidão impressa no verso do respectivo requerimento,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **Marizelia Alves Damasceno**, Técnica Judiciária lotada nesta Comarca, sob matrícula nº 4217, **03 (três) meses de licença-prêmio, relativa ao quinquênio de 20/12/2005 a 20/12/10, condicionando o gozo à prévia solicitação e conveniência do serviço público.**

P.R.I.C.
Primavera do Leste-MT., 26/11/12.

NEIDE VAZ DOMINGUES
Gestor Administrativo 2
Assina conforme Ordem de Serviço nº 01/2009

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN
ESCRIVÃO(Ã):HÉLIO AVELINO DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2012/90

Cod.Proc.: 113343 Nr: 3893-85.2012.811.0037
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: W. DE S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
ADVOGADO: MYRIAN CARLA CARDOZO SANTOS WALACHEKI
DESPACHO: VISTOS ETC.
TENHO ENTENDIMENTO QUE COM A ATUAL REDAÇÃO DO ARTIGO 226, PARÁGRAFO 6°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO É MAIS CABÍVEL A SEPARAÇÃO JUDICIAL EXISTINDO APENAS O DIVÓRCIO.
ASSIM, INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, ADEQUANDO O PEDIDO CONFORME O NOVO TEXTO CONSTITUCIONAL.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 110741 Nr: 1071-26.2012.811.0037
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: EMÍLIO DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO: OTAVIO ANTONIO FREIRE NETO
EMBARGADO(A): BASF S/A
ADVOGADO: SILVIA MELONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SAMIA C. T. VASCONCELLOS
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: VISTO.
TRATA-SE DE EMBARGOS DE TERCEIRO EM TRAMITE ENTRE AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS.
AS PARTES INFORMARAM ÀS FLS. 37/38 A REALIZAÇÃO DE ACORDO, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO.
ASSIM, JULGO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
DETERMINO O LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE OS BENS DE PROPRIEDADE DO EMBARGANTE OBJETO DESTE FEITO.
CUSTAS E HONORÁRIOS COMO CONVENCIONADO.
TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESAPENSAMENTO.
P. I. CUMPRA-SE.

37328 - 2005 \ 422. Nr: 5107-58.2005.811.0037
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI
ADVOGADO: GUILHERME FERNANDES GARDELIN
EXECUTADOS(AS): SAFRONII KILIN
ADVOGADO: MÁRIO CÉSAR CREMA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO.
AGUARDE-SE POR MAIS 60 DIAS A INFORMAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ACORDO.
DECORRIDO SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE A INFORMAR SOBRE O ADIMPLEMENTO DO ACORDO, PRAZO DE 05 DIAS, VALENDO O SILENCIO PELO CUMPRIMENTO, VINDO OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
CUMPRA-SE.

40324 - 2006 \ 302. Nr: 2827-80.2006.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PASCOALINA DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
AGUARDANDO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: Q

14145 - 2000 \ 451. Nr: 2326-39.2000.811.0037
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LUIZ MAZZONETTO RAVANELLO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MANDÚ DA SILVA
ADVOGADO: ROSECLER SZADKOSKI
ADVOGADO: JOSE RAVANELLO
ADVOGADO: MARIA DOS ANJOS GOMES BARBOSA
EXECUTADOS(AS): ULRICH SIGMAR WALDOW
ADVOGADO: ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DA DRA. MARIA DOS ANJOS GOMES BARBOSA, OAB/MT 15.498, PARA DEPOSITAR A DILIGENCIA NO VALOR DE R$ 34,00 (TRINTA E QUATRO REAIS) PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO. O VALOR EM QUESTÃO DEVERÁ SER DEPOSITADO DIRETAMENTE NA CONTA DA CENTRAL DE MANDADOS E O COMPROVANTE JUNTADO AOS AUTOS.

68813 - 2010 \ 114. Nr: 1122-08.2010.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: O. D. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DIRCEU MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO: CLÁUDIA MARIA DALCIN
ADVOGADO: DANIELE CRISTINE KINALSKI
ADVOGADO: LUCIANO GRUTZMACHER

ADVOGADO: MAIRA ROSANE HOCH KINALSKI
ADVOGADO: MILENE FERNANDES
REQUERIDO(A): J. F. P. (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: EDESIO SOARES ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO.
NOMEIO O DR. IVO ANTONIO VIEIRA, MÉDICO EM CUIABÁ, COMO PERITO.
COMO QUESITO DO JUÍZO ESTABELEÇO APENAS: O MÉDICO TINHA COMO SABER ANTES DA OPERAÇÃO QUANTO DO ÓRGÃO TERIA QUE SER RETIRADO PARA EXTIRPAR A PARTE CANCERÍGENA?
INTIME-SE AS PARTES SOBRE A NOMEAÇÃO PARA QUE APRESENTEM QUESITOS E INDIQUEM ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO LEGAL.
COM OS QUESITOS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 112406 Nr: 2902-12.2012.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. A. P. S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
ADVOGADO: ONEDSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: MARIANA BLESSA SANT ANA
ADVOGADO: LUIZMAR BARBOSA VIEIRA
REQUERIDO(A): M. DE F. S.
ADVOGADO: KLEITON LAZZARI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA OS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 87 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTO.
PLEITEIA A PARTE EXEQUENTE A PENHORA ON LINE DO VALOR RESTANTE DEVIDO.

TAL PROVIDENCIA JÁ FOI TENTADA À FL. 67, NÃO SENDO POSSÍVEL POR NÃO POSSUIR O EXECUTADO CONTA BANCÁRIA NA ÉPOCA.
ASSIM, DETERMINO, PRIMEIRO, QUE A PARTE EXECUTADA SEJA INTIMADA VIA SEU ADVOGADO PARA DEPOSITAR O VALOR RESTANTE, INFORMADO À FL. 73, PRAZO DE 10 DIAS.
CUMPRA-SE.

40969 - 2006 \ 383. Nr: 3417-57.2006.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: APARECIDA DE LIMA SANTOS
ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: GUILHERME MENDES MORAGAS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, FORAM EFETUADAS AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NO SISTEMA ACERCA DO RETORNO DESTES AUTOS. CERTIFICOAINDA, IMPULSIONANDO ESTE FEITO PARA SER ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO A FIM DE SEREM INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROMOVENDO, SE FOR O CASO, A EXECUÇÃO DO DECISUM, SOB PENA DE BAIXA E ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO. DOU FÉ.

49069 - 2007 \ 360. Nr: 4473-91.2007.811.0037
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AGRO-MARIANA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CASSIANO DE LIMA SECHI
ADVOGADO: MARLON CÉSAR SILVA MORAES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, FORAM EFETUADAS AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NO SISTEMA ACERCA DO RETORNO DESTES AUTOS. CERTIFICOAINDA, IMPULSIONANDO ESTE FEITO PARA SER ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO A FIM DE SEREM INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROMOVENDO, SE FOR O CASO, A EXECUÇÃO DO DECISUM, SOB PENA DE BAIXA E ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO. DOU FÉ.

52617 - 2008 \ 74. Nr: 656-82.2008.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUÍS SCHUVARTZ (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOÃO VELOSO GUIMARÃES
ADVOGADO: RICARDO GIORDANI RIBEIRO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: RAIANE ROSSETTO STEFFEN
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, FORAM EFETUADAS AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NO SISTEMA ACERCA DO RETORNO DESTES AUTOS. CERTIFICOAINDA, IMPULSIONANDO ESTE FEITO PARA SER ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO A FIM DE SEREM INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROMOVENDO, SE FOR O CASO, A EXECUÇÃO DO DECISUM, SOB PENA DE BAIXA E ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO. DOU FÉ.

51534 - 2007 \ 551. Nr: 7104-08.2007.811.0037
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: AIRTON PERERA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: EDMAR DE JESUS RODRIGUES
EMBARGADO(A): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, FORAM EFETUADAS AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NO SISTEMA ACERCA DO RETORNO DESTES AUTOS. CERTIFICOAINDA, IMPULSIONANDO ESTE FEITO PARA SER ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO A FIM DE SEREM INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROMOVENDO, SE FOR O CASO, A EXECUÇÃO DO DECISUM, SOB PENA DE BAIXA E ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO. DOU FÉ.

40324 - 2006 \ 302. Nr: 2827-80.2006.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PASCOALINA DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, FORAM EFETUADAS AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NO SISTEMA ACERCA DO RETORNO DESTES AUTOS. CERTIFICOAINDA, IMPULSIONANDO ESTE FEITO PARA SER ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO A FIM DE SEREM INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROMOVENDO, SE FOR O CASO, A EXECUÇÃO DO DECISUM, SOB PENA DE BAIXA E ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO. DOU FÉ.

316 - 1998 \ 1353. Nr: 594-91.1998.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS ROSA
ADVOGADO: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO: VALDIR SEGANFREDO
REQUERIDO(A): CASEMAT - COMPANHIA DE ARMAZ. E SILOS DO EST. DE MATO GROSSO
ADVOGADO: NILO ALVES BEZERRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, FORAM EFETUADAS AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NO SISTEMA ACERCA DO RETORNO DESTES AUTOS. CERTIFICOAINDA, IMPULSIONANDO ESTE FEITO PARA SER ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO A FIM DE SEREM INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROMOVENDO, SE FOR O CASO, A EXECUÇÃO DO DECISUM, SOB PENA DE BAIXA E ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO. DOU FÉ.

38823 - 2006 \ 164. Nr: 1339-90.2006.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. M. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ZILDA MARIA BELTRAME FRANÇA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA
REQUERIDO(A): A. S. A. J.
ADVOGADO: HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, TRAMITA POR ESTA SECRETARIA CÍVEL OS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, ONDE EM 01/11/2012, FOI PROLATADO O R. DESPACHO DE FLS. 679, O QUAL TRANSCREVO EM SÍNTESE: "... MANTEVE A DECISÃO PROLATADA ÀS FLS. 549 E VERSO, DEVENDO OS AUTOS SER REMETIDO EM CARÁTER DE URGÊNCIA À CONTADORIA DO JUÍZO PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO ALIMENTAR, CONFORME OS PARÂMETROS MENCIONADOS ÀS FLS. 686/687, CONSIDERANDO OBVIAMENTE OS DEPÓSITOS FEITOS PELO EXECUTADO, EXPEDINDO-SE, ATO CONTÍNUO, MANDADO DE PRISÃO NOS MESMOS TERMOS DA DECISÃO SUSCITADA. CERTIFICO MAIS QUE, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS FOI LAVRADO O EXPEDIENTE 84/2012, DISPONIBILIZADO NO DIA 29/102012, PÁGINAS 280/280, NO DJE Nº8925. CERTIFICO MAIS QUE, O (A) REQUERENTE TEM PROCURADOR NA PESSOA DO ADVOGADO (A) SANDRA MARA BASEI, OAB/MT5066-B, E , O REQUERIDO NA PESSOA DE RICARDO BATISTA DAMÁSIO, OAB/MT Nº 7.222-B.

Cod.Proc.: 113950 Nr: 4294-84.2012.811.0037
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: ANDREZZA ALVES MEDEIROS---ROC. FEDERAL
EMBARGADO(A): BENVINDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTO.
PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, EXTINGUINDO-OS NOS TERMOS DO ARTIGO 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS POSTO QUE A PARTE EMBARGADA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.
TRANSITADA EM JULGADO, DETERMINO QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA PELO VALOR ORA RECONHECIDO COMO DEVIDO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS COM BAIXA.
P. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 73655 Nr: 5977-30.2010.811.0037
AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
REQUERIDO(A): ORCIOLE ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA OS TERMOS FINAIS DA DECSÃO DE FL. 638/643 A SEGUIR TRANSCRITO: PELO EXPOSTO, COM BASE NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, QUE PROÍBE AS CONDUTAS DOS AGENTES PÚBLICOS QUE TENHA POR CONSEQUENCIA GERAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ARTIGO 9º), CAUSAR PREJUÍZO AO ERÁRIO (ARTIGO 10) E ATENTAR CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTIGO 11), DEFIRO O PEDIDO LIMINAR REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO INSERTO NO ITEM 1 DOS PEDIDOS DA INICIAL – FL. 20 - E DECRETO A INDISPONIBILIDADE DE BENS DO REQUERIDO, SUFICIENTES PARA GARANTIR FUTURA EXECUÇÃO EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, NO MONTANTE NECESSÁRIO AO RESSARCIMENTO DO DANO, AQUI INDICADO EM R$ 1.600.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL REAIS).
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO LIMINAR.
CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE, BEM COMO A NOTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE PARA, QUERENDO, INTEGRAR A LIDE, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA.
RESSALTO, POR OPORTUNO, QUE, EM ATENÇÃO ÀS DETERMINAÇÕES DA CNGC EM RELAÇÃO À DESAVOLUMAÇÃO DOS AUTOS, ATENTE O REQUERIDO QUANTO A EVENTUAIS DOCUMENTOS A SEREM JUNTADOS COM A CONTESTAÇÃO, E CASO JÁ CONSTEM DO FEITO, ATENHA-SE APENAS A MENCIONAR A RESPECTIVA FOLHA DE SUA LOCALIZAÇÃO, EVITANDO, ASSIM A INDESEJADA AVOLUMAÇÃO EXCESSIVA E DESNECESSÁRIA DO PROCESSO.

Cod.Proc.: 107564 Nr: 6692-38.2011.811.0037
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: I. A. F. S.
ADVOGADO: RENATO CINTRA FARIAS
ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO
REQUERIDO(A): R. C. DA S.
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): ROGÉRIO CRISTIANO DA SILVA FILIAÇÃO: RODOLFO PAULINO DA SILVA E MARCIA APARECIDA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 5/10/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IBIA-MG
RESUMO DA INCIAL:O CASAL CONTRAIU MATRIMÔNIO EM 23 DE ABRIL DE 1996, NA COMARCA DE ITUMBIARA-GO. APÓS TRÊS MESES VIERAM A SE SEPARAR. NÃO TIVERAM FILHOS. NÃO TEM BENS A PARTILHAR.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.
1- CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.
2- CITE-SE CONFORME SOLICITADO, FL. 09 ITEM "A".
3- CUMPRA-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ELIZANDRA B. DE CAMPOS SILVA - TÉCNICA JUDICIAL
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Cod.Proc.: 69158 Nr: 1466-86.2010.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JULIO JOSÉ DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO: JOSE LUIZ DA SILVA
REQUERIDO(A): ANTONIO PEDRO SANDRIM (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ADRIANA DA SILVA RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 104631 Nr: 3613-51.2011.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
EXECUTADOS(AS): JOÃO ROBERTO HATCH DE MEDEIROS
ADVOGADO: MARILEI SCHUSTER
INTIMAÇÃO: DA PENHORA REALIZADA, PARA QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS O FAÇA NO PRAZO LEGAL

1986 - 1999 \ 160. Nr: 778-13.1999.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FRONTEIRA COM. DE CEREAIS E REPRES. DE PROD. AGROP. LTDA
ADVOGADO: PAULO CLÉCIO FERLIN
EXECUTADOS(AS): JULIO BIRON ORTIZ
INTIMAÇÃO: A INTIMAÇÃO DA PARTE VIA SEUS PROCURADOR DR.PAULO CLÉCIO FERLIN, PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA

Cod.Proc.: 74742 Nr: 7061-66.2010.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: JORDANA BOLDORI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
EXECUTADOS(AS): CLODINEI LORENZZON
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E RETIRAR A CERTIDÃO PARA REGISTRO DE PENHORA, MEDIANTE PAGAMENTO DA CERTIDÃO.

40809 - 2006 \ 354. Nr: 3289-37.2006.811.0037
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S. -. C. F. E I. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
REQUERIDO(A): J. M. DOS S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

67180 - 2009 \ 346. Nr: 7024-73.2009.811.0037
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): CÉLIO SOUZA CARMO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA DE R$ 34,00 PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 115668 Nr: 6231-32.2012.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WELLINGTON RODRIGO DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO: WAGNER AUGUSTO BUSS
REQUERIDO(A): BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA INFORMAR O CEP DO REQUERIDO, PAEA QUE SEJA EFETUADA A SUA CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 113767 Nr: 4120-75.2012.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GILVAN DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: GISELLE DA CUNHA MENEZES
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO TAVARES JUNIOR
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007, ESTE FEITO SERÁ ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO A FIM DE INTIMAR O AUTOR, DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL. DOU FÉ.

Cod.Proc.: 115189 Nr: 5715-12.2012.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LEONIDIA DE SOUZA DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007, ESTE FEITO SERÁ ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO A FIM DE INTIMAR O AUTOR, DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL. DOU FÉ.

Cod.Proc.: 114638 Nr: 5138-34.2012.811.0037
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JURACY LIMA DOS SANTOS (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: SOLANGE ROCHELI NEUENFELD
ADVOGADO: MARCELO ALVES CAMPOS
EMBARGADO(A): MÁRCIO LÚCIO BARBOSA
ADVOGADO: ÁLVARO MENEZES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007, ESTE FEITO SERÁ ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO A FIM DE INTIMAR O EMBARGANTE, DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 27/36, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 112481 Nr: 2870-07.2012.811.0037
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: CELI FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
EMBARGADO(A): EMÍLIO DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO: OTAVIO ANTONIO FREIRE NETO
ADVOGADO: ITALO MAIA DE AGUIAR
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007, ESTE FEITO SERÁ ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO A FIM DE INTIMAR O EMBARGANTE, DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 27/36, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 116734 Nr: 7381-48.2012.811.0037
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO BANDEIRANTES LTDA ME
ADVOGADO: LUCIANA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: GUTEMBERG DO MONTE AMORIM
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSIM, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO LIMINAR E DETERMINO QUE O IMPETRANTE SEJA NOTIFICADO PARA PRESTAR INFORMAÇÕES NO PRAZO LEGAL.
I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 100451 Nr: 8271-55.2010.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO VIEIRA
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO-PROCURADOR FEDERAL/MT
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO.
INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO LEGAL, CASO NÃO TENHAM FEITO. DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DOS QUESITOS DESTE JUÍZO E DAS PARTES, SE HOUVER.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 111573 Nr: 1993-67.2012.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO O

RDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DILSON LUIZ CADORE

ADVOGADO: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: SILVIA COSTA NAVES
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO.
DESIGNO PARA O DIA 23/01/2013, ÀS 13H, PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO.
INTIME-SE, DEVENDO A PARTE AUTORA TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.
CUMPRA-SE.

67915 - 2010 \ 59. Nr: 266-44.2010.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE "PRIMACREDI"
ADVOGADO: JOSE RAVANELLO
EXECUTADOS(AS): SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
ADVOGADO: MAURO PEDROSO GONÇALVES
ADVOGADO: GERALDO PEDROSO TOSCANO
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTO.
INTIME-SE E AGUARDE-SE POR 24 HORAS EVENTUAL MANIFESTAÇÃO. NADA REQUERENDO EXPEÇA-SE O AUTO DE ADJUDICAÇÃO.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 115946 Nr: 6549-15.2012.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO- SICREDI
ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA
ADVOGADO: EUDER OLIVEIRA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): SANDRA REGINA BERNARDES
INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DO EXEQUENTE PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 108052 Nr: 7207-73.2011.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SEEDCO DO BRASIL AGRICULTURA LTDA
ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR
ADVOGADO: NELIANE ANDREA MANOEL
ADVOGADO: MIRANDA DE OLIVEIRA APPELT
ADVOGADO: NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR
ADVOGADO: NELIANE ANDREA MANOEL
EXECUTADOS(AS): FELIPE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
EXECUTADOS(AS): VITOR NEISSE
EXECUTADOS(AS): ELSI MALISE ROTT NEISSE
EXECUTADOS(AS): FELIPE CHARLES NEISSE
ADVOGADO: IZAUL NUNES
INTIMAÇÃO: DO DR. JOÃO MANOEL JUNIOR, OAB/MT 3284-B, PARA RECOLHER O VALOR DO SELO DE AUTENTICIDADE, CONFORME CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITA: CERTIFICO E DOU FÉ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONANDO O FEITO PARA QUE SEJA REMETIDO AO SETOR DE CUMPRIMENTO PARA: 1-LAVRATURA DO TERMO DE PENHORA, SOBRE O IMÓVEL DESCRITO NAS MATRÍCULAS FLS. 79/80; 2-LAVRATURA DE CERTIDÃO PARA REGISTRO DA PENHORA, COM INTIMAÇÃO DO INTERESSADO PARA RECOLHER O VALOR PELO SELO; 3-INTIMAR O EXECUTADO PARA OPOS EMBARGOS, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, TAMBÉM, PARA ASSUMIR O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO, TUDO NA PESSOA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO DEVEDOR, FLS. 40; 4-EXPEDIR MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEMAIS EXECUTADOS, BEM COMO DO EXEQUENTE PARAA RECOLHER O VALOR NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ATO.

Cod.Proc.: 108052 Nr: 7207-73.2011.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SEEDCO DO BRASIL AGRICULTURA LTDA
ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR
ADVOGADO: NELIANE ANDREA MANOEL
ADVOGADO: MIRANDA DE OLIVEIRA APPELT
ADVOGADO: NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR
ADVOGADO: NELIANE ANDREA MANOEL
EXECUTADOS(AS): FELIPE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
EXECUTADOS(AS): VITOR NEISSE
EXECUTADOS(AS): ELSI MALISE ROTT NEISSE
EXECUTADOS(AS): FELIPE CHARLES NEISSE
ADVOGADO: IZAUL NUNES
INTIMAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES, DR. JOÃO MANOEL JUNIOR E DR. IZAUL NUNES, PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, BEM COMO SOBRE O DEMAIS TEOR DA R. CERTIDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONANDO O FEITO PARA QUE SEJA REMETIDO AO SETOR DE CUMPRIMENTO PARA: 1-LAVRATURA DO TERMO DE PENHORA, SOBRE O IMÓVEL DESCRITO NAS MATRÍCULAS FLS. 79/80; 2-LAVRATURA DE CERTIDÃO PARA REGISTRO DA PENHORA, COM INTIMAÇÃO DO INTERESSADO PARA RECOLHER O VALOR PELO SELO; 3-INTIMAR O EXECUTADO PARA OPOS EMBARGOS, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, TAMBÉM, PARA ASSUMIR O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO, TUDO NA PESSOA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO DEVEDOR, FLS. 40; 4-EXPEDIR MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEMAIS EXECUTADOS, BEM COMO DO EXEQUENTE PARAA RECOLHER O VALOR NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ATO.

Cod.Proc.: 113742 Nr: 4070-49.2012.811.0037
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MB SANTANA LESSA - ME
ADVOGADO: JOSE LUIZ DA SILVA
REQUERIDO(A): JULIANDRO PINHEIRO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA
INTIMAÇÃO: DO DR. JOSÉ LUIZ DA SILVA, ADVOGADO DA AUTORA, DA CAUÇÃO OFERECIDA, BEM COMO PROVIDENCIAR A ASSINATURA DO TERMO E POR TRATAR-SE DE BEM IMÓVEL, ASSINATURA DO CÔNJUGE.

37183 - 2005 \ 405. Nr: 5021-87.2005.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TINDIANA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: ROBERT PONTEDURA
ADVOGADO: NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR
EXECUTADOS(AS): WALMIR DE SOUZA
INTERDITADO: FERDINANDO ANTUNES CAIXAS
ADVOGADO: JOSE RAVANELLO
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
ADVOGADO: VALÉRIO PEDROSO GONÇALVES
INTIMAÇÃO: DO DR. NELSON MANOEL JUNIOR PARA COMPARECER NESTA SECRETARIA RETIRAR CARTAS PRECATÓRIAS E CÓPIAS DOS AUTOS, ENCAMINHANDO-OS PARA O CUMPRIMENTO

Cod.Proc.: 112038 Nr: 2480-37.2012.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ PATRICIO
ADVOGADO: RAFAEL CARLOTTO CORREA
ADVOGADO: ENIO ZANATTA
ADVOGADO: ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A - GERAT RONDONÓPOLIS/MT
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA RETIRAR GUIA PARA O DEPÓSITO, BEM COMO NOS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO: VISTO.
PLEITEIA A PARTE AUTORA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA QUE POSSA CONTINUAR A EFETUAR OS PAGAMENTOS DAS DÍVIDAS RENEGOCIADAS, DIRETAMENTE AO RÉU, BEM COMO QUE SEJA RETIRADO O SEU NOME DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE ELENCA, AUTORIZANDO-SE A EXPEDIÇÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 45.600,00.

O PEDIDO LIMINAR HAVIA SIDO INDEFERIDO ÀS FLS. 129/130 SOB O FUNDAMENTO DE QUE OS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR NÃO ERAM SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A VEROSSIMILHANÇA DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR, DAÍ PORQUE DETERMINOU QUE SE AGUARDASSE A APRESENTAÇÃO DE DEFESA POR PARTE DO BANCO PARA MELHOR AFERIR O QUE FOI ALEGADO.

O BANCO APRESENTOU SUA DEFESA, TODAVIA, NÃO IMPUGNOU OS FATOS ADUZIDOS PELO AUTOR, DEIXANDO DE INFORMAR SOBRE AS NEGOCIAÇÕES QUE A PARTE AUTORA ADUZ TER REALIZADO COM A REFERIDA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

ASSIM, ANTE A AUSENCIA DE IMPUGNAÇÃO AO QUE FOI ADUZIDO NA INICIAL, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA COMO SOLICITADO NO ITEM B E C, DO PEDIDO, DE FL. 34.

DETERMINO QUE SE OFICIE AOS ÓRGÃOS NOS QUAIS O AUTOR DEMONSTROU HAVER RESTRIÇÃO (FLS. 57/61) PARA QUE RETIREM O NOME DELE DO CADASTRO PELOS DÉBITOS ORA DISCUTIDOS NESTE FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS.

CUMPRIDA A LIMINAR, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

59713 - 2008 \ 618. Nr: 7482-27.2008.811.0037

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VIANA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA

CREDOR(A): BANCO SAFRA S/A

SÍNDICO: MARCELO GONÇALVES

CREDOR(A): MIGUEL LEVINO PERSCH

CREDOR(A): ELÓI BRUNETTA

CREDOR(A): EPIFÂNIO ROBERTO BLANCO

CREDOR(A): ANTÔNIO CASTANHA RUARO

CREDOR(A): MARCOS ROMAGNOLI

CREDOR(A): AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LTDA

CREDOR(A): HERBERT BASILIO FERNANDES SILVA

CREDOR(A): ADEMILSON BENEDITO ROMAGNOLI

CREDOR(A): ADELINO GUADAGNIN

CREDOR(A): JANDIR ZANCHETT

CREDOR(A): BANCO FIBRA S/A

CREDOR(A): EMÍLIO DIVINO RODRIGUES

CREDOR(A): MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

CREDOR(A): ADM DO BRASIL LTDA

CREDOR(A): OSMAR BRUNETTA

CREDOR(A): ALCEU PEDRINHO BORGO

CREDOR(A): ADILMAR SARTORI

CREDOR(A): EDU OTTONELLI

CREDOR(A): WILMAR FAVRETTO

CREDOR(A): ANACLETO BRUNETTA

CREDOR(A): ÂNGELO BISNETTO BRUNETTA

CREDOR(A): SELSO ANTONIO MASOTTI

CREDOR(A): SÉRGIO LUIZ FERRARI

CREDOR(A): JOSÉ RENATO SAMPAIO TOSELLO

CREDOR(A): PEDRO SETEMBRIO CAMOZATTO

CREDOR(A): MILVO PREVEDELLO

CREDOR(A): JAIRO MARODIN

CREDOR(A): BENIGNO ALCIDES BUSANELLO

CREDOR(A): BRIGITTE GRUNEMBERG BRAUN

CREDOR(A): JUNIAS RONALD BRAUN

CREDOR(A): ISOLDE SARTORETO MEDEIROS

CREDOR(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A

CREDOR(A): ADL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

CREDOR(A): JOSÉ LUIZ MARODIN

CREDOR(A): IRINEU ORLANDO

INTERESSADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES SOJA DO ESTADO DE MATO GRSSO-APROSOJA-MT

CREDOR(A): BANCO ITAÚ BBA S/A

CREDOR(A): NILVA VIGO ALBERTON

CREDOR(A): CLÁUDIO ADALBERTO ROMAGNOLI

CREDOR(A): PAULO ANDRÉ GONÇALVES

CREDOR(A): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A

CREDOR(A): AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA

CREDOR(A): ANCÊNIO VALENTIN ZILIO

CREDOR(A): MARCELO VALENTIN ZILIO

CREDOR(A): COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQ.AGRÍCOLA

CREDOR(A): SINAGRO PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA

CREDOR(A): CLÓVIS FURLAN

CREDOR(A): CARLOS ALBERTO MOREIRA

CREDOR(A): KARLA LUFT

CREDOR(A): SIPAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CREDOR(A): ODAIR ROSSETO

CREDOR(A): SIDNEI ANTONIO MONTANHER

CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

CREDOR(A): MARIZA LIZOLETE RIETJENS

CREDOR(A): EVA OSTIUKFA

CREDOR(A): TARCISIO MATEUS ZALOURENSI

CREDOR(A): ALCEU ERNANI RAMOS

CREDOR(A): LUIZ SPEKE

CREDOR(A): JOSÉ AUGUSTO ZALOURENSI

CREDOR(A): TADEU BURNATH

CREDOR(A): VILMAR DE SOUZA GOMES

CREDOR(A): MARIO BURNATH

CREDOR(A): OLIMPIO DOMINGOS ACCADROLLI

CREDOR(A): CARLOS VIAN

CREDOR(A): DIONISIO DAMBROSKI

CREDOR(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA

CREDOR(A): PERI INÁCIO FERRARI

CREDOR(A): FREDERICO DE SIQUEIRA

CREDOR(A): ANTONIO MOREIRA

CREDOR(A): COPERCENTRO-COOPERATIVA AGRÍCOLA CENTRO OESTE

CREDOR(A): ALDRIM TODESCATT

CREDOR(A): NÉRIO TODESCAT

CREDOR(A): AUGUSTO KELTE

CREDOR(A): CARLOS SOBOLEVSKI

CREDOR(A): DANIEL SIMONATO BRANDALISE

CREDOR(A): LUIZ CARLOS SANTOR ROLIM

CREDOR(A): MARLENE BONK

CREDOR(A): RUDIMAR GUARDACHESKI

CREDOR(A): SALIMAR LAVA

CREDOR(A): SAUKO ZAVOISKI

CREDOR(A): EDVANDRO TONI

ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL

ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

ADVOGADO: DIVADIR DE PIERI

ADVOGADO: RODOLFO WILSON MARTINS

ADVOGADO: RODRIGO HUMBERTO PRADO

ADVOGADO: GILBERTO BRESCOVICI

ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MÁRIO CÉSAR CREMA

ADVOGADO: MARCELO PILOTO MACIEL

ADVOGADO: MARCELO GONÇALVES

ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO: IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: JANAÍNA MARIA TOMADON ROMAGNOLI

ADVOGADO: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME

ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: LUCIEN FABIO FIEL PAVONI

ADVOGADO: MARISTELA CLARO ALLAGE

ADVOGADO: DIVANIR MARCELO DE PIERI

ADVOGADO: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVIC

ADVOGADO: DIRCE INÊS FINKLER DE CAMARGO

ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR

ADVOGADO: RENATO CINTRA FARIAS

ADVOGADO: RAFAELA POSSER

ADVOGADO: LUCIANA SOUTO ONÓRIO LAZZARI

ADVOGADO: MARIA ROSA DE REZENDE HOSHIKA

ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ BUCH

ADVOGADO: FLAVIO ARAUJO LEMES FERREIRA
ADVOGADO: SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE
ADVOGADO: CLEONILTON JOSUÉ DE SANTA CLARA
ADVOGADO: JOÃO RICARDO FORNAZARI BINI
ADVOGADO: THYAGO RODRIGO CASTRO
ADVOGADO: ELIAS NAZARETH BENATO
ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES
ADVOGADO: DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO: FÁBIO ANDRE MOLOSSI
ADVOGADO: REGINA CRISTINA DE GOES
ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
ADVOGADO: NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR
ADVOGADO: FERNANDA VIEIRA PINZON
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BEZERRA
ADVOGADO: JOSÉ PAULO MACHADO
ADVOGADO: EDUARDO DE ASSIS PIRES
ADVOGADO: LEANDRO MATEUS OLICSHEVIS
ADVOGADO: EDUARDO BOCCUZZI
ADVOGADO: CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI
ADVOGADO: FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO
ADVOGADO: HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA
ADVOGADO: ALFEU ALVES PINTO
ADVOGADO: MARCELO ANTÔNIO THEODORO
REQUERIDO(A): DESTE JUIZO
INTIMAÇÃO: AOS PATRONOS DA REQUERENTE, VIANA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E PATRONOS DO BANCO DO BRASIL S/A, SOBRE O TEOS DO R. DESPACHO, A SEGUIR:VISTO. PLEITEIA A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL A AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DO VALOR CORRESPONDENTE ÀS PARCELAS PENDENTES DEVIDAS AO BANCO DO BRASIL S/A. DEFIRO O PEDIDO PARA QUE SEJA EXPEDIDA A GUIA E EFETIVADO O DEPÓSITO COMO SOLICITADO, DEVENDO O BANCO DO BRASIL SER INTIMADO PARA SE MANIFESTAR. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 115349 Nr: 5898-80.2012.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): GBRANN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
EXECUTADOS(AS): GEOVANE DOS SANTOS LARA
EXECUTADOS(AS): GIUSEPPE VINICIUS STINGHEN DA SILVA
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME PORTARIA Nº. 99/2008 QUE DETERMINOU A CRIAÇÃO DE UMA CENTRAL DE MANDADOS, CNPJ 00.059.285/0001-36 NESTA COMARCA, OS DEPÓSITOS DE DILIGÊNCIAS DEVERÃO SER DEPOSITADOS DIRETAMENTE NESTA CONTA ÚNICA E APÓS A DISTRIBUIÇÃO A UM DOS OFICIAIS ESTE VALOR É REPASSADO JUNTAMENTE COM O MANDADO. CERTIFICO AINDA QUE SE TRATA DE DILIGÊNCIA URBANA E CADA ATO CUSTA R$ 17,00 (DEZESSETE REAIS) ,SEJA: CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO. CERTIFICO AINDA QUE A DILIGÊNCIA RURAL É DE R$ 2,00 (DOIS REAIS) POR QUILÔMETRO RODADO. CERTIFICO FINALMENTE QUE A CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA É Nº. 26.805-4 AGÊNCIA 3290-5 DO BANCO DO BRASIL S/A .

Cod.Proc.: 115903 Nr: 6496-34.2012.811.0037
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO: MARCELO MEMORIA
ADVOGADO: RENIA BEZERRA REIS
IMPUGNADO(S): ADILMAR SARTORI
ADVOGADO: JOSIMAR LOULA FILHO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO JOSIMAR LOULA FILHO, OAB/MT 14.290, PARA RESPONDER A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO LEGAL

Cod.Proc.: 111522 Nr: 1940-86.2012.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOSE BENEDITO DO VALE
ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
ADVOGADO: ONEDSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: MARIANA BLESSA SANT ANA
ADVOGADO: LUIZMAR BARBOSA VIEIRA
EXECUTADOS(AS): CARLA BEATRIZ PIOVEZAN
EXECUTADOS(AS): AULI TURCHETTO
INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DA PARTE EXEQUENTE, PARA COMPARECER NESTA SECRETARIA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA, ENCAMINHANDO PARA O CUMPRIMENTO

Cod.Proc.: 108552 Nr: 7731-70.2011.811.0037
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. P. DE A.
ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO: RENATO CINTRA FARIAS
REQUERIDO(A): O. A. DA S.
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO.
DESIGNO PARA O DIA 25/01/2013, ÀS 14H20MIN, PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO.
INTIME-SE O REQUERIDO NO ENDEREÇO INFORMADO À FL. 29.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 116368 Nr: 7008-17.2012.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. M. S. DE S. D.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. S. DE S.
ADVOGADO: MYRIAN CARLA CARDOZO SANTOS WALACHEKI
REQUERIDO(A): L. P. D.
DECISÃO->CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: VISTO.
1- DESIGNO DIA 25/01/2013, ÀS 14H00MIN, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
2- FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 SALÁRIO MÍNIMO, MENSALMENTE, COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PARTE AUTORA QUANTO AS SUAS NECESSIDADES, BEM COMO NO QUE TANGE À CAPACIDADE FINANCEIRA E ECONÔMICA DA PARTE REQUERIDA, CUJO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA POUPANÇA A SER ABERTA NO BANCO DO BRASIL, MEDIANTE OFÍCIO DESTE JUÍZO.
3- EXPEÇA-SE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL S.A. PARA QUE PROCEDA A ABERTURA DE UMA CONTA POUPANÇA PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, ENTREGANDO-SE UMA VIA PARA A REPRESENTANTE LEGAL, INTIMANDO-A A COMPARECER NO BANCO COM SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, BEM COMO A INFORMAR AO JUÍZO O NÚMERO E AGENCIA.
4 - DETERMINO O DESCONTO DO VALOR DOS ALIMENTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, DEVENDO SER OFICIADO À EMPRESA EMPREGADORA DO REQUERIDO, INFORMADA À FL. 09.
5- CITE-SE OBSERVANDO O RITO PROCEDIMENTAL LEGAL.
6- NOTIFIQUE-SE A PARTE A AUTORA E SUA ADVOGADA SOBRE A AUDIÊNCIA.
7- CIÊNCIA AO M. P.
8- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
9- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 112251 Nr: 2819-93.2012.811.0037
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): F. E. DE S. B. DE M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. N. DE S.
ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO: RENATO CINTRA FARIAS
REQUERIDO(A): J. B. DE M.
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO.

DESIGNO PARA O DIA 25/01/2013, ÀS 13H40MIN, PARA AUDIENCIA.
INTIME-SE A PARTE AUTORA NOS ENDEREÇOS INFORMADOS À FL. 21, BEM COMO CITE-SE O REQUERIDO.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 112649 Nr: 3170-66.2012.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GUERINO FRANCISCO BARCELLA
ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: ANDREZZA ALVES MEDEIROS---ROC. FEDERAL
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO.
DESIGNO PARA O DIA 23/01/2013, ÀS 13H30MIN, PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, DEVENDO A PARTE AUTORA TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 113804 Nr: 4123-30.2012.811.0037
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: DENISE VAZQUEZ PIRES
REQUERIDO(A): JOVALDINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: WAGNER AUGUSTO BUSS
ADVOGADO: EDUARDO STÉFANO MAZZUTTI
INTIMAÇÃO: DA DRA.SARAH PRISCILLA GUIMARÃES, OAB/DF 37.394, PARA FORNECER CONTA CORRENTE, AGÊNCIA E CPF DO TITULAR DA CONTA PARA A TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIOS.

Cod.Proc.: 70607 Nr: 2918-34.2010.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ ALBERTO SCHWAAB
ADVOGADO: WAGNER AUGUSTO BUSS
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL
INTIMAÇÃO: DO DR.CELSO MARCON , OAB/MT 11.340-A, PARA FORNECER A ESTE JUÍZO O NÚMERO DA CONTA CORRENTE, AGÊNCIA E CPF/CNPJ DO TITULAR, HAJA VISTA QUE OS NUMEROS FORNECIDOS ATRAVÉS DA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB NR. A841584 CONTÉM INCONSISTÊNCIA

Cod.Proc.: 106876 Nr: 5962-27.2011.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO
EXECUTADOS(AS): AGROBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO RENATO DE VUONO
INTIMAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB/MT 3150-A E DR. MARIO CARDI FILHO OAB/MT 3584-A, PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA DESTINADA A COMARCA DE CAMPINAS-SP, BEM COMO EXTRAIR CÓPIAS PARA A INSTRUÇÃO DA MESMA

Cod.Proc.: 103699 Nr: 2625-30.2011.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
EXECUTADOS(AS): APARECIDO PAIVA
EXECUTADOS(AS): NERY FUGANTI
EXECUTADOS(AS): MARIA TEREZINHA FUGANTI
INTIMAÇÃO: DO DR. MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO, OAB/SP 144.880, PARA JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, DESTINADA AO JUÍZO DE JOAÇABA-SC, RETIRADA NESTA SECRETARIA EM DATA DE 11/07/2012

13788 - 2000 \ 395. Nr: 2063-07.2000.811.0037
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ILÍRIO JOSÉ RECH
ADVOGADO: IVANILDO JOSE FERREIRA
EXECUTADOS(AS): VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
ADVOGADO: RODOLFO WILSON MARTINS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO PARA INDICAR BENS SUJEITOS À PENHORA, ART. 600, IV, SOB AS PENAS DOS INCISOS II E III DO CPC.

66327 - 2009 \ 243. Nr: 6189-85.2009.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSALVO BENTO DE JESUS
ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA REQUERIDA, DRA. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, OAB/MT 11.366, PARA FORNECER A ESTA SECRETARIA CONTA, AGÊNCIA, CPF, BANCO, NOME DO TITULAR, PARA POSSIBILITAR A TRANSFERÊNCIA DOS NUMERÁRIOS.

67089 - 2009 \ 334. Nr: 6934-65.2009.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RAPHAEL PEREZ OLIVIO
ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA
ADVOGADO: LEISLIE F.HAENISCH
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRA PAULINO MATHEUS
ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS(BANCO FINASA S/A)DR. CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI, OAB/SP 122.626 PARA FORNECER A CONTA, AGÊNCIA, CNPJ PARA ONDE POSSA TRANSFERIR NUMERÁRIOS. OUTROSSIM, INFORMO QUE O SETOR DE TRANSFERÊNCIA DA CONTA ÚNICA ALEGA "DIVERGÊNCIA" EXISTENTES NA CONTA, OU AGÊNCIA OU CNPJ

4ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A):JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃO(Ã):MÁRCIO ALEXANDRE MACIEL
EXPEDIENTE:2012/86

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 106238 Nr: 5282-42.2011.811.0037
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR
REQUERIDO(A): MARCIO BERTOCCO MEIRELLES (MAIS 1 RÉU)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 20, DESIGNO O DIA 28/05/2013 ÀS 13:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DO 1.º LEILÃO E O DIA 10/06/2013 ÀS 13:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DO 2.º LEILÃO, EXPEDINDO-SE, PARA TANTO, OS COMPETENTES MANDADOS E EDITAIS. O REFERIDO É VERDADE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 115058 Nr: 5576-60.2012.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: P. R. Z. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
ADVOGADO: FRANCIELLA TROMBETTA CADORE
ADVOGADO: CLAUDEMAR GOMES DA SILVA
REQUERIDO(A): G. B. I. L.
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK
ADVOGADO: CRISTINA PORTO PEREIRA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. 1. TRATA-SE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C EXIBIÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS, MOVIDA POR PAULO RENATO ZENI E ERALDO GONÇALVES FORTES, EM FACE DA GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, ADUZINDO PARA TANTO O QUE SEGUE: 2. SEGUNDO CONSTA DA INICIAL, OS AUTORES AJUIZARAM A PRESENTE AÇÃO, VISANDO A EXCLUSÃO DE VÍDEOS DO SITE HTTP:// YOUTUBE.COM/WATCHV=CDTHOUYWROW, COM TÍTULO "ERICO PIANA" POSTADO EM 25/08/2012, APRESENTANDO A MENSAGEM INSCRITA "SEU ÉRICO PIANA OLHA SEU GENRO AI, ESSA COCA É FANTA" E, AINDA, QUE A RÉ IMPEÇA VEICULAÇÕES DE NOVOS VÍDEOS, ALÉM DE IDENTIFICAR O RESPONSÁVEL PELA VEICULAÇÃO DAS MENSAGENS, ATRAVÉS DO IP (INTERNET PROTOCOL). 3. EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PUGNARAM PELA IMEDIATA RETIRADA DOS VÍDEOS POSTADO NO ENDEREÇO AO NORTE INDICADO, BEM COMO, DE OUTROS LINKS DE ACESSO QUE PORVENTURA POSSAM ESTAR REPRODUZINDO O INDIGITADO VÍDEO, FOSSE AINDA EXIBIDO O ENDEREÇO DE IP DA MÁQUINA QUE SOLICITOU A INSCRIÇÃO DO INDIGITADO EMAIL. 4. DEFERIMENTO DA LIMINAR AS FLS. 20/22. 5. AS FLS. 45/47, AFIRMOU A RÉ TER CUMPRIDO INTEGRALMENTE O PROVIMENTO JURISDICIONAL ANTECIPATÓRIO. 6. ENTRETANTO, AS FLS. 50/52 OS REQUERENTES AFIRMAM QUE A RÉ CUMPRIU PARTE DA LIMINAR, ENCONTRANDO-SE EM DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL, HAJA VISTA QUE NÃO DISPONIBILIZOU AS INFORMAÇÕES BUSCADAS, BEM COMO, NÃO EXIBIU EM JUÍZO O ENDEREÇO DE IP DA MAQUINA QUE SOLICITOU A INSCRIÇÃO DO REFERIDO EMAIL. 7. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS VERIFICO QUE, A DESPEITO DE TODAS AS ALEGAÇÕES AUTORAIS, A LIMINAR EM TELA FORA PRONTAMENTE ATENDIDA PELA RÉ, PRIMEIRO PORQUE O ENDEREÇO DE IP SOLICITADO JÁ EXISTE (10.224.196.132), SEGUNDO, PORQUE NÃO CABE A RÉ DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES QUE SÓ PODERÃO SER PRESTADAS POR UM "PROVEDOR DE ACESSO" (A EXEMPLO DA BRASIL TELECOM), RESPONSÁVEL PELA CRIAÇÃO DO NÚMERO DE IP DE CADA USUÁRIO. 8. COM EFEITO, AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A PETIÇÃO DA RÉ (FLS. 45/47), VERIFICO QUE DE FATO A PRETENSÃO AUTORAL RESTOU PRONTAMENTE ATENDIDA. 9. NESSE DESCORTINO, NÃO SE PODE EXIGIR DA RÉ CARREAR AOS AUTOS DOCUMENTOS OS QUAIS NÃO GUARDE CONSIGO, MESMO PORQUE O OBJETO DO LITÍGIO É DELIMITADO PELO CONTEXTO EM QUE É DEDUZIDO O PEDIDO INICIAL. 10. POR FIM, NO TOCANTE A APLICAÇÃO DA MULTA, HÁ QUE SE CONSIDERAR QUE, COMO A RÉ ATENDEU À DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO HAVENDO QUALQUER RECUSA OU DESCUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO, MAS SIM IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA, É INCABÍVEL A APLICAÇÃO DA MULTA. 11. ISTO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 50/52. 12. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO JUNTO A BRASIL TELECON, PARA QUE FORNEÇA A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OS DADOS CADASTRAIS REFERENTES AO IP N. 10.224.196.132, BEM COMO, QUALQUER OUTRA INFORMAÇÃO SUFICIENTE A IDENTIFICAR O POSSÍVEL AUTOR DO FATO EM TELA. 13. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 14. CUMPRA-SE.

38182 - 2006 \ 90. Nr: 727-55.2006.811.0037
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GENÉSIO HUMBERTO VALÉRIO
ADVOGADO: ALOÍSIO DA ROSA HAAS
EXECUTADOS(AS): PEMAZA PEÇAS LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: LUCIANA MARTINS RIBAS
ADVOGADO: ARNALDO ROSSI FILHO
ADVOGADO: SELMA LÍRIO SEVERI
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. 1. RETIFIQUE-SE O REGISTRO E AUTUAÇÃO, FAZENDO CONSTAR QUE SE TRATA DE AÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A REQUERIDA NÃO FOI DEVIDAMENTE INTIMADA, PELO QUE INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA "ON LINE" DE FLS. 182. 3. NA FORMA DO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (AGRG NO RESP 1264045/RS, REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 11/10/2011, DJE 18/10/2011), INTIME-SE O DEVEDOR A SATISFAZER A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA CONTIDA NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 475-J CAPUT CPC. 4. A INTIMAÇÃO DEVERÁ DAR-SE NA PESSOA DO PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS PELO DEVEDOR, POR MEIO DE PUBLICAÇÃO. NA FALTA DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, A INTIMAÇÃO DEVERÁ SER PESSOAL, POR MANDADO. 5. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVE-SE. CASO CONTRÁRIO, CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 116311 Nr: 6950-14.2012.811.0037
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: MAX SIVERO MANTESSO
REQUERIDO(A): RENATO DIOMAR WERNER
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO, COM A FINALIDADE INTIMAR A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE PARA QUE SEJA PROVIDENCIADO O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA TANTO INFORMO OS DADOS NECESSÁRIOS, DEVENDO A AUTORA JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO.
(X) CNPJ DO FÓRUM- 00059285/0001-36
(X) DADOS BANCÁRIOS: CONTA CORRENTE Nº 26805-4, AG. 3290-5, BANCO DO BRASIL EM NOME DA CENTRAL DE MANDADOS
(X) FINALIDADE: INTIMAÇÃO
( ) DISTÂNCIA A SER PERCORRIDA, CASO SEJA ZONA RURAL:
( ) VALOR DO QUILÔMETRO: R$ 2,OO, PARA DILIGÊNCIA NA ZONA RURAL.
(X) PORTARIA 151/2006
(X) VALOR DA DILIGÊNCIA: R$ 17,00 (DEZESSETE REAIS)

66150 - 2009 \ 529. Nr: 6000-10.2009.811.0037
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): ADRIANA DOS SANTOS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO, COM A FINALIDADE INTIMAR A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE PARA QUE SEJA PROVIDENCIADO O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA TANTO INFORMO OS DADOS NECESSÁRIOS, DEVENDO A AUTORA JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO.
(X) CNPJ DO FÓRUM- 00059285/0001-36
(X) DADOS BANCÁRIOS: CONTA CORRENTE Nº 26805-4, AG. 3290-5, BANCO DO BRASIL EM NOME DA CENTRAL DE MANDADOS
(X) FINALIDADE: INTIMAÇÃO
( ) DISTÂNCIA A SER PERCORRIDA, CASO SEJA ZONA RURAL:
( ) VALOR DO QUILÔMETRO: R$ 2,OO, PARA DILIGÊNCIA NA ZONA RURAL.
(X) PORTARIA 151/2006
(X) VALOR DA DILIGÊNCIA: R$ 34,00 (TRINTA E QUATRO REAIS)

Cod.Proc.: 115836 Nr: 6422-77.2012.811.0037
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): FABIO ROBERTO PRESTES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO, COM A FINALIDADE INTIMAR A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE PARA QUE SEJA PROVIDENCIADO O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA TANTO INFORMO OS DADOS NECESSÁRIOS, DEVENDO A AUTORA JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO.
(X) CNPJ DO FÓRUM- 00059285/0001-36
(X) DADOS BANCÁRIOS: CONTA CORRENTE Nº 26805-4, AG. 3290-5, BANCO DO BRASIL EM NOME DA CENTRAL DE MANDADOS
(X) FINALIDADE: INTIMAÇÃO
( ) DISTÂNCIA A SER PERCORRIDA, CASO SEJA ZONA RURAL:
( ) VALOR DO QUILÔMETRO: R$ 2,OO, PARA DILIGÊNCIA NA ZONA RURAL.
(X) PORTARIA 151/2006
(X) VALOR DA DILIGÊNCIA: R$ 34,00 (TRINTA E QUATRO REAIS)

Cod.Proc.: 100666 Nr: 197-75.2011.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VITALINO GHENO
ADVOGADO: RODOLFO WILSON MARTINS
EXECUTADOS(AS): NEUSA CHIARELO RIVA (MAIS RÉUS)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DE DILIGÊNCIA E NÃO A SEGUNDA VIA.

65633 - 2009 \ 468. Nr: 5439-83.2009.811.0037
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): VALDEMIR ROSA DE AQUINO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 103784 Nr: 2719-75.2011.811.0037
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: VALDEMIRO GUENO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
EMBARGADO(A): DU PONT DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE AVILA
ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA
ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR O EMBARGANTE PARA RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS DE FLS. 281 DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 115331 Nr: 5877-07.2012.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELISABETE MISTURINI
ADVOGADO: JULIANA COPETTI
REQUERIDO(A): DÉBORA C. S. DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA A QUAL RESTOU NEGATIVA OU PARCIAL NO SEU CUMPRIMENTO.

Cod.Proc.: 102889 Nr: 2151-59.2011.811.0037
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): PABLO DIEGO COSTA DE DEUS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA A QUAL RESTOU NEGATIVA OU PARCIAL NO SEU CUMPRIMENTO.

55658 - 2008 \ 200. Nr: 3288-81.2008.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: D. V. T.
ADVOGADO: RENATO CINTRA FARIAS
REQUERIDO(A): P. D.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS.

Cod.Proc.: 110319 Nr: 654-73.2012.811.0037
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: FLÁVIA BUMLAI ALVES PINTO
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): GILBERTO NILSON E CIA LTDA-ME
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA A QUAL RESTOU NEGATIVA OU PARCIAL NO SEU CUMPRIMENTO.

Cod.Proc.: 74774 Nr: 7093-71.2010.811.0037
AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COMERCIAL EXPRESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO: MARCO ANTONIO JOBIM
REQUERIDO(A): PERIUS & SANTOS LTDA (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 101906 Nr: 1315-86.2011.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO- SICREDI
ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA
ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO: EUDER OLIVEIRA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA BORGES (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.

31812 - 2005 \ 18. Nr: 51-44.2005.811.0037
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDSON CARVALHO PAULINO
ADVOGADO: ADNAIR D. PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): CARLOS ESPANHA GONÇALVES (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS.

Cod.Proc.: 110004 Nr: 326-46.2012.811.0037
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA A QUAL RESTOU NEGATIVA OU PARCIAL NO SEU CUMPRIMENTO.

Cod.Proc.: 104205 Nr: 3164-93.2011.811.0037
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MÉDIO LESTE DE MATO GROSSO - SICOOB
ADVOGADO: EDMAR DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO: EUDSON ROSA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): FERNANDO GIL MARCELINO DO CARMO MARTINS (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA A QUAL RESTOU NEGATIVA OU PARCIAL NO SEU CUMPRIMENTO.

60524 - 2009 \ 25. Nr: 346-42.2009.811.0037
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): M. S. DA S.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA A QUAL RESTOU NEGATIVA OU PARCIAL NO SEU CUMPRIMENTO.

Cod.Proc.: 114758 Nr: 5269-09.2012.811.0037
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NIZIA CRISTINA TIEMI AOKI
ADVOGADO: THAYS FREITAS GOMES
REQUERIDO(A): EL SHADAI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DO AR JUNTADO AOS AUTOS.

Cod.Proc.: 115273 Nr: 5811-27.2012.811.0037
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: NESTOR MAYER
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA 3 PINHEIROS LTDA ME
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA A QUAL RESTOU NEGATIVA OU PARCIAL NO SEU CUMPRIMENTO.

Comarca de Sinop

1ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE SINOP
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):PAULO MARTINI
ESCRIVÃO(Ã):VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA
EXPEDIENTE:2012/443

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

30854 - 2003 \ 59. Nr: 1410-66.2003.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: UNIÃO DAS ESC. SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC DE SINOP
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: MONICA GÓES CAMPELO
ADVOGADO: BRAULIO JUNIOR DA SILVA
REQUERIDO(A): WEBER VIEIRA MARTINS
ADVOGADO: CLAUDIA ROSANE CRISTIANETT FERREIRA ROMANI
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 138 ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
DECISÃO: "VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL DO VALOR BLOQUEADO ÀS FLS. 99/101. UMA VEZ TER HAVIDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA QUANTO À CONCORDÂNCIA DA LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS SOMENTE APÓS O ADIMPLEMENTO DO PACTUADO, E DEMONSTRANDO A PARTE RÉ O PAGAMENTO DAS PARCELAS DO ACORDO REALIZADO, DETERMINO, OUTROSSIM, QUE SEJA EFETUADA A TRANSFERÊNCIA DO SALDO NA CONTA INDICADA ÀS FLS. 132. APÓS, MANIFESTEM-SE AS PARTES EM 5 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 13 DE NOVEMBRO 2.012. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

COMARCA DE SINOP
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):PAULO MARTINI
ESCRIVÃO(Ã):VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA
EXPEDIENTE:2012/445

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 130186 Nr: 9401-49.2010.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BERTIL BOLIVAR NILSSON
REQUERENTE: LEIDA DE MARCO NILSSON
REQUERENTE: JAQUELINE NILSSON COELHO
REQUERENTE: WELINGTON CROCETTA COELHO
REQUERENTE: JACKSON RODRIGO NILSSON
ADVOGADO: RODRIGO FERNANDES TURATTI
ADVOGADO: RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA
REQUERIDO(A): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE -CNEC
ADVOGADO: GERFÂNIA DAMASCENO SILVA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DOS REQUERENTES PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, ACERCA DA DEVOLUÇÃO DOS ARS DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES DE FLS. 106; 107; 108E 109, SEM O CUMPRIMENTO.
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO: "NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº-56/2007-CGJ ITENS 7.2.2 E ARTIGO 162, § 4º DO CPC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, REMETENDO-O AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA QUE O(A) ADVOGADO(A) DOS REQUERENTES SEJA INTIMADO A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, ACERCA DA DEVOLUÇÃO DOS ARS DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES DE FLS. 106; 107; 108E 109, SEM O CUMPRIMENTO.",

COMARCA DE SINOP
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):PAULO MARTINI

ESCRIVÃO(Ã):VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA
EXPEDIENTE:2012/447

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 174691 Nr: 10172-56.2012.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALMI CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: IVAN COSER
ADVOGADO: ALUISIO FELIPHE BARROS
REQUERIDO(A): JEFERSON RODRIGUES
REQUERIDO(A): JADIR RODRIGUES
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO(A)REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, ACERCA DA DEVOLUÇÃO DOS AR DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE COM A INFORMAÇÃO DA EBCT "NÃO PROCURADO".
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO: "NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº-56/2007-CGJ ITENS 7.2.2 E ARTIGO 162, § 4º DO CPC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, REMETENDO-O AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA QUE O(A) ADVOGADO(A) DO REQUERENTE SEJA INTIMADO A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, ACERCA DA DEVOLUÇÃO DOS AR DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE COM A INFORMAÇÃO DA EBCT "NÃO PROCURADO".

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE SINOP - SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):CLARICE JANETE DA FONSECA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

EXPEDIENTE:2012/151
Cod.Proc.: 169258 Nr: 4263-33.2012.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): EDIVALDO ACACIO THEODORO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO **AUTOR** PARA EM CINCO DIAS INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, TENDO EM VISTA NA PETIÇÃO QUE REQUEREU O DESENTRANHAMENTO DO MANDADO NÃO CONSTOU ESSA INFORMAÇÃO E ELE NÃO FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO INFORMADO NOS AUTOS.

EXPEDIENTE:2012/151
Cod.Proc.: 159426 Nr: 6722-42.2011.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
EXECUTADOS(AS): SILVANO ZANETTE
EXECUTADOS(AS): ACELITO ZANETTE
EXECUTADOS(AS): DARCI DE ALMEIDA ZANETTE
INTIMAÇÃO: DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE **AUTORA**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL(S). 54 (MANDADO DEVOLVIDO PARCIALMENTE CUMPRIDO).

EXPEDIENTE:2012/151
Cod.Proc.: 157369 Nr: 4497-49.2011.811.0015
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): HELDER HERBERT XIMENDES DE SOUSA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO **AUTOR** PARA EM CINCO DIAS MANIFESTAR, TENDO EM VISTA QUE A CARTA DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDA COM A ALÍNEA "1-MUDOU-SE".

EXPEDIENTE:2012/151
Cod.Proc.: 174076 Nr: 9414-77.2012.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDETINO DIAS RIBEIRO
ADVOGADO: JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 47 A 73 FOI PROTOCOLADA NO PRAZO DE LEI. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, INTIMO O ADVOGADO DA PARTE **AUTORA**, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNÁ-LA.

EXPEDIENTE:2012/151
Cod.Proc.: 171702 Nr: 6747-21.2012.811.0015
AÇÃO: RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELZA FREIRE PIRES OLIVA
ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO(A): DIAS IMOBILIÁRIA LTDA.
REQUERIDO(A): EUGENIA MANFREDINI MENDES
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA **AUTORA** PARA EM CINCO DIAS MANIFESTAR TENDO EM VISTA QUE A CARTA DE CITAÇÃO DE EUGENIA MANFREDINI MENDES FOI DEVOLVIDA COM A ALÍNEA "7-AUSENTE".

EXPEDIENTE:2012/151
108988 - 2009 \ 76. Nr: 1421-85.2009.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
REQUERIDO(A): ALEX FERNANDES ROCHA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO **AUTOR** PARA EM CINCO DIAS MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL(S). 101: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, DEPOIS DE EFETUAR BUSCAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE SINOP, SEM LOGRAR ÊXITO, DILIGENCIEI-ME AO ENDEREÇO INFORMADO PELO MANDADO, ONDE OBTIVE INFORMAÇÕES DO ATUAL INQUILINO, ALENCAR MAGALHÃES, QUE RESIDE NA REFERIDA CASA A DEZ MESES, QUE NÃO SABE INFORMAR O NOME DO ANTIGO INQUILINO, NEM TAMPOUCO O SEU PARADEIRO. NAS IMEDIAÇÕES NÃO OBTIVE SUCESSO EM LOCALIZAR O REQUERIDO, HAJA VISTA NINGUÉM CONHECÊ-LO, ASSIM COMO NÃO ENCONTRAR O BEM DESCRITO NO MANDADO. EM FACE DO EXPOSTO, DEIXEI DE PROCEDER À APREENSÃO DO BEM DESCRITO NO MANDADO. SINOP-MT, 15/10/2012. (A) VANILZA CANDIDA MOITA MISTURINI. OFICIALA DE JUSTIÇA."

EXPEDIENTE:2012/151
Cod.Proc.: 160549 Nr: 7957-44.2011.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIELSON DO CARMO DE SOUZA
RECONVINTE: EXTRALUZ MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO: VILSON BAROZZI

REQUERIDO(A): EXTRALUZ MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
REQUERIDO(A): LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA.
RECONVINDO: DIELSON DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA **REQUERIDA** EXTRALUZ MÓVEIS E ELETRODMÉSTICOS LTDA PARA EM DEZ DIAS IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO DE FLS. 186 A 192.

EXPEDIENTE:2012/151
Cod.Proc.: 152096 Nr: 399-21.2011.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIANO VIEIRA LIMA
ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI
REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA
ADVOGADO: SILVANO COLETA DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DO **AUTOR** DO DESPACHO DE FL(S). 119: "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO PLEITO DE FLS. 110/111. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/151
91405 - 2007 \ 476. Nr: 8721-69.2007.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDOMIRO DILLY
ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): GILBERTO MEYER
ADVOGADO: JARBAS LINDOMAR ROSA
INTIMAÇÃO DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DO **PARTES** DO DESPACHO DE FL(S). 78: "VISTOS EM CORREIÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES ACERCA DO NOVEL LAUDO AVALIATÓRIO DE FLS. 67/77, ASSINALANDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/151
Cod.Proc.: 150523 Nr: 11644-63.2010.811.0015
AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL DUARTE LOPES
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADOS(AS): VALE GRANDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
REQUERIDO(A): ARLINDO BELLINCANTA
REQUERIDO(A): THADEU PAULO BELICANTTA
REQUERIDO(A): MILTON LUIS BELLINCANTA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
INTIMAÇÃO: DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 108/109: "VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO AJUIZADA POR MANOEL DUARTE LOPES EM DESFAVOR DA EMPRESA VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, VISANDO A GARANTIA DE SEU CRÉDITO. OS AUTOS FORAM REMETIDOS A ESTA COMARCA, EM RAZÃO DO PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA REQUERIDA NESTE JUÍZO. DEVIDAMENTE INTIMADA PARA INFORMAR ACERCA DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A SRA. ADMINISTRADORA JUDICIAL ASSEVEROU QUE O CRÉDITO DO REQUERENTE ESTÁ INSERIDO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº-5188-97.2010.811.0015 (FLS. 98). INSTADAS AS PARTES A SE MANIFESTAREM, A REQUERIDA POSTULOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E BAIXA NO ARRESTO EFETIVADO (FLS. 106); O REQUERENTE, POR SUA VEZ, QUEDOU-SE INERTE (FLS. 107). RELATEI O ESSENCIAL. FUNDAMENTO. DECIDO.
A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR FOI PROPOSTA PARA ARRESTAR BENS NECESSÁRIOS À GARANTIA DO DIREITO DE CRÉDITO DO AUTOR, CONTUDO, SEGUNDO INFORMAÇÃO DA SRA. ADMINISTRADORA JUDICIAL TAL CRÉDITO ESTÁ INSERIDO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. POIS BEM. O PLANO DE RECUPERAÇÃO A QUE ALUDE A SRA. ADMINISTRADORA JUDICIAL FOI APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES E HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO, SENDO QUE OS PAGAMENTOS DOS CREDORES, AO QUE CONSTA, ESTÃO SENDO DEVIDAMENTE EFETIVADOS NOS EXATOS TERMOS APROVADO NA REFERIDA ASSEMBLÉIA. ASSIM, RESTA CONFIGURADA A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL PELA FALTA DE UTILIDADE DA MEDIDA. COM EFEITO, UMA DAS CARACTERÍSTICAS DO INTERESSE PROCESSUAL É A INSTRUMENTALIDADE. POR CONSEGUINTE, O JUIZ SOMENTE EXAMINARÁ O DIREITO MATERIAL ALEGADO QUANDO DEMONSTRADA A UTILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E A NECESSIDADE DE SE COMPARECER EM JUÍZO. NO ESCÓLIO DE FREDIE DIDIER JÚNIOR, "HÁ UTILIDADE DA JURISDIÇÃO TODA VEZ QUE O PROCESSO PUDER PROPICIAR AO DEMANDANTE O RESULTADO FAVORÁVEL PRETENDIDO. A PROVIDÊNCIA JURISDICIONAL REPUTA-SE ÚTIL NA MEDIDA EM QUE, 'POR SUA NATUREZA, VERDADEIRAMENTE SE REVELE – SEMPRE EM TESE – APTA A TUTELAR, DE MANEIRA TÃO COMPLETA QUANTO POSSÍVEL, A SITUAÇÃO JURÍDICA DO REQUERENTE'. EXPLICA CÂNDIDO DINAMARCO: 'SEM ANTEVER NO PROVIMENTO PRETENDIDO A CAPACIDADE DE OFERECER ESSA ESPÉCIE DE VANTAGEM A QUEM O POSTULA, NEGA-SE A ORDEM JURÍDICA A EMITI-LO E, MAIS QUE ISSO, NEGA-SE A DESENVOLVER AQUELAS ATIVIDADES ORDINARIAMENTE PREDISPOSTAS À SUA EMISSÃO (PROCESSO, PROCEDIMENTO, ATIVIDADE JURISDICIONA)" (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL.TEORIA GERAL DO PROCESSO E PROCESSO DE CONHECIMENTO. ED. JUS PODIVM. BAHIA: 2009, VOL. I, P. 197). ADEMAIS, TRANSCORRENDO O PRAZO ESTIPULADO NOS ARTS. 806 E 808, I, DO CPC, SEM A NOTÍCIA DE INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL, AFIGURA IMPOSITIVO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. POR FORÇA DO PRINCIPIO DA CAUSALIDADE, EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA FIXADA EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), SOBRETUDO ANTE A NATUREZA DA CAUSA E A SORTE DA SUA CONCLUSÃO (CPC- §4º, ART. 20). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº-5188-97.2010.811.0015. P.I.C."

EXPEDIENTE:2012/151
116858 - 2009 \ 389. Nr: 9174-93.2009.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WILSON TERUMASSA KUBOTA
ADVOGADO: ULISSES DUARTE JÚNIOR
ADVOGADO: VANDERLEI NEZZI
REQUERIDO(A): MULTI DESING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
REQUERIDO(A): C.C.I.O - COMPANHIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO: MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLÔNIO (FALECIDO)
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI
ADVOGADO: RAIMUNDO NETO SILVA
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI
INTIMAÇÃO DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DO **AUTOR** DO DESPACHO DE FL(S). 829: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CERTIFIQUE-SE ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DOS REQUERIDOS ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 825. SEM PREJUÍZO, ANTE A REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE PROCESSUAL, OPERADA NO FEITO EM APENSO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/151
Cod.Proc.: 162124 Nr: 9836-86.2011.811.0015
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): MULTI DESING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: ABEL SGUAREZI
ADVOGADO: ITAMAR DE CAMARGO V. JUNIOR
IMPUGNADO(S): WILSON TERUMASSA KUBOTA
ADVOGADO: VANDERLEI NEZZI

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) **PARTES** DA SENTENÇA DE FL(S). 45 A 48: "VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INTERPOSTA POR MULTI DESIGN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ALEGANDO, EM SÍNTESE, SER O IMPUGNADO ENGENHEIRO CIVIL, SENDO QUE REALIZADA DIVERSAS OBRAS E PROJETOS NESTA CIDADE, POSSUINDO RENDA MENSAL SUPERIOR À R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). ADUZ, AINDA, A AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE IMPOSTO DE RENDA OU QUALQUER OUTRA PROVA VISANDO DEMONSTRAR SUA CONDIÇÃO HIPOSSUFICIENTE, POSTULANDO PELA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS (RECEITA FEDERAL, DETRAN, SEFAZ, ETC) SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O PATRIMÔNIO DO IMPUGNADO. REQUER A CONDENAÇÃO DO IMPUGNADO NA SANÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, §1º, DA LEI N. 1060/50. JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 17/38). INSTADA A SE MANIFESTAR, O IMPUGNADO ASSEVEROU NÃO POSSUIR ATUALMENTE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA CUSTEAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DE SEU TRABALHO PESSOAL PARA SUSTENTAR A SI PRÓPRIO E À SUA FAMÍLIA (FLS. 41/44). RELATADO, DECIDO. NÃO VEJO NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NO CASO EM TELA, POIS AS PROVAS DOCUMENTAIS JUNTADAS SÃO SUFICIENTES À SOLUÇÃO DO PROBLEMA, POR ISSO, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DO INCIDENTE. ANALISANDO AS RAZÕES SUSCITADAS PELAS PARTES LITIGANTES, ENTENDO QUE O PRESENTE INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA MERECE O ESCUDO JURISDICIONAL. PRIMEIRAMENTE, RESSALTO QUE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA É UM DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS PARA ASSEGURAR O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO DAQUELES QUE COMPROVEM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ASSIM DISPÕE: LXXIV - O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS; A JUSTIÇA DEVE ESTAR AO ALCANCE DE TODOS, SENDO EVIDENTE QUE, AO LITIGANTE DESPROVIDO DE MEIOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS, SEM PRIVAR-SE À SI E A SUA FAMÍLIA DE SUSTENTO, DEVE SER GARANTIDO O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DE QUAISQUER DESPESAS. ENTRETANTO, POR SE TRATAR DE GARANTIA EXCEPCIONAL, NÃO PODE CONVERTER-SE EM REGRA GERAL, O QUE ACARRETARIA A INVIABILIDADE DE FUNCIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO. DESTA FORMA, ANALISANDO A PROVA PRODUZIDA, NOTADAMENTE AQUELA TRAZIDA INICIALMENTE, VERIFICA-SE QUE ASSISTE RAZÃO AO IMPUGNANTE. DEVERAS, MALGRADO TENHA A PARTE IMPUGNADA FIRMADO DECLARAÇÃO NA QUAL ASSEVERA NÃO TER CONDIÇÕES DE PROVER AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA (FLS. 725 - FEITO PRINCIPAL), O EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LIBERAL RENTÁVEL COMO A DE ENGENHEIRO CIVIL, POR SI SÓ, PÕE EM XEQUE A DECLARAÇÃO FIRMADA. COM EFEITO, "O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NÃO É ABSOLUTO, POIS NÃO HÁ COMO CONDICIONAR O BENEFÍCIO A SIMPLES ALEGAÇÃO QUANDO EXISTEM INDÍCIOS DE QUE A ATIVIDADE LABORAL EXERCIDA PELO REQUERENTE FAZ CRER NÃO SER ELA POBRE" (TJRO – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 100.001.2006.014957-3, JULGADO EM 05.09.06, REL. DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO). ALIADO À ISTO, A IMPUGNANTE JUNTOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTABULADO COM O IMPUGNADO, VALE FRISAR, NO ANO DE 2004, TENDO POR OBJETO O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS NO VALOR MENSAL DE R$ 3000,00 (TRÊS MIL REAIS) E, AINDA, DEPOIMENTO DO IMPUGNADO PERANTE À JUSTIÇA DO TRABALHO DE QUE 'TINHA OUTRA FONTE DE RENDAS, OU SEJA, OUTRAS OBRAS QUE ACOMPANHAVA COMO ENGENHEIRO' (SIC - FLS. 34), O QUE FAZ PRESUMIR POSSUI RENDA SUFICIENTE PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA. DESTARTE, IMPORTANTE SALIENTAR QUE A LEI 1060/50, AO TRATAR DOS BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, ASSIM ESTABELECE: "ART. 2º. GOZARÃO DOS BENEFÍCIOS DESTA LEI OS NACIONAIS OU ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS, QUE NECESSITAREM RECORRER À JUSTIÇA PENAL, CIVIL, MILITAR OU TRABALHO. PARÁGRAFO ÚNICO. CONSIDERA-SE NECESSITADO, PARA OS FINS LEGAIS, TODO AQUELE CUJA SITUAÇÃO ECONÔMICA NÃO LHE PERMITA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA." NA HIPÓTESE, O IMPUGNADO NÃO DEMONSTROU SER CARENTE, NEM TAMPOUCO POSSUIR CONDIÇÕES ECONÔMICAS POUCO FAVORÁVEIS QUE O IMPEÇAM DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS. DESSA FORMA, PARECE ILÓGICO QUE O IMPUGNADO SEJA CARENTE A PONTO DE PRECISAR BENEFICIAR-SE DA JUSTIÇA GRATUITA, ESPECIALMENTE NA CONDIÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL, PERCEBENDO RENDIMENTOS SUPERIORES À MÉDIA DA POPULAÇÃO, NÃO SE ENQUADRANDO NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI 1.060/50 E TAMPOUCO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE SE DESTINAM AOS EFETIVAMENTE NECESSITADOS. DE OUTRA BANDA, É EVIDENTE QUE, NOS DIAS ATUAIS, DIFICULDADES FINANCEIRAS TODOS POSSUEM, MORMENTE ANTE A GRAVE CRISE ECONÔMICA QUE NOS AFETA E OS ALTOS PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL. TODAVIA, NÃO SE PODE CONCEDER INDISCRIMINADAMENTE O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SOB PENA DE INVIABILIZAR-SE A SUA VERDADEIRA FINALIDADE. NO MESMO SENTIDO, OS SEGUINTES PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS: "MANDADO DE SEGURANÇA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO. I - INOBSTANTE EXPRESSO NA LEI Nº 1060.50, QUE POR SIMPLES AFIRMAÇÃO NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ O REQUERENTE EM CONDIÇÕES DE PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, PODE O JUIZ, TENDO FUNDADAS RAZÕES, FACE À SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA DO REQUERENTE, INDEFERIR SEU PEDIDO (LEI 1.060.50, ART. 5º). II - SEGURANÇA DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME" (TJGO – MS Nº 6834.3.101 – 2ª CÂM. CIV. – DES. REL. GONÇALO TEIXEIRA E SILVA – 25/06/1996)

"AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. O ENTENDIMENTO PRETORIANO ADMITE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA QUANDO TIVER O JUIZ FUNDADAS RAZÕES, MALGRADO AFIRMAÇÃO DA PARTE DE A SITUAÇÃO ECONÔMICA NÃO LHE PERMITIR PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA. DECIDINDO NESTA CONFORMIDADE A INSTÂNCIA DE ORIGEM, À LUZ DE DOCUMENTOS, DESCABE O REEXAME DA MATÉRIA PROBATÓRIA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MESMO PORQUE O JULGADO DEU RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO À LEI Nº 1.060/50. 3. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (STJ – AG. REG. Nº 7324 – 4ª TURM. – MIN. REL. FERNANDO GONÇALVES – 10/02/2004) INFELIZMENTE, VERIFICA-SE IMENSAMENTE O USO INDEVIDO DE TAL BENEFÍCIO POR PESSOAS QUE NÃO SÃO CARENTES E SE AFIRMAM ASSIM, COM O ÚNICO INTUITO DE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE NÃO PODE SER PERMITIDO. ATUALMENTE, RARAS SÃO AS AÇÕES EM QUE AS PARTES NÃO SE INTITULAM "POBRES" E POSTULAM O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, PREJUDICANDO ÀQUELES QUE REALMENTE FAZEM JUS AO BENEFÍCIO, BEM COMO AOS SEUS PROCURADORES, QUE DEIXAM DE PERCEBER OS HONORÁRIOS PELO MERECIDO TRABALHO EFETUADO. HAVENDO PROVA CONTRÁRIA À ALEGAÇÃO DE CONDIÇÃO FINANCEIRA ENCARTADA ÀS FLS. 725 DO FEITO PRINCIPAL - EM APENSO, ENTENDO POR BEM APLICAR A PENALIDADE DESCRITA NO § 1º DO ART. 4º DA LEI 1.060/50, NO MONTANTE AO DOBRO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. POSTO ISSO, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, REVOGANDO O BENEFÍCIO CONCEDIDO AO IMPUGNADO NOS AUTOS DA AÇÃO EM APENSO (FLS. 730), DEVENDO O MESMO RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS EM DOBRO, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO PRINCIPAL. CONDENO O IMPUGNADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PRESENTE INCIDENTE. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS ENTENDO DESCABIDO NA ESPÉCIE. EXTRAIA-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO E JUNTE-SE AOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE."

EXPEDIENTE:2012/151
Cod.Proc.: 165978 Nr: 775-70.2012.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
REQUERENTE: GIVALDO DÓRIA
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): BANCO BV FINANCIADORA S.A VOTORANTIM/FINANCEIRA
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) **PARTES** DA SENTENÇA DE FL(S). 57 A 65: "VISTOS ETC., GIVALDO DÓRIA PROMOVE A PRESENTE "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO LIMINAR E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO" EM DESFAVOR DO BV FINANCEIRA S/A., AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. NARRA TER REALIZADO CONTRATO DE FINANCIAMENTO JUNTO A INSTITUIÇÃO REQUERIDA, CONSTANDO DO R. PACTO CLÁUSULAS ABUSIVAS POR CONTEMPLAR ENCARGOS ILEGAIS COM A COBRANÇA DE VÁRIAS TAXAS E ENCARGOS INDEVIDOS COMO A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POR ESTES MOTIVOS, PUGNA PELA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PARA QUE SEJAM AFASTADAS AS REFERIDAS CLÁUSULAS ABUSIVAS E ILEGAIS, BEM COMO A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESTITUINDO EM DOBRO OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. DEU VALOR À CAUSA E JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 11/16). RECEBIDA A PETIÇÃO INICIAL, A MEDIDA LIMINAR VINDICADA RESTOU INDEFERIDA (FLS. 17/19). DEVIDAMENTE CITADA, A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 25/44), ASSEVERANDO, EM SEDE DE PRELIMINAR TRATAR-SE DE LIDE TEMERÁRIA, A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E A FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NO MÉRITO, RATIFICOU A LEGALIDADE DE TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO. SUSTENTOU, AINDA, A LEGALIDADE DA COBRANÇA DE TODAS AS TAXAS E ENCARGOS COM BASE EM PERMISSIVO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ADUZ, POR FIM, A IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO, FUNDAMENTANDO NO ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO, BEM COMO DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, REQUERENDO A MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DO CONTRATO NOS MESMOS TERMOS EM QUE FORA LIVREMENTE PACTUADO, JULGANDO-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO. COM A CONTESTAÇÃO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 45/51. HOUVE RÉPLICA ÀS FLS. 55/56. É O RELATÓRIO NECESSÁRIO. DECIDO. TRATA-SE DE CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DESTA LIDE, COM ESTEIO NO ART. 330, INCISO I, DO CPC, POIS A MATÉRIA OBJETO DO LITÍGIO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA POR MEIO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. PRELIMINARES

A) DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL

EM SEDE DE PRELIMINAR A REQUERIDA ALEGA A CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA AUTORA, ADUZINDO TER ELA CONCORDADO COM TODOS OS TERMOS AO ASSINAR O CONTRATO, CASO EM QUE SUA PRETENSÃO NÃO PASSA DE MERA INTENÇÃO EM PROTELAR O PAGAMENTO DO DÉBITO, BEM COMO CONTINUAR USUFRUINDO DO BEM SEM ÔNUS. EM QUE PESE AS ALEGAÇÕES DA REQUERIDA, TENHO QUE NÃO MERECE PROSPERAR, PORQUANTO A SIMPLES PROPOSITURA DE AÇÃO REVISIONAL NÃO INIBE A MORA DO DEVEDOR (SÚMULA 380 DO STJ), CASO EM QUE HAVENDO INADIMPLÊNCIA, O CREDOR PODE VALER-SE DAS MEDIDAS LEGAIS DE TUTELA DE SEUS DIREITOS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ADEMAIS, CABE DESTACAR QUE DA SIMPLES LEITURA DOS INCISOS III E V, DO ART. 6.º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR VERIFICO QUE O AUTOR POSSUI SIM INTERESSE DE REVISAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, MOTIVO PORQUE AFASTO A PRELIMINAR. B) LIDE TEMERÁRIA

A MATÉRIA ESTÁ INTRINSECAMENTE RELACIONADA AO MÉRITO DA DEMANDA E COMO TAL SERÁ ANALISADA OPORTUNAMENTE. C) IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

EM SEGUNDO ASPECTO PRELIMINAR, A REQUERIDA DEDUZIU NA CONTESTAÇÃO A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, AO ARGUMENTO DE INEXISTÊNCIA DE RECUSA NO RECEBIMENTO DOS VALORES ACORDADOS NA FORMA E CONDIÇÕES PACTUADAS. COM EFEITO, É SABIDO QUE A CONSIGNAÇÃO É CABÍVEL QUANDO O CREDOR NÃO PUDER OU SEM JUSTA CAUSA RECUSAR O RECEBIMENTO OU, AINDA, DAR QUITAÇÃO NA FORMA DEVIDA (CC/2002, ART. 335, I). IN CASU, APESAR DE TER SIDO INDEFERIDO O PEDIDO CONSIGNATÓRIO QUANDO DA APRECIAÇÃO DO PEDIDO LIMINAR ANTE A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS (FLS. 17/19), OS TRIBUNAIS TEM AMPLAMENTE ADMITIDO A CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO EM AÇÕES REVISIONAIS DE CONTRATO QUANDO FOR VEROSSÍMEIS AS ALEGAÇÕES. A PROPÓSITO, VEJAMOS O ENTENDIMENTO ABAIXO: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - EXCLUSÃO DOS CADASTROS RESTRITIVOS - DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ - CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO - PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. O E. STJ JÁ SEDIMENTOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DEPENDE DA COMPROVAÇÃO DO DIREITO COM A PRESENÇA CONCOMITANTE DE TRÊS ELEMENTOS: A) AÇÃO PROPOSTA PELO DEVEDOR CONTESTANDO A EXISTÊNCIA INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; B) QUE HAJA EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CONTESTAÇÃO DA COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO; C) SENDO PARCIAL A CONTESTAÇÃO, QUE HAJA O DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA OU A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA (STJ, AGRG NO AG Nº 825.101/SC). É ADMITIDA A CONSIGNAÇÃO DE VALORES TIDOS COMO CONTROVERSOS, AINDA QUE EM MONTANTE INFERIOR AO CONTRATADO, COM A RESSALVA DE QUE A MORA NÃO SERÁ DESCARACTERIZADA [STJ, AGRG NO RESP 992182/RS; TJMT, RAI Nº 7417/2011]. (TJMT – 1ª CÂM. CÍVEL, RAI Nº 6078/2012, REL. DES. MARCOS MACHADO, J. 07/03/2012) – DESTAQUEI

DESSA FORMA, NÃO VISLUMBRO O ACOLHIMENTO DA PREJUDICIAL SUSCITADA COM A EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ADEMAIS, VEJO QUE OS REQUISITOS QUE FUNDAMENTARAM O INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA DE CONSIGNAÇÃO JUDICIAL PERMANECEM, AGORA EM SEDE DE COGNIÇÃO EXAURIENTE, PORQUANTO DA ANÁLISE DO CONTRATO NÃO VISLUMBRO A OCORRÊNCIA DE ABUSIVIDADES E ONEROSIDADE EXECESSIVA APTA A ENSEJAR A MEDIDA. PELO EXPOSTO, DEIXO DE ACOLHER A PRELIMINAR, RAZÃO PORQUE PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO DA LIDE. MÉRITO COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE A RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL JUDICIALIZADA ESTÁ SUJEITA À LEGISLAÇÃO PROTETIVA DO CONSUMIDOR, JUSTAMENTE POR ENCERRAR NÍTIDA RELAÇÃO DE CONSUMO (CDC, ARTS. 2º E 3º). ADEMAIS, HÁ MUITO, O CASO JÁ FOI PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DA EDIÇÃO DA SÚMULA 297, IN VERBIS: "O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS." NESTA SENDA, NÃO OBSTANTE O PEDIDO AUTORAL DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE ORA OPERA-SE, CONSIGNO QUE RESTA VEDADO AO JUÍZO CONHECER, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS, CONSOANTE DISPOSIÇÃO EXPRESSA DA SÚMULA 381 DO STJ. ENTREMENTES, IN CASU, CONSTATA-SE QUE AS PRESTAÇÕES DA OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO FORAM PRÉ-FIXADAS NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. O IMPACTO DOS ENCARGOS FINANCEIROS ADOTADOS E OS VALORES FINAIS DO DÉBITO CONTRATADO EM CONFRONTO COM O VALOR LÍQUIDO DO EMPRÉSTIMO SACADO FOI PERMITIDO PELO CONTRATANTE POR SE TRATAR DE JUROS REMUNERATÓRIOS ESTABELECIDOS COM TAXA CALCULADA ANTECIPADAMENTE, DE MODO A PREVER UMA PRESTAÇÃO DE VALOR PERMANENTE ATÉ A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA OPERAÇÃO. AS TAXAS DOS JUROS ADOTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FORAM AQUELAS QUE JULGOU SUFICIENTE PARA OBTER DE VOLTA O SEU CAPITAL DEVIDAMENTE REMUNERADO, COMPONDO ASSIM A JUSTA RETRIBUIÇÃO COMERCIAL [REPOSIÇÃO E LUCRO] COM EFETIVO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS NO PRAZO COMBINADO. DE MODO SEMELHANTE, A RECÍPROCA. AS PRESTAÇÕES MENSAIS PREVIAMENTE ACEITAS PELO ADQUIRENTE FORAM AQUELAS QUE JULGOU ADEQUADAS AO SEU ORÇAMENTO, SENDO INACOLHÍVEL A ALEGAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL E ABUSO ECONÔMICO. NÃO HÁ REGISTRO, NEM PROVAS DE FATOS SUPERVENIENTES QUE POSSAM AUTORIZAR A MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOB ALEGAÇÃO DE EVENTUAL ONEROSIDADE EXCESSIVA OU PELA INCIDÊNCIA DA TEORIA DA IMPREVISÃO. DOS ENCARGOS FINANCEIROS

I) DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

ADSTRITA AO PEDIDO INICIAL, ENFATIZANDO A QUESTÃO AFETA AOS JUROS REMUNERATÓRIOS, REGISTRO QUE ESTE JUÍZO PERFILHA DO ENTENDIMENTO DE QUE OS JUROS LEGAIS NOS CONTRATOS BANCÁRIOS SÃO OS CONTRATADOS, DESDE QUE NÃO CONFIGURADO ABUSO NAS RESPECTIVAS TAXAS. ISSO PORQUE, MALGRADO A CIRCUNSTÂNCIA DE O CONTRATO ESTIPULAR A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DE DOZE POR CENTO (12%) AO ANO, NÃO

SIGNIFICA, DE PER SI, VANTAGEM EXAGERADA OU ABUSIVIDADE, CONFORME PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (SÚMULA 382). NO CASO EM TELA, O CONTRATO PREVÊ O ÍNDICE DE 1,38% AO MÊS (FLS. 45), DE FORMA QUE COMPARANDO COM A MÉDIA PRATICADA NO MERCADO (1,96%) CONSTANTE DA TABELA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (WWW.BCB.GOV.BR), ESTÁ ABAIXO DA MÉDIA PRATICADA, NÃO VISLUMBRANDO-SE A INCIDÊNCIA DE JUROS EXCESSIVOS E ESCORCHANTES A PONTO DE CAUSAR TÃO ALEGADO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL COMO PRETENDE A AUTORA. EM CONCLUSÃO, NOSSOS EGRÉGIOS TRIBUNAIS ENTENDEM QUE PARA CONFIGURAR O ABUSO, O VALOR DA TAXA AVENÇADA DEVE ESTAR EM DISSONÂNCIA COM AQUELA PRATICADA PELO MERCADO À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO DO CONTRATO, HIPÓTESE NÃO OCORRIDA NOS AUTOS, IMPONDO-SE A MANUTENÇÃO DA PORCENTAGEM PREVISTA NO CONTRATO. II) DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. NO QUE TANGE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, REGISTRE-SE QUE O CONTRATO EM EXAME FOI FIRMADO APÓS A PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17, DE 30 DE MARÇO DE 2000, CUJA REEDIÇÃO SUCEDEU-SE NO TEMPO ATÉ A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36, DE 23 DE AGOSTO DE 2001 QUE, POR SUA VEZ, CONSERVA A FORÇA DE LEI EM DECORRÊNCIA DO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. DE IGUAL FORMA A LEI N. 10.931/04 DISPÕE ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, A POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E SUA PERIODICIDADE (ART. 28, § 1º, I), NÃO DEIXANDO DÚVIDAS ACERCA DA POSSIBILIDADE DE COBRANÇA. POR ESSAS NORMAS FICOU POSSIBILITADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PROCEDEREM À COBRANÇA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA COM O TOMADOR DO EMPRÉSTIMO. POR OPORTUNO: "COM A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17, POSTERIORMENTE REPUBLICADA, FICOU DERROGADO A NORMA DA LEI DE USURA NO TOCANTE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E, POR CONSEGUINTE, A PARTIR DE 31/03/2000, RESTOU LÍCITA A INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS." [...] (TJMT – 5ª CÂM. CÍVEL, APC Nº 23522/2011, REL. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, J. 24/08/2011). COM EFEITO, INSTA RESSALTAR QUE O CONTRATO DE OUTORGA DE CRÉDITO EM QUESTÃO ESTÁ SUJEITO AO REGIME LEGAL DAQUELE INSTRUMENTO, POIS FOI CELEBRADO EM DATA POSTERIOR ÀQUELA MEDIDA PROVISÓRIA. OS EFEITOS LEGAIS VERTIDOS DAQUELA MEDIDA PROVISÓRIA VÊM SENDO CONFIRMADOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM DIVERSOS JULGADOS, DOS QUAIS TRAGO A EMENTA ABAIXO PARA CORROBORAR A FUNDAMENTAÇÃO, IN VERBIS: "EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULAÇÃO COM JUROS MORATÓRIOS. INADMISSIBILIDADE. - POR FORÇA DO ART. 5.º DA MP 2.170-36, É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, DESDE QUE PACTUADA NOS CONTRATOS BANCÁRIOS CELEBRADOS APÓS 31 DE MARÇO DE 2000, DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA MEDIDA PROVISÓRIA COM PREVISÃO DESSA CLÁUSULA (ART. 5.º DA MP 1.963/2000). PRECEDENTES. [...] AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO." (STJ – 3ªT., AGRG NO RESP 645979 / RS ; RELª. MINª. NANCY ANDRIGHI, J. 15/02/2005). ASSIM, A PERMISSÃO DA CONTAGEM DOS JUROS EM SUA FORMA CAPITALIZADA EM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO NÃO CONFRONTA COM O ATUAL ESTATUTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL REGULADO PELA LEI Nº 4.595/64. DO MESMO MODO, POR SE TRATAR DE ATIVIDADE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO FORNECIMENTO DE CRÉDITO, NÃO VIGORA CONTRA ESSA OPERAÇÃO EVENTUAL LIMITAÇÃO COGITADA NO DECRETO 22.626/33, CONFORME ORIENTAÇÃO DA SÚMULA STF DE Nº 596. NESSE ASPECTO, A INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL NA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO, A MEU JUÍZO, NÃO ENFRENTARIA ÓBICE LEGAL, INCLUSIVE PORQUE FOI LIVREMENTE PACTUADA PELAS PARTES NA CLÁUSULA 5.1 (FLS. 46). PORTANTO, NÃO HÁ OPORTUNIDADE PARA REVISÃO CONTRATUAL DESSA CLÁUSULA, VEZ QUE A FORMA DE CALCULAR OS JUROS ADOTADA PARA APONTAR O PORTE DA PRESTAÇÃO MENSAL FIXADA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO NÃO SOFREU VARIAÇÃO EM FACE DE FATOS SUPERVENIENTES NEM HÁ ILEGALIDADES QUE PROPICIEM A MODIFICAÇÃO CONTRATUAL E O RECÁLCULO DO EMPRÉSTIMO. NÃO HÁ, PORTANTO O QUE SER REVISADO NO PONTO. III) DAS TARIFAS

FINALIZANDO SEUS PEDIDOS A REQUERENTE PUGNA PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS TARIFAS DE ABERTURA DE CADASTRO E DE EMISSÃO DE CARNÊ, AO ARGUMENTO DE QUE OS VALORES COBRADOS NÃO TÊM AMPARO LEGAL, É EXCESSIVO E EM VIRTUDE DISSO CAUSOU EVIDENTE DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. POR OUTRO LADO, A REQUERIDA EM SUA DEFESA ALEGA A LEGALIDADE DA COBRANÇA, SUSTENTANDO QUE AS RESOLUÇÕES 2.303/1996 E 3.518/2007 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, AUTORIZAM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A PROCEDEREM AS REFERIDAS COBRANÇAS, ALÉM DE QUE NÃO HOUVE ACRÉSCIMO EXCESSIVO, NEM DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. ALIÁS, ESSE É O ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO FUNDAMENTA QUE AS TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E EMISSÃO DE CARNÊ (TEC), POR NÃO ESTAREM ENCARTADAS NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO REGENTE (RESOLUÇÕES 2.303/1996 E 3.518/2007 DO CMN), E OSTENTAREM NATUREZA DE REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO PRESTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSUMIDOR, QUANDO EFETIVAMENTE CONTRATADAS, CONSUBSTANCIAM COBRANÇAS LEGÍTIMAS, SENDO CERTO QUE SOMENTE COM A DEMONSTRAÇÃO CABAL DE VANTAGEM EXAGERADA POR PARTE DO AGENTE FINANCEIRO É QUE PODEM SER CONSIDERADAS ILEGAIS E ABUSIVAS. PEÇO VÊNIA, PARA COLACIONAR PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DA CORTE SUPERIOR: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS - TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E EMISSÃO DE BOLETO - ABUSIVIDADE NÃO CONSTATADA - AGRAVO IMPROVIDO. (STJ – 3ª T., AGRG NO RESP 1252069 / RS, MIN. MASSAMI UYEDA, J. 27/09/2011) – DESTAQUEI

DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. (...) TARIFA PARA ABERTURA DE CRÉDITO E PARA EMISSÃO DE CARNÊ. LEGITIMIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. (...) 5. AS TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E EMISSÃO DE CARNÊ (TEC), POR NÃO ESTAREM ENCARTADAS NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO REGENTE (RESOLUÇÕES 2.303/1996 E 3.518/2007 DO CMN), E OSTENTAREM NATUREZA DE REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO PRESTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSUMIDOR, QUANDO EFETIVAMENTE CONTRATADAS, CONSUBSTANCIAM COBRANÇAS LEGÍTIMAS, SENDO CERTO QUE SOMENTE COM A DEMONSTRAÇÃO CABAL DE VANTAGEM EXAGERADA POR PARTE DO AGENTE FINANCEIRO É QUE PODEM SER CONSIDERADAS ILEGAIS E ABUSIVAS, O QUE NÃO OCORREU NO CASO PRESENTE. [...] (STJ – 4ª T., RESP 1246622 / RS, MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, J. 11/10/2011) – DESTAQUEI

NESSE ASPECTO, A VEDAÇÃO À COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E A TARIFA DE COBRANÇA POR BOLETO BANCÁRIO DEPENDEM, RESPECTIVAMENTE, DA DEMONSTRAÇÃO CABAL DE SUA ABUSIVIDADE EM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO E DA COMPROVAÇÃO CONCRETA DO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. ENTREMENTES, IN CASU, ENTENDO QUE A COBRANÇA DE R$ 509,00 (QUINHENTOS E NOVE REAIS) PARA ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 50.869,67 (FLS. 45) NÃO CONFIGURA COBRANÇA EXCESSIVA, A PONTO DE CAUSAR DESEQUILÍBRIO AO CONTRATO, RAZÃO PELA QUAL ENTENDO PELA SUA MANUTENÇÃO. POR OUTRO LADO, NÃO HÁ PROVA DE COBRANÇA NO CONTRATO DE TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ, NÃO HAVENDO, PORTANTO, O QUE REVISAR NESSE SENTIDO. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DA AUTORA DE QUE A REQUERIDA EXPLIQUE ALGUMAS CLÁUSULAS DO CONTRATO (ITEM 7.4 - FLS. 09), CONSIGNO QUE DEVE SER AJUIZADA AÇÃO PRÓPRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. OUTROSSIM, TAMBÉM NÃO PROCEDE O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PARA QUE A REQUERIDA COMPROVE TER OPORTUNIZADO A AUTORA O PRÉVIO CONHECIMENTO DO QUE VEM A SER CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, PORQUANTO PRESUME-SE SEU CONHECIMENTO QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO. ADEMAIS, TRATAR-SE-IA DE PROVA NEGATIVA, IMPOSSÍVEL DE SER IMPUTADA A PARTE. NO TOCANTE AO PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, APENAS PARA NÃO PASSAR EM BRANCO, CONCLUO QUE NÃO HAVENDO O RECONHECIMENTO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, TAL FATO CULMINA COM A MANUTENÇÃO DO VALOR INTEGRAL DA PARCELA, NÃO HAVENDO DE CONSEQÜÊNCIA VALORES A RESTITUIR, DE FORMA QUE ESTE PEDIDO TAMBÉM NÃO MERECE PROSPERAR, CONFORME ARGUMENTOS ACIMA ALUDIDOS. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

POR FIM, TENHO QUE A ACUSAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FORMULADA PELA REQUERIDA NÃO MERECE PROSPERAR, SOBRETUDO

CONSIDERANDO-SE QUE A AUTORA POSTULOU PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL FAZENDO USO DOS INSTRUMENTOS COLOCADOS A SUA DISPOSIÇÃO PELO SISTEMA PROCESSUAL CIVIL EM SINTONIA AO DIREITO DE ACESSO À JURISDIÇÃO, RESTANDO AUSENTE O DOLO PROCESSUAL OU C

ULPA GRAVE QUE POSSAM CARACTERIZAR A LIDE TEMERÁRIA, MOTIVO PELO QUAL DEIXO DE APLICAR AS PENAS REFERENTES A TAL INFRAÇÃO. OUTROSSIM, REGISTRO QUE A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO PODE SER PRESUMIDA. OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA O RECONHECIMENTO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E NEM INFRINGIDO SE ENCONTRA, NA ESPÉCIE, O DISPOSITIVO LEGAL QUE A DEFINE. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, REJEITO AS PRELIMINARES E JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC, POR CONSEGUINTE CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ATENTA À NATUREZA DA CAUSA E AO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DA DEMANDA (CPC, § 4.º, ART. 20), MAS SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950, UMA VEZ QUE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE."

EXPEDIENTE:2012/151

111952 - 2009 \ 218. Nr: 4277-22.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WANESSA FERRAZ PAJANOTTI

ADVOGADO: SILVIA HELENA SCHIMIDT

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO(A): GILCELITO GUILHEN

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) **AUTORA** DA DECISÃO DE FL(S).60, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É CLARO AO DISPOR QUE, SOMENTE APÓS SER TENTADA A LOCALIZAÇÃO PESSOAL DO RÉU POR TODAS AS FORMAS, E ESTAS RESULTAREM INFRUTÍFERAS, PODERÁ SER PROCEDIDA A CITAÇÃO POR EDITAL. 2. MANUSEANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A REQUERENTE NÃO ESGOTOU TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA LOCALIZAR OS REQUERIDOS, UMA VEZ QUE NÃO DILIGENCIOU PARA TENTAR OBTER OS SEUS ENDEREÇOS NOS ÓRGÃOS OFICIAIS (CEMAT, EMPRESAS DE TELEFONIA, ETC.). 3. CONVÉM REALÇAR QUE A JURISPRUDÊNCIA SÓ VEM ACEITANDO A CITAÇÃO EDITALÍCIA EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUANDO ESTEJAM PRESENTES ALGUMAS DAS HIPÓTESES DO ART. 231, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE NÃO SE VISLUMBRA NESTE FEITO HAJA VISTA A INFORMAÇÃO 'MUDOU-SE' CONSTANTE DA CORRESPONDENCIA DE FL 73 VERSO(FEITO APENSO). NESTA SENDA, A PAR DE REJEITAR O PEDIDO DE FLS. 58, ORDENO VENHA A REQUERENTE, EM DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIMEM-SE."

EXPEDIENTE:2012/151

98931 - 2008 \ 336. Nr: 6056-46.2008.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES

REQUERIDO(A): EDSON APARECIDO ESTAVARENGO

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) **AUTOR** DA SENTENÇA DE FL(S). 34 A 36: "VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROMOVIDA POR BANCO PANAMERICANO S.A. EM FACE DE EDSON APARECIDO ESTAVARENGO, AMBOS COM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS. INSTADA A COMPROVAR A MORA DA REQUERIDA PESSOALMENTE POR CARTA, BEM COMO POR ADVOGADO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO (FLS. 31/32V), A AUTORA DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO CONCEDIDO (FLS. 28 E 33). RELATEI. DECIDO. O PROCESSO É DE SER EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO SEU MÉRITO, POIS A INÉRCIA DO REQUERENTE ESTÁ EVIDENCIADA NOS AUTOS. DE FATO, DEIXANDO DE DAR REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, O REQUERENTE FOI INTIMADO POR TRÊS OPORTUNIDADES – FLS. 27, 29 E 31, DEIXANDO TRANSCORRER O PRAZO CONCEDIDO SEM PROMOVER OS ATOS DE SUA INCUMBÊNCIA, SEM O QUAL O PROCESSO FICOU IMPEDIDO DE PROSSEGUIR NO SEU CURSO NORMAL. É CEDIÇO QUE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL POSSUI CARÁTER INSTRUMENTAL, SECUNDÁRIO, DECLARATIVO/EXECUTÓRIO, DESINTERESSADO E PROVOCADO, VALENDO-SE DA FUNÇÃO PACIFICADORA ESTATAL, APLICANDO O DIREITO AO CASO CONCRETO. PARA TODA E QUALQUER AÇÃO EXIGE-SE QUE A PARTE PREENCHA AS CONDIÇÕES RESPECTIVAS, NOTORIAMENTE CONHECIDAS, BEM COMO OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, SENDO CERTO QUE A DEMANDA NÃO PODE FICAR AGUARDANDO SINE DIE PROVIDÊNCIA ESPECÍFICA DA PARTE NECESSÁRIA AO ANDAMENTO PROCESSUAL, DAÍ SE APLICANDO A SANÇÃO PROCESSUAL PELA INÉRCIA, QUAL SEJA, EXTINÇÃO PROCESSUAL SEM ANÁLISE DO MERITUN CAUSAE. POR OUTRO LADO, A PRESENTE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NÃO ACARRETARÁ PREJUÍZO À REQUERENTE, POIS ESTA PODERÁ INTENTAR LIVREMENTE OUTRA DEMANDA. O PREJUÍZO RESULTA SIM EM PROL DO PODER JUDICIÁRIO QUE, AO PERMITIR A EXISTÊNCIA DESTE FEITO ATÉ O PRESENTE MOMENTO CONTRIBUI PARA A AGRAVAÇÃO DA PECHA DE JUSTIÇA MOROSA. A DESPEITO DA SÚMULA 240 DO STJ PRECONIZAR QUE "A EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR, DEPENDE DE REQUERIMENTO DO RÉU", AFASTA-SE A SUA APLICAÇÃO, MESMO PORQUE SEQUER ANGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL. DE MAIS A MAIS, É SABIDO QUE É CONDIÇÃO PARA A AÇÃO DE BUSCA A APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE A COMPROVAÇÃO DA MORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, CAPUT¸ DO DECRETO-LEI 911/69, BEM COMO DO ENUNCIADO DA SÚMULA 72, DO S.T.J. DE OUTRA BANDA, O ARTIGO 2º, § 2º, DO MESMO DECRETO-LEI, PRECONIZA QUE A MORA: "PODERÁ SER COMPROVADA POR CARTA REGISTRADA EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PELO PROTESTO DO TÍTULO, A CRITÉRIO DO CREDOR". POR SER A BUSCA E APREENSÃO DE BEM ATO ESPECIALÍSSIMO E EXTRAORDINÁRIO, A PROVA CONTRA O DEVEDOR, EM SITUAÇÃO TÃO RELEVANTE, EXIGE MAIS QUE UM ATO UNILATERAL DO CREDOR, É PRECISO A CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, TANTO NO CASO DE NOTIFICAÇÃO POR CARTA REGISTRADA, COMO NO CASO DE PROTESTO DO TÍTULO. NA ESPÉCIE, INTIMADO, O BANCO REQUERIDO, PARA TRAZER AOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, ESTE QUEDOU-SE INERTE (FLS. 28 E SEGUINTES). ASSIM, NÃO HAVENDO COMPROVAÇÃO ACERCA DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL À AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, OUTRO CAMINHO NÃO HÁ SENÃO O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. NESTE SENTIDO VEM SE MANIFESTANDO A JURISPRUDÊNCIA, VALENDO A TRANSCRIÇÃO DOS SEGUINTES ARESTOS: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR COM ENDEREÇO CERTO. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. APELAÇÃO NÃO-PROVIDA." (APELAÇÃO-CÍVEL Nº 70000873778, 14ª CÂMARA CÍVEL DO TJRS, REL. DES. MARCO ANTONIO BANDEIRA SCAPINI, JULGADA EM 29-03-01). "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FULCRADA EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. A PROVA PRÉVIA EXTRAJUDICIAL DA MORA DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO. NOS TERMOS DO ART. 2°., § 3°., DO DL N°. 911/69, E DO ENUNCIADO DA SÚMULA N°. 72 DO S.T.J., A COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO É PRÉVIA E DEVE ESGOTAR-SE NO PLANO EXTRAJUDICIAL, CARACTERIZANDO-SE COMO CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, PENA DE VIOLAR O DIREITO-GARANTIA FUNDAMENTAL ASSECURATÓRIO DE QUE NINGUÉM PODERÁ SER PRIVADO DE SEUS BENS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL (ART. 5°., INCISOS LIV E LV, DA CF/88), ÂMBITO EM QUE O REQUISITO DA EXTRAJUDICIALIDADE NÃO É VALIDAMENTE SUPRÍVEL PELA INCIDÊNCIA DO ART. 219, CAPUT, DO C.P.C., INCLUSIVE PORQUE "CONSTITUIÇÃO EM MORA" E "PROVA DA MORA" SÃO TEMAS DISTINTOS E INCONFUNDÍVEIS ENTRE SI. PARA QUE A PRÉVIA PROVA EXTRAJUDICIAL DA MORA DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO SEJA VÁLIDA, A

REGRA GERAL É DE QUE A SUA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, POR SI PRÓPRIA OU PARA FINS DE PROTESTO, DEVE REALIZAR-SE PESSOALMENTE, SOMENTE PODENDO SER EXCEPCIONADA DIANTE DE SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS CONCRETAS E COMPROVADAS NO RESPECTIVO INSTRUMENTO. ASSIM, NÃO REALIZADA A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR E IMPROVADA A EXCEPCIONAL CIRCUNSTÂNCIA QUE JUSTIFICASSE A SUA NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, CARACTERIZA-SE DEFECÇÃO ABSOLUTA NA PROVA DA MORA DO DEVEDOR. OCORRENDO DEFECÇÃO ABSOLUTA NA PRÉVIA PROVA EXTRAJUDICIAL DA MORA DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA RESSENTE-SE DE PRESSUPOSTO PRÉ-PROCESSUAL DE VIABILIDADE (ART. 2°., §§ 2°. E 3°., C/C O ART. 3°., DO DL N°. 911/69), DELA CARECENDO O A. EM FACE DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E LEGÍTIMO INTERESSE PROCESSUAL (ART. 267, INC. VI, DO C.P.C.). APELO IMPROVIDO." (APELAÇÃO-CÍVEL Nº 195181235, ACÓRDÃO DE 25/11/1999, REL. DES. AYMORÉ ROQUE POTTES DE MELLO). DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, O QUE FAÇO COM BASE NO ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I."

EXPEDIENTE:2012/151

110302 - 2009 \ 142. Nr: 2685-40.2009.811.0015

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WANESSA FERRAZ PAJANOTTI

ADVOGADO: SILVIA HELENA SCHIMIDT

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO(A): GILCELITO GUILHEN

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) **AUTOR** DA DECISÃO DE FL(S).77, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É CLARO AO DISPOR QUE, SOMENTE APÓS SER TENTADA A LOCALIZAÇÃO PESSOAL DO RÉU POR TODAS AS FORMAS, E ESTAS RESULTAREM INFRUTÍFERAS, PODERÁ SER PROCEDIDA A CITAÇÃO POR EDITAL. 2. MANUSEANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A REQUERENTE NÃO ESGOTOU TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA LOCALIZAR OS REQUERIDOS, UMA VEZ QUE NÃO DILIGENCIOU PARA TENTAR OBTER OS SEUS ENDEREÇOS NOS ÓRGÃOS OFICIAIS (CEMAT, EMPRESAS DE TELEFONIA, ETC.). 3. CONVÉM REALÇAR QUE A JURISPRUDÊNCIA SÓ VEM ACEITANDO A CITAÇÃO EDITALÍCIA EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUANDO ESTEJAM PRESENTES ALGUMAS DAS HIPÓTESES DO ART. 231, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE NÃO SE VISLUMBRA NESTE FEITO HAJA VISTA A INFORMAÇÃO 'MUDOU-SE' CONSTANTE DA CORRESPONDENCIA DE FLS. 73 VERSO. 4. ILUSTRO: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC REJEITADA - CITAÇÃO POR EDITAL - INOBSERVÂNCIA DO ART. 231, INCISOS I E II, DO CPC - ENDEREÇO CONHECIDO DO EXECUTADO - NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU - ARRESTO DE BENS PARA GARANTIR O PAGAMENTO DA DÍVIDA - RECURSO PROVIDO. É NULA A CITAÇÃO POR EDITAL, SE, PREVIAMENTE, NÃO FORAM ESGOTADOS TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO RÉU." TJMT, AI N. 15643/2004, 2ª CÂMARA CÍVEL, REL. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO, DJ: 16.02.2005, SÍTIO DO TJMT (WWW.TJ.MT.GOV.BR). 5. POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO RETRO (FLS. 76) E, NO IMPULSO DO PROCESSO, ORDENO VENHA A REQUERENTE, EM DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIMEM-SE."

EXPEDIENTE:2012/151

99174 - 2008 \ 344. Nr: 6183-81.2008.811.0015

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO MONTERO

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): ROGÉRIO DE CARVALHO MILAN

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) **AUTOR** DA SENTENÇA DE FL(S). 80/81: "VISTOS EM CORREIÇÃO. BANCO BRADESCO SA PROMOVE AÇÃO DE BUSCA EM APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO EM DESFAVOR DE ROGERIO DE CARVALHO MILAN, ARGUMENTANDO, EM SÍNTESE, QUE, AS PARTES PACTUARAM UM FINANCIAMENTO, MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, TORNANDO-SE O REQUERIDO INADIMPLENTE, MOTIVO PORQUE, DIANTE DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM, REQUER SUA ENTREGA OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL. CITADO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO PARA ENTREGA OU PARA CONTESTAR – CERTIDÃO DE FLS. 79. APÓS VIERAM-ME CONCLUSOS. RELATEI. DECIDO. DO JULGAMENTO ANTECIPADO

DESPICIENDA A DILAÇÃO PROBATÓRIA, POIS ENCONTRAM-SE OS AUTOS APTOS AO JULGAMENTO (CPC – II, ART. 330). A PARTE REQUERIDA, DEVIDAMENTE CITADA, NÃO SE MANIFESTOU NOS AUTOS, PELO QUE DECRETO SUA REVELIA PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. ADEMAIS, SENDO QUE A ESPÉCIE NÃO SE ENQUADRA EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 320, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AFASTAM OS EFEITOS DA REVELIA, DE MODO QUE, NÃO TENDO OFERECIDO CONTESTAÇÃO, VEM À TONA A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS NA PETIÇÃO INICIAL (CPC – ART. 319).

DO MÉRITO

A PAR DISSO, O PEDIDO ESTÁ APARELHADO COM O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CONTÉM A CLÁUSULA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, TRANSFERINDO AO CREDOR O DOMÍNIO RESOLÚVEL E A POSSE INDIRETA DO VEÍCULO ALIENADO, TORNANDO-SE O DEVEDOR EM POSSUIDOR DIRETO E SEU DEPOSITÁRIO. CONSTA DOS AUTOS, AINDA, PROVA DA CONSTITUIÇÃO EM MORA. SOBRE MAIS, VERIFICO QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO, PELO QUE O REQUISITO ESPECÍFICO PARA A PROCEDÊNCIA DO DEPÓSITO ESTÁ PRESENTE. DIANTE DISSO, O PEDIDO INICIAL SE APÓIA EM PROVA DOCUMENTAL INEQUÍVOCA E, ALÉM DISSO, HOUVE A REVELIA DO REQUERIDO, RAZÃO PORQUE, SUA PROCEDÊNCIA É MEDIDA QUE SE IMPÕE. DESSE MODO, NÃO VINDO O DEVEDOR FIDUCIÁRIO A PROMOVER A ENTREGA DO BEM OU DEPÓSITO DO SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, MOSTRAR-SE-Á LEGÍTIMO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NOS MOLDES DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. POR FIM, NO TOCANTE À PRISÃO CIVIL, NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE N.º 25, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RESSAI ILÍCITA A CUSTÓDIA CIVIL DE DEPOSITÁRIO INFIEL. NESTA SENDA, CONSIDERANDO QUE NÃO MAIS VIGORA NO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL A POSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL, DOU POR PREJUDICADO O EXAME DO R. PEDIDO.

DO DISPOSITIVO

POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O REQUERIDO A RESTITUIR AO AUTOR O VEÍCULO SUB JUDICE NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO NO VALOR DE R$ 55.371,58 (CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS, CINQÜENTA E OITO CENTAVOS) (CPC – ART. 903 E ART. 904), PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FINALMENTE, RESSALVO, DESDE JÁ, AO REQUERENTE A UTILIZAÇÃO DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 906, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA AO PEDIDO. TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO QUE SE AGUARDE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007/CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

EXPEDIENTE:2012/151

Cod.Proc.: 157261 Nr: 4380-58.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SERGIO MENDES

ADVOGADO: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES (UNIJURIS-SINOP)

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DO **REQUERIDO** DO DESPACHO DE FL(S). 91: "VISTOS EM CORREIÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO ACERCA DO TEOR DO DOCUMENTO DERRADEIRAMENTE JUNTADO PELO AUTOR (FLS. 90), ASSINALANDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (ART. 398, CPC). ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/151

Cod.Proc.: 159570 Nr: 6877-45.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALTIVO PRADO

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): ELETRO STAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

REQUERIDO(A): EXTRALUZ MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) **AUTOR** DA SENTENÇA DE FL(S). 27 A 30: "VISTOS EM CORREIÇÃO. ALTIVO PRADO PROMOVE A PRESENTE 'AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS' EM DESFAVOR DA ELETRO STAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E EXTRALUZ MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, TER ADQUIRIDO UM ELETRODOMÉSTICO NO VALOR DE R$ 620,00 (SEISCENTOS E VINTE REAIS) EM DOZE PARCELAS MENSAIS. EXPLICA QUE MESMO TENDO QUITADO INTEGRALMENTE O PRODUTO, SURPREENDEU-SE COM UMA RESTRIÇÃO CREDITÍCIA EM SEU NOME, SUPOSTAMENTE POR DÉBITO INADIMPLIDO. SUSTENTA, AINDA, TER TENTADO RESOLVER O PROBLEMA EXTRAJUDICIALMENTE, MAS NÃO OBTEVE ÊXITO. POR ESSES MOTIVOS, PLEITEOU EM SEDE DE LIMINAR A SUSPENSÃO DO SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E, NO MÉRITO, PELO RESSARCIMENTO EM DANOS MORAIS ANTE AOS TRANSTORNOS EXPERIMENTADOS. DEU VALOR À CAUSA E JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 17/21). A MEDIDA DE URGÊNCIA FOI DEFERIDA (FLS. 22/23). AS REQUERIDAS FORAM CITADAS, PORÉM, QUEDARAM-SE INERTE, DEIXANDO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO, SEM CONTESTAR O PEDIDO (FLS. 25Vº/26). APÓS, VIERAM-ME CONCLUSOS. RELATEI O ESSENCIAL. DECIDO. O JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE TEM CABIMENTO E É OPORTUNO UMA VEZ QUE, VERSA O MÉRITO SOBRE TEMA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, SENDO CERTO QUE OS ASPECTOS FÁTICOS QUE A QUESTÃO DE FUNDO ENVOLVE JÁ ESTÃO SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADOS PELAS PROVAS DOCUMENTAIS CARREADAS AOS AUTOS, RESTANDO DESNECESSÁRIO DESENVOLVIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 328 E 330, I E II DO CPC. AS REQUERIDAS, AO SEREM CITADAS, TOMARAM PLENO CONHECIMENTO DA PRETENSÃO DA REQUERENTE, E CONTRA ELA NÃO SE INSURGIRAM, COM ELA CONCORDANDO, AINDA QUE TACITAMENTE, POR MEIO DE SEU SILÊNCIO PROCESSUAL, RAZÃO PELA QUAL DECRETO SUA REVELIA, SALIENTANDO QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 320 DO CPC. A TÍTULO DE ARGUMENTAÇÃO, É SABIDO QUE A REVELIA GERA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA EXORDIAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 319 DO CPC. NESSE SENTIDO, ALÉM DE ACARRETAR O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UM DOS EFEITOS DA DECRETAÇÃO DA REVELIA É A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DE TODOS OS FATOS NARRADOS PELA PARTE AUTORA. TAL PRESUNÇÃO, NO ENTANTO, AO CONTRÁRIO DO QUE PODE PARECER É RELATIVA, NÃO ACARRETA AUTOMATICAMENTE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, MAS, TÃO SOMENTE, TORNAM INCONTROVERSOS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR QUE ENCONTREM RESPALDO PROBATÓRIO SUFICIENTE. PORTANTO, NADA IMPEDE QUE O JULGADOR, MUNIDO DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO DIVERSOS, JULGUE EM CONTRARIEDADE AOS INTERESSES DO AUTOR. NESSE SENTIDO, CALHA MENCIONAR IMPORTANTE LIÇÃO DE LUIZ GUILHERME MARINONI, IN CURSO DE PROCESSO CIVIL: PROCESSO DE CONHECIMENTO, 7ª EDIÇÃO: "(...) A PRESUNÇÃO FIXADA PELO ART. 319 SOMENTE PODE CONSTITUIR PRESUNÇÃO IURIS TANTUM (RELATIVA) E, POR ISSO, PODE SER AFASTADA PELO MAGISTRADO, À VISTA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE LHE IMPULSIONEM O CONVENCIMENTO EM SENTIDO CONTRÁRIO. ASSIM, A PRESENÇA NO PROCESSO DE QUALQUER ELEMENTO QUE CONFLITE COM A APLICAÇÃO TOUT COURT DA PRESUNÇÃO MATERIAL DA REVELIA PODE, A CRITÉRIO DO MAGISTRADO, AFASTAR SUA INCIDÊNCIA, FAZENDO PREPONDERAR A REALIDADE SOBRE A FICÇÃO. (...)". DORAVANTE, ADENTRANDO AO MÉRITO DA LIDE, E APÓS PERCUCIENTE ANÁLISE DOS FATOS ALEGADOS E DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL, CONCLUO QUE É PERTINENTE O PEDIDO DA AUTORA, PORQUANTO O DÉBITO A QUAL ENCONTRA-SE NEGATIVADA, DE FATO, FOI POR ELA QUITADO, CONFORME ATESTAM OS COMPROVANTES DO CARNÊ JUNTADOS ÀS FLS. 21. CUMPRE ANOTAR, AINDA, QUE NÃO OBSTANTE A REVELIA DAS REQUERIDAS, OS DOCUMENTOS DE PAGAMENTOS DO PARCELAMENTO SÃO IDÔNEOS, OU SEJA, EMITIDOS POR INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, DE FORMA QUE TORNA VEROSSÍMIL AS ALEGAÇÕES DA AUTORA, PORQUANTO DO DEPÓSITO DE DOZE PARCELAS, APENAS A DE Nº 10, A QUE TUDO INDICA NÃO FOI PROCESSADA PELO SISTEMA, FORÇANDO EM RECONHECER QUE HOUVE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA REQUERIDA FACE O NÃO RECONHECIMENTO DO PAGAMENTO. DIANTE DESTE CENÁRIO, NÃO HAVENDO QUALQUER PROVA DE MORA POR PARTE DA AUTORA NA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDA ENTRE AS PARTES, A NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME MOSTRA-SE INDEVIDA, DE FORMA QUE CONFIGURA ATO ILÍCITO, CUJO DEVER DE REPARAR MERECE PROSPERAR. POR ASSIM DIZER, TAL CIRCUNSTÂNCIA É DEVERAS DANOSA, POSTO QUE COLOCOU EM DÚVIDA A IDONEIDADE MORAL DE PESSOA QUE, COMPROVADAMENTE, ENCONTRAVA-SE ADIMPLENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES. REPOUSA NESTE PONTO A RESPONSABILIDADE DA RÉ EM INDENIZAR O AUTOR PELOS DANOS MORAIS. NESSE ASPECTO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO QUE NOS CASOS DE INSCRIÇÃO IRREGULAR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, O DANO MORAL SE CONFIGURA IN RE IPSA (STJ – 3ª T., AGRG NO ARESP 112213 / SP, REL. MIN. SIDNEI BENETI, J. 15/03/2012). A PROPÓSITO, DESTACO O SEGUINTE JULGADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO: ... INSCRIÇÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 1 - FENÔMENO INTERNO, O DANO MORAL, EM SI MESMO, NÃO PRECISA NEM PODE SER PROVADO. O QUE DEVE SER PROVADO SÃO FATOS, CONDUTAS OU OMISSÕES QUE OCASIONEM A OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E, POR CONSEQÜÊNCIA, SOFRIMENTO E DOR AO PREJUDICADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP - 24ª CÂM. DIR. PRIVADO, APC Nº 9216664-28.2007.8.26.0000, RELª. DRA. MARIA LÚCIA PIZZOTTI, J. 29/03/2012, DJE 26/04/2012)

PORTANTO, COMPROVADO "QUANTUM SATIS" OS PRESSUPOSTOS FORMADORES DA ESPÉCIE, DEVE A SÚPLICA DA AUTORA SER ATENDIDA. CUMPRE AGORA EXAMINAR SOMENTE A QUESTÃO DA FIXAÇÃO DO DANO MORAL. NESTE PARTICULAR, PARA O RENOMADO CIVILISTA ARNALDO MARMITT, OS ELEMENTOS INTEGRANTES DO DANO MORAL SÃO: "A) MODIFICAÇÃO PARA PIOR NO ESTADO DA VÍTIMA; B) ESTADO PERMANENTE E PROLONGADO DA ALTERAÇÃO ADVINDA DO EFEITO DANOSO; C) CAUSAÇÃO DE UM DANO MORAL AO LESADO, CONSISTENTE NA HUMILHAÇÃO, TRISTEZA, PROSTRAÇÃO, CONSTRANGIMENTO, ENFIM, UMA DIMINUIÇÃO NO ESTADO DE ESPÍRITO E FELICIDADE, EM CONSEQÜÊNCIA DA LESÃO' (IN PERDAS E DANOS", AIDE EDITORA, P. 15). COM EFEITO, ATENTA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, EIS QUE RECONHECIDA A RESPONSABILIDADE DOS REQUERIDOS PELA MÁ-PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO CONSIDERANDO O PERÍODO DA NEGATIVAÇÃO (DESDE MARÇO DE 2011), AS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DAS PARTES, TENHO QUE A QUANTIA EQUIVALENTE A R$. 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PELOS DANOS MORAIS MOSTRA-SE BASTANTE RAZOÁVEL. EM SUMA, TENHO COMO JUSTA A QUANTIA ACIMA. PORQUANTO, O OBJETIVO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NÃO É O ENRIQUECIMENTO DA AUTORA E TAMPOUCO O EMPOBRECIMENTO DO RÉU, TENDO, SIM, CONFORME POSICIONAMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA "DUPLA FUNÇÃO REPARATÓRIA E PENALIZANTE' (IN RSTJ 33/513 - RESP. 3 220-RJ - REGISTRO 904 792, TRECHO DO VOTO DO RELATOR MINISTRO CLÁUDIO SANTOS)". NO MESMO CONTEXTO TRILHA A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SODALÍCIO MATOGROSSENSE: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (...). AO QUANTIFICAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, O JULGADOR DEVE OBSERVAR A GRAVIDADE DA OFENSA, DE FORMA A ATENUAR O SOFRIMENTO DO OFENDIDO, SEM DEIXAR QUE O MONTANTE SIRVA DE FONTE DE LOCUPLETAMENTO FÁCIL ".(4ª CÂMARA CÍVEL, RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL N. 8057/2005 - CLASSE II - 20 – COMARCA CAPITAL, PROTOCOLO N. 8057/2005, DATA DE JULGAMENTO: 02-5-2005, RELATORA. EXMA. SRª. DRª. MARILSEN ANDRADE ADARIO). POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL PARA CONDENAR OS REQUERIDOS À PAGAR, SOLIDARIAMENTE, AO AUTOR O VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA DATA DA PROLAÇÃO

DA SENTENÇA, DECLARANDO OUTROSSIM A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO OBJETO DA REFERIDA NEGATIVAÇÃO; RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA AO PEDIDO. POR FIM, DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO A CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A. – SERASA, INFORMANDO DA PRESENTE DECISÃO. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. SINOP, 30 DE ABRIL DE 2012. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT. JUÍZA DE DIREITO"

EXPEDIENTE:2012/151

Cod.Proc.: 131829 Nr: 11045-27.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÉRGIO JOSE RIBEIRO

ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) **PARTES** DA SENTENÇA DE FL(S). 74 A 78: "VISTOS EM CORREIÇÃO. SÉRGIO JOSÉ RIBEIRO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE 'AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS' EM DESFAVOR DE CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, TAMBÉM QUALIFICADA NA INICIAL, OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DESTA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGA QUE SEMPRE PAGOU AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, CONTUDO, DEIXOU DE ADIMPLIR A FATURA REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2010, PORQUANTO TERIA SIDO EMITIDA COM VALOR MUITO ACIMA DE SUA MÉDIA DE CONSUMO. DEVIDO AO OCORRIDO, ADUZ TER ENTRADO EM CONTATO COM A REQUERIDA PARA QUE FOSSE EFETIVADA UMA VISTORIA EM SUAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ONDE NO MÊS DE OUTUBRO DE 2010 FOI RETIRADO SEU RELÓGIO MEDIDOR, PORÉM, ENQUANTO PERMANECEU EM PERÍCIA NÃO FOI SUBSTITUÍDO POR OUTRO, FICANDO SUA RESIDÊNCIA DESPROVIDA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AFIRMA TAMBÉM QUE QUANDO DA RETIRADA DO APARELHO MEDIDOR, TODA A FAMÍLIA ENCONTRAVA-SE VIAJANDO, TENDO PERCEBIDO TAL SITUAÇÃO NO MOMENTO EM QUE CHEGARAM DE VIAGEM NO DIA 05 DE OUTUBRO, QUANDO, INCLUSIVE, DEPAROU-SE COM ALIMENTOS ESTRAGADOS EM SUA GELADEIRA, DEVIDO À FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA. EXPLICA, AINDA QUE ANTE A AUSÊNCIA DE ENERGIA, ENTROU EM CONTATO COM A REQUERIDA, TENDO ESTA PROCEDIDO AO RELIGAMENTO NO MESMO DIA, ALÉM DE EFETUAR UMA VISTORIA NO IMÓVEL, RELACIONANDO OS PRODUTOS ESTRAGADOS, QUE POSTERIORMENTE NÃO FORAM INDENIZADOS. ADUZ TER QUITADO A FATURA DO MÊS DE SETEMBRO NO DIA 04 DE NOVEMBRO, NÃO OBSTANTE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DAS FATURAS ENQUANTO PERDURASSE A PERÍCIA, MAS MESMO ASSIM TEVE SEU FORNECIMENTO DE ENERGIA SUSPENSO NO DIA 05 DO MESMO MÊS, O QUAL MEDIANTE NOVA RECLAMAÇÃO, TEVE SEU FORNECIMENTO DE ENERGIA IMEDIATAMENTE RESTABELECIDO. POR ESSES MOTIVOS, SUSTENTA TER SUPORTADO DIVERSOS DANOS E TRANSTORNOS POR CULPA EXCLUSIVA DA REQUERIDA, BEM COMO TODA SUA FAMÍLIA FORA TRATADA COM DESRESPEITO FRISANDO QUE A CONDUTA DA DEMANDADA CONSTITUIRIA ATO ABSOLUTAMENTE ILÍCITO, ILEGAL E AFRONTOSO AO ORDENAMENTO JURÍDICO E DEFENDEU EXISTIR RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE AS PARTES ORA LITIGANTES. NESTES TERMOS, POSTULOU PELA CONDENAÇÃO DA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEU VALOR À CAUSA E DOCUMENTOS (FLS. 15/25). DEVIDAMENTE CITADA, A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 28/54) SUSTENTANDO, EM SÍNTESE, QUE EFETUOU A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DEVIDO AO INADIMPLEMENTO DA FATURA REFERENTE AO MÊS 08/2010, COM PREVISÃO DE 'CORTE' PARA O DIA 01/10/2010 (SEXTA-FEIRA). REFUTOU A TESE DA AUTORA ARGUMENTANDO QUE O FATO DE TER HAVIDO O PAGAMENTO NO DIA 01/10/2010, NÃO IMPEDIU A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, HAJA VISTA A ORDEM JÁ TER SIDO EXPEDIDA ANTERIORMENTE DE ACORDO COM A DATA PREVISTA PARA 'CORTE', SENDO QUE O PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO NÃO OCORRE NO MESMO DIA. CONTINUANDO SUA EXPLANAÇÃO, ALEGOU QUE O SEGUNDO 'CORTE' DECORREU DO VENCIMENTO DA FATURA REFERENTE AO MÊS 09/2010, COM PREVISÃO DE CORTE PARA O DIA 02/11/2010, A QUAL SOMENTE FOI QUITADA NO DIA 04/11/2010, OU SEJA, DOIS DIAS APÓS A PREVISÃO DE SUSPENSÃO DA ENERGIA, O QUAL OCORREU NO DIA 05, NÃO SENDO NOVAMENTE POSSÍVEL EVITAR SUSPENSÃO, PORQUANTO O PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO NÃO É CONCRETIZADO NO MESMO DIA. CONTRAPÕE-SE AO PEDIDO DA AUTORA IMPUTANDO A ELA CULPA EXCLUSIVA, POIS ALÉM DA DESÍDIA QUANTO AO PAGAMENTO DAS FATURAS EM ATRASO, DEVERIA AO MENOS INFORMAR O ADIMPLEMENTO, QUANDO REALIZADO EM PERÍODO PROGRAMADO PARA 'CORTE'. SUSTENTOU, AINDA, A LEGALIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM CASO DE INADIMPLEMENTO, NO ART. 6º DA LEI Nº 8.987/95 E TAMBÉM NA RESOLUÇÃO Nº 456 DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, INEXISTINDO A PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. PONDEROU QUE SEQUER HAVERIA DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA EFETIVA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO. POSTULOU, EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA DEMANDA, FOSSE OBSERVADO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO. AO FINAL, PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 55/60). HOUVE RÉPLICA (FLS. 65/67). É O RELATÓRIO NECESSÁRIO. DE INÍCIO, RESSALTO QUE O JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE TEM CABIMENTO E É OPORTUNO UMA VEZ QUE, VERSA O MÉRITO SOBRE TEMA PREPONDERANTEMENTE DE DIREITO, SENDO CERTO QUE OS ASPECTOS FÁTICOS QUE A QUESTÃO DE FUNDO ENVOLVE JÁ ESTÃO SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADOS PELAS PROVAS DOCUMENTAIS CARREADAS AOS AUTOS, RESTANDO DESNECESSÁRIO DESENVOLVIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 328 E 330, I DO CPC. COM EFEITO, ESTÃO PRESENTES NOS AUTOS AS PROVAS DOCUMENTAIS NECESSÁRIAS AO DESLINDE DO LITÍGIO, SENDO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, COMO PUGNOU A AUTORA, PORQUANTO SÃO INCONTROVERSAS AS DATAS DE SUSPENSÃO DA ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO AS DATAS DOS POSTERIORES PAGAMENTOS E RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO, RESTANDO CONTROVERSO APENAS O DEVER DE REPARAÇÃO CIVIL, O QUAL DISPENSA A PROVA ORAL. POR ESSES MOTIVOS, BEM COMO AUSENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS, PASSO DE IMEDIATO AO EXAME DO MÉRITO DA LIDE. POIS BEM, PRETENDE A AUTORA A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM VIRTUDE DOS TRANSTORNOS E DANOS EXPERIMENTADOS COM A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR DUAS VEZES, MESMO TENDO EFETUADO O PAGAMENTO DAS FATURAS DE CONSUMO CORRESPONDENTES. A PARTIR DA ANÁLISE DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, NÃO VERIFICO A PROCEDÊNCIA DO PLEITO INAUGURAL. EM QUE PESE A COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DA CONTA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA REFERENTE AO MÊS 08/2010 QUE ENSEJOU O PRIMEIRO 'CORTE' (FLS. 21), FOI A MESMA PAGA SOMENTE NO DIA 01/10/2010 (SEXTA-FEIRA) ÀS 18H17MIN, OU SEJA, APÓS O EXPEDIENTE BANCÁRIO, AO PASSO QUE O DÉBITO ENCONTRAVA-SE VENCIDO DESDE 12/08/2010, INCLUSIVE COM DATA DE PRÉVIO AVISO DE CORTE PARA O DIA 01/10/2010. NESSE SENTIDO, O FATO DE TER REALIZADO O PAGAMENTO NA SEXTA-FEIRA ÀS 18H17MIN, NÃO IMPEDIU A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS NA MANHÃ DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, HAJA VISTA A ORDEM JÁ TER SIDO EXPEDIDA ANTERIORMENTE DE ACORDO COM A DATA PREVISTA PARA 'CORTE', PORQUANTO NÃO HAVIA COMO O PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO OCORRER NO MESMO DIA, POSTO ESTAR ENCERRADO O EXPEDIENTE BANCÁRIO. COM RELAÇÃO AO SEGUNDO 'CORTE', DECORREU DO VENCIMENTO DA FATURA REFERENTE AO MÊS 09/2010, COM PREVISÃO DE CORTE PARA O DIA 02/11/2010, A QUAL SOMENTE FOI QUITADA NO DIA 04/11/2010, OU SEJA, DOIS DIAS APÓS A PREVISÃO DE SUSPENSÃO DA ENERGIA, A QUAL OCORREU NO DIA 05, NÃO SENDO NOVAMENTE POSSÍVEL EVITAR SUSPENSÃO, PORQUANTO O PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO NÃO É CONCRETIZADO NO MESMO DIA, OU SEJA, A QUITAÇÃO NÃO HAVIA SIDO CONFIRMADA NO SISTEMA BANCÁRIO. NESSE ASPECTO, TENHO QUE NO PRESENTE CASO O FATO DA AUTORA EFETUAR O PAGAMENTO DOS DÉBITOS EM ATRASO, ESPECIALMENTE NO DIA PROGRAMADO PARA A SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA, COLABOROU PARA A OCORRÊNCIA DOS CORTES, DE MANEIRA QUE ASSUMIU OS RISCOS DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS EM

DECORRÊNCIA DA MORA. ADEMAIS, O ATRASO NO PAGAMENTO DAS CONTAS, CHEGOU A ALCANÇAR O PERÍODO DE 49 (QUARENTA E NOVE) DIAS, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL IMPUTAR À RÉ RESPONSABILIDADE NO CASO EM APREÇO, JÁ QUE O CORTE DE ENERGIA FOI EFETIVADO EMBASADO EM INADIMPLEMENTO POR PERÍODO SUPERIOR A UM MÊS. E, ALÉM DISSO, TODAS ÀS VEZES EM QUE FICOU INADIMPLENTE, RECEBEU O REAVISO DE VENCIMENTO DAS CONTAS, ESTANDO CIENTE DA REAL POSSIBILIDADE DE CORTE NOS PERÍODOS INFORMADOS. NESSE ASPECTO, A ATITUDE DA REQUERIDA CONFIGURA EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO, SENÃO VEJAMOS: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FALTA DE PAGAMENTO - INADIMPLÊNCIA CONFIRMADA PELO CONSUMIDOR - CORTE DE ENERGIA - MEDIDA QUE SE IMPÕE - ARTIGO 6º, § 3º, INCISO II, DA LEI Nº 8.987/95 - RECURSO PROVIDO - DECISÃO REFORMADA. PELO REGRAMENTO CONTIDO NO ARTIGO 6º, § 3º, INCISO II, DA LEI Nº 8.987/95, NÃO SE CARACTERIZA DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO A INTERRUPÇÃO, APÓS PRÉVIO AVISO, POR INADIMPLEMENTO DO USUÁRIO. (TJMT – 1ª CÂM. CÍVEL, AGI Nº 3433/2010, REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO, J. 25/05/2010)

POR OUTRO LADO, A PRÓPRIA AUTORA INFORMOU QUE AS DUAS VEZES EM QUE HOUVE A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DA ENERGIA, ESTA FOI RELIGADA NO MESMO DIA, MEDIANTE PRONTO ATENDIMENTO PELA REQUERIDA, NÃO CONFIGURANDO O DANO MORAL, ANTE A AUSÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO MESMO QUE MÍNIMO DO ATO. PORTANTO, O PAGAMENTO DAS FATURAS NO DIA PREVISTO PARA CORTE OU EM DIA POSTERIOR FORÇA RECONHECER A INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, HAVENDO NO MÁXIMO MERO ABORRECIMENTO COTIDIANO, POIS A PRÓPRIA AUTORA DEU CAUSA AS SUSPENSÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA. NESSE SENTIDO, PEÇO VÊNIA PARA COLACIONAR OS SEGUINTES JULGADOS:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA CONTA MENSAL - IMPROCEDÊNCIA - SUSPENSÃO DO SERVIÇO EFETIVADA DENTRO DO PRAZO DE UM DIA ÚTIL CONTADO DO PAGAMENTO - IRRESIGNAÇÃO RECURSAL - "CORTE" REALIZADO APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO - DANO SUPOSTAMENTE CONFIGURADO - NECESSIDADE DE MAIOR ATENÇÃO DA CREDORA - INOCORRÊNCIA - CONTA PAGA APÓS A DATA PREVISTA, NA FATURA SUBSEQUENTE, COMO O DIA DO "CORTE" - DANOS DESENCADEADOS POR ATO DO PRÓPRIO OFENDIDO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. AO PAGAR A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA COM QUARENTA E QUATRO DIAS DE ATRASO, E CINCO DIAS DEPOIS DA DATA INFORMADA COMO A PREVISTA PARA A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA, O CONSUMIDOR ASSUME OS RISCOS PELA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS EM DECORRÊNCIA DA MORA, SENDO QUE TAL CONDUTA (OMISSIVA) SOBRELEVA À DA CONCESSIONÁRIA QUE EFETUA REFERIDO "CORTE" NA MANHÃ DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE AO DO PAGAMENTO. (TJMT – 4ª CÂM. CÍVEL, APC Nº 10732/2009, RELª. DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, J. 04/05/2009). EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INEXISTENTE - CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA POR ATRASO DE PAGAMENTO - FATURAS QUITADAS NO DIA DO CORTE - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - ATO LÍCITO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. 1. LÍCITA A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUANDO A UNIDADE CONSUMIDORA SE ENCONTRA INADIMPLENTE HÁ TRÊS MESES, RECEBENDO AVISO NA PRÓPRIA FATURA MENSAL, SEM EFETUAR A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO. 2. COMPROVADA A INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR, É ADMITIDA A SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA QUE POSSA SER PRESERVADA A CONTINUIDADE E QUALIDADE DO SERVIÇO A TODA COLETIVIDADE. 3. DANOS MORAIS INEXISTENTES. 4. RECURSO IMPROVIDO, DECISÃO MANTIDA. (TJMT – 2ª CÂM. CÍVEL, APC Nº 99192/2009, REL. MARCELO SOUZA DE BARROS, J. 11/05/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - "CORTE" DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA VENCIDA - DÉBITO QUITADO NO DIA PREVISTO PARA O "CORTE" - PRONTO RESTABELECIMENTO - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA - PEQUENO DISSABOR DO COTIDIANO - OBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA NÃO CARACTERIZADA - APELO IMPROVIDO - RECURSO ADESIVO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - MAJORAÇÃO - VALOR COMPATÍVEL COM O TRABALHO REALIZADO - SENTENÇA REFORMADA NESTE ASPECTO. 1. EFETUADO O PAGAMENTO DOS DÉBITOS EM ATRASO NO DIA PROGRAMADO PARA A SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA, COLABOROU O APELANTE PARA O OCORRIDO, ASSUMINDO, ASSIM, O RISCO DE VER O "CORTE" EFETUADO PELA CONCESSIONÁRIA. 2. TENDO A EMPRESA RESTABELECIDO O FORNECIMENTO DE ENERGIA POUCOS MINUTOS APÓS SUA SUSPENSÃO, NÃO HÁ FALAR-SE EM DANO MORAL A SER INDENIZADO, MAS MERO DISSABOR COMUM À VIDA EM SOCIEDADE, QUE NÃO SE PRESTA A DAR GUARIDA A PLEITO INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS. 3. (...) (TJMT – 6ª CÂM. CÍVEL, APC Nº 42992/2005, REL. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, J. 25/01/2006)

ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO, MAS SIM DE EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO, A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PRESENTE AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA POR SÉRGIO JOSÉ RIBEIRO EM FACE DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, AMBOS QUALIFICADOS, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL. SUCUMBENTE, O AUTOR ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PROCURADOR DA RÉ, QUE FIXO EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ANTE O TRABALHO REALIZADO, A CELERIDADE IMPRIMIDA AO FEITO E A AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950, UMA VEZ QUE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. SINOP, 30 DE ABRIL DE 2012. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT - JUÍZA DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2012/151

92687 - 2007 \ 547. Nr: 10021-66.2007.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PASOLINI & PASOLINI LTDA.

ADVOGADO: RONALDO CENI

REQUERIDO(A): ROGÉRIO CARLOS MOCELIN

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO **AUTOR**: A) PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$5,00, QUE DEVE SER DEPOSITADO NA C/C 11318-2, AGÊNCIA 1180-0 – BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REMOÇÃO;

B) DO DESPACHO DE FL. 62: "VISTOS EM CORREIÇÃO. FORTE NO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 666, §1º, DO CPC, E CONSIDERANDO O TEOR DA SÚMULA VINCULANTE N. 25 DO STF, DEFIRO O PLEITO DE FLS. 59/60, PARA TANTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE REMOÇÃO DE PARTE DOS BENS PENHORADOS, VALE FRISAR, APENAS DAQUELES SUFICIENTES PARA GARANTIR O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE (R$ 2.790,23). SEM PREJUÍZO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO BEM SOB CONSTRIÇÃO JUDICIAL, CONSOANTE DICÇÃO DO ART. 685-A DO CPC, OU REQUEIRA O QUE DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/151

Cod.Proc.: 130581 Nr: 9797-26.2010.811.0015

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADIR FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: THADEU FERNANDO BARBOSA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): VALE GRANDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) **PARTES** DA SENTENÇA DE FL(S). 117/118: "VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO AJUIZADA POR ADIR FERREIRA DE LIMA EM DESFAVOR DA EMPRESA VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, VISANDO A GARANTIA DE SEU CRÉDITO. OS AUTOS FORAM REMETIDOS A ESTA COMARCA, EM RAZÃO DO

PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA REQUERIDA NESTE JUÍZO. DEVIDAMENTE INTIMADA PARA INFORMAR ACERCA DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A SRA. ADMINISTRADORA JUDICIAL ASSEVEROU QUE O CRÉDITO DO REQUERENTE ESTÁ INSERIDO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº-5188-97.2010.811.0015 (FLS. 112). INSTADAS AS PARTES A SE MANIFESTAREM, A REQUERIDA POSTULOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (FLS. 115) E O REQUERENTE, POR SUA VEZ, QUEDOU-SE INERTE (FLS. 116). RELATEI O ESSENCIAL. FUNDAMENTO. DECIDO. A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR FOI PROPOSTA PARA ARRESTAR BENS NECESSÁRIOS À GARANTIA DO DIREITO DE CRÉDITO DO AUTOR, CONTUDO, SEGUNDO INFORMAÇÃO DA SRA. ADMINISTRADORA JUDICIAL TAL CRÉDITO ESTÁ INSERIDO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. POIS BEM. O PLANO DE RECUPERAÇÃO A QUE ALUDE A SRA. ADMINISTRADORA JUDICIAL FOI APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES E HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO, SENDO QUE OS PAGAMENTOS DOS CREDORES, AO QUE CONSTA, ESTÃO SENDO DEVIDAMENTE EFETIVADOS NOS EXATOS TERMOS APROVADO NA REFERIDA ASSEMBLÉIA. ASSIM, RESTA CONFIGURADA A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL PELA FALTA DE UTILIDADE DA MEDIDA. COM EFEITO, UMA DAS CARACTERÍSTICAS DO INTERESSE PROCESSUAL É A INSTRUMENTALIDADE. POR CONSEGUINTE, O JUIZ SOMENTE EXAMINARÁ O DIREITO MATERIAL ALEGADO QUANDO DEMONSTRADA A UTILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E A NECESSIDADE DE SE COMPARECER EM JUÍZO. NO ESCÓLIO DE FREDIE DIDIER JÚNIOR, "HÁ UTILIDADE DA JURISDIÇÃO TODA VEZ QUE O PROCESSO PUDER PROPICIAR AO DEMANDANTE O RESULTADO FAVORÁVEL PRETENDIDO. A PROVIDÊNCIA JURISDICIONAL REPUTA-SE ÚTIL NA MEDIDA EM QUE, 'POR SUA NATUREZA, VERDADEIRAMENTE SE REVELE – SEMPRE EM TESE – APTA A TUTELAR, DE MANEIRA TÃO COMPLETA QUANTO POSSÍVEL, A SITUAÇÃO JURÍDICA DO REQUERENTE'. EXPLICA CÂNDIDO DINAMARCO: 'SEM ANTEVER NO PROVIMENTO PRETENDIDO A CAPACIDADE DE OFERECER ESSA ESPÉCIE DE VANTAGEM A QUEM O POSTULA, NEGA-SE A ORDEM JURÍDICA A EMITI-LO E, MAIS QUE ISSO, NEGA-SE A DESENVOLVER AQUELAS ATIVIDADES ORDINARIAMENTE PREDISPOSTAS À SUA EMISSÃO (PROCESSO, PROCEDIMENTO, ATIVIDADE JURISDICIONA)" (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL.TEORIA GERAL DO PROCESSO E PROCESSO DE CONHECIMENTO. ED. JUS PODIVM. BAHIA: 2009, VOL. I, P. 197). ADEMAIS, TRANSCORRENDO O PRAZO ESTIPULADO NOS ARTS. 806 E 808, I, DO CPC, SEM A NOTÍCIA DE INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL, AFIGURA IMPOSITIVO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. POR FORÇA DO PRINCIPIO DA CAUSALIDADE, EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA FIXADA EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), SOBRETUDO ANTE A NATUREZA DA CAUSA E A SORTE DA SUA CONCLUSÃO (CPC- §4º, ART. 20). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº-5188-97.2010.811.0015. P.I.C."

EXPEDIENTE:2012/151
118446 - 2009 \ 480. Nr: 10785-81.2009.811.0015
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JORGE ALBERTO WALKER
ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
ADVOGADO: MARIA HELENA GURGEL PRADO
INTIMAÇÃO DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DO **REQUERIDA** DO DESPACHO DE FL(S). 79: "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS. 72. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/151
Cod.Proc.: 161396 Nr: 8966-41.2011.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DELIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): MÓVEIS ROMERA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES
INTIMAÇÃO DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DO **PARTES** DO DESPACHO DE FL(S). 86: "VISTOS EM CORREIÇÃO. NÃO OBSTANTE TENHAM AS PARTES NAS MANIFESTAÇÕES INICIAIS PROTESTADO GENERICAMENTE PELA PRODUÇÃO DE PROVAS PARA EVITAR EFEITOS PRECLUSIVOS, VERIFICA-SE QUE NO TRANSCURSO DO PROCESSO TEM AS MESMAS MELHORES CONDIÇÕES DE VERIFICAR AQUELAS QUE REALMENTE LHES INTERESSAM PARA ATESTAR EM JUÍZO O QUE ENTENDEM SER DE FATO O SEU DIREITO. DESSA MANEIRA, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICANDO COM OBJETIVIDADE A FINALIDADE DAS MESMAS EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS QUE RESPECTIVAMENTE SUSTENTARAM NA LIDE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/151
Cod.Proc.: 128097 Nr: 7312-53.2010.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LÚCIA HOTTEZ
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) **PARTES** DA SENTENÇA DE FL(S). 518 A 522: "VISTOS EM CORREIÇÃO. LÚCIA HOTTEZ PROMOVE A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGILIDADE DE VALORES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPETIÇÃO DE INDEBITO EM DESFAVOR DA EMPRESA REDE CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, ARGUMENTANDO SER TITULAR DAS UNIDADES CONSUMIDORAS N.º 8228957, 11119344, 9707859, 7476604, 8228990, 8228876, 8228906, 8228957, 8229015 E 8228973, USUFRUINDO NORMALMENTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA RÉ. NARRA QUE ESTA VEM LHE COBRANDO VALORES RELATIVOS AO PIS E COFINS. NARRA, EM APERTADA SÍNTESE, QUE A CONDUTA DA RÉ ESTÁ EM DESCONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 9715/98 QUE PREVÊ QUE NÃO É DA RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR ARCAR COM O ÔNUS DO R. TRIBUTO MAS SIM A CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA OU ENERGIA. NESSES TERMOS, REQUER SEJA RECONHECIDA A ILEGALIDADE DA RESPECTIVA COBRANÇA, COM A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DAQUILO QUE JÁ FOI ADIMPLIDO, DECLARANDO-SE A ILEGALIDADE DAS COBRANÇAS EFETIVADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, CONDENANDO-SE A REQUERIDA A ARCAR COM O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 29/57). ATRAVÉS DO DECISUM DE FLS. 58-63, DEFERIU-SE O PROVIMENTO LIMINAR VINDICADO, DETERMINANDO-SE QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE EFETIVAR A COBRANÇA DE PIS E COFINS NAS FATURAS DA REQUERENTE, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). REFERIDA DECISÃO FOI HOSTILIZADA VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO – FLS. 70 – PROVIDO EX VI DO R. DECISUM ENCARTADO ÀS FLS. 498/503. CITADA, A RÉ CONTESTOU O PEDIDO (FLS. 135-158), ARGUMENTANDO, DE INÍCIO, QUE O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO DIA 22 DE SETEMBRO DESTE ANO, CONSIDEROU LEGAL O REPASSE DOS VALORES RELATIVOS AO PIS E COFINS NAS CONTAS DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA, AO ACOLHER OS ARGUMENTOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEDEE. NARRA QUE O ENTENDIMENTO SUPRA ESTÁ ESTRIBADO NOS §§ 2.º E 3º, DA LEI N.º 8987/97 – LEI GERAL DAS CONCESSÕES E QUE CONTOU COM PARECER FAVORÁVEL DA PRECLARA PROCURADORIA FEDERAL QUE, POR SUA VEZ, TAMBÉM ENCONTRA NOTA TÉCNICA QUANTO À SISTEMÁTICA ADOTADA PELA RÉ, GERANDO A RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA N.º 84, DE 06 DE ABRIL DE 2005. PROSSEGUE SUA DEFESA AFIRMANDO QUE A EXPLICITAÇÃO DOS CUSTOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO PIS E COFINS ENCONTRAM GUARIDA NO § 5.º, DO ART. 150, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POR TODOS ESSES FUNDAMENTOS, REQUER

A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 159-480). SOBREVEIO RÉPLICA (FLS. 484/499). INSTADAS AS PARTES ACERCA DA PRETENSÃO NA PRODUÇÃO DE ATIVIDADE PROBATÓRIA ADICIONAL, AMBAS POSTULARAM PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (FLS. 568 E 506 E 507/511). RELATEI O ESSENCIAL. DECIDO. À VISTA DE QUE A QUESTÃO SE RESUME À MATÉRIA DE DIREITO, PASSO AO SEU JULGAMENTO NA FORMA DO INCISO I, DO ART. 330, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM EFEITO, TEM-SE COMO INCONTROVERSO QUE A PARTE AUTORA É USUÁRIA DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA FORNECIDO PELA REQUERIDA. ESTABELECIDA ESTA PREMISSA, REGISTRO QUE A QUESTÃO DE FUNDO – LEGALIDADE/LEGITIMIDADE DO REPASSE DO PIS E DA COFINS PELA CONCESSIONÁRIA DIRETAMENTE AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS, INCLUINDO OS VALORES NAS TARIFAS COBRADAS NAS FATURAS - NÃO REPRESENTA ABSOLUTA NOVIDADE. A MATÉRIA VEM DEDILHADA NOS ARTIGOS 9º, PARÁGRAFO 3º; 10 º E 11, DA LEI Nº 8.987/95 (LEI QUE REGULA A CONCESSÃO E PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS), A QUAL DISCIPLINA AS HIPÓTESES EM OS CUSTOS DECORRENTES DA CARGA TRIBUTÁRIA CONCERNENTE AO PIS-PASEP/COFINS ESTÃO AUTORIZADOS A SER REPASSADOS AOS CONSUMIDORES, SENÃO VEJAMOS: "ART. 9º A TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO SERÁ FIXADA PELO PREÇO DA PROPOSTA VENCEDORA DA LICITAÇÃO E PRESERVADA PELAS REGRAS DE REVISÃO PREVISTAS NESTA LEI, NO EDITAL E NO CONTRATO.(...) § 3º RESSALVADOS OS IMPOSTOS SOBRE A RENDA, A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DE QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, QUANDO COMPROVADO SEU IMPACTO, IMPLICARÁ A REVISÃO DA TARIFA, PARA MAIS OU PARA MENOS, CONFORME O CASO. ART. 10. SEMPRE QUE FOREM ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DO CONTRATO, CONSIDERA-SE MANTIDO SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ART. 11. NO ATENDIMENTO ÀS PECULIARIDADES DE CADA SERVIÇO PÚBLICO, PODERÁ O PODER CONCEDENTE PREVER, EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA, NO EDITAL DE LICITAÇÃO, A POSSIBILIDADE DE OUTRAS FONTES PROVENIENTES DE RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, COM OU SEM EXCLUSIVIDADE, COM VISTAS A FAVORECER A MODICIDADE DAS TARIFAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 17 DESTA LEI."

NO MESMO DIAPASÃO É O DISPOSTO NO ART. 108, PARÁGRAFO QUARTO, DA LEI Nº 9.472/97- LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES:

ART. 108. OS MECANISMOS PARA REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS SERÃO PREVISTOS NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO, OBSERVANDO–SE NO QUE COUBER, A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. §4° A ONERAÇÃO CAUSADA POR NOVAS REGRAS SOBRE OS SERVIÇOS, PELA ÁLEA ECONÔMICO EXTRAORDINÁRIA, BEM COMO PELO AUMENTO DOS ENCARGOS LEGAIS OU TRIBUTOS, SALVO O IMPOSTO SOBRE A RENDA, IMPLICARÁ A REVISÃO DO CONTRATO. DOS TEXTOS LEGAIS SE PERCEBE ENTÃO A QUESTÃO SE LIMITA A REPRESENTAR UM SIMPLES CAMBIAR ECONÔMICO DO CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO, NÃO CONFERINDO AZO À TESE DE QUE ESTEJA A SE SUCEDER UMA TRANSFERÊNCIA JURÍDICO DA RESPONSABILIDADE PERTINENTE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS EPIGRAFADOS. EM NÃO OCORRENDO QUALQUER ABALO SÍSMICO NA RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA ENTRE A EMPRESA CONCESSIONÁRIA E A UNIÃO CONCEDENTE, FACULTADO ESTÁ O ECOAR DO ENCARGO TRIBUTÁRIO, TAMBÉM CONSIDERANDO A NATUREZA TRIBUTÁRIA CONTINENTE NO PIS/PASEP E NA COFINS, PORQUANTO OSTENTAM O CARIZ DE DESPESA OPERACIONAL DECORRENTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA – A QUAL NÃO PODE SER ASFIXIADA, SE ACASO TIVESSE QUE SUCUMBIR COM O CUSTO DO SERVIÇO SEM PODER CONFORMAR À COMPOSIÇÃO DO QUANTUM COBRADO. NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A QUAESTIO SOBROU METABOLIZADA NO JULGAMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL, IN VERBIS: ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA.REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS. LEGITIMIDADE. 1. É LEGÍTIMO O REPASSE ÀS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO VALOR CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS E DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS DEVIDO PELA CONCESSIONÁRIA. 2. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. ACÓRDÃO SUJEITO AO REGIME DO ART.543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08. RESP 1185070 / RS

RECURSO ESPECIAL

2010/0043631-6. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI. PRIMEIRA SEÇÃO.

DATA DO JULGAMENTO22/09/2010 DJE 27/09/2010

IR DE ENCONTRO AO ENTENDIMENTO AGORA ASSENTE – SOB FUNDAMENTOS DE PLENA RAZOABILIDADE, DIGA-SE -, SABENDO-SE COMO FINDARÁ A SOLUÇÃO DA LIDE, NÃO É PRESTAR JURISDIÇÃO, MAS SIMPLESMENTE DAR CURSO A UMA FALSA ILUSÃO, SENÃO INCENTIVO À MERA PROTELAÇÃO. DETERMINADOS TEMAS, QUE ENVOLVEM A UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DO DIREITO NACIONAL, SALVANTE ESPECIFICIDADES DO CASO, MANTER A DIVERGÊNCIA SOMENTE FOMENTARÁ O DESCRÉDITO DO JUDICIÁRIO, PASSANDO SUAS DECISÕES A EQUIVALER A UMA EXTRAÇÃO LOTÉRICA, ONDE A SORTE DEFINIRÁ SE A DEMANDA SERÁ BEM SUCEDIDA – PROVISORIAMENTE, RESSALTE-SE – DEPENDENDO SEJA SUBMETIDA A ESTE OU ÀQUELE JUIZ. MAIS AINDA NO CASO, QUANDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM HOMENAGEM AO PRESTÍGIO DOS INSTRUMENTOS PROCESSUAIS HOJE EXISTENTES, QUE VISAM A EVITAR A MULTIPLICAÇÃO DE DECISÕES DISSONANTES EM DEMANDAS COM O MESMO OBJETO BASE, DEFINIU O TEMA DE REPERCUSSÃO NACIONAL. OPORTUNO, NO ATUAL QUADRO DE DEMANDAS QUE APORTAM NO PODER JUDICIÁRIO, DE MODO A PRESERVAR A EFETIVIDADE DESTE, LEMBRAR DA ADVERTÊNCIA DO MINISTRO SIDNEI BENETI NO RECURSO ESPECIAL Nº 1088045/RJ: "DIREITO AUTORAL. APARELHOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO EM QUARTOS DE MOTEL. COBRANÇA DEVIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 63 DESTA CORTE. PRECEDENTES.

I. CONSOANTE AFIRMADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE NO JULGAMENTO DO RESP 556340/MG (REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 11/10/04), OS QUARTOS DE MOTÉIS OU HOTÉIS, DEVEM SER CONSIDERADOS LUGARES DE FREQUÊNCIA COLETIVA PARA EFEITO DE COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS QUANDO EQUIPADOS COM APARELHOS DE RÁDIO OU TELEVISÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 63/STJ.

II - SEM QUE TENHA HAVIDO MUDANÇA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, NÃO HÁ MOTIVO PARA REVISAR A ORIENTAÇÃO JÁ AFIRMADA E COM A QUAL JÁ SE ADEQUARAM OU DEVEM ESTAR SE ADEQUANDO INÚMEROS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. III - A FASE HISTÓRICA DO PODER JUDICIÁRIO NACIONAL, VISANDO À TRANQÜILIDADE DA SOCIEDADE BRASILEIRA, EXIGE O DESENVOLVIMENTO DE UMA DOUTRINA BRASILEIRA DE STARE DECISIS ET NON QUIETA MOVERE. NESSE SENTIDO VEM SENDO CONSTRUÍDO O NOVO EDIFÍCIO JURÍDICO NACIONAL, POR INTERMÉDIO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRA-CONSTITUCIONAIS RECENTES COMO, POR EXEMPLO, AS LEIS DAS SÚMULAS VINCULANTES, DA REPERCUSSÃO GERAL E DOS RECURSOS REPETITIVOS. RECURSO ESPECIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO". DESTAQUEI (RESP 1088045/RJ, REL. MINISTRO MASSAMI UYEDA, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRO SIDNEI BENETI, 3ª TURMA, JULGADO EM 22/09/2009, DJE 23/10/2009). E A SOLUÇÃO APRESENTADA, REPITO, MOSTRA-SE RAZOÁVEL NO SISTEMA DE CUSTEIO DO SERVIÇOS POR TARIFAS, QUE DEVE ASSEGURAR O CONTÍNUO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, QUE NÃO VISA APENAS À MARGEM DE LUCRATIVIDADE DA OPERADORA, MAS AO PRÓPRIO DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS, DE MODO A ATENDER CADA VEZ MAIS AO PRINCÍPIO DA SUA UNIVERSALIDADE. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS ESTES NA IMPORTÂNCIA DE R$. 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), QUE O FAÇO LEVANDO EM CONTA A NATUREZA DA CAUSA, O TEMPO DESPENDIDO PELO PROFISSIONAL, O ZELO NO SEU TRABALHO E O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (CPC - § 3.º, ART. 20). 12. CONTUDO, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DECLARO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. TRANSITADA EM JULGADO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. SINOP, 02 DE MAIO DE 2012. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT. JUÍZA DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2012/151

Cod.Proc.: 150556 Nr: 11677-53.2010.811.0015

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
REQUERENTE: JAIME GOMES DE OLVEIRA
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): VALE GRANDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
REQUERIDO(A): ARLINDO BELLINCANTA
REQUERIDO(A): THADEU PAULO BELICANTTA
REQUERIDO(A): MILTON LUIS BELLINCANTA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

INTIMAÇÃO DAS **PARTES** E SEUS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 114/115: "VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO AJUIZADA POR JAIME GOMES DE OLIVEIRA EM DESFAVOR DA EMPRESA VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, VISANDO A GARANTIA DE SEU CRÉDITO. OS AUTOS FORAM REMETIDOS A ESTA COMARCA, EM RAZÃO DO PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA REQUERIDA NESTE JUÍZO. DEVIDAMENTE INTIMADA PARA INFORMAR ACERCA DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A SRA. ADMINISTRADORA JUDICIAL ASSEVEROU QUE O CRÉDITO DO REQUERENTE ESTÁ INSERIDO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº-5188-97.2010.811.0015 (FLS. 104). INSTADAS AS PARTES A SE MANIFESTAREM, A REQUERIDA POSTULOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E BAIXA NO ARRESTO EFETIVADO (FLS. 112); O REQUERENTE, POR SUA VEZ, QUEDOU-SE INERTE (FLS. 113). RELATEI O ESSENCIAL. FUNDAMENTO. DECIDO. A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR FOI PROPOSTA PARA ARRESTAR BENS NECESSÁRIOS À GARANTIA DO DIREITO DE CRÉDITO DO AUTOR, CONTUDO, SEGUNDO INFORMAÇÃO DA SRA. ADMINISTRADORA JUDICIAL TAL CRÉDITO ESTÁ INSERIDO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. POIS BEM. O PLANO DE RECUPERAÇÃO A QUE ALUDE A SRA. ADMINISTRADORA JUDICIAL FOI APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES E HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO, SENDO QUE OS PAGAMENTOS DOS CREDORES, AO QUE CONSTA, ESTÃO SENDO DEVIDAMENTE EFETIVADOS NOS EXATOS TERMOS APROVADO NA REFERIDA ASSEMBLÉIA. ASSIM, RESTA CONFIGURADA A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL PELA FALTA DE UTILIDADE DA MEDIDA. COM EFEITO, UMA DAS CARACTERÍSTICAS DO INTERESSE PROCESSUAL É A INSTRUMENTALIDADE. POR CONSEGUINTE, O JUIZ SOMENTE EXAMINARÁ O DIREITO MATERIAL ALEGADO QUANDO DEMONSTRADA A UTILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E A NECESSIDADE DE SE COMPARECER EM JUÍZO. NO ESCÓLIO DE FREDIE DIDIER JÚNIOR, "HÁ UTILIDADE DA JURISDIÇÃO TODA VEZ QUE O PROCESSO PUDER PROPICIAR AO DEMANDANTE O RESULTADO FAVORÁVEL PRETENDIDO. A PROVIDÊNCIA JURISDICIONAL REPUTA-SE ÚTIL NA MEDIDA EM QUE, 'POR SUA NATUREZA, VERDADEIRAMENTE SE REVELE – SEMPRE EM TESE – APTA A TUTELAR, DE MANEIRA TÃO COMPLETA QUANTO POSSÍVEL, A SITUAÇÃO JURÍDICA DO REQUERENTE'. EXPLICA CÂNDIDO DINAMARCO: 'SEM ANTEVER NO PROVIMENTO PRETENDIDO A CAPACIDADE DE OFERECER ESSA ESPÉCIE DE VANTAGEM A QUEM O POSTULA, NEGA-SE A ORDEM JURÍDICA A EMITI-LO E, MAIS QUE ISSO, NEGA-SE A DESENVOLVER AQUELAS ATIVIDADES ORDINARIAMENTE PREDISPOSTAS À SUA EMISSÃO (PROCESSO, PROCEDIMENTO, ATIVIDADE JURISDICIONA)" (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL.TEORIA GERAL DO PROCESSO E PROCESSO DE CONHECIMENTO. ED. JUS PODIVM. BAHIA: 2009, VOL. I, P. 197). ADEMAIS, TRANSCORRENDO O PRAZO ESTIPULADO NOS ARTS. 806 E 808, I, DO CPC, SEM A NOTÍCIA DE INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL, AFIGURA IMPOSITIVO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. POR FORÇA DO PRINCIPIO DA CAUSALIDADE, EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA FIXADA EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), SOBRETUDO ANTE A NATUREZA DA CAUSA E A SORTE DA SUA CONCLUSÃO (CPC- §4º, ART. 20). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº-5188-97.2010.811.0015. P.I.C."

EXPEDIENTE:2012/151
Cod.Proc.: 150550 Nr: 11671-46.2010.811.0015

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEBASTIÃO ALCÍDIO DA SILVA TENANI
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): VALE GRANDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
REQUERIDO(A): ARLINDO BELLINCANTA
REQUERIDO(A): THADEU PAULO BELICANTTA
REQUERIDO(A): MILTON LUIS BELLINCANTA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

INTIMAÇÃO DAS **PARTES** E SEUS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 106/107: "VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO AJUIZADA POR SEBASTIÃO ALCÍDIO DA SILVA TENANI EM DESFAVOR DA EMPRESA VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SA E OUTROS, VISANDO A GARANTIA DE SEU CRÉDITO. OS AUTOS FORAM REMETIDOS A ESTA COMARCA, EM RAZÃO DO PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA REQUERIDA NESTE JUÍZO. DEVIDAMENTE INTIMADA PARA INFORMAR ACERCA DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A SRA. ADMINISTRADORA JUDICIAL ASSEVEROU QUE O CRÉDITO DO REQUERENTE ESTÁ INSERIDO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº-5188-97.2010.811.0015 (FLS. 96). INSTADAS AS PARTES A SE MANIFESTAREM, A REQUERIDA POSTULOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, BAIXA NO ARRESTO EFETIVADO E LIBERAÇÃO DE VALORES PENHORADOS VIA BACENJUD (FLS. 104); O REQUERENTE, POR SUA VEZ, QUEDOU-SE INERTE (FLS. 105). RELATEI O ESSENCIAL. FUNDAMENTO. DECIDO. A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR FOI PROPOSTA PARA ARRESTAR BENS NECESSÁRIOS À GARANTIA DO DIREITO DE CRÉDITO DO AUTOR, CONTUDO, SEGUNDO INFORMAÇÃO DA SRA. ADMINISTRADORA JUDICIAL TAL CRÉDITO ESTÁ INSERIDO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. POIS BEM. O PLANO DE RECUPERAÇÃO A QUE ALUDE A SRA. ADMINISTRADORA JUDICIAL FOI APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES E HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO, SENDO QUE OS PAGAMENTOS DOS CREDORES, AO QUE CONSTA, ESTÃO SENDO DEVIDAMENTE EFETIVADOS NOS EXATOS TERMOS APROVADO NA REFERIDA ASSEMBLÉIA. ASSIM, RESTA CONFIGURADA A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL PELA FALTA DE UTILIDADE DA MEDIDA. COM EFEITO, UMA DAS CARACTERÍSTICAS DO INTERESSE PROCESSUAL É A INSTRUMENTALIDADE. POR CONSEGUINTE, O JUIZ SOMENTE EXAMINARÁ O DIREITO MATERIAL ALEGADO QUANDO DEMONSTRADA A UTILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E A NECESSIDADE DE SE COMPARECER EM JUÍZO. NO ESCÓLIO DE FREDIE DIDIER JÚNIOR, "HÁ UTILIDADE DA JURISDIÇÃO TODA VEZ QUE O PROCESSO PUDER PROPICIAR AO DEMANDANTE O RESULTADO FAVORÁVEL PRETENDIDO. A PROVIDÊNCIA JURISDICIONAL REPUTA-SE ÚTIL NA MEDIDA EM QUE, 'POR SUA NATUREZA, VERDADEIRAMENTE SE REVELE – SEMPRE EM TESE – APTA A TUTELAR, DE MANEIRA TÃO COMPLETA QUANTO POSSÍVEL, A SITUAÇÃO JURÍDICA DO REQUERENTE'. EXPLICA CÂNDIDO DINAMARCO: 'SEM ANTEVER NO PROVIMENTO PRETENDIDO A CAPACIDADE DE OFERECER ESSA ESPÉCIE DE VANTAGEM A QUEM O POSTULA, NEGA-SE A ORDEM JURÍDICA A EMITI-LO E, MAIS QUE ISSO, NEGA-SE A DESENVOLVER AQUELAS ATIVIDADES ORDINARIAMENTE PREDISPOSTAS À SUA EMISSÃO (PROCESSO, PROCEDIMENTO, ATIVIDADE JURISDICIONA)" (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL.TEORIA GERAL DO PROCESSO E PROCESSO DE CONHECIMENTO. ED. JUS PODIVM. BAHIA: 2009, VOL. I, P. 197). ADEMAIS, TRANSCORRENDO O PRAZO ESTIPULADO NOS ARTS. 806 E 808, I, DO CPC, SEM A NOTÍCIA DE INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL, AFIGURA IMPOSITIVO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. POR FORÇA DO PRINCIPIO DA CAUSALIDADE, EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA FIXADA EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), SOBRETUDO ANTE A NATUREZA DA CAUSA E A SORTE DA SUA CONCLUSÃO (CPC- §4º, ART. 20). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, AINDA, OFICIE-SE AO JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ-RO DANDO CIÊNCIA DOS TERMOS DESTA DECISÃO E SOLICITANDO O DESBLOQUEIO DOS VALORES EFETIVADO VIA BACENJUD, CONFORME DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE

FLS. 72/81. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº-5188-97.2010.811.0015. P.I.C."

EXPEDIENTE:2012/151

112922 - 2009 \ 248. Nr: 5283-64.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIA SIEBRE DOS SANTOS

ADVOGADO: IVAN COSER

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A - OI TELEFONE FIXO

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ADVOGADO: DENISE GOMES SANTANA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: ROBERTA ESTEFAN MANNINO

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) **PARTES** DA SENTENÇA DE FL(S). 105 A 110: "VISTOS EM CORREIÇÃO. MÁRCIA SIEBRE DOS SANTOS AJUIZOU A PRESENTE 'AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS' EM DESFAVOR DE BRASIL TELECOM S.A., AO ARGUMENTO DE QUE TEVE SEU NOME INSERIDO NA LISTA DE INADIMPLENTES DO SERASA E SPC EM VIRTUDE DE DÉBITOS ORIGINADOS NO CONTRATO DE TELEFONIA FIXA Nº 501.042.684-2. ALEGA, AINDA, QUE NUNCA RESIDIU EM CUIABÁ, BEM COMO NÃO SOLICITOU A INSTALAÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO, ADUZINDO NÃO SER RESPONSÁVEL PELO ADIMPLEMENTO DAS FATURAS GERADAS E, AINDA, INEXISTENTE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AMBAS A JUSTIFICAR A COBRANÇA DOS VALORES E A INSERÇÃO DE SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. VERBALIZA A OCORRÊNCIA DE INÚMEROS TRANSTORNOS, INCLUSIVE POR RESTRIÇÃO AO CRÉDITO NO COMÉRCIO LOCAL, QUANDO TEVE NEGADA UMA ABERTURA DE CRÉDITO NO MÊS DE MARÇO DE 2007, RAZÃO PELA QUAL EXPERIMENTOU DANOS MORAIS. NESSES TERMOS, POSTULOU PELA CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM PAGAR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEU VALOR À CAUSA E JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 19/27). DEVIDAMENTE CITADA, A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 30/47), ADUZINDO EM SEDE DE PRELIMINAR A OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA, SUSTENTANDO SER APLICÁVEL AO PRESENTE CASO O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DESCRITO NO INC. II DO ART. 26 DO CDC. NO MÉRITO, ALEGA TER RECEBIDO PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA EM NOME DA AUTORA, POR UMA PESSOA QUE SE IDENTIFICAVA COMO SENDO A PRÓPRIA, OPORTUNIDADE EM QUE FORNECEU TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. VERBALIZA, AINDA, TER REALIZADO A INSTALAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS DA AUTORA, NÃO SENDO POSSÍVEL AO TÉCNICO CERTIFICAR-SE DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS QUANDO DA INSTALAÇÃO, MAS, PORÉM, DIANTE DA INFORMAÇÃO INICIAL DE NÃO EXISTIR SOLICITAÇÃO DO TERMINAL TELEFÔNICO, VISLUMBRA TRATAR-SE DE ESTELIONATO. EM SUMA, CONTRAPÕE-SE AO PEDIDO DE REPARAÇÃO AFIRMANDO ESTAR PRESENTE A CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE POR CULPA DO CONSUMIDOR E DE TERCEIRO, PORQUANTO INEXISTE ATO ILÍCITO, DE FORMA QUE ESTÃO AUSENTES OS REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL. FINALIZA SUA DEFESA SUSTENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DO CANCELAMENTO DO CONTRATO SEM ÔNUS PARA A PARTE AUTORA, BEM COMO A INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. NESTAS CIRCUNSTÂNCIAS, POSTULOU PELO ACOLHIMENTO DA QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO E PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO OU, EM CASO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO, SEJAM FIXADOS VALORES DENTRO DA RAZOABILIDADE. JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 48/83). SOBREVEIO RÉPLICA (FLS. 88/98). RELATEI. FUNDAMENTO. DECIDO. O JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE TEM CABIMENTO E É OPORTUNO UMA VEZ QUE, VERSA O MÉRITO SOBRE TEMA PREPONDERANTEMENTE DE DIREITO, SENDO CERTO QUE OS ASPECTOS FÁTICOS QUE A QUESTÃO DE FUNDO ENVOLVE JÁ ESTÃO SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADOS PELAS PROVAS DOCUMENTAIS CONSTANTE DOS AUTOS, RESTANDO DESNECESSÁRIO DESENVOLVIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 328 E 330, I DO CPC. PREJUDICIAL - DECADÊNCIA

ANTES DE ADENTRAR AO MÉRITO CUMPRE ANALISAR A QUESTÃO PREJUDICIAL TRAZIDA A BAILA PELA REQUERIDA AO ARGUMENTO DE QUE NO PRESENTE CASO INCIDE O PRAZO DECADENCIAL EXPRESSO NO INCISO II DO ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EM QUE PESEM TAIS ARGUMENTAÇÕES, OBSERVO NÃO ASSISTIR RAZÃO À REQUERIDA, PORQUANTO AS DEMANDAS QUE VISAM DISCUTIR A REPARAÇÃO CIVIL POSSUEM REGRA GERAL E CONSTITUCIONAL, NÃO OBSTANTE NO PRESENTE CASO POSSUIR REGRA ESPECÍFICA PREVISTA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ADEMAIS, A DECADÊNCIA PRESCRITA NO ART. 26 DO CDC PRESERVA AO CONSUMIDOR O DIREITO DE RECLAMAR COM RELAÇÃO AOS VÍCIOS APARENTES OU DE FÁCIL CONSTATAÇÃO DECORRENTE DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS NÃO DURÁVEIS E DURÁVEIS. NO PRESENTE CASO, A DISCUSSÃO TEM POR ESCOPO A EXISTÊNCIA OU NÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA E NÃO PROPRIAMENTE A DISCUSSÃO DE VÍCIO DECORRENTE DE CONSUMO DE UM PRODUTO OU SERVIÇO. PORTANTO, O PRAZO DECADENCIAL DE NOVENTA DIAS NÃO SE APLICA NA REPARAÇÃO CIVIL PRETENDIDA, SOBRETUDO CONSIDERANDO-SE QUE EM CONSULTA REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2007, A AUTORA ENCONTRAVA-SE COM O NOME INSCRITO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, TENDO COMO MARCO INICIAL PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO REPARATÓRIA O PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DESTA DATA, PORQUANTO REGE AS DISPOSIÇÕES DO ART. 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ILUSTRO: PROCESSO CIVIL - RESPONSABILIDADE POR FALHA NO SERVIÇO - DIREITO DO CONSUMIDOR - FATO DO SERVIÇO - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - (...) - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. DISPÕE O ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE O PRAZO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS É DE 05 (CINCO) ANOS. 2. O FORNECEDOR DE PRODUTOS E SERVIÇOS RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS EVENTOS DECORRENTES DO FATO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO QUE PROVOCAM DANOS A TERCEIROS. (...) (TJMT – 2ª CÂM. CÍVEL, APC Nº 111291/2010, RELª. MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, J. 17/08/2011)

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO POR MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. ART. 27 DO CDC. (...) 1. O PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 26, II, DO CDC, SOMENTE ATINGE PARTE DA PRETENSÃO AUTORAL, OU SEJA, AQUELA ESTRITAMENTE VINCULADA AO VÍCIO APRESENTADO NO BEM, NADA INFLUINDO NA REPARAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS E MORAIS PRETENDIDOS. PRECEDENTES. (...) 5. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. (STJ – 3ª T., AGRG NO ARESP 52038 / SP, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, J. 25/10/2011)

POR ESSES FUNDAMENTOS, AFASTO A QUESTÃO PREJUDICIAL E PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO. DO MÉRITO

AB INITIO CABE RESSALTAR A PLENA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO EM COMENTO, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 2º, 'CAPUT', ART. 3º, § 1º, ART. 6º, VI E ART. 29, TODOS DO REFERIDO CÓDIGO. DO NEGÓCIO JURÍDICO NÃO COMPROVADO

POIS BEM, DE INÍCIO INSTA SALIENTAR QUE O CONTRATO É O ACORDO DE DUAS OU MAIS VONTADES, NA CONFORMIDADE DA ORDEM JURÍDICA, DESTINADO A ESTABELECER UMA REGULAMENTAÇÃO DE INTERESSES ENTRE AS PARTES, COM O ESCOPO DE ADQUIRIR, MODIFICAR OU EXTINGUIR RELAÇÕES JURÍDICAS; SENDO UM NEGÓCIO JURÍDICO, REQUER, PARA SUA VALIDADE, A OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS (AGENTE CAPAZ, OBJETO LÍCITO E FORMA PRESCRITA OU NÃO DEFESA EM LEI). O CÓDIGO CIVIL TRATA DO TEMA A PARTIR DO ART. 421, OBSERVANDO DE INÍCIO A LIBERDADE DE CONTRATAR, A QUAL TRADUZ-SE NO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE. PORTANTO, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS DA FORMAÇÃO DO CONTRATO, O NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO SERÁ VÁLIDO, DO CONTRÁRIO, SERÁ NULO OU ANULÁVEL. IN CASU, PRETENDE A AUTORA A DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, COM A CONSEQÜENTE INEXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS ORIUNDOS ACRESCIDA DE RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS EM VIRTUDE DO CONSTRANGIMENTO QUE SOFREU, PORQUANTO ALEGA QUE QUANDO SUA ABERTURA DE CREDIÁRIO FOI NEGADA NO COMÉRCIO LOCAL, POR SEU NOME ESTAR INCLUSO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NA PEÇA CONTESTATÓRIA A REQUERIDA LEVA A CRER QUE FOI INDUZIDA A ERRO POR TERCEIRO NO ATO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DA LINHA TELEFÔNICA (FLS. 33), RAZÃO

PELA QUAL, TORNA INCONTROVERSA A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES E, CONSEQÜENTEMENTE A INEXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS APONTADOS. ADEMAIS, NÃO OBSTANTE A CONFISSÃO EXPRESSA, ANALISANDO DETIDAMENTE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, VERIFICO QUE INEXISTEM PROVAS IDÔNEAS DA EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES LITIGANTES, ÔNUS QUE COMPETIA À REQUERIDA (CPC, II, ART. 333). AO MESMO PASSO, CONSIGNO QUE A AUSÊNCIA DE VONTADE DA AUTORA EM REALIZAR O CONTRATO CONFIGURA VÍCIO, QUE O TORNA NULO. NESTE CONTEXTO, AUSENTES OS REQUISITOS DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TELEFONIA FIXA, OUTRA OPÇÃO NÃO HÁ QUE, RECONHECER A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES COM RELAÇÃO AO CONTRATO DE TELEFONIA QUESTIONADO. LOGO, É ILEGAL A INSERÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SENDO A INEXIGIBILIDADE DEFINITIVA DO DÉBITO MEDIDA QUE SE IMPÕE. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE RESSARCIMENTO POR DANOS, RESSALTO QUE O DANO MORAL, NAS RELAÇÕES CONSUMERISTAS, COMO SÓI ACONTECER NA HIPÓTESE VERSANDA, É PERFEITAMENTE INDENIZÁVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, VI C.C ART. 14, DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. ISSO PORQUE ESTÃO PRESENTES NO CASO OS REQUISITOS DA INDENIZAÇÃO, PARA A HIPÓTESE DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA, COMO É A ESPÉCIE, QUAIS SÃO A EXISTÊNCIA DE UMA AÇÃO OU OMISSÃO (CULPOSA OU DOLOSA) POR PARTE DO AGENTE, A EXISTÊNCIA DE UM DANO CAUSADO A OUTREM E A RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE ESSE DANO E O FATO IMPUTÁVEL AO AGENTE. DESSA FORMA, CONFORME DEMONSTRADO ACIMA A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AO CONSUMIDOR COM O ATO ILÍCITO DE NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR COMO DEVEDOR, O DANO MORAL DECORRENTE É CONSIDERADO "IN RE IPSA", NÃO SENDO NECESSÁRIA, PORTANTO, A PROVA DO PREJUÍZO. (STJ - AGRG NO RESP 957880 / SP, 06/03/2012)

PORTANTO, A GUISA DESTES FATOS, A COBRANÇA DE DÉBITO INEXISTENTE, COM O CONSEQÜENTE ENCAMINHAMENTO DO NOME DO OFENDIDO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DEVE SER CONSIDERADO ATO ILÍCITO QUE, REPERCUTINDO NEGATIVAMENTE SOBRE A HONRA DO AUTOR, ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NOS TERMOS DO ART. 14, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DESMERECENDO QUALQUER DEFERÊNCIA AO ELEMENTO CULPA, HAJA VISTA QUE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE, NESTA HIPÓTESE, É EVIDENTEMENTE OBJETIVA. NESSE PASSO, T

RAGO À COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - NEGATIVA EM VENDER APARELHO CELULAR - DÉBITO DECORRENTE DE VENDA DE LINHA TELEFÔNICA PARA ESTELIONATÁRIO - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A ALIENAÇÃO DE LINHA DE TELEFONIA MÓVEL, PARA TERCEIRO QUE UTILIZA OS DOCUMENTOS PESSOAIS DE OUTRA PESSOA, GERA RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS, QUE NÃO AGIRAM COM CAUTELA AO CONFIRMAR OS DADOS CONSTANTES NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO ADQUIRENTE DO PRODUTO. NÃO É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL. BASTA A EXISTÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE E DA CULPA DO AGENTE; O DANO É PRESUMIDO PELO SIMPLES FATO DA VIOLAÇÃO DE UM DIREITO (DANUM IN RE IPSA). (...). (TJMT – 2ª CÂM. CÍVEL, APC Nº 1167/2011, DESª. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, J. 20/07/2011). E TAMBÉM DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - PRECEDENTES - FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA – FALSÁRIOS - DEVER DE INDENIZAR SUBSISTENTE - QUANTUM INDENIZATÓRIO – VALOR RAZOAVELMENTE FIXADO - RECURSO IMPROVIDO. (STJ – 3ª T., AGRG NO RESP 1233715 /AM, MIN. MASSAMI UYEDA, J. 07/04/2011). PORTANTO, RESTANDO CONFIGURADO O ATO ILÍCITO, BEM COMO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS INFORMADORES DA ESPÉCIE, DEVE A SÚPLICA DA AUTORA SER ATENDIDA, IMPONDO-SE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. CUMPRE AGORA EXAMINAR A QUESTÃO DA FIXAÇÃO DO VALOR DO DANO MORAL, MOTIVO PORQUE ABRO UM TÓPICO ATINENTE AOS CRITÉRIOS PARA SE AFERIR O SEU VALOR. EM TODO CASO, PARA O RENOMADO CIVILISTA ARNALDO MARMITT, OS ELEMENTOS INTEGRANTES DO DANO MORAL SÃO: "A) MODIFICAÇÃO PARA PIOR NO ESTADO DA VÍTIMA; B) ESTADO PERMANENTE E PROLONGADO DA ALTERAÇÃO ADVINDA DO EFEITO DANOSO; C) CAUSAÇÃO DE UM DANO MORAL AO LESADO, CONSISTENTE NA HUMILHAÇÃO, TRISTEZA, PROSTRAÇÃO, CONSTRANGIMENTO, ENFIM, UMA DIMINUIÇÃO NO ESTADO DE ESPÍRITO E FELICIDADE, EM CONSEQÜÊNCIA DA LESÃO (IN PERDAS E DANOS", AIDE EDITORA, P. 15)". DESTA FEITA, ATENTA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, EIS QUE RECONHECIDA A RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA PELA CONDUTA ILÍCITA, BEM COMO CONSIDERANDO QUE A AUTORA TEVE O NOME NEGATIVADO POR CONSIDERÁVEL LAPSO TEMPORAL, AS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DAS PARTES, TENHO QUE A QUANTIA EQUIVALENTE A R$. 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PELOS DANOS MORAIS MOSTRA-SE BASTANTE RAZOÁVEL. EM SUMA, TENHO COMO JUSTA A QUANTIA ACIMA. PORQUANTO, O OBJETIVO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NÃO É O ENRIQUECIMENTO DA AUTORA E TAMPOUCO O EMPOBRECIMENTO DA REQUERIDA, TENDO, SIM, CONFORME POSICIONAMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA "DUPLA FUNÇÃO REPARATÓRIA E PENALIZANTE". POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, CONDENANDO A RÉ A PAGAR A AUTORA O VALOR DE R$. 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IGPM E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS E DE MORA A PARTIR DA PROLAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, BEM COMO DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES E A INEXIGIBILIDADE DA DÍVIDA OBJETO DO LITÍGIO, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO, AINDA, A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM QUINZE POR CENTO (15%) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 3º, DO ART. 20). PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. SINOP, 30 DE ABRIL DE 2012. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT. JUÍZA DE DIREITO"

EXPEDIENTE:2012/151

Cod.Proc.: 167150 Nr: 1994-21.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

REQUERIDO(A): BANCO BV FINANCIADORA S/A -VOTORANTIM/ FINANCEIRA

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) **PARTES** DA SENTENÇA DE FL(S). 76 A 82: "VISTOS ETC., CLAUDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA PROMOVE A PRESENTE "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO LIMINAR E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO" EM DESFAVOR DO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, AMBOS BEM QUALIFICADOS NOS AUTOS. NARRA TER REALIZADO CONTRATO DE FINANCIAMENTO JUNTO A INSTITUIÇÃO REQUERIDA, CONSTANDO DO R. PACTO CLÁUSULAS ABUSIVAS POR CONTEMPLAR ENCARGOS ILEGAIS COM A COBRANÇA DE VÁRIAS TAXAS E ENCARGOS INDEVIDOS COMO A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POR ESTES MOTIVOS, PUGNA PELA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PARA QUE SEJAM AFASTADAS AS REFERIDAS CLÁUSULAS ABUSIVAS E ILEGAIS, BEM COMO A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESTITUINDO EM DOBRO OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. DEU VALOR À CAUSA E JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 11/19). RECEBIDA A PETIÇÃO INICIAL, A MEDIDA LIMINAR FOI INDEFERIDA (FLS. 20/22). DEVIDAMENTE CITADA, A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 27/62), ASSEVERANDO, EM SEDE DE PRELIMINAR A DECADÊNCIA. NO MÉRITO, RATIFICOU A LEGALIDADE DE TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO. SUSTENTOU, AINDA, A LEGALIDADE DA COBRANÇA DE TODAS AS TAXAS E ENCARGOS COM BASE EM PERMISSIVO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ADUZ, POR FIM, A IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO, FUNDAMENTANDO NO ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO, BEM COMO DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, REQUERENDO A MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DO CONTRATO NOS MESMOS TERMOS EM QUE FORA LIVREMENTE PACTUADO, JULGANDO-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO. COM A

CONTESTAÇÃO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. (FLS. 63/70). HOUVE RÉPLICA ÀS FLS. 74/75. É O RELATÓRIO NECESSÁRIO. DECIDO. TRATA-SE DE CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DESTA LIDE, COM ESTEIO NO ART. 330, INCISO I, DO CPC, POIS A MATÉRIA OBJETO DO LITÍGIO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA POR MEIO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. PRELIMINAR

SUSTENTA A REQUERIDA EM SEDE DE PRELIMINAR A DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO DA AUTORA PARA RECLAMAR DE EVENTUAIS VÍCIOS DO PRODUTO E DE SERVIÇOS, POIS JÁ TERIA EXPIRADO O PRAZO DE 90 DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO NOS TERMOS DO ART. 26, II DO CDC (FLS. 27). CONTUDO, NÃO OBSTANTE AS ALEGAÇÕES, CONSIGNO QUE NÃO SE APLICA O REFERIDO PRAZO CONSUMERISTA NO CASO VERTENTE A TEOR DO ENUNCIADO SUMULAR NÚMERO 477 DO STJ. PORTANTO, NA MATÉRIA VENTILADA AOS AUTOS NÃO SE APLICA O PRAZO DECADENCIAL DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, APLICANDO-SE NESSA PARTE O PRAZO DA LEGISLAÇÃO CIVIL (CC/2002, ART. 206, § 3º), MOTIVO PELA QUAL AFASTO A R. PREJUDICIAL. MÉRITO

COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE A RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL JUDICIALIZADA ESTÁ SUJEITA À LEGISLAÇÃO PROTETIVA DO CONSUMIDOR, JUSTAMENTE POR ENCERRAR NÍTIDA RELAÇÃO DE CONSUMO (CDC, ARTS. 2º E 3º). ADEMAIS, HÁ MUITO, O CASO JÁ FOI PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DA EDIÇÃO DA SÚMULA 297, IN VERBIS: "O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS." NESTA SENDA, NÃO OBSTANTE O PEDIDO AUTORAL DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE ORA OPERA-SE, CONSIGNO QUE RESTA VEDADO AO JUÍZO CONHECER, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS NÃO QUESTIONADAS PELO CONSUMIDOR, CONSOANTE DISPOSIÇÃO EXPRESSA DA SÚMULA 381 DO STJ. ENTREMENTES, NO VERTENTE CASO, CONSTATA-SE QUE AS PRESTAÇÕES DA OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO FORAM PRÉ-FIXADAS NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. O IMPACTO DOS ENCARGOS FINANCEIROS ADOTADOS E OS VALORES FINAIS DO DÉBITO CONTRATADO EM CONFRONTO COM O VALOR LÍQUIDO DO EMPRÉSTIMO SACADO FOI PERMITIDO PELO CONTRATANTE POR SE TRATAR DE JUROS REMUNERATÓRIOS ESTABELECIDOS COM TAXA CALCULADA ANTECIPADAMENTE, DE MODO A PREVER UMA PRESTAÇÃO DE VALOR PERMANENTE ATÉ A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA OPERAÇÃO. AS TAXAS DOS JUROS ADOTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FORAM AQUELAS QUE JULGOU SUFICIENTE PARA OBTER DE VOLTA O SEU CAPITAL DEVIDAMENTE REMUNERADO, COMPONDO ASSIM A JUSTA RETRIBUIÇÃO COMERCIAL [REPOSIÇÃO E LUCRO] COM EFETIVO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS NO PRAZO COMBINADO. DE MODO SEMELHANTE, A RECÍPROCA. AS PRESTAÇÕES MENSAIS PREVIAMENTE ACEITAS PELO ADQUIRENTE FORAM AQUELAS QUE JULGOU ADEQUADAS AO SEU ORÇAMENTO, SENDO INACOLHÍVEL A ALEGAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL E ABUSO ECONÔMICO. NÃO HÁ REGISTRO, NEM PROVAS DE FATOS SUPERVENIENTES QUE POSSAM AUTORIZAR A MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOB ALEGAÇÃO DE EVENTUAL ONEROSIDADE EXCESSIVA OU PELA INCIDÊNCIA DA TEORIA DA IMPREVISÃO. ADSTRITA AO PEDIDO INICIAL, ENFATIZANDO A QUESTÃO AFETA AOS JUROS REMUNERATÓRIOS, REGISTRO QUE ESTE JUÍZO PERFILHA DO ENTENDIMENTO DE QUE OS JUROS LEGAIS NOS CONTRATOS BANCÁRIOS SÃO OS CONTRATADOS, DESDE QUE NÃO CONFIGURADO ABUSO NAS RESPECTIVAS TAXAS. ISSO PORQUE, MALGRADO A CIRCUNSTÂNCIA DE O CONTRATO ESTIPULAR A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DE DOZE POR CENTO (12%) AO ANO, NÃO SIGNIFICA, DE PER SI, VANTAGEM EXAGERADA OU ABUSIVIDADE, CONFORME PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (SÚMULA 382). NO CASO EM TELA, O CONTRATO PREVÊ O ÍNDICE DE 2,85% AO MÊS (FLS. 68), DE FORMA QUE COMPARANDO COM A MÉDIA PRATICADA NO MERCADO (2,53%) CONSTANTE DA TABELA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (WWW.BCB.GOV.BR), NÃO VISLUMBRO A INCIDÊNCIA DE JUROS EXCESSIVOS A PONTO DE CAUSAR TÃO ALEGADO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL COMO PRETENDE A AUTORA. COM EFEITO, NOSSOS EGRÉGIOS TRIBUNAIS ENTENDEM QUE PARA CONFIGURAR O ABUSO, O VALOR DA TAXA AVENÇADA DEVE SUPERAR EM MUITO A TAXA MÉDIA DO MERCADO, ÔNUS DA QUAL INCUMBE À PARTE AUTORA, SOB PENA DE SEREM MANTIDOS OS CONTRATADOS (TJRS – 1º CÂM. CÍVEL, APC Nº 70046524419, REL. BRENO BEUTLER JUNIOR, J. 27/03/2012). PORTANTO, AUSENTE A PROVA DE QUE OS JUROS SÃO EXTORSIVOS QUANDO COMPARADOS A MÉDICA PRATICADA PELO MERCADO À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO DO CONTRATO – ESPECIALMENTE CONSIDERANDO O ASPECTO PECULIAR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NÃO HÁ COMO REVISAR A CLÁUSULA PERTINENTE, POIS ESTA NÃO OFENDE AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NEM DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, IMPONDO-SE A MANUTENÇÃO DA PORCENTAGEM PREVISTA NO CONTRATO. NO QUE TANGE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, REGISTRE-SE QUE O CONTRATO EM EXAME FOI FIRMADO APÓS A PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17, DE 30 DE MARÇO DE 2000, CUJA REEDIÇÃO SUCEDEU-SE NO TEMPO ATÉ A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36, DE 23 DE AGOSTO DE 2001 QUE, POR SUA VEZ, CONSERVA A FORÇA DE LEI EM DECORRÊNCIA DO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. DE IGUAL FORMA A LEI N. 10.931/04 DISPÕE ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, A POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E SUA PERIODICIDADE (ART. 28, § 1º, I), NÃO DEIXANDO DÚVIDAS ACERCA DA POSSIBILIDADE DE COBRANÇA. POR ESSAS NORMAS FICOU POSSIBILITADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PROCEDEREM À COBRANÇA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA COM O TOMADOR DO EMPRÉSTIMO. POR OPORTUNO: "COM A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17, POSTERIORMENTE REPUBLICADA, FICOU DERROGADO A NORMA DA LEI DE USURA NO TOCANTE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E, POR CONSEGUINTE, A PARTIR DE 31/03/2000, RESTOU LÍCITA A INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS." [...] (TJMT – 5ª CÂM. CÍVEL, APC Nº 23522/2011, REL. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, J. 24/08/2011). COM EFEITO, INSTA RESSALTAR QUE O CONTRATO DE OUTORGA DE CRÉDITO EM QUESTÃO ESTÁ SUJEITO AO REGIME LEGAL DAQUELES INSTRUMENTOS, POIS FOI CELEBRADO EM DATA POSTERIOR ÀQUELA MEDIDA PROVISÓRIA. OS EFEITOS LEGAIS VERTIDOS DAQUELA MEDIDA PROVISÓRIA E DA LEI VÊM SENDO CONFIRMADOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM DIVERSOS JULGADOS, DOS QUAIS TRAGO A EMENTA ABAIXO PARA CORROBORAR A FUNDAMENTAÇÃO, IN VERBIS: "É PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO EM CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 31.3.2000, DATA DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17/2000 (EM VIGOR COMO MP 2.170-36/2001), DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA." "A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERIODICIDADE INFERIOR À ANUAL DEVE VIR PACTUADA DE FORMA EXPRESSA E CLARA. A PREVISÃO NO CONTRATO BANCÁRIO DE TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL É SUFICIENTE PARA PERMITIR A COBRANÇA DA TAXA EFETIVA ANUAL CONTRATADA". (STJ – 2ª SEÇÃO, RESP Nº 973.827 - RS, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, J. 08/08/2012)

ASSIM, A INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL NA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO, A MEU JUÍZO, NÃO ENFRENTARIA ÓBICE LEGAL, INCLUSIVE PORQUE FOI LIVREMENTE PACTUADA PELAS PARTES NAS CLÁUSULAS 5 E 13 DO CONTRATO (FLS. 68). PORTANTO, NÃO HÁ OPORTUNIDADE PARA REVISÃO CONTRATUAL DESSA CLÁUSULA, VEZ QUE A FORMA DE CALCULAR OS JUROS ADOTADA PARA APONTAR O PORTE DA PRESTAÇÃO MENSAL FIXADA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO NÃO SOFREU VARIAÇÃO EM FACE DE FATOS SUPERVENIENTES NEM HÁ ILEGALIDADES QUE PROPICIEM A MODIFICAÇÃO CONTRATUAL E O RECÁLCULO DO EMPRÉSTIMO. NÃO HÁ, PORTANTO O QUE SER REVISADO NO PONTO. QUANTO À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, É PACÍFICO QUE A "COMISSÃO DE PERMANÊNCIA É DEVIDA PARA O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA, NO ENTANTO, NÃO PODE SER CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 30/STJ), JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL (AGRESP 712.801/RS)". PORTANTO, A UTILIZAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CONCOMITANTEMENTE AOS JUROS MORATÓRIOS E MULTA DEVE SER AFASTADA, DEVENDO, EM SEU LUGAR, INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. COM EFEITO, AO ANALISAR O CONTRATO DE FINANCIAMENTO OBJETO DA PRESENTE LIDE, ESPECIALMENTE O CONTEÚDO DA CLÁUSULA 16 (FLS. 69), OBSERVO QUE HÁ PREVISÃO EXPRESSA DE COBRANÇA CUMULATIVA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS, DEVENDO SER SUBSTITUÍDA PELO ÍNDICE DE CORREÇÃO ACIMA TRANSCRITO. FINALIZANDO SEUS PEDIDOS A REQUERENTE PUGNA PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS TARIFAS DE ABERTURA DE

CADASTRO E DE EMISSÃO DE CARNÊ, AO ARGUMENTO DE QUE OS VALORES COBRADOS NÃO TÊM AMPARO LEGAL, É EXCESSIVO E EM VIRTUDE DISSO CAUSOU EVIDENTE DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. POR OUTRO LADO, A REQUERIDA EM SUA DEFESA ALEGA A LEGALIDADE DA COBRANÇA, SUSTENTANDO QUE AS RESOLUÇÕES 2.303/1996 E 3.518/2007 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, AUTORIZAM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A PROCEDEREM AS REFERIDAS COBRANÇAS, ALÉM DE QUE NÃO HOUVE ACRÉSCIMO EXCESSIVO, NEM DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. ALIÁS, ESSE É O ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO FUNDAMENTA QUE AS TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E EMISSÃO DE CARNÊ (TEC), POR NÃO ESTAREM ENCARTADAS NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO REGENTE (RESOLUÇÕES 2.303/1996 E 3.518/2007 DO CMN), E OSTENTAREM NATUREZA DE REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO PRESTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSUMIDOR, QUANDO EFETIVAMENTE CONTRATADAS, CONSUBSTANCIAM COBRANÇAS LEGÍTIMAS, SENDO CERTO QUE SOMENTE COM A DEMONSTRAÇÃO CABAL DE VANTAGEM EXAGERADA POR PARTE DO AGENTE FINANCEIRO É QUE PODEM SER CONSIDERADAS ILEGAIS E ABUSIVAS. PEÇO VÊNIA, PARA COLACIONAR PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DA CORTE SUPERIOR: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS - TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E EMISSÃO DE BOLETO - ABUSIVIDADE NÃO CONSTATADA - AGRAVO IMPROVIDO. (STJ – 3ª T., AGRG NO RESP 1252069 / RS, MIN. MASSAMI UYEDA, J. 27/09/2011) – DESTAQUEI

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO COM BASE NO DECRETO 22.626/33. ABUSIVIDADE. NÃO DEMONSTRADA. SÚMULA 382/STJ. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO (TEC). POSSIBILIDADE. COBRANÇA. (...) 2. AS TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E EMISSÃO DE CARNÊ (TEC), POR NÃO ESTAREM ENCARTADAS NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO REGENTE (RESOLUÇÕES 2.303/1996 E 3.518/2007 DO CMN), E OSTENTAREM NATUREZA DE REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO PRESTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSUMIDOR, QUANDO EFETIVAMENTE CONTRATADAS, CONSUBSTANCIAM COBRANÇAS LEGÍTIMAS, SENDO CERTO QUE SOMENTE COM A DEMONSTRAÇÃO CABAL DE VANTAGEM EXAGERADA POR PARTE DO AGENTE FINANCEIRO É QUE PODEM SER CONSIDERADAS ILEGAIS E ABUSIVAS, O QUE NÃO OCORREU NO CASO PRESENTE. PRECEDENTES. (STJ – 4ª T., AGRG NO RESP 1295860 / RS, MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, J. 15/05/2012) – DESTAQUEI

NESSE ASPECTO, A VEDAÇÃO À COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E A TARIFA DE COBRANÇA POR BOLETO BANCÁRIO DEPENDEM, RESPECTIVAMENTE, DA DEMONSTRAÇÃO CABAL DE SUA ABUSIVIDADE EM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO E DA COMPROVAÇÃO CONCRETA DO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. ENTREMENTES, IN CASU, ENTENDO QUE A COBRANÇA DE R$ 418,00 REAIS PARA ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 5.538,00 (FLS. 68), NÃO CONFIGURA COBRANÇA EXCESSIVA, A PONTO DE CAUSAR DESEQUILÍBRIO AO CONTRATO, RAZÃO PELA QUAL ENTENDO PELA SUA MANUTENÇÃO. NO QUE TANGE A ALEGAÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ, NÃO VISLUMBRO A INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO CONTRATO, DE FORMA QUE NÃO HÁ COMO ANALISAR UMA TAXA NÃO CONTRATADA. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DA AUTORA DE QUE A REQUERIDA EXPLIQUE ALGUMAS CLÁUSULAS DO CONTRATO (ITEM 7.4 - FLS. 09), CONSIGNO QUE DEVE SER AJUIZADA AÇÃO PRÓPRIA VINDICANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS. OUTROSSIM, TAMBÉM NÃO PROCEDE O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PARA QUE A REQUERIDA COMPROVE TER OPORTUNIZADO A AUTORA O PRÉVIO CONHECIMENTO DO QUE VEM A SER CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E ANTECIPAÇÃO DE VENCIMENTO, ENTRE OUTRAS, PORQUANTO PRESUME-SE SEU CONHECIMENTO QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO. ADEMAIS, TRATAR-SE-IA DE PROVA NEGATIVA, IMPOSSÍVEL DE SER IMPUTADA A PARTE. NO TOCANTE AO PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, ANOTE-SE QUE A RESTITUIÇÃO DE EVENTUAIS VALORES PAGOS A MAIOR PELA AUTORA NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA DEVERÃO SER RESTITUÍDOS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, A PARTIR DO DESEMBOLSO, BEM COMO DOS JUROS DE MORA, DE UM POR CENTO (1%) A PARTIR DA CITAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DECLARO NULO O ITEM II DA CLÁUSULA 13, DEVENDO SUBSTITUIR A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, RAZÃO PELA QUAL DECLARO VÁLIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS OBJETO DE DISCUSSÃO. POSTO ISSO, REJEITO A PRELIMINAR E JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC; POR CONSEGUINTE DETERMINO A REVISÃO DO CONTRATO TÃO SOMENTE PARA ANULAR O ITEM II DA CLÁUSULA 13, SUBSTITUINDO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, RESTITUINDO A AUTORA EVENTUAIS VALORES PAGOS NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; DEVENDO SER MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS NA FORMA CONTRATADA. POR TER A REQUERIDA DECAÍDO EM PARTE MÍNIMA, CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), ATENTA À NATUREZA DA CAUSA E AO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DA DEMANDA (CPC, § 4.º, ART. 20), MAS SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950, UMA VEZ QUE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. P. I. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/151

Cod.Proc.: 158029 Nr: 5189-48.2011.811.0015

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: ROMUALDO JOSÉ ZALEVSKI
EXECUTADOS(AS): NADIR JOÃO DE FREITAS
EXECUTADOS(AS): IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA
ADVOGADO: DANIEL MOURA NOGUEIRA

INTIMAÇÃO DAS **PARTES** E SEUS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 75 A 78: "VISTOS ETC., TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROPOSTA POR JOSÉ CARLOS VIEIRA RIBEIRO EM FACE DE NADIR JOÃO DE FREITAS E IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/28. ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 29 A INICIAL FOI RECEBIDA, DETERMINANDO-SE A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS. DEVIDAMENTE CITADA, IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA APRESENTOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ARGUMENTANDO PRELIMINARMENTE SER PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO, POIS O CONTRATO DE COMPRA E VENDA OBJETO DA EXECUÇÃO FOI CONSTITUÍDO UNICAMENTE COM O SR. NADIR JOÃO DE FREITAS. ADUZ, AINDA, QUE O TÍTULO NÃO É LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, DEVENDO A AÇÃO SER EXTINTA. NO MÉRITO, ALEGOU QUE O EXEQUENTE NÃO PAGOU INTEGRAMENTE O PREÇO OU SEQUER CONSIGNOU-O EM JUÍZO, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE EXIGIR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO. PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 50/64). EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO (FLS. 67/74), A EXEQUENTE ALEGA A SOLIDARIEDADE DA EXECUTADA NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, POIS ERA A ÚNICA RESPONSÁVEL PELA OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA. ADUZ TER A EXECUTADA TRANSFERIDO INDEVIDAMENTE O IMÓVEL A TERCEIRO CONFIGURANDO ILÍCITA A SUA CONDUTA, POIS SABIA DO CONTRATO SUB JUDICE AGINDO DE MÁ-FÉ. ASSEVERA QUE O TÍTULO DETÉM OS REQUISITOS DE EXEQUIBILIDADE, DEVENDO A PRELIMINAR SER AFASTADA, POIS ESTÃO PRESENTES TODAS AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE POSTULOU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RELATEI O ESSENCIAL. DECIDO. A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, TEM CABIMENTO, CONFORME REITERADA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, PARA AS HIPÓTESES ESPECIALÍSSIMAS E RESTRITAS DE FLAGRANTE INEXISTÊNCIA OU NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO, OU, AINDA, QUANDO AUSENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E/OU AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, OU TAMBÉM QUANTO À PRESCRIÇÃO, DESDE QUE A PROVA ESTEJA PRÉ-CONSTITUÍDA NOS AUTOS. POIS BEM, NOS AUTOS TEM-SE O ARGUMENTO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, OU SEJA, UMA DAS CONDIÇÕES DA PRÓPRIA AÇÃO A DESAFIAR A PROPOSITURA DO INCIDENTE DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DESDE QUE A PROVA SEJA EXCLUSIVAMENTE DOCUMENTAL E JÁ EXISTA NOS AUTOS, COMO NA ESPÉCIE ORA EM JULGAMENTO, SENDO PLENAMENTE CABÍVEL. DITO ISSO, PASSO AO EXAME DA QUESTÃO DE FUNDO. A EXECUTADA IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA ALEGOU SER PARTE ILEGÍTIMA PARA

FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE INEXISTE QUALQUER RELAÇÃO JURÍDICA COM A EXEQUENTE, POIS ENTABULOU NEGÓCIO UNICAMENTE COM A PRIMEIRA EXECUTADA. EM CONTRAPARTIDA, A EXEQUENTE SUSTENTA A SUA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, POIS ELA SEMPRE FOI TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL. COMPULSANDO OS AUTOS, VEJO QUE A RAZÃO ESTÁ COM A EXCIPIENTE. ISSO PORQUE, O CONTRATO ENTABULADO ÀS FLS. 11/12 NÃO FOI FIRMADO COM O EXEQUENTE, MAS SIM COM O PRIMEIRO EXECUTADO NADIR JOÃO DE FREITAS, RESTANDO PATENTE A ILEGITIMIDADE DA SEGUNDA EXECUTADA PARA COMPOR O PÓLO PASSIVO DA PRESENTE LIDE EM LITISCONSÓRCIO, HAJA VISTA NÃO SE TRATAR DE CASO DE OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA (CC/2002, ART. 264). OUTROSSIM, CONSIGNO QUE A SOLIDARIEDADE NÃO SE PRESUME, DEVENDO RESULTAR DA LEI OU DO CONTRATO (CC/2002, ART. 265), HIPÓTESE NÃO OCORRIDA NO INSTRUMENTO PARTICULAR SUPRACITADO. NESSE ASPECTO, FAZ-SE MISTER, QUE A LEGITIMAÇÃO AD CAUSAM SIGNIFICA A EXISTÊNCIA DE PRETENSÃO SUBJETIVAMENTE RAZOÁVEL. A LEGITIMAÇÃO PASSIVA, SEGUNDO FREDERICO MARQUES, ESTÁ LIGADA "ÀQUELE EM FACE DO QUAL A PRETENSÃO LEVADA A JUÍZO DEVERÁ PRODUZIR SEUS EFEITOS, SE ACOLHIDA." (IN MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL. I, PÁG. 238). NESSE CONTEXTO, A ALEGAÇÃO DA EXEQUENTE DE QUE O EXCIPIENTE DEVE SER RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DESMERECE ACOLHIMENTO, ANTE A AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, RAZÃO PELA QUAL O EXCLUO DA LIDE (ART. 267, VI C/C §, 3º DO CPC). MESMO QUE ASSIM NÃO SE ENTENDESSE, COMO RELAÇÃO A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, TENHO QUE TAMBÉM ASSISTE RAZÃO A EXCIPIENTE, SENÃO VEJAMOS. É SABIDO QUE ENTRE AS CONDIÇÕES DA AÇÃO EXECUTIVA, DESTACA-SE O INTERESSE DE AGIR, QUE SUBDIVIDE-SE EM INTERESSE ADEQUAÇÃO, QUE NADA MAIS É DO QUE O TÍTULO EXECUTIVO, E O INTERESSE NECESSIDADE, REPRESENTADO PELO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. NA LIÇÃO DE CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, TÍTULO EXECUTIVO "É UM ATO OU FATO JURÍDICO INDICADO NA LEI COMO PORTADOR DO EFEITO DE TORNAR ADEQUADA A TUTELA EXECUTIVA EM RELAÇÃO AO PRECISO DIREITO A QUE SE REFERE" (IN INSTITUIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL. IV, ED. MALHEIROS, 2004, P. 191). NESSE ASPECTO, O INTERESSE ADEQUAÇÃO QUE RETRATA O TÍTULO EXECUTIVO PRECISA TRAZER OBRIGAÇÃO CERTA E LÍQUIDA, SOB PENA DE INEXEQUIBILIDADE DO TÍTULO E CONSEQUENTEMENTE EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A CERTEZA DA OBRIGAÇÃO REFERE-SE, UNICAMENTE, À EXATA DEFINIÇÃO DE SEUS ELEMENTOS, OU SEJA, O TÍTULO EXECUTIVO (DOCUMENTO A QUAL A LEI ATRIBUI TAL QUALIDADE) CONSUBSTANCIARÁ OBRIGAÇÃO CERTA QUANDO NELE ESTIVEREM ESTAMPADAS A NATUREZA DA PRESTAÇÃO, SEU OBJETO E SEUS SUJEITOS. IN CASU, O CONTRATO QUE APARELHA A EXECUÇÃO NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL POR NÃO ENQUADRAR-SE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 585 DO CPC, OU SEJA, NÃO POSSUI FORÇA EXECUTIVA, PRINCIPALMENTE PORQUE NÃO É OSTENTA A ESSÊNCIA DE TITULO DE CREDITO, ASSIM COMO NÃO TRAZ OBRIGAÇÃO LÍQUIDA POR DESCUMPRIMENTO. POR OUTRO LADO, APESAR DE NÃO SE TRATAR DE FATO DETERMINANTE AO DESLINDE DO LITÍGIO, REGISTRO QUE O CONTRATO SEQUER ENCONTRA-SE FORMALIZADO, PORQUANTO ESTÁ AUSENTE A ASSINATURA DO ALIENANTE (FLS. 13), REQUISITO INDISPENSÁVEL DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE, QUE O TORNA NULO (CC/2002, ART. 166). FRISE-SE QUE A EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO CONSTITUI PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MOTIVO PELO QUAL A SUA AUSÊNCIA ACARRETA A NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 618 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IMPONDO-SE ASSIM O ACOLHIMENTO DAS RAZÕES VERTIDAS PELO EXCIPIENTE COM A CONSEQÜENTE A ANULAÇÃO DA EXECUÇÃO. DOU POR PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS MATÉRIAS LEVANTADAS, TENDO EM VISTA A EXTINÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. POSTO ISSO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO, FACE À INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO (ART. 267,IV, CPC), ALIADA A ILEGITIMIDADE PASSIVA (ART. 267, VI, CPC) DA EXECUTADA IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, CONFORME FUNDAMENTOS ANTERIORMENTE LANÇADOS. FACE AO RESULTADO PRECONIZADO E AO PRINCIPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A EXEQÜENTE A SUPORTAR AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E PAGAR AO PROCURADOR DO EXCIPIENTE/EXECUTADO A QUANTIA DE R$ 2.000,00 A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ATENTA AO TRABALHO REALIZADO E À NATUREZA DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, DÊEM-SE AS BAIXAS E ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE."

EXPEDIENTE:2012/151

Cod.Proc.: 156475 Nr: 3537-93.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COLONIZADORA SINOP S/A

ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART

REQUERIDO(A): NILZE GALLICIANI AGOSTINI

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) **EXEQUENTE** DA SENTENÇA DE FL(S). 45: "VISTOS ETC. COLONIZADORA SINOP S/A AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM FACE DE NILZE GALLICIANI AGOSTINI, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, VISANDO A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO NA IMPORTÂNCIA INICIAL DE R$ 21.567,87 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), CONFORME DESCRITO NA PEÇA VESTIBULAR. A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA RESTOU INEXITOSA (FLS. 34). ÀS FLS. 44 A EXEQUENTE INFORMOU QUE A EXECUTADA QUITOU O DÉBITO, OPORTUNIDADE EM QUE POSTULOU A EXTINÇÃO DO PROCESSO. RELATEI O ESSENCIAL. DECIDO. O PROCESSO É DE SER EXTINTO EM VIRTUDE DA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, UMA VEZ QUE A EXECUTADA PAGOU O DÉBITO EXEQUENDO, TENDO A EXEQUENTE DADO PLENA E TOTAL QUITAÇÃO DO VALOR DEVIDO, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 44. DIANTE SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA EXEQUENTE, PORQUANTO NÃO ANGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL. SEM HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA AO PEDIDO. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA-SE O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.I. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/151

Cod.Proc.: 169878 Nr: 4912-95.2012.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): JOSIAS WECKWERTH

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) **AUTOR** DA SENTENÇA DE FL(S). 32 A 34: "VISTOS ETC.; TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA POR BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE JOSIAS WECKWERTH, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. DEU VALOR À CAUSA E INSTRUIU O PEDIDO COM DOCUMENTOS (FLS. 08/21). ADMITIDA A INICIAL, A MEDIDA LIMINAR RESTOU DEFERIDA ÀS FLS. 22/23, TENDO O BEM SIDO APREENDIDO (FLS. 26). DEVIDAMENTE CITADA (FLS. 27), A REQUERIDA QUEDOU-SE INERTE QUANTO A PURGAÇÃO DA MORA, DEIXANDO TAMBÉM TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO SEM APRESENTAR DEFESA, CONSOANTE EXTRAI-SE DA CERTIDÃO DE FLS. 31. É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NOS MOLDES DO DEC.-LEI 911/69 EM DESFAVOR DO REQUERIDO TENDO EM VISTA A CONSTITUIÇÃO EM MORA PELO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A REQUERIDA FOI REGULARMENTE CONSTITUÍDA EM MORA, TANTO QUE A MEDIDA LIMINAR RESTOU DEFERIDA, CONTUDO, CITADA A PARTE REQUERIDA QUEDOU-SE INERTE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 31. DESSA FORMA IMPERIOSO DESTACAR A PRESENÇA DOS REQUISITOS DO DECRETO LEI 911/69 ALTERADOS PELA LEI 10.931/2004, PORQUANTO A INADIMPLÊNCIA PERMANECEU. PRINCÍPIOS CONTRATUAIS. COMO BEM DISCIPLINADO PELO PROF. CARLOS ROBERTO GONÇALVES, OS CONTRATOS REGEM-SE PELOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA DA VONTADE, SUPREMACIA DA ORDEM PÚBLICA, CONSENSUALISMO, RELATIVIDADE,

OBRIGATORIEDADE, REVISÃO E BOA-FÉ, DENTRE OUTROS (IN SINOPSES JURÍDICAS, DIREITO DAS OBRIGAÇÕES, LIVRO 6, TOMO I, SARAIVA, 2002, P. 8 USQUE 12). DESTA PREMISSA, TEM-SE, NA ESSÊNCIA, QUE NINGUÉM É OBRIGADO A CONTRATAR, CONTUDO, ASSIM O QUERENDO, POSSUI PLENA LIBERDADE PARA TANTO, RESTRINGINDO-SE AS NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E OBRIGANDO-SE AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS – PACTA SUNT SERVANDA, MALGRADO A FACULDADE REVISIONAL JUDICIAL DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES NÃO ADMITIDAS PELO CONTEXTO NORMATIVO VIGENTE.

DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RESUMIDAMENTE, IN CASU, É CEDIÇO QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA CONSISTE NA TRANSFERÊNCIA PELO DEVEDOR AO CREDOR, DA PROPRIEDADE RESOLÚVEL E POSSE INDIRETA DE UM BEM, COMO GARANTIA DE UM DÉBITO, FICANDO O DEVEDOR COM A POSSE DIRETA. FEITO O PAGAMENTO DA DÍVIDA, O DOMÍNIO RESOLVE-SE EM FAVOR DO DEVEDOR, CONTUDO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE O DÉBITO GARANTIDO PELA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, O CREDOR FIDUCIÁRIO PODE REQUERER A BUSCA E APREENSÃO DA COISA, NA FORMA DO ART. 3º DO DEC-LEI 911/69, PORÉM, SE O BEM NÃO FOR ENCONTRADO, O CREDOR PODE QUERER, NOS MESMOS AUTOS, A CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, EX VI DO ART. 4º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, SEGUINDO-SE O MESMO PROCEDIMENTO PREVISTO PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMO BEM EXPRESSO NO § 3º DO ART. 2º DO DEC.-LEI 911/69, A MORA E O INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS GARANTIDAS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, OU A OCORRÊNCIA LEGAL OU CONVENCIONAL DE ALGUM DOS CASOS DE ANTECIPAÇÃO DE VENCIMENTO DA DÍVIDA FACULTARÃO AO CREDOR CONSIDERAR, DE PLENO DIREITO, VENCIDAS TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. DESSARTE, ESTANDO CONFIGURADA A MORA OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR, LÍCITO AO CREDOR PERQUIRIR JUDICIALMENTE, MESMO CONTRA TERCEIRO, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO, EX VI DO ART. 3º DO REFERIDO ESTATUTO LEGAL. O § 1º DO ART. 3º, SUPRA MENCIONADO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/2004, DISPÕE QUE CINCO DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR, CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, CABENDO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, QUANDO FOR O CASO, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. DESTACO QUE ESTA SITUAÇÃO RESCISÓRIA CONTRATUAL ESTÁ EXPRESSAMENTE ESTIPULADA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSTANTE ÀS FLS. 12/14.

DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO PERANTE O DETRAN/MT

É CEDIÇO QUE OS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO MESMO, ENTREMENTES, A RESPONSABILIDADE PELAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, EX VI DO ART. 257 E S.S DO CTN, INCUMBE TANTO AO CONDUTOR QUANTO AO PROPRIETÁRIO, CONSOANTE O CASO CONCRETO, PARA TANTO, DEVE SER OBSERVADO PELO ÓRGÃO PÚBLICO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISPOSTO NO § 7º DA NORMA LEGAL EM ESTUDO PARA VERIFICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE, BEM COMO, DEVEM OBSERVAR AS NORMAS DO CONTRAN A RESPEITO.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MANIFESTADO NA PRESENTE AÇÃO, PARA TANTO, DECLARO CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO NAS MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, FICANDO ESTE AUTORIZADO A DISPOR DO BEM NOS MOLDES DO ART. 1.228 DO CC/2002. CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR NA VERBA HONORÁRIA ANTE A AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA AO PEDIDO. OFICIE-SE AO DETRAN/MT PARA CONHECIMENTO DESTA DECISÃO E PROVIDÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO EM FAVOR DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, RESSALTANDO-SE QUE ESTE É RESPONSÁVEL PELOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES AO BEM DESCRITO NA EXORDIAL, CONTUDO, QUANTO ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SE EXISTENTES, DEVERÁ SER OBSERVADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO ALHURES. PRECLUSA A VIA RECURSAL, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE E INTIME-SE."

EXPEDIENTE:2012/151

Cod.Proc.: 173969 Nr: 9276-13.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

EXECUTADOS(AS): BRAS CENTER ACABAMENTOS DE INTERIORES LTDA

EXECUTADOS(AS): ADELAR CLEITON ZANELLA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO **AUTOR** PARA EM CINCO DIAS MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL(S). 50 (MANDADO DEVOLVIDO SEM CUMPRIMENTO).

EXPEDIENTE:2012/151

Cod.Proc.: 150446 Nr: 11568-39.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): MITSUO KENNEDY AIDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO **AUTOR** PARA EM CINCO DIAS MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL(S). 62 (MANDADO DEVOLVIDO SEM CUMPRIMENTO).

EXPEDIENTE:2012/151

Cod.Proc.: 131276 Nr: 10492-77.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULIANA CECHINATTO

ADVOGADO: ALEX PROVENZI

ADVOGADO: FLAVIO DE PINHO MASIERO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A APELAÇÃO DA REQUERIDA DE FLS. 117 A 138 FOI PREPARADA E PROTOCOLADA E A APELAÇÃO DA AUTORA DE FLS. 139 A 148 FOI PROTOCOLADA NO PRAZO DE LEI.

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ INTIMO OS ADVOGADOS DAS **PARTES** PARA APRESENTAREM CONTRARRAZÕES EM QUINZE DIAS.

EXPEDIENTE:2012/151

Cod.Proc.: 173252 Nr: 8425-71.2012.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): ANDERSON EVANGELISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO **AUTOR** PARA EM CINCO DIAS MANIFESTAR, TENDO EM VISTA QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FL. 27 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

3ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2012/192

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

111391 - 2009 \ 223. Nr: 3787-97.2009.811.0015
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): MARIA DA PAZ DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DRA. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 60, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO/CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 129439 Nr: 8654-02.2010.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDRE SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI
REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. FABIANO PAULO CONSTANTINI, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS EFETUEM O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 496,76 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) A ATUALIZAR, REFERENTES A CUSTAS JUDICIAIS, PARA TANTO AS GUIAS PODEM SER RETIRADAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA DE SINOP - MT, PARA POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB PENA DE FICAR CONSTANDO A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO A PENDÊNCIA DE CUSTAS PARA POSTERIOR BLOQUEIO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE CERTIDÕES.

Cod.Proc.: 128343 Nr: 7558-49.2010.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI
REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. FABIANO PAULO CONSTANTINI, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS EFETUEM O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 555,71 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) A ATUALIZAR, REFERENTES A CUSTAS JUDICIAIS, PARA TANTO AS GUIAS PODEM SER RETIRADAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA DE SINOP - MT, PARA POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB PENA DE FICAR CONSTANDO A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO A PENDÊNCIA DE CUSTAS PARA POSTERIOR BLOQUEIO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE CERTIDÕES.

27303 - 2002 \ 227. Nr: 5291-85.2002.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COLONIZADORA SINOP S/A
REQUERENTE: ELIAS VANIN
ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO PREVIDELLI
ADVOGADO: VIVIANE MARTINS DE SANTANA
ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART
EXECUTADOS(AS): GILBERTO DE MIRANDA
EXECUTADOS(AS): INÊS DE MIRANDA
ADVOGADO: KEYLA VENTORIM
ADVOGADO: CRISTINE LOPES THEREZA LERNER
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA EXEQÜENTE DR. RODRIGO MOREIRA GOULART, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, NO VALOR DE R$ 90,00 (NOVENTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 160596 Nr: 8010-25.2011.811.0015
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MARCOS MIRANDA
ADVOGADO: CLAUDEMIR NARDIN
EMBARGADO(A): AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EMBARGANTE DR. CLAUDEMIR NARDIN, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS EFETUEM O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 421,46 (QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) A ATUALIZAR, REFERENTES A CUSTAS JUDICIAIS, PARA TANTO AS GUIAS PODEM SER RETIRADAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA DE SINOP - MT, PARA POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB PENA DE FICAR CONSTANDO A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO A PENDÊNCIA DE CUSTAS PARA POSTERIOR BLOQUEIO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE CERTIDÕES.

Cod.Proc.: 168521 Nr: 3491-70.2012.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JARBAS DE AQUINO DO AMARAL
ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS LEMANSKI
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. WILSON ROBERTO MACIEL, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R$ 235,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

99873 - 2008 \ 421. Nr: 6874-95.2008.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO: LAÉRCIO FAEDA
REQUERIDO(A): N. F. MANTOVANI - EPP (HIDROLUZ)
REQUERIDO(A): NEIDE FÁTIMA MANTOVANI
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. LAÉRCIO FAEDA, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE AS PRAÇAS NEGATIVAS.

Cod.Proc.: 159919 Nr: 7257-68.2011.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ABILIO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO BMC S/A
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. OVÍDIO ILTOL ARALDI, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 61/119.

Cod.Proc.: 131250 Nr: 10466-79.2010.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A.

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
REQUERIDO(A): CELSO VIEIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): ANTÔNIO BERNARDI BOYASKI
REQUERIDO(A): TEREZA APARECIDA PLENS ANDRADE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EXEQÜENTE DR. JOAQUIM FELIPE SPADONI, DO DESPACHO DE FL. 91 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CELSO VIEIRA DE ANDRADE E TEREZA APARECIDA PLENS ANDRADE, NO VALOR DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO, BEM COMO, PARA QUE NO MESMO PRAZO RECOLHA CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA A SER ENCAMINHADA PARA A COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, COM A FINALIDADE DE PROCEDER A CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO BERNARDI BOYASKI, RECOLHENDO AS GUIAS QUE ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TJMT.JUS.BR.

Cod.Proc.: 171211 Nr: 6326-31.2012.811.0015
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): EVA DO BONDESPACHO DIAS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. GIULIO ALVARENGA REALE, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.26, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO/CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 161541 Nr: 9130-06.2011.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVERTON DA SILVA
REQUERENTE: CLAUDINÉIA DA SILVA
REQUERENTE: JOÃO EDWARDO DA SILVA
REQUERENTE: NICOLAS EMANUEL DA SILVA
ADVOGADO: JONES EVERSON CARDOSO
REQUERIDO(A): EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CHARLY HOEGER
ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO LEITE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DOS AUTORES DR. JONES EVERSON CARDOSO, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGA SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO.

Cod.Proc.: 173970 Nr: 9277-95.2012.811.0015
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
REQUERIDO(A): ARIZONA MADEIRAS LTDA.-ME
REQUERIDO(A): EDENEY JOSÉ DUARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. MARCO ANDRE HONDA FLORES, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 157153 Nr: 4264-52.2011.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GENESIO SOCREPPA & CIA LTDA
ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. FABIANO PAULO CONSTANTINI PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 163570 Nr: 11484-04.2011.811.0015
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
REQUERIDO(A): FLÁVIO JOSÉ FRACARO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 38 VERSO, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

92991 - 2008 \ 5. Nr: 33-21.2007.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MOACIR LUIZ GIACOMELLI
ADVOGADO: JAIR ANTONIO WIEBELLING
ADVOGADO: MARCIA L. GUND
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. GLAUCO DE GOES GUITTI, DO DESPACHO DE FL. 198 ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE NO PRAZO DE 03 DIAS EFETUE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO EM CONTA VINCULADA A ESTE JUÍZO, NO VALOR DE R$ 4.387,50 (QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), SOB PENA DE NÃO LHE SER LÍCITO IMPUGNAR AS CONTAS APRESENTADAS PELO AUTOR ÀS FLS. 144/146, E O FEITO RECEBER SENTENÇA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.
DESPACHO: VISTOS, ETC... INTIME-SE O DOUTO ADVOGADO DO BANCO/REQUERIDO PELO DJE E PESSOALMENTE O SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE NO PRAZO DE 03 DIAS EFETUE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO, SOB PENA DE NÃO LHE SER LÍCITO IMPUGNAR AS CONTAS APRESENTADAS PELO AUTOR ÀS FLS. 144/146, E O FEITO RECEBER SENTENÇA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUMPRA-SE. SINOP, 12 DE NOVEMBRO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

46546 - 2005 \ 4. Nr: 58-05.2005.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SORRISO - SICREDI CELEIRO - MT
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI
ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA
REQUERIDO(A): LEONÉRCIO GARCIA DE ANDRADE
ADVOGADO: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
ADVOGADO: RODRIGO ROBALINNO ESTEVAM
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. JEAN CARLOS ROVARIS, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, ANTE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO INTIMAÇÃO/AVALIAÇÃO, SEM CUMPRIMENTO, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, EFETUE O DEPÓSITO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME SOLICITADA A FL. 226, NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), DEVENDO REFERIDA

IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL.

88933 - 2007 \ 357. Nr: 6359-94.2007.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. V. IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SILVIO DE ALENCAR BENDLER
REQUERIDO(A): ADRIANA DE SOUZA BENDLER
ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 113, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO POR FALTA DE OFERECIMENTO DE MEIOS.

Cod.Proc.: 129560 Nr: 8775-30.2010.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS
REQUERIDO(A): VALDIR MARTINS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. CELSO MARCON, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 64, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 161249 Nr: 8788-92.2011.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B.V FINANCEIRA S/A C.F.I.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
REQUERIDO(A): ANTONIO DE PÁDUA SOUZA PASSOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, BEM COMO, NO MESMO PRAZO EFETUE O DEPÓSITO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME SOLICITADO A FL. 37, NO VALOR DE R$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL.

Cod.Proc.: 166413 Nr: 1222-58.2012.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): DONIZETE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. GIULIO ALVARENGA REALE, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 36, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 166779 Nr: 1606-21.2012.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): DHENE CRISTINA ELIAS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. GIULIO ALVARENGA REALE, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 30, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 167672 Nr: 2596-12.2012.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: ADRIANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: ALESSANDRA FERREIRA ZUCA
REQUERIDO(A): DIRCELENE MARIANO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. GIULIO ALVARENGA REALE, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 27, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO.

89901 - 2007 \ 401. Nr: 7257-10.2007.811.0015
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): JAIR JOSÉ KUR

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DRA. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.91 BEM COMO SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 94 E VERSO.

116532 - 2009 \ 393. Nr: 8867-42.2009.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO DAS NEVES NORTE
REQUERIDO(A): MERCÊS CRISTINA ROCHA DAS NEVES NORTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, ANTE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO SEM CUMPRIMENTO FL. 93.

121822 - 2010 \ 82. Nr: 982-40.2010.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
ADVOGADO: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS
REQUERIDO(A): LUIZ ROBERTO PALMA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. CELSO MARCON, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO.

80961 - 2006 \ 464. Nr: 9279-75.2006.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
REQUERIDO(A): ARNALDO CARDOSO DE CARVALHO ME (PENSÃO DONA MAURA)
REQUERIDO(A): ARNALDO CARDOSO CARVALHO
REQUERIDO(A): AMÉLIA CARRARA SCHENATTO
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EXEQÜENTE DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 89.

Cod.Proc.: 172532 Nr: 7812-51.2012.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
EXECUTADOS(AS): SINOMOTOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME
EXECUTADOS(AS): ADENIR MARQUES DE MIRANDA
EXECUTADOS(AS): HELLYENAY LOPES REIS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. MARCO ANDRE HONDA FLORES, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, ANTE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO SEM CUMPRIMENTO FL. 49.

Cod.Proc.: 166845 Nr: 1674-68.2012.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
EXECUTADOS(AS): TRANSPORTES CANEVESSE LTDA.
EXECUTADOS(AS): FABIO CANAVESE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, ANTE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO SEM CUMPRIMENTO FL. 38

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 158070 Nr: 5231-97.2011.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SIRLENE DE JESUS BUENO
RÉU(S): MÓVEIS ROMERA LTDA.
RÉU(S): SAMSUNG DO BRASIL
ADVOGADO: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES
ADVOGADO: EDUARDO LUIS BROCK
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DOS RÉUS DR. JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES E DR. EDUARDO LUIS BROCK, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS EFETUEM O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 704,25 (SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) A ATUALIZAR, REFERENTES A CUSTAS JUDICIAIS, PARA TANTO AS GUIAS PODEM SER RETIRADAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA DE SINOP - MT, PARA POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB PENA DE FICAR CONSTANDO A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO A PENDÊNCIA DE CUSTAS PARA POSTERIOR BLOQUEIO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE CERTIDÕES.

63073 - 2005 \ 127. Nr: 2753-29.2005.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADAIL ZORZI DE LARA
ADVOGADO: OSNY KLEBER ROCHA AURESCO (DEFENSOR PÚBLICO)
REQUERIDO(A): SILVANIA SILVA APINAGER
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A (OI-MT)
ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU DR. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS EFETUEM O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 500,25 (QUINHENTOS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) A ATUALIZAR, REFERENTES A CUSTAS JUDICIAIS, PARA TANTO AS GUIAS PODEM SER RETIRADAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA DE SINOP - MT, PARA POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB PENA DE FICAR CONSTANDO A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO A PENDÊNCIA DE CUSTAS PARA POSTERIOR BLOQUEIO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE CERTIDÕES.

31927 - 2005 \ 274. Nr: 2653-45.2003.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO SOUZA GUIMARÃES
REQUERENTE: ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA
REQUERENTE: IRINEU ROVEDA JÚNIOR
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR
ADVOGADO: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI
ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO: ADRIANA LERMEN BEDIN
REQUERIDO(A): OLÍDIO PEDRO BORTOLAS
ADVOGADO: ULISSES DUARTE JÚNIOR
ADVOGADO: ANDRÉ JOANELLA
ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EXECUTADO DR. ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS EFETUEM O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 28.295,39(VINTE E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) A ATUALIZAR, REFERENTES A CUSTAS JUDICIAIS, PARA TANTO AS GUIAS PODEM SER RETIRADAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA DE SINOP - MT, PARA POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB PENA DE FICAR CONSTANDO A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO A PENDÊNCIA DE CUSTAS PARA POSTERIOR BLOQUEIO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE CERTIDÕES, BEM COMO, GERAR DÍVIDA ATIVA.

117769 - 2009 \ 463. Nr: 10035-79.2009.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDRÉIA COSTA SOBRINHO
ADVOGADO: ANDRÉ JOANELLA
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: LUDMILLA DE MOURA BOURET
ADVOGADO: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DA RÉ, DRA. MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS EFETUEM O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 1.013,37 (HUM MIL E TREZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) A ATUALIZAR, REFERENTES A CUSTAS JUDICIAIS, PARA TANTO AS GUIAS PODEM SER RETIRADAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA DE SINOP - MT, PARA POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB PENA DE FICAR CONSTANDO A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO A PENDÊNCIA DE CUSTAS PARA POSTERIOR BLOQUEIO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE CERTIDÕES,

BEM COMO, GERAR DIVIDA ATIVA.

Cod.Proc.: 156663 Nr: 3732-78.2011.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRONILDA VICENZI ALVES MACIEL
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: PEDRO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: ANA GABRIELA VIEIRA ADAMI
ADVOGADO: THAIS SILVA MENDES
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO DR. PEDRO FERREIRA MENDES, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS EFETUEM O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 6.571,07 (SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS) A ATUALIZAR, REFERENTES A CUSTAS JUDICIAIS, PARA TANTO AS GUIAS PODEM SER RETIRADAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA DE SINOP - MT, PARA POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SOB PENA DE FICAR CONSTANDO A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO A PENDÊNCIA DE CUSTAS PARA POSTERIOR BLOQUEIO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE CERTIDÕES, BEM COMO, GERAR DÍVIDA ATIVA.

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2012/191

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 124219 Nr: 3432-53.2010.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
REQUERIDO(A): FRABETI E PAGANOTTI LTDA
REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO FRABETI
REQUERIDO(A): IVONE PAGANOTTI FRABETI
ADVOGADO: OVIDIO ILTOL ARALDI
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 107/109, BEM COMO, PARA QUE NO MESMO PRAZO, EFETUE O DEPÓSITO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME SOLICITADA A FL. 110, NO VALOR DE R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR REPASSE AO OFICIAL.

91487 - 2007 \ 488. Nr: 8858-51.2007.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAIME PRADELA
ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA ALVES
ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, ANTE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE PENHORA, SEM CUMPRIMENTO, POR FALTA DE OFERECIMENTO DE MEIOS.

Cod.Proc.: 169063 Nr: 4065-93.2012.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO: NARA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA NERY
REQUERIDO(A): S. C. V. ALVES - ME - PRESENTES & CIA
REQUERIDO(A): SILVANI CIRO VICENCIO ALVES
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EXEQÜENTE DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, ANTE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO SEM CUMPRIMENTO.

119427 - 2009 \ 576. Nr: 11727-16.2009.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO: ALYSSON TOSIN
REQUERIDO(A): JANDIR CORREIA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. ALYSSON TOSIN, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA, POR NÃO TER SIDO LOCALIZADO BENS.

42902 - 2004 \ 333. Nr: 7457-22.2004.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DEUSA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
REQUERENTE: PAULO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA
ADVOGADO: ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ
ADVOGADO: WALTER FÉLIX DE MACEDO
REQUERIDO(A): NADIR TEREZINHA THOMÉ
CONFINANTE: NADIR TEREZINHA THOMÉ
CONFINANTE: JOAO VASCONCELOS
CONFINANTE: MALVINA DERLAM DIETERICH
CONFINANTE: JORGE LUIZ DIETERICH
CONFINANTE: MARIA SUELI TEIXEIRA
CONFINANTE: RUI SILVÉRIO DIETERICH
CONFINANTE: LEDI SELETE DIETERICH
ADVOGADO: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA AUTORA DR. WALTER FÉLIX DE MACEDO, PARA QUE SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA QUE O PRAZO SOLICITADO PARA APRESENTAÇÃO DA NOVA PLANTA DA ÁREA USUCAPIDA, ENCONTRA-SE ULTRAPASSADO.

82167 - 2006 \ 535. Nr: 10462-81.2006.811.0015
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): RICARDO HONÓRIO DE ARAÚJO SAMPAIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, DA SENTENÇA DE FLS. 79/80 ABAIXO TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS, ETC... BANCO BRADESCO S/A INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 911/69, CONTRA RICARDO HONÓRIO DE ARAUJO SAMPAIO, CONVERTIDA POSTERIORMENTE EM AÇÃO DE DEPÓSITO. A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 19. A APREENSÃO NÃO SE EFETIVOU CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 21Vº. O AUTOR REQUEREU A CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, FLS. 30/36. A TENTATIVA DE APREENSÃO DO VEÍCULO E CITAÇÃO DO RÉU RESTOU NEGATIVA, FLS. 48. O PATRONO DO AUTOR FOI INTIMADO VIA DJE 8299, DE 23/10/2010, PARA QUE REQUERESSE A CITAÇÃO POR EDITAL DO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, FLS. 71, O MESMO OCORRENDO COM O SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM 26.11.2010, FLS. 72/72Vº. O BANCO AUTOR REQUEREU O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO FEITO, FLS. 73. DETERMINOU-SE A RENOVAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE FLS. 71, CONSIGNANDO QUE A INÉRCIA DO BANCO ACARRETARIA A EXTINÇÃO DO FEITO, FLS. 76. ATRAVÉS DO DJE 8802, DE 02/05/2012, O PATRONO DO AUTOR RESTOU INTIMADO, FLS. 77. EM DATA DE 16/10/2012, CERTIFICOU-SE QUE O ADVOGADO DO AUTOR FOI DEVIDAMENTE INTIMADO A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, E NADA MANIFESTOU, FLS. 78. DIANTE DO MANIFESTO ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR, E CONSIDERANDO QUE O RÉU SEQUER FOI CITADO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III E IV, DO CPC. OFICIE-SE AO DETRAN PARA LEVANTAR A AVERBAÇÃO DA REFERIDA AÇÃO DO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO E O RESPECTIVO DESBLOQUEIO, SE EFETIVADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUSTAS PELO AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 13 DE NOVEMBRO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

116737 - 2009 \ 408. Nr: 9133-29.2009.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A.
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
REQUERIDO(A): ALMIR SALVADORI
REQUERIDO(A): DEALMIR SALVADORI
ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA
ADVOGADO: LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO: GILBERTO ROMANO DE PAULA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. JOAQUIM FELIPE SPADONI, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.228, ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 173560 Nr: 8775-59.2012.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): LUCIMARA MARIA RAMOS
INTIMAÇÃO: REITERAR A INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR DR. ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME SOLICITADO A FL. 31, NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL, BEM COMO REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO.

120480 - 2009 \ 641. Nr: 12781-17.2009.811.0015
AÇÃO: SEQÜESTRO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HERALDO PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): SIDNEI ABADI
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. LEDOCIR ANHOLETO, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPAREÇA PERANTE ESTA ESCRIVANIA ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE A FIM DE QUE ESTE ASSINE O TERMO DE CAUÇÃO.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU

84737 - 2007 \ 111. Nr: 2175-95.2007.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO AMÉLIO GUERRA
ADVOGADO: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): PEDRO JOSE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS
ADVOGADO: EDUARDO MARQUES CHAGAS
ADVOGADO: JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DO AUTOR DR. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS, E DO RÉU DR. EDUARDO MARQUES CHAGAS, DA SENTENÇA DE FLS. 235/236 ABAIXO TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS, ETC... JOÃO AMÉLIO GUERRA INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA PEDRO JOSÉ DA SILVA JUNIOR. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/13. O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO, FLS. 18, TENDO APRESENTADO EMBARGOS (AUTOS Nº 198/2007). O AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO PODE SER VISTO ÀS FLS. 23. AS PRAÇAS RESTARAM NEGATIVAS, FLS. 49/50. O EXEQÜENTE REQUEREU A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA, FLS. 52. TAL PEDIDO FOI DEFERIDO ÀS FLS. 56. O AUTO DE PENHORA E REMOÇÃO CONSTA ÀS FLS. 68. O EXECUTADO COMPARECEU AOS AUTOS PARA REQUERER A DESTITUIÇÃO DO EXEQÜENTE DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO, FLS. 86/101. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 102/127. DEFERIU-SE A DESTITUIÇÃO, FLS. 128. O AUTO DE RESTITUIÇÃO E DEPÓSITO PODE SER VISTO ÀS FLS. 131/137. VIERAM AOS AUTOS À SENTENÇA PROLATADA NOS EMBARGOS DE DEVEDOR, FLS. 139/143. EM DECISÃO DE FLS. 181/185, RECONHECEU-SE O USO DO BEM COMO USUFRUTO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINOU-SE A COTAÇÃO DA MENOR DIÁRIA DE LOCAÇÃO DE UM VEICULO DA MESMA QUALIDADE. O EXEQÜENTE JUNTOU AOS AUTOS A CÓPIA DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, FLS. 190/196, CONTRA A DECISÃO DE FLS. 181/185. AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS, FLS. 200/201. O ACÓRDÃO DO E. TJ/MT PODE SER VISTO ÀS FLS. 207/220, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO. AS PARTES COMPARECERAM PARA INFORMAR QUE SE COMPUSERAM AMIGAVELMENTE, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO, FLS. 230/233. DIANTE DISSO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 230/233, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 269, III, E 794, I, DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES, SE EXISTIREM, PELA EXEQÜENTE, CONFORME PACTUADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA QUE SE CUMPRAM OS REQUERIMENTOS DE FLS. 233. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 13 DE NOVEMBRO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 171584 Nr: 6721-23.2012.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO ESPADOTTO - ME
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): O. L. JUNIOR EDITORA ON LINE ME
ADVOGADO: GABRIEL CESAR BANHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DA AUTORA DR. LEDOCIR ANHOLETO E DA REQUERIDA DR.GABRIEL CESAR BANHO DO DESPACHO DE FLS. 43, ABAIXO TRANSCRITO.
DESPACHO: VISTOS, ETC... DEFIRO A EMENDA À INICIAL POSTULADA ÀS FLS. 31/33. RETIFIQUE-SE NA DISTRIBUIÇÃO, REGISTRO E AUTUAÇÃO. APÓS, CITE-SE A REQUERIDA O. L. JUNIOR EDITORA ON LINE ME, NOS TERMOS COMO DETERMINADO ÀS FLS. 26/27. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 10 DE OUTUBRO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 158255 Nr: 5429-37.2011.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONSTRUTORA ROCHA
ADVOGADO: THIAGO REBELLATO ZORZETO
REQUERIDO(A): GENILCE NEZZI
ADVOGADO: ORLANDIR DA ROLD
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO AUTOR DR. THIAGO REBELLATO ZORZETO E DA REQUERIDA DR. ORLANDIR DA ROLD DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 04/12/2012, ÀS 12 HORAS, NA ESCRIVANIA DA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, FÓRUM DE SINOP, DATA, HORA E LOCAL PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS E OS PARECERES TÉCNICOS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APÓS A INTIMAÇÃO DAS PARTES DA

APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL
INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. THIAGO REBELLATO ZORZETO PARA QUE INFORME NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA REFERIDA EMPRESA, BEM COMO COMUNIQUE A MESMA QUANTO A DATA DA REALZIAÇÃO DA PERICIA.

85598 - 2007 \ 172. Nr: 3075-78.2007.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LOJAS ARAGUAIA - ME
ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART
ADVOGADO: DIEGO GUTIERREZ DE MELO
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S.A
ADVOGADO: JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DA EXEQUENTE DR. DIEGO GUTIERREZ DE MELO E DA EXECUTADA DRA. MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS, DA DECISÃO DE FLS. 558/559 ABAIXO TRANSCRITA.
DECISÃO: VISTOS, ETC... TIM CELULAR S/A OPÕE EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE DENTRO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS QUE LHE MOVE LOJAS ARAGUAIA ME. SEGUNDO O EXCIPIENTE, A EXCEPTA/EXEQÜENTE ESTÁ COBRANDO A MULTA DE 10% DO ART. 475-J DO CPC, NO ENTANTO, ELA NÃO FOI INTIMADA PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO, POR ESSA RAZÃO ENTENDE INCABÍVEL A COBRANÇA DA REFERIDA MULTA. DECIDO. TENHO QUE A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE DEVE SER CONHECIDA PORQUE NÃO DEMANDA A PRODUÇÃO DE PROVA PARA SE COMPROVAR QUE NÃO HOUVE A INTIMAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ALÉM DO QUE, É VÍCIO QUE PODE SER CONHECIDO DE OFICIO. CONTUDO, COMPULSANDO ATENTAMENTE OS AUTOS, PODE-SE OBSERVAR QUE ESTE MAGISTRADO NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, AVIADO PELA EXCIPIENTE/EXECUTADA, FLS. 448, E NAQUELA OPORTUNIDADE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS CUMPRISSE A SENTENÇA, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NO DIA 21 DE JUNHO DE 2011, A EXCIPIENTE/EXECUTADA FOI DEVIDAMENTE INTIMADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE CUMPRISSE A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, FLS. 449. DAQUELA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, A EXCIPIENTE/EXECUTADA PEDIU A RECONSIDERAÇÃO, O QUE FOI NEGADO AS FLS. 471, SENDO QUE ESSA ULTIMA DECISÃO ENFRENTOU RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, FLS. 480/486, QUE POR SUA VEZ NÃO FOI CONHECIDO PELO E. TJ/MT, FLS. 491/496. ORA, COMO SE PODE CONSTATAR, A INTIMAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, FLS. 449, É PLENAMENTE VÁLIDA E EFICAZ, TENDO EM VISTA QUE A EXCIPIENTE/EXECUTADA NÃO CONSEGUIU REVERTER A DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. POR ESSAS SINGELAS CONSIDERAÇÕES, CONHEÇO DA PRESENTE EXCEÇÃO, PORÉM, JULGO IMPROCEDENTE. DESDE JÁ, DEFIRO O LEVANTAMENTO DO VALOR INCONTROVERSO DE R$ 107.077,60, E, COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, DETERMINO QUE SE EXPEÇA EM FAVOR DA EXEQÜENTE O COMPETENTE ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DO RESTANTE QUE SE ENCONTRA DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA DO E. TJ/MT. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 21 DE NOVEMBRO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

122229 - 2010 \ 113. Nr: 1389-46.2010.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RENATA BERTOLAZZI LIMA MARTINS
ADVOGADO: RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA
REQUERIDO(A): HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO: REINALDO MIRICO ARONIS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE DR. RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA, PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APRESENTE SUAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, CONFORME DECISÃO DE FLS. 115 ABAIXO TRANSCRITA.
INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO DR. REINALDO MIRICO ARONIS, DA DECISÃO DE FL. 115 ABAIXO TRANSCRITA.
DECISÃO: VISTOS, ETC... RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE O APELADO PARA QUE APRESENTE SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. APRESENTADA OU NÃO AS CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 8 DE OUTUBRO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 131048 Nr: 10264-05.2010.811.0015
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EURILÉIA SIMAS HAUPT BUCHENRODE
ADVOGADO: ADRIANO DORNELLES DIAS
EXECUTADOS(AS): SOUZA CARVALHO LTDA
EXECUTADOS(AS): ELZA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): JOSE CESAR DE SOUZA
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE CONTINI ROVERI
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DA AUTORA DR. ADRIANO DORNELLES DIAS E DOS RÉUS DR. PEDRO HENRIQUE CONTINI ROVERI, DA SENTENÇA DE FL. 82 ABAIXO TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS, ETC... EURILÉIA SIMAS HAUPT BUCHENRODE INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CONTRA SOUZA CARVALHO LTDA, ELZA DE SOUZA E JOSÉ CESAR DE SOUZA. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/58. A EMPRESA EXECUTADA FOI CITADA CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 64. CONTUDO, AS PARTES NOTICIARAM QUE SE COMPUSERAM AMIGAVELMENTE, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO, FLS. 65/66. TAL ACORDO FOI HOMOLOGADO ÀS FLS. 72. OS EXECUTADOS INFORMARAM O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, FLS. 73. A AUTORA FOI INTIMADA VIA DJE 8779, DE 27/03/2012, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, DIZER SE O ACORDO HOMOLOGADO HAVIA SIDO EFETIVAMENTE CUMPRIDO, FLS. 80. FOI CERTIFICADO EM 27/06/2012 QUE A EXEQUENTE DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, FLS. 81. DIANTE DISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III E 794, I, DO C.P.C. CUSTAS PELOS EXECUTADOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 13 DE NOVEMBRO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

112241 - 2009 \ 260. Nr: 4573-44.2009.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DALTON BENONI MARTINI
ADVOGADO: VÊNUS MARA SOARES DA SILVA
REQUERIDO(A): BMS MICRO NUTRIENTES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO JUNQUEIRA MEIRELLES
ADVOGADO: LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA
ADVOGADO: ELAINE CRISTINE LEHNER DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DO AUTOR DRA. VENUS MARA SOARES DA SILVA, E DA RÉ DR. LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA, DO DESPACHO DE FL. 379 ABAIXO TRANSCRITO, NO QUAL FOI DESIGNADO O DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2012, AS 12:00 HORAS, NA ESCRIVANIA DA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, FÓRUM DE SINOP, DATA, HORA E LOCAL PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS.
DESPACHO: VISTOS, ETC... DESIGNO O DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2012, AS 12:00 HORAS, NA ESCRIVANIA DA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, FÓRUM DE SINOP, DATA, HORA E LOCAL PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. CIÊNCIA AOS SENHORES ASSISTENTES TÉCNICOS, ESTES SE INDICADOS TEMPESTIVAMENTE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 21 DE NOVEMBRO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

5ª Vara Cível

Intimação

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 152625 Nr: 713-64.2011.811.0015
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO

CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: M. R.
INTERESSADO(A): R. A. P.
ADVOGADO: LUCIANA WERNER
REQUERIDO(A): I. A. M. DA S.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA:CERTIFICO QUE EM VIRTUDE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO DE FLS. 30 E, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC, ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATERIA DE IMPRENSA AFIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 171937 Nr: 6891-92.2012.811.0015
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. V. V. DA S.
ADVOGADO: MICHEL MENZEL MORITA
REQUERIDO(A): M. N.
ADVOGADO: RONALDO COSTA DE SOUZA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE SOBRE FLS. 41 E ESTUDI SOCIAL DE FLS.63/65.

Cod.Proc.: 174349 Nr: 9737-82.2012.811.0015
AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: V. M. N. DA S.
ADVOGADO: JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): J. C. DA S. -. E.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS, ETC...NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE VANIA MARIA NUNES DA SILVA, INDEPENDENTEMENTE DA LAVRATURA DOS TERMOS DE QUALQUER ESPÉCIE. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: I. APRESENTE OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS BENS A SEREM INVENTARIADOS; A CERTIDÃO DE ÓBITO, JÁ QUE A DE FLS. 12 ESTÁ ILEGÍVEL; AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, O PLANO DE PARTILHA AMIGÁVEL E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. II. PROVIDENCIE O COMPARECIMENTO DE TODOS OS HERDEIROS NO PÓLO ATIVO, POIS EM ARROLAMENTO DESCABE A CITAÇÃO. A PROPÓSITO: "É NULO O PROCESSO DE ARROLAMENTO SE NÃO REQUERIDO POR TODOS OS INTERESSADOS, QUE, ALÉM DO MAIS, DEVEM SER CAPAZES (RT 607/167) (NEGRÃO, THEOTONIO E GOUVÊA, JOSÉ ROBERTO F. - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 41. ED. – SÃO PAULO: SARAIVA, 2009, PAG. 1103). III. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INTIME-SE. CUMPRA-SE".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 172511 Nr: 7755-33.2012.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: F. H. DE O.
ADVOGADO: INGO HOFMANN JUNIOR
REQUERIDO(A): E. C. DE O.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. K. B. C.
ADVOGADO: JACIRA MARTINS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC... ANTE A DECISÃO DE FLS. 128/129, INTIME-SE A REQUERIDA A SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE".

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 169580 Nr: 4615-88.2012.811.0015
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. S. DE S.
REQUERENTE: A. J. A. DE S.
ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DA SENTENÇA CONFORME DISPOSIIVO A SEGUIR TRANSCRITO".....ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 05/10 DOS AUTOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS. ASSIM, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL CELSO SEBASTIÃO DE SOUZA E ANGELICA JOSIANE ALVES DE SOUZA, NA FORMA DO QUE OS REQUERENTES ACORDARAM, DEVENDO A REQUERENTE VOLTAR A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS E OFÍCIOS PARA AVERBAÇÃO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. SEM CUSTAS, EM VIRTUDE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE".

Cod.Proc.: 171076 Nr: 6243-15.2012.811.0015
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. W.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. M. C.
REQUERENTE: J. H. W.
ADVOGADO: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(NÚCLEOJURÍDICOFASIP)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:".....ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 842 DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 05/08 DOS AUTOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS, ACRESCENTANDO APENAS O PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS DESPESAS CONSIDERADAS EXTRAORDINÁRIAS (MÉDICAS, FARMACÊUTICAS, ODONTOLÓGICAS E ESCOLARES) DO MENOR. ASSIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE".

Cod.Proc.: 170653 Nr: 5765-07.2012.811.0015
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. A.
REQUERENTE: A. M. P. A.
ADVOGADO: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DAS PARTES DA SENTENÇA CONFORME DISPOSITIVO A SEGUIR TRANSCRITO: "ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 05/07 DOS AUTOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS. ASSIM, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL AGNALDO ALEXANDRE E ANA MARIA PEREIRA ALEXANDRE, NA FORMA DO QUE OS REQUERENTES ACORDARAM, CONSIGNANDO-SE QUE A REQUERENTE CONTINUARÁ A USAR O NOME DE CASADA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS E OFÍCIOS PARA AVERBAÇÃO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. SEM CUSTAS, EM VIRTUDE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A QUAL DEFIRO NESTE MOMENTO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE".

Cod.Proc.: 169200 Nr: 4173-25.2012.811.0015
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. K. G. DE S. V.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. C. G.
ADVOGADO: JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO
REQUERIDO(A): T. DE S. V.
ADVOGADO: LUCIANA WERNER BILHALVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:"HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 21/22 DOS AUTOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES".

Cod.Proc.: 170179 Nr: 5224-71.2012.811.0015
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. V. S.
REQUERENTE: S. A. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DA SENTENÇA CONFORME DISPOSITIVO A SEGUIR TRANSCRITO:".....ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 842 DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 08/10 DOS AUTOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, QUE ORA CONCEDO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE".

Cod.Proc.: 162406 Nr: 10172-90.2011.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: T. DE L. A.
REQUERENTE: S. S.
ADVOGADO: NÉVIO PEGORARO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:"HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS. 21. EM CONSEQUÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DEIXO DE CONDENAR OS REQUERENTES NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A QUAL DEFIRO NESTE MOMENTO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 168458 Nr: 3431-97.2012.811.0015
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: W. G. DE A. N.
REQUERENTE: K. T. DE A. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. B. DE A.
ADVOGADO: ELISANGELA MARCARI
ADVOGADO: ÉDILO TENÓRIO BRAGA
REQUERIDO(A): W. L. R. N.
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:"HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 54 DOS AUTOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES".

118629 - 2009 \ 950. Nr: 10946-91.2009.811.0015
AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: P. E.
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): R. E.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA CONFORME DISPOSITIVO A SEGUIR TRANSCRITO:".....ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA DESCRITA ÀS FLS. 09 DOS AUTOS, ATRIBUINDO AO NELA CONTEMPLADO A TOTALIDADE DOS BENS INVENTARIADOS, SALVO ERROS OU OMISSÕES E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS À FAZENDA PÚBLICA PARA A VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O § 2º, DO ART. 1.031, DO CPC. APÓS, EXPEÇA-SE O COMPETENTE FORMAL DE PARTILHA EM FAVOR DO HERDEIRO PEDRO EVARINI. POR FIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE".

Cod.Proc.: 157514 Nr: 4652-52.2011.811.0015
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. O.
ADVOGADO: VÂNIA SANTOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): J. V. DE L.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA CONFORME DISPOSITIVO A SEGUIR TRANSCRITO: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, COM FULCRO NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 40, DA LEI N.º 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL CLECI OSTROVSKI DE LIMA E JOSÉ VALDIR DE LIMA, CONSIGNANDO QUE A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA: CLECI OSTROVSKI. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE MANDADOS E OFÍCIOS PARA AVERBAÇÃO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE".

Cod.Proc.: 157825 Nr: 4969-50.2011.811.0015
AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. A.
ADVOGADO: LUIZ PINHEIRO
REQUERIDO(A): G. P.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO PROPOSTA POR J. A. , EM FACE DE G. P. , EM CONSEQÜÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DEIXO DE CONDENAR O REQUERENTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, EM RAZÃO DA GRATUIDADE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

102320 - 2008 \ 758. Nr: 9339-77.2008.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. V. G. O.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. B. G.

ADVOGADO: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO

REQUERIDO(A): A. DE O. P.

ADVOGADO: DIEGO GUTIERREZ DE MELO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS.27 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 265, IV, ALÍNEA "A", DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO COMO SE REQUER À FL. 26, PELO PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) ANO (§5º DO ART. 265 DO CPC). COM A APRECIAÇÃO DOS AUTOS EM APENSO, OU DECURSO DO PRAZO MÁXIMO ESTIPULADO, INTIME-SE A REQUERENTE A MANIFESTAR-SE E VOLTEM CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE." BEM COMO DA DECISÃO DE FLS. 29,"TENDO EM VISTA O TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR AO CONCEDIDO ÀS FLS. 27, INTIME-SE O EXEQUENTE A MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTIME-SE".

Expediente

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):GIOVANA PASQUAL DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2012/210

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA (ADOLESCENTE)
Cod.Proc.: 128080 Nr: 7294-32.2010.811.0015

AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): M. P.

VÍTIMA: S. M.

MENOR INFRATOR: R. B. DA S. P.

MENOR INFRATOR: L. V. B.

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO ALVES SANTOS

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO POR CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA: CÓDIGO N. 128080

"CUIDA-SE DE PROCESSO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, O QUAL FOI SENTENCIADO ÀS FLS. 173, APLICANDO-ME MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. ÀS FLS. 203, CONSTA COMUNICAÇÃO DE QUE O ADOLESCENTE LEONARDO VINICIUS BARRETO CUMPRIU INTEGRALMENTE A MEDIDA A ELE IMPOSTA, RAZÃO PELA QUAL, EM RELAÇÃO A ELE, JULGO EXTINTO O PROCESSO. NO QUE SE REFERE AO ADOLESCENTE RODRIGO BATISTA DA SILVA PAIVA, DETERMINO SEJA FORMADO O PROCESSO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, BEM COMO SEJA INTIMADO O SEU ADVOGADO (FLS. 195/196) PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORME SE O ADOLESCENTE AINDA SE ENCONTRA INTERNADO NO CENTRO DE REABILITAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER COMPROVADO DOCUMENTALMENTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):MIRKO VINCENZO GIANNOTTE
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2012/213

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 153868 Nr: 1869-87.2011.811.0015

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: A. P. B.

ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)

INTERDITADO: L. C. B.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO MOVIDA POR APARECIDA PALMIRA BETARELLI, QUALIFICADA E REPRESENTADA NOS AUTOS, REQUERENDO A INTERDIÇÃO DE SEU FILHO LUIZ CARLOS BETARELLI, SUSTENTANDO QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL, NECESSITANDO DE CUIDADOS E ATENÇÃO CONTÍNUA, SENDO INCAPACITADO PARA EXERCER AS ATIVIDADES DA VIDA CIVIL. RECEBIDA A INICIAL, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O INTERROGATÓRIO, O QUAL FOI LEVADO A TERMO ÀS FLS. 20. NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO, SENDO REALIZADA PERÍCIA MÉDICA, CONFORME LAUDO DE FLS. 28/34. APÓS COLHEU-SE A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 35/37 E 41). É O RELATÓRIO. DECIDO. O FEITO DISPENSA MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, SENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, UMA VEZ QUE A PROVA PERICIAL PRODUZIDA NOS AUTOS É SUFICIENTE PARA A APRECIAÇÃO DO PEDIDO INICIAL, RAZÃO PELA QUAL, PASSO AO JULGAMENTO DA LIDE NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. AS ALEGAÇÕES DEDUZIDAS NA PETIÇÃO INICIAL RESTARAM SATISFATORIAMENTE COMPROVADAS, DEVENDO SER ACOLHIDO O PEDIDO DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO. COM EFEITO, AO SER INTERROGADO EM JUÍZO, O INTERDITANDO RESPONDEU ÀS PERGUNTAS QUE LHE FORAM FORMULADAS, DIZENDO QUE "VAI À ESCOLA COM SEUS IRMÃOS; QUE NÃO TOMA REMÉDIO E QUE NÃO CONHECE DINHEIRO". O LAUDO PERICIAL, POR SUA VEZ, FOI CATEGÓRICO AO AFIRMAR QUE O INTERDITANDO APRESENTA UM QUADRO CRÔNICO IRREVERSÍVEL, O QUE O TORNA INCAPAZ DE EXPRESSAR VALIDAMENTE SUA VONTADE E ADMINISTRAR SEUS BENS. O ART. 3º, INCISOS II E III, DO CÓDIGO CIVIL PRECEITUAM: "ART. 3O SÃO ABSOLUTAMENTE INCAPAZES DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL: I - OS MENORES DE DEZESSEIS ANOS; II - OS QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DESSES ATOS; III - OS QUE, MESMO POR CAUSA TRANSITÓRIA, NÃO PUDEREM EXPRIMIR SUA VONTADE." DIANTE DISSO, A INTERDIÇÃO DEVE SER DECRETADA, POIS UMA VEZ EXAMINADO O INTERDITANDO, CONCLUIU-SE QUE O MESMO É DESPROVIDO DE CAPACIDADE DE FATO. É APLICÁVEL, PORTANTO, O DISPOSTO NO ARTIGO 1.767 DO CÓDIGO CIVIL, QUE ASSIM DISPÕE: "ART. 1.767. ESTÃO SUJEITOS A CURATELA: I – AQUELES QUE POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL...". "EX POSITIS", JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO A INTERDIÇÃO DE LUIZ CARLOS BETARELLI, NASCIDO AOS 09/02/1986, FILHO DE APARECIDA PALMIRA BETARELLI, DECLARANDO-O INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL. DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 1.183, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA APARECIDA PALMIRA BETARELLI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, PORTADORA DO R.G. Nº 1282839-4 SSP/MT E INSCRITA NO CPF SOB Nº 531.277.141-49, RESIDENTE E DOMICILIADA NA ESTRADA CÓRREGO FUNDO, NO SÍTIO AURORA, Nº 398, NO ASSENTAMENTO DA GLEBA MERCEDES, NESTA CIDADE DE SINOP/MT, QUE DEVERÁ ASSINAR O DEVIDO TERMO DE COMPROMISSO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO PODERÁ ALIENAR OU ONERAR QUAISQUER BENS DO INTERDITANDO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E QUE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS DO ENTE PREVIDENCIÁRIO DEVERÃO SER APLICADO EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM-ESTAR DO INTERDITANDO. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. NÃO HAVENDO NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE BENS, DESOBRIGO O REQUERENTE DA ESPECIALIZAÇÃO EM HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO. SEM CUSTAS, EM VIRTUDE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. P. R. I. C."

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):MIRKO VINCENZO GIANNOTTE
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO

EXPEDIENTE:2012/213

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 153868 Nr: 1869-87.2011.811.0015

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: A. P. B.

ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)

INTERDITADO: L. C. B.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO MOVIDA POR APARECIDA PALMIRA BETARELLI, QUALIFICADA E REPRESENTADA NOS AUTOS, REQUERENDO A INTERDIÇÃO DE SEU FILHO LUIZ CARLOS BETARELLI, SUSTENTANDO QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL, NECESSITANDO DE CUIDADOS E ATENÇÃO CONTÍNUA, SENDO INCAPACITADO PARA EXERCER AS ATIVIDADES DA VIDA CIVIL. RECEBIDA A INICIAL, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O INTERROGATÓRIO, O QUAL FOI LEVADO A TERMO ÀS FLS. 20. NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO, SENDO REALIZADA PERÍCIA MÉDICA, CONFORME LAUDO DE FLS. 28/34. APÓS COLHEU-SE A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 35/37 E 41). É O RELATÓRIO. DECIDO. O FEITO DISPENSA MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, SENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, UMA VEZ QUE A PROVA PERICIAL PRODUZIDA NOS AUTOS É SUFICIENTE PARA A APRECIAÇÃO DO PEDIDO INICIAL, RAZÃO PELA QUAL, PASSO AO JULGAMENTO DA LIDE NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. AS ALEGAÇÕES DEDUZIDAS NA PETIÇÃO INICIAL RESTARAM SATISFATORIAMENTE COMPROVADAS, DEVENDO SER ACOLHIDO O PEDIDO DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO. COM EFEITO, AO SER INTERROGADO EM JUÍZO, O INTERDITANDO RESPONDEU ÀS PERGUNTAS QUE LHE FORAM FORMULADAS, DIZENDO QUE "VAI À ESCOLA COM SEUS IRMÃOS; QUE NÃO TOMA REMÉDIO E QUE NÃO CONHECE DINHEIRO". O LAUDO PERICIAL, POR SUA VEZ, FOI CATEGÓRICO AO AFIRMAR QUE O INTERDITANDO APRESENTA UM QUADRO CRÔNICO IRREVERSÍVEL, O QUE O TORNA INCAPAZ DE EXPRESSAR VALIDAMENTE SUA VONTADE E ADMINISTRAR SEUS BENS. O ART. 3º, INCISOS II E III, DO CÓDIGO CIVIL PRECEITUAM: "ART. 3O SÃO ABSOLUTAMENTE INCAPAZES DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL: I - OS MENORES DE DEZESSEIS ANOS; II - OS QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DESSES ATOS; III - OS QUE, MESMO POR CAUSA TRANSITÓRIA, NÃO PUDEREM EXPRIMIR SUA VONTADE." DIANTE DISSO, A INTERDIÇÃO DEVE SER DECRETADA, POIS UMA VEZ EXAMINADO O INTERDITANDO, CONCLUIU-SE QUE O MESMO É DESPROVIDO DE CAPACIDADE DE FATO. É APLICÁVEL, PORTANTO, O DISPOSTO NO ARTIGO 1.767 DO CÓDIGO CIVIL, QUE ASSIM DISPÕE: "ART. 1.767. ESTÃO SUJEITOS A CURATELA: I – AQUELES QUE POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL...". "EX POSITIS", JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO A INTERDIÇÃO DE LUIZ CARLOS BETARELLI, NASCIDO AOS 09/02/1986, FILHO DE APARECIDA PALMIRA BETARELLI, DECLARANDO-O INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL. DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 1.183, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA APARECIDA PALMIRA BETARELLI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, PORTADORA DO R.G. Nº 1282839-4 SSP/MT E INSCRITA NO CPF SOB Nº 531.277.141-49, RESIDENTE E DOMICILIADA NA ESTRADA CÓRREGO FUNDO, NO SÍTIO AURORA, Nº 398, NO ASSENTAMENTO DA GLEBA MERCEDES, NESTA CIDADE DE SINOP/MT, QUE DEVERÁ ASSINAR O DEVIDO TERMO DE COMPROMISSO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO PODERÁ ALIENAR OU ONERAR QUAISQUER BENS DO INTERDITANDO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E QUE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS DO ENTE PREVIDENCIÁRIO DEVERÃO SER APLICADO EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM-ESTAR DO INTERDITANDO. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. NÃO HAVENDO NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE BENS, DESOBRIGO O REQUERENTE DA ESPECIALIZAÇÃO EM HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO. SEM CUSTAS, EM VIRTUDE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. P. R. I. C."

7ª Vara Juizado Especial

Intimação

JUIZ(A):TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM
EXPEDIENTE:2012/328

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

89798 - 2007 \ 1156. Nr: 7177-46.2007.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUNICE DE SOUZA LEITE

ADVOGADO: ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR

ADVOGADO: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE

REQUERIDO(A): SUL AMERICA CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LEONARDO SANTOS RESENDE

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ DIAS, EM RAZÃO DO OFÍCIO DA CONTA ÚNICA INFORMANDO QUE HOUVE INCONSISTÊNCIA NA CONTA APRESENTADA PARA LIBERAÇÃO DE VALOR.

56337 - 2003 \ 383. Nr: 1594-22.2003.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MIGUEL M HARA

ADVOGADO: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): JEFFERSON MARCELINO

ADVOGADO: RAFAEL ROSSI RAMOS

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 – VI DA CNGC E ÍTEM 9.1.1 DO PROVIMENTO 56/07 – CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO QUE SEJA EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

80944 - 2006 \ 1800. Nr: 9239-93.2006.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDECIR GOULARTE

ADVOGADO: ANDRÉIA MILANO JORDANO SILVA

REQUERIDO(A): VANESSA CRISTINA INÁCIO DA SILVA

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA NÃO LOCALIZAÇÃO DE VALORES PARA EFEITO DE PENHORA BEM COMO DE VEÍCULOS, E CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 – VI DA CNGC– CGJ, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE CUMPRIMENTO PARA QUE SEJA INTIMADO O AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DO EXECUTADO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

108501 - 2009 \ 126. Nr: 846-77.2009.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVANA DOS ANJOS CONSOLY
REQUERENTE: DIOGO TADEU DAL`AGNOL
ADVOGADO: DIOGO TADEU DAL AGNOL
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO LOUREIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO LOUREIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): MARIA DO MAR (ILHA SANTA CATARINA TURISMO E HOTÉIS LTDA.)
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE MAGNANI
ADVOGADO: MAURO VEIGAS
ADVOGADO: MELISSA DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO: DÉBORA CRISTINA WERLANG
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA QUE SEJA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE A PETIÇÃO DA PARTE REQUERIDA, COM PAGAMENTO NO VALOR DE R$ 4.500,00 (30%) E PEDIDO DE PARCELAMENTO DO RESTANTE EM SEIS VEZES.

99382 - 2008 \ 783. Nr: 6338-84.2008.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VERCILI GODOI GRAMINHO
ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA
REQUERIDO(A): DROGARIA E FARMÁCIA VIOLETAS
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, E CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 – VI DA CNGC, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR A PARTE REQUERENTE/EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

64963 - 2005 \ 818. Nr: 4616-20.2005.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LÚCIA HOTTEZ
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): GENIVALDO PADOVANE DA COSTA
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE OS PRESENTES AUTOS AGUARDARÃO EM CARTÓRIO PELO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE TRINTA DIAS, PARA QUE COMPAREÇA O AUTOR PARA O DESENTRANHAMENTO DA NOTA PROMISSÓRIA NOS PRESENTES AUTOS, QUANDO ENTÃO OS MESMOS RETORNARÃO AO ARQUIVO.

116349 - 2009 \ 929. Nr: 8744-44.2009.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DORACI ROSALINA PENTEADO
ADVOGADO: THIAGO REBELLATO ZORZETO
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DO DEPÓSITO NO VALOR DE R$ 951,04, REFERENTE A CONDENAÇÃO EM SENTENÇA, E CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 – VI DA CNGC– CGJ, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE CUMPRIMENTO PARA QUE SEJA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTE CONTA BANCÁRIA PARA LIBERAÇÃO DO REFERIDO VALOR.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

86642 - 2007 \ 749. Nr: 4075-16.2007.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RAFAEL ANDRÉ PICOLI
ADVOGADO: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
REQUERIDO(A): FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO PIZZOLOTTO NETO
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 49 DA LEI Nº 9.099/95, ENCAMINHO OS MESMOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA QUE SEJA O ADVOGADO DO REQUERIDO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DE ACORDO COM O ARTIGO 600 DO CPP, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 601 DO MESMO CÓDIGO

116431 - 2009 \ 919. Nr: 8792-03.2009.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARLENE EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 – VI DA CNGC– CGJ, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE CUMPRIMENTO PARA QUE SEJA INTIMADA A PARTE REQUERIDA, PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS EFETUE O PAGAMENTO REFERENTE A CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA, SOB PENA DE MULTA DE 10%.

102575 - 2008 \ 1212. Nr: 9579-66.2008.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO LUIZ FERRI
ADVOGADO: LUIZ IORI
ADVOGADO: DANIEL MOURA NOGUEIRA
REQUERIDO(A): NADAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGURO E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
ADVOGADO: ANDRE LUIZ FELICIO GARCIA
ADVOGADO: IVAN COSER
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR A PARTE RECORRIDA/ A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, ACERCA DO RECURSO INOMINADO ACOSTADO ÀS FLS., O QUAL É TEMPESTIVO, E AINDA PARA QUE EM IGUAL PRAZO SE MANIFESTE SOBRE PETIÇÃO DE FLS. ,342/343.

88861 - 2007 \ 1043. Nr: 6292-32.2007.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CAMILO PERAZZOLI
ADVOGADO: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR A PARTE RECORRIDA/ A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, ACERCA DO RECURSO INOMINADO ACOSTADO ÀS FLS., O QUAL É TEMPESTIVO.

93389 - 2008 \ 48. Nr: 414-92.2008.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAMAR EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA CECILIA DE LIMA GONÇALVES
REQUERIDO(A): FACILAR
REQUERIDO(A): ATLAS INDÚSTRIA E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-REP. LEGAL
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MISSASSE
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 – VI DA CNGC E ÍTEM 9.1.1 DO PROVIMENTO 56/07 – CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SE MANIFESTE SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO PELA EXEQÜENTE, CONSTANDO UMA DIFERENÇA NO VALOR DE R$ 2.213,11.

109227 - 2009 \ 213. Nr: 1564-74.2009.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IDELMIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: NILTON ARRUDA MORENO
REQUERIDO(A): AMERICEL S/A - CLARO
ADVOGADO: LUIZ IORI
ADVOGADO: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 – VI DA CNGC– CGJ, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE CUMPRIMENTO PARA QUE SEJA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS EFETUE O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO NO VALOR DE R$ 3.550,56 DEVIDAMENTE ATUALIZADO, SOB PENA DE O VALOR SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO).

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

99949 - 2008 \ 848. Nr: 6934-68.2008.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LECI SALETE MAURINA GUISSO
ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: LINCOLN CÉSAR MARTINS
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE FORAM OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA REQUERIDA BRASIL TELECOM NO DIA 24.07.2012, SENDO QUE, CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA VIA DJE, DISPONIBILIZADA NO DIA 18.07.2012, E PUBLICADA NO DIA 19.07.2012, O PRAZO COMEÇOU A FLUIR NO DIA 20.07.2012 (SEXTA-FEIRA), PORTANTO, NO QUINTO DIA DESDE A INTIMAÇÃO. JÁ A INTIMAÇÃO DA DECISÃO SOBRE REFERIDOS EMBARGOS SE DEU EM 01.10.2012, PUBLICADA EM 02.10.2012, COMEÇANDO A FLUIR O PRAZO RESTANTE (DE CINCO DIAS) PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 03.10.2012, SENDO QUE EM 07.10.2012 (DOMINGO), OU SEJA, NO DIA 08.10.2012 FINDOU O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, E O MESMO FOI PROTOCOLADO EM 10.10.2012, PORTANTO É INTEMPESTIVO, RAZÃO PELA QUAL ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA QUE SEJAM AS PARTES INTIMADAS A SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE DEZ DIAS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

75383 - 2006 \ 768. Nr: 3784-50.2006.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSANI TEREZINHA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ORLANDO CESAR JULIO
REQUERIDO(A): ARAGUAIA AUTO PEÇAS
ADVOGADO: HELIO TOMOAKI URIU
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS DA RECEITA FEDERAL, AS QUAIS GUARDO EM LOCAL DE PRAXE, E CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÕES DE DOCUMENTOS PARA QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA, PARA QUE COMPAREÇA EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PARA ANÁLISE E REQUERER O QUE DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

99347 - 2008 \ 288. Nr: 6393-35.2008.811.0015
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: O MEIO AMBIENTE
AUTOR DO FATO: M. F. MADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
ADVOGADO: SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR
ADVOGADO: DANIEL BATISTA DE AGUIAR
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, PORÉM DETERMINOU A DOAÇÃO DA MADEIRA APREENDIDA IRREGULARMENTE.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS.CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE INEXISTE QUALQUER CONTRADIÇÃO NA DECISÃO GUERREADA.ISSO PORQUE, EM QUE PESE NÃO HAVER CONDENAÇÃO CRIMINAL, EM HIPÓTESE ALGUMA HOUVE ABSOLVIÇÃO, OU MESMO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA INEXISTÊNCIA DO FATO.LOGO, A APREENSÃO DA MADEIRA IRREGULARMENTE LOCALIZADA DECORRE, NÃO SÓ DE CRIME, MAS TAMBÉM DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO, SITUAÇÃO ESTA QUE, MESMO COM O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NO ÂMBITO CRIMINAL, MANTÉM-SE INTACTA.POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO OBJURGADA EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

99338 - 2008 \ 284. Nr: 6385-58.2008.811.0015
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: O MEIO AMBIENTE
AUTOR DO FATO: M. F. MADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
ADVOGADO: SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR
ADVOGADO: DANIEL BATISTA DE AGUIAR
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, PORÉM DETERMINOU A DOAÇÃO DA MADEIRA APREENDIDA IRREGULARMENTE.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM

INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS.CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE INEXISTE QUALQUER CONTRADIÇÃO NA DECISÃO GUERREADA.ISSO PORQUE, EM QUE PESE NÃO HAVER CONDENAÇÃO CRIMINAL, EM HIPÓTESE ALGUMA HOUVE ABSOLVIÇÃO, OU MESMO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA INEXISTÊNCIA DO FATO.LOGO, A APREENSÃO DA MADEIRA IRREGULARMENTE LOCALIZADA DECORRE, NÃO SÓ DE CRIME, MAS TAMBÉM DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO, SITUAÇÃO ESTA QUE, MESMO COM O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NO ÂMBITO CRIMINAL, MANTÉM-SE INTACTA.POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO OBJURGADA EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

96685 - 2008 \ 123. Nr: 3716-32.2008.811.0015

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: MEIO AMBIENTE
AUTOR DO FATO: MOACIR FIRMINO DA SILVA
AUTOR DO FATO: ERENILDES MARIA DE CASTRO
AUTOR DO FATO: M. F. MADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
ADVOGADO: SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR
ADVOGADO: DANIEL BATISTA DE AGUIAR
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, PORÉM DETERMINOU A DOAÇÃO DA MADEIRA APREENDIDA IRREGULARMENTE.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS.CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE INEXISTE QUALQUER CONTRADIÇÃO NA DECISÃO GUERREADA.ISSO PORQUE, EM QUE PESE NÃO HAVER CONDENAÇÃO CRIMINAL, EM HIPÓTESE ALGUMA HOUVE ABSOLVIÇÃO, OU MESMO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA INEXISTÊNCIA DO FATO.LOGO, A APREENSÃO DA MADEIRA IRREGULARMENTE LOCALIZADA DECORRE, NÃO SÓ DE CRIME, MAS TAMBÉM DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO, SITUAÇÃO ESTA QUE, MESMO COM O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NO ÂMBITO CRIMINAL, MANTÉM-SE INTACTA.POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO OBJURGADA EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

89450 - 2007 \ 164. Nr: 6811-07.2007.811.0015

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: MEIO AMBIENTE
INDICIADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TOZETTO LTDA.
ADVOGADO: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
ADVOGADO: DANIEL BATISTA DE AGUIAR
ADVOGADO: SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, PORÉM DETERMINOU A DOAÇÃO DA MADEIRA APREENDIDA IRREGULARMENTE.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS.CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE INEXISTE QUALQUER CONTRADIÇÃO NA DECISÃO GUERREADA.ISSO PORQUE, EM QUE PESE NÃO HAVER CONDENAÇÃO CRIMINAL, EM HIPÓTESE ALGUMA HOUVE ABSOLVIÇÃO, OU MESMO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA INEXISTÊNCIA DO FATO.LOGO, A APREENSÃO DA MADEIRA IRREGULARMENTE LOCALIZADA DECORRE, NÃO SÓ DE CRIME, MAS TAMBÉM DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO, SITUAÇÃO ESTA QUE, MESMO COM O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NO ÂMBITO CRIMINAL, MANTÉM-SE INTACTA.POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO OBJURGADA EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

JUIZ(A):TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM

EXPEDIENTE:2012/328

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

89798 - 2007 \ 1156. Nr: 7177-46.2007.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EUNICE DE SOUZA LEITE
ADVOGADO: ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REQUERIDO(A): SUL AMERICA CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS RESENDE
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ DIAS, EM RAZÃO DO OFÍCIO DA CONTA ÚNICA INFORMANDO QUE HOUVE INCONSISTÊNCIA NA CONTA APRESENTADA PARA LIBERAÇÃO DE VALOR.

56337 - 2003 \ 383. Nr: 1594-22.2003.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MIGUEL M HARA
ADVOGADO: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): JEFFERSON MARCELINO
ADVOGADO: RAFAEL ROSSI RAMOS
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 – VI DA CNGC E ÍTEM 9.1.1 DO PROVIMENTO 56/07 – CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO QUE SEJA EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

80944 - 2006 \ 1800. Nr: 9239-93.2006.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDECIR GOULARTE
ADVOGADO: ANDRÉIA MILANO JORDANO SILVA
REQUERIDO(A): VANESSA CRISTINA INÁCIO DA SILVA
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DA NÃO LOCALIZAÇÃO DE VALORES PARA EFEITO DE PENHORA BEM COMO DE VEÍCULOS, E CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 – VI DA CNGC– CGJ, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE CUMPRIMENTO PARA QUE SEJA INTIMADO O AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DO EXECUTADO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

108501 - 2009 \ 126. Nr: 846-77.2009.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SILVANA DOS ANJOS CONSOLY
REQUERENTE: DIOGO TADEU DAL`AGNOL
ADVOGADO: DIOGO TADEU DAL AGNOL
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO LOUREIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO LOUREIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): MARIA DO MAR (ILHA SANTA CATARINA TURISMO E HOTÉIS LTDA.)
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE MAGNANI
ADVOGADO: MAURO VEIGAS
ADVOGADO: MELISSA DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO: DÉBORA CRISTINA WERLANG

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA QUE SEJA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE A PETIÇÃO DA PARTE REQUERIDA, COM PAGAMENTO NO VALOR DE R$ 4.500,00 (30%) E PEDIDO DE PARCELAMENTO DO RESTANTE EM SEIS VEZES.

99382 - 2008 \ 783. Nr: 6338-84.2008.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VERCILI GODOI GRAMINHO
ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA
REQUERIDO(A): DROGARIA E FARMÁCIA VIOLETAS
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, E CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 – VI DA CNGC, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR A PARTE REQUERENTE/EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

64963 - 2005 \ 818. Nr: 4616-20.2005.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LÚCIA HOTTEZ
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): GENIVALDO PADOVANE DA COSTA
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE OS PRESENTES AUTOS AGUARDARÃO EM CARTÓRIO PELO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE TRINTA DIAS, PARA QUE COMPAREÇA O AUTOR PARA O DESENTRANHAMENTO DA NOTA PROMISSÓRIA NOS PRESENTES AUTOS, QUANDO ENTÃO OS MESMOS RETORNARÃO AO ARQUIVO.

116349 - 2009 \ 929. Nr: 8744-44.2009.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DORACI ROSALINA PENTEADO
ADVOGADO: THIAGO REBELLATO ZORZETO
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DO DEPÓSITO NO VALOR DE R$ 951,04, REFERENTE A CONDENAÇÃO EM SENTENÇA, E CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 – VI DA CNGC– CGJ, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE CUMPRIMENTO PARA QUE SEJA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTE CONTA BANCÁRIA PARA LIBERAÇÃO DO REFERIDO VALOR.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

86642 - 2007 \ 749. Nr: 4075-16.2007.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RAFAEL ANDRÉ PICOLI
ADVOGADO: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
REQUERIDO(A): FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO PIZZOLOTTO NETO
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 49 DA LEI Nº 9.099/95, ENCAMINHO OS MESMOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA QUE SEJA O ADVOGADO DO REQUERIDO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DE ACORDO COM O ARTIGO 600 DO CPP, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 601 DO MESMO CÓDIGO

116431 - 2009 \ 919. Nr: 8792-03.2009.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARLENE EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 – VI DA CNGC– CGJ, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE CUMPRIMENTO PARA QUE SEJA INTIMADA A PARTE REQUERIDA, PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS EFETUE O PAGAMENTO REFERENTE A CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA, SOB PENA DE MULTA DE 10%.

102575 - 2008 \ 1212. Nr: 9579-66.2008.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO LUIZ FERRI
ADVOGADO: LUIZ IORI
ADVOGADO: DANIEL MOURA NOGUEIRA
REQUERIDO(A): NADAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGURO E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
ADVOGADO: ANDRE LUIZ FELICIO GARCIA
ADVOGADO: IVAN COSER
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR A PARTE RECORRIDA/ A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, ACERCA DO RECURSO INOMINADO ACOSTADO ÀS FLS., O QUAL É TEMPESTIVO, E AINDA PARA QUE EM IGUAL PRAZO SE MANIFESTE SOBRE PETIÇÃO DE FLS. ,342/343.

88861 - 2007 \ 1043. Nr: 6292-32.2007.811.0015
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CAMILO PERAZZOLI
ADVOGADO: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR A PARTE RECORRIDA/ A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, ACERCA DO RECURSO INOMINADO ACOSTADO ÀS FLS., O QUAL É TEMPESTIVO.

93389 - 2008 \ 48. Nr: 414-92.2008.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAMAR EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA CECILIA DE LIMA GONÇALVES
REQUERIDO(A): FACILAR
REQUERIDO(A): ATLAS INDÚSTRIA E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-REP. LEGAL
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MISSASSE
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 – VI DA CNGC E ÍTEM 9.1.1 DO PROVIMENTO 56/07 – CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SE MANIFESTE SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO PELA EXEQÜENTE, CONSTANDO UMA DIFERENÇA NO VALOR DE R$ 2.213,11.

109227 - 2009 \ 213. Nr: 1564-74.2009.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IDELMIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: NILTON ARRUDA MORENO
REQUERIDO(A): AMERICEL S/A - CLARO
ADVOGADO: LUIZ IORI
ADVOGADO: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 – VI DA CNGC– CGJ, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE CUMPRIMENTO PARA QUE SEJA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS EFETUE O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO NO VALOR DE R$ 3.550,56 DEVIDAMENTE ATUALIZADO, SOB PENA DE O VALOR SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO).

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

99949 - 2008 \ 848. Nr: 6934-68.2008.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LECI SALETE MAURINA GUISSO
ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: LINCOLN CÉSAR MARTINS
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE FORAM OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA REQUERIDA BRASIL TELECOM NO DIA 24.07.2012, SENDO QUE, CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA VIA DJE, DISPONIBILIZADA NO DIA 18.07.2012, E PUBLICADA NO DIA 19.07.2012, O PRAZO COMEÇOU A FLUIR NO DIA 20.07.2012 (SEXTA-FEIRA), PORTANTO, NO QUINTO DIA DESDE A INTIMAÇÃO. JÁ A INTIMAÇÃO DA DECISÃO SOBRE REFERIDOS EMBARGOS SE DEU EM 01.10.2012, PUBLICADA EM 02.10.2012, COMEÇANDO A FLUIR O PRAZO RESTANTE (DE CINCO DIAS) PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 03.10.2012, SENDO QUE EM 07.10.2012 (DOMINGO), OU SEJA, NO DIA 08.10.2012 FINDOU O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, E O MESMO FOI PROTOCOLADO EM 10.10.2012, PORTANTO É INTEMPESTIVO, RAZÃO PELA QUAL ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA QUE SEJAM AS PARTES INTIMADAS A SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE DEZ DIAS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

75383 - 2006 \ 768. Nr: 3784-50.2006.811.0015
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSANI TEREZINHA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ORLANDO CESAR JULIO
REQUERIDO(A): ARAGUAIA AUTO PEÇAS
ADVOGADO: HELIO TOMOAKI URIU
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**
CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, EM RAZÃO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS DA RECEITA FEDERAL, AS QUAIS GUARDO EM LOCAL DE PRAXE, E CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÕES DE DOCUMENTOS PARA QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA, PARA QUE COMPAREÇA EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PARA ANÁLISE E REQUERER O QUE DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

99347 - 2008 \ 288. Nr: 6393-35.2008.811.0015
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: O MEIO AMBIENTE
AUTOR DO FATO: M. F. MADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
ADVOGADO: SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR
ADVOGADO: DANIEL BATISTA DE AGUIAR
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, PORÉM DETERMINOU A DOAÇÃO DA MADEIRA APREENDIDA IRREGULARMENTE.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS.CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE INEXISTE QUALQUER CONTRADIÇÃO NA DECISÃO GUERREADA.ISSO PORQUE, EM QUE PESE NÃO HAVER CONDENAÇÃO CRIMINAL, EM HIPÓTESE ALGUMA HOUVE ABSOLVIÇÃO, OU MESMO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA INEXISTÊNCIA DO FATO.LOGO, A APREENSÃO DA MADEIRA IRREGULARMENTE LOCALIZADA DECORRE, NÃO SÓ DE CRIME, MAS TAMBÉM DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO, SITUAÇÃO ESTA QUE, MESMO COM O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NO ÂMBITO CRIMINAL, MANTÉM-SE INTACTA.POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO OBJURGADA EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

99338 - 2008 \ 284. Nr: 6385-58.2008.811.0015
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: O MEIO AMBIENTE
AUTOR DO FATO: M. F. MADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
ADVOGADO: SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR
ADVOGADO: DANIEL BATISTA DE AGUIAR
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, PORÉM DETERMINOU A DOAÇÃO DA MADEIRA APREENDIDA IRREGULARMENTE.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS.CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE INEXISTE QUALQUER CONTRADIÇÃO NA DECISÃO GUERREADA.ISSO PORQUE, EM QUE PESE NÃO HAVER CONDENAÇÃO CRIMINAL, EM HIPÓTESE ALGUMA HOUVE ABSOLVIÇÃO, OU MESMO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA INEXISTÊNCIA DO FATO.LOGO, A APREENSÃO DA MADEIRA IRREGULARMENTE LOCALIZADA DECORRE, NÃO SÓ DE CRIME, MAS TAMBÉM DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO, SITUAÇÃO ESTA QUE, MESMO COM O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NO ÂMBITO CRIMINAL, MANTÉM-SE INTACTA.POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO

OBJURGADA EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

96685 - 2008 \ 123. Nr: 3716-32.2008.811.0015
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: MEIO AMBIENTE
AUTOR DO FATO: MOACIR FIRMINO DA SILVA
AUTOR DO FATO: ERENILDES MARIA DE CASTRO
AUTOR DO FATO: M. F. MADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
ADVOGADO: SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR
ADVOGADO: DANIEL BATISTA DE AGUIAR
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, PORÉM DETERMINOU A DOAÇÃO DA MADEIRA APREENDIDA IRREGULARMENTE.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS.CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE INEXISTE QUALQUER CONTRADIÇÃO NA DECISÃO GUERREADA.ISSO PORQUE, EM QUE PESE NÃO HAVER CONDENAÇÃO CRIMINAL, EM HIPÓTESE ALGUMA HOUVE ABSOLVIÇÃO, OU MESMO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA INEXISTÊNCIA DO FATO.LOGO, A APREENSÃO DA MADEIRA IRREGULARMENTE LOCALIZADA DECORRE, NÃO SÓ DE CRIME, MAS TAMBÉM DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO, SITUAÇÃO ESTA QUE, MESMO COM O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NO ÂMBITO CRIMINAL, MANTÉM-SE INTACTA.POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO OBJURGADA EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

89450 - 2007 \ 164. Nr: 6811-07.2007.811.0015
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: MEIO AMBIENTE
INDICIADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TOZETTO LTDA.
ADVOGADO: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
ADVOGADO: DANIEL BATISTA DE AGUIAR
ADVOGADO: SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, PORÉM DETERMINOU A DOAÇÃO DA MADEIRA APREENDIDA IRREGULARMENTE.É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONHEÇO DOS MESMOS.CONTUDO, NO MÉRITO ENTENDO QUE INEXISTE QUALQUER CONTRADIÇÃO NA DECISÃO GUERREADA.ISSO PORQUE, EM QUE PESE NÃO HAVER CONDENAÇÃO CRIMINAL, EM HIPÓTESE ALGUMA HOUVE ABSOLVIÇÃO, OU MESMO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA INEXISTÊNCIA DO FATO.LOGO, A APREENSÃO DA MADEIRA IRREGULARMENTE LOCALIZADA DECORRE, NÃO SÓ DE CRIME, MAS TAMBÉM DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO, SITUAÇÃO ESTA QUE, MESMO COM O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NO ÂMBITO CRIMINAL, MANTÉM-SE INTACTA.POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO OBJURGADA EM SUA INTEGRALIDADE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

1ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE SINOP
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA
ESCRIVÃO(Ã):GENI RAUBER PIRES
EXPEDIENTE:2012/101
Cod.Proc.: 169471 Nr: 4486-83.2012.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: A SOCIEDADE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): LEANDRO LEMOS NEGRÃO SAMPAIO
RÉU(S): POLIANA SIMÕES DE SOUZA
RÉU(S): WAGNER BARBOSA VERICIMO
RÉU(S): WANDERSON EZEQUIEL DOS REIS
ADVOGADO: VITOR MENDES NUNES FILHO
ADVOGADO: VITOR MENDES NUNES FILHO
ADVOGADO: WELLINGTON SILVA ROCHA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.,1 - INEXISTINDO ALTERAÇÃO NO QUADRO FÁTICO-JURÍDICO QUE CULMINOU COM A CONVERSÃO DA PRISÃO DOS ACUSADOS, DE FLAGRANTE PARA PREVENTIVA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 361/362 E Vº, INDEFIRO OS PEDIDOS DE LIBERDADE FORMULADOS POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, RESSALVADA NOVA ANÁLISE POR OCASIÃO DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.2 - POR OUTRO LADO, JÁ TENDO O DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA SE MANIFESTADO NA FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS, DÊ-SE VISTA À DEFESA.3 - APÓS, CONCLUSOS PARA O SENTENCIAMENTO.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

EXPEDIENTE:2012/101
83392 - 2007 \ 31. Nr: 858-62.2007.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: YLSON SOARES FERREIRA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): GILTONY SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO ALVES SANTOS
INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ANTONIO FERNANDO ALVES DOS SANTOS, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

EXPEDIENTE:2012/101
16935 - 2001 \ 10. Nr: 393-63.2001.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
VÍTIMA: GILMAR ANDRETTA
RÉU(S): WELBS DA SILVA SANTOS
RÉU(S): CELSO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA PEREIRA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO ALVES SANTOS
INTIMAÇÃO: FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ANTONIO FERNANDO ALVES SANTOS, PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA DO RÉU WELBS DA SILVA SANTOS.

EXPEDIENTE:2012/101
Cod.Proc.: 172001 Nr: 6962-94.2012.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: O ESTADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
INDICIADO(A): WELBS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO A SANTOS
INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ANTONIO FERNANDO ALVES DOS SANTOS, PARA APRESENTAR DEFESA DO RÉU WEBS DA SILVA SANTOS.

COMARCA DE SINOP
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA
ESCRIVÃO(Ã):GENI RAUBER PIRES
EXPEDIENTE:2012/102
EDITAL DE CITAÇÃO
124001 - 2010 \ 87. Nr: 10304-89.2007.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
VÍTIMA: IVO OSNI RIEPE
RÉU(S): ILDEMAR RODRIGUES
EDITAL EXPEDIDO: PRAZO: 15(QUINZE) DIAS
INTIMANDO: RÉU(S): **ILDEMAR RODRIGUES** FILIAÇÃO: DEOCLIDES RODRIGUES E JARDELINA SIMÕES, DATA DE NASCIMENTO: 27/11/1986,

BRASILEIRO(A), NATURAL DE PARANATINGA-MT, SOLTEIRO(A), BICICLETEIRO, ENDEREÇO: RUA CENTRAL, CHÁCARA 83, BAIRRO: COMUNIDADE VITÓRIA, CIDADE: SINOP-MT

FINALIDADE: CITAR O(S) RÉU(S) ACIMA QUALIFICADO(S), O(S) QUAL(AIS) ENCONTRA(M)-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NA CONFORMIDADE NO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E DA DENÚNCIA, BEM COMO, INTIMÁ-LO PARA OFERECER DEFESA EM 10 (DEZ) DIAS, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 396 DO CPP, COM NOVA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI N.11.719/2008

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO.157, § 2º, INCISOS I E II, NA FORMA DO ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: ISTOS ETC.1 - ESTANDO O RÉU ILDEMAR RODRIGUES EM LINS, CITE-O POR EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 361 DO CPP.2 - FINDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.ÀS PROVIDÊNCIAS.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROSANGELA ZULATO DE BORBA, DIGITEI.SINOP / MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

GENI RAUBER PIRES
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 52/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
21443 - 2001 \ 192. Nr: 5326-79.2001.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
VÍTIMA: H. E. D.
RÉU(S): ANDRÉ DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
EDITAL EXPEDIDO: PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): ANDRÉ DE OLIVEIRA DIAS, CPF: 877.330.801-34, RG: 1051577-1 SSP MT FILIAÇÃO: SINÉSIO DIAS E EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS, DATA DE NASCIMENTO: 5/9/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, SOLTEIRO(A), VENDEDOR, ENDEREÇO: RUA DOS INDAIÁS, ESQ. C/ DRACENAS, Nº 15, BAIRRO: JEQUITIBÁS, CIDADE: SINOP-MT

FINALIDADE: INTIMAR O ACUSADO ACIMA MENCIONADO QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE DE ACORDO COM O PROVIMENTO N.11/2007 – CGJ/MT, COMPARECER NESTA ESCRIVANIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$274,63 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), VALOR ESSE, QUE SERÁ ATUALIZADO NO ATO DO PAGAMENTO.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 244, § ÙNICO DO CÓDIGO PENAL.DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO.1 - EM DECORRÊNCIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA INSTAURADA POR ESTE JUÍZO, POR MEIO DA PORTARIA 004/2011, VEIO-ME CONCLUSO O PRESENTE FEITO.2 - E APÓS COMPULSAR OS AUTOS, VERIFICO QUE JÁ FORAM CALCULADAS AS CUSTAS JUDICIAIS PENDENTES.3- DIANTE DISSO, INTIME-SE O RÉU PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROSANGELA ZULATO DE BORBA, DIGITEI.SINOP, 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

GENI RAUBER PIRES
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 52/2007-CGJ

13186 - 2000 \ 84. Nr: 2918-52.2000.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
VÍTIMA: CRISTIANE MARIA BUVIARO
RÉU(S): ANTONIO MARINO KREWER
EDITAL EXPEDIDO: PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): ANTONIO MARINO KREWER, CPF: 118.936.059-49, RG: 980.529 SSP PR FILIAÇÃO: GUILHERME KREWER E ERMINDA KREWER, DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1944, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CERRO LARGO-RS, CASADO(A), MOTORISTA - APOSENTADO, ENDEREÇO: ESTRADA ROSÁLIA, SAÍDA P/ STª CARMEM, KM 12, CHÁCARA WINTER, BAIRRO: (ATUALMENTE RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA DE SINOP), CIDADE: SINOP-MT

FINALIDADE: INTIMAR O ACUSADO ACIMA MENCIONADO QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE DE ACORDO COM O PROVIMENTO N.11/2007 – CGJ/MT, COMPARECER NESTA ESCRIVANIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$282,91 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), VALOR ESSE, QUE SERÁ ATUALIZADO NO ATO DO PAGAMENTO.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 33, § 2º, LETRA C DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO.1 - EM DECORRÊNCIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA INSTAURADA POR ESTE JUÍZO, POR MEIO DA PORTARIA 004/2011, VEIO-ME CONCLUSO O PRESENTE FEITO.2 - E APÓS COMPULSAR OS AUTOS, VERIFICO QUE JÁ FORAM CALCULADAS AS CUSTAS JUDICIAIS PENDENTES.3- DIANTE DISSO, INTIME-SE O RÉU PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROSANGELA ZULATO DE BORBA, DIGITEI.SINOP, 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

GENI RAUBER PIRESGESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 52/2007-CGJ

29652 - 1989 \ 214. Nr: 8-43.1986.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
VÍTIMA: CICERO GOMES DO NASCIMENTO
RÉU(S): IRINEU CHAIA
RÉU(S): GERMANO CHAIA
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
EDITAL EXPEDIDO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): GERMANO CHAIA, CPF: 164.384.429-68, RG: 16.22.075 SSP PR FILIAÇÃO: LEONARDO CHAIA E VERONICA CHIMANSKI CHAIA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), CORTADOR

RÉU(S): IRINEU CHAIA, CPF: 408.234.669-49, RG: 3.042.997-4 SSP PR FILIAÇÃO: GERMANO CHAIA E MARIA IOLANDA CHAIA, DATA DE NASCIMENTO: 16/1/1961, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: PRESO EM SINOP, CIDADE: SINOP-MT

FINALIDADE: INTIMAR OS RÉUS ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO PARA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$937,68 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), VALOR ESSE QUE SERÁ ATUALIZADO NO ATO DO PAGAMENTO.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.1 - EM DECORRÊNCIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA INSTAURADA POR ESTE JUÍZO, POR MEIO DA PORTARIA 004/2011, VEIO-ME CONCLUSO O PRESENTE FEITO.2 - E APÓS COMPULSAR OS AUTOS, VERIFICO QUE JÁ FORAM CALCULADAS AS CUSTAS JUDICIAIS PENDENTES.3- DIANTE DISSO, INTIME-SE OS RÉUS PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROSANGELA ZULATO DE BORBA, DIGITEI.SINOP - MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2012

GENI RAUBER PIRESGESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 52/2007-CGJ

120554 - 2010 \ 1. Nr: 12865-18.2009.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: ADRIANA DO CARMO FERREIRA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LOPES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
INTIMANDO: RÉU(S): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LOPES FILIAÇÃO: LUIS DOS SANTOS E NEIDE DOS SANTOS LOPES, DATA DE NASCIMENTO: 15/6/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DIAMANTE DO OESTE, CURITI-PR, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, SOLDADOR, ENDEREÇO: RUA 13, LOTE 09, BAIRRO: JARDIM SÃO PAULO, CIDADE: SINOP-MT
FINALIDADE: INTIMAR OS ACUSADOS ACIMA MENCIONADOS QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, SOBRE O INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 73/77, PROLATADA NOS AUTOS E SEGUE RESUMO:
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADOS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO: "S E N T E N Ç A....
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 09/10, CONDENANDO O RÉU JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LOPES, PREAMBULARMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, DO CÓDIGO PENAL, EM REGIME INICIAL ABERTO, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, E A PENA PECUNIÁRIA EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA. ATENTO À CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU JOSÉ CARLOS, ATRIBUO AO DIA-MULTA O VALOR DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO FATO, FICANDO SUJEITA A ATUALIZAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 49, § 2º, E PAGAMENTO NO PRAZO DO ARTIGO 50, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. TENDO EM VISTA A PRECARIEDADE ECONÔMICA DO RÉU, TANTO É QUE FOI DEFENDIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.POR ENTENDER QUE A SUBSTITUIÇÃO DE QUE CUIDA O ART. 44, DO CÓDIGO PENAL, IN CASU, NÃO É SUFICIENTE À REPROVAÇÃO DO CRIME, DEIXO DE FAZÊ-LA. NOS TERMOS DO ARTIGO 201, § 2º DO CPP, COMUNIQUEM-SE A VÍTIMA, DANDO-LHES CIÊNCIA DESTA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE EM MÃOS DA SRA. GESTORA (ART. 389 DO CPP). REGISTRE-SE, ARQUIVANDO CÓPIA AUTÊNTICA. INTIMEM-SE AS PARTES, E UMA VEZ TRANSITADA A SENTENÇA EM JULGADO, INSCREVAM-SE OS NOMES DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS, AO PASSO QUE DEVERÃO SER TOMADAS AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS: A) COMUNIQUE-SE AO TRE/MT, PARA FINS DO ARTIGO 15, INCISO III, DA CF/88;B) COMUNIQUEM-SE OS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL.C) CUMPRA-SE O ITEM 7.16.1, III, DA CNGC/MT.CUMPRA-SE.SINOP/MT, 14 DE MAIO DE 2012.JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRAJUIZ DE DIREITO
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROSANGELA ZULATO DE BORBA, DIGITEI.
SINOP - MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2012.
GENI RAUBER PIRES
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 52/2007-CGJ

92940 - 2008 \ 29. Nr: 10279-76.2007.811.0015
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: A SOCIEDADE
VÍTIMA: MARIZETE PEREIRA DE MORAIS
VÍTIMA: NEDIO BOSA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): DANIEL LOURENÇO DE ALMEIDA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL EXPEDIDO: INTIMANDO:RÉU(S): RÉU(S): DANIEL LOURENÇO DE ALMEIDA, CPF: NÃO CONSTA, RG: 0850933-6 SSP MT FILIAÇÃO: VICENTE LOURENÇO E TEREZA DE ALMEIDA LOURENÇO, DATA DE NASCIMENTO: 16/5/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO SILVESTRE, CRUZ. DO O-PR, CASADO(A), SERV. GERAIS, PROFESSOR, ENDEREÇO: RUA DAS BRAUNAS, 238, BAIRRO: JD DAS PALMEIRAS, CIDADE: SINOP-MT
FINALIDADE: INTIMAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO PARA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$353,10 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), VALOR ESSE QUE PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO NO ATO DO PAGAMENTO.RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, ART. 297, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, ART. 129, § 9º, C/C ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, C/C ART. 5º, INCISOS I E III DA LEI 11.340/06 E ART. 12 DA LEI 10.826/03 E ART. 180, CAPUT DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.1 - EM DECORRÊNCIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA INSTAURADA POR ESTE JUÍZO, POR MEIO DA PORTARIA 004/2011, VEIO-ME CONCLUSO O PRESENTE FEITO.2 - E APÓS COMPULSAR OS AUTOS, VERIFICO QUE JÁ FORAM CALCULADAS AS CUSTAS JUDICIAIS PENDENTES.3- DIANTE DISSO, INTIME-SE O RÉU PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.ÀS PROVIDÊNCIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROSANGELA ZULATO DE BORBA, DIGITEI.
SINOP - MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2012
GENI RAUBER PIRES
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 52/2007-CGJ

Comarca de Sorriso

3ª Vara

Expediente

COMARCA DE SORRISO
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
ESCRIVÃO(Ã):ELIANA PANDOLFO MARTINI
EXPEDIENTE:2012/53

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

55320 - 2009 \ 534. Nr: 5608-61.2009.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: INES RODRIGUES DA SILVA FARIAS
ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ITEM N. 24.1 DO PROVIMENTO N. 056/2007-CGJ IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA CERTIFICAR QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA É TEMPESTIVO, DISPENSADO DE PREPARO CONFORME ITEM 24.1.1 DO MESMO PROVIMENTO. SENDO ASSIM, PASSO A PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA OFERECER SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

COMARCA DE SORRISO
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):JORGE IAFELICE DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):ELIANA PANDOLFO MARTINI
EXPEDIENTE:2012/53

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 59009 Nr: 2308-57.2010.811.0040
AÇÃO: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. D.
ADVOGADO: EDUARDO ANTUNES SEGATO
ADVOGADO: DANIEL WINTER
REQUERIDO(A): F. P. R. L.
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS N.º 59009 - DEMARCAÇÃO
VISTOS ETC. ACOLHO A EMENDA A INICIAL DE FLS. 41/42. PROCEDAM-SE AS RETIFICAÇÕES PERTINENTES. NO MAIS, REPISANDO AS ARGUMENTAÇÕES INSERTAS NO COMANDO JUDICIAL DE FL. 23, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE FLS. 41/42. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 92442 Nr: 4011-52.2012.811.0040
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SORRISO - CDL
ADVOGADO: EDIVANI PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SANDRO LUIZ KZYZANOSKI
REQUERIDO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS ETC. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, A REQUERENTE PUGNA PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO (FL. 82). HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELA AUTORA À FL. 82, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELA DESISTENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C.

Cod.Proc.: 84478 Nr: 3725-11.2011.811.0040
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MARCIO RAINER HERINGER - ME (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ALDEVINO MAMPRIM DA SILVA
ADVOGADO: JORGE LEANDRO RENZ
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOSÉ DE JESUS ASSUNÇÃO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NA CONTENDA, JUSTIFICANDO-AS. SEM PREJUÍZO DA PROVIDÊNCIA SUPRA, SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 412/442, MANIFESTEM-SE OS EMBARGANTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 57916 Nr: 1572-39.2010.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TEREZINHA KLASSEN
ADVOGADO: ADRIANO VALENTE FUGA PIRES
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS ETC. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, A REQUERENTE PUGNA PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO (FLS. 111/112). HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELA AUTORA ÀS FLS. 111/112, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELA DESISTENTE, VERBA CUJA EXIGIBILIDADE FICA ADSTRITA AO DISPOSTO NO ARTIGO 12, DA LAJ. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C.

Cod.Proc.: 93242 Nr: 5101-95.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IMPACTO INSUMOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN
ADVOGADO: ARLEY GOMES GONÇALVES
REQUERIDO(A): R DE FATIMA KISSEL
ADVOGADO: ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: VISTOS ETC. (...) NESTES TERMOS, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 61/63, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM A FORMA DE COMPOSIÇÃO DA LIDE EM DESTAQUE. POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C. CANCELE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA. CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, §2º, DO CPC E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DO ACORDO EM COMENTO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

34499 - 2006 \ 311. Nr: 3634-91.2006.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RAYMPOLDO SCHMEL
ADVOGADO: MARIA TERESINHA MAFRA ESPLETER
REQUERIDO(A): FABIO RAYNPOLDO HOLLER (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MARIA TERESINHA MAFRA ESPLETER
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, VIA DJE, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00HS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA FABIANA HOLLER BAPTISTA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILHENA/RO.

29098 - 2005 \ 309. Nr: 3570-18.2005.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERALDO DA ROCHA LOURES REICHMANN
ADVOGADO: LAURI ANTONIO STUANI
ADVOGADO: MAURO ANTÔNIO STUANI
ADVOGADO: KLEBER STUANI
REQUERIDO(A): AVELINO GRAL
ADVOGADO: NILSON RIGONI
ADVOGADO: NILTON CESAR RIGONI
ADVOGADO: SANDRA MARIA COURA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DA SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INEXISTINDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO NO PRAZO REFERENCIADO E RECOLHIDAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 84944 Nr: 4237-91.2011.811.0040
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE ROMALDO ANSCHAU
ADVOGADO: ODALGIR SGARBI JUNIOR
REQUERIDO(A): PC AGRÍCOLA ARAPONGAS - PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE DENUNCIAÇÃO À LIDE PUGNADO PELA REQUERIDA, PC AGRÍCOLA ARAPONGAS, POSTO SER PROVIDÊNCIA INCABÍVEL EM FEITOS CAUTELARES, COMO BEM ESCLARECE A SEGUINTE LIÇÃO DOUTRINÁRIA: "DA MESMA FORMA, A DOUTRINA REJEITA O CABIMENTO DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE NO PROCESSO CAUTELAR. COMO NÃO HÁ, NESTES PROCESSOS, UMA VERDADEIRA 'CONDENAÇÃO', NÃO HÁ ESPAÇO PARA A FORMAÇÃO DE UM TÍTULO EXECUTIVO EVENTUAL, DE

REGRESSO, EM FACE DO DENUNCIADO." (GRIFAMOS). NO MAIS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NA CONTENDA, ESPECIFICANDO-AS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 83916 Nr: 3046-11.2011.811.0040
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SUELI RUFINO DE LIMA
ADVOGADO: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: AUTOS CÓDIGO N.º 83916 - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO. VISTOS ETC. SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 26/27 MANIFESTE-E A REQUERIDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 60140 Nr: 3438-82.2010.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. B. S.
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): J. A. R.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE DUAS DILIGÊNCIAS URBANAS NO VALOR TOTAL DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) A SEREM DEPOSITADAS NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O DESENTRANHAMENTO DO MANDADO.

Cod.Proc.: 84612 Nr: 3874-07.2011.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCOS CALZA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MAURO ANTÔNIO STUANI
ADVOGADO: LAURI ANTONIO STUANI
ADVOGADO: MAURO ANTÔNIO STUANI
ADVOGADO: LAURI ANTONIO STUANI
REQUERIDO(A): WEISS & CIA LTDA
ADVOGADO: SAMIR HAMMOUD
ADVOGADO: MOHAMED ALI HAMMOUD
ADVOGADO: LARISSA BRANDÃO SILVA DE SOUZA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, VIA DJE, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA JUNTO À COMARCA DE CHOPINZINHO/PR, NOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 409/410.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 59416 Nr: 2714-78.2010.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ENOÉ TEREZA MOZENA CEOLA
ADVOGADO: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA
ADVOGADO: FABIANA DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: VISTOS ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º DO CPC. TENDO EM VISTA A CAPACIDADE ECONÔMICA DA REQUERENTE INDICADA NAS PEÇAS PROCESSUAIS DE FLS. 16, 21/29 E 91, COM ESPEQUE NO ARTIGO 4°, §1º, DA LAJ, DECLARO QUE ELA ESTÁ APTA, NOS TERMOS DA LEI, A ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NA ESPÉCIE, BEM COMO, COM AS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, E, POR CONSEGUINTE, REVOGO OS BENEFÍCIOS DA AJG CONCEDIDOS ANTERIORMENTE A ELA NESTE FEITO (FL. 31). TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS E INEXISTINDO REQUERIMENTO PARA CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA NO PRAZO LEGAL, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. P. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 85404 Nr: 4743-67.2011.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ-UNIBANCO S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 34, ANTE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA TANTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 95290 Nr: 7126-81.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SIRLENE AURIA AFFONSO GOMES
ADVOGADO: ROSELI INES REIS
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: VISTOS ETC. DEFIRO A AJG POSTULADA NA EXORDIAL. (...) ISTO POSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA NA EXORDIAL. CITE-SE O REQUERIDO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. VINDO AOS AUTOS A RESPOSTA DO REQUERIDO OU DECORRIDO O PRAZO PARA TANTO, CERTIFIQUE-SE O NOME DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA POSTULADA NA ESPÉCIE E, CONCLUSOS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 90124 Nr: 1753-69.2012.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): CREUNEI DA SILVA NASCIMENTO
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 66 DA LEI N.º 4.728/65 E NO DECRETO-LEI N.º 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM DESCRITO NA INICIAL, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 2.º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69. OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR AUTORIZADO A PROCEDER À EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DA REQUERENTE, OU DE TERCEIRO POR ELA INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 3º, §1º, DA DEC. LEI 911/69. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE, NA FORMA DO § 4.º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ, 81:996 E RT, 521:284), FIXO EM R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE. P.I.C.

276 - 2003 \ 891. Nr: 517-10.1997.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COMERCIAL AGRÍCOLA BAGGIO LTDA.
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: ANA PAULA SCHEVINSKI
EXECUTADOS(AS): COMÉRCIO E BENEF. DE MADEIRAS ARAÇA LTDA.
ADVOGADO: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. (...) NESTES TERMOS, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 204/208, DETERMINANDO A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS ARAÇÁ LTDA, PARA QUE A OBRIGAÇÃO PERSEGUIDA EM RELAÇÃO A REFERIDA EMPRESA NOS PRESENTES AUTOS ABARQUE OS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS DE TAL PESSOA JURÍDICA (FL. 209) E, POR CONSEGUINTE, DETERMINO A CITAÇÃO DELES PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGAREM O DÉBITO, SOB PENA DE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A QUITAÇÃO DA DÍVIDA. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 90138 Nr: 1767-53.2012.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): EDINALDO SALES DO REGO
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 66 DA LEI N.º 4.728/65 E NO DECRETO-LEI N.º 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM DESCRITO NA INICIAL, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 2.º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69. OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR AUTORIZADO A PROCEDER À EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DA REQUERENTE, OU DE TERCEIRO POR ELA INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 3º, §1º, DA DEC. LEI 911/69. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE, NA FORMA DO § 4.º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ, 81:996 E RT, 521:284), FIXO EM R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE. P.I.C.

53970 - 2009 \ 413. Nr: 4298-20.2009.811.0040
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: V. R.
ADVOGADO: AIRTON CELLA
ADVOGADO: BRUNA ERGANG DA SILVA
ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): T. B. R.
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ANTE O TEOR DO COMANDO JUDICIAL DE FLS. 40/41, CONSIGNO QUE A EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM RELAÇÃO A AUTORA FICAM ADSTRITAS AO DISPOSTO NO ARTIGO 12, DA LAJ. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

54129 - 2009 \ 432. Nr: 4443-76.2009.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): GUSTAVO BYHAIN NETTO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 38/39, POSTO QUE NÃO FICOU COMPROVADO NO FEITO QUE O REQUERIDO NÃO RESIDE NO ENDEREÇO INDICADO NOS AUTOS, SENDO QUE A CERTIDÃO DE FL. 36 SOMENTE FAZ REFERÊNCIA A NÃO LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO LITIGIOSO EM TAL ENDEREÇO.INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

55787 - 2009 \ 581. Nr: 6048-57.2009.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. B. S.
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): K. I. F.
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->ABANDONO DA CAUSA: VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO, PELAS RAZÕES JÁ EXPENDIDAS NESTE DECISUM, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III E §1º DO MESMO ARTIGO DO CPC, FAZENDO-O POR SENTENÇA NOS TERMOS DO ARTIGO 459 DO CITADO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE; INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 91470 Nr: 3197-40.2012.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO: JOSE MARTINS
ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS
ADVOGADO: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS
REQUERIDO(A): AGRINORTE SERVIÇOS E PEÇAS AGRICOLAS LTDA-ME
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS ETC. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, O REQUERENTE PUGNA PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO (FL. 42). HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR À FL. 42, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELO DESISTENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C.

Cod.Proc.: 60510 Nr: 3807-76.2010.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA
ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
ADVOGADO: ANA ACÁCIA CHRISTO CABRAL
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIERA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: VAGNER SPIGUEL JUNIOR
EXECUTADOS(AS): INÁCIO LOTOCZINSKI PUKALESKI (MAIS 1 RÉU)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DUAS DILIGÊNCIAS URBANAS NO VALOR TOTAL DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) A SEREM DEPOSITADAS NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

Cod.Proc.: 83937 Nr: 3070-39.2011.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CERAMICA BATISTELLA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA

ADVOGADO: CLAUDIO ALVES PEREIRA
EXECUTADOS(AS): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ROCHEDO LTDA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, ACERCA DO RESULTADO DAS CONSULTAS EFETUADAS JUNTO AO BACENJUD E RECEITA FEDERAL, BEM COMO PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 85402 Nr: 4741-97.2011.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS
EXECUTADOS(AS): CLADIMIR ANTONIO MARTELLI (MAIS RÉUS)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA PELOS EXECUTADOS, JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 44/164.

39599 - 2007 \ 218. Nr: 2459-28.2007.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ÁUREA PÁLACE HOTEL LTDA
ADVOGADO: NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
REQUERIDO(A): OVÍDIO STIEVEN
ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN
ADVOGADO: LUCIANO SILLES DIAS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA APRESENTAR SEUS MEMORIAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 90410 Nr: 2028-18.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GISELE DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO: RAFAEL WASNIESKI
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 8.1.1 DO PROVIMENTO N. 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO.

46715 - 2008 \ 340. Nr: 3640-30.2008.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IVAN ROBERTO DONATTO
ADVOGADO: MARCELO DA PIEVE
REQUERIDO(A): ALESSANDRA DA SILVA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: ANA PAULA SCHEVINSKI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA DEPOSITAR O VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE QUE O FEITO POSSA PROSSEGUIR.

Cod.Proc.: 91700 Nr: 3600-09.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERV.PÚBLICOS DO ESTADO MATO GROSSO-FESSP
ADVOGADO: MIGUEL SOUZA FERRI
ADVOGADO: CELSO ALVES PINHO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 8.1.1 DO PROVIMENTO N. 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO.

Cod.Proc.: 87049 Nr: 6530-34.2011.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CUIABA SIGN SERIGRAFIA LTDA
ADVOGADO: CHARLES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: LOUISE CAMARA PINTO DINIZ
ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW
EXECUTADOS(AS): IVANILDA GOMES DA SILVA PEREIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, ACERCA DO RESULTADO DAS CONSULTAS EFETUADAS JUNTO AO BACENJUD E SIEL, BEM COMO PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 92551 Nr: 4563-17.2012.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): PAULO CATARINA DA CONCEIÇÃO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (NÃO FOI ENCONTRADO O BEM NO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL)

Cod.Proc.: 83692 Nr: 2784-61.2011.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S. C. F. E I.
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): N. T. S. DOS S.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (NÃO FOI ENCONTRADO O BEM NO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL)

Cod.Proc.: 92770 Nr: 4358-85.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OLGA DOS SANTOS CHERES
ADVOGADO: JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 8.1.1 DO PROVIMENTO N. 56/2007-CGJ IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO.

Cod.Proc.: 93260 Nr: 4785-82.2012.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): JORGE ALMEIDA DA CRUZ
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DO COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, COTADA NA CERTIDÃO DE FL. 21.

Cod.Proc.: 80989 Nr: 223-64.2011.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. B. S.
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): J. B. DA S.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE ENTERNDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, VEZ QUE O BEM FOI APREEDIDO, TODAVIA, O REQUERENTE NÃO FOI CITADO.

17914 - 2003 \ 452. Nr: 2147-91.2003.811.0040
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ORIEL MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A
ADVOGADO: IREVALDO GUTIERREZ GIMENES
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO HATCH DE MEDEIROS
ADVOGADO: FABIOLA PASINI
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, DE QUE A TENTATIVA DE PENHORA "ON LINE" RESULTOU INFRUTÍFERA, DEVENDO SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

13476 - 2003 \ 427. Nr: 560-68.2002.811.0040
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AVENTIS SEEDS BRASIL LTDA
ADVOGADO: CELSO HUMBERTO LUCHESI
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA E CIA LTDA
ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AIRTON CELLA
ADVOGADO: MÍRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, UMA VEZ QUE A TENTATIVA DE PENHORA ON LINE FOI INFRUTÍFERA.

54870 - 2009 \ 496. Nr: 5231-90.2009.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VANDERLEI FERRAZ
ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO
ADVOGADO: SANDRA ELIANE JOHN
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS A AVENÇA LITIGIOSA, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS PEÇAS PROCESSUAIS DE FLS. 80/105.

Cod.Proc.: 91180 Nr: 2935-90.2012.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): ALDACIRA MARIA MARI DE OLIVEIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO (O REQUERIDO NÃO RESIDE NESTE MUNICÍPIO) BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

54382 - 2009 \ 453. Nr: 4569-29.2009.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GRAMKOW E GRAMKOW LTDA
ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW
EXECUTADOS(AS): ALDIR SANTOS DE SOUZA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, ACERCA DO RESULTADO DAS CONSULTAS EFETUADAS JUNTO AO RENAJUD, BEM COMO PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

39545 - 2007 \ 210. Nr: 2413-39.2007.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NERINDO PELEGRINELLI
ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
EXECUTADOS(AS): MARCELINA RODRIGUES FERREIRA (MAIS 1 RÉU)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, DE QUE A TENTATIVA DE PENHORA "ON LINE" RESULTOU INFRUTÍFERA, BEM COMO ACERCA DO RESULTADO DAS CONSULTAS EFETUADAS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 57425 Nr: 1246-79.2010.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A - A/C REP. LEGAL
ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
EXECUTADOS(AS): SALVIO MARCHIORO (MAIS RÉUS)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, ACERCA DO RESULTADO DAS CONSULTAS EFETUADAS JUNTO AO BACENJUD E SIEL, BEM COMO PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

39397 - 2007 \ 192. Nr: 2237-60.2007.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AMAZÔNI

A MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO: DENISE FERREIRA GARCIA
ADVOGADO: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): EDSON MARCOS FUNK
ADVOGADO: JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, UMA VEZ QUE A TENTATIVA DE PENHORA ON LINE FOI INFRUTÍFERA.

1938 - 2003 \ 227. Nr: 505-64.1995.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
EXECUTADOS(AS): FRIGORÍFICO FRIGOZÉ (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: ANA PAULA SCHEVINSKI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, UMA VEZ QUE A TENTATIVA DE PENHORA ON LINE FOI INFRUTÍFERA.

16780 - 2003 \ 444. Nr: 885-09.2003.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: FABIOLA PASINI
ADVOGADO: IREVALDO GUTIERREZ GIMENES
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO HATCH DE MEDEIROS
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
EXECUTADOS(AS): ORIEL MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE MORAES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE DUAS DILIGÊNCIAS URBANAS NO VALOR TOTAL DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) A SEREM DEPOSITADAS NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO JÁ EXPEDIDO.

Cod.Proc.: 82813 Nr: 1745-29.2011.811.0040
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ELETROMAR MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO: CRISTIANO ALCIDES BASSO
ADVOGADO: NOELI ALBERTI
ADVOGADO: JUSIANE REGINA BASSO
EXECUTADOS(AS): J. R. DA SILVA SOUSA (MAIS 1 RÉU)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, UMA VEZ QUE A TENTATIVA DE PENHORA ON LINE FOI INFRUTÍFERA.

Cod.Proc.: 92441 Nr: 4010-67.2012.811.0040
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): CARLOS ALBERTO KOCH
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO KOCH
IMPETRADO(A): ELIANE VIEIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 28.

Cod.Proc.: 58229 Nr: 1697-07.2010.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RUBENS ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA INICIAL PARA O FIM DE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO AUTOR DESDE 19/02/2010, CONSOANTE REQUERIDO NA INICIAL, E COM RENDA MENSAL A SER APURADA NOS TERMOS DO ARTIGO 44, DA LEI N.º 8.213/9, BEM COMO, DETERMINO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM APREÇO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 500,00. CONDENO O DEMANDADO AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, DEDUZIDOS OS MONTANTES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE AO AUTOR PELO REQUERIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO DOENÇA (FL. 114), VERBA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA, DESDE O SEU RESPECTIVO VENCIMENTO E ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO. TENDO EM VISTA O RESULTADO PROCESSUAL ENCIMADO, CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (SÚMULA 178/STJ) E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, COM EXCEÇÃO DAS PARCELAS VINCENDAS (SÚMULA 111/STJ). EM ATENÇÃO AO CONTIDO NA SEÇÃO 17, DO CAPÍTULO 6, DA CNGC/MT, SEGUE A SÍNTESE PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO ORA CONCEDIDO NESTA SENTENÇA: I - NOME DO SEGURADO: RUBENS ARCANJO DOS SANTOS; II - BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ; III - DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO – DIB: 19/02/2010; IV - RENDA MENSAL INICIAL – A CALCULAR PELO REQUERIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, DA LEI N.º 8.213/91. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS E INEXISTINDO REQUERIMENTO PARA CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA NO PRAZO LEGAL, ARQUIVE-SE MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO, TENDO EM VISTA QUE O ARTIGO 475, §2º, DO CPC, AFASTA A NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO NA ESPÉCIE. P. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 95891 Nr: 7808-36.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LORENA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: VISTOS ETC. DEFIRO A AJG POSTULADA NA EXORDIAL. (...) ISTO POSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA NA EXORDIAL. CITE-SE O REQUERIDO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. VINDO AOS AUTOS A RESPOSTA DO REQUERIDO OU DECORRIDO O PRAZO PARA TANTO, CERTIFIQUE-SE O NOME DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA POSTULADA NA ESPÉCIE E, CONCLUSOS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 95894 Nr: 7811-88.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ODAIR JOSE NEGRI
ADVOGADO: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A NATUREZA DA CAUSA EM EXAME, A ENVERGADURA ECONÔMICA DA CONTROVÉRSIA ENCETADA NA LIÇA, BEM COMO, A CAPACIDADE ECONÔMICA DO AUTOR DEMONSTRADA NOS AUTOS, ENTENDO INCABÍVEL A CONCESSÃO DA AJG POR ELE POSTULADA, RAZÃO PELA QUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO 5º, DA LEI 1.060/50, INDEFIRO TAL BENEFÍCIO A ELE, DETERMINANDO QUE SEJA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. CORROBORANDO O ENTENDIMENTO PROFLIGADO NESTE COMANDO JUDICIAL TRAGO A COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO: NUMERO: 53121 ANO: 2004 MAGISTRADO: DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA EMENTA:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELO MAGISTRADO - AGRAVO IMPROVIDO. AO JUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INCUMBE FIXAR OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM O FIM DE SE EVITAR A UTILIZAÇÃO INADEQUADA. PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, NÃO BASTA QUE O REQUERENTE AFIRME SUA IMPOSSIBILIDADE, CUMPRINDO AO MAGISTRADO ANALISAR A REALIDADE FÁTICA QUE SE EVIDENCIA NO PROCESSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

47726 - 2008 \ 412. Nr: 4650-12.2008.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZINHA VENDRUSCULO PAVAN

ADVOGADO: MAURO MEAZZA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: AUTOS N.º 47726 – ORDINÁRIA EM GERAL. VISTOS ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INSERTOS NA INICIAL, CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA NA ESPÉCIE (FLS. 401/403) E PARA O FIM DE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A DEMANDANTE DESDE 02/08/2007 (FL. 87), DATA IMEDIATA AO ENCERRAMENTO DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA INFORMADO NOS AUTOS (FL. 87), E COM RENDA MENSAL A SER APURADA NOS TERMOS DO ARTIGO 44, DA LEI N.º 8.213/91.

CONDENO O DEMANDADO AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, DEDUZIDOS OS MONTANTES PAGOS A AUTORA PELO REQUERIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO DOENÇA, EM CUMPRIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA NA ESPÉCIE (FLS. 401/403), VERBA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA, DESDE O SEU RESPECTIVO VENCIMENTO E ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (SÚMULA 178 DO STJ) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. TAIS MONTANTES DEVERÃO SER PAGOS NA PROPORÇÃO DE 50% POR CADA UMA DAS PARTES (ART. 21 DO CPC), FICANDO A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS REFERENCIADAS EM RELAÇÃO A REQUERENTE, CONDICIONADA AO ESTABELECIDO NO ARTIGO 12, LAJ, EIS QUE BENEFICIÁRIA DA AJG (FL. 90). DANDO CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 17, DO CAPÍTULO 6, DA CNGC/MT, SEGUE A SÍNTESE PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO ORA CONCEDIDO NESTA SENTENÇA: I - NOME DA SEGURADA: TEREZINHA VENDRUSCULO PAVAN; II - BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ; III - DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO – DIB: DATA IMEDIATA A CESSAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA – 02/08/2007 (FL. 87); IV - RENDA MENSAL INICIAL – A CALCULAR PELO REQUERIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, DA LEI N.º 8.213/91. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS E INEXISTINDO REQUERIMENTO PARA CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA NO PRAZO LEGAL, ARQUIVE-SE MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO, TENDO EM VISTA QUE O ARTIGO 475, §2º, DO CPC, AFASTA A NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO NA ESPÉCIE.

Cod.Proc.: 96087 Nr: 8015-35.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANUZA SAGAIS

ADVOGADO: VANUZA SAGAIS

REQUERIDO(A): ÁGUAS DE SORRISO LTDA

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE A AUTORA É PROFISSIONAL LIBERAL (ADVOGADA), ENTENDO INCABÍVEL A CONCESSÃO DA AJG POR ELA POSTULADA, RAZÃO PELA QUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO 5º, DA LEI 1.060/50, INDEFIRO TAL BENEFÍCIO A ELA, DETERMINANDO QUE SEJAM INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. CORROBORANDO O ENTENDIMENTO PROFLIGADO NESTE COMANDO JUDICIAL TRAGO A COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO: NUMERO: 53121 ANO: 2004. MAGISTRADO: DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELO MAGISTRADO - AGRAVO IMPROVIDO. AO JUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INCUMBE FIXAR OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM O FIM DE SE EVITAR A UTILIZAÇÃO INADEQUADA. PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, NÃO BASTA QUE O REQUERENTE AFIRME SUA IMPOSSIBILIDADE, CUMPRINDO AO MAGISTRADO ANALISAR A REALIDADE FÁTICA QUE SE EVIDENCIA NO PROCESSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 59908 Nr: 3206-70.2010.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: H. B. B. S. -. B. M.

ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE

REQUERIDO(A): R. S. S.

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO ÀS FLS. 48/49, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

50825 - 2009 \ 104. Nr: 1084-21.2009.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADRIANO VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA INICIAL PARA O FIM DE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A PARTE AUTORA DESDE 06/01/2009, DATA IMEDIATA AO ENCERRAMENTO DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA INFORMADO NOS AUTOS (FL. 38) E ATÉ A DATA DO ÓBITO DA PARTE REQUERENTE, 20/08/2011 (FL. 104), COM RENDA MENSAL A SER APURADA NOS TERMOS DO ARTIGO 44, DA LEI N.º 8.213/91. CONDENO O DEMANDADO AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, VERBA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA, DESDE O SEU RESPECTIVO VENCIMENTO E ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO. TENDO EM VISTA O RESULTADO PROCESSUAL ENCIMADO CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (SÚMULA 178/STJ) E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. DANDO CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 17, DO CAPÍTULO 6, DA CNGC/MT, SEGUE A SÍNTESE DO BENEFÍCIO CONCEDIDO NESTA SENTENÇA: I - NOME DO SEGURADO: ADRIANO VIEIRA DE OLIVEIRA; II - BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ; III - DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO – DIB: DATA IMEDIATA A CESSAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA - 06/01/2009 (FL. 38); IV - DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO – DCB: DATA DO ÓBITO DO SEGURADO - 20/08/2011 (FL. 104); V - RENDA MENSAL INICIAL – A CALCULAR PELO REQUERIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, DA LEI N.º 8.213/91. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS E INEXISTINDO REQUERIMENTO PARA CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA NO PRAZO LEGAL, ARQUIVE-SE MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO, TENDO EM VISTA QUE O ARTIGO 475, §2º, DO CPC, AFASTA A NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO NA ESPÉCIE. P. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 95587 Nr: 7462-85.2012.811.0040

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: IVELI SALETE TEDESCO

ADVOGADO: LUCIANO PERUFFO
ADVOGADO: GREGORI MADALOZZO
INVENTARIADO: JAIRO BARATTO - ESPOLIO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE IVELI SALETE TEDESCO, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM CINCO (05) DIAS, E DECLARAÇÕES COM VALOR DOS BENS E PLANO DE PARTILHA, NOS VINTE (20) SUBSEQÜENTES. CITEM-SE, APÓS, O DR. PROMOTOR E OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA DO ESTADO (ART. 999), QUE SE MANIFESTARÁ SOBRE OS VALORES, PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR DOCUMENTOS DO CADASTRO, EM 20 DIAS (ART. 1002), OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008 – CPC), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE. HAVENDO CONCORDÂNCIA QUANTO ÀS DECLARAÇÕES E VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, AO CÁLCULO E DIGAM, EM CINCO (05) DIAS. SOBRE OS PEDIDOS DE ALVARÁ INSERTOS NA EXORDIAL, DIGA O MP E, CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 95933 Nr: 7856-92.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO SHUJI YAMAGUCHI
ADVOGADO: MAURY BORGES DA SILVA
ADVOGADO: WILLER MARQUES RIBEIRO
REQUERIDO(A): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES (MAIS 1 RÉU)
DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A NATUREZA DA CAUSA EM EXAME, A ENVERGADURA ECONÔMICA DA CONTROVÉRSIA ENCETADA NA LIÇA, BEM COMO, QUE O AUTOR É PROFISSIONAL LIBERAL (MÉDICO) ENTENDO INCABÍVEL A CONCESSÃO DA AJG POR ELE POSTULADA, RAZÃO PELA QUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO 5º, DA LEI 1.060/50, INDEFIRO TAL BENEFÍCIO A ELE, DETERMINANDO QUE SEJA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. CORROBORANDO O ENTENDIMENTO PROFLIGADO NESTE COMANDO JUDICIAL TRAGO A COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO: NUMERO: 53121 ANO: 2004 MAGISTRADO: DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELO MAGISTRADO - AGRAVO IMPROVIDO. AO JUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INCUMBE FIXAR OS PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM O FIM DE SE EVITAR A UTILIZAÇÃO INADEQUADA. PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, NÃO BASTA QUE O REQUERENTE AFIRME SUA IMPOSSIBILIDADE, CUMPRINDO AO MAGISTRADO ANALISAR A REALIDADE FÁTICA QUE SE EVIDENCIA NO PROCESSO.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 94574 Nr: 6325-68.2012.811.0040
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: P. J. G. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: FERNANDA PAULA BELLATO
ADVOGADO: HEBER PEREIRA BASTOS
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS ETC. (...) PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 35 E 37, § 1º, DA LEI Nº 6.515/77 E NO ARTIGO 1.580 DO CÓDIGO CIVIL, E, EM CONSEQÜÊNCIA, CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, OBSERVANDO-SE, AINDA, O DISPOSTO NOS ARTIGOS 24 E 25 DA MESMA LEI. CUSTAS PROCESSUAIS PELOS REQUERENTES, VERBA CUJA EXIGIBILIDADE FICA ADSTRITA AO DISPOSTO NO ARTIGO 12, DA LAJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTENCIOSIDADE NA LIÇA. TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO E ARQUIVE-SE. P.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 86650 Nr: 6110-29.2011.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RONIE VON NOGUEIRA GOMES
ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO: RAFAEL WASNIESKI
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. ANTE O CONTIDO NO EXPEDIENTE DE FL. 57, REVOGO O COMANDO JUDICIAL DE FL. 56 E DOU REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOS SEGUINTES TERMOS: DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTES TERMOS: INEXISTENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS DOU O FEITO POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3°, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: A SUFICIÊNCIA DA INCAPACIDADE ALARDEADA PELO REQUERENTE PARA FINS DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS REQUESTADOS NA PEÇA DE INGRESSO. DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELO REQUERENTE E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL A EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL REGIONAL, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE E O AUTOR PARA FORMULAR QUESITOS EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I E II), TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO TROUXE AOS AUTOS TAIS INFORMAÇÕES COM SUA RESPOSTA. A SEGUIR INTIME-SE O PERITO QUE SE TRATA DE FEITO EM TRÂMITE SOB OS BENEFÍCIOS DA AJG, BEM COMO, PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001). PORTUNAMENTE DELIBERAREI SOBRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 84746 Nr: 4021-33.2011.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCA CASTORINA DANTAS OU FRANCISCA CASTORINA DE LARA
ADVOGADO: JORGE YASSUDA
ADVOGADO: PATRICIA ANGELICA GARCIA PEDREIRO GALVAGNI
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. ANTE O CONTIDO NO EXPEDIENTE DE FL. 95, REVOGO O COMANDO JUDICIAL DE FL. 94 E DOU REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOS SEGUINTES TERMOS: DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTES TERMOS: INEXISTENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS DOU O FEITO POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3°, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS REQUERIDOS EM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS ALEGADOS PELA AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELAS PARTES E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL A EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL REGIONAL, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE E O

AUTOR PARA FORMULAR QUESITOS EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I E II), TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO TROUXE AOS AUTOS TAIS INFORMAÇÕES COM SUA RESPOSTA. A SEGUIR INTIME-SE O PERITO QUE SE TRATA DE FEITO EM TRÂMITE SOB OS BENEFÍCIOS DA AJG, BEM COMO, PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001). OPORTUNAMENTE DELIBERAREI SOBRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 90412 Nr: 2026-48.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARGARIDA MARIA HEINTZE BRONDANI

ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA

ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO

ADVOGADO: RAFAEL WASNIESKI

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. ANTE O CONTIDO NO EXPEDIENTE DE FL. 87, REVOGO O COMANDO JUDICIAL DE FL. 82 E DOU REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOS SEGUINTES TERMOS: DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTES TERMOS: INEXISTENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS DOU O FEITO POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3°, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: A SUFICIÊNCIA DA INCAPACIDADE ALARDEADA PELA REQUERENTE PARA FINS DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS REQUESTADOS NA PEÇA DE INGRESSO. DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELO REQUERENTE E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL A EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL REGIONAL, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE E O AUTOR PARA FORMULAR QUESITOS EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I E II), TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO TROUXE AOS AUTOS TAIS INFORMAÇÕES COM SUA RESPOSTA. A SEGUIR INTIME-SE O PERITO QUE SE TRATA DE FEITO EM TRÂMITE SOB OS BENEFÍCIOS DA AJG, BEM COMO, PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001). OPORTUNAMENTE DELIBERAREI SOBRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. NO MAIS, DADO O TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 84/85, ADMITO O AGRAVO RETIDO DE FLS. 43/62, TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO QUE DEVERÁ SER PROCESSADO SEM EFEITO SUSPENSIVO, COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. INTIME-SE O AGRAVADO A MANIFESTAR-SE EM 10 (DEZ) DIAS, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 523, § 2°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, CONCLUSOS, PARA DECISÃO DE SUSTENTAÇÃO OU REFORMA. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 86015 Nr: 5418-30.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GLORIA MARIA CAMPOS BARROS

ADVOGADO: VANUZA SAGAIS

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. ANTE O CONTIDO NO EXPEDIENTE DE FL. 81, REVOGO O COMANDO JUDICIAL DE FL. 80 E DOU REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOS SEGUINTES TERMOS: DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTES TERMOS: INEXISTENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS DOU O FEITO POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3°, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: A SUFICIÊNCIA DA INCAPACIDADE ALARDEADA PELO REQUERENTE PARA FINS DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS REQUESTADOS NA PEÇA DE INGRESSO. DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELO REQUERENTE E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL A EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL REGIONAL, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE E O AUTOR PARA FORMULAR QUESITOS EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I E II), TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO TROUXE AOS AUTOS TAIS INFORMAÇÕES COM SUA RESPOSTA. A SEGUIR INTIME-SE O PERITO QUE SE TRATA DE FEITO EM TRÂMITE SOB OS BENEFÍCIOS DA AJG, BEM COMO, PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001). OPORTUNAMENTE DELIBERAREI SOBRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 87527 Nr: 7033-55.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ ALVINO ALBINO

ADVOGADO: ARNALDO SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: JOÃO CARLOS RODRIGUES FILHO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. ANTE O CONTIDO NO EXPEDIENTE DE FL. 84, REVOGO O COMANDO JUDICIAL DE FL. 83 E DOU REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOS SEGUINTES TERMOS: DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTES TERMOS: INEXISTENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS DOU O FEITO POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3°, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: A SUFICIÊNCIA DA INCAPACIDADE ALARDEADA PELO REQUERENTE PARA FINS DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS REQUESTADOS NA PEÇA DE INGRESSO. DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELO REQUERENTE E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL A EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL REGIONAL, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE E O AUTOR PARA FORMULAR QUESITOS EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I E II), TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO TROUXE AOS AUTOS TAIS INFORMAÇÕES COM SUA RESPOSTA. A SEGUIR INTIME-SE O PERITO QUE SE TRATA DE FEITO EM TRÂMITE SOB OS BENEFÍCIOS DA AJG, BEM COMO, PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS,

DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001). OPORTUNAMENTE DELIBERAREI SOBRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 90085 Nr: 1715-57.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM VICENTE FERREIRA

ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA

ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO

ADVOGADO: RAFAEL WASNIESKI

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. ANTE O CONTIDO NO EXPEDIENTE DE FL. 78, REVOGO O COMANDO JUDICIAL DE FL. 77 E DOU REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOS SEGUINTES TERMOS: DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTES TERMOS: INEXISTENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS DOU O FEITO POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3°, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: A SUFICIÊNCIA DA INCAPACIDADE ALARDEADA PELO REQUERENTE PARA FINS DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS REQUESTADOS NA PEÇA DE INGRESSO. DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELAS PARTES E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL A EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL REGIONAL, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE E O AUTOR PARA FORMULAR QUESITOS EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I E II), TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO TROUXE AOS AUTOS TAIS INFORMAÇÕES COM SUA RESPOSTA. A SEGUIR INTIME-SE O PERITO QUE SE TRATA DE FEITO EM TRÂMITE SOB OS BENEFÍCIOS DA AJG, BEM COMO, PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001). OPORTUNAMENTE DELIBERAREI SOBRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 85206 Nr: 4520-17.2011.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. E. L. B. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRÃO

EXECUTADOS(AS): M. A. B.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE AUTORA, VIA DJE, DE QUE A CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA À COMARCA DE ASSIS/SP, RETORNOU SEM QUE O REQUERIDO FOSSE LOCALIZADO, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 89887 Nr: 1506-88.2012.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA NOVO MATO GROSSO LTDA (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE UMA DILIGÊNCIA URBANA NO VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DEPRECATA.

Cod.Proc.: 87382 Nr: 6885-44.2011.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX

ADVOGADO: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO

REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO ASCOLI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE UMA DILIGÊNCIA URBANA NO VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DA DEPRECATA.

Cod.Proc.: 89985 Nr: 1610-80.2012.811.0040

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LATINA COMERCIO DE REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: FABIANO GAVIOLLI FACHINI

ADVOGADO: MATEUS MENEGON

EXECUTADOS(AS): AGUIMAR MARECO DA SILVA (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 100,00 (CEM REAIS) NA CONTA Nº 333.600-X, AGÊNCIA 3196-8 EM NOME DO FORUM DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, PARA O CUMPRIMENTO DA DEPRECATA NAQUELA COMARCA.

Cod.Proc.: 91097 Nr: 2848-37.2012.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA

EXECUTADOS(AS): LUCIANE FRANCIO GARAFFA (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INT

IMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DO COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 2.975,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, COTADA NA CERTIDÃO DE FL. 57.

Cod.Proc.: 95377 Nr: 7223-81.2012.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA

EXECUTADOS(AS): VANILSO DE ROSSI (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA NO VALOR TOTAL DE R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) A SEREM DEPOSITADAS NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO JÁ EXPEDIDO, BEM COMO PARA EFETUAR OS PREPAROS DAS CARTAS PRECATÓRIAS JÁ EXPEDIDAS À COMARCA DE CUIABÁ/MR E RIO VERDE/GO, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO DAS DEPRECATAS PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO.

Cod.Proc.: 93052 Nr: 4822-12.2012.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS

ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): CLAUDINEIA GOMES DE FIGUEIREDO OU CLAUDENICE GOMES DE FIGUEIREDO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 37, BEM COMO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DO COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, COTADA NA REFERIDA CERTIDÃO.

1885 - 2003 \ 242. Nr: 231-95.1998.811.0040
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: REINALDO SAFADI JÚNIOR (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: ANA PAULA SCHEVINSKI
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
ADVOGADO: CLEBER LEMES ALMECER
ADVOGADO: JOAO CELESTINO BATISTA NETO
ADVOGADO: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ITEM N. 24.1 DO PROVIMENTO N. 056/2007-CGJ IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA CERTIFICAR QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE EMBARGADA É TEMPESTIVO, BEM COMO QUE FOI RECOLHIDO O PREPARO, RAZÃO PELA QUAL PASSO A PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE, VIA DJE, PARA OFERECER SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

53669 - 2009 \ 385. Nr: 3994-21.2009.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANA DE LIMA
ADVOGADO: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MESQUITA DE LIMA
ADVOGADO: LUCIANA DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS.

Cod.Proc.: 95230 Nr: 7061-86.2012.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VERLE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: VANUSA SAGAIS
EXECUTADOS(AS): ANA PAULA VICENZI (MAIS 1 RÉU)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE QUATRO DILIGÊNCIAS URBANAS NO VALOR TOTAL DE R$ 100,00 (CEM REAIS) A SEREM DEPOSITADAS NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO JÁ EXPEDIDO.

Cod.Proc.: 95082 Nr: 6906-83.2012.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FERRARINI & PISONI LTDA
ADVOGADO: MÁRIO EDUARDO HOFF DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ADRIANA STRAPAZZON
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE DUAS DILIGÊNCIAS URBANAS NO VALOR TOTAL DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) A SEREM DEPOSITADAS NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO JÁ EXPEDIDO.

Cod.Proc.: 61275 Nr: 4568-10.2010.811.0040
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: LEIDIANE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: KARINA WU ZORUB
ADVOGADO: MAYRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RENATO KOSTESKI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE ENCAMINHE A AUTORA NESTA SECRETARIA DA 3ª VARA, NO HORÁRIO DAS 12:00 ÀS 19:00 HS, A FIM DE ASSINAR O TERMO DE GUARDA DEFERIDO EM SEU FAVOR.

Cod.Proc.: 84743 Nr: 4018-78.2011.811.0040
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S. C. F. E I.
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
REQUERIDO(A): I. M. S.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 29, BEM COMO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DO COMPLEMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 100,00 (CEM REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, COTADA NA REFERIDA CERTIDÃO.

Cod.Proc.: 96277 Nr: 8215-42.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: AIRTON CELLA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: VISTOS ETC. DEFIRO A AJG POSTULADA NA EXORDIAL. (...) ISTO POSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA NA EXORDIAL. CITE-SE O REQUERIDO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. VINDO AOS AUTOS A RESPOSTA DO REQUERIDO OU DECORRIDO O PRAZO PARA TANTO, CERTIFIQUE-SE O NOME DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA POSTULADA NA ESPÉCIE E, CONCLUSOS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 87939 Nr: 7469-14.2011.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NOELY APARECIDA HONÓRIO
ADVOGADO: AIRTON CELLA
ADVOGADO: GUEIBI LEAL PERONDI
ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MAURO MEAZZA
ADVOGADO: MARCIA BRESSAN CELLA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. ANTE O TEOR DO EXPEDIENTE DE FL. 152, REVOGO O COMANDO JUDICIAL DE FL. 145 E DOU REGULAR

PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOS SEGUINTES TERMOS: DE PROÊMIO, REPISANDO AS ARGUMENTAÇÕES INSERTAS NA DECISÃO DE FLS. 112/113, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE FLS. 146/151. DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTES TERMOS: COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3°, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: A) A SUFICIÊNCIA DA INCAPACIDADE ALARDEADA PELA REQUERENTE PARA FINS DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS REQUESTADOS NA PEÇA DE INGRESSO; B) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO REQUERIDO EM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS ALEGADOS PELA AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELA REQUERENTE E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL A EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL REGIONAL, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE E FORMULAR QUESITOS EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I E II). A SEGUIR INTIME-SE O PERITO QUE SE TRATA DE FEITO EM TRÂMITE SOB OS BENEFÍCIOS DA AJG, BEM COMO, PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001). OPORTUNAMENTE DELIBERAREI SOBRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 91077 Nr: 2783-42.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALAÍDE HERMES

ADVOGADO: GUEIBI LEAL PERONDI

ADVOGADO: AIRTON CELLA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. ANTE O TEOR DO EXPEDIENTE DE FL. 98, REVOGO O COMANDO JUDICIAL DE FL. 92 E DOU REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOS SEGUINTES TERMOS: DE PROÊMIO, REPISANDO AS ARGUMENTAÇÕES INSERTAS NA DECISÃO DE FLS. 55/56, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE FLS. 93/95. DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTES TERMOS: INEXISTENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS DOU O FEITO POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3°, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: A) A SUFICIÊNCIA DA INCAPACIDADE ALARDEADA PELA REQUERENTE PARA FINS DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS REQUESTADOS NA PEÇA DE INGRESSO; B) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO REQUERIDO EM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS ALEGADOS PELA AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELA REQUERENTE E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL A EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL REGIONAL, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE E A AUTORA PARA FORMULAR QUESITOS EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I E II), TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO TROUXE AOS AUTOS TAIS INFORMAÇÕES COM SUA RESPOSTA. A SEGUIR INTIME-SE O PERITO QUE SE TRATA DE FEITO EM TRÂMITE SOB OS BENEFÍCIOS DA AJG, BEM COMO, PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001). OPORTUNAMENTE DELIBERAREI SOBRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 86423 Nr: 5861-78.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIANA FATIMA BERTUZZI PESCK

ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO

ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA

ADVOGADO: RAFAEL WASNIESKI

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. ANTE O TEOR DO EXPEDIENTE DE FL. 70 REVOGO O COMANDO JUDICIAL DE FL. 69 E DOU REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOS SEGUINTES TERMOS: DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTES TERMOS: INEXISTENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS DOU O FEITO POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3°, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: A SUFICIÊNCIA DA INCAPACIDADE ALARDEADA PELA REQUERENTE PARA FINS DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS REQUESTADOS NA PEÇA DE INGRESSO. DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELA REQUERENTE E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL A EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL REGIONAL, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE E A AUTORA PARA FORMULAR QUESITOS EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I E II), TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO TROUXE AOS AUTOS TAIS INFORMAÇÕES COM SUA RESPOSTA. A SEGUIR INTIME-SE O PERITO QUE SE TRATA DE FEITO EM TRÂMITE SOB OS BENEFÍCIOS DA AJG, BEM COMO, PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001). OPORTUNAMENTE DELIBERAREI SOBRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 89636 Nr: 1236-64.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIO DA SILVA ABREU

ADVOGADO: ORLANDO MARTENS

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO. VISTOS ETC. ANTE O TEOR DO EXPEDIENTE DE FL. 50, REVOGO O COMANDO JUDICIAL DE FL. 49 E DOU REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOS SEGUINTES TERMOS: DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTES TERMOS: INEXISTENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS DOU O FEITO POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3°, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: A SUFICIÊNCIA DA INCAPACIDADE ALARDEADA PELO REQUERENTE PARA FINS DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REQUESTADOS NA PEÇA DE INGRESSO. DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELO REQUERENTE E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL A EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL REGIONAL, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE E O AUTOR PARA FORMULAR QUESITOS EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I E II). A SEGUIR INTIME-SE O PERITO QUE SE TRATA DE FEITO EM TRÂMITE SOB OS BENEFÍCIOS DA AJG, BEM COMO, PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001).OPORTUNAMENTE DELIBERAREI SOBRE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 94775 Nr: 6540-44.2012.811.0040

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: IMPLEMAQ IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO: JOÃO BIGOLIN
EXECUTADOS(AS): RUDY SAMUEL ALOVISE MINGHELLI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE DUAS DILIGÊNCIAS URBANAS NO VALOR TOTAL DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) A SEREM DEPOSITADAS NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO JÁ EXPEDIDO.

34808 - 2006 \ 343. Nr: 3944-97.2006.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO
ADVOGADO: DENISE FERREIRA GARCIA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO DE ALENCAR
ADVOGADO: CARLOS SOARES DE JESUS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ITEM N. 24.1 DO PROVIMENTO N. 056/2007-CGJ IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA CERTIFICAR QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA É TEMPESTIVO, BEM COMO QUE FOI RECOLHIDO O PREPARO, RAZÃO PELA QUAL PASSO A PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA OFERECER SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

PROCESSOS COM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO-30 DIAS)

Cod.Proc.: 59670 Nr: 2968-51.2010.811.0040

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: TERESINHA DE FÁTIMA MACIEL PACHECO
ADVOGADO: MAURO DA SILVA ANDRIESKI
INVENTARIADO: MARCOS HENRIQUE PACHECO - ESPÓLIO
EDITAL EXPEDIDO:
EDITAL DE CITAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2968-51.2010.811.0040 – CÓDIGO 59670

ESPÉCIE: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: TERESINHA DE FÁTIMA MACIEL PACHECO, CPF: 396.208.679-04, VIUVO(A), ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL, 101, BENJAMIM RAISER, SORRISO-MT
INVENTARIADO: MARCOS HENRIQUE PACHECO - ESPÓLIO, BRASILEIRO.
CITANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: CITAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO.

RESUMO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES: AUTOR DA HERANÇA: MARCOS HENRIQUE PACHECO, QUE ERA CASADO COM TERESINHA DE FATIMA MACIEL PACHECO, NÃO DEIXOU TESTAMENTO OU QUALQUER DISPOSIÇÃO DE ÚLTIMA VONTADE. DEIXOU OS SEGUINTES FILHOS HERDEIROS: SCHEYLA JACIARA PACHECO QUEIROZ E JESSICA SHIRLEI PACHECO ALBINO. O DE CUJUS DEIXOU OS SEGUINTES BENS A PARTILHAR: A) LOTE URBANO DESIGNADO SOB N. 08, DA QUADRA 07, LOTEAMENTO BENJAMIN RAISER, NO MUNICIPIO DE SORRISO, COM AREA DE 480M2, MATRICULADO SOB N. 11.516, NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SORRISO – MT, SOBRE O QUAL SE ENCONTRA EDIFICADO DUAS CASAS DE ALVENARIA, UMA MEDINDO 157,50 M2 E OUTRA MEDINDO 70,80M2, ESTA ULTIMA, CONSTRUIDA COM RECURSOS PROPRIOS PELA HERDEIRA JESSICA S. P. ALBINO; AVALIAÇÃO EM R$ 53.700,00. OS BENS MOVEIS EXISTENTES CONSISTEM APENAS NAQUELES UTENSILIOS QUE GUARNECEM A RESIDENCIA DO CASAL E QUE PERMANECERÃO COM A VIUVA MEEIRA. O AUTOR DA HERANÇA NÃO POSSUI A OUTROS CREDITOS, TAMPOUCO DIVIDAS CONHECIDAS. PLANO DE PARTILHA: A VIUVA MEEIRA TERESINHA DE F. M. PACHECO, FICARA COM 50% DO BEM DESCRITO ACIMA, NO MONTANTE DE R$ 26.850,00; A HERDEIRA SCHEYLA JACIARA P. QUEIROZ, FICARA COM 25% DO BEM ACIMA DESCRITO, NO VALOR DE R$ 13.425,00; A HERDEIRA JESSICA SCHIRLEI P. ALBINO, FICARA COM 25% DO BEM ACIMA DESCRITO, NO VALOR DE R$ 13.425,00.

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS, ETC.DEFIRO A AJG POSTULADA NA EXORDIAL.NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE TERESINHA DE FÁTIMA MACIEL PACHECO, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM CINCO (05) DIAS, E DECLARAÇÕES COM VALOR DOS BENS E PLANO DE PARTILHA, NOS VINTE (20) SUBSEQÜENTES.CITEM-SE, APÓS, O DR. PROMOTOR E OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA DO ESTADO (ART. 999), QUE SE MANIFESTARÁ SOBRE OS VALORES, PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR DOCUMENTOS DO CADASTRO, EM 20 DIAS (ART. 1002), OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008 – CPC), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE.HAVENDO CONCORDÂNCIA QUANTO ÀS DECLARAÇÕES E VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, AO CÁLCULO E DIGAM, EM CINCO (05) DIAS.CUMPRA-SE.SORRISO, 13 DE OUTUBRO DE 2010.JORGE IAFELICE DOS SANTOS-JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Cod.Proc.: 94712 Nr: 6470-27.2012.811.0040

EDITAL EXPEDIDO:
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE DIVORCIO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 6470-27.2012.811.0040 – CÓDIGO 94712

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUCILENE DA COSTA SILVA
ADVOGADO(S): LUCIANA DECESARO GALEAZZI

PARTE REQUERIDA: AUBERTO DOS SANTOS COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 28/9/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JOÃO LISBOA-MA
VALOR DA CAUSA: 3.732,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, AINDA, DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO (15 DIAS) SERÁ CONTADO A PARTIR DA AUDIÊNCIA. BEM COMO INTIMAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA TERCEIRA VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO

NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: A AUTORA CASOU COM O RÉU EM 10 DE MAIO DE 2002, NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT. A VIDA EM COMUM PERDUROU POR SETE ANOS, ESTANDO O CASAL SEPARADO DE FATO HÁ APROXIMADAMENTE TRÊS ANOS. A AUTORA NÃO PRETENDE VOLTAR A CONVIVER COM O RÉU, POIS O AFETO QUE DEU AZO A UNIÃO HÁ MUITO RUIU. O CASAL POSSUI QUATRO FILHOS MENORES: J.S.C, E.S. C, L.S. C E W. C. S. OS FILHOS DO CASAL VIVEM NA COMPANHIA MATERNA E VEM RECEBENDO DA GENITORA TODOS OS CUIDADOS NECESSÁRIOS AO SEU DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL E FELIZ. O RÉU PODERÁ VISITAR OS FILHOS LIVREMENTE, SE ASSIM ENTENDER POR BEM. A AUTORA DISPENSA O PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA SI. NO QUE TANGE AOS FILHOS DO CASAL QUE SÃO MENORES DE IDADE E NÃO PODEM CUIDAR DO PRÓPRIO SUSTENTO, SENDO IMPRESCINDÍVEL QUE SEUS GENITORES SUPRAM SUAS NECESSIDADES VITAIS. OUTROSSIM, DEVE E PODE O RÉU ARCAR COM 50% DAS DESPESAS MEDICAS, HOSPITALARES, FARMACÊUTICAS, ODONTOLÓGICAS E ESCOLARES DOS FILHOS, QUANDO A REDE PUBLICA NÃO OFERTAR TAIS BENS SERVIÇOS A CONTENTO. A PENSÃO ALIMENTÍCIA PODERÁ SER PAGA, MEDIANTE RECIBO MENSAL, PAGOS DIRETAMENTE A GENITORA, JUCILENE DA COSTA SILVA. NÃO HÁ BENS OU DIVIDAS A PARTILHAR.

DESPACHO/DECISÃO: AUTOS CÓDIGO Nº. 94712 - DIVÓRCIO LITIGIOSO.VISTOS ETC.DEFIRO A AJG PUGNADA NA EXORDIAL.DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/02/2013, ÀS 14H.CITE-SE, NA FORMA REQUERIDA E COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, ADVERTINDO O(A) REQUERIDO(A), AINDA, DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO (15 DIAS) SERÁ CONTADO A PARTIR DA AUDIÊNCIA.REGISTRO POR OPORTUNO QUE A POSTULAÇÃO PELA AUTORA EM NOME PRÓPRIO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS PARA OS FILHOS MENORES DO CASAL, EM SEDE DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, AFASTA A UTILIZAÇÃO DO RITO ESPECIAL PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ALIMENTAR.ENTREMENTES RESSALTO QUE OS PRETÓRIOS PÁTRIOS E A DOUTRINA TÊM ENCARADO TAL SITUAÇÃO COMO MERA IRREGULARIDADE E AINDA A NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA REQUESTADA, PASSO A ANALISE DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO INSERTO NA EXORDIAL.ANTE A PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA RELAÇÃO DE PARENTESCO ANUNCIADA NA INICIAL (FLS. 13/16) E A FALTA DE COMPROVAÇÃO QUANTO AOS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 273, DO CPC, FIXO OS ALIMENTOS EM MEIO SALÁRIO MÍNIMO, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE A SER INFORMADA PELA POSTULANTE OU PAGOS DIRETAMENTE A ELA, MEDIANTE RECIBO.INTIMEM-SE.NOTIFIQUE-SE O M. P.CUMPRA-SE, ADOTANDO-SE O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.SORRISO/MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2012.JORGE IAFELICE DOS SANTOS-JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

PROCESSOS COM EDITAL DE INTIMAÇÃO

56204 - 2010 \ 35. Nr: 252-51.2010.811.0040
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 252-51.2010.811.0040
ESPÉCIE: Arresto
PARTE REQUERENTE: FRASSUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
PARTE RÉQUERIDA: DO LAR SUPERMERCADOS LTDA ME
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerente: Frassul Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ: 10.235.511/0001-46, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.Proceda-se a intimação determinada à fl. 62, via edital.Intime-se.Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso/MT, 20 de agosto de 2012.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

55686 - 2009 \ 570. Nr: 5652-80.2009.811.0040
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 5652-80.2009.811.0040 – código 55686
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: PAULO ANTONIO KLASSEN
PARTE RÉQUERIDA: PAULO ROGERIO PEREIRA
INTIMANDO: PAULO ROGERIO PEREIRA, RG: 23479682002-3 SSP/MA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
DATA E RIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA: A audiência será instrução e julgamento e se realizará no dia 05 de março de 2013, às 14 horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.
ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1o e 2o, do CPC). b) A testemunha que, devidamente intimada, não comparecer à audiência, poderá ser conduzida coercitivamente e responderá, ainda, pelas despesas do adiamento do ato (art. 412 do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. c) No caso de audiência de conciliação e saneamento, a parte deverá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por advogado com poderes para transigir (art. 331 do CPC), ficando ciente de que, não havendo acordo, serão, em audiência, fixados os pontos controvertidos da demanda, decididas as questões processuais pendentes e deferidas as provas oportunamente requeridas. d) As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 453 e §§ do CPC).
DECISÃO/DESPACHO: Pelo MM. Juiz foi deliberado: "Ante o teor da certidão de fl. 79 e a ausência do autor e das testemunhas a serem inquiridas nesta solenidade, dou por prejudicada a sua realização nesta data, razão pela qual redesigno-a para o dia 05/03/2013, às 14h. Concedo o prazo pugnado acima. Saem os presentes intimados. Intime-se. Cientifique-se a Defensoria Pública. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 90733 Nr: 2364-22.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AMADO DOMINGOS
ADVOGADO: JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTES TERMOS: INEXISTENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS DOU O FEITO

POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3°, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL DO REQUERENTE. DEFIRO A REALIZAÇÃO DAS PROVAS ORAIS POSTULADAS PELAS PARTES E VIA DE CONSEQÜÊNCIA DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/02/2013, ÀS 14H, DEVENDO SER CONSIGNADO QUE AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS DEVERÃO SER ARROLADAS NO PRAZO PRECONIZADO NO ARTIGO 407, DO CPC. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 90475 Nr: 2096-65.2012.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FATIMA APARECIDA COSTA BASSANI DE BRAZIL
ADVOGADO: JORGE LEANDRO RENZ
ADVOGADO: ALDEVINO MAMPRIM DA SILVA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC.SORRISO-SICREDI CELEIRO DO MT/CREDISOL
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO: ANA PAULA SCHEVINSKI
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR
PELO MM. JUIZ FOI DELIBERADO O SEGUINTE: "ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 84 E A AUSÊNCIA DAS PARTES NESTE ATO, DOU POR PREJUDICADA A SUA REALIZAÇÃO NESTA DATA, RAZÃO PELA QUAL REDESIGNO-O PARA O DIA 20/02/2013, ÀS 15H. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.
NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

COMARCA DE SORRISO
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESCRIVÃO(Ã):ELIANA PANDOLFO MARTINI
EXPEDIENTE:2012/53

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

47846 - 2008 \ 424. Nr: 4789-61.2008.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRACI VICENTE FELIPETTO (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: GRAZIELA FILIPETTO BOUCHARDET
REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JOICE WOLF SCHOLL
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.
TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGAÇÃO-DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITTIS E INAUDITA ALTERA PARTE MOVIDA POR IRACI VICENTE FELIPETTO E OUTROS EM DESFAVOR DE BANCO DAYCOVAL S/A E AGRENCO DO BRASIL S/A. CUMPRA-SE A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NESTA DATA.

50556 - 2009 \ 2. Nr: 871-15.2009.811.0040
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: AGRENCO DO BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXCEPTO: IRACI VICENTE FELIPETTO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: GRAZIELA FILIPETTO BOUCHARDET
DECISÃO->ACOLHIMENTO DE EXCEÇÃO->INCOMPETÊNCIA: AUTOS CÓDIGO N. 50556
AÇÃO: EXCEÇÃO DE IMCOMPETÊNCIA TERRITORIAL
EXCIPIENTE: AGRENCO DO BRASIL S/A
EXCEPTOS: IRACI VICENTE FELIPETTO E OUTROS
DECISÃO. VISTOS, ETC. (...) FRENTE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 111 DO CPC ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGAÇÃO-DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITTIS E INAUDITA ALTERA PARTE EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS. DEIXO DE CONDENAR OS EXCEPTOS EM HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS REFERENCIADOS E OS APENSOS A UNIDADE JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT COM AS NOSSAS HOMENAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 311 DO CPC, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NESTE JUÍZO. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS E PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE O PRESENTE INCIDENTE, PROCEDENDO-SE O SEU DESAPENSAMENTO DOS DEMAIS FEITOS E ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS, TRASLADANDO CÓPIA DESTA DECISÃO PARA TAIS PROCESSOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

5ª Vara

Expediente

COMARCA DE SORRISO
QUINTA VARA
JUIZ(A):DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS
ESCRIVÃO(Ã):CLAUDETE SCATOLIN
EXPEDIENTE:2012/211
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 96598 Nr: 8567-97.2012.811.0040
AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->">EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): A. P. -. D. DE P.
RÉU(S): J. C. DE M.
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DR. ANTÔNIO LENOAR MARTINS DE QUE POR ESTE JUÍZO FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA ANTERIORMENTE DECRETADA EM FACE DO INDICIADO JACKSON CRISTIANO DE MORAES, CONFRME R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MANEJADO POR JACKSON CRISTIANO DE MORAES, POR INTERMÉDIO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO, ALEGANDO, EM SÍNTESE, POSSUIR OS REQUISITOS PARA RESPONDER AO PROCESSO EM LIBERDADE (FLS. 21/27).INSTADA A SE MANIFESTAR, A REPRESENTANTE MINISTERIAL (FLS. 31/37) OPINOU PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. D E C I D O.RECEBO O PLEITO COMO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO INEXISTIR ELEMENTOS NOVOS A AUTORIZAR O ACOLHIMENTO DO PLEITO, HÁBEIS A MODIFICAR A DECISÃO PROLATADA ÀS FLS. 17/18, DECISÃO ESTA QUE CONVERTEU A PRISÃO FLAGRANCIAL EM PREVENTIVA.POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, E POR NÃO TER OCORRIDO FATO NOVO DESDE A DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA, INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 21/27.NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIMEM-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO E O INDICIADO.CUMPRA-SE.SORRISO/MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE SORRISO
QUINTA VARA
JUIZ(A):DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS
ESCRIVÃO(Ã):CLAUDETE SCATOLIN
EXPEDIENTE:2012/212
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 87932 Nr: 7461-37.2011.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): RICARDO PEREIRA DE FREITAS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O NOBRE ADVOGADO DR. ANTÔNIO LENOAR MARTINS, DE QUE POR ESTE JUÍZO FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 18 HORAS E 50 MINUTOS.

COMARCA DE SORRISO
QUINTA VARA
JUIZ(A):DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS
ESCRIVÃO(Ã):CLAUDETE SCATOLIN
EXPEDIENTE:2012/213
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 91008 Nr: 2620-62.2012.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): DIRCEU ZANINIINTIMAÇÃO: INTIMAR O NOBRE ADVOGADO DR. DANIEL RADINS, DE QUE POR ESTE JUÍZO FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS

COMARCA DE SORRISO
QUINTA VARA
JUIZ(A):DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS
ESCRIVÃO(Ã):CLAUDETE SCATOLIN
EXPEDIENTE:2012/214
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 90924 Nr: 2526-17.2012.811.0040
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): EVALDO SOUSA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O NOBRE ADVOGADO DR. CÉLIO REIS DE OLIVIERA, ACERCA DA R. DECISÃO PROFERIDA POR ESTE JUÍZO NOS PRESENTES AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA. VISTOS ETC.DIANTE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PLEITO DE FLS. 530/534 E A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, DETERMINO SEJA:A) O ACUSADO EVALDO SUBMETIDO A EXAME DE CORPO DE DELITO A SER REALIZADO NO PRAZO DE 10 HORAS, ENCAMINHANDO-SE O LAUDO A ESTE JUÍZO COM URGÊNCIA;B) EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE VERA SOLICITANDO ÀQUELE JUÍZO QUE REQUISITE À DIREÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DAQUELE MUNICÍPIO INFORMAÇÕES QUANTO À INSTAURAÇÃO E CONCLUSÃO DE EVENTUAL PAD EM FACE DO ACUSADO EVALDO SOUSA DOS SANTOS NO PERÍODO QUE LÁ ESTEVE SEGREGADO, A SER ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO NO PRAZO DE 05 DIAS;B) OFICIADO À DIREÇÃO DO CRS PARA QUE PERMITA A VISITA AO ACUSADO EVALDO DE SEU IRMÃO EDMILSON ARRUDA DOS SANTOS, NO PRÓXIMO DIA 25/11/2012, HAJA VISTA SEU DESLOCAMENTO A ESTE MUNICÍPIO PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO INVENTÁRIO DO PAI DE AMBOS. O VISITANTE DEVERÁ OBSERVAR AS REGRAS DE HORÁRIO DA VISITA, BEM COMO APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ENTRADA E, AINDA, A OBSERVÂNCIA ÀS DEMAIS NORMAS INTERNAS, INCLUSIVE A REVISTA PESSOAL. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIMEM-SE A DEFENSORA CONSTITUÍDA E O ACUSADO.COMUNIQUE-SE, COM URGÊNCIA, O CRS PARA O CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, SOB AS PENAS DA LEI.CUMPRA-SE.SORRISO, 23 DE NOVEMBRO DE 2012.DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS JUÍZA DE DIREITO

6ª Vara

Intimação

COMARCA DE SORRISO
SEXTA VARA
JUIZ(A):JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR
ESCRIVÃO(Ã):RITA DE CÁCIA FIGUEIREDO MEDEIROS
EXPEDIENTE:2012/122
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
47354 - 2008 \ 384. Nr: 4291-62.2008.811.0040
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: PEDRO FRANCISCO ANDRIOLLI
ADVOGADO: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS SUZIN
ADVOGADO: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
ADVOGADO: FABIANA DE LIMA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS.NECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA O DESLINDE DA LIÇA.A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DE PARTE SERÁ EXAMINADA COM O MÉRITO DA LIDE, UMA VEZ QUE É SUSTENTADA PELO AUTOR NO FATO DE TER REPASSADO OS CHEQUES A TERCEIRO PARA O PAGAMENTO DE PEÇAS, DE QUEM OS TERIA RESGATADO APÓS TEREM SIDO APRESENTADOS POR AQUELE E TEREM SIDO DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDO. ESTA MATÉRIA, APESAR DE SER DE ORDEM PÚBLICA, NÃO RESTOU SUFICIENTEMENTE ACLARADA PARA VERIFICAÇÃO NA PRESENTE FASE, SENDO ELA DEPENDENTE DA PROVA A SER PRODUZIDA.COM EFEITO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, A QUAL REPUTO SUFICIENTE PARA A SOLUÇÃO DA "QUAESTIO", FIXANDO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS O RELAÇÃO JURÍDICA HAVIDA ENTRE OS LITIGANTES, O REPASSE DOS CHEQUES A TERCEIRO E O SEU RESGATE.PARA A PRODUÇÃO DA PROVA DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05.12.2012 ÀS 16H30'.INTIMEM-SE AS PARTES PESSOALMENTE, CONSIGNANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS §§ 1º E 2º DO ART. 343 DO CPC, BEM COMO AS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE ARROLADAS, DEVENDO O ROL, CASO AINDA NÃO TENHA SIDO APRESENTADO, VIR AOS AUTOS NO PRAZO DO ART. 407 DO CPC, CONTADOS REGRESSIVAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

55834 - 2009 \ 585. Nr: 6166-33.2009.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: IVONE MAZZOCATTO TRAVAGIN
ADVOGADO: THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO KOCH
ADVOGADO: ANA JULIA FERREIRA BOFF DALMOLIN
REQUERIDO(A): MAPFRE SEGUROS LTDA
ADVOGADO: NADIR GONÇALVES DE AQUINO
ADVOGADO: FABIO RICARDO CAVINA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS.SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, SE FOR O CASO, ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.DESDE JÁ DESIGNO O DIA 19/02/2013, ÀS 15H 30MIN PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC).INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA APRAZADA, BASTANDO A PRESENÇA DOS ADVOGADOS SE HABILITADOS A TRANSIGIR.CUMPRA-SE.

42366 - 2007 \ 480. Nr: 5166-66.2007.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: IVO BOTTEGA
ADVOGADO: ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO: KARINA WU ZORUB
REQUERIDO(A): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: GLAUCO DE GOÉS GUITTI
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PRONÚNCIA DE DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO: AUTOS Nº. 480/2007 – CÓDIGO 42366.
EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA: DIANTE DE TODO O EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV DO CPC.CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS, COM ARRIMO NO ART. 20, § 4 DO CPC, FIXO EM R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), CUJA EXIGÊNCIA FICA SUSPENSA POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1060/50.CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, LEVEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.SRSO., 15 DE NOVEMBRO DE 2012.JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
Cod.Proc.: 83355 Nr: 2365-41.2011.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
REQUERENTE: SIRLEY DUTRA BARRETOS (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: ALEX SANDRO MONARIN
REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO: VISTOS. INTIME-SE O

SUBSCRITOR DO PETITÓRIO DE FLS. 109/110, PARA FIRMÁ-LO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO E O CONSEQUENTE DESENTRANHAMENTO DA PEÇA.REGULARIZADA, E CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO REQUERIDO ÀS FLS. 109/118, RECEBO-O EM AMBOS OS EFEITOS (ART. 520, DO CPC).

CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES ÀS FLS. 124/131, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 60874 Nr: 4165-41.2010.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CAPITAL MERCANTIL E FACTORING LTDA

ADVOGADO: LEILE TEIXEIRA ELVIRA

EXECUTADOS(AS): LEANDRO LODEA

DESPACHO: VISTOS.COMUNIQUE A CITAÇÃO DE FLS. 70 AO JUÍZO DEPRECANTE.DESENTRANHE-SE O MANDADO PARA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO, JÁ QUE A FINALIDADE DA DEPRECATA É A CITAÇÃO E DEMAIS ATOS EXECUTIVOS.CUMPRA-SE.

48691 - 2008 \ 487. Nr: 5602-88.2008.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

REQUERENTE: CRISTIANO CAMICIA

ADVOGADO: HEBER PEREIRA BASTOS

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE

ADVOGADO: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO

ADVOGADO: ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO: VISTOS. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 95/105, RECEBO-O NOS SEUS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO (ART. 520 DO CPC).

INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.COM OU SEM CONTRARRAZÕES, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.INTIME-SE.CUMPRA-SE

Cod.Proc.: 80370 Nr: 5714-86.2010.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS

EXECUTADOS(AS): ALTEVIR JOSÉ MARTELLI (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: CRISTIAN BARICHELLO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.ANTE AS RAZÕES EXPENDIDAS ÀS FLS. 62/64, QUE ACOLHO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ALI INDICADOS, "EX VI" DO ART. 655, § 1º DO CPC.COM RELAÇÃO AO BEM IMÓVEL ALI INDIVIDUADO, PROCEDA-SE NA FORMA DO ART. 659, § 4º DO CPC. LAVRADO TERMO DE PENHORA, PROCEDA-SE À AVALIAÇÃO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 80370 Nr: 5714-86.2010.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS

EXECUTADOS(AS): ALTEVIR JOSÉ MARTELLI (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: CRISTIAN BARICHELLO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DAS NO VALOR TOTAL DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DOS MANDADOS DE INTIMAÇÃO DO TERMO DE PENHORA, DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E PARA PENHORAR OUTROS BENS INDICADOS, JÁ EXPEDIDOS.

Cod.Proc.: 58379 Nr: 1820-05.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: DEILSON CHENER SUNAC

ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA

ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA:

DIANTE DE TODO O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVENDO O MÉRITO (ART. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA ÀS FLS. 79/82. O BENEFÍCIO DEVE SER IMPLANTADO RETROATIVAMENTE, A PARTIR DE 03.03.2010 (DIB), DATA DA CESSAÇÃO DO BENEFICIO, DESCONTANDO AS PARCELAS JÁ PAGAS POR FORÇA DA TUTELA DEFERIDA. AS VERBAS EM ATRASO DEVEM SER PAGAS DE UMA SÓ VEZ E CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.899/81, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NOS TERMOS DAS SÚMULAS DE Nº 43 E 148 DO E. STJ, APLICANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS DE CORREÇÃO, E ACRESCIDAS DE JUROS, DEVIDOS À RAZÃO DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA N. 204/STJ), CONSIDERADA A NATUREZA ALIMENTAR DA DÍVIDA, ATÉ O ADVENTO DA LEI Nº 11.960/2009, A PARTIR DE QUANDO INCIDIRÃO À RAZÃO DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS – OU OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER ESTABELECIDO –, ATÉ A APURAÇÃO DEFINITIVA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, TUDO CALCULADO DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL – MCJF. SEM CUSTAS EIS QUE O ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01, I, ISENTA A UNIÃO DO RECOLHIMENTO.ATENTO AOS PRINCÍPIOS DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A AUTARQUIA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DA AUTORA, OS QUAIS, COM BASE NO ART. 20, § 3º, DO CPC, FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ ESTA DATA, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS.SENTENÇA NÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO (ART. 475, § 2º DO CPC).CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO.NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO PELO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL.DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, LEVEM-SE OS AUTOS ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

53513 - 2009 \ 350. Nr: 3831-41.2009.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: LUZIA DE PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO: JORGE YASSUDA

ADVOGADO: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO

ADVOGADO: CARLOS RENATO CANAN

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA:

DIANTE DE TODO O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVENDO O MÉRITO (ART. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA ÀS FLS. 72/76. O BENEFÍCIO DEVE SER IMPLANTADO RETROATIVAMENTE, A PARTIR DE 11.05.2009 (DIB), DATA DA INCAPACIDADE LABORAL, DEVENDO SER DESCONTADAS AS PARCELAS JÁ PAGAS POR FORÇA DO DEFERIMENTO DA TUTELA REQUESTADA. AS VERBAS EM ATRASO DEVEM SER PAGAS DE UMA SÓ VEZ E CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.899/81, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NOS TERMOS DAS SÚMULAS DE Nº 43 E 148 DO E. STJ, APLICANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS DE CORREÇÃO, E ACRESCIDAS DE JUROS, DEVIDOS À RAZÃO DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA N. 204/STJ), CONSIDERADA A NATUREZA ALIMENTAR DA DÍVIDA, ATÉ O ADVENTO DA LEI Nº 11.960/2009, A PARTIR DE QUANDO INCIDIRÃO À RAZÃO DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS – OU OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER ESTABELECIDO –, ATÉ A APURAÇÃO DEFINITIVA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, TUDO CALCULADO DE

ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL – MCJF. REJEITADO O PEDIDO DE DANOS MORAIS.SEM CUSTAS EIS QUE O ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01, I, ISENTA A UNIÃO DO RECOLHIMENTO.ATENTO AOS PRINCÍPIOS DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A AUTARQUIA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DA AUTORA, OS QUAIS, COM BASE NO ART. 20, § 3º, DO CPC, FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ ESTA DATA, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS.SENTENÇA NÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO (ART. 475, § 2º DO CPC).CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO.NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO PELO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL.DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, LEVEM-SE OS AUTOS ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO.PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

49805 - 2009 \ 32. Nr: 242-41.2009.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ADÃO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEX SANDRO MONARIN
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA:
DIANTE DE TODO O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVENDO O MÉRITO (ART. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA ÀS FLS. 66/68. O BENEFÍCIO DEVE SER IMPLANTADO RETROATIVAMENTE, A PARTIR DE 15.10.2008 (DIB), DATA DA CESSAÇÃO DO BENEFICIO, DESCONTANDO AS PARCELAS JÁ PAGAS POR FORÇA DO DEFERIMENTO DA TUTELA REQUESTADA. AS VERBAS EM ATRASO DEVEM SER PAGAS DE UMA SÓ VEZ E CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.899/81, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NOS TERMOS DAS SÚMULAS DE Nº 43 E 148 DO E. STJ, APLICANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS DE CORREÇÃO, E ACRESCIDAS DE JUROS, DEVIDOS À RAZÃO DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA N. 204/STJ), CONSIDERADA A NATUREZA ALIMENTAR DA DÍVIDA, ATÉ O ADVENTO DA LEI Nº 11.960/2009, A PARTIR DE QUANDO INCIDIRÃO À RAZÃO DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS – OU OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER ESTABELECIDO –, ATÉ A APURAÇÃO DEFINITIVA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, TUDO CALCULADO DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL – MCJF. REJEITADO O PEDIDO DE DANOS MORAIS.SEM CUSTAS EIS QUE O ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01, I, ISENTA A UNIÃO DO RECOLHIMENTO.ATENTO AOS PRINCÍPIOS DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A AUTARQUIA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DA AUTORA, OS QUAIS, COM BASE NO ART. 20, § 3º, DO CPC, FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ ESTA DATA, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS.SENTENÇA NÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO (ART. 475, § 2º DO CPC).CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO.NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO PELO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL.DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, LEVEM-SE OS AUTOS ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO.PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

51888 - 2009 \ 203. Nr: 1996-18.2009.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
REQUERENTE: JOSEFA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA
ADVOGADO: JOICE WOLF SCHOLL
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA:
POSTO ISSO E ATENDENDO A TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVENDO O MÉRITO (ART. 269, I DO CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONFIRMANDO A TUTELA ANTECIPATÓRIA DEFERIDA "INITIO LITIS" (FLS. 44/46) E, POR CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO A PAGAR À REQUERENTE JOSEFA MARTINS DA SILVA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, DEVIDO DESDE A DATA DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, OU SEJA, DESDE 1/4/2009 (DIB – FL. 26). AS VERBAS EM ATRASO NÃO ALCANÇADAS PELA PRESCRIÇÃO DEVEM SER PAGAS DE UMA SÓ VEZ E CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO INPC NOS TERMOS DA LEI Nº 6.899/81, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NOS TERMOS DAS SÚMULAS DE Nº 43 E 148 DO E. STJ, E ACRESCIDAS DE JUROS DEVIDOS À RAZÃO DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA Nº 204/STJ), CONSIDERADA A NATUREZA ALIMENTAR DA DÍVIDA, ATÉ O ADVENTO DA LEI Nº 11.960/2009, A PARTIR DE QUANDO INCIDIRÃO À RAZÃO DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS – OU OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER ESTABELECIDO –, ATÉ A APURAÇÃO DEFINITIVA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, TUDO CALCULADO DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL – MCJF. SEM CUSTAS EIS QUE O ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01, I, ISENTA A UNIÃO DO RECOLHIMENTO.CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVIDAMENTE CORRIGIDAS ATÉ A PRESENTE DATA.SENTENÇA NÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO (ART. 475, § 2º DO CPC).
CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SEM O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, INTIME-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO PELO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL.DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, LEVEM-SE OS AUTOS ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 59008 Nr: 2307-72.2010.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: MARIA ANA DA RE CAPELARI
ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA:
DIANTE DE TODO O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVENDO O MÉRITO (ART. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL CONVERTENDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO A CONCEDER, IMPLANTAR E PAGAR A REQUERENTE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, A PARTIR DE 05/05/2010 (DIB), DATA DA CESSAÇÃO DO BENEFICIO DE AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 43, § 1º, "B", DA LEI Nº 8.213/91), COM RENDA MENSAL INICIAL – RMI – A SER CALCULADA PELA AUTARQUIA DEMANDADA, ABATENDO-SE OS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA. AS VERBAS EM ATRASO DEVEM SER PAGAS DE UMA SÓ VEZ E CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.899/81, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NOS TERMOS DAS SÚMULAS DE Nº 43 E 148 DO E. STJ, APLICANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS DE CORREÇÃO, E ACRESCIDAS DE JUROS DEVIDOS À RAZÃO DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA N. 204/STJ), ATÉ O ADVENTO DA LEI Nº 11.960/2009, A PARTIR DE QUANDO INCIDIRÃO À RAZÃO DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS – OU OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER ESTABELECIDO –, ATÉ A APURAÇÃO DEFINITIVA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, TUDO CALCULADO DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL – MCJF.
SEM CUSTAS EIS QUE O ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01, I, ISENTA A UNIÃO DO RECOLHIMENTO.ATENTO AOS PRINCÍPIOS DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A AUTARQUIA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO

PATRONO DA AUTORA, OS QUAIS, COM BASE NO ART. 20, § 3º, DO CPC, FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ ESTA DATA.SENTENÇA NÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO (ART. 475, § 2º DO CPC).CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SEM O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, INTIME-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO PELO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL.DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, LEVEM-SE OS AUTOS ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 91832 Nr: 3730-96.2012.811.0040
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP
ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
EXECUTADOS(AS): ADILTON DANIEL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DJE, DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 32 (QUE PODERÁ SER LIDA NA ÍNTEGRA NO SITE DO TJ/MT), BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Cod.Proc.: 95740 Nr: 7638-64.2012.811.0040
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COOP.CRED.LIVRE ADM.ASSOC.REGIÃO DE PALMEIRA DAS MISSÕES - SICREDI GRANDE PALMEI
ADVOGADO: LUCIANA VAZ NETO SCHERER
REQUERIDO(A): JOLNEI RIBAS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE UMA DILIGÊNCIA URBANA NO VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO DA DEPRECATA.

Cod.Proc.: 95472 Nr: 7337-20.2012.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
EXECUTADOS(AS): JUVENIA GOMES MARQUESAN DE ROSSI (MAIS RÉUS)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A ENTRAR EM CONTATO COM O JUÍZO DEPRECADO - COMARCA DE RIO VERDE/GO - E EFETUAR O PREPARO DA DEPRECATA (JÁ ENVIADA VIA MALOTE DIGITAL), SOB PENA DE DEVOLUÇÃO SEM CUMPRIMENTO. BEM COMO PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DO PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE CUIABÁ/MT, NESTE JUÍZO PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AO JUÍZO DEPRECADO. E AINDA, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE QUATRO DILIGÊNCIAS URBANAS NO VALOR TOTAL DE R$ 100,00 (CEM REAIS) A SEREM DEPOSITADAS NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA DOS EXECUTADOS QUE RESIDEM NESTA CIDADE.

Cod.Proc.: 84314 Nr: 3538-03.2011.811.0040
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. DOS S. C. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: RAFAEL WASNIESKI
ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA
REQUERIDO(A): G. DE V. C.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DJE, DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 68 VERSO, DEVENDO SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

46348 - 2008 \ 308. Nr: 3267-96.2008.811.0040
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: JORGE LIDIO OPENKOWSKI
ADVOGADO: MAURO MEAZZA
ADVOGADO: AIRTON CELLA
ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: EM SUA PARTE PRINCIPAL A SEGUIR TRANSCRITA:
DIANTE DE TODO O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVENDO O MÉRITO (ART. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL CONVERTENDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO A CONCEDER, IMPLANTAR E PAGAR AO REQUERENTE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, A PARTIR DE 15/03/2008 (DIB), DATA DA CESSAÇÃO DO BENEFICIO DE AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 43, § 1º, "B", DA LEI Nº 8.213/91), COM RENDA MENSAL INICIAL – RMI – A SER CALCULADA PELA AUTARQUIA DEMANDADA, ABATENDO-SE OS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA. AS VERBAS EM ATRASO DEVEM SER PAGAS DE UMA SÓ VEZ E CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.899/81, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NOS TERMOS DAS SÚMULAS DE Nº 43 E 148 DO E. STJ, APLICANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS DE CORREÇÃO, E ACRESCIDAS DE JUROS DEVIDOS À RAZÃO DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA N. 204/STJ), ATÉ O ADVENTO DA LEI Nº 11.960/2009, A PARTIR DE QUANDO INCIDIRÃO À RAZÃO DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS – OU OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER ESTABELECIDO –, ATÉ A APURAÇÃO DEFINITIVA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, TUDO CALCULADO DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL – MCJF.
SEM CUSTAS EIS QUE O ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01, I, ISENTA A UNIÃO DO RECOLHIMENTO.ATENTO AOS PRINCÍPIOS DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A AUTARQUIA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DA AUTORA, OS QUAIS, COM BASE NO ART. 20, § 3º, DO CPC, FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ ESTA DATA.SENTENÇA NÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO (ART. 475, § 2º DO CPC).CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SEM O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO PELO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL.DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, LEVEM-SE OS AUTOS ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO-30 DIAS)
Cod.Proc.: 92535 Nr: 4180-39.2012.811.0040
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: CREONICE MOREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO: EUSIMARA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: LIDIANE MORAIS TOLOMEOTTI DE OLIVEIRA
INVENTARIADO: DIVINO APARECIDO DE OLIVEIRA - ESPOLIO
NOTIFICANDO:HERDEIROS E INTERESSADOS
RESUMO DA INICIAL:EM 12/04/2012 FALECEU O SR. DIVINO APARECIDO DE OLIVEIRA, O QUAL DEIXOU BENS E HERDEIROS, SEM DEIXAR TESTAMENTO OU DECLARAÇÃO DE ÚLTIMA VONTADE.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE CREONICE MOREIRA DOS ANJOS, A QUAL DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
PRESTADO O COMPROMISSO, DEVERÁ ELA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PRESTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, LAVRANDO-SE TERMO

CIRCUNSTANCIADO.APÓS, CITEM-SE AS HERDEIRAS E OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, INCLUSIVE A FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO, BEM COMO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ENTREGANDO-SE-LHES CÓPIAS DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

EM SEGUIDA, DIGAM AS PARTES NO PRAZO DO ART. 1000 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUMPRA-SE E EXPEÇA O NECESSÁRIO.NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROSILENE MACHADO ANTUNES, TÉCNICO JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 95593 Nr: 7468-92.2012.811.0040
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: CLAUDIOMIRO LUIZ OTONI (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: AMARALINA RIBEIRO COSTA
ADVOGADO: MIRIAM DE MATOS BORGES
INVENTARIADO: LICEU OTONI - ESPOLIO
NOTIFICANDO:HERDEIROS E INTERESSADOS

RESUMO DA INICIAL:EM 12/10/2010 FALECEU O SR. LICEU OTONI, COM 76 ANOS DE IDADE, QUANDO JÁ VIÚVO. O FALECIDO DEIXOU 05 FILHOS, TODOS MAIORES E CAPAZES, HOJE HERDEIROS. O HERDEIRO E INVENTARIANTE PEDRO OTONI FICARÁ COM O BEM OBJETO DA PARTILHA, INDENIZANDO O VALOR DO SALDO REMANESCENTE AOS DEMAIS HERDEIROS.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.NOMEIO INVENTARIANTE O REQUERENTE PEDRO OTTONI, O QUAL DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. PRESTADO O COMPROMISSO, CITEM-SE OS HERDEIROS E OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, INCLUSIVE A FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO, BEM COMO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ENTREGANDO-SE-LHES CÓPIAS DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.EM SEGUIDA, DIGAM AS PARTES NO PRAZO DO ART. 1000 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE.NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROSILENE MACHADO ANTUNES, TÉCNICO JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 87653 Nr: 7167-82.2011.811.0040
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: DEBORA LAIS JUMES
ADVOGADO: MARCELO FRAGA DE MELLO
REQUERIDO(A): GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS - ESPOLIO
NOTIFICANDO:HERDEIROS E INTERESSADOS

RESUMO DA INICIAL:O DE CUJUS FALECEU NA VIA PÚBLICA BR 364 EM RONDONÓPOLIS NO DIA 19/11/2011

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE DEBORA LAIS JUMES, A QUAL DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. PRESTADO O COMPROMISSO, DEVERÁ ELA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PRESTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, LAVRANDO-SE TERMO CIRCUNSTANCIADO.APÓS, CITEM-SE OS HERDEIROS E OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, INCLUSIVE A FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO, BEM COMO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ENTREGANDO-SE-LHES CÓPIAS DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

EM SEGUIDA, DIGAM AS PARTES NO PRAZO DO ART. 1000 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUMPRA-SE E EXPEÇA O NECESSÁRIO.NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROSILENE MACHADO ANTUNES, TÉCNICO JUDICIÁRIO

Comarca de Tangará da Serra

Diretotoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 181/2012/DF

O Excelentíssimo Senhor CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o teor do Ofício 068/2012-GAB da Magistrada da 3ª Vara Cível informando que a Gestora esta em licença médica; RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora **MARLENE DIAS SOARES DA SILVA,** Técnica Judiciária, matrícula nº 2843, para exercer o cargo de Gestora Judiciária Substituta na Secretaria da Terceira Vara Cível desta Comarca, no período de **22a 23 de novembro de 2012**, durante a ausência do titular.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Tangará da Serra, 23 de novembro de 2012.

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara Cível

Expediente

JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL:ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
GESTORA JUDICIÁRIA :ÉLIDA JULIANE SCHNEIDER
EXPEDIENTE:2012/218

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

65538 - 2007 \ 577. Nr: 7044-78.2007.811.0055
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS ANGOLA
EXEQUENTE: SELVITA CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIO MARTINS JUNQUEIRA
EXECUTADOS(AS): LEONEL CARLOS ANGOLA
ADVOGADO: EDILÉIA DE OLIVEIRA ALVARENGA
ADVOGADO: MAGNO CESAR FERREIRA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 230, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 229, E EM CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS."

Cod.Proc.: 143273 Nr: 2784-79.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ULISSES MARCHETTO
ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 91, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 65/88 É INTEMPESTIVA. OCORRE QUE O AR DE CITAÇÃO FOI JUNTADO AOS AUTOS NA DATA DE 14.06.2012 E A CONTESTAÇÃO PROTOCOLADA NA DATA DE 17.07.2012 (FLS. 65). DESTA FORMA, EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

Cod.Proc.: 146647 Nr: 6394-55.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VINICIUS HENRIQUE SILVA
ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE CREDITO, FIN E INVEST. RCI BRASIL

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 90, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO DE

FLS. 52/88 É TEMPESTIVA, OBSERVANDO-SE QUE A MESMA FORA ENVIADA PRIMEIRAMENTE POR FAX (FL. 89) E, POSTERIORMENTE, JUNTADA A ORIGINAL NO PRAZO LEGAL. DESTA FORMA, EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS POR CERTIDÃO AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNÁ-LA, NO PRAZO LEGAL."

Cod.Proc.: 142717 Nr: 2170-74.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LIDIONETO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: CLEONICE ALVES DE BRITO CORREA

REQUERIDO(A): ELETROMAR MÓVEIS E ETRODOMÉSTICOS LTDA

REQUERIDO(A): ALISON MENDES PINHEIRO

DENUNCIADO A LIDE: ITAÚ SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 165, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DENUNCIADO À LIDE OFERECEU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 95/156 NO PRAZO LEGAL. DESTA FORMA, EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO ÀS CONTESTAÇÕES DE FLS. 47/93 E DE FLS. 95/156, NO PRAZO LEGAL."

Cod.Proc.: 145456 Nr: 5138-77.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIANO MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 115, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 61/82 É TEMPESTIVA. CERTIFICO, AINDA, QUE EM CUMPRIMENTO AO ART. 162, § 4º DO CPC, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGCJ E PROVIMENTO N.º 056/2007-CGJ – ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, A FIM DE ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A IMPUGNÁ-LA NO PRAZO LEGAL."

118632 - 2009 \ 523. Nr: 8605-69.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEDENI LUCAS LOCKS

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 247, A SEGUIR TRANSCRITA: "EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS POR CERTIDÃO AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO DO REQUERIDO DE FLS. 235/246, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

Cod.Proc.: 130224 Nr: 9070-44.2010.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: SEDENI LUCAS LOCKS

EMBARGANTE: OSNI LOCKS

EMBARGANTE: ELENITA LOCKS

ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

EMBARGADO(A): BANCO CNH CAPITAL S.A

ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 419, A SEGUIR TRANSCRITA: "EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS POR CERTIDÃO AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO DO REQUERIDO DE FLS. 407/418, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

Cod.Proc.: 146477 Nr: 6223-98.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TIAGO PORATO BRENTAN

ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR

REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 186, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CARTA DE CITAÇÃO DE FLS. 184, FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO COM INFORMAÇÃO DE QUE "MUDOU-SE" (FLS. 185), E EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS POR CERTIDÃO A FIM DE ENCAMINHÁ-LO AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

Cod.Proc.: 144954 Nr: 4604-36.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIMONE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CELSO ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO: IVONILZA MORAIS DE CARVALHO

REQUERIDO(A): RADAR MOTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

REQUERIDO(A): TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

ADVOGADO: VALÉRIA BAGNATORI DENARDI

ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 131, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO À FL. 130, EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNÁ-LA, NO PRAZO LEGAL."

Cod.Proc.: 138320 Nr: 8719-37.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DULCIENE MELO DE BRITO ALMEIDA

ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: RODRIGO FELIPE CASTRO SOUZA

ADVOGADO: ARITANNA DA SILVA KUYUMTZIEF

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 140, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 129/139 É TEMPESTIVA. CERTIFICO, AINDA, QUE EM CUMPRIMENTO AO ART. 162, § 4º DO CPC, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGCJ E PROVIMENTO N.º 056/2007-CGJ – ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, A FIM DE ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A IMPUGNÁ-LA NO PRAZO LEGAL."

Cod.Proc.: 144762 Nr: 4395-67.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZIA FERREIRA MARTINS

ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A - UNIBANCO

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 104, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 38/99 É TEMPESTIVA. CERTIFICO, AINDA, QUE EM CUMPRIMENTO AO

ART. 162, § 4º DO CPC, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGCJ E PROVIMENTO N.º 056/2007-CGJ – ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, A FIM DE ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A IMPUGNÁ-LA NO PRAZO LEGAL."

112970 - 2009 \ 165. Nr: 3161-55.2009.811.0055
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO
EXECUTADOS(AS): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: SANDRA HELENA LEMOS DA COSTA DIAS
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS
ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 165, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PARTE REQUERIDA JUNTOU ÀS FLS. 162/164 MANIFESTAÇÃO COMPROVANDO A BAIXA DA RESTRIÇÃO. DESTA FORMA, EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS POR CERTIDÃO AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAREM, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

Cod.Proc.: 146520 Nr: 6258-58.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LUCILEI FERREIRA DA SILVA FILBIDO
ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 105, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 40/97 É TEMPESTIVA. CERTIFICO, AINDA, QUE EM CUMPRIMENTO AO ART. 162, § 4º DO CPC, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGCJ E PROVIMENTO N.º 056/2007-CGJ – ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, A FIM DE ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A IMPUGNÁ-LA NO PRAZO LEGAL."

Cod.Proc.: 145465 Nr: 5148-24.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FL 122, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 42/89 É TEMPESTIVA. CERTIFICO, AINDA, QUE EM CUMPRIMENTO AO ART. 162, § 4º DO CPC, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGCJ E PROVIMENTO N.º 056/2007-CGJ – ITEM 8.1.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, A FIM DE ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A IMPUGNÁ-LA NO PRAZO LEGAL."

109089 - 2008 \ 476. Nr: 7740-80.2008.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIRCE ABRANTES FRANCISCO
ADVOGADO: GISELLE CRISTIAN CARPENEDO
ADVOGADO: RULLYAN PETERSON SAMPAIO
REQUERIDO(A): DECRACIO TEODORO CORREA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 60, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 56 E PEDIDO DE DISPENSA PERICIAL DE FLS. 58, EM CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE ENCAMINHÁ-LOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

Cod.Proc.: 133012 Nr: 2922-80.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSIMARIE MARTINS DE SOUZA
REQUERENTE: ENIO LUIZ FERRI BEINE
ADVOGADO: HELENILDA GOMES BESSA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA GUERRA
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS ACERCA DA R. DECISÃO DE FL. 49, A SEGUIR TRANSCRITA: "COMPULSANDO OS AUTOS VISLUMBRA-SE QUE A PRESENTE DEMANDA SEGUE O RITO SUMÁRIO NOS TERMOS DO ART. 275 DO CPC, RAZÃO PELA QUAL FORA DECLINADA A COMPETÊNCIA A ESTE JUÍZO (FLS. 22). POIS BEM. NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 275 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 15H15MIN, DEVENDO OS RÉUS SER CITADOS NOS MOLDES DO ART. 277 DO CPC, CONFORME ENDEREÇOS INDICADOS ÀS FLS. 47/48."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

115567 - 2009 \ 348. Nr: 5673-11.2009.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ILAINE IVANETE HENNING
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO: GERALDO DE OLIVEIRA FILHO
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 143, A SEGUIR TRANSCRITA: "EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ E DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 142, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA DE IMPRENSA, A FIM DE QUE SEJA INTIMADA A ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA, PARA QUE APRESENTE NOS AUTOS OS QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO, BEM COMO, ACASO QUEIRA, A INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

14772 - 1987 \ 542. Nr: 4325-36.2001.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO
ADVOGADO: ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES
RÉU(S): J. CALHAU E CIA LTDA - CAFEEIRA PARANÁ
RÉU(S): JOSE SILVA CALHAU
RÉU(S): CLARINHA DE LIMA CALHAU
ADVOGADO: KARINA OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO: SÍLVIO FÉLIX DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ACERCA DA R. DECISÃO DE FL. 919, A SEGUIR TRANSCRITA: "CIENTE DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (FLS. 906/917). CONSIDERANDO O TEOR DO ACÓRDÃO, REVOGO AS DECISÕES DE FLS. 859 E FLS. 885, E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXEQÜENTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROVIDENCIE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

108185 - 2008 \ 411. Nr: 6834-90.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DOMICIANO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGGON
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF
ADVOGADO: ERNESTO BORGES FILHO
ADVOGADO: MARIA ILMA NORONHA BELO
ADVOGADO: DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO
ADVOGADO: ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ACERCA DA R. DECISÃO DE FL. 244, A SEGUIR TRANSCRITA: "RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 236/246, POIS, ADEQUADO E TEMPESTIVO, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FLS. 247, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 520, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS. EM SEGUIDA, COM OU SEM A RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CONSIGNADAS AS NOSSAS HOMENAGENS."

24940 - 2004 \ 38. Nr: 808-18.2004.811.0055
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NILTON SILVESTRE
EXEQUENTE: FRANCISMAR SANCHES LOPES
EXEQUENTE: LUCIANO DE SALES
ADVOGADO: LUCIANO DE SALES
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
ADVOGADO: ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES
EXECUTADOS(AS): GERCADI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
ADVOGADO: MIRIAM ALVES GOUVEIA
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO: BIANCA REGINACHIROSA HORIE GOMES
ADVOGADO: KARINA CORREIA MARQUES RIGATO

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ACERCA DA R. SENTENÇA DE FL. 356, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "ASSIM, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ENCERRANDO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. OUTROSSIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 792, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO O PRESENTE FEITO ATÉ A DATA ESTIPULADA PELOS INTERESSADOS. FINDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO EFETIVO ADIMPLEMENTO OU PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPUGNADO/EXCEPTO

Cod.Proc.: 148199 Nr: 8067-83.2012.811.0055
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): RADAR MOTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO
IMPUGNADO(S): SIMONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CELSO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO: IVONILZA MORAIS DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE IMPUGNADA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ACERCA DA R. DECISÃO DE FL. 25, A SEGUIR TRANSCRITA: "RECEBO O PRESENTE INCIDENTE. INTIME-SE A IMPUGNADA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE."

Cod.Proc.: 148198 Nr: 8066-98.2012.811.0055
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): RADAR MOTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO
IMPUGNADO(S): SIMONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CELSO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO: IVONILZA MORAIS DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE IMPUGNADA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ACERCA DA R. DECISÃO DE FL. 21, A SEGUIR TRANSCRITA: "RECEBO O PRESENTE INCIDENTE. INTIME-SE A IMPUGNADA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

2ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
ESCRIVÃO(Ã):IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES
EXPEDIENTE:2012/145

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 126734 Nr: 5667-67.2010.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. M. A. DOS S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. R. DOS S.
ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): A. L. A.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO AUTO DE REMOÇÃO E DEPOSITO DE FLS. 51/52, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 150269 Nr: 10297-98.2012.811.0055
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: D. C. C.
REQUERENTE: R. C. C.
ADVOGADO: VINICIUS DALL´COMUNE HUNHOFF
ADVOGADO: ALESSON SCHMATZ
INVENTARIADO: E. DE D. G.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 22 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. NOMEIO COMO INVENTARIANTE O REQUERENTE DIOGO CASSIO CINPAK QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÃO NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQÜENTES. DEFIRO A GRATUIDADE PROCESSUAL NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. CITEM-SE, APÓS, O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA, (CPC ART. 999), MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVAS DE CADASTRO, EM 20 DIAS (ART. 1002 DO CPC) OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1008 DO CPC), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE. HAVENDO CONCORDÂNCIA QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART.1001 DO CPC) E DIGAM EM 10 DIAS (ART.1012 DO CPC). SE CONCORDES, AO CÁLCULO E DIGAM, EM 5 DIAS (ART.1013 DO CPC).

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, MUNICIPAL E ESTADUAL (EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO

ESTADO EM CUIABÁ). ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 125236 Nr: 4212-67.2010.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. V. C. D. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. A. C. C.
ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): A. D. D. C.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFICIO 145/12 DE FLS. 64/67, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 137733 Nr: 8096-70.2011.811.0055
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ROSELI DIZERO DA SILVA GOMES
ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS
REQUERIDO(A): ARIOSTENES GOMES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA DE FL. 71, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

121587 - 2010 \ 96. Nr: 698-09.2010.811.0055
AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. A. T.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA-NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
REQUERIDO(A): S. A. P.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE DESARQUIVADO.

4ª Vara Cível

Intimação

JUIZ: CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES
GESTORA JUDICIÁRIA: ROSILAINE ALVES DA SILVA
EXPEDIENTE: 2012/210

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 132881 Nr: 2763-40.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ZENOBRE FERREIRA GOMES
ADVOGADO: JOSE RICARDO FERREIRA GOMES
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.8 DA CNGCGJ IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. NADA MAIS.

Cod.Proc.: 138328 Nr: 8729-81.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA PURCINELLI
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.8 DA CNGCGJ IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. NADA MAIS.

Cod.Proc.: 141593 Nr: 945-19.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JONAS LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) RETRO É(SÃO) TEMPESTIVA(S), SENDO ASSIM, EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.8 DA CNGCGJ IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. NADA MAIS.

Cod.Proc.: 141772 Nr: 1108-96.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO ALDIR ARRUDA VIEIRA
ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) RETRO É(SÃO) TEMPESTIVA(S), SENDO ASSIM, EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.8 DA CNGCGJ IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. NADA MAIS.

Cod.Proc.: 142666 Nr: 2108-34.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRANY PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) RETRO É(SÃO) TEMPESTIVA(S), SENDO ASSIM, EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.8 DA CNGCGJ IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. NADA MAIS.

Cod.Proc.: 142790 Nr: 2245-16.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESMERALDA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: HAMILTON RUFO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) RETRO É(SÃO) TEMPESTIVA(S), SENDO ASSIM, EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.8 DA CNGCGJ IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. NADA MAIS.

Cod.Proc.: 143138 Nr: 2636-68.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIANA DOS SANTOS MATTEI
ADVOGADO: ALLISON DE AZEVEDO
ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO

QUE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) RETRO É(SÃO) TEMPESTIVA(S), SENDO ASSIM, EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.8 DA CNGCGJ IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. NADA MAIS.

Cod.Proc.: 142633 Nr: 2071-07.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIO JARA
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO: DONIZETI LAMIM
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) RETRO É(SÃO) TEMPESTIVA(S), SENDO ASSIM, EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.8 DA CNGCGJ IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. NADA MAIS.

107730 - 2008 \ 708. Nr: 6419-10.2008.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA CLEUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
ADVOGADO: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 110 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. DÊ-SE CIÊNCIA AOS LITIGANTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL. NADA SENDO REQUERIDO EM 15 (QUINZE) DIAS, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 128302 Nr: 7195-39.2010.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DUARTE
ADVOGADO: WILKER CHRISTI CORRÊA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 81V A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) APÓS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO LOGRADOURO INDICADO EM 05.06.12, NELE NÃO EXISTE O NÚMERO 366-W, POIS, O JD. SUL SE LOCALIZA NO SETOR OESTE (E) E SEGUNDO INFORMAÇÕES DO VIZINHO MAIS P´ROXIMO INDICADO, DO NÚMERO 366-W SR., JOAREZ (354-E) NÃO CONHECE P AUTOR NEM TEM LEMBRANÇA QUE PELA VIZINHANÇA TENHA RESIDIDO. SEGUINDO COM AS DILIGÊNCIAS DIRIGI-ME PELA MESMA RUA AGORA NO SETOR NORTE (N) ONDE ALI TAMBÉM NÃO ENCONTREI O NÚMERO INDICADO. (...)"

Cod.Proc.: 134269 Nr: 4335-31.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCI DA SILVA
ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, SE ENTENDER NECESSÁRIO, BEM COMO DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 71/72 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. ENTENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, EIS QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A CONCILIAÇÃO, ALÉM DO QUE, DADA A QUALIDADE DA PARTE REQUERIDA, O DIREITO POSTO EM LITÍGIO EM REGRA NÃO ADMITE TRANSAÇÃO. NÃO VERIFICO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 DO CPC, E SENDO ASSIM, EM CONSONÂNCIA COM OS PARÁGRAFOS 2.° E 3.° DO ARTIGO 331 DO MESMO CÓDIGO, PASSO A SANEAR O FEITO E À ANÁLISE DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO, TENDO APRESENTADO PEÇA DEFENSIVA NO PRAZO LEGAL E A PARTE AUTORA, POR SUA VEZ, APRESENTOU A RESPECTIVA IMPUGNAÇÃO. EM PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ARGUMENTA O INSS QUE SUA DEFESA FICOU PREJUDICADA ANTE AO NÃO ENVIO DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL. CONTUDO, TAL TESE NÃO MERECE SER ACOLHIDA, PRIMEIRO PORQUE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA QUE JUNTO À CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL TAMBÉM SEJAM ENCAMINHADOS AO RÉU OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, E SEGUNDO PORQUE AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA, O RÉU NÃO TEVE NENHUM PREJUÍZO NA DEFESA DE SEUS DIREITOS, TENDO CONTESTADO PORMENORIZADAMENTE AS TESES E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS. PORTANTO, REJEITO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ARGUIDA PELO RÉU. EM PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 301 DO CPC, ALÉM DO QUE A MATÉRIA ARGUIDA - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - JÁ FOI DEVIDAMENTE ANALISADA NOS AUTOS NA DECISÃO QUE CONSTATOU PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NO QUE CONCERNE A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO, ENTENDO QUE NÃO HÁ FALAR NA PRESCRITIBILIDADE DE BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A NÃO SER QUANTO ÀS PARCELAS ANTERIORES A 05 ANOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, O QUE SERÁ ANALISADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, PELO QUE RESTA PREJUDICADA A ALUDIDA ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. DESTA FORMA, REJEITO O ARGUMENTO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA E DE PRESCRIÇÃO ARGUIDOS PELO INSS. REJEITADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS, DECLARO O FEITO SANEADO E O REMETO À FASE INSTRUTÓRIA DEFERINDO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PARA TANTO, NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL O MÉDICO DR. FRANCISCO ANTÔNIO CANHOTO, COM A RESSALVA DE QUE SE ACEITAR O ENCARGO, DEVERÁ INFORMAR AO JUÍZO EM 05 (CINCO) DIAS A DATA DA PERÍCIA, BEM COMO APRESENTAR O RESPECTIVO LAUDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA CIÊNCIA SOBRE ESTA DECISÃO. FIXO HONORÁRIOS AO REFERIDO PROFISSIONAL NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), EM RAZÃO DA RELATIVA COMPLEXIDADE DA PERÍCIA, O NECESSÁRIO ZELO E DILIGÊNCIA, BEM COMO PELO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. POR SE TRATAR DE PROCESSO EM QUE O INSS É PARTE, A PERÍCIA SERÁ CUSTEADA PELA JUSTIÇA FEDERAL DESTE ESTADO, DEVENDO PARA TANTO A SECRETARIA OBSERVAR E CUMPRIR OS PRECEITOS DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SOBRE A MATÉRIA. ACEITA A NOMEAÇÃO, A ESCRIVANIA DEVERÁ DAR CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE A DATA DA PERÍCIA, CABENDO AINDA ÀS MESMAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, BEM ASSIM, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. COMO QUESITOS DO JUÍZO, DEVERÁ O PERITO INFORMAR SE A PARTE AUTORA SUPORTA A ENFERMIDADE DESCRITA NA INICIAL, QUAL O GRAU E SE O FATO A IMPEDE DE TRABALHAR, DENTRE OUTROS ASPECTOS QUE O PRÓPRIO EXPERT ENTENDER PERTINENTE RELATAR. SE FOR OPORTUNO AO PERITO JUDICIAL, AUTORIZO QUE A PERÍCIA SEJA REALIZADA AOS SÁBADOS, NA MEDIDA EM QUE EM TAIS DIAS O CPC NÃO PROÍBE A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS (RF, 300/198). SE O AUTOR NÃO COMPARECER À PERÍCIA NA DATA ASSINALADA, E EM 05 (CINCO) DIAS DAQUELE ATO NÃO ESCLARECER AO JUÍZO OS MOTIVOS DA AUSÊNCIA, FICA DESDE LOGO CIENTE DE QUE A MEDIDA ACAUTELATÓRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ REVOGADA, ANTE A PRESUNÇÃO DE QUE NÃO MAIS NECESSITA DAQUELE BENEFÍCIO. COM A PERÍCIA NOS AUTOS, DÊ-SE VISTA AOS LITIGANTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA, EM CUJO PRAZO DEVERÃO INCLUSIVE DIZER SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, APONTANDO A NATUREZA E PERTINÊNCIA

DAS MESMAS. APÓS, CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 24 DE SETEMBRO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

105794 - 2008 \ 527. Nr: 4533-73.2008.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
ADVOGADO: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 113 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. DÊ-SE CIÊNCIA AOS LITIGANTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL. NADA SENDO REQUERIDO EM 15 (QUINZE) DIAS, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

100463 - 2007 \ 531. Nr: 7526-26.2007.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARLINDA GRIGORIO DA SILVA E SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DUTRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 149 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. DÊ-SE CIÊNCIA AOS LITIGANTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL. NADA SENDO REQUERIDO EM 15 (QUINZE) DIAS, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

107089 - 2008 \ 629. Nr: 5751-39.2008.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 92 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 91, INTIME-SE PESSOALMENTE A PARTE AUTORA, E POR DJE SEU DOUTO PATRONO, PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (CPC, ART. 267, INC. III, E § 1º). COM O TRANSCURSO DO PRAZO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA, 20 DE SETEMBRO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES - JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 133991 Nr: 4002-79.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BENEDITA VANDETE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, SE ENTENDER NECESSÁRIO, BEM COMO DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 64 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. CONSIDERANDO QUE EM PROCESSOS COMO O PRESENTE, O PERITO NOMEADO RECUSOU O ENCARGO QUE LHE FOI ATRIBUÍDO, NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL O MÉDICO DR. VANDERLEI VITAL (AV. TANCREDO NEVES, 480-N, CENTRO, TANGARÁ DA SERRA/MT, TELEFONE 3311-2300), COM A RESSALVA DE QUE SE ACEITAR O ENCARGO, DEVERÁ INFORMAR AO JUÍZO EM 10 (DEZ) DIAS A DATA DA PERÍCIA, BEM COMO APRESENTAR O RESPECTIVO LAUDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA CIÊNCIA SOBRE ESTA DECISÃO. FIXO HONORÁRIOS AO REFERIDO PROFISSIONAL NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), EM RAZÃO DA RELATIVA COMPLEXIDADE DA PERÍCIA, O NECESSÁRIO ZELO E DILIGÊNCIA, BEM COMO PELO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. POR SE TRATAR DE PROCESSO EM QUE O INSS É PARTE, A PERÍCIA SERÁ CUSTEADA PELA JUSTIÇA FEDERAL DESTE ESTADO, DEVENDO PARA TANTO A SECRETARIA OBSERVAR E CUMPRIR OS PRECEITOS DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SOBRE A MATÉRIA. ACEITA A NOMEAÇÃO, A ESCRIVANIA DEVERÁ DAR CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE A DATA DA PERÍCIA, CABENDO AINDA ÀS MESMAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, BEM ASSIM, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. COMO QUESITOS DO JUÍZO, DEVERÁ O PERITO INFORMAR SE A PARTE AUTORA SUPORTA A ENFERMIDADE DESCRITA NA INICIAL, QUAL O GRAU E SE O FATO A IMPEDE DE TRABALHAR, DENTRE OUTROS ASPECTOS QUE O PRÓPRIO EXPERT ENTENDER PERTINENTE RELATAR. SE FOR OPORTUNO AO PERITO JUDICIAL, AUTORIZO QUE A PERÍCIA SEJA REALIZADA AOS SÁBADOS, NA MEDIDA EM QUE EM TAIS DIAS O CPC NÃO PROÍBE A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS (RF, 300/198). SE A PARTE AUTORA NÃO COMPARECER À PERÍCIA NA DATA ASSINALADA, E EM 05 (CINCO) DIAS DAQUELE ATO NÃO ESCLARECER AO JUÍZO OS MOTIVOS DA AUSÊNCIA, FICA DESDE LOGO CIENTE DE QUE A MEDIDA ACAUTELATÓRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ REVOGADA, ANTE A PRESUNÇÃO DE QUE NÃO MAIS NECESSITA DAQUELE BENEFÍCIO. COM A PERÍCIA NOS AUTOS, DÊ-SE VISTA AOS LITIGANTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA, EM CUJO PRAZO DEVERÃO INCLUSIVE DIZER SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, APONTANDO A NATUREZA E PERTINÊNCIA DAS MESMAS. HAVENDO MANIFESTAÇÃO OU NÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA, 20 DE SETEMBRO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 132617 Nr: 2485-39.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSANGELA FERNANDES GOMES
ADVOGADO: CELSO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO: IVONILZA MORAIS DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, SE ENTENDER NECESSÁRIO, BEM COMO DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 75 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. CONSIDERANDO QUE EM PROCESSOS COMO O PRESENTE, O PERITO NOMEADO RECUSOU O ENCARGO QUE LHE FOI ATRIBUÍDO, NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL O MÉDICO DR. VANDERLEI VITAL (AV. TANCREDO NEVES, 480-N, CENTRO, TANGARÁ DA SERRA/MT, TELEFONE 3311-2300), COM A RESSALVA DE QUE SE ACEITAR O ENCARGO, DEVERÁ INFORMAR AO JUÍZO EM 10 (DEZ) DIAS A DATA DA PERÍCIA, BEM COMO APRESENTAR O RESPECTIVO LAUDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA CIÊNCIA SOBRE ESTA DECISÃO. FIXO HONORÁRIOS AO REFERIDO PROFISSIONAL NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), EM RAZÃO DA RELATIVA COMPLEXIDADE DA PERÍCIA, O NECESSÁRIO ZELO E DILIGÊNCIA, BEM COMO PELO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. POR SE TRATAR DE PROCESSO EM QUE O INSS É PARTE, A PERÍCIA SERÁ CUSTEADA PELA JUSTIÇA FEDERAL DESTE ESTADO, DEVENDO PARA TANTO A SECRETARIA OBSERVAR E CUMPRIR OS PRECEITOS DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SOBRE A MATÉRIA. ACEITA A NOMEAÇÃO, A ESCRIVANIA DEVERÁ DAR CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE A DATA DA PERÍCIA, CABENDO AINDA ÀS MESMAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, BEM ASSIM, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. COMO QUESITOS DO JUÍZO, DEVERÁ O PERITO INFORMAR SE A PARTE AUTORA SUPORTA A ENFERMIDADE DESCRITA NA INICIAL, QUAL O GRAU E SE O FATO A

IMPEDE DE TRABALHAR, DENTRE OUTROS ASPECTOS QUE O PRÓPRIO EXPERT ENTENDER PERTINENTE RELATAR. SE FOR OPORTUNO AO PERITO JUDICIAL, AUTORIZO QUE A PERÍCIA SEJA REALIZADA AOS SÁBADOS, NA MEDIDA EM QUE EM TAIS DIAS O CPC NÃO PROÍBE A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS (RF, 300/198). SE A PARTE AUTORA NÃO COMPARECER À PERÍCIA NA DATA ASSINALADA, E EM 05 (CINCO) DIAS DAQUELE ATO NÃO ESCLARECER AO JUÍZO OS MOTIVOS DA AUSÊNCIA, FICA DESDE LOGO CIENTE DE QUE A MEDIDA ACAUTELATÓRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ REVOGADA, ANTE A PRESUNÇÃO DE QUE NÃO MAIS NECESSITA DAQUELE BENEFÍCIO. COM A PERÍCIA NOS AUTOS, DÊ-SE VISTA AOS LITIGANTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA, EM CUJO PRAZO DEVERÃO INCLUSIVE DIZER SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, APONTANDO A NATUREZA E PERTINÊNCIA DAS MESMAS. HAVENDO MANIFESTAÇÃO OU NÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA, 20 DE SETEMBRO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

111455 - 2009 \ 35. Nr: 1681-42.2009.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BENEDITO ANTONIO DA SILVA LUZ
ADVOGADO: ALISSON DE AZEVEDO
ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 82 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTE MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 79/81. APÓS, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 20 DE SETEMBRO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES - JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 139325 Nr: 9794-14.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALLISON DE AZEVEDO
ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, SE ENTENDER NECESSÁRIO, BEM COMO DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 62/63 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. ENTENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, EIS QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A CONCILIAÇÃO, ALÉM DO QUE, DADA A QUALIDADE DA PARTE REQUERIDA, O DIREITO POSTO EM LITÍGIO EM REGRA NÃO ADMITE TRANSAÇÃO. NÃO VERIFICO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 DO CPC, E SENDO ASSIM, EM CONSONÂNCIA COM OS PARÁGRAFOS 2.° E 3.° DO ARTIGO 331 DO MESMO CÓDIGO, PASSO A SANEAR O FEITO E À ANÁLISE DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. RECEBIDA A AÇÃO, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FOI POSTERGADO PARA A SENTENÇA. NA SEQUÊNCIA, O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO, TENDO APRESENTADO PEÇA DEFENSIVA NO PRAZO LEGAL E A PARTE AUTORA, POR SUA VEZ, APORTOU A RESPECTIVA IMPUGNAÇÃO. NO QUE CONCERNE A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO, ENTENDO QUE NÃO HÁ FALAR NA PRESCRITIBILIDADE DE BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A NÃO SER QUANTO ÀS PARCELAS ANTERIORES A 05 ANOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, O QUE SERÁ ANALISADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, PELO QUE RESTA PREJUDICADA A ALUDIDA ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. REJEITADA A MATÉRIA PRELIMINAR, DECLARO O FEITO SANEADO E O REMETO À FASE INSTRUTÓRIA, DEFERINDO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PARA TANTO, NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL O MÉDICO DR. VANDERLEI VITAL (AV. TANCREDO NEVES, 480-N, CENTRO, TANGARÁ DA SERRA/MT, TELEFONE 3311-2300), COM A RESSALVA DE QUE SE ACEITAR O ENCARGO, DEVERÁ INFORMAR AO JUÍZO EM 10 (DEZ) DIAS A DATA DA PERÍCIA, BEM COMO APRESENTAR O RESPECTIVO LAUDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA CIÊNCIA SOBRE ESTA DECISÃO. FIXO HONORÁRIOS AO REFERIDO PROFISSIONAL NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), EM RAZÃO DA RELATIVA COMPLEXIDADE DA PERÍCIA, O NECESSÁRIO ZELO E DILIGÊNCIA, BEM COMO PELO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. POR SE TRATAR DE PROCESSO EM QUE O INSS É PARTE, A PERÍCIA SERÁ CUSTEADA PELA JUSTIÇA FEDERAL DESTE ESTADO, DEVENDO PARA TANTO A SECRETARIA OBSERVAR E CUMPRIR OS PRECEITOS DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SOBRE A MATÉRIA. ACEITA A NOMEAÇÃO, A ESCRIVANIA DEVERÁ DAR CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE A DATA DA PERÍCIA, CABENDO AINDA ÀS MESMAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, BEM ASSIM, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. COMO QUESITOS DO JUÍZO, DEVERÁ O PERITO INFORMAR SE A PARTE AUTORA SUPORTA A ENFERMIDADE DESCRITA NA INICIAL, QUAL O GRAU E SE O FATO A IMPEDE DE TRABALHAR, DENTRE OUTROS ASPECTOS QUE O PRÓPRIO EXPERT ENTENDER PERTINENTE RELATAR. SE FOR OPORTUNO AO PERITO JUDICIAL, AUTORIZO QUE A PERÍCIA SEJA REALIZADA AOS SÁ

BADOS, NA MEDIDA EM QUE EM TAIS DIAS O CPC NÃO PROÍBE A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS (RF, 300/198). COM A PERÍCIA NOS AUTOS, DÊ-SE VISTA AOS LITIGANTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA, EM CUJO PRAZO DEVERÃO INCLUSIVE DIZER SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, APONTANDO A NATUREZA E PERTINÊNCIA DAS MESMAS. HAVENDO MANIFESTAÇÃO OU NÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA, 26 DE SETEMBRO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 134219 Nr: 4275-58.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PEDRO VIEIRA ANDRÉ
ADVOGADO: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, SE ENTENDER NECESSÁRIO, BEM COMO DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 96/97 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. ENTENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, EIS QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A CONCILIAÇÃO, ALÉM DO QUE, DADA A QUALIDADE DA PARTE REQUERIDA, O DIREITO POSTO EM LITÍGIO EM REGRA NÃO ADMITE TRANSAÇÃO. NÃO VERIFICO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 DO CPC, E SENDO ASSIM, EM CONSONÂNCIA COM OS PARÁGRAFOS 2.° E 3.° DO ARTIGO 331 DO MESMO CÓDIGO, PASSO A SANEAR O FEITO E À ANÁLISE DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO, TENDO APRESENTADO PEÇA DEFENSIVA NO PRAZO LEGAL E A PARTE AUTORA, POR SUA VEZ, APRESENTOU A RESPECTIVA IMPUGNAÇÃO. EM PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ARGUMENTA O INSS QUE SUA DEFESA FICOU PREJUDICADA ANTE AO NÃO ENVIO DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL. CONTUDO, TAL TESE NÃO MERECE SER ACOLHIDA, PRIMEIRO PORQUE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA QUE JUNTO À CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL TAMBÉM SEJAM ENCAMINHADOS AO RÉU OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, E SEGUNDO PORQUE AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA, O RÉU NÃO TEVE NENHUM PREJUÍZO NA DEFESA DE SEUS DIREITOS, TENDO CONTESTADO PORMENORIZADAMENTE AS TESES E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS. PORTANTO, REJEITO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ARGUIDA PELO RÉU. EM PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 301 DO CPC, ALÉM DO QUE A MATÉRIA ARGUIDA - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E

PERICULUM IN MORA - JÁ FOI DEVIDAMENTE ANALISADA NOS AUTOS NA DECISÃO QUE CONSTATOU PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NO QUE CONCERNE A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO, ENTENDO QUE NÃO HÁ FALAR NA PRESCRITIBILIDADE DE BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A NÃO SER QUANTO ÀS PARCELAS ANTERIORES A 05 ANOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, O QUE SERÁ ANALISADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, PELO QUE RESTA PREJUDICADA A ALUDIDA ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. DESTA FORMA, REJEITO O ARGUMENTO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA E DE PRESCRIÇÃO ARGUIDOS PELO INSS. REJEITADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS, DECLARO O FEITO SANEADO E O REMETO À FASE INSTRUTÓRIA DEFERINDO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PARA TANTO, NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL O MÉDICO DR. FRANCISCO ANTÔNIO CANHOTO, COM A RESSALVA DE QUE SE ACEITAR O ENCARGO, DEVERÁ INFORMAR AO JUÍZO EM 05 (CINCO) DIAS A DATA DA PERÍCIA, BEM COMO APRESENTAR O RESPECTIVO LAUDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA CIÊNCIA SOBRE ESTA DECISÃO. FIXO HONORÁRIOS AO REFERIDO PROFISSIONAL NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), EM RAZÃO DA RELATIVA COMPLEXIDADE DA PERÍCIA, O NECESSÁRIO ZELO E DILIGÊNCIA, BEM COMO PELO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. POR SE TRATAR DE PROCESSO EM QUE O INSS É PARTE, A PERÍCIA SERÁ CUSTEADA PELA JUSTIÇA FEDERAL DESTE ESTADO, DEVENDO PARA TANTO A SECRETARIA OBSERVAR E CUMPRIR OS PRECEITOS DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SOBRE A MATÉRIA. ACEITA A NOMEAÇÃO, A ESCRIVANIA DEVERÁ DAR CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE A DATA DA PERÍCIA, CABENDO AINDA ÀS MESMAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, BEM ASSIM, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. COMO QUESITOS DO JUÍZO, DEVERÁ O PERITO INFORMAR SE A PARTE AUTORA SUPORTA A ENFERMIDADE DESCRITA NA INICIAL, QUAL O GRAU E SE O FATO A IMPEDE DE TRABALHAR, DENTRE OUTROS ASPECTOS QUE O PRÓPRIO EXPERT ENTENDER PERTINENTE RELATAR. SE FOR OPORTUNO AO PERITO JUDICIAL, AUTORIZO QUE A PERÍCIA SEJA REALIZADA AOS SÁBADOS, NA MEDIDA EM QUE EM TAIS DIAS O CPC NÃO PROÍBE A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS (RF, 300/198). SE O AUTOR NÃO COMPARECER À PERÍCIA NA DATA ASSINALADA, E EM 05 (CINCO) DIAS DAQUELE ATO NÃO ESCLARECER AO JUÍZO OS MOTIVOS DA AUSÊNCIA, FICA DESDE LOGO CIENTE DE QUE A MEDIDA ACAUTELATÓRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ REVOGADA, ANTE A PRESUNÇÃO DE QUE NÃO MAIS NECESSITA DAQUELE BENEFÍCIO. COM A PERÍCIA NOS AUTOS, DÊ-SE VISTA AOS LITIGANTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA, EM CUJO PRAZO DEVERÃO INCLUSIVE DIZER SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, APONTANDO A NATUREZA E PERTINÊNCIA DAS MESMAS. APÓS, CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 24 DE SETEMBRO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 135701 Nr: 5897-75.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CACILDA CARREIRA MARTELI

ADVOGADO: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, SE ENTENDER NECESSÁRIO, BEM COMO DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 74/75 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. ENTENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, EIS QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A CONCILIAÇÃO, ALÉM DO QUE, DADA A QUALIDADE DA PARTE REQUERIDA, O DIREITO POSTO EM LITÍGIO EM REGRA NÃO ADMITE TRANSAÇÃO. NÃO VERIFICO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 DO CPC, E SENDO ASSIM, EM CONSONÂNCIA COM OS PARÁGRAFOS 2.° E 3.° DO ARTIGO 331 DO MESMO CÓDIGO, PASSO A SANEAR O FEITO E À ANÁLISE DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO, TENDO APRESENTADO PEÇA DEFENSIVA NO PRAZO LEGAL E A PARTE AUTORA, POR SUA VEZ, APORTOU A DEVIDA IMPUGNAÇÃO. EM PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ARGUMENTA O INSS QUE SUA DEFESA FICOU PREJUDICADA ANTE AO NÃO ENVIO DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL. CONTUDO, TAL TESE NÃO MERECE SER ACOLHIDA, PRIMEIRO PORQUE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA QUE JUNTO À CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL TAMBÉM SEJAM ENCAMINHADOS AO RÉU OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, E SEGUNDO PORQUE AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA, O RÉU NÃO TEVE NENHUM PREJUÍZO NA DEFESA DE SEUS DIREITOS, TENDO CONTESTADO PORMENORIZADAMENTE AS TESES E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS. PORTANTO, REJEITO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ARGUIDA PELO RÉU. EM PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 301 DO CPC, ALÉM DO QUE A MATÉRIA ARGUIDA - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - JÁ FOI DEVIDAMENTE ANALISADA NOS AUTOS NA DECISÃO QUE CONSTATOU PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NO QUE CONCERNE A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO, ENTENDO QUE NÃO HÁ FALAR NA PRESCRITIBILIDADE DE BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A NÃO SER QUANTO ÀS PARCELAS ANTERIORES A 05 ANOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, O QUE SERÁ ANALISADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, PELO QUE RESTA PREJUDICADA A ALUDIDA ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. DESTA FORMA, REJEITO O ARGUMENTO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA E DE PRESCRIÇÃO ARGUIDOS PELO INSS. REJEITADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS, DECLARO O FEITO SANEADO E O REMETO À FASE INSTRUTÓRIA DEFERINDO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PARA TANTO, NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL O MÉDICO DR. FRANCISCO ANTÔNIO CANHOTO, COM A RESSALVA DE QUE SE ACEITAR O ENCARGO, DEVERÁ INFORMAR AO JUÍZO EM 05 (CINCO) DIAS A DATA DA PERÍCIA, BEM COMO APRESENTAR O RESPECTIVO LAUDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA CIÊNCIA SOBRE ESTA DECISÃO. FIXO HONORÁRIOS AO REFERIDO PROFISSIONAL NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), EM RAZÃO DA RELATIVA COMPLEXIDADE DA PERÍCIA, O NECESSÁRIO ZELO E DILIGÊNCIA, BEM COMO PELO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. POR SE TRATAR DE PROCESSO EM QUE O INSS É PARTE, A PERÍCIA SERÁ CUSTEADA PELA JUSTIÇA FEDERAL DESTE ESTADO, DEVENDO PARA TANTO A SECRETARIA OBSERVAR E CUMPRIR OS PRECEITOS DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SOBRE A MATÉRIA. ACEITA A NOMEAÇÃO, A ESCRIVANIA DEVERÁ DAR CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE A DATA DA PERÍCIA, CABENDO AINDA ÀS MESMAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, BEM ASSIM, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. COMO QUESITOS DO JUÍZO, DEVERÁ O PERITO INFORMAR SE A PARTE AUTORA SUPORTA A ENFERMIDADE DESCRITA NA INICIAL, QUAL O GRAU E SE O FATO A IMPEDE DE TRABALHAR, DENTRE OUTROS ASPECTOS QUE O PRÓPRIO EXPERT ENTENDER PERTINENTE RELATAR. SE FOR OPORTUNO AO PERITO JUDICIAL, AUTORIZO QUE A PERÍCIA SEJA REALIZADA AOS SÁBADOS, NA MEDIDA EM QUE EM TAIS DIAS O CPC NÃO PROÍBE A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS (RF, 300/198). SE A PARTE AUTORA NÃO COMPARECER À PERÍCIA NA DATA ASSINALADA, E EM 05 (CINCO) DIAS DAQUELE ATO NÃO ESCLARECER AO JUÍZO OS MOTIVOS DA AUSÊNCIA, FICA DESDE LOGO CIENTE DE QUE A MEDIDA ACAUTELATÓRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ REVOGADA, ANTE A PRESUNÇÃO DE QUE NÃO MAIS NECESSITA DAQUELE BENEFÍCIO. COM A PERÍCIA NOS AUTOS, DÊ-SE VISTA AOS LITIGANTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA, EM CUJO PRAZO DEVERÃO INCLUSIVE DIZER SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, APONTANDO A NATUREZA E PERTINÊNCIA DAS MESMAS. APÓS, CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 24 DE SETEMBRO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 137439 Nr: 7795-26.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOANA MARIA DE AZEVEDO
ADVOGADO: ALISSON DE AZEVEDO
ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, SE ENTENDER NECESSÁRIO, BEM COMO DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 62/63 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. ENTENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, EIS QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A CONCILIAÇÃO, ALÉM DO QUE, DADA A QUALIDADE DA PARTE REQUERIDA, O DIREITO POSTO EM LITÍGIO EM REGRA NÃO ADMITE TRANSAÇÃO. NÃO VERIFICO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 DO CPC, E SENDO ASSIM, EM CONSONÂNCIA COM OS PARÁGRAFOS 2.° E 3.° DO ARTIGO 331 DO MESMO CÓDIGO, PASSO A SANEAR O FEITO E À ANÁLISE DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO, TENDO APRESENTADO PEÇA DEFENSIVA NO PRAZO LEGAL E A PARTE AUTORA, POR SUA VEZ, APORTOU A RESPECTIVA IMPUGNAÇÃO. EM PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ARGUMENTA O INSS QUE SUA DEFESA FICOU PREJUDICADA ANTE AO NÃO ENVIO DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL. CONTUDO, TAL TESE NÃO MERECE SER ACOLHIDA, PRIMEIRO PORQUE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA QUE JUNTO À CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL TAMBÉM SEJAM ENCAMINHADOS AO RÉU OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, E SEGUNDO PORQUE AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA, O RÉU NÃO TEVE NENHUM PREJUÍZO NA DEFESA DE SEUS DIREITOS, TENDO CONTESTADO PORMENORIZADAMENTE AS TESES E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS. PORTANTO, REJEITO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ARGUIDA PELO RÉU. EM PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 301 DO CPC, ALÉM DO QUE A MATÉRIA ARGUIDA - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - JÁ FOI DEVIDAMENTE ANALISADA NOS AUTOS NA DECISÃO QUE CONSTATOU PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NO QUE CONCERNE A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO, ENTENDO QUE NÃO HÁ FALAR NA PRESCRITIBILIDADE DE BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A NÃO SER QUANTO ÀS PARCELAS ANTERIORES A 05 ANOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, O QUE SERÁ ANALISADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, PELO QUE RESTA PREJUDICADA A ALUDIDA ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. DESTA FORMA, REJEITO O ARGUMENTO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA E DE PRESCRIÇÃO ARGUIDOS PELO INSS. REJEITADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS, DECLARO O FEITO SANEADO E O REMETO À FASE INSTRUTÓRIA DEFERINDO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PARA TANTO, NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL O MÉDICO DR. FRANCISCO ANTÔNIO CANHOTO, COM A RESSALVA DE QUE SE ACEITAR O ENCARGO, DEVERÁ INFORMAR AO JUÍZO EM 05 (CINCO) DIAS A DATA DA PERÍCIA, BEM COMO APRESENTAR O RESPECTIVO LAUDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA CIÊNCIA SOBRE ESTA DECISÃO. FIXO HONORÁRIOS AO REFERIDO PROFISSIONAL NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), EM RAZÃO DA RELATIVA COMPLEXIDADE DA PERÍCIA, O NECESSÁRIO ZELO E DILIGÊNCIA, BEM COMO PELO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. POR SE TRATAR DE PROCESSO EM QUE O INSS É PARTE, A PERÍCIA SERÁ CUSTEADA PELA JUSTIÇA FEDERAL DESTE ESTADO, DEVENDO PARA TANTO A SECRETARIA OBSERVAR E CUMPRIR OS PRECEITOS DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SOBRE A MATÉRIA. ACEITA A NOMEAÇÃO, A ESCRIVANIA DEVERÁ DAR CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE A DATA DA PERÍCIA, CABENDO AINDA ÀS MESMAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, BEM ASSIM, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. COMO QUESITOS DO JUÍZO, DEVERÁ O PERITO INFORMAR SE A PARTE AUTORA SUPORTA A ENFERMIDADE DESCRITA NA INICIAL, QUAL O GRAU E SE O FATO A IMPEDE DE TRABALHAR, DENTRE OUTROS ASPECTOS QUE O PRÓPRIO EXPERT ENTENDER PERTINENTE RELATAR. SE FOR OPORTUNO AO PERITO JUDICIAL, AUTORIZO QUE A PERÍCIA SEJA REALIZADA AOS SÁBADOS, NA MEDIDA EM QUE EM TAIS DIAS O CPC NÃO PROÍBE A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS (RF, 300/198). SE A PARTE AUTORA NÃO COMPARECER À PERÍCIA NA DATA ASSINALADA, E EM 05 (CINCO) DIAS DAQUELE ATO NÃO ESCLARECER AO JUÍZO OS MOTIVOS DA AUSÊNCIA, FICA DESDE LOGO CIENTE DE QUE A MEDIDA ACAUTELATÓRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ REVOGADA, ANTE A PRESUNÇÃO DE QUE NÃO MAIS NECESSITA DAQUELE BENEFÍCIO. COM A PERÍCIA NOS AUTOS, DÊ-SE VISTA AOS LITIGANTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA, EM CUJO PRAZO DEVERÃO INCLUSIVE DIZER SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, APONTANDO A NATUREZA E PERTINÊNCIA DAS MESMAS. APÓS, CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 24 DE SETEMBRO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 125519 Nr: 4486-31.2010.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ILDA POLLI CORTELASSI
ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, SE ENTENDER NECESSÁRIO, BEM COMO DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 107/108 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. ENTENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, EIS QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A CONCILIAÇÃO, ALÉM DO QUE, DADA A QUALIDADE DA PARTE REQUERIDA, O DIREITO POSTO EM LITÍGIO EM REGRA NÃO ADMITE TRANSAÇÃO. NÃO VERIFICO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 DO CPC, E SENDO ASSIM, EM CONSONÂNCIA COM OS PARÁGRAFOS 2.° E 3.° DO ARTIGO 331 DO MESMO CÓDIGO, PASSO A SANEAR O FEITO E À ANÁLISE DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO, TENDO APRESENTADO PEÇA DEFENSIVA NO PRAZO LEGAL E A PARTE AUTORA, POR SUA VEZ, DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS PRAZO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO. EM PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ARGUMENTA O INSS QUE SUA DEFESA FICOU PREJUDICADA ANTE AO NÃO ENVIO DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL. CONTUDO, TAL TESE NÃO MERECE SER ACOLHIDA, PRIMEIRO PORQUE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA QUE JUNTO À CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL TAMBÉM SEJAM ENCAMINHADOS AO RÉU OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, E SEGUNDO PORQUE AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA, O RÉU NÃO TEVE NENHUM PREJUÍZO NA DEFESA DE SEUS DIREITOS, TENDO CONTESTADO PORMENORIZADAMENTE AS TESES E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS. PORTANTO, REJEITO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ARGUIDA PELO RÉU. EM PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 301 DO CPC, ALÉM DO QUE A MATÉRIA ARGUIDA - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - JÁ FOI DEVIDAMENTE ANALISADA NOS AUTOS NA DECISÃO QUE CONSTATOU PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NO QUE CONCERNE A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO, ENTENDO QUE NÃO HÁ FALAR NA PRESCRITIBILIDADE DE BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A NÃO SER QUANTO ÀS PARCELAS ANTERIORES A 05 ANOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, O QUE SERÁ ANALISADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, PELO QUE RESTA PREJUDICADA A ALUDIDA ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. DESTA FORMA, REJEITO O ARGUMENTO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA E DE PRESCRIÇÃO ARGUIDOS PELO INSS. REJEITADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS, DECLARO O FEITO SANEADO E O REMETO À FASE INSTRUTÓRIA DEFERINDO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PARA TANTO, NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL O MÉDICO DR. FRANCISCO ANTÔNIO CANHOTO, COM A RESSALVA DE QUE SE ACEITAR O

ENCARGO, DEVERÁ INFORMAR AO JUÍZO EM 05 (CINCO) DIAS A DATA DA PERÍCIA, BEM COMO APRESENTAR O RESPECTIVO LAUDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA CIÊNCIA SOBRE ESTA DECISÃO. FIXO HONORÁRIOS AO REFERIDO PROFISSIONAL NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), EM RAZÃO DA RELATIVA COMPLEXIDADE DA PERÍCIA, O NECESSÁRIO ZELO E DILIGÊNCIA, BEM COMO PELO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. POR SE TRATAR DE PROCESSO EM QUE O INSS É PARTE, A PERÍCIA SERÁ CUSTEADA PELA JUSTIÇA FEDERAL DESTE ESTADO, DEVENDO PARA TANTO A SECRETARIA OBSERVAR E CUMPRIR OS PRECEITOS DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SOBRE A MATÉRIA. ACEITA A NOMEAÇÃO, A ESCRIVANIA DEVERÁ DAR CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE A DATA DA PERÍCIA, CABENDO AINDA ÀS MESMAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, BEM ASSIM, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. COMO QUESITOS DO JUÍZO, DEVERÁ O PERITO INFORMAR SE A PARTE AUTORA SUPORTA A ENFERMIDADE DESCRITA NA INICIAL, QUAL O GRAU E SE O FATO A IMPEDE DE TRABALHAR, DENTRE OUTROS ASPECTOS QUE O PRÓPRIO EXPERT ENTENDER PERTINENTE RELATAR. SE FOR OPORTUNO AO PERITO JUDICIAL, AUTORIZO QUE A PERÍCIA SEJA REALIZADA AOS SÁBADOS, NA MEDIDA EM QUE EM TAIS DIAS O CPC NÃO PROÍBE A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS (RF, 300/198). SE A PARTE AUTORA NÃO COMPARECER À PERÍCIA NA DATA ASSINALADA, E EM 05 (CINCO) DIAS DAQUELE ATO NÃO ESCLARECER AO JUÍZO OS MOTIVOS DA AUSÊNCIA, FICA DESDE LOGO CIENTE DE QUE A MEDIDA ACAUTELATÓRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ REVOGADA, ANTE A PRESUNÇÃO DE QUE NÃO MAIS NECESSITA DAQUELE BENEFÍCIO. COM A PERÍCIA NOS AUTOS, DÊ-SE VISTA AOS LITIGANTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA, EM CUJO PRAZO DEVERÃO INCLUSIVE DIZER SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, APONTANDO A NATUREZA E PERTINÊNCIA DAS MESMAS. APÓS, CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 24 DE SETEMBRO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPUGNADO/EXCEPTO

Cod.Proc.: 148760 Nr: 8675-81.2012.811.0055
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT
ADVOGADO: THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
EXCEPTO: LEONORA NICACIA MOREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXCEPTO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 16 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. SE NO PRAZO, RECEBO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E DETERMINO O SEU PROCESSAMENTO EM AUTOS APARTADOS. SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA (CPC, ARTS. 306 E 265, III). CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO. OUÇA-SE O EXCEPTO, EM 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 308). APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 1º DE OUTUBRO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 148759 Nr: 8674-96.2012.811.0055
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT
ADVOGADO: THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
EXCEPTO: MICHELA TATIANE DE SOUZA PAPADIUK
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXCEPTA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 16 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. SE NO PRAZO, RECEBO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E DETERMINO O SEU PROCESSAMENTO EM AUTOS APARTADOS. SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA (CPC, ARTS. 306 E 265, III). CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO. OUÇA-SE O EXCEPTO, EM 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 308). APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 1º DE OUTUBRO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO

Cod.Proc.: 146199 Nr: 5904-33.2012.811.0055
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ROBERTA SALES TERTULIANO
EMBARGADO(A): MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 27 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. ANTE A CERTIDÃO DE FL. 26, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, DEVENDO SER INTIMADA A PARTE EMBARGADA PARA, QUERENDO, IMPUGNÁ-LOS NO PRAZO DE 15 DIAS. EM SEGUIDA, ENCAMINHE-SE O FEITO PARA ANÁLISE DO CONTADOR JUDICIAL, E NA SEQUÊNCIA, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 17 DE SETEMBRO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 140530 Nr: 11098-48.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE EMILE SLAVIK
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUDMILA SLAVIK
ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) RETRO É(SÃO) TEMPESTIVA(S), SENDO ASSIM, EM CUMPRIMENTO AO ITEM 6.16.8 DA CNGCGJ IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. NADA MAIS.

5ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA
EXPEDIENTE:2012/465

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

116453 - 2009 \ 441. Nr: 6525-35.2009.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOAO LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO: CELSO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO: CLAIR DIRLEI SCHEUERMANN
REQUERIDO(A): OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO

DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:CÓDIGO Nº 116453.VISTOS ETC,ANTES DE ANALISAR O REQUERIMENTO DE FLS. 418/420, DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA PAGAR A DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 475-J, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.232/2005.HAVENDO INÉRCIA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
JUÍZA DE DIREITO

63580 - 2007 \ 1416. Nr: 5115-10.2007.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CRISTIANE SATTER GHISI
ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI
ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO: MARCOS BOTELHO LUCIDOS
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO: LEDI FIGUEIREDO BRIDI
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:CÓDIGO Nº 63580.VISTOS ETC,ANTES DE ANALISAR O REQUERIMENTO DE FLS. 1.414/1.415, DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA PAGAR A DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 475-J, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.232/2005.HAVENDO INÉRCIA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
TANGARÁ DA SERRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

5116 - 2007 \ 650. Nr: 77-66.1997.811.0055
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NELVA BIFF DIAVAN
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO: VIVIANE ANNE DIAVAN
EXECUTADOS(AS): NILTON JOSÉ LONDERO
EXECUTADOS(AS): ESPOLIO DE IRINEU ZANATTA
ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO CALCULO ABAIXO TRANSCRITO:
AUTOS 77-66.1997.811.0055
EXEQUENTE NELVA BIFF DIAVAN
EXECUTADO NILTON JOSÉ LONDERO
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/11/2012 INDEXADOR UTILIZADO: INPC (IBGE)
JUROS MORATÓRIOS
DE 23/09/1998 A 11/01/2003: 0,50% /MÊS SIMPLES
DE 12/01/2003 A 01/11/2012: 1,00% /MÊS SIMPLES

PRINCIPAL FOLHAS 30
23/09/1998 R$ 157.500,00 X 2,504670562 R$ 394.485,61
JUROS MORATÓRIOS (143,46666667%) R$ 565.955,36

SUBTOTAL R$ 960.440,97
TOTAIS
VALORES CORRIGIDOS R$ 394.485,61
JUROS MORATÓRIOS R$ 565.955,36
HONORÁRIOS (10,00%) R$ 96.044,10
TOTAL R$ 1.056.485,07
CUSTAS
CUSTAS FOLHAS 186
30/06/2008 R$ 3.521,75 X 1,270581017 R$ 4.474,67
JUROS MORATÓRIOS (52,03333333%) R$ 2.328,32
SUBTOTAL R$ 6.802,99

CUSTAS FOLHAS 251/252
24/02/2010 R$ 168,66 X 1,173843814 R$ 197,98
JUROS MORATÓRIOS (32,16666667%) R$ 63,68
SUBTOTAL R$ 261,66

DILIGÊNCIA FOLHAS 257
30/03/2010 R$ 739,00 X 1,165684026 R$ 861,44
JUROS MORATÓRIOS (31,06666667%) R$ 267,62
SUBTOTAL R$ 1.129,06

CUSTAS FOLHAS 269
06/10/2010 R$ 21,00 X 1,140862443 R$ 23,96
JUROS MORATÓRIOS (24,86666667%) R$ 5,96
SUBTOTAL R$ 29,92

TOTAIS
VALORES CORRIGIDOS R$ 394.485,61
JUROS MORATÓRIOS R$ 568.620,94
SUBTOTAL R$ 963.106,55
HONORÁRIOS (10,00%) R$ 96.044,10
CUSTAS R$ 5.558,05
TOTAL DO DÉBITO R$ 1.064.708,70
CUSTAS PROCESSUAIS
CUSTAS FLS 179.....R$ 100,17
REAJUSTE 26,65% PROV. 001/2004-21-01/2004.....R$
REAJUSTE 13,92% PROV. 12/2006- 03/01/2007.....R$
REAJUSTE 9,32% PROV. 33/2008-01/08/2008.....R$
TABELA E.....R$ 220,80
GUIAS.....R$
TABELA I.....R$
TABELA O.....R$
TOTAL CUSTAS AO FUNAJURIS.....R$ 320,97
TAXA JUDICIÁRIA FLS.....R$
TOTAL TAXA JUDICIÁRIA.....R$
DISTRIBUIDOR/CONTADOR NÃO OFICIALIZADO
CONTA 4126-2 AGÊNCIA 1321-8 BANCO DO BRASIL S/A
TABELA C - NÃO OFICIALIZADO.
DISTRIBUIÇÃO.....R$
CONTAGEM.....R$ 12,45
CÁLCULOS.....R$ 50,30

TOTAL CUSTAS AO DISTRIBUIDOR/CONTADOR.....R$ 62,75
TANGARÁ DA SERRA, 13 NOVEMBRO 2012.

BEL. JOSUÉ MATHEUS DE MATTOS
DISTRIBUIDOR/CONTADOR E PARTIDOR

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA
EXPEDIENTE:2012/466

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 135223 Nr: 5378-03.2011.811.0055
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS
ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH
REQUERIDO(A): NEUZA MARIA DA COSTA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:CÓDIGO Nº 135223.VISTOS ETC,DEFIRO O PLEITO DE FLS. 76/77, REFERENTE A INSERÇÃO DE RESTRIÇÃO VIA RENAJUD NO VEÍCULO OBJETO DA LIDE. PERMANEÇAM OS AUTOS NO GABINETE, ATÉ A INSERÇÃO DA RESTRIÇÃO.APÓS,

INTIME-SE O AUTOR, PARA SE PRONUNCIAR EM 5 (CINCO) DIAS.OFÍCIE-SE AO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOLICITANDO QUE FAÇA CONSTAR EM SEU SISTEMA QUE O VEÍCULO HONDA CG 125 FAN-ES BAS, CHASSI 9C2JC4120AR100517, ANO/MODELO 2010, PLACA NPC8756, COR PRETA, É OBJETO DE BUSCA E APREENSÃO, PODENDO SER RETIDO EM CASO DE LOCALIZAÇÃO.POR ORA DEIXO DE ANALISAR O PEDIDO DE BUSCA DE ENDEREÇO DA REQUERIDA JUNTO AO SISTEMA SIEL, UMA VEZ QUE É NECESSÁRIA A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA PARTE (NOME, FILIAÇÃO MATERNA E DATA DA NASCIMENTO OU NÚMERO DO TÍTULO DE ELEITOR).CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 18 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 149705 Nr: 9690-85.2012.811.0055
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUCIANO DE SALES
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES
REQUERIDO(A): PANTANAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
REQUERIDO(A): ROBERTO FREITAS MARTINS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA FINS DE PROCEDER A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS : CÓD. 149705.VISTOS ETC,RECEBO A INICIAL E DETERMINO O SEU PROCESSAMENTO.CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE PAGUE O DÉBITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS OU APRESENTE EMBARGOS, PREVISTOS NO ART. 1.102C, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.DEVENDO CONSTAR QUE, EM SENDO CUMPRIDO, O DEVEDOR FICARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 1.102C, § 1º). CONSTE AINDA, QUE SE NÃO FOREM OFERECIDOS EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, O MANDADO DE CITAÇÃO CONVERTER-SE-Á EM MANDADO EXECUTIVO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 25 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 144387 Nr: 3993-83.2012.811.0055
AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): GESANE GONÇALVES BESSA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENICA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EQUIVALENTE AO VALOR DE 26,68 REAIS , A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PARA FINS DE DAR CUMPRIMENTO NO MANDADO DE CITAÇÃO JÁ EXPEDIDO NOS AUTOS:, CÓDIGO Nº 144387.VISTOS ETC,DEFIRO O REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO (FLS. 38/39), COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 6.071/74, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO.EFETUEM-SE AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR, E RETIFIQUEM-SE A AUTUAÇÃO E REGISTROS CARTORÁRIOS.CITE-SE O DEVEDOR, NA FORMA DO ART. 902 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA EM 05 (CINCO) DIAS: A) ENTREGAR A COISA, DEPOSITA-LA EM JUÍZO OU CONSIGNAR O VALOR DO DÉBITO; B) CONTESTAR A AÇÃO (CPC, ART. 902, INCISO II).CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ARTS. 285 E 319).CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA, 5 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

110634 - 2009 \ 6. Nr: 855-16.2009.811.0055
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): ALCEBIADES FERNANDES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA JÁ EXPEDIDA PARA A COMARCA DE PIMENTA BUENO-RO, COM A FINALIDADE DE PROCEDER A CITAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 142218 Nr: 1613-87.2012.811.0055
AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): THIAGO BARROS TRINDADE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EQUIVALENTE AO VALOR DE 26,68 REAIS A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENT E32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, PARA FINS DE DAR CUMPRIMENTO NO MANDADO DE CITAÇÃO JÁ EXPEDIDO NOS AUTOS: CÓDIGO Nº 142218.VISTOS ETC,DEFIRO O REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO (FLS. 38/39), COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 6.071/74, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO.EFETUEM-SE AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR, E RETIFIQUEM-SE A AUTUAÇÃO E REGISTROS CARTORÁRIOS.CITE-SE O DEVEDOR, NA FORMA DO ART. 902 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA EM 05 (CINCO) DIAS: A) ENTREGAR A COISA, DEPOSITA-LA EM JUÍZO OU CONSIGNAR O VALOR DO DÉBITO; B) CONTESTAR A AÇÃO (CPC, ART. 902, INCISO II).CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ARTS. 285 E 319).CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA, 5 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

106449 - 2008 \ 379. Nr: 5167-69.2008.811.0055
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TRANSLEO TRANSPORTADORA LTDA
EXEQUENTE: MARCO ANTONIO DE MELLO
EXEQUENTE: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTODIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DO OFICIO ORIUNDO DO BANCO DO BRASIL ONDE INFORMOU QUE O ALVARA 35590-9. FOI CANCELADO PELO SEGUINTE MOTIVO: TRANSFERÊNCIA PARA A FINALIDADE INDICADA, DEVENDO A REFERIDA PARTE MANTER CONTATO TELEFONICO COM O BANCO DO BRASIL (065)3648-0300 OU (65)36480350, NO PRAZO LEGAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 134260 Nr: 4319-77.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SERAFIM BELO
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
DENUNCIADO A LIDE: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:CÓDIGO Nº 134260 VISTOS ETC,EM SEDE DE CONTESTAÇÃO A PARTE REQUERIDA ARGUIU A NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO CESP VIR COMPOR O LITÍGIO, POR ENTENDER A SUA RESPONSABILIDADE NO SUPOSTO EVENTO DANOSO.ASSIM SENDO, RECEBO A DENUNCIAÇÃO A LIDE, NOS TERMOS DO ART. 70, INC. III DO CPC. PROCEDA-SE A CITAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS (ARTIGO 72, § 1, ALÍNEA "B" DO CPC), PARA QUE APRESENTE, QUERENDO, RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.SUSPENDO O FEITO CONFORME FACULTA O ARTIGO 72, CAPUT, DO CPC.VINDO OU NÃO A RESPOSTA DO DENUNCIADO, DE VISTA AO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA, 5 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

118301 - 2009 \ 557. Nr: 8273-05.2009.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ORIVALDO GONÇALVES
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:CÓDIGO Nº 118301.VISTOS ETC,ANTES DE ANALISAR O REQUERIMENTO DE FLS. 192/193, DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE/REQUERIDA PARA PAGAR A DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 475-J, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.232/2005.HAVENDO INÉRCIA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.SOBRE O REQUERIMENTO DE FLS. 194, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA, 11 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

104965 - 2008 \ 291. Nr: 3738-67.2008.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
EXEQUENTE: LOCABEM LOCADORA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI
ADVOGADO: HUMBERTO SCHNEIDER IBAÑEZ
EXECUTADOS(AS): DARCI GOMES DA CRUZ
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓD. 104965.VISTOS ETC,A CERTIDÃO DE FLS. 174 NOTICIA QUE O VEÍCULO PENHORADO NÃO FOI AVALIADO EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO ENCONTRADO.CONSIGNA-SE QUE, ATUALMENTE OS PRAZOS PARA O EXECUTADO (NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL) SÃO ESTIPULADOS APENAS PARA O PAGAMENTO SEM A ALTERNATIVA DE NOMEAÇÃO.FRISA-SE, CONTUDO QUE, TANTO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUANTO NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PERSISTE O DEVER DOS EXECUTADOS, A QUALQUER TEMPO, INDICAR A LOCALIZAÇÃO DOS BENS E OS VALORES DELES, A REQUERIMENTO DO CREDOR OU POR DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO DO JUIZ. ESTE RACIOCÍNIO VEM DA ANÁLISE DO ART. 475-R DO CPC , NO QUAL HÁ DETERMINAÇÃO EXPRESSA DE QUE SE APLICAM SUBSIDIARIAMENTE AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AS NORMAS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, BEM COMO, POR ORDEM DO ART. 652 DO MESMO DIPLOMA LEGAL:ART. 652. (...)§ 2º O CREDOR PODERÁ, NA INICIAL DA EXECUÇÃO, INDICAR BENS A SEREM PENHORADOS (ART. 655).§ 3º O JUIZ PODERÁ, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DO EXEQÜENTE, DETERMINAR, A QUALQUER TEMPO, A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.§ 4º A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO FAR-SE-Á NA PESSOA DE SEU ADVOGADO; NÃO O TENDO, SERÁ INTIMADO PESSOALMENTE.NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A INTENÇÃO DO LEGISLADOR É CLARA NO INTUITO DE QUE O DEVEDOR POSSA FORNECER OS MEIOS HÁBEIS À SOLUÇÃO DO LITÍGIO, TANTO É QUE, CONSIDERA ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA A INÉRCIA DO CREDOR QUANDO INTIMADO A APRESENTAR BENS A PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 600, IV:ART. 600. CONSIDERA-SE ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA O ATO DO EXECUTADO QUE:(...)IV - INTIMADO, NÃO INDICA AO JUIZ, EM 5 (CINCO) DIAS, QUAIS SÃO E ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À PENHORA E SEUS RESPECTIVOS VALORES (REDAÇÃO DA LEI 11.382/2006).ANTE TAIS CONSTATAÇÕES, BEM COMO CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, MANIFESTE-SE O EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ONDE SE ENCONTRA O VEÍCULO PENHORADO PARA QUE POSSA SER REALIZADA A AVALIAÇÃO, SOB PENA DE MULTA (ART. 601 DO CPC).INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 23 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 142117 Nr: 1491-74.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PLINIO PERIOLO PADILHA JUNIOR
ADVOGADO: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): EQUIPAR - MAQUINAS E EMBALAGENS LTDA
REQUERIDO(A): RAMIRO ESTEVES CANEDO
DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: VALMIR BRITO DE MORAES
ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA MORAES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:CÓDIGO Nº 142117.VISTOS ETC,VERIFICA-SE QUE A PARTE REQUERIDA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO PUGNOU PELA DENUNCIAÇÃO À LIDE DA SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (FLS. 176/211).ASSIM, DEFIRO A DENUNCIAÇÃO À LIDE DA SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, NOS TERMOS DO ART. 70, II DO CPC, DEVENDO O DENUNCIANTE PROMOVER SUA CITAÇÃO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, PARA QUE A DENUNCIADA QUERENDO CONTESTE A PRESENTE DEMANDA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CPC.CERTIFIQUE-SE QUANTO AO PRAZO ESTIPULADO, DILIGENTEMENTE, NOS TERMOS DO ART. 72, §1º, "B" DO CPC.
POR FORÇA DO ART. 72, SUSPENDO O FEITO ATÉ O DECURSO DO PRAZO ACIMA.INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 24 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 140670 Nr: 11248-29.2011.811.0055
AÇÃO: INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: THIAGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 140670.VISTOS ETC,NOS TERMOS DO ARTIGO 421 DO CPC, NOMEIO COMO PERITO DO JUÍZO O

SR. LUIZ ANTÔNIO SILVIO PEREIRA, PODENDO SER ENCONTRADO NA RUA JOAQUIM MURTINHO, Nº 610, CENTRO, CUIABÁ/MT, CEP 78.020-290, DEVENDO O PERITO NOMEADO MANIFESTAR SUA CONCORDÂNCIA COM A NOMEAÇÃO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.QUANTO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS, A RESOLUÇÃO Nº. 127/2011 DO CNJ QUE DISPÕE, ENTRE OUTROS, SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS DE PERITOS, EM CASOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA, DETERMINA A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS SERÁ LIMITADO A R$ 1.000,00 (MIL REAIS), PODENDO O JUIZ ULTRAPASSAR ATÉ 05 (CINCO) VEZES DO VALOR ESTABELECIDO. ASSIM, TENHO QUE DEVEM OS HONORÁRIOS SER ARBITRADOS, DE ACORDO COM TAL REALIDADE, RAZÃO PELA QUAL ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) OS HONORÁRIOS DEVIDO AO PERITO EM RAZÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. O SR. PERITO DEVERÁ SER INTIMADO DESTA DECISÃO E DEVERÁ CUMPRIR ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE FOI COMPETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO (ART. 422 DO CPC).INTIMEM-SE AS PARTES, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE DESEJAREM, INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E/OU APRESENTAR QUESITOS (§ 1º DO ART. 421 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).DETERMINO QUE SEJA ENVIADO AO SR. PERITO OS QUESITOS DAS PARTES, BEM COMO, CÓPIA DOS AUTOS, DEVENDO O MESMO SER INTIMADO PARA DESIGNAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA E APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.AS PARTES DEVERÃO SER INTIMADAS DA DATA E LOCAL DA PERÍCIA (ART. 431-A).CASO AS PARTES INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, OS MESMOS OFERECERÃO PARECER, NO PRAZO COMUM DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC).APÓS A JUNTADA DO LAUDO, DIGAM AS PARTES, EM 10 (DEZ) DIAS.APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE. AS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA, 24 DE OUTUBRO DE 2012.

ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

114520 - 2009 \ 305. Nr: 4672-88.2009.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

REQUERIDO(A): ELOI SADI BULOW

ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

ADVOGADO: ROGERIO TADEU BORSARI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE A AUTORA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM , PARA FINS DE DAR CUMPRIMENTO NO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC: CÓDIGO Nº 114520.VISTOS ETC,ANTES DE ANALISAR O REQUERIMENTO DE FLS. 279/281, DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA PAGAR A DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 475-J, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.232/2005.HAVENDO INÉRCIA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA, 23 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

25010 - 2007 \ 397. Nr: 894-86.2004.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: VALCIR LUIZ CARRA

ADVOGADO: DIRCEU TAMANHO

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): CICERO BARBOSA LIMA

ADVOGADO: ZILMA APARECIDA GONÇALVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:CÓD. 25010.VISTOS ETC,VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE O EXECUTADO, EMBORA INTIMADO PARA TRAZER AOS AUTOS A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL INDICADO PARA PENHORA, QUEDOU-SE INERTE.CONSIGNA-SE QUE, ATUALMENTE OS PRAZOS PARA O EXECUTADO (NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL) SÃO ESTIPULADOS APENAS PARA O PAGAMENTO SEM A ALTERNATIVA DE NOMEAÇÃO.FRISA-SE, CONTUDO QUE, TANTO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUANTO NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PERSISTE O DEVER DOS EXECUTADOS, A QUALQUER TEMPO, INDICAR A LOCALIZAÇÃO DOS BENS E OS VALORES DELES, A REQUERIMENTO DO CREDOR OU POR DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO DO JUIZ. ESTE RACIOCÍNIO VEM DA ANÁLISE DO ART. 475-R DO CPC , NO QUAL HÁ DETERMINAÇÃO EXPRESSA DE QUE SE APLICAM SUBSIDIARIAMENTE AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AS NORMAS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, BEM COMO, POR ORDEM DO ART. 652 DO MESMO DIPLOMA LEGAL:"ART. 652. (...)§ 2º O CREDOR PODERÁ, NA INICIAL DA EXECUÇÃO, INDICAR BENS A SEREM PENHORADOS (ART. 655).§ 3º O JUIZ PODERÁ, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DO EXEQÜENTE, DETERMINAR, A QUALQUER TEMPO, A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.§ 4º A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO FAR-SE-Á NA PESSOA DE SEU ADVOGADO; NÃO O TENDO, SERÁ INTIMADO PESSOALMENTE."NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A INTENÇÃO DO LEGISLADOR É CLARA NO INTUITO DE QUE O DEVEDOR POSSA FORNECER OS MEIOS HÁBEIS À SOLUÇÃO DO LITÍGIO, TANTO É QUE, CONSIDERA ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA A INÉRCIA DO CREDOR QUANDO INTIMADO A APRESENTAR BENS A PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 600, IV:"ART. 600. CONSIDERA-SE ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA O ATO DO EXECUTADO QUE:(...)V - INTIMADO, NÃO INDICA AO JUIZ, EM 5 (CINCO) DIAS, QUAIS SÃO E ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À PENHORA E SEUS RESPECTIVOS VALORES (REDAÇÃO DA LEI 11.382/2006)."ANTE TAIS CONSTATAÇÕES, BEM COMO CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, MANIFESTE-SE O EXECUTADO, DEVENDO SER INTIMADO PESSOALMENTE, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À PENHORA, SOB PENA DE MULTA (ART. 601 DO CPC).INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 25 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 149783 Nr: 9772-19.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VERA SUELI MACHADO PANNEBECKER

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:CÓDIGO Nº 149783.VISTOS ETC,DIANTE DAS ALEGAÇÕES EXPENDIDAS NA PETIÇÃO INICIAL, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.060/1950.CUIDA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, AJUIZADA POR VERA SUELI MACHADO PANNEBECKER EM FACE DE BANCO PANAMERICANO S/A, ALEGANDO QUE FIRMOU UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM A EMPRESA REQUERIDA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO QUE FICOU ALIENADO E QUE A COBRANÇA DE JUROS É ILEGAL, RAZÃO PELA QUAL REQUER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA QUE O REQUERIDO SEJA PROIBIDO DE INSERIR O NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NA SUA POSSE E AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DO VALOR CONSTANTE NO CARNÊ.JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 21-27.OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO.DECIDO.PASSO A ANALISAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONTEMPORANEAMENTE, O CONCEITO DE CONTRATO, PREVALECE A NOÇÃO DE CONTRATO COMO VÍNCULO DE COOPERAÇÃO E A PERCEPÇÃO DA NECESSIDADE DE ATUAÇÃO COOPERATIVA ENTRE OS PÓLOS DA RELAÇÃO CONTRATUAL.POIS BEM, DESSE NOVO CONCEITO ALGUMAS CONSEQÜÊNCIAS JURÍDICAS DECORREM DE IMEDIATO: A PROTEÇÃO DA

CONFIANÇA NO AMBIENTE CONTRATUAL, A EXIGÊNCIA DA BOA-FÉ E A OBSERVÂNCIA DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO.A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA NA INICIAL, PORTANTO, NÃO TEM O OBJETIVO DE ULTRAPASSAR A VONTADE DAS PARTES E GERAR INSEGURANÇA AO VÍNCULO CONTRATUAL, MAS RE-EQUILIBRAR O CONTRATO COM A FINALIDADE DE PRESERVÁ-LO, COM A POSSIBILIDADE DE SATISFAÇÃO DOS INTERESSES LEGÍTIMOS EM JOGO, BUSCANDO, POR ASSIM DIZER, O CUMPRIMENTO RE-EQUILIBRADO.ASSIM, NÃO HÁ NENHUMA ÓBICE À APRECIAÇÃO DO PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POIS ENTENDO COMO PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR. NESTE CASO, OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADO SÃO A EXISTÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO AFIRMADO PELA PARTE (FUMUS BONI IURIS) E A IRREPARABILIDADE OU DIFÍCIL REPARAÇÃO DESSE DIREITO (PERICULUM IN MORA).TENHO QUE TAIS REQUISITOS LEGAIS, NO PRESENTE CASO, ENCONTRAM-SE CONFIGURADOS. COM EFEITO, O PERICULUM IN MORA, TORNA-SE VISÍVEL COM O POSSÍVEL CADASTRO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, O QUE ACARRETARÁ À REQUERENTE EXCESSIVO GRAVAME E PREJUÍZO. POR OUTRO LADO, ESTÁ TAMBÉM PRESENTE O FUMUS BONI IURIS, CONFORME DEMONSTRAM OS DOCUMENTOS COLACIONADOS NA INICIAL.QUANTO À MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, VÊ-SE DO MESMO JULGADO, O INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO N. RESP. 1.061.530/RS, QUE ENQUANTO PENDENTE A REVISÃO CONTRATUAL E ESTANDO EM DIA COM OS DEPÓSITOS JUDICIAIS É POSSÍVEL A MANUTENÇÃO DE POSSE. NO PRESENTE CASO, O PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR CONTRATADO NO CARNÊ MERECE SER ACOLHIDO, POSTO QUE NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO, PODENDO SER EXIGIDA COMPLEMENTAÇÃO AO FINAL, ASSIM, ESTA DECISÃO NÃO TRARÁ NENHUM PREJUÍZO PARA O REQUERIDO.NO ENTANTO, PARA O CUMPRIMENTO DA MANUTENÇÃO DA POSSE O AUTOR DEVERÁ DEPOSITAR EM JUÍZO OS VALORES DAS PARCELAS VENCIDAS.POR OUTRO LADO A JURISPRUDÊNCIA DAQUELE ÓRGÃO PACIFICADOR, TEM SE POSICIONADO QUE UMA VEZ AFASTADA A MORA, COMO É O CASO, O DEVEDOR DOS CONTRATOS DE GARANTIAS FIDUCIÁRIAS PODEM SER MANTIDOS NA POSSE DO BEM FINANCIADO, IN VERBIS:AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. SÚMULA N. 182/STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE. REPETIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES. POSSIBILIDADE. 1. "É INVIÁVEL O AGRAVO DO ART. 545 DO CPC QUE DEIXA DE ATACAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA" (SÚMULA N. 182/STJ). 2. A PARTIR DO VENCIMENTO DO CONTRATO BANCÁRIO, O DEVEDOR RESPONDERÁ EXCLUSIVAMENTE PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA (ASSIM ENTENDIDA COMO JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL) SEM CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA N. 30 DO STJ). 3. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ ESTÁ CONSOLIDADA NO SENTIDO DE PERMITIR A COMPENSAÇÃO DE VALORES E A REPETIÇÃO DO INDÉBITO SEMPRE QUE CONSTATADA A COBRANÇA INDEVIDA DO ENCARGO EXIGIDO, SEM QUE, PARA TANTO, HAJA NECESSIDADE DE SE COMPROVAR ERRO NO PAGAMENTO. 4. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO. (AGRG NO RESP 942.883/RS, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 04/02/2010, DJE 11/02/2010)AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM - POSSIBILIDADE - CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DOS VALORES INCONTROVERSOS - AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA - OCORRÊNCIA - PRECEDENTES - RECURSO IMPROVIDO. (AGRG NO AG 1094712/MS, REL. MINISTRO MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 16/04/2009, DJE 29/04/2009)"DEVE SER ADMITIDO, EM AÇÃO REVISIONAL, O DEPÓSITO DAS PARCELAS, CALCULADAS CONFORME ENTENDIMENTO DO DEVEDOR, SEM, CONTUDO, EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO, PODENDO SER EXIGIDA COMPLEMENTAÇÃO AO FINAL. ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 50 DA LEI 10931/2004, TEM-SE PELA REGULARIDADE DA PETIÇÃO INICIAL. É POSSÍVEL, NA AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DO CONTRATO, O DEPÓSITO DAS PARCELAS QUE O MUTUÁRIO CONSIDERA DEVIDAS, O QUAL ESTARÁ SUJEITO A REAJUSTES NA SENTENÇA FINAL. (...)" (AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1.0024.05.856774-4/001, 9ª CÂMARA CÍVEL DO, TJMG, DES. JOSÉ ANTÔNIO BRAGA, JULG. EM 14-3-06 - FONTE: WWW.TJMG.GOV.BR)."EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - POSSIBILIDADE "DEVE SER ADMITIDO, EM AÇÃO REVISIONAL, O DEPÓSITO DAS PARCELAS, CALCULADAS CONFORME ENTENDIMENTO DO DEVEDOR, SEM , CONTUDO, EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO, PODENDO SER EXIGIDA COMPLEMENTAÇÃO AO FINAL". A INSCRIÇÃO OU MANUTENÇÃO DOS DADOS DE EVENTUAIS DEVEDORES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ANTES DE CONHECIDOS OS VALORES REAIS DA DÍVIDA, É MEDIDA COERCITIVA E INJURÍDICA, O QUE AUTORIZA O DEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR PARA QUE A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO N 1.0707.06.122222-0/001(1), RELATOR: JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/01/2007 - FONTE: WWW.TJMG.GOV.BR)"AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES - POSSIBILIDADE- VALORES INCONTROVERSOS - DEFERIMENTO. É VIÁVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS NO BOJO DE AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, UMA VEZ NECESSÁRIO PARA ELIDIR A MORA DO DEVEDOR, SENDO CERTA, AINDA, A POSSIBILIDADE DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO QUANDO EM LITÍGIO O BEM OBJETO DE PAGAMENTO, POUCO IMPORTANDO A TERMINOLOGIA UTILIZADA PARA SE ATINGIR TAL MISTER. PLEITEANDO OS AGRAVADOS, O DEPÓSITO DO MONTANTE QUE ENTENDE COMO INCONTROVERSO, DEVE SER O PEDIDO DEFERIDO". (TAMG. 0469357-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO (CV) CÍVEL. RELATOR: JUIZ ANTÔNIO SÉRVULO. DATA JULGAMENTO: 06/10/2004).RAZÃO PELA QUAL, DEFIRO A MANUTENÇÃO DA REQUERENTE NA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE PELO CONTRATO DISCUTIDO NESTA DEMANDA, MEDIANTE A ASSIDUIDADE DOS DEPÓSITOS E DESDE QUE O AUTOR COMPROVE ESTAR REGULARMENTE EM DIA, COM A APRESENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS.TENDO EM VISTA QUE A RELAÇÃO DEMONSTRADA NOS PRESENTES AUTOS CARACTERIZA-SE DENTRE ÀS DE CONSUMO, A QUAL SE CONSTATA A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TAL POSSIBILIDADE SUSTENTA-SE, AINDA EDIÇÃO DA SÚMULA 297 DO STJ, BEM COMO EM SUA ORDEIRA JURISPRUDÊNCIA. AGORA FORÇOSA A ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO CASO EM CONCRETO. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NAS RELAÇÕES ABRANGIDAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONFIGURA UMA FACILITAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E SE JUSTIFICA COMO UMA NORMA DENTRE TANTAS OUTRAS PREVISTAS NO MESMO DIPLOMA PARA GARANTIR O EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO DE CONSUMO, FACE À RECONHECIDA VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. DESTE MODO, VERIFICA-SE NO PRESENTE CASO, SER NECESSÁRIA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FACE DO CRITÉRIO DA HIPOSSUFICIÊNCIA, A FIM DE PROMOVER O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, QUESTÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O JUSTO DESLINDE DA LIDE, POR SER A REQUERIDA EM MUITO SUPERIOR ÀQUELES COM QUEM, EM TESE, CONTRATA, ATÉ MESMO PORQUE É QUEM FAZ OS LANÇAMENTOS E DETÉM OS REGISTROS DAS OPERAÇÕES REALIZADAS.ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEVENDO A EMPRESA REQUERIDA TRAZER AOS AUTOS O CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO.DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ART. 273, § 7.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA DETERMINAR QUE A PARTE AUTORA DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR DAS PARCELAS VENCÍVEIS JUDICIALMENTE NO IMPORTE DE R$ 849,95 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), BEM COMO, AS PARCELAS VENCIDAS, PARA QUE SEJA CUMPRIDA A LIMINAR DE MANUTENÇÃO A POSSE. DETERMINO QUE A PARTE AUTORA DEPOSITE JUDICIALMENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TODAS AS PARCELAS EVENTUALMENTE ATRASADAS COM O NOVO VALOR, INCLUSIVE A VENCIDA NESTE MÊS, E CONTINUE A DEPOSITAR AS VINCENDAS TEMPESTIVAMENTE, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA. MANTENHO A POSSE DO OBJETO DO LITÍGIO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, DESDE QUE EFETIVADO O PAGAMENTO DOS VALORES EM ATRASO, E NOMEIO A MESMA COMO DEPOSITÁRIA LEGAL ATÉ O DESLINDE DO PRESENTE FEITO E DETERMINO QUE O REQUERIDO SE

ABSTENHA DE INSERIR O CPF DA AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SPC E SERASA, REFERENTE AO FINANCIAMENTO DISCUTIDO ATÉ O JULGAMENTO DA DEMANDA.CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA.ANOTE-SE NO MANDADO DE CITAÇÃO A ADVERTÊNCIA DE QUE A REVELIA FARÁ PRESUMIR ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA AUTORA (CPC, ART. 319).CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 31 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 149768 Nr: 9756-65.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULIO CESAR DA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO: ANTONIO CORREA BRAGA FILHO

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:CÓDIGO Nº 149768.VISTOS ETC,DIANTE DAS ALEGAÇÕES EXPENDIDAS NA PETIÇÃO INICIAL, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.060/1950.CUIDA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, AJUIZADA POR JULIO CESAR DA CONCEIÇÃO SOUZA EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A, ALEGANDO QUE FIRMOU UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM A EMPRESA REQUERIDA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO QUE FICOU ALIENADO E QUE A COBRANÇA DE JUROS É ILEGAL, RAZÃO PELA QUAL REQUER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA QUE O REQUERIDO SEJA PROIBIDO DE INSERIR O NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NA SUA POSSE E AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DO VALOR CONSTANTE NO CARNÊ.JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 57-76.OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO.DECIDO.PASSO A ANALISAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONTEMPORANEAMENTE, O CONCEITO DE CONTRATO, PREVALECE A NOÇÃO DE CONTRATO COMO VÍNCULO DE COOPERAÇÃO E A PERCEPÇÃO DA NECESSIDADE DE ATUAÇÃO COOPERATIVA ENTRE OS PÓLOS DA RELAÇÃO CONTRATUAL.POIS BEM, DESSE NOVO CONCEITO ALGUMAS CONSEQÜÊNCIAS JURÍDICAS DECORREM DE IMEDIATO: A PROTEÇÃO DA CONFIANÇA NO AMBIENTE CONTRATUAL, A EXIGÊNCIA DA BOA-FÉ E A OBSERVÂNCIA DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO.A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA NA INICIAL, PORTANTO, NÃO TEM O OBJETIVO DE ULTRAPASSAR A VONTADE DAS PARTES E GERAR INSEGURANÇA AO VÍNCULO CONTRATUAL, MAS RE-EQUILIBRAR O CONTRATO COM A FINALIDADE DE PRESERVÁ-LO, COM A POSSIBILIDADE DE SATISFAÇÃO DOS INTERESSES LEGÍTIMOS EM JOGO, BUSCANDO, POR ASSIM DIZER, O CUMPRIMENTO RE-EQUILIBRADO.ASSIM, NÃO HÁ NENHUMA ÓBICE À APRECIAÇÃO DO PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POIS ENTENDO COMO PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR. NESTE CASO, OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADO SÃO A EXISTÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO AFIRMADO PELA PARTE (FUMUS BONI IURIS) E A IRREPARABILIDADE OU DIFÍCIL REPARAÇÃO DESSE DIREITO (PERICULUM IN MORA).TENHO QUE TAIS REQUISITOS LEGAIS, NO PRESENTE CASO, ENCONTRAM-SE CONFIGURADOS. COM EFEITO, O PERICULUM IN MORA, TORNA-SE VISÍVEL COM O POSSÍVEL CADASTRO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, O QUE ACARRETARÁ À REQUERENTE EXCESSIVO GRAVAME E PREJUÍZO. POR OUTRO LADO, ESTÁ TAMBÉM PRESENTE O FUMUS BONI IURIS, CONFORME DEMONSTRAM OS DOCUMENTOS COLACIONADOS NA INICIAL.QUANTO À MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, VÊ-SE DO MESMO JULGADO, O INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO N. RESP. 1.061.530/RS, QUE ENQUANTO PENDENTE A REVISÃO CONTRATUAL E ESTANDO EM DIA COM OS DEPÓSITOS JUDICIAIS É POSSÍVEL A MANUTENÇÃO DE POSSE.

NO PRESENTE CASO, O PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR CONTRATADO NO CARNÊ MERECE SER ACOLHIDO, POSTO QUE NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO, PODENDO SER EXIGIDA COMPLEMENTAÇÃO AO FINAL, ASSIM, ESTA DECISÃO NÃO TRARÁ NENHUM PREJUÍZO PARA O REQUERIDO.NO ENTANTO, PARA O CUMPRIMENTO DA MANUTENÇÃO DA POSSE O AUTOR DEVERÁ DEPOSITAR EM JUÍZO OS VALORES DAS PARCELAS VENCIDAS.POR OUTRO LADO A JURISPRUDÊNCIA DAQUELE ÓRGÃO PACIFICADOR, TEM SE POSICIONADO QUE UMA VEZ AFASTADA A MORA, COMO É O CASO, O DEVEDOR DOS CONTRATOS DE GARANTIAS FIDUCIÁRIAS PODEM SER MANTIDOS NA POSSE DO BEM FINANCIADO, IN VERBIS:AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. SÚMULA N. 182/STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE. REPETIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES. POSSIBILIDADE. 1. "É INVIÁVEL O AGRAVO DO ART. 545 DO CPC QUE DEIXA DE ATACAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA" (SÚMULA N. 182/STJ). 2. A PARTIR DO VENCIMENTO DO CONTRATO BANCÁRIO, O DEVEDOR RESPONDERÁ EXCLUSIVAMENTE PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA (ASSIM ENTENDIDA COMO JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL) SEM CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA N. 30 DO STJ). 3. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ ESTÁ CONSOLIDADA NO SENTIDO DE PERMITIR A COMPENSAÇÃO DE VALORES E A REPETIÇÃO DO INDÉBITO SEMPRE QUE CONSTATADA A COBRANÇA INDEVIDA DO ENCARGO EXIGIDO, SEM QUE, PARA TANTO, HAJA NECESSI

DADE DE SE COMPROVAR ERRO NO PAGAMENTO. 4. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO. (AGRG NO RESP 942.883/RS, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 04/02/2010, DJE 11/02/2010)AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM - POSSIBILIDADE - CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DOS VALORES INCONTROVERSOS - AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA - OCORRÊNCIA - PRECEDENTES - RECURSO IMPROVIDO. (AGRG NO AG 1094712/MS, REL. MINISTRO MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 16/04/2009, DJE 29/04/2009)"DEVE SER ADMITIDO, EM AÇÃO REVISIONAL, O DEPÓSITO DAS PARCELAS, CALCULADAS CONFORME ENTENDIMENTO DO DEVEDOR, SEM, CONTUDO, EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO, PODENDO SER EXIGIDA COMPLEMENTAÇÃO AO FINAL. ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 50 DA LEI 10931/2004, TEM-SE PELA REGULARIDADE DA PETIÇÃO INICIAL. É POSSÍVEL, NA AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DO CONTRATO, O DEPÓSITO DAS PARCELAS QUE O MUTUÁRIO CONSIDERA DEVIDAS, O QUAL ESTARÁ SUJEITO A REAJUSTES NA SENTENÇA FINAL. (...)" (AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1.0024.05.856774-4/001, 9ª CÂMRA CÍVEL DO, TJMG, DES. JOSÉ ANTÔNIO BRAGA, JULG. EM 14-3-06 - FONTE: WWW.TJMG.GOV.BR)."EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - POSSIBILIDADE "DEVE SER ADMITIDO, EM AÇÃO REVISIONAL, O DEPÓSITO DAS PARCELAS, CALCULADAS CONFORME ENTENDIMENTO DO DEVEDOR, SEM , CONTUDO, EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO, PODENDO SER EXIGIDA COMPLEMENTAÇÃO AO FINAL". A INSCRIÇÃO OU MANUTENÇÃO DOS DADOS DE EVENTUAIS DEVEDORES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ANTES DE CONHECIDOS OS VALORES REAIS DA DÍVIDA, É MEDIDA COERCITIVA E INJURÍDICA, O QUE AUTORIZA O DEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR PARA QUE A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO N 1.0707.06.122222-0/001(1), RELATOR: JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/01/2007 - FONTE: WWW.TJMG.GOV.BR)"AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES - POSSIBILIDADE- VALORES INCONTROVERSOS - DEFERIMENTO. É VIÁVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS NO BOJO DE AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, UMA VEZ NECESSÁRIO PARA ELIDIR A MORA DO DEVEDOR, SENDO CERTA, AINDA, A POSSIBILIDADE DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO QUANDO EM LITÍGIO O BEM OBJETO DE PAGAMENTO, POUCO IMPORTANDO A TERMINOLOGIA UTILIZADA PARA SE ATINGIR TAL MISTER. PLEITEANDO OS AGRAVADOS, O DEPÓSITO DO MONTANTE QUE ENTENDE COMO INCONTROVERSO, DEVE SER O PEDIDO DEFERIDO". (TAMG. 0469357-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO (CV) CÍVEL. RELATOR: JUIZ ANTÔNIO SÉRVULO. DATA JULGAMENTO: 06/10/2004).RAZÃO PELA QUAL, DEFIRO A MANUTENÇÃO DA REQUERENTE NA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE PELO CONTRATO DISCUTIDO NESTA DEMANDA, MEDIANTE A ASSIDUIDADE DOS DEPÓSITOS E DESDE QUE O

AUTOR COMPROVE ESTAR REGULARMENTE EM DIA, COM A APRESENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS.TENDO EM VISTA QUE A RELAÇÃO DEMONSTRADA NOS PRESENTES AUTOS CARACTERIZA-SE DENTRE ÀS DE CONSUMO, A QUAL SE CONSTATA A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TAL POSSIBILIDADE SUSTENTA-SE, AINDA EDIÇÃO DA SÚMULA 297 DO STJ, BEM COMO EM SUA ORDEIRA JURISPRUDÊNCIA. AGORA FORÇOSA A ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO CASO EM CONCRETO. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NAS RELAÇÕES ABRANGIDAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONFIGURA UMA FACILITAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E SE JUSTIFICA COMO UMA NORMA DENTRE TANTAS OUTRAS PREVISTAS NO MESMO DIPLOMA PARA GARANTIR O EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO DE CONSUMO, FACE À RECONHECIDA VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. DESTE MODO, VERIFICA-SE NO PRESENTE CASO, SER NECESSÁRIA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FACE DO CRITÉRIO DA HIPOSSUFICIÊNCIA, A FIM DE PROMOVER O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, QUESTÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O JUSTO DESLINDE DA LIDE, POR SER A REQUERIDA EM MUITO SUPERIOR ÀQUELES COM QUEM, EM TESE, CONTRATA, ATÉ MESMO PORQUE É QUEM FAZ OS LANÇAMENTOS E DETÉM OS REGISTROS DAS OPERAÇÕES REALIZADAS.ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEVENDO A EMPRESA REQUERIDA TRAZER AOS AUTOS O CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO.DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ART. 273, § 7.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA DETERMINAR QUE A PARTE AUTORA DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR DAS PARCELAS VENCÍVEIS JUDICIALMENTE NO IMPORTE DE R$ 388,15 (TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), BEM COMO, AS PARCELAS VENCIDAS, PARA QUE SEJA CUMPRIDA A LIMINAR DE MANUTENÇÃO A POSSE. DETERMINO QUE A PARTE AUTORA DEPOSITE JUDICIALMENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TODAS AS PARCELAS EVENTUALMENTE ATRASADAS COM O NOVO VALOR, INCLUSIVE A VENCIDA NESTE MÊS, E CONTINUE A DEPOSITAR AS VINCENDAS TEMPESTIVAMENTE, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA. MANTENHO A POSSE DO OBJETO DO LITÍGIO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, DESDE QUE EFETIVADO O PAGAMENTO DOS VALORES EM ATRASO, E NOMEIO A MESMA COMO DEPOSITÁRIA LEGAL ATÉ O DESLINDE DO PRESENTE FEITO E DETERMINO QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INSERIR O CPF DA AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SPC E SERASA, REFERENTE AO FINANCIAMENTO DISCUTIDO ATÉ O JULGAMENTO DA DEMANDA.CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA.ANOTE-SE NO MANDADO DE CITAÇÃO A ADVERTÊNCIA DE QUE A REVELIA FARÁ PRESUMIR ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA AUTORA (CPC, ART. 319).CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 31 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 149800 Nr: 9791-25.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RIVAN FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇAO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:CÓDIGO Nº 149800.VISTOS ETC,DIANTE DAS ALEGAÇÕES EXPENDIDAS NA PETIÇÃO INICIAL, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.060/1950.CUIDA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, AJUIZADA POR RIVAN FERNANDES DE ALMEIDA EM FACE DE BANCO FINASA BMC S/A, ALEGANDO QUE FIRMOU UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM A EMPRESA REQUERIDA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO QUE FICOU ALIENADO E QUE A COBRANÇA DE JUROS É ILEGAL, RAZÃO PELA QUAL REQUER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA QUE O REQUERIDO SEJA PROIBIDO DE INSERIR O NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NA SUA POSSE E AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DO VALOR CONSTANTE NO CARNÊ.JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 14-32.OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO.DECIDO.PASSO A ANALISAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONTEMPORANEAMENTE, O CONCEITO DE CONTRATO, PREVALECE A NOÇÃO DE CONTRATO COMO VÍNCULO DE COOPERAÇÃO E A PERCEPÇÃO DA NECESSIDADE DE ATUAÇÃO COOPERATIVA ENTRE OS PÓLOS DA RELAÇÃO CONTRATUAL.POIS BEM, DESSE NOVO CONCEITO ALGUMAS CONSEQÜÊNCIAS JURÍDICAS DECORREM DE IMEDIATO: A PROTEÇÃO DA CONFIANÇA NO AMBIENTE CONTRATUAL, A EXIGÊNCIA DA BOA-FÉ E A OBSERVÂNCIA DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO.A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA NA INICIAL, PORTANTO, NÃO TEM O OBJETIVO DE ULTRAPASSAR A VONTADE DAS PARTES E GERAR INSEGURANÇA AO VÍNCULO CONTRATUAL, MAS RE-EQUILIBRAR O CONTRATO COM A FINALIDADE DE PRESERVÁ-LO, COM A POSSIBILIDADE DE SATISFAÇÃO DOS INTERESSES LEGÍTIMOS EM JOGO, BUSCANDO, POR ASSIM DIZER, O CUMPRIMENTO RE-EQUILIBRADO.ASSIM, NÃO HÁ NENHUMA ÓBICE À APRECIAÇÃO DO PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POIS ENTENDO COMO PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR. NESTE CASO, OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADO SÃO A EXISTÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO AFIRMADO PELA PARTE (FUMUS BONI IURIS) E A IRREPARABILIDADE OU DIFÍCIL REPARAÇÃO DESSE DIREITO (PERICULUM IN MORA).TENHO QUE TAIS REQUISITOS LEGAIS, NO PRESENTE CASO, ENCONTRAM-SE CONFIGURADOS. COM EFEITO, O PERICULUM IN MORA, TORNA-SE VISÍVEL COM O POSSÍVEL CADASTRO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, O QUE ACARRETARÁ À REQUERENTE EXCESSIVO GRAVAME E PREJUÍZO. POR OUTRO LADO, ESTÁ TAMBÉM PRESENTE O FUMUS BONI IURIS, CONFORME DEMONSTRAM OS DOCUMENTOS COLACIONADOS NA INICIAL.QUANTO À MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, VÊ-SE DO MESMO JULGADO, O INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO N. RESP. 1.061.530/RS, QUE ENQUANTO PENDENTE A REVISÃO CONTRATUAL E ESTANDO EM DIA COM OS DEPÓSITOS JUDICIAIS É POSSÍVEL A MANUTENÇÃO DE POSSE. NO PRESENTE CASO, O PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR CONTRATADO NO CARNÊ MERECE SER ACOLHIDO, POSTO QUE NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO, PODENDO SER EXIGIDA COMPLEMENTAÇÃO AO FINAL, ASSIM, ESTA DECISÃO NÃO TRARÁ NENHUM PREJUÍZO PARA O REQUERIDO.NO ENTANTO, PARA O CUMPRIMENTO DA MANUTENÇÃO DA POSSE O AUTOR DEVERÁ DEPOSITAR EM JUÍZO OS VALORES DAS PARCELAS VENCIDAS.POR OUTRO LADO A JURISPRUDÊNCIA DAQUELE ÓRGÃO PACIFICADOR, TEM SE POSICIONADO QUE UMA VEZ AFASTADA A MORA, COMO É O CASO, O DEVEDOR DOS CONTRATOS DE GARANTIAS FIDUCIÁRIAS PODEM SER MANTIDOS NA POSSE DO BEM FINANCIADO, IN VERBIS:AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. SÚMULA N. 182/STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE. REPETIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES. POSSIBILIDADE. 1. "É INVIÁVEL O AGRAVO DO ART. 545 DO CPC QUE DEIXA DE ATACAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA" (SÚMULA N. 182/STJ). 2. A PARTIR DO VENCIMENTO DO CONTRATO BANCÁRIO, O DEVEDOR RESPONDERÁ EXCLUSIVAMENTE PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA (ASSIM ENTENDIDA COMO JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL) SEM CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA N. 30 DO STJ). 3. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ ESTÁ CONSOLIDADA NO SENTIDO DE PERMITIR A COMPENSAÇÃO DE VALORES E A REPETIÇÃO DO INDÉBITO SEMPRE QUE CONSTATADA A COBRANÇA INDEVIDA DO ENCARGO EXIGIDO, SEM QUE, PARA TANTO, HAJA NECESSIDADE DE SE COMPROVAR ERRO NO PAGAMENTO. 4. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO. (AGRG NO RESP 942.883/RS, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 04/02/2010, DJE 11/02/2010)AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM - POSSIBILIDADE - CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DOS VALORES INCONTROVERSOS - AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA - OCORRÊNCIA - PRECEDENTES - RECURSO IMPROVIDO. (AGRG NO AG

1094712/MS, REL. MINISTRO MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 16/04/2009, DJE 29/04/2009)"DEVE SER ADMITIDO, EM AÇÃO REVISIONAL, O DEPÓSITO DAS PARCELAS, CALCULADAS CONFORME ENTENDIMENTO DO DEVEDOR, SEM, CONTUDO, EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO, PODENDO SER EXIGIDA COMPLEMENTAÇÃO AO FINAL. ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 50 DA LEI 10931/2004, TEM-SE PELA REGULARIDADE DA PETIÇÃO INICIAL. É POSSÍVEL, NA AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DO CONTRATO, O DEPÓSITO DAS PARCELAS QUE O MUTUÁRIO CONSIDERA DEVIDAS, O QUAL ESTARÁ SUJEITO A REAJUSTES NA SENTENÇA FINAL. (...)" (AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1.0024.05.856774-4/001, 9ª CÂMARA CÍVEL DO, TJMG, DES. JOSÉ ANTÔNIO BRAGA, JULG. EM 14-3-06 - FONTE: WWW.TJMG.GOV.BR)."EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - POSSIBILIDADE "DEVE SER ADMITIDO, EM AÇÃO REVISIONAL, O DEPÓSITO DAS PARCELAS, CALCULADAS CONFORME ENTENDIMENTO DO DEVEDOR, SEM , CONTUDO, EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO, PODENDO SER EXIGIDA COMPLEMENTAÇÃO AO FINAL". A INSCRIÇÃO OU MANUTENÇÃO DOS DADOS DE EVENTUAIS DEVEDORES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ANTES DE CONHECIDOS OS VALORES REAIS DA DÍVIDA, É MEDIDA COERCITIVA E INJURÍDICA, O QUE AUTORIZA O DEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR PARA QUE A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO N 1.0707.06.122222-0/001(1), RELATOR: JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/01/2007 - FONTE: WWW.TJMG.GOV.BR)"AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES - POSSIBILIDADE- VALORES INCONTROVERSOS - DEFERIMENTO. É VIÁVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS NO BOJO DE AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, UMA VEZ NECESSÁRIO PARA ELIDIR A MORA DO DEVEDOR, SENDO CERTA, AINDA, A POSSIBILIDADE DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO QUANDO EM LITÍGIO O BEM OBJETO DE PAGAMENTO, POUCO IMPORTANDO A TERMINOLOGIA UTILIZADA PARA SE ATINGIR TAL MISTER. PLEITEANDO OS AGRAVADOS, O DEPÓSITO DO MONTANTE QUE ENTENDE COMO INCONTROVERSO, DEVE SER O PEDIDO DEFERIDO". (TAMG. 0469357-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO (CV) CÍVEL. RELATOR: JUIZ ANTÔNIO SÉRVULO. DATA JULGAMENTO: 06/10/2004).RAZÃO PELA QUAL, DEFIRO A MANUTENÇÃO DA REQUERENTE NA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE PELO CONTRATO DISCUTIDO NESTA DEMANDA, MEDIANTE A ASSIDUIDADE DOS DEPÓSITOS E DESDE QUE O AUTOR COMPROVE ESTAR REGULARMENTE EM DIA, COM A APRESENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS.TENDO EM VISTA QUE A RELAÇÃO DEMONSTRADA NOS PRESENTES AUTOS CARACTERIZA-SE DENTRE ÀS DE CONSUMO, A QUAL SE CONSTATA A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TAL POSSIBILIDADE SUSTENTA-SE, AINDA EDIÇÃO DA SÚMULA 297 DO STJ, BEM COMO EM SUA ORDEIRA JURISPRUDÊNCIA. AGORA FORÇOSA A ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO CASO EM CONCRETO. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NAS RELAÇÕES ABRANGIDAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONFIGURA UMA FACILITAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E SE JUSTIFICA COMO UMA NORMA DENTRE TANTAS OUTRAS PREVISTAS NO MESMO DIPLOMA PARA GARANTIR O EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO DE CONSUMO, FACE À RECONHECIDA VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. DESTE MODO, VERIFICA-SE NO PRESENTE CASO, SER NECESSÁRIA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FACE DO CRITÉRIO DA HIPOSSUFICIÊNCIA, A FIM DE PROMOVER O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, QUESTÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O JUSTO DESLINDE DA LIDE, POR SER A REQUERIDA EM MUITO SUPERIOR ÀQUELES COM QUEM, EM TESE, CONTRATA, ATÉ MESMO PORQUE É QUEM FAZ OS LANÇAMENTOS E DETÉM OS REGISTROS DAS OPERAÇÕES REALIZADAS.ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEVENDO A EMPRESA REQUERIDA TRAZER AOS AUTOS O CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO.DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ART. 273, § 7.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA DETERMINAR QUE A PARTE AUTORA DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR DAS PARCELAS VENCÍVEIS JUDICIALMENTE NO IMPORTE DE R$ 512,46 (QUINHENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), BEM COMO, AS PARCELAS VENCIDAS, PARA QUE SEJA CUMPRIDA A LIMINAR DE MANUTENÇÃO A POSSE.

DETERMINO QUE A PARTE AUTORA DEPOSITE JUDICIALMENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TODAS AS PARCELAS EVENTUALMENTE ATRASADAS COM O NOVO VALOR, INCLUSIVE A VENCIDA NESTE MÊS, E CONTINUE A DEPOSITAR AS VINCENDAS TEMPESTIVAMENTE, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA. MANTENHO A POSSE DO OBJETO DO LITÍGIO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, DESDE QUE EFETIVADO O PAGAMENTO DOS VALORES EM ATRASO, E NOMEIO A MESMA COMO DEPOSITÁRIA LEGAL ATÉ O DESLINDE DO PRESENTE FEITO E DETERMINO QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INSERIR O CPF DA AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SPC E SERASA, REFERENTE AO FINANCIAMENTO DISCUTIDO ATÉ O JULGAMENTO DA DEMANDA.CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA.ANOTE-SE NO MANDADO DE CITAÇÃO A ADVERTÊNCIA DE QUE A REVELIA FARÁ PRESUMIR ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA AUTORA (CPC, ART. 319)CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 31 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA

JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 149865 Nr: 9856-20.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEMIR PEREIRA RAMOS

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: AIÓDIGO Nº 149865.VISTOS ETC,DIANTE DAS ALEGAÇÕES EXPENDIDAS NA PETIÇÃO INICIAL, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.060/1950.CUIDA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, AJUIZADA POR ADEMIR PEREIRA RAMOS EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A, ALEGANDO QUE FIRMOU UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM A EMPRESA REQUERIDA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO QUE FICOU ALIENADO E QUE A COBRANÇA DE JUROS É ILEGAL, RAZÃO PELA QUAL REQUER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA QUE O REQUERIDO SEJA PROIBIDO DE INSERIR O NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NA SUA POSSE E AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DO VALOR CONSTANTE NO CARNÊ.JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 14-43.OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO.DECIDO.PASSO A ANALISAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONTEMPORANEAMENTE, O CONCEITO DE CONTRATO, PREVALECE A NOÇÃO DE CONTRATO COMO VÍNCULO DE COOPERAÇÃO E A PERCEPÇÃO DA NECESSIDADE DE ATUAÇÃO COOPERATIVA ENTRE OS PÓLOS DA RELAÇÃO CONTRATUAL.POIS BEM, DESSE NOVO CONCEITO ALGUMAS CONSEQÜÊNCIAS JURÍDICAS DECORREM DE IMEDIATO: A PROTEÇÃO DA CONFIANÇA NO AMBIENTE CONTRATUAL, A EXIGÊNCIA DA BOA-FÉ E A OBSERVÂNCIA DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO.A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA NA INICIAL, PORTANTO, NÃO TEM O OBJETIVO DE ULTRAPASSAR A VONTADE DAS PARTES E GERAR INSEGURANÇA AO VÍNCULO CONTRATUAL, MAS RE-EQUILIBRAR O CONTRATO COM A FINALIDADE DE PRESERVÁ-LO, COM A POSSIBILIDADE DE SATISFAÇÃO DOS INTERESSES LEGÍTIMOS EM JOGO, BUSCANDO, POR ASSIM DIZER, O CUMPRIMENTO RE-EQUILIBRADO.ASSIM, NÃO HÁ NENHUMA ÓBICE À APRECIAÇÃO DO PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POIS ENTENDO COMO PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR. NESTE CASO, OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADO SÃO A EXISTÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO AFIRMADO PELA PARTE (FUMUS BONI IURIS) E A IRREPARABILIDADE OU DIFÍCIL REPARAÇÃO DESSE DIREITO (PERICULUM IN MORA).TENHO QUE TAIS REQUISITOS LEGAIS, NO PRESENTE CASO, ENCONTRAM-SE CONFIGURADOS. COM EFEITO, O PERICULUM IN MORA, TORNA-SE VISÍVEL COM O POSSÍVEL CADASTRO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO

CRÉDITO, O QUE ACARRETARÁ À REQUERENTE EXCESSIVO GRAVAME E PREJUÍZO. POR OUTRO LADO, ESTÁ TAMBÉM PRESENTE O FUMUS BONI IURIS, CONFORME DEMONSTRAM OS DOCUMENTOS COLACIONADOS NA INICIAL.QUANTO À MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, VÊ-SE DO MESMO JULGADO, O INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO N. RESP. 1.061.530/RS, QUE ENQUANTO PENDENTE A REVISÃO CONTRATUAL E ESTANDO EM DIA COM OS DEPÓSITOS JUDICIAIS É POSSÍVEL A MANUTENÇÃO DE POSSE. NO PRESENTE CASO, O PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR CONTRATADO NO CARNÊ MERECE SER ACOLHIDO, POSTO QUE NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO, PODENDO SER EXIGIDA COMPLEMENTAÇÃO AO FINAL, ASSIM, ESTA DECISÃO NÃO TRARÁ NENHUM PREJUÍZO PARA O REQUERIDO.NO ENTANTO, PARA O CUMPRIMENTO DA MANUTENÇÃO DA POSSE O AUTOR DEVERÁ DEPOSITAR EM JUÍZO OS VALORES DAS PARCELAS VENCIDAS.POR OUTRO LADO A JURISPRUDÊNCIA DAQUELE ÓRGÃO PACIFICADOR, TEM SE POSICIONADO QUE UMA VEZ AFASTADA A MORA, COMO É O CASO, O DEVEDOR DOS CONTRATOS DE GARANTIAS FIDUCIÁRIAS PODEM SER MANTIDOS NA POSSE DO BEM FINANCIADO, IN VERBIS:AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. SÚMULA N. 182/STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE. REPETIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES. POSSIBILIDADE. 1. "É INVIÁVEL O AGRAVO DO ART. 545 DO CPC QUE DEIXA DE ATACAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA" (SÚMULA N. 182/STJ). 2. A PARTIR DO VENCIMENTO DO CONTRATO BANCÁRIO, O DEVEDOR RESPONDERÁ EXCLUSIVAMENTE PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA (ASSIM ENTENDIDA COMO JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL) SEM CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA N. 30 DO STJ). 3. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ ESTÁ CONSOLIDADA NO SENTIDO DE PERMITIR A COMPENSAÇÃO DE VALORES E A REPETIÇÃO DO INDÉBITO SEMPRE QUE CONSTATADA A COBRANÇA INDEVIDA DO ENCARGO EXIGIDO, SEM QUE, PARA TANTO, HAJA NECESSIDADE DE SE COMPROVAR ERRO NO PAGAMENTO. 4. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO. (AGRG NO RESP 942.883/RS, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 04/02/2010, DJE 11/02/2010)

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM - POSSIBILIDADE - CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DOS VALORES INCONTROVERSOS - AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA - OCORRÊNCIA - PRECEDENTES - RECURSO IMPROVIDO. (AGRG NO AG 1094712/MS, REL. MINISTRO MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 16/04/2009, DJE 29/04/2009)"DEVE SER ADMITIDO, EM AÇÃO REVISIONAL, O DEPÓSITO DAS PARCELAS, CALCULADAS CONFORME ENTENDIMENTO DO DEVEDOR, SEM, CONTUDO, EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO, PODENDO SER EXIGIDA COMPLEMENTAÇÃO AO FINAL. ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 50 DA LEI 10931/2004, TEM-SE PELA REGULARIDADE DA PETIÇÃO INICIAL. É POSSÍVEL, NA AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DO CONTRATO, O DEPÓSITO DAS PARCELAS QUE O MUTUÁRIO CONSIDERA DEVIDAS, O QUAL ESTARÁ SUJEITO A REAJUSTES NA SENTENÇA FINAL. (...)" (AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1.0024.05.856774-4/001, 9ª CÂMARA CÍVEL DO, TJMG, DES. JOSÉ ANTÔNIO BRAGA, JULG. EM 14-3-06 - FONTE: WWW.TJMG.GOV.BR)."EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - POSSIBILIDADE "DEVE SER ADMITIDO, EM AÇÃO REVISIONAL, O DEPÓSITO DAS PARCELAS, CALCULADAS CONFORME ENTENDIMENTO DO DEVEDOR, SEM , CONTUDO, EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO, PODENDO SER EXIGIDA COMPLEMENTAÇÃO AO FINAL". A INSCRIÇÃO OU MANUTENÇÃO DOS DADOS DE EVENTUAIS DEVEDORES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ANTES DE CONHECIDOS OS VALORES REAIS DA DÍVIDA, É MEDIDA COERCITIVA E INJURÍDICA, O QUE AUTORIZA O DEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR PARA QUE A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO N 1.0707.06.122222-0/001(1), RELATOR: JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/01/2007 - FONTE: WWW.TJMG.GOV.BR)"AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES - POSSIBILIDADE- VALORES INCONTROVERSOS - DEFERIMENTO. É VIÁVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS NO BOJO DE AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, UMA VEZ NECESSÁRIO PARA ELIDIR A MORA DO DEVEDOR, SENDO CERTA, AINDA, A POSSIBILIDADE DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO QUANDO EM LITÍGIO O BEM OBJETO DE PAGAMENTO, POUCO IMPORTANDO A TERMINOLOGIA UTILIZADA PARA SE ATINGIR TAL MISTER. PLEITEANDO OS AGRAVADOS, O DEPÓSITO DO MONTANTE QUE ENTENDE COMO INCONTROVERSO, DEVE SER O PEDIDO DEFERIDO". (TAMG. 0469357-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO (CV) CÍVEL. RELATOR: JUIZ ANTÔNIO SÉRVULO. DATA JULGAMENTO: 06/10/2004).RAZÃO PELA QUAL, DEFIRO A MANUTENÇÃO DA REQUERENTE NA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE PELO CONTRATO DISCUTIDO NESTA DEMANDA, MEDIANTE A ASSIDUIDADE DOS DEPÓSITOS E DESDE QUE O AUTOR COMPROVE ESTAR REGULARMENTE EM DIA, COM A APRESENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS.TENDO EM VISTA QUE A RELAÇÃO DEMONSTRADA NOS PRESENTES AUTOS CARACTERIZA-SE DENTRE ÀS DE CONSUMO, A QUAL SE CONSTATA A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TAL POSSIBILIDADE SUSTENTA-SE, AINDA EDIÇÃO DA SÚMULA 297 DO STJ, BEM COMO EM SUA ORDEIRA JURISPRUDÊNCIA. AGORA FORÇOSA A ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO CASO EM CONCRETO. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NAS RELAÇÕES ABRANGIDAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONFIGURA UMA FACILITAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E SE JUSTIFICA COMO UMA NORMA DENTRE TANTAS OUTRAS PREVISTAS NO MESMO DIPLOMA PARA GARANTIR O EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO DE CONSUMO, FACE À RECONHECIDA VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. DESTE MODO, VERIFICA-SE NO PRESENTE CASO, SER NECESSÁRIA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FACE DO CRITÉRIO DA HIPOSSUFICIÊNCIA, A FIM DE PROMOVER O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, QUESTÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O JUSTO DESLINDE DA LIDE, POR SER A REQUERIDA EM MUITO SUPERIOR ÀQUELES COM QUEM, EM TESE, CONTRATA, ATÉ MESMO PORQUE É QUEM FAZ OS LANÇAMENTOS E DETÉM OS REGISTROS DAS OPERAÇÕES REALIZADAS.ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEVENDO A EMPRESA REQUERIDA TRAZER AOS AUTOS O CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO.DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ART. 273, § 7.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA DETERMINAR QUE A PARTE AUTORA DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR DAS PARCELAS VENCÍVEIS JUDICIALMENTE NO IMPORTE DE R$ 921,23 (NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), BEM COMO, AS PARCELAS VENCIDAS, PARA QUE SEJA CUMPRIDA A LIMINAR DE MANUTENÇÃO A POSSE. DETERMINO QUE A PARTE AUTORA DEPOSITE JUDICIALMENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TODAS AS PARCELAS EVENTUALMENTE ATRASADAS COM O NOVO VALOR, INCLUSIVE A VENCIDA NESTE MÊS, E CONTINUE A DEPOSITAR AS VINCENDAS TEMPESTIVAMENTE, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA. MANTENHO A POSSE DO OBJETO DO LITÍGIO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, DESDE QUE EFETIVADO O PAGAMENTO DOS VALORES EM ATRASO, E NOMEIO A MESMA COMO DEPOSITÁRIA LEGAL ATÉ O DESLINDE DO PRESENTE FEITO E DETERMINO QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INSERIR O CPF DA AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SPC E SERASA, REFERENTE AO FINANCIAMENTO DISCUTIDO ATÉ O JULGAMENTO DA DEMANDA.CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA.

ANOTE-SE NO MANDADO DE CITAÇÃO A ADVERTÊNCIA DE QUE A REVELIA FARÁ PRESUMIR ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA AUTORA (CPC, ART. 319).CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 31 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 148114 Nr: 7977-75.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DI DOMENICO & DI DOMENICO LTDA-ME

ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:CÓDIGO Nº 148114.VISTOS ETC,CUIDA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ILEGAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, AJUIZADA POR DI DOMENICO & DI DOMENICO LTDA ME, EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A, ALEGANDO QUE FIRMOU UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM A EMPRESA REQUERIDA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO QUE FICOU ALIENADO E QUE A COBRANÇA DE JUROS É ILEGAL, RAZÃO PELA QUAL REQUER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA QUE O REQUERIDO SEJA PROIBIDO DE INSERIR O NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NA SUA POSSE E AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DO VALOR CONSTANTE NO CARNÊ.JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 16-32.DETERMINADA A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL O AUTOR PROCEDEU À REGULARIZAÇÃO ÀS FLS. 35 E 39.OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO.DECIDO.PASSO A ANALISAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONTEMPORANEAMENTE, O CONCEITO DE CONTRATO, PREVALECE A NOÇÃO DE CONTRATO COMO VÍNCULO DE COOPERAÇÃO E A PERCEPÇÃO DA NECESSIDADE DE ATUAÇÃO COOPERATIVA ENTRE OS PÓLOS DA RELAÇÃO CONTRATUAL.POIS BEM, DESSE NOVO CONCEITO ALGUMAS CONSEQÜÊNCIAS JURÍDICAS DECORREM DE IMEDIATO: A PROTEÇÃO DA CONFIANÇA NO AMBIENTE CONTRATUAL, A EXIGÊNCIA DA BOA-FÉ E A OBSERVÂNCIA DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO.A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA NA INICIAL, PORTANTO, NÃO TEM O OBJETIVO DE ULTRAPASSAR A VONTADE DAS PARTES E GERAR INSEGURANÇA AO VÍNCULO CONTRATUAL, MAS RE-EQUILIBRAR O CONTRATO COM A FINALIDADE DE PRESERVÁ-LO, COM A POSSIBILIDADE DE SATISFAÇÃO DOS INTERESSES LEGÍTIMOS EM JOGO, BUSCANDO, POR ASSIM DIZER, O CUMPRIMENTO RE-EQUILIBRADO.ASSIM, NÃO HÁ NENHUMA ÓBICE À APRECIAÇÃO DO PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POIS ENTENDO COMO PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR. NESTE CASO, OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADO SÃO A EXISTÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO AFIRMADO PELA PARTE (FUMUS BONI IURIS) E A IRREPARABILIDADE OU DIFÍCIL REPARAÇÃO DESSE DIREITO (PERICULUM IN MORA).TENHO QUE TAIS REQUISITOS LEGAIS, NO PRESENTE CASO, ENCONTRAM-SE CONFIGURADOS. COM EFEITO, O PERICULUM IN MORA, TORNA-SE VISÍVEL COM O POSSÍVEL CADASTRO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, O QUE ACARRETARÁ À REQUERENTE EXCESSIVO GRAVAME E PREJUÍZO. POR OUTRO LADO, ESTÁ TAMBÉM PRESENTE O FUMUS BONI IURIS, CONFORME DEMONSTRAM OS DOCUMENTOS COLACIONADOS NA INICIAL.QUANTO À MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, VÊ-SE DO MESMO JULGADO, O INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO N. RESP. 1.061.530/RS, QUE ENQUANTO PENDENTE A REVISÃO CONTRATUAL E ESTANDO EM DIA COM OS DEPÓSITOS JUDICIAIS É POSSÍVEL A MANUTENÇÃO DE POSSE.NO PRESENTE CASO, O PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL MERECE SER ACOLHIDO, POSTO QUE NÃO EXTINGUI A OBRIGAÇÃO, PODENDO SER EXIGIDA COMPLEMENTAÇÃO AO FINAL, ASSIM, ESTA DECISÃO NÃO TRARÁ NENHUM PREJUÍZO PARA O REQUERIDO.POR OUTRO LADO A JURISPRUDÊNCIA DAQUELE ÓRGÃO PACIFICADOR, TEM SE POSICIONADO QUE UMA VEZ AFASTADA A MORA, COMO É O CASO, O DEVEDOR DOS CONTRATOS DE GARANTIAS FIDUCIÁRIAS PODEM SER MANTIDOS NA POSSE DO BEM FINANCIADO, IN VERBIS:"AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. SÚMULA N. 182/STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE. REPETIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES. POSSIBILIDADE. 1. "É INVIÁVEL O AGRAVO DO ART. 545 DO CPC QUE DEIXA DE ATACAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA" (SÚMULA N. 182/STJ). 2. A PARTIR DO VENCIMENTO DO CONTRATO BANCÁRIO, O DEVEDOR RESPONDERÁ EXCLUSIVAMENTE PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA (ASSIM ENTENDIDA COMO JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL) SEM CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA N. 30 DO STJ). 3. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ ESTÁ CONSOLIDADA NO SENTIDO DE PERMITIR A COMPENSAÇÃO DE VALORES E A REPETIÇÃO DO INDÉBITO SEMPRE QUE CONSTATADA A COBRANÇA INDEVIDA DO ENCARGO EXIGIDO, SEM QUE, PARA TANTO, HAJA NECESSIDADE DE SE COMPROVAR ERRO NO PAGAMENTO. 4. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO." (AGRG NO RESP 942.883/RS, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 04/02/2010, DJE 11/02/2010)."AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM - POSSIBILIDADE - CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DOS VALORES INCONTROVERSOS - AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA - OCORRÊNCIA - PRECEDENTES - RECURSO IMPROVIDO." (AGRG NO AG 1094712/MS, REL. MINISTRO MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 16/04/2009, DJE 29/04/2009)"DEVE SER ADMITIDO, EM AÇÃO REVISIONAL, O DEPÓSITO DAS PARCELAS, CALCULADAS CONFORME ENTENDIMENTO DO DEVEDOR, SEM, CONTUDO, EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO, PODENDO SER EXIGIDA COMPLEMENTAÇÃO AO FINAL. ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 50 DA LEI 10931/2004, TEM-SE PELA REGULARIDADE DA PETIÇÃO INICIAL. É POSSÍVEL, NA AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DO CONTRATO, O DEPÓSITO DAS PARCELAS QUE O MUTUÁRIO CONSIDERA DEVIDAS, O QUAL ESTARÁ SUJEITO A REAJUSTES NA SENTENÇA FINAL. (...)" (AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1.0024.05.856774-4/001, 9ª CÂMRA CÍVEL DO, TJMG, DES. JOSÉ ANTÔNIO BRAGA, JULG. EM 14-3-06 - FONTE: WWW.TJMG.GOV.BR)."EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - POSSIBILIDADE "DEVE SER ADMITIDO, EM AÇÃO REVISIONAL, O DEPÓSITO DAS PARCELAS, CALCULADAS CONFORME ENTENDIMENTO DO DEVEDOR, SEM , CONTUDO, EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO, PODENDO SER EXIGIDA COMPLEMENTAÇÃO AO FINAL". A INSCRIÇÃO OU MANUTENÇÃO DOS DADOS DE EVENTUAIS DEVEDORES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ANTES DE CONHECIDOS OS VALORES REAIS DA DÍVIDA, É MEDIDA COERCITIVA E INJURÍDICA, O QUE AUTORIZA O DEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR PARA QUE A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO N 1.0707.06.122222-0/001(1), RELATOR: JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/01/2007 - FONTE: WWW.TJMG.GOV.BR)"AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES - POSSIBILIDADE- VALORES INCONTROVERSOS - DEFERIMENTO. É VIÁVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS NO BOJO DE AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, UMA VEZ NECESSÁRIO PARA ELIDIR A MORA DO DEVEDOR, SENDO CERTA, AINDA, A POSSIBILIDADE DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO QUANDO EM LITÍGIO O BEM OBJETO DE PAGAMENTO, POUCO IMPORTANDO A TERMINOLOGIA UTILIZADA PARA SE ATINGIR TAL MISTER. PLEITEANDO OS AGRAVADOS, O DEPÓSITO DO MONTANTE QUE ENTENDE COMO INCONTROVERSO, DEVE SER O PEDIDO DEFERIDO". (TAMG. 0469357-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO (CV) CÍVEL. RELATOR: JUIZ ANTÔNIO SÉRVULO. DATA JULGAMENTO: 06/10/2004).RAZÃO PELA QUAL, DEFIRO A MANUTENÇÃO DA REQUERENTE NA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE PELO CONTRATO DISCUTIDO NESTA DEMANDA, MEDIANTE A ASSIDUIDADE DOS DEPÓSITOS E DESDE QUE O AUTOR COMPROVE ESTAR REGULARMENTE EM DIA, COM A APRESENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS.TENDO EM VISTA QUE A RELAÇÃO DEMONSTRADA NOS PRESENTES AUTOS CARACTERIZA-SE DENTRE ÀS DE CONSUMO, A QUAL SE CONSTATA A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TAL POSSIBILIDADE SUSTENTA-SE, AINDA EDIÇÃO DA SÚMULA 297 DO STJ, BEM COMO EM SUA ORDEIRA JURISPRUDÊNCIA. AGORA FORÇOSA A ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO CASO EM CONCRETO. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NAS RELAÇÕES ABRANGIDAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONFIGURA UMA FACILITAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E SE JUSTIFICA COMO UMA NORMA DENTRE TANTAS OUTRAS PREVISTAS NO MESMO DIPLOMA PARA GARANTIR O EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO DE CONSUMO, FACE À RECONHECIDA VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. DESTE MODO, VERIFICA-SE NO PRESENTE CASO, SER NECESSÁRIA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FACE DO CRITÉRIO DA HIPOSSUFICIÊNCIA, A FIM DE PROMOVER O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, QUESTÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O JUSTO DESLINDE DA LIDE, POR SER A REQUERIDA EM MUITO SUPERIOR

ÀQUELES COM QUEM, EM TESE, CONTRATA, ATÉ MESMO PORQUE É QUEM FAZ OS LANÇAMENTOS E DETÉM OS REGISTROS DAS OPERAÇÕES REALIZADAS.ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEVENDO A EMPRESA REQUERIDA TRAZER AOS AUTOS O CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO.DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ART. 273, § 7.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA DETERMINAR QUE A PARTE AUTORA DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR DAS PARCELAS VENCÍVEIS JUDICIALMENTE NO IMPORTE DE R$ 2.189,24 (DOIS MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), BEM COMO, AS PARCELAS VENCIDAS, PARA QUE SEJA CUMPRIDA A LIMINAR DE MANUTENÇÃO A POSSE. DETERMINO QUE A PARTE AUTORA DEPOSITE JUDICIALMENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TODAS AS PARCELAS EVENTUALMENTE ATRASADAS, INCLUSIVE A VENCIDA NESTE MÊS, E CONTINUE A DEPOSITAR AS VINCENDAS TEMPESTIVAMENTE, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA.EFETIVADO O PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO, MANTENHO A POSSE DO OBJETO DO LITÍGIO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, E NOMEIO A MESMA COMO DEPOSITÁRIA LEGAL ATÉ O DESLINDE DO PRESENTE FEITO E DETERMINO QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INSERIR O CPF DA AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SPC E SERASA, REFERENTE AO FINANCIAMENTO DISCUTIDO ATÉ O JULGAMENTO DA DEMANDA.CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA.ANOTE-SE NO MANDADO DE CITAÇÃO A ADVERTÊNCIA DE QUE A REVELIA FARÁ PRESUMIR ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA AUTORA (CPC, ART. 319).CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 31 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA- DE DIREITO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA
EXPEDIENTE:2012/468

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 144073 Nr: 3666-41.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENNE QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 87/96, ADIANTE TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: [...] DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTES TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) DEVERÃO INCIDIR JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 29,46% ANUAIS; C) A CAPITALIZAÇÃO MENSAL NOS TERMOS EM QUE CONTRATADA; D) O CÁLCULO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CONTRATADA DEVERÁ SER LIMITADO À TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PUBLICADAS PELO BACEN NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, QUAL SEJA DE 29,46%. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 3666-41.2012.811.0055 - 144073 – QUINTA VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A 25% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ENQUANTO A PARTE REQUERIDA PAGARÁ OS OUTROS 75%. OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER SUPORTADOS PELAS PARTES NO PERCENTUAL DELINEADO ACIMA. NO CASO DE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FICA SUSPENSA ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE POBREZA DO BENEFICIÁRIO, ATÉ O PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) ANOS, MOMENTO EM QUE A PRETENSÃO PARA COBRANÇA OU EXECUÇÃO DE TAIS VERBAS ESTARÁ PRESCRITA. SE DURANTE O PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS A SITUAÇÃO DE POBREZA DEIXAR DE EXISTIR, PODERÁ O ADVOGADO, O ESTADO OU A PARTE EXIGIR O PAGAMENTO DA RESPECTIVA VERBA QUE ESTAVA SUSPENSA. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. DETERMINO QUE SEJA ANOTADO JUNTO AO SISTEMA APOLO, BEM COMO À CAPA DOS AUTOS, A FIM DE QUE AS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE FEITO E DESTINADAS A PARTE REQUERIDA, SEJAM REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DE ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA, OAB/MT 12.090-A. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 141327 Nr: 666-33.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO GALDINO DOS SANTOS

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 229/237, ADIANTE TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTES TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) DEVERÃO INCIDIR JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 27,34% ANUAIS; C) DEVERÁ SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, SOBRE AS PARCELAS, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO; D) NÃO DEVERÁ INCIDIR COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, POSTO QUE NÃO CONTRATADA. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 666-33.2012.811.0055 - 140507 – QUINTA VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS.

CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A 25% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ENQUANTO A PARTE REQUERIDA PAGARÁ OS OUTROS 75%. OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER SUPORTADOS PELAS PARTES NO PERCENTUAL DELINEADO ACIMA. NO CASO DE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FICA SUSPENSA ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE POBREZA DO BENEFICIÁRIO, ATÉ O PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) ANOS, MOMENTO EM QUE A PRETENSÃO PARA COBRANÇA OU EXECUÇÃO DE TAIS VERBAS ESTARÁ PRESCRITA. SE DURANTE O PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS A SITUAÇÃO DE POBREZA DEIXAR DE EXISTIR, PODERÁ O ADVOGADO, O ESTADO OU A PARTE EXIGIR O PAGAMENTO DA RESPECTIVA VERBA QUE ESTAVA SUSPENSA. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. DEFIRO O REQUERIMENTO FEITO EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, PELO QUE DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS DEPOSITADOS EM JUÍZO, CONFORME SOLICITADO. DETERMINO QUE SEJA ANOTADO JUNTO AO SISTEMA APOLO, BEM COMO À CAPA DOS AUTOS, A FIM DE QUE AS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE FEITO E DESTINADAS A PARTE REQUERIDA, SEJAM REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DE MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, OAB/MT 9.708 -A. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 6 DE NOVEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 145452 Nr: 5134-40.2012.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUANA CRISTINA DE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIANE MACAREVICH
ADVOGADO: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 128/136, ADIANTE TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: [...] DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTES TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) OS JUROS PACTUADOS ENTRE AS PARTES SERÃO MANTIDOS, UMA VEZ QUE FORAM ESTIPULADOS ABAIXO DA MÉDIA ESTIPULADA PELO BANCO CENTRAL; C) A CAPITALIZAÇÃO MENSAL NOS TERMOS EM QUE CONTRATADA; D) NÃO DEVERÁ INCIDIR COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, POSTO QUE NÃO CONTRATADA. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 5134-40.2012.811.0055 - 145452 – QUINTA VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A 75% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ENQUANTO A PARTE REQUERIDA PAGARÁ OS OUTROS 25%. OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER SUPORTADOS PELAS PARTES NO PERCENTUAL DELINEADO ACIMA. NO CASO DE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FICA SUSPENSA ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE POBREZA DO BENEFICIÁRIO, ATÉ O PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) ANOS, MOMENTO EM QUE A PRETENSÃO PARA COBRANÇA OU EXECUÇÃO DE TAIS VERBAS ESTARÁ PRESCRITA. SE DURANTE O PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS A SITUAÇÃO DE POBREZA DEIXAR DE EXISTIR, PODERÁ O ADVOGADO, O ESTADO OU A PARTE EXIGIR O PAGAMENTO DA RESPECTIVA VERBA QUE ESTAVA SUSPENSA. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. DETERMINO QUE SEJA ANOTADO JUNTO AO SISTEMA APOLO, BEM COMO À CAPA DOS AUTOS, A FIM DE QUE AS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE FEITO E DESTINADAS A PARTE REQUERIDA, SEJAM REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DE MARIANE MACAREVICH, OAB/RS 30.264 E ROSÂNGELA DA ROSA CORREA, OAB/RS 30.820. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 141332 Nr: 651-64.2012.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
ADVOGADO: LUCIANO DE SALES
ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES
EXECUTADOS(AS): ADRIANO LIRA LOPES
EXECUTADOS(AS): ALEXSSANDRA FERREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 141332-VISTOS ETC,DEFIRO O PEDIDO PARCIALMENTE DE FLS. 71, UMA VEZ QUE ATÉ A PRESENTE DATA O REQUERENTE NÃO OBTEVE ÊXITO EM LOCALIZAR O ENDEREÇO CORRETO E ATUALIZADO DA PARTE REQUERIDA.OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL E AO TRE SOLICITANDO QUE SEJA INFORMADO O ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDACASO SEJA LOCALIZADO O ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, DETERMINO QUE SEJA REALIZADA SUA CITAÇÃO PESSOAL.NÃO SENDO LOCALIZADO O ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, DETERMINO QUE SEJA REALIZADA A CITAÇÃO POR EDITAL, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 232 E SEGUINTES DO CPC.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA, 23 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 141056 Nr: 381-40.2012.811.0055
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): RODRIGO BALLEJO ANTUNES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO:CÓDIGO Nº 141056-VISTOS ETC,DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 50, UMA VEZ QUE ATÉ A PRESENTE DATA O REQUERENTE NÃO OBTEVE ÊXITO EM LOCALIZAR O ENDEREÇO CORRETO E ATUALIZADO DA PARTE REQUERIDA.OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL SOLICITANDO QUE SEJA INFORMADO O ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA, 23 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITOCÓDIGO Nº 141056

VISTOS ETC,DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 50, UMA VEZ QUE ATÉ A PRESENTE DATA O REQUERENTE NÃO OBTEVE ÊXITO EM LOCALIZAR O ENDEREÇO CORRETO E ATUALIZADO DA PARTE REQUERIDA.OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL SOLICITANDO QUE SEJA INFORMADO O ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA.

ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA, 23 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

63228 - 2007 \ 758. Nr: 4727-10.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA - CASTRILON

ADVOGADO: ELPIDIO ALVES FILHO

ADVOGADO: DIOGO DA SILVA ALVES

EXECUTADOS(AS): TORNO E SOLDA TANGARA LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓD. 63228.VISTOS ETC,VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE O EXECUTADO, EMBORA CITADO PARA PAGAR O DÉBITO, NÃO DEPOSITOU O VALOR, NEM MESMO NOMEOU BENS A PENHORA.CONSIGNA-SE QUE, ATUALMENTE OS PRAZOS PARA O EXECUTADO (NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL) SÃO ESTIPULADOS APENAS PARA O PAGAMENTO SEM A ALTERNATIVA DE NOMEAÇÃO.FRISA-SE, CONTUDO QUE, TANTO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUANTO NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PERSISTE O DEVER DOS EXECUTADOS, A QUALQUER TEMPO, INDICAR A LOCALIZAÇÃO DOS BENS E OS VALORES DELES, A REQUERIMENTO DO CREDOR OU POR DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO DO JUIZ. ESTE RACIOCÍNIO VEM DA ANÁLISE DO ART. 475-R DO CPC , NO QUAL HÁ DETERMINAÇÃO EXPRESSA DE QUE SE APLICAM SUBSIDIARIAMENTE AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AS NORMAS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, BEM COMO, POR ORDEM DO ART. 652 DO MESMO DIPLOMA LEGAL:ART. 652. (...)§ 2º O CREDOR PODERÁ, NA INICIAL DA EXECUÇÃO, INDICAR BENS A SEREM PENHORADOS (ART. 655).§ 3º O JUIZ PODERÁ, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DO EXEQÜENTE, DETERMINAR, A QUALQUER TEMPO, A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.§ 4º A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO FAR-SE-Á NA PESSOA DE SEU ADVOGADO; NÃO O TENDO, SERÁ INTIMADO PESSOALMENTE.NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A INTENÇÃO DO LEGISLADOR É CLARA NO INTUITO DE QUE O DEVEDOR POSSA FORNECER OS MEIOS HÁBEIS À SOLUÇÃO DO LITÍGIO, TANTO É QUE, CONSIDERA ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA A INÉRCIA DO CREDOR QUANDO INTIMADO A APRESENTAR BENS A PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 600, IV:ART. 600. CONSIDERA-SE ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA O ATO DO EXECUTADO QUE:...)IV - INTIMADO, NÃO INDICA AO JUIZ, EM 5 (CINCO) DIAS, QUAIS SÃO E ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À PENHORA E SEUS RESPECTIVOS VALORES (REDAÇÃO DA LEI 11.382/2006).ANTE TAIS CONSTATAÇÕES, BEM COMO CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, MANIFESTE-SE O EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, QUAIS SÃO E ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À PENHORA E SEUS RESPECTIVOS VALORES, SOB PENA DE MULTA (ART. 601 DO CPC), BEM COMO APRESENTE O VEÍCULO ANTERIORMENTE PENHORADO VIA RENAJUD (PLACA 5570, RENAVAM 871719665).INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 18 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 146442 Nr: 6176-27.2012.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

ADVOGADO: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA

ADVOGADO: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA

REQUERIDO(A): ELISABET LUIZA PAS SHIMIZU

INTIMAÇÃO: INTIMAÇAÕ DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PREPARO E RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA **INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

63229 - 2009 \ 100. Nr: 4728-92.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA - CASTRILON

ADVOGADO: ELPIDIO ALVES FILHO

ADVOGADO: DIOGO DA SILVA ALVES

EXECUTADOS(AS): TORNO E SOLDA TANGARA LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 63229.VISTOS ETC,DEFIRO PARCIALMENTE O PLEITO DE FLS. 131/132, PELO QUE DETERMINO QUE SEJA OFICIADO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, PARA QUE FAÇA CONSTAR JUNTO AO SEU SISTEMA PENHORA JUDICIAL NO VEÍCULO CAMINHONETE GM S10 TORNADO, PLACA JZN 5570, RENAVAM 871719665 DE PROPRIEDADE DE TORNO E SOLDA TANGARÁ LTDA, REFERENTE AO PRESENTE FEITO, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DESTE JUÍZO INSERIR UMA NOVA PENHORA NO VEÍCULO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA, 18 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 124362 Nr: 3354-36.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MICHELE AUXILIADORA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JAQUELINE PERASSOLO

REQUERIDO(A): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

REQUERIDO(A): FIAT AUTOMOVEIS S/A

ADVOGADO: GERALDO UMBELINO NETO

ADVOGADO: LEONARDO BOAVENTURA ZICA

ADVOGADO: LARISSA FALKEMBACH HODNIUK

ADVOGADO: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS

ADVOGADO: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇAÕ DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓD. 124362.VISTOS ETC,CONSIDERANDO QUE O PERITO ANTERIORMENTE NOMEADO NÃO FOI ENCONTRADO EM SEU ENDEREÇO, CONFORME AR DE FLS. 185, NOMEIO EM SEU LUGAR, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (ART. 422, CPC), O SR. LUIZ CLAUDIO GOMES, PODENDO SER ENCONTRADO NA RUA JOÃO DO PRADO ARANTES, Nº 170W, CENTRO, TANGARÁ DA SERRA/MT, TELEFONE 3326-0006, DEVENDO O MESMO SER INTIMADO NOS EXATOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 181/182.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA, 23 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

113426 - 2009 \ 216. Nr: 3613-65.2009.811.0055

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO FERNANDES OGÊDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC,DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 114, UMA VEZ QUE ATÉ A PRESENTE DATA O EXEQÜENTE NÃO OBTEVE ÊXITO EM LOCALIZAR O ENDEREÇO CORRETO E ATUALIZADO DA PARTE

REQUERIDA.OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL SOLICITANDO QUE SEJA INFORMADO O ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA, 23 DE OUTUBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊAJUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 138964 Nr: 9406-14.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA MARINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
INTIMAÇÃO: DO AUTOR /APELADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DA DECISÃO DE FLS. 293 ADIANTE TRANSCRITA, PARA RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS: CÓDIGO Nº 138964. VISTOS ETC, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 280/291, POIS, ADEQUADO E TEMPESTIVO, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FLS. 292, NO TOCANTE A CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECEBO-O NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520, VII DO CPC, NOS DEMAIS ITENS DA SENTENÇA EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 520, CAPUT DO CPC. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS. A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CONSIGNADAS AS NOSSAS HOMENAGENS. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 123954 Nr: 2953-37.2010.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
EXEQUENTE: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO
EXECUTADOS(AS): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
INTIMAÇÃO: DO EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, DA DECISÃO DE FLS. 158, ADIANTE TRANSCRITA, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO NO PRAZO QUE FIXO EM 10 (DEZ) DIAS: CÓD. 123954 VISTOS ETC, RECEBO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO (FLS. 140/146) INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO NO PRAZO QUE FIXO EM 10 (DEZ) DIAS.CUMPRA-SE INTEGRAMENTE A DECISÃO DE FLS. 139. DETERMINO QUE TODAS AS INTIMAÇÕES DOS ATOS PRATICADOS NOS AUTOS SEJAM PUBLICADAS EM NOME DO PROCURADOR INDICADO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 155. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 134648 Nr: 4753-66.2011.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CICERO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS. 243, ADIANTE TRANSCRITA: CÓDIGO Nº 134648. VISTOS ETC, O ARTIGO 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE O SEGUINTE: "ART. 508. NA APELAÇÃO, NOS EMBARGOS INFRINGENTES, NO RECURSO ORDINÁRIO, NO RECURSO ESPECIAL, NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA, O PRAZO PARA INTERPOR E PARA RESPONDER É DE 15 (QUINZE) DIAS. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.950, DE 1994)." ASSIM, DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 242, DEIXO DE RECEBER A APELAÇÃO INTERPOSTA ÀS FLS. 225/239, TENDO EM VISTA A SUA INTEMPESTIVIDADE. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 122478 Nr: 1504-44.2010.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDSON DE SOUZA LOBO
ADVOGADO: WILKER CHRISTI CORRÊA
REQUERIDO(A): TRIUNFO FORRO DE PVC
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS. 114/115,A DIANTE TRANSCRITA: CÓD. 122478. VISTOS EM SANEAMENTO,
CUIDA-SE DE AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, AJUIZADA POR EDSON DE SOUZA LOBO EM FACE DE TRIUNFO FORRO DE PVC, ONDE PUGNA PELA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM RAZÃO DE NÃO TER ADQUIRIDO FORROS DA EMPRESA REQUERIDA. PASSO À ANALISAR A PREJUDICIAL DE MÉRITO DE DECADÊNCIA. EM CONTESTAÇÃO A PARTE REQUERIDA ARGÜIU A PREJUDICIAL DE MÉRITO DE DECADÊNCIA, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA NÃO PROPÔS A AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. É CEDIÇO QUE O PROCESSO CAUTELAR APRESENTA COMO ESCOPO A GARANTIA DE EFICÁCIA DO FEITO PRINCIPAL, MOMENTO ESTE ADEQUADO À BUSCA DA VERDADE DOS FATOS. O PROCESSO CAUTELAR É, POIS, CONDUZIDO PELA PROVISORIEDADE, CONSOANTE O ART. 807 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MOTIVO PELO QUAL O AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL MOSTRA-SE ESSENCIAL, SEARA PROPÍCIA PARA O EXAME DEFINITIVO DA LIDE. DESTA FEITA, NÃO PROPOSTA A AÇÃO PRINCIPAL NOS 30 (TRINTA) DIAS SEGUINTES À EFETIVAÇÃO DA MEDIDA, ESTA PERDE SUA EFICÁCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OCORRE, ENTRETANTO, QUE REFERIDO PRAZO EXTINTIVO DESTINA-SE ÀS MEDIDAS DE CARÁTER RESTRITIVO DE DIREITO OU DE CONSTRIÇÃO DE BENS, POIS NOS PROVIMENTOS MERAMENTE CONSERVATIVOS OU DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, COMO É O CASO EM APREÇO, NÃO TEM INFLUÊNCIA O PRAZO DO ARTIGO 806 MENCIONADO, UMA VEZ QUE NESTAS HIPÓTESES A CAUTELAR TEM NATUREZA SATISFATIVA, NÃO ENSEJADORA DE QUALQUER PREJUÍZO AO REQUERIDO. NESSE SENTIDO, CONFIRA-SE, TAMBÉM, JURISPRUDÊNCIA: "PROCESSO CIVIL. CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. EXISTÊNCIA. PRAZO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. HÁ INTERESSE NO MANEJO DA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, QUANDO ESTES SE AFIGURAM NECESSÁRIOS PARA INSTRUIR FUTURA AÇÃO PRINCIPAL. TRATANDO-SE DE CAUTELAR QUE VISA OBTER PROVA DOCUMENTAL, NÃO INCIDE O PRAZO PRECLUSIVO DO ART. 806, DO CPC, NA MEDIDA EM QUE A NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL NO TRINTÍDIO LEGAL NÃO PROLONGA SITUAÇÃO GRAVOSA DO REQUERIDO." (TJDFT, APC 20050111342485, DESA. RELATORA ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, JULGADO EM 23/05/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR. PRAZO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. MEDIDA NÃO EFETIVADA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES (ART. 844, II, DO CPC). NATUREZA SATISFATIVA. DESNECESSIDADE DE PROPOR A AÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO PROVIDO. 1. O PRAZO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL, PREVISTO NO ART. 806, DO CPC, CONTA-SE DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR, NÃO SENDO O AUTOR OBRIGADO A PROPÔ-LA SEM QUE A MEDIDA TENHA SIDO EFETIVADA. 2. NO MAIS, TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR ONDE SE PLEITEIA A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES (CONTRATO DE FINANCIAMENTO, DO QUAL O AUTOR ALEGA NÃO TER CÓPIA), COM O OBJETIVO DE CONSTATAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E, SE FOR O CASO, AJUIZAR AÇÃO REVISIONAL. EM CASOS SEMELHANTES, TANTO A DOUTRINA QUANTO A JURISPRUDÊNCIA ADMITEM QUE A CAUTELAR, EXCEPCIONALMENTE, ASSUME NATUREZA SATISFATIVA, NÃO

HAVENDO NECESSIDADE DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL, MESMO PORQUE, AO EXAMINAR O DOCUMENTO EXIBIDO, PODE O AUTOR CONSTATAR A INEXISTÊNCIA DAS CLÁUSULAS ILEGAIS OU ABUSIVAS QUE SUPÕE EXISTIR, FALECENDO ENTÃO O INTERESSE EM LITIGAR. 3. AGRAVO PROVIDO, PARA DESOBRIGAR O AUTOR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL." (TJDFT, AGI 20060020113426, DES. REL. JESUÍNO RISSATO, DJ 14/06/2007, P. 156). "PROCESSUAL CIVIL – MEDIDA CAUTELAR – EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS – ARTS. 801, III E 844/CPC – EM PRINCÍPIO, AS MEDIDAS CAUTELARES ESTÃO VINCULADAS A UMA AÇÃO PRINCIPAL, OU A SER PROPOSTA OU JÁ EM CURSO (ART. 800/CPC). TODAVIA, A JURISPRUDÊNCIA, SENSÍVEL AOS FATOS DA VIDA, QUE SÃO MAIS RICOS QUE A PREVISÃO DOS LEGISLADORES, TEM RECONHECIDO, EM CERTAS SITUAÇÕES, A NATUREZA SATISFATIVA DAS CAUTELARES, COMO NA ESPÉCIE, EM QUE A CAUTELAR DE EXIBIÇÃO EXAURE-SE EM SI MESMA, COM A SIMPLES APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. A MEDIDA CAUTELAR DE CUNHO ADMINISTRATIVO E VOLUNTÁRIO QUE OBJETIVA A COLHEITA DE PROVA PARA POTENCIAL E FUTURA UTILIZAÇÃO NÃO OBRIGA A PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL, NÃO SENDO OBRIGATÓRIO, PORTANTO, QUE DELA CONSTE A INDICAÇÃO DA LIDE E SEU FUNDAMENTO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ – RESP 104356 – ES – 4ª T. – REL. MIN. CÉSAR ASFOR ROCHA – DJU 17.04.2000 – P. 00067). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CHEQUES. INDICAÇÃO. INÉPCIA. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. AÇÃO PRINCIPAL. INDICAÇÃO. CAUTELAR SATISFATIVA. DESNECESSIDADE. NÃO PROVIMENTO. 1. CONCLUINDO AS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS QUE A PETIÇÃO INICIAL INDICOU SUFICIENTEMENTE OS DOCUMENTOS QUE O AUTOR PRETENDE SEJAM EXIBIDOS, POSSIBILITANDO SUA EXATA IDENTIFICAÇÃO, REEXAMINAR A QUESTÃO ENCONTRA O ÓBICE DE QUE TRATA O VERBETE N. 7, DA SÚMULA. 2. "EM REGRA, AS AÇÕES CAUTELARES TÊM NATUREZA ACESSÓRIA, OU SEJA, ESTÃO, EM TESE, VINCULADAS A UMA DEMANDA PRINCIPAL, A SER PROPOSTA OU JÁ EM CURSO. OCORRE QUE, EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS, A NATUREZA SATISFATIVA DAS CAUTELARES SE IMPÕE, COMO NO CASO VERTENTE, EM QUE A AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EXAURE-SE EM SI MESMA, COM A SIMPLES APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, INEXISTINDO PRETENSÃO AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRINCIPAL. DESTA FEITA, NOS CASOS EM QUE A AÇÃO CAUTELAR TEM CARÁTER SATISFATIVO, NÃO HÁ QUE SE FALAR NO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL PELA INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO CONTIDO NO ART. 801, III, DO CPC, SEGUNDO O QUAL "O REQUERENTE PLEITEARÁ A MEDIDA CAUTELAR EM PETIÇÃO ESCRITA, QUE INDICARÁ A LIDE E SEU FUNDAMENTO". (RESP 744.620/RS, REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 23/08/2005, DJ 12/09/2005, P. 344) 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO AG 1418187/RJ, REL. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 28/08/2012, DJE 03/09/2012). ASSIM, AFASTO A PREJUDICIAL DE MÉRITO DE DECADÊNCIA POSTO QUE A CAUTELAR EM APENSO POSSUÍA CARÁTER SATISFATIVO. DA DENUNCIAÇÃO À LIDE. A REQUERIDA EM CONTESTAÇÃO DENUNCIA À LIDE DO BANCO FININVEST S.A, REQUERENDO A SUSPENSÃO DO FEITO E CONSEQÜENTE CITAÇÃO DO VERDADEIRO CREDOR DO REQUERENTE. DE ANÁLISE AS ALEGAÇÕES EXPENDIDAS PELA REQUERIDA, ENTENDO ASSISTIR RAZÃO, UMA VEZ QUE O NOME DO AUTOR FOI INSERIDO NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO PELA ADMINISTRADORA DO CARTÃO DE CRÉDITO. PORTANTO, CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE O SEGUINTE:"ART. 70. A DENUNCIAÇÃO DA LIDE É OBRIGATÓRIA: I- AO ALIENANTE, NA AÇÃO EM QUE TERCEIRO REIVINDICA A COISA, CUJO DOMÍNIO FOI TRANSFERIDO À PARTE, A FIM DE QUE ESTA POSSA EXERCER O DIREITO QUE DA EVICÇÃO IHE RESULTA; II - AO PROPRIETÁRIO OU AO POSSUIDOR INDIRETO QUANDO, POR FORÇA DE OBRIGAÇÃO OU DIREITO, EM CASOS COMO O DO USUFRUTUÁRIO, DO CREDOR PIGNORATÍCIO, DO LOCATÁRIO, O RÉU, CITADO EM NOME PRÓPRIO, EXERÇA A POSSE DIRETA DA COISA DEMANDADA; III - ÀQUELE QUE ESTIVER OBRIGADO, PELA LEI OU PELO CONTRATO, A INDENIZAR, EM AÇÃO REGRESSIVA, O PREJUÍZO DO QUE PERDER A DEMANDA." POR ESSAS RAZÕES, ACOLHO O PEDIDO DE DENUNCIAÇÃO À LIDE E SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE SEJA CONCRETIZADA A CITAÇÃO DA REQUERIDA FININVEST, NOS TERMOS DO ARTIGO 72 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, CONTESTAÇÃO A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA. POR FIM, CONSIGNO QUE ARGÜIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA NEM FORA APRECIADA, UMA VEZ QUE DEVERIA TER SIDO ARGÜIDA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO CABÍVEL NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/1950 QUE TRANSCREVO A SEGUIR: "ART. 4º. A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 7.510, DE 1986) ... § 2º. A IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NÃO SUSPENDE O CURSO DO PROCESSO E SERÁ FEITA EM AUTOS APARTADOS. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 7.510, DE 1986)".INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

118624 - 2009 \ 580. Nr: 8587-48.2009.811.0055

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: EDSON DE SOUZA LOBO

ADVOGADO: ALZIRA PAPADIMACOPOULOS NOGUEIRA

ADVOGADO: WILKER CHRISTI CORRÊA

REQUERIDO(A): TRIUNFO FORRO DE PVC

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS. 74, DEVENDO A PARTE AUTORA JUNTAR AOS AUTOS MEMÓRIA ATUALIZADA DO DÉBITO DENTRO DO PRAZO LEGAL: CÓD. 118624. VISTOS ETC, RECEBO O PEDIDO DE FLS. 66 COMO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DEVENDO SER REALIZADA AS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES, INCLUSIVE NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA APOLO. HAVENDO INÉRCIA DO DEVEDOR, DETERMINO QUE A DÍVIDA SEJA ACRESCIDA DE MULTA DE 10%, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 475-J, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.232/2005, DEVENDO SER PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DO CREDOR PARA JUNTAR NOS AUTOS MEMÓRIA ATUALIZADA DO DÉBITO. EM SEGUIDA, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (ART. 475-J, § 1º, DO CPC), PODENDO O REQUERIDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, QUE POR SUA VEZ NÃO SUSPENDERÁ O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, EXCETO NAS SITUAÇÕES ELENCADAS NO ART. 475-M, DO CPC. APÓS, EXCETO SE CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO, DESIGNEM-SE DESDE JÁ DATAS PARA HASTA PÚBLICA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 134185 Nr: 4230-54.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE GONÇALVES PIERRI

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

INTIMAÇÃO: DO AUTOR / APELADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DA DECISÃO DE FLS. 253, PARA RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS: CÓDIGO Nº 134185. VISTOS ETC, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 219/245, POIS, ADEQUADO E TEMPESTIVO, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FLS. 246, NO TOCANTE A CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECEBO-O NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520, VII DO CPC, NOS DEMAIS ITENS DA SENTENÇA EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 520, CAPUT DO CPC. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS. A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CONSIGNADAS AS NOSSAS HOMENAGENS. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 144574 Nr: 4191-23.2012.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: NESTOR MAYER

REQUERIDO(A): JOSE GONÇALVES PIERRI

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS. 151, DIANTE TRANSCRITA: CÓD. 144574. VISTOS ETC, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O CONTRATO QUE INSTRUE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, ENCONTRAM-SE EM DISCUSSÃO NA AÇÃO JUDICIAL DISTRIBUÍDA SOB O Nº 134185, NESTA VARA. DESSE MODO, INVIÁVEL O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A SUA SUSPENSÃO ATÉ O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DAQUELES AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 265, IV, A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDO O APENSAMENTO DESTE FEITO A AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 217/2011 (CÓD. 134185) DISTRIBUIDA PERANTE ESTA VARA. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA, 18 DE OUTUBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

121164 - 2010 \ 41. Nr: 310-09.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 138, ADIANTE TRANSCRITO: CÓD. 121164. VISTOS ETC, DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 112, QUE INFORMA O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 106/111, DEIXO DE APRECIAR O REQUERIMENTO DE FLS. 135/136. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

18779 - 2007 \ 1565. Nr: 1460-06.2002.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ERCÍLIO LUIZ PARIZOTTO

ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN

EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA COOMIVALE

ADVOGADO: ALTAIR MOLOSSI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS. 134, ADIANTE TRANSCRITA: CÓD. 18779. VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE A CERTIDÃO DE FLS. 133 NOTICIA QUE A QUANTIA DEPOSITADA REFERE-SE A UMA AÇÃO TRABALHISTA E QUE INEXISTEM VALORES A SEREM LEVANTADOS REFERENTES A ESTE PROCESSO, REVOGO O PRIMEIRO PARÁGRAFO DA DECISÃO DE FLS. 130. CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO ESTABELECIDO NA DECISÃO DE FLS. 130. APÓS, DETERMINO QUE A MESMA SEJA INTEGRALMENTE CUMPRIDA. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO
EXPEDIENTE:2012/337
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

31075 - 2010 \ 4. Nr: 74-62.2010.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRAILDES OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO: TIAGO CANAN

REQUERIDO(A): VITÓRIA KATRINE A. DE LIMA

REQUERIDO(A): GLAUCIENE NUNES S. DE LIMA

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:SELSO LOPES DE CARVALHO(OAB:3556-B/MT) - ENDEREÇO: AV. JÚLIO CAMPOS, 650, SALA 04, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DA R. DECISÃO DE FLS. 87 E DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O DIA 27/02/2013, ÀS 14 HORAS(MT), A SE REALIZAR NA SALA DE AUDIÊNCIA DO FÓRUM LOCAL.

DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 31075. VISTOS, CONSIDERANDO QUE ESTE MAGISTRADO FOI CONVOCADO PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA ESTAR EM CUIABÁ-MT ENTRE OS DIAS 22 E 23 DE NOVEMBRO DE 2012 PARA PARTICIPAR DO CURSO "ASPECTOS BÁSICOS DOS REGISTROS PÚBLICOS" (OFÍCIO Nº 313/2012/GAB CGJ), HAVENDO NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO NO DIA 21/11/12, TORNA-SE FORÇOSO REDESIGNAR AS AUDIÊNCIAS QUE SERIAM REALIZADAS NESTE PERÍODO. LOGO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS (MT), SENDO QUE TODOS DEVERÃO SER COMUNICADOS DA REDESIGNAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO
EXPEDIENTE:2012/338
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 80583 Nr: 3604-40.2011.811.0021

AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO ARAGUAIA -SICREDI ARAGUAIA

ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO

REQUERIDO(A): JULIANA CASTILHO

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:RICARDO ZANCANARO(OAB:8739-A/MT) - ENDEREÇO: RUA 07, N° 215, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - MT - CEP:78635000

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 13,40 (TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 11/2001, DE 16/04/2001, ACRESCIDO DO VALOR DE R$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE À TARIFA DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA DILIGÊNCIA DA CONTA DA DIRETORIA DO FORO PARA A CONTA CORRENTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PORTARIA DESTE JUÍZO Nº 26/2008 DE 23/04/2008, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 14,90 (QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA DESTE JUÍZO - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1317-X - CONTA 55555-X, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CAMPO Nº 01 O CÓDIGO IDENTIFICADOR DO PROCESSO - CÓD. 80583 - E ENCAMINHAR O COMPROVANTE ORIGINAL A ESTA VARA ATRAVÉS DE PETIÇÃO OU OFÍCIO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 80583. VISTOS, DEFIRO O PEDIDO RETRO FORMULADO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 4º DO DECRETO-LEI N° 911/69, COMBINADO COM O ART. 901 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A CONVERSÃO DO PEDIDO INICIAL DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E DEMAIS REGISTROS CARTORÁRIOS, RETIFICANDO-SE A AUTUAÇÃO DO FEITO. FEITO ISTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS PARA, EM CINCO (05) DIAS, ENTREGAR A COISA, DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO, OU

CONSIGNAR-LHE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, CONFORME PREVÊ O ART. 902, PARÁGRAFO 1°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESSALTO QUE A PARTE REQUERIDA PODERÁ AINDA, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, SE LHE APROUVER. DECORRIDO O PRAZO PARA ENTREGA OU DEPÓSITO DO BEM, SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO OU CONTESTAÇÃO DA AÇÃO, O QUE SERÁ CERTIFICADO, INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR-SE, VINDO-ME EM SEGUIDA OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. CUMPRA-SE. ÁGUA BOA-MT, 25 DE OUTUBRO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

Comarca de Alto Araguaia

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 070/2012-DF

O Doutor **Carlos Augusto Ferrari**, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. **CONSIDERANDO** que a Portaria nº **044/2012**, datada de 29/06/2012, designou a servidora **Maria Heloisa Micheloni**, Matrícula 9070, Analista Judiciário, para exercer as funções de Gestora Judiciária da 1ª Vara desta Comarca. **CONSIDERANDO** ainda que a Portaria nº **019/2012-DF**, datada de 10/04/2012, havia designado a referida servidora, como substituta automática da Gestora Judiciária da 2ª Vara, senhora Cassirene Vicente Miranda Rodrigues. **CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de se substituir a servidora Maria Heloisa Micheloni, no encargo de substituição automática nas ausências da Gestora Judiciária da Secretaria da 2ª Vara. **RESOLVE: Art. 1º** - **REVOGAR** a portaria nº **019/2012-DF** datada de 10/04/2012, que designou a servidora **Maria Heloisa Micheloni,** Analista Judiciária, matrícula 9070, para substituir automaticamente a Gestora Judiciária da 2ª Vara, sempre que esta se ausentasse de suas atividades. **Art. 2º** – **DESIGNAR** a servidora **MARTA REGINA RODRIGUES DE MELO**, Técnica Judiciária, matrícula **4919**, para em lugar da servidora Maria Heloisa Micheloni, substituir automaticamente a Gestora Judiciária da 2ª Vara desta Comarca, senhora **Cassirene Vicente Miranda Rodrigues**, titular do cargo, toda vez que, por qualquer motivo, esta vier a se ausentar de suas atividades, exercendo todas as atribuições e deveres inerentes ao desempenho do cargo. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se. Alto Araguaia/MT, 23 de novembro de 2012. **Carlos Augusto Ferrari** -Juiz de Direito e Diretor do Foro.

2ª Vara

Edital

JUIZ(A):JOSÉ MAURO NAGIB JORGE
ESCRIVÃO(Ã):CASSIRENE VICENTE M. RODRIGUES
EXPEDIENTE:2012/237
11-EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 51709 Nr: 954-86.2012.811.0020

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELSON JESUS E SILVA
ADVOGADO: DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA
REQUERIDO(A): CLARIMUNDO DOMINGOS DA SILVA (ESPÓLIO) (MAIS RÉUS)
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INCERTOS ME098
PRAZO DO EDITAL:30
RESUMO DA INICIAL:O AUTOR É LEGÍTIMO DETENTOR DA POSSE DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 30.14,00 HECTARES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT, DENTRO DE UMA ÁREA MAIOR COM 573,9234 HÁ, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO COMPETENTE CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA-MT, MATRÍCULA Nº 5947; A POSSE DO AUTOR É MANSA, PACÍFICA E JÁ VEM SENDO EXERCIDA A MAIS DE 15 ANOS, VISTO QUE O PRIMEIRO A DETÊ-LA FOI O SENHOR EMIVALDO DOMINGOS DA SILVA E SUA MULHER DONA SUELY NOGUEIRA DA SILVA E ESTES NO DIA 10 DE MARÇO DE 2000 TRANSFERIU A MESMA AO SENHOR JOSÉ DE OLIVEIRA. NO ANO DE 2005, O S3ENHOR JOSÉ DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA SENHORA LUZIA PEREIRA SOARES OLIVEIRA VIERAM A TRANSFERÍ-LA AO SENHOR BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA QUE POR SUA VEZ VEIO A TRANSFERÍ-LA AO AUTOR, CONFORME FAZ PROVA COM CERTIDÃO DE REGISTRO EMITIDA PELO CARTÓRIO DO RIMEIRO OFÍCIO, SE SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:UM IMÓVEL COM ÁREA DE 30.14,00 HECTARES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT, DENTRO DE UMA ÁREA MAIOR COM 573,9234 HÁ, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, MATRÍCULA Nº 5947.
DECISÃO/DESPACHO:CÓDIGO Nº 51709
VISTOS ETC,
DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
CITEM-SE, TAMBÉM POR EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OS REQUERIDOS QUE ESTIVEREM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, BEM COMO, OS TERCEIROS INTERESSADOS (CPC, ARTS. 942 E 232, IV).
CIENTIFIQUEM-SE, POR VIA POSTAL, PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO (ART. 943), ENCAMINHANDO-SE A CADA PARTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE.
ALTO ARAGUAIA, 08 DE MAIO DE 2012.
ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
JUÍZA DE DIREITO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARTA REGINA RODRIGUES DE MELO.
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

JUIZ(A):JOSÉ MAURO NAGIB JORGE
ESCRIVÃO(Ã):CASSIRENE VICENTE M. RODRIGUES
EXPEDIENTE:2012/238
07-EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
Cod.Proc.: 32658 Nr: 197-29.2011.811.0020

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INTERDITANDO: MARIA MADALENA DE CAMPOS BORGES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERDITADO: EVA MARIA DE JESUS CAMPOS
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 DIAS - AUTOS N.º 197-29.2011.811.0020 – CÓD. 32658
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE REQUERENTE: MARIA MADALENA DE CAMPOS BORGES
PARTE REQUERIDA: EVA MARIA DE JESUS CAMPOS
INTIMANDO(A, S): INTERDITANDO: MARIA MADALENA DE CAMPOS BORGES, CPF: 535.964.391-91, RG: 410.424 SSP MT FILIAÇÃO: EDSON DAVID CAMPOS E DERCIDIA DE JESUS CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 22/6/1947, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTO ARAGUAIA-MT, CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: FAZENDA LAGEADO, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: MUN. DE ALTO ARAGUAIA-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/2/2011
VALOR DA CAUSA: R$ 100,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: PROCESSO: 197-29.2011.811.0020. CÓD.: 32658 – SENTENÇA. VISTOS EM CORREIÇÃO. MARIA MADALENA DE CAMPOS BORGES AJUIZOU O PRESENTE PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE EVA MARIA DE JESUS CAMPOS, SUA IRMÃ, ADUZINDO QUE ESTA APRESENTA DEFICIÊNCIA MENTAL E É INCAPACITADA PARA REGER OS ATOS DA VIDA CIVIL. O PEDIDO VEIO ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA INSTRUÇÃO, FLS. 10/15. A INTERDITANDA FOI CITADA E INTERROGADA, FLS. 23/26. APÓS, FOI REALIZADO EXAME

MÉDICO PERICIAL, QUE CONCLUIU QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTA CRÔNICA, DENOMINADA ESQUIZOFRENIA, SENDO INCAPAZ DE REGER SUA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS, FLS. 46/48. O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, FLS. 54/55. É O RELATÓRIO. DECIDO. A REQUERIDA DEVE REALMENTE SER INTERDITADA, POIS, EXAMINADA, CONCLUIU-SE QUE APRESENTA DEFICIÊNCIA MENTAL, IMPRESSÃO QUE SE COLHEU EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO JUDICIAL E NO EXAME PERICIAL, DE MODO QUE SE ENCONTRA DESPROVIDA DE CAPACIDADE DE FATO. POSTO ISSO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA MADALENA DE CAMPOS BORGES, QUALIFICADA NOS AUTOS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 1767, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA EVA MARIA DE JESUS CAMPOS, SUA IRMÃ. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9°, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE O PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO DIÁRIO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ DIAS. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ALTO ARAGUAIA, 23 DE JULHO DE 2012. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE - JUIZ DE DIREITO -

EU, MARTA REGINA RODRIGUES DE MELO, DIGITEI.

ALTO ARAGUAIA - MT, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

CASSIRENE VICENTE M. RODRIGUES

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Comarca de Barra do Bugres

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A):LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE:2012/530

INTIMAÇÃO DAS PARTES: AUTORA E REQUERIDA

Cod.Proc.: 46509 Nr: 2675-80.2010.811.0008

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: L. N. P.

ADVOGADO: MICHELE JULIANA NOCA

EXECUTADOS(AS): V. G. DOS S. J.

ADVOGADO: GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTES, DOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR: "VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 121 BEM COMO A JUNTADA DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO, ABRO VISTA A PROCURADORA DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. POR OUTRO LADO, CONSIDERANDO QUE O EXECUTADO QUITOU CONSIDERÁVELMENTE PARTE DO DÉBITO, SUSPENDO, POR ORA O MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO EM DESFAVOR DO EXECUTADO, ASSIM, PROCEDA-SE COM O RECOLHIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO, ATÉ SEGUNDA ORDEM. APÓS, COM A MANIFESTAÇÃO VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. AS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

3ª Vara

Intimação

JUIZ(A):HELÍCIA VITTI LOURENÇO
ESCRIVÃO(Ã):IVETE FELIZARDO DE O. CARNEIRO
EXPEDIENTE:2012/463
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 82167 Nr: 3855-63.2012.811.0008

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSILDA DE SOUZA PASSOS

ADVOGADO: LINDOLFO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: HENRIQUE CRISTÓVÃO ALMEIDA

REQUERIDO(A): PASCOAL FRANÇOLIM

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS: LINDOLFO ALVES DA COSTA E HENRIQUE CRISTÓVÃO ALMEIDA, PATRONOS DA REQUERENTE, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/11/2012, ÀS 14:45 HORAS, NO RECINTO DA CÂMARA MUNICIPAL LOCAL.

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):RMARIA LÚCIA PRATI
ESCRIVÃO(Ã):ANA PAULA PAIXÃO GERALDINO
EXPEDIENTE:2012/102

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 73065 Nr: 2053-95.2012.811.0051

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A.L. SUPERMERCADOS LTDA

REQUERENTE: L.A. SUPERMERCADOS LTDA

REQUERENTE: F.O. SUPERMERCADO LTDA ME

ADVOGADO: **CAROLINE WIEGERT**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACERCA DE TODO CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS. 923 ABAIXO TRANSCRITA.

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS E EXAMINADOS, O ADMINISTRADOR JUDICIAL FOI NOMEADO NOS TERMOS DA DECISÃO DE FOLHAS 557/560V E ASSINOU O TERMO DE COMPROMISSO À FL. 564, COMPARECEU AOS AUTOS À FL. 674 E REQUEREU A LIBERAÇÃO DOS HONORÁRIOS MENSAIS NO VALOR DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) O QUAL JÁ SE ENCONTRA DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL CONFORME COMPROVANTES DE FLS. 893 E 675. ASSIM, ACOLHO O PEDIDO E DETERMINO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA TRANSFERIR O VALOR PARA CONTA INDICADA À FL. 674. NO MAIS, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, INTIME-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS PETIÇÕES DE FLS. 685/690, 698/699 E DOCUMENTOS DE FLS. 700/913, UMA VEZ QUE O PETICIONÁRIO APONTA NULIDADE DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A FAZENDA PÚBLICA ÀS FLS. 628 REQUER A REMESSA DOS AUTOS PARA A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, O PEDIDO SERÁ ANALISADO POSTERIORMENTE EM RAZÃO DA NECESSIDADE DOS AUTOS PARA AS PARTES NA PRESENTE FASE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 30434 Nr: 543-18.2010.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DORVILE DE CEZARO

ADVOGADO: **DEMÉRCIO LUIZ GUENO**

ADVOGADO: **EVALDO REZENDE FERNANDES**

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. ANALISANDO O PRESENTE FEITO, VERIFICA-SE QUE A REQUERIDA NÃO FOI LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS. SENDO ASSIM, **DETERMINO A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA DEMANDADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.DETERMINO AINDA A INTIMAÇÃO DO AUTOR DA DECISÃO**

PROFERIDA AS FLS. 59/68, A FIM DE REALIZAR O DEPOSITO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 32645 Nr: 2762-04.2010.811.0051
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: PAULO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS
EMBARGANTE: LUIS CARLOS DENTI
ADVOGADO: **FABIANO MORAES PIMPINATI**
ADVOGADO: **VALDIR ARIONES PIMPINATI JÚNIOR**
EMBARGADO(A): BANCO JOHN DEERE S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO PÓLO PASSIVO, PARA QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CPC.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 30450 Nr: 559-69.2010.811.0051
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AGROCAMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): KELLY DA ROCHA AMARAL
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DOTTO
EXECUTADOS(AS): RONERIO CAZARIN
ADVOGADO: **JAKSON ROBERTO PASCHOAL**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 652, §§ 3º E 4º DO CPC.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO, O EXEQÜENTE COMPARECE AOS AUTOS ÀS FLS. 68/70 E REQUER A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSISTE RAZÃO AO EXEQÜENTE, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU À FL. 66, QUE NÃO ENCONTROU BENS EM NOME DO EXECUTADO. **ASSIM, INTIME-SE O EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 652, §§ 3º E 4º DO CPC.** CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 32657 Nr: 2774-18.2010.811.0051
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: RONERIO CAZARIN
ADVOGADO: **JAKSON ROBERTO PASCHOAL**
EMBARGADO(A): AGROCAMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DOTTO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO, INTIME-SE O EMBARGANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DE FOLHAS 31/38. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 31791 Nr: 1904-70.2010.811.0051
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCOS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: **MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA**
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): HOSPITAL DE CÂRCER DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARIA LUÍZA DA CUNHA CAVALCANTI

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, ACOSTADOS AOS AUTOS.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO ITEM 8.1 DO PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA OU MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, ACOSTADOS AOS AUTOS.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 33233 Nr: 3352-78.2010.811.0051
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MICHELL DE SOUSA LIMIRO
ADVOGADO: **DEMÉRCIO LUIZ GUENO**
ADVOGADO: **EVALDO REZENDE FERNANDES**
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
REPRESENTANTE (REQUERIDO): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 32/69.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO ITEM 8.1.1 DO PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA OU MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 32/69.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 30969 Nr: 1075-89.2010.811.0051
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. I. S.
ADVOGADO: **GUILHERME DE ARRUDA CRUZ**
ADVOGADO: **SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO**
REQUERIDO(A): C. T. L. -. M.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ACOSTADA AOS AUTOS.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA A IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A PARTE INTERESSADA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ACOSTADA AOS AUTOS.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 32847 Nr: 2966-48.2010.811.0051
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: **FELIPE VELASQUES AMARAL**
ADVOGADO: **SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO**
REQUERIDO(A): KEZZIA CAROLINY GOMES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

DE FLS. 45.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO ITEM 7.4.1 DO PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA OU MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 45.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 31907 Nr: 2021-61.2010.811.0051
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: **KAMILA DE SOUZA COUTINHO**
REQUERIDO(A): VILMAR DE ALMEIDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE APRESENTE O VEÍCULO INDICADO NA INICIAL OU INDIQUE SUA LOCALIZAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (CEM REAIS).

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "...DESSA FORMA, ENTENDO QUE SE CONSIDERA ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA O ATO DO DEVEDOR QUE FRUSTRA A EXECUÇÃO DA ORDEM JUDICIAL REINTEGRATÓRIA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGOS 600 E 601), MOTIVO PELO QUAL DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE APRESENTE O VEÍCULO INDICADO NA INICIAL OU INDIQUE SUA LOCALIZAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (CEM REAIS). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 32405 Nr: 2521-30.2010.811.0051
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. P. S.
ADVOGADO: **JOSÉ MARTINS**
REQUERIDO(A): E. L. H.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "...ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI Nº 4.728/65 E NO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM FULCRO, AINDA, NO ART. 269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. COM RELAÇÃO AOS VALORES QUITADOS PELA DEVEDORA, DEVERÁ SER PROCEDIDA A RESTITUIÇÃO NA FORMA DETERMINADA PELO CAPUT E §1º DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, VERBIS: "ARTIGO 2º. NO CASO DE INADIMPLEMENTO OU MORA NAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS GARANTIDAS MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ VENDER A COISA A TERCEIROS, INDEPENDENTE DE LEILÃO HASTA PÚBLICA, AVALIAÇÃO PRÉVIA OU QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO PREVISTA NO CONTRATO, DEVENDO APLICAR O PREÇO DA VENDA NO PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO E DAS DESPESAS DECORRENTES E ENTREGAR AO DEVEDOR O SALDO APURADO, SE HOUVER. §1º. O CRÉDITO A QUE SE REFERE O PRESENTE ARTIGO ABRANGE O PRINCIPAL, JUROS E COMISSÕES, ALÉM DE TAXAS, CLÁUSULA PENAL E CORREÇÃO MONETÁRIA, QUANDO EXPRESSAMENTE CONVENCIONADOS PELAS PARTES". CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO NO IMPORTE DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO CAPITULO 6, SEÇÃO 16, ITEM 29, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.:29885 - 2010 \ 6. Nr: 56-48.2010.811.0051
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: **GUILHERME DE ARRUDA CRUZ**
ADVOGADO: **SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO**
REQUERIDO(A): JACQUELINE IZOLDE SCHABBACH

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "...ANTE AO EXPOSTO, DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 84, CONSEQÜENTEMENTE, HOMOLOGO A RENÚNCIA, POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AS CUSTAS JUDICIAIS PELA AUTORA E HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELAS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO AS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA E ARQUIVANDO OS AUTOS. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 31642 Nr: 1754-89.2010.811.0051
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. I. S.
ADVOGADO: **FELIPE VELASQUES AMARAL**
ADVOGADO: **SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO**
REQUERIDO(A): G. C. B.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "...ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE CÓPIA. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO DETRAN/MT UMA VEZ QUE NÃO VISLUMBRA-SE RESTRIÇÃO JUDICIAL NO BEM OBJETO DA LIDE. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR CONTA DA PARTE AUTORA. COM O TRANSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NOS AUTOS, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES DE ESTILO. P.R.I. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 32710 Nr: 2827-96.2010.811.0051
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: **FELIPE VELASQUES AMARAL**
ADVOGADO: **SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO**
REQUERIDO(A): MIGUEL COSTA FILHO-ME

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "...TENDO O AUTOR DESISTIDO DA PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SE HOUVEREM, POR CONTA DO REQUERENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE

BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ

Cod.Proc.: 31645 Nr: 1757-44.2010.811.0051
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDSON EDUARDO OSSOVSKI
ADVOGADO: **DEMÉRCIO LUIZ GUENO**
ADVOGADO: **JÁDER FRANCISCO DEI RICARDI**
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: **CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "...INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICADO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. APÓS AS PROVIDÊNCIAS, VOLTE-ME CONCLUSOS PARA SANEAMENTO E DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SE HOUVER NECESSIDADE. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 32688 Nr: 2805-38.2010.811.0051
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: O. S. -. C. F. E I.
ADVOGADO: **CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO**
ADVOGADO: **ELIZETE APARECIDA SCATIGNA**
REQUERIDO(A): A. DE S. D.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 29.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO ITEM 7.4.1 DO PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA OU MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 29.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 30973 Nr: 1078-44.2010.811.0051
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO ROBAINA
REQUERENTE: JACIREMA DE FREITAS ROBAINA
ADVOGADO: **CLOVES VANDERLEI EICKHOFF**
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO ROBAINA JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "...FRENTE AO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS, PARA AUTORIZAR OS REQUERENTES CARLOS ROBERTO ROBAINA E JACIREMA DE FREITAS ROBAINA A RECEBEREM OS VALORES REFERENTE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO EM VIDA POR CARLOS ROBERTO ROBAINA JUNIOR COM A EMPRESA PAULO ANDREIS E CIA LTDA. P. R. I. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ

Cod.Proc.: 32284 Nr: 2399-17.2010.811.0051
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SERGIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: **DEMÉRCIO LUIZ GUENO**
ADVOGADO: **EVALDO REZENDE FERNANDES**
REQUERIDO(A): BANCO SAFRA S/A .
ADVOGADO: **SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "...INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICADO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. APÓS AS PROVIDÊNCIAS, VOLTE-ME CONCLUSOS PARA SANEAMENTO E DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, SE HOUVER NECESSIDADE. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 30785 Nr: 891-36.2010.811.0051
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: **HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO**
ADVOGADO: **SILMARA RUIZ MATSURA**
REQUERIDO(A): CARLOS DA SILVA RODRIGUES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFETAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 33, IMPULSIONANDO O FEITO E REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO ITEM 7.3.11 DO PROVIMENTO Nº 56/2007, ENCAMINHO ESTES AUTOS, PARA EXPEDIÇÃO MATÉRIA PARA IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFETAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 33, IMPULSIONANDO O FEITO E REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. É O QUE ME CUMPRE.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO DA PARTE RÉ

30027 - 2010 \ 74. Nr: 136-12.2010.811.0051
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): SAN MARINO ELETROMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: **MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "...COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DEFIRO VISTAS DOS AUTOS MEDIANTE CARGA, A PESSOA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA O ATO, PELO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS. (CPC, ART. 40, II). INTIME-SE. CUMPRA-SE."

3ª Vara

Intimação

JUIZ(A):MARIA LÚCIA PRATI
ESCRIVÃO(Ã):JARDEL SILVA DE ABREU
EXPEDIENTE:2012/80

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

Cod.Proc.: 32099 Nr: 2213-91.2010.811.0051
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DILETA MARIA DENTI

ADVOGADO: LEVÍ MOROZ - OAB/MT 6.402-A
REQUERIDO(A): ALGODOEIRA ZANDONADI LTDA
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI - OAB/MT 4266

FINALIDADE: INTIMAR ADVOGADO DAS PARTES, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 14/01/2013 ÀS 15:00 HORAS, BEM COMO, PARA QUE O ADVOGADO DA PARTE REQUEREIDA, INDICAR O ROL DE TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS E AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. POR FIM OS ADVOGADOS DAS PARTES DEVERAM SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL ACERCA DO PETITÓRIO DE FLS. 719/769.

Cod.Proc.: 72327 Nr: 1315-10.2012.811.0051
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CARLOS VIAN
ADVOGADO: JARBAS LEITE FERNANDES - OAB/MT 2.544-A
EXECUTADOS(AS): GUIDONE ROMEU DALLASTRA
EXECUTADOS(AS): ELIZA CARAMORI DALLASTRA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25.239-5, AGÊNCIA 3037-6 DO BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 030396500001-39 - FUNAJURIS, ENCAMINHANDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO.

Cod.Proc.: 70052 Nr: 2932-39.2011.811.0051
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): SERGIO LUIZ MORAES DA LUZ
ADVOGADO: VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA - OAB/MT 10.520

FINALIDADE: INTIMAR ADVOGADO DO RÉU, ACERCA DO CALCULO DE PENA ELABORA AS FLS. 156.

Cod.Proc.: 34732 Nr: 1271-25.2011.811.0051
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: ADEMIR ALEXSANDER FRODER - OAB/MT 9699

FINALIDADE: INTIMAR ADVOGADO DO RÉU, ACERCA DO CALCULO DE PENA ELABORA AS FLS. 146.

Cod.Proc.: 71552 Nr: 543-47.2012.811.0051
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): FRANCISCO XAVIER DE LIMA
ADVOGADO: JOSÉ AÉCIO PIRES SALOMÉ - OAB/TO 3.111

FINALIDADE: INTIMAR ADVOGADO DO RÉU, ACERCA DO CALCULO DE PENA ELABORA AS FLS. 335.

Cod.Proc.: 34349 Nr: 888-47.2011.811.0051
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): LUIZ PAULO FERREIRA VITORINO
ADVOGADO:RONILDO BEZERRA DOS SANTOS - OAB/MT 9.883

FINALIDADE: INTIMAR ADVOGADO DO RÉU, ACERCA DO CALCULO DE PENA ELABORADO AS FLS. 178.

Cod.Proc.: 71596 Nr: 587-66.2012.811.0051
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. M. M.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. J. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. M. DE M.
ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ MATEUS GUIMARÃES - OAB/MT 9.722-A

REQUERIDO(A): A. J. M.

FINALIDADE: INTIMAR ADVOGADO DA PARTE AUTORA, ACERCA DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 11/12/2012 ÀS 15:00 HORAS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 30473 Nr: 582-15.2010.811.0051
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): NILDEIA LEMES DOS SANTOS
RÉU(S): DELIVONE GREGÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: FLÁVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER - OAB/MT 7.328-B

FINALIDADE: INTIMAR ADVOGADO DO RÉU, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 208/217.

[...], DIANTE DO EXPOSTO, PROVADAS A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO PRATICADO PELO ACUSADO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DESCRITA NA DENÚNCIA, RAZÃO PORQUE CONDENO O DENUNCIADO DELIVONE GREGÓRIO DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, FILHO DE JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS E DALVA GREGÓRIO DOS SANTOS, NATURAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, RG N° 1886802-9 SSP/MT, NASCIDO AOS 25/01/1984, RESIDENTE NA RUA RONDÔNIA, 386, BAIRRO SÃO LOURENÇO, CAMPO VERDE-MT, PELA PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 33, §2°, DA LEI N. 11.343/06. EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSIMETRIA DA PENA DE CADA ACUSADO ISOLADAMENTE. IV - DA APLICAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA PENA DE MULTA. A PENA ESTABELECIDA PELO PRECEITO SECUNDÁRIO DO ARTIGO 33, §2°, DA LEI 11.343/06 É DE 01 (UM) A 03 (TRÊS) ANOS DE DETENÇÃO, E MULTA DE 100 (CEM) A 300 (TREZENTOS) DIAS-MULTA. 1ª FASE ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, COM A OBSERVAÇÃO PREVISTA NO ART. 42 DA LEI 11.343/06, VEJO QUE, NO QUE SE REFERE À CULPABILIDADE ESTA SE MOSTROU NORMAL A ESPÉCIE. O ACUSADO NÃO REGISTRA ANTECEDENTES. QUANTO À PERSONALIDADE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PARA VALORÁ-LA. NO TOCANTE À CONDUTA SOCIAL, ENTENDIDA ESTA COMO UM ESTUDO DOS ANTECEDENTES SOCIAIS DO ACUSADO NA COMUNIDADE, SE VERIFICA DOS DEPOIMENTOS EXTRAÍDOS NOS AUTOS, QUE O ACUSADO POSSUI BOA CONDUTA SOCIAL. OS MOTIVOS SÃO ÍNSITOS DO PRÓPRIO TIPO PENAL, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE VALORÁ-LOS PARA NÃO INCORRER EM BIS IN IDEM. QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS NADA HÁ PARA SE VALORÁ-LAS NEGATIVAMENTE. AS CONSEQUÊNCIAS, OU SEJA, OS EFEITOS DIRETOS E INDIRETOS DO CRIME, QUE NÃO SE CONFUNDEM COM O RESULTADO NATURALÍSTICO DO DELITO, NÃO FORAM GRAVES. NÃO HÁ O QUE SOPESAR QUANTO AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, NADA HÁ PARA VALORAR, TENDO EM VISTA QUE A VÍTIMA É A SAÚDE PÚBLICA. DIANTE DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS

ANALISADAS INDIVIDUALMENTE, FIXO A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, QUAL SEJA, EM 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO E 100(CEM) DIAS-MULTA. 2ª FASE NA SEGUNDA FASE DOSIMÉTRICA, VERIFICO QUE APESAR DO ACUSADO TER RETRATADO, EM JUÍZO, SUA CONFISSÃO NA FASE EXTRAJUDICIAL, ESTA SERVIU COMO AMPARO PARA SUA CONDENAÇÃO, PARTICULARIDADE QUE OBRIGA O SEU RECONHECIMENTO, TODAVIA, A INCIDÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES NÃO PODE CONDUZIR À REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL, NOS TERMOS DA SÚMULA 231 DO STJ. DEIXO, PORTANTO, À LUZ DE TAIS PREMISSAS, DE CONCRETIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, DE TAL SORTE QUE DEVERÁ FICAR A PENA PROVISÓRIA FIXADA NO PATAMAR EQUIVALENTE A 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO E 100(CEM) DIAS-MULTA, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES. 3ª FASE INEXISTEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU CAUSAS DE AUMENTO A SEREM APRECIADAS. ULTRAPASSADA TAIS ETAPAS, INEXISTINDO QUAISQUER OUTRAS CAUSAS MODIFICADORAS, FIXO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO, E AO PAGAMENTO DE 100 (CEM) DIAS-MULTAS, NA PROPORÇÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, EM FACE DA PRECÁRIA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO. V - DA DETERMINAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA SANÇÃO PENAL. NO TOCANTE AO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA OS DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS ESTA MAGISTRADA VINHA ADOTANDO O ENTENDIMENTO DE QUE DEVERIA SER SEMPRE O INICIAL FECHADO, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 2º, §1º, DA LEI 8.072/90, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI N° 11.464/07, COM ESTEIO, AINDA, NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. TODAVIA, CURVO-ME AO ENTENDIMENTO EXPLICITADO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO HC 111840/ES, NO QUAL FOI DECLARADA INCIDENTALMENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 8.072/90, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.464/07, IN VERBIS: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CRIME PRATICADO DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.464/07. PENA INFERIOR A 8 ANOS DE RECLUSÃO. OBRIGATORIEDADE DE IMPOSIÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90. OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (INCISO XLVI DO ART. 5º DA CF/88). FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIA (CP, ART. 33, § 3º, C/C O ART. 59). POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO, NO CASO EM EXAME, DO REGIME SEMIABERTO PARA O INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. VERIFICA-SE QUE O DELITO FOI PRATICADO EM 10/10/09, JÁ NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.464/07, A QUAL INSTITUIU A OBRIGATORIEDADE DA IMPOSIÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO AOS CRIMES HEDIONDOS E ASSEMELHADOS. 2. SE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL MENCIONA QUE A LEI REGULARÁ A INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, É NATURAL QUE ELA EXISTA. DO MESMO MODO, OS CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL INICIAL DEVEM-SE HARMONIZAR COM AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, SENDO NECESSÁRIO EXIGIR-SE SEMPRE A FUNDAMENTAÇÃO DO REGIME IMPOSTO, AINDA QUE SE TRATE DE CRIME HEDIONDO OU EQUIPARADO. 3. NA SITUAÇÃO EM ANÁLISE, EM QUE O PACIENTE, CONDENADO A CUMPRIR PENA DE SEIS (6) ANOS DE RECLUSÃO, OSTENTA CIRCUNSTÂNCIAS SUBJETIVAS FAVORÁVEIS, O REGIME PRISIONAL, À LUZ DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA B, DEVE SER O SEMIABERTO.4. TAIS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO ELIDEM A POSSIBILIDADE DE O MAGISTRADO, EM EVENTUAL APRECIAÇÃO DAS CONDIÇÕES SUBJETIVAS DESFAVORÁVEIS, VIR A ESTABELECER REGIME PRISIONAL MAIS SEVERO, DESDE QUE O FAÇA EM RAZÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS E INDIVIDUALIZADOS, APTOS A DEMONSTRAR A NECESSIDADE DE MAIOR RIGOR DA MEDIDA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO INDIVÍDUO, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 33, C/C O ART. 59, DO CÓDIGO PENAL. 5. ORDEM CONCEDIDA TÃO SOMENTE PARA REMOVER O ÓBICE CONSTANTE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.464/07, O QUAL DETERMINA QUE "[A] PENA POR CRIME PREVISTO NESTE ARTIGO SERÁ CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO". DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE, COM EFEITO EX NUNC, DA OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DO REGIME FECHADO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DE PENA DECORRENTE DA CONDENAÇÃO POR CRIME HEDIONDO OU EQUIPARADO. (STF HC 111840/ES). DESTARTE, A PENA DEVERÁ SER CUMPRIDA NO REGIME INICIAL ABERTO. NÃO SE DESCONHECE A POSSIBILIDADE - JÁ SEDIMENTADA NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, DE SE ESTABELECER REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DIVERSO E MAIS GRAVOSO DAQUELE PREVISTO COMO REGRA NO DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, MORMENTE À VISTA DO PRECEITUADO NO §3º DO ALUDIDO ART. 33, CP, SEGUNDO O QUAL "A DETERMINAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA FAR-SE-Á COM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 59 DESTE CÓDIGO." TODAVIA, A EXCEPCIONALIDADE DEMANDA JUSTA RAZÃO, AFERÍVEL À LUZ DAS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CASO, ESPOSADAS EM IDÔNEA MOTIVAÇÃO, CONSOANTE RECLAMA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM ENTENDIMENTO ASSIM SUMULADO, VERBIS: "SÚMULA 719. A IMPOSIÇÃO DE REGIME MAIS SEVERO DO QUE A PENA APLICADA PERMITIR EXIGE MOTIVAÇÃO IDÔNEA." NO CASO VERTENTE, INEXISTINDO CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS A RECOMENDAR A IMPOSIÇÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS GRAVOSO, IMPÕE-SE OBSERVAR, COM FIDELIDADE, OS PARÂMETROS LEGALMENTE CONCEBIDOS. VI - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. INCABÍVEL O SURSIS. POR OUTRO LADO, PLENAMENTE POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPORTANTE REGISTRAR QUE O ARTIGO 44, I, DO CÓDIGO PENAL, EXPRESSAMENTE AUTORIZA A APLICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO QUANDO "APLICADA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NÃO SUPERIOR A QUATRO ANOS E O CRIME NÃO FOR COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA OU, QUALQUER QUE SEJA A PENA APLICADA, SE O CRIME FOR CULPOSO." ADEMAIS, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "VEDADA A CONVERSÃO EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS", CONSTANTE DO § 4º DO ARTIGO 33, E DA EXPRESSÃO "VEDADA A CONVERSÃO DE SUAS PENAS EM RESTRITIVAS DE DIREITOS", CONSTANTE DO ARTIGO 44, AMBOS DA LEI 11.343/2006. POR COROLÁRIO, O SENADO FEDERAL EDITOU A RESOLUÇÃO N.º 05/2012 - PUBLICADA NO DOU DE 16.02.2012 - SUSPENDENDO A EXECUÇÃO DA EXPRESSÃO NORMATIVA CONSTANTE DO § 4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343. POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, EXATAMENTE CONCATENADO NESSE DIAPASÃO DE IDÉIAS, DETERMINO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO DENUNCIADO POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO, A SABER: A) PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA [ART. 45, § 1.º DO CÓDIGO PENAL], CONSISTENTE NO PAGAMENTO DA QUANTIA EQUIVALENTE A 200% (DUZENTOS PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR CORRESPONDENTE AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE HÁ ÉPOCA DA PROLAÇÃO DO PRESENTE VEREDICTO, A SER ENDEREÇADA À ENTIDADE ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICA A SER DEFINIDA EM SEDE DE EXECUÇÃO CRIMINAL, FRANQUEANDO A POSSIBILIDADE DE O CONDENADO ADIMPLIR A OBRIGAÇÃO EM 04 (QUATRO) PRESTAÇÕES DE IDÊNTICO VALOR. VII. DA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DO RÉU APELAR EM REGIME DE LIBERDADE. CONCEDO AO DENUNCIADO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, EXCETO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER CUSTODIADO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA, NO CASO CONCRETO, DA PERSISTÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, NOTADAMENTE DIANTE DA FIXAÇÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DIVERSO DO FECHADO. DE FATO, EM SE TRATANDO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE INFLIGIDA, CUJO REGIME DE CUMPRIMENTO É O ABERTO, TEM-SE ENTENDIDO — POR MEDIDA DA MAIS LÍDIMA JUSTIÇA E DOTADA DE EXTREMA RAZOABILIDADE — QUE NÃO SE PODE IMPOR AO CONDENADO O RECOLHIMENTO OU A SUA MANUTENÇÃO NO CÁRCERE, PARA APRECIAÇÃO DE EVENTUAL RECURSO APELATÓRIO, PORQUANTO NÃO PODERIA AGUARDAR O JULGAMENTO DE EVENTUAL APELO EM REGIME DIVERSO DAQUELE FIXADO NA SENTENÇA, ATÉ MESMO PORQUE É DIREITO DO SENTENCIADO CUMPRIR A PENA NO REGIME ESTABELECIDO NA CONDENAÇÃO. VIII – DO VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DE DANOS DEIXO DE APLICAR O DISPOSTO NO ARTIGO 387, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, POR ENTENDER QUE SUA FIXAÇÃO PELO MAGISTRADO, SEM POSSIBILITAR AO RÉU A PRODUÇÃO DE PROVAS, ACARRETA CERCEAMENTO DE DEFESA. VALHO-ME, MAIS

UMA VEZ, DA LIÇÃO DE GUILHERME DE SOUZA NUCCI:"... ADMITINDO-SE QUE O MAGISTRADO POSSA FIXAR O VALOR MÍNIMO PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO PENAL,É FUNDAMENTAL HAVER, DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL, UM PEDIDO FORMAL PARA QUE SE APURE O MONTANTE CIVILMENTE DEVIDO. ESSE PEDIDO DEVE PARTIR DO OFENDIDO, POR SEU ADVOGADO (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO), OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A PARTIR DAÍ, DEVE-SE PROPORCIONAR AO RÉU A POSSIBILIDADE DE SE DEFENDER E PRODUZIR CONTRAPROVA, DE MODO A INDICAR VALOR DIVERSO OU MESMO A APONTAR QUE INEXISTIU PREJUÍZO MATERIAL OU MORAL A SER REPARADO. SE NÃO HOUVER FORMAL PEDIDO E INSTRUÇÃO ESPECÍFICA PARA APURAR O VALOR MÍNIMO PARA O DANO, É DEFESO AO JULGADOR OPTAR POR QUALQUER CIFRA, POIS SERIA NÍTIDA INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA...". (IN CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMENTADO. 8. ED. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2008, P. 691). IX - DAS DEMAIS COMINAÇÕES CONDENO, IGUALMENTE, ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, PODENDO SER CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO RÉU, EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL (ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; ART. 3.º, INCISO II E § 1.º DA LEI ESTADUAL N.º 7.603/2001). HAVENDO RECURSO, EXTRAIA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA E MANTIDA A CONDENAÇÃO DETERMINO: I-) EXTRAIA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. II-) OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, PARA O FIM DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. III-) COMUNIQUE-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. IV-) OFICIE-SE AO INSTITUTO NACIONAL E ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO. V-) LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. VI-) OFICIE-SE A AUTORIDADE POLICIAL PARA QUE, CASO AINDA NÃO TENHA SIDO FEITA, SEJA PROCEDIDA À IMEDIATA INCINERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO CIRCUNSTANCIADO E JUNTANDO-SE CÓPIA AOS AUTOS. VII-) EM RELAÇÃO AOS OBJETOS APREENDIDOS DESCRITOS À FL. 50, CONSIDERANDO QUE NÃO FORA DEMONSTRADA A ORIGEM ILÍCITA DOS MESMOS, DETERMINO DESDE LOGO A RESTITUIÇÃO À SEUS RESPECTIVOS PROPRIETÁRIOS. CUMPRA-SE. APÓS, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

23498 - 2009 \ 33. Nr: 1446-24.2008.811.0051
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOANISIO ROSA DE MORAIS
ADVOGADO:CARLOS EDUARDO FEGURI - OAB/MT 11.186

FINALIDADE: INTIMAR ADVOGADO DO RÉU, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 153/155 VERSO, BEM COMO, DA RESTITUIÇÃO DA ARMA DE FOGO APREENDIDA DESCRITA ÀS FLS. 20.

[...], DESSA FORMA, NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE ALICERÇAREM UMA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, ANTE A AUSÊNCIA DE DOLO POR PARTE DO ACUSADO, E DIANTE DA SUA CONDUTA CULPOSA, EVIDENCIADA DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 09/11, ABSOLVENDO O DENUNCIADO JOANISIO ROSA DE MORAIS, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 386, INCISO III DO CPP, VEZ QUE NÃO RESTOU CONFIGURADA À INFRAÇÃO PENAL AO TER O ACUSADO PRATICADO O DELITO APURADO NOS AUTOS. SEM CUSTAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. DIANTE DA ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO NO PRESENTE FEITO, DETERMINO A RESTITUIÇÃO DA ARMA DE FOGO APREENDIDA DESCRITA À FL. 20, DEVENDO O ACUSADO ADOTAR TODAS AS MEDIDAS LEGAIS PARA TRANSPORTÁ-LA ATÉ SEU DOMICÍLIO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBICO. P.R.I. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

23330 - 2008 \ 15. Nr: 1291-21.2008.811.0051
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS
AÇÃO PENAL N° 2008/15 (23330).
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RÉU: RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO:VALMIRO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA - OAB/MT 9331

FINALIDADE: INTIMAR ADVOGADO DO RÉU, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 207/219.
[...], Diante do exposto, provadas a MATERIALIDADE E AUTORIA dos delitos praticado pelo acusado, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia, razão porque CONDENO o denunciado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de José Carlos Rodrigues dos Santos e Luzia Rodrigues de Oliveira, natural de Cerejeiras/RO, RG n° 1966767-1 SSP/MT, nascido aos 03/01/1990, pela prática do delito descrito no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06 e da infração penal tipificada no artigo 333, "caput", do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal. Em atenção ao princípio constitucional da individualização da pena, e em estrita observância ao artigo 68 do Código Penal, passo a dosimetria da pena de cada acusado isoladamente. IV - DA APLICAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA PENA DE MULTA. a) 1° FATO – Tráfico de Drogas. A Lei 11.343/06 atribui para o crime de tráfico de drogas a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa de 500 (quinhentos) a 1.500 (um mil e quinhentos) dias-multa. 1ª FASE Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, com a observação prevista no art. 42 da Lei 11.343/06, vejo que, no que se refere à CULPABILIDADE , intensa, demonstrando um alto grau de reprovabilidade de sua conduta, agindo com dolo refletido e não de ímpeto, elemento indicativo de sua pertinácia criminosa. Além disso, há evidente menosprezo do agente frente ao bem jurídico tutelado, uma vez que sua residência é conhecida como ponto de venda de droga . Não há comprovação de ANTECEDENTES do acusado. Quanto à PERSONALIDADE não há nos autos elementos para valorá-la. Já no tocante à CONDUTA SOCIAL, entendida esta como um estudo dos antecedentes sociais do acusado na comunidade, entendo não haver nos autos elementos indicativos de necessidade de maior grau de censura ao inculpado. Os MOTIVOS são ínsitos do próprio tipo penal, razão pela qual deixo de valorá-los para não incorrer em bis in idem. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS nada há para se valorá-las negativamente. As CONSEQUÊNCIAS, ou seja, os efeitos diretos e indiretos do crime, que não se confundem com o resultado naturalístico do delito, não extrapolam a previsão legal. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA nada há para valorar, tendo em vista que a vítima é a saúde pública. Diante de tais circunstâncias analisadas individualmente considero desfavorável ao acusado a culpabilidade, razão pela qual fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e o pagamento de 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa. 2ª FASE Na segunda fase dosimétrica, verifico a incidência da atenuante estampada no artigo 65, inciso I, do Código Penal, qual seja, a menoridade. Registro que apesar do acusado ter confessado que a droga apreendida era de sua propriedade, aduziu que se destinava ao consumo próprio não fazendo jus, portanto, a atenuante da confissão, já que se está diante da chamada "confissão qualificada". Dessa feita, em função da implementação da atenuante da menoridade ATENUO a pena fixada em 06 (seis) meses e 50 (cinquenta) dias-multa, ficando a pena provisória no patamar de 05 (cinco) anos de reclusão e o pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. 3ª FASE Inexistem causas de aumento a serem analisadas no caso em tela. Por fim, reconheço a incidência da causa especial de diminuição de pena descrita no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06. Verifica-se que o acusado é primário e não possui antecedentes criminais. Não constam dos autos, também, informações de ser integrante de organização criminosa, tampouco que se dedique, de maneira não eventual, à atividade criminosa, de modo que, preenchidos os requisitos

legais, impõe-se a concessão do referido benefício. Na espécie, observando a análise das circunstâncias judiciais e a quantidade e potencialidade da droga apreendida, REDUZO a pena em 1/2 (metade), o que resulta em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de redução da pena privativa de liberdade e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa. Deste modo, torno DEFINITIVA a pena em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclução e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime, sendo que o valor do dia-multa fixo em 1/30 do salário mínimo, tendo em vista os autos indicarem uma situação econômica deficitária, nos termos do artigo 49, § 1º, do CP. b) 2° FATO – Corrupção Ativa O Código Penal determina em seu artigo 333, caput, a pena de reclusão de 02 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. 1ª FASE Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, vislumbro que a CULPABILIDADE se mostrou intensa, uma vez que o ato de ofício que se pretendia que as autoridades se omitissem de praticar era a prisão em flagrante do agente por crime de tráfico, fato a ensejar maior censura. Não há comprovação de ANTECEDENTES do acusado. Quanto à PERSONALIDADE não há nos autos elementos para valorá-la. Já no tocante à CONDUTA SOCIAL, entendida esta como um estudo dos antecedentes sociais do acusado na comunidade, entendo não haver nos autos elementos indicativos de necessidade de maior grau de censura ao inculpado. Os MOTIVOS

são ínsitos do próprio tipo penal, razão pela qual deixo de valorá-los para não incorrer em bis in idem. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS nada há para se valorá-las negativamente. As CONSEQUÊNCIAS, ou seja, os efeitos diretos e indiretos do crime, que não se confundem com o resultado naturalístico do delito, não extrapolam a previsão legal. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA nada há para valorar, tendo em vista que a vítima é a saúde pública. Diante de tais circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias- multa. 2ª FASE Na segunda fase dosimétrica, verifico a existência da atenuante insculpida no artigo 65, I do Código Penal, consistente na menoridade, razão pela qual ATENUO a pena imposta em 06 (seis) meses de reclusão e 05 (cinco) dias-multa. Inexistem circunstâncias agravantes a serem apreciadas no caso telado, restando a pena provisória em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE Inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem analisadas no caso em tela, motivo pelo qual torno DEFINITIVA a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime, sendo que o valor do dia-multa fixo em 1/30 do salário mínimo, tendo em vista os autos indicarem uma situação econômica deficitária, nos termos do artigo 49, § 1º, do CP. V–DO CONCURSO MATERIAL Tendo-se em conta a norma prevista no artigo 69 do Código Penal: "Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.", aplico cumulativamente as penas privativas de liberdade e de multa, totalizando a reprimenda em 05 (cinco) anos de reclusão e 260 (duzentos e sessenta) dias-multa, como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime, sendo que o valor do dia-multa fixo em 1/30 do salário mínimo, tendo em vista os autos não indicar uma situação econômica favorável do condenando, nos termos do artigo 49, § 1º, do CP. VI- DA DETERMINAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA SANÇÃO PENAL. No tocante ao regime de cumprimento de pena para os delitos de tráfico de drogas esta magistrada vinha adotando o entendimento de que deveria ser sempre o inicial fechado, tendo em vista o disposto no artigo 2º, §1º, da Lei 8.072/90, com alteração dada pela lei n° 11.464/07, com esteio, ainda, na jurisprudência do STJ. Todavia, curvo-me ao entendimento explicitado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no HC 111840/ES, no qual foi declarada incidentalmente a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, com redação dada pela Lei 11.464/07, e passo a análise concreta acerca da necessidade, ou não, de se fixar regime mais gravoso. Explico. O Supremo Tribunal Federal decidiu que a fixação do regime em inicialmente fechado em decorrência da Lei de Drogas ofende a Constituição, no entanto deixou assentado a possibilidade de se fixar regime mais gravoso quando as circunstâncias concretas do caso o exigirem. Senão Vejamos: Habeas corpus. Penal. Tráfico de entorpecentes. Crime praticado durante a vigência da Lei nº 11.464/07. Pena inferior a 8 anos de reclusão. Obrigatoriedade de imposição do regime inicial fechado. Declaração incidental de inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90. Ofensa à garantia constitucional da individualização da pena (inciso XLVI do art. 5º da CF/88). Fundamentação necessária (CP, art. 33, § 3º, c/c o art. 59). Possibilidade de fixação, no caso em exame, do regime semiaberto para o início de cumprimento da pena privativa de liberdade. Ordem concedida.1. Verifica-se que o delito foi praticado em 10/10/09, já na vigência da Lei nº 11.464/07, a qual instituiu a obrigatoriedade da imposição do regime inicialmente fechado aos crimes hediondos e assemelhados. 2. Se a Constituição Federal menciona que a lei regulará a individualização da pena, é natural que ela exista. Do mesmo modo, os critérios para a fixação do regime prisional inicial devem-se harmonizar com as garantias constitucionais, sendo necessário exigir-se sempre a fundamentação do regime imposto, ainda que se trate de crime hediondo ou equiparado.3. Na situação em análise, em que o paciente, condenado a cumprir pena de seis (6) anos de reclusão, ostenta circunstâncias subjetivas favoráveis, o regime prisional, à luz do art. 33, § 2º, alínea b, deve ser o semiaberto.4. Tais circunstâncias não elidem a possibilidade de o magistrado, em eventual apreciação das condições subjetivas desfavoráveis, vir a estabelecer regime prisional mais severo, desde que o faça em razão de elementos concretos e individualizados, aptos a demonstrar a necessidade de maior rigor da medida privativa de liberdade do indivíduo, nos termos do § 3º do art. 33, c/c o art. 59, do Código Penal.5. Ordem concedida tão somente para remover o óbice constante do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei nº 11.464/07, o qual determina que "[a] pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado". Declaração incidental de inconstitucionalidade, com efeito ex nunc, da obrigatoriedade de fixação do regime fechado para início do cumprimento de pena decorrente da condenação por crime hediondo ou equiparado. (STF HC 111840/ES). Com efeito, já sedimentada na doutrina e jurisprudência que é possível se estabelecer regime de cumprimento de pena diverso e mais gravoso daquele previsto como regra, mormente à vista do preceituado no §3º do aludido art. 33, CP, segundo o qual "A determinação do regime inicial de cumprimento de pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código." Todavia, a excepcionalidade demanda justa razão, aferível à luz das circunstâncias concretas do caso, esposadas em idônea motivação, consoante reclama o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em entendimento assim sumulado, verbis: "Súmula 719. A imposição de regime mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea."No caso vertente, inexistindo circunstâncias fáticas a recomendar a imposição de regime de cumprimento de pena mais gravoso, impõe-se observar, com fidelidade, os parâmetros legalmente concebidos, portanto, hei por bem em fixar o regime SEMIABERTO para o cumprimento da reprimenda, como preconizado no art. 33, § 2.º, alínea 'b' do Código Penal VII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. Quanto à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "vedada a conversão em penas restritivas de direitos", constante do § 4º do artigo 33, e da expressão "vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos", constante do artigo 44, ambos da Lei 11.343/2006. Tampouco, que o Senado Federal editou a Resolução n.º 05/2012 - publicada no DOU de 16.02.2012 - suspendendo a execução da expressão normativa constante do § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343. No caso dos autos, entretanto, não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, em razão da ausência do requisito objetivo, porquanto as penas cumuladas ultrapassam quatro anos de reclusão. No mesmo sentido, não se fazem presentes os requisitos autorizadores do sursis. VIII. DA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DO RÉU APELAR EM REGIME DE LIBERDADE. CONCEDO ao denunciado o direito de apelar em liberdade, exceto se por outro motivo estiver custodiado, em razão da ausência, no caso concreto, da persistência dos motivos ensejadores da manutenção da prisão preventiva, notadamente diante da fixação de regime de cumprimento de pena diverso do fechado. De fato, em se tratando de pena privativa de liberdade infligida, cujo regime de cumprimento é o semiaberto, tem-se entendido — por medida da mais lídima justiça e dotada de extrema razoabilidade — que não se pode impor ao condenado o recolhimento ou a sua manutenção no cárcere, para apreciação de eventual recurso apelatório, porquanto não poderia aguardar o julgamento de eventual apelo

em regime diverso daquele fixado na sentença, até mesmo porque é direito do sentenciado cumprir a pena no regime estabelecido na condenação. IX – DO VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DE DANOS Deixo de aplicar o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, por inexistirem nos autos elementos suficientes à fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. X – DAS DEMAIS COMINAÇÕES Condeno, igualmente, o acusado no pagamento das custas judiciais, podendo ser concedido o benefício da assistência judiciária gratuita aos réus, em sede de execução penal (art. 804 do Código de Processo Penal; art. 3.º, inciso II e § 1.º da Lei Estadual n.º 7.603/2001). Havendo recurso, EXTRAIA-SE guia de execução provisória. Transitada em julgado a sentença e mantida a condenação determino: I-) EXTRAIA-SE a guia de execução definitiva. II-) OFICIE-SE ao Tribunal Regional Eleitoral, para o fim da suspensão dos direitos políticos. III-) COMUNIQUE-SE ao cartório distribuidor. IV-) OFICIE-SE ao Instituto Nacional e Estadual de Identificação.V-) LANCE-SE o nome do réu no rol dos culpados. VI-) OFICIE-SE a autoridade policial para que, caso ainda não tenha sido feita, seja procedida à imediata incineração da substância entorpecente apreendida, lavrando-se o respectivo auto circunstanciado e juntando-se cópia aos autos. Cumpra-se. Após, ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18644 - 2008 \ 22. Nr: 983-19.2007.811.0051
AÇÃO: CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCELO SEVERINO BOTELHO
ADVOGADO: VALDIR ARIONES PIMPINATI - OAB/MT 6.145-B

FINALIDADE: INTIMAR ADVOGADO DO RÉU, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS.176/184.

[...], DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DESCRITA NA DENÚNCIA, RAZÃO PELA QUAL CONDENO MARCELO SEVERINO BOTELHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ELETRICISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N. 13781383 SSP/MT, INSCRITO NO CPF SOB N. 981.756.291-34, PELA PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL TIPIFICADA NO ARTIGO 184, §2°, DO CÓDIGO PENAL.EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSIMETRIA DA PENA DO ACUSADO. I- DA APLICAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA PENA DE MULTA. O CÓDIGO PENAL ESTABELECE EM SEU ART. 184, "§ 2° PENA DE 02 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E , MULTA. 1ª FASE ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, VEJO QUE, NO QUE SE REFERE À CULPABILIDADE EVIDENCIA-SE ESTA SE MOSTROU NORMAL A ESPÉCIE. O ACUSADO NÃO REGISTRA ANTECEDENTES, NÃO PODENDO PROCESSOS E INQUÉRITOS EM ANDAMENTOS SEREM CONSIDERADOS EM SEU DESFAVOR, NOS TERMOS DO ENUNCIADO SUMULAR 444 DO STJ. QUANTO À PERSONALIDADE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PARA VALORÁ-LA. JÁ NO TOCANTE À CONDUTA SOCIAL, ENTENDIDA ESTA COMO UM ESTUDO DOS ANTECEDENTES SOCIAIS DO ACUSADO NA COMUNIDADE, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS INDICATIVOS DE NECESSIDADE DE MAIOR GRAU DE CENSURA AO INCULPADO. OS MOTIVOS SÃO ÍNSITOS DO PRÓPRIO TIPO PENAL, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE VALORÁ-LOS PARA NÃO INCORRER EM BIS IN IDEM. QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS TEM-SE QUE FORAM APREENDIDOS 270 DVD'S E 880 CD'S DE ARTISTAS DIVERSOS, CONSOANTE CONSTA NO AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 08), FATO A ENSEJAR MAIOR CENSURA, DADA A QUANTIDADE EXPRESSIVA DE CD'S E DVD'S FALSIFICADOS. AS CONSEQUÊNCIAS, OU SEJA, OS EFEITOS DIRETOS E INDIRETOS DO CRIME, QUE NÃO SE CONFUNDEM COM O RESULTADO NATURALÍSTICO DO DELITO, FORAM DESFAVORÁVEIS, ACARRETANDO PREJUÍZOS ÀS VÍTIMAS ARTISTAS. O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS É INEXISTENTE. DIANTE DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS ANALISADAS INDIVIDUALMENTE FIXO A PENA-BASE PARA O DELITO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL, DESCRITOS NA DENÚNCIA COMO FATO 1°, NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA. 2ª FASE NA SEGUNDA FASE DOSIMÉTRICA, VERIFICO A PRESENÇA DA ATENUANTE INSCULPIDA NO ARTIGO 65, III, "D" DO CÓDIGO PENAL, CONSISTENTE NA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RAZÃO PELA QUAL ATENUO A PENA IMPOSTA EM 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 05 DIAS MULTA, O QUE TOTALIZA A PENA PROVISÓRIA DE 02 (DOIS) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, DIANTE DA NÃO INCIDÊNCIA DE NENHUMA AGRAVANTE. 3ª FASE INEXISTEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU CAUSAS DE AUMENTO A SEREM APRECIADAS. ULTRAPASSADA TAIS ETAPAS, FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS E 09 (NOVE MESES) DE RECLUSÃO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS CAUSAS MODIFICADORAS, E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NA PROPORÇÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, EM FACE DA PRECÁRIA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO. II - DA DETERMINAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA SANÇÃO PENAL. A PENA DEVERÁ SER CUMPRIDA NO REGIME INICIAL ABERTO, CONSOANTE O ARTIGO 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL. COM EFEITO, COMO FORMA DE PRESTAR REVERENCIA AO COMANDO NORMATIVO PRECONIZADO NO ART. 33, §2°, ALÍNEA 'C' DO CÓDIGO PENAL, LEVANDO-SE POR LINHA DE ESTIMA A IDEA DE QUE A PENA-BASE ESTABELECEU-SE, SOB O PONTO DE VISTA QUANTITATIVO, POUCO ACIMA DO MÍNIMO, PARTINDO DO PRESSUPOSTO DE QUE O RÉU DESFRUTA DA CONDIÇÃO DE PRIMÁRIO, ESTABELEÇO, PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA SANÇÃO INFLIGIDA, O REGIME ABERTO, INICIAL. NÃO SE DESCONHECE A POSSIBILIDADE – JÁ SEDIMENTADA NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, DE SE ESTABELECER REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DIVERSO E MAIS GRAVOSO DAQUELA PREVISTO COMO REGRA NO DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, MORMENTE À VISTA DO PRECEITUADO NO §3° DO ALUDIDO ART. 33, CP, SEGUNDO O QUAL "A DETERMINAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA FAR-SE-Á COM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 59 DESTE CÓDIGO." TODAVIA, A EXCEPCIONALIDADE DEMANDA JUSTA RAZÃO, AFERÍVEL À LUZ DAS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS AO CASO, ESPOSADAS EM IDÔNEA MOTIVAÇÃO, CONSOANTE RECLAMA O

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM ENTENDIMENTO ASSIM SUMULADO, VERBIS: "SÚMULA 719: A IMPOSIÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO MAIS SEVERO DO QUE A PENA APLICADA PERMITIR EXIGE MOTIVAÇÃO IDÔNEA." NO CASO VERTENTE, INEXISTINDO CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS A RECOMENDAR A IMPOSIÇÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA MAIS GRAVOSO, IMPÕE-SE A OBSERVAR, COM FIDELIDADE, OS PARÂMETROS LEGALMENTE CONCEBIDOS. III. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, IMPORTANTE REGISTRAR QUE O ARTIGO 44, I, DO CÓDIGO PENAL, EXPRESSAMENTE AUTORIZA A APLICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO QUANDO "APLICADA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NÃO SUPERIOR A QUATRO ANOS E O CRIME NÃO FOR COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA OU, QUALQUER QUE SEJA A PENA APLICADA, SE O CRIME FOR CULPOSO." POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, EXATAMENTE CONCATENADO NESSE DIAPASÃO DE IDÉIAS, DETERMINO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO DENUNCIADO POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART. 44, §2° DO CÓDIGO PENAL), QUAL SEJA, PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA [ART. 45, § 1.º DO CÓDIGO PENAL], CONSISTENTE NO PAGAMENTO DA QUANTIA EQUIVALENTE A 250% (DUZENTOS E CINQUENTA PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR CORRESPONDENTE AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE HÁ ÉPOCA DA PROLAÇÃO DO PRESENTE VEREDICTO, A SER ENDEREÇADA À ENTIDADE ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICA A SER DEFINIDA EM SEDE DE EXECUÇÃO CRIMINAL, FRANQUEANDO A POSSIBILIDADE DE O CONDENADO ADIMPLIR A OBRIGAÇÃO EM 04 (QUATRO) PRESTAÇÕES DE IDÊNTICO VALOR E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, NOS TERMOS DO INC. VI DO ART. 43, C/C O ART. 48, AMBOS DO CP, RECEBENDO O DEVIDO DELINEAMENTO PELO JUIZ DA EXECUÇÃO. IV. DA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DO RÉU APELAR EM REGIME DE LIBERDADE. CONCEDO AO DENUNCIADO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, EXCETO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER CUSTODIADO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA, NO CASO CONCRETO, DA PERSISTÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, NOTADAMENTE DIANTE DA FIXAÇÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DIVERSO DO FECHADO. DE FATO, EM SE TRATANDO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE INFLIGIDA, CUJO REGIME DE CUMPRIMENTO É O ABERTO, TEM-SE ENTENDIDO — POR MEDIDA DA MAIS LÍDIMA JUSTIÇA E DOTADA DE EXTREMA RAZOABILIDADE — QUE NÃO SE PODE IMPOR AO CONDENADO O RECOLHIMENTO OU A SUA MANUTENÇÃO NO CÁRCERE, PARA APRECIAÇÃO DE EVENTUAL RECURSO APELATÓRIO, PORQUANTO NÃO PODERIA AGUARDAR O JULGAMENTO DE EVENTUAL APELO EM REGIME DIVERSO DAQUELE FIXADO NA SENTENÇA, ATÉ MESMO PORQUE É DIREITO DO SENTENCIADO CUMPRIR A PENA NO REGIME ESTABELECIDO NA CONDENAÇÃO. V – DO VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DE DANOS DEIXO DE APLICAR O DISPOSTO NO ARTIGO 387, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, POR INEXISTIREM NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES À FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO. VI – DAS DEMAIS COMINAÇÕES CONDENO, IGUALMENTE, ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, PODENDO SER CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO RÉU, EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL (ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; ART. 3.º, INCISO II E § 1.º DA LEI ESTADUAL N.º 7.603/2001). HAVENDO RECURSO, EXTRAIA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA E MANTIDA A CONDENAÇÃO DETERMINO: I-) EXTRAIA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. II-) OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, PARA O FIM DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. III-) COMUNIQUE-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. IV-) OFICIE-SE AO INSTITUTO NACIONAL E ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO. V-) LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. VI-) PROCEDA-SE A DESTRUIÇÃO DOS OBJETOS APREENDIDOS. APÓS, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

16852 - 2006 \ 27. Nr: 2753-81.2006.811.0051
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MILTON BENTO DE SOUZA
ADVOGADO: VALDIR ARIONES PIMPINATI JÚNIOR - OAB/MT 6.145-B

FINALIDADE: INTIMAR ADVOGADO DO RÉU, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 274/281.

[...], DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DESCRITA NA DENÚNCIA, E COM ESPEQUE NO CONTEÚDO NORMATIVO DO ART. 383, § 2.º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RECLASSIFICO O CRIME REGISTRADO NA PROPOSTA ACUSATÓRIA PARA ESTUPRO DE VULNERÁVEL, RAZÃO PELA QUAL CONDENO MILTON BENTO DE SOUZA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, ELETRECISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N. 3.983.861-3 SSP/PR, NATURAL DE TERRA RICA-PR, PELA PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL. EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSIMETRIA DA PENA DO ACUSADO. IV- DA APLICAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE O PRECEITO SECUNDÁRIO DO ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL ESTABELECE A PENA DE 8 (OITO) A 15 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO. 1ª FASE ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, NO QUE SE REFERE À CULPABILIDADE , ESTA SE MOSTROU NORMAL A ESPÉCIE. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE ANTECEDENTES DO ACUSADO. QUANTO À PERSONALIDADE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PARA VALORÁ-LA. JÁ NO TOCANTE À CONDUTA SOCIAL, ENTENDIDA ESTA COMO

UM ESTUDO DOS ANTECEDENTES SOCIAIS DO ACUSADO NA COMUNIDADE, ENTENDO NÃO HAVER NOS AUTOS ELEMENTOS INDICATIVOS DE NECESSIDADE DE MAIOR GRAU DE CENSURA AO INCULPADO. OS MOTIVOS SÃO ÍNSITOS DO PRÓPRIO TIPO PENAL, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE VALORÁ-LOS PARA NÃO INCORRER EM BIS IN IDEM. QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS, TEM-SE QUE O DELITO FOI PRATICADO NA CASA DA VÍTIMA, SE VALENDO O ACUSADO DA CONFIANÇA DEPOSITADA PELA FAMÍLIA EM SUA PESSOA, FATO A EXIGIR MAIOR CENSURA. AS CONSEQUÊNCIAS SÃO PRÓPRIAS DO FATO CRIMINOSO. NO QUE SE REFERE AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, DEVO SALIENTAR QUE ELA NÃO CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DA INFRAÇÃO. DIANTE DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS ANALISADAS INDIVIDUALMENTE, FIXO A PENA-BASE EM 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. 2ª FASE NA SEGUNDA FASE DOSIMÉTRICA, VERIFICO A INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES A SEREM APRECIADAS NO CASO TELADO. REGISTRO QUE A IDADE DA VÍTIMA É ELEMENTAR DO CRIME, PORTANTO NÃO PODE AGRAVAR O DELITO. 3ª FASE INEXISTEM CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO A SEREM ANALISADAS NO CASO EM TELA. DESTE MODO, TORNO DEFINITIVA A PENA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, COMO NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME. V - DA DETERMINAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA SANÇÃO PENAL. A PENA SERÁ CUMPRIDA EM REGIME FECHADO, CONSOANTE O COMANDO NORMATIVO PRECONIZADO NO ART. 33, § 2.º, ALÍNEA 'A' DO CÓDIGO PENAL. VI - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS OU O SURSIS, EIS QUE AUSENTE O REQUISITO OBJETIVO. VII - DA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DO RÉU APELAR EM REGIME DE LIBERDADE. CONCEDO AO DENUNCIADO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, EXCETO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER CUSTODIADO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA, NO CASO CONCRETO, DA PERSISTÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ADEMAIS, O ACUSADO ENCONTRA-SE EM LIBERDADE DESDE A INSTRUÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO DECRETAR SUA PRISÃO NESTA FASE, HAJA VISTA QUE A CUSTÓDIA CAUTELAR TEM NATUREZA INSTRUMENTAL E NÃO DE ANTECIPAÇÃO DA PENA. VIII – DO VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DE DANOS DEIXO DE APLICAR O DISPOSTO NO ARTIGO 387, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, POR NÃO HAVER PEDIDO EXPRESSO DA VÍTIMA E POR ENTENDER QUE SUA FIXAÇÃO PELO MAGISTRADO, SEM POSSIBILITAR AO RÉU A PRODUÇÃO DE PROVAS, ACARRETA CERCEAMENTO DE DEFESA. VALHO-ME, MAIS UMA VEZ, DA LIÇÃO DE GUILHERME DE SOUZA NUCCI: ... ADMITINDO-SE QUE O MAGISTRADO POSSA FIXAR O VALOR MÍNIMO PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO PENAL,É FUNDAMENTAL HAVER, DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL, UM PEDIDO FORMAL PARA QUE SE APURE O MONTANTE CIVILMENTE DEVIDO. ESSE PEDIDO DEVE PARTIR DO OFENDIDO, POR SEU ADVOGADO (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO), OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A PARTIR DAÍ, DEVE-SE PROPORCIONAR AO RÉU A POSSIBILIDADE DE SE DEFENDER E PRODUZIR CONTRAPROVA, DE MODO A INDICAR VALOR DIVERSO OU MESMO A APONTAR QUE INEXISTIU PREJUÍZO MATERIAL OU MORAL A SER REPARADO. SE NÃO HOUVER FORMAL PEDIDO E INSTRUÇÃO ESPECÍFICA PARA APURAR O VALOR MÍNIMO PARA O DANO, É DEFESO AO JULGADOR OPTAR POR QUALQUER CIFRA, POIS SERIA NÍTIDA INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA...". (IN CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMENTADO. 8. ED. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2008, P. 691). IX - DAS DEMAIS COMINAÇÕES CONDENO, IGUALMENTE, O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, PODENDO SER CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO RÉU, EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL (ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; ART. 3.º, INCISO II E § 1.º DA LEI ESTADUAL N.º 7.603/2001). HAVENDO RECURSO, EXTRAIA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA E MANTIDA A CONDENAÇÃO DETERMINO: I-) EXTRAIA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. II-) OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, PARA O FIM DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. III-) COMUNIQUE-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. IV-) OFICIE-SE AO INSTITUTO NACIONAL E ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO. V-) LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. VI-) EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO. CUMPRA-SE. APÓS, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Comarca de Canarana

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE CANARANA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):LUCIANE J. R. NESSLER
EXPEDIENTE:2012/248

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERENTE

CÓDIGO: 21007 - 2009 \ 192. Nr: 1729-79.2009.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OZIAS FRANCISCO DE SOUZA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO BENEDETI

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

ADVOGADO: EDSON ROCHA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: SENTENÇA. " ... DECIDO.

NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA CONDENAR O MUNICÍPIO DE CANARANA AO PAGAMENTO DE R$ 26.000,00 AOS REQUERENTES, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS. CONDENO O REQUERIDO, AINDA, AO PAGAMENTO DE R$ 50.000,00 PARA CADA UM DOS REQUERENTES, NUM TOTAL DE R$ 100.000,00, AGORA A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS DECORRENTES DO ÓBITO DA VÍTIMA. O VALOR DOS DANOS MATERIAIS DEVE SER CORRIGIDO PELO INPC A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA INICIAL. A QUANTIA REFERENTE AOS DANOS MORAIS DEVE SER ATUALIZADA, TAMBÉM PELO INPC, A PARTIR DA PRESENTE

DATA. POR FIM, AMBOS OS VALORES DEVEM SER ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS, À TAXA LEGAL, A PARTIR DA DATA DO FATO. CONDENO O REQUERIDO, AINDA, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA ARBITRADOS EM R$ 20.000,00, NA FORMA DO ART. 20, § 4º, DO CPC. NA FORMA DO ART. 475 DO CPC, A PRESENTE SENTENÇA SE SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO RECURSAL, COM OU SEM IMPUGNAÇÃO DE QUALQUER DAS PARTES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DO JUÍZO. P.I.C. CANARANA/MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2012. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO."

CÓDIGO: 11077 - 2005 \ 938. Nr: 1064-05.2005.811.0029

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: G. B. D.

ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES

ADVOGADO: LUIZ ALDANI NARDÃO

ADVOGADO: JULIANO CARGNELUTI PIT

INVENTARIADO: E. DE P. E. C. D.

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: SENTENÇA. "VISTOS ETC. TRATA-SE DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR PAULO EDIOLAR CORTES DORNELES, SENDO NOMEADA GUILHERMINA BOAES DORNELES COMO INVENTARIANTE. DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL, A ÚNICA HERDEIRA INCAPAZ ATINGIU A MAIORIDADE, RAZÃO PELA QUAL SE PEDIU A CONVERSÃO DO INVENTÁRIO EM ARROLAMENTO. É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO. DE INÍCIO, CUMPRE OBSERVAR QUE O RITO DO ARROLAMENTO SUMÁRIO ENCONTRA PREVISÃO NOS ARTS. 1.031 E SEGUINTES DO CPC. NESSA FORMA ESPECIAL DE INVENTÁRIO, NÃO SE PROMOVE A AVALIAÇÃO DE BENS, SENDO CERTO QUE INEXISTE, AINDA, ESPAÇO PARA DISCUSSÃO DAS QUESTÕES RELATIVAS AO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS. VEJA: "ART. 1.033. RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.035 DESTA LEI, NÃO SE PROCEDERÁ A AVALIAÇÃO DOS BENS DO ESPÓLIO PARA QUALQUER FINALIDADE." A EXCEÇÃO PREVISTA NO CITADO ARTIGO SE REFERE À HABILITAÇÃO DE CREDORES, INAPLICÁVEL AO CASO EM TELA. ADIANTE, PREVÊ O ART. 1.034 DO CPC: "ART. 1.034. NO ARROLAMENTO, NÃO SERÃO CONHECIDAS OU APRECIADAS QUESTÕES RELATIVAS AO LANÇAMENTO, AO PAGAMENTO OU À QUITAÇÃO DE TAXAS JUDICIÁRIAS E DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DOS BENS DO ESPÓLIO." IMPOSSIBILITADA A VENTILAÇÃO DESSAS QUESTÕES RELATIVAS A TRIBUTOS PELO ART. 1.034 DO CPC, CABERÁ À FAZENDA PÚBLICA EXIGIR AQUILO QUE ENTENDER PERTINENTE PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS, ATRAVÉS DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO E, EM SENDO O CASO, DA EXECUÇÃO FISCAL RESPECTIVA. NO QUE TANGE À REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO, OBSERVO QUE O INVENTARIANTE JUNTOU AS CERTIDÕES NEGATIVAS DO IMÓVEL E DO AUTOR DA HERANÇA. ASSIM, UMA VEZ QUE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS FORAM TODAS ATENDIDAS PELOS INTERESSADOS, E CONSIDERANDO QUE A CAPACIDADE CIVIL PLENA DOS HERDEIROS LHES PERMITE A DISPONIBILIDADE DO DIREITO SUCESSÓRIO, ENTENDO NÃO HAVER QUALQUER ÓBICE À HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA. DECIDO. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA EFEITOS LEGAIS, O PEDIDO DE PARTILHA JUNTADO PELA INVENTARIANTE E PELOS HERDEIROS, ATRIBUINDO, EM CONSEQUÊNCIA, O BEM DA HERANÇA À VIÚVA. A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL AO CÔNJUGE DEPENDERÁ DA DEMONSTRAÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO. AINDA QUE DISPENSÁVEL A PARTICIPAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA NO ARROLAMENTO SUMÁRIO, ENTENDO NECESSÁRIA A SUA INTIMAÇÃO ACERCA DA PRESENTE HOMOLOGAÇÃO, TENDO EM VISTA O SEU INTERESSE NO RECOLHIMENTO, PELA VIA ADMINISTRATIVA, DE EVENTUAL DIFERENÇA RELATIVA AO IMPOSTO CAUSA MORTIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, E EXPEDIDO O FORMAL DE PARTILHA, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C. CANARANA/MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2012. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DOS(A) PROCURADORES(A) DAS PARTES

CÓDIGO: 40637 Nr: 1920-22.2012.811.0029

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DANIEL FERNANDO NARDÃO

ADVOGADO: DANIEL FERNANDO NARDÃO

ADVOGADO: POLLIANA SALETE BEHM

ADVOGADO: MARCIA FORTES GARCIA

REQUERIDO(A): REDE RECOD DE TELEVISÃO

ADVOGADO: VALTENCIR MARCOS MIOTTO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: DESPACHO. "VISTOS ETC. DESIGNO O DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 17:30 HORAS DE MATO GROSSO PARA OUVIR A TESTEMUNHA EDIRCE. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE, INFORMANDO-LHE O NÚMERO DA PRESENTE DEPRECATA, BEM COMO SOBRE A DATA DA AUDIÊNCIA CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 31 DE OUTUBRO DE 2012. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO."

CÓDIGO: 27865 Nr: 1737-85.2011.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

REQUERIDO(A): RONALDO ZANON

REQUERIDO(A): ALDO LOUREIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: EUCLIDES HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: ANDRE DURAN JULIANI

DECISÃO->DETERMINAÇÃO->BLOQUEIO/PENHORA ON LINE: DECISÃO. "VISTOS ETC. COMO SE SABE, A PENHORA, COMO ATO INDISPENSÁVEL AO FEITO EXPROPRIATÓRIO, REVESTE-SE DE INEGÁVEL INTERESSE PÚBLICO, NA EXATA MEDIDA EM QUE SERVE À REALIZAÇÃO DE UM DIREITO CONSUBSTANCIADO EM TÍTULO AO QUAL A LEI CONFERE EFICÁCIA EXECUTIVA. E ESSE INTERESSE PÚBLICO EXIGE SEJAM TOMADAS TODAS AQUELAS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DO DIREITO JÁ DEFINIDO NO TÍTULO. EM OUTRAS PALAVRAS, PORQUE A EXECUÇÃO DO TÍTULO SE REFERE À EFETIVAÇÃO MATERIAL DE UM DIREITO NELE CONSIGNADO, MERECE A COMPLETA ATENÇÃO DO JUDICIÁRIO, AUTORIZANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À DITA EFETIVAÇÃO. DIANTE DESSA ESPECIAL CIRCUNSTÂNCIA, ENTENDO QUE MERECE DEFERIMENTO O PEDIDO DE BUSCA EM EVENTUAIS CONTAS CORRENTES DA PARTE DEVEDORA. E, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 655, I, DO CPC, A PENHORA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA É MEDIDA PRECEDENTE ÀS DEMAIS. ESSA FORMA DE EFETIVAÇÃO DA PENHORA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TAMBÉM FOI BEM DEFINIDA NO ART. 655-A DO CPC: "ART. 655-A. PARA POSSIBILITAR A PENHORA DE DINHEIRO EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO FINANCEIRA, O JUIZ, A REQUERIMENTO DO EXEQÜENTE, REQUISITARÁ À AUTORIDADE SUPERVISORA DO SISTEMA BANCÁRIO, PREFERENCIALMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE ATIVOS EM NOME DO EXECUTADO, PODENDO NO MESMO ATO DETERMINAR SUA INDISPONIBILIDADE, ATÉ O VALOR INDICADO NA EXECUÇÃO." ISSO POSTO, DETERMINO A PENHORA ON-LINE DE EVENTUAIS VALORES DEPOSITADOS EM QUALQUER APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS EXECUTADOS, LIMITADA AO TOTAL DA DÍVIDA. EM CASO DE BLOQUEIO DE VALORES, E SENDO MESMO DESNECESSÁRIA A LAVRATURA DO AUTO OU TERMO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO. INFRUTÍFERA A PROVIDÊNCIA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PENHORÁVEIS DO EXECUTADO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 791, III, DO CPC. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 1 DE NOVEMBRO DE 2012 ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO."

CÓDIGO: 13706 - 2006 \ 342. Nr: 1620-70.2006.811.0029

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVECO LATIN AMÉRICA LTDA

ADVOGADO: SADI BONATTO

ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ BONATTO

REQUERIDO(A): ANTÔNIO APARECIDO MORONTA
ADVOGADO: ALESSANDRA SBRISSA ABUD
ADVOGADO: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
DECISÃO->DETERMINAÇÃO->BLOQUEIO/PENHORA ON LINE: DECISÃO. "VISTOS ETC. DEFIRO OS PEDIDOS ADUZIDOS PELO EXEQUENTE PARA DETERMINAR A PENHORA ON-LINE DE EVENTUAIS VALORES DEPOSITADOS EM QUALQUER APLICAÇÃO FINANCEIRA DO EXECUTADO, LIMITADA AO TOTAL DA DÍVIDA. NÃO SENDO POSSÍVEL O BLOQUEIO DE VALOR CORRESPONDENTE À TOTALIDADE DA DÍVIDA, DETERMINO A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, POR MEIO DO SISTEMA RENAJUD, ACERCA DA EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE CADASTRADOS EM NOME DO EXECUTADO. EM SENDO O CASO, DETERMINO, DESDE LOGO, A INDICAÇÃO DA RESTRIÇÃO NO CADASTRO DO VEÍCULO, INCLUSIVE A DE CIRCULAÇÃO, NOMEANDO, DESDE LOGO, A EXEQUENTE COMO DEPOSITÁRIO. CABERÁ AO EXEQUENTE INFORMAR O LOCAL ONDE O VEÍCULO PODE SER LOCALIZADO, A FIM DE ULTIMAR A PENHORA E PERMITIR A REMOÇÃO AOS SEUS CUIDADOS. NESSA HIPÓTESE, DETERMINO A PRONTA AVALIAÇÃO DO BEM, INTIMANDO-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O LAUDO CORRESPONDENTE. EM CASO DE PENHORA, SEJA A DE VEÍCULO, SEJA A DE DINHEIRO, INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE, QUERENDO E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO. INFRUTÍFERA A PROVIDÊNCIA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PENHORÁVEIS DO EXECUTADO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 791, III, DO CPC. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CANARANA/MT, 9 DE NOVEMBRO DE 2012. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO."

CÓDIGO: 27327 Nr: 1196-52.2011.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. P. DE O. C.
REQUERENTE: V. DE O. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. M. DE O.
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS
ADVOGADO: MELCHIOR FÜLBER CAUMO
REQUERIDO(A): S. J. C.
ADVOGADO: FÁBIO ROBERTO UCKER
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO OU DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA: SENTENÇA. "VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS NA QUAL O EXECUTADO EFETUOU O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA. DECIDO. TENDO EM VISTA O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA, DE RIGOR A EXTINÇÃO DO FEITO. ISSO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C. CANARANA/MT, 20 DE NOVEMBRO DE 2012. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO."

CÓDIGO: 22622 - 2010 \ 54. Nr: 427-78.2010.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: THIAGO GOTTARDO
ADVOGADO: DIEGO STRAPASSON
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: SENTENÇA. " ... DECIDO.
ISSO POSTO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ADUZIDOS NA PRESENTE INDENIZATÓRIA PARA CONDENAR O REQUERIDO AO RESSARCIMENTO DOS DANOS MATERIAIS INDICADOS NAS NOTAS FISCAIS E NOS RECIBOS DE P. 52/54. CONDENO O REQUERIDO À COMPENSAÇÃO PELOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS IMPOSTOS AO REQUERENTE, ORA ARBITRADOS EM R$ 40.000,00. O VALOR REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS DEVERÁ SER ATUALIZADO PELO INPC A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO DOS RECIBOS E DAS NOTAS E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. JÁ A QUANTIA ARBITRADA COMO COMPENSAÇÃO AOS DANOS MORAIS DEVERÁ SER ATUALIZADA A PARTIR DA PRESENTE SENTENÇA E ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DESDE A DATA DO FATO. SENDO MÍNIMA A SUCUMBÊNCIA DO REQUERENTE, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 20, § 3º, DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE, NO ARQUIVO PROVISÓRIO, EVENTUAL MANIFESTAÇÃO POR PARTE DE QUALQUER INTERESSADO. EM NÃO HAVENDO PEDIDO DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C. CANARANA/MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2012. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EXECUTADA

CÓDIGO: 17222 - 2008 \ 60. Nr: 445-70.2008.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NERI JOÃO STRAGLIOTTO
ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO->BLOQUEIO/PENHORA ON LINE: DESPACHO. "VISTOS ETC. DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO ADUZIDO PELO EXEQUENTE PARA DETERMINAR A PENHORA EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO EXECUTADO, LIMITADA AO VALOR DA DÍVIDA. DO CÁLCULO APRESENTADO PELO EXEQUENTE, SERÁ EXCLUÍDO O VALOR REFERENTE À CÉDULA 87/01094-1, POIS QUE, EM RELAÇÃO A TAL TÍTULO, RECONHECEU-SE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PARTE. EM CASO DE BLOQUEIO DE VALORES, INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE, QUERENDO E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO. INFRUTÍFERA A PROVIDÊNCIA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PENHORÁVEIS DO EXECUTADO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 791, III, DO CPC. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 9 DE NOVEMBRO DE 2012. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO."

CÓDIGO: 29329 Nr: 838-53.2012.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXECUTADOS(AS): MS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO OU DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA: SENTENÇA. "VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELA FAZENDA NACIONAL EM FACE DE MS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, NA QUAL A EXEQUENTE INFORMOU O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA. DECIDO. TENDO EM VISTA O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA, DE RIGOR A EXTINÇÃO DO FEITO. ISSO POSTO, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC. CONDENO A EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA ARBITRADOS EM R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), NA FORMA DO ART. 20, § 4º, DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE, NO ARQUIVO PROVISÓRIO, EVENTUAL MANIFESTAÇÃO POR PARTE DE QUALQUER INTERESSADO. EM NÃO HAVENDO PEDIDO DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C. CANARANA/MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2012
ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERENTE

CÓDIGO: 40366 Nr: 1620-60.2012.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCELO DE MOURA

ADVOGADO: LUIZ ALDANI NARDÃO
ADVOGADO: DIMITRI MELLO MINUCCI
REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 45/74 REFERENTE A REQUERIDA MOTOGARÇAS FOI PROTOCOLIZADA EM 01/10/2012 E A PROVA DA CITAÇÃO FOI JUNTADA AOS AUTOS EM 18/09/2012 E A CONTESTAÇÃO DE FLS. 75/120, REFERENTE A REQUERIDA CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA FOI PROTOCOLIZADA EM 02/10/2012 E A PROVA DA CITAÇÃO FOI JUNTADA AOS AUTOS EM 27/09/2012. ASSIM, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 056/2007CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE QUE SEJA INTIMADO O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DAS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS.

CÓDIGO: 40093 Nr: 1306-17.2012.811.0029
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DIEDE LOUREIRO JUNIOR
ADVOGADO: SUELEN TELINI
ADVOGADO: JUVELINA PEREIRA MONROE
EXECUTADOS(AS): AGROPECUÁRIA VANGUARDA NORTE S/A (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 056/2007CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE SEJA REITERADA A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, ATRAVÉS DO DJE, PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DA QUANTIA DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA O CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE ATRAVÉS DO CAIXA INTERNO,COMO IDENTIFICADOR O NÚMERO DO CÓDIGO DO PROCESSO, AGÊNCIA 1319-6 DO BANCO DO BRASIL DE CANARANA-MT, CONTA CORRENTE 14774-5 - OFICIAIS DE JUSTIÇA - DILIGÊNCIA, DEVENDO SER ENCAMINHADO O COMPROVANTE DO DEPÓSITO PARA ESTE JUÍZO.

INTIMAÇÃO DOS(A) PROCURADORES(A) DAS PARTES

CÓDIGO: 12454 - 2006 \ 187. Nr: 822-12.2006.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): WILSON ALVES JÚNIOR
ADVOGADO: CLÁUDIO JAIR SCHÖNHOLZER
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR OS PROCURADORES DAS PARTES, ATRAVÉS DO DJE, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO CONTEÚDO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO, A SEGUIR DESCRITA: LAUDO DE AVALIAÇÃO AUTOS: 822-12.2006 CÓDIGO: 12454 PARTE CREDORA: BANCO DO BRASIL S/A PARTE DEVEDORA: WILSON ALVES JUNIOR AVALIAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS SITUADA NA ZONA RURAL DESTA CIDADE E COMARCA DE CANARANA-MT, COM A ÁREA DE 598 HA (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO HECTARES) DESIGNADA POR LOTE Nº 67 (SESSENTA E SETE) DO LOTEAMENTO DENOMINADO KULUENE I, MATRICULADA NO SRI DESTA COMARCA SOB A MATRICULA Nº 2.628, ESSA ÁREA POSSUI APROXIMADAMENTE 478 HA (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO HECTARES) DE PASTAGEM, 120 HA (CENTO E VINTE HECTARES) DE RESERVA LEGAL E POSSUI AS SEGUINTES BENFEITORIAS SENDO: CASA DE MORADIA, GALPÃO, ENERGIA ELÉTRICA, CURRAIS, DIVISÕES DE PASTOS E REPRESAS. COM BASE NAS TENDÊNCIAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO AVALIO O VALOR DA TERRA POR HECTARE DE: PASTAGEM EM R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) X 478 HA = R$ 1.434.000.00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS); ÁREA DE RESERVA LEGAL EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) X 120 HA = R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DA TERRA R$ 1.614.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E QUATORZE MIL REAIS). CANARANA/MT, 29 DE OUTUBRO DE 2012. MAGDA WISCH OFICIALA DE JUSTIÇA.

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):SOANI SOLANGE WESOLOWSKI
EXPEDIENTE:2012/157
INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERENTE
Cod.Proc.: 26995 Nr: 864-85.2011.811.0029
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SIMONE DA SILVA MESQUITA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE SEBASTIÃO MORAES MESQUITA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DO ITEM 15.1 DO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ E ANTE AO PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 34 AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, DECORRIDO O PRAZO INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE REQUERENDO O QUE DE DIREITO.
Cod.Proc.: 28599 Nr: 103-20.2012.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADRIANA VALÉRIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: MELCHIOR FÜLBER CAUMO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR MÁRCIO ROGÉRIO PARIS, ANTONIO CARLOS DE SOUZA E MELCHIOR FÜLBER CAUMO, ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 71/78.
Cod.Proc.: 40259 Nr: 1499-32.2012.811.0029
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AERTON DAS NEVES MONTEIRO
ADVOGADO: LUIZ ALDANI NARDÃO
ADVOGADO: DIMITRI MELLO MINUCCI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LUIZ ALDANI NARDÃO E DIMITRI MELLO MINUCCI, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELO REQUERIDO EM SUA CONTESTAÇÃO, ENCARTADA ÀS FLS. 25/41.
12418 - 2006 \ 157. Nr: 777-08.2006.811.0029
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCEL ALEXANDRE LOPES
ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES
ADVOGADO: LUIZ ALDANI NARDÃO
REQUERIDO(A): RAIMUNDO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEOVERAL FRANCISCO LOPES E LUIZ ALDANI NARDÃO, PARA QUE SE MANIFESTE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO.
22007 - 2009 \ 300. Nr: 2724-92.2009.811.0029
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S. A.
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): ARIANE JAQUELINE CARDOSO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR MARCIA MARIA DA SILVA, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS 72.
INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EXEQÜENTE

18185 - 2008 \ 265. Nr: 1407-93.2008.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ ALVES FEITOSA
ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO. VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE P. 120/125, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.
Cod.Proc.: 26166 Nr: 3976-96.2010.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
EXECUTADOS(AS): NUNES NETO E CORREIA DA SILVA-ME (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETO
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ, PARA QUE INFORME NOS AUTOS O PARADEIRO DO VEÍCULO CONSTANTE NA RESTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE FLS. 106.
INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EXECUTADA
Cod.Proc.: 26166 Nr: 3976-96.2010.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
EXECUTADOS(AS): NUNES NETO E CORREIA DA SILVA-ME (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETO
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS NA PESSOA DE SUA PROCURADORA FABIOLA COLLACHITI MORETO, PARA QUE, QUERENDO E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFEREÇAM EMBARGOS, TENDO EM VISTA A PENHORA ON-LINE DE FLS. 101/104.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Cod.Proc.: 23997 Nr: 1806-54.2010.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
ADVOGADO: EDSON ROCHA
EXECUTADOS(AS): PAULO GOMES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1806-54.2010.811.0029 CÓDIGO 23997
INTIMANDO(A, S): PAULO GOMES, CPF: 420.592.591-34 FILIAÇÃO: BERNARINO GOMES E MARIA NICOLAU DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 2/4/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IVATÉ-PR, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA CEDRO MARCADO , Nº 324, CASA ., BAIRRO: NOVA CANARANA, CIDADE: CANARANA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. SENTENÇA, PARCIALMENTE TRANSCRITA E PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 401,14, NO PRAZO DE 10 (DIAS) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.
SENTENÇA: (...) EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DOS VALORES PENHORADOS, A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA DO EXECUTADO, INDICADA À P. 49. CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS NO IMPORTE DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. P.I.C EU, RENI MARIA KALKMANN, DIGITEI. CANARANA - MT, 9 DE NOVEMBRO DE 2012. SOANI SOLANGE WESOLOWSKI GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO
164 - 2005 \ 61. Nr: 71-40.1997.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS(AS): M.G.R. MADEIREIRA DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1º. E 2º. LEILÕES
AUTOS N.º 71-40.1997.811.0029 CÓDIGO 164
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/2/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 15.333,65 EM OUTUBRO/2012
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 12/3/2013, ÀS 16:00 HORAS(MT).
SEGUNDA PRAÇA: DIA 26/3/2013, ÀS 16:00 HORAS(MT).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. RIO GRANDE DO SUL, 227 BAIRRO: CENTRO CIDADE: CANARANA-MT CEP:78640000 FONE: (66) 3478-1555
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UMA MÁQUINA DESEMPENADEIRA PM MARCA "ROCCO", EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)
UMA SERRA CIRCULAR ESQUADREJADEIRA MARCA LINVICTA, MODELO RA, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): SETOR INDUSTRIAL EM CANARANA/MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) EM JULHO DE 2005
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: NÃO CONSTA NOS AUTOS
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.
EU, RENI MARIA KALKMANN, DIGITEI. CANARANA - MT, 6 DE NOVEMBRO DE 2012.
SOANI SOLANGE WESOLOWSKI GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ.

Comarca de Colíder

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE COLÍDER
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):FLÁVIO MALDONADO DE BARROS
ESCRIVÃO(Ã):ERITON ANDRADE DA SILVA
EXPEDIENTE:2012/185

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Cod.Proc.: 53769 Nr: 1203-41.2010.811.0009
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ ALMENDRO NETO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER
INTERDITADO: J. A.
PARTE REQUERENTE: JOSÉ ALMENDRO NETO

NOTIFICANDO(S): REQUERENTE: JOSÉ ALMENDRO NETO, CPF: 604.627.011-15, RG: 1168356-2 SSP MT FILIAÇÃO: CRISTOVAN ARMENDRO E ZULMIRA SOARES ARMENDRO, DATA DE NASCIMENTO: 29/11/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VILA RICA DO IVAI-PR, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA BAHIA, LOTE Nº 02, BAIRRO: JOSÉ LUCIANO, CIDADE: COLÍDER-MT

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO. RESUMO DA INICIAL: O(S) REQUERENTE(S) , ACIMA QUAILIFICADO(S), PROPÔS AÇÃO DE INTERDIÇÃO ALEGANDO QUE O INTERDITANDO APRESENTA DEFICIÊNCIA QUE O TORNA PERMANENTEMENTE DEPENDENTE DA PARTE AUTORA.

DECISÃO/DESPACHO: POSTO ISSO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOÃO ARMENDO, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PLENAMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR, POR CONSEGUINTE, O SR. JOSÉ ALMENDRO NETO, NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 3º, DO CÓDIGO CIVIL.POR OPORTUNO, O CURADOR DEVERÁ SER INTIMADO A PRESTAR O COMPROMISSO PESSOAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.187 DO CPC.CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA, FICANDO SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI N. 1.060/50.CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES DO ARTIGO. 1.184 DO CPC.P.R.I.C. CIÊNCIA AO MPE E À DPE.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

3ª Vara

Expediente

COMARCA DE COLÍDER
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):ANNA PAULA GOMES DE FREITAS
ESCRIVÃO(Ã):SOLANGE MARIA SALETE RAUBER
EXPEDIENTE:2012/114

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

8978 - 2005 \ 126. Nr: 1384-91.2000.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDRESON BETTANIN DE BARROS
EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO COSME DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. PATRONO EXEQUENTE DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, PAR ANO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 20,00 (VINTE) REAIS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO (EXECUÇÃO)À SER EXPEDIDO, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS, 163, ITEM 3, A CONTA JUDICIAL DA COMARCA DE COLIDER-MT, PARA RECOLHIMENTO EXCLUSIVAMENTE DE DILIGÊNCIA, É A DE Nº 26535-7, AGÊNCIA: 1779-5 (BANCO DO BRASIL S/A), VALENDO CONSTAR QUE DEVERÁ SER REMETIDO A ESTE JUÍZO DA 3ª VARA, O COMPROVANTE ORIGINAL..

Cod.Proc.: 57134 Nr: 1422-20.2011.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADALCIO FERNANDES BRITES
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- DJE- INTIMANDO O D. ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA E OUTRO, QUE FOI DESIGNADA PERICIA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 12:00 HORAS, NO EDÍFICIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, COM O MÉDICO PERITO DR. ULISSES ANTONIO LEME DO PRADO, LABORANTE JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DESTE MUNICÍPIO.

Cod.Proc.: 55393 Nr: 20-98.2011.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO DE OLIVEIRA FREIRE
ADVOGADO: CLAUDIO LEME ANTONIO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. CLAUDIO LEME ANTONIO, QUE FOI DESIGNADA PERICIA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 12:00 HORAS, NO EDÍFICIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, COM O MÉDICO PERITO DR. ULISSES ANTONIO LEME DO PRADO, LABORANTE JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DESTE MUNICÍPIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 80883 Nr: 1920-82.2012.811.0009
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JEFERSON ANDRADE VIANA
RÉU(S): JUMICLEI SABOIA
ADVOGADO: JUNIOR APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SILVIO EDUARDO POLIDÓRIO
ADVOGADO: ELADIR LURDES VEIGA DA FONSECA CARLI
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO A D. ADVOGADA DO RÉU JEFERSON ANDRADE VIANA, DRª.ELADIR LURDES VEIGA DA FONSECA CARLI,PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR EM FAVOR DO RÉU,OU PUGNA O QUE ENTENDER DE DIREITO. AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

Comarca de Comodoro

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A):ALMIR BARBOSA SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):FELIPE MICHELIN FORTES
EXPEDIENTE:2012/84

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 61409 Nr: 3224-05.2012.811.0046
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RG MAJABOSCO TERRAPLANAGEM-ME
ADVOGADO: KATIA COSTA TEODORO
ADVOGADO: VALESKA FERNANDA DA CAMARA LINHARES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

DECISÃO->CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: PROCESSO : 3224-05/2012 – CÓDIGO 61409
REQUERENTE: RG MAJABOSCO TERRAPLANAGEM - ME
REQUERIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
AÇÃO:REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

VISTOS ETC... CUIDA-SE O PRESENTE FEITO DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA PELA PARTE REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADA, EM FACE DA PARTE REQUERIDA, TAMBÉM, ACIMA DESTACADA, TENDO SIDO FORMULADO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL. NO CASO SUB EXAMINE, VEJO QUE, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA POSTULADA PELA PARTE REQUERENTE, NUM JUÍZO PERFUNCTÓRIO, DEVE PROSPERAR, HAJA VISTA QUE SE ENCONTRAM PRESENTES NOS AUTOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES

DA CONCESSÃO DA LIMINAR, QUAIS SEJAM, PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES INICIAIS E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EM RAZÃO DOS FATOS RELATADOS NO FEITO E DOS DOCUMENTOS A ELE ACOSTADOS. A PROVA INEQUÍVOCA ESTÁ CONSUBSTANCIADA NO FATO DE QUE A PARTE REQUERENTE ALEGA QUE ENTABULOU COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA NEGÓCIO JURÍDICO, CONSISTENTE EM FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, COM PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA, ENTRETANTO, A PARTE REQUERENTE ENCONTROU-SE EM DIFICULDADE FINANCEIRA, RETIRANDO-LHE COM ISSO A SUA CAPACIDADE DE ADIMPLIR O FINANCIAMENTO, TENDO APENAS HONRADO O PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO EM DISCUSSÃO. A PARTE REQUERENTE ALEGA TAMBÉM QUE NÃO QUITOU NA INTEGRALIDADE O DÉBITO FINANCIADO NA FORMA CONTRATADA, EM RAZÃO DOS ABUSOS PRATICADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE FEZ EMBUTIR NO CONTRATO, COBRANÇAS DE TAXAS E INDEXADORES ILEGAIS, SOMADO AO FATO DE APLICAR O MÉTODO COMPOSTO, NA COBRANÇA DE JUROS, GERANDO COM ISSO COBRANÇA DE ENCARGOS CAPITALIZADOS, IMPLICANDO EM UM DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL.ASSIM, EM UMA ANÁLISE EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, VEJO QUE, AS ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO, E SE EVIDENCIA QUE O REFERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTÁ EIVADO DE VÍCIOS, TAIS COMO, COBRANÇA DE TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS DE FORMA ILEGAL, NÃO SÓ EM SEU VALOR NOMINAL, MAS, TAMBÉM, NA FORMA DA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO, POIS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INVARIAVELMENTE INCLUEM NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS A FORMA DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA IDENTIFICADA COMO "TABELA PRICE", IMPLICANDO COM ISSO NA COBRANÇA DE ENCARGOS FINANCEIROS EXCESSIVAMENTE ONEROSOS, E POR CONSEQÜÊNCIA, SE VERIFICA A OCORRÊNCIA DA ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DOS ENCARGOS CONTRATUAIS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. ALIÁS, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA DIANTE DE SEU PODERIO ECONÔMICO, ALIADA AO FATO DE QUE O CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM ANÁLISE É TÍPICO CONTRATO DE ADESÃO, DITA E MANIPULA UNILATERALMENTE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO, OBTENDO LUCROS EXAGERADOS, FERINDO DESTA FORMA O PRINCÍPIO DA PROBIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA.(ART.422,C.C.). DE OUTRO LADO, COMO JÁ APONTADO ACIMA O CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES CUIDA-SE DE VERDADEIRO CONTRATO DE ADESÃO, POR ISSO, APLICA-SE AO CASO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DIANTE DOS FATOS RELATADO NOS AUTOS, SOMADO AOS ABUSOS PRATICADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA QUE EMBUTIU NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CLÁUSULAS ABUSIVAS, QUE RECONHEÇO A TEORIA DA LESÃO ENORME, PELA ONEROSIDADE EXCESSIVA, REPUDIANDO COM ISSO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA (ART.6º, V, LEI 8.078/90). SALIENTE-SE QUE SE FAZ NECESSÁRIO CONCEDER O PEDIDO LIMINAR POSTULADO PELA PARTE REQUERENTE, PARA OPORTUNIZÁ-LO DISCUTIR O VALOR REAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, SOB PENA DE LHE ACARRETAR ENORMES PREJUÍZOS DE ORDEM PATRIMONIAL, ALÉM É CLARO DO FATO DE QUE SE A MEDIDA LIMINAR NÃO FOR DEFERIDA A PARTE REQUERENTE FICARÁ REFÉM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SUCUMBINDO AS SUAS PRETENSÕES, VEZ QUE, O VEÍCULO FINANCIADO SERÁ RETIRADO DE SUA POSSE, SEM AO MENOS DISCUTIR A LEGALIDADE DO DÉBITO EM DISCUSSÃO. COM ISSO, RESTA EVIDENCIADO A COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, NOS MOLDES DA JURISPRUDÊNCIA APONTADA PELO STJ, OU SEJA, A DEMONSTRAÇÃO CONCOMITANTE DOS REQUISITOS: EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL IMPUGNANDO O VALOR DO DÉBITO FINANCIADO; DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR TIDO COMO INCONTROVERSO E FINALMENTE A DEMONSTRAÇÃO VEROSSÍMIL DA COBRANÇA INDEVIDA DO DÉBITO IMPUGNADO (RESP N.527.618/RS). O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO ESTÁ EVIDENTEMENTE CARACTERIZADO NO FATO DE QUE A PARTE REQUERENTE TERÁ ENORMES PREJUÍZOS PATRIMONIAIS, INCLUSIVE, MORAIS, POIS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PODERÁ MANEJAR EM SEU DESFAVOR COM MEDIDAS JUDICIAIS COM O FIM DE EXIGIR O PAGAMENTO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, SEM CONTAR QUE COM O SEU NOME INSCRITO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CERTAMENTE, ABALARÁ O SEU PODER DE CRÉDITO, E ASSIM, NÃO CONSEGUIRÁ OUTROS FINANCIAMENTOS E EFETUAR COMPRAS A PRAZO. DE OUTRO LADO, NECESSÁRIO SE FAZ MANTER A PARTE REQUERENTE NA POSSE DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA DA DÍVIDA, EIS QUE EFETUARÁ DEPÓSITO MENSAL EM JUÍZO. SENDO ASSIM, NENHUM PREJUÍZO HAVERÁ PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, POIS SE AO FINAL DA PRESENTE DEMANDA OBTER ÊXITO, PODERÁ LEVANTAR OS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO, E EXECUTAR A DÍVIDA PELO SEU VALOR REMANESCENTE, E AINDA, PODERÁ REAVER A POSSE DO VEÍCULO, POIS O VEÍCULO PERMANECERÁ ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM SEU FAVOR. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO HÁ QUE SE QUESTIONAR, VISTO QUE, EVIDENTEMENTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTÁ OBRIGADA A REALIZAR A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, EIS QUE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS A CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO, PORTANTO, POR FORÇA CONTRATUAL E JURÍDICA, A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS SE FAZ NECESSÁRIA, ESPECIALMENTE, PARA QUE A PARTE REQUERENTE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DE SEUS TERMOS E CONTEÚDOS.

ASSIM, DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO PARA O INDIVÍDUO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, COM FULCRO NO ART.273, I, DO CPC, EM VIRTUDE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. COM ISSO, DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DA PARTE REQUERENTE, SEUS SÓCIOS E DE SEUS EVENTUAIS AVALISTAS NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, TAIS COMO, SCPC, SERASA, CARTÓRIO DE PROTESTO, PEFIN, SISBACEN, REFIN, SCR, CADIN E OUTROS ÓRGÃOS CONGÊNERES. E, AINDA, CONCEDO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EIS QUE É VULNERÁVEL E HIPOSSUFICIENTE PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, E QUE, O NEGÓCIO JURÍDICO ORA DISCUTIDO É TÍPICA RELAÇÃO DE CONSUMO. DO MAIS, AUTORIZO A PARTE REQUERENTE A EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL MENSALMENTE DE 34(TRINTA E QUATRO) PARCELAS NO VALOR DE R$889,28(OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), COM VENCIMENTO DO PRIMEIRO DEPÓSITO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2.012. NO MAIS, E TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERENTE EFETUOU O PAGAMENTO DE VÁRIAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO ENTABULADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA CONTRATADA E EFETUARÁ DEPÓSITO MENSAL EM JUÍZO DOS VALORES QUE ENTENDE COMO INCONTROVERSO, E AINDA, DIANTE DA QUEBRA DO PRINCÍPIO DA PROBIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA, QUE SUSPENDO OS EFEITOS DA MORA E POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, MANTENHO A PARTE REQUERENTE NA POSSE DO REFERIDO VEÍCULO DADO EM GARANTIA DO FINANCIAMENTO. ADEMAIS, PARA NO CASO DE REVERSIBILIDADE DA EXECUÇÃO DA MEDIDA LIMINAR, QUE MANTENHO A GARANTIA REAL DE RESTRIÇÃO DO VEÍCULO EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, AINDA, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA DE N.2.170-36/2001, QUE DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA APRESENTE EM JUÍZO CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E SUAS CLÁUSULAS GERAIS, BEM COMO A CONTA GRÁFICA DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA, QUE EVIDENCIE DE MODO CLARO, PRECISO E DE FÁCIL ENTENDIMENTO E COMPREENSÃO, O VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA, SEUS ENCARGOS E DESPESAS CONTRATUAIS, A PARCELA DE JUROS E OS CRITÉRIOS DE SUA INCIDÊNCIA, A PARCELA CORRESPONDENTE A MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS, TUDO SOB PENA DO COMANDO DO ART.359, DO CPC, DEVENDO APRESENTAR TAIS CÓPIAS JUNTAMENTE COM A PEÇA DE CONTESTAÇÃO. ASSIM, OFICIE-SE AO SCPC E AO SERASA PARA QUE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SE ABSTENHAM OU EXCLUAM A INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE, SEUS SÓCIOS E EVENTUAIS AVALISTAS, EM SEUS BANCOS DE DADOS ATÉ SEGUNDA ORDEM, QUANTO AO DÉBITO DISCUTIDO NESTE FEITO E EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, TAMBÉM, NO MESMO EXPEDIENTE, FAÇA-SE CONSTAR QUE OS ALUDIDOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO, DEVERÃO NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS, INFORMAR A ESSE JUÍZO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, SOB PENA DE PAGAR MULTA DIÁRIA A SER FIXADA. OUTROSSIM, CASO AS PARCELAS DO FINANCIAMENTO ESTEJAM SENDO DEBITADAS EM CONTA CORRENTE,

DETERMINO QUE A PARTE REQUERIDA EFETUE DE IMEDIATO O CANCELAMENTO DO DÉBITO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO NA CONTA CORRENTE DA PARTE REQUERENTE, SOB PENA DE FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE.

COM ISSO, CITE-SE E INTIME-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS, PARA QUE, CASO QUEIRA, APRESENTE RESPOSTA A INICIAL, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS (CPC, ART.297). CONSTE DO MANDADO CITATÓRIO AS ADVERTÊNCIAS DO ART.285 E 319, AMBOS DO CPC, NOTADAMENTE, ACERCA DA REVELIA E CONFISSÃO. E, FINALMENTE, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

COMARCA DE COMODORO
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO
ESCRIVÃO(Ã):FELIPE MICHELIN FORTES
EXPEDIENTE:2012/84
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 61131 Nr: 2940-94.2012.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOAO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: KATIA COSTA TEODORO
ADVOGADO: VALESKA FERNANDA DA CAMARA LINHARES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

DECISÃO->CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:
PROCESSO : 2940-94/2012 – CÓDIGO 61131
REQUERENTE: JOÃO LOPES DOS SANTOS
REQUERIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
AÇÃO:REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

VISTOS ETC... CUIDA-SE O PRESENTE FEITO DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA PELA PARTE REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADA, EM FACE DA PARTE REQUERIDA, TAMBÉM, ACIMA DESTACADA, TENDO SIDO FORMULADO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL. NO CASO SUB EXAMINE, VEJO QUE, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA POSTULADA PELA PARTE REQUERENTE, NUM JUÍZO PERFUNCTÓRIO, DEVE PROSPERAR, HAJA VISTA QUE SE ENCONTRAM PRESENTES NOS AUTOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA LIMINAR, QUAIS SEJAM, PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES INICIAIS E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EM RAZÃO DOS FATOS RELATADOS NO FEITO E DOS DOCUMENTOS A ELE ACOSTADOS. A PROVA INEQUÍVOCA ESTÁ CONSUBSTANCIADA NO FATO DE QUE A PARTE REQUERENTE ALEGA QUE ENTABULOU COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA NEGÓCIO JURÍDICO, CONSISTENTE EM FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, COM PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA, ENTRETANTO, EM RAZÃO DOS CONTRATEMPOS E ADVERSIDADES DE ORDEM PESSOAL, A PARTE REQUERENTE ENCONTROU-SE EM DIFICULDADE FINANCEIRA, RETIRANDO-LHE COM ISSO A SUA CAPACIDADE DE ADIMPLIR O FINANCIAMENTO, TENDO APENAS HONRADO O PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO EM DISCUSSÃO. A PARTE REQUERENTE ALEGA TAMBÉM QUE NÃO QUITOU NA INTEGRALIDADE O DÉBITO FINANCIADO NA FORMA CONTRATADA, EM RAZÃO DOS ABUSOS PRATICADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE FEZ EMBUTIR NO CONTRATO, COBRANÇAS DE TAXAS E INDEXADORES ILEGAIS, SOMADO AO FATO DE APLICAR O MÉTODO COMPOSTO, NA COBRANÇA DE JUROS, GERANDO COM ISSO COBRANÇA DE ENCARGOS CAPITALIZADOS, IMPLICANDO EM UM DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. ASSIM, EM UMA ANÁLISE EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, VEJO QUE, AS ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO, E SE EVIDENCIA QUE O REFERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTÁ EIVADO DE VÍCIOS, TAIS COMO, COBRANÇA DE TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS DE FORMA ILEGAL, NÃO SÓ EM SEU VALOR NOMINAL, MAS, TAMBÉM, NA FORMA DA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO, POIS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INVARIAVELMENTE INCLUEM NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS A FORMA DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA IDENTIFICADA COMO "TABELA PRICE", IMPLICANDO COM ISSO NA COBRANÇA DE ENCARGOS FINANCEIROS EXCESSIVAMENTE ONEROSOS, E POR CONSEQÜÊNCIA, SE VERIFICA A OCORRÊNCIA DA ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DOS ENCARGOS CONTRATUAIS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. ALIÁS, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA DIANTE DE SEU PODERIO ECONÔMICO, ALIADA AO FATO DE QUE O CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM ANÁLISE É TÍPICO CONTRATO DE ADESÃO, DITA E MANIPULA UNILATERALMENTE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO, OBTENDO LUCROS EXAGERADOS, FERINDO DESTA FORMA O PRINCÍPIO DA PROBIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA.(ART.422,C.C.). DE OUTRO LADO, COMO JÁ APONTADO ACIMA O CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES CUIDA-SE DE VERDADEIRO CONTRATO DE ADESÃO, POR ISSO, APLICA-SE AO CASO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DIANTE DOS FATOS RELATADO NOS AUTOS, SOMADO AOS ABUSOS PRATICADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA QUE EMBUTIU NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CLÁUSULAS ABUSIVAS, QUE RECONHEÇO A TEORIA DA LESÃO ENORME, PELA ONEROSIDADE EXCESSIVA, REPUDIANDO COM ISSO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA (ART.6º, V, LEI 8.078/90). SALIENTE-SE QUE SE FAZ NECESSÁRIO CONCEDER O PEDIDO LIMINAR POSTULADO PELA PARTE REQUERENTE, PARA OPORTUNIZÁ-LO DISCUTIR O VALOR REAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, SOB PENA DE LHE ACARRETAR ENORMES PREJUÍZOS DE ORDEM PATRIMONIAL, ALÉM É CLARO DO FATO DE QUE SE A MEDIDA LIMINAR NÃO FOR DEFERIDA A PARTE REQUERENTE FICARÁ REFÉM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SUCUMBINDO AS SUAS PRETENSÕES, VEZ QUE, O VEÍCULO FINANCIADO SERÁ RETIRADO DE SUA POSSE, SEM AO MENOS DISCUTIR A LEGALIDADE DO DÉBITO EM DISCUSSÃO. COM ISSO, RESTA EVIDENCIADO A COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, NOS MOLDES DA JURISPRUDÊNCIA APONTADA PELO STJ, OU SEJA, A DEMONSTRAÇÃO CONCOMITANTE DOS REQUISITOS: EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL IMPUGNANDO O VALOR DO DÉBITO FINANCIADO; DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR TIDO COMO INCONTROVERSO E FINALMENTE A DEMONSTRAÇÃO VEROSSÍMIL DA COBRANÇA INDEVIDA DO DÉBITO IMPUGNADO (RESP N.527.618/RS). O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO ESTÁ EVIDENTEMENTE CARACTERIZADO NO FATO DE QUE A PARTE REQUERENTE TERÁ ENORMES PREJUÍZOS PATRIMONIAIS, INCLUSIVE, MORAIS, POIS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PODERÁ MANEJAR EM SEU DESFAVOR COM MEDIDAS JUDICIAIS COM O FIM DE EXIGIR O PAGAMENTO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, SEM CONTAR QUE COM O SEU NOME INSCRITO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CERTAMENTE, ABALARÁ O SEU PODER DE CRÉDITO, E ASSIM, NÃO CONSEGUIRÁ OUTROS FINANCIAMENTOS E EFETUAR COMPRAS A PRAZO. DE OUTRO LADO, NECESSÁRIO SE FAZ MANTER A PARTE REQUERENTE NA POSSE DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA DA DÍVIDA, EIS QUE EFETUARÁ DEPÓSITO MENSAL EM JUÍZO. SENDO ASSIM, NENHUM PREJUÍZO HAVERÁ PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, POIS SE AO FINAL DA PRESENTE DEMANDA OBTER ÊXITO, PODERÁ LEVANTAR OS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO, E EXECUTAR A DÍVIDA PELO SEU VALOR REMANESCENTE, E AINDA, PODERÁ REAVER A POSSE DO VEÍCULO, POIS O VEÍCULO PERMANECERÁ ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM SEU FAVOR. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO HÁ QUE SE QUESTIONAR, VISTO QUE, EVIDENTEMENTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTÁ OBRIGADA A REALIZAR A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, EIS QUE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS A CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO, PORTANTO, POR FORÇA CONTRATUAL E JURÍDICA, A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS SE FAZ NECESSÁRIA, ESPECIALMENTE, PARA QUE A PARTE REQUERENTE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DE SEUS TERMOS E CONTEÚDOS.

ASSIM, DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO PARA O INDIVÍDUO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, COM FULCRO NO ART.273, I, DO CPC, EM VIRTUDE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. COM ISSO, DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DA PARTE REQUERENTE E DE SEUS EVENTUAIS AVALISTAS NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, TAIS COMO, SCPC, SERASA, CARTÓRIO DE

PROTESTO, PEFIN, SISBACEN, REFIN, SCR, CADIN E OUTROS ÓRGÃOS CONGÊNERES. E, AINDA, CONCEDO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EIS QUE É VULNERÁVEL E HIPOSSUFICIENTE PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, E QUE, O NEGÓCIO JURÍDICO ORA DISCUTIDO É TÍPICA RELAÇÃO DE CONSUMO. DO MAIS, AUTORIZO A PARTE REQUERENTE A EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL MENSALMENTE DE 44(QUARENTA E QUATRO) PARCELAS NO VALOR DE R$335,50(TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS), COM VENCIMENTO DO PRIMEIRO DEPÓSITO EM 30 DE OUTUBRO DE 2.012. NO MAIS, E TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERENTE EFETUOU O PAGAMENTO DE VÁRIAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO ENTABULADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA CONTRATADA E EFETUARÁ DEPÓSITO MENSAL EM JUÍZO DOS VALORES QUE ENTENDE COMO INCONTROVERSO, E AINDA, DIANTE DA QUEBRA DO PRINCÍPIO DA PROBIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA, QUE SUSPENDO OS EFEITOS DA MORA E POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, MANTENHO A PARTE REQUERENTE NA POSSE DO REFERIDO VEÍCULO DADO EM GARANTIA DO FINANCIAMENTO. ADEMAIS, PARA NO CASO DE REVERSIBILIDADE DA EXECUÇÃO DA MEDIDA LIMINAR, QUE MANTENHO A GARANTIA REAL DE RESTRIÇÃO DO VEÍCULO EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, AINDA, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA DE N.2.170-36/2001, QUE DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA APRESENTE EM JUÍZO CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E SUAS CLÁUSULAS GERAIS, BEM COMO A CONTA GRÁFICA DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA, QUE EVIDENCIE DE MODO CLARO, PRECISO E DE FÁCIL ENTENDIMENTO E COMPREENSÃO, O VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA, SEUS ENCARGOS E DESPESAS CONTRATUAIS, A PARCELA DE JUROS E OS CRITÉRIOS DE SUA INCIDÊNCIA, A PARCELA CORRESPONDENTE A MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS, TUDO SOB PENA DO COMANDO DO ART.359, DO CPC, DEVENDO APRESENTAR TAIS CÓPIAS JUNTAMENTE COM A PEÇA DE CONTESTAÇÃO. ASSIM, OFICIE-SE AO SCPC E AO SERASA PARA QUE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SE ABSTENHAM OU EXCLUAM A INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE, EM SEUS BANCOS DE DADOS ATÉ SEGUNDA ORDEM, QUANTO AO DÉBITO DISCUTIDO NESTE FEITO E EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, TAMBÉM, NO MESMO EXPEDIENTE, FAÇA-SE CONSTAR QUE OS ALUDIDOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO, DEVERÃO NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS, INFORMAR A ESSE JUÍZO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, SOB PENA DE PAGAR MULTA DIÁRIA A SER FIXADA. OUTROSSIM, CASO AS PARCELAS DO FINANCIAMENTO ESTEJAM SENDO DEBITADAS EM CONTA CORRENTE, DETERMINO QUE A PARTE REQUERIDA EFETUE DE IMEDIATO O CANCELAMENTO DO DÉBITO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO NA CONTA CORRENTE DA PARTE REQUERENTE, SOB PENA DE FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE. COM ISSO, CITE-SE E INTIME-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS, PARA QUE, CASO QUEIRA, APRESENTE RESPOSTA A INICIAL, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS (CPC, ART.297). CONSTE DO MANDADO CITATÓRIO AS ADVERTÊNCIAS DO ART.285 E 319, AMBOS DO CPC, NOTADAMENTE, ACERCA DA REVELIA E CONFISSÃO. E, FINALMENTE, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Comarca de Jaciara

1ª Vara

Despacho

COMARCA DE JACIARA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):FRANCISCO NEY GAÍVA
ESCRIVÃO(Ã):VICTOR COIMBRA DE SOUZA
EXPEDIENTE:2012/126

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

7496 - 2000 \ 577. Nr: 1414-26.2000.811.0010
AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES
REQUERENTE: GRENDENE SOBRAL S/A
ADVOGADO: KÁTIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ELIANE BARTUCCI MARCATO
ADVOGADO: MOACIR JOSÉ MORANDINI
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.

APÓS O JÁ CERTIFICADO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, OS AUTOS PERMANECERAM MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.
DESSA FORMA, APLICANDO-SE A NORMA PROCESSUAL VIGENTE, JÁ SE EXTRAPOLARA EM MUITO O PRAZO PARA QUE O FEITO AGUARDASSE EM ARQUIVO PROVISORIO (ARTIGO 475-J, PAR. 5 DO CPC), RAZÃO PELA QUAL DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO, EM 10 (DEZ) DIAS.

CUMPRA-SE NO PRAZO ASSINALADO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS.

Cod.Proc.: 33509 Nr: 1068-26.2010.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA TELES FERNANDES
ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: OLDACK ALVES DA SILVA NETO
INTIMAÇÃO: CONFORME ARTIGO 475-J,§ 5º DO CPC, TRÂNSITADA EM JULGADO DA SENTENÇA, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO NO PRAZO LEGA. JACIARA, 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

Cod.Proc.: 45119 Nr: 2908-71.2010.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARTELLI TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
REQUERIDO(A): H.U. TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR COELHO PALLONE
ADVOGADO: LEANDRO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: THYAGO RODRIGO CASTRO
INTIMAÇÃO: 3) APÓS, INTIME-SE AS PARTES PRA QUE SE MANIFESTEM NO MESMO PRAZO E VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA OU DECISÃO SOBRE A DILAÇÃO PROBATÓRIA, CONFORME O CASO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO.

DR. FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À REQUERIDA (ADVOGADOS)

18631 - 2006 \ 4. Nr: 90-88.2006.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI
REQUERIDO(A): CLÓVIS ANTÔNIO BOTTON
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
ADVOGADO: GIOVANI BIANCHI
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, PARA NO PRAZO LEGAL, PROVIDÊNCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 20,00(VINTE REAIS),DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº 17819-5, AGÊNCIA: 0854-0,

BANCO DO BRASIL, CNPJ 00109143/0001-36, DIRETORIA DO FORUM, ENCAMINHANDO-SE O COMPROVANTE ORIGINAL, PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NO AUTOS. JACIARA, 23 DE NOVEMBRO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.

CITAÇÃO POR EDITAL

26604 - 2009 \ 3. Nr: 63-03.2009.811.0010
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR
EXECUTADOS(AS): ATENIDE DE SOUZA BENTO
EXECUTADOS(AS): ATENIDE DE SOUZA BENTO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 63-03.2009.811.0010 – CÓDIGO 26604

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): ATENIDE DE SOUZA BENTO E ATENIDE DE SOUZA BENTO

CITANDO: EXECUTADOS: ATENIDE DE SOUZA BENTO, CNPJ: 01.794.252/0001-00INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13174378-3, ENDEREÇO: AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO N° 812, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JACIARA-MT E EXECUTADO: ATENIDE DE SOUZA BENTO, CPF: 571.559.681-53 FILIAÇÃO: FRANCISCO MANOEL BENTO SOBRINHO E TEREZA FRANCISCA SOUZA BENTO, DATA DE NASCIMENTO: 1/4/1970, BRASILEIRO, NATURAL DE JACIARA-MT, CASADO, ENDEREÇO: RUA TIMBIRAS, 57, BAIRRO: SANTA LUZIA, CIDADE: JACIARA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/1/2009

VALOR DO DÉBITO: R$ 8.825,35

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, VEM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL NOS MOLDES DA LEI 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO E SEUS SÓCIOS: ATENIDE DE SOUZA BENTO, CNPJ: 01.794.252/0001-00INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13174378-3, ENDEREÇO: AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO N° 812, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JACIARA-MT E EXECUTADO: ATENIDE DE SOUZA BENTO, CPF: 571.559.681-53 FILIAÇÃO: FRANCISCO MANOEL BENTO SOBRINHO E TEREZA FRANCISCA SOUZA BENTO, DATA DE NASCIMENTO: 1/4/1970, BRASILEIRO, NATURAL DE JACIARA-MT, CASADO, ENDEREÇO: RUA TIMBIRAS, 57, BAIRRO: SANTA LUZIA, CIDADE: JACIARA-MT, VALOR DA CAUSA EM 30/09/2008, R$-8.825,35 (OITO MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS PAGUE A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA (CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA), NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA REFERIDA LEI. REQUER CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, QUE SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA O EXECUTADO E SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, A FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA. REQUER AINDA QUE SEJA O EXECUTADO INTIMADO DA PENHORA PARA, QUERENDO INTERPOR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. DÁ-SE A PRESENTE O VALOR CONSTANTE DA CERTIDÃO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS. TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ-MT, 30/09/2008. (A) DR. JENZ PROCHNOW JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 06/10/2012. EU.....(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.....(SILVIA GARBELINI SERAFINI – GESTORA JUDICIÁRIA), O CONFERI.

SILVIA GARBELINI SERAFINI
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 32976 Nr: 542-59.2010.811.0010
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ELESSANDRO GONÇALVES FERREIRA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 542-59.2010.811.0010 – CÓDIGO 32976

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ELESSANDRO GONÇALVES FERREIRA

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): ELESSANDRO GONÇALVES FERREIRA FILIAÇÃO: DORVALINO FERREIRA BARBOSA E NÚBIA GONÇALVES DE ANDRADE, DATA DE NASCIMENTO: 17/9/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PIMENTA BUENO-RO, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS, S/N (PRÓXIMO AO MERCADO JÉFERSON), BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SÃO PEDRO DA CIPA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: PROCEDER À CITAÇÃO DO DENUNCIADO ELESSANDRO GONÇALVES FERREIRA, ACIMA QUALIFICADO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, (ART. 396 DO CPP), CONSIGNANDO QUE, NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E

REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (CPP, ART. 396-A). OBSERVAÇÃO: DEVENDO INFORMAR SE TEM CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS, OU SE PRETENDE A NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO, CUMPRINDO-SE NA ÍNTEGRA O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº-30/2008-CGJ. ADVERTINDO-O AINDA, QUE, NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA (CPP, ART. 396-A, § 2º).

RESUMO DA INICIAL: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE ELESSANDRO GONÇALVES FERREIRA, PELO SEGUINTE FATO DELITUOSO CONSTANTE DO INQUÉRITO POLICIAL INCLUSO: CONSTA QUE NA MADRUGADA DO DIA 02/03/2010, EM HORÁRIO NÃO PRECISADO, NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA SITUADA A RUA JOSÉ PEQUENO DA SILVA, 121, CENTRO, EM SÃO PEDRO DA CIPA-MT, O DENUNCIADO SUBTRAIU PARA SI, UM BOTIJÃO DE GÁS DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA MARIA FRANCISCA SALES, AVALIADO EM R$-149,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS). SEGUNDO SE APUROU NA MADRUGADA DA DATA DOS FATOS, A VÍTIMA MARIA FRANCISCA SALES, DEU POR FALTA DE UM BOTIJÃO DE GÁS, E ATRAVÉS DE INFORMAÇÃO DE VIZINHOS ACABOU CHEGANDO ATÉ A RESIDÊNCIA DO DENUNCIADO, ONDE RECONHECEU O BOTIJÃO DE GÁS, TENDO O DENUNCIADO SE RECUSADO A ENTREGÁ-LO PARA A VÍTIMA EM SUA CASA, ALEGANDO NÃO ERA SEU, O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ALUGADO, ENTÃO, O LEVOU ATÉ A CASA DA VÍTIMA, TENDO O DENUNCIADO PARA LA SE DIRIGIDO E TENTADO, MEDIANTE GRAVES AMEAÇAS, INCLUSIVE DIZENDO QUE IRIA MATAR A VÍTIMA, TENTOU ASSEGURAR A SUA POSSE DA RES FURTIVA E TENTOU INTIMIDAR A VÍTIMA PARA QUE NÃO O DENUNCIASSE. APUROU-SE AINDA, QUE NO DIA DA PRISÃO DO DENUNCIADO, CONFESSOU, TAMBÉM QUE NO DIA 27/02/2010, SUBTRAIU UM APARELHO DE DVD, E UM BOTIJÃO DE GÁS VAZIO, MEDIANTE DESTRUIÇÃO DE OBSTÁCULO, DO INTERIOR DA RESIDÊNCIA DA SENHORA FÁTIMA RODRIGUES VIEIRA. AGINDO ASSIM, INCORREU O DENUNCIADO NO ARTIGO 157, §1º E ART. 155, §4º, INCISO I, C/C ART. 69 DO CÓDIGO PENAL, EM CUJO DISPOSITIVO LEGAL DENUNCIO-O REQUERENDO PARA TANTO SEJA R. E A. A PRESENTE DENUNCIA E DETERMINADA A CITAÇÃO, INTIMANDO-O, A COMPARECER AO INTERROGATÓRIO EM JUÍZO, PARA QUE ACOMPANHE A AÇÃO ATÉ FINAL DECISÃO CONDENATÓRIA. JACIARA-MT, 08/11/2010. (A) DR. REINALDO ANTÔNIO VESSANI FILHO – MD. PROMOTOR DE JUSTIÇA".

DESPACHO: PROCESSO N.º 542-59.2010 CÓD. 32976. VISTOS. 1. DEFIRO O REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 72. 2. PROCEDA-SE A DEVIDA CITAÇÃO DO ACUSADO, POR MEIO DE EDITAL, A FIM DE QUE O MESMO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ATENDENDO-SE AS MODIFICAÇÕES DA LEI Nº. 11.719/2008, APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 3. NÃO SENDO APRESENTADA A DEFESA PRELIMINAR, ENCAMINHE-SE OS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA, AFIM DE QUE PROCEDAM COM A DEFESA DO ACUSADO. 4. APÓS VENHAM-SE CONCLUSOS. CITE-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. JACIARA, 18 DE SETEMBRO DE 2012. FRANCISCO NEY GAÍVA - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 06/10/2012. EU.....(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.....(SILVIA GARBELINI SERAFINI – GESTORA JUDICIÁRIA), O CONFERI.

SILVIA GARBELINI SERAFINI
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 47620 Nr: 2842-57.2011.811.0010
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. M. A. E. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2842-57.2011.811.0010 – CÓDIGO 47620

ESPÉCIE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREDORA: JADE MARIA ARAÚJO EMILIANO E MARIA JOSÉ DE ARAÚJO

PARTE RÉ/DEVEDORA: ISAQUIEL JOSÉ EMILIANO

CITANDO: EXECUTADO: ISAQUIEL JOSÉ EMILIANO FILIAÇÃO: ISAAC JOSÉ EMILIANO E QUITÉRIA MARIA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, ENDEREÇO: MT 251, KM 27 (+2 KM DE ESTRADA DE CHÃO), FAZENDA SÃO FRANCISCO, BAIRRO: RURAL, CIDADE: CAMPO VERDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

VALOR DA CAUSA: R$ 300,84

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R$ 300,84 (TREZENTOS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 12/11/2012. EU.....(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA – GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI.

VICTOR COIMBRA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 50190 Nr: 1997-88.2012.811.0010
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): F. S. B. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1997-88.2012.811.0010 – CÓDIGO 50190

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL

PARTE AUTORA/CREDORA: FERNANDO SOUZA BARBOSA E REGINA SOUZA SIQUEIRA

PARTE RÉ/DEVEDORA: IRINEU GUIMARÃES BARBOSA

CITANDO: REQUERIDO: IRINEU GUIMARÃES BARBOSA, CPF: 502.299.581-68, RG: 673.366 SSP MT FILIAÇÃO: HÉLIO PEREIRA BARBOSA E LINDALVA LOPES BARBOSA, DATA DE NASCIMENTO: 10/2/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JACIARA-MT, SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA UIRAPURU, S/N (FUNDOS DO ESTÁDIO MUNICIPAL), BAIRRO: NOVA JACIARA, CIDADE: JACIARA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
VALOR DA CAUSA: R$ 6.919,92

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E DA PETIÇÃO INICIAL, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S) COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, BEM ASSIM PARA QUE PAGUE, DENTRO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA EFETIVA CITAÇÃO, O PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, ABAIXO INDICADO, SOB PENA DE LHE SER(EM) PENHORADO(S) EVENTUAL(IS) BEM(NS) INDICADO(S) PELA PARTE CREDORA, CUJA CONSTRIÇÃO TENHA SIDO DEFERIDA PELO JUÍZO* OU, NA FALTA DA INDICAÇÃO E RESPECTIVO DEFERIMENTO, TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INTEGRAL DA EXECUÇÃO, DE ACORDO COM A GRADAÇÃO LEGAL (ART. 652, § 2º E ART. 655, CAPUT, AMBOS DO CPC), ONDE QUER QUE SE ENCONTREM, AINDA QUE SOB A POSSE, DETENÇÃO OU GUARDA DE TERCEIROS (ART. 659, § 1º, DO CPC). 2. EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA CITAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER PRONTAMENTE CERTIFICADO, PROCEDA-SE AO ARRESTO, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQÜENDO, OBSERVANDO-SE A GRADAÇÃO LEGAL OU EVENTUAL INDICAÇÃO DE BENS PELA PARTE EXEQÜENTE (ART. 653 C/C ARTS. 652, § 2º, DO CPC) E O DETERMINADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC. 3. CITADO(S) O(S) EXECUTADO(S), CIENTIFIQUE-O(S) DE QUE A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DA PRIMEIRA VIA DO PRESENTE MANDADO, QUE DEVERÁ SER ENTREGUE EM CARTÓRIO APÓS A CITAÇÃO, ACOMPANHADA DA CERTIDÃO INERENTE A ESSE ATO, INICIARÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA, OPOR, QUERENDO, EMBARGOS DO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO OU NÃO DA PENHORA, DE MODO QUE A CONTAGEM DO PRAZO, QUANDO SE TRATAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO, OBEDECERÁ AO DISPOSTO NO ART. 738, § 1º, DO CPC. 4. DECORRIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT), SEM EFETIVO PAGAMENTO, MUNIDO DA SEGUNDA VIA DO MANDADO, PROCEDA-SE, DE IMEDIATO, À PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS, INTIMANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O(S) EXECUTADO(S) PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. 5. NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(EIS) E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIME-SE TAMBÉM O RESPECTIVO CÔNJUGE. 6. NÃO LOCALIZADA A PARTE EXECUTADA PARA O FIM DE INTIMÁ-LA DA PENHORA, O OFICIAL CERTIFICARÁ DETALHADAMENTE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, CASO EM QUE O JUIZ PODERÁ DISPENSAR A INTIMAÇÃO OU DETERMINARÁ NOVAS DILIGÊNCIAS. 7. O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) SERÁ(ÃO), EM REGRA, REMOVIDO(S) E PREFERENCIALMENTE DEPOSITADO(S) EM MÃOS DO(S) DEPOSITÁRIO(S) ELENCADO(S) NOS INCISOS I, II OU III, DO ART. 666, DO CPC, FACULTANDO-SE, DESDE QUE EXISTA EXPRESSA ANUÊNCIA DO(S) EXEQÜENTE(S) OU NOS CASOS DE DIFÍCIL REMOÇÃO, O DEPÓSITO EM MÃOS DO(S) EXECUTADO(S), SOB COMPROMISSO DE DEPÓSITO JUDICIAL. 8. NA HIPÓTESE DE PENHORA DE IMÓVEL, EM REGRA, O DEPÓSITO RECAIRÁ NA PESSOA DO(S) EXECUTADO(S), QUE PODERÁ(ÃO) RECUSAR EXPRESSAMENTE O ENCARGO SE NÃO TIVER CONDIÇÕES PRÁTICAS DE ZELAR PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO BEM. 9. AS DESPESAS DE REMOÇÃO DEVERÃO SER ANTECIPADAS PELA PARTE EXEQÜENTE. ADEMAIS, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 649, 659, §§ 2º AO 5º, 660, 680 C/C 681, TODOS DO CPC.
VALOR PRINCIPAL: R$ 6.919,92 (SEIS MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
OBSERVAÇÕES: A) NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE. B) O EXECUTADO PODE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS INTIMADO DA PENHORA, REQUERER A SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO, DESDE QUE COMPROVE CABALMENTE QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO TRARÁ PREJUÍZO ALGUM AO EXEQÜENTE E SERÁ MENOS ONEROSA PARA ELE DEVEDOR (ART. 17, INCISOS IV E VI, E ART. 620); C) NO PRAZO PARA EMBARGOS, RECONHECENDO O CRÉDITO DO EXEQÜENTE E COMPROVANDO O DEPÓSITO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR EM EXECUÇÃO, INCLUSIVE CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, PODERÁ O EXECUTADO REQUERER SEJA ADMITIDO A PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS. D) OS EMBARGOS DO EXECUTADO, EM REGRA GERAL, NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O JUIZ PODERÁ, A REQUERIMENTO DO EMBARGANTE, ATRIBUÍ-LO QUANDO, SENDO RELEVANTES SEUS FUNDAMENTOS, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, E DESDE QUE A EXECUÇÃO JÁ ESTEJA GARANTIDA POR PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTES. E) A EVENTUAL CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO NÃO IMPEDIRÁ A EFETIVAÇÃO DOS ATOS DE PENHORA E DE AVALIAÇÃO DOS BENS. F) QUANDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO FOR FUNDAMENTO DOS EMBARGOS, O EMBARGANTE DEVERÁ DECLARAR NA PETIÇÃO INICIAL O VALOR QUE ENTENDE CORRETO, APRESENTANDO MEMÓRIA DO CÁLCULO, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DOS EMBARGOS OU DE NÃO CONHECIMENTO DESSE FUNDAMENTO. G) A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS IMPLICARÁ NA INCIDÊNCIA DE MULTA EM FAVOR DA PARTE CREDORA NO VALOR CORRESPONDENTE DE ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DO CRÉDITO EM EXECUÇÃO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 12/11/2012. EU.....(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA – MD. GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI.

VICTOR COIMBRA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 50878 Nr: 2743-53.2012.811.0010
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. V. DE O.
ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS
ADVOGADO: ADRIANNE APARECIDA DA SILVA
REQUERIDO(A): M. L. C. DE O.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2743-53.2012.811.0010 – CÓDIGO 50878

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AFONSO VIEIRA DE OLIVEIRA

PARTE RÉ: MARIA LUCIA CABRAL DE OLIVEIRA

CITANDO: REQUERIDA: MARIA LUCIA CABRAL DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/10/2012

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: AFONSO VIEIRA DE OLIVEIRA, VEM RESPEITOSAMENTE PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, EM FACE DE MARIA LÚCIA CABRAL DE OLVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, CPF DESCONHECIDO, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE PASSA A ADUZIR: DOS FATOS. O REQUERENTE FOI CASADO DURANTE APROXIMADAMENTE 13 ANOS COM A REQUERIDA NO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, SENDO QUE SE ENCONTRAM SEPARADOS DE FATO DESDE MEADOS DE 2007. O CASAL, APÓS O MATRIMÔNIO, MOROU EM LONDRINA-PR POR 08 ANOS E DEPOIS MUDARAM PARA BRASÍLIA-DF, ONDE SE SEPARARAM, E A REQUERIDA TOMOU DESTINO IGNORADO, ENCONTRANDO-SE ATÉ O MOMENTO, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. HÁ ÉPOCA DA SEPARAÇÃO A REQUERIDA FICOU COM TODOS OS BENS DO CASAL. ASSIM, NÃO HÁ MAIS BENS A SEREM PARTILHADOS. DESTA UNIÃO NÃO TIVERAM FILHOS. A REQUERIDA, AO FINAL, DEVERÁ READQUIRIR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, MARIA LÚCIA CABRAL DA SILVA. DOS PEDIDOS. DIANTE DO EXPOSTO, REQUER: 1) – SEJA CITADA A REQUERIDA POR EDITAL POR ENCONTRAR-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, QUERENDO, RESPONDA AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE CONFESSO E REVELIA; 2) – A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA; 3) – SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EXPEDINDO-SE OS COMPETENTES MANDADOS DE AVERBAÇÃO; 4) – SEJA DETERMINADO A REQUERIDA READQUIRIR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, MARIA LÚCIA CABRAL DA SILVA; 5) – SEJA A REQUERIDA CONDENADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUER PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDOS. TERMOS EM QUE PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. JACIARA-MT, 16/10/2012. (A) DRA. NÍCIA DA ROSA HAAS – OAB/MT 5.947-B".

DESPACHO: AUTOS Nº. 2743-53.2012. CÓDIGO: 50878. VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. RECEBO A INICIAL UM VEZ QUE DE ACORDO COM OS REQUISITOS LEGAIS. 2. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, ANTE A DECLARAÇÃO DE HIPOSUFICIÊNCIA ACOSTADO AOS AUTOS . 3. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, POR MEIO DE EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DECORRIDO O PRAZO SEM QUE O REQUERIDO SE MANIFESTE DESDE JÁ NOMEIO COMO CURADOR A DOUTA DEFENSORA PÚBLICA DESTA COMARCA. 4. ABRA-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. JACIARA, 29 DE OUTUBRO DE 2012. FRANCISCO NEY GAÍVA JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 12/11/2012, EU.....(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA – MD. GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI.

VICTOR COIMBRA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 49918 Nr: 1699-96.2012.811.0010
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DALILA AUXILIADORA DA COSTA LEITE
ADVOGADO: LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA
REQUERIDO(A): JESUS REZENDE

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1699-96.2012.811.0010 – CÓDIGO 49918

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: LUCIANA PEREIRA DA SILVA

PARTE RÉ: JESUS REZENDE

CITANDO: REQUERIDO: JESUS REZENDE, CPF: 078.796.281-34, RG: 291.691 SSP MG, BRASILEIRO, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/6/2012

VALOR DA CAUSA: R$ 15.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO: JESUS REZENDE, CPF: 078.796.281-34, RG: 291.691 SSP MG, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: LUCIANA PEREIRA DA SILVA, VEM RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO PELOS SEGUINTES FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR ADUZIDOS: DOS FATOS. A RECLAMANTE POSSUI DE FORMA MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA COM ÂNIMO DE DONA, HÁ MAIS DE 20 ANOS (PRECISAMENTE HÁ MAIS DE 30 ANOS), UM IMÓVEL SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA JACIPORÃ, 1025, BAIRRO SANTO ANTÔNIO. A RECLAMANTE SEMPRE MOROU NESTE TERRENO COM SUA MÃE E SEUS IRMÃOS, CONSISTENTE NO LOTE 21, 21-A E 22. MORA NELE HÁ MAIS DE 30 ANOS, SENDO QUE NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, OS DOIS LOTES ESTÃO NO MESMO REGISTRO, SENDO SEMPRE OCUPADOS PELA FAMÍLIA DA RECLAMANTE POR TODOS ESTES ANOS. HÁ 15 ANOS CONSTRUIU SUA RESIDÊNCIA NO LOTE 22, TERRENO AO LADO DE SUA MÃE, MEDINDO DE FRENTE 10M COM A RUA JACIPORÃ; FUNDO 10M, COM O LOTE 09; DIREITA 50M COM O LOTE 23 E ESQUERDA 50M COM O LOTE 21-A, TERRENO DE 500M2. DURANTE TODOS ESTES ANOS, A REQUERENTE VEM ZELANDO E CUIDANDO DO MESMO COMO SE FOSSE SEU, COM ÂNIMO DE PROPRIEDADE, INCLUSIVA FOI A MESMA QUEM CONSTRUIU COM SEU ESFORÇO A CASA ONDE RESIDE COM SUA FAMÍLIA E ZELA DE TODO O LOCAL QUE CIRCUNSCREVE A ÁREA, PAGANDO DESPESAS DO MESMO. OCORRE QUE NA DÉCADA DE 80 A IRMÃ DE SUA MÃE GANHOU ESTE TERRENO DO SENHOR BRUNO, MAS SUA MÃE QUEM FOI MORAR NELE, E EM 1987 SUA TIA VENDEU ESTE TERRENO PARA O SENHOR JESUS REZENDE, QUE NUNCA REIVINDICOU O MESMO E NEM APARECEU MAIS, SENDO QUE A REQUERENTE MORA NELE HÁ MAIS DE 15 ANOS DE FORMA MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA. É IMPORTANTE INFORMAR QUE O SENHOR JESUS REZENDE ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO POR MAIS DE 20 ANOS. DO PEDIDO: ISTO POSTO, E TENDO INTERESSE NA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, REQUER: A) – RECEBER ESTA EM TODOS OS TERMOS; B) – SEJA OFICIADO AO TER, PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, SANECAP, REDE CEMAT, OI, GVT PARA QUE INFORMEM O ATUAL ENDEREÇO DO SENHOR JESUS REZENDE; C) – APÓS DILIGÊNCIA POSITIVA, REQUER A CITAÇÃO PESSOAL DE JESUS REZENDE, CASO A RESPOSTA DE OFÍCIO SEJA NEGATIVA, REQUER A CITAÇÃO POR EDITAL DESTE, QUE FIGURA COMO PROPRIETÁRIO; D) – REQUER AINDA A INTIMAÇÃO DAS FAZENDAS PARA QUE SE MANIFESTEM QUERENDO, INTERESSE NA CAUSA; E) – REQUER A

INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO; F) – SEJA CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS ADMITIDAS PELO DIREITO. DÁ-SE A PRESENTE O VALOR DE R$-15.000,00. NESTE TERMOS, ESPERA DEFERIMENTO. JACIARA-MT, 27/06/2012. (A) DRA. DALILA A. DA COSTA LEITE – OAB/MT SOB Nº-10469".

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: LOTE Nº-22, DA QUADRA 187, COM ÁREA TOTAL DE 500M2, SITUADO A RUA JACIPORÃ, S/Nº, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, EM JACIARA-MT.

DESPACHO: AUTOS DE PROCESSO CÍVEL Nº. 1699-96.2012 CÓD. 49918. VISTOS. 1 – RECEBO A INICIAL COM SUA EMENDA, EIS QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. PROCEDA COM INCLUSÃO DO REQUERIDO NA CAPA DOS AUTOS. 2 – CITEM-SE, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A PARTE REQUERIDA POR EDITAL, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. 3 – NÃO SENDO APRESENTADA A CONTESTAÇÃO, DESDE JÁ NOMEIO COMO CURADORA ESPECIAL A DEFENSORA PÚBLICA DESTA COMARCA, PARA PATROCINAR A CAUSA, DEVENDO SER INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CITE-SE. CUMPRA-SE COM AS DEMAIS DETERMINAÇÕES DE FLS. 38. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. JACIARA, 29 DE SETEMBRO DE 2012. FRANCISCO NEY GAIVA - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 13/11/2012. EU.....(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA – GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI.

VICTOR COIMBRA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 48940 Nr: 638-06.2012.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ERIKA CORREIA COSTA
ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR À PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. JACIARA, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.

Cod.Proc.: 50320 Nr: 2137-25.2012.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NEUZA SANTANA BARCELOS
ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE
INTIMAÇÃO: CERTIFICO É DOU FÉ, QUE O AGRAVO RETIDO DE FLS. 71/92, FOI INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL. DESTA FORMA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE REFERIDO AGRAVO RETIDO, BEM COMO ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. JACIARA, 15 DE NOVEMBRO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.

INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

289 - 2003 \ 386. Nr: 771-73.1997.811.0010
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EX

EQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MT
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO P. DALTRO
ADVOGADO: LARISSA SHIMOYA
ADVOGADO: ROBERTO CARLONI DE ASSIS
EXECUTADOS(AS): DÉCIO FERNANDO MONTRESORO
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A EXEQUENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.44-VERSO, IMPULSIONANDO O FEITO E REQUERENDO O QUE E NTENDER DE DIREITO. JACIARA, 16 DE NOVEMBRO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO

Cod.Proc.: 46677 Nr: 1725-31.2011.811.0010
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JOSÉ CARLOS CHAVES BATISTA
ADVOGADO: SEZOSTRIS FRANCISCO PAÉ LIMA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: PROCESSO Nº. 1725-31.2011- CÓD. 46677

VISTOS ETC.

ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, MORMENTE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A DENÚNCIA E A DEFESA PRELIMINAR, ENTENDO QUE NÃO RESTAM CONFIGURADAS, NESTE MOMENTO, AS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA PREVISTAS PELO ARTIGO 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EM SUA NOVA REDAÇÃO DECORRENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº. 11.719/2008.

ISTO POSTO, NÃO VISLUMBRANDO COM SEGURANÇA NENHUMA DAS HIPÓTESES CONTIDAS NO DISPOSITIVO LEGAL RETRO MENCIONADO, DEIXO DE ABSOLVER SUMARIAMENTE OS ACUSADOS, MANTENDO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. POR CONSEGUINTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE-Á NA DATA DE 21 DE MARÇO DE 2013, ÀS 13:30 HORAS.
INTIMEM-SE.
NOTIFIQUEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
JACIARA – MT, 20 DE OUTUBRO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 49597 Nr: 1359-55.2012.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ALEXANDRE GOMES GONÇALVES (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: VILSON DE SOUZA PINHEIRO
INTIMAÇÃO: ASSIM, PELOS FUNDAMENTOS DA PRESENTE SENTENÇA, CONSIDERO INSUFICIENTE QUALQUER SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE OU DETERMINAÇÃO DE REGIME MAIS BRANDO, DE MODO QUE FIXO O REGIME SEMI-ABERTO INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA (CP, ART. 33, §2º, B).

DE OUTRO LADO, NADA IMPEDE QUE O ACUSADO AGUARDE EVENTUAL JULGAMENTO DE RECURSO, OU O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EM LIBERDADE. ISSO PORQUE, ALÉM DO MESMO POSSUIR AS CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS, PELA PENA COMINADA E O PERÍODO EM QUE O MESMO JÁ PERMANECEU NO CÁRCERE 06 (SEIS) MESES.
ASSIM, DIANTE DAS CONDIÇÕES SUBJETIVAS E OBJETIVAS JÁ

ANALISADAS, NÃO ESTANDO PRESENTES NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 312 DO CPP, MOTIVO PELO QUAL CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO DANIEL JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS MEDIANTE TERMO DE COMPARECIMENTO A TODOS OS ATOS DO PROCESSUAIS, BEM COMO INDICAÇÃO DO ENDEREÇO ATUALIZADO DO LUGAR ONDE PODERÁ SER ENCONTRADO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 310 DO CPP.

EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE SOLTURA, FAZENDO CONSIGNAR AS ADVERTÊNCIAS ACIMA REFERIDAS, BEM COMO PARA QUE SEJA O RÉU INTIMADO DA SENTENÇA.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, LANCE-SE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS (ART. 5º, LVII DA CF), REALIZANDO AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA.

CONDENO OS ACUSADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POSTO QUE DURANTE TODO O TRAMITE PROCESSUAL TIVERAM SEUS INTERESSES DEFENDIDOS POR CAUSÍDICO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, EM MOMENTO ALGUM COMPROVARAM NOS AUTOS A HIPOSSUFICIENCIA OU REQUEREREM OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA OU ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, E ASSIM NÃO SE ENQUADRAM NA SITUAÇÃO JURÍDICA ESTATUÍDA PELA LEI Nº. 1.060/50, PELO QUE SE EXTRAI DOS AUTOS.

NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº. 08/99 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, DETERMINO A DESTRUIÇÃO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA, COM AS CAUTELAS LEGAIS.

ENCAMINHE-SE A ARMA APREENDIDA PARA DESTRUIÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI 10.826/03.

NOTIFIQUE-SE O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, ATENTANDO-SE ÀS NORMAS ESPECÍFICAS DA CNGC.

JACIARA – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

8868 - 2003 \ 17. Nr: 1066-71.2001.811.0010
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): APARECIDO DOURADO ABADI
ADVOGADO: FRANCISVAL AUGUSTO MORAES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 1066-71.2001.811.0010 – CÓDIGO 8868

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: APARECIDO DOURADO ABADI

INTIMANDO: RÉU(S): APARECIDO DOURADO ABADI FILIAÇÃO: JOÃO SANTOS ABADE E MARIA DOURADO ABADI, BRASILEIRO, NATURAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, SOLTEIRO, BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, 156, CIDADE: SÃO PEDRO DA CIPA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ: APARECIDO DOURADO ABADI, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS ETC. APARECIDO DOURADO ABADI, QUALIFICADO ÀS FLS. 02, FOI DENUNCIADO PELA PRÁTICA DAS CONDUTAS DESCRITAS NO ART. 214 C/C ART. 224 "A", NA FORMA DO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL. SEGUNDO INFORMAM OS AUTOS, O DENUNCIADO, POR QUATRO VEZES, PRATICOU ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL COM A VITIMA ANA FLÁVIA DE OLIVEIRA LIMA, MENOR DE 08 (OITO) ANOS DE IDADE. RELATA A DENÚNCIA QUE O ACUSADO AGUARDAVA A MÃE DA VÍTIMA SAIR PARA O TRABALHO NO CANAVIAL DA USINA, DE MADRUGADA, QUANDO ENTÃO ADENTRAVA NA CASA E PRATICAVA A CONDUTA CRIMINOSA. CONSTA DOS AUTOS QUE A PRÓPRIA VÍTIMA RELATOU QUE O ACUSADO CHEGAVA EM SUA CASA, 'TIRAVA O PÊNIS PARA FORA DA CALÇA E CUSPIA NO MESMO E COMEÇAVA A SE MASTURBAR EM SEGUIDA TIRAVA SUA CALÇINHA E BEIJAVA SUA VAGINA; QUE FATOS DESTA NATUREZA OCORREU POR QUATRO VEZES' (FLS. 03). INFORMA A DENÚNCIA QUE O CRIME FOI DESCOBERTO PORQUE O IRMÃO DA VÍTIMA, WELINTON, DE SETE ANOS DE IDADE, PRESENCIAVA OS FATOS E ACABOU OS RELATANDO À SUA MÃE. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA ÀS FLS. 23, EM DATA DE 19/09/2001. O ACUSADO FOI DEVIDAMENTE CITADO E INTERROGADO (FLS. 39/41), E APRESENTOU DEFESA PRÉVIA ÀS FLS. 42/44. REALIZADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO, COLHEU-SE QUATRO DEPOIMENTOS, BEM COMO AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA (FLS. 68/74 E 85/87). POSTERIORMENTE, FORAM OUVIDAS CINCO TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA (FLS. 132/138). AS PARTES MANIFESTARAM-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP. O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU ALEGAÇÕES FINAIS ÀS FLS. 144/151, PUGNANDO PELA CONDENAÇÃO DO ACUSADO NOS TERMOS DA DENÚNCIA, POR ENTENDER QUE RESTARAM COMPROVADAS AUTORIA E MATERIALIDADE DELITUOSAS. A D. DEFENSORA PÚBLICA, POR SEU TURNO, PLEITEOU A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO, INVOCANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 386 VI DO CPP. ARGUMENTOU, EM SÍNTESE, QUE O ACUSADO NEGA A PRÁTICA DO CRIME QUE LHE IMPUTADO; QUE NÃO EXISTE NOS AUTOS NENHUMA PROVA HÁBIL A COMPROVAR QUE A CONDUTA IMPUTADA AO ACUSADO OCORREU POR VARIAS VEZES; QUE A ACUSAÇÃO TEM POR BASE APENAS OS DEPOIMENTOS DOS MENORES ANA FLAVIA E WELINTON, QUE DEVEM SER VISTOS COM RESERVA DIANTE DA IMATURIDADE E FALTA DE DISCERNIMENTO DAS CRIANÇAS; QUE O LAUDO PERICIAL NÃO CONSTATOU QUALQUER VESTÍGIO DA PRATICA DE ATOS LIBIDINOSOS; QUE O DELITO NARRADO NA DENÚNCIA NÃO PODE SER CONSIDERADO HEDIONDO PORQUE NÃO RESTOU COMPROVADA PRATICA DE LESÃO CORPORAL GRAVE OU MORTE (FLS. 163/169). VIERAM PARA OS AUTOS AS FOLHAS DE ANTECEDENTES E CERTIDÕES DE PRAXE. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O ACUSADO FOI DENUNCIADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 214 C/C ART. 224 "A", NA FORMA DO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL, CUJOS TIPOS PENAIS DESCREVEM: ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ART. 214 – CONSTRANGEM ALGUÉM, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, A PRATICAR OU PERMITIR QUE COM ELE SE PRATIQUE ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. ART. 224 – PRESUME-SE A VIOLÊNCIA SE A VÍTIMA: A) NÃO É MAIOR DE 14 (QUATORZE) ANOS; AO SER OUVIDO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, O ACUSADO NEGOU A PRÁTICA CRIMINOSA: ... QUE DIZ O CONDUZIDO QUE AS ACUSAÇÕES FEITAS CONTRA SUA PESSOA NÃO SÃO VERDADEIRAS E QUE NUNCA PRATICOU NENHUM TIPO DE CRIME CONTRA A VÍTIMA... (FLS. 06). QUANDO INTERROGADO EM JUÍZO O ACUSADO NOVAMENTE NEGOU A PRÁTICA CRIMINOSA: ... QUE NÃO É VERDADEIRA A IMPUTAÇÃO QUE LHE É FEITA (...) QUE O INTERROGANDO NUNCA FOI À CASA DE ANA FLÁVIA... (FLS. 39). EMBORA O ACUSADO NEGUE VEEMENTEMENTE A PRÁTICA CRIMINOSA, OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELA VÍTIMA, TANTO NA FASE POLICIAL QUANTO NA FASE JUDICIAL, FORAM CLAROS EM DEMONSTRAR A AUTORIA DO ACUSADO EM RELAÇÃO À PRATICA CRIMINOSA NARRADA NA INICIAL. A VÍTIMA ANA FLÁVIA DE OLIVEIRA LIMA, QUANDO OUVIDA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, ÀS FLS. 13, NARROU QUE: ... QUE DIZ A DECLARANTE QUE SUA MÃE SAI PARA O TRABALHO NO CANAVIAL DA USINA DE MADRUGADA E ASSIM QUE ELA SAIA PARA O SERVIÇO, CHEGAVA EM SUA CASA APARECIDO, AMIGO DE SEU PAI E QUE TIRAVA O PÊNIS PARA FORA DA CALÇA E CUSPIA NO MESMO E COMEÇAVA A SE MASTURBAR E EM

SEGUIDA TIRAVA SUA CALÇINHA E BEIJAVA SUA VAGINA; QUE FATOS DESTA NATUREZA OCORREU POR QUATRO VEZES (...) QUE TUDO ISSO ERA FEITO NA PRESENÇA DE SEU IRMÃO WELINTON, DENTRO DO QUARTO DE SUA MÃE E QUE ELE LEVAVA SUA PESSOA E SEU IRMAO NO COLO A FORÇA PARA O QUARTO DE SUA MÃE (...) QUE NA SEGUNDA VEZ QUE ELE BEIJOU SUA VAGINA, GRITOU E TAMPOU SUA BOCA COM A MÃO E DISSE NAS OUTRAS VEZES SE GRITASSE, TAMPARIA SUA BOCA NOVAMENTE; QUE DIZ A DECLARANTE QUE DESDE A PRIMEIRA VEZ QUE APARECIDO FEZ ISSO COM SUA PESSOA, CONTOU PARA SUA MÃE E ELE NÃO FEZ NADA PORQUE ESTAVA TRABALHANDO E NÃO PODIA FALTAR NO SERVIÇO... QUANDO OUVIDA EM JUÍZO, A VÍTIMA ANA FLÁVIA DE OLIVEIRA LIMA, AFIRMOU QUE: ... QUE DE MANHAZINHA, DEPOIS QUE SUA MÃE FOI TRABALHAR O ACUSADO ENTROU NOVAMENTE EM SUA CASA. QUE ELE MANDOU O IRMÃO DA DECLARANTE PARA A SALA E EMPURROU-A PARA O QUARTO DE SUA MÃE. QUE O ACUSADO 'LAMBEU A SUA PERIQUITA' E TIROU A SUA ROUPA QUE ERA UM CALÇÃO E UMA BLUSA. QUE O ACUSADO ESTAVA USANDO SHORT, E ELE TIROU O PINTO, CUSPIU E FICOU 'FAZENDO ASSIM', GESTO CORRESPONDENTE AO DE MASTURBAÇÃO. QUE NO DIA DOS FATOS, O WELINTON FICOU NA SALA E A DECLARANTE NÃO GRITOU PORQUE O ACUSADO TAMPOU A SUA BOCA. QUE O ACUSADO ENCOSTOU O PINTO NA SUA PIRIQUITA, MAS NÃO ENTROU (...) QUE NÃO SABE AO CERTO, MAS ACHA QUE O ACUSADO ENTROU NA SUA CASA UNS DOIS OU TRÊS DIAS, MAS QUE O ACUSADO TIROU O PINTO E MEXEU NA PIRIQUITA FOI SO UMA VEZ (...) QUE O SEU IRMÃO VIU O QUE O ACUSADO ESTAVA FAZENDO NO QUARTO COM A DECLARANTE, E FOI ELE QUEM CONTOU PARA SUA MÃE E DEPOIS A DECLARANTE TAMBÉM FALOU O QUE O ACUSADO HAVIA FEITO (...) QUE O ACUSADO SO UMA VEZ TIROU O PINTO E BALANÇOU, A OUTRA VEZ ELE SO ENTROU E SAIU DA CASA. QUE O ACUSADO MANDOU O WELINTON FICAR NA SALA E LEVOU A DECLARANTE PARA O QUARTO. QUE O ACUSADO FICOU POUCO TEMPO COM A DECLARANTE DENTRO DO QUARTO... (FLS. 71). O DEPOIMENTO DA VÍTIMA FOI AINDA CORROBORADO PELAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO INFORMANTE WELINTON DE OLIVEIRA QUE, CONFORME RELATO SEU, PRESENCIOU A PRÁTICA DO CRIME NARRADO NA DENÚNCIA. O IRMÃO DA VÍTIMA, WELINTON DE OLIVEIRA, QUANDO OUVIDO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, ÀS FLS. 14, AFIRMOU QUE: ... QUE APÓS A SAÍDA DE SUA MÃE PARA O TRABALHO APARECIDO CHEGAVA EM SUA CASA, PEGAVA SUA IRMÃ NO COLO E LEVAVA PARA O QUARTO DE SUA MÃE E MANDAVA SUA PESSOA FICAR NA SALA E QUE ESCONDIDO OLHAVA O QUE ESTAVA ACONTECENDO NO QUARTO COM SUA IRMÃ E VIA QUE APARECIDO TIRAVA O PÊNIS PARA FORA DA CALÇA, CUSPIA NO PÊNIS DELE E SE MASTURBAVA E EM SEGUIDA BEIJAVA A VAGINA DE SUA IRMÃZINHA. QUE APARECIDO ESTEVE EM SUA CASA POR TRÊS VEZES E TODAS AS VEZES ELE LEVAVA SUA IRMÃ PARA O QUARTO E FAZIA SEMPRE A MESMA COISA COM ELA... QUANDO OUVIDO EM JUÍZO, O IRMÃO DA VÍTIMA, WELINTON DE OLIVEIRA, RELATOU QUE: ... QUE VIU O ACUSADO PEGAR A ANA FLAVIA, AGARRANDO ELA E BEIJANDO A 'PERERECA' DELA. QUE VIU ELE FAZER ISSO DUAS VEZES, EM DOIS DIAS DIFERENTES, SEMPRE DE MANHA, QUANDO SUA MÃE TINHA SAÍDO PARA TRABALHAR (...) QUE O ACUSADO ESTEVE EM SUA CASA CINCO VEZES, ELE BATIA NA PORTA, O DECLARANTE OU A VÍTIMA ABRIA, E O ACUSADO SEMPRE PEDIA UM COPO DE ÁGUA E MANDAVA O DECLARANTE IR PARA A SALA E ENTRAVA PARA O QUARTO E O DECLARANTE IA PARA A SALA. QUE O ACUSADO NÃO TIRAVA AS CALÇAS, TIRAVA O 'PINTO' PARA FORA E BATIA UMA 'PUNHETA' (...) QUE O ACUSADO ENCOSTAVA A PORTA DO QUARTO, MAS O DECLARANTE ABRIU A PORTA TRÊS VEZES E EM POR DUAS VEZES VIU O ACUSADO BEIJANDO A 'PERERECA' DA ANA FLAVIA (...) QUE TODAS AS VEZES QUE O ACUSADO ENTROU NA CASA, ELE FAZIA A MESMA COISA: ENTRAVA, PEDIA AGUA, TOMAVA A ÁGUA, IA PARA O QUARTO E ENCOSTAVA A PORTA... (FLS. 86). ASSIM, DIANTE DAS DECLARAÇÕES FIRMES E SEGURAS PRESTADAS PELA VÍTIMA E DO DEPOIMENTO, NO MESMO SENTIDO, PRESTADO PELO INFORMANTE WELINTON, ENTENDO QUE RESTOU BEM DEMONSTRADA A AUTORIA DO ACUSADO COM RELAÇÃO AOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. IMPERIOSO DESTACAR QUE, NOS CRIMES COMO O QUE SE APURA NESTES AUTOS, GERALMENTE PRATICADO ÀS ESCONDIDAS, A PALAVRA DA VÍTIMA GANHA IMPORTANTE RELEVO, CONSTITUINDO-SE EM ELEMENTO EFETIVO DE PROVA ACERCA DA AUTORIA CRIMINOSA, CONFORME ORIENTA A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: NUMERO: 78487 ANO: 2007 MAGISTRADO: DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ATO INFRACIONAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - APLICAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PELO AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - PROVAS TESTEMUNHAIS - PALAVRA DA VÍTIMA - CONFISSÃO NA FASE POLICIAL - PLEITO MINISTERIAL DE MODIFICAÇÃO PARA MEDIDA MENOS GRAVOSA - NECESSIDADE DE REPRIMENDA MAIS SEVERA - CRIME GRAVE PRATICADO COM VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA - PERFIL DE CONDUTA REPROVÁVEL - DECISÃO MANTIDA - APELAÇÃO CRIMINAL IMPROVIDA. 1. NOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL, COMETIDOS ÀS ESCONDIDAS, A PALAVRA DA VÍTIMA ASSUME ESPECIAL RELEVO, POIS, VIA DE REGRA, É A ÚNICA. O FATO DELA (VÍTIMA) SER UMA CRIANÇA NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DO VALOR DE SEU DEPOIMENTO. SE SUAS PALAVRAS SE MOSTRAM CONSISTENTES, SERVEM ELAS COMO PROVA BASTANTE PARA A CONDENAÇÃO DO AGENTE. 2. NÃO PAIRA DÚVIDA QUANTO À AUTORIA, O NEXO CAUSAL E À MATERIALIDADE DO FATO DELITUOSO, CUJA DESCRIÇÃO DE FORMA BASTANTE CLARA CONSTA DOS DEPOIMENTOS DO PRÓPRIO APELANTE E TESTEMUNHA. NUMERO: 85519 ANO: 2007 MAGISTRADO: DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VÍTIMA COM APENAS 11 ANOS DE IDADE - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGADA FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - INOCORRÊNCIA - MATERIALIDADE INCONTESTE PROVADA POR LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A PENETRAÇÃO ANAL E RESÍDUOS DE TERRA E GRAMA NO INTRÓITO VAGINAL - AUTORIA CERTA PELO DEPOIMENTO DA VÍTIMA E PELA OUVIDA DAS TESTEMUNHAS QUE AUXILIARAM NA PRISÃO DO EMBARGANTE - ALEGADA CONTRADIÇÃO NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA - VULNERABILIDADE DAS CRIANÇAS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL - VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E DAS CRIANÇAS (CRFB/88, PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, CONVENÇÃO DE HAIA, CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ) - EMBARGOS IMPROVIDOS. NÃO HÁ FALAR-SE EM ABSOLVIÇÃO, QUANDO ROBUSTAMENTE DEMONSTRADAS A MATERIALIDADE E A AUTORIA DELITIVAS. EVENTUAL CONTRADIÇÃO NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA NÃO POSSUI O CONDÃO DE ABSOLVER O EMBARGANTE, SE ROBUSTO O CONJUNTO PROBATÓRIO INCRIMINADOR. POR SUAS CONSEQÜÊNCIAS DESASTROSAS E PERMANENTES NA VIDA DA VÍTIMA, MENOR DE APENAS 11 ANOS DE IDADE, O ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONFIGURA GRAVE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS, CUMPRINDO AO ESTADO DAR-LHES A EFETIVA PROTEÇÃO ASSEGURADA PELA CARTA MAGNA E ACORDOS INTERNACIONAIS. NUMERO: 17081 ANO: 2005 MAGISTRADO: DES. RUI RAMOS RIBEIRO EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PROVA - CLANDESTINIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA MENOR COMO EXPRESSÃO DA VERDADE - COERÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIAS DOS FATOS - CONCRETITUDE INAFASTADA PELA VERSÃO DO APELANTE - REALIDADE DELITUOSA DEMONSTRADA - AUTORIA INEQUÍVOCA - IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO - AÇÃO PENAL CONDENATÓRIA - REPRESENTAÇÃO - ARTS. 102 CP E 25 CPP - CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE - RETRATAÇÃO SERÔDIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE INVIABILIZADA - RECURSO IMPROVIDO. A VERSÃO APRESENTADA PELA VÍTIMA, MENOR IMPÚBERE, MAS REVELADORA DE PARTICULARIDADES CONSENTÂNEAS COM O NORMAL ACONTECER, NÃO PODE SER DESPREZADA PARA ANÁLISE DE SUA VERIDICIDADE EM TEMA DE DELITOS CONTRA A LIBERDADE SEXUAL, E ASSIM, FIRME E ÚNICA QUANTO A PRÁTICA DA INFRAÇÃO E DE SUA AUTORIA, CORRETA A DECISÃO CONDENATÓRIA. INVÁLIDA A RETRATAÇÃO APÓS O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA PARA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. NUMERO: 32881 ANO: 2006 MAGISTRADO: DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO EMENTA: PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS OU POR SER ATÍPICA A CONDUTA, EM RAZÃO DE NÃO TER HAVIDO CONTATO FÍSICO - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA COM AS DEMAIS PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS - VÍTIMA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 224, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL - TENTATIVA - INOCORRÊNCIA - AFASTAMENTO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO 61, II, "H", CP,

EM DECORRÊNCIA DO BIS IN IDEM - DESCABIMENTO - CONSTITUI O CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, AINDA QUE PERPETRADO EM SUA FORMA SIMPLES, SER CRIME HEDIONDO - RECURSO IMPROVIDO. TRATANDO-SE DE CRIMES CONTRA OS COSTUMES, QUE EM SUA MAIORIA OCORREM EM LUGARES ERMOS E SEM A PRESENÇA DE TESTEMUNHAS, A PALAVRA DA VÍTIMA, SE COERENTE COM O CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS, É DE SUMA IMPORTÂNCIA, SENDO A PRINCIPAL E, ÀS VEZES, A ÚNICA PROVA A APONTAR A RESPONSABILIDADE DO ACUSADO. O AGENTE QUE ATUA COM CULPABILIDADE EXTREMADA, UMA VEZ QUE MOLESTOU O MENOR PARA SATISFAZER A SUA LASCÍVIA, POSSUÍA, PORTANTO, PLENA CAPACIDADE PSÍQUICA PARA ENTENDER QUE AGIA CONTRA LEGEM E POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DA SUA CONDUTA, QUANDO OUTRA LHE ERA EXIGÍVEL. SENDO ASSIM, NÃO HÁ COMO SE FALAR EM TENTATIVA. NÃO VERIFICO A OCORRÊNCIA DA DUPLA VALORAÇÃO, POIS A SENTENÇA COMBATIDA MOSTRA-SE INCENSURÁVEL, TENDO SIDO PROFERIDA CONFORME OS DITAMES LEGAIS, POSTO QUE O MERITÍSSIMO JUIZ A QUO PROFERIU O DECISUM ONDE OBEDECEU AOS DITAMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 59 E 68 DO CODEX PENAL, SEGUINDO À RISCA O SISTEMA TRIFÁSICO NA FIXAÇÃO DA PENA. CONSTITUI O CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, AINDA QUE PERPETRADO EM SUA FORMA SIMPLES E COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA, EM CRIME HEDIONDO. NO QUE CONCERNE À CONTINUIDADE DELITUOSA, ENTENDO QUE ASSISTE RAZÃO À D. DEFENSORA PÚBLICA QUANDO AFIRMA QUE NÃO EXISTEM NOS AUTOS PROVAS SEGURAS A DEMONSTRAR A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL, HAJA VISTA QUE A PRÓPRIA VÍTIMA AFIRMOU, EM SEU DEPOIMENTO JUDICIAL, ÀS FLS. 71, QUE O ACUSADO TIROU O PINTO E MEXEU NA PIRIQUITA FOI SÓ UMA VEZ (...) QUE O ACUSADO SÓ UMA VEZ TIROU O PINTO E BALANÇOU, A OUTRA VEZ ELE SÓ ENTROU E SAIU DA CASA. DESTA FEITA, DIANTE DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, AFASTO A INCIDÊNCIA DO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL. NÃO MERECE ACOLHIDA A ARGUMENTAÇÃO DA DEFESA – DE QUE O ACUSADO DEVE SER ABSOLVIDO PORQUE O LAUDO PERICIAL NÃO CONSTATOU QUALQUER VESTÍGIO DA PRATICA DE ATOS LIBIDINOSOS – UMA VEZ QUE A CONSUMAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 214 DO CÓDIGO PENAL NEM SEMPRE DEIXA VESTÍGIOS CAPAZES DE SEREM PERCEBIDOS EM PERÍCIA, UMA VEZ QUE A PRÁTICA É DE QUALQUER ATO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL. ASSIM, O EXAME DE CORPO DE DELITO NOS CASOS DE ATENTADO VIOLENTE AO PUDOR CHEGA A SER DISPENSÁVEL, QUANDO A PRATICA DE ATOS LIBIDINOSOS, SEM PENETRAÇÃO, NÃO DEIXA VESTÍGIOS (STF, RT 752/525, 755/554). TAMBÉM NÃO MERECE ACOLHIDA A ARGUMENTAÇÃO DA DEFESA – DE QUE O DELITO NARRADO NA DENÚNCIA NÃO PODE SER CONSIDERADO HEDIONDO PORQUE NÃO RESTOU COMPROVADA PRATICA DE LESÃO CORPORAL GRAVE OU MORTE – UMA VEZ QUE O CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, AINDA QUE PERPETRADO EM SUA FORMA SIMPLES E COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA, CONFIGURA-SE CRIME HEDIONDO, CONFORME ENTENDIMENTO DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTES. NESSE SENTIDO: NUMERO: 32881 ANO: 2006 MAGISTRADO: DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO EMENTA: PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS OU POR SER ATÍPICA A CONDUTA, EM RAZÃO DE NÃO TER HAVIDO CONTATO FÍSICO - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA COM AS DEMAIS PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS - VÍTIMA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 224, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL - TENTATIVA - INOCORRÊNCIA - AFASTAMENTO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO 61, II, "H", CP, EM DECORRÊNCIA DO BIS IN IDEM - DESCABIMENTO - CONSTITUI O CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, AINDA QUE PERPETRADO EM SUA FORMA SIMPLES, SER CRIME HEDIONDO - RECURSO IMPROVIDO. (...). CONSTITUI O CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, AINDA QUE PERPETRADO EM SUA FORMA SIMPLES E COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA, EM CRIME HEDIONDO. ANTE O EXPOSTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDÊNCIA DO E. TJ/MT, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/03 PARA, EM CONSEQÜÊNCIA, CONDENAR O ACUSADO APARECIDO DOURADO ABADI, QUALIFICADO NOS AUTOS, ÀS PENAS DO DELITO PREVISTO NO ART. 214 C/C ART. 224 "A" DO CÓDIGO PENAL. ENTENDENDO PROVADAS AUTORIA E MATERIALIDADE DELITUOSA, PASSO À DOSIMETRIA DA PENA: CONSIDERANDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, E SOPESANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, TENHO QUE O ACUSADO AGIU COM MANIFESTA CULPABILIDADE, POSTO QUE ALTAMENTE CENSURÁVEL SUA CONDUTA; HÁ QUE SE CONSIDERAR QUE O ACUSADO NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS, CONFORME SE CONSTATA NAS CERTIDÕES ATRELADAS AOS AUTOS; AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS AOS AUTOS NÃO PERMITEM SE AFIRMAR QUE O ACUSADO POSSUI MÁ CONDUTA SOCIAL OU QUE APRESENTE DESVIOS EM SUA PERSONALIDADE; NADA SABE-SE ACERCA DOS MOTIVOS DO CRIME; AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NÃO LHE SÃO FAVORÁVEIS; O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO INFLUENCIOU A AÇÃO DO AGENTE; AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME FORAM GRAVES, TANTO PARA A VÍTIMA COMO PARA TODA A SOCIEDADE, DE UMA FORMA GERAL, QUE VEM SOFRENDO COM O CONSTANTE E INCONTROLÁVEL AUMENTO DA CRIMINALIDADE. NO COTEJO DESTES ELEMENTOS, TENDO EM CONTA O DISPOSTO NO ART. 214 DO CP, FIXO A PENA BASE EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO, MÍNIMO LEGAL, HAJA VISTA QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 NÃO LHE SÃO DE TODO FAVORÁVEIS, E POR ENTENDER SER ESTE O QUANTUM SUFICIENTE PARA QUE A PENA ATINJA SUA DUPLA FINALIDADE. INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS CAPAZES DE ATENUAR OU AGRAVAR A PENA. TAMBÉM INEXISTEM CAUSAS DE ESPECIAL, OU GERAL, AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA, UMA VEZ QUE É PREDOMINANTE O ENTENDIMENTO DE QUE A INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DA PENA PREVISTA NO ART. 9º DA LEI 8072/90, SOB PENA DE BIS IN IDEM, SÓ SE APLICA NAS HIPÓTESES EM QUE, PRATICADO O CRIME CONTRA MENOR DE 14 ANOS, ALÉM DA VIOLÊNCIA, OCORRA O RESULTADO LESÃO GRAVE OU MORTE. NESSE SENTIDO: STJ: ... O ACRÉSCIMO DE PENA PREVISTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.072/1990 SOMENTE SE APLICA NA EVENTUALIDADE DE LESÃO CORPORAL GRAVE OU MORTE (RSTJ 151/507). TJSP: NO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COMETIDO CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE, HIPÓTESE DE VIOLÊNCIA PRESUMIDA, NÃO SE ADMITE O AUMENTO DE PENA NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI 8.072/90 SOMENTE EM RAZÃO DA IDADE DA VÍTIMA, POR REPRESENTAR AUTENTICO 'BIS IN IDEM' (RT, 755/602). DESTA FEITA, TORNO DEFINITIVA A PENA FIXADA, E CONDENO O RÉU APARECIDO DOURADO ABADI ÀS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 214 C/C ART. 224 "A" DO CÓDIGO PENAL. DESCABE QUALQUER SUBSTITUIÇÃO. TENDO EM CONTA QUE O DELITO NO QUAL FOI CONDENADO O ACUSADO É CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO, O SENTENCIADO SUJEITAR-SE-Á ÀS REGRAS DA LEI Nº 8.072/90, RAZÃO PELA QUAL FIXO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE O REGIME FECHADO. CONSIDERANDO QUE O ACUSADO ENCONTRA-SE EM LIBERDADE, TENDO ASSIM PERMANECIDO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, CONCEDO-LHE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POSTO QUE ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, QUE LANCE A SRA. ESCRIVÃ, O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE A GUIA DE RECOLHIMENTO PARA A FORMAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO. JACIARA - MT, 27 DE JUNHO DE 2008. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA - JUÍZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 01/11/2012. EU.....(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA - GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI.

VICTOR COIMBRA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (AUDIÊNCIA)

Cod.Proc.: 50024 Nr: 1816-87.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DORVALINO GONÇALVES BARCELOS
ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU
REQUERIDO(A): BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.

1 - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO ART. 125, IV DO CPC, A SER REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS.

2 - INTIME-SE AS PARTES DA REFERIDA AUDIENCIA, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

CUMPRA-SE.

25969 - 2008 \ 277. Nr: 2488-37.2008.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MEIRE AGUIAR DE FRANÇA CAPPELARI
ADVOGADO: MAURO BOSCO CABRAL
REQUERIDO(A): ADEMIR GASPAR DE LIMA
ADVOGADO: MIRIAM MATTIONI
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: PROCESSO Nº. 277/2008 - CÓD. 25969

VISTOS ETC.

1. O PROCESSO NÃO ENSEJA JULGAMENTO, PARA SER DECLARADO EXTINTO OU, CONHECIDO DIRETAMENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, TENDO EM VISTA O SEU ESTADO.
2. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, BEM COMO, SEUS INTERESSES.
3. O PROCESSO ATÉ O MOMENTO, NÃO APRESENTA VÍCIO OU QUALQUER IRREGULARIDADE QUE ENSEJE PROVIDÊNCIAS DESSE JUÍZO.
4. NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS.
5. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O FEITO, PENDE DE JULGAMENTO HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS, SENDO QUE, NECESSÁRIO SE FAZ O DESLINDE DA PRESENTE CAUSA COM URGÊNCIA, SENDO QUE PARA TANTO DEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS TESTEMUNHAIS REQUERIDAS PELAS PARTES.
6. ADEMAIS, NOTA-SE QUE SE TRATA DE MATÉRIA EM QUE HÁ A POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE CONCILIAÇÃO, SENDO QUE MODERNAMENTE O DIREITO PROCESSUAL TEM PRIMADO PELA EFETIVIDADE DA TUTELA DOS DIREITOS ASSEGURADOS, ADOTANDO A VERTENTE DE INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO À PERSECUÇÃO DO DIREITO MATERIAL DEDUZIDO. A CIÊNCIA E AS FORMALIDADES DESMOTIVADAS FORAM SUBSTITUÍDAS PELA INSTRUMENTALIDADE E BUSCA DA EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, UTILIZANDO-SE TAMBÉM DA CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA ALCANÇAR TAL MISTER.
7. ASSIM, COM FULCRO NO ART. 125, IV DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ OPORTUNIZADO AS PARTES POR FIM A PRESENTE DEMANDA.
8. RESTANDO INEXITOSA A CONCILIAÇÃO, SE PASSARÁ IMEDIATAMENTE A INSTRUÇÃO DO FEITO, COM A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, OU SEJA, OITIVA DAS TESTEMUNHAS E DAS PARTES.
9. INTIMEM-SE.
10. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

JACIARA – MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 33210 Nr: 775-56.2010.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDILEUZA FERREIRA DA SILVA
REQUERENTE: NIURA DA SILVA GOETZ
REQUERENTE: HELIO ALBINO GOETZ
REQUERENTE: EVANILDO FERREIRA DA SILVA
REQUERENTE: ROSE FRANCO NOGUEIRA
ADVOGADO: MIRIAM MATTIONI
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE PAULO DA COSTA FERREIRA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOANA DA COSTA FERREIRA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS N°. 775-56.2010 – CÓDIGO 33210

VISTOS ETC.

1. ENTENDO QUE A CAUSA NÃO ESTÁ SUFICIENTE MADURA PARA O PROFERIMENTO DE SENTENÇA, NOS MOLDES ESTABELECIDOS PELO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2. A PROVA É DIRECIONADA AO JUIZ E A ELE COMPETE AVALIAR A NECESSIDADE OU NÃO DE AUMENTAR O ACERVO PROBATÓRIO, PARA O DESLINDE DA CAUSA. NA HIPÓTESE, AVALIO QUE HÁ NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO FEITO, POSTO QUE NÃO HÁ ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA FORMAÇÃO DE UM JULGAMENTO SEGURO.
3. DESTE MODO, SEM PREJUÍZO DA PRODUÇÃO DE OUTROS MEIOS DE PROVA, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CONFORME AUTORIZA O ART. 278 DO CPC E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2013, ÀS 15:30 HORAS, AINDA NA MESMA OCASIÃO SE PROCEDERÁ A OITIVA DOS AUTORES.
4. INTIMEM-SE AS PARTES A APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS CUJA OITIVA SE PRETENDE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO.
5. INTIMEM-SE
6. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
JACIARA – MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2012

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 47258 Nr: 2392-17.2011.811.0010
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ILSE PERIN MORANDINI
ADVOGADO: JOELCIO TICIANEL
EMBARGADO(A): EDMUNDO DA SILVA TAQUES
ADVOGADO: BEM HUR MARIMON
ADVOGADO: ÍSIS MARIMON
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR
INTIMAÇÃO: 3. ANTE O EXPOSTO DOU POR SANEADO O PRESENTE FEITO SENDO QUE ENTENDO QUE A CAUSA NÃO ESTÁ SUFICIENTE MADURA PARA O PROFERIMENTO DE SENTENÇA, NOS MOLDES ESTABELECIDOS PELO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
4. A PROVA É DIRECIONADA AO JUIZ E A ELE COMPETE AVALIAR A NECESSIDADE OU NÃO DE AUMENTAR O ACERVO PROBATÓRIO, PARA O DESLINDE DA CAUSA. NA HIPÓTESE, AVALIO QUE NÃO HÁ ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA FORMAÇÃO DE UM JULGAMENTO SEGURO.
5. DESTE MODO, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CONFORME AUTORIZA O ART. 278 DO CPC E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2013, ÀS 08:30 HORAS, AINDA NA MESMA OCASIÃO SE PROCEDERÁ A OITIVA DE AMBAS AS PARTES.
6. ADEMAIS, NOTA-SE QUE SE TRATA DE MATÉRIA EM QUE HÁ A POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE CONCILIAÇÃO, EM RAZÃO DE QUE HOJE VIGORA EM NOSSO ORDENAMENTO VERDADEIRO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL PROCESSUAL, INSERIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 45, DE SE ASSEGURAR ECONOMIA E CELERIDADE POR MEIO DE TENTATIVA DA CONCILIAÇÃO, SALIENTO QUE COM FULCRO NO ART. 125, IV DO CPC, NA MESMA OCASIÃO DA AUDIÊNCIA ACIMA

DESIGNADA SERÁ OPORTUNIZADA AS PARTES NOVA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
7. RESTANDO INEXITOSA A CONCILIAÇÃO, SE PASSARÁ IMEDIATAMENTE A INSTRUÇÃO DO FEITO COM A OITIVA DAS TESTEMUNHAS, BEM COMO DAS PARTES, E CASO NECESSÁRIA, A INDICAÇÃO DE DEMAIS PRODUÇÃO DE PROVAS OU JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.
8. INTIMEM-SE AS PARTES A APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS CUJA OITIVA SE PRETENDE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE RESTAR PRECLUSO TAL DIREITO.
9. INTIMEM-SE.
10. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

JACIARA – MT, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE JACIARA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):MELISSA DE LIMA ARAÚJO
ESCRIVÃO(Ã):VICTOR COIMBRA DE SOUZA
EXPEDIENTE:2012/126

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO

26780 - 2009 \ 33. Nr: 299-52.2009.811.0010
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

DENUNCIADO(A): A. H. P.
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
ADVOGADO: LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA
DESPACHO: AUTOS SOB N°. 33/2009 – CÓD. 26780
TRÁFICO

VISTOS ETC.
CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FLS. 360, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 345.
ADEMAIS, UMA VEZ QUE JÁ FORAM APRESENTADAS AS RAZÕES DO RECURSO, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO APELADO PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
CUMPRA-SE EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
JACIARA/MT, 30 DE JUNHO DE 2011.

MELISSA DE LIMA ARAÚJO
JUÍZA DE DIREITO

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE JACIARA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):GISELE ALVES SILVA
ESCRIVÃO(Ã):ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO
EXPEDIENTE:2012/112

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 49458 Nr: 1206-22.2012.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROGERIO LEMES GARCIA - ME
ADVOGADO: DEMÉRCIO LUIZ GUENO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR VIA DJE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 73/104, E REQUERER O QUE DE DIREITO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

ISAÍAS BORGES DE RESENDE SOBRINHO
GESTOR JUDICIÁRIO

27211 - 2009 \ 87. Nr: 755-02.2009.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GIVANILDO NEVES DA COSTA
ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE CORREA
ADVOGADO: ANTÔNIO DE SOUZA ROCHA FILHO
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO: SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: FLÁVIO NEVES COSTA
DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO->COM EFEITO SUSPENSIVO: CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 140, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.153, CUJAS RAZÕES RECURSAIS JÁ SE ENCONTRAM ANEXADAS (FLS.141/150), RECEBO-O NO SEU DUPLO EFEITO, NOS TERMOS DO QUE RECOMENDA O ARTIGO 520, CAPUT, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.
INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ARTIGOS 508 E 518).
APÓS APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRARRAZÕES, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIAÇÃO.
OBSERVE-SE O DISPOSTO NO ITEM 24.7, DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ.
ANOTAÇÕES E CAUTELAS DE PRAXE.
CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 48899 Nr: 595-69.2012.811.0010
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E S P A R S A S E R E G I M E N T O S - > P R O C E D I M E N T O S ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): JOSÉ DA SILVA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: INTIMEM-SE A AUTORA PARA QUE, QUERENDO SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 38/41.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 50990 Nr: 2868-21.2012.811.0010
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. P. DE C. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: RODRIGO ANTÔNIO COSTA MENACHO
EXECUTADOS(AS): CLEBERSON UGUINEI DE CASTRO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA EMENDAR A INICIAL, JUNTANDO AOS AUTOS O TÍTULO EXECUTIVO COM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, BEM COMO PLANILHA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ESCLARECENDO SE HAVERÁ COBRANÇA DOS MESES DO ANO DE 2011.
CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O QUE FOR NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 35189 Nr: 2726-85.2010.811.0010
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DOMINGOS CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR VIA DJE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO DE FLS. 83/84, E REQUERER O QUE DE DIREITO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

ISAÍAS BORGES DE RESENDE SOBRINHO
GESTOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)

Cod.Proc.: 50427 Nr: 2251-61.2012.811.0010
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
EXECUTADOS(AS): RONALDO ROVERSI (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: ANTES DE QUALQUER DELIBERAÇÃO NO FEITO QUANTO À PETIÇÃO DO ACORDO DE FLS. 48/51, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO REQUERIMENTO DE FLS. 65.
CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O QUE FOR NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 47025 Nr: 2121-08.2011.811.0010
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E S P A R S A S E R E G I M E N T O S - > P R O C E D I M E N T O S ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): APARECIDA DA CRUZ

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR MOVIDA POR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA EM FACE DE APARECIDA DA CRUZ, QUALIFICADOS NOS AUTOS.
A REQUERENTE POSTULOU PELA DESISTÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 57/58.
INSTADO A SE MANIFESTAR, DEVIDAMENTE INTIMADO, A REQUERIDA QUEDOU-SE INERTE.
É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.
DECIDO.
O PLEITO É PERFEITAMENTE POSSÍVEL, REGISTRANDO-SE QUE AO AUTOR COMPETE ANALISAR A CONVENIÊNCIA OU NÃO DE PROSSEGUIR COM A AÇÃO, DISPONDO DO DIREITO QUE LHE É GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE, OBSERVADOS OS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO INSTRUMENTAL.
ALÉM DISSO, UMA VEZ QUE A REQUERIDA FOI INTIMADA, DEIXANDO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, NADA HÁ QUE OBSTACULIZE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA.
ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AO CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, INTIMANDO-SE A REQUERENTE PARA PAGAMENTO.
APÓS, PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
P. R. I. CUMPRA-SE.

14640 - 2004 \ 157. Nr: 1433-90.2004.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCENILDA PINHEIRO BARBOSA
ADVOGADO: LUCIANO PORTUGUÊS
REQUERIDO(A): MARIANO ÁGUILA GONZALES
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
ADVOGADO: GIOVANI BIANCHI
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO OU DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA: TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MOVIDA POR LUCENILDA PINHEIRO BARBOSA EM FACE DE MARIANO ÁGULIA GONZALEZ.
EM PETIÇÃO FORMULADA ÀS FLS. 316, O EXECUTADO JUNTOU AOS AUTOS RECIBO DE PAGAMENTO REPASSADO À EXEQUENTE (FLS.317), POSTULANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO (FL. 253).
ASSIM, CONSIDERANDO, PORTANTO, QUE EFETUADO O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, JULGO EXTINTO ESTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.
P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Cod.Proc.: 48530 Nr: 187-78.2012.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARLINDO ATHANAZIO
ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: O REQUERIDO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, INTERPÔS AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO DE FLS. 44/47, SENDO QUE A LIMINAR FOI SUSPENSA POR DECISÃO DO TRIBUNAL CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 77, NÃO HAVENDO AINDA INFORMAÇÕES QUANTO À DECISÃO FINAL DO COLEGIADO.
ASSIM SENDO, VEZ QUE JÁ HOUVE INTERPOSIÇÃO DE CONTESTAÇÃO DEVIDAMENTE JUNTADA ÀS FLS. ÀS FLS. 88/104, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, QUERENDO APRESENTE IMPUGNAÇÃO.
COM A JUNTADA DA RESPECTIVA IMPUGNAÇÃO, AGUARDE-SE O FEITO EM CARTÓRIO ATÉ DECISÃO FINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, SÓ APÓS VOLTANDO-ME CONCLUSOS.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.
EXPEÇA-SE O QUE FOR NECESSÁRIO.

25241 - 0 \ 0. Nr: 1633-58.2008.811.0010
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALINE AGOSTINHA DE DEUS (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES
ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO-ME (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.188/189, CUJO TÓPICO FINAL SEGUE TRANSCRITO: "...DESSA FORMA, COM BASE NO ARTIGO 130 DO CPC, DETERMINO SEJAM SOLICITADAS CÓPIAS DOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU SOB CÓDIGO 21675, A PARTIR DA PÁGINA 91, ATÉ A SENTENÇA E ACÓRDÃO SE HOUVER, DANDO SEQUENCIA AO QUE JÁ CONSTA DOS AUTOS, COMO PROVA DO JUÍZO. 2 - AINDA, DETERMINO SEJA INTIMADA A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, EM

10 (DEZ) DIAS COMPROVAR VIA DOCUMENTOS CAPITAL SOCIAL E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, EIS QUE CASO SEJA RECONHECIDO O DEVER DE INDENIZAR, DEVE SE PERQUERIR NA FIXAÇÃO DO QUANTO AS CONDIÇÕES DE AMBAS AS PARTES. 3 - COM A JUNTADA DE TAL DOCUMENTAÇÃO, DEVE SER PRESERVADO O SEGREDO DE JUSTIÇA, DE FORMA A QUE SE TENHA CONHECIMENTO APENAS AS PARTES E SEUS PATRONOS. COM TAL DOCUMENTAÇÃO NOS AUTOS, INTIME-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAREM NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO PERMITIDA A CARGA RÁPIDA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

1401 - 2003 \ 214. Nr: 918-02.1997.811.0010
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NORTOX AGROQUIMICA S/A
ADVOGADO: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
ADVOGADO: WALTER LUÍS CARNELOSSI
ADVOGADO: ANDRÉIA CHARLISE ANDRÉ
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI
ADVOGADO: GIOVANA GIOCONDO
ADVOGADO: RICARDO G. CATOIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO
ADVOGADO: DIOGO FARIA BUENO
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA (MAIS RÉUS)

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: A PETIÇÃO DE FL. 333/334 É O ORIGINAL DA PETIÇÃO DE FLS. 329/330, QUE JÁ FOI APRECIADA PELO DESPACHO DE FL. 331/332.
ASSIM DETERMINO AO SR. GESTOR QUE O FAX SEJA SUBSTITUÍDO PELO ORIGINAL.
CERTIFIQUE-SE O DECURSO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO PROCEDIDA A FL. 335, CASO NADA TENHA SIDO REQUERIDO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.
CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DOS INDICIADOS

Cod.Proc.: 49319 Nr: 1052-04.2012.811.0010
AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

MENOR INFRATOR: E. A. DA S. L. J.
MENOR INFRATOR: A. D. DA S.
MENOR INFRATOR: R. C. N. DE S.
MENOR INFRATOR: B. DA S. C.
ADVOGADO: FERNANDO DALL AGNOL FINATO
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
ADVOGADO: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS: DR. FERNANDO DALAGNOL FINATO – DRª ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA E DRª LETÍCIA SILVA DED LIMA SUZANA, VIA DJE PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS EM NOME DOS INFRATORES QUE DEFENDEM, NO PRAZO LEGAL, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

ISAÍAS BORGES DE RESENDE SOBRINHO
GESTOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO EMBARGADO

Cod.Proc.: 50980 Nr: 2856-07.2012.811.0010
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: FELIPE GUIZZARDI
EMBARGADO(A): DASNEVE VIANA FEITOSA
ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: APENSE-SE À EXECUÇÃO RESPECTIVA.
CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS INTERPOSTOS.
SE TEMPESTIVOS, RECEBO-OS PARA DISCUSSÃO, SUSPENDENDO O PROCESSO PRINCIPAL.
INTIME-SE A EMBARGADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 740, DO CPC.
CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 50978 Nr: 2854-37.2012.811.0010
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: FELIPE GUIZZARDI
EMBARGADO(A): SEBASTIANA MENDES PEREIRA
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: APENSE-SE À EXECUÇÃO RESPECTIVA.
CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS INTERPOSTOS.
SE TEMPESTIVOS, RECEBO-OS PARA DISCUSSÃO, SUSPENDENDO O PROCESSO PRINCIPAL.
INTIME-SE A EMBARGADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 740, DO CPC.
CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 50545 Nr: 2378-96.2012.811.0010
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: FELIPE GUIZZARDI
EMBARGADO(A): ALBA SUELI VIANA
ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO AVIADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS EM FACE DE ALBA SUELI VIANA, INTERPOSTOS AOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, EM APENSO.
NA INICIAL, A EMBARGANTE ALEGA QUE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EMBARGADA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO, APENSOS, ESTÃO EM DESCONFORMIDADE COM A SENTENÇA/ACÓRDÃO PROFERIDOS NAQUELA AÇÃO, CARACTERIZANDO EXCESSO DE EXECUÇÃO.
INSTRUIU A INICIAL COM DOCUMENTOS (FLS. 07/08).
RECEBIDOS OS EMBARGOS, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA EMBARGADA (FLS. 10).
A IMPUGNAÇÃO APORTOU AOS AUTOS ÀS FLS. 12/13, NA QUAL A EMBARGADA CONCORDOU COM OS DOCUMENTOS E PLANILHA DE CÁLCULO APRESENTADOS PELO EMBARGANTE.
VIERAM-ME CONCLUSOS.
RELATADOS. FUNDAMENTO E DECIDO.

CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO CONCORDOU COM OS EMBARGOS DO INSS A PROCEDÊNCIA NO CASO EM ANÁLISE SE IMPÕE.
POSTO ISTO, ANTE A EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA EMBARGADA EM RELAÇÃO AO NOVO VALOR APRESENTADO PELO EMBARGANTE, RECONHECENDO, DESSA FORMA, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
DEIXO DE CONDENAR A EMBARGADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONCEDIDA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO APENSOS, A QUAL ESTENDO AOS PRESENTES.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXTRAIA-SE CÓPIA DOS CÁLCULOS

DO INSS BEM COMO DESTA SENTENÇA, JUNTANDO-OS, MEDIANTE CERTIDÃO, AOS AUTOS DE EXECUÇÃO APENSA, ONDE DEVERÁ SEGUIR A EXECUÇÃO COM A EXPEDIÇÃO DOS RESPECTIVOS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR, CONFORME PRETENDE A EMBARGADA.

FINALMENTE, PROCEDIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E CAUTELAS DE ESTILO.

P.R.I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 50541 Nr: 2374-59.2012.811.0010

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: FELIPE GUIZZARDI

EMBARGADO(A): SILVIA DA SILVA

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO AVIADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS EM FACE DE SILVIA DA SILVA, INTERPOSTOS AOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, EM APENSO.

NA INICIAL, A EMBARGANTE ALEGA QUE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EMBARGADA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO, APENSOS, ESTÃO EM DESCONFORMIDADE COM A SENTENÇA/ACÓRDÃO PROFERIDOS NAQUELA AÇÃO, CARACTERIZANDO EXCESSO DE EXECUÇÃO.

INSTRUIU A INICIAL COM DOCUMENTOS (FLS. 07/08).

RECEBIDOS OS EMBARGOS, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA EMBARGADA (FLS. 10).

A IMPUGNAÇÃO APORTOU AOS AUTOS ÀS FLS. 12, NA QUAL A EMBARGADA CONCORDOU COM OS DOCUMENTOS E PLANILHA DE CÁLCULO APRESENTADOS PELO EMBARGANTE.

VIERAM-ME CONCLUSOS.

RELATADOS. FUNDAMENTO E DECIDO.

CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO CONCORDOU COM OS EMBARGOS DO INSS A PROCEDÊNCIA NO CASO EM ANÁLISE SE IMPÕE.

POSTO ISTO, ANTE A EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA EMBARGADA EM RELAÇÃO AO NOVO VALOR APRESENTADO PELO EMBARGANTE, RECONHECENDO, DESSA FORMA, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DEIXO DE CONDENAR A EMBARGADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONCEDIDA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO APENSOS, A QUAL ESTENDO AOS PRESENTES.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXTRAIA-SE CÓPIA DOS CÁLCULOS DO INSS BEM COMO DESTA SENTENÇA, JUNTANDO-OS, MEDIANTE CERTIDÃO, AOS AUTOS DE EXECUÇÃO APENSA, ONDE DEVERÁ SEGUIR A EXECUÇÃO COM A EXPEDIÇÃO DOS RESPECTIVOS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR, CONFORME PRETENDE A EMBARGADA.

FINALMENTE, PROCEDIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E CAUTELAS DE ESTILO.

P.R.I. CUMPRA-SE.

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE JACIARA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):JOSÉ EDUARDO MARIANO
ESCRIVÃO(Ã):REGINA HELENA GUARACHO
EXPEDIENTE:2012/140

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 47924 Nr: 3186-38.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDMA FERRAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ILEONILSON RODRIGUES

ADVOGADO: JOANY FÁBIA PINHEIRO RODRIGUES

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT

ADVOGADO: MIRIAM MATTIONI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO EM CORREIÇÃO.ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 83, INFORMANDO QUE O RECURSO DE FLS. 69/82, FOI INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL, RECEBO A APELAÇÃO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520, DO CPC).INTIME-SE A APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES EM 15 DIAS. COM OU SEM AS CONTRARRAZÕES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA ANÁLISE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO

Cod.Proc.: 47233 Nr: 2359-27.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JAMES FERREIRA PEREIRA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: SAMANTHA ALCANTARA SANTOS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO N.º 2359-27.2011.811.0010 - CÓD. 47233.

DATA: 12.11.12 HORÁRIO; INICIO: 13H40MIN. TÉRMINO: 13H45MIN

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DA TERCEIRA VARA DO FÓRUM DE JACIARA.

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ EDUARDO MARIANO.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: REINALDO ANTONIO VESSANI FILHO.

RÉUS: JAMES FERREIRA PEREIRA E OUTROS. TERMO DE DELIBERAÇÃO ABERTA A AUDIÊNCIA COMPARECEU O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUSENTES OS RÉUS. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 183, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 16H00MIN. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. NADA MAIS ENCERRO O PRESENTE. EU.....(OSMAR LUIZ PRETTO) ASSISTENTE DE GABINETE II, O DIGITEI E SUBSCREVI.

Comarca de Juara

1ª Vara

Edital

COMARCA DE JUARA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):SUELI APARECIDA MILESKI
EXPEDIENTE:2012/192

EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 42730 Nr: 3160-16.2011.811.0018

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ELIAS DE SOUZA PORTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

CITANDO: RÉU(S): ELIAS DE SOUZA PORTO, CPF: 051.400.621-86, RG: 2076227-5 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO FERREIRA PORTO E MARIA APARECIDA DE SOUZA PORTO, DATA DE NASCIMENTO: 16/1/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JUARA-MT, CONVIVENTE, LAVRADOR/PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA CANADÁ, 92-N, BAIRRO: AMERICA, CIDADE: JUARA-MT

FINALIDADE: CITAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO DOS TERMOS DA DENUNCIA EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA, PARA QUERENDO APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 5 (CINCO), QUALIFICANDO-AS E SE NECESSÁRIO,

REQUERER SUAS INTIMAÇÕES - 396-A, § 2º, CPP. DEVERÁ O RÉU SER INDAGADO SE TÊM CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS, OU SE PRETENDE A NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO, CUMPRINDO-SE NA ÍNTEGRA O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 30/2008-CGJ. DEVE SER ADVERTIDO, AINDA, QUE, NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA RESUMO DA INICIAL: ...CONSTA DOS AUTOS QUE O RÉU NAMOROU A ADOLESCENTE J.S.S., À ÉPOCA DOS FATOS COM 13 ANOS DE IDADE, E DE FORMA CONSCIENTE MANTEVE RELAÇÃO SEXUAL COM A MESMA, E SUA RESIDÊNCIA, CONFORME ABSTRAI DO LAUDO DE EXAME DE CONJUÇÃO CARNAL, CONSTA AINDA DOS AUTOS QUE O RÉU OFENDEU A INTEGRIDADE CORPORAL DA VÍTIMA EMPURRANDO-A EM DIREÇÃO AO ESCAPAMENTO DE UMA MOTO, OCASIONANDO LESÃO EM SUA PERNA E DESFERIU UM CAPACETE EM SUA CABEÇA, O RÉU PRATICOU AS CONDUTAS DELITUOSAS DESCRITAS NOS ARTIS. 217-A C.C. 129 § 9º C.C. 69 C.C. 147, TODOS DO C.P.... DECISÃO/DESPACHO: DIANTE DO EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE ELIAS DE SOUZA PORTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CITE-SE O ACUSADO, ACERCA DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, CONSOANTE DETERMINADO ÀS FLS. 37, PELA VIA EDITALÍCIA, VEZ QUE SE ENCONTRA EM LOCAL NÃO SABIDO (FLS. 43). CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SOLANGE R. NOGUEIRA - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

Intimação

COMARCA DE JUARA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):SUELI APARECIDA MILESKI
EXPEDIENTE:2012/193

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
25932 - 2007 \ 756. Nr: 3936-55.2007.811.0018
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO GUIMARÃES LTDA
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: CHRISTIAN JACKS LINO GASPAROTTO
ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO(A): JADIR BARROS DE CARVALHO
REQUERIDO(A): JOSÉ BARROS DE CARVALHO
REQUERIDO(A): ANTONIO BARONI
REQUERIDO(A): JURANDYR BARROS DE CARVALHO FILHO
REQUERIDO(A): BRAS DE FREITAS AZAMBUJA
REQUERIDO(A): ANGELO PASINATO
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO BARROS DE CARVALHO
ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA
ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS NETTO.
ADVOGADO: PATRICIA QUESSADA MILAN
ADVOGADO: MILTON QUEIROZ LOPES
ADVOGADO: SILVIANA MILENE DOS SANTOS
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 1.105. PROCEDA-SE CONFORME REQUER, DEVENDO O AUTOR SE MANIFESTAR, TAMBÉM ACERCA DE DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 1.107. DEVERÃO AS PARTES SE MANIFESTAR, AINDA, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONSOANTE DETERMINADO ÀS FLS. 1.093. ANOTE-SE NO SISTEMA PROCESSUAL INFORMATIZADO O ATUAL PROCURADOR DOS REQUERIDOS JURANDYR BARROS DE CARVALHO FILHO, JOSÉ ROBERTO BARROS DE CARVALHO E JADIR BARROS DE CARVALHO (FLS. 1.101/1.104). CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 40695 Nr: 1145-74.2011.811.0018
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): MANOEL MURILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO JUNIOR GONÇALVES
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO, OBJETIVAMENTE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, PRIMEIRO O AUTOR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 39151 Nr: 3172-64.2010.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCOS PAULO BARBOSA
ADVOGADO: LEONARDO FERNANDES MACIEL ESTEVES
REQUERIDO(A): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
REQUERIDO(A): JOB DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: JONAS J. F. BERNARDES
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
ADVOGADO: JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ANOTE-SE NO SISTEMA PROCESSUAL INFORMATIZADO O PROCURADOR DO REQUERENTE, PARA QUEM AS PUBLICAÇÕES DEVERÃO SER DIRECIONADAS (FLS. 205). MANIFESTE-SE O AUTOR, ACERCA DO NOTICIADO ÀS FLS. 209, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

31071 - 2009 \ 31. Nr: 141-70.2009.811.0018
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): JAIR SOUTO TEROSO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 76, INTIME-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA MENCIONADA CERTIDÃO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRA-SE.

27402 - 2007 \ 761. Nr: 5378-56.2007.811.0018
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: VANDINETE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO AFONSO PETENATTI
INVENTARIADO: JOSÉ DE OLIVEIRA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE, EMBORA A AUTORA TENHA SIDO INTIMADA PESSOALMENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, PERMANECENDO INERTE, SEUS ADVOGADOS NÃO FORAM INTIMADOS ACERCA DA DETERMINAÇÃO. DESTARTE, INTIME-SE A AUTORA, POR MEIO DE SEUS PROCURADORES, A FIM DE QUE PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO, EM 48H, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRA-SE.

12072 - 2006 \ 1234. Nr: 970-27.2004.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCA DOS SANTOS DA COSTA
ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL NO PRESENTE FEITO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21 DE

MARÇO DE 2013, ÀS 15H00M. JUSTIFICO A DATA, TENDO EM VISTA QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 80 DA RESOLUÇÃO Nº 23.373 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, "OS FEITOS ELEITORAIS, NO PERÍODO ENTRE 10 DE JUNHO E 2 DE NOVEMBRO DE 2012, TERÃO PRIORIDADE PARA A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS JUÍZES DE TODAS AS JUSTIÇAS E INSTÂNCIAS, RESSALVADOS OS PROCESSOS DE HABEAS CORPUS E MANDADO DE SEGURANÇA (LEI Nº 9.504/97, ART. 94, CAPUT)", BEM COMO DIANTE DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA ORA DEFERIDA E DA DEMORA DECORRENTE DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DA AUTARQUIA REQUERIDA. INTIMEM-SE AS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERENTE COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS. FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 558, DE 22 DE MAIO DE 2007, AO PERITO NOMEADO NOS AUTOS, DR. OSWALDO PACCINI JUNIOR (FLS. 175), QUE SERÃO CUSTEADOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO, MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA O PAGAMENTO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 55618 Nr: 1835-69.2012.811.0018

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LUCILENE DO NASCIMENTO COSTA

ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA

REQUERIDO(A): JUÍZO D. COM. DE JUARA-MT.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA (FLS. 12 E 22). DEFIRO O REQUERIMENTO MINISTERIAL RETRO. PROCEDA-SE CONFORME REQUERIDO. INTIME-SE A REQUERENTE, A FIM DE QUE ACOSTE NOS PRESENTES AUTOS, O DOCUMENTO MENCIONADO PELO "PARQUET" ÀS FLS. 51, ITEM "A". CERTIFIQUE-SE ACERCA DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE INVENTÁRIO OU DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, EM TRÂMITE PERANTE ESSE JUÍZO, EM QUE FIGURE COMO PARTES A REQUERENTE E O "DE CUJUS", BEM COMO, SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO MENCIONADO ASSUNTO AO GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVIL DESTA COMARCA. REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES AO GERENTE DA AGÊNCIA LOCAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ACERCA DE SALDO EM NOME DA "DE CUJUS", REFERENTE AO PIS/PASEP Nº 128.027.084-08, EVENTUALMENTE NÃO RESGATADA, OU OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, PORVENTURA EXISTENTES NO CPF Nº 383.783.611-87, O QUE DEVERÁ SER INFORMADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

28273 - 2008 \ 183. Nr: 827-96.2008.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI

ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI

EXECUTADOS(AS): IVONE MORIMA GOES UVEDA

EXECUTADOS(AS): CLAUDIA FABRIZIA UVEDA LEITE

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O SUBSCRITOR DA PEÇA DE FLS. 62/63, A FIM DE QUE INFORME O PERÍODO NECESSÁRIO AO SOBRESTAMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE O MESMO NÃO PODE AGUARDAR INDEFINIDAMENTE À VONTADE DAS PARTES. CUMPRA-SE.

19241 - 2006 \ 1576. Nr: 1704-07.2006.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI

ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI

EXECUTADOS(AS): M. G. NEUMANN NOGUEIRA-ME

EXECUTADOS(AS): MARIA GRASILELE NEUMANN NOGUEIRA

EXECUTADOS(AS): EMERSON NOGUEIRA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O SUBSCRITOR DA PEÇA DE FLS. 73, A FIM DE QUE INFORME O PERÍODO NECESSÁRIO AO SOBRESTAMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE O MESMO NÃO PODE AGUARDAR INDEFINIDAMENTE À VONTADE DAS PARTES. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO

Cod.Proc.: 43703 Nr: 814-58.2012.811.0018

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-

ADVOGADO: ANDREZZA ALVES MEDEIROS

EMBARGADO(A): MARIA RAMOS BITTENCOURT

ADVOGADO: FERNANDO DO NASCIMENTO MELO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS ETC.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS PROPÔS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO MOVIDA POR MARIA RAMOS BITTENCOURT, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE O SETOR DE CÁLCULOS APONTOU INCORREÇÃO NAS PLANILHAS ELABORADAS PELA PARTE EMBARGADA, O QUE RESULTOU EM UM EXCESSO DE EXECUÇÃO NO MONTANTE DE R$ 2.675,42 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). DEVIDAMENTE CITADA, A PARTE EMBARGADA, MANIFESTOU PELA CONCORDÂNCIA DOS VALORES APRESENTADOS PELA PARTE EMBARGANTE, QUAL SEJA, R$11.168,82 (ONZE MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). É O RELATÓRIO. DECIDO. ANTE A CONCORDÂNCIA DA PARTE EMBARGADA (FL. 15), HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS. 11 E JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, RECONHECENDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO DECORRENTE DO INCORRETO LANÇAMENTO A TÍTULO DE VERBAS PRINCIPAIS AUTOS PRINCIPAIS (FLS. 107/109). PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV, AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, PARA PAGAMENTO DO DÉBITO, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGO 730, I, DO CPC E 100, § 3º DA CF/88, NOS VALORES MENCIONADOS ÀS FLS. 11. ENCAMINHEM-SE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. PROCEDA-SE AO NECESSÁRIO. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA, BEM COMO DO CÁLCULO QUE SERÁ ELABORADO, AOS AUTOS PRINCIPAIS. P.R.I.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO RÉU

35080 - 2010 \ 23. Nr: 2638-57.2009.811.0018

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): IVAN NEVES VERGUEIRO

ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. APESAR DE NÃO HAVER EXPRESSA PREVISÃO LEGAL PARA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA, O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME APRESENTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODERÁ ACARRETAR UMA SITUAÇÃO MAIS GRAVOSA PARA O RÉU, DE MODO QUE SE DEVE PRESTIGIAR O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL. ANTE O EXPOSTO, DÊ-SE VISTA À DEFESA PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 37903 Nr: 1939-32.2010.811.0018

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): WESLEY ANTONIO CARDOZO DA SILVA

ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA

DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO: VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 101/102, HAJA VISTA SUA TEMPESTIVIDADE (FLS. 106). DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO APELANTE PARA A APRESENTAÇÃO DAS SUAS RAZÕES. EM SEGUIDA, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL. APÓS, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 37954 Nr: 1990-43.2010.811.0018

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO

COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): LENILTO DE LIMA
ADVOGADO: SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NÃO OBSTANTE O TEOR DA CERTIDÃO RETRO (FLS. 60), INTIME-SE NOVAMENTE A DEFESA PARA A APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL, DEVENDO A SECRETARIA DO JUÍZO ATENTAR-SE PARA A ANOTAÇÃO DO NOME DA ADVOGADA (FLS. 51) NO SISTEMA PROCESSUAL INFORMATIZADO, CASO AINDA NÃO TENHA OCORRIDO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE
34012 - 2009 \ 292. Nr: 1576-79.2009.811.0018
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERALDO SANTANA
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO: ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES
ADVOGADO: PRYSCILLA BARBOSA SILVA ROCHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES - PROCURADOR
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQÜENTE, A FIM DE QUE ESCLAREÇA QUAIS VALORES PRETENDE EXECUTAR, SE OS DESCRITOS NO PETITÓRIO DE FLS. 118/121 OU DE FLS. 122/145. APÓS, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

28632 - 2008 \ 283. Nr: 1183-91.2008.811.0018
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOAQUIM BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO: ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCEDA-SE A ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA PROCESSUAL INFORMATIZADO, VEZ QUE O FEITO SE TRATA DE EXECUÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 152/165. APÓS, À CONCLUSÃO. CUMPRA-SE.

2174 - 2006 \ 662. Nr: 4406-23.2006.811.0018
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MADEIREIRA TRIÂNGULO LTDA
ADVOGADO: SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA
REQUERIDO(A): JOSÉ EUFRASIO DA SILVA
REQUERIDO(A): VALMIRO LUIZ DA SILVA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
REQUERIDO(A): ISRAEL LUIZ DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA DA PENHA DA SILVA
REQUERIDO(A): TEREZINHA DALILA DA SILVA BEZERRA
REQUERIDO(A): PAULO LUIZ DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PINHEIRO
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. SEM EMBARGO DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 229, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQÜENTE, A FIM DE QUE SE MANIFESTE ACERCA DO TEMPO EM QUE PRETENDE O SOBRESTAMENTO DO FEITO, VEZ QUE ESTE NÃO PODE PERMANECER INDEFINIDAMENTE NO AGUARDO DE PROVIDÊNCIAS PELA PARTE INTERESSADA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Comarca de Juína

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE JUÍNA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):EDSON DIAS REIS
ESCRIVÃO(Ã):IVETE DALDEGAN
EXPEDIENTE:2012/540

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

Cod.Proc.: 87952 Nr: 1992-21.2012.811.0025
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
RÉU(S): V. T. DOS S.
ADVOGADO: WELINTON JOSÉ SERPA GIL
ADVOGADO: FLAVIO LEMOS GIL

INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DO RÉU DO PROFERIMENTO DA SENTENÇA ÀS FLS. 149/176.

COMARCA DE JUÍNA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):EDSON DIAS REIS
ESCRIVÃO(Ã):IVETE DALDEGAN
EXPEDIENTE:2012/541

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

43880 - 2008 \ 183. Nr: 2675-97.2008.811.0025
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOCILENE DA SILVA BERTOLDO
ADVOGADO: DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO
EXECUTADOS(AS): EUZÉBIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: ARNO OSTWALD

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA DO DEFERIMENTO DA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO. DECORRIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SEM A MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO, LAVRE-SE O AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 87476 Nr: 1469-09.2012.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS GODINHO MALAQUIAS
ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO:"VISTOS ETC.,1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, TÃO-SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, VII, CPC). 2. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC) (...)".

46326 - 2009 \ 51. Nr: 503-51.2009.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. F. DE F. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ARNO OSTWALD
REQUERIDO(A): ROSALINA DO NASCIMENTO MARTINS (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO SEGUINTE DESPACHO:"VISTOS ETC.,ANTE O DECURSO DE PRAZO DE FL. 59, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA POR SEUS ADVOGADOS A DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

Cod.Proc.: 88283 Nr: 2362-97.2012.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA MINERVINA DE SOUZA
ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SEGUINTE DESPACHO:"VISTOS ETC.,1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, TÃO-SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, VII, CPC). 2. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC).3. APÓS, COM OU SEM AS CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.4. INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, MANTENDO A SENTENÇA OBJURGADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.5. INTIMEM-SE."

Cod.Proc.: 85691 Nr: 6332-42.2011.811.0025
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: R. DE F. K.
ADVOGADO: JANAINA SERAFINI
ADVOGADO: VIVIANE GASPARELO
EXECUTADOS(AS): M. A. P.

INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE AS ADVOGADAS DA PARTE AUTORA DO SEGUINTE DESPACHO:"VISTOS ETC.,1. INTIME-SE A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

42983 - 2008 \ 148. Nr: 2347-70.2008.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDIVINA VENTURA DA COSTA
ADVOGADO: DANIELI FELBER
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO SEGUINTE DESPACHO:"VISTOS ETC.,1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, TÃO-SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, VII, CPC). 2. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC).3. APÓS, COM OU SEM AS CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.4. INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, MANTENDO A SENTENÇA OBJURGADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (...)".

Cod.Proc.: 87352 Nr: 1335-79.2012.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DANIEL DIAS PEREIRA
ADVOGADO: HILONES NEPOMUCENO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO SEGUINTE DESPACHO:"VISTOS ETC.,1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, TÃO-SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, VII, CPC). 2. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC) (...)."

Cod.Proc.: 88906 Nr: 3056-66.2012.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSA NEIDE PILON
ADVOGADO: CARMEM LÚCIA E SILVA PRADO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SEGUINTE DECISÃO:"VISTOS ETC.,1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, TÃO-SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, VII, CPC). 2. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC) (...)".

Cod.Proc.: 88127 Nr: 2189-73.2012.811.0025
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): DALTOE E SOUSA LTDA - ME (CHIQUITA BACANA MODA MASCULINA) (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE CONEXÃO.

Cod.Proc.: 86510 Nr: 366-64.2012.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO: HILONES NEPOMUCENO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO A SEGUIR:"VISTOS ETC.,1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, TÃO-SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, VII, CPC). 2. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC) (...)".

Cod.Proc.: 55093 Nr: 1375-32.2010.811.0025
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BOTÂNICA MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: SHU CHAI CHEN MEI
EXECUTADOS(AS): FIRMINO E BATISTA LTDA EPP

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

16281 - 2003 \ 974. Nr: 1456-25.2003.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EMÍLIA HANNA DE OLIVEIRA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
REQUERIDO(A): CALDEIRA ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA LTDA. (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA SEGUINTE DECISÃO: "VISTOS ETC.,1. RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS PELOS REQUERIDOS EM AMBOS OS EFEITOS (ART. 520, CAPUT, DO CPC).2. INTIMEM-SE OS RECORRIDOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518 DO CPC) (...)."

40198 - 2007 \ 301. Nr: 4273-23.2007.811.0025
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LEANDRO DE SOUZA DE CAMARGO
ADVOGADO: WELINTON JOSÉ SERPA GIL
REQUERIDO(A): ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DAS PARTES DO PROFERIMENTO DA SENTENÇA ÀS FLS. 48.

Cod.Proc.: 57369 Nr: 3655-73.2010.811.0025
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SILVIO MIRANDA MARQUES
ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DO DESPACHO:"VISTOS ETC.,1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, TÃO-SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, VII, CPC). 2. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC) (...)".

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

Cod.Proc.: 89735 Nr: 3985-02.2012.811.0025
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
RÉU(S): W. Z. C.
ADVOGADO: VILMAR MARTINS MOURA GUARANY

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU DO SEGUINTE DESPACHO E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "VISTOS ETC.,EM ANÁLISE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS E ELEMENTOS DOS AUTOS, NÃO VISLUMBRO DEMONSTRADAS QUAISQUER DAS CAUSAS APTAS A ENSEJAR A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO ACUSADO, A SABER, (I) A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE DO FATO; (II) A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE DO AGENTE, SALVO INIMPUTABILIDADE; (III) QUE O FATO NARRADO EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUI CRIME; OU, (IV) EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE (ARTIGO 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL).ANALISANDO COM ACUIDADE OS AUTOS, ENTENDO QUE RESTOU DEMONSTRADA, EM PRINCÍPIO, A MATERIALIDADE DO DELITO, BEM COMO OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, APTOS A AUTORIZAR A PERSECUÇÃO PENAL.ADEMAIS, NÃO VISLUMBRO QUE O AGENTE TENHA PRATICADO O FATO DESCRITO NA DENÚNCIA AMPARADO EM ALGUMA DAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE, PREVISTAS NO ARTIGO 23 DO CÓDIGO PENAL, PORQUANTO, A CONDUTA NÃO OCORREU, EM PRINCÍPIO, EM ESTADO DE NECESSIDADE, EM LEGÍTIMA DEFESA OU EM ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL OU NO EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO.DO MESMO MODO, NÃO HÁ QUE SE FALAR, POR ORA, EM CAUSA DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE, POIS SE TRATA DE AGENTE, EM PRINCÍPIO, IMPUTÁVEL E QUE POSSUÍA PLENO CONHECIMENTO SOBRE O CARÁTER ILÍCITO DA SUA AÇÃO, BEM COMO ERA EXIGÍVEL UM COMPORTAMENTO DIVERSO, ISTO É, PODERIAM ADOTAR UMA CONDUTA DE ACORDO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO E, EM TESE, NÃO O FEZ.AS CONDUTAS SUBSUMEM-SE AO TIPO PENAL DESCRITO NA DENÚNCIA, INEXISTINDO NOS AUTOS QUALQUER MOTIVO PARA A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO AGENTE, RAZÃO PELA QUAL A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE.1. **ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 04/04/2013, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO GABINETE DA 2ª VARA DO FÓRUM DE JUÍNA/MT".**

3ª Vara

Intimação

TERCEIRA VARA
JUIZ(A):EDSON DIAS REIS
ESCRIVÃO(Ã):EDSON OSMAR ALVIANO COSTA
EXPEDIENTE:2012/129

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DO (A) RÉU

11936 - 2008 \ 27. Nr: 1337-98.2002.811.0025
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JOSÉ LOURIVAL SEVERO
ADVOGADA: ANGELA C. HEINZ CORREA

INTIMAÇÃO: DO (A) ADVOGADO (A)DO RÉU JOSÉ LOURIVAL SEVERO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/12/2012, ÀS 15:00 HORAS.

Comarca de Lucas do Rio Verde

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 85/12/DF, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

EXMO. DR. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora NOARA ELISA NILSON, matrícula 7848, Auxiliar Judiciária, a concessão de 03 (três) meses de licença prêmio, relativa ao qüinqüênio de 02/08/2004 a 02/08/2009, condicionando seu usufruto à conveniência do serviço público.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
Juiz de Direito Diretor do Fórum

PORTARIA N.º 86/12/DF, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

EXMO. DR. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora BELQUES SOLANGE GRISA LESSEUX, matrícula 8543, Técnica Judiciária, a concessão de 03 (três) meses de licença prêmio, relativa ao qüinqüênio de 04/07/2005 a 07/07/2010, condicionando seu usufruto à conveniência do serviço público.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
Juiz de Direito Diretor do Fórum

1ª Vara

Expediente

ESCRIVÃO(Ã):LEILA CRISTINA DE LIMA GOMES
EXPEDIENTE:2012/90

Cod.Proc.: 36548 Nr: 1581-83.2010.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA CLARO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
REQUERIDO(A): PROCXURADOR GERAL DO ESTADO SR:JOÃO VIRGILIO DO NACIMENTO SOBRINHO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DRA. RENATA MACIEL CUIABANO PROCURADORA DO ESTADO MT (ADV. REQDO); DRA. VERA LUCIA MIQUELIN OAB/MT 5885 (ADV. REQDO)

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMA-LAS DA R. SENTENÇA DE FLS.233/237, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO:(...)PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA O EFEITO DE CONDENAR OS REQUERIDOS A FORNECEREM E/OU CUSTEAREM O TRATAMENTO ORTODÔNDICO E PERIODÔNTICO NECESSÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO ESPECÍFICA.ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ITEM 2.14.5 DA CNGC, E POR NÃO HAVER A PARTE AUTORA ARCADO COM DESPESAS PROCESSUAIS, JÁ QUE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEIXO DE CONDENAR O ESTADO DE MATO GROSSO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, POR FILIAR-ME AO ENTENDIMENTO VIGENTE NO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE HÁ NO CASO IDENTIDADE DE CREDOR E DEVEDOR, SENDO CERTO, ADEMAIS, QUE A DEFENSORIA PÚBLICA GOZA DE FONTE PRÓPRIA PARA CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO CONSTITUCIONAL (AGRG NO AG 668.428/RS, REL. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 16.10.2007, DJ 29.10.2007 P. 203).CONDENO O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC, POR NÃO TER A CAUSA NATUREZA CONDENATÓRIA (SÚMULA 421 DO STJ).P.R.I.C.

Cod.Proc.: 40219 Nr: 536-10.2011.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): OSCAR BRESIO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: SENTENÇA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/MT 13842-A (ADV. REQDO)

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMA-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 77/87, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO:(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE, QUANTO AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RELATIVOS A FEVEREIRO DE 1991 (PLANO COLLOR II), CONDENAR O BANCO REQUERIDO, NO QUE SE REFERE AO SALDO MANTIDO NA CONTA POUPANÇA Nº 100.007.677-3 (FLS. 18/19), AO PAGAMENTO DAS QUANTIAS APURADAS PELA DEDUÇÃO ENTRE O PERCENTUAL JÁ APLICADO E O DE 21,87%, RELATIVO AO IPC DE FEVEREIRO DE 1991.A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA DEVERÁ SER PROCEDIDA NA FORMA PREVISTA NO ART. 475-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.O VALOR APURADO DEVERÁ SER ATUALIZADO MONETARIAMENTE DE ACORDO COM A TABELA UTILIZADA POR ESTE TRIBUNAL E ACRESCIDO DE JUROS REMUNERATÓRIOS, MENSAIS E CAPITALIZADOS, DE 0,5% (MEIO POR CENTO), DESDE QUANDO O BANCO RÉU DEVERIA TER APLICADO OS ÍNDICES DE CORREÇÃO CONTRATADOS (DATA DA EFETIVA LESÃO), BEM COMO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESSES REVERTIDOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.SOPESADAS AS DIRETRIZES DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARBITRO EM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), ATUALIZADOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO P.R.I.

Cod.Proc.: 38674 Nr: 3711-46.2010.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): J. D.

AUTOR(A): J. D.

REQUERIDO(A): B. B. S.

INTIMAÇÃO: GENERICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. LEONARDO DE MATTOS OAB/RO 2234 (ADV. AUTOR)

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMA-LO DA R. DECISÃO DE FLS. 74/89, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO:DIANTE DE TODO O EXPOSTO, EM RAZÃO DA ANÁLISE DOS FATOS E DOCUMENTO POR ORA APRESENTADOS, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA, PARA O FIM DE DETERMINAR QUE: A) A PARTE DEMANDADA SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DA PARTE AUTORA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÕES DE CRÉDITO ATÉ DECISÃO FINAL; CASO JÁ TENHA PROCEDIDO AO REGISTRO, DEVERÁ PROVIDENCIAR A EXCLUSÃO NO PRAZO DE 72 HORAS DEPOIS DE DEPOSITADO O VALOR VENCIDO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE ARBITRO EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS);B) O REQUERENTE SEJA MANTIDO NA POSSE DO BEM OBJETO DO CONTRATO DE FLS. 43/46; E C) O REQUERENTE PROMOVA, DE ACORDO COM OS VENCIMENTOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, O DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR INTEGRAL DAS PRESTAÇÕES (R$ 2.210,42 – ITEM 7, FL 43) OU, À SUA ESCOLHA, DESSE VALOR RECALCULADO COM A EXCLUSÃO DO VALOR DE R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), COM A INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO EM PERIODICIDADE MENSAL E COM A REDUÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS PARA 1,30% AO MÊS, LIMITADOS À 16,75% AO ANO, FICANDO MANTIDOS, POR ORA, OS DEMAIS ENCARGOS.OPTANDO A PARTE AUTORA POR DEPOSITAR O VALOR RECALCULADO DE ACORDO COM O PRESENTE DECISUM, DEVERÁ A MESMA APRESENTAR OS NECESSÁRIOS CÁLCULOS, DEMONSTRANDO APENAS A EXCLUSÃO DOS ENCARGOS ORA RECONHECIDOS COMO ABUSIVOS, SEM QUALQUER OUTRA DEDUÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO COM OS VALORES JÁ PAGOS.ANOTO, ENTRETANTO, QUE OS ITENS "A" E "B" ESTÃO CONDICIONADOS AO DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, NOS MOLDES DEFINIDOS NESTA DECISÃO.CITE-SE A PARTE REQUERIDA QUANTO AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, CIENTIFICANDO-O DE QUE DISPÕE DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, BEM COMO DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTS. 285 C/C 319 E 297 CPC).INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 84818 Nr: 4368-17.2012.811.0045

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALEXANDRE CANEVER

REQUERIDO(A): CARLOS MEINBERG

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ZINAH DE NOVAES MEIBERG

REQUERIDO(A): HENRIQUE MEINBERG

REQUERIDO(A): ALICE JUNQUEIRA MEINBERG

INTIMAÇÃO: GENERICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. NEUDI GALLI OAB/MT 6562-B (ADV. AUTOR)

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 63,00 (SESSENTA E TRÊS REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO O DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE ENTREGA DE ENVELOPE.

1919 - 2004 \ 299. Nr: 31-73.1998.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL

REQUERIDO(A): COOP.AGROP. LUCAS RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS

INTIMAÇÃO: GENERICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DRA. KAMILA SANTANA CASTRO E SILVA OAB/MT 11887-B (ADV. AUTOR)

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMA-LA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, EFETUE O RECOLHIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO, CORRESPONDENTE A CORRETA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA, SOB PENA DE SER ACRESCIDO NO MONTANTE DO DÉBITO MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO)

Cod.Proc.: 84460 Nr: 3992-31.2012.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALTEMIR ANTONIO CASANOVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
INTIMAÇÃO: GENERICA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:DR. RICARDO ROBERTO DALMAGRO OAB/MT 12205-A (ADV. AUTOR)
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMA-LO DA R. DECISÃO DE FLS.91/92, ABAIXO TRANSCRITA:
DECISÃO/DESPACHO:DECISÃO ALTEMIR ANTONIO CASANOVA, QUALIFICADO E REPRESENTADO, PROPÕE AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXILIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, ADUZINDO EM SÍNTESE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO DE TRABALHAR EM RAZÃO DE APRESENTAR "CID 10 – M54-4 – LOMBALGIA; Z54 – PÓS OPERATÓRIO CX COLUNA; S72 – FRATURA FÊMUR E COMPLICADO; M21 – DEFORMIDADE MIE; S83 - LESÃO JOELHO DIREITO;", DEVENDO, ASSIM, PERMANECER AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS.ADUZ QUE O AUXILIO DOENÇA QUE ESTAVA AUFERINDO FOI CESSADO ARBITRARIAMENTE PELO REQUERIDO EM 10.05.2007, POR MEIO DE ALTA PROGRAMADA.ALEGA QUE DESDE A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO, ESTÁ PADECENDO, VEZ QUE DEVIDO A SUA BAIXA INSTRUÇÃO NÃO CONSEGUE LABORAR EM OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO DEMANDE ESFORÇO FÍSICO.TENDO EM VISTA A PRECÁRIA SITUAÇÃO DE SUA SAÚDE, VEZ QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE RETORNAR ÀS SUAS ATIVIDADES HABITUAIS, VEM REQUER A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA COM VISTAS A DETERMINAR QUE O INSS RESTABELEÇA EM SEU FAVOR O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 19/90.É O RELATÓRIO. DECIDO.INICIALMENTE, DEFIRO À PARTE AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.CONFORME JÁ PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS É POSSÍVEL DESDE QUE PREENCHIDOS OS SEUS REQUISITOS AUTORIZADORES. NESSE SENTIDO, VEJAMOS ALGUNS JULGADOS:"PROCESSUAL CIVIL. AUXILIO DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. COMPROVADA A INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO E NÃO TENDO PERDIDO A QUALIDADE DE SEGURADO, BEM ASSIM, PREENCHIDOS OS DEMAIS REQUISITOS, O AGRAVANTE FAZ JUS AO AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO". (TRF 3ª R.; AI 359253; PROC. 2008.03.00.050500-3; SP; REL. DES. FED. CARLOS ANDRÉ DE CASTRO GUERRA; DEJF 02/04/2009).AO ANALISAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS VERIFICO QUE A PARTE AUTORA ANEXOU AO SEU PEDIDO INICIAL, ATESTADOS MÉDICOS E COMPROVANTE DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO, RESSALTANDO-SE QUE OS ATESTADOS MÉDICOS EM SUA MAIORIA, NÃO SÃO ATUAIS. O ÚNICO ATESTADO RECENTE É DATADO DE 10/09/2012, O QUAL NÃO PODE SER CONSIDERADO, POR SI SÓ, PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO NA EXORDIAL.ADEMAIS, DESTACO QUE A ALTA PROGRAMADA É UMA MODALIDADE DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO EM QUE O INSS, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL, PODERÁ ESTABELECER O PRAZO QUE ENTENDER SUFICIENTE PARA A RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO DO SEGURADO. NO ENTANTO, ACASO O PRAZO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO SE REVELE INSUFICIENTE, O SEGURADO PODERÁ REALIZAR NOVA PERÍCIA MÉDICA PARA AUFERIR SE A SUA INCAPACIDADE LABORATIVA PERSISTE, PROVIDÊNCIA QUE O AUTOR NÃO DEMONSTROU TER ATENDIDO NO CADERNO PROCESSUAL.NO CASO SUB JUDICE, O BENEFÍCIO FOI CESSADO HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS, SENDO QUE O AUTOR NESSE PERÍODO, MESMO ALEGANDO INCAPACIDADE AO LABOR, NÃO BUSCOU A VIA ADMINISTRATIVA PARA O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO, TÃO SOMENTE AGORA, VEIO PLEITEAR JUDICIALMENTE O SEU RESTABELECIMENTO, POSTULANDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.POR ESSAS RAZÕES, ENTENDO QUE UM DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR VINDICADA NÃO RESTOU DEMONSTRADO, QUAL SEJA: O FUMUS BONI JURIS.PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, SEM PREJUÍZO DE SUA REAPRECIAÇÃO POR OCASIÃO DA SENTENÇA.CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CIENTE DE QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELO REQUERENTE (ARTIGOS 188, 285 E 297 DO CPC). PARA ESSE FIM, DETERMINO QUE OS AUTOS SEJAM ENVIADOS À DOUTA PROCURADORIA FEDERAL DO INSS EM CUIABÁ-MT, POR VIA POSTAL, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CORREIO - DESTINATÁRIO ÚNICO - VIA SEDEX - SEDE DO ÓRGÃO, CORRENDO POR CONTA DESTE TODOS OS RISCOS RELATIVOS À REMESSA E EVENTUAL EXTRAVIOS DE AUTOS, REALIZANDO-SE O CONTROLE DO RECEBIMENTO DOS PROCESSOS E DO INÍCIO DA CONTAGEM DOS PRAZOS COM BASE NA DATA CONSTANTE DO AVISO DE RECEBIMENTO (AR), QUE SERÁ OPORTUNAMENTE JUNTADO DO FEITO (ITEM 2.8.1.6 DA CNGC). INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

2ª Vara

Intimação

EXPEDIENTE:1001/2012
INTIMANDO:DR. JUSIANE REGINA BASSO
NÚMERO DO PROCESSO: 936-92.2009.811.0045 – COD 31071
VALOR DA CAUSA: R$ 609.922,69
ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FIAGRIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). JUSIANE REGINA BASSO
NOELI ALBERTI
PARTE RÉ: CRISTIANO JOSÉ QUANI e MARISTELA INES KUFFEL QUANI
FINALIDADE: Intimação da douta advogada da parte exequente para se manifestar nos autos tendo em vista o petitório de fls. 394/400.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:1002/2012
INTIMANDO: DR. CELSO MARCON
.NÚMERO DO PROCESSO: 2925-70.2008.811.0045 – COD 28902
VALOR DA CAUSA: R$ 7.136,35
ESPÉCIE: Busca e Apreensão Procedimentos">em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). FELIPE VELASQUES AMARAL
SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
CELSO MARCON
PARTE RÉ: DARCI LUCIA HOFFMAM
FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte autora para que providencie o solicitado no oficio de fls. 77/78 oriundo da Comarca de Dourados-MS, sob pena de devolução da carta precatória sem cumprimento.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:1003/2012
INTIMANDO:DRA. KAMILA DE SOUZA COUTINHO
NÚMERO DO PROCESSO: 756-76.2009.811.0045 – COD 30937
VALOR DA CAUSA: R$ 7.647,34
ESPÉCIE: Busca e Apreensão Procedimentos">em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). KAMILA DE SOUZA COUTINHO
PARTE RÉ: MARCELO EMANUEL PEREIRA
FINALIDADE: Intimação da douta advogada da parte autora para que se manifeste nos autos, tendo em vista a certidão negativa de cumprimento de liminar, fls 51.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux

Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:1004/2012
INTIMANDO:DRA. LUCIANA DE JESUS RIBEIRO
NÚMERO DO PROCESSO: 3970-70.2012.811.0045 – COD 84438
VALOR DA CAUSA: R$ 6.112,55
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). LUCIANA DE JESUS RIBEIRO
PARTE RÉ: BV FINANCEIRA S/A CFI
FINALIDADE: Intimação da douta advogada da parte autora para que se manifeste nos autos, tendo em vista a correspondência de citação devolvida com a observação "mudou-se".
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:1005/2012
INTIMANDO:DR. LUIZ GUSTAVO GIARETTA
NÚMERO DO PROCESSO: 421-52.2012.811.0045 – COD 81238
VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00
ESPÉCIE: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDANIR FELTRIN PEDRASSANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). LUIZ GUSTAVO GIARETTA
PARTE RÉ: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte autora para que se manifeste nos autos, tendo em vista o petitório de fls. 81/91.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:1006/2012
INTIMANDO: DR. JEAN CARLOS CEZAR
NÚMERO DO PROCESSO: 4014-89.2012.811.0045 – COD 84482
VALOR DA CAUSA: R$ 70.000,00
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAFAEL AZEREDO REDONDO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). JEAN CARLOS CEZAR
PARTE RÉ: GILMAR FUMAGALLI
FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte autora para que no prazo legal apresente nos autos, impugnação a contestação de fls. 72/108.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:1007/2012
INTIMANDO:DR. LEONARDO DE MATTOS
NUMERO DO PROCESSO: 2497-20.2010.811.0045 – COD 37460
VALOR DA CAUSA: R$ 120.000,00
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILVÃO FRANCISCO NIKOLAICZYK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). LEONARDO DE MATTOS
PARTE RÉ: BANCO ITAÚ S/A
FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte autora para que se manifeste nos autos, tendo em vista a correspondência de citação devolvida sem êxtito na localização do requerido..
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:1008/2012
INTIMANDO:DRA. KAMILA DE SOUZA COUTINHO
NÚMERO DO PROCESSO: 3085-61.2009.811.0045-COD 33257
VALOR DA CAUSA: R$ 2.635,54
ESPÉCIE: Busca e Apreensão Procedimentos">em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). KAMILA DE SOUZA COUTINHO
PARTE RÉ: MARCELO SILVA
FINALIDADE: Intimação da douta advogada da parte autora para que no prazo de 10 dias impulsione o feito:
"Vistos etc.
Indefiro o pedido de restrição judicial (bloqueio) junto ao Detran, eis que, em se tratando de veículo alienado fiduciariamente, a transferência do bem não ocorre sem a anuência do credor fiduciário.
A esse respeito, assim já decidiu o TJMT: "O pedido de expedição de ofício ao DETRAN para constar restrição judicial sobre o bem é inócuo quando o veículo foi adquirido por alienação fiduciária, já se encontrando em seu registro a restrição para a venda ou transferência do bem alienado". TJMT - Ag. 21856/2004 - 1ª C. Cível - Rel. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - 16.08.2004.
Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE: 1009/2012
INTIMANDO:DR. JOÃO VITOR ANDREAZE
NÚMERO DO PROCESSO: 2921-67.2007.811.0045-COD 25064
VALOR DA CAUSA: R$ 5.240,80
ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEONANA MARIANO DA SILVA - MENOR E PRICILA MARIANO DA SILVA - MENOR E ADRIANA MARIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO
PARTE RÉ: GETÚLIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: JOÃO VITOR ANDREAZE
FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte requerida para que junte no prazo de 10 dias, o termo de acordo devidamente assinado pelas partes.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:1010/2012
INTIMANDO:DR. ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR
NÚMERO DO PROCESSO: 1528-10.2007.811.0045 – COD 23685
VALOR DA CAUSA: R$ 21.621,03
ESPÉCIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TORK OESTE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ
ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR
PARTE RÉ: EGÍDIO RAUL VUADEN
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: VALDIR MIQUELIN
FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte autora para que se manifeste nos autos, apresente impugnação aos embargos monitórios de fls 44/63.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:1011/2012
INTIMANDO:DR. HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
NÚMERO DO PROCESSO: 2613-65.2006.811.0045 – COD 21331
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: POSTO LUCAS DO RIO VERDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
PARTE RÉ: SÉDIO ANTONIO PASSOLINI
FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte exequente para que faça a retirada do EDITAL DE INTIMAÇÃO para as devidas publicações.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE: 1012/2012
INTIMANDO: DR. JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK E DR. ADELAR COMIRAN
NÚMERO DO PROCESSO: 1465-53.2005.811.0045 – COD 15536
VALOR DA CAUSA: R$ 25.000,00
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO CESÁRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). ALANDARC DA ROSA DANTAS
PARTE RÉ: PLATAM SISTEMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA e BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK
ADELAR COMIRAN
FINALIDADE: Intimação dos doutos advogados:
"Vistos etc.
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos.
Transcorrido in albis o prazo de 06 (seis) meses, arquive-se.
Às providências.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:1013/2012
INTIMANDO:DR. LEONARDO DE MATTOS
NÚMERO DO PROCESSO: 1962-62.2008.811.0045 – COD 27793
VALOR DA CAUSA: R$ 301.000,00
ESPÉCIE: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLORISMAR MELO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). LEONARDO DE MATTOS
PARTE RÉ: JOÃO BATISTA DE SOUZA MIRRALHA JUNIOR e CARLL JURGEN FURTZ
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: JOÃO PAULO CARNEIRO G. LEDO
FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte autora:
"Vistos etc.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço do requerido João Batista de Souza Junior, a fim de que seja citado quanto aos termos da presente ação.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:1014/2012
INTIMANDO:DR. SERGIO ALBERTO BOTEZINI
NÚMERO DO PROCESSO: 2615-59.2011.811.0045 – COD 42307
VALOR DA CAUSA: R$ 6.450,00
ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMONE SANTANA CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO
PARTE RÉ: ZEZIEL DE ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: SERGIO ALBERTO BOTEZINI
FINALIDADE: Intimação do curador nomeado:
Vistos etc.
Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia_26/02/2013, às 17:30 hs, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.
Havendo conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença, caso contrário, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.
Estando o requerido custodiado na Cadeia Pública desta cidade ou em outro estabelecimento prisional, requisite-o à autoridade policial.
Intimem-se as partes e o curador especial nomeado pessoalmente.
Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.
Cumpra-se.
Às providências.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)
.

EXPEDIENTE: 1015/2012
INTIMANDO:DR.CRISTIANO ALCIDES BASSO E DR.CELSO DAVID ANTUNES E DR. CARLOS LAURENÇO
NÚMERO DO PROCESSO: 917-23.2008.811.0045 – COD 26849
VALOR DA CAUSA: R$ 20.518,12
ESPÉCIE: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIS CARLOS PELLE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). CRISTIANO ALCIDES BASSO
JUSIANE REGINA BASSO
PARTE RÉ: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: CELSO DAVID ANTUNES
LUIS CARLOS LAURENÇO
FINALIDADE: Intimação dos doutos advogados das partes para que fiquem cientes da r. sentença de fls. 161/162:"Vistos etc.Trata-se de feito que se encontra em fase de cumprimento de sentença movido por Luis Carlos Pelle em face de TIM Celular S/A.
Intimado para efetuar o pagamento do débito, o executado juntou aos autos comprovantes de depósito do valor executado, pugnando pela liberação dos valores em favor da parte credora (fls. 152/155).O exequente pugnou pela expedição de alvará judicial para levantamento dos valores depositados e posteriormente, a extinção da ação, em decorrência da satisfação do débito pela parte executada.Decido.
Tendo em vista manifestação da parte exequente, conclui-se que o feito executivo alcançou o seu objetivo, consoante a regra do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, in "verbis":
"Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação."
Ex positis, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Com efeito, expeça-se Alvará Judicial de liberação da quantia depositada junto a Conta Única em favor do procurador do exequente, observando os dados bancários de fl. 159.
Comunique-se a parte exequente, via postal, acerca da expedição de alvará de liberação da quantia depositada em Juízo na conta informada por seu advogado.
Sem custas.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)
.

EXPEDIENTE:1016/2012
INTIMANDO:DRA. HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
NÚMERO DO PROCESSO: 2639-58.2009.811.0045 – COD 32884
VALOR DA CAUSA: R$ 15.923,04
ESPÉCIE: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVETIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
PARTE RÉ: ROGERIO MARTINS SANCHES

FINALIDADE: Intimação da douta advogada da parte autora:
"Vistos etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, devidamente qualificada, em face de Rogério Martins Sanches, igualmente qualificado.
Instada a dar andamento ao feito, o advogado da parte autora nada manifestou (fl. 33). Do mesmo modo, à fl. 34 foi determinada a intimação pessoal da parte autora para que dar regular andamento ao feito, porém a mesma não foi encontrada para ser intimada (fl. 36).
É o relatório. Decido.
Determinada a intimação pessoal da parte autora, nos moldes do art. 267, §1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito, por ter abandonado a causa por mais de 30 dias, a autora não foi encontrada no endereço declinado na inicial.
O art. 238, parágrafo único, do CPC, dispõe que "presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva".
Constitui, portanto, ônus das partes comunicar a mudança de endereço, sendo certo que a requerente mudou de endereço sem comunicar ao Juízo, pelo que presumo válida a intimação encaminhada para o endereço informado pela parte e diante disto, concluo pelo abandono da causa.
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas pela parte autora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:1017/2012
INTIMANDO:DR. GIULIO ALVARENGA REALE E DRA. MIRELLI SILVA
NÚMERO DO PROCESSO: 3053-22.2010.811.0045 – COD 38016
VALOR DA CAUSA: R$ 15.103,20
ESPÉCIE: Busca e Apreensão Procedimentos">em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). GIULIO ALVARENGA REALE MIRELLI SILVA
PARTE RÉ: JOCIMAR MASCARENHAS DO NACIMENTO
FINALIDADE: Intimação dos doutos advogados da parte autora para que fiquem cientes da r. sentença:"Vistos etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, devidamente qualificada, em face de Jocimar Mascarenhas do Nascimento, igualmente qualificado.
Instada a dar andamento ao feito, o advogado da parte autora nada manifestou (fl. 40). Do mesmo modo, à fl. 41 foi determinada a intimação pessoal da parte autora para que dar regular andamento ao feito, porém a mesma não foi encontrada para ser intimada (fl. 43).
É o relatório. Decido.Determinada a intimação pessoal da parte autora, nos moldes do art. 267, §1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito, por ter abandonado a causa por mais de 30 dias, a autora não foi encontrada no endereço declinado na inicial.
O art. 238, parágrafo único, do CPC, dispõe que "presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva".
Constitui, portanto, ônus das partes comunicar a mudança de endereço, sendo certo que a requerente mudou de endereço sem comunicar ao Juízo, pelo que presumo válida a intimação encaminhada para o endereço informado pela parte e diante disto, concluo pelo abandono da causa.Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.Eventuais custas pela parte autora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:1018/2012
INTIMANDO:DR. MARCO ANTONIO MENDES
NÚMERO DO PROCESSO: 1190-60.2012.811.0045 – COD 81912
VALOR DA CAUSA: R$ 10.810,73
ESPÉCIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: J.A. ZORZI - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). MARCO ANTÔNIO MENDES
PARTE RÉ: VERNER SKURA
FINALIDADE: Intimação para que se manifeste nos autos:
"Vistos etc.
Tendo em vista que o pedido de fl. 43 e considerando que o requerido sequer fora citado da ação, intime-se o requerente para que manifeste se pretende desistir da ação ou para que requeira outra providência que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, imediata conclusão.
Cumpra-se.
Às providências.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:1019/2012
INTIMANDO: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
NÚMERO DO PROCESSO: 2171-60.2010.811.0045 – COD 37134
VALOR DA CAUSA: R$ 25.881,68
ESPÉCIE: Busca e Apreensão Procedimentos">em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
PARTE RÉ: GILMAR FERNANDES DE GOIS
FINALIDADE: Intimação da douta advogada da parte autora:"Vistos etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, devidamente qualificada, em face de Gilmar Fernandes de Gois, igualmente qualificado.
Instada a dar andamento ao feito, o advogado da parte autora nada manifestou (fl. 34vº). Do mesmo modo, à fl. 35 foi determinada a intimação pessoal da parte autora para que dar regular andamento ao feito, porém a mesma não foi encontrada para ser intimada (fl. 37).
É o relatório. Decido.Determinada a intimação pessoal da parte autora, nos moldes do art. 267, §1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito, por ter abandonado a causa por mais de 30 dias, a autora não foi encontrada no endereço declinado na inicial.
O art. 238, parágrafo único, do CPC, dispõe que "presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva".
Constitui, portanto, ônus das partes comunicar a mudança de endereço, sendo certo que a requerente mudou de endereço sem comunicar ao Juízo, pelo que presumo válida a intimação encaminhada para o endereço informado pela parte e diante disto, concluo pelo abandono da causa.Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.Eventuais custas pela parte autora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:1020/2012
INTIMANDO:DR. CRISTIAN BARICHELLO
NÚMERO DO PROCESSO: 738-50.2012.811.0045 – COD 81522
VALOR DA CAUSA: R$ 1.200.000,00
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON DAL MOLIN E ANGELO VERGILIO DAL MOLIN E EZAIRA DE LURDES DAL MOLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). CRISTIAN BARICHELLO
PARTE RÉ: JOSÉ ROQUE DOS SANTOS e EULALI LOURDE CERNECK DOS SANTOS e PAULO VALÉRIO CERNECK e PERLA RIBEIRO RODRIGUES SKURA e WERNER **SKURA**
FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte autora para que fique ciente da expedição de carta precatória para a Comarca de Cafelândia-PR visando citação naquele Juizo: Bem como para eventuais despesas serem recolhidas diretamente naquele Juizo.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:1021/2012
INTIMANDO:DR. DECIO JOSÉ TESSARO
NÚMERO DO PROCESSO: 1217-77.2011.811.0045 – COD 40912
VALOR DA CAUSA: R$ 800.000,00
ESPÉCIE: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENGELDELTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). FABIANO GAVIOLI FACHINI
PARTE RÉ: LUIZ CRIVILATTI
FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte requerida:
"Vistos etc.
Intime-se o devedor para o cumprimento do acordo firmado, consistente na entrega da totalidade do produto pactuado, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 461-A, do CPC), sob pena da incidência de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem que haja o integral cumprimento da obrigação, certifique-se e expeça-se mandado de busca e apreensão.
Intimem-se. Cumpra-se.
Expeça-se o necessário.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:1022/2012
INTIMANDO:DR. ADRIANE MARCON, DRA. ANDREIA LEHNEN
NÚMERO DO PROCESSO: 3550-36.2010.811.0045 – COD 38513
VALOR DA CAUSA: R$ 200.000,00
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIS ANDRÉ CIRILO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). ANDRÉIA LEHNEN
ADRIANE MARCON
PARTE RÉ: VANDERLEI ROSA DA ROCHA e IMOBILIÁRIA NOSSA TERRA e EDIMAR FERANDIN e SADI DALLAGNOL e CLÁUDIO MENEGHETTI SEGA e LOJA PARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: EDUARDO FONSECA VILLELA
DENISE FERREIRA GARCIA
Marcos Romerio Carlos Sobrinho
ADELAR COMIRAN
FINALIDADE: Intimação das doutas advogadas da parte autora:
"Vistos etc.
Intime-se a procuradora do autor para assinar a petição apresentada às fls. 213/235, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Às providências.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:1023/2012
INTIMANDO:DR. RICARDO NEVES COSTA
NUMERO DO PROCESSO: 4217-56.2009.811.0045 – COD 34441
VALOR DA CAUSA: R$ 8.265,78
ESPÉCIE: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). RICARDO NEVES COSTA
PARTE RÉ: GEDERSON ALVES DA ROSA
FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte autora para que deposite o valor de R$ 21,00 na c/c 333600-x ag. 3196/8 Banco do Brasil, para citação do requerido..
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a).

EXPEDIENTE: 1024/2012
INTIMANDO: DR. JOSÉ ERCILIO DE OLIVEIRA
NÚMERO DO PROCESSO: 4089-31.2012.811.0045 – COD 84552
VALOR DA CAUSA: R$ 736.866,31
ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA
ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI
PARTE RÉ: LEANDRO MUSSI
FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte autora para que deposite o valor de R$ 21,00(vinte e um reais) na c/c 333600-X agencia 3196/8 Banco do Brasil, para fins de cumprimento de mandado de citação.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:1025/2012
INTIMANDO:DR. HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO
NÚMERO DO PROCESSO: 3365-61.2011.811.0045 – COD 43059
VALOR DA CAUSA: R$ 7.830,74
ESPÉCIE: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSEMAR DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). NILSON JACOB FERREIRA CALDAS
PARTE RÉ: AGRO LOBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO
FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte executada:
"Vistos etc.
Apresentado o cálculo demonstrativo do débito (fl. 46), intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a integralidade da dívida em execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10 (dez por cento) sobre o valor exigido e arbitramento de honorários.
Esgotado o prazo supra sem o pagamento, certifique-se e retornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line.
Autorizo os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.
Por fim, determino que seja retificada a autuação dos autos para "Cumprimento de Sentença".
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:1026/2012
INTIMANDO:DR. ALANDARC DA ROSA DANTAS, DR. ADRIANO RODRIGUES TEIXEIRA E DRA. ADRIANA RAMON FELIN
NÚMERO DO PROCESSO: 2927-35.2011.811.0045 – COD 42618
VALOR DA CAUSA: R$ 975.000,00
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLOVIS ROGERIO CORTEZIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). ALANDARC DA ROSA

DANTAS
PARTE RÉ: CANDELORO MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
FINALIDADE: Intimação dos doutos advogados das partes para que fiquem cientes da audiência marcada para o dia 27/02/2013 às 13:30 horas, conforme despacho:
"Vistos etc.
Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 27/02/2013, às 13:30 hs, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.
Havendo conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença, caso contrário, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Às providências.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE: 1027/2012
INTIMANDO: DR.PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR
NÚMERO DO PROCESSO: 1805-60.2006.811.0045 – COD 20534
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
ESPÉCIE: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NICOLAU DAUTO FIORENZANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR
PARTE RÉ: WILSON APOLINÁRIO DE SOUZA
FINALIDADE: Intimação do douto advogado da parte autora:
"Vistos etc.
Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.
Mantendo-se inerte, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar-se nos termos supra, suprindo a falta que impede o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para deliberação.
Às providências.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE: 1028/2012
INTIMANDO: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
NÚMERO DO PROCESSO: 4171-67.2009.811.0045 – COD 34473
VALOR DA CAUSA: R$ 9.039,43
ESPÉCIE: Busca e Apreensão Procedimentos">em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). SILMARA RUIZ MATSURA
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
PARTE RÉ: FERNANDA DOS SANTOS REIS COR
FINALIDADE: Intimação da douta advogada da parte autora:
"Vistos etc.
Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.
Mantendo-se inerte, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar-se nos termos supra, suprindo a falta que impede o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos para deliberação.
Às providências.
Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)
.

Comarca de Mirassol D'Oeste

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A):FERNANDO DA FONSÊCA MELO
ESCRIVÃO(Ã):MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS
EXPEDIENTE:2012/357

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS

Cod.Proc.: 159779 Nr: 1663-51.2012.811.0011
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESIQUIEL DA SILVA REZENDE
REQUERENTE: ROSINEIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO(A): ISAIAS GOMES DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - TERCEIROS E INTERESSADOS ME149
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)
NOTIFICANDO:TERCEIROS E INTERESSADOS
SENTENÇA: VISTOS, ETC. SENTENÇA LAVRADA NOS MOLDES DO ART. 458 USQUE 460, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUIDA-SE DE AÇÃO PROPOSTA POR ESIQUIEL DAS SILVA REZENDE E ROSINEIDE GOMES DA SILVA EM FACE DE EMERITA SENHORITA DA SILVA, COLIMANDO A MODIFICAÇÃO DE CURATELA DE ISAIAS GOMES DA SILVA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO QUE ESTE É SEU IRMÃO E QUE A CURATELA JÁ FORA ATRIBUÍDA ANTERIORMENTE À EMERITA SENHORITA DA SILVA, CONTUDO, ATUALMENTE ENCONTRA-SE SOB OS CUIDADOS DA PARTE REQUERENTE, SENDO QUE AQUELE NECESSITA DA NOMEAÇÃO DE UMA CURADORA PARA REPRESENTÁ-LO JUNTO AO INSS E NOS DEMAIS ATOS AFETOS A VIDA CIVIL. JUNTOU DOCUMENTOS A FIM DE CORROBORAR O ALEGADO. RECEBIDA A INICIAL, DESIGNOU-SE O INTERROGATÓRIO DO INTERDITADO PARA A DATA DE HOJE. É, EM APERTADO RESUMO, O RELATO DO ESSENCIAL. DECIDO. ATENTO AO FATO DE QUE É PERMITIDO AO JUIZ VERIFICAR A TODO E QUALQUER MOMENTO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, POR CUIDAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, CUMPRE SALIENTAR QUE O PRESENTE FEITO NÃO ESTÁ "MACULADO" PELA CARÊNCIA DA AÇÃO E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, CALHANDO TAMBÉM ANOTAR QUE O MESMO SE ENCONTRA APTO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, VEZ QUE A CAUSA PERMITE A APLICAÇÃO DO ART. 330, I, DO CPC, PORQUANTO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PERQUIRINDO OS AUTOS DÚVIDAS NÃO PAIRAM QUANTO À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, JÁ QUE ANALISANDO A REQUERENTE NECESSITA DE GERIR ATOS DA VIDA CIVIL, EIS PORQUE O ALBERGAMENTO DO PLEITO SE TORNA IMPERIOSO. DEVERAS, UMA VEZ JÁ CARACTERIZADA INCAPACIDADE DO SENHOR ROBERTO SANTANA DA SILVA VEM À BAILA O ARTIGO 1.767 DO CC, CUJO INCISO I PRECONIZA QUE ESTÃO SUJEITO À CURATELA 'AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA O ATOS DA VIDA CIVIL', SENDO QUE A DEMANDA EM TELA ESTA EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 1.768 E 1.769 DO MESMO DIPLOMA, COMPETINDO DESTACAR QUE A MEDIDA VISA RESGUARDAR OS INTERESSES DO PRÓPRIO INTERDITANDO. ISTO POSTO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 1.183 DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AVIADO NA INAUGURAL DECLARANDO, COM FULCRO NO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ O SENHOR ISAIAS GOMES DA SILVA NOMEANDO COMO SUA CURADORA PARA PRATICAR OS ATOS CIVIS EM SEU NOME A SENHORA ROSINEIDE GOMES DA SILVA, IGUALMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, SOB COMPROMISSO, DEVENDO A SENTENÇA EM TELA SER DEVIDAMENTE REGISTRADO NO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOS MOLDES DO ARTIGO 1.184 DO CPC, COMBINADO COM OS ARTIGOS 9º E 1.773 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGOS 29 (INCISO V) E 92 DA LEI Nº 6.015/1973. PUBLIQUE-SE JUNTO À IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA DITADA PELO ALUDIDO ART. 1.184 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. O TERMO DE COMPROMISSO DA CURADORA DEVERÁ SER LAVRADO IMEDIATAMENTE, VEZ QUE A SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRODUZ DESDE LOGO SEUS EFEITOS (ART. 1.184 DO CPC), TODAVIA SOMENTE PODERÁ

SER ASSINADO POR AQUELA APÓS O DEVIDO REGISTRO DESTA JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, CABENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR O ARTIGO 93 DA LEI 6.015/1973, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À COMUNICAÇÃO A SER FEITA AO CARTÓRIO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. REGISTRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SEM CUSTAS. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. MIRASSOL D´OESTE – MT, 18/09/2012. (AS)DR. FERNANDO DA FONSÊCA MELO, JUIZ DE DIREITO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, TÉCNICO JUDICIÁRIO

JUIZ(A):FERNANDO DA FONSÊCA MELO
ESCRIVÃO(Ã):CLEUSA ROBERTO DO CARMO
EXPEDIENTE:2012/373

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)

Cod.Proc.: 170234 Nr: 3779-30.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO: GIOVANI ALMEIDA GONÇALVES
ADVOGADO: HERBERT DA SILVA REZENDE
REQUERIDO(A): JOÃO GARCIA
ADVOGADO: JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE(S) AUTORA(S) DE QUE OS AUTOS SE ENCONTRA COM VISTA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FL.35/291.

17369 - 2004 \ 110. Nr: 1216-44.2004.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FERNANDO JOSÉ MARQUIORETO
REQUERENTE: ADELINO MARQUIORETO
REQUERENTE: OLINA BRAMBILLA MARQUIORETO
ADVOGADO: FABRICIO CALLEJON
ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ITAMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO GOMES DE SANTANA
ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME
ADVOGADO: LAÉRCIO FAEDA
ADVOGADO: NAGIB KRUGER
ADVOGADO: NELSON FEITOSA
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: WILLIAN JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO: FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NIZIA CRISTINA TIEMI AOKI
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE(S) AUTORA(S) E DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE(S) REQUERIDA(S) DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL.189, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC.1.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 183/184.2.NADA SENDO REQUERIDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RETORNE OS AUTOS AO ARQUIVO.3.INTIME-SE.4.CUMPRA-SE.MIRASSOL D´OESTE-MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2012.FERNANDO DA FONSÊCA MELO, JUIZ DE DIREITO

Comarca de Nova Mutum

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE NOVA MUTUM
SEGUNDA VARA
JUIZ: JACOB SAUER
ESCRIVÃ: RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER
EXPEDIENTE: 2012/102

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

25035 - 2006 \ 958. Nr: 23-36.1999.811.0086

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: DECIO JOSE TESSARO
REQUERIDO(A): VALMIR LUIZ COPETTI
ADVOGADO: ANÉDIO APARECIDO TOSTA

DESPACHO : VISTOS. MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, PRINCIPIANDO-SE PELO EXEQUENTE, ACERCA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS EM FLS. 91/117. APÓS, CONCLUSOS.

25037 - 2006 \ 956. Nr: 38-05.1999.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: MARYHÉLVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA
DEVEDOR(A): VALMIR LUIZ COPETTI
ADVOGADO: ANÉDIO APARECIDO TOSTA

DESPACHO : VISTOS. MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, PRINCIPIANDO-SE PELO EXEQUENTE, ACERCA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS EM FLS. 129/155. APÓS, CONCLUSOS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES
30620 - 2006 \ 402. Nr: 261-11.2006.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIAS PEREIRA DE MENEZES
REQUERENTE: LEONTINA BADISTA DA SILVA
ADVOGADO: PATRÍCIA TIEPPO ROSSI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 402/2006, CÓDIGO 30620. INTIMEM-SE AS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS. NOVA MUTUM/MT, 10 DE JULHO DE 2012. JACOB SAUER, JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 51915 Nr: 2932-31.2011.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SERGIO BONAMIGO
REQUERENTE: TEREZINHA MAZEIKA BONAMIGO
ADVOGADO: EDUARDO RAFAEL BUSS
REQUERIDO(A): VILSON DELMAR THEVES
REQUERIDO(A): HELENA SOUZA THEVES
ADVOGADO: SEM ADVOGADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: ANTE O RECEBIMENTO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL NO INCIDENTE EM APENSO, RESTA SUSPENSA A TRAMITAÇÃO DESTE FEITO, ATÉ O JULGAMENTO DAQUELA (CPC, ART. 306). RETORNEM OS AUTOS À SECRETARIA, PARA CUMPRIMENTO DOS IMPULSOS PROFERIDOS NOS FEITOS EM APENSO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR
11323 - 2006 \ 776. Nr: 72-43.2000.811.0086

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE NOVA MUTUM
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
EXECUTADOS(AS): VALMIR PEDRO MARASCA - ME
EXECUTADOS(AS): SUELY MARIA VANNI MASSAROLO
EXECUTADOS(AS): VALDENEIS MASSAROLO
EXECUTADOS(AS): STELLA MARIA VANNI CATUNDA
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO EDILZE ARAGÃO CATUNDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA

FORA DE AUDIÊNCIA.: I - SEGUE EM ANEXO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE R$ 6.993,39 (SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS). II – INTIME-SE A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

34856 - 2007 \ 173. Nr: 1221-30.2007.811.0086

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREF. MUNICIPAL DE N. MUTUM/MT

REPRESENTANTE (REQUERIDO): TELMA PINHEIRO SARAVY

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO ÀS FLS. 87-90, SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIDÃO DE FL. 96. ENTRETANTO, À FL. 94 PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR ADVOGADA SEM INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. INTIME-SE O ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FL. 94, CONSIGNANDO QUE A JURISPRUDÊNCIA "PACIFICOU-SE NO SENTIDO DE INADMITIR A DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA APÓS SENTENÇA DE MÉRITO, AINDA QUE FAVORÁVEL AO IMPETRANTE, SEM ANUÊNCIA DO IMPETRADO." (AGRG NO AGRG NO RESP 928453 / RJ, PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ, RELATOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN, J. 08.06.2011, DJE. 14.06.2011), PRAZO 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. APÓS, DECORRIDO PRAZO COM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS; OU, SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS HOMENAGENS, CONFORME "ITEM 18" DA DECISÃO DE FLS. 87-90.

Cod.Proc.: 53934 Nr: 1428-53.2012.811.0086

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE - SIC. MUTUM

ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL

ADVOGADO: DANILO DE PAULA E SILVA

REQUERIDO(A): GUINCHOS CORUJÃO LTDA - ME (TRANSBARROS TRANSPORTES LTDA. ME)

REQUERIDO(A): JOÃO RICARDO NICOLAU

ADVOGADO: SEM ADVOGADO

INTIMAÇÃO : DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA QUE **FIQUE CIENTE** DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 61, PROMOVENDO OS ATOS QUE ENTENDER NECESSÁRIOS, BEM COMO **COMPLEMENTE** A DILIGÊNCIA REALIZADA NO IMPORTE DE **R$ 100,00 (CEM REAIS)** A SEREM DEPOSITADOS JUNTO A CONTA CORRENTE N. 25029-5 DA AGENCIA 3228-X DO BANCO DO BRASIL.

Cod.Proc.: 50871 Nr: 1916-42.2011.811.0086

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. C.

ADVOGADO: ALESSANDRA NEVES DE SOUSA

REQUERIDO(A): D. F.

INTIMAÇÃO : DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA QUE **FIQUE CIENTE** DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTANTE AS FLS. 91, BEM COMO PROMOVA OS ATOS QUE ENTENDER E JULGAR NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 50492 Nr: 1545-78.2011.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: JOSIBERTO COSTA NEVES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

INTIMAÇÃO : DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 51705 Nr: 2729-69.2011.811.0086

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE - SIC. MUTUM

ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL

REQUERIDO(A): CARMEN SOLAGE PEREIRA RIQUEL

INTIMAÇÃO : DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA QUE **FIQUE CIENTE** DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTANTE DAS FLS. 81-VERSO, BEM COMO PROMOVA OS ATOS QUE ENTENDER NECESSÁRIOS.

27764 - 2006 \ 810. Nr: 758-59.2005.811.0086

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

REQUERIDO(A): EDUALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO RAFAEL BUSS

INTIMAÇÃO : DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DO SEU PROCURADOR, PARA QUE **FIQUE CIENTE** DA PENHORA ON LINE REALIZADA NOS AUTOS E PROMOVA OS ATOS NECESSÁRIOS.

1530 - 2006 \ 547. Nr: 1589-44.2004.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CEVAL CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER

EXECUTADOS(AS): LUIZ RAIMUNDO LOBO

ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO

INTIMAÇÃO : DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA QUE **FIQUE CIENTE** DA PENHORA ON LINE REALIZADA NOS AUTOS AS FLS. 179/181, E PROMOVA OS ATOS NECESSÁRIOS.

Cod.Proc.: 49816 Nr: 893-61.2011.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEUZA MARIA ROCHA

ADVOGADO: FERNANDO SIMÃO

REQUERIDO(A): STUDIO Z

REQUERIDO(A): CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

INTIMAÇÃO : DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA QUERENDO APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, A IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 49259 Nr: 344-51.2011.811.0086

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO PIACENTINI

ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO

EXECUTADOS(AS): MOACYR ANTÔNIO MAZZARDO

INTIMAÇÃO : DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA QUE **FIQUE CIENTE** DO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTANTE AS FLS. 31, BEM COMO PROMOVA OS ATOS QUE ENTENDER NECESSÁRIO.

33566 - 2006 \ 1275. Nr: 3119-15.2006.811.0086

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L.C. JAMBERS & CIA LTDA
ADVOGADO: LEANDRO WESTPHALEN MICHEL
REQUERIDO(A): CENTAURO SISTEM
ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL

INTIMAÇÃO : DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA QUE, NO PRAZO **DE 10 (DEZ) DIAS**, **RETIRE** NA SECRETARIA O EDITAL DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

42147 - 2009 \ 234. Nr: 1507-37.2009.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DO CARMO SANTOS
ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN
ADVOGADO: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MAZO FÁVERO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 234/2009, CÓDIGO 42147. I – ESTANDO À APELANTE ISENTA DO PREPARO (CPC, ART. 511, §1º), CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (FL. 182), E ATENDIDOS OS DEMAIS PRESSUPOSTOS RECURSAIS, RECEBO A APELAÇÃO (FLS. 164-180), NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. II - INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, EM 15 (QUINZE) DIAS, RESSALVADA A DISPOSIÇÃO DO ART. 188 DO CPC. III - DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE E, NADA HAVENDO A SER APRECIADO NESTA INSTÂNCIA, REMETAM-SE OS AUTOS, EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES REGULAMENTARES. NOVA MUTUM/MT, 11 DE JULHO DE 2012. JACOB SAUER, JUIZ DE DIREITO. **INTIMAÇÃO:** DA PARTE APELADA, PARA QUE APRESENTE AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

33526 - 2006 \ 1272. Nr: 3089-77.2006.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CENI TEREZINHA MACHADO TOLAZZI
ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 1272/2006, CÓDIGO 33526. I – ESTANDO À APELANTE ISENTA DO PREPARO (CPC, ART. 511, §1º), CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (FL. 174), E ATENDIDOS OS DEMAIS PRESSUPOSTOS RECURSAIS, RECEBO A APELAÇÃO (FLS. 165-173), NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. II - INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, EM 15 (QUINZE) DIAS, RESSALVADA A DISPOSIÇÃO DO ART. 188 DO CPC. III - DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE E, NADA HAVENDO A SER APRECIADO NESTA INSTÂNCIA, REMETAM-SE OS AUTOS, EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES REGULAMENTARES. NOVA MUTUM/MT, 11 DE JULHO DE 2012. JACOB SAUER, JUIZ DE DIREITO. **INTIMAÇÃO:** DA PARTE APELADA, PARA QUE APRESENTE AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 54365 Nr: 1851-13.2012.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA
ADVOGADO: JOBE BARRETO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
ADVOGADO: PROCURADOR(A) FEDERAL DO I N S S

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 1851-13.2012.811.0086, CÓDIGO 54365. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS DO ARTIGO 282, INCISO III E VI, DO CPC. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC, CONCEDO AOS REQUERENTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA CORREÇÃO DO DEFEITO APONTADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. NOVA MUTUM/MT, 17 DE JULHO DE 2012. JACOB SAUER, JUIZ DE DIREITO.

36026 - 2007 \ 343. Nr: 2364-54.2007.811.0086

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ÉLIDA PEREIRA JERÔNIMO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: CASSIA DE ARAUJO SOUZA PANTAROTO
REQUERIDO(A): AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 2364-54.2007.811.0086, CÓDIGO 36026. I - PREPARADO (FL. 108) E CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (FL. 111), RECEBO A APELAÇÃO (FLS. 98-110), NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. II - INTIMEM-SE OS APELADOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRA-RAZÕES, EM 15 (QUINZE) DIAS, RESSALVADA A DISPOSIÇÃO DO ART. 188 DO CPC. III - DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE E, NADA HAVENDO A SER APRECIADO NESTA INSTÂNCIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NOVA MUTUM/MT, 13 DE JULHO DE 2012. JACOB SAUER, JUIZ DE DIREITO. **INTIMAÇÃO:** DA PARTE APELADA, PARA QUE APRESENTE AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 54472 Nr: 1955-05.2012.811.0086

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: JOSE MARTINS
REQUERIDO(A): FERNANDA ALVES LEAL
ADVOGADO: SEM ADVOGADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: I – EM QUE PESE HAJA A REQUERENTE PROVIDENCIADO A EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL AO REQUERIDO, A NOTIFICAÇÃO NÃO SE IMPLEMENTOU, POIS O ENDEREÇO DO NOTIFICADO ENCONTRA-SE EM "ÁREA SEM ENTREGA" (FL. 20-VERSO). "(...)" V – DIANTE DISSO, INTIME-SE O REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, A EMENDAR A INICIAL (ARTIGO 2º, §2º C/C ARTIGO 3º, CAPUT, DO DECRETO LEI 911/69 E ARTIGO 283, DO CPC), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC).

Cod.Proc.: 51283 Nr: 2316-56.2011.811.0086

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): CLEITON SALINO DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 26, ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS DE SUA ALÇADA, PRAZO 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, INCISO III, § 1º, DO CPC).

Cod.Proc.: 70310 Nr: 2852-33.2012.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADRIANO SCHMITT
ADVOGADO: OLIANI RASPINI
ADVOGADO: ROBERTA WOBETO BARALDI
REQUERIDO(A): CLAUDIR FALABRETTI
ADVOGADO: SEM ADVOGADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: I "(...)" III – DIANTE DE TAIS PONDERAÇÕES, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR, PARA EFEITO DE DETERMINAR A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA PRETENSÃO (CAR/CAMINHÃO/CARROC. GMC 3500 HD, PLACAS DFO-4376, RENAVAM 770426824, CHASSI 9BG244MK02C700394, COR PRETA, ANO E MODELO 2001/2002, COMBUSTÍVEL DIESEL), O QUAL DEVERÁ SER DEPOSITADO COM O REQUERENTE. ESTE, PORÉM, FICA PROIBIDO DE FAZER USO DO BEM, DEVENDO SE LIMINAR À PRÁTICA DE ATOS DE CONSERVAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A NATUREZA DO PROVIMENTO CAUTELAR. FIXO MULTA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA A HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DE TAL PROIBIÇÃO. IV – POR OCASIÃO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA, INTIMEM-SE E CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA OFERECEREM RESPOSTA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO-SE NO INSTRUMENTO QUE, NA AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ART. 285, SEGUNDA PARTE). V – INTIME-SE O REQUERENTE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO
Cod.Proc.: 53642 Nr: 1145-30.2012.811.0086

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: VILSON DELMAR THEVES
EXCIPIENTE: HELENA SOUZA THEVES
ADVOGADO: DEMERCIO LUIZ GUENO
EXCEPTO: SERGIO BONAMIGO
EXCEPTO: TEREZINHA MAZEIKA BONAMIGO
ADVOGADO: EDUARDO RAFAEL BUSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DE ACORDO COM OS ARTS. 306 E 265, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA. OUÇAM-SE OS EXCEPTOS, EM 10 (DEZ) DIAS (ART. 308, DO CPC). INTIMEM-SE.

COMARCA DE NOVA MUTUM
SEGUNDA VARA
JUIZ: JACOB SAUER
ESCRIVÃ: RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER
EXPEDIENTE: 2012/103

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 54494 Nr: 1975-93.2012.811.0086

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELZA LUIZ DE QUEIROZ
IMPETRANTE(S): THEODORICO JOSE CAMARGO ARRUDA PENTEADO
ADVOGADO: BRUNO COSTA ALVARES SILVA
IMPETRADO(A): PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MUTUM - MT
ADVOGADO: ROGÉRIO ANTONIO DE LIMA (ASSESSOR JURÍDICO DE NM)
ADVOGADO: LILIANE ANGELA CONTE

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ->PROCEDÊNCIA: PROCESSO N. 1975-93.2012.811.0086 CÓDIGO 54494. I – RELATÓRIO. "(...)" III – DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, PARA FINS DE ANULAR A PORTARIA N. 188, DE 06 DE JULHO DE 2012. FORTE NO ART. 7º, III, DA LEI N. 12.016/09, CONSIDERANDO QUE A PRESENTE SENTENÇA ATESTA A RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DA IMPETRANTE, BEM COMO O FATO DE QUE O AGUARDO DO TRÂNSITO EM JULGADO PODERÁ RESULTAR NA INEFICÁCIA DA MEDIDA, DEFIRO MEDIDA LIMINAR, PARA FINS DE SUSPENDER IMEDIATAMENTE OS EFEITOS DA PORTARIA N. 188, DE 06 DE JULHO DE 2012. ISENTO DE CUSTAS (ART. 10, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (LEI N. 12.016/09, ART. 25). SENTENÇA SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO (LEI N. 12.016/09, ART. 14, §1º). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. NOVA MUTUM/MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2012. JACOB SAUER, JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA
43356 - 2009 \ 429. Nr: 2770-07.2009.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. G. M. S.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. T. M. S.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. A. DA S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): IRINEIA ALVES MORAN
ADVOGADO: EDUARDO RAFAEL BUSS
REQUERIDO(A): EDILSON JOSÉ DOS ANJOS
REQUERIDO(A): OSMAR CAVALCANTI RIBEIRO
DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DANIEL
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DANIEL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO : INVIABILIZADA A REALIZAÇÃO DO ATO, **REDESIGNO-O PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 15H**, SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE A DENUNCIADA À LIDE, PROVIDENCIANDO-SE PREVIAMENTE A RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. EXPEÇAM-SE CARTAS PRECATÓRIAS PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA FL. 157, BEM COMO PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA RAFAEL SCHUSTER HALMENSCHLAGER, COMO REQUERIDO NESTA OPORTUNIDADE. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Comarca de Paranatinga

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE PARANATINGA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA
EXPEDIENTE:2012/134

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
18556 - 2007 \ 19. Nr: 21-17.2007.811.0044

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INDICIADO(A): JANILDA GULARTE DA SILVA
ADVOGADO: MICHEL ASTROLLI SALAZAR
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

INTIMANDO: JANILDA GULARTE DA SILVA, FILIAÇÃO: BELINO THEODOMIRO DA SILVA E CATALINA GULARTE DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 20/9/1985, BRASILEIRA, NATURAL DE PARANATINGA-MT, SOLTEIRA, AUXILIAR DE CAIXA, ENDEREÇO: RUA ELISEU ALVES DE MENEZES, Nº 369, BAIRRO: VILA BICA D'ÁGUA, CIDADE: PARANATINGA-MT, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA RÉ JANILDA GULARTE DA SILVA, ACIMA QUALIFICADA, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA, ABAIXO TRANSCRITA, PROLATADA NOS AUTOS SUPRA IDENTIFICADO. DECISÃO/SENTENÇA: VISTOS ETC., O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS, OFERECEU DENUNCIA CONTRA JANILDA GULARTE DA SILVA, QUALIFICADA NOS AUTOS, DANDO-A COMO INCURSA NAS PENAS DO

ARTIGO 168, § 1.º, DO CÓDIGO PENAL, PELOS FATOS DESCRITOS NA PEÇA INAUGURAL ACUSATÓRIA. APÓS REGULAR TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS, O RESPEITÁVEL MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ENTENDENDO ESTAR PRESENTE A MATERIALIDADE E A AUTORIA DELITIVA, ROGOU PELA PROCEDÊNCIA INTEGRAL DA DENÚNCIA. POR SEU TURNO, A ILUSTRE DEFESA PUGNOU PELA ABSOLVIÇÃO DA ACUSADA COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. A SEGUIR, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. NO CASO EM TESTILHA, ANALISANDO AS PROVAS CARREADAS PARA OS AUTOS, VERIFICO QUE A MATERIALIDADE DO CRIME ESTÁ ESTREME DE DÚVIDAS, FACE AO DESCRITO NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 06/07; NOS DOCUMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS; CORROBORADOS PELA PROVA TESTEMUNHAL E PELAS DECLARAÇÕES DA RÉ NA DELEGACIA DE POLICIA. QUANTO A AUTORIA DELITIVA, TENHO QUE A MESMA ENCONTRA-SE CABALMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS, HAJA VISTA A CONFISSÃO DA ACUSADA NA FASE POLICIAL (FLS. 65/66), CORROBORADA PELAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA VÍTIMA ROSÂNGELA SUZUKI FILIPIN (FLS. 08/09 E 108), ADOLFO FILIPIN (FLS. 28), E ANA PAULA OLIVEIRA DE ALMEIDA (FLS. 29). POR FIM,. ENTENDO PRESENTE A CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 168, §1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL, POIS A DENUNCIADA RECEBEU VALORES PECUNIÁRIOS EM RAZÃO DO EMPREGO QUE TINHA, POIS EXERCIA O CARGO DE AUXILIAR DE CAIXA NA LOJA BELAR MÓVEIS. ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PEÇA INICIAL ACUSATÓRIA, PARA CONDENAR A ACUSADA JANILDA GULARTE DA SILVA, QUALIFICADA NOS AUTOS, NO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 168, § 1.º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL. A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA É DE RECLUSÃO DE 01 (UM) A 04 (QUATRO) ANOS, E MULTA, AUMENTADA DE 1/3 (UM TERÇO) EM RAZÃO DO EMPREGO. A SEGUIR, PASSO A FIXAR-LHE A PENA. EM OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE DA ACUSADA NÃO MERECE MAIORES REPROVAÇÕES; NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS; PERSONALIDADE NORMAL; CONDUTA SOCIAL NÃO HÁ REGISTRO NOS AUTOS; O MOTIVO DO CRIME É INERENTE A ESTA MODALIDADE, POIS VISA OBTER VANTAGEM FÁCIL; AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO NORMAIS, SE COMPARADAS A FATOS ANÁLOGOS; AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO GRAVES, POIS OS VALORES APROPRIADOS NÃO FORAM RESTITUÍDOS À VÍTIMA; QUANTO AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, NÃO CONTRIBUIU PARA A CONSECUÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA. DIANTE DA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, SOPESANDO UMA A UMA, ESTABELEÇO A PENA-BASE POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 01 (UM) ANO E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. RECONHEÇO A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CP), E ASSIM DIMINUO A PENA EM 01 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, ENCONTRANDO A PENA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. PELA INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO INCISO III, DO ARTIGO 168, § 1.º, DO CÓDIGO PENAL, PROCEDO O AUMENTO DA PENA EM 1/3 (UM TERÇO), PERFAZENDO A REPRIMENDA DE 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, TORNANDO-A DEFINITIVA, FACE A INEXISTÊNCIA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS A SEREM LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO. EM RESUMO, CONDENO A ACUSADA JANILDA GULARTE DA SILVA, QUALIFICADA NOS AUTOS, A CUMPRIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIALMENTE ABERTO, (ARTIGO 33, § 2º, "C", DO CP), E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, NA PROPORÇÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DOS FATOS, HAJA VISTA A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA ACUSADA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 44, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 02 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADE PÚBLICA (ARTIGO 46, DO CP), CUJAS CONDIÇÕES SERÃO FIXADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, CONTUDO, SUSPENDO TAL COBRANÇA, POR SER BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM A RESSALVA DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. NO QUE PESE A RELEVÂNCIA DA MATÉRIA, DEIXO DE FIXAR VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DE EVENTUAL DANO CAUSADO PELA INFRAÇÃO (ART. 387, INCISO IV, DO CPP), HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE PEDIDO FORMAL DAS VÍTIMAS POR MEIO DE SEU ADVOGADO (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SOB PENA DE, DO CONTRÁRIO, HAVER VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS PROCESSUAIS FUNDAMENTAIS COMO, POR EXEMPLO, DO NEMO JUDEX SINE ACTORE, DA CORRELAÇÃO DA SENTENÇA AO PEDIDO E, PRINCIPALMENTE, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. P. R. I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANALISE DA OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO. CUMPRA-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUCINEIDE ALVES BATISTA - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. PARANATINGA - MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2012. GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA - GESTOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

18124 - 2006 \ 407. Nr: 2202-25.2006.811.0044

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS

EXECUTADOS(AS): MACUCO AGROPECUÁRIA LTDA

RÉU(S): PRÉ MOLDADOS MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC., TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS AJUIZADA POR ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS CONTRA MACUCO AGROPECUÁRIA LTDA., AMBOS QUALIFICADOS, ONDE O EXEQUENTE REQUER A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA PARA INGRESSO NOS BENS DOS SÓCIOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. PARA SE DECRETAR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA HÁ QUE RESTAR DEMONSTRADO, NOS TERMOS DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL, O ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, CARACTERIZADO PELO DESVIO DE FINALIDADE, OU PELA CONFUSÃO PATRIMONIAL. NESTE DIAPASÃO, NOS PRESENTES AUTOS NÃO RESTAM DEMONSTRADAS DE FORMA NECESSÁRIA OS REQUISITOS DA MEDIDA. ADEMAIS, NÃO SE PODE AQUILATAR NEM A REAL CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA E SEUS SÓCIOS. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 120/121 E DETERMINO QUE O EXEQUENTE INDIQUE BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

18351 - 2006 \ 451. Nr: 2428-30.2006.811.0044

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS

EXECUTADOS(AS): MACUCO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC., TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS AJUIZADA POR ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS CONTRA MACUCO AGROPECUÁRIA LTDA., AMBOS QUALIFICADOS, ONDE O EXEQUENTE REQUER A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA PARA INGRESSO NOS BENS DOS SÓCIOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. PARA SE DECRETAR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA HÁ QUE RESTAR DEMONSTRADO, NOS TERMOS DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL, O ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, CARACTERIZADO PELO DESVIO DE FINALIDADE, OU PELA CONFUSÃO PATRIMONIAL. NESTE DIAPASÃO, NOS PRESENTES AUTOS NÃO RESTAM DEMONSTRADAS DE FORMA NECESSÁRIA OS REQUISITOS DA MEDIDA. ADEMAIS, NÃO SE PODE AQUILATAR NEM A REAL CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA E SEUS SÓCIOS. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 133/135 E DETERMINO QUE O EXEQUENTE INDIQUE BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

24846 - 2009 \ 137. Nr: 879-77.2009.811.0044

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. B. S.
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): R. A.
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS ETC., TRATA-SE DE DEPÓSITO QUE BANCO BRADESCO S/A MOVE EM FACE DE RODRIGO ATTISANO, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL RESTOU PREJUDICADA, VEZ QUE O ADVOGADO DO AUTOR, COM PODERES ESPECIAIS (FLS. 11/13), DESISTIU EXPRESSAMENTE DA PRESENTE AÇÃO (FL. 52), SEM O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA. É UM BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. É PERFEITAMENTE POSSÍVEL A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO AUTOR, MÁXIME QUANDO NÃO DECORREU O PRAZO PARA RESPOSTA DO RÉU (ART. 267, § 4º, DO CPC). ISSO POSTO, ANOTANDO QUE NÃO DECORREU O PRAZO PARA RESPOSTA (ART. 267, § 4º, DO CPC), E QUE O ADVOGADO DO AUTOR TEM PODERES PARA TANTO, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O AUTOR NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, FACULTADO AO AUTOR O DESENTRANHAMENTO DE QUAISQUER DOCUMENTOS QUE TENHA JUNTADO, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIA. LEVANTAMENTOS, SE NECESSÁRIOS, MEDIANTE TERMO E/OU CÓPIA NOS AUTOS. RECOLHAM-SE EVENTUAIS MANDADOS. CUMPRA-SE.

23947 - 2008 \ 449. Nr: 2721-29.2008.811.0044
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. I. S.
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): E. B. D.
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC., A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA FINS DE LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO REQUERIDO É MEDIDA EXCEPCIONAL, SOMENTE SENDO POSSÍVEL QUANDO DEMONSTRADO TER O CREDOR ESGOTADO TODOS OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA ENCONTRAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO, ASSIM COMO É O RACIOCÍNIO PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. SOBRE O TEMA, TRAGO A COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O ACÓRDÃO RECORRIDO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTE C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FIRMADA NO SENTIDO DE QUE "A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, É PROVIDÊNCIA ADMITIDA EXCEPCIONALMENTE, JUSTIFICANDO-SE TÃO SOMENTE QUANDO DEMONSTRADO TER O CREDOR ESGOTADO TODOS OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA ENCONTRAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, O QUE NÃO OCORRE NO CASO DOS AUTOS" (AGRG NO RESP Nº 595.612/DF, RELATOR O MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª TURMA, DJ 11/02/2008). 2. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO EXECUTADO "O RACIOCÍNIO A SER UTILIZADO NESTA HIPÓTESE DEVERÁ SER O MESMO DOS CASOS EM QUE SE PRETENDE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR, POIS TEM O CONTRIBUINTE OU O TITULAR DE CONTA BANCÁRIA DIREITO À PRIVACIDADE RELATIVA AOS SEUS DADOS PESSOAIS, ALÉM DO QUE NÃO CABE AO JUDICIÁRIO SUBSTITUIR A PARTE AUTORA NAS DILIGÊNCIA QUE LHE SÃO CABÍVEIS PARA DEMANDAR EM JUÍZO." (RESP Nº 306.570/SP, RELATORA A MINISTRA ELIANA CALMON, DJU DE 18/02/2002). 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO". (AGRG NO AG 1386116 / MS, QUARTA TURMA, MINISTRO RAUL ARAÚJO, DATA DO JULGAMENTO: 26/04/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/05/2011). (GRIFEI). POIS BEM, NO CASO VERSANDO, VISLUMBRO QUE O REQUERENTE NÃO DEMONSTROU O ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO REQUERIDO, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 40. POR CONSEGUINTE, INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 50134 Nr: 1646-13.2012.811.0044
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): S. B. B.
ADVOGADO: JANDIR LEMOS
RÉU(S): V. G. S. B.
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS ETC., TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO PROPOSTA POR SIDINEI BUENO BARBOSA EM FACE DE VIVIANE GARCIA SUZARTE BARBOSA, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. INSTADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA EMENDA DA INICIAL (FLS. 36/37) A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL RESTOU PREJUDICADA, VEZ QUE O ADVOGADO DO AUTOR, COM PODERES ESPECIAIS (FL. 12), DESISTIU EXPRESSAMENTE DA PRESENTE AÇÃO (FL. 38), SEM O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA. A SEGUIR, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. É PERFEITAMENTE POSSÍVEL A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO AUTOR, MÁXIME QUANDO NÃO DECORREU O PRAZO PARA RESPOSTA DO RÉU (ART. 267, § 4º, DO CPC). ISSO POSTO, ANOTANDO QUE NÃO DECORREU O PRAZO PARA RESPOSTA (ART. 267, § 4º, DO CPC), E QUE O ADVOGADO DO AUTOR TEM PODERES PARA TANTO, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, FACULTADO AO AUTOR O DESENTRANHAMENTO DE QUAISQUER DOCUMENTOS QUE TENHA JUNTADO, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIA. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 33060 Nr: 1298-92.2012.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): OTAVIO JOSÉ FRASSON - ME
REPRESENTADO (AUTOR): OTAVIO JOSÉ FRASSON
AUTOR(A): MIRIAN TRAMONTIN FRASSON
ADVOGADO: JANDIR LEMOS
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS ETC., TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO PROPOSTA POR OTAVIO JOSÉ FRASSON – MT, REPRESENTADA POR OTAVIO JOSÉ FRASSON E MIRIAN TRAMONTIN FRASSON EM FACE DO BANCO DO BRASIL S/A, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL RESTOU PREJUDICADA, VEZ QUE O ADVOGADO DO AUTOR, COM PODERES ESPECIAIS (FLS. 53), DESISTIU EXPRESSAMENTE DA PRESENTE AÇÃO (FLS. 90/92), SEM O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA. A SEGUIR, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É UM BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. É PERFEITAMENTE POSSÍVEL A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO AUTOR, MÁXIME QUANDO NÃO DECORREU O PRAZO PARA RESPOSTA DO RÉU (ART. 267, § 4º, DO CPC). ISSO POSTO, ANOTANDO QUE NÃO DECORREU O PRAZO PARA RESPOSTA (ART. 267, § 4º, DO CPC), E QUE O ADVOGADO DO AUTOR TEM PODERES PARA TANTO, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NA FORMA DA LEI. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, FACULTADO AO AUTOR O DESENTRANHAMENTO DE QUAISQUER DOCUMENTOS QUE TENHA JUNTADO, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIA. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 31203 Nr: 1638-70.2011.811.0044
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS

ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): ALFREDO RIBEIRO DA SILVA
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: VISTOS ETC., TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE BANCO ITAUCARD S/A MOVE EM FACE DE ALFREDO RIBEIRO DA SILVA, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL RESTOU PREJUDICADA, VEZ QUE O ADVOGADO DO AUTOR, COM PODERES ESPECIAIS (FLS. 10/13), DESISTIU EXPRESSAMENTE DA PRESENTE AÇÃO (FL. 28), SEM O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA. É UM BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. É PERFEITAMENTE POSSÍVEL A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO AUTOR, MÁXIME QUANDO NÃO DECORREU O PRAZO PARA RESPOSTA DO RÉU (ART. 267, § 4º, DO CPC). ISSO POSTO, ANOTANDO QUE NÃO DECORREU O PRAZO PARA RESPOSTA (ART. 267, § 4º, DO CPC), E QUE O ADVOGADO DO AUTOR TEM PODERES PARA TANTO, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O AUTOR NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, FACULTADO AO AUTOR O DESENTRANHAMENTO DE QUAISQUER DOCUMENTOS QUE TENHA JUNTADO, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIA. LEVANTAMENTOS, SE NECESSÁRIOS, MEDIANTE TERMO E/OU CÓPIA NOS AUTOS. RECOLHAM-SE EVENTUAIS MANDADOS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

19200 - 2007 \ 93. Nr: 666-42.2007.811.0044
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ESPÓLIO DE TOSHIAKI EKO
REPRESENTADO (AUTOR): SERGIO TOSHIHIKO EKO
EXEQUENTE: FABRICIO MIOTTO
ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC., 1. CUMPRA-SE O ITEM 1 DO DESPACHO DE FL. 203. 2. DA EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS AJUIZADA POR FABRÍCIO MIOTTO CONTRA O BANCO DO BRASIL S/A.
CONSIDERANDO O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO (FL. 191) E O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA CONDENAÇÃO PELO EXECUTADO BANCO DO BRASIL S/A (FL. 209), PROMOVA O SR. GESTOR A LIBERAÇÃO DO VALOR AO CREDOR FABRÍCIO MIOTTO, OBSERVANDO AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROVIMENTO N.º 16/2011/CGC-MT. OUTROSSIM, QUANTO AO VALOR BLOQUEADO JUDICIALMENTE ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, BANCO DO BRASIL S/A, PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO, DEVENDO PARA TANTO INFORMAR O N.º DA CONTA PARA TRANSFERÊNCIA. APÓS A LIBERAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. 3. DA EXECUÇÃO DO DÉBITO PRINCIPAL O BANCO DO BRASIL S/A INTIMADO PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 195/196, O FEZ NOS SEGUINTES TERMOS: "EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 195/196, DIZER QUE PARA PROCEDER A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NOS AUTOS DO INVENTÁRIO NECESSÁRIO QUE SEJA APURADO O QUANTUM DO DÉBITO NOS PRESENTES AUTOS, MEDIANTE O PROSSEGUIMENTO COMO EXECUÇÃO, COM A HOMOLOGAÇÃO DO VALOR A SER APURADO NOS TERMOS DA R. SENTENÇA"... (FL. 205). ÀS FLS. 213/215 O BANCO DO BRASIL S/A APRESENTOU O CÁLCULO DO DÉBITO E REQUEREU A INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. SENDO ASSIM, INTIME-SE O ESPÓLIO DE TOSHIAKI EKO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 213/215 E OS CÁLCULOS APRESENTADOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DAS PARTES
Cod.Proc.: 32214 Nr: 457-97.2012.811.0044
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
RÉU(S): EDSON DALLA VECHIA
ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
ADVOGADO: JOSIMAR LOULA FILHO
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: VISTOS ETC., EM 21-2-2012, EDSON DALLA VECHIA AJUIZOU AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (FEITO DE N. 0010038-17.2012.811.0019, EM TRÂMITE NO JUIZADO ESPECIAL, NESTA COMARCA DE PARANATINGA – MT) EM FACE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AYMORÉ S. A., COM A ALEGAÇÃO DE QUE ESSA NEGATIVOU-LHE O NOME, APESAR DE ESTAR QUITE COM O SEU CONTRATO. NA PETIÇÃO INICIAL, A PESSOA FIDUCIANTE EDSON DALLA VECHIA SUSTENTOU QUE O CONTRATO MANTIDO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AYMORÉ S. A. (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E DE FINANCIAMENTO DE N. 217445128) ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE NORMALIDADE NEGOCIAL, E NÃO EM SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE/INADIMPLEMENTO. AFIRMOU QUE NÃO SE ENCONTRA EM MORA, PORQUANTO PAGA TODAS AS PARCELAS DO CONTRATO "EM DIA". EM 2-3-2012, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AYMORÉ S. A. AJUIZOU ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (FEITO DE N. 457-97.2012.811.0044, ID 32214, EM TRÂMITE NESTA 1ª VARA DE PARANATINGA – MT) EM FACE DE EDSON DALLA VECHIA, COM O FIM DE OBTER A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUANTO AO CONTRATO MANTIDO ENTRE AS PARTES, POIS NENHUMA PRESTAÇÃO FOI PAGA (À F. 6). A PETIÇÃO INICIAL (F. 5 A F. 8), INSTRUÍDA POR DOCUMENTOS, INCLUSIVE CÓPIA DE INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (F. 9 A F. 29), ESTÁ FUNDADA NO ARGUMENTO DE QUE A PESSOA FIDUCIANTE EDSON DALLA VECHIA NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DE NENHUMA PRESTAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AYMORÉ S. A. (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E DE FINANCIAMENTO N. 20017530167, À F. 6). A AYMORÉ S. A. FORMULOU PEDIDO PARA QUE O PODER JUDICIÁRIO EMITA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA LIMINAR DE CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM EM QUESTÃO, COM SUBSEQUENTE DEPÓSITO DE TAL BEM EM SEU FAVOR, NOS TERMOS DA NORMA ESCULPIDA NO ARTIGO 3º. DO DECRETO-LEI DE N. 911 DE 1-10-1969 (F. 7). AINDA PROTESTOU PELA PRODUÇÃO DE PROVAS E JUNTOU DOCUMENTOS AOS AUTOS (NA F. 7). EM 2-4-2012, ESTE JUÍZO PROFERIU DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO PROCESSO E DE DEFERIMENTO LIMINAR DO PEDIDO CAUTELAR, COM O OBJETIVO DE DETERMINAR A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO INDIVIDUALIZADO NA PETIÇÃO INICIAL E O DEPÓSITO DELE EM FAVOR DA AYMORÉ S. A. (F. 30), AUTORIZADAS A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E A UTILIZAÇÃO DAS "PRERROGATIVAS" DO ARTIGO 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ATO CONTÍNUO, ESTE JUÍZO DETERMINOU QUE A ESCRIVANIA PROVIDENCIASSE A CITAÇÃO DE EDSON DALLA VECHIA, BEM COMO A SUA INTIMAÇÃO: SOBRE A EFETIVAÇÃO DA BUSCA E APREENSÃO; SOBRE SEU DIREITO DE PURGAR A MORA MEDIANTE DEPÓSITO DA DÍVIDA PENDENTE, DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS; E SOBRE SEU DIREITO DE APRESENTAR "RESPOSTA" NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. EM 27-4-2012, O OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIU O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM OBJETO DOS AUTOS, OCASIÃO EM QUE EMITIU AUTO DE BUSCA E APREENSÃO E NOMEOU O ADVOGADO DA AYMORÉ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ÀS PARTES
18668 - 2007 \ 83. Nr: 135-53.2007.811.0044
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): JORGE JOSÉ ZAMAR NETO
ADVOGADO: MICHEL ASTROLLI SALAZAR

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC., O ADVOGADO DO RECORRENTE MANIFESTOU À FL. 73 DA SEGUINTE FORMA: "CIENTE E DE ACORDO COM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA". TAL MANIFESTAÇÃO IMPORTA EM DESISTÊNCIA TÁCITA DO RECURSO DE APELAÇÃO DE FL. 60. DESTA FORMA, INDEPENDENTEMENTE DE ANUÊNCIA DO RECORRIDO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 501, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA DE FL. 54/55, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO COM AS CAUTELAS DE ESTILO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA DE CERTIDÃO
23741 - 2008 \ 418. Nr: 2516-97.2008.811.0044
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): WALTER TRABACHIN
AUTOR(A): MARTHA FONSECA MANZANO TRABACHIN
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
RÉU(S): ESPÓLIO DE DORIVAL ETORE BUCCIOLI
REPRESENTADO (RÉU): VANESSA LUIZA DE MENDONÇA BUCCIOLI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUANTO À CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 81 E QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 83/102.

9500 - 2005 \ 1324. Nr: 465-89.2003.811.0044
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SILVANO ALVES BERNARDO
AUTOR(A): RUTE APARECIDA DO NASCIMENTO BERNARDO
AUTOR(A): ESMERALDA ALVES BERNARDES
AUTOR(A): ELISEU DA CUNHA OLIVEIRA
AUTOR(A): ELISEU ALVES DE OLIVEIRA
AUTOR(A): AGEU ALVES DE OLIVEIRA
AUTOR(A): LUCAS LOPES DE OLIVEIRA
AUTOR(A): SILVANA PEREIRA DE OLIVEIRA
AUTOR(A): GESSE LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
RÉU(S): SINAL VERDE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
RÉU(S): FRANCISCO RODRIGUES DE MELO JUNIOR
REQUERIDO(A): ANIBAL MANOEL LAURINDO
REQUERIDO(A): ELENICE PALAROTTI LAURINDO
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR À PARTE AUTORA A IMPUGNAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTESTAÇÃO DE FLS. 586/597.

Cod.Proc.: 50528 Nr: 2034-13.2012.811.0044
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: ROBERTA BASSO CANALE
ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
RÉU(S): ARGEMIRO LOCATELI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE PAGUE O VALOR DE R$ 670,00 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS) REFERENTE À DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA A REMOÇÃO DO BEM E SUBSTITUIÇÃO DO DEPOSITÁRIO FIEL, SENDO NECESSÁRIO PERCORRER A DISTÂNCIA DE 200 (DUZENTOS) QUILÔMETROS, IDA E VOLTA, ATÉ FAZENDA SETE PLACAS, COM O VALOR DE R$ 2,70 (DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) POR QUILÔMETRO, JÁ INCLUÍDA UMA DIÁRIA NO MONTANTE DE R$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS), VALOR ESTE A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE DO FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARANATINGA/MT, CNPJ: 01.480.065/0001-44, AGÊNCIA 2403-1, CONTA 12211-4, BANCO DO BRASIL S/A.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ DE CERTIDÃO
Cod.Proc.: 28703 Nr: 1700-47.2010.811.0044
AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. E. R. DE A. -. M.
REPRESENTADO (AUTOR): M. R. DE A.
RÉU(S): G. M. DE M.
ADVOGADO: ELIANA NUCCI ENSIDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ANTONIOLO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO LAUDO DE FLS. 56/60.

Comarca de Peixoto de Azevedo

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU
ESCRIVÃO(Ã):FRANCINEIDE PAIVA DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2012/150

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 41746 Nr: 2368-81.2010.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AGROPECUARIA TRANSMONTANA S/A
ADVOGADO: KASSIO ROBERTO PEREIRA
REQUERIDO(A): DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON, OAB/MT 3684-A

FINALIDADE: INTMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR OTACÍLIO PERON, OAB/MT 3684-A, PARA RETIRAR O ORIGINAL DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 261, E PROMOVER O SEU DEVIDO CUMPRIMENTO NO JUÍZO DEPRECADO (SÃO PAULO - SP), COMPROVANDO POSTERIORMENTE NESTE JUÍZO, A SUA DISTRIBUIÇÃO.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 61783 Nr: 1708-19.2012.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOANILDE DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857, PARA COMPARECER A PERÍCIA MÉDICA AGENDADA PARA A DATA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS, A SER REALIZADA NA CLINICA OZAIR MARTINS, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PEIXOTO DE AZEVEDO -MT. TENDO COMO PERITO NOMEADO DR. EDUARDO FARIA DE RESENDE

Cod.Proc.: 62525 Nr: 2515-39.2012.811.0023
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARIA ZEBERTA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE CLAUDIO POLICARPO, OAB/MT 8796/B
EXECUTADOS(AS): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR JOSE CLAUDIO POLICARPO, OAB/MT 8796/B DO DESPACHO EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITO (VISTOS ETC..) 1. CITE-SE A PARTE EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR O DÉBITO PERQUIRIDO NESTA DEMANDA EXECUTÓRIA, ACRESCIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 20, § 4°, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA. 2. NÃO ENCONTRADA A PARTE EXECUTADA, DEVE O OFICIAL JUSTIÇA ARRESTAR E AVALIAR O(S) BEM(NS) INDICADO(S) NA INICIAL OU, EM NÃO HAVENDO INDIVIDUALIZAÇÃO, TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO. EM SEGUIDA AS DILIGÊNCIAS ESTIPULADAS NO ARTIGO 652, § 2º OU ARTIGO 653, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO CREDOR PARA OS FINS DO ARTIGO 654 DO REFERIDO CÓDIGO PROCESSUAL.

3. CITADA A PARTE EXECUTADA E NÃO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDER A IMEDIATA PENHORA E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) INDICADO(S) NA PETIÇÃO OU, CASO A PARTE NÃO TENHA INDICADO, DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A DÍVIDA. 4. NÃO ENCONTRANDO O(S) BEM(NS) INDICADO(S), SE FOR O CASO, OU OUTROS PASSÍVEIS DE PENHORA, OBSERVADA A ORDEM PREFERENCIAL CONSTANTE NOS INCISOS DO ARTIGO 655 E EXCETUADOS AQUELES QUE FIGURAM NO ROL DO ARTIGO 648 E 649, TODOS DO ALUDIDO CÓDIGO, ABRA-SE OPORTUNIDADE PARA QUE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 185 DO CPC). 5. CIENTIFIQUE-SE O EXECUTADO QUE PODERÁ, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA E DESDE QUE DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA JUNTADA DO MANDADO CITATÓRIO (ART. 738, CAPUT E § 1º, DO CPC), OPOR-SE À EXECUÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS, QUE DEVERÃO SER DISTRIBUÍDOS POR DEPENDÊNCIA, EM AUTUADOS EM APARTADO E INSTRUÍDOS, PELA PARTE, COM CÓPIAS (ART. 544, § 1°, IN FINE) DAS PEÇAS PROCESSUAIS RELEVANTES. 6. CIENTIFIQUE-SE, AINDA, QUE PODERÁ O EXECUTADO, NO PRAZO DOS EMBARGOS, RECONHECENDO O CRÉDITO DO EXEQÜENTE E COMPROVANDO DEPÓSITO DE, AO MENOS, 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR EM EXECUÇÃO, INCLUSIVE CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, REQUERER SEJA ADMITIDO A PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (ART. 745-A DO CPC).7. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS INTIMADOS DA PENHORA, PODERÁ O EXECUTADO REQUERER A SUBSTITUIÇÃO DO BEM, DESDE QUE COMPROVE CABALMENTE QUE NÃO TRARÁ PREJUÍZO ALGUM AO EXEQÜENTE E SERÁ MENOS ONEROSA (ART. 17, INCISOS IV E VI, E ART. 620, AMBOS DO CPC).

Cod.Proc.: 62212 Nr: 2172-43.2012.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARILENE GOMES FERREIRA
ADVOGADO: ELIO ALCENO SCHOWANTZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ELIO ALCENO SCHOWANTZ, OAB/MT 10.695-A, PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/02/2013 ÀS 15:30 HORAS, DEVENDO ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL E QUE A PERÍCIA MÉDICA FOI AGENDADA PARA O DIA 22/01/2013 ÀS 08:30 HORAS, A SER REALIZADA NA CLÍNICA OZAIR MARTINS, LOCALIZADA NA RUA CRISTAL Nº 180, PRÓXIMA A ESCOLA ESTADUAL "19 DE JULHO".

Cod.Proc.: 62246 Nr: 2212-25.2012.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: QUINTILHANO DA MOTA
ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DRA. FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10.569, PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/02/2013 ÀS 15:15 HORAS, DEVENDO ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL E QUE A PERÍCIA MÉDICA FOI AGENDADA PARA O DIA 22/01/2013 ÀS 09:30 HORAS, A SER REALIZADA NA CLÍNICA OZAIR MARTINS, LOCALIZADA NA RUA CRISTAL Nº 180, PRÓXIMA A ESCOLA ESTADUAL "19 DE JULHO".

Cod.Proc.: 62114 Nr: 2070-21.2012.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DINALVA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DRA. FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10.569, PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/02/2013 ÀS 13:15 HORAS, DEVENDO ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL E QUE A PERÍCIA MÉDICA FOI AGENDADA PARA O DIA 22/01/2013 ÀS 09:00 HORAS, A SER REALIZADA NA CLÍNICA OZAIR MARTINS, LOCALIZADA NA RUA CRISTAL Nº 180, PRÓXIMA A ESCOLA ESTADUAL "19 DE JULHO".

Cod.Proc.: 62052 Nr: 2004-41.2012.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JULIANA SOUSA BRITO
ADVOGADO: FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DRA. FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI, OAB/MT 12.379, PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/02/2013 ÀS 13:00 HORAS.

Cod.Proc.: 62241 Nr: 2206-18.2012.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE AVELINO FREITAS
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857, QUE A PERÍCIA MÉDICA FOI AGENDADA PARA O DIA 22/01/2013 ÀS 08:00 HORAS, A SER REALIZADA NA CLÍNICA OZAIR MARTINS, LOCALIZADA NA RUA CRISTAL Nº 180, PRÓXIMA A ESCOLA ESTADUAL "19 DE JULHO", EM PEIXOTO DE AZEVEDO – MT.

Cod.Proc.: 60148 Nr: 2434-27.2011.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/MT 13842/A
EXECUTADOS(AS): REGINALDO LIMA COELHO
EXECUTADOS(AS): VALENTIM MARTINS
EXECUTADOS(AS): MARIA LUIZA CORREA MARTINS

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/MT 13842/A, PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 46,20 (QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N. 10476-0 AGÊNCIA 3931-4, DIRETÓRIA DO FÓRUM CNPJ Nº 97465397/0001/29, PARA CABAL CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO E DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS.

Cod.Proc.: 61875 Nr: 1808-71.2012.811.0023
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NESTOR MAYER, OAB/MT 7618
REQUERIDO(A): ELISIANE DE OLIVEIRA - ME

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR NESTOR MAYER, OAB/MT 7618, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 43. NO MESMO ATO, INTIME-SE O MESMO PARA QUE, NO PRAZO DE LEI, SE MANIFESTE REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 62007 Nr: 1947-23.2012.811.0023
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES, OAB/MT 9708/A
EXECUTADOS(AS): COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO L.S.PIRES LTDA ME
EXECUTADOS(AS): LEO EDELSON SOARES PIRES
EXECUTADOS(AS): SERGIO SADI SOARES PIRES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR MARCO ANDRE HONDA FLORES, OAB/MT 9708/A, PARA RETIRAR O ORIGINAL DA CARTA PRECATÓRIA E PROMOVER O SEU DEVIDO CUMPRIMENTO NO JUÍZO DEPRECADO (PARAUAPEBAS - PA), COMPROVANDO POSTERIORMENTE NESTE JUÍZO, A SUA DISTRIBUIÇÃO.

Cod.Proc.: 62463 Nr: 2449-59.2012.811.0023
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/SP 261030
EXECUTADOS(AS): P. P. DA SILVA E CIA LTDA
EXECUTADOS(AS): PEDRO PAULO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ZELIA ALVES CABRAL
EXECUTADOS(AS): VILMA ISAIAS DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JOSE EDMAR DA SILVA
EXECUTADOS(AS): DARCI DIAS SOARES

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/MT 13842/A, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N. 10476-0 AGÊNCIA 3931-4, DIRETÓRIA DO FÓRUM CNPJ Nº 97465397/0001/29, PARA CABAL CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS E DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS.

Cod.Proc.: 62466 Nr: 2452-14.2012.811.0023
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
EXECUTADOS(AS): NEY MÁRCIO BRIZZI TRIZZI

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/MT 13842/A, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 46,20 (VINTE E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N. 10476-0 AGÊNCIA 3931-4, DIRETÓRIA DO FÓRUM CNPJ Nº 97465397/0001/29, PARA CABAL CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO E DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DO REU

34133 - 2011 \ 19. Nr: 484-85.2008.811.0023
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
INDICIADO(A): RONIO JOSE NUNES

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, DR. MILTON CADERMARTORI SIMÃO OAB/GO 7928, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA A SER REALIZADA NO DIA 27/02/2013 ÀS 16:30 HORAS, NA COMARCA DE PEIXE – TO E PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA A SER REALIZADA NO DIA 07/03/2013 ÀS 14:45 HORAS, A SER REALIZADA NA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU
ESCRIVÃO(Ã):FRANCINEIDE PAIVA DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2012/151

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 43388 Nr: 1554-35.2011.811.0023
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VIP COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
REQUERENTE: EDVALDO DELLA VEDOVA DE ARAÚJO
REQUERENTE: JUCELENE KUNCKEL DE ARAÚJO
ADVOGADO: IRINEU PAIANO FILHO, OAB/MT 6097-A
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR IRINEU PAIANO FILHO, OAB/MT 6097-A, PARA APRESENTAR CONTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 915, § 3º, PARTE FINAL, DO CPC.

Cod.Proc.: 62013 Nr: 1954-15.2012.811.0023
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CAMBUCI S/A
ADVOGADO: ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA, OAB/SP 7264,04
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): M M MALLMANN CALÇADOS ME

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA, OAB/SP 726404 PARA EFETUAR DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 46,20 (QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N. 10476-0 AGÊNCIA 3931-4, DIRETÓRIA DO FÓRUM CNPJ Nº 97465397/0001/29, PARA CABAL CUMPRIMENTO DO MANDADO CITAÇÃO E DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS.

Cod.Proc.: 60754 Nr: 588-38.2012.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CASTRO LOBO & CIA LTDA ME
AUTOR(A): MARCIO DE CASTRO LOBO
AUTOR(A): MICHAEL ALLYSON FISCHER LOBO
ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI, OAB/MT 10431
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI, OAB/MT 10431 PARA QUE TOME

CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 243. BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO DE LEI, SE MANIFESTE REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

37873 - 2009 \ 150. Nr: 1093-34.2009.811.0023
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO, OAB/MT 10661
REQUERIDO(A): L. B. DA S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA KAMILA DE SOUZA COUTINHO, OAB/MT 10661, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 88. BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO DE LEI, SE MANIFESTE REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 62054 Nr: 2006-11.2012.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRANILDES PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI, OAB/MT 12379
REQUERIDO(A): BANCO SEMAR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI, OAB/MT 12379, PARA QUE, QUERENDO E NO PRAZO DA LEI, SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 62109 Nr: 2065-96.2012.811.0023
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: HUMBERTO PEDRO DE MORAES, OAB/MT 3040
EXECUTADOS(AS): JUCILENE DA SILVA SOUZA - ME

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR HUMBERTO PEDRO DE MORAES, OAB/MT 3040, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 29. BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO DA LEI, SE MANIFESTE REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 43195 Nr: 1362-05.2011.811.0023
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): R. DA L. DA S.
ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569
REQUERIDO(A): I. N. DO S. S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569, PARA QUE, NO PRAZO DA LEI, SE MANIFESTE SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DO REU

2227 - 0 \ 0. Nr: 848-72.1999.811.0023
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): LEONISIO LEMOS MELO JUNIOR

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DR. ESUARTI MATOS CARRIJO FRAGA, OAB/MT 4.574 DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC.TRATA-SE DE PROCESSO CRIME INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DELITO CAPITULADO NO ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº. 201/67, PRATICADO, EM TESE, POR LEONÍSIO LEMOS MELO JÚNIOR.ÀS FLS. 128/131, EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA, O ACUSADO PUGNOU PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, BEM COMO PELO ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DO PROCESSO.É O SUCINTO RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.COMPULSANDO MINUCIOSAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE RAZÃO ASSISTE A DEFESA, SENÃO VEJAMOS.POIS BEM, A TEOR DO ART. 109, II, DO CP, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA PARA O DELITO EM TELA, CUJA PENA MÁXIMA NÃO EXCEDE 12(DOZE) ANOS DE RECLUSÃO, OPERA EM 16(DEZESSEIS) ANOS.DESSE MODO, TENDO EM VISTA QUE JÁ TRANSCORREU LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 16 (DEZESSEIS) ANOS, ENTRE A DATA DO FATO (JUNHO E JULHO DE 1996) ATÉ A PRESENTE DATA, SEM QUE HOUVESSE QUALQUER CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA DA PRESCRIÇÃO, IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO.DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO DE FLS. 128/131, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE POR RECONHECER A PRESCRIÇÃO EM CONCRETO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM FACE DO ACUSADO LEONÍSIO LEMOS MELO JÚNIOR, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 107, INCISO IV C.C. ARTIGO 109, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA.P.I.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 62356 Nr: 2331-83.2012.811.0023
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
RÉU(S): ROBSON LIMA DE SOUZA

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DR IRINEU PAIANO FILHO, OAB/MT 6097-A, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO), SE MANIFESTE SOBRE O CÁLCULO PENAL DO REEDUCANDO.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADO DO RÉU

29340 - 2007 \ 24. Nr: 998-72.2007.811.0023
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PUBLICA
RÉU(S): MILTON LISO
ADVOGADO: JOSÉ CARVALHO DUARTE, OAB/MT 4346-A

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DR JOSÉ CARVALHO DUARTE, OAB/MT 4346-A DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC . DECIDO.NO CASO EM TELA E, SEM MAIORES DELONGAS, TENDO TRANSCORRIDO O PRAZO DE DOIS ANOS SEM A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL, BEM COMO TENDO O ACUSADO CUMPRIDO INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES QUE LHE FORAM IMPOSTAS, CONFORME SE VERIFICA-SE DA CERTIDÃO DE F. 222, TENHO QUE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.PELO EXPOSTO E, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO MILTON LISO, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, §5º, DA LEI FEDERAL Nº 9.099/95.TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS CAUTELAS DEVIDAS.

Cod.Proc.: 43607 Nr: 1774-33.2011.811.0023
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
INDICIADO(A): ANTONIO BEZERRA DE ARAUJO
INDICIADO(A): ALEX MARTINS CONDURU
ADVOGADO: JULIO C. DAMBRÓS, OAB/MT 14197

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, ANTONIO BEZERRA DE ARAUJO, DR JULIO C. DAMBRÓS, OAB/MT 14197, DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC DECIDO.DIANTE DO EXPOSTO, CONDENO O ACUSADO ANTONIO BEZERRA DE ARAUJO, JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI 10.826/03, E O ACUSADO ALEX MARTINS CONDURU, TAMBÉM QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº. 10.826/2003. QUANDO AO ACUSADO ANTONIO BEZERRA DE ARAUJOCONSOANTE AOS ARTIGOS 49, § 1º E 60 DO CÓDIGO PENAL, FIXO O VALOR DE

CADA DIA-MULTA NA RAZÃO DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, SEM PREJUÍZO DAS CORREÇÕES DEVIDAS, TENDO EM VISTA A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU QUE, EMBORA NÃO DEMONSTRADA NOS AUTOS, INFERE-SE SER DE DIFICULDADE FINANCEIRA.DO REGIME PRISIONAL.EM ANÁLISE NOVAMENTE DO ARTIGO 59 (CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ACIMA), BEM COMO DO ARTIGO 33 E 34 DO CÓDIGO PENAL E A PENA FINAL APLICADA AO CASO CONCRETO, ESTABELEÇO O REGIME ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA.DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO.CONSIDERANDO SER O RÉU PRIMÁRIO (CONFORME CERTIDÃO DE F. 66/67), NÃO TER SIDO O CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA, POSSUIR CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS, BEM COMO SER A PENA INFERIOR A QUATRO ANOS, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, A SEREM FIXADAS EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.

35218 - 2008 \ 214. Nr: 1531-94.2008.811.0023
AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DA SILVA LIMA
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): N. DE S. L.
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857, PARA QUE, TEME CIÊNCIA DA JUNTADA AOS AUTOS DO EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO (HISCRE). BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO DA LEI, SE MANIFESTE REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Comarca de Pontes e Lacerda

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2012/142
INTIMAÇÃO ADVOGADO DO(A) INDICIADO(A)
23183 - 2004 \ 134. Nr: 2523-27.2004.811.0013
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INDICIADO(A): JOSÉ BALBINO SOBRINHO
ADVOGADO: VANILZA BALBINO VIEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.
DIANTE DO TEOR DO DOCUMENTO DE FL. 839, ENTENDO QUE FICOU PREJUDICADA A PRODUÇÃO DE TAL PROVA, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO QUE SEJA DADO VISTAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFESA PARA QUE APRESENTEM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 403, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):CRISTIANE PADIM DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2012/143
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
NOS TERMOS DO PROVIMENTO 56-07-CGJ – ART. 18 ITENS: 18.1 E 18.1.2, INTIMO OS ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC (CNGC- CAPITULO 2, SEÇÃO 10 ITEM - 2.10.1), DEVOLVEREM TODOS OS AUTOS QUE ESTÃO EM SEU PODER, COM PRAZO EXTRAPOLADO.
1- ADJAYME DE FARIA MELO
2- ADALBERTO MOREIRA DIAS
3- ALVARO ADALBERTO MACIEL CARNEIRO
4- ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA AVELAR
5- DANIELLE DANTAS DOS SANTOS ENCENHA
6- ELIANA DA COSTA
7- IVAIR BUENO LANZARIN
8- JAIR FRANCO DE CARVALHO
9- JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
10- JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
11- LUCAS CELSO MONTEIRO DA FONSECA GROTA
12- MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
13- NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA
14- RAFAEL NEVECK RIBEIRO
15- RAMÃO WILSON JUNIOR
16- ROMILDO SOUZA GROTA
17- SANDRA MARISA BALBINO DA TRINDADE
18- UBALDO RESENDE DA SILVA

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE PONTES E LACERDA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):PATR?CIA CENI DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):LAUDICÉIA SOUZA BRAZ SANTOS
EXPEDIENTE:2012/91

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - RÉU

21180 - 2004 \ 15. Nr: 539-08.2004.811.0013
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INDICIADO(A): CLAUDIO CARDOSO DOS SANTOS
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.
O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECEU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE CLAUDIO CARDOSO DOS SANTOS, BRASILEIRO, NATURAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, NASCIDO EM 09/12/1971, FILHO DE LUIZ JOSÉ DOS SANTOS E CLEUSA CARDOSO DOS SANTOS, RESIDENTE NA AV. MINAS GERAIS, S/Nº, CENTRO, PONTES E LACERDA, ATUALMENTE PRESO NO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ – CARUMBÉ, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 351, §1° C/C ARTIGO 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. NARRA A DENÚNCIA QUE NO DIA 10/12/2003, POR VOLTA DAS 02:30 HORAS, NA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DESTA CIDADE, O RÉU, EM UNIDADE DE DESÍGNIOS E ATUAÇÃO CONJUNTA COM MAIS TRÊS PESSOAS ATÉ HOJE NÃO IDENTIFICADAS E UTILIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, TENTARAM PROMOVER A FUGA DE PESSOAS LEGALMENTE PRESAS NAQUELA DELEGACIA, APENAS NÃO CONSUMANDO O CRIME POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS A SUA VONTADE. NARRA AINDA QUE O RÉU E OS COMPARSAS ADENTRARAM NA DELEGACIA PELO MURO DOS FUNDOS, ARROMBANDO UMA JANELA, SENDO QUE ENTÃO RENDERAM A POLICIAL APARECIDA DE ARRUDA PINHEIRO. LOGO APÓS, FORAM SURPREENDIDOS POR OUTRO POLICIAL, INICIANDO-SE UMA TROCA DE TIROS, SENDO QUE ENTÃO O RÉU E SEUS COMPARSAS CONSEGUIRAM FUGIR, MOTIVO PELO QUAL NÃO CONSEGUIRAM CONCLUIR SEU INTENTO. NARRA TAMBÉM QUE FORAM APREENDIDAS NO LOCAL CINCO CAPSULAS .40, SETE PROJÉTEIS, DUAS CÁPSULAS DE PISTOLA 9 MM, UMA PICARETA, UM PAR DE SAPATOS, UMA CAMISETA E UMA FACA, DO TIPO PEIXEIRA, DEIXADA NO LOCAL PELO RÉU E SEUS COMPARSAS. RECEBIDA A DENÚNCIA EM 15/03/2004, O RÉU FOI CITADO POR EDITAL, SENDO-LHE DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA. NA DATA DESIGNADA PARA INTERROGATÓRIO, O RÉU NÃO COMPARECEU, SENDO-LHE DECRETADA A REVELIA E ENVIADO AO ARQUIVO PROVISÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. OS AUTOS FICARAM PARALISADOS ATÉ 23/04/2008, QUANDO FOI EFETUADA A PRISÃO DO RÉU, SENDO EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA VISANDO SUA CITAÇÃO, INTERROGATÓRIO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. EM SEU INTERROGATÓRIO JUDICIAL, O RÉU NEGOU A PARTICIPAÇÃO NO FATO, SENDO-LHE NOMEADO A DEFENSORIA PÚBLICA PARA PATROCINAR A CAUSA. NA FASE INSTRUTÓRIA FORAM OUVIDAS TRÊS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO/DEFESA, SENDO HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA DE OUTRA. EM ALEGAÇÕES FINAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA

CONDENAÇÃO DO RÉU, UMA VEZ QUE DEMONSTRADA A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO DELITO. POR SUA VEZ A DEFESA REQUEREU A ABSOLVIÇÃO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PROVAS CABAIS. RELATADO, DECIDO. A MATERIALIDADE ENCONTRA-SE COMPROVADA NOS AUTOS ATRAVÉS DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS.07 E FOTOGRAFIAS DE FLS.10/15. QUANTO A AUTORIA, RESTOU DEMONSTRADO CABALMENTE QUE ESTA DEVE SER ATRIBUÍDA AO ACUSADO, APESAR DE SUA NEGATIVA. SENÃO VEJAMOS: EM SEU INTERROGATÓRIO, O RÉU ASSIM DECLAROU: "NÃO CONCORDO COM A DENÚNCIA; ESTOU CUMPRINDO TRÊS PENAS DE PROCESSOS QUE CORRERAM EM PONTES E LACERDA/MT, ART. 157 CÓDIGO PENAL EM VARZEA GRANDE/MT, ART, 157 CÓDIGO PENAL EM SINOP/MT, HOMICÍDIO E QUEBRA DE CONDICIONAL; (...) EU NÃO ESTAVA LÁ, NÃO PARTICIPEI DISSO; PELA DATA, EU ESTAVA MORANDO NO BAIRRO PLANALTO, EM CUIABÁ, ESTAVA EM CASA, INCLUSIVE EU MORAVA NUMA CASA DE UMA OUTRA FAMÍLIA, ERAM AMIGOS, CONHECIDOS, EU TINHA UM QUARTO DENTRO DA CASA, AJUDAVA NA DESPESA DELES, (...); TUDO QUE CONSTA DA DENÚNCIA EU NEGO TUDO, DESCONHEÇO TUDO O QUE CONSTA AI, SOBRE ARMA, PISTOLA, EU NÃO ESTAVA NESSE LOCAL; (...)". APESAR DA NEGATIVA, A AUTORIA RESTA CABALMENTE CONFIRMADA PELAS TESTEMUNHAS, QUE PRESENCIARAM A TENTATIVA DE INVASÃO. A TESTEMUNHA JERSON FERRACINI GUIMARÃES, AFIRMOU QUE: QUE SE RECORDA DOS FATOS; QUE NO DIA DOS FATOS ESTAVA DE PLANTÃO EM COMPANHIA DAS ESTEMUNHAS ROGÉRIO E APARECIDA; QUE NO DIA DOS FATOS HAVIAM PRESOS DE ALTA PERICULOSIDADE NA DELEGACIA REGIONAL, SENDO QUE HAVIAM SIDO PRESAS TRÊS PESSOAS QUE HAVIAM PARTICIPADO DO ASSALTO AO BANCO BRADESCO; QUE O RÉU ENTROU PELOS FUNDOS DA DELEGACIA, INDO DIRETO À CELA ONDE ESTAVA A TESTEMUNHA "DELZINHO", QUE ESTAVA APREENDIDO; QUE "DELZINHO" COMENTOU COM OS POLICIAIS QUE O RÉU PERGUNTOU AO MESMO ONDE ESTAVAM OS PRESOS DO ASSALTO AO BANCO BRADESCO; QUE COMO O RÉU PERCEBEU QUE HAVIA UMA PORTA DE SEGURANÇA QUE SEPARAVA OS PRESOS DO ASSALTO, RESOLVERAM ABORDAR OS POLICIAIS PARA EXIGIR A CHAVE; QUE O RÉU ESTAVA ACOMPANHADO DE PELO MENOS MAIS DUAS PESSOAS ENCAPUZADAS; QUE A POLICIAL APARECIDA FOI RENDIDA EM UM DOS CÔMODOS DOS FUNDOS DA DELEGACIA; QUE A POLICIAL APARECIDA RELATOU QUE O RÉU E OS OUTROS PRESOS A RENDERAM E PERGUNTARAM QUANTOS POLICIAIS ESTAVAM NO PLANTÃO E ONDE ESTAVAM, MOMENTO EM QUE ESTA INFORMOU QUE HAVIAM MAIS 02 POLICIAIS, QUE ESTAVAM NA FRENTE; QUE ENTÃO O RÉU E OS OUTROS DOIS SE DESLOCARAM NO CORREDOR PARA A FRENTE DA DELEGACIA, MOMENTO EM QUE O DEPOENTE OUVIU PASSOS E VIU DUAS PESSOAS ENCAPUZADAS, PORTANDO ARMA DE FOGO, APONTADA PARA BAIXO; QUE QUANDO VIRAM O DEPOENTE, ESTES PASSARAM A DISPARAR, SENDO QUE O DEPOENTE REVIDOU; QUE A TESTEMUNHA ROGÉRIO ESTAVA EM OUTRA SALA, ACREDITANDO O DEPOENTE QUE ESTE ESTIVESSE DORMINDO E QUE TENHA SIDO ACORDADO COM OS TIROS; QUE A TESTEMUNHA ROGÉRIO NÃO CHEGOU A DISPARAR NENHUM TIRO; QUE A TESTEMUNHA DELZINHO CONHECIA O RÉU DA DELEGACIA E DA RUA, UMA VEZ QUE AMBOS TINHAM OUTRAS PASSAGENS; QUE O RÉU E AS DEMAIS PESSOAS QUE O ACOMPANHAVAM SAÍRAM PELOS FUNDOS; QUE OS RÉUS DEIXARAM ALGUNS APETRECHOS PARA TRÁS DO TIPO, UMA PICARETA, UMA FACA, UMA CAMISETA E UMA FACA; QUE O DEPOENTE ESTAVA USANDO UMA PISTOLA .40; QUE NENHUM DOS POLICIAIS TINHA PISTOLA 9 MM.

POR SUA VEZ A TESTEMUNHA GEFERSON GOMES DE ANDRADE, EM SEU DEPOIMENTO, ASSEVEROU QUE: "QUE O DEPOENTE ERA MENOR NA ÉPOCA DOS FATOS, SENDO QUE ESTAVA APREENDIDO NA DELEGACIA REGIONAL; QUE O DEPOENTE ESTAVA APREENDIDO PARA O LADO DO MURO; QUE QUEM ESTAVA APREENDIDO ERA A PESSOA DE FAUSTO DAMIÃO E CHIQUINHO, SENDO QUE O RÉU CLAUDIO ESTAVA SOLTO; QUE O RÉU CLAUDIO ENTROU NA DELEGACIA REGIONAL PELOS FUNDOS, ACOMPANHADO DE DUAS PESSOAS, CUJOS NOMES O DEPOENTE NÃO SE RECORDA; QUE OS FATOS OCORRERAM POR VOLTAS DAS 02:00/03:00 DA MANHÃ; QUE O DEPOENTE NÃO CHEGOU A VER SE O RÉU E DEMAIS PESSOAS ESTAVAM ARMADOS; QUE O DEPOENTE VIU QUANDO O RÉU E OS DEMAIS FIZERAM COMO REFÉM A POLICIAL CIDA, QUE ESTAVA SENTADO NO FINAL DO CORREDOR; QUE O OBJETIVO ERA RESGATAR CHIQUINHO DAMIÃO E FAUSTO, SENDO QUE OS MESMOS ESTAVAM NA SELA PARA OS MAIORES, QUE FICAVA DO LADO DIREITO; QUE OS POLICIAIS OUVIRAM A MOVIMENTAÇÃO, SENDO QUE O RÉU LAZARO QUE ESTAVA PRESO NA SELA AO LADO, COMEÇOU A GRITAR, SENDO QUE ENTÃO SE INICIOU O TIROTEIO; QUE O TIROTEIO ACONTECEU NO FUNDO DA DELEGACIA; QUE O POLICIAL GERSON, QUE ESTAVA DE PLANTÃO COM O POLICIAL ROGÉRIO, LEVOU UM TIRO DE RASPÃO NO BRAÇO; QUE NÃO SE RECORDA POR QUAL FATO OS RÉUS FAUSTO, CHIQUINHO E DAMIÃO ESTAVAM PRESOS; QUE QUANDO O RESGATE NÃO DEU CERTO, CLAUDIO E OS DEMAIS FUGIRAM PELOS FUNDOS DA CADEIA." ORA, A TESE DEFENSORIAL DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIA NÃO MERECE SER ACATADA. VERIFICA-SE QUE DUAS TESTEMUNHAS VISUAIS APONTAM O RÉU COMO SENDO O AUTOR DO DELITO, SENDO CERTO QUE SOBRE ELAS INEXISTEM QUALQUER CONTRADITA. ADEMAIS, O PRÓPRIO RÉU ADMITE QUE ESTÁ PRESO EM VIRTUDE DE UM ASSALTO AO BANCO BRADESCO, EFETUADO NESTA CIDADE. ORA, A TESTEMUNHA GEFERSON É CLARA EM ADUZIR QUE O RÉU, AO INVADIR A DELEGACIA, PERGUNTOU, EXATAMENTE, ONDE ESTAVAM OS PRESOS DO ASSALTO AO BANCO BRADESCO, O QUE DEMONSTRA A VERACIDADE DAS AFIRMAÇÕES. LOGO, RESTA COMPROVADA A AUTORIA PELOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS, QUE FORAM ENFÁTICAS EM APONTAR O RÉU COMO O RESPONSÁVEL PELO DELITO, QUE SE DESENVOLVEU NA SUA MODALIDADE TENTADA. OUTRO NÃO É O ENSINAMENTO DE JÚLIO FABBRINI MIRABETE: "CONSUMA-SE O CRIME COM A FUGA EFETIVA DA PESSOA LEGALMENTE PRESA OU INTERNADA, AINDA QUE NÃO FIQUE ELA MUITO TEMPO EM LIBERDADE. NÃO BASTA, PORÉM, A SIMPLES CONDUTA DO AGENTE EM PROMOVER OU FACILITAR A EVASÃO; É INDISPENSÁVEL QUE O FAVORECIDO LOGRE ÊXITO. A TENTATIVA É ADMISSÍVEL, FIGURANDO-SE A HIPÓTESE DO PRESO QUE É SURPREENDIDO NO MOMENTO EM QUE PROCURA, POR EXEMPLO, TRANSPOR O MURO DA PRISÃO. É INDISPENSÁVEL PARA A CONFIGURAÇÃO DA TENTATIVA UM ATO EXECUTIVO DO PRESO OU INTERNADO DIRIGIDO DIRETAMENTE À EVASÃO. CONSIDEROU-SE, ASSIM, MERO ATO PREPARATÓRIO A ENTREGA DE MATERIAL APTO A TORNAR POSSÍVEL A SUA FUGA DA PRISÃO (RT 428/347). MAS, RECONHECIDO QUE O PRESO SERROU PARCIALMENTE A BARRA DE FERRO DA PORTA DA CELA COM SERRA INTRODUZIDA PELO AGENTE, DECIDIU-SE PELA TENTATIVA DIANTE DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DE FUGA (RJDTACRIM 5/74).". DEVE SER RECONHECIDA A QUALIFICADORA DO USO DE ARMA DE FOGO, PARA A CONSECUÇÃO DO DELITO, NOTADAMENTE QUANDO OBSERVAMOS O AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 26, QUE DEMONSTRA A UTILIZAÇÃO DE PISTOLA 9 MM PELO RÉU E SEUS COMPARSAS. ADEMAIS, A PRÓPRIA TESTEMUNHA JERSON FERRACINI É CLARO EM AFIRMAR QUE NENHUM POLICIAL UTILIZAVA PISTOLAS 9MM, SENDO NOTÓRIO QUE O ARMAMENTO MAIS USADO PELAS FORÇAS POLICIAIS SÃO AS PISTOLAS .40. NO MESMO SENTIDO, O SEGUINTE PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL: "FUGA DE PESSOA PRESA. DETENTOS QUE, PREVIAMENTE AJUSTADOS, PLANEJAM E EXECUTAM SUAS PRÓPRIAS FUGAS. ABERTURA DE PORTÕES E GRADES QUE PERMITIU, INCLUSIVE, A FUGA DE OUTROS 8 DETENTOS. PROVA FORTE PARA A CONDENAÇÃO. PALAVRA DE CARCEREIRO EM SINTONIA COM A CONFISSÃO PARCIAL DE UM DOS ACUSADOS, QUE ADMITIU TER SERRADO UMA GRADE PARA QUE OS COMPARSAS PUDESSEM, ENTÃO, RENDÊ-LO E COM RELATO OFERTADO POR TESTEMUNHA PRESENCIAL. CRIME QUE PODE SER PRATICADO POR QUALQUER PESSOA, INCLUSIVE POR PRESO, DESDE QUE O ATO VENHA A BENEFICIAR OUTRO RECLUSO. EXCEÇÃO, À EVIDÊNCIA, DO CRIME EM SUA MODALIDADE CULPOSA. CONDENAÇÃO DE RIGOR. QUALIFICADORA BEM DEMONSTRADA, EIS QUE O DELITO FOI PRATICADO POR TRÊS PESSOAS. CONCURSO FORMAL DE DELITOS, EIS QUE OS RECORRIDOS, MEDIANTE UMA ÚNICA AÇÃO, FACILITARAM OU PROPICIARAM A FUGA DE 8 DETENTOS. RECONHECIMENTO DE MÁ-ANTECEDÊNCIA E DA REINCIDÊNCIA DE AMARILDO E JULIANO. REGIME SEMI-ABERTO PARA TODOS OS RÉUS." (TJSP – AP. Nº 990.09.182256-6 – 5ª CÂM. CRIM. – DES. REL. PINHEIRO FRANCO – 05/11/2009. QUANTO A CULPABILIDADE, PERCEBE-SE QUE ESTA DEVE SER RECONHECIDA, HAJA VISTA QUE O ACUSADO, DOLOSAMENTE, TENTOU FACILITAR A FUGA DE PRESOS QUE SE ENCONTRAVAM NA DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA, NÃO OBTENDO ÊXITO PELA REAÇÃO RÁPIDA DOS POLICIAIS. ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O RÉU CLAUDIO CARDOSO DOS SANTOS, BRASILEIRO, NATURAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, NASCIDO EM 09/12/1971, FILHO DE LUIZ JOSÉ DOS SANTOS E

CLEUSA CARDOSO DOS SANTOS, RESIDENTE NA AV. MINAS GERAIS, S/Nº, CENTRO, PONTES E LACERDA, ATUALMENTE PRESO NO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ – CARUMBÉ, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 351, §1° C/C ARTIGO 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PASSO A FIXAÇÃO DA PENA. ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, RECONHEÇO A CULPABILIDADE EM SEU GRAU MÁXIMO, MORMENTE QUANDO O RÉU TINHA PLENA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DE SUA CONDUTA; QUANTO AOS ANTECEDENTES, EM CONSULTA AO SITE DO TJMT, VERIFICA-SE QUE O RÉU POSSUI GUIA DE EXECUÇÃO PENAL DEFINITIVA POR HOMICÍDIO QUALIFICADO, O QUE SERÁ ANALISADO POR OCASIÃO DAS AGRAVANTES; QUANTO A PERSONALIDADE, VERIFICA-SE QUE O RÉU É PESSOA AFETA AO COMETIMENTO DE DELITOS, POSSUINDO PROCESSOS NESTA COMARCA E TAMBÉM EM BARRA DE BUGRESMT; O MOTIVO FOI OS PRÓPRIOS À ESPÉCIE, COM A TENTATIVA DE FACILITAÇÃO DE COMPARSAS DA MESMA QUADRILHA; QUANTO AS CIRCUNSTÂNCIAS, TEMOS QUE ESTAS FORAM GRAVÍSSIMAS, POSTO QUE O RÉU FEZ REFÉM UMA POLICIAL E AINDA CAUSOU LESÕES EM OUTRO, INICIANDO UM TIROTEIO QUE PODERIAM TER CEIFADO A VIDA DE PESSOAS INOCENTES; JÁ AS CONSEQÜÊNCIAS DEVEM SER CONSIDERADAS GRAVES, POSTO QUE O CRIME SÓ NÃO SE CONSUMOU PELA IMEDIATA REAÇÃO POLICIAL; JÁ A VÍTIMA, QUE É TODA A SOCIEDADE, EM NADA CONTRIBUIU PARA A OCORRÊNCIA DO EVENTO. ASSIM, FIXO A PENA BASE, VISANDO O NECESSÁRIO PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, EM TRÊS ANOS DE RECLUSÃO. QUANTO AS AGRAVANTES, VERIFICA-SE QUE O RÉU JÁ FOI CONDENADO, POR HOMICÍDIO QUALIFICADO, DEVENDO SER RECONHECIDA A AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA PARA O MESMO, MOTIVO PELO QUAL AGRAVO SUA PENA EM SEIS MESES DE RECLUSÃO. EM RELAÇÃO AS ATENUANTES, ESTAS INEXISTEM. ASSIM, FIXO A PENA PROVISÓRIA PARA O RÉU EM TRÊS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO . QUANTO AS CAUSAS DE AUMENTO, ESTAS NÃO FORAM ENCONTRADAS. QUANTO AS DE DIMINUIÇÃO, VERIFICA-SE QUE O RÉU PRATICOU TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DO CRIME, REALIZANDO QUASE TODOS OS ATOS REFERENTES AO ITER CRIMINIS, APROXIMANDO-SE MUITO DO RESULTADO. ASSIM, REDUZO A PENA EM 1/3, TORNANDO A PENA DEFINITIVA EM DOIS ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSÃO. FIXO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O RÉU EM SEMI ABERTO, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 33, §2º, B DO CÓDIGO PENAL, NOTADAMENTE QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 SÃO TODAS DESFAVORÁVEIS, SENDO CERTO QUE ESTE AINDA É REINCIDENTE, O QUE JUSTIFICA A APLICAÇÃO DE REGIME MAIS SEVERO. IMPOSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA. ISENTO O RÉU DO PAGAMENTO DE CUSTAS, POR SER PESSOA HUMILDE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCEM OS NOMES DO RÉU NO ROL DE CULPADOS, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE, EXPEDINDO-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADOS A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A DEFENSORA E O RÉU. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. PONTES E LACERDA, 27 DE DEZEMBRO DE 2009. PATRÍCIA CENI RODRIGUES, JUÍZA DE DIREITO.

COMARCA DE PONTES E LACERDA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):GERARDO HUMBERTO A. DA S. JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):LAUDICÉIA SOUZA BRAZ SANTOS
EXPEDIENTE:2012/91

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Cod.Proc.: 65436 Nr: 1476-37.2012.811.0013
AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL
RÉU(S): ADEVAIR DA SILVA JORGE
VITIMA: ALEXANDRA FERREIRA SANTOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:
AUTOS N. 1476-37.2012.811.0013. | CÓD. 65436. I – TRATA-SE DE PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA FORMULADO POR ALEXANDRA FERREIRA SANTOS CONTRA ADEVAIR DA SILVA JORGE, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, SUSTENTANDO, EM RESUMO, QUE FOI VÍTIMA DE VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA PRATICADO PELO REPRESENTADO. É O RELATÓRIO. DECIDO. A VÍTIMA NARROU PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL QUE: "(...) ADEVAIR COMEÇOU A BRIGAR COM A DECLARANTE, JOGOU VÁRIAS PANELAS DA DECLARANTE NO MATO, QUEBROU O ENCANAMENTO DA CASA E(...) FOI PARA CIMA DA DECLARANTE TENTANDO AGREDI-LA, A DECLARANTE PEGOU O COPO DE VIDRO E JOGOU EM CIMA DE ADEVAIR, QUE SE ESQUIVOU (...)". O § 8º DO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PREVÊ QUE: "§ 8º - O ESTADO ASSEGURARÁ A ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA NA PESSOA DE CADA UM DOS QUE A INTEGRAM, CRIANDO MECANISMOS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DE SUAS RELAÇÕES". ESSE MODELO POLÍTICO IDEOLÓGICO DE PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DA RELAÇÃO DOMÉSTICA FOI INTEGRADO PELO DISPOSTO NA LEI N. 11.340/2006 QUE PREVÊ UMA SÉRIE DE MEDIDAS COM A FINALIDADE DE ELIMINAR TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES, PREVENINDO, PUNINDO E COM O OBJETIVO DE ERRADICAR ESSE TIPO DE AGRESSÃO. NO CASO DOS AUTOS ENTENDO QUE A VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA A QUE A VÍTIMA FOI SUBMETIDA DEMANDA UMA ATUAÇÃO ENÉRGICA DE FORMA A DEMONSTRAR QUE O ESTADO BRASILEIRO NÃO ACEITA NENHUMA FORMA DE AGRESSÃO CONTRA A MULHER. EM CASOS COMO O PRESENTE É IMPERIOSO QUE AS MEDIDAS SEJAM DEFERIDAS TENDO COMO NORTE A PROTEÇÃO A VIDA DA MULHER AGREDIDA, EIS QUE QUALQUER VIOLAÇÃO A ESSE BEM SERÁ SEMPRE IRREPARÁVEL, BEM COMO É NECESSÁRIO SALVAGUARDAR A CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA E EVITAR A IMPRESSÃO DE IMPOTÊNCIA FRENTE A ESSE TIPO DE CRIME. POSTO ISSO, DEFIRO AS SEGUINTES MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA VÍTIMA: - AFASTAMENTO DO REPRESENTADO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA; - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DO REPRESENTADO EM RELAÇÃO A VÍTIMA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, MANTENDO UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 300 METROS; - NÃO DEVE O REPRESENTADO ENTRAR EM CONTATO COM A VÍTIMA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; - O REPRESENTADO NÃO DEVE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA; II – EM DECORRÊNCIA DA URGÊNCIA A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO EM FAVOR DE ALEXANDRA FERREIRA SANTOS, (RG 36.988.353-6 SSP SP FILIAÇÃO: ARTUR FRANCISCO DOS SANTOS E MARIA FERREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, AUXILIAR DE LIMPEZA, ENDEREÇO: RUA GAIVOTA, 70, BAIRRO: COMUNIDADE SANTA LUZIA, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT) E CONTRA O REPRESENTADO ADEVAIR DA SILVA JORGE (FILIAÇÃO: LUIZ JORGE DA SILVA E MARIA IZABEL DA SILVA JORGE, BRASILEIRO, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA GAIVOTA, 70, BAIRRO: COMUNIDADE SANTA LUZIA, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT). III – A VÍTIMA ALEXANDRA FERREIRA SANTOS FICA CIENTE DE QUE: - CASO SEJA NECESSÁRIO PODERÁ CONTAR COM O SERVIÇO DA DEFENSORIA PÚBLICA, COM ENDEREÇO NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 18, INCISO II, DA LEI N. 11.340/2006; - SE FOR NOVAMENTE PROCURADA PELO REPRESENTADO DEVE ENTRAR EM CONTATO, IMEDIATAMENTE, COM A POLÍCIA MILITAR (VIA 190), POLÍCIA CIVIL (AVENIDA AIRTON SENNA, S/N, BAIRRO SÃO JOSÉ, NESTA CIDADE, TEL. 65-3907-5100), MINISTÉRIO PÚBLICO (RUA PARANÁ, N. 2559, BAIRRO SÃO JOSÉ, NESTA CIDADE, TEL. 65-3266-2336) OU SEGUNDA VARA DE PONTES E LACERDA/MT (AVENIDA PARANÁ, N. 2054, BAIRRO SÃO JOSÉ, NESTA CIDADE, TEL. 65-3266-1387).
IV – DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. V – CUMPRA-SE. PONTES E LACERDA/MT, 01 DE MAIO DE 2012. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - RÉU

51352 - 2010 \ 18. Nr: 2674-17.2009.811.0013
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): ROBSON ROGÉRIO FERREIRA ARAÚJO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:
AUTOS: 2674-17.2009.811.0013.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ACUSADO: ROBSON ROGÉRIO FERREIRA ARAÚJO.
REFERENTE AO INQUÉRITO POLICIAL: 177/2009 – DELEGACIA DE POLÍCIA DE PONTES E LACERDA/MT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA ROBSON ROGÉRIO FERREIRA ARAÚJO, QUALIFICADO NOS AUTOS, SUSTENTANDO, EM APERTADA SÍNTESE, QUE: "NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2009, POR VOLTA DAS 19H00M, O ACUSADO NA RESIDÊNCIA SUPRAMENCIONADA, AGREDIU A INTEGRIDADE FÍSICA DE SUA COMPANHEIRA ROSÂNGELA BATISTA DE CARVALHO" (DENÚNCIA – FLS. 01H/01J). AO FINAL, PEDE A CONDENAÇÃO DO ACUSADO NO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 12.8.2008, SENDO O ACUSADO CITADO E APRESENTADO DEFESA PRELIMINAR (FLS. 38, 43 E 49). DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL FOI OUVIDA A VÍTIMA (FLS. 55/58). EM 1.9.2011 FOI RECONHECIDO A AUSÊNCIA DO ACUSADO (FL. 69). EM ALEGAÇÕES FINAIS O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, POSTO QUE PROVADAS AUTORIA E MATERIALIDADE (FLS. 70/72). A DEFESA EM MEMORIAIS FINAIS REQUEREU A FIXAÇÃO DA PENA MÍNIMA E O RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (FLS. 75/78). É O RELATÓRIO. DECIDO. A MATERIALIDADE DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL, ENCONTRA SUPEDÂNEO NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, TERMOS DE DECLARAÇÕES, EXAMES DE CORPO DE DELITO E MAPAS TOPOGRÁFICOS (FLS. 04/10 E 16/26). NO TOCANTE A AUTORIA O ACUSADO CONFIRMA TER AGREDIDO A VÍTIMA QUANDO INQUIRIDO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, VEJAMOS: "NÃO RECORDA O QUE REALMENTE ACONTECEU PORQUE ESTAVA BÊBADO E ACABOU AGREDINDO SUA ESPOSA COM SOCOS (...) DISCUTIRAM E ACABOU VINDO A AGREDI-LA" (FLS. 28/29). NESSE SENTIDO, A VÍTIMA NARROU QUE: "ELE PEGOU E ME AGREDIU E AGREDIU OS DOIS FILHOS DELE NE (...) ENTREI PRA DEFENDER ELES (...) AÍ ELE ME AGREDIU TAMBÉM (...) COM O PRÓPRIO CORPO MESMO (...) TIVEMOS UMA LUTA CORPORAL (...) ELE ME EMPURROU" (FLS. 55/58). RELEVANTE MENCIONAR QUE EM DELITOS COMETIDOS NO ÂMBITO DOMÉSTICO, NORMALMENTE PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE E LONGE DE QUAISQUER TESTEMUNHAS, A PALAVRA DA VÍTIMA GANHA EXTREMA RELEVÂNCIA PROBANTE, SOBRETUDO QUANDO COERENTE COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. A PROPÓSITO COLO JULGADO RECENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS: "EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVANTE VALOR - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - ÓBICE LEGAL - ART. 41 DA LEI Nº 11.340/06 - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. HAVENDO PROVA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO, CONSISTENTES NAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, QUE EM DELITOS COMETIDOS NO ÂMBITO DOMÉSTICO, NORMALMENTE PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE, GANHAM EXTREMA RELEVÂNCIA PROBANTE, SOBRETUDO QUANDO COERENTE COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS, É DE RIGOR A MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. 2. O ART. 41 DA LEI MARIA DA PENHA VEDA A APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.099/95, AOS CRIMES PRATICADOS COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. 3. INVIÁVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL NOS DELITOS PRATICADOS MEDIANTE GRAVE AMEAÇA E VIOLÊNCIA À VÍTIMA, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 44, INCISO I DO CÓDIGO PENAL. (AP.CRIM N.1.0433.06.199861-6/001 – REL. DES. RUBENS GABRIEL SOARES – DJ: 30.11.2010 – DP: 08.2.211). DIANTE DISSO, NÃO RESTA DÚVIDA DE QUE O ACUSADO NO DIA 08.8.2009 OFENDEU A INTEGRIDADE CORPORAL DE SUA COMPANHEIRA ROSÂNGELA BATISTA DE CARVALHO, CAUSANDO-LHE AS LESÕES CORPORAIS CONSTANTES DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA O QUE FAÇO PARA CONDENAR ROBSON ROGÉRIO FERREIRA ARAÚJO (BRASILEIRO, CONVIVENTE, PEDREIRO, NASCIDO EM 03.3.83, NATURAL DE GRANDE RIOS/PR, FILHO DE CLÁUDIO ARAÚJO E DE CICERA FERREIRA LEITE, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA 01, CASA 55, NO RESIDENCIAL TUIUIÚ, NESTA CIDADE DE PONTES E LACERDA/MT) COMO INCURSO NA SANÇÃO DO ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL. ATENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E AS DIRETRIZES DO ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSIMETRIA DA PENA. - PRIMEIRA FASE: A CULPABILIDADE COMO JUÍZO DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA É EVIDENTE, MERECENDO O ACUSADO UMA REPROVAÇÃO SOCIAL PELOS SEUS ATOS. NO QUE SE REFERE AOS ANTECEDENTES OBSERVO QUE NADA CONSTA DA FICHA CRIMINAL DO ACUSADO. A CONDUTA SOCIAL DEVE SER ENTENDIDA COMO OS DADOS RELATIVOS AO COMPORTAMENTO SOCIAL DO ACUSADO, QUE PODERÃO OU NÃO TER INFLUENCIADO NA PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL, E QUE NO PRESENTE CASO NÃO HÁ ELEMENTOS PARA ANALISÁ-LO. A PERSONALIDADE DO AGENTE É RELACIONADA AO MODO E O MEIO EM QUE O ACUSADO TERIA CRESCIDO E SIDO CRIADO, SEUS VALORES E TEMPERAMENTO QUE DE ALGUMA FORMA PODERIAM INFLUENCIAR NA PRÁTICA DO CRIME E, MAIS UMA VEZ, NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA REALIZAR ESSA ANÁLISE. OS MOTIVOS DO CRIME SÃO AS RAZÕES QUE LEVARAM O AGENTE AO COMETIMENTO DO DELITO. NAS LIÇÕES DE PEDRO VERGARA "OS MOTIVOS DETERMINANTES DA AÇÃO CONSTITUEM TODA A SOMA DOS FATORES QUE INTEGRAM A PERSONALIDADE HUMANA E SÃO SUSCITADOS POR UMA REPRESENTAÇÃO CUJA IDONEIDADE TEM O PODER DE FAZER CONVERGIR, PARA UMA SÓ DIREÇÃO DINÂMICA, TODAS AS NOSSAS FORÇAS PSÍQUICAS" . NO CASO DOS AUTOS O MOTIVO NÃO FOI ESCLARECIDO. AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO AS NORMAIS PARA O TIPO. O FATO PRATICADO NÃO CAUSOU NENHUMA CONSEQÜÊNCIA. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA O CRIME. ANALISADAS REFERIDAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REPUTO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME A FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM 03 MESES DE DETENÇÃO. NA SEGUNDA FASE DE APLICAÇÃO DA PENA (CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS) VERIFICO A INOCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE. VERIFICO A OCORRÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ARTIGO 65, INCISO III, 'D', DO CÓDIGO PENAL). NESSE PONTO, RESSALTO QUE O PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AO JULGAR O RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 597270 (J. 26.3.2009), POR UNANIMIDADE, CONFIRMOU JURISPRUDÊNCIA QUE IMPEDE A FIXAÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL, SENDO CERTO QUE DIANTE DISSO A PENA NÃO SERÁ ALTERADA. - TERCEIRA FASE: NÃO EXISTEM CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DE PENA. POSTO ISSO, TORNO A PENA, EM DEFINITIVO, EM 03 MESES DE DETENÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2O., ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL, DETERMINO O ABERTO COMO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. POR FIM, O ACUSADO NÃO MERECE A SUBSTITUIÇÃO DE PENA ANTE A PREVISÃO DO ARTIGO 44, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, JÁ QUE O CRIME FOI COMETIDO COM VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA. DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS EM DECORRÊNCIA DE SEUS PARCOS RECURSOS FINANCEIROS. TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO, EXPEÇA-SE GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO DE PENA, LANÇANDO-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS, E, EM SEGUIDA, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DESTE ESTADO E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL NACIONAL. P. R. I. C. PONTES E LACERDA/MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2012. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - RÉU

45038 - 2008 \ 123. Nr: 2465-82.2008.811.0013
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): PAULO CARVALHO DA SILVA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

AUTOS: 2465-82.2008.811.0013.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ACUSADO: PAULO CARVALHO DA SILVA.
REFERENTE AO INQUÉRITO POLICIAL: 133/2008 – DELEGACIA DE POLÍCIA DE PONTES E LACERDA/MT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA PAULO CARVALHO DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, SUSTENTANDO, EM APERTADA SÍNTESE, QUE: "NO DIA 19 DE

ABRIL DE 2008, POR VOLTA DAS 13H20MIN, NA AV. CENTRAL, N. 499, BAIRRO VILA GUAPORÉ, EM PONTES E LACERDA-MT, PAULO CARVALHO DA SILVA AGINDO COM MANIFESTOU ANIMUS LAEDENDI, OFENDEU A INTEGRIDADE FÍSICA DE SUA COMPANHEIRA, VÍTIMA JOSEFA APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA, O QUE ENSEJOU A PRODUÇÃO DAS LESÕES CORPORAIS CONTIDAS NO EXAME DE CORPO DE DELITO (FLS. 19/21), BEM COMO LHE AMEAÇOU COM PALAVRAS DE CAUSAR MAL INJUSTO E GRAVE" (DENÚNCIA – FLS. 01H/01J). AO FINAL, PEDE A CONDENAÇÃO DO ACUSADO NOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 147 E 129, § 9º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 4.7.2008 (FL. 42), SENDO O ACUSADO CITADO (FL. 49). A RESPOSTA À ACUSAÇÃO FOI OFERTADA (FL. 55). EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI OUVIDA A VÍTIMA, 02 TESTEMUNHAS E O ACUSADO (FLS. 64/65 E 76/80). NADA FOI REQUERIDO NA FASE DE DILIGÊNCIAS (FL. 131/VERSO). ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNANDO PELA PROCEDÊNC

IA PARCIAL DA DENÚNCIA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL (FLS. 84/86). ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA PUGNANDO PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA COM APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA, OBSERVADO O REGIME ABERTO E CONSEQÜENTE SUBSTITUIÇÃO (FLS. 87/91). É O RELATÓRIO. DECIDO. I – ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL: O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL TEM COMO PENA IN ABSTRACTO A DOSAGEM MÁXIMA DE 06 MESES DE DETENÇÃO OU MULTA. ANALISADO SOB A ÉGIDE DO ARTIGO 109, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL, COM REDAÇÃO ANTERIOR A LEI N. 12.234/2010, CLARAMENTE SE OBSERVA QUE O PRAZO PRESCRICIONAL É DE 02 ANOS, ESTANDO, PORTANTO, ADIMPLIDO, UMA VEZ QUE A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 4.7.2008 E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO OCORREU NENHUMA CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. II – ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL: A MATERIALIDADE DO CRIME ENCONTRA-SE POSITIVADA PELO AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (FLS. 20/21). NO QUE SE REFERE A AUTORIA, AO SER INTERROGADO EM JUÍZO O ACUSADO NARROU QUE: "QUE É PARCIALMENTE VERDADEIRA A ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA; QUE NO DIA DOS FATOS, O DEPOENTE ESTAVA MUITO EMBRIAGADO, SENDO QUE BATEU NA VÍTIMA COM UMA CINTA; QUE O DEPOENTE COMEÇOU A INGERIR BEBIDA ALCOÓLICA POR VOLTA DAS 08:00 DA NOITE, SENDO QUE A VÍTIMA O CHAMOU PARA IR NO CANTA BRASIL POR VOLTA DESTE MESMO HORÁRIO; QUE O DEPOENTE NÃO FICOU COM CIÚMES DO NAMORADO A ENTEADA DA VÍTIMA, SENDO QUE CHAMOU A VÍTIMA PARA IR EMBORA, SENDO QUE ESTA NÃO QUERIA IR; QUE AO CHEGAR EM CASA, A VITIMA PASSOU A DEBOCHAR NA CARA NO DEPOENTE, E ESTE FICOU NERVOSO E PASSOU A AGREDI-LA; QUE O DEPOENTE NEGA TER AMEAÇADO A VITIMA DE MORTE; QUE DEPOIS DOS FATOS, O DEPOENTE AINDA RETOMOU O CASAMENTO COM A VITIMA, POREM ESTES ESTÃO SEPARADOS; QUE O DEPOENTE RARAMENTE FAZ USO DE BEBIDA ALCOÓLICA; QUE O DEPOENTE NÃO FAZ USO DE SUBSTANCIAS ENTORPECENTES; QUE O DEPOENTE ESTÁ ARREPENDIDO DOS FATOS" (FLS. 79/80). POR SUA VEZ, A VÍTIMA NARROU QUE: "QUE A DEPOENTE SE RECORDA DOS FATOS; QUE A DEPOENTE ESTAVA CASADA COM O RÉU NA ÉPOCA DOS FATOS; QUE FAZIA CERCA DE 04 ANOS QUE A DEPOENTE MANTINHA RELACIONAMENTO COM O RÉU; QUE NO DIA DOS FATOS, A DEPOENTE ESTAVA NO CANTA BRASIL, QUANDO O RÉU VIU O NAMORADO DA FILHA DA DEPOENTE, QUE PASSOU A FAZER CENAS DE CIÚMES PARA A DEPOENTE; QUE O RÉU FICOU PERGUNTADO POR QUE O NAMORADO DA FILHA DA VÍTIMA FICAVA PASSANDO EM SUA FRENTE, ENCIUMADO; QUE A DEPOENTE SAIU DA FESTA COM O RÉU E FOI EMBORA PARA SUA CASA; QUE O NO MEIO DO TRAJETO O RÉU DISSE PARA A DEPOENTE QUE IRIA PARA CASA DE SUA MÃE E DEPOIS DISSE QUE IRIA PARA A FESTA SOZINHO; QUE, PORÉM LOGO DEPOIS CHEGOU O RÉU, QUE PASSOU A BATER NA DEPOENTE COM UMA CINTA; QUE O RÉU ATINGIU A DEPOENTE NAS COSTAS E NAS PERNAS; QUE NO DIA SEGUINTE O RÉU CONTINUAVA BRAVO E INGERINDO BEBIDA ALCOÓLICA; QUE ONDE ACERTOU O CINTO, FICOU VERMELHO; QUE A DEPOENTE NÃO SE RECORDA DO RÉU TER DITO QUE CORTARIA SEU PESCOÇO; QUE O RÉU MANDAVA A DEPOENTE CALAR A BOCA E FICAR QUIETA; QUE O RÉU NÃO PROCUROU UMA FACA PARA AMEAÇAR A DEPOENTE; QUE A DEPOENTE NÃO SE LEMBRA SE O RÉU A CORTARIA EM PEDAÇOS; QUE A DEPOENTE CONFIRMA DE TER ESCONDIDO AS FACAS PARA EVITAR QUE O RÉU FIZESSE ALGUMA COISA CONTRA SI; QUE A DEPOENTE NÃO SE RECORDA DO RÉU TER FEITO AMEAÇAS CONTRA A MESMA; QUE ATUALMENTE A DEPOENTE ESTÁ SEPARADA DO RÉU; QUE O RÉU ESTAVA EMBRIAGADO NO DIA DOS FATOS" (JOSEFA APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA – FL. 78) . NESSE SENTIDO A TESTEMUNHA AFIRMOU QUE: "QUE O DEPOENTE SE RECORDA DOS FATOS; QUE O DEPOENTE FOI ACIONADO VIA 190; QUE O DEPOENTE SE RECORDA DE TER ATENDIDO UM CRIME ENVOLVENDO AS PARTES, PORÉM NÃO SE RECORDA DE DETALHES; QUE O DEPOENTE FEZ A OCORRÊNCIA, ENCAMINHANDO A VÍTIMA E O RÉU PARA O CISC; QUE O DEPOENTE SE RECORDA QUE O RÉU ESTAVA EMBRIAGADO; QUE A VÍTIMA TAMBÉM DISSE QUE O RÉU TERIA DITO QUE IRIA COMPRAR GASOLINA PARA QUEIMAR A CASA, PORÉM NÃO SE RECORDA DE MAIS DETALHES; QUE O DEPOENTE SE LEMBRA DO RÉU, PORÉM NÃO SE RECORDA DE TER ATENDIDO OUTRAS OCORRÊNCIAS DO MESMO" (ORLANDO AUGUSTO DE AZEVEDO CHAROPÁ – FL. 77). DIANTE DISSO, NÃO RESTA DÚVIDA DE QUE O ACUSADO NO DIA 19.4.2008, POR VOLTA DAS 13 HORAS E 20 MINUTOS, NA AVENIDA CENTRAL, N. 499, BAIRRO VILA GUAPORÉ, NESTA CIDADE E COMARCA, OFENDEU A INTEGRIDADE CORPORAL DE SUA ENTÃO COMPANHEIRA JOSEFA APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA, CAUSANDO-LHE AS LESÕES CORPORAIS CONSTANTES DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. AS LESÕES DESCRITAS NO AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (FLS. 20/21), POR SI SÓ, CARACTERIZAM O CRIME DE LESÃO CORPORAL NOTICIADO NA DENÚNCIA, NA MEDIDA EM QUE, SEGUNDO OS DEPOIMENTOS COLHIDOS (FLS. 77 E 78), FOI OCASIONADO PELO ACUSADO, CONFORME ASSEVERADO EM SUA CONFISSÃO. III – DISPOSITIVO: POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA O QUE FAÇO PARA: - CONDENAR PAULO CARVALHO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, PORTADOR DO RG N. 1774516-0 SSP/MT, NATURAL DE UBIRATÃ/PR, NASCIDO EM 7.2.1969, FILHO DE LORIVAL CARVALHO DA SILVA E EDIR CARLOS DE ABREU, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA 01, RESIDENCIAL GLÓRIA, NESTA CIDADE, COMO INCURSO NO ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL; - RECONHECER EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL, ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, O QUE FAÇO COM FULCRO ASSENTE NO ARTIGO 107, INCISO IV, DO MESMO CÓDIGO. IV – APLICAÇÃO DA PENA: ATENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E AS DIRETRIZES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSIMETRIA DA PENA.

- PRIMEIRA FASE: A CULPABILIDADE COMO JUÍZO DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA É EVIDENTE, MERECENDO O ACUSADO UMA REPROVAÇÃO SOCIAL PELOS SEUS ATOS. NO QUE SE REFERE AOS ANTECEDENTES OBSERVO QUE "EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, SOMENTE AS CONDENAÇÕES ANTERIORES COM TRÂNSITO EM JULGADO, QUE NÃO SIRVAM PARA FORJAR A REINCIDÊNCIA, É QUE PODERÃO SER CONSIDERADAS EM PREJUÍZO DO SENTENCIADO" , O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. A CONDUTA SOCIAL DEVE SER ENTENDIDA COMO OS DADOS RELATIVOS AO COMPORTAMENTO SOCIAL DO ACUSADO, QUE PODERÃO OU NÃO TER INFLUENCIADO NA PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL, E QUE NO PRESENTE CASO NÃO HÁ ELEMENTOS PARA ANALISÁ-LO. A PERSONALIDADE DO AGENTE É RELACIONADA AO MODO E O MEIO EM QUE O ACUSADO TERIA CRESCIDO E SIDO CRIADO, SEUS VALORES E TEMPERAMENTO QUE DE ALGUMA FORMA PODERIAM INFLUENCIAR NA PRÁTICA DO CRIME E, MAIS UMA VEZ, NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA REALIZAR ESSA ANÁLISE. OS MOTIVOS DO CRIME SÃO AS RAZÕES QUE LEVARAM O AGENTE AO COMETIMENTO DO DELITO. NAS LIÇÕES DE PEDRO VERGARA "OS MOTIVOS DETERMINANTES DA AÇÃO CONSTITUEM TODA A SOMA DOS FATORES QUE INTEGRAM A PERSONALIDADE HUMANA E SÃO SUSCITADOS POR UMA REPRESENTAÇÃO CUJA IDONEIDADE TEM O PODER DE FAZER CONVERGIR, PARA UMA SÓ DIREÇÃO DINÂMICA, TODAS AS NOSSAS FORÇAS PSÍQUICAS" . NO CASO DOS AUTOS O MOTIVO NÃO FOI ESCLARECIDO. AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO AS NORMAIS PARA O TIPO. O FATO PRATICADO NÃO CAUSOU NENHUMA CONSEQÜÊNCIA. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA O CRIME. ANALISADAS REFERIDAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REPUTO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME A FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM 03 MESES DE DETENÇÃO. NA SEGUNDA FASE DE APLICAÇÃO DA PENA (CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS) VERIFICO A OCORRÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA D, DO CÓDIGO PENAL (CONFISSÃO).

NESSE PONTO RESSALTO QUE O PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AO JULGAR O RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 597270 (J. 26.3.2009), POR UNANIMIDADE, CONFIRMOU JURISPRUDÊNCIA QUE IMPEDE A FIXAÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL, ALÉM DO QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUMULOU ENTENDIMENTO NESSE SENTIDO (SÚMULA 231 – A INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE NÃO PODE CONDUZIR À REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL). - TERCEIRA FASE:

NÃO EXISTEM CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DE PENA. POSTO ISSO, TORNO A PENA, EM DEFINITIVO, EM 03 MESES DE DETENÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2O., ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL, DETERMINO O ABERTO COMO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. O ACUSADO NÃO MERECE A SUBSTITUIÇÃO DE PENA ANTE A PREVISÃO DO ARTIGO 44, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, JÁ QUE O CRIME FOI COMETIDO COM VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA. POR FIM, CONSIDERANDO QUE O ACUSADO NÃO É REINCIDENTE (INCISO I), A CULPABILIDADE, OS ANTECEDENTES, A CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO AGENTE, BEM COMO OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO FAVORÁVEIS (INCISO II) E NÃO É CABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 44 (INCISO III), APLICO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO PRAZO DE 02 ANOS, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 77 DO CÓDIGO PENAL, COM AS CONDIÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS EM DECORRÊNCIA DE SEUS PARCOS RECURSOS FINANCEIROS. V – DISPOSIÇÕES FINAIS: TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO, EXPEÇA-SE GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO DE PENA, LANÇANDO-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS, E, EM SEGUIDA, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DESTE ESTADO E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL NACIONAL. P. R. I. C. PONTES E LACERDA/MT, 03 DE SETEMBRO DE 2012. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - RÉU

43431 - 2008 \ 10. Nr: 217-46.2008.811.0013
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): DELCINO MARTINS SIQUEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

AUTOS: 217-46.2008.811.0013.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ACUSADO: DELCINO MARTINS SIQUEIRA.
REFERENTE AO INQUÉRITO POLICIAL: 429/2007 – DELEGACIA DE POLÍCIA DE PONTES E LACERDA/MT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA DELCINO MARTINS SIQUEIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, SUSTENTANDO, EM APERTADA SÍNTESE, QUE: "NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2007, POR VOLTA DAS 19H14MIN, NO BAIRRO SANTA LÚCIA, NESTA CIDADE E COMARCA DE PONTES E LACERDA-MT, DELCINO MARTINS SIQUEIRA, OFENDEU A INTEGRIDADE CORPORAL DE SUA ENTÃO COMPANHEIRA ALZENI LIMA DA COSTA, CAUSANDO-LHE OS FERIMENTOS DESCRITOS NO LAUDO MÉDICO DE FLS. 27 E 28" (DENÚNCIA – FLS. 10/12). AO FINAL, PEDE A CONDENAÇÃO DO ACUSADO NO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 25.1.2008 (FLS. 61/62), SENDO O ACUSADO CITADO, QUALIFICADO E INTERROGADO (FLS. 69/72). A DEFESA PRÉVIA FOI OFERTADA (FL. 69). EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FORAM OUVIDAS 02 TESTEMUNHAS (FLS. 89/90 E 110/111). NADA FOI REQUERIDO NA FASE DE DILIGÊNCIAS (FL. 131/VERSO). ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNANDO PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA (FLS. 133/137). ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. EM CASO DE CONDENAÇÃO REQUER A APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA, OBSERVADO O REGIME ABERTO E AS PRESCRIÇÕES DOS ARTIGOS 44 E 77 DO CÓDIGO PENAL (FLS. 138/143). É O RELATÓRIO. DECIDO. A MATERIALIDADE DO CRIME ENCONTRA-SE POSITIVADA PELO AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (FLS. 38/39). NO QUE SE REFERE A AUTORIA, AO SER INTERROGADO EM JUÍZO O ACUSADO NARROU QUE: "QUE NÃO É VERDADEIRA A IMPUTAÇÃO QUE LHE É FEITA; QUE O DEPOENTE E A VÍTIMA PASSARAM O DIA INGERINDO BEBIDA ALCOÓLICA, SENDO QUE NO PERÍODO NOTURNO O DEPOENTE E A VÍTIMA INICIARAM UMA DISCUSSÃO VERBAL; QUE O DEPOENTE E A VÍTIMA ESTAVAM NA CASA DO TIO DO DEPOENTE, SENDO QUE QUANDO O MESMO CHAMOU A VÍTIMA PARA IR EMBORA, ESTA NÃO CONCORDOU; QUE A VÍTIMA AVANÇOU PARA BATER NO DEPOENTE, QUE ACABOU EMPURRANDO-A; QUE O DEPOENTE EMPURROU A VÍTIMA PELO OMBRO, SENDO QUE ESTA CAIU NO CONTRA-PISO E SE MACHUCOU; QUE O DEPOENTE CONFESSA TER DADO "UNS TAPAS" NA VÍTIMA; QUE NEGA TER AGREDIDO A MESMA COM PONTA-PÉS; QUE FOI A PRIMEIRA VEZ QUE AGREDIU A VÍTIMA; QUE O DEPOENTE MANTÉM UM RELACIONAMENTO COM A VÍTIMA ACERCA DE 07 MESES; QUE APÓS OS FATOS, O DEPOENTE E A VÍTIMA NÃO RETOMARAM O RELACIONAMENTO; QUE O DEPOENTE NÃO TEM OUTRAS PASSAGENS PELA POLÍCIA; QUE O DEPOENTE NÃO FAZ USO DE SUBSTANCIA ENTORPECENTE; QUE O DEPOENTE FAZ USO DE BEBIDA ALCOÓLICA A CADA 15 DIAS; QUE O DEPOENTE NÃO ESTAVA TRABALHANDO QUANDO FOI PRESO; QUE ESTÁ ARREPENDIDO DOS ATOS QUE COMETEU" (FLS. 71/72) . POR SUA VEZ, AS TESTEMUNHAS OUVIDAS EM JUÍZO AFIRMARAM QUE: "QUE PARTICIPOU DA PRISÃO DO RÉU; QUE O DEPOENTE RECEBEU UMA LIGAÇÃO VIA FONE, NARRANDO QUE UMA PESSOA HAVIA AGREDIDO A ESPOSA; QUE A VÍTIMA APRESENTAVA HEMATOMAS PELO CORPO; QUE O RÉU DISSE AOS POLICIAIS QUE HAVIA ESBARRADO A MÃO NA VÍTIMA QUE CAIU E SE MACHUCOU; QUE A VÍTIMA APRESENTAVA LESÕES NO ROSTO; QUE RÉU E VÍTIMA APARENTAVAM TER FEITO USO DE BEBIDA ALCOÓLICA; QUE FOI A PRIMEIRA OCASIÃO EM QUE O DEPOENTE ATENDEU UMA OCORRÊNCIA NA CASA DO RÉU; QUE NÃO SABE DIZER O MOTIVO DA BRIGA" (SILVÉRIO LOPES DA SILVA – FL. 90). "AVISTARA A MULHER E A CRIANÇA E A MULHER CHAMOU A VIATURA, A QUAL ESTAVA ENSANGÜENTADA, MACHUCADA E A CRIANÇA QUE ESTAVA JUNTO COM ELA TAMBÉM (...) O RÉU NÃO EXALAVA QUALQUER CHEIRO DE BEBIDA ALCOÓLICA, MAS ESTAVA EXALTADO EMOCIONALMENTE, E A ÚNICA COISA QUE FOI NOTADA É QUE O RÉU ESTAVA COM OS OLHOS VERMELHOS; QUE O DEPOENTE NÃO JÁ MAIS SE RECORDA DE QUAISQUER DAS PARTES TEREM OU NÃO FALADO O MOTIVO DAS AGRESSÕES" (CHRISTIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA – FL. 111). DIANTE DISSO, NÃO RESTA DÚVIDA DE QUE O ACUSADO NO DIA 30.12.2007, POR VOLTA DAS 19 HORAS E 14 MINUTOS, NO BAIRRO SANTA LÚCIA, NESTA CIDADE E COMARCA, OFENDEU A INTEGRIDADE CORPORAL DE SUA ENTÃO COMPANHEIRA ALZENI LIMA DA COSTA, CAUSANDO-LHE AS LESÕES CORPORAIS CONSTANTES DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. NO CASO, APESAR DE NÃO HAVER TESTEMUNHA DOS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL ACUSATÓRIA NÃO HÁ FALAR EM AUSÊNCIA DE PROVAS COMO PRETENDIDO PELA DEFESA, POIS O EXAME DE CORPO DE DELITO CONSTATOU AS LESÕES, SENDO CERTO QUE O ACUSADO CONFESSOU, EM JUÍZO, A AGRESSÃO PRATICADA. OUTROSSIM, ENTENDO QUE MENCIONADAS LESÕES DESCRITAS NO AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (FLS. 38/39), POR SI SÓ, CARACTERIZAM O CRIME DE LESÃO CORPORAL NOTICIADO NA DENÚNCIA, NA MEDIDA EM QUE, SEGUNDO OS DEPOIMENTOS COLHIDOS, FOI OCASIONADO PELO ACUSADO. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA O QUE FAÇO PARA CONDENAR DELCINO MARTINS SIQUEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, TRABALHADOR BRAÇAL, SEM DOCUMENTOS PESSOAIS, NATURAL DE COLORADO D'OESTE/RO, NASCIDO EM 14.12.1984, FILHO DE ALMERINDO MARTINS SIQUEIRA E OLINDA MARTINS SIQUEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO NO RESIDENCIAL GLÓRIA, NESTA CIDADE, COMO INCURSO NO ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL. ATENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E AS DIRETRIZES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSIMETRIA DA PENA. - PRIMEIRA FASE: A CULPABILIDADE COMO JUÍZO DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA É EVIDENTE, MERECENDO O ACUSADO UMA REPROVAÇÃO SOCIAL PELOS SEUS ATOS. NO QUE SE REFERE AOS ANTECEDENTES OBSERVO QUE EMBORA O ACUSADO RESPONDA A OUTROS PROCESSOS (FLS. 80/81) ENTENDO QUE "EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, SOMENTE AS CONDENAÇÕES ANTERIORES COM TRÂNSITO EM JULGADO, QUE NÃO SIRVAM PARA FORJAR A REINCIDÊNCIA, É QUE PODERÃO SER CONSIDERADAS EM PREJUÍZO DO SENTENCIADO" , O QUE NÃO É O

CASO DOS AUTOS. A CONDUTA SOCIAL DEVE SER ENTENDIDA COMO OS DADOS RELATIVOS AO COMPORTAMENTO SOCIAL DO ACUSADO, QUE PODERÃO OU NÃO TER INFLUENCIADO NA PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL, E QUE NO PRESENTE CASO NÃO HÁ ELEMENTOS PARA ANALISÁ-LO. A PERSONALIDADE DO AGENTE É RELACIONADA AO MODO E O MEIO EM QUE O ACUSADO TERIA CRESCIDO E SIDO CRIADO, SEUS VALORES E TEMPERAMENTO QUE DE ALGUMA FORMA PODERIAM INFLUENCIAR NA PRÁTICA DO CRIME E, MAIS UMA VEZ, NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA REALIZAR ESSA ANÁLISE. OS MOTIVOS DO CRIME SÃO AS RAZÕES QUE LEVARAM O AGENTE AO COMETIMENTO DO DELITO. NAS LIÇÕES DE PEDRO VERGARA "OS MOTIVOS DETERMINANTES DA AÇÃO CONSTITUEM TODA A SOMA DOS FATORES QUE INTEGRAM A PERSONALIDADE HUMANA E SÃO SUSCITADOS POR UMA REPRESENTAÇÃO CUJA IDONEIDADE TEM O PODER DE FAZER CONVERGIR, PARA UMA SÓ DIREÇÃO DINÂMICA, TODAS AS NOSSAS FORÇAS PSÍQUICAS" . NO CASO DOS AUTOS O MOTIVO NÃO FOI ESCLARECIDO. AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO AS NORMAIS PARA O TIPO. O FATO PRATICADO NÃO CAUSOU NENHUMA CONSEQÜÊNCIA. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA O CRIME. ANALISADAS REFERIDAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REPUTO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME A FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM 03 MESES DE DETENÇÃO. NA SEGUNDA FASE DE APLICAÇÃO DA PENA (CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS) VERIFICO A OCORRÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA D, DO CÓDIGO PENAL (CONFISSÃO), BEM COMO DA AGRAVANTE DO ARTIGO 61, INCISO I, DO MESMO CÓDIGO (REINCIDÊNCIA) , DE FORMA QUE AS MESMAS DEVEM SER COMPENSADAS, MANTENDO AS PENAS NOS PARÂMETROS ANTERIORMENTE FIXADOS . - TERCEIRA FASE: NÃO EXISTEM CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DE PENA. POSTO ISSO, TORNO A PENA, EM DEFINITIVO, EM 03 MESES DE DETENÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2O, ALÍNEA B, DO CÓDIGO PENAL, DETERMINO O SEMI-ABERTO COMO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA (É ADMISSÍVEL A ADOÇÃO DO REGIME PRISIONAL SEMI-ABERTO AOS REINCIDENTES CONDENADOS A PENA IGUAL OU INFERIOR A QUATRO ANOS SE FAVORÁVEIS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – SÚMULA N. 269/STJ). O ACUSADO NÃO MERECE A SUBSTITUIÇÃO DE PENA ANTE A PREVISÃO DO ARTIGO 44, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, JÁ QUE O CRIME FOI COMETIDO COM VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA. EM DECORRÊNCIA DA REINCIDÊNCIA O ACUSADO NÃO TERÁ DIREITO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (ARTIGO 77, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL).

DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS EM DECORRÊNCIA DE SEUS PARCOS RECURSOS FINANCEIROS. TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO, EXPEÇA-SE GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO DE PENA, LANÇANDO-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS, E, EM SEGUIDA, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DESTE ESTADO E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL NACIONAL. P. R. I. C. PONTES E LACERDA/MT, 03 DE SETEMBRO DE 2012. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - RÉU

Cod.Proc.: 58128 Nr: 3693-24.2010.811.0013

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): DENIS MARQUES DOS SANTOS

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT

JUÍZO DA SEGUNDA VARA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

AUTOS: 3693-24.2010.811.0013

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE RÉ: DENIS MARQUES DOS SANTOS

DATA E HORÁRIO: QUINTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2012, 13:50 HORAS

PRESENTES

JUIZ DE DIREITO: DR. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AUGUSTO LOPES SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RODRIGO EUSTÁQUIO FERREIRA

OCORRÊNCIAS. I – NOS TERMOS DO CAPÍTULO 2, SEÇÃO 20, NORMA 2, ITEM VI, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO FICAM TODOS CIENTES DE QUE OS ARQUIVOS DEVEM SER UTILIZADOS APENAS PARA O PRESENTE FEITO E, AINDA, DA ADVERTÊNCIA ACERCA DA VEDAÇÃO DE DIVULGAÇÃO NÃO AUTORIZADA DOS REGISTROS AUDIOVISUAIS A PESSOAS ESTRANHAS AO PROCESSO. II – FOI OUVIDA EM SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO: MARIA DE FÁTIMA NUNES DE LIMA. III – MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA DESISTEM DA OITIVA DE JOÃO CORREIA DUARTE. IV – PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: APÓS O REGULAR TRÂMITE DA AÇÃO PENAL, CONSTATA-SE QUE A MATERIALIDADE DELITIVA RESTOU CONSUBSTANCIADA PELOS ELEMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, EM ESPECIAL, PELO BOLETIM DE OCORRÊNCIA E PELOS DEPOIMENTOS COLIGIDOS. A AUTORIA, POR SEU TURNO, RESTOU ESTREME DE DÚVIDAS. EMBORA O ACUSADO NÃO TENHA COMPARECIDO PARA SER INTERROGADO, A IMPUTAÇÃO RESTOU CABALMENTE COMPROVADA PELOS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS. DESTARTE, SOBEJAMENTE COMPROVADA A IMPUTAÇÃO E PORQUE SUBSUMIDA A CONDUTA AO TIPO PENAL DO ARTIGO 129, §9º, DO CÓDIGO PENAL, A CONDENAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE COMO NECESSÁRIA E ADEQUADA À PREVENÇÃO E REPRESSÃO PENAL. V – PELA DEFESA: MM. JUIZ, INOBSTANTE A POSIÇÃO ADOTADA PELA ACUSAÇÃO, A DEFESA POSTULA PELA ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO, COM FULCRO NO ART. 386, VII DO CPP. ISTO PORQUE NÃO SE COMPROVOU, DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL, QUE O ACUSADO TENHA EFETIVAMENTE AMEAÇADO A VÍTIMA, EIS QUE, SEGUNDO INFORMAÇÕES DESTA, AMBOS ESTAVAM DISCUTINDO NO MOMENTO DO SUPOSTO OCORRIDO, E A MESMA SEQUER SE RECORDA DE "COMO FORAM AS AGRESSÕES". ADEMAIS, A ALEGAÇÃO DA VÍTIMA DE QUE O ACUSADO TENTOU ENFORCÁ-LA NÃO PROCEDE, MORMENTE PORQUE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 14/15 NÃO FAZ QUALQUER MENÇÃO A ESTA CIRCUNSTÂNCIA. SOME-SE A TUDO ISSO QUE AMBOS (ACUSADO E VÍTIMA) ESTAVAM EMBRIAGADOS, CONFORME RELATARAM, O QUE POR CERTO ALTERA A PERCEPÇÃO DOS ACONTECIMENTOS, ELIMINANDO, ADEMAIS, O DOLO NECESSÁRIO PARA A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO EM TELA. ASSIM, A VERSÃO DA VÍTIMA, EMBORA TENHA RESTADO JUDICIALIZADA, NÃO PODE SER UTILIZADA COMO ELEMENTO ÚNICO DE CONVICÇÃO SOBRE A AUTORIA DELITIVA, MORMENTE EM RAZÃO DESTA SEQUER PRESTAR COMPROMISSO DE DIZER A VERDADE. COMPLEMENTANDO, É VISÍVEL QUE SE TRATA IN CASU DE UM MERO ENTREVERO FAMILIAR, PROVOCADO TAMBÉM PELA VÍTIMA (QUE MANTINHA CONTATO FREQÜENTE COM O EX-NAMORADO, OFENDENDO MORALMENTE O ACUSADO, CONTRA A VONTADE DESTE), O QUE FARIA TAL FATO SE ENQUADRAR NO PRINCÍPIO DA "ADEQUAÇÃO SOCIAL", QUE, POR TAL RAZÃO, DISPENSA A ATUAÇÃO DO DIREITO PENAL, VISTO SE TRATAR DE SITUAÇÃO QUE, EMBORA INADEQUADA, É CORRIQUEIRA. DESTA FEITA, POSTULA-SE PELA ABSOLVIÇÃO, NOS MOLDES EXPOSTOS. P. DEFERIMENTO. DELIBERAÇÕES. I – REGISTRO QUE EM CONTATO TELEFÔNICO COM O NÚMERO 9238-1390 FOI INFORMADO QUE O MESMO NÃO PERTENCE AO ACUSADO. II – COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 367 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RECONHEÇO A AUSÊNCIA DO ACUSADO, SENDO QUE O PROCESSO PROSSEGUIRÁ SEM QUE SEJA NECESSÁRIO SUA INTIMAÇÃO PARA OS DEMAIS ATOS. III – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA DENIS MARQUES DOS SANTOS, QUALIFICADO NOS AUTOS, SUSTENTANDO, EM APERTADA SÍNTESE, QUE: "NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2010, POR VOLTA DAS 20 HORAS (...) DENIS MARQUES DOS SANTOS OFENDEU A INTEGRIDADE FÍSICA E A SAÚDE DA VÍTIMA MARIA DE FÁTIMA NUNES DE LIMA, CAUSANDO-LHE LESÕES CORPORAIS" (DENÚNCIA – FLS. 01F/01G). AO FINAL, PEDE A CONDENAÇÃO DO ACUSADO NO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 2.3.2012 (FL. 26), SENDO O ACUSADO CITADO (FL. 28). A RESPOSTA À ACUSAÇÃO FOI OFERTADA (FL. 29). EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI OUVIDA A VÍTIMA. ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNANDO PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. É O RELATÓRIO. DECIDO. A MATERIALIDADE DO CRIME ENCONTRA-SE POSITIVADA PELO AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (FLS. 14/15).

NO QUE SE REFERE A AUTORIA OBSERVO QUE A VÍTIMA CONFIRMOU A PRÁTICA DO CRIME PELO ACUSADO, NÃO HAVENDO ELEMENTO APTO A DESCONSIDERAR SUA VERSÃO. DIANTE DISSO, NÃO RESTA DÚVIDA DE QUE O ACUSADO NO DIA 4.11.2010, POR VOLTA DAS 20 HORAS, NA AVENIDA AIRTON SENNA, EM FRENTE AO NÚMERO 2156, BAIRRO SÃO JOSÉ, NESTA CIDADE E COMARCA, OFENDEU A INTEGRIDADE CORPORAL DA VÍTIMA, CAUSANDO-LHE AS LESÕES CORPORAIS CONSTANTES DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. AS LESÕES DESCRITAS NO AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (FLS. 14/15), POR SI SÓ, CARACTERIZAM O CRIME DE LESÃO CORPORAL NOTICIADO NA DENÚNCIA, NA MEDIDA EM QUE, SEGUNDO O DEPOIMENTO COLHIDO NESTA AUDIÊNCIA FOI OCASIONADO PELO ACUSADO. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA O QUE FAÇO PARA CONDENAR DENIS MARQUES DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO RG N. 875304 SSP/MT, NATURAL DE ITUIUTABA/MG, NASCIDO EM 17.5.1972, FILHO DE JAIRO MAIA DOS SANTOS E APARECIDA LINDRAIRN DOS SANTOS, SEM ENDEREÇO CERTO, COMO INCURSO NO ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL; ATENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E AS DIRETRIZES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSIMETRIA DA PENA. - PRIMEIRA FASE: A CULPABILIDADE COMO JUÍZO DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA É EVIDENTE, MERECENDO O ACUSADO UMA REPROVAÇÃO SOCIAL PELOS SEUS ATOS. NO QUE SE REFERE AOS ANTECEDENTES OBSERVO QUE "EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, SOMENTE AS CONDENAÇÕES ANTERIORES COM TRÂNSITO EM JULGADO, QUE NÃO SIRVAM PARA FORJAR A REINCIDÊNCIA, É QUE PODERÃO SER CONSIDERADAS EM PREJUÍZO DO SENTENCIADO" , O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. A CONDUTA SOCIAL DEVE SER ENTENDIDA COMO OS DADOS RELATIVOS AO COMPORTAMENTO SOCIAL DO ACUSADO, QUE PODERÃO OU NÃO TER INFLUENCIADO NA PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL, E QUE NO PRESENTE CASO NÃO HÁ ELEMENTOS PARA ANALISÁ-LO. A PERSONALIDADE DO AGENTE É RELACIONADA AO MODO E O MEIO EM QUE O ACUSADO TERIA CRESCIDO E SIDO CRIADO, SEUS VALORES E TEMPERAMENTO QUE DE ALGUMA FORMA PODERIAM INFLUENCIAR NA PRÁTICA DO CRIME E, MAIS UMA VEZ, NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA REALIZAR ESSA ANÁLISE. OS MOTIVOS DO CRIME SÃO AS RAZÕES QUE LEVARAM O AGENTE AO COMETIMENTO DO DELITO. NAS LIÇÕES DE PEDRO VERGARA "OS MOTIVOS DETERMINANTES DA AÇÃO CONSTITUEM TODA A SOMA DOS FATORES QUE INTEGRAM A PERSONALIDADE HUMANA E SÃO SUSCITADOS POR UMA REPRESENTAÇÃO CUJA IDONEIDADE TEM O PODER DE FAZER CONVERGIR, PARA UMA SÓ DIREÇÃO DINÂMICA, TODAS AS NOSSAS FORÇAS PSÍQUICAS" . NO CASO DOS AUTOS O MOTIVO NÃO FOI ESCLARECIDO. AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO AS NORMAIS PARA O TIPO. O FATO PRATICADO NÃO CAUSOU NENHUMA CONSEQÜÊNCIA. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA O CRIME. ANALISADAS REFERIDAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REPUTO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME A FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM 03 MESES DE DETENÇÃO. NA SEGUNDA FASE DE APLICAÇÃO DA PENA (CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS) VERIFICO A INOCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE E/OU AGRAVANTE. - TERCEIRA FASE: NÃO EXISTEM CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DE PENA. POSTO ISSO, TORNO A PENA, EM DEFINITIVO, EM 03 MESES DE DETENÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2O., ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL, DETERMINO O ABERTO COMO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. O ACUSADO NÃO MERECE A SUBSTITUIÇÃO DE PENA ANTE A PREVISÃO DO ARTIGO 44, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, JÁ QUE O CRIME FOI COMETIDO COM VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA. POR FIM, CONSIDERANDO QUE O ACUSADO NÃO É REINCIDENTE (INCISO I), A CULPABILIDADE, OS ANTECEDENTES, A CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO AGENTE, BEM COMO OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO FAVORÁVEIS (INCISO II) E NÃO É CABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 44 (INCISO III), APLICO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO PRAZO DE 02 ANOS, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 77 DO CÓDIGO PENAL, COM AS CONDIÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS EM DECORRÊNCIA DE SEUS PARCOS RECURSOS FINANCEIROS. TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO, EXPEÇA-SE GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO DE PENA, LANÇANDO-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS, E, EM SEGUIDA, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DESTE ESTADO E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL NACIONAL. IV – SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, SYMFHRENIO PÉRICO, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DEFENSOR PÚBLICO:

Edital de Notificação - Terceiros e Interessados ME149
Prazo do edital: 20
Notificando:Requerido(a): Nelson Miura, Cpf: 929.243.288-53, Rg: 5.663.102 SSP SP, brasileiro(a), casado(a), engenheiro civel-ex.prefeito municipal, Endereço: Rua Teodomiro Rodrigues de Souza, Nº 1133, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT
Resumo da inicial:o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, pelo Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência oferecer a presente AÇÃO CCIVIL PÚBLICA - por atos de improbridade administrativa c/c declaração de nulidade de procedimento licitatório e contrato administrativo c/c pedido de ressarcimento do erário, em desfavor do Requerido(a): Nelson Miura, Cpf: 929.243.288-53, Rg: 5.663.102 SSP SP, brasileiro(a), casado(a), engenheiro civel-ex.prefeito municipal, Endereço: Rua Teodomiro Rodrigues de Souza, Nº 1133, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.
Decisão/Despacho:
Autos n. 5032-52.2009.811.0013. I – Em decorrência da indisponibilidade efetivada junto aos imóveis (matrículas 040 e 4.565 – fls. 205 e 206/207) indefiro o pedido de bloqueio de ativos financeiros e veículos, conforme cota de fl. 229. II – Notifique o réu por edital, conforme pedido formulado pelo autor (fl. 229). III – Dê-se ciência ao Ministério Público. IV – Cumpra-se. Pontes e Lacerda/MT, 20 de agosto de 2012. Gerardo Humberto Alves Silva Junior, Juiz de Direito.
Nº Ord.Serv.aut.escrivão assinar:
Nome e Cargo do digitador:Nadia Barbosa de Freitas, Técnica Judiciário

Comarca de Poxoréo

1ª Vara

Edital

COMARCA DE POXOREO
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA
ESCRIVÃO(Ã):JUSCINETE SOUZA REIS
EXPEDIENTE:2012/147

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 61426 Nr: 1113-47.2012.811.0014
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: T. A. G. R. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): R. M. DE A.INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 1113-47.2012.811.0014 CÓDIGO 61426ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOSESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHOPARTE AUTORA: TEREZINHA APARECIDA GASPAR RAMOS DE ARRUDAPARTE RÉ: ROBERTO MARTINS DE ARRUDACITANDO: REQUERIDO(A): ROBERTO MARTINS DE ARRUDA, DATA DE NASCIMENTO: 10/11/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTO PARANÁ-PR, CASADO(A), ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDODATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/10/2012VALOR DA CAUSA: R$ 622,00FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL,

APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: "AS PARTES SE CASARAM EM 16/11/1996, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, LAVRADO NO CARTÓRIO DO DISTRITO DE BATOVI, MUNICÍPIO DE TESOURO/MT. COMO FRUTO DESTE CASAMENTO NASCERAM DOIS FILHOS. OS REQUERENTES ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ APROXIMADAMENTE 07 (SETE) ANOS, E DESDE ENTÃO A REQUERIDA NÃO TEM MAIS NOTÍCIAS DO REQUERIDO. DESSA FORMA, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO, MISTER SE FAZ A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO PARA QUE SEJA DECRETADO O DIVÓRCIO DO CASAL.DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. CITE-SE O REQUERIDO, POR EDITAL, PARA RESPONDER AOS TERMOS DA INICIAL, NO PRAZO DE LEI. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.EU, LUCIANA NIGRO ANTIGA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI.

POXOREO - MT, 26 DE NOVEMBRO DE 2012.JUSCINETE SOUZA REISGESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 60705 Nr: 403-27.2012.811.0014

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): LEIDE SILVA DE SOUZA

INTIMAÇÃO:

AUTOS N.º 403-27.2012.811.0014 CÓDIGO 60705

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: LEIDE SILVA DE SOUZACITANDO(A): DENUNCIADO(A): LEIDE SILVA DE SOUZA, RG: 0761845-0 SSP MT FILIAÇÃO: BENEDITO DOMINGOS DA SILVA E DOMINGAS ALVES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 9/12/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POXORÉU-MT, VIÚVO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, S/Nº (PERTO DA ANTIGA MÁQUINA DE ARROZ), BAIRRO: CENTRO, CIDADE: POXORÉU-MTDATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/5/2012VALOR DA CAUSA: R$ 0,00FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: QUE A VÍTIMA DOOU O IMÓVEL EM QUE RESIDIA PARA A DENUNCIADA, SENDO QUE A MOBILHA QUE O GUARNECIAM CONTINUOU A SER DE PROPRIEDADE DA VÍTIMA. APÓS ALGUM TEMPO, DEVIDO A DESENTENDIMENTOS ENTRE AS PARTES, A VÍTIMA RESOLVEU PASSAR UM TEMPO NA CASA DE UMA CONHECIDA NA CIDADE DE PRIMAVERA DO LESTE/MT. QUANDO O SR OTÁVIO RETORNOU À CASA NÃO MAIS ENCONTROU SEUS OBJETOS. SENDO QUE A RES FURTIVA FOI AVALIADA NO MONTANTE DE R$ 2.230,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS). DIANTE DO EXPOSTO O MINISTÉRIO PÚBLICO, DENUNCIA LEIDE SILVA DE SOUZA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL.DESPACHO: VISTOS. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. RETRO, E DETERMINO A CITAÇÃO EDITALÍCIA DA ACUSADA LEIDE SILVA DE SOUZA. DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL SEM QUE A ACUSADA COMPAREÇA AOS AUTOS OU CONSTITUA ADVOGADO, DEFIRO, DESDE JÁ, A LETRA "B" DA COTA MINISTERIAL DE FLS. RETRO, E SUSPENDO O PROCESSO, BEM COMO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO DE 8 (OITO) ANOS, OBSERVANDO-SE QUE O PRAZO PRESCRICIONAL É REGULADO PELO MÁXIMO DA PENA COMINADA, SENDO NO CASO EM TELA A DO ART. 155, "CAPUT" DO CP. CIÊNCIA AO MPE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.EU, LUCIANA NIGRO ANTIGA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI. POXOREO - MT, 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

9018 - 2002 \ 2499. Nr: 719-89.2002.811.0014

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT

EXECUTADOS(AS): JOSE LEITE GALVAO

INTIMAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 719-89.2002.811.0014 – CÓD. 9018

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHOPARTE REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT

PARTE REQUERIDA: JOSE LEITE GALVAOINTIMANDO: EXECUTADO: JOSE LEITE GALVAO, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AVN PRES TANCREDO NEVES SN, BAIRRO: SANTA MARIA, CIDADE: POXORÉU-MTDATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/8/2002VALOR DA CAUSA: R$ 15,82FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 18/19 PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "VISTOS. TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL ENTRE AS PARTES ACIMA NOMINADAS. INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, A FAZENDA PÚBLICA QUEDOU-SE INERTE. EIS O NECESSÁRIO. DECIDO. DA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SALIENTE-SE QUE A APRECIAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAL PRESCRIÇÃO, POR SE TRATAR DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, PODE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 219, § 5º DO CPC. COM EFEITO, O STJ ENTENDE QUE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE SE DÁ NO PRAZO DE CINCO ANOS, APÓS O DECURSO DA SUSPENSÃO DE UM ANO, EM VIRTUDE DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80. ASSIM, A PRESCRIÇÃO É RECONHECIDA AO FINAL DO QUINTO ANO POSTERIOR AO ANO DE SUSPENSÃO, CONSOANTE SE DEPREENDE DA SÚMULA 314 DO STJ. "IN CASU", A EXECUÇÃO FISCAL FOI SUSPENSA EM 08/08/2003 (F. 13) E ASSIM PERMANECEU ATÉ A DATA EM QUE A FAZENDA PÚBLICA FOI INSTADA A SE MANIFESTAR SOBRE A ACORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (23/05/2012). DEVIDAMENTE INTIMADA, A EXEQUENTE QUEDOU-SE INERTE (FL. 17), REVELANDO DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ASSIM, HÁ QUE SE RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE EM RAZÃO DO DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 5 ANOS, APÓS A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL POR UM ANO, JÁ QUE NÃO HOUVE QUALQUER PROVIDÊNCIA DA EXEQUENTE. ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO DO ART. 40, § 4.º, DA LEI 6.830/80 C/C ART. 174 DO CTN E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS E CUSTAS. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 475 DO CPC, SE FOR O CASO. CASO TENHA HAVIDO PENHORA, ADOTE A SECRETARIA AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À SUA DESCONSTITUIÇÃO. P.R.I.C."EU, JOSIMAURA CEZAR XAVIER - AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI. POXORÉU - MT, 26 DE NOVEMBRO DE 2012.JUSCINETE SOUZA REISGESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

23785 - 2007 \ 28. Nr: 1080-33.2007.811.0014

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): KÉSIA APARECIDA SANTANA

REQUERIDO(A): ESTE JUÍZOINTIMAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIASAUTOS N.º 1080-33.2007.811.0014 CÓDIGO 23785ESPÉCIE: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHOPARTE REQUERENTE: KÉSIA APARECIDA SANTANAPARTE REQUERIDA: ESTE JUÍZOINTIMANDO(A, S): INTERESSADO(A): KÉSIA APARECIDA SANTANA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA A, QUADRA 11B, BLOCO 10, APTO. 101, BAIRRO: RESIDENCIAL PAIAGUÁS, CIDADE: CUIABÁ-MTDATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/6/2007VALOR DA CAUSA: R$ 0,00FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "VISTOS, ETC. TRATA-SE DE ALVARÁ JUDICIAL PROPOSTO POR KÉSIA APARECIDA SANTANA. FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA

PARTE AUTORA EM DECISÃO DE FLS. 61, PARA QUE A MESMA DESSE PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. OCORRE QUE A CORRESPONDÊNCIA ENVIADA FOI DEVOLVIDA AO REMETENTE COM A INFORMAÇÃO DE "MUDOU-SE". É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO TRAZIDA PELO RETORNO DA CORRESPONDÊNCIA, NECESSÁRIO SE FAZ A EXTINÇÃO DO FEITO, POSTO O ABANDONO DE CAUSA PELA PARTE INTERESSADA (AUTORA), POIS SEQUER ATUALIZOU SEU ENDEREÇO, DEIXANDO DE PROMOVER ATOS E DILIGENCIAS NECESSÁRIOS AO ANDAMENTO DOS AUTOS. DESTA FEITA, PELO ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE AUTORA POR MAIS DE TRINTA DIAS, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FORTE NO ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE."EU, LUCIANA NIGRO ANTIGA - AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI. POXOREO - MT, 26 DE NOVEMBRO DE 2012.JUSCINETE SOUZA REISGESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 29390 Nr: 195-77.2011.811.0014

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: EULENY PEREIRA DOS SANTOS NETA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERDITADO: JEANNE FERREIRA DOS SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO/INTERDIÇÃO

PRAZO: 10 DIAS AUTOS N.º 195-77.2011.811.0014 CÓDIGO 29390

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: EULENY PEREIRA DOS SANTOS NETA

PARTE RÉQUERIDA: JEANNE FERREIRA DOS SANTOS SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A QUEM POSSA INTERESSAR POR TODO O CONTEÚDO DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITA: "A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FAVOR DE EULENY PEREIRA DOS SANTOS NETA AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DE JEANNE FERREIRA DOS SANTOS SILVA, ADUZINDO QUE A MESMA É DEFICIENTE MENTAL, SENDO INCAPAZ DE GERIR SUA PRÓPRIA PESSOA E DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL. RECEBIDA A INICIAL E DEFERIDA LIMINARMENTE A CURATELA ANTECIPADA À REQUERENTE E DESIGNADA AUDIÊNCIA, A INTERDITANDA FOI INTERROGADA SENDO-LHE NOMEADO CURADOR. O DEFENSOR DATIVO SE MANIFESTOU ÀS FLS. 36/37, APRESENTANDO CONTESTAÇÃO. O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL AO PLEITO. É O QUE TINHA A RELATAR. DECIDO. VISLUMBRA-SE DOS AUTOS QUE É IMPERIOSA A NECESSIDADE DE ALGUÉM PARA CUIDAR DA INTERDITANDA E, NO CASO VERTENTE, A REQUERENTE POSSUI LEGITIMIDADE PARA CUMPRIR O SEU MÚNUS. NO INTERROGATÓRIO JUDICIAL, RESTOU DEMONSTRADO O GRAU DE DIFICULDADE DE DISCERNIMENTO DA INTERDIANTA, ASSIM TAMBÉM, FICOU EVIDENTE QUE OS ARGUMENTOS TRAZIDOS NA CONTESTAÇÃO NÃO TÊM O CONDÃO DE REBATER O PEDIDO INICIAL. FRISE-SE QUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SEU PARECER, PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. CONCLUI-SE, PORTANTO, QUE JEANNE DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADA, POIS, CONSOANTE DOCUMENTO DE FL. 19 A MESMA É PORTADORA DE PATOLOGIA MENTAL NÃO POSSUINDO CONDIÇÕES DE GERIR SUA PRÓPRIA PESSOA E DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL, RESTANDO, ASSIM, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO PLEITO.NESSE LASTRO: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. DOENÇA MENTAL. PERÍCIA MÉDICA CONCLUSIVA. AUSÊNCIA DE DISCERNIMENTO COMPROVADA. CURATELA NECESSÁRIA. RECURSO PROVIDO. 01. A DEFICIÊNCIA MENTAL PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO NÃO SE REFERE À DEFICIÊNCIA PERMANENTE OU TRANSITÓRIA, MAS SIM ÀQUELA QUE COMPROMETA O REGULAR EXERCÍCIO DOS ATOS DA VIDA CIVIL. 02. RESTANDO COMPROVADO QUE A APELADA ENCONTRA-SE DESTITUÍDA DA CAPACIDADE NECESSÁRIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL, NECESSÁRIA FAZ-SE SUA INTERDIÇÃO, UMA VEZ QUE A CURATELA RESGUARDARÁ OS SEUS DIREITOS, COM O GERENCIAMENTO DE SEUS ATOS, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE E A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS. APELO PROVIDO. (TJ-MT; RAC 47196/2005; RONDONÓPOLIS; SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA; JULG. 20/06/2007) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO A INTERDIÇÃO DE JEANNE FERREIRA DOS SANTOS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E TORNO DEFINITIVA A LIMINAR DE FLS. 22/23, QUE DEFERIU A CURATELA EM FAVOR DA REQUERENTE EULENY PEREIRA DOS SANTOS NETA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CPC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO ELEITORAL. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS. PRIC, ARQUIVANDO-SE APÓS.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LINDAURA PEREIRA BARBOSA,TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

POXORÉU - MT, 26 DE SETEMBRO DE 2012.

JUSCINETE SOUZA REIS

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

2ª Vara

Expediente

SEGUNDA VARA

EXPEDIENTE:2012/173

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

409 - 2003 \ 253. Nr: 26-23.1993.811.0014

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PLANAGRO S/C PROJETO E CONSULTORIA AGRONÔMICA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: MARCELLE FIGUEIREDO BUENO HERINGER

ADVOGADO: MARCOS RENATO HERINGER

EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A. (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: DENNIS MACHADO DA SILVEURA

ADVOGADO: CARLOS NATAL GIARETTA

ADVOGADO: ENIO ZANATTA

ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO: ELIZÂNGELA BROCH DE CAMPOS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ROMEU DE AQUINO NUNES OAB/MT 3.770, JOÃO BATISTA FERREIRA, OAB/MT 10.962-B, WILLIAN JOSÉ ARAÚJO OAB/MT 3.928 E KAREN RODRIGUES BARROS 13.833-E, PARA, no prazo de 15 (quinze) dias, EFEFTUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE: R$ 1.166,767,74 (um milhão cento e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), nos termos do art.475 – J do CPC. Decisão: "Defiro o requerido à fl. 1.629 ao fim de intimar o devedor, por seu advogado, aos fins do art. 475-J do CPC."

Cod.Proc.: 61295 Nr: 982-72.2012.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IONE ORLANDI FACCHIN

ADVOGADO: FABÍULA ALESSANDRA FACHIN PACKER FALEIROS

ADVOGADO: VALERIUS HATIRO KATO FALEIROS

REQUERIDO(A): LUIZ ANTÔNIO DO VALLE SILVA CHAVES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO VALERIUS H. KATO FALEIROS OAB/MT 7.457/B E FABÍULA ALESSANDRA FACHIN PACKER OAB/MT 7.531-B, PARA QUENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

17055 - 2004 \ 4. Nr: 672-47.2004.811.0014
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO: VALDEIR SALVIANO DA COSTA - PROCURADOR FEDERAL
EXECUTADOS(AS): ANTONIO M. MANGIALARDE
ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO THIAGO SOUZA BORGES OAB/MT 9.035 PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS ÀS FLS. 132/133 QUAIS SEJAM, DÉBITO ATUALIZADO: R$ 14.049,13 (QUATOZEMIL QUARENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS) ; CUSTAS PROCESSUAIS: 487,49 (QUARTROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

27718 - 2010 \ 14. Nr: 222-94.2010.811.0014
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERULINA FERREIRA DOMINGOS OLIMPIO
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO RICARDO CÌCERO PINTO OAB/MT 14.174-A PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO, BEM COMO DO ACÓRDÃO QUE POR UNANIMIDADE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA

18817 - 2005 \ 151. Nr: 792-56.2005.811.0014
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ERCILIA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JR
ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA OAB/MT 7230, PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A ESTE JUIZO, BEM COMO DO ACÓRDÃO QUE ANULOU DE OFÍCIO A SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS

20861 - 2006 \ 9. Nr: 184-24.2006.811.0014
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): VALDERCI FELIPE ADRIANO
ADVOGADO: BENJAMIM DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO BENJAMIM DE OLIVEIRA OAB/MT 5.041 PARA AUDIÊCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/12/2012, ÀS 13:45,NOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 6427-18.2012.811.0064-CI 608553 NO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT

Cod.Proc.: 61385 Nr: 1072-80.2012.811.0014
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): EDMUNDO NUNES MARRAS
ADVOGADO: ALOISIO DA ROSA HAAS
IMPUGNADO(S): JOSÉ DA SILVA SÁ

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ALOISIO DA ROSA HAAS OAB/MT 9.038 PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS, CONFORME DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. CERTIFIQUE-SE O OFERECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO PRINCIPAL, SEM A OCORRÊNCIA DE SUA SUSPENSÃO, CONFORME DISPÕE O § 2º, ART. 4º DA LEI 1060/50. OUÇA-SE O IMPUGNADO/AUTOR, EM 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

COMARCA DE POXOREO
JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A):GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA
ESCRIVÃO(Ã):MARILÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2012/35
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
25811 - 2008 \ 177. Nr: 1079-14.2008.811.0014
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ALMIRA BATEMARQUE BENEVIDES PEREIRA
ADVOGADO: THIAGO SOUZA BORGES
RECLAMADO: JEOVACY FERREIRA DOS PASSOS
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DR. THIAGO SOUZA BORGES, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 20-V, INFORMANDO O ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO.
Cod.Proc.: 28114 Nr: 619-56.2010.811.0014
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: RODRIGO LUIZ OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO: MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA
EXECUTADOS(AS): B.V. FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, DRª HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO E DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PARA, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, PAGAR O DÉBITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DEVIDO.
Poxoréu, 26 de novembro de 2012.
Marilúcia Rodrigues de Oliveira – Gestora Judiciário – Port. 10/2009.

Comarca de Vila Rica

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. ° 083/2012 - DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor **IVAN LUCIO AMARANTE**, Juiz Substituto e Diretor do Fórum desta Comarca de Vila Rica, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 170 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso c.c. o Capítulo 1, Seção 6, item 1.6.6. da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso e cumprindo determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça etc.

Considerando o Pedido de Providência 52/2011-DOF, instaurado por ocasião da do relatório de Fiscalização nº 110/2012, realizada no dia 25 de outubro de 2012, nas dependências do Cartório de Paz e Notas de Santa Terezinha, termo desta comarca de Vila Rica, fora detectada que o cartório cobrou valores a maior dos usuários dos serviços quando em exercício naquela serventia, o que contraiam as normas da Egrégia Corregedoria e em desencontro com a lisura da prestação jurisdicional aos munícipes.

Considerando que cabe ao Juiz Diretor do Fórum a fiscalização dos atos e serviços prestados pelas serventias do Foro extrajudicial desta Comarca;

RESOLVE:

Artigo 1.° - Instaurar **SINDICÂNCIA** contra o senhor **Alexandre Nogueira Pinto**, ex-Tabelião e Notário do Cartório de Santa Terezinha termo desta Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para apurar possível

conduta descrita nos incisos IX, XII, XIV e XV do artigo 144, da LC n.° 04/90.

Artigo 2.º - Nomear a servidora, Shinthia Maria Gonçalves – (Assistente de Gabinete II) e Karin Matte Garcia (Gestora Geral), para secretariar os trabalhos (item 1.6.6. V – CNGC).

Artigo 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Vila Rica – MT., 21 de novembro de 2012

Ivan Lúcio Amarante Juiz Substituto e Diretor do Foro

PORTARIA N. ° 084/2012 - DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor **IVAN LUCIO AMARANTE**, Juiz Substituto e Diretor do Fórum desta Comarca de Vila Rica, no uso de suas atribuições legais e cumprindo determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça etc.

Considerando o Ofício Circular nº 315/2012-CGJ/DOF (ID. 0030323/2012) de 12 de novembro de 2012, determinando providências em face dos delegatórios com pendências no Sistema Justiça Aberta do CNJ.

Considerando que cabe ao Juiz Diretor do Fórum a fiscalização dos atos e serviços prestados pelas serventias do Foro extrajudicial desta Comarca;

RESOLVE:

Artigo 1.° - Instaurar **SINDICÂNCIA** contra o 2º tabelionato de Notas e Registros Civil de Vila Rica, termo desta Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para apuração dos fatos. Artigo 2.º - Nomear a servidora, Shinthia Maria Gonçalves – (Assistente de Gabinete II), para secretariar os trabalhos (item 1.6.6. V – CNGC).

Artigo 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Vila Rica – MT., 22 de novembro de 2012

Ivan Lúcio Amarante Juiz Substituto e Diretor do Foro

PORTARIA N. ° 085/2012 - DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor IVAN LUCIO AMARANTE, Juiz Substituto e Diretor do Fórum desta Comarca de Vila Rica, no uso de suas atribuições legais e cumprindo determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça etc.

Considerando o Ofício Circular nº 315/2012-CGJ/DOF (ID. 0030323/2012) de 12 de novembro de 2012, determinando providências em face dos delegatórios com pendências no Sistema Justiça Aberta do CNJ.

Considerando que cabe ao Juiz Diretor do Fórum a fiscalização dos atos e serviços prestados pelas serventias do Foro extrajudicial desta Comarca;

RESOLVE:

Artigo 1.° - Instaurar SINDICÂNCIA contra o 2º tabelionato de Notas e Registros Civil de Santa Terezinha, termo desta Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para apuração dos fatos.

Artigo 2.º - Nomear a servidora, Shinthia Maria Gonçalves – (Assistente de Gabinete II), para secretariar os trabalhos (item 1.6.6. V – CNGC).

Artigo 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Vila Rica – MT., 22 de novembro de 2012

Ivan Lúcio Amarante Juiz Substituto e Diretor do Foro

PORTARIA N. ° 086/2012 - DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor IVAN LUCIO AMARANTE, Juiz Substituto e Diretor do Fórum desta Comarca de Vila Rica, no uso de suas atribuições legais e cumprindo determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça etc.

Considerando o Ofício Circular nº 315/2012-CGJ/DOF (ID. 0030323/2012) de 12 de novembro de 2012, determinando providências em face dos delegatórios com pendências no Sistema Justiça Aberta do CNJ.

Considerando que cabe ao Juiz Diretor do Fórum a fiscalização dos atos e serviços prestados pelas serventias do Foro extrajudicial desta Comarca;

RESOLVE:

Artigo 1.° - Instaurar SINDICÂNCIA contra o 2º tabelionato de Notas e Registros Civil de Santa Cruz do Xingu, termo desta Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para apuração dos fatos.

Artigo 2.º - Nomear a servidora, Shinthia Maria Gonçalves – (Assistente de Gabinete II), para secretariar os trabalhos (item 1.6.6. V – CNGC).

Artigo 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Vila Rica – MT., 22 de novembro de 2012

Ivan Lúcio Amarante Juiz Substituto e Diretor do Foro

Primeira Entrância

Comarca de Alto Taquari

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 064/2012/DF

Glauciane Chaves de Melo, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Rafaela Pardins Valeriano, técnica Judiciária, matrícula n. 23842, para exercer a função de Gestora Judiciária Substituta, no dia 21 de Novembro de 2012.

Art. 2º - Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Remeta-se Cópia ao Departamento de Recursos Humanos do E. Tribunal de Justiça.

Alto Taquari – MT 21 de Novembro de 2012.

GLAUCIANE CHAVES DE MELO

JUÍZA DE DIREITO Substituta E DIRETORA DO FORO

Comarca de Araputanga

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 041/2012

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jorge Alexandre Martins Ferreira MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de sua competência legal,

CONSIDERANDO o dispositivo legal da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – CNGC – Cap. 1, Seção 7, que regulamenta o plantão judiciário;

RESOLVE:

I) ESTABELECER a escala de plantão para os finais de semana e feriados do mês de **DEZEMBRO/2012 das 14:00 às 17:00 horas**, os servidores abaixo relacionados:

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

Cumpra-se, cientificando os servidores supra mencionados.

Araputanga -MT, 21 de novembro de 2012.

Jorge Alexandre Martins Ferreira

Juiz de Direito – Diretor do Foro

Comarca de Arenápolis

Vara Única

Intimação

JUIZ(A):AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES

ESCRIVÃO(Ã):ERONDINA BRANDÃO SANTOS

EXPEDIENTE:2012/168

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Cod.Proc.: 20253 Nr: 810-65.2010.811.0026
AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AECIO FERREIRA ALVES
ADVOGADO: ARNALDO SILVA ARAÚJO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT
ADVOGADO: ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE, SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 21641 Nr: 150-37.2011.811.0026
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GEVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARNALDO SILVA ARAÚJO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE E REQUERIDO, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 123, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS, ETC.TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA NO AI Nº 754.745, BEM COMO NOS RE Nº 591797 E 626307, SUSPENDO O CURSO DA PRESENTE DEMANDA ATÉ A CONSOLIDAÇÃO DE ENTENDIMENTO PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.ARENÁPOLIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2012.AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES.JUÍZA SUBSTITUTA

Cod.Proc.: 40067 Nr: 1269-33.2011.811.0026
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLACIR JOSÉ STRALIOTTO
REQUERENTE: CLAIRTON ANTONIO STRALIOTTO
ADVOGADO: ANDRÉIA FELIX DA SILVA
REQUERIDO(A): SILVIO SOUTO FELISBINO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXECUTADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 DIAS.

JUIZ(A):EVANDRO JUAREZ RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):STEPHANO BRITO

EXPEDIENTE:2012/275

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 30126 Nr: 39-04.2012.811.0031
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL DO INSS
ADVOGADO: FABIANO GODA EMBARGADO(A): JOAQUIM RODRIGUES MARQUES

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO EMBARGADO, DR. FABIANO GODA, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/33, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO:..DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, TÃO SOMENTE PARA EXCLUIR OS EXCESSOS DOS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA, APLICADOS APÓS 30/06/2009, SOBRE OS HONORÁRIOS E AS PARCELAS VENCIDAS, SOBRE AS QUAIS DEVERÃO SER CALCULADOS JUROS DE 0,5% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME OS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA DAS CADERNETAS DE POUPANÇA OU OUTRO ÍNDICE OFICIALIZADO, DE ACORDO COM O PREVISTO NA LEI Nº11.960/09, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART.1º-F DA LEI Nº9.494/2007 E CONFORME DETERMINADO NO ACÓRDÃO DE FLS.128-129.DEIXO DE CONDENAR O EMBARGADO NOS HONORÁRIOS E CUSTAS PORQUE A SUCUMBÊNCIA FOI MÍNIMA E FACE SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS AUTOS SOB Nº83/2006.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.OPORTUNAMENTE ARQUIVEM-SE.NORTELÂNDIA - MT, 29 DE JUNHO DE 2012. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES. JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 9668 Nr: 110-74.2010.811.0031
AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: R. G. DE C. ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA REQUERIDO(A): L. A. DOS S. ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE E REQUERIDO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 90/95, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO:..DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DESCONSTITUIR A RELAÇÃO JURÍDICA CONSISTENTE NO VÍNCULO DE PARENTESCO DO AUTOR RONELSON GOMES DE CARVALHO, EM FACE DA RÉ EMANUELLY ARAÚJO DE CARVALHO, EXCLUINDO A PATERNIDADE E, DE CONSEQÜÊNCIA, O APELIDO DA FAMÍLIA "DE CARVALHO" DO NOME DA REFERIDA RÉ, QUE DEVERÁ ADOTAR APENAS O SOBRENOME DA TERCEIRA RÉ "DOS SANTOS". DEVERÃO AINDA SER EXCLUÍDOS DOS ASSENTOS DE NASCIMENTO, O NOME DO AUTOR COMO PAI, BEM COMO A INDICAÇÃO DOS AVÓS PATERNOS. DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO AS RÉS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DO AUTOR, QUE ARBITRO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), TENDO EM VISTA A NATUREZA DA CAUSA, E A PRODUÇÃO DE PROVA EXCLUSIVAMENTE DOCUMENTAL E PERICIAL.TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE PARA OS AUTOS DE EXECUÇÃO CÓDIGO 10060.TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO REGISTRO CIVIL DE NORTELÂNDIA COM CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, PARA FINS DE PROCEDER AS DEVIDAS ALTERAÇÕES E AVERBAÇÕES.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.NORTELÂNDIA - MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2012.EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.JUIZ SUBSTITUTO

7046 - 2006 \ 175. Nr: 661-93.2006.811.0031
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A. ADVOGADO: OTACILIO PERON ADVOGADO: GILMAR GOMES DE SOUZA REQUERIDO(A): FRANCISCO SÉRGIO MACHADO (MAIS RÉUS) ADVOGADO: SANDRO LEITE DOS SANTOS ADVOGADO: KADD HAEG MACIEL ADVOGADO: FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO ADVOGADO: WILSON RICARDO AMIZO ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: ELIANE BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO REQUERENTE E REQUERIDOS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 557/574, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO:..DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O INTERDITO PROIBITÓRIO INTERPOSTO PELA AUTORA EM FACE DOS REQUERIDOS, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AMEAÇA INJUSTA, E POR CONSEQÜÊNCIA EXTINGO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART.269, I DO CPC.REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS.260-267.CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS, FIXO, PARA CADA UMA DAS BANCAS DE ADVOCACIA DOS REQUERIDOS, O VALOR DE R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), FACE TRATAR-SE DE QUERELA COM VALOR INESTIMÁVEL, CONSOANTE APRECIAÇÃO EQUITATIVA, COM FULCRO NO ART.20, PARÁGRAFOS 1º E 3º, LETRAS A, B E C E PARÁGRAFO 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA O ZELO PROFISSIONAL DOS PROCURADORES DOS REQUERIDOS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, O PROCESSO

TRAMITAR TODO NA COMARCA DE NORTELÂNDIA, A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, A RAZOÁVEL COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, O TRABALHO DE DEFESA QUE REPUTO DE QUALIDADE, A REALIZAÇÃO DE APENAS DUAS AUDIÊNCIAS E O TEMPO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DECISÃO, APROXIMADAMENTE 6 (SEIS) ANOS E O POTENCIAL ECONÔMICO DA AUTORA.NESSE SENTIDO:"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL -REVELIA AFASTADA – INTERDITO PROIBITÓRIO - ARROLAMENTO DE BENS - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUSÊNCIA DE POSSE ANTERIOR - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CRITÉRIOS. NÃO OCORRE REVELIA QUANDO O RÉU,AO CONTESTAR A AÇÃO CAUTELAR ENFOCA MATÉRIA ABRANGENDO QUESTÕES ATINENTES À AÇÃO PRINCIPAL. A REINTEGRAÇÃO DE POSSE SOMENTE SERÁ DEFERIDA EM JUÍZO A PARTIR DE INDUVIDOSA PROVA DOS ELEMENTOS DA ESPÉCIE, QUAIS SEJAM A POSSE DO AUTOR, O ESBULHO PRATICADO PELO RÉU, A DATA DESSE ESBULHO E A PERDA MESMA POSSE, SOB PENA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO (ART. 927 DO CPC). NO INTERDITO PROIBITÓRIO, DEVE A PARTE DEMONSTRAR O JUSTO RECEIO DE SER MOLESTADO EM SUA POSSE. NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA QUANDO AO OBJETO DAS AÇÕES, DEVEM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SER FIXADOS NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC, OBSERVANDO-SE TAMBÉM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO ART. 20, § 3º DO CPC, CONSIDERANDO-SE A NATUREZA DA CAUSA, O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O TEMPO DESPEDIDO, AS CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS DO CASO E O PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO PELAS PARTES. V.V. DEVE SER RESSALTADO O PODER ECONÔMICO E FINANCEIRO DAS IGREJAS PROTESTANTES, TAMBÉM CHAMADAS DE EVANGÉLICAS, O QUE DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO PARA O ESTABELECIMENTO DO VALOR DOS HONORÁRIOS." (TJMG, REL. VALDEZ LEITE MACHADO, Nº 1.0105.00.013878-1/001(1) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.NORTELÂNDIA-MT, 27 DE SETEMBRO DE 2012.EVANDRO JUAREZ RODRIGUES. JUIZ SUBSTITUTO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 30083 Nr: 607-54.2011.811.0031
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. M. DE O. S. ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA INTERDITADO: J. L. DA S. ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMO DR. NILTON GOMES DA SILVA-OAB/MT. 0851, QUE FOI NOMEADO CURADOR DO INTERDITANDO, BEM COMO PARA APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 10511 Nr: 199-63.2011.811.0031
AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA RÉU(S): LEONIDO MAXIMO PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O DEFENSOR DO RÉU, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 132, A SEGUIR TRANSCRITA:O RÉU LEONIDO MÁXIMO PEREIRA FOI CONDENADO À PENA DEFINITIVA DE 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO (SENTENÇA DE FLS. 90/105). FOI CONCEDIDA A PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO EM 25.08.2011 (FLS.56-57).O CONDENADO CUMPRIU INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PARA O REGIME SEMI-ABERTO, SENDO ENTÃO PROMOVIDO AO REGIME ABERTO EM 06.02.2012 (FLS.103-104).TENDO EM VISTA QUE O CÁLCULO DA PENA PREVIA DATA DE TÉRMINO EM 02.08.2012, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A EXTINÇÃO DA PENA (FL.131).DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PENA IMPOSTA AO RÉU LEONIDO MÁXIMO PEREIRA, ANTE O SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES DA CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.NORTELÂNDIA, 29 DE AGOSTO DE 2012.EVANDRO JUAREZ RODRIGUES. JUIZ SUBSTITUTO

8582 - 2009 \ 10. Nr: 64-22.2009.811.0031
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ADVOGADO: CLAIRE VOGEL DUTRA RÉU(S): CLEITON MENDES DA SILVA ADVOGADO: SANDRO LEITE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMO O DEFENSOR DO RÉU, DR. SANDRO LEITE DOS SANTOS-OAB/MT. 7532,DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 93/97, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO:..ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O ACUSADO CLEITON MENDES DA SILVA NAS SANÇÕES DO ARTIGO 158, CAPUT DO CÓDIGO PENAL.PASSO A ELABORAR A DOSIMETRIA DA PENA.DENOTA-SE PELA FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE FLS. 48, CONFIRMADA PELA CONSULTA PROCESSUAL REALIZADA PELO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE O REEDUCANDO POSSUI SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA CONTRA SI PELO JUÍZO DE ARENÁPOLIS PELO COMETIMENTO DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 155, §4º, I DO CÓDIGO PENAL (EXECUTIVO DE PENA Nº 2/2011 – CÓDIGO: 21613), O QUE DEMONSTRA SEUS MAUS ANTECEDENTES.ASSIM, FACE À INCIDÊNCIA DE UM DOS ITENS PREVISTOS NO ART. 59 DO CP COMO DESFAVORÁVEIS AO RÉU, SUA PENA BASE DEVE SER FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. DESTARTE, FIXO A PENA BASE EM 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, A QUAL TORNO DEFINITIVA À MÍNGUA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS.CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 59 DO CP, BEM COMO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, FIXO A PENA DE MULTA EM 30 (DEZ) DIAS-MULTA, CONSOANTE ART. 60 DO CÓDIGO PENAL, CUJO VALOR DO DIA MULTA ESTABELEÇO EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, CONSIDERANDO SUA CONDIÇÃO ECONÔMICA (CP, ART. 49).FIXO O REGIME SEMIABERTO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, "B".DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR SER POBRE NA FORMA DA LEI.POR FIM, CONDENO A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO, DR. SANDRO LEITE DOS SANTOS (FL. 83), NOS TERMOS DO ART. 22, § 1º DA LEI N. 8.906/94, OS QUAIS FIXO EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), EM VIRTUDE DE SUA ATUAÇÃO NO FEITO TÃO SOMENTE PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS.P.I.C.TRANSITADA EM JULGADA, PROCEDA-SE ÀS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS AOS ÓRGÃOS DE PRAXE E FORME-SE O EXECUTIVO DE PENA. APÓS, ARQUIVE-SE.NORTELÂNDIA, 22 DE FEVEREIRO DE 2012.LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO.JUÍZA DE DIREITO.

6183 - 2009 \ 59. Nr: 987-48.2009.811.0031
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ADVOGADO: CLAIRE VOGEL DUTRA RÉU(S): DIVANEU DIAS BISPO
ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O DEFENSOR DO RÉU, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 182/187, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO:...ANTE O EXPOSTO, DESCLASSIFICO O DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, C.C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL), PARA O DELITO DE LESÕES CORPORAIS.TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, ABRA-SE VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO. APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.CUMPRA-SE.NORTELÂNDIA/MT, 15 DE MAIO DE 2012. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO.JUÍZA DE DIREITO

7361 - 2007 \ 77. Nr: 236-32.2007.811.0031
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): M. P. E. (MAIS AUTORES) ADVOGADO: CLAIRE VOGEL DUTRA
EXECUTADOS(AS): E. S. R. ADVOGADO: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO REQUERIDO, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 60, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS, ETC.TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS COM FULCRO NO ART.

733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTENTADA POR AMANDA DIAS DA SILVA RONDON, REPRESENTADA POR SUA GENITORA EURENILDA DIAS DA SILVA EM FACE DE ELIZEU SEVERO RONDON, VISANDO RECEBER AS PARCELAS EM ATRASO.CONFORME DEMONSTRADO ÀS FLS. 58 O EXECUTADO EFETUOU O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS ORA EXECUTADOS.SENDO ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO MOVIDA POR AMANDA DIAS DA SILVA RONDON EM FACE DE ELIZEU SEVERO RONDON, O QUE FAÇO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.P. R. I. C.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.NORTELÂNDIA, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.ALEXANDRE DELICATO PAMPADO.JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

7953 - 2009 \ 68. Nr: 399-41.2009.811.0031
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA ADVOGADO: CLAIRE VOGEL DUTRA RÉU(S): GILBERTO GIL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LEITE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DR. SANDRO LEITE DOS SANTOS-OAB/MT. 7532, QUE FOI NOMEADO PARA DEFENDER OS INTERESSES DO ACUSADO, GILBERTO GIL DO NASCIMENTO, BEM COMO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

8727 - 2009 \ 14. Nr: 122-25.2009.811.0031
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE EXEQUENTE: R. P. DA S. (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: ADEMILSON NAVARRETE LINHARES
EXECUTADOS(AS): J. DE S. S.

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO REQUERIDO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 73/74, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO:..ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO INCISO I DO ART. 794 DO CPC, C/C ARTIGO 269, III, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.P.I.C.FEITAS AS NECESSÁRIA ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO.NORTELÂNDIA/MT, 22 DE JUNHO DE 2012.EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 30673 Nr: 586-44.2012.811.0031
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA RÉU(S): JONATHAN OLIVEIRA RODRIGUES ADVOGADO: ARNALDO SILVA ARAÚJO

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO, DR. ARNALDO SILVA ARAÚJO-OAB/MT. 13.840, QUE FOI NOMEADO PARA DEFENDER O INTERESSES DO ACUSADO, BEM COMO PARA, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 30077 Nr: 601-47.2011.811.0031
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA RÉU(S): GETÚLIO VALERIANO DA SILVA (MAIS 1 RÉU) ADVOGADO: ARNALDO SILVA ARAÚJO

INTIMAÇÃO: INTIMO O DR. ARNALDO SILVA ARAÚJO- OAB/MT. 13.840, QUE FOI NOMEADO PARA DEFENDER OS INTERESSES DOS CONDENADOS, BEM COMO PARA APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO EM FLS. 200, SOB PENA DE SUBIDA SEM ELAS (CPP, ART. 601).

Cod.Proc.: 30600 Nr: 513-72.2012.811.0031
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA RÉU(S): LUIZ FERNANDO CAVALCANTE DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DE DEFESA DO RÉU, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/11/2012, ÀS 09:00 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

1559 - 2000 \ 95. Nr: 413-40.2000.811.0031
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: NADIR GREGORIA FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA REQUERIDO, NO PRAZO DE 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).

8602 - 2008 \ 207. Nr: 680-31.2008.811.0031
AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA INÊS NUNES SAMPAIO ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA REQUERIDO(A): GERVASIO OLIMPIO DE OLIVEIRA ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE E REQUERIDO, PARA MANIFESTAR SOBRE EVENTUAL EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Cod.Proc.: 30668 Nr: 581-22.2012.811.0031
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. C. F. E I. S.
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): K. A. DO N.

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 28, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO:..ANTE AO EXPOSTO, EM CUMPRIMENTO AOS LIMITES PROCEDIMENTAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINADO PELO ARTIGO 158, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO EXTERIORIZADA PELA PARTE AUTORA, EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS ESTRITOS LIMITES ENUNCIATIVOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL MEDIANTE RECIBO DE ENTREGA À PARTE AUTORA, MANTENDO-SE CÓPIA NOS AUTOS.CUSTAS RECOLHIDAS (FLS. 25).TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.NORTELÂNDIA/MT, 29 DE OUTUBRO DE 2012. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 10060 Nr: 503-96.2010.811.0031
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
EXEQUENTE: L. A. DOS S. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): R. G. DE C.
ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS FLS. 42/46.

Cod.Proc.: 30659 Nr: 572-60.2012.811.0031
AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: EUCLIDES BALERONI (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI EXECUTADOS(AS): LAZARA RAIMUNDO DE FARIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: INTIMO AOPATRONO DO REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROPICIAR MEIOS OU EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R$. 15.00 (QUINZE REAIS) REFERENTE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO. TAL IMPORTÂNCIA DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA DA DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE NORTELÂNDIA C/C CORRENTE Nº 12.497-4, AG. 1318-8, BANCO DO BRASIL S/A - ARENÁPOLIS-MT. POR FAVOR ENVIAR FAX (65 - 3343-1375) DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

Cod.Proc.: 30066 Nr: 590-18.2011.811.0031
AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ANA PAULA PINHEIRO RODRIGUES ADVOGADO: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL..

Cod.Proc.: 30568 Nr: 481-67.2012.811.0031
AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: FIRENZE ENERGÉTICA S/A ADVOGADO: ERNESTO TZIRULNIK ADVOGADO: MAURICIO LUIS PINHEIRO SILVEIRA
ADVOGADO: WOLF EJZENBERG REQUERIDO(A): ALLIANZ SEGUROS S/A ADVOGADO: DIOGO IBRAHIM CAMPOS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA PARTE EXEQUENTE, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 9966 Nr: 409-51.2010.811.0031
AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: JOÃO ALVES VIANA ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 98, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO:...ANTE AO EXPOSTO, EM CUMPRIMENTO AOS LIMITES PROCEDIMENTAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINADO PELO ARTIGO 158, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO EXTERIORIZADA PELA PARTE AUTORA, EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS ESTRITOS LIMITES ENUNCIATIVOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA EM CUSTAS PROCESSUAIS, POR ESTAR SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.NORTELÂNDIA/MT, 09 DE OUTUBRO DE 2012. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.JUIZ SUBSTITUTO

5981 - 2005 \ 105. Nr: 484-66.2005.811.0031
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: PEDRO CELESTINO DA SILVA ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCEO REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DA PARTE AUTORA, PARA REQUERER O QUE ENTENDER PERTINENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS.

9562 - 2010 \ 30. Nr: 969-27.2009.811.0031
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA ADVOGADO: SANDRO LEITE DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): JOAQUIM RODRIGUES DE REZENDE

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO EXEQUENTE, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 30, A SEGUIR TRANSCRITA:..VISTOS EM CORREIÇÃO.DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 28/29 E DETERMINO A SUSPENSÃO DOS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS.FINDO PRAZO DA SUSPENSÃO, O EXEQUENTE DEVERÁ MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 DIAS.CASO CONTRÁRIO, AGUARDE-SE PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO ARQUIVO PROVISÓRIO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.NORTELÂNDIA/MT, 04 DE JULHO DE 2012. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.JUIZ SUBSTITUTO

6113 - 2005 \ 147. Nr: 609-34.2005.811.0031
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARIA BENEDITA DA SILVA PAULA ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE, PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

6120 - 2005 \ 154. Nr: 605-94.2005.811.0031
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: NILSON SEBASTIÃO DA SILVA ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCEO EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 30313 Nr: 226-12.2012.811.0031
AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE-MT. ADVOGADO: DIEGO A. VARGAS NUNES EXECUTADOS(AS): EMI CRISTINA DA SILVA BRITO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÁS FLS. 71, NOS AUTOS.

Comarca de Aripuanã

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O ANO DE 2013

O(A) Doutor(a) Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz(a) e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Aripuanã - MT, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, neste Juízo da Diretoria do Fórum da Comarca de Aripuanã - MT, foram alistados para compor o Corpo de Jurados do ano de 2013, nos termos do artigo 439 do Código de Processo Penal. Segue abaixo descrito os artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal que regulamenta acerca da Função do Jurado. Após, segue o nome dos cidadãos, que deverão ser sorteados, para reuniões periódicas do Tribunal do Júri designadas para o ano de 2013:

Art. 436 – O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. '(NR)
Art. 437 – Estão isentos do serviço do júri:
I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal;
IV – os Prefeitos Municipais;
V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria

Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. '(NR)

Art. 438 – A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. '(NR)

Art. 439 – O exercício efetivo na função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. '(NR)

Art. 440 – Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. '(NR)

Art. 441 – Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. '(NR)

Art. 442 – Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. '(NR)

Art. 443 – Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. '(NR)

Art. 444 – O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na data dos trabalhos. '(NR)

Art. 445 – O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. '(NR)

Art. 446 – Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. '(NR)

ADILA SOMBRA PERUT AGENTE ADMINISTRATIVO
ADILTON TELES DE OLIVEIRA MOTORISTA
ADRIANO DA COSTA SILVA PROFESSOR
ALBINO SERGIO RODRIGUES DE SOUZA VIGIA
ALDICLEIA DA SILVA GALINDO ESCRITURARIO
ALEX SANDRO SOARES DA SILVA AG.ADMINISTRATIVO
ALEXTANIA PIRAN DA SILVA PROFESSORA
ALINE LESIER PEIXER ASSISTENTE SOCIAL
ALISON DE VARGAS WITCEL PROFESSOR
ANA CAROLINA STEINKE ESCRITURARIA
ANA LUISA GALVAN ANACLETO FISIOTERAPEUTA
ANTONIO LAERCIO DUARTE DA SILVA PROFESSOR
AUXILIADORA DA SILVA BRITO APOIO ADMINISTRATIVO
CLAUDEMIRA VAZ DE M. FERREIRA PROFESSORA
DAIANE ALVES RAMOS VIGIA
DARCI DE SOUZA VAZ VIGIA
DAYANNA CARLA KARINA MARTINS SILVA ESCRITURARIA
DEBORA BRANDÃO MARTINS AG. DE COMB. AS ENDEMIAS
DELCY TAMANKIEVEZ PROFESSORA
DERCILIO VIEIRA FERREIRA VIGIA
DIRLEI APARECIDO DE ANDRADE PROFESSOR
EDMILSON RAIMUNDO LUZ COMERCIANTE
EDNA SIMÃO DE OLIVEIRA PROFESSORA
EDVALDO NOGUEIRA DOS REIS MOTORISTA(ÔNIBUS)
ELAINE ALVES DE S. DIAS PROFESSORA
ELAINE SOARES DOS SANTOS AG. DE COMB. AS ENDEMIAS
ELIKA OLIVEIRA DE LANA PROFESSORA
ELIZANGELA ALVES MARTINS AG.ADMINISTRATIVO
ERICA OLIVEIRA MENEZES OKADA ENFERMEIRA
ESTELA NASCIMENTO D. LOPES PROFESSORA
FABIANO NEVES LOPES PROFESSOR
FERNANDO VIEIRA BARBOSA PROFESSOR
FLAVIA GRASIELE OLIANI MENEZES AG. ADMINISTRATIVO
FRANCISCA ANDRADE DA SILVA PROFESSORA
GENECI F. DE ARRUDA FRNANÇA COMERCIANTE
GENESIO ALVES DE ALMEIDA VIGIA
GENI DESTEFANI COMERCIANTE
GENILSON SANTOS DA SILVA VIGIA
GENIVALDO ANGELOS DE LANES VIGIA
GERALDINO TEODORO MOTA MOTORISTA (ÔN IBUS)
GESLANE SILVA DOS ANJOS ESCRITURARIA
42. HELIENE WANDEL REI DE JESUS ZELADORA
HELTON RODRIGUES PEREIRA MOTORISTA (ÔNIBUS)
INGRIT VERÔNICA HOFFMANN LUCAS COMERCIANTE
JANES ALMEIDA DIAS PROFESSORA
JEAN ALVES MOREIRA VIGIA
JOAO PAULO ASSUMPCAO REATTI PROFESSOR
JOISE DE FREITAS PEREIRA PROFESSORA
JOSE EXPEDITO A. PEREIRA VIGIA
JOSELAINE DE F. ALVES PAES PROFESSORA
JUCILÉIA APARECIDA DOS SANTOS ZELADORA
JULIANA INES HUPPER PROFESSORA
JULIO JULHO MORESCO PROFESSOR
KARIN RODRIGUES DOS SANTOS AG. ADMINISTRATIVO
LAERCIO VICENTE FERREIRA VIGIA
LEANE ZIMMERMANN AG. DE COMB. AS ENDEMIAS
LUCAS GONÇALVES VIGIA
LUCIENE M. PAULOCORADINE AUDITOR PÚB. INTERNO
LUCIENE SOUZA DA SILVA AG. ADMINISTRATIVO
LUCILEI DA SILVA SOUZA AG. COM. DE SAÚDE
LUCIO DENILSON S. DE AMORIM ASS. ADMINISTRATIVO
LUIZ AMERICO ABRAO PROFESSOR
LUIZA SCHIMAINSKI PROFESSORA
MAGDA MARIA VIEIRA BARBOSA PROFESSORA
MARCIA APARECIDA BALTA DE OLIVEIRA TEC. DE ENFERMAGEM
MARCIO RENE FERNANDES ASS. ADMINISTRATIVO
MARIA ROSANETE FRANK TÉC. DE ENFERMAGEM
MARIA ZONITA RODRIGUES XAVIER PROFESSORA
MARINALDA FERREIRA FABRIN COMERCIANTE
MARINETE SOUZA RAMOS ZELADORA
MARLI DA SIVA ZELADORA
MARY LUCIA DE OLIVEIRA PROFESSORA
MAURI DE LINHARES FISCAL SANITORIO
MIQUEIAS C. DA SILVA CARDOSO PROFESSOR
MIRIAN MARTINS PADILHA ESCRITURARIO
NATALIA SARETE DE MELO PROFESSORA
NEIBER STAUT DE CAVALHO MOTORISTA DE ÔNIBUS
NEIDE STAUT DE CARVALHO SILVA PROFESSORA
NESTORINA DOS SANTOS PEREIRA TÉC. DE ENFERMAGEM
NIVIA COSTA VASCONCELOS PROFESSORA
PATRICIA CESARIO SABINO PROFESSORA
PAULO ANDREI DALLA CÔRT COMERCIANTE
ROBISON MARCONDES DE OLIVEIRA TÉC. DE ENFERMAGEM
ROLIGREI SANTOS DA SILVA PROFESSORA
ROSALIA B. MAGALHAES DE LIMA PROFESSORA
ROSILENE CEZAR LASTOLINA PROFESSORA
ROSIMAR MONTEIRO DE SOUZA PROFESSORA
ROSINEIA FERREIRA DA SILVA PROFESSORA
SANDERSON FIRMINO DOS SANTOS MOTORISTA
SAULA CRISTINA PIRES DA SILVA AG. ADMINISTRATIVO
SILVIA ESTEVES GRAPIUNA PROFESSORA
SILVIA LETICIA SILVA PAIVA PROFESSORA
SIMONE MARIA DOS SANTOS AG. ADMINISTRATIVO
SIMONE RIBAS DE PAULA AG. DE COMB. AS ENDEMIAS
SIRLEIA LEANDRO DE SOUSA PROFESSORA
SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA PROFESSORA
TATIANE VALIENTE ALVES ENFERMEIRA
VALDEMIR COTRIM DE OLIVEIRA ESCRITURARIO
VANESSA SANTOS SILVA PROFESSORA
100.WENDER CARLOS C. NASCIMENTO PROFESSOR

Todos brasileiros, maiores, capazes, residente e domiciliados nesta cidade de Aripuanã/MT, sendo que em seguida foi determinado pelo MM. Juiz a publicação do Edital em meios de comunicação local. Eu, Tânia Mara Becker Hort, Gestora Geral, que o digitei. Aripuanã - MT, 23 de novembro de 2012.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz Substituto e Presidente do Tribunal do Júri

Comarca de Brasnorte

Vara Única

Intimação

COMARCA DE BRASNORTE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):VAGNER DUPIM DIAS
ESCRIVÃO(Ã):ROZÂNGELA DE ALMEIDA ARAÚJO
EXPEDIENTE:2012/84
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA
Cod.Proc.: 24600 Nr: 836-35.2010.811.0100
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GEISON JEAN DA COSTA ALVES
ADVOGADO: GLÁUCIO ROGÉRIO REIS CAPISTRANO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: "VISTOS. TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE ADVOGADO NA COMARCA, JUSTIFICADA EM RAZÃO DE ELEIÇÃO DA OAB EM CAMPO NOVO DOS PARECIS, REDESIGNO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/11/2012, ÀS 16H30MIN. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE".
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA
18019 - 2006 \ 12. Nr: 104-93.2006.811.0100
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARIA ANINHA FERREIRA COIMBRA
ADVOGADO: ANDREIA OLIVEIRA LIMA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: "VISTOS. TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE ADVOGADO NA COMARCA, JUSTIFICADA EM RAZÃO DE ELEIÇÃO DA OAB EM CAMPO NOVO DOS PARECIS, REDESIGNO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14/12/2012, ÀS 08H30MIN. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE".

COMARCA DE BRASNORTE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):VAGNER DUPIM DIAS
ESCRIVÃO(Ã):ROZÂNGELA DE ALMEIDA ARAÚJO
EXPEDIENTE:2012/85
INTIMAÇÃO PARTE AUTORA - SENTENÇA
22329 - 2009 \ 28. Nr: 55-47.2009.811.0100
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIVERCINA DA ROSA COLIA
ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: FERNANDA VILELA ZAGATTO - PROCURADORA FEDERAL
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. PRETENSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE QUE DIVERCINA DA ROSA COLIA MOVE EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, AMBOS QUALIFICADOS. ARTICULOU SER FILHA DE TRABALHADORES RURAIS E QUE SEMPRE LABOROU NA ZONA RURAL PARA GARANTIR SUA SUBSISTÊNCIA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. NARROU QUE FEZ DESTE TRABALHO SEU ÚNICO OFÍCIO. POSTULOU A APOSENTADORIA POR IDADE DE UM SALÁRIO-MÍNIMO MENSAL, INCLUSIVE ABONO ANUAL, CORRIGIDA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE P. 19/29. DEU VALOR À CAUSA. CITADO, P. 35-VERSO, O INSS APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS P. 36/42. ADVOGOU, EM SEDE DE PRELIMINAR, O CERCEAMENTO DE DEFESA, SOB A ARGUIÇÃO DE QUE O MANDADO CITATÓRIO NÃO FOI INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A EXORDIAL. QUANTO AO MÉRITO, SUSTENTOU QUE A AUTORA NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO, POSTO QUE INEXISTENTE INÍCIO DE PROVA MATERIAL A DEMONSTRAR QUE É UMA TRABALHADORA RURAL. IMPUGNAÇÃO ÀS P. 44/45. FEITO SANEADO ÀS P. 48/49. REJEITADAS AS PRELIMINARES. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DELA SENDO INTIMADAS AS PARTES E AS TESTEMUNHAS. FOI COLHIDO O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E OUVIDAS DUAS TESTEMUNHAS SUAS (P. 58/60). EM SEDE DE MEMORIAIS FINAIS A AUTORA POSTULOU PELA PROCEDÊNCIA DA DEMANDA, RATIFICANDO OS TERMOS DA EXORDIAL (P. 61). O REQUERIDO, EM QUE PESE INSTADO, MANTEVE-SE INERTE, CONSOANTE CERTIFICADO À P. 66. RELATADOS E EXAMINADOS. FUNDAMENTO E DECIDO. A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE AO TRABALHADOR RURAL EXIGE O PREENCHIMENTO DE TRÊS REQUISITOS LEGAIS, A SABER: A) IDADE MÍNIMA DE 55 ANOS, SE MULHER, E 60 ANOS, SE HOMEM (ART. 201, § 7.º, II, DA CF/1988, E ART. 48, § 1.º, DA LEI N.º 8.213/91); B) CARÊNCIA, TRADUZIDA NO EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, POR TEMPO IGUAL AO NÚMERO DE MESES DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO PRETENDIDO (ART. 48, § 2.º, DA LEI N.º 8.213/91), COM ESPECIAL ATENÇÃO À TABELA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NO ART. 142 DA MESMA LEI; C) QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL NO CURSO DO PRAZO FIXADO NO ITEM ANTERIOR, SEGUNDO O CONCEITO DESCRITO NO ART. 11, INCISO VII, E § 1.º, DA LEI N.º 8.213/1991. CALHA REALÇAR, A TÍTULO INFORMATIVO, QUE ELA POSSUI 73 ANOS DE IDADE, NASCIDA EM 10 DE MARÇO DE 1939, CONSOANTE DEMONSTRAM OS DOCUMENTOS PESSOAIS P. 21, ATENDIDO O REQUISITO ETÁRIO QUANTO À IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA DE TRABALHADORA RURAL, QUE É DE 55 ANOS, CONFORME REZA A LEI N.º 8.213/1991, ART. 48, § 1.°; E DEFINE O ART. 201, § 7.º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DE RESSALTAR QUE NA DATA DA PROPOSITURA DA DEMANDA, 26/01/2009, A AUTORA JÁ POSSUÍA 69 ANOS. ATENDIDO O PRIMEIRO REQUISITO. O DISPOSITIVO DA LEI N.º 8.213/1991, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 8.870/1994, ART. 106, TRAZ ROL NÃO TAXATIVO DE DOCUMENTOS PASSÍVEIS À CONSUBSTANCIAÇÃO DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL, COMO SEGURADO ESPECIAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR QUE DEVE HARMONIZAR-SE, EM CASOS COMO O DOS AUTOS, COM O ART. 55, § 3.º, DA MESMA LEI DE CUSTEIO, QUE ORIENTA O SEGUINTE: "ART. 55 – (...) § 3.º - A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EFEITOS DESTA LEI, INCLUSIVE MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 108, SÓ PRODUZIRÁ EFEITO QUANDO BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, NÃO SENDO ADMITIDA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SALVO NA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, CONFORME DISPOSTO EM REGULAMENTO". VIDE AINDA AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 11, 39 E 143 DA MESMA LEI. A APOSENTADORIA DO TRABALHADOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR COMO SEGURADO ESPECIAL, ALÉM DAS DISPOSIÇÕES RETRO, TEM AMPARO NO ART. 7.°, INCISOS VIII E XXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NESSE PANORAMA, DEPREENDE-SE QUE AO TRABALHADOR RURAL PESA O ENCARGO DE EVIDENCIAR, EXTREME DE DÚVIDAS, MEDIANTE A EXTERIORIZAÇÃO, AO MENOS COM VESTÍGIOS DE PROVA MATERIAL CONFIRMADA PELA PROVA TESTEMUNHAL, DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NA ZONA RURAL DURANTE O LAPSO TEMPORAL IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO MOMENTO EM QUE EFETIVOU O REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, EM NÚMERO DE MESES MÍNIMO IDÊNTICO AO PERÍODO DE CARÊNCIA PREVISTO NO ART. 142 DA LEI DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS JÁ CITADA, SENDO DEFESO O AMPARO PROBATÓRIO COM A PRODUÇÃO DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, EXCETO NAS HIPÓTESES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. NO PRESENTE CASO, A CONDIÇÃO RURÍCOLA DA DEMANDANTE VEM APONTADA POR DIVERSOS DOCUMENTOS COLACIONADOS NO FEITO: 1) CERTIDÃO DE CASAMENTO DE P. 22, LAVRADA EM 1961, QUE QUALIFICA SEU ESPOSO COMO LAVRADOR, A REMONTAR HÁ MAIS DE TRINTA ANOS. É INFORMAÇÃO TIDA POR UNILATERAL, MAS EM DOCUMENTO PÚBLICO OFICIAL QUE NADA INDICA SEJA INVERAZ OU MENDAZ. DE LEMBRAR QUE A BOA-FÉ SE PRESUME E A MÁ-FÉ DEVE SER DEMONSTRADA. DE RESSALTAR SER

CORRIQUEIRO QUE, POR VÍCIO OU MAL VEZO, AS MULHERES, NA QUALIFICAÇÃO DO CASAMENTO, ERAM TIDAS, COMO "LIDES DOMÉSTICAS", "DO LAR", COMO NESTE CASO. MAS ISSO NÃO AFASTA SUA CONDIÇÃO PROFISSIONAL, SEGUNDO OUTROS ELEMENTOS DE CONVENCIMENTO QUE POSSAM SER LEVANTADOS. NESSE PASSO, A PROFISSÃO DO MARIDO, TRATANDO-SE DE TRABALHADOR RURAL, É EXTENSIVA À ESPOSA, CONSOANTE ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA. PRECEDENTES: (RESP 495.332/RN, REL. MIN. LAURITA VAZ, DJU DE 02/06/2003); (TRF 01ª R.; PROC. 0006079-24.2001.4.01.4000; PI; SEGUNDA TURMA SUPLEMENTAR; RELª JUÍZA FED. CONV. ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI; JULG. 23/11/2011; DJF1 16/12/2011; P. 755). NO MESMO SENTIDO, O VERBETE 6 DA SÚMULA DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DAS DECISÕES DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, DO SEGUINTE TEOR: SÚMULA 6 - "A CERTIDÃO DE CASAMENTO OU OUTRO DOCUMENTO IDÔNEO QUE EVIDENCIE A CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL DO CÔNJUGE CONSTITUI INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL DA ATIVIDADE RURÍCOLA". 2) CERTIDÃO DE ÓBITO DE SEU ESPOSO, LAVRADA EM 11/05/1973, P. 23, QUALIFICANDO SEU CONSORTE COMO AGRICULTOR, A PREVALECER OS MESMOS ARGUMENTOS ACIMA E PRAZO DELONGADO DESSE INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. 3) FICHA DE INSCRIÇÃO DO SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DE BRASNORTE, COM DATA DE ADMISSÃO 07/11/2006. COMO INSTA, A DOCUMENTAÇÃO COLIGIDA PELA AUTORA PODE SER CONSIDERADA COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA SE CONSUBSTANCIAR A CONDIÇÃO DELA COMO TRABALHADORA RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PROVA DOCUMENTAL SERENA E COESA, QUE AINDA POR CIMA SE COADUNA PERFEITAMENTE COM A PROVA TESTEMUNHAL A SEGUIR DESCORTINADA. NESSE SENTIR, AO CONTRÁRIO DO SUSTENTADO PELO INSS, HÁ INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL, AINDA QUE ANTIGO (O QUE NÃO O DESQUALIFICA), NA CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO E ÓBITO DE SEU ESPOSO (P. 22/23). PROVA DOCUMENTAL, QUE SE COADUNA PERFEITAMENTE COM A PROVA TESTEMUNHAL A SEGUIR DESCORTINADA, EM SINTONIA COM AS PALAVRAS DA PRÓPRIA AUTORA. NESSA SENDA, EM SEU DEPOIMENTO PESSOAL, A REQUERENTE AFIRMOU QUE DESDE CRIANÇA TRABALHA NO CAMPO. MAS QUE, EM VIRTUDE DO AVANÇAR DA IDADE, SUAS FORÇAS FÍSICAS PARA EXERCER O LABOR DIMINUÍRAM. ASSIM NARROU: "QUE MORA NA CHÁCARA DAS FLORES, SENDO QUE ELA E SEU FALECIDO ESPOSO SEMPRE TRABALHARAM NA ROÇA. QUE NASCEU E SE CRIOU NA ROÇA, SENDO QUE É DA ATIVIDADE DE LAVRADORA QUE RETIRAVA O SEU SUSTENTO. QUE SEMPRE EXERCER A ATIVIDADE DE LAVRADORA. QUE HOJE JÁ TEM DIFICULDADES EM RAZÃO DA IDADE E DOS PROBLEMAS DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DESTA." NESSE RUMO, SEM DISCREPAR, AS DUAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS FORAM UNÍSSONAS EM APONTAR A AUTORA COMO TRABALHADORA RURAL. ASSIM SE PRONUNCIARAM: "QUE CONHECE A AUTORA HÁ 20 ANOS, SENDO QUE A REQUERENTE E SEU MARIDO SEMPRE EXERCERAM A ATIVIDADE DE LAVRADORES PARA RETIRAREM SEU SUSTENTO. O FALECIDO MARIDO DA REQUERENTE E ESTA INCLUSIVE TIRAVAM LEITE QUE ERA COMERCIALIZADO. ALÉM DISSO, MANTINHAM PEQUENA LAVOURA DE SUBSISTÊNCIA, SENDO QUE, DESSAS ATIVIDADES COMO PEQUENO AGRICULTORES É QUE O CASAL TIRAVA O SEU SUSTENTO. A REQUERENTE JÁ TEM DIFICULDADES PARA EXERCER TAL ATIVIDADE, EM RAZÃO DO AVANÇAR DA IDADE E DOS PROBLEMAS DELA DECORRENTES." (P. 58) "QUE CONHECE A AUTORA HÁ MAIS DE 25 ANOS, SENDO QUE A REQUERENTE E SEU MARIDO SEMPRE EXERCERAM A ATIVIDADE DE LAVRADORES PARA RETIRAREM SEU SUSTENTO. O REFERIDO CASAL MORAVA E TRABALHAVA EM UMA CHÁCARA, COMO PEQUENOS AGRICULTARES, SENDO QUE ERA DESSAS ATIVIDADES COMO PEQUENOS AGRICULTORES É QUE O CASAL TIRAVA O SEU SUSTENTO. A REQUERENTE JÁ TEM DIFICULDADES PARA EXERCER TAL ATIVIDADE, EM RAZÃO DO AVANÇAR DA IDADE E DOS PROBLEMAS DECORRENTES."(P. 59) DESTA FORMA, O DOCUMENTO DE P. 22/23, INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ENCONTRA-SE COADJUVADO PELAS TESTEMUNHAS OUVIDAS EM JUÍZO. TÊM FORÇA PROBANTE SUFICIENTE PARA ATENDER OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI N.º 8.213/1991, A GARANTIR A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE A DEMANDANTE. ATENDIDOS, ASSIM O SEGUNDO E TERCEIRO REQUISITOS LEGAIS. A JURISPRUDÊNCIA É UNÍSSONA, JÁ PACIFICADA NESSE CONDÃO, CONFORME OS ARESTOS ORA COMPILADOS: "PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO POR PROVA TESTEMUNHAL. RECONHECIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS.1. NÃO SE TRATANDO DE SENTENÇA LÍQUIDA, INAPLICÁVEL O § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EIS QUE DESCONHECIDO O CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. TAMPOUCO INCIDE O § 3º DESSE ARTIGO, TENDO EM VISTA QUE A SENTENÇA NÃO SE FUNDAMENTOU EM JURISPRUDÊNCIA DO PLENÁRIO OU SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR COMPETENTE. ASSIM, MESMO QUE AUSENTE A DETERMINAÇÃO DE REMESSA PELO JUÍZO A QUO, O TRIBUNAL DEVE CONHECÊ-LA DE OFÍCIO. 2. NÃO SE CONHECE DO AGRAVO RETIDO, NÃO REITERADO NAS RAZÕES DA APELAÇÃO OU NAS CONTRARRAZÕES DA APELAÇÃO.3. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL EXIGE INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. É INADMISSÍVEL PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL.4. NOS MOLDES DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE, É PRESCINDÍVEL A PROVOCAÇÃO ADMINISTRATIVA ANTES DO MANEJO DA VIA JUDICIAL. RESSALVA DO ENTENDIMENTO PESSOAL DESTE RELATOR SOBRE A QUESTÃO, NO SENTIDO DE QUE O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, INDEFERIDO PELO INSS, CONSTITUI CONDIÇÃO DA AÇÃO, POR REVELAR A UTILIDADE/NECESSIDADE DE INGRESSO NA VIA JURISDICIONAL, PATENTEANDO O INTERESSE DE AGIR. 5. CÓPIA DO REGISTRO DE CASAMENTO DA AUTORA, REALIZADO EM 10.03.1955 (FL. 17) E CERTIDÃO DE ÓBITO DE SEU MARIDO, OCORRIDO EM 16.02.1990 (FL. 19), QUE INDICAM A PROFISSÃO DE LAVRADOR DELE, CONFIGURAM O INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL DA ATIVIDADE DE RURÍCOLA EM ATENÇÃO À SOLUÇÃO PRO MISERO, ADOTADA NO ÂMBITO DO COLENDO STJ E PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS. 6. A PROVA MATERIAL INDICIÁRIA FOI CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL (FLS. 57/58), NO SENTIDO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE RURÍCOLA POR PARTE DA APELADA. 7. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE SOBRE O DÉBITO PREVIDENCIÁRIO, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO, NOS TERMOS DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. 8. OS JUROS MORATÓRIOS SÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 1% A.M. ATÉ A EDIÇÃO DA LEI Nº. 11.960/2009, QUANDO ENTÃO SERÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 0,5% A.M. CONFORME SÃO APLICADOS NAS CADERNETAS DE POUPANÇA. CONTAM-SE DA CITAÇÃO, PARA AS PARCELAS EVENTUALMENTE VENCIDAS ANTERIORMENTE A ELA, E DO RESPECTIVO VENCIMENTO, PARA AS QUE LHE SÃO POSTERIORES. 9. NO TOCANTE AOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ESTA CORTE ESTABILIZOU O ENTENDIMENTO DE QUE SÃO DEVIDOS NA ORDEM DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CORRESPONDENTE ÀS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, DE ACORDO COM A SÚMULA N. 111 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, LIMITADOS, CONTUDO, AO VALOR CONSTANTE NA SENTENÇA, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS.10. O INSS GOZA DE ISENÇÃO DE CUSTAS NAS CAUSAS AJUIZADAS NA JUSTIÇA ESTADUAL DE MINAS GERAIS, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 10, I, DA LEI ESTADUAL 14.939/2003 E ARTIGO 8º, § 1º, DA LEI Nº 9.289/1996. 11. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. REMESSA OFICIAL PROVIDA, EM PARTE, NOS TERMOS DOS ITENS 7, 8, 9 E 10. (AC 0031685-25.2011.4.01.9199/MG, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, CONV. JUIZ FEDERAL RENATO MARTINS PRATES (CONV.), SEGUNDA TURMA,E-DJF1 P.125 DE 12/03/2012); "APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADA ESPECIAL. LEI Nº 8.213/91. ART. 143 C/C ART. 11, VII. PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR TESTEMUNHAS. REQUISITOS LEGAIS. CONCESSÃO DEVIDA. CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I. A EXIGÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO CONDIÇÃO AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PARA A OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO SE COADUNA COM A GARANTIA CONSTITUCIONAL (ART. 5º, XXXV) DE QUE A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO. II. O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SE CONSOLIDOU NO SENTIDO DE QUE É POSSÍVEL SE

COMPROVAR A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA POR MEIO DE DADOS DO REGISTRO CIVIL, COMO EM CERTIDÃO DE CASAMENTO OU DE NASCIMENTO DOS FILHOS E, AINDA, EM ASSENTOS DE ÓBITO, NO CASO DE PENSÃO, EM SUMA, POR MEIO DE QUAISQUER DOCUMENTOS QUE CONTENHAM FÉ PÚBLICA, PRERROGATIVA QUE É EXTENSÍVEL, INCLUSIVE, AO CÔNJUGE DO SEGURADO, SENDO CERTO QUE O ART. 106 DA LEI N. 8.213/91 CONTÉM ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO, E NÃO TAXATIVO. III. SE OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS COLHIDOS NA VARA DE ORIGEM CORROBORAM A PROVA DOCUMENTAL NO SENTIDO DE QUE EFETIVAMENTE HOUVE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, NA CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL, POR PERÍODO IGUAL AO NÚMERO DE MESES CORRESPONDENTES À RESPECTIVA CARÊNCIA, A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE CONCEDEU A PLEITEADA APOSENTADORIA É MEDIDA QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LV. A LEI Nº 8.213/91, EM SEU ARTIGO 49, II, DISPÕE QUE A APOSENTADORIA SERÁ DEVIDA A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NA SUA AUSÊNCIA, DEVE SER CONSIDERADA A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STJ E PRECEDENTES DESTA CORTE. TODAVIA, COMO NÃO HOUVE IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA E EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO REFORMATIO IN PEJUS, DEVE SER MANTIDO O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME A SENTENÇA RECORRIDA. V. OS JUROS MORATÓRIOS E A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS ATRASADAS DEVEM OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELA RESOLUÇÃO/CJF 134, DE 21.12.2010. VI. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO), APENAS SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 111 DO EG. STJ E DO ART. 20, § 4º, DO CPC. VII. APELAÇÃO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO". (TRF 01ª R.; AC 2009.01.99.058637-0; TO; PRIMEIRA TURMA; REL. DES. FED. KASSIO MARQUES; JULG. 27/10/2011; DJF1 16/12/2011. P. 70). ACOLHIDA A PRETENSÃO, CONVÉM DEFINIR DESDE LOGO A FORMA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E A ESTIPULAR INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS, COM INSPIRAÇÃO NO ART.1.º-F DA LEI N.° 9.494/1997. REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA LEI N.° 11.960, DE 29/06/2009, VIGENTE A PARTIR DE 01/07/2009 (PUBLICAÇÃO DOU EM 30/06/2009), IN VERBIS: "ART. 1º-F. NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, INDEPENDENTEMENTE DE SUA NATUREZA E PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E COMPENSAÇÃO DA MORA, HAVERÁ A INCIDÊNCIA UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DOS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA". ASSIM, A CORREÇÃO MONETÁRIA SERÁ APLICADA NOS TERMOS DA LEI N.º 6.899/1981, OBSERVANDO-SE OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, A INCIDIR, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, UMA ÚNICA VEZ, DESDE O MOMENTO EM QUE CADA PRESTAÇÃO SE TORNOU DEVIDA. OS JUROS MORATÓRIOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE SERÃO DE 1% AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO, A TEOR DO ART. 293 DO CPC E DA SÚMULA N.º 204 DO STJ ("OS JUROS DE MORA NAS AÇÕES RELATIVAS A BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDEM A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA"), EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS EVENTUALMENTE VENCIDAS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.° 11.960/2009, A PARTIR DE QUANDO OS JUROS DE MORA (CONFORME CADA PRESTAÇÃO SE TORNAR DEVIDA) INCIDIRÃO À RAZÃO DE 0,5% AO MÊS OU À RAZÃO DE OUTRO ÍNDICE PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS APLICADOS ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VIER A SER ESTABELECIDO. NOUTRA SENDA, AUSENTE COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO SERÁ A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ENTENDIMENTO QUE JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADO NO STJ. NESTE SENTIDO: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. TEMO INICIAL. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES. 1. CONFORME O ENTENDIMENTO ATUAL DESTA CORTE, O MARCO INICIAL DA PENSÃO POR IDADE RURAL, AUSENTE O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, SERÁ A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. 2. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO."(AGRG NO AG 1422658/MT, REL. MINISTRA LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, JULGADO EM 08/11/2011, DJE 21/11/2011). ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, EM PARTE, PARA CONDENAR O INSS A PAGAR APOSENTADORIA RURAL POR IDADE A TRABALHADORA DIVERCINA DA ROSA COLIA, COM QUALIFICAÇÃO ABAIXO, DE MODO A CONFERIR-LHE O DIREITO DE PERCEBER NO MÍNIMO UM SALÁRIO-MÍNIMO POR MÊS, RETROATIVOS À DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, INCLUSIVE ABONO ANUAL NA FORMA DO ART. 40 DA LEI N.° 8.213/1991, ARTS. 7.º, INCISOS VIII E XXIV, E 201, § 2.°, DA CF, E LEIS N.º 4.090/1962 E N.° 4.749/1965, NOS TERMOS RETRO-EXPENDIDOS. A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM FAVOR DO AUTOR DEVE SER IMEDIATA NO SISTEMA DE PAGAMENTO DA AUTARQUIA REQUERIDA, CONFORME REGRA DO ART. 461, CAPUT, DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.° 10.444/2002, TRATANDO-SE DE VERBA DE NÍTIDO CUNHO ALIMENTAR, CUJA TUTELA ANTECIPO PELA URGÊNCIA DECORRENTE DA NECESSIDADE À SUA SOBREVIVÊNCIA COM OS RECURSOS A QUE, NESTA SENDA, DEMONSTROU TER DIREITO, EM HOMENAGEM, DENTRE OUTROS FATORES, À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. SUMA PARA IMPLANTAÇÃO: DIVERCINA DA ROSA COLIA, BRASILEIRA, VIÚVA, TRABALHADORA RURAL, RG N° 2.236.825 SSP/PR, CPF N° 476.168.309-00, NASCIDA AOS 10/03/1939, NATURAL DE JOSÉ BONIFÁCIO - RS, FILHA DE ORIDES VERIGA DOS SANTOS E ISALTINA BORGES, RESIDENTE NO CHÁCARA DAS FLORES, GLEBA SÃO BENTO, NESTE MUNICÍPIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE DE UM SALÁRIO-MÍNIMO MENSAL COM GRATIFICAÇÃO NATALINA, DEVIDA A PARTIR DE 26/01/2009 (DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO). CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, A INCIDIR, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, UMA ÚNICA VEZ, DESDE O MOMENTO EM QUE CADA PRESTAÇÃO SE TORNOU DEVIDA. JUROS MORATÓRIOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE SERÃO DE 1% AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO, EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS EVENTUALMENTE VENCIDAS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.° 11.960/2009 (01/07/2009), A PARTIR DE QUANDO, CONFORME CADA PRESTAÇÃO SE TORNAR DEVIDA, OS JUROS DE MORA INCIDIRÃO À RAZÃO DE 0,5% AO MÊS OU À RAZÃO DE OUTRO ÍNDICE PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS APLICADOS ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VIER A SER ESTABELECIDO EM SUBSTITUIÇÃO. ISENTO O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS DE PAGAR AS CUSTAS E AS DESPESAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL DE CUSTAS N.° 7.603/2001, DAS LEIS N.° 9.289/1996 E N.° 8.620/1993, ASSIM COMO AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 2.14.5 DA CNGC. CONDENO-O, ENTRETANTO, A ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE EX-ADVERSA, QUE ARBITRO, DE ACORDO COM O ART. 20, § 3.° E SUAS ALÍNEAS, DO CPC, EM 10% DO VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DESTA SENTENÇA, ATENDENDO AO DISPOSTO NA SÚMULA 111 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE JAEZ: "OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NÃO INCIDEM SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS APÓS A SENTENÇA". DEIXO DE PROCEDER À REMESSA EX OFFICIO POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ART. 475, § 2.º, DO CITADO DIGESTO ADJETIVO, QUE A DISPENSA EM CAUSAS DESSA ENVERGADURA, NÃO SE TRATANDO DE SENTENÇA ILÍQUIDA, POIS O VALOR DA CONDENAÇÃO É EXATO UM SALÁRIO-MÍNIMO POR MÊS, QUE ANUALMENTE IMPLICA NÃO EXTRAPOLAR TREZE SALÁRIOS-MÍNIMOS, E O LIMITE DA LEI QUE DISPENSA A REMESSA COMPULSÓRIA É DE SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. PODE AINDA SER ANALISADO PELO PRISMA DO VALOR ANGARIADO COM ESTA AÇÃO, SENDO A CONDENAÇÃO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO 26/01/2009, PORTANTO HÁ MENOS DE 04 (QUATRO) ANOS, A REPRESENTAR VALOR DEVIDO TAMBÉM INFERIOR AO TETO DE 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS E NADA SENDO REQUERIDO EM 15 DIAS, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. P. R. I. C.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS

21443 - 2008 \ 101. Nr: 770-26.2008.811.0100

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECI

MENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIA MARCELINA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA

REQUERIDO(A): PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS

AUTOS N.º 770-26.2008.811.0100 – CÓDIGO 21443

ESPÉCIE: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: ANTONIA MARCELINA DOS SANTOS
PARTE RÉQUERIDA: PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS
FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO.

RESUMO DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BRASNORTE-MT; ANTÔNIA MARCELINA DOS SANTOS, BRASILEIRA, VIÚVA, DO LAR, RG 520 5293-SSP/SP, CPF/MF 069.620.148-80, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA CHILE, LOTE 03, QUADRA 11, PARQUE DAS NAÇÕES, BRASNORTE-MT., VEM POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR (INSTRUMENTO DE MANDATO INCLUSO), ADVOGADO QUE A ESTA SUBSCREVEM, INSCRITOS NA OAB/MT 5.423-B, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA BAHIA, 483, SALA 04, CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, ONDE RECEBEM INTIMAÇÕES, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 982 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGOS 1.829 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL, REQUERER A ABERTURA DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO ANEXA, EXPONDO PARA TANTO OS FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR ALINHADOS: DOS FATOS: CONFORME CONSTA NA CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO INCLUSA, EM DATA DE 07 DE JUNHO DE 2008 FALECEU AB INTESTATO, NESTA COMARCA DE BRASNORTE-MT., POR CAUSA INDETERMINADA, O SR. PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, TRABALHADOR RURAL, INSCRITO NO CPF/MF 893.368.521-9, MORADOR DESTA CIDADE E COMARCA NA RUA CHILE, LOTE 036, QUADRA 11, PARQUE DAS NAÇÕES. O DE CUJUS DEIXOU TRÊS FILHOS, PORÉM NÃO DEIXOU TESTAMENTO. DA VIÚVA MEEIRA: SRA. ANTÔNIA MARCELINA DOS SANTOS; HERDEIROS: 03 (TRÊS), MAIORES DE IDADE, CUJA QUALIFICAÇÃO SERÃO APRESENTADOS QUANDO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES; DOS BENS DEIXADOS PELO DE CUJUS: UM IMÓVEL DE TERRENO URBANO FORMADO E CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 10-A, DA QUADRA 10, COM ÁREA DE 400 M2., DESMEMBRADO DE ÁREA MAIOR , DO LOTE 10 DA MESMA QUADRA, COM ÁREA TOTAL DE 800 M2., SITUADO NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT E; UM IMÓVEL DE TERRENO URBANO FORMADO E CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 041, COM ÁREA DE 24,02 HA (VINTE E QUATRO VÍRGULA DOIS HECTARES) DE TERRAS DA GLEBA VALE RIO DO SANGUE, SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT:DOS PEDIDOS A) A ABERTURA DO RESPECTIVO INVENTÁRIO, NOMEANDO-SE INVENTARIANTE A ORA REQUERENTE, DEFERINDO-LHES A FACULDADE DE PRATICAR TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS AO BOM ANDAMENTO DO PRESENTE INVENTÁRIO, TAIS COMO: ASSINAR O COMPROMISSO DE INVENTARIANTE PESSOALMENTE OU POR SEU PROCURADOR; BEM COMO PRESTAR PRIMEIRAS E ÚLTIMAS DECLARAÇÕES. B) A ISENÇÃO DE QUAISQUER COMINAÇÕES LEGAIS EM DECORRÊNCIA DE NÃO SE TER PROCEDIDO ANTERIORMENTE NA FORMA DO ARTIGO 983 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA A DIFICULDADE QUE A FAMÍLIA TEVE EM ORGANIZAR E LOCALIZAR DOCUMENTOS DO DE CUJUS, BEM COMO DOS BENS IMÓVEIS ACIMA INDIVIDUADOS; C) ACOLHER O PEDIDO DE CONCESSÃO Á REQUERENTE DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, POR RESTAR COMPROVADO QUE ESTA NÃO TEM CONDIÇÕES DE SUPORTAR O ÔNUS DESTE INVENTÁRIO. OUTROSSIM, CASO NÃO SEJA ESTE O VOSSO ENTENDIMENTO, HIPÓTESE QUE ADMITIMOS APENAS PARA FINS DE ARGUMENTOS, MISTER QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS SEJAM RECOLHIDAS AO FINAL DESTA AÇÃO. D) DETERMINAR A INTIMAÇÃO DO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; E) ACOLHER A PRODUÇÃO DE PROVAS POR TODOS OS MEIOS EM DIREITO ADMITIDOS EM ESPECIAL A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS; F) SEJA OFICIADO À REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA OS FINS FISCAIS; VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) T. EM QUE P. DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. CHAMO O FEITO À ORDEM PARA TORNAR SEM EFEITO A CITAÇÃO EDITALÍCIA REALIZADA DOS TERCEIROS INTERESSADOS, EIS QUE REALIZADA ANTES DA INVENTARIANTE TER APRESENTADO AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. CITEM-SE, POIS, OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA PÚBLICA (CPC, ART. 999), MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 (VINTE) DIAS (ART. 1.002, CPC) OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1008, CPC), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE. HAVENDO CONCORDÂNCIA, QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1001, CPC) E DIGAM, EM 10 (DEZ) DIAS (ART. 1012, CPC). SE CONCORDES TODOS OS HERDEIROS, AO CÁLCULO E DIGAM SOBRE ELE EM 05 (CINCO) DIAS (ART. 1.013, CPC). RECOLHIDOS OS IMPOSTOS DEVIDOS E ENCARTADOS OS COMPROVANTES E AS CERTIDÕES NEGATIVAS, À CONCLUSÃO. SE FOR O CASO, PARA HOMOLOGAR O PLANO DE PARTILHA APRESENTADO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LIGYA MARIA SOUZA CANDIDO – TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
BRASNORTE - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2012.
ROZÂNGELA DE ALMEIDA ARAUJO
GESTORA JUDICIÁRIA
PORTARIA Nº. 10/2009 DF

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 45 DIAS
Cod.Proc.: 25767 Nr: 554-60.2011.811.0100
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DAMIAO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: MOACIR ORTEGA
REQUERIDO(A): SEVERINA FERREIRA DA SILVA
AUTOS N.º 554-60.2011.811.0100 - CÓDIGO 25767
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAMIÃO RAIMUNDO DA SILVA
PARTE RÉ: SEVERINA FERREIRA DA SILVA
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): SEVERINA FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRO(A), CASADO(A)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/6/2011
VALOR DA CAUSA: R$ 50,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: DAMIÃO RAIMUNDO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA GLEBA SÃO BENTO, ZONA RURAL-BRASNORTE-MT, VEM PROMOVER A PRESENTE CONTRA SEVERINA FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELAS RELEVANTES RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ADIANTE EXPOSTAS: I – O REQUERENTE CONTRAIU MATRIMÔNIO COM A REQUERIDA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1972, NA COMARCA DE SANTA VITÓRIA-MG, DISTRITO DE CHAVESLÂNDIA, SOB REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, CONFORME FAZ PROVA A CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº 152, LAVRADA AS FLS. 5224, DO LIVRO B-2, DO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG. II – O CASAL, APÓS VÁRIOS DESENTENDIMENTOS VEIO A SEPARAR-SE DE FATO DESDE DE 16 DE FEVEREIRO DE 1986, HÁ MAIS DE 25 ANOS, SENDO QUE O REQUERIDO, APÓS A SEPARAÇÃO, TOMOU RUMO IGNORADO PELO REQUERENTE, ESTANDO O MESMO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. III- DESTA UNIÃO ORIGINARAM-SE 03 FILHOS TODOS MAIORES, TODOS MAIORES E CAPAZES. IV- O CASAL NÃO TEM BENS A PARTILHAR. V- A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA OU SEJA SEVERINA FERREIRA. DIANTE EXPOSTO REQUER RECEBER A PRESENTE EM TODOS OS SEUS TERMOS, JULGANDO A PRESENTE TOTALMENTE PROCEDENTE,

DECRETANDO O DIVORCIO DO CASAL. APÓS TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, REQUER DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE AVERBAÇÃO. DÁ À PRESENTE, PARA EFEITOS FISCAIS O VALOR DE R$ 50,00.
DESPACHO: VISTOS ETC. CABE LEMBRAR QUE O PRESENTE PROCESSO SEGUE O PROCEDIMENTO PREVISTO NOS ARTS. 34, CAPUT, E 40, § 3.°, DA LEI N.° 6.515/1977, QUE LHE IMPRIME O RITO ORDINÁRIO. PORÉM, EM SEGREDO DE JUSTIÇA, A TEOR DO ART. 155, INCISO II, DO CPC. ANOTE-SE. ENTRETANTO, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU RATIFICAÇÃO, NOS MOLDES DOS ARTS. 5.° E 6.° DA LEI N.° 968/1949, E ART. 1.122, CAPUT, DO CPC, QUE RESTOU SUPERADA COM O ADVENTO DA LEI N.° 11.441, DE 04 DE JANEIRO DE 2007. O DISPOSTO NO ART. 1.124-A DESTE MESMO DIPLOMA INSTRUMENTAL, ACRESCENTADO PELA LEI N.° 11.441, DE 04 DE JANEIRO DE 2007, PERMITE A SEPARAÇÃO CONSENSUAL E O DIVÓRCIO CONSENSUAL POR ESCRITURA PÚBLICA, A SER REGISTRADA NO COMPETENTE SERVIÇO REGISTRAL, SE NÃO HOUVER INTERESSES DE MENORES OU DE INCAPAZES, DESDE QUE RESPEITADOS OS PRAZOS LEGAIS. NESTA CONJUNTURA, DESPICIENTE E SUPERADA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO E/OU RATIFICAÇÃO MENCIONADA. SE OS INTERESSADOS PODEM SEPARAR-SE OU DIVORCIAR-SE CONSENSUALMENTE POR ESCRITURA PÚBLICA, RESPEITADOS OS REQUISITOS DE MISTER, NÃO HÁ RAZÃO PARA, AO OPTAREM PELO PROCEDIMENTO JUDICIAL, SEREM COMPELIDOS A TAL VETUSTA AUDIÊNCIA RECONCILIATÓRIA (POR SINAL DE INÓCUA UTILIDADE, CONFORME A PRAXE FORENSE ESTÉRIL A RESPEITO), SOB PENA DE CRIAR EMPECILHO ULTRAPASSADO QUE DIFICULTA O ACESSO À JURISDIÇÃO, EM AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA (CF, ART. 5.°, CAPUT, E INCISO I; CPC, ART. 125, INCISO I) E DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5.°, INCISO XXXV). DERROGADAS, POIS, EM VISTA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.° 11.441/2007, AS DISPOSIÇÕES QUE IMPELIAM À SUPERADA AUDIÊNCIA, OLVIDADA DESDE LOGO. CITE-SE A PARTE REQUERIDA NA FORMA ELEITA, POR EDITAL, COM PRAZO DE 45 DIAS, A TEOR DOS ARTS. 221, INCISO III, ART. 231, INCISO I, E 232 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA APRESENTAR A DEFESA QUE QUISER, SE LHE APROUVER, NO PRAZO DE L5 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO OCORRERÁ A REVELIA E, VERIFICADOS OS SEUS EFEITOS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTS. 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, COM OU SEM RÉPLICA, DIGA O MINISTÉRIO PÚBLICO. À MÍNGUA DE ELEMENTOS COGNITIVOS RAZOÁVEIS QUE INFIRMEM A POSTULAÇÃO POR JUSTIÇA GRATUITA, A DIFICULTAR UMA ANÁLISE MAIS ACURADA QUANTO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA RECLAMADA, NÃO ME PARECE EVIDENTE SER CASO DE INDEFERIMENTO DA POSTULAÇÃO, ATENDIDO O DISPOSTO PELA LEI ESTADUAL DE CUSTAS N.º 7.603/2001, ART. 3.º, § 2.º, ASSIM COMO AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.° 1.060/1950 E ART. 5.°, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESTARTE, SEM ÓBICE, POR ORA, A IMPEDIR A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, POSTO QUE NADA LEVA A CRER NA INVERACIDADE DA DECLARAÇÃO FIRMADA NOS AUTOS, DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NADA IMPEDE, CONTUDO, PELO CONTRÁRIO, RECOMENDA QUE EVENTUAIS INTERESSADOS, SE TIVEREM DADOS CONVINCENTES, CONTESTEM A BENESSE ORA ALCANÇADA PELA PARTE REQUERENTE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.
EU, LIGYA MARIA SOUZA CANDIDO – TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
BRASNORTE - MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2012.
ROZÂNGELA DE ALMEIDA ARAÚJO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
INTIMAÇÃO PARTE AUTORA
19695 - 2007 \ 74. Nr: 387-82.2007.811.0100
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCIO GASPARINI
ADVOGADO: JOSE AFONSO FRAGA
ADVOGADO: STELLA REGINA PYDD PILGER
REQUERIDO(A): BRASNORTE PREFEITURA MUNICIPAL - MT
ADVOGADO: MOACIR ORTEGA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 10 DIAS. CUMPRA-SE.
INTIMAÇÃO PARA DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARTE AUTORA
23656 - 2009 \ 316. Nr: 1358-96.2009.811.0100
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): NEUTO LUIS FERRARI
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. MEIRINHO NO VALOR DE R$ 10,50 (DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO, DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 9028-X - AGENCIA 3945-4 BANCO DO BRASIL S/A, DEVENDO AINDA, COLACIONAR AOS AUTOS COMPROVANTE DO DEPOSITO.
INTIMAÇÃO PARA DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 50503 Nr: 37-21.2012.811.0100
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): CLEUDES SCHRODER
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. MEIRINHO NO VALOR DE R$ 10,50 (DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO, DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 9028-X - AGENCIA 3945-4 BANCO DO BRASIL S/A, DEVENDO AINDA, COLACIONAR AOS AUTOS COMPROVANTE DO DEPOSITO.
INTIMAÇÃO PARA DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 51158 Nr: 692-90.2012.811.0100
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): NESTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DO REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. MEIRINHO NO VALOR DE R:10,50 (DEZ REAIS E CINQUENTA) , PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO, DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 9028-X - AGENCIA 3945-4 BANCO DO BRASIL S/A, DEVENDO AINDA, COLACIONAR AOS AUTOS COMPROVANTE DO DEPOSITO.
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
23656 - 2009 \ 316. Nr: 1358-96.2009.811.0100
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BRA BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): NEUTO LUIS FERRARI
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº. 1358-96.2009.811.0100 (CÓD. 23656) VISTOS EM CORREIÇÃO, TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REALIZADA ENTRE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRADESCO S/A E O REQUERIDO NEUTO LUIS FERRARI, AMBOS JÁ QUALIFICADOS NA INICIAL, EM FACE DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DESPACHO INICIAL À FL. 20/22, DEFERINDO A LIMINAR, UMA VEZ QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS. CITADO (F. 30), O REQUERIDO QUEDOU-SE INERTE. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. CUMPRE ANOTAR QUE O CASO EM APREÇO É

HIPÓTESE QUE COMPORTA O JULGAMENTO IMEDIATO DO MÉRITO, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, NOS TERMOS DOS INCISOS I E II, AMBOS DO ART. 330 DO CPC, IN VERBIS: "O JUIZ CONHECERÁ DIRETAMENTE DO PEDIDO, PROFERINDO SENTENÇA: (ALTERADO PELA L-005.925-1973)
I - QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVA EM AUDIÊNCIA; II - QUANDO OCORRER A REVELIA" (ARTIGO 319). DESSA FORMA, DE INÍCIO, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO, NOS TERMOS DO INC. II DO ART. 330 DO CPC, FAZENDO-SE PRESUMIR VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL. EFETIVAMENTE, A COGNIÇÃO DO JUÍZO RESUME-SE ÀS PROVAS JÁ CARREADAS AOS AUTOS, DE MODO QUE O PROCESSO SE MOSTRA PRONTO PARA A PROLAÇÃO DE SENTENÇA, SEJA PORQUE OPEROU O FENÔMENO DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SEJA PORQUE OS PRÓPRIOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM CORROBORAM ESSE DESFECHO. É CEDIÇO QUE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO É UMA MEDIDA SATISFATIVA, ONDE O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR VISA À BUSCA E LOCALIZAÇÃO DO BEM ALIENADO EM GARANTIA, RESTITUINDO A SUA POSSE IMPRÓPRIA, DIANTE DA INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR FIDUCIANTE. COM EFEITO, DEVO DESTACAR QUE EMBORA O REQUERIDO TENHA SIDO CITADO, DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO DA CONTESTAÇÃO, NÃO SE MANIFESTANDO SOBRE EVENTUAL INTERESSE EM PURGAR A MORA E MUITO MENOS SOBRE EVENTUAL PAGAMENTO DA DÍVIDA, DEVENDO, PORTANTO, A POSSE DO BEM ALIENADO SER CONSOLIDADA NAS MÃOS DO CREDOR. NESTE SENTIDO TEM SIDO AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS. "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, EMBORA CITADO REGULARMENTE O RÉU. NOTIFICAÇÃO EFETUADA. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE OFÍCIO PARA DESCARACTERIZAR A MORA. 1. AJUIZADA BUSCA E APREENSÃO, FEITA A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E REGULARMENTE CITADO O RÉU, O QUAL PERMANECEU EM SILÊNCIO, FICA EVIDENTE A MORA, NÃO PODENDO O MAGISTRADO TRANSMUDAR A AÇÃO EM REVISÃO DE CONTRATO, EXAMINAR AS CLÁUSULAS, IDENTIFICAR NELAS ABUSIVIDADE, FAZENDO A DEFESA DO RÉU. EM TAL CENÁRIO, OUTRO DESTINO NÃO TEM A AÇÃO QUE A PROCEDÊNCIA.
2.RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (STJ - 3ª TURMA - RESP- 493839/RS - RELATOR: MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO – JULGAMENTO DATADO DE 04/9/2003) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR FIDUCIANTE. CONSTITUIÇÃO EM MORA. FATOS CABALMENTE PROVADOS E CONFESSADOS. PLEITO PROCEDENTE. ERROR IN JUDICANDO. PRELIMINAR REJEITADA. SENTENÇA CONFIRMADA. 1) EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO LASTREADA NO DECRETO-LEI Nº 911/69, RESTANDO DEMONSTRADAS A INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR FIDUCIANTE E SUA CONSTITUIÇÃO EM MORA, IMPÕE-SE A CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E POSSE PLENA NAS MÃOS DO CREDOR FIDUCIÁRIO; 2) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ERROR IN JUDICANDO OU ERRO DO JUÍZO QUANDO OS ATOS PROCESSUAIS TIVERAM SEU CURSO CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO, GERANDO O ENTENDIMENTO, A PRIORI, DE SE TER OPORTUNIZADO TODOS OS MECANISMOS PARA A RESOLUÇÃO DA LIDE, NÃO TENDO QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE REVELIA; 3) APELO DESPROVIDO. (TJ-AP; APL 0008700-89.2009.8.03.0001; CÂMARA ÚNICA; REL. DES. LUIZ CARLOS; JULG. 25/10/2011; DJEAP 09/11/2011; PÁG. 12) DIANTE DESSE QUADRO, RECONHECIDA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL POR PARTE DO REQUERIDO, QUE OCASIONA A RESCISÃO CONTRATUAL, O PLEITO MERECE PROCEDÊNCIA. ANTE O EXPOSTO, AO TEMPO EM QUE DECRETO A REVELIA DA PARTE REQUERIDA, ACOLHO A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL E, ANTECIPADAMENTE, COM BASE NO INC. II DO ART. 330 DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, PARA O FIM DE DECLARAR DEFINITIVAMENTE CONSOLIDADOS NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL: 01 (UM) PULVERIZADOR AGRÍCOLA MONTANA, MODELO: ECO RANGER 3000 SUPER ASTH-18. Nº. SÉRIE 23672504. DECLARO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO, EQÜITATIVAMENTE, EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), SENDO QUE AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE. APÓS TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C. BRASNORTE-MT, 17 DE JULHO DE 2012 - VAGNER DUPIM DIAS - JUIZ SUBSTITUTO
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA
Cod.Proc.: 51351 Nr: 887-75.2012.811.0100
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOACI PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: CRISTIANNE MARIA KUNST TALASKA
REQUERIDO(A): VALQUIRIA BORGES DINIZ DA SILVA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS, RECEBO A PRESENTE AÇÃO, UMA VEZ QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/12/2012 ÀS 14:30 HORAS. CITE-SE O REQUERIDO, CONSTANDO QUE O PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAÇÃO, SERÁ CONTADO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA
Cod.Proc.: 51163 Nr: 697-15.2012.811.0100
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ROMILDO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO: ELIVIA VAZ SANTOS CASTRIANI
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE F. 815. DESIGNO O DIA 06/12/2012 ÀS 13:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, VISANDO ESTABELECER A FORMA DE CUMPRIMENTO DA PENA. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR A FIM DE QUE ATUALIZE-SE O CÁLCULO DA PENA. INTIMEM-SE O ACUSADO E O ADVOGADO. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE.

Comarca de Chapada dos Guimarães

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA
EXPEDIENTE:2012/92

ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 45511 Nr: 1054-29.2012.811.0024
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDEVINO DIAS DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ANDRÉA CRISTINA DE MELO BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DRª. ANDRÉA CRISTINA DE MAELO BARBOSA, OAB/ MT N.º 11.788, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE CONFORME A DECISÃO DE FLS. 33/34, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "...DESTA FORMA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E TENDO EM CONTA O PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO QUE SE PRETENDE ANTECIPAR, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL. DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA UMA VEZ QUE O REQUERENTE É POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO NÃO DISPONDO DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO SEM SE PRIVAR DOS INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA. DA ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL VERIFICO QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CPC, ASSIM COMO FOI OBSERVADA A DETERMINAÇÃO POSTA

NO ARTIGO 283 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DESTA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27/02/2013, AS 13H45M. CITE-SE O REQUERIDO, COM PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 277, DO CPC, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, OPORTUNIDADE EM QUE, DEIXANDO DE COMPARECER, INJUSTIFICADAMENTE, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL. ESCLAREÇA-O, NO MANDADO, QUE NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA DEVERÁ APRESENTAR RESPOSTA, ORAL OU ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO".

Cod.Proc.: 50900 Nr: 2121-29.2012.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELCIDES JESUS DA ROCHA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO, OAB/ MT N.º 9.870, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO COM SEU CONSTITUINTE CONFORME A DECISÃO DE FLS. 18/19, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "...DESTA FORMA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E TENDO EM CONTA O PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO QUE SE PRETENDE ANTECIPAR, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL. DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA UMA VEZ QUE O REQUERENTE É POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO NÃO DISPONDO DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO SEM SE PRIVAR DOS INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA. DA ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL VERIFICO QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CPC, ASSIM COMO FOI OBSERVADA A DETERMINAÇÃO POSTA NO ARTIGO 283 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DESTA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27/02/2013, ÀS 15H15M. CITE-SE O REQUERIDO, COM PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 277, DO CPC, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, OPORTUNIDADE EM QUE, DEIXANDO DE COMPARECER, INJUSTIFICADAMENTE, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL. ESCLAREÇA-O, NO MANDADO, QUE NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA DEVERÁ APRESENTAR RESPOSTA, ORAL OU ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO".

Cod.Proc.: 50915 Nr: 2136-95.2012.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO LULA DUARTE

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO, OAB/ MT N.º 9.870, DA DECISÃO DE FLS. 25, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA UMA VEZ QUE O REQUERENTE É POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO NÃO DISPONDO DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO SEM SE PRIVAR DOS INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA. DA ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL VERIFICO QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CPC, ASSIM COMO FOI OBSERVADA A DETERMINAÇÃO POSTA NO ARTIGO 283 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DESTA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14H15M. CITE-SE O REQUERIDO, COM PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 277, DO CPC, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, OPORTUNIDADE EM QUE, DEIXANDO DE COMPARECER, INJUSTIFICADAMENTE, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL. ESCLAREÇA-O, NO MANDADO, QUE NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA DEVERÁ APRESENTAR RESPOSTA, ORAL OU ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO".

Cod.Proc.: 51087 Nr: 2164-63.2012.811.0024

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FRANÇA

ADVOGADO: FELIPE LIMA DA ROSA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DE CUIABÁ - MT.

INTIMAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. FELIPE LIMA DA ROSA, OAB/ MT N.º 15413, DA DECISÃO DE FLS. 26/27, A SEGUIR TRANSCRITA: "...DESTA FORMA, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA DETERMINAR QUE O RÉU INSS RESTABELEÇA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA AO AUTOR, NO PRAZO 48HORAS, A PARTIR DA DATA DA SUA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR DIA. DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA UMA VEZ QUE O REQUERENTE É POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO, NÃO DISPONDO DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO SEM SE PRIVAR DOS INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA. DA ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL VERIFICO QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CPC, ASSIM COMO FOI OBSERVADA A DETERMINAÇÃO POSTA NO ARTIGO 283 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DESTA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 295 DO CPC, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 285 DO MESMO CODEX, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 02 FEVEREIRO DE 2013, ÀS 17:00 HORAS. CITE-SE O REQUERIDO, COM PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 277, DO CPC, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, OPORTUNIDADE EM QUE, DEIXANDO DE COMPARECER, INJUSTIFICADAMENTE, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL. ESCLAREÇA-O, NO MANDADO, QUE NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA DEVERÁ APRESENTAR RESPOSTA, ORAL OU ESCRITA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM AS CAUTELAS DE ESTILO".

Comarca de Cotriguaçu

Vara Única

Edital

JUIZ(A):LUIS FELIPE LARA DE SOUZA

ESCRIVÃO(Ã):MARIA FERNANDA DE PAULA

EXPEDIENTE:2012/201

PROCESSOS COM EDITAL DE CITAÇÃO

29775 - 2007 \ 120. Nr: 901-38.2007.811.0099

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JURUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA

ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA

REQUERIDO(A): VALDOMIRO LEMOS FRARE (MAIS 1 RÉU)

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 901-38.2007.811.0099 (29775)
ESPÉCIE: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JURUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA
PARTE RÉ: VALDOMIRO LEMOS FRARE E CLAUDETE DE OLIVEIRA FRARE
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): CLAUDETE DE OLIVEIRA FRARE, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, REQUERIDO(A): VALDOMIRO LEMOS FRARE, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO:LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/7/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 10.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: A PARTE AUTORA PROPÔS AÇÃO DE USUCAPIÃO A FIM DE QUE SEJAM PROVADOS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL.
DESPACHO: "VISTOS, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 47. 1. CITEM-SE OS RÉUS POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CONTESTAR EM 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE REVELIA. 2. DECORRIDO O PRAZO SEM CONTESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E DESDE JÁ NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL DOS RÉUS REVÉIS CITADOS POR EDITAL (ART. 9º, II DO CPC) A DEFENSORIA PÚBLICA, QUE ENTÃO DEVERÁ SER INTIMADA PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE. EU, RONY DAS NEVES RUIZ, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.
COTRIGUAÇU - MT, 8 DE NOVEMBRO DE 2012.
JULIANA LUIZA HAUPENTHAL
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) EM SUBSTITUIÇÃO
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
30698 - 2008 \ 57. Nr: 292-21.2008.811.0099
AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)
REQUERIDO(A): M. S. DE S.
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 292-21.2008.811.0099 (30698)
ESPÉCIE: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E ALEX SODRÉ DE LIMA E ELIANE SOARES DE LIMA
PARTE RÉ: MARCIANO SODRÉ DE SOUZA
CITANDO(A, S): MARCIANO SODRÉ DE SOUZA, FILIAÇÃO: ADEMAR SODRÉ DE SOUZA E TEODORA CÂNDIDA V. DE SOUZA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/3/2008
VALOR DA CAUSA: R$ 4.560,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: TRATA–SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS QUE FORA PROPOSTA EM DESFAVOR DO REQUERIDO ACIMA QUALIFICADO.
DESPACHO: "VISTOS, ACOLHO A COTA RETRO E DETERMINO: PROCEDA-SE A BUSCA DOS ENDEREÇOS QUE FOREM ENCONTRADOS PERANTE OS CONVÊNIOS DISPONÍVEIS NO SISTEMA DA CGJ. VINDO OS ENDEREÇOS, VOLTEM CONCLUSOS. NÃO HAVENDO QUALQUER INFORMAÇÃO NOVA, CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CONTESTAR EM 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE REVELIA.
EU, RONY DAS NEVES RUIZ, ESTAGIÁRIO DIGITEI.
COTRIGUAÇU - MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2012.
MARIA FERNANDA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)
25353 - 2005 \ 65. Nr: 171-66.2003.811.0099
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. P. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ DA SILVA MESSIAS - DEFENSOR PÚBLICO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. F. DE S.
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: ADI PEREIRA DA SILVA
PARTE RÉQUERIDA: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REPRESENTANTE (REQUERIDO): LUCIANA FERREIRA DE SOUZA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. 24 DE SETEMBRO, Nº 103, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JURUENA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUTORA, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, ACIMA QUALIFICADA, DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA;
RESUMO DA INICIAL: "...FACE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PROPOSTA POR ADI PEREIRA DA SILVA EM FACE DE PATRÍCIA DANIELLI FERREIRA DE SOUSA E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM BASE NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE
SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, , DIGITEI.
COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.
MARIA FERNANDA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
30845 - 2008 \ 63. Nr: 1233-05.2007.811.0099
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
INDICIADO(A): L. C. B. -. V. ".
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 1233-05.2007.811.0099
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE RÉ: LUIZ CARLOS BATISTA - VULGO "AZULÃO"
CITANDO(A, S): INDICIADO(A): LUIZ CARLOS BATISTA - VULGO "AZULÃO" FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA TEODORO E EROTILDES ROSA, DATA DE NASCIMENTO: 16/7/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACHOEIRINHA-SP, SOLTEIRO(A), TRABALHADOR BRAÇAL, ENDEREÇO: SEM RESIDÊNCIA FIXA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/4/2008
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: CONSTA QUE NO DIA 11/11/2006, NESTA CIDADE, O DENUNCIADO CONSTRANGEU A VITIMA A MANTER COM ELE CONJUNÇÃO CARNAL E PRATICAR ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS, MEDIANTE VIOLÊNCIA GRAVE. DIANTE DISSO, FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 213 E 214 AMBOS DO CP.
DESPACHO: CITE-SE O ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396, DO CPP.
COTRIGUAÇU - MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2012.
MARIA FERNANDA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
25737 - 2008 \ 16. Nr: 33-60.2007.811.0099
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WENDER EVANGELISTA DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 33-60.2007.811.0099
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉ: WENDER EVANGELISTA DE OLIVEIRA
CITANDO(A, S): RÉU(S): WENDER EVANGELISTA DE OLIVEIRA, CPF: 008.081.461-14, RG: 2185768 SSP RN FILIAÇÃO: FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA E ANA MARIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 10/9/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NATAL-RN, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: ANTIGA RUA DOS MOTORES, CASA ALUGADA DA DONA MARLENE, BAIRRO: VILA NOVA, CIDADE: COTRIGUAÇU-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/4/2008
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: CONSTA QUE NO DIA 08/12/2004 O DENUNCIADO AGINDO DOLOSAMENTE, DESLOCOU-SE ATE A RESIDÊNCIA DA VITIMA, LOCALIZADA NA AV. BRASIL, EM JURUENA, E SUBTRAIU EM PROVEITO PRÓPRIO, UMA MAQUINA FOTOGRÁFICA DIGITAL, 04 ANÉIS E DUAS CORRENTES. DIANTE DISSO FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 155 CAPUT DO CP.
DESPACHO: CITE-SE O ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396, DO CPP.
COTRIGUAÇU - MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2012.
MARIA FERNANDA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
31592 - 2011 \ 130. Nr: 1149-67.2008.811.0099
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JAIRO MONTEIRO QUERAM (MAIS RÉUS)
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 1149-67.2008.811.0099
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉ: JAIRO MONTEIRO QUERAM E RICARDO DOS SANTOS MARQUES E AGROINDUSTRIAL MONTEIRO LTDA
CITANDO(A, S): RÉU(S): AGROINDUSTRIAL MONTEIRO LTDA, CNPJ: 04.841.270/0001-86, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 24 DE SETEMBRO, S/Nº, BAIRRO: CHÁCARA 67, CIDADE: JURUENA-MT
RÉU(S): JAIRO MONTEIRO QUERAM, CPF: 003.395.291-48, RG: 0654378 SSP MT, BRASILEIRO(A), , COMERCIANTE, ENDEREÇO: AVENIDA 24 DE SETEMBRO, S/N°, CHÁCARA 67, CIDADE: JURUENA-MT
RÉU(S): RICARDO DOS SANTOS MARQUES, CPF: 003.395.541-77, RG: 23456345 SSP RO, BRASILEIRO(A), , COMERCIANTE, ENDEREÇO: AVENIDA 24 DE SETEMBRO, S/N°, CHÁCARA 67, CIDADE: JURUENA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/11/2011
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: QUE NO DIA 27/08/2004 OS DENUNCIADOS SEM POSSUIR LICENÇA VALIDA OUTORGADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE VENDERAM 110,000 M3 DE MADEIRA EM TORAS UTILIZANDO-SE DE ATFS FALSAS. ASSIM, FORAM DENUNCIADOS COMO INCURSOS NO ART. 304 DO CP. E ART. 46 DA LEI 9.605/98.
DESPACHO: CITAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396, DO CPP.
COTRIGUAÇU - MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2012.
MARIA FERNANDA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
30719 - 2008 \ 68. Nr: 331-18.2008.811.0099
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)
REQUERIDO(A): R. R. DE S.
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 331-18.2008.811.0099
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E GUILHERME VINICIUS HOTZ E CLEIA DE SOUZA HOTZ
RÉU(S): RODOLFO RODRIGUES DE SOUZA
INTIMANDO: REQUERIDO(A): RODOLFO RODRIGUES DE SOUZA, RG: 2091621-3 SSP MT FILIAÇÃO: GERALDO CIPRIANO DE SOUZA E JORGINA GARCETE DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 2/1/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NAVIRAÍ-MT, , VAQUEIRO, ENDEREÇO: RUA CENTRO SUL, N ° 196, BAIRRO: VILA NOVA, CIDADE: JURUENA-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO, ACIMA QUALIFICADO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADO COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL.
RESUMO DA INICIAL: QUE A PARTE AUTORA AFIRMA TER MANTIDO UM RELACIONAMENTO AMOROSO COM O REQUERIDO E DESSA UNIÃO ESTÁVEL ADVEIO O NASCIMENTO DA CRIANÇA. INSTADO A RECONHECER A PATERNIDADE, POR DIVERSAS VEZES, O REQUERIDO SE NEGOU EM FAZÊ-LO. DIANTE DISSO, REQUER A ATRIBUIÇÃO DA

PATERNIDADE AO REQUERIDO, BEM COMO JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS FIXANDO EM UM SALÁRIO MÍNIMO, E AINDA, A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA PRATICA DE ABANDONO MATERIAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.

MARIA FERNANDA DE PAULA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 34261 Nr: 680-50.2010.811.0099

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. DOS S. L. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TIPO A CLASSIFICAR: A. I. L.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 680-50.2010.811.0099

ESPÉCIE: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(ES): GREICIELLE DOS SANTOS LOPES E GIUVANE SOARES DOS SANTOS

RÉU(S): ALEX IVAN LOPES

INTIMANDO: REPRESENTANTE (REQUERENTE): GIUVANE SOARES DOS SANTOS, CPF: 825.986.651-04, RG: 1683581-6 SSP MT FILIAÇÃO: RESPLANDI CAETANO DOS SANTOS E MARIA SOARES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 8/10/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACOAL-RO, CONVIVENTE, DO LAR, ENDEREÇO: RUA VIDAL QUEIROZ, 33, BAIRRO: VILA NOVA, CIDADE: COTRIGUAÇU-MT, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE, ACIMA QUALIFICADA, A FIM DE QUE APRESENTE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE 48H, SOB PENA DE REMOÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.INTIME-SE A INVENTARIANTE, POR EDITAL, A FIM DE QUE APRESENTE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE 48H, SOB PENA DE REMOÇÃO.DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS.ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.

MARIA FERNANDA DE PAULA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

33321 - 2009 \ 478. Nr: 1472-38.2009.811.0099

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. DE M. S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): I. DE F. S.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 1472-38.2009.811.0099

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(ES): JESSI DE MELLO SOUZA

RÉU(S): IVALDO DE FRANÇA SOUZA

INTIMANDO: REQUERIDO(A): IVALDO DE FRANÇA SOUZA FILIAÇÃO: NILSON TEODORO DE SOUZA E REINALDA DE FRANÇA SOUZA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA DAS PÉROLAS, N° 067, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA GUARITA-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO, ACIMA QUALIFICADO, PARA OFERECER RESPOSTA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE REVELIA.

RESUMO DA INICIAL: AS PARTES SÃO CASADOS SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, E ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ APROXIMADAMENTE 10 ANOS, POR DIVERSAS INCOMPATIBILIDADES. QUE DESSA UNIÃO TIVERAM UMA FILHA NASCIDA AOS 04/06/1996, QUE ESTA SOB A GUARDA DE FATO DA

REQUERENTE DESDE A SEPARAÇÃO. DIANTE DISSO, A AUTORA REQUER A DECRETAÇÃO DO DIVORCIO DIRETO, BEM COMO A REGULARIZAÇÃO DA GUARDA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.

MARIA FERNANDA DE PAULA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

31568 - 2012 \ 31. Nr: 1109-85.2008.811.0099

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JOCINEI FERREIRA DA CUNHA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1109-85.2008.811.0099

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: JOCINEI FERREIRA DA CUNHA

CITANDO(A, S): DENUNCIADO(A): JOCINEI FERREIRA DA CUNHA, RG: 1928742-9 SSP MT FILIAÇÃO: OTAVIANO FERREIRA DA CUNHA E GONÇALINA MIGUELINA DE ARRUDA E CUNHA, DATA DE NASCIMENTO: 16/4/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, , INDUSTRIARIO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/3/2012

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA QUE NO DIA 14 DE JUNHO DE 2008 NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA O DENUNCIADO AGINDO COM VONTADE DE MATAR, PASSOU A DESFERIR TAPAS NA VITIMA, QUE É SURDA-MUDA, COM QUEM VIVIA EM UNIÃO ESTÁVEL, E EM SEGUIDA ESTANDO DE POSSE DE UM FACÃO DESFERIU VÁRIOS GOLPES NA VITIMA, ATINGINDO-A NUMA DAS PERNAS, NO BRAÇO E NA CABEÇA, CAUSANDO-LHE AS LESÕES CORPORAIS DESCRITAS NO LAUDO, QUE NÃO LOGROU O=CONSUMAR O SEU INTENTO DE MATAR PORQUE ESTA FOI SOCORRIDA PELOS VIZINHOS E ENCAMINHADA AO HOSPITAL. DIANTE DISSO, FOI DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 121 CAPUT DO CP, C/C ART. 14 INC. II DO CP.

DESPACHO: CITE-SE O ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396, DO CPP.

COTRIGUAÇU - MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2012.

MARIA FERNANDA DE PAULA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
25973 - 2008 \ 45. Nr: 1278-09.2007.811.0099
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JUSSARA GONÇALO DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU – MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 1278-09.2007.811.0099
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉ: JUSSARA GONÇALO DE OLIVEIRA
CITANDO(A, S): RÉU(S): JUSSARA GONÇALO DE OLIVEIRA, RG: 3.801.577-0 FILIAÇÃO: LINDOLFO GONÇALO E NOURICA ANTUNES GONÇALO, DATA DE NASCIMENTO: 30/10/1958, BRASILEIRO(A), NATURAL DE XANXERE-SC, CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: JURUENA, BAIRRO: VILA NOVA, CIDADE: JURUENA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/5/2008
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: CONSTA QUE NO DIA 27/07/2002, A DENUNCIADA DIRIGIA UM CAMINHÃO FORD 1.100, POSSUINDO CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DIFERENTE DO QUAL ESTAVA CONDUZINDO, PORTANTO SEM ESTAR DEVIDAMENTE HABILITADA, NUMA ESTRADA RURAL E QUE DE FORMA IMPRUDENTE TRANSPORTAVA NA CARROCERIA DO ALUDIDO VEICULO O SEU NETO DE SEIS ANOS, O QUAL CAIU DO CAMINHÃO E BATEU A CABEÇA NO CHÃO, VINDO A FALECER. DIANTE DISSO, FOI DENUNCIADA NOS TERMOS DO ART. 302 PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 9.503/97.
DESPACHO: VISTOS ETC. EM RAZÃO DA CERTIDÃO DE FL.62/V, DA PETIÇÃO DE FL.67, E COM O FITO DE ADEQUAR OS ATOS PROCESSUAIS AO RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NA ATUAL REDAÇÃO DO CPP, CITE-SE A ACUSADA, ATRAVÉS DE EDITAL, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396, DO CPP.
COTRIGUAÇU - MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2012.
MARIA FERNANDA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
Cod.Proc.: 34623 Nr: 1041-67.2010.811.0099
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)
EXECUTADOS(AS): J. A. DA S.
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 1041-67.2010.811.0099
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E BIANCA KAROLAINE JACQUES DA SILVA E EDRIANE MARIA JACQUES
PARTE RÉQUERIDA: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: EXECUTADOS(AS): JOSÉ APARECIDO DA SILVA FILIAÇÃO: LUIZ DONIZETE DA SILVA E MARIA DE FÁTIMA DE MEIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA MÁRIO LARGO, CASA 22, LOTE 20, BAIRRO: CIDADE ALTA/BOA ESPERANÇA, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE EM 03 (TRÊS) DIAS PAGUE A DÍVIDA SOB PENA DE PENHORA (ART. 732 DO CPC E ART. 652 DO CPC COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.382/06). NO MESMO ATO, DEVERÁ SER INTIMADO PARA, CASO QUEIRA, OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE)
DIAS QUE SERÃO CONTADOS A PARTIR DA JUNTADA DO MANDADO NOS AUTOS (ART. 738 DO CPC).
RESUMO DA INICIAL: A AUTORA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, PROPÔS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA O EXECUTADO, TENDO EM VISTA QUE SEM JUSTA CAUSA DESCUMPRIU A SUA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, DEIXANDO DE AJUDAR A PROVER O SUSTENTO DE SUA FILHA, DEIXANDO-A EM SITUAÇÃO DE PENÚRIA.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA. CITE-SE O EXECUTADO PARA QUE EM 03 (TRÊS) DIAS PAGUE A DÍVIDA SOB PENA DE PENHORA (ART. 732 DO CPC E ART. 652 DO CPC COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.382/06). NO MESMO ATO, DEVERÁ SER INTIMADO PARA, CASO QUEIRA, OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS QUE SERÃO CONTADOS A PARTIR DA JUNTADA DO MANDADO NOS AUTOS (ART. 738 DO CPC). INTIME-SE E CUMPRA-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.
MARIA FERNANDA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
30667 - 2008 \ 82. Nr: 227-26.2008.811.0099
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): NIVALDO FIUZA DA ROCHA - VULGO "BUGRINHO"
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 227-26.2008.811.0099
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): NIVALDO FIUZA DA ROCHA - VULGO "BUGRINHO"
INTIMANDO: RÉU(S): NIVALDO FIUZA DA ROCHA - VULGO "BUGRINHO" FILIAÇÃO: ORLANDO FIUZA DA ROCHA E ROSA DE FREITAS DA ROCHA, DATA DE NASCIMENTO: 28/9/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JI-PARANÁ-RO, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: LINHA VICINAL 29, KM 02, BAIRRO: DISTRITO DE OURO VERDE, CIDADE: COTRIGUAÇU-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396, DO CPP.
RESUMO DA INICIAL: CONTA NO IP QUE NO DIA 20/01/2009, NA PANIFICADORA RAIO DE SOL NESTA CIDADE, O DENUNCIADO SUBTRAIU A QUANTIA DE R$ 300,00 MEDIANTE AMEAÇA EXERCIDA COM EMPREGO DE UMA FACA DE COZINHA. DIANTE DISSO, FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 157, § 2º INC. I DO CP.
DECISÃO/DESPACHO: CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 396, CAPUT, DO CPP.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.
MARIA FERNANDA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
32147 - 2009 \ 25. Nr: 314-45.2009.811.0099
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS

INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
INDICIADO(A): MARCELO MOREIRA ROSA (MAIS 1 RÉU)
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 314-45.2009.811.0099
ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES):
RÉU(S): MARCELO MOREIRA ROSA
GIOVANI MARQUES CANGUÇU - VULGO "IVAN"
INTIMANDO: INDICIADO(A): GIOVANI MARQUES CANGUÇU - VULGO "IVAN" FILIAÇÃO: VICENTE MARQUES CANGUÇU E ALVANY GOMES MACHADO, DATA DE NASCIMENTO: 1/7/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARIPUANÃ-MT, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE MOTO SERRA
FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396, DO CPP.
RESUMO DA INICIAL: CONSTA QUE NO DIA 26/11/2008 O DENUNCIADO JUNTAMENTE COM RAFAEL S. DA SILVA, DESLOCARAM-SE ATE O MUNICÍPIO DE JURUENA, COM O INTUITO DE ROUBAR UMA RELOJOARIA DENOMINADA RELOJOARIA DIAMANTE, DE PROPRIEDADE DAS VITIMA, E FINGINDO ESTAR INTERESSADOS NA AQUISIÇÃO DE UMA PULSEIRA INGRESSOU NO INTERIOR D ESTABELECIMENTO E EFETUOU UM LEVANTAMENTO DO CITADO LOCAL PARA EM SEGUIDA AMBOS EMPUNHANDO ARMAS DE FOGO ANUNCIARAM O ASSALTO, RENDERAM AS VITIMAS E SUBTRAÍRAM R$ 1.300,00 EM DINHEIRO, 05 APARELHOS DE TELEFONE CELULAR, 03 RELÓGIOS E OUTROS OBJETOS DESCRITOS NOS AUTOS. DIANTE DISSO, FORAM DENUNCIADOS COMO INCURSO NO ART. 157, § 2º INC. I E II DO CP.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC.EFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS.115. CITE-SE O ACUSADO GIOVANI MARQUES CANGUÇU POR EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.113, O ACUSADO MARCELO MOREIRA ROSA, DEVIDAMENTE CITADO DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA APRESENTAR DEFESA E/OU CONSTITUIR ADVOGADO, RAZÃO PELA QUAL, NOMEIO O DR. JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO PARA PATROCINAR OS INTERESSES DO RÉU. INTIME-O DESTA DECISÃO, BEM COMO PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.
MARIA FERNANDA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
30059 - 2008 \ 14. Nr: 172-75.2008.811.0099
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WENDER EVANGELISTA DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 172-75.2008.811.0099
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WENDER EVANGELISTA DE OLIVEIRA
INTIMANDO: RÉU(S): WENDER EVANGELISTA DE OLIVEIRA, CPF: 008.081.461-14, RG: 2185768 SSP RN FILIAÇÃO: FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA E ANA MARIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 10/9/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NATAL-RN, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: ANTIGA RUA DOS MOTORES, CASA ALUGADA DA DONA MARLENE, BAIRRO: VILA NOVA, CIDADE: COTRIGUAÇU-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 406, DO CPP.
RESUMO DA INICIAL: CONSTA QUE NO DIA 30/01/2005 O DENUNCIADO DESLOCOU-SE ATE UMA RESIDÊNCIA NA VILA NOVA, OCASIÃO EM QUE SUBTRAIU PARA SI, 03 CALÇAS FEMININAS DE PROPRIEDADE DE MARISA LUCAS. DIANTE DISSO FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 155 CAPUT DO CP.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.EM RAZÃO DA CERTIDÃO DE FL.42/V, CANCELO A AUDIÊNCIA DESIGNADA. CITE-SE O ACUSADO ATRAVÉS DE EDITAL, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 406, DO CPP.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.
MARIA FERNANDA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
Cod.Proc.: 60070 Nr: 983-30.2011.811.0099
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ALUISIO MARINHO DA COSTA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 983-30.2011.811.0099
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ALUISIO MARINHO DA COSTA
INTIMANDO: RÉU(S): ALUISIO MARINHO DA COSTA, CPF: 161.868.692-53, RG: 985.545 SSP RO FILIAÇÃO: JOSÉ MARINHO DA COSTA E CÍCERA BRANDÃO DA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 4/11/1957, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORECATU-PR, CONVIVENTE, MOTORISTA, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ), PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSAR À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO
RESUMO DA INICIAL: CONSTA QUE NO DIA 23/10/2011, NA ZONA RURAL DESTA CIDADE, O DENUNCIADO CONSCIENTE E DOLOSAMENTE MATOU A VITIMA, MAIOR DE 69 ANOS, VALENDO-SE DE UMA ARMA DE FOGO, CAUSANDO-LHE AS LESÕES DESCRITAS NO LAUDO DE EXAME NECROSCÓPICO E MAPA TOPOGRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES. DIANTE DISSO, FOI DENUNCIADO NO ART. 121, CAPUT, C/C O ART. 61, II, ALÍNEA H, AMBOS DO CP.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS E ETC.PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RECEBO A PRESENTE DENÚNCIA EM DESFAVOR DE ALUÍSIO MARINHO DA COSTA, COMO INCURSO NA CONDUTA DESCRITA NO ARTIGO 121, "CAPUT", C/C ARTIGO 61, II, "H", AMBOS DO CÓDIGO PENAL. CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ), PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSAR À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS
PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE

EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
COTRIGUAÇU - MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2012.
MARIA FERNANDA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
31147 - 2012 \ 115. Nr: 420-41.2008.811.0099
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ADRIANO DE PAIVA BATISTA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 420-41.2008.811.0099
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ADRIANO DE PAIVA BATISTA
INTIMANDO: RÉU(S): ADRIANO DE PAIVA BATISTA, CPF: 018.404.891-54, RG: 830.722 SSP RO FILIAÇÃO: ALCIDES BATISTA E ANTONIA DE PAIVA BATISTA, DATA DE NASCIMENTO: 22/5/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IGUATEMI-MS, SOLTEIRO(A), CHAPEADOR, ENDEREÇO: RUA OLINDA MÉIER, Nº 84, BAIRRO: VILA NOVA, CIDADE: COTRIGUAÇU-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, A FIM DE QUE O MESMO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ATENDENDO-SE AS MODIFICAÇÕES DA LEI Nº. 11.719/2008, APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
RESUMO DA INICIAL: CONSTA QUE NO DIA 22/03/2008, NO HOSPITAL MUNICIPAL DESTA CIDADE, O DENUNCIADO BUSCANDO ATENDIMENTO MEDICO PARA SUA ESPOSA, DESACATOU AS AUXILIARES DE ENFERMAGEM E FUNCIONARIAS PUBLICAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, QUANDO PROFERIU DESAFOROS, PALAVRAS DE BAIXO CALÃO E AMEAÇAS CONTRA ELAS, OFENDENDO-AS GRAVEMENTE, COM INTUITO DE DESMORALIZÁ-LAS. DIANTE DISSO FOI DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 331 DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. RECEBO A DENÚNCIA ACOSTADA ÀS FLS. 36/37, POR TER A MESMA PREENCHIDOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI 9.099/95, BEM COMO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PROCEDA-SE A DEVIDA CITAÇÃO DO ACUSADO, POR MEIO DE EDITAL, A FIM DE QUE O MESMO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ATENDENDO-SE AS MODIFICAÇÕES DA LEI Nº. 11.719/2008, APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NOTIFIQUE-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.
MARIA FERNANDA DE PAULA
GESTOR(A)

JUDICIÁRIO(A)
Cod.Proc.: 34009 Nr: 429-32.2010.811.0099
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: J. R. DOS R.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): C. L. DA C.
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 429-32.2010.811.0099
ESPÉCIE: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(ES): JOSÉ ROBERTO DOS REIS
RÉU(S): CAROLINA LOPES DA COSTA
INTIMANDO: REQUERIDO(A): CAROLINA LOPES DA COSTA FILIAÇÃO: ELISABETE ALVES DA COSTA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: BR 230, QUILÔMETRO 80, COMUNIDADE SANTO ANTONIO DO MATUPI, CIDADE: MANICORÉ-AM
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA QUALIFICADA A FIM DE QUE, QUERENDO, CONTESTE O PRESENTE FEITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OU COMPAREÇA PARA ASSINAR TERMO DE CONCORDÂNCIA COM O PEDIDO DO AUTOR.
RESUMO DA INICIAL: CONSTA QUE AS PARTES MANTIVERAM UNIÃO ESTÁVEL DA QUAL TIVERAM UM FILHO. QUE A REQUERIDA ABANDOU O LAR E SEU FILHO, O QUAL ENCONTRA-SE SOB A GUARDA DO REQUERENTE. DIANTE DISSO O REQUERENTE PRETENDE REGULARIZAR A GUARDA DO MENOR.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. EM ANALISE AS CIRCUNSTÂNCIAS E ELEMENTOS DOS AUTOS, O PEDIDO DE FLS. 27 DEVE PROSPERAR, POSTO QUE A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PODE CAUSAR A NULIDADE PROCEDIMENTAL. COM EFEITO, É PRINCIPIO DO DIREITO PROCESSUAL A HIGIDEZ NO PROCESSO, CONFERINDO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A PRESENÇA DAS PARTES. NESSE SENTIDO, A CITAÇÃO ASSUME O IMPORTANTE PAPEL DE CHAMAR A JUÍZO O RÉU OU O INTERESSADO PARA O FIM DE SE DEFENDER. ASSIM, EM RESPEITO AO PRINCIPIO DO CONTRADITÓRIO DA AMPLA DEFESA, DETERMINO A CITAÇÃO DA REQUERIDA CAROLINA LOPES DA COSTA, POR MEIO DE EDITAL. CITE-SE A REQUERIDA, POR MEIO DE EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A FIM DE QUE, QUERENDO, CONTESTE O PRESENTE FEITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OU COMPAREÇA PARA ASSINAR TERMO DE CONCORDÂNCIA COM O PEDIDO DO AUTOR. DECORRIDO O PRAZO SEM QUE A PARTE REQUERIDA APRESENTE RESPOSTA, DESDE JÁ, EM RESPEITO AOS PRECEITOS DO ART. 9º, INC. II DO CPC, NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL O DR. JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO CONSIGNADO QUE NO EXERCÍCIO DO MÚNUS PÚBLICO NÃO SE APLICA O ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA DOS FATOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 302 DO MESMO CODEX, SENDO CABÍVEL, PORTANTO, CONTESTAÇÃO GENÉRICA. INTIME-SE E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.
MARIA FERNANDA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
31750 - 2009 \ 5. Nr: 105-76.2009.811.0099
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIADO(A): ADEMIR VITAL RODRIGUES
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 105-76.2009.811.0099
ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES):
RÉU(S): ADEMIR VITAL RODRIGUES
INTIMANDO: DENUNCIADO(A): ADEMIR VITAL RODRIGUES, CPF: 934.841.941-20, RG: 1032468-2 SSP MT FILIAÇÃO: VANDELIN VITAL RODRIGUES E EDILZA MOTTA RODRIGUES, DATA DE NASCIMENTO: 24/12/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IGUATEMI-MS, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA TANCREDO NEVES, N° 312, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JURUENA-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396, DO CPP.
RESUMO DA INICIAL: CONSTA QUE NO DIA 06/12/2008, NAS PROXIMIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DESTA CIDADE,

CONSTATOU-SE QUE O DENUNCIADO PORTAVA, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM A DETERMINAÇÃO LEGAL E REGULAMENTAR, UM REVOLVER CALIBRE 32, DE USO PERMITIDO, CONFORME CONSTA NO AUTO DE APREENSÃO. DIANTE DISSO FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 14 DA LEI 10.826/2003.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.AUTUEM-SE CORRETAMENTE OS AUTOS, VEZ QUE O PRESENTE FEITO TRATA-SE DE AÇÃO PENAL E NÃO MAIS DE INQUÉRITO POLICIAL. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 47. CITE-SE O ACUSADO POR EDITAL, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.

MARIA FERNANDA DE PAULA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

30317 - 2009 \ 58. Nr: 1312-81.2007.811.0099

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): NELZITON ALVES DAMACENA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 1312-81.2007.811.0099

ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): NELZITON ALVES DAMACENA

INTIMANDO: INDICIADO(A): NELZITON ALVES DAMACENA, CPF: 319.979.881-00, RG: 0467024-8 SSP MT FILIAÇÃO: ADEMÁRIO ALVES DAMACENA E LEONIRA MARIA DAMACENA, DATA DE NASCIMENTO: 4/3/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LAGOA GRANDE-BA, CONVIVENTE, AGRICULTOR/VEREADOR, ENDEREÇO: AV. 4 DE JULHO, S/N°, BAIRRO: VILA NOVA, CIDADE: JURUENA-MT, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396, DO CPP.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA QUE NO DIA 29/11/2007 O DENUNCIADO APÓS TER SIDO LIBERADO DA PRISÃO, ATRAVÉS DE TERCEIROS, AMEAÇOU A VITIMA, ENTÃO DELEGADO DE POLICIA DE JURUENA, DE CAUSAR-LHE MAL INJUSTO E GRAVE, DIZENDO QUE IRIA MATAR O DELEGADO DE JURUENA, QUE CIDADE ERA PEQUENA PARA OS DIAS, E QUE DO DIA DE ONTEM O DELEGADO NÃO PASSAVA. DIANTE DISSO, FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 147, DO CP.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396, DO CPP. REQUISITEM-SE OS ANTECEDENTES E CERTIDÕES CRIMINAIS, CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.

MARIA FERNANDA DE PAULA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

31406 - 2012 \ 61. Nr: 1266-92.2007.811.0099

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): MARIO MORI

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 1266-92.2007.811.0099

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARIO MORI

INTIMANDO: INDICIADO(A): MARIO MORI, RG: 310146 SSP RO FILIAÇÃO: PATROCINIO MORI E ERNESTA MORI, DATA DE NASCIMENTO: 20/12/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE UBIRATÃ-PR, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA RUBESN TONELLI, S/Nº, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: COTRIGUAÇU-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396, DO CPP.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA QUE NO DIA 08/09/2007 NO MUNICÍPIO DE JURUENA, O DENUNCIADO ENTREGOU A DIREÇÃO DA MOTO HONDA C100-BIZ, PARA A ADOLESCENTE T.J.T QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. DIANTE DISSO, FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 310 DA LEI 9.503/97.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.1. EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL (FL. 36), REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO COMUM, EX VI DO ART. 66 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 9.099/95. 2. APÓS, CITE-SE O ACUSADO, ATRAVÉS DE EDITAL, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396, DO CPP. 3. REQUISITEM-SE OS ANTECEDENTES E CERTIDÕES CRIMINAIS, CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.

MARIA FERNANDA DE PAULA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

32208 - 2009 \ 104. Nr: 351-72.2009.811.0099

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. L. L. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): A. S. DE M.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 351-72.2009.811.0099

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(ES): MIRIAN LIMA LOPES E ELIANARA LIMA LOPES

RÉU(S): ANDERSON SOARES DE MOURA

INTIMANDO: REQUERIDO(A): ANDERSON SOARES DE MOURA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: COMUNIDADE SÃO DOMINGOS(MARCENARIA GONÇALVES), CIDADE: COSTA MARQUES-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO, ACIMA QUALIFICADO, PARA RESPONDER A AÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA.

RESUMO DA INICIAL: QUE A AS PARTES MANTIVERAM UM RELACIONAMENTO AMOROSO POR UM PERÍODO DE TEMPO, E MANTEVE RELACIONAMENTO UMA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE VINDO A FICAR GRÁVIDA DO MESMO. TODAVIA O REQUERIDO TEIMA EM NÃO ASSUMIR A PATERNIDADE, NÃO PRESTANDO ADEMAIS QUALQUER TIPO DE AUXILIO. DIANTE DISSO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, REQUER A CITAÇÃO DO REQUERIDO NOS TERMOS A DEMANDA, BEM COMO AO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA NO VALOR DE UM

SALÁRIO MÍNIMO, MAIS METADE DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.

MARIA FERNANDA DE PAULA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

30936 - 2008 \ 51. Nr: 254-09.2008.811.0099

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SIMONE APARECIDA KERNISKI

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 254-09.2008.811.0099

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SIMONE APARECIDA KERNISKI

INTIMANDO: RÉU(S): SIMONE APARECIDA KERNISKI, CPF: 927.011.751-00, RG: 1.149.644-4 SSP MT FILIAÇÃO: PEDRO KERNISKI E ANTONIA ZMUDA KERNISKI, DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONCADOR-PR, CONVIVENTE, DO LAR, ENDEREÇO: RUA RONDÔNIA, N° 40, BAIRRO: VILA NOVA, CIDADE: JURUENA-MT, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO, PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CONSIGNE-SE QUE O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E, ATÉ O NÚMERO DE 05 (CINCO), ARROLAR TESTEMUNHAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 11.343/2006.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA QUE EM 2007 E 2008, NO MUNICÍPIO DE JURUENA EM DUAS OCASIÕES DISTINTAS A DENUNCIADA SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL E REGULAMENTAR, VENDEU DROGA DESCONHECIDA COMO COCAÍNA PARA ODORICO FRANCISCO DA SILVA. DIANTE DISSO, FOI DENUNCIADA COMO INCURSA NO ART. 33 CAPUT, DA LEI 11.343/06.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.NOTIFIQUE-SE A ACUSADA ATRAVÉS DE EDITAL, PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO

DE 10 (DEZ) DIAS. CONSIGNE-SE QUE O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E, ATÉ O NÚMERO DE 05 (CINCO), ARROLAR TESTEMUNHAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 11.343/2006. INTIME-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.

MARIA FERNANDA DE PAULA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

30472 - 2008 \ 3. Nr: 114-72.2008.811.0099

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LEONARDO COSTA SILVA (MAIS RÉUS)

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇAO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 114-72.2008.811.0099

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LEONARDO COSTA SILVA

CERGITO BARBOSA DA SILVA - VULGO "MINEIRO"

JABSON NASCIMENTO DE SOUZA

INTIMANDO: RÉU(S): JABSON NASCIMENTO DE SOUZA FILIAÇÃO: JOABSON PEREIRA DE SOUZA E GENI RANGEL DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 3/12/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO PAULO-SP, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA IRINEU SILVEIRA, N° 267, BAIRRO: 1ª RUA DO BAIRRO PROGRESSO, CIDADE: COTRIGUAÇU-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO CERGITO BARBOSA DA SILVA POR EDITAL, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 396, CAPUT, DO CPP), PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSAR À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (ARTIGO 396-A DO CPP). CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA QUE NO DIA 15/01/2008, NESTA CIDADE, O DENUNCIADO ADQUIRIU, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL E REGULAMENTAR, NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA 12 DE JUNHO, NESTA CIDADE, PELO VALOR DE R$ 50,00 DO DENUNCIADO LEONARDO, UM REVOLVER CALIBRE 38, DE USO PERMITIDO, DESCRITO NO AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 19. ASSIM SENDO FOI O MESMO DENUNCIADO NOS COMO INCURSO NO ART. 14 CAPUT DA LEI 10.826/03.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CITE-SE O ACUSADO CERGITO BARBOSA DA SILVA POR EDITAL, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 396, CAPUT, DO CPP), PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSAR À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (ARTIGO 396-A DO CPP). CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.

MARIA FERNANDA DE PAULA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

28450 - 2006 \ 33. Nr: 1407-48.2006.811.0099

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CLAUDIOMIRO DESIDÉRIO PINTO - VULGO "CLAUDIO" (MAIS 1 RÉU)

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 1407-48.2006.811.0099

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CLAUDIOMIRO DESIDÉRIO PINTO - VULGO "CLAUDIO"

ORLANDO DOS SANTOS FERNANDES

INTIMANDO: RÉU(S): CLAUDIOMIRO DESIDÉRIO PINTO - VULGO "CLAUDIO", RG: 1.833.891-4 SSP MT FILIAÇÃO: AFONSO DESIDÉRIO PINTO E JESUS SUTIL, DATA DE NASCIMENTO: 28/4/1967,

BRASILEIRO(A), NATURAL DE CORONEL VIVIDA-PR, CONVIVENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA DAS ADÁLIAS, S/Nº, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: COLNIZA-MT

RÉU(S): ORLANDO DOS SANTOS FERNANDES FILIAÇÃO: JOÃO MARIA DOS SANTOS E MARIA DE LOURDES FERNANDES, DATA DE NASCIMENTO: 8/12/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARARUNA-PR, CONVIVENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: AO LADO DAS CASAS DA COAB, BAIRRO: VILA NOVA, CIDADE: JURUENA-MT, AMBOS EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS ACUSADOS, ACIMA QUALIFICADOS, PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CONSIGNE-SE QUE O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E, ATÉ O NÚMERO DE 05 (CINCO), ARROLAR TESTEMUNHAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 11.343/2006.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA NO INQUÉRITO POLICIAL QUE, EM DIVERSAS OPORTUNIDADES E EM CONTINUIDADE DELITIVA, ENTRE NOVEMBRO DE 1997 E INICIO DE 1998, OS DENUNCIADOS PRATICARAM VÁRIOS CRIMES DE FURTO, NESTA CIDADE DE COTRIGAUÇU. DIANTE DISSO, FORAM DENUNCIADOS COMO INCURSO NO ART. 155, § 4º, INC. I E IV C/C O ART. 71 AMBOS DO CP.

DECISÃO/DESPACHO: AUTOS SOB N°. 33/2006 - (28450) AÇÃO PENAL. VISTOS ETC. OUTROSSIM, QUANTO AOS DENUNCIADOS CLAUDIOMIRO DESIDÉRIO PINTO E ORLANDO DOS SANTOS FERNANDES, QUE NÃO FORAM CITADOS PESSOALMENTE, DETERMINO A CITAÇÃO DOS MESMOS POR EDITAL, COM AS CAUTELAS LEGAIS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.

MARIA FERNANDA DE PAULA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 60059 Nr: 972-98.2011.811.0099

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE COTRIGUAÇU – MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 972-98.2011.811.0099 COD, 60059

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

APARECIDO LIMA DOS SANTOS

INTIMANDO: RÉU(S): APARECIDO LIMA DOS SANTOS FILIAÇÃO: MOACIR LIMA DOS SANTOS E JOANA LIMA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), , SERVIÇOS GERAIS

RÉU(S): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, RG: 1773979-9 SSP MT FILIAÇÃO: MOACIR LIMA DOS SANTOS E JOANA LIMA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 24/9/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOURADINHA-PR, , SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: INCERTA E DESCONHECIDA

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS ACUSADOS PARA RESPONDEREM A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ), PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSAR À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA QUE NO DIA 07/02/2011, OS DENUNCIADOS, CONSCIENTES E DOLOSAMENTE AGINDO COM ANIMUS MECANDI, MATOU A VITIMA, MEDIANTE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VITIMA, VALENDO-SE DE UMA ARMA DE FOGO E UM INSTRUMENTO CORTANTE, CAUSANDO AS LESÕES DESCRITAS NO LAUDO DE EXAME NECROSCÓPICO, EVANDIDO-SE DO LOCAL DA CULPA. DIANTE DISSO FORAM DENUNCIADOS COMO INCURSO NO ART. 121 § 2º INC. IV DO CP.

DECISÃO/DESPACHO: PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RECEBO A PRESENTE DENÚNCIA EM DESFAVOR DE MANOEL MESSIAS DOS SANTOS E APARECIDO LIMA DOS SANTOS, COMO INCURSO NA CONDUTA DESCRITA NO ARTIGO 121, §2º, IV, DO CÓDIGO PENAL. CITEM-SE OS ACUSADOS PARA RESPONDEREM A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ), PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSAR À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COTRIGUAÇU - MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

MARIA FERNANDA DE PAULA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

30723 - 2008 \ 72. Nr: 325-11.2008.811.0099

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)

REQUERIDO(A): M. R. DA S.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇAO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 325-11.2008.811.0099

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E BRUNA MAIARA RODRIGUES DOS SANTOS E SILVANA KELLY RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE RÉQUERIDA: MÁRCIO RAMOS DA SILVA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REQUERIDO(A): MÁRCIO RAMOS DA SILVA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR A AÇÃO EM 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE REVELIA.

RESUMO DA INICIAL: A AUTORA AFIRMA QUE MANTIVE UM RELACIONAMENTO AMOROSO COM O REQUERIDO, E, QUE DESTA UNIÃO ESTÁVEL ADVEIO O NASCIMENTO DA CRIANÇA. INSTADA REITERADAS VAZES PELA GENITORA DA INFANTE A RECORRER A PATERNIDADE DESTA, O REQUERIDO SE NEGOU EM FAZÊ-LO. DIANTE DISSO, A AUTORA REQUEREU A INVESTIGAÇÃO DA PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS, BEM COMO A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTE A AÇA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS,1. CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CONTESTAR EM 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE REVELIA.APÓS, DECORRIDO O PRAZO SEM CONTESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E ANTE A AUSÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO NA COMARCA, NOMEIO DESDE JÁ COMO CURADOR DATIVO DO REQUERIDO O DR. JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO E, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 09/07 DA CGJ, ART. 4º, ARBITRO EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR ORA NOMEADO NO VALOR DE R$ 1.791,28 (UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), CASO ATUE EM TODO O PROCESSO COMO DATIVO, COM FUNDAMENTO NO ART. 22 § 1º DA LEI 8.906/94 E TABELA XI DA OAB/MT ITEM 24.1., O QUE DEVERÁ SER EXECUTADO EM AUTOS PRÓPRIOS OU NO FINAL DESTE FEITO PARA NÃO TUMULTUÁ-LO.2. INTIME-SE O REFERIDO DEFENSOR PARA CONTESTAR.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM,

NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.
MARIA FERNANDA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
30813 - 2009 \ 20. Nr: 450-76.2008.811.0099
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): JAERCIO MALAQUIAS FREIRE (MAIS RÉUS)
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 450-76.2008.811.0099
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JAERCIO MALAQUIAS FREIRE
VALDIR LOPES DO NASCIMENTO
ADALTO NUNES FERNANDES - VULGO "CACHEADO"
INTIMANDO: DENUNCIADO(A): ADALTO NUNES FERNANDES - VULGO "CACHEADO" FILIAÇÃO: JOSÉ ROSA NUNES FERNANDES E LAURITA NUNES FERNANDES, DATA DE NASCIMENTO: 20/9/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO, SOLTEIRO(A), DESEMPREGADO, ENDEREÇO: SEM RESIDÊNCIA FIXA
DENUNCIADO(A): VALDIR LOPES DO NASCIMENTO, RG: 1.200.167 SSP GO FILIAÇÃO: JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO E AURORA ELOI DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 31/5/1952, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPINAÇU-GO, CASADO(A), DESEMPREGADO, ENDEREÇO: LINHA 8, KM 6, NOVA UNIÃO, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: COTRIGUAÇU-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396, DO CPP.
RESUMO DA INICIAL: CONSTA QUE NO DIA 29/03/2008 OS DENUNCIADOS SUBTRAÍRAM PARA SI A QUANTIA DE R$ 100,00 EM ESPÉCIE, ALEM DE UM COFRE, CONTENDO 50 CARTÕES TELEFÔNICOS DE 40 UNIDADES CADA, 20 BLOCOS DE NOTAS FISCAIS E R$ 85,00 TAMBÉM EM ESPÉCIE E 737,50 PERTENCENTES A VITIMA MATILDE. DIANTE DISSO, FORAM DENUNCIADOS COMO INCURSOS NO ART. 155, § 4º, II E IV DO CP.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 112. EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO DOS ACUSADOS, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DECORRIDO O PRAZO IN ALBIS, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.
MARIA FERNANDA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
PROCESSOS COM EDITAL DE INTIMAÇÃO
4941 - 2004 \ 86. Nr: 11-51.1997.811.0099
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ALBERTO DOS SANTOS SILVA - VULGO "BOCA"
ADVOGADO: WELINTON JOSÉ SERPA GIL
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
AUTOS N.º 11-51.1997.811.0099
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
PARTE REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE REQUERIDA: ALBERTO DOS SANTOS SILVA - VULGO "BOCA"
INTIMANDO(A, S): VÍTIMA: VALDOMIRO TEIXEIRA FILHO FILIAÇÃO: ARLINDO TEIXEIRA MANHAS E CONCEIÇÃO DE JESUS, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORANGATU-GO, CASADO(A), TOPOGRÁFO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/12/2004
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE PRONUNICA, PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 408 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL PONUNCIO ALBERTO DOS SANTOS SILVA, VULGO "BOCA", COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CODIGO PENAL..".
COTRIGUAÇU - MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2012.
MARIA FERNANDA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
21048 - 2004 \ 96. Nr: 7-82.1995.811.0099
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA - VULGO "ZÉ MARIA"
ADVOGADO: WELINTON JOSÉ SERPA GIL
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
AUTOS N.º 7-82.1995.811.0099
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA - VULGO "ZÉ MARIA"
INTIMANDO(A, S): RÉU(S): JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA - VULGO "ZÉ MARIA" FILIAÇÃO: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA E ADALGISA GOMES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 23/8/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LAGOA DA PEDRA-MA, CONVIVENTE, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/12/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: ..."ISTO POSTO E PELO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENUNICIA PRONUNCIANDO OS ACUSADOS |JOSE MARIA GOMES DA SILVA E ANTONIO COLHO DE PAULA, ANTNIO MACHADO, QUALIFICADOS NOS AUTOS COMO INCURTSOS NAS SANÇÕES DO ART.. 121, § 2º I E III DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 408 CAPUT, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, EIS QUE ME CONVENÇO DA EXISTENCIA DO CRIME E DE QUE OS REUS SEJAM SEUS AUTORES...."
COTRIGUAÇU - MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2012.
MARIA FERNANDA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
25817 - 2005 \ 179. Nr: 100-64.2003.811.0099
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOÃO RODRIGUES JORDÃO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: SARA TONEZER
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 100-64.2003.811.0099
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉQUERIDA: JOÃO RODRIGUES JORDÃO E VAGNER RODRIGUES GOULART - VULGO "BAIXINHO"
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: RÉU(S): JOÃO RODRIGUES JORDÃO FILIAÇÃO: SEBASTIÃO RODRIGUES JORDÃO E MARIA PEREIRA JORDÃO, DATA DE NASCIMENTO: 15/12/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUIPAPA-PE, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
RÉU(S): VAGNER RODRIGUES GOULART - VULGO "BAIXINHO" FILIAÇÃO: JOSÉ FARIAS GOULART E ANTONIA RODRIGUES CARDOSO, DATA DE NASCIMENTO: 24/4/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IMPERATRIZ DO MARANHÃO-MA, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 202/205
DECISÃO/DESPACHO: ANTE O EXPOSTO, PRONUNCIO JOÃO RODRIGUES JORDÃO E VAGNER RODRIGUES GOULART, JÁ QUALIFICADOS, PELA PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 121, CAPUT, C/C ART.14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, EM FUNÇÃO DOS CRIMES PERPETRADOS, RESPECTIVAMENTE, CONTRA JAIR LUIZ DA SILVA E ECLEVAN DO CARMO ROCHA, PARA SUBMETÊ-LOS A JULGAMENTO
PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DESTA COMARCA, TUDO NOS TERMOS DO ART. 413 DO CPP. P.R.I.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
COTRIGUAÇU - MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2012.
MARIA FERNANDA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
Cod.Proc.: 33990 Nr: 410-26.2010.811.0099
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. DA S. R. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): E. DO C. R. -. V. ".
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 410-26.2010.811.0099
ESPÉCIE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: DEILA DA SILVA ROCHA E DEENE ELIKA DA SILVA
PARTE RÉQUERIDA: ECLEVAN DO CARMO ROCHA - VULGO "VANINHO"
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REPRESENTANTE (REQUERENTE): DEENE ELIKA DA SILVA, CPF: 023.492.851-46, RG: 1699205-9 SSP MT FILIAÇÃO: ROBERTO TENÓRIO DA SILVA E ELZA HERCULANO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 24/5/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VILHENA-RO, SOLTEIRO(A), AGENTE DE PASSAGENS, ENDEREÇO: AVENIDA HENRIQUE XAVIER RODOVALHO, S/N - FONE: 3555-1581, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: COTRIGUAÇU-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA QUE A REQUERENTE, NO PRAZO DE 48HS, DÊ REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO, 1. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 39-VERSO, EXPEÇA-SE EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA QUE A REQUERENTE, NO PRAZO DE 48HS, DÊ REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.2. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS OS AUTOS.3. CUMPRA-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.
MARIA FERNANDA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
32796 - 2009 \ 268. Nr: 934-57.2009.811.0099
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: C. F. DA C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): A. A. DE A.
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU – MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 934-57.2009.811.0099
ESPÉCIE: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(ES): CRISTINA FIGUEIREDO DA CRUZ
RÉU(S): ADILSON AQUINO DE ANDRADE
INTIMANDO: REQUERENTE: CRISTINA FIGUEIREDO DA CRUZ, CPF: 019.882.441-61, RG: 1.619.176-5 SSP MT FILIAÇÃO: DOMINGOS BATISTA DA CRUZ E ZHANER RONDON FIGUEIREDO DA CRUZ, DATA DE NASCIMENTO: 11/4/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, DO LAR, ENDEREÇO: RUA FLORIANO OCHÔA, N° 343 - FUNDOS DA ESCOLA MARIA DA GLÓRIA V. OCHÔA, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: COTRIGUAÇU-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ACIMA QUALIFICADA, PARA QUE A REQUERENTE NO PRAZO DE 48HS DE REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO, 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 31.2. EXPEÇA-SE EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA QUE A REQUERENTE NO PRAZO DE 48HS DE REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.3. DECORRENDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSO OS AUTOS.4. CUMPRA-SE
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
COTRIGUAÇU - MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.
MARIA FERNANDA DE PAULA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Intimação

Expediente:2012/1295

Processo Com Intimação do Advogado da Parte Autora
7632 - 2006 \ 319. Nr: 760-54.2006.811.0034
Ação: Inventário->Procedimentos Especiais De Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho
Inventariante: Érika R. Ribeiro Da Silva Repr. P/ Sua Mãe Arlete R. Cordeiro
Advogado: Renato Dias Coutinho Neto
Inventariado: Espólio De Oracir Ribeiro Da Silva
Intimação: do Dr. Renato Dias Coutinho Neto, para que devolva na secretaria da Vara Única desta Comarca, os autos acima especificados, bem como o de nº 111.50.2010.811.0034 - Código: 11515, Requerente: Valdir Scherer Júnior, Requerido: Banco Finasa BMG S.A, em carga desde 19/07/2012, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme as normas

do item 2.10.1 da CNGC/MT, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 196, do Código de Processo Civil.

Comarca de Guarantã do Norte

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 48/2012/GAB/GTA

O EXMO. DOUTOR DARWIN DE SOUZA PONTES, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA ÚNICA E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER ao servidor Loir Fabio da Silva, matrícula nº. 12.174, Analista Judiciário, 03 (três) meses de Licença – Prêmio, referente ao quinquenio **01/08/2005 a 01/08/2010**, para ser usufruída oportunamente, por preencher os requisitos legais para a concessão.

Art. 2º. - Intime-se, Cumpra-se. Remendo-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Guarantã do Norte, 23 de novembro de 2012.

DARWIN DE SOUZA PONTES
Juiz Substituto e Diretor do Foro

Comarca de Guiratinga

Vara Única

Intimação

COMARCA DE GUIRATINGA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA
ESCRIVÃO(Ã):BENEDITA CARDOSO PEREIRA DE MARCO
EXPEDIENTE:2012/86

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 30649 Nr: 493-66.2012.811.0036
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
REQUERENTE: IVANI MARTINS
ADVOGADO: ADRIANA VANDERLEI POMMER SENN
REQUERIDO(A): JAIR VILELA MACHADO
ADVOGADO: ANDRÉ AMÂNCIO DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 77/78 NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 30413 Nr: 255-47.2012.811.0036
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA -ME (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DUILIO PIATO JUNIOR
ADVOGADO: FABIANO JOAQUIM QUINEBRE
ADVOGADO: JULIANO CESAR CLEMENTE
REQUERIDO(A): JANDIRA PAULINO VILELA
DECISÃO->.(resumo)ORA, COM ESTAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, FICA EVIDENTE QUE A POSSE NÃO FOI TRANSFERIDA AO CEDENTE, ORA POSTULANTE, TENDO SIDO MANTIDA NA FIGURA DA CESSIONÁRIA, ORA PROMOVIDA.NESSE DIAPASÃO, CABERIA AO AUTOR DEMANDAR A EXECUÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO, QUE ESTARIA SENDO OBSTADA PELA REQUERIDA, MAS NÃO INTENTAR DEMANDA POSSESSÓRIA.EM FACE DO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR PERSEGUIDA.CONSIDERANDO QUE A RÉ JÁ ACOSTOU AOS FÓLIOS CONTESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL.DE OUTRO MODO, INTIME-SE A DEMANDADA PARA SE MANIFESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA OUTRA PARTE EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

5581 - 2003 \ 229. Nr: 847-09.2003.811.0036
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->
REQUERENTE: SUSSUMO SATO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ADALBERTO LOPES DE SOUSA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS SUGERIDOS PELO PERITO NOMEADO, VISTO QUE JÁ DEPOSITADOS JUDICIALMENTE PELA PARTE AUTORA (FL. 804), HOMOLOGO-O PARA OS DEVIDOS FINS.INTIMEM-SE AS PARTES A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DADA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, APRESENTEM QUESITOS E INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS, SE O DESEJAREM.COM O APORTE DOS QUESITOS, INTIME-SE O SR. PERITO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, PELO QUE FIXO O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS PARA O ENTREGA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, CONSOANTE REQUESTADO PELO EXPERTO À FL. 794. ATO CONTÍNUO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DO PERITO DE METADE DO VALOR DEPOSITADO, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS.NÃO SENDO O CASO DE PERÍCIA PRESENCIAL, TORNA-SE DISPENSÁVEL A INTIMAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 431-A DO CPC. COM O APORTE DO LAUDO PERICIAL, INTIMEM-SE AS PARTES A FIM DE ESTAS OU OS RESPECTIVOS ASSISTENTES SE MANIFESTEM SOBRE AQUELE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.EM ARREMATE, TOCANTE À EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE FLS. 788-789, TENDO EM VISTA O ADIMPLEMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO (FLS. 800-801), EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA EM FAVOR DE GILMAR JESUS CUSTÓDIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 15456 Nr: 200-67.2010.811.0036
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->
IMPUGNANTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO
IMPUGNADO(S): AILTON JOSÉ MACHADO & CIA LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MIRON COELHO VILELA
ADVOGADO: VALDEIR DA SILVA NEVES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 321/35 NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 15457 Nr: 201-52.2010.811.0036
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO
IMPUGNADO(S): AILTON JOSÉ MACHADO & CIA LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MIRON COELHO VILELA
ADVOGADO: VALDEIR DA SILVA NEVES
ADVOGADO: MIRON COELHO VILELA
ADVOGADO: VALDEIR DA SILVA NEVES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS ACERCA DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 21/24 NO PRAZO LEGAL.

14077 - 2009 \ 59. Nr: 179-28.2009.811.0036
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->
REQUERENTE: RONALDO JACINTHO DA SILVA
ADVOGADO: DUILIO PIATO JUNIOR
REQUERIDO(A): ORIDES ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: ISMAEL CAITANO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE E ANÁLISE DE PRELIMINARES EM SENTENÇA, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, OU AINDA, EVENTUAL PROVA PERICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUSTIFICANDO-AS COM OBJETIVIDADE.
INTIMEM-SE.ESCOADO O PRAZO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

15076 - 2009 \ 355. Nr: 1138-96.2009.811.0036
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->

REQUERENTE: CILSO APARECIDO SIQUEIRA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: ADILON PINTO DA SILVA
ADVOGADO: ADILON PINTO DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO(A): NILVA MARTINS CUNHA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ISAÍAS CAMPOS FILHO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE E ANÁLISE DE PRELIMINARES EM SENTENÇA, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, OU AINDA, EVENTUAL PROVA PERICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUSTIFICANDO-AS COM OBJETIVIDADE.INTIMEM-SE.ESCOADO O PRAZO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 16772 Nr: 198-63.2011.811.0036
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS –
REQUERENTE: ALICE RAMOS DE MORAES
ADVOGADO: LIZ REJANE SOUZA TAZONIERO
ADVOGADO: SILVIA MACHADO MUCHAGATA
REQUERIDO(A): ADICIONORA RAMOS DE MORAES
ADVOGADO: ADILON PINTO DA SILVA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE E ANÁLISE DE PRELIMINARES EM SENTENÇA, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, OU AINDA, EVENTUAL PROVA PERICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUSTIFICANDO-AS COM OBJETIVIDADE.INTIMEM-SE. ESCOADO O PRAZO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 17389 Nr: 817-90.2011.811.0036
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->
REQUERENTE: WELITON ROBERTO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL - DEFENSOR PÚBLICO/MT
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT
ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS ACERCA DA REWFERIDA SENTENÇA DE FLS. 49/54 NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 30810 Nr: 654-76.2012.811.0036
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->
REQUERENTE: HERCÍLIO DE NÁPOLES
ADVOGADO: CANDIDO TALES DE ARAUJO
REQUERIDO(A): MANOEL DE ALMEIDA DIAS (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: LÉA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI
ADVOGADO: FRANCISCO CESAR BRZEZINSKI FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS ACERCA DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 125/127, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 17183 Nr: 611-76.2011.811.0036
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
REQUERENTE: DALTON MARTINI
ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS ACERCA DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 203/207 NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇAO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA

14360 - 2009 \ 164. Nr: 450-37.2009.811.0036
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->
REQUERENTE: IRACI SOARES NOVAES
ADVOGADO: EBER AMÂNCIO DE BARROS
ADVOGADO: REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE->PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO: CONSIDERANDO O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO, MEDIANTE O LEVANTAMENTO DO ALVARÁ CORRESPONDENTE À QUANTIA DEPOSITADA PELO EXECUTADO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 794, I, DO CPC, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.INTIMEM-SE. ESCOADO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRA-SE.

14621 - 2009 \ 236. Nr: 681-64.2009.811.0036
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ZILENE CORREIA VILELA
ADVOGADO: EBER AMÂNCIO DE BARROS
REQUERIDO(A): INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE->PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO: CONSIDERANDO O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO, MEDIANTE O LEVANTAMENTO DO ALVARÁ CORRESPONDENTE À QUANTIA DEPOSITADA PELO EXECUTADO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 794, I, DO CPC, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.INTIMEM-SE.ESCOADO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRA-SE.

14371 - 2009 \ 171. Nr: 455-59.2009.811.0036
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->
REQUERENTE: ILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: EBER AMÂNCIO DE BARROS
REQUERIDO(A): INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE->PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO: CONSIDERANDO O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO, MEDIANTE O LEVANTAMENTO DO ALVARÁ CORRESPONDENTE À QUANTIA DEPOSITADA PELO EXECUTADO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 794, I, DO CPC, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.INTIMEM-SE.ESCOADO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇAO ADVOGADO(S) DAS PARTES PARA AUDIENCIA

Cod.Proc.: 17639 Nr: 1069-93.2011.811.0036
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->
REQUERENTE: JOSÉ SOUZA DE MORAES
ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE
REQUERIDO(A): IDALÊNCIO MESQUITA GABRIEL
ADVOGADO: LÉA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI
ADVOGADO: FRANCISCO CESAR BRZEZINSKI FILHO
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: NÃO HAVENDO PRELIMINARES E NEM QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, DOU O FEITO POR SANEADO E DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVAS DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. DESIGNO PARA O DIA 12/12/2012, ÀS 15H45MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO AS PARTES INDICAREM ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAR ADVOGADO DO EMBARGANTE

14345 - 2009 \ 149. Nr: 406-18.2009.811.0036
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->
EMBARGANTE: HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FAUSTO LUÍS MORAIS DA SILVA
ADVOGADO: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA CAUSA NO VALOR DE R$ 2.967,46 (DOIS MIL NOVESCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) NO PRAZO LEGAL.

INTIMAR ADVOGADO DO EMBARGADO

9170 - 2006 \ 130. Nr: 458-19.2006.811.0036
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->
EMBARGANTE: RONALDO JACINTHO DA SILVA
ADVOGADO: DUILIO PIATO JUNIOR

EMBARGADO(A): ORIDES ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: ISMAEL CAITANO
ADVOGADO: ROBERTO NAVES RESENDE
ADVOGADO: REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, CONSIDERANDO O APORTE DE NOVOS DOCUMENTOS PELO EMBARGANTE (FLS. 302-307), INTIME-SE O EMBARGADO PARA MANIFESTAÇÃO, EM 5 (CINCO) DIAS. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 31168 Nr: 1012-41.2012.811.0036
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->
EMBARGANTE: INSS -INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: FELIPE GUIZZARDI - PROCURADOR FEDERAL
EMBARGADO(A): EVANI LUZ DA SILVA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
DECISÃO->SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO->RECEBIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: I – NOS TERMOS DO ART. 730 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A TEMPESTIVIDADE (FL. 11), RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; SUSPENDENDO A EXECUÇÃO. CERTIFIQUE-SE.II - INTIME-SE O EMBARGADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.III - APÓS, HAVENDO IMPUGNAÇÃO, INTIME-SE O EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR EM 10 (DEZ) DIAS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAR ADVOGADO(AS) DO(AS) ACUSADO(AS)

Cod.Proc.: 30939 Nr: 783-81.2012.811.0036
AÇÃO: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE->
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA
INDICIADO(A): ANDREA VILELA LIMA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ARIONALDO MADEIRA COSTA
ADVOGADO: STALYN PANIAGO PEREIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO PROVIMENTO 52/07/CGJ/MT, IMPULSIONO OS AUTOS ENCAMINHANDO-O AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA, VIA DJE, INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA ACUSADA MÁRCIA ALMEIDA CHAVES, PARA COMUNICAR A ESTE JUIZO QUANTO O TÉRMINO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR E EVENTUAL ALTA MÉDICA, SOB PENA DAS COMINAÇÕES LEGAIS.

INTIMAR ADVOGADO(AS) DO(AS)ACUSADO(AS) P/AUDIÊNCIA

11789 - 2010 \ 13. Nr: 790-49.2007.811.0036
AÇÃO: AÇÃO PENAL –
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MANOEL MESSIAS GUIMARÃES
ADVOGADO: LÉA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
DESIGNO AUDIÊNCIA PARA PROCEDER AO INTERROGATÓRIO DO RÉU NO DIA 08/01/2012, ÀS 16H30MIN, DEVENDO-SE EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA ARROLADAS ÀS FLS. 32, CONCEDENDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA CUMPRIMENTO DO ATO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

14532 - 2010 \ 69. Nr: 601-03.2009.811.0036
AÇÃO: AÇÃO PENAL –
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): DÊNNIS JOSÉLIO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: ISAÍAS CAMPOS FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
VISTOS, EM CORREIÇÃO.
VISANDO ATENDER A CONVOCAÇÃO ORIUNDA DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, PARA PARTICIPAR DO "CURSO DE INTEGRAÇÃO JURÍDICA", O QUAL REALIZAR-SE-Á NOS DIAS 20 E 21 DE SETEMBRO DE 2012, EM CUIABÁ/MT, REDESIGNO A AUDIÊNCIA OUTRORA APRAZADA PARA O DIA 29/11/2012, ÀS _17H30MIN.ÀS INTIMAÇÕES, COMUNICAÇÕES, ANOTAÇÕES E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.CUMPRA-SE.GUIRATINGA/MT, 19 DE SETEMBRO DE 2012.JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA JUIZ SUBSTITUTO

INTIMAÇÃO ADVOGADO(S) DO(S)ACUSADO(S) DA SENTENÇA

13256 - 2008 \ 71. Nr: 720-95.2008.811.0036
AÇÃO: AÇÃO PENAL -
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INDICIADO(A): CECÍLIO DE SOUZA SOARES
ADVOGADO: MARCO ANTONIO PIRES DE SOUZA
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->(resumo) O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERTOU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE CECÍLIO DE SOUZA SOARES, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NOS ART. 306 DA LEI 9.053/92, PELOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA DE FLS. 09/11.A DENÚNCIA FORA RECEBIDA EM 09 DE SETEMBRO DE 2008 (FL. 44). ASSIM, COMO NO PRESENTE CASO, NÃO HÁ UMA BASE PROBATÓRIA SÓLIDA E SEGURA A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO, MAS TÃO SOMENTE UM JUÍZO DE PROBABILIDADE, QUE NÃO É ABSOLUTO, ESTE DEVE SER REFUTADO EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO.POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E COMO CONSECTÁRIO ABSOLVO O ACUSADO CECÍLIO DE SOUZA SOARES, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO, DA ACUSAÇÃO QUE LHES É IRROGADA, EM VIRTUDE DA INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE A CONDENAÇÃO. TRANSITADO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS E PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

12917 - 2008 \ 57. Nr: 391-83.2008.811.0036
AÇÃO: AÇÃO PENAL –
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
RÉU(S): ONILIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: LUCIANA GULART SOARES
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->(resumo)IMPROCEDÊNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERTOU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE ONÍLIO BARBOSA DA SILVA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NOS ART. 306 E 309 DA LEI 9.053/92, PELOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA DE FLS. 09/11.A DENÚNCIA FORA RECEBIDA EM 17 DE JUNHO DE 2008 (FL. 47). POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, QUANTO A CRIME PREVISTO NO ART. 306, DO CTB, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E COMO CONSECTÁRIO ABSOLVO O ACUSADO ONÍLIO BARBOSA DA SILVA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO, DA ACUSAÇÃO QUE LHES É IRROGADA, EM VIRTUDE DA INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE A CONDENAÇÃO, POR OPORTUNO, QUANTO AO CRIME ENCARTADO NO ART. 309, DO CTB, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IV, 1ª FIGURA, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 61, DO CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, JÁ QUALIFICADO, FACE AO DECURSO DO LAPSO TEMPORAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO,TRANSITADO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS E PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS(A) ADVOGADOS(A) DO(A) REQUERENTE(S)

Cod.Proc.: 30163 Nr: 7-81.2012.811.0036
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
REQUERIDO(A): BETO CONSTRUTORA LTDA.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA, VIA DJE, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 57, NO PRAZO DER 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 15959 Nr: 702-06.2010.811.0036
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALICE RAMOS DE MORAES
ASSISTENTE (REQUERENTE): JURACY RAMOS DE MORAES
ASSISTENTE (REQUERENTE): ADICIONORA RAMOS DE MORAES
ASSISTENTE (REQUERENTE): LAURENICE RAMOS SERJI
ASSISTENTE (REQUERENTE): CARLITO RAMOS DE REZENDE
ADVOGADO: ADILON PINTO DA SILVA
ADVOGADO: LIZ REJANE SOUZA TAZONIERO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: INTIME-SE A SRA. ALICE RAMOS DE MORAES A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE À IMPUGNAÇÃO DE FLS. 683-687.APÓS, CONCLUSOS.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO IMPUGNANTE

Cod.Proc.: 15456 Nr: 200-67.2010.811.0036
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
IMPUGNANTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO
IMPUGNADO(S): AILTON JOSÉ MACHADO & CIA LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MIRON COELHO VILELA
ADVOGADO: VALDEIR DA SILVA NEVES
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE IMPUGNATE ACERCA DA SETENÇA DE FLS. 32/35, BEM COMO DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO DE FLS. 52, PARA, QUERENDO, OFERECER SUAS CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO ADVOGADOS(A) PARTE(S)REQUERIDA

641 - 1997 \ 57. Nr: 27-97.1997.811.0036
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TESOURO-MT
ADVOGADO: ELEMAR ELIO PERINAZZO
REQUERIDO(A): LEANDRO ALVES FEITOSA
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA, VIA DJE, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA OFERTAR, QUERENDO, SUAS CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

642 - 1997 \ 61. Nr: 30-52.1997.811.0036
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TESOURO-MT
ADVOGADO: ELEMAR ELIO PERINAZZO
REQUERIDO(A): LEANDRO ALVES FEITOSA
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N.º 56/2007-CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA, VIA DJE, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA OFERTAR, QUERENDO, SUAS CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 30627 Nr: 471-08.2012.811.0036
AÇÃO: AÇÃO POPULAR->
REQUERENTE: ANTONIO ROMUALDO NETO
ADVOGADO: ILVANIO MARTINS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT
ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACERCA DA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 101/112 NO PRAZO LEGAL.

Comarca de Itaúba

Vara Única

Expediente

JUIZA: HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA
GESTORA JUDICIÁRIA: KARINE DANIELLE RODRIGUES

EXPEDIENTE: 2012/54

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 70549 Nr: 790-87.2012.811.0096
AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JUAREZ RICARDO BEZERRA
ADVOGADO: WELLINGTON SILVA ROCHA
ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RÉU ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/12/2012. ÀS 10:00 HORAS, CONFORME O R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO:VISTOS. CONSIDERANDO QUE A DEFESA, EM RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NÃO TROUXE NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA QUE POSSIBILITE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART.397 DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 10H. INTIME-SE. CIÊNCIA AO MPE. POR OPORTUNO, CONSIDERANDO QUE O RÉU, NA PEÇA DEFENSIVA, FORMULOU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, AO MP PARA PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, APÓS, CONCLUSOS PARA DECISÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

37554 - 2007 \ 209. Nr: 178-96.2005.811.0096
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT
ADVOGADO: EDSON PLENS
REQUERIDO(A): KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO ALVES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: FABÍOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO
ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL
ADVOGADO: CLARISSA LOPES DIAS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NO PRESENTE FEITO E ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS. EDSON PLENS APRESENTOU EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA CONTRA KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.APÓS UM ATO E OUTRO, A PARTE EXEQUENTE CONCORDOU COM OS VALORES DEPOSITADOS PELA PARTA EXECUTADA (FL. 600). É O RELATÓRIO. DECIDO. TENDO A PARTE EXEQUENTE AQUIESCIDO COM OS VALORES APRESENTADOS PELA PARTE EXECUTADA, INCLUSIVE, JÁ CONSTANDO NOS AUTOS O RESPECTIVO LEVANTAMENTO (FLS. 603/604), JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. CUSTAS, SE HOUVER, PELA PARTE EXECUTADA. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

43695 - 2007 \ 501. Nr: 575-87.2007.811.0096
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: DANIEL ZAMPIERI BARION
ADVOGADO: FABÍOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO
ADVOGADO: CLARISSA LOPES DIAS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ITAÚBA
ADVOGADO: EDSON PLENS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NO PRESENTE FEITO E ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS. EDSON PLENS APRESENTOU EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA CONTRA KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. APÓS UM ATO E OUTRO, A PARTE EXEQUENTE CONCORDOU COM OS VALORES DEPOSITADOS PELA PARTA EXECUTADA (FL. 820). É O RELATÓRIO. DECIDO. TENDO A PARTE

EXEQUENTE AQUIESCIDO COM OS VALORES APRESENTADOS PELA PARTE EXECUTADA, INCLUSIVE, JÁ CONSTANDO NOS AUTOS O RESPECTIVO LEVANTAMENTO (FLS. 823/824), JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. CUSTAS, SE HOUVER, PELA PARTE EXECUTADA. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 46973 Nr: 721-26.2010.811.0096
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LCMIL LAMINADOS E COMPENSADOS MISTURINI LTDA
ADVOGADO: JARBAS LINDOMAR ROSA
ADVOGADO: NAYARA PAULINA FERNANDES ROSA
REQUERIDO(A): ESSER E ASTRIZI LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: RENATO FRAGA COSTA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DEMANDADA PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SE TAMBÉM OSTENTA INTERESSE NA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DO LITÍGIO, NOS TERMOS DO R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO:VISTOS. (I) DEFIRO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO ENDEREÇO ATUALIZADO DA PARTE DEMANDADA. (II) APÓS, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE NOVA SOLENIDADE. (III) SEM PREJUÍZO, INTIME-SE O DIGNO ADVOGADO DA PARTE DEMANDADA PARA SE MANIFESTAR SE TAMBÉM OSTENTA INTERESSE NA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DO LITÍGIO. (IV) EM CASO DE RESPOSTA NEGATIVA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

43588 - 2007 \ 481. Nr: 489-19.2007.811.0096
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: PAULO SÉRGIO BEZERRA
ADVOGADO: IRINEU PAIANO FILHO
EMBARGADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA
ADVOGADO: ELIANA M. FANZON DE AZEVEDO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FIRMAR A PETIÇÃO DE FLS. 283/299, TENDO EM VISTA ESTAR APÓCRIFA, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE "EX ADVERSA" PARA, NO PRAZO LEGAL, PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, NOS TERMOS DO R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. NÃO OBSTANTE A CERTIDÃO DE FL. 280 INFORMAR A INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA EM PROMOVER O PAGAMENTO DA DÍVIDA, A SECRETARIA DE VARA DEVERÁ CERTIFICAR ACERCA DA TEMPESTIVIDADE DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 283/299, UMA VEZ QUE, AO QUE PARECE, FORA PROTOCOLIZADA ANTERIORMENTE À ALUDIDA CERTIDÃO. CERTIFICADA SUA TEMPESTIVIDADE, INTIME-SE O DIGNO ADVOGADO SUBSCRITOR DA REFERIDA PEÇA PROCESSUAL PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FIRMAR A ALUDIDA EXCEÇÃO, TENDO EM VISTA ESTAR APÓCRIFA. NESSE PASSO, INTIME-SE A PARTE "EX ADVERSA" PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO. EM CASO DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO, CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE PENHORA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

37612 - 2007 \ 198. Nr: 180-66.2005.811.0096
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL
ADVOGADO: LUANA VASSILAKIS MOURA
ADVOGADO: FABÍOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO
ADVOGADO: CLARISSA LOPES DIAS
REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT
ADVOGADO: EDSON PLENS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NO PRESENTE FEITO E ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS. EDSON PLENS APRESENTOU EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA CONTRA KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. APÓS UM ATO E OUTRO, A PARTE EXEQUENTE CONCORDOU COM OS VALORES DEPOSITADOS PELA PARTA EXECUTADA (FL. 884). É O RELATÓRIO. DECIDO. TENDO A PARTE EXEQUENTE AQUIESCIDO COM OS VALORES APRESENTADOS PELA PARTE EXECUTADA, INCLUSIVE, JÁ CONSTANDO NOS AUTOS O RESPECTIVO LEVANTAMENTO (FLS. 887/888), JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. CUSTAS, SE HOUVER, PELA PARTE EXECUTADA. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

42396 - 2007 \ 207. Nr: 128-36.2006.811.0096
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDECIR CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME O R. DESAPCHO, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS. DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 178, INTIME-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO. APÓS TRANSCORRER O PRAZO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

35728 - 2007 \ 255. Nr: 131-25.2005.811.0096
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A.
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A): ZÉLIA VASCONCELOS RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ RODOLFO NOVAES COSTA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NO PRESENTE FEITO, PARCIALMENTE, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: [...] NESSE DIAPASÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. ACOLHO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS DA INICIAL E RESPECTIVA ENTREGA AO AUTOR. DETERMINO QUE A SECRETARIA DE VARA COMUNIQUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA COMARCA PARA QUE DEVOLVA O MANDADO DE BUSCA EXPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO QUE OFICIE AO DETRAN PARA QUE DESBLOQUEI O BEM, OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 47900 Nr: 29-56.2012.811.0096
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADECLECI FERREIRA MARQUES (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO e VALDECI ALVES REZENDE
ADVOGADO: SIDNEY MARQUES

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PRESENTE FEITO, PARCIALMENTE, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: [...] PORTANTO, NÃO ACOLHO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. NO QUE TANGE AOS PEDIDOS DO IMPUGNADO CONSTANTES DOS ITENS II E IV, NÃO ENTENDO MERECER GUARIDA AO IMPUGNADO, JÁ QUE NÃO VISLUMBRO MÁ-FÉ DO IMPUGNANTE, MAS TAO SOMENTE EQUÍVOCO. JÁ QUANTO AO III, JÁ FORA ATENDIDO NOS AUTOS PRINCIPAIS À FL.275 E AO IV, DEIXO PARA ME MANIFESTAR QUANDO DA ANÁLISE DO MÉRITO DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA. CUSTAS PELA IMPUGNANTE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE O ITEM 6.12.4 DA CNGC.

Cod.Proc.: 47899 Nr: 28-71.2012.811.0096
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LAÉRCIO CRUCCITTI (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO E VALDECI ALVES REZENDE
ADVOGADO: SIDNEY MARQUES

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NO PRESENTE FEITO, PARCIALMENTE, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: [...] PORTANTO, NÃO ACOLHO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. NO QUE TANGE AOS PEDIDOS DO IMPUGNADO CONSTANTES DOS ITENS II E IV, NÃO ENTENDO MERECER GUARIDA AO IMPUGNADO, JÁ QUE NÃO VISLUMBRO MÁ-FÉ DO IMPUGNANTE, MAS TAO SOMENTE EQUÍVOCO. JÁ QUANTO AO III, JÁ FORA ATENDIDO NOS AUTOS PRINCIPAIS ÀS FLS.97/100 E AO IV, DEIXO PARA ME MANIFESTAR QUANDO DA ANÁLISE DO MÉRITO DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA. CUSTAS PELA IMPUGNANTE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE O ITEM 6.12.4 DA CNGC.

Cod.Proc.: 47926 Nr: 55-54.2012.811.0096
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ADELINO BEDIN
ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL
ADVOGADO: VERONICA BRUNKHROST BORTOLASSI
EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EMBARGANTE PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE O PLEITO MINISTERIAL ACERCA DA PERMANÊNCIA DOS AUTOS NA SECRETARIA E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 791, II C/C ART. 267, II, AMBOS DO CPC, NOS TERPOS DO R. DESAPCHO ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. NOS TERMOS DO PUGNADO PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS.562/562-V, DETERMINO QUE SE OFICIE COM URGÊNCIA A SEMA PARA QUE FORNEÇA INFORMAÇÕES ACERCA DO PRAD PROTOCOLIZADO PELO REQUERIDO, BEM COMO ENCAMINHE TODO O HISTÓRICO DE TAL PROJETO DE RECUPERAÇÃO (DESDE SEU PROTOCOLO ATÉ A PRESENTE DATA), ETAPA POR ETAPA, COM EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS EM TORNO DOS ATRASOS OU INDEFERIMENTOS, TODAS AS INTERCORRÊNCIAS RELEVANTES. SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA SUPRA, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PLEITO MINISTERIAL ACERCA DA PERMANÊNCIA DOS AUTOS NA SECRETARIA E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART.791,II C/C ART.267,II, AMBOS DO CPC. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 47338 Nr: 310-46.2011.811.0096
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): ADELINO BEDIN
ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL
ADVOGADO: VERONICA BRUNKHROST BORTOLASSI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EXECUTADA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE ACERCA DO PLEITO MINISTERIAL ACERCA DA PERMANÊNCIA DOS AUTOS NA SECRETARIA E APLICAÇÃO DO DIPOSTO NO ART. 791, II C/C ART. 267, III, AMBOS DO CPC, NOS TERMOS NO R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. NOS TERMOS DO PUGNADO PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS.XX, DETERMINO QUE SE OFICIE COM URGÊNCIA A SEMA PARA QUE FORNEÇA INFORMAÇÕES ACERCA DO PRAD PROTOCOLIZADO PELO REQUERIDO, BEM COMO ENCAMINHE TODO O HISTÓRICO DE TAL PROJETO DE RECUPERAÇÃO (DESDE SEU PROTOCOLO ATÉ A PRESENTE DATA), ETAPA POR ETAPA, COM EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS EM TORNO DOS ATRASOS OU INDEFERIMENTOS, TODAS AS INTERCORRÊNCIAS RELEVANTES. SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA SUPRA, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PLEITO MINISTERIAL ACERCA DA PERMANÊNCIA DOS AUTOS NA SECRETARIA E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART.791,II C/C ART.267,II, AMBOS DO CPC. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 47336 Nr: 308-76.2011.811.0096
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ADELINO BEDIN
ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL
ADVOGADO: VERONICA BRUNKHROST BORTOLASSI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE O PLEITO MINISTERIAL ACERCA DA PERMANÊNCIA DOS AUTOS NA SECRETARIA E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 791, II, C/C ART. 267, II, AMBOS DO CPC, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. NOS TERMOS DO PUGNADO PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS.562/562-V, DETERMINO QUE SE OFICIE COM URGÊNCIA A SEMA PARA QUE FORNEÇA INFORMAÇÕES ACERCA DO PRAD PROTOCOLIZADO PELO REQUERIDO, BEM COMO ENCAMINHE TODO O HISTÓRICO DE TAL PROJETO DE RECUPERAÇÃO (DESDE SEU PROTOCOLO ATÉ A PRESENTE DATA), ETAPA POR ETAPA, COM EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS EM TORNO DOS ATRASOS OU INDEFERIMENTOS, TODAS AS INTERCORRÊNCIAS RELEVANTES. SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA SUPRA, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PLEITO MINISTERIAL ACERCA DA PERMANÊNCIA DOS AUTOS NA SECRETARIA E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART.791,II C/C ART.267,II, AMBOS DO CPC. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 70136 Nr: 395-95.2012.811.0096
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): DANIANA APARECIDA SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: IRINEU PAIANO FILHO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RÉ ACERCA DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA ERICK PAULO TRINDADE ABDALLH DESIGNADA PARA O DIA 28/11/2012, ÀS 18:40, NOS AUTOS DA CARTA

PRECATÓRIA CÓD. 95782 NA 5ª VARA DA COMARCA DE SORRISO-MT, NOS TERMOS DO DESPACHO, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO PROFERIDO NA DEPRECATA :VISTOS ETC. DESIGNO O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO (FL. 02). INFORME-SE O JUÍZO DEPRECANTE, CIENTIFICANDO-O DA DATA DESIGNADA, BEM COMO PARA PROCEDER AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS NOS TERMOS DA SÚMULA 273 DO STJ. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE A TESTEMUNHA. CUMPRA-SE.

Comarca de Itiquira

Vara Única

Expediente

JUIZ: MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE
ESCRIVÃ: LILIANE DE CAMPOS
EXPEDIENTE:2012/160

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 31025 Nr: 865-42.2012.811.0027 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA CEU AZUL S/A
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO DE CÓDIGO 31025. VISTOS ETC. I – CUMPRA-SE NA FORMA REQUERIDA, SERVINDO A PRESENTE CP COMO MANDADO. II - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. III - APÓS, DEVOLVA COM NOSSAS HOMENAGENS.

Cod.Proc.: 31023 Nr: 863-72.2012.811.0027 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA CEU AZUL S/A
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO DE CÓDIGO 31023. VISTOS ETC. I – CUMPRA-SE NA FORMA REQUERIDA, SERVINDO A PRESENTE CP COMO MANDADO.
II - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. III - APÓS, DEVOLVA COM NOSSAS HOMENAGENS.

Cod.Proc.: 31095 Nr: 935-59.2012.811.0027 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO JOHN DEERE S/A
ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON
REQUERIDO(A): ARI GIONGO E OUTROS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓDIGO 31095. VISTOS ETC. I - CUMPRA-SE CONFORME DEPRECADO. II - APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DEVOLVA-SE À COMARCA DE ORIGEM, COM NOSSAS HOMENAGENS. III - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

102 - 1992 \ 523. Nr: 169-94.1998.811.0027 AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A -AGÊNCIA DE ITIQUIRA/MT
ADVOGADO: RONALDO DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): PAULO ROQUE AGOSTINI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 056/2007, CGJ, ITEM 7.3.1.2., QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE ATOS ORDINATÓRIOS PELOS SENHORES GESTORES DAS VARAS JUDICIAIS CÍVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPULSIONO ESTES AUTOS A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAR O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, PARA DILIGENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA PENHORA, SENDO QUE AS CUSTAS DAS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS PARA CUMPRIMENTO ENTRE COMARCAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SERÃO OBRIGATORIAMENTE RECOLHIDAS NO JUÍZO DEPRECANTE.

10559 - 2009 \ 20. Nr: 61-79.2009.811.0027 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA - SICREDI SUL
ADVOGADO: DUILIO PIATO JUNIOR
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ, ITEM 9.1.1. QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE ATOS ORDINATÓRIOS PELOS SENHORES GESTORES DAS VARAS JUDICIAIS CÍVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPULSIONO ESTES AUTOS A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAR O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR E EM SEGUIDA O REQUERIDO ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA, ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

9387 - 2008 \ 74. Nr: 220-56.2008.811.0027 AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES
AUTOR(A): S M RESINAS BRASIL LTDA
ADVOGADO: RUY RIBEIRO
REQUERIDO(A): INDEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO: CÓDIGO 9387. VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE FALÊNCIA PROPOSTA POR S M RESINAS BRASIL LTDA EM DESFAVOR DE INDEX – INDUSTRIA E COMÉRCIO E ALIMENTOS LTDA. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A AUTORA, ÀS FLS. 70, PEDIU A EXTINÇÃO DO FEITO. DECIDO. TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, VALHO-ME DO ARTIGO 267, INCISO VI PARA EXTINGUIR A DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, OS PRESENTES AUTOS. APÓS O TRÂNSITO, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P. R. I. C.

Cod.Proc.: 30692 Nr: 532-90.2012.811.0027 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MADEIREIRA BUFFON LTDA - EPP
ADVOGADO: DANILLO HENRIQUE FERNANDES
REQUERIDO(A): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 056/2007, CGJ, ITEM 7.3.1.2., QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE ATOS ORDINATÓRIOS PELOS SENHORES GESTORES DAS VARAS JUDICIAIS CÍVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPULSIONO ESTES AUTOS A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAR O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, PARA DILIGENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, SENDO QUE AS CUSTAS DAS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS PARA CUMPRIMENTO ENTRE COMARCAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SERÃO OBRIGATORIAMENTE RECOLHIDAS NO JUÍZO DEPRECANTE.

Cod.Proc.: 12089 Nr: 364-59.2010.811.0027 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: CELSON MARCON
REQUERIDO(A): ERICLEIDE DE SOUZA SILVA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: CÓDIGO 12089. VISTOS. CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, VERSANDO SOBRE O VEÍCULO

ALIENADO FIDUCIARIAMENTE AO REQUERIDO PARA GARANTIR A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE FLS. 15/16. ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 37, A PARTE AUTORA REQUEREU ÀS FLS.35/41, A CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. É SABIDO QUE, CASO NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM A PARTE REQUERIDA TEM A OPÇÃO DE REQUERER A CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, DE ACORDO COM O ARTIGO 4ª. DO DECRETO LEI 911/60 (ART. 4 º SE O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NÃO FOR ENCONTRADO OU NÃO SE ACHAR NA POSSE DO DEVEDOR, O CREDOR PODERÁ REQUERER A CONVERSÃO DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, NOS MESMOS AUTOS, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, NA FORMA PREVISTA NO CAPÍTULO II, DO TÍTULO I, DO LIVRO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) OU, AINDA, PODERÁ OPTAR PELA CONVERSÃO EM AÇÃO EXECUTIVA DE ACORDO COM O ARTIGO 5ª. DO REFERIDO DECRETO (ART 5º SE O CREDOR PREFERIR RECORRER À AÇÃO EXECUTIVA OU, SE FÔR O CASO AO EXECUTIVO FISCAL, SERÃO PENHORADOS, A CRITÉRIO DO AUTOR DA AÇÃO, BENS DO DEVEDOR QUANTOS BASTEM PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO). ASSIM, VERIFICA-SE QUE A PARTE REQUERENTE PREENCHEU OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONVERSÃO DA REFERIDA AÇÃO. ASSIM, DEFIRO O PLEITO DA PARTE REQUERENTE E CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA EM APREENSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. 1. CITE-SE A PARTE EXECUTADA PARA PAGAR A DÍVIDA EM 3 (TRÊS) DIAS, CONSOANTE SE DEPREENDE O COMANDO DO ARTIGO 652 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO O DISPOSTO NO ART. 745-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, MUNIDO DA SEGUNDA VIA DO MANDADO, DEVE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIO, BEM COMO PROCEDER À AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA, NOS MOLDES DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 652 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), E QUE SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE, CONSOANTE OS TERMOS DO ARTIGO 652-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4. DEFIRO OS FAVORES DO ART. 172 DO CPC 5. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ITIQUIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2012.

Cod.Proc.: 31025 Nr: 865-42.2012.811.0027 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA

REQUERIDO(A): AGROPECUARIA CEU AZUL S/A

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 639,00 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS) - DILIGÊNCIA ZONA RURAL 208 KM -, A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N.º 16.002-4, AGÊNCIA 2186-5, DO BANCO DO BRASIL, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O REFERIDO PAGAMENTO.

Cod.Proc.: 12089 Nr: 364-59.2010.811.0027 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: CELSON MARCON

REQUERIDO(A): ERICLEIDE DE SOUZA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 056/2007- CGJ QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE ATOS ORDINATÓRIOS PELOS SENHORES GESTORES DAS VARAS JUDICIAIS CÍVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO IMPULSIONO ESTE AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA COM FINALIDADE DE INTIMAR O PROCURADOR DO AUTOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 83 A 85 DO TEOR SEGUINTE: "PROC. COD. 12.089 BUSCA E APREENSÃO EU, DONIZETE S. DO NASCIMENTO, OFICIAL DE JUSTIÇA, LOTADO NESTA COMARCA ITIQUIRA/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. AOS (28) VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE NESTE MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO AO R. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DA MM JUIZ DE DESTA COMARCA, MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROCESSO, EM QUE E AUTOR: BANCO FINASA – BMC – S/A, MOVE EM DESFAVOR DE ERICLEIDE DE SOUZA SILVA, PROCEDI DA FORMA SUBSEQÜENTE EM DILIGENCIA NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, ONDE COM AS FORMALIDADES LEGAIS NO DIA 01/09 DO CORRENTE ANO, ÁS 15.00 HORAS PROCEDI A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO MARCA FIAT. PALIO EL, ANO FABRICAÇÃO 1997, COR VERDE, PLACA CHQ. 1385, DA CIDADE DE RONDONOPOLIS-MT, CHASSIS Nº. 9BD178237V0282541, RENAVAM 676360637. O QUAL ENCONTRA-SE NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: SEM CAPUS, SEM PARA LAMA DIANTEIRO, MAS GUARDADO NA PORTA MALA, SENDO QUE O REFERIDO VEICULO, FOI BATIDO À DIANTEIRA E ESTA APROXIMADAMENTE DOIS ANOS, PARADO SEM FUNCIONAR, MAS ESTA COM MOTOR, ESTA COM OS QUATRO PNEUS MEIA VIDA, ESTEPE BOM, ESTOFAMENTO BOM, JOGO DE TAPETE.ENTREGUE AINDA AO AUTOR ATRAVÉS DO REPRESENTANTE LEGAL INDICADO O VEICULO JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO OBRIGATÓRIO E RECIBO, MANUAL DE MANUTENÇÃO E CÓPIA DE NOTA FISCAL. DO QUE PARA CONSTA LAVREI O PRESENTE AUTOS QUE VAI DEVIDAMENTE ASSINADO POR MIN OFICIAIS DE JUSTIÇA DADOS E LAVRADO, NESTA COMARCA DE ITIQUIRA/MT, AOS (19) DEZENOVE DIA DO MÊS SETEMBRO DE (2012) DOIS MIL E DOZE. EU, OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DIGITEI E ASSINO. REQUEIRO DE VOSSA EXECELÊNCIA QUE SEJA ITIMADO ADVOGADO DA AUTORA PARA QUE EFETUE O REEMBOLSO DA LOCOMOÇÃO NO VALOR DE R$.1.260,00 (HUM MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS), ONDE DEVERA SER DEPOSITADO NA CONTA DO JUÍZO DA COMARCA, CONTA CORRENTE 16.00-4 AG. 2186-5, E ENCAMINHAR FAX NO FONE 65.3491.1340 ". CERTIDÃO CITAÇÃO COD. 12.089 : "CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO R. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, DA MM. JUÍZ MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE, DESTA COMARCA, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROCESSO, DA COMARCA, EM QUE E AUTORA BANCO FINASA – BMC S/A, MOVE EM DESFAVOR DE ERICLEDE DE SOUZASILVA, PROCEDI DA FORMA SUBSEQÜENTE. APÓS VÁRIAS DILIGENCIA NESTE MUNICIPIO DE ITIQUIRA-MT, ,FORA POSSIVEL A LOCALIZAÇÃO DO VEICULO NO POVOADO DO OURO BRANCO DO SUL NESTA COMARCA, SENDO COM AS FORMALIDADES LEGAIS NO DIA 21/08 DO CORRENTE ANO, OBTIVE INFORMAÇÃO QUE O VEICULO, PODERIA SER ENCONTRADO NA FAZENDA MARIN, NESTE MUNICIPIO, ONDE EM DILIGENCIA ATÉ A MESMA ENCONTREI O PAI DA REQUERIDA SR. ANTONIO MANOEL, NA FAZENDA MARIN, O MESMO ENCONTRAVA-SE SEM O VEICULO, DISSE QUE O MESMO ENCONTRAVA-SE EM UMA OFICINA, E QUE IRIA ENTRA EM CONTATO COM SUA FILHA. SENDO EM NOVA DILIGENCIA NESTE MUNICIPIO E COMARCA, ONDE COM AS FORMALIDADES LEGAIS NO DIA 01/09 DO CORRENTE ANO, ÁS 15.00 HORAS PROCEDI A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO MARCA FIAT. PALIO EL, ANO FABRICAÇÃO 1997, COR VERDE, PLACA CHQ. 1385, DA CIDADE DE RONDONOPOLIS-MT, CHASSIS Nº.9BD178237V028254. O QUAL ENCONTRA-SE NAS SEGUNTES CONDIÇÕES: SEM CAPUS, SEM PARALAMA DIANTEIRO, SENDO 1 QUE O REFERIDO VEICULO, FOI BATIDO A DIANTEIRA E ESTA APROXIMADAMENTE DOIS ANOS, PARADO GUARDADO NA OFICINA SEM FUNCIONAR, MAS COM MOTO,R ESTA COM OS QUATRO PNEUS MEIA VIDA ESTEPE, ESTOFAMENTO BOM. SENDO QUE EM SEGUIDA EM CONTATO COM A REQUERIDA ERICLEIDE DE SOUZA SILVA, TENDO EN VISTA QUE A MESMA DISSE VIA TELEFONE QUE JA ESTA CIENTE DA AÇÃO E QUE NÃO POSSUI INTERRESSE EM RECORRER, QUE SEU PAI PODE ENTREGAR O VEICULO QUE SE ENCONTRA GUARDADO NA FUNILARIA E PINTURA RC, NO POVOADO DO OURO BRNACO DO SUL. E ASSIM SENDO DEVOLVO O MANDADO EM CARTÓRIO PARA OS DEVIDOS FINS".

8809 - 2007 \ 177. Nr: 1036-72.2007.811.0027 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ODECI TEREZINHA DALLA VALLE

ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
ADVOGADO: JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES
EMBARGADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 207/209, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA DECLINADOS. PELA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A EMBARGANTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, MODERADAMENTE, EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ATENDENDO AOS CRITÉRIOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, TRASLADE-SE CÓPIA DESTA PARA OS AUTOS EM APENSO, E APÓS ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES. P.R.I.C."

Cod.Proc.: 31095 Nr: 935-59.2012.811.0027 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO JOHN DEERE S/A
ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON
REQUERIDO(A): ARI GIONGO E OUTROS
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS) - DILIGÊNCIA ZONA RURAL: 60 KM (FAZENDA LEONARDO) -, A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N.º 16.002-4, AGÊNCIA 2186-5, DO BANCO DO BRASIL.

Cod.Proc.: 31023 Nr: 863-72.2012.811.0027 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA CEU AZUL S/A
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 639,00 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS) - DILIGÊNCIA ZONA RURAL 208 KM -, A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE N.º 16.002-4, AGÊNCIA 2186-5, DO BANCO DO BRASIL, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O REFERIDO PAGAMENTO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 11924 Nr: 199-12.2010.811.0027 AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A (ANTERIORMENTE FERRONORTE S/A)
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
REQUERIDO(A): JAIR DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JÚNIOR
ADVOGADO: ANDERSON VATUTIM LOUREIRO JÚNIOR
ADVOGADO: KATIA LUZIA DE GODOI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 056/2007- CGJ QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE ATOS ORDINÁRIOS PELOS GESTORES DAS VARAS CÍVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. IMPULSIONE ESTES AUTOS PARA EXPEDIÇÃO MATÉRIA IMPRENSA COM FINALIDADE DE INTIMAR PROCURADOR DA PARTE AUTORA (REQUERENTE DESAPROPRIANTE) PARA PROVIDENCIAR PUBLICAÇÃO DO EDITAL QUE TRATA O ARTIGO 34 DO DECRETO LEI 3365/41, DEVENDO COMPROVAR DEVIDA PUBLICAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. POR FIM EXPEÇA-SE OFICIO CONFORME ACORDADO ÀS FLS. 234 ITENS 10. BEM COMO A EXPEDIÇÃO DA COMPETENTE CARTA DE ADJUDICAÇÃO. CUMPRIDA AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, SERÁ EXPEDIDO ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO.

263 - 1997 \ 165. Nr: 108-73.1997.811.0027 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LAURA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: FABIANO MAGALHÃES FERRARI
ADVOGADO: JOBER SEIDENFUS
EXECUTADOS(AS): ONDANIR BORTOLINI
ADVOGADO: RONALDO DE CARVALHO
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: CÓDIGO 263. VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL MOVIDA POR LAURA ARAÚJO DA SILVA, EM DESFAVOR DE ONDANIR BORTOLINI. ÀS FLS. 102/103 FOI PROPOSTO ACORDO PARA HOMOLOGAÇÃO. DECIDO. EM QUE PESE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE JÁ TER SIDO JULGADA, CONSIDERANDO OS DIREITOS DISPONÍVEIS EM QUESTÃO E TENDO EM VISTA A COMPOSIÇÃO DE FLS. 102/103/124, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O TERMO DE ACORDO FORMULADO PELAS PARTES, SENDO QUE SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES FICAM FAZENDO PARTE DESTA DECISÃO, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ART. 269 CPC: "HAVERÁ RESOLUÇÃO DE MÉRITO: III - QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM". APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. I. C.

1254 - 2000 \ 32. Nr: 64-49.2000.811.0027 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CELSO HILDEBRANDO
ADVOGADO: DR. GERALDO ROBERTO PESCE
REQUERIDO(A): RIO CORRENTE AGRÍCOLA S/A (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR
ADVOGADO: RUY OTTONI RONDON JÚNIOR
ADVOGADO: JULIANE ZANCANARO BERTASI
ADVOGADO: ARNALDO CONCEIÇÃO JÚNIOR
ADVOGADO: THAIS REGINA RETORE
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO 1254. VISTOS. EM RELAÇÃO À PETIÇÃO DE FLS. 889/890, ENTENDO QUE NESTE MOMENTO PROCESSUAL NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PENHORA ON LINE, VISTO QUE A EXECUTADA NÃO SE FURTOU, ATÉ O PRESENTE MOMENTO EM ADIMPLIR O VALOR QUE LHE FOI APRESENTADO. ALIÁS, CONFORME CONTA NA PRÓPRIA PETIÇÃO FLS. 889/890, TERIA OCORRIDO UM ERRO POR PARTE DO PRÓPRIO EXEQÜENTE QUANDO APRESENTOU A PLANILHA COM O VALOR DO DÉBITO, SENDO QUE NESTE MOMENTO A PARTE REQUERENTE APRESENTA VALOR QUE ENTENDE SER CORRETO. ORA, SE O REQUERENTE COMETEU ERRO AO APRESENTAR A PLANILHA, SE FAZ NECESSÁRIO INTIMAR NOVAMENTE O EXECUTADO A PAGAR O DÉBITO, AFINAL O ARTIGO 475-J FALA EM CONDENAÇÃO EM QUANTIA CERTA. ASSIM SENDO, INTIME-SE O DEVEDOR, POR MEIO DE SEU PATRONO, VIA DJE, A QUITAR O DÉBITO (FLS. 890), NO PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO QUE EM CASO DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO NO PRAZO ASSINALADO NÃO INCIDIRÁ HONORÁRIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E NEM A MULTA DE 10% ESTIPULADA NO ARTIGO 475-J DO CPC. INTIME-SE O EXECUTADO DE QUE A IMPUGNAÇÃO PODERÁ SER OFERECIDA EM 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475 – J, § 1º DO CPC. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 30908 Nr: 748-51.2012.811.0027 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: SIDRIANA GIACOMOLI VELASCO
EMBARGADO(A): SABY VANESSA VARGAS ROMERO
ADVOGADO: PATRICIA DELMONTES BARBOSA
INTIMAÇÃO: DA R. SENTENÇA DE FLS. 21/22, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "(...) POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTOS NOS ARTIGOS 269, INCISO I DO CPC, PARA DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. CONDENO A EMBARGADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ARBITRANDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R$

1.000,00 (UM MIL REAIS) COM FUNDAMENTO NO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 20, § 4º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXTRAIA-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA O PROCESSO EXECUTIVO."

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

COMARCA DE ITIQUIRA
JUIZADO ESPECIAL
EXPEDIENTE:2012/43
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

11635 - 2009 \ 289. Nr: 1136-56.2009.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - REQUERENTE: VALVEDE JOSÉ RIBEIRO - ADVOGADO: ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO - REQUERIDO(A): HIGINO GOMES VIEIRA NETO (MAIS 1 RÉU) - ADVOGADO: GEREMIAS GENOUD JUNIOR - ADVOGADO: KÁTIA HIGINO DE GODOI - COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: CÓDIGO 11635.

VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM QUE O EMBARGANTE ALEGA OMISSÃO NA SENTENÇA TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI DECLARADO SE O CRÉDITO EXISTE OU NÃO, OCORRE QUE ESTE JUÍZO SE MANIFESTOU DIZENDO QUE O CRÉDITO SE ENCONTRAVA PRESCRITO, OU SEJA, INEXISTE CRÉDITO A SER REPRESENTADO PELO REFERIDO CHEQUE. ASSIM SENDO NÃO HÁ OMISSÃO NÃO DECISÃO, POIS SE O TÍTULO SE ENCONTRA PRESCRITO É POR QUE NÃO EXISTE O CRÉDITO. ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 535, II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DOS EMBARGOS, MAS NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA TAL COMO CONCEBIDA.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO

ITIQUIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Cod.Proc.: 13514 Nr: 808-58.2011.811.0027

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL - AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - AUTOR DO FATO: SILVIO STRADA PRATES - ADVOGADO: MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO - DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO 13514. VISTOS ETC. NO QUE TANGE AO PEDIDO FORMULADO EM QUE A EMPRESA ASSEVERA QUE HOUVE DIVERGÊNCIA DE LAUDOS DO PRÓPRIO ÓRGÃO- INDEA, DOS MUNICÍPIOS DE ITIQUIRA/MT E DE JUÍNA/MT, E REQUER REALIZAÇÃO DE NOVO LAUDO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO NA CARGA APREENDIDA, ENTENDO QUE NÃO DEVE SER CONFECCIONADO OUTRO LADO, TENDO EM VISTA QUE VIA DE REGRA O TRANSPORTE DE MADEIRA SEM NOTA FISCAL É UM DELITO QUE OCORRE ENTRE A FEITURA DOS DOIS LAUDOS, OU SEJA, EM ALGUM MOMENTO UM DOS RESPONSÁVEIS PELO TRANSPORTE ACABA POR ALTERAR A CARGA, DE MODO QUE SEMPRE EXISTIRA O CONFLITO ENTRE OS LAUDOS.

DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE UM TERCEIRO LAUDO É MEDIDA PROTELATÓRIA, AFINAL CABE AO PRODUTOR/TRANSPORTADOR VELAR POR SUA CARGA A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O CAMINHÃO É CARREGADO. POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 55/56. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DESTA DECISÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

3864 - 2004 \ 487. Nr: 544-85.2004.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - EXEQUENTE: ALI KHALIL ZAHER - ADVOGADO: ALI KHALIL ZAHER - ADVOGADO: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL - ADVOGADO: MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR - EXECUTADOS(AS): RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA - ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI - ADVOGADO: IRINEU CORBELINO BIANCARDINI - DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CÓDIGO 3864.

VISTOS. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. CONTA SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEITADA. É POSSÍVEL A PENHORA DE DINHEIRO DEPOSITADO EM CONTA-CORRENTE. NO ENTANTO, DEMONSTRADO QUE SE TRATA DE PROVENTO DECORRENTE DA APOSENTADORIA, INVIÁVEL ACOLHER O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO. DECISÕES PROFERIDAS EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA NÃO FAZEM COISA JULGADA MATERIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70024708620, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ FRANCISCO PELLEGRINI, JULGADO EM 24/03/2009). - ASSIM, RESTOU CONFIGURADA A IMPENHORABILIDADE DO VALOR BLOQUEADO. EM CONSEQÜÊNCIA, DEFIRO O PEDIDO DE DESBLOQUEIO, PARA LIBERAR, INTEGRALMENTE, O VALOR BLOQUEADO NA CONTA CORRENTE DO EXECUTADO. - CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. - ITIQUIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2012.

Comarca de Jauru

Vara Única

Edital

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE JURADOS
DA COMARCA DE JAURU/MT

CLÁUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos interessar, que em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, este Juízo procedeu à escolha definitiva das pessoas abaixo relacionadas, que deverão figurar na lista geral de jurados desta comarca para o **exercício de 2013**, tendo a escala recaída nos seguintes nomes:

Adão Marcolino Rodrigues – Motorista
Adélio Fialho Garcia - Autônomo
Ademar Gonçalves Darroz – Comerciante
Adevair Adriano Gomes – Pecuarista
Adiel Pinheiro – Autônomo
Adileia Pereira de Oliveira Cardoso - Prof.
Adilson Mantesso – Comerciante
Alair de Oliveira Ferreira – Funcionário Público
Albino Ferreira - Pecuarista
Alceu Teodoro de Meio – Professor
Ana Lourdes Rodrigues – Professora
Anderson Pavini – Funcionário Público
Ângelo Lima de Almeida – Func. Público
Antonio Miguel Gonçalves - Pecuarista
Antonio Miguel da Silva – Autônomo
Aparecida Vieira Machado de Jesus – Professora
Arim Mota Gomes - Vigilante
Artur Fernando Bom - Pecuarista
Artur Rodrigues de Oliveira - Assist. Adm.
Ary Miranda de Castro - Téc. Manutenção
Ary Rosa da Cunha – Autônomo
Beatriz Rodrigues de Oliveira - Professora
Carlos Daniel Viecilli de Velasco - Med. Vet.
Carlos Osmar Gomes Lopes - Pecuarista
Carmelito de Carvalho - Carpinteiro
Celita Fernandes de Oliveira e Silva – Prof.
Celso Pereira da Silva – Comerciante
Célia Renata da Silva Perez - Professora
Cleiner da Silva Assis - Eng. Operação
Cleuza Helena de Oliveira Resende – Com.
Clóter Oliveira David - Func. Público
Cristiane das Dores da Silva - Téc. Adm. Ed.
Dandra Renata Souza Lima - Func. Público
Dásio José dos Reis – Funcionário Público
Débora Saldanha Carneiro – Comerciante
Denaíse Bicalho da Silva - Professora
Dielson Alves de Souza - Comerciante
Dilermano Silva – Comerciante
Djalma Bianquini Filho - Pecuarista
Domingos Pereira Bonfim – Pecuarista
Durval Alves Almeida - Empresário
Edinalva Ribeiro de Amorim Araújo - Prof.
Edmilson Batista - Apoio Adm. Educacional
Edson Leonel Zeferino – Pecuarista
Eduardo Flausino Vilela - Comerciante
Elaine Claudia do Nascimento - Tec. Enfer.

Eliete Maria Ribeirão de Souza - Professora
Elisandra Solange Ferraz - Funcionária Pública
Élson Carlos da Silva - Comerciante
Elizabete Goltara – Professora
Elso Procópio – Funcionário Público
Elson Duarte - Pecuarista
Elviro Monteiro da Silva - Pedreiro
Erlando Rodrigues da Silva - Contabilista
Erli Bijos Freitas Aquino - Professora
Evaleis de Fátima Curvo - Professora
Euripes Ventura do Nascimento - Pecuarista
Fabiana Ferreira Pires - Func. Pública
Fabrícia Aragan Lucato - Func. Pública
Feliciano Pereira da Silva - Comerciante
Floripes Aparecida das Neves Silva - Vigilante
Francinaldo de Jesus de Oliveira – Tec. Man.
Frederico Gonçalves Araújo – Biomédico
Geny Antunes de Oliveira – comerciante
Gercina Ortega Ferreira – Funcionária Pùblica
Gil Alessandro Dias Queiroz - Tec. Man.
Grinaldo Ribeiro Togo - Pecuarista
Guilherme Rodrigues da Silva – Agente de Saúde
Guilherme Vilalva – Tec. Manutenção
Gumercindo Ermisdorff – Funcionário Público
Hébner Douglas de Araújo Souza - Eletricista
Heloiza Gonçalves Montoro - Professora
Ilcinéia de Souza Ferreira - Professora
Itamar Duque da Costa - Professora
Ivo Negrão da Silva - Assist. Administrativo
Janderson Freitas da Costa – Func. Público
Janete Bretas – Func. Pública
Jiuliano Rezende Oliveira – Farmacêutico
Jesuíno Pereira Figueiredo – Comerciante
João Rodrigues Pereira - Func. Público
Joaquim de Oliveira Junior – Func. Público
Joelma Gomes de Oliveira Araújo – Func. Pública
José Antônio da Cunha – Funcionário Público
José Antônio Filho – Func. Público
José Carlos Nunes - Comerciante
José Dantas dos Santos - Vigilante
José de Paula Costa - Professor
José de Souza Filho - Pastor
José Donizeti dos Santos – Agricultor
José Ferreira Lopes Junior – Funcionário Público
José Pereira Martins – Comerciante
José Raimundo de Freitas – Comerciante
Josiana Aparecida Miranda – Func. Pública
Josiane do Pilar Santos de Souza - Professora
Josivaldo Fernandes de Matos - Empresário
Judson de Souza Perrut - Contabilista
Lana de Viecilli de Velasco - Professora
Laudiane Silva de Oliveira Ferreira - Prof.
Lear Teixeira - Funcionário Público
Lourdes Cardoso da Silva - Professora
Lucelio Miranda da Cunha - Func. Público
Luciano Dolci Almeida - Farmacêutico
Lucimar Bezerra da Rocha Silva - Tec. Adm. Educ.
Lucimar Ferreira de Souza Paula - Prof.
Luiz Garcia – Comerciante
Luzia de Fátima Souza Lima – Professora
Luzia Moreira Pinheiro - Professora
Luziane Gonçalves Gomes Curvo - Bancária
Madalena Furieri Brum - Professora
Magno Marques Miranda - Pecuarista
Mara Lucia de Araújo da Costa - Professora.
Márcia Alves Taveira – Professora
Márcia Aparecida Agostini Neves – Prof.
Márcio José Vilela - Comerciante
Maria Aparecida Garcia - Professora
Maria Aparecida Rodrigues – Autônoma
Maria da Penha Resende de Oliveira – Prof.
Maria do Pilar Filho - Professora
Maria Helena Lourenço Augustinho – Prof.
Maria Madalena de Souza Prado – Professora
Maria Marques Ferreira – Professora
Maria Rosenilda do Nascimento - Professora
Marilene da Fátima Cunha - Professora
Marli Ceballos Albanez - Professora
Messias Pereira - Autônomo
Mizael Gomes Pereira – Contabilista
Mônica da Cunha Gomes - Bancária
Nelci Fernandes Rodrigues - Func. Público
Nicevaldo Custódio Gomes - Pecuarista
Nicodemos Leal de Jesus Faria - Func. Público
Nivacyr Gomes de Carvalho Junior - Téc. Manutenção
Nivanir Gonçalves Ramos – Func. Pública
Onézio de Oliveira Freitas – Comerciante
Otávio Vinicius de Lana Vítrio - Professor
Onorilza Falci Firmino – Professora
Patrícia Scatolin Teixeira – Professora
Rafael Justino da Silva – Enfermeiro
Raimundo Ferreira Porto - Comerciante
Regiane da Costa Augusto – Func. Pública
Ricardo Jose da Silva – Empresário
Roberto Faustino de Oliveira – Comerciante
Robson Nunes de Souza – Téc. Manutenção
Rosana das Dores de Luna Veríssimo - Comerciante
Rosana Gaspareto da Paixão – Autônoma
Rosangela Agostini Machado - Professora
Roseli Antunes dos Santos – Func. Pública
Rosenir Antunes Lopes - Professora
Rosimar Macedo – Professora
Rozeni de Barros Oliveira - Professora
Sandra Cristina Pavini Nunes – Odontóloga
Sideli Rodrigues dos Santos - Empresário
Silvia Beatriz de Oliveira - Funcionaria Pública
Silvinei Lourenço do Carmo - Comerciante
Sueli Soares da Costa – Funcionária Pública
Tânia Aparecida Torrente Falci - Professora
Valdeci Alves Pinto - Vigilante
Valdeci Messias de Lima - Comerciante
Valdeci Paulista – Autônomo
Valdeci Rodrigues Barcelos – Autônomo
Valmi Nunes Dourado – Contabilista
Valmir Gaspareto Paixão - Pecuarista
Vanderlei de Souza - Apoio Adm. Educacional
Vânia Márcia Ferreira da Silva - Professora
Vilma Prudente de Morais - Professora
Vitor Furieri Brum - Professor
Viviane Aparecida da Silva - Func. Pública
Waldir Pereira Lima Junior - Tec. Manutenção
Waltencir de Souza Lima - Pecuarista
Willian Aurelio Balduino - Tec. Manutenção
Zana Gabriela Marques Albéfaro - Func. Pública

Da Função do Jurado

(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do Juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII – os militares em serviço ativo;
IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado de conformidade com a Lei e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jauru/MT, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e onze. Eu __ Joylis Soares (Gestor Judiciário) o digitei.

CLÁUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA JUIZ SUBSTITUTO

Sede do juízo e Informações: Av. Rui Barbosa, Nº 185
Bairro: Centro
Cidade: Jauru-MT Cep:78255000Fone: (65) 3244-1368

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

COMARCA DE JAURU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ: CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA
GESTOR JUDICIÁRIO SUBSTITUTO: JOYLES SOARES
EXPEDIENTE: **2012/088**

057.2010.047.195-2 - PROJUDI
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – RESPONSABILIDADE CIVIL – DIREITO CIVIL
PROMOVENTE: JOSE JESUS MACHADO
PROMOVIDO: BANCO BONSUCESSO

INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES CAUSÍDICOS, DR. ALMERINDO DOS SANTOS NETO OAB/MT 3.910 E DR. VINICIUS MAURÍCIO ALMEIDA OAB/MT 10.445, PARA QUE FIQUEM CIENTES DA PARTE FINAL DA SENTENÇA (‘vide’ mov. 65): "(...)Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para o fim de: **a) MANTER** na íntegra a decisão antecipatória da tutela, registrada sob o andamento nº. 04; **b)CONDENAR** a reclamada ao pagamento de R$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), a título de reparação por danos materiais, que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices do INPC-FIPE e sofrer a incidência de juros de mora a taxa de 1% (um por cento) ao mês desde a data do desconto; **c)CONDENAR** a reclamada ao pagamento de R$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de ressarcimento pelos danos morais provocados ao reclamante, que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices do INPC-FIPE e sofrer a incidência de juros de mora a taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da publicação desta sentença; **d) ENCERRAR** a atividade cognitiva, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte reclamada ao pagamento de custas e despesas processuais, bem assim em honorários advocatícios, por incomportáveis em primeiro grau de jurisdição. Após o trânsito em julgado, não havendo requerimento de execução no prazo de 06 (seis) meses, arquive-se os presentes autos, com fundamento no art. 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil."

057.2010.047.759-5 - PROJUDI
AÇÃO: Indenização por Dano Moral « Responsabilidade do Fornecedor « DIREITO DO CONSUMIDOR
PROMOVENTE: THIAGO SILVESTRE PERRUT
PROMOVIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO, DR. RODRIGO HENRIQUE COLNAGO OAB/SP 145.521, PARA QUE FIQUE CIENTE DO DESPACHO (‘vide’ mov. 43): "Considerando o cálculo elaborado, verifico que o valor total atualizado estipulado em sentença é de R$ 5.706,34 (cinco mil, setecentos e seis reais e trinta e quatro centavos), motivo pelo qual indefiro o pedido da reclamada e autorizo o levantamento do valor depositado em conta judicial do Banco do Brasil para reclamante. Expeça-se alvará. Intime-se o reclamante para informar os números de agência e conta corrente nos quais deseja seja transferido o montante devido. Intime-se a reclamada para efetuar, à título de complementação do valor devido, o depósito do valor de R$ 66,89 (sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) em favor do reclamante."

0010021-95.2011.811.0057 - PROJUDI
AÇÃO: Indenização por Dano Moral « Responsabilidade Civil « DIREITO CIVIL
PROMOVENTE: JOZIEL IMIDIO DE SOUZA
PROMOVIDO: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA.
INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES CAUSÍDICOS, DR. THUCYDIDES ALVARES OAB/MT 4.552, DR. UEMERSON ALVES FERREIRA, OAB/MT 14.866 E DR. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB/MT 6.735, PARA QUE FIQUEM CIENTES DA CERTIDÃO (‘vide’ mov. 35): "(...) Por tratar-se de processo distribuído em Sistema Online, uma vez que não há possibilidade de fazer remessa dos autos à Justiça Comum, intimo as partes para que realizem a distribuição do processo acima identificado na Secretaria da Vara Única da Comarca de Jauru/MT, visto que, os autos serão arquivados no Sistema PROJUDI."

0010032-27.2011.811.0057 - PROJUDI
AÇÃO: Cheque « Espécies de Títulos de Crédito « Obrigações « DIREITO CIVIL
PROMOVENTE: LOURDES MARIA DE SOUZA
PROMOVIDO: PATRICIA CORREA VERONA.
INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES CAUSÍDICOS, DR. THUCYDIDES ALVARES OAB/MT 4.552, DR. UEMERSON ALVES FERREIRA, OAB/MT 14.866, PARA QUE FIQUEM CIENTES DO DESPACHO (‘vide’ mov. 29): "Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do teor da certidão mov. 22, bem como para que promova o andamento do feito, indicando bens passíveis para constrição judicial.

0010034-94.2011.811.0057 - PROJUDI
AÇÃO: Indenização por Dano Moral « Responsabilidade Civil « DIREITO CIVIL
PROMOVENTE: SANDRA PORTO DE ALMEIDA ALVARES
PROMOVIDO: Vivo S. A.

INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES CAUSÍDICOS, DR. THUCYDIDES ALVARES

OAB/MT 4.552, DR. UEMERSON ALVES FERREIRA, OAB/MT 14.866 E DRA. MIRIAM GONÇALVES BARBOSA OAB/MT 11.795, PARA QUE FIQUEM CIENTES DA PARTE FINAL DA SENTENÇA (‘vide’ mov. 34): "(...) Desta forma, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, para o fim de: **a) CONDENAR** a reclamada a substituir o aparelho defeituoso por outro compatível àquele, ou seja, que apresente as mesmas funções e que tenha preço equivalente aos valores de hoje, ao que fora pago pela reclamante em 24/05/2011, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer na multa diária de R$ 700,00 (setecentos reais); **b)CONDENAR** a reclamada ao pagamento de R$ 113,00 (cento e treze reais), que deverá ser corrigido monetariamente com base nos índices do INPC-FIPE e sofrer a incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir de 30/05/2011; **c) CONDENAR** a reclamada ao pagamento de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de ressarcimento dos danos morais causados à reclamante; **d) ENCERRAR** a atividade cognitiva, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte reclamada ao pagamento de custas e despesas processuais, bem assim em honorários advocatícios, por incomportáveis em primeiro grau de jurisdição. Após o trânsito em julgado, não havendo requerimento de execução no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os presentes autos, com fundamento no art. 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil."

0010013-84.2012.811.0057 - PROJUDI
AÇÃO: Indenização por Dano Moral « Responsabilidade Civil « DIREITO CIVIL
PROMOVENTE: PEDRO IVO PEIXOTO DE OLIVEIRA
PROMOVIDO: CRAL COBRANCA E RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA

INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES CAUSÍDICOS, DR. THUCYDIDES ALVARES OAB/MT 4.552, DR. UEMERSON ALVES FERREIRA, OAB/MT 14.866, PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA (‘vide’ mov. 29): "**Vistos.** Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. Cuida-se de ação de declaração de inexistência de dívida, cumulada com indenização por dano moral, com pedido de tutela de urgência, no entanto, o próprio autor manifestou sua desistência do processo ('vide' mov. 26) Considerando que é uma prerrogativa da parte requerente, a medida é adequada. Isto posto, e por tudo mais que nos autos constam, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, em face da desistência da ação, nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Sem custas ou honorários, na forma da lei. Cumpra-se. Intimem-se as partes."

0010018-09.2012.811.0057 - PROJUDI
AÇÃO: Indenização por Dano Moral « Responsabilidade Civil « DIREITO CIVIL
PROMOVENTE: WELLINGTON BEDONI ME
PROMOVIDO: JBS S.A. – FRIBOI

INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES CAUSÍDICOS, DR. THUCYDIDES ALVARES OAB/MT 4.552, DR. UEMERSON ALVES FERREIRA, OAB/MT 14.866, PARA QUE FIQUEM CIENTES DO DESPACHO (‘vide’ mov. 22): "Intime-se a parte reclamante, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a respeito do teor da contestação apresentada pelo reclamada ('vide' mov. 5)."

0010022-46.2012.811.0057 - PROJUDI
AÇÃO: Indenização por Dano Moral « Responsabilidade do Fornecedor « DIREITO DO CONSUMIDOR
PROMOVENTE: ELCI SALASAR
PROMOVIDO: MARIA CAIRES BEZERRA

INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES CAUSÍDICOS, DR. JOSE ANSELMO DA COSTA PRADO OAB/MT 8.486, PARA QUE FIQUE CIENTE DO DESPACHO (‘vide’ mov. 23): "Intime-se a parte reclamante, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a respeito do teor da contestação apresentada pela reclamada ('vide' mov. 16)."

0010035-45.2012.811.0057 - PROJUDI
AÇÃO: Indenização por Dano Moral « Responsabilidade do Fornecedor « DIREITO DO CONSUMIDOR
PROMOVENTE: ANDREIA APARECIDA DIAS REIS
PROMOVIDO: AVON COSMÉTICOS LTDA

INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES CAUSÍDICOS, DR. THUCYDIDES ALVARES OAB/MT 4.552, DR. UEMERSON ALVES FERREIRA, OAB/MT 14.866, DR. LEONARDO SÜLZER PARADA OAB/MT N.º 11.846-B, DR. TIAGO AUED OAB/MT N.º 9.873-B , e DR. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES OAB/SP Nº. 98.709 PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA (‘vide’ mov. 22): "**Vistos.** Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. Cuida-se de ação de declaração de inexistência de dívida, cumulada com indenização por danos morais, com pedido de tutela de urgência, no entanto, o próprio autor manifestou sua desistência do processo. ('VIDE' mov. 13). Considerando que é uma prerrogativa da parte requerente, a medida é adequada. Isto posto, e por tudo mais que nos autos constam, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, em face da desistência da ação, nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Sem custas ou honorários, na forma da lei. Cumpra-se. Intimem-se as partes."

0010036-30.2012.811.0057- PROJUDI
AÇÃO: Indenização por Dano Moral « Responsabilidade do Fornecedor « DIREITO DO CONSUMIDOR
PROMOVENTE: ALEXANDER RIBEIRO AUGUSTINI
PROMOVIDO: JOSE NORIVAL DA SILVA

INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES CAUSÍDICOS, DR. RONALDO NOGUEIRA MACHADO OAB/MT 5.311-B, PARA QUE FIQUE CIENTE DA SENTENÇA (‘vide’ mov. 21): "Dispensado o relatório conforme disposto no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Passo a fundamentar e decidir. Com efeito, cotejando o acervo informativo carreado aos autos, vislumbro que o executado adimpliu o débito reclamado nos autos (‘Vide’ autos 18). Nessa ordem de ideias, através de um simples raciocínio silogístico conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento cujo proceder os cânones dos arts. 313/326 do NCC, a extinção do feito é medida que sobressai. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, em face do pagamento, com supedâneo no art. 794, I e 795 ambos do CPC. Transitada em julgado esta sentença e após observadas as formalidades legais, determino o arquivamento do feito com baixa na Secretaria, conforme Provimento 42/2011-CGJ de 26/09/2011. Isento de custas, consoante preconiza o art. 54 da Lei n° 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

0010060-58.2012.811.0057 - PROJUDI
AÇÃO: Indenização por Dano Moral « Responsabilidade Civil « DIREITO CIVIL
PROMOVENTE: MARGARIDA PEREIRA DA SILVA
PROMOVIDO: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA

INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES CAUSÍDICOS, DR. JOSE ROBERTO GOMES ALBEFARO OAB/AC 2.361, DR. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, OAB/MT 6.735, PARA QUE FIQUEM CIENTES DA PARTE FINAL DA SENTENÇA (‘Vide’ mov. 22): "(...)Assim, da forma que se apresenta à situação, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes (‘Vide’ fls. 13 dos autos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão; e por corolário, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Intime-se o reclamante para que informe nos autos o adimplemento do acordo entabulado nos autos. Transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Na sequência, aguarde-se o integral cumprimento do avençado. Após, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Comarca de Juscimeira

Vara Única

Intimação

COMARCA DE JUSCIMEIRA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
ESCRIVÃO(Ã):LUCILENE SOARES PANIAGO MASCARENHAS
EXPEDIENTE:2012/79

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

Cod.Proc.: 21344 Nr: 444-86.2012.811.0048
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANTÔNIO PEREIRA RIBEIRO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ANATALÍCIO VILAMAIOR
INTIMAÇÃO: PROCEDER COM A INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DOS REUS, DR.ºANATALÍCIO VILAMAIOR, A SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO TOXICOLÓGICO JUNTADO ÀS FLS. 138/142.

Comarca de Marcelândia

Vara Única

Intimação

EXPEDIENTE:2012/68

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

48384 - 2010 \ 65. Nr: 209-04.2010.811.0109
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BENEDITO FEDRIZ DA SILVA
ADVOGADO: CAROLINA HENRICA BORIN GIORDANO
REQUERIDO(A): JOVINO SCARPIN
ADVOGADO: JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. OUTROSSIM, CONSIGNE-SE O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, VALENDO O SILÊNCIO PELA INEXISTÊNCIA. POR FIM, APÓS TUDO CUMPRIDO, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA OU SANEAMENTO DO FEITO, CONFORME O CASO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br

45515 - 2008 \ 144. Nr: 1266-28.2008.811.0109
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. I. S.
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): C. G.

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1) DIANTE DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL, INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 76/78. 2) APÓS CUMPRIMENTO DO ITEM ANTERIOR, TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL "IN ALBIS", ARQUIVE-SE, EM SEGUIDA, ESTE FEITO. CUMPRA-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br

Cod.Proc.: 48869 Nr: 694-04.2010.811.0109
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: VILSON APARECIDO DE MENESES
ADVOGADO: EDUARDO ANTUNES SEGATO
ADVOGADO: ERICA APARECIDA PACHECO MOCKER PAIVA
REQUERIDO(A): MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
ADVOGADO: RONILSON RONDON BARBOSA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1) DIANTE DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL, INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 182/189. 2) APÓS CUMPRIMENTO DO ITEM ANTERIOR, TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL "IN ALBIS", ARQUIVE-SE, EM SEGUIDA, ESTE FEITO. CUMPRA-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 61079 Nr: 1074-56.2012.811.0109
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. F. S. C. F. E I.
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): W. H. R.

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: EX POSITIS, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, EMENDE A INICIAL NO SENTIDO DE COMPROVAR A MORA DA DEVEDORA, EX VI DO ARTIGO 284 DO CPC, UMA VEZ QUE A FALHA APONTADA É SANÁVEL. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br

Cod.Proc.: 50136 Nr: 673-91.2011.811.0109
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. C. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARINÊS MARIA CERON
ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA
ADVOGADO: LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO: GILBERO ROMANO DE PAULA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 – CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA ABRIR VISTAS AO REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 125 E SEGUINTES. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br

47568 - 2009 \ 181. Nr: 1350-92.2009.811.0109
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUZIA BRANCO DE MORAES CARVALHO
ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 – CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO PARA ABRIR VISTAS A APELADA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 113 E SEGUINTES. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 49431 Nr: 1256-13.2010.811.0109
AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL
INDICIADO(A): G. S. L.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N. 1256-13.2010.811.0109 – CÓD. 49431
ESPÉCIE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL
PARTE REQUERENTE:
PARTE REQUERIDA: GIBELDO SOUZA LIMA
INTIMANDO(A, S): VÍTIMA: MARINALVA MARQUES DE OLIVEIRA, CPF: 011.759.261-75, RG: 17772834 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA E DIVINA MARIA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 27/7/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONVIVENTE, ENDEREÇO: LINS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE AINDA NECESSITA, OU NÃO, DAS MEDIDAS PROTETIVAS EM SEU FAVOR, RESSALTANDO QUE: O SILENCIO VALERÁ PELA PRESUNÇÃO DE QUE DELAS NÃO NECESSITE, O QUE LEVARÁ À EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO.
EU, CRISTIANE GUARNIERI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Cod.Proc.: 60988 Nr: 972-34.2012.811.0109
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: DANIELE CRISTINA CARDOSO
ADVOGADO: BRUNO PINHEIRO ALENCAR
REQUERIDO(A): NEUCI RODRIGUES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: DETERMINO A INTIMAÇÃO DA IMPETRANTE PARA QUE EMENDE A INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br

SENTENÇA

Cod.Proc.: 60378 Nr: 333-16.2012.811.0109
AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
RÉU(S): GILMAR GODOI
ADVOGADO: CÉLIO REIS DE OLIVEIRA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA O FIM DE CONDENAR O RÉU GILMAR GODOI, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, § 2°, I E II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO A DOSAR A SANÇÃO PENAL. A PENA PREVISTA NO ARTIGO 157 DO CÓDIGO PENAL É DE 04 (QUATRO) A 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE MULTA. ANALISADAS AS DIRETRIZES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, SOB O PRISMA DA CULPABILIDADE, DENOTO QUE O RÉU AGIU COM ATITUDE CONSCIENTE E PREMEDITADA, DEMONSTRANDO UM ÍNDICE ELEVADO DE REPROVABILIDADE EM SUA CONDUTA, EIS QUE ESTUDOU O LOCAL MINUCIOSAMENTE ANTES DE PRATICAR O ASSALTO, SUBJUGANDO VÁRIAS VÍTIMAS AO MESMO TEMPO. QUANTO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS, VERIFICO QUE O RÉU JÁ POSSUI CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, DEIXO PARA ACOLHÊ-LA POR OCASIÃO DA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA, POR SER AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. POUCOS ELEMENTOS FORAM COLETADOS A RESPEITO DE SUA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE. O MOTIVO DO DELITO SE CONSTITUI PELO DESEJO DE OBTENÇÃO DE LUCRO FÁCIL, O QUAL JÁ É PUNIDO PELA PRÓPRIA TIPICIDADE E PREVISÃO DO DELITO, DE ACORDO COM A PRÓPRIA OBJETIVIDADE JURÍDICA DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. AS CIRCUNSTÂNCIAS SE ENCONTRAM RELATAS NOS AUTOS SENDO DESFAVORÁVEIS, UMA VEZ QUE O RÉU CONQUISTOU A CONFIANÇA DAS VÍTIMAS PARA CONHECER A ROTINA DE TRABALHO E REALIZAR A EMPREITADA CRIMINOSA DE FORMA PLANEJADA. AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME FOI O PREJUÍZO PATRIMONIAL EXPERIMENTADO PELAS VÍTIMAS, SENDO QUE O COMPORTAMENTO DESTAS, EM NADA CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DO DELITO. À VISTAS DESTAS CIRCUNSTÂNCIAS ANALISADAS É QUE FIXO A PENA BASE EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO. NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. RECONHEÇO A PRESENÇA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE O CRIME VERTENTE FOI PRATICADO POSTERIORMENTE À CONDENAÇÃO NO PROCESSO Nº 10002-89.2009.811.0015, RELATIVO A TRÁFICO DE DROGAS, QUE TEVE SEU TRÂNSITO EM JULGADO NA DATA DE 22/07/2010, MOTIVO PELO QUAL, AUMENTO A PENA DO RÉU EM MAIS 01 (UM) ANO. VERIFICO A INCIDÊNCIA DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA, QUAIS SEJAM, AS PREVISTAS NO ART. 157, §2º, I E II DO CÓDIGO PENAL (VIOLÊNCIA EXERCIDA COM EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS), CAUSAS ESTAS QUE JUSTIFICAM A MAJORAÇÃO DA REPRIMENDA EM 1/3, FIXANDO-A EM 08 (OITO) ANOS, DE RECLUSÃO. NÃO HÁ CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ATENDENDO À SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU (ART. 60 DO CP), FIXO A PENA PECUNIÁRIA PELO CRIME PRATICADO, EM 100 (CEM) DIAS-MULTA, QUE DEVEM SER CALCULADOS À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. DESTA FORMA, ENCONTRO A PENA DEFINITIVA PARA O RÉU EM 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E 100 (CEM) DIAS MULTA. O REGIME DE CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA IMPOSTA AO RÉU DEVERÁ SER O FECHADO DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ART. 33 § 2º "A", E §3º, DO CÓDIGO PENAL, SENDO-LHE NEGADO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, TENDO EM VISTA QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL E AINDA, PELO FATO DE TER PRATICADO O CRIME VERTENTE QUANDO AINDA ESTAVA CUMPRINDO PENA PELO CRIME ANTERIOR, O QUE DEMONSTRA A SUA PERICULOSIDADE E INDIFERENÇA FRENTE AO PODER PUNITIVO ESTATAL, ATENDENDO-SE À NECESSIDADE DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. INTIMEM-SE AS VÍTIMAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 201, § 2º DO CPP. DEIXO DE SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS PELO FATO DO DELITO TER SIDO COMETIDO MEDIANTE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA. INCABÍVEL, TAMBÉM A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. ISENTO O RÉU DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. A PENA DE MULTA DEVE SER SOLVIDA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ART. 49 E 50 DO CÓDIGO PENAL. APÓS O RECEBIMENTO DE RECURSO INTERPOSTO POR QUALQUER DAS PARTES OU APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 113/2010 DO CNJ, FORME-SE O PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL PROVISÓRIO. TRANSITADA EM JULGADO DEFINITIVAMENTE, CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE NOS LIVROS RESPECTIVOS, COMUNICANDO-SE À JUSTIÇA ELEITORAL (ARTIGO 15, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDA-SE O LANÇAMENTO DO NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. ANOTE-SE, INCLUSIVE JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PROCEDENDO-SE AO CÁLCULO DAS PENAS PECUNIÁRIAS IMPOSTAS. PROCEDA-SE A DETRAÇÃO PENAL, NA FORMA DO ARTIGO 42, DO CÓDIGO PENAL. DESENTRANHE-SE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 208/223 E REMETA-SE À DEPOL LOCAL, DEIXANDO-SE CÓPIA, TENDO EM VISTA SER PERTINENTE AO INQUÉRITO POLICIAL Nº 78/2012, CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 226. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

Cod.Proc.: 49424 Nr: 1249-21.2010.811.0109
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PEDRO BATISTA REIS
ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA À P. 66 NÃO FORA REALIZADA. DESSA FEITA, REDESIGNO A SOLENIDADE PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 13H, POR AUSÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br

Cod.Proc.: 49179 Nr: 1004-10.2010.811.0109
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HERMINA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA À P. 41/42 NÃO FORA REALIZADA. DESSA FEITA, REDESIGNO A SOLENIDADE PARA O DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 13H, POR AUSÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br

Cod.Proc.: 48736 Nr: 561-59.2010.811.0109
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TEREZA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS E ETC. DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 125, NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL DR. CARLOS ALBERTO XAVIER PETRYK CASULA, FIXANDO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, ANTERIORES A AUDIÊNCIA PARA ENTREGA DO LAUDO DEVENDO O PERITO INFORMAR O LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DA PERICIA PARA FINS DO ART. 434-A DO CPC. TENDO EM VISTA QUE A PERICIA NÃO FOI REALIZADA E A REQUERENTE E A TESTEMUNHA DENIL FERNANDES DA SILVA NÃO FORAM INTIMADAS, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 128, PARA A SOLENIDADE PRESENTE REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013 ÀS 15H. INTIME-SE O DEFENSOR DA REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA TESTEMUNHA DENIL FERNANDES DA SILVA, A TESTEMUNHA CECÍLIO ANTONIO GRANDO SAI INTIMADO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Lovania Beatriz Zeretzki – Gestora Judiciária – marcelandia.varaunica@tjmt.jus.br

Comarca de Nobres

Vara Única

Expediente

COMARCA DE NOBRES
VARA ÚNICA
JUIZA: MYRIAN PAVAN
ESCRIVÃ: JANAÍNA WOLF
EXPEDIENTE: 2012/161

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

6122 - 2003 \ 326. Nr: 378-78.2003.811.0030
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE NOBRES
ADVOGADO: PROCURADORIA MUNICIPAL DE NOBRES
EXECUTADOS(AS): NILSON VALDOMIRO DE ALMEIDA
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->ARQUIVAMENTO: SENTENÇA. VISTOS. [...] ANTE O EXPOSTO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº. 39/2012-CGJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. SALIENTO QUE O PRESENTE ARQUIVAMENTO NÃO ESTÁ SUJEITO AO RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS, NEM IMPLICA EM SUCUMBÊNCIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

14732 - 2007 \ 262. Nr: 1093-81.2007.811.0030
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. P. E. (MAIS 1 AUTOR)
EXECUTADOS(AS): ADÃO DOS SANTOS DE PAULA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. INTIME-SE O DEVEDOR, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA QUE, EM 05 (CINCO), DIAS EFETUE O PAGAMENTO. EM CASO DE INADIMPLEMENTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, DEVENDO FICAR REGISTRADA NA DISTRIBUIÇÃO A EXISTÊNCIA DA NECESSIDADE DE SATISFAÇÃO DO DÉBITO PELO DEVEDOR. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

16768 - 2008 \ 333. Nr: 1536-95.2008.811.0030
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESTEVÃO PAULO GUSMÃO
ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT BASSI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 121. ASSISTE, RAZÃO AO PATRONO DA EXEQUENTE, DESSA FORMA, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A EXECUÇÃO DE SENTENÇA NA PROPORÇÃO DE 10% (DEZ) POR CENTO, QUAL SEJA, NO VALOR DE R$ 1.238,90 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º E § 3º ALÍNEA "A" E "C" DO CPC. ANTE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 120, PELA CONCORDÂNCIA DOS VALORES APRESENTADOS PELA EXEQUENTE E, AINDA, NO SENTIDO DE NÃO APRESENTAR IMPUGNAÇÕES, PROSSIGA O SEGUIMENTO DO FEITO. DESSA FORMA, HOMOLOGO OS VALORES CALCULADOS. PROCEDA-SE AO PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS VISANDO À REQUISIÇÃO DOS VALORES MEDIANTE RPV, CONFORME OS CÁLCULOS APRESENTADOS ÀS FLS. 115/116. APÓS, PROVIDENCIE O LEVANTAMENTO DOS VALORES DESCRIMINADOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 40480 Nr: 246-06.2012.811.0030
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADILIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. [...] EM QUE PESE À MANIFESTAÇÃO DE FLS. 32/34, ALEGANDO AUSÊNCIA DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL, VERIFICO QUE FORA ENVIADA POR CARTA PRECATÓRIA COM AVISO DE RECEBIMENTO À PROCURADORIA NO DIA 09.04.2012, O QUAL FORA RECEBIDO NO DIA 26.04.2012, CONFORME O CARIMBO DE FLS. 30-V. NESSE SENTIDO, O TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO ENTENDE: "APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS DE MORA. CITAÇÃO. CÓPIA DOS DOCUMENTOS. ART. 225 DO CPC. I. APESAR DE ILÍQUIDA A SENTENÇA, TENDO EM VISTA O CURTO PERÍODO ENTRE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, E CONSIDERANDO O VALOR MÍNIMO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FICA EVIDENCIADA A IMPOSSIBILIDADE DE A CONDENAÇÃO DE 1º GRAU ULTRAPASSAR O VALOR DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, DEVENDO, ASSIM, SER APLICADO IN CASU O DISPOSTO NO ART. 475, § 2º, DO CPC. II. O ART. 225 DO CPC NÃO EXIGE QUE O MANDADO DE CITAÇÃO OU CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA ESTEJA ACOMPANHADA DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PEÇA, NÃO CARACTERIZADA, PORTANTO, A NULIDADE DE CITAÇÃO . III. REMESSA OFICIAL DE QUE NÃO SE CONHECE; APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.(AC 0020688-17.2010.4.01.9199 / RO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, PRIMEIRA TURMA, E-DJF1 P.76 DE 12/04/2012)" GRIFEI E NEGRITEI. DESSA FORMA,

NÃO HÁ COMO PROSPERAR TAIS ALEGAÇÕES, VISTO QUE, COM O ENVIO DA CARTA PRECATÓRIA COM AVISO DE RECEBIMENTO À PROCURADORIA, SUPRIDA ESTÁ QUALQUER NULIDADE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 21040 Nr: 1516-36.2010.811.0030
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. E. L.
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
REQUERIDO(A): O M. DE N.
ADVOGADO: PROCURADORIA MUNICIPAL DE NOBRES
INTIMAÇÃO: PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DA PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2013 ÀS 16:00 HORAS, NO HOSPITAL AMPARO, SITUADO NA RUA MAL. DEODORO, 925, CENTRO, ROSÁRIO OESTE/MT.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 21598 Nr: 163-24.2011.811.0030
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO FERREIRA FIEL
ADVOGADO: CLÁUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: EM RAZÃO DA CONVOCAÇÃO DA MMª. JUÍZA SUBSTITUTA, MYRIAN PAVAN, PARA ATUAR COMO JUÍZA ELEITORAL EM OUTRA COMARCA, BEM COMO DIANTE DOS PROBLEMAS TÉCNICOS DESDE 28/092012, E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.56/2007/CGJ/MT, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE: REDESIGNAR A AUDIÊNCIA PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 15HORAS E 45MIN.

INTIMAÇÃO DOS PATRONOS E DAS PARTES DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 40929 Nr: 778-77.2012.811.0030
AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO ROMUALDO NETO
ADVOGADO: ILVÂNIO MARTINS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NOBRES-MT
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL:
VISTOS. [...] ANTE O EXPOSTO, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, INDEFIRO A INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 295, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO MESMO CÓDIGO. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, LXXIII, DA CRFB/88. NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, PROCEDA-SE À REMESSA DOS AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR PARA REEXAME NECESSÁRIO E OBRIGATÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA LEI N. 4.717/65. TENDO EM CONTA A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DO OBJETO DO LITÍGIO, ENCAMINHE-SE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

INTIMAÇÃO DO ACUSADO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 41786 Nr: 1791-14.2012.811.0030
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INDICIADO(A): INÊS MARIA SOARES DE JESUS
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE->PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO: SENTENÇA. VISTOS. [...] DESTE MODO, CONSIDERANDO QUE ENTRE A DATA DO FATO (27.12.2008 – FLS. 04) E A PRESENTE PASSARAM MAIS DE 02 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 109, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL, VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS, A PENA SUPOSTAMENTE IMPOSTA JÁ ESTARIA PRESCRITA. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ACUSADA INES MARIA SOARES DE JESUS COM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 29, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 9.605/98, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IV, 1ª FIGURA, C/C O ARTIGO 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 41768 Nr: 1768-68.2012.811.0030
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INDICIADO(A): MAURO ZENI
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE->PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO: SENTENÇA. VISTOS. [...] ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO MAURO ZENI COM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 29, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 9.605/98, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IV, 1ª FIGURA, C/C O ARTIGO 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 41769 Nr: 1769-53.2012.811.0030
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INDICIADO(A): LOURIVAL SILVA
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE->PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO: SENTENÇA. VISTOS. [...] ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO VILMAR LOURIVAL SILVA COM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 29, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 9.605/98, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IV, 1ª FIGURA, C/C O ARTIGO 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 41767 Nr: 1767-83.2012.811.0030
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INDICIADO(A): VILMAR CIRINEU GARCIA
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE->PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO: SENTENÇA. VISTOS. [...] ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO VILMAR CIRINEU GARCIA COM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 29, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 9.605/98, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IV, 1ª FIGURA, C/C O ARTIGO 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 41785 Nr: 1790-29.2012.811.0030
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INDICIADO(A): VILMAR CIRINEU GARCIA
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA

PUNIBILIDADE->PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO: SENTENÇA. VISTOS. [...] ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO VILMAR CIRINEU GARCIA COM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 29, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 9.605/98, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IV, 1ª FIGURA, C/C O ARTIGO 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

15893 - 2010 \ 26. Nr: 657-88.2008.811.0030
AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): EUTÍDIO PEDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DEFENSORIA DA COMARCA DE NOBRES - MT.
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE->PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO: SENTENÇA. VISTOS. [...] ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU EUTÍDIO PEDRO DE ALMEIDA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 107, INCISO IV E 109, INCISO V, TODOS DO CÓDIGO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 41368 Nr: 1288-90.2012.811.0030
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
INDICIADO(A): LUIZ FERNANDO CORRÊA DA LUZ
DECISÃO->DETERMINAÇÃO->DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS: VISTOS. [...] ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PARQUET DE FLS. 37/38, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

Cod.Proc.: 20703 Nr: 1181-17.2010.811.0030
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
INDICIADO(A): LINDOMAR ALVES DE ALMEIDA
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->ARQUIVAMENTO: SENTENÇA. VISTOS. [...] ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PARQUET DE FLS. 47/48, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

INTIMAÇÃO PATRONO DO AUTOR DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 41121 Nr: 1001-30.2012.811.0030
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIA GREGÓRIA DA SILVA
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: SENTENÇA. VISTOS. [...] ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA CONDENAR O REQUERIDO A CONCEDER A REQUERENTE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 143 DA LEI 8.213/91, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, DEVIDOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, RESSALTANDO QUE, OS JUROS MORATÓRIOS E A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS ATRASADAS DEVEM OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELA RESOLUÇÃO/CJF 134, DE 21.12.2010, DEVENDO O RÉU COMPROVAR A INCLUSÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), CASO INJUSTIFICADAMENTE NÃO CUMPRA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, COMO DETERMINA O ARTIGO 461, §4º DO CPC. TENDO EM VISTA QUE A PROVA INEQUÍVOCA FOI ESTABELECIDA NA SENTENÇA, E DIANTE DA REITERAÇÃO DO PEDIDO DA PARTE E DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES JÁ ENFRENTADAS NA PRESENTE DECISÃO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA O FIM DE DETERMINAR O ESTABELECIMENTO DA APOSENTADORIA, NOS TERMOS JÁ EXPRESSOS NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, EM 30 (TRINTA) DIAS. POR SUA VEZ, DECLARO A NATUREZA ALIMENTÍCIA DESSAS PRESTAÇÕES, HAJA VISTA A FINALIDADE DA APOSENTADORIA QUE É SUBSTITUIR A REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR QUANDO, EM RAZÃO DA IDADE AVANÇADA, NÃO TEM MAIS CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADE LABORATIVA. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 8°, §1°, DA LEI 8.620/93. FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 111 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEIXO DE PROCEDER À REMESSA NECESSÁRIA DOS AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR, ANTE O DISPOSTO NO § 2° DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS ACUSADOS

9599 - 2011 \ 106. Nr: 941-38.2004.811.0030
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ANTONIO MARCOS DE MELO CHAVES
RÉU(S): JOEL RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO: JONAS MENDES BARRAVIEIRA
ADVOGADO: JÔNATHAS BORGES HOSAKA
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA
DEFIRO O PEDIDO DE JUNTADA FORMULADO PELO ADVOGADO DO ACUSADO JOEL. CERTIFIQUE-SE NA FORMA REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 11/12/2012, ÀS 09:00. SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE AS TESTEMUNHAS FALTANTES, SE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 40385 Nr: 137-89.2012.811.0030
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LOURENÇO DAMIÃO DE SOUZA
ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT BASSI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: SENTENÇA. VISTOS. [...] ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

Cod.Proc.: 41859 Nr: 1886-44.2012.811.0030
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MANOEL LINO DA SILVA
ADVOGADO: SILVÉRIO SOARES DE MORAES
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: SENTENÇA. VISTOS. [...] ANALISANDO ATENTAMENTE OS AUTOS, ENTENDO QUE NÃO PROSPERAM AS ALEGAÇÕES DO AUTOR, VEZ QUE O BENEFICIÁRIO FALECEU EM 05.09.2012, OU SEJA, ANTES DO VENCIMENTO DA PARCELA, CESSANDO, ASSIM, O DIREITO DOS SUCESSORES EM RECEBER O BENEFÍCIO. ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO DA INICIAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR DA DECISÃO

Cod.Proc.: 41526 Nr: 1490-67.2012.811.0030
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. X. R. DE R.
ADVOGADO: ARY ANTÔNIO FERREIRA DE PINHO
REQUERIDO(A): J. L. DE R.
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. RECEBO A INICIAL POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS LEGAIS. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, CONFORME RECOMENDA O ARTIGO 155, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CITE-SE O REQUERIDO, POR CARTA PRECATÓRIA, PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO ATUALIZADO, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE EFETUÁ-LO, BEM COMO OS QUE VENCEREM ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE PRISÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O PEDIDO DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 172, § 2º, DO CPC. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), EM FAVOR DO PATRONO DO EXEQUENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º E § 3º ALÍNEA "A" E "C" DO CPC, SENDO QUE HAVENDO PRONTO PAGAMENTO, NO PRAZO DE TRÊS DIAS DA CITAÇÃO, TAL VERBA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (ART. 652, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 41864 Nr: 1892-51.2012.811.0030
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO MUNIC. DE NOBRES - SINTSPUN
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUCIDALVA MARIA GOMES
ADVOGADO: ADILIO HENRIQUE DA COSTA
REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE NOBRES/MT
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. RECEBO A INICIAL POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS LEGAIS. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONSIGNANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR SUA VEZ, HAVENDO PRELIMINARES, FATO IMPEDITIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE A REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. DEFIRO O PEDIDO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS O FINAL. ATENTE-SE À SECRETARIA PARA QUE AS PUBLICAÇÕES SEJAM EXPEDIDAS EM NOME DO DR. JOÃO BATISTA DOS ANJOS, OAB/MT 6658. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO

Cod.Proc.: 20334 Nr: 838-21.2010.811.0030
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): JEFERSON FELIPE DA COSTA
ADVOGADO: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: TERMO DE AUDIÊNCIA
EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE NOVA MUTUM/MT PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO ENDEREÇO FORNECIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 162. OUTROSSIM, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO ADVOGADO DO RÉU REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 05.12.2012, ÀS 16:00. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 40217 Nr: 1950-88.2011.811.0030
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): HIAGO RODRIGUES
ADVOGADO: EMERSON FLAVIO DE ANDRADE
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: SENTENÇA. VISTOS. [...] ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA E, POR CONSEQUÊNCIA, CONDENO O ACUSADO HIAGO RODRIGUES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE RONDONÓPOLIS/MT, NASCIDO EM 10.01.1993, FILHO DE MARENILCE RODRIGUES RAMOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, § 2º, INCISOS I E II, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DESSE MODO, PASSO A DOSAR INDIVIDUALMENTE SUA PENA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 68, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL E 5º, XLVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IV - DOSIMETRIA: A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE ROUBO É DE RECLUSÃO 4 (QUATRO) A 10 (DEZ) ANOS, E MULTA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: ANALISADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE O RÉU AGIU COM CULPABILIDADE NORMAL A ESPÉCIE; É POSSUIDOR DE BONS ANTECEDENTES; NÃO EXISTEM ELEMENTOS PLAUSÍVEIS NOS AUTOS APTOS A ENSEJAR A VALORAÇÃO DA CONDUTA SOCIAL OU A PERSONALIDADE DO RÉU; O MOTIVO DO CRIME SE CONSTITUIU PELO DESEJO DE OBTENÇÃO DE LUCRO FÁCIL, O QUAL JÁ É PUNIDO PELA PRÓPRIA TIPICIDADE E PREVISÃO DOS DELITOS, DE ACORDO COM A PRÓPRIA OBJETIVIDADE JURÍDICA DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO; AS CIRCUNSTÂNCIAS SE ENCONTRAM RELATADAS NOS AUTOS, SENDO QUE SE CONSTITUEM EM CAUSAS DE AUMENTO DE PENA, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE VALORÁ-LAS NESSE MOMENTO PARA NÃO INCORRER EM BIS IN IDEM; O FATO PRATICADO CAUSOU CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS, UMA VEZ QUE A VÍTIMA FOI ATINGIDA COM UM TIRO DE RASPÃO; POR FIM, O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO TEVE INFLUÊNCIA PARA A CONDUTA ORA SANCIONADA. APÓS ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, SOPESANDO UMA A UMA, FIXO A PENA-BASE EM 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E DE 16 DIAS-MULTA, A RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO PARA CADA DIA-MULTA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE DADOS PARA AFERIR A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, A QUAL REPUTO COMO NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES: ENCONTRA-SE PRESENTE A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, PREVISTA NO ARTIGO 65, III, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL ATENUO A PENA ANTERIORMENTE FIXADO EM 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO. CONTUDO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MANTENHO A PENA EM SEU PATAMAR MÍNIMO DE 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA. NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES. CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO: CONCORRE UMA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 14, II, DO CÓDIGO PENAL (TENTATIVA), RAZÃO PELA QUAL, EM OBSERVÂNCIA AO REGRAMENTO ESTATUÍDO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO CITADO ARTIGO E A VISTA DO ITER CRIMINIS PERCORRIDO PELO AGENTE, O QUAL EVIDENCIA QUE SE APROXIMOU DA CONSUMAÇÃO DO DELITO, CONFORME RESTOU CONSIGNADO NO BOJO DESTA DECISÃO, DIMINUO A PENA ANTERIORMENTE DOSADA EM SEU PATAMAR MÍNIMO DE 1/3 (UM TERÇO), FIXANDO-A EM 2 ANOS E 8 MESES. POR SUA VEZ, ENCONTRAM-SE PRESENTES DUAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NOS INCISOS I E II, § 2º, DO ARTIGO 157 DO CÓDIGO PENAL, DE MODO QUE AUMENTO A PENA ANTERIORMENTE EM 1/3 (UM TERÇO), CONFORME JÁ EXTERNADO NA FUNDAMENTAÇÃO, PASSANDO A FIXÁ-LA EM 3 ANOS, 6 MESES E 20 DIAS. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA APLICADA: RECLUSÃO DE 3 (TRÊS) ANOS, 6 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS E MULTA DE 6 (SEIS) DIAS-MULTA, A RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO PARA CADA DIA-MULTA. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA: ESTABELEÇO O REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DA LIBERDADE, TENDO EM VISTA O QUE PRECEITUA O ARTIGO 33, § 2º, C, DO CÓDIGO PENAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS: EM RAZÃO DA PENA APLICADA, BEM COMO ANTE O NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO

ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, DEIXO DE APLICAR A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: OUTROSSIM, INCABÍVEL NO CASO DOS AUTOS, O INSTITUTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PREVISTO NO ARTIGO 77 DO CÓDIGO PENAL, EM RAZÃO DA PENA APLICADA. FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO: DEIXO DE APLICAR O DISPOSTO NO ARTIGO 387, IV, DO CPP, UMA VEZ QUE NÃO HOUVERAM OBJETOS SUBTRAÍDOS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE: CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, VEZ QUE SERIA UM CONTRADITÓRIO MANTÊ-LO PRESO EM RAZÃO DO REGIME IMPOSTO. DISPOSIÇÕES FINAIS: ISENTO O CONDENADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DIANTE DA CONCLUÍDA POBREZA, SITUAÇÃO QUE PODE SER AUFERIDA DO FATO DE TER SIDO DEFENDIDO POR DEFENSOR PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, TOMEM-SE AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS: 1.LANCE-SE O NOME DO RÉU AO ROL DE CULPADOS; 2.EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, ACOMPANHADA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS, FORMANDO O RESPECTIVO EXECUTIVO; 3.OFICIE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 15, III, DA CF; 4.OFICIE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL PARA FINS DE REGISTRO. 5.VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES

2368 - 1998 \ 28. Nr: 659-10.1998.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A UNIÃO

EXECUTADOS(AS): JAQUES SANTANA DA SILVA COMÉRCIO

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. COM OU SEM AS CONTRARRAZÕES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA ANÁLISE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Comarca de Nortelândia

Vara Única

Edital

JUIZ(A):EVANDRO JUAREZ RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):STEPHANO BRITO

EXPEDIENTE:2012/276

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
1364 - 1999 \ 42. Nr: 271-70.1999.811.0031

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO NA PESSOA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA RICARDO ALEXANDRE S.V.MARQUE ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): ABEL DIVINO DA SILVA ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA ADVOGADO: HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA ADVOGADO: ITALO DOMICIO BORBA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS AUTOS N.º 271-70.1999.811.0031- CÓD. 1364 ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO NA PESSOA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA RICARDO ALEXANDRE S.V.MARQUE PARTE REQUERIDA: ABEL DIVINO DA SILVA INTIMANDO(A, S): RÉU(S): ABEL DIVINO DA SILVA, RG: 676371 SSP MT FILIAÇÃO: EVA CABRAL SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 10/9/1948, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PIRANHAS-GO, SOLTEIRO(A), PROTÉTICO, ENDEREÇO: RUA DOS GARIMPEIROS,489, BAIRRO: JOAQUIM DA SILVA, CIDADE: NORTELÂNDIA-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/1999 VALOR DA CAUSA: R$ 0,00 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: VISTOS ETC...TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE ABEL DIVINO DA SILVA, DANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 282, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL.DECIDO:DA ANÁLISE ATENTA DOS AUTOS OBSERVA-SE QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE SUSPENSO EM RAZÃO DA DECISÃO DE FLS. 101, A QUAL DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL EM 27/07/2001, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP. O REFERIDO ART. 366 DO CPP GEROU GRANDE DISCUSSÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL PORQUE DETERMINAVA A SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL SEM LIMITAR O PERÍODO EM QUE TAL PRAZO FICARIA SOBRESTADO. NESSE ASPECTO, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ADOTOU O POSICIONAMENTO DE QUE O PRAZO DE SUSPENSÃO EM APREÇO É INDETERMINADO, CONDICIONANDO O RETORNO DO CURSO DO PROCESSO E DA CONTAGEM PRESCRICIONAL A UM EVENTO FUTURO E INCERTO, CONSOANTE SE VÊ NO JULGAMENTO DO RE 460.971/RS, PELA 1ª TURMA DA SUPREMA CORTE:"CITAÇÃO POR EDITAL E REVELIA: SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, POR TEMPO INDETERMINADO - C.PR.PENAL, ART. 366, COM A REDAÇÃO DA L. 9.271/96. 1. CONFORME ASSENTOU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DA EXT. 1042, 19/12/06, PERTENCE, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PROÍBE A SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO, POR PRAZO INDETERMINADO, NA HIPÓTESE DO ART. 366 DO C.PR.PENAL. 2. A INDETERMINAÇÃO DO PRAZO DA SUSPENSÃO NÃO CONSTITUI, A RIGOR, HIPÓTESE DE IMPRESCRITIBILIDADE: NÃO IMPEDE A RETOMADA DO CURSO DA PRESCRIÇÃO, APENAS A CONDICIONA A UM EVENTO FUTURO E INCERTO, SITUAÇÃO SUBSTANCIALMENTE DIVERSA DA IMPRESCRITIBILIDADE. 3. ADEMAIS, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL SE LIMITA, NO ART. 5º, XLII E XLIV, A EXCLUIR OS CRIMES QUE ENUMERA DA INCIDÊNCIA MATERIAL DAS REGRAS DA PRESCRIÇÃO, SEM PROIBIR, EM TESE, QUE A LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA CRIASSE OUTRAS HIPÓTESES. 4. NÃO CABE, NEM MESMO SUJEITAR O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ART. 366 DO C.PR.PENAL AO TEMPO DA PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO, POIS, "DO CONTRÁRIO, O QUE SE TERIA, NESSA HIPÓTESE, SERIA UMA CAUSA DE INTERRUPÇÃO, E NÃO DE SUSPENSÃO." 5. RE PROVIDO, PARA EXCLUIR O LIMITE TEMPORAL IMPOSTO À SUSPENSÃO DO CURSO DA PRESCRIÇÃO". (RE 460.971/RS, REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, 1ª TURMA, J. 13.02.2007, V.U.) CONTUDO O STJ DIVERGIU ACERCA DO ENTENDIMENTO DA CORTE SUPERIOR, CONFORME SE OBSERVA DA SÚMULA 415 QUE ASSIM ESTABELECEU:"O PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL É REGULADO PELO MÁXIMO DA PENA COMINADA (SÚMULA 415 DO STJ)". NESSE NORTE, EM QUE PESE AS DIVERGÊNCIAS EXISTENTES, COADUNO COM O ENTENDIMENTO DO STJ, O QUAL É ADOTADO EM SUA MAIORIA PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, ENTENDENDO, ASSIM, QUE O PRAZO MÁXIMO DE SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NA HIPÓTESE DO ART. 366 DO CPP, NÃO PODE ULTRAPASSAR AQUELE PREVISTO NO ART. 109 DO CP, DEVENDO SER CONSIDERADA A PENA MÁXIMA COMINADA AO DELITO EM QUESTÃO, SOB PENA DE TER-SE COMO PERMANENTE A SUSPENSÃO DO LAPSO PRESCRICIONAL, TORNANDO-SE IMPRESCRITÍVEL A AÇÃO PENAL.DESTARTE, DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE O RÉU FOI DENUNCIADO PELO CRIME DE EXERCÍCIO ILEGAL DA ARTE DENTÁRIA, PREVISTO NO ART. 282, PARÁGRAFO ÚNICO DO CP – PENA MÁXIMA DE 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO -, PRESCREVENDO, CONSOANTE ART. 109, V DO CP, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, EM 04 (QUATRO) ANOS. A DECISÃO QUE SUSPENDEU O PRAZO PROCESSUAL FOI PROLATADA EM 27.07.2001, PERMANECENDO SUSPENSO O REFERIDO PRAZO, CONSOANTE ENTENDIMENTO SUMULADO DO STJ, POR QUATRO ANOS, RETOMANDO O CURSO EM 27.07.2005.ASSIM, VÊ-SE QUE REALMENTE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, POIS DA DATA DO TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO (27.07.2005) ATÉ O DIA DE HOJE TRANSCORRERAM-SE MAIS DE QUATRO ANOS, SEM QUE HOUVESSE QUALQUER OUTRA CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART.109, V C./C. ART.107 IV, AMBOS DO CP, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE ESTATAL EM RELAÇÃO AO CRIME IMPUTADO AO RÉU ABEL DIVINO DA SILVA NESTE PROCESSO. PROCEDA-SE ÀS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, BEM COMO AO RECOLHIMENTO DOS MANDADOS DE PRISÃO EXPEDIDOS EM DESFAVOR DO RÉU. TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS

COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.NORTELÂNDIA/MT, 17 DE ABRIL DE 2012.LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO.JUÍZA DE DIREITO.EU, BETHÂNIA MAIMIANA DE SOUZA (TÉCNICA JUDICIAL), DIGITEI.

NORTELÂNDIA - MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.STEPHANO BRITO.GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

8555 - 2009 \ 17. Nr: 66-89.2009.811.0031

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ADVOGADO: CLAIRE VOGEL DUTRA RÉU(S): JOSUÉ RODRIGUES FERREIRA ADVOGADO: GILMAR GOMES DE SOUZA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS AUTOS N.º 66-89.2009.811.0031 – CÓD. 8555 ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARTE REQUERIDA: JOSUÉ RODRIGUES FERREIRA INTIMANDO(A, S): RÉU(S): JOSUÉ RODRIGUES FERREIRA, RG: 860 395 SSP MT FILIAÇÃO: OLIMPIO CLARINDO FERREIRA E MARIA RODRIGUES FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 26/1/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO VICENTE-MT, CASADO(A), CORTADOR DE PEDRAS, ENDEREÇO: FAZENDA VIVIANE (PEDREIRA), BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: NORTELÂNDIA-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/1/2009 VALOR DA CAUSA: R$ 0, FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: VISTOS ETC...O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECEU DENÚNCIA EM FACE DE JOSUÉ RODRIGUES FERREIRA, DANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ART. 21 DO DECRETO-LEI N. 3688/41, PORQUE NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008, O ACUSADO, CIENTE DE ILICITUDE E REPROVABILIDADE DE SUA CONDUTA, PRATICOU VIAS DE FATO CONTRA SUA AMANTE, ADRIANA LAURENTINO DA SILVA, DESFERINDO-LHE 02 (DOIS) TAPAS QUE A ATINGIRAM NA CABEÇA E ROSTO.A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 11/02/2009 (FLS. 38).DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA ÀS FLS. 43/47. DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI OUVIDA 01 (UMA) TESTEMUNHA (FLS. 60/62).ALEGAÇÕES FINAIS DO MP E DA DEFESA, RESPECTIVAMENTE, ÀS FLS. 69/72 E 79/81.É O RELATO. DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO PENAL MOVIDA EM FACE DE JOSUÉ RODRIGUES FERREIRA, NA QUAL LHE É IMPUTADA A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 21 DO DECRETO-LEI N. 3688/41.COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A VÍTIMA, AINDA NA FASE INQUISITIVA, COMPARECEU PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL E EXPRESSAMENTE SE RETRATOU DA REPRESENTAÇÃO OFERTADA, ADUZINDO NÃO MAIS PERSISTIREM OS MOTIVOS PARA QUALQUER PROVIDÊNCIA POLICIAL, CONSOANTE SE VÊ DO TERMO DE FLS. 21.DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA OS FINS DO ART. 16 DA LEI 11.340/2006, NÃO FOI POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DA VÍTIMA PARA COMPARECIMENTO (FLS. 36).LOGO, OBSERVA-SE A INEXISTÊNCIA DA CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DESTA AÇÃO PENAL, BEM COMO O DECURSO DO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES PARA SEU OFERECIMENTO, O QUE ENSEJA, PORTANTO, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA.ASSIM, INEXISTINDO REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 06 (SEIS) MESES, NECESSÁRIO SE FAZ O RECONHECIMENTO, COMO DE FATO RECONHEÇO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO E A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE JOSUÉ RODRIGUES FERREIRA DO DELITO PREVISTO NO ART. 21 DO DECRETO-LEI 3688/41, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, DO CP E ART. 38 DO CPP.POR FIM, CONDENO A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO, DR. GILMAR GOMES DA SILVA (FL. 77), NOS TERMOS DO ART. 22, § 1º DA LEI N. 8.906/94, OS QUAIS FIXO EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), EM VIRTUDE DE SUA ATUAÇÃO NO PROCESSO, TÃO SOMENTE PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS.P. I. C.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.NORTELÂNDIA/MT, 24 DE FEVEREIRO DE 2012. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO.JUÍZA DE DIREITO EU, BETHÂNIA MAXIMIANA DE SOUZA (TÉCNICA JUDICIAL), DIGITEI. NORTELÂNDIA - MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

STEPHANO BRITO.GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

6844 - 2004 \ 22.A Nr: 674-63.2004.811.0031

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO FERRES SHIMIT RÉU(S): PEDRO BISPO PEREIRA (MAIS 1 RÉU) EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS AUTOS N.º 674-63.2004.811.0031-CÓD. 6844 ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARTE REQUERIDA: PEDRO BISPO PEREIRA E JALMO NILTON JOVNO INTIMANDO(A, S): RÉU(S): JALMO NILTON JOVIANO FILIAÇÃO: SEBASTIÃO JOVIANO TIBURCIO E MARIA VICENTINA JOVIANOTOS, DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DORES DE INDAIÁ-MG, CASADO(A), ARTESÃO, ENDEREÇO: RUA NOVE. Q. 16, BAIRRO: JARDIM IMPERIAL II, CIDADE: CUIABÁ-MT E RÉU(S): PEDRO BISPO PEREIRA, CPF: 593907861-34, RG: 968030 SSP MT FILIAÇÃO: MANOEL BISPO PEREIRA E MARIA JOSÉ DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 12/12/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA MARILANDIA-MT, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA MARECHAL RONDON, BAIRRO: PLANALTO, CIDADE: NOVA MARILANDIA-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/5/2004 VALOR DA CAUSA: R$ 0,00 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM BASE NO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL, DENUNCIOU PEDRO BISPO PEREIRA, JALMO NILTON JOVIANO E DOMINGOS JOSÉ CARDOSO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 351, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.ÀS FLS. 185 FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO COM RELAÇÃO AOS ACUSADOS PEDRO E JALMO E ÀS FLS. 248, EM VIRTUDE DO PROCESSO ESTAR SUSPENSO COM RELAÇÃO AOS MESMOS FOI DETERMINADO O DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO, PERMANECENDO OS AUTOS NO ARQUIVO PROVISÓRIO.É O RELATÓRIO. DECIDO.2. FUNDAMENTAÇÃO DA ANÁLISE ATENTA DOS AUTOS OBSERVA-SE QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE SUSPENSO EM RAZÃO DA DECISÃO DE FLS. 185, A QUAL DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL EM 30/05/2005, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP. O REFERIDO ART. 366 DO CPP GEROU GRANDE DISCUSSÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL PORQUE DETERMINAVA A SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL SEM LIMITAR O PERÍODO EM QUE TAL PRAZO FICARIA SOBRESTADO. NESSE ASPECTO, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ADOTOU O POSICIONAMENTO DE QUE O PRAZO DE SUSPENSÃO EM APREÇO É INDETERMINADO, CONDICIONANDO O RETORNO DO CURSO DO PROCESSO E DA CONTAGEM PRESCRICIONAL A UM EVENTO FUTURO E INCERTO, CONSOANTE SE VÊ NO JULGAMENTO DO RE 460.971/RS, PELA 1ª TURMA DA SUPREMA CORTE:"CITAÇÃO POR EDITAL E REVELIA: SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, POR TEMPO INDETERMINADO - C.PR.PENAL, ART. 366, COM A REDAÇÃO DA L. 9.271/96. 1. CONFORME ASSENTOU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DA EXT. 1042, 19/12/06, PERTENCE, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PROÍBE A SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO, POR PRAZO INDETERMINADO, NA HIPÓTESE DO ART. 366 DO C.PR.PENAL. 2. A INDETERMINAÇÃO DO PRAZO DA SUSPENSÃO NÃO CONSTITUI, A RIGOR, HIPÓTESE DE IMPRESCRITIBILIDADE: NÃO IMPEDE A RETOMADA DO CURSO DA PRESCRIÇÃO, APENAS A CONDICIONA A UM EVENTO FUTURO E INCERTO, SITUAÇÃO SUBSTANCIALMENTE DIVERSA DA IMPRESCRITIBILIDADE. 3. ADEMAIS, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL SE LIMITA, NO ART. 5º, XLII E XLIV, A EXCLUIR OS CRIMES QUE ENUMERA DA INCIDÊNCIA MATERIAL DAS REGRAS DA PRESCRIÇÃO, SEM PROIBIR, EM TESE, QUE A LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA CRIASSE OUTRAS HIPÓTESES. 4. NÃO CABE, NEM MESMO SUJEITAR O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ART. 366 DO C.PR.PENAL AO TEMPO DA PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO, POIS, "DO CONTRÁRIO, O QUE SE TERIA, NESSA HIPÓTESE, SERIA UMA CAUSA DE INTERRUPÇÃO, E NÃO DE SUSPENSÃO." 5. RE PROVIDO, PARA EXCLUIR O LIMITE TEMPORAL IMPOSTO À SUSPENSÃO DO CURSO DA PRESCRIÇÃO". (RE 460.971/RS, REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, 1ª TURMA, J. 13.02.2007, V.U.) CONTUDO O STJ DIVERGIU ACERCA DO ENTENDIMENTO DA CORTE SUPERIOR, CONFORME SE OBSERVA DA SÚMULA 415 QUE ASSIM ESTABELECEU:"O PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL

É REGULADO PELO MÁXIMO DA PENA COMINADA (SÚMULA 415 DO STJ)". NESSE NORTE, EM QUE PESE AS DIVERGÊNCIAS EXISTENTES, COADUNO COM O ENTENDIMENTO DO STJ, O QUAL É ADOTADO EM SUA MAIORIA PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, ENTENDENDO, ASSIM, QUE O PRAZO MÁXIMO DE SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NA HIPÓTESE DO ART. 366 DO CPP, NÃO PODE ULTRAPASSAR AQUELE PREVISTO NO ART. 109 DO CP, DEVENDO SER CONSIDERADA A PENA MÁXIMA COMINADA AO DELITO EM QUESTÃO, SOB PENA DE TER-SE COMO PERMANENTE A SUSPENSÃO DO LAPSO PRESCRICIONAL, TORNANDO-SE IMPRESCRITÍVEL A AÇÃO PENAL.DESTARTE, DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE OS RÉUS FORAM DENUNCIADOS PELO CRIME PREVISTO NO ART. 351 DO CÓDIGO PENAL – PENA MÁXIMA DE 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO -, PRESCREVENDO, CONSOANTE ART. 109, V DO CP, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, EM 04 (QUATRO) ANOS. A DECISÃO QUE SUSPENDEU O PRAZO PROCESSUAL FOI PROLATADA EM 30/05/2005, PERMANECENDO SUSPENSO O REFERIDO PRAZO, CONSOANTE ENTENDIMENTO SUMULADO DO STJ, POR QUATRO ANOS, RETOMANDO O CURSO EM 30/05/2009.ASSIM, VÊ-SE QUE REALMENTE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, POIS DA DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (24/05/2004 – FLS. 87) ATÉ O DIA DE HOJE TRANSCORRERAM-SE MAIS DE QUATRO ANOS, COM OS DESCONTOS DOS PERÍODOS DE SUSPENSÃO.3. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART.109, V C./C. ART.107 IV, AMBOS DO CP, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE ESTATAL EM RELAÇÃO AO CRIME IMPUTADO AOS RÉUS PEDRO BISPO PEREIRA E JALMO NILTON JOVIANO NESTE PROCESSO. PROCEDA-SE ÀS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. NORTELÂNDIA, 19 DE SETEMBRO DE 2012. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.JUIZ SUBSTITUTO EU, BETHÂNIA MAXIMIANA DE SOUZA (TÉCNICA JUDICIAL), DIGITEI. NORTELÂNDIA - MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.STEPHANO BRITO.GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

7717 - 2007 \ 82. Nr: 576-73.2007.811.0031

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA RÉU(S): VANDERLEI DOS SANTOS ARAÚJO EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS AUTOS N.º 576-73.2007.811.0031 – CÓD. 7717 ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL PARTE REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA PARTE REQUERIDA: VANDERLEI DOS SANTOS ARAÚJO INTIMANDO(A, S): RÉU(S): VANDERLEI DOS SANTOS ARAÚJO FILIAÇÃO: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS ARAÚJO E ERCILIA RODRIGUES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 7/1/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORANGATU-GO, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, S/N, BAIRRO: TAPIRAPUÃ, CIDADE: NORTELÂNDIA-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/9/2007 VALOR DA CAUSA: R$ 0,00 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: VISTOS ETC...TRATA-SE DE EXECUTIVO DE PENA, EM QUE O REEDUCANDO VANDERLEI DOS SANTOS ARAÚJO FOI CONDENADO A 01 ANO DE RECLUSÃO. DECIDO:O ACUSADO FOI CONDENADO A 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO. O ART. 110, § 1º DO CÓDIGO PENAL, PREVÊ O SEGUINTE: "ART. 110 - A PRESCRIÇÃO DEPOIS DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA REGULA-SE PELA PENA APLICADA E VERIFICA-SE NOS PRAZOS FIXADOS NO ARTIGO ANTERIOR, OS QUAIS SE AUMENTAM DE UM TERÇO, SE O CONDENADO É REINCIDENTE. § 1º - A PRESCRIÇÃO, DEPOIS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO, OU DEPOIS DE IMPROVIDO SEU RECURSO, REGULA-SE PELA PENA APLICADA." DESTARTE, CONSIDERANDO A PENA EM CONCRETO FIXADA EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, A TEOR DO ARTIGO 109, INCISO V, DO CP, A PRESCRIÇÃO SE DÁ EM 04 (QUATRO) ANOS. ENTRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA (12.06.2006 - FLS. 89) ATÉ A PRESENTE DATA PASSARAM-SE MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS, OCORRENDO, PORTANTO, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. A PRESCRIÇÃO CONSISTE NA PERDA DO DIREITO-PODER-DEVER DE PUNIR PELO ESTADO EM FACE DO NÃO EXERCÍCIO DA PRETENSÃO PUNITIVA OU DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DURANTE CERTO TEMPO, DAÍ PORQUE A PRESCRIÇÃO É UM INSTITUTO DE DIREITO PENAL, ELENCADA PELO CÓDIGO PENAL COMO CAUSA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE (ART. 107, INCISO IV, PRIMEIRA PARTE). ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO INCISO II DO ART. 66 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO VANDERLEI DOS SANTOS ARAÚJO, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS. PROCEDA-SE ÀS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, BEM COMO AO RECOLHIMENTO DOS MANDADOS DE PRISÃO EXPEDIDOS EM DESFAVOR DO RÉU. TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.NORTELÂNDIA/MT, 13 DE ABRIL DE 2012.LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO.JUÍZA DE DIREITO EU, BETHÂNIA MAXIMIANA DE SOUZA (TÉCNICA JUDICIAL), DIGITEI. NORTELÂNDIA - MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.STEPHANO BRITO.GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 10275 Nr: 717-87.2010.811.0031

AÇÃO: INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL (ART. 156 DO CPPM) ->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA REQUERIDO(A): NEIDE LUCIA DE ALMEIDA ARRUDA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS AUTOS N.º 717-87.2010.811.0031-CÓD. 10275 ESPÉCIE: INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL (ART. 156 DO CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR PARTE REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICAPARTE REQUERIDA: NEIDE LUCIA DE ALMEIDA ARRUDA INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): NEIDE LUCIA DE ALMEIDA ARRUDA FILIAÇÃO: FORTUNATO BARNABÉ DE ALMEIDA E VERGELINA FIGUEIREDO DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 11/7/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, CONVIVENTE, DO LAR, ENDEREÇO: RUA INGÁ, Nº 69 - E,, BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA, CIDADE: LUCAS DO RIO VERDE-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/12/2010 VALOR DA CAUSA: R$ 0,00 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: VISTOS, ETC.O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE NEIDE LÚCIA DE ALMEIDA ARRUDA FACE TER EM TESE PRATICADO O CRIME PREVISTO NO ART.99, §2º DA LEI Nº10.741/2003.RECEBIDA A DENÚNCIA, DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI REQUERIDO EXAME DE SANIDADE MENTAL, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PRESENTE INCIDENTE.SOBREVEIO NOTÍCIA DE QUE A DENUNCIADA FALECEU, JUNTADO CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO NOS AUTOS Nº97/2008 (CÓDIGO 8554) FL.89.DIANTE DO EXPOSTO, O PRESENTE INCIDENTE PERDEU SEU OBJETO, ASSIM, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, MEDIANTE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES CABÍVEIS.DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE.NORTELÂNDIA – MT, 10 DE SETEMBRO DE 2012.EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.JUIZ SUBSTITUTO EU, BETHÂNIA MAXIMIANA DE SOUZA (TÉCNICA JUDICIÁRIA), DIGITEI. NORTELÂNDIA - MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.STEPHANO BRITO.GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Intimação

JUIZ(A):EVANDRO JUAREZ RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):STEPHANO BRITO

EXPEDIENTE:2012/275

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 30126 Nr: 39-04.2012.811.0031

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL DO INSS
ADVOGADO: FABIANO GODA
EMBARGADO(A): JOAQUIM RODRIGUES MARQUES

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO EMBARGADO, DR. FABIANO GODA, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/33, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO:..DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, TÃO SOMENTE PARA EXCLUIR OS EXCESSOS DOS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA, APLICADOS APÓS 30/06/2009, SOBRE OS HONORÁRIOS E AS PARCELAS VENCIDAS, SOBRE AS QUAIS DEVERÃO SER CALCULADOS JUROS DE 0,5% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME OS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA DAS CADERNETAS DE POUPANÇA OU OUTRO ÍNDICE OFICIALIZADO, DE ACORDO COM O PREVISTO NA LEI Nº11.960/09, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART.1º-F DA LEI Nº9.494/2007 E CONFORME DETERMINADO NO ACÓRDÃO DE FLS.128-129.DEIXO DE CONDENAR O EMBARGADO NOS HONORÁRIOS E CUSTAS PORQUE A SUCUMBÊNCIA FOI MÍNIMA E FACE SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS AUTOS SOB Nº83/2006.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.OPORTUNAMENTE ARQUIVEM-SE.NORTELÂNDIA - MT, 29 DE JUNHO DE 2012. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES. JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 9668 Nr: 110-74.2010.811.0031

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. G. DE C.

ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA

REQUERIDO(A): L. A. DOS S.

ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE E REQUERIDO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 90/95, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO:..DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DESCONSTITUIR A RELAÇÃO JURÍDICA CONSISTENTE NO VÍNCULO DE PARENTESCO DO AUTOR RONELSON GOMES DE CARVALHO, EM FACE DA RÉ EMANUELLY ARAÚJO DE CARVALHO, EXCLUINDO A PATERNIDADE E, DE CONSEQÜÊNCIA, O APELIDO DA FAMÍLIA "DE CARVALHO" DO NOME DA REFERIDA RÉ, QUE DEVERÁ ADOTAR APENAS O SOBRENOME DA TERCEIRA RÉ "DOS SANTOS". DEVERÃO AINDA SER EXCLUÍDOS DOS ASSENTOS DE NASCIMENTO, O NOME DO AUTOR COMO PAI, BEM COMO A INDICAÇÃO DOS AVÓS PATERNOS. DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO AS RÉS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DO AUTOR, QUE ARBITRO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), TENDO EM VISTA A NATUREZA DA CAUSA, E A PRODUÇÃO DE PROVA EXCLUSIVAMENTE DOCUMENTAL E PERICIAL.TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE PARA OS AUTOS DE EXECUÇÃO CÓDIGO 10060.TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO REGISTRO CIVIL DE NORTELÂNDIA COM CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, PARA FINS DE PROCEDER AS DEVIDAS ALTERAÇÕES E AVERBAÇÕES.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.NORTELÂNDIA - MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2012.EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.JUIZ SUBSTITUTO

7046 - 2006 \ 175. Nr: 661-93.2006.811.0031

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: OTACILIO PERON

ADVOGADO: GILMAR GOMES DE SOUZA

REQUERIDO(A): FRANCISCO SÉRGIO MACHADO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: SANDRO LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO: KADD HAEG MACIEL

ADVOGADO: FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: WILSON RICARDO AMIZO

ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: ELIANE BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO REQUERENTE E REQUERIDOS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 557/574, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO:..DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O INTERDITO PROIBITÓRIO INTERPOSTO PELA AUTORA EM FACE DOS REQUERIDOS, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AMEAÇA INJUSTA, E POR CONSEQÜÊNCIA EXTINGO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART.269, I DO CPC.REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS.260-267.CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS, FIXO, PARA CADA UMA DAS BANCAS DE ADVOCACIA DOS REQUERIDOS, O VALOR DE R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), FACE TRATAR-SE DE QUERELA COM VALOR INESTIMÁVEL, CONSOANTE APRECIAÇÃO EQUITATIVA, COM FULCRO NO ART.20, PARÁGRAFOS 1º E 3º, LETRAS A, B E C E PARÁGRAFO 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA O ZELO PROFISSIONAL DOS PROCURADORES DOS REQUERIDOS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, O PROCESSO TRAMITAR TODO NA COMARCA DE NORTELÂNDIA, A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, A RAZOÁVEL COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, O TRABALHO DE DEFESA QUE REPUTO DE QUALIDADE, A REALIZAÇÃO DE APENAS DUAS AUDIÊNCIAS E O TEMPO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DECISÃO, APROXIMADAMENTE 6 (SEIS) ANOS E O POTENCIAL ECONÔMICO DA AUTORA.NESSE SENTIDO:"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL -REVELIA AFASTADA – INTERDITO PROIBITÓRIO - ARROLAMENTO DE BENS - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUSÊNCIA DE POSSE ANTERIOR - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CRITÉRIOS. NÃO OCORRE REVELIA QUANDO O RÉU,AO CONTESTAR A AÇÃO CAUTELAR ENFOCA MATÉRIA ABRANGENDO QUESTÕES ATINENTES À AÇÃO PRINCIPAL. A REINTEGRAÇÃO DE POSSE SOMENTE SERÁ DEFERIDA EM JUÍZO A PARTIR DE INDUVIDOSA PROVA DOS ELEMENTOS DA ESPÉCIE, QUAIS SEJAM A POSSE DO AUTOR, O ESBULHO PRATICADO PELO RÉU, A DATA DESSE ESBULHO E A PERDA MESMA POSSE, SOB PENA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO (ART. 927 DO CPC). NO INTERDITO PROIBITÓRIO, DEVE A PARTE DEMONSTRAR O JUSTO RECEIO DE SER MOLESTADO EM SUA POSSE. NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA QUANDO AO OBJETO DAS AÇÕES, DEVEM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SER FIXADOS NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC, OBSERVANDO-SE TAMBÉM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO ART. 20, § 3º DO CPC, CONSIDERANDO-SE A NATUREZA DA CAUSA, O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O TEMPO DESPEDIDO, AS CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS DO CASO E O PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO PELAS PARTES. V.V. DEVE SER RESSALTADO O PODER ECONÔMICO E FINANCEIRO DAS IGREJAS PROTESTANTES, TAMBÉM CHAMADAS DE EVANGÉLICAS, O QUE DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO PARA O ESTABELECIMENTO DO VALOR DOS HONORÁRIOS." (TJMG, REL. VALDEZ LEITE MACHADO, Nº 1.0105.00.013878-1/001(1)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.NORTELÂNDIA-MT, 27 DE SETEMBRO DE 2012.EVANDRO JUAREZ RODRIGUES. JUIZ SUBSTITUTO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 30083 Nr: 607-54.2011.811.0031

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. M. DE O. S.

ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

INTERDITADO: J. L. DA S.

ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO DR. NILTON GOMES DA SILVA-OAB/MT. 0851, QUE FOI NOMEADO CURADOR DO INTERDITANDO, BEM COMO PARA APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 10511 Nr: 199-63.2011.811.0031

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): LEONIDO MAXIMO PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O DEFENSOR DO RÉU, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 132, A SEGUIR TRANSCRITA:O RÉU LEONIDO MÁXIMO PEREIRA FOI CONDENADO À PENA DEFINITIVA DE 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO (SENTENÇA DE FLS. 90/105). FOI CONCEDIDA A PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO EM 25.08.2011 (FLS.56-57).O CONDENADO CUMPRIU INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PARA O REGIME SEMI-ABERTO, SENDO ENTÃO PROMOVIDO AO REGIME ABERTO EM 06.02.2012 (FLS.103-104).TENDO EM VISTA QUE O CÁLCULO DA PENA PREVIA DATA DE TÉRMINO EM 02.08.2012, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A EXTINÇÃO DA PENA (FL.131).DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PENA IMPOSTA AO RÉU LEONIDO MÁXIMO PEREIRA, ANTE O SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES DA CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.NORTELÂNDIA, 29 DE AGOSTO DE 2012.EVANDRO JUAREZ RODRIGUES. JUIZ SUBSTITUTO

8582 - 2009 \ 10. Nr: 64-22.2009.811.0031
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: CLAIRE VOGEL DUTRA
RÉU(S): CLEITON MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SANDRO LEITE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMO O DEFENSOR DO RÉU, DR. SANDRO LEITE DOS SANTOS-OAB/MT. 7532,DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 93/97, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO:..ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O ACUSADO CLEITON MENDES DA SILVA NAS SANÇÕES DO ARTIGO 158, CAPUT DO CÓDIGO PENAL.PASSO A ELABORAR A DOSIMETRIA DA PENA.DENOTA-SE PELA FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE FLS. 48, CONFIRMADA PELA CONSULTA PROCESSUAL REALIZADA PELO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE O REEDUCANDO POSSUI SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA CONTRA SI PELO JUÍZO DE ARENÁPOLIS PELO COMETIMENTO DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 155, §4º, I DO CÓDIGO PENAL (EXECUTIVO DE PENA Nº 2/2011 – CÓDIGO: 21613), O QUE DEMONSTRA SEUS MAUS ANTECEDENTES.ASSIM, FACE À INCIDÊNCIA DE UM DOS ITENS PREVISTOS NO ART. 59 DO CP COMO DESFAVORÁVEIS AO RÉU, SUA PENA BASE DEVE SER FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. DESTARTE, FIXO A PENA BASE EM 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, A QUAL TORNO DEFINITIVA À MÍNGUA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS.CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 59 DO CP, BEM COMO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, FIXO A PENA DE MULTA EM 30 (DEZ) DIAS-MULTA, CONSOANTE ART. 60 DO CÓDIGO PENAL, CUJO VALOR DO DIA MULTA ESTABELEÇO EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, CONSIDERANDO SUA CONDIÇÃO ECONÔMICA (CP, ART. 49).FIXO O REGIME SEMIABERTO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, "B".DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR SER POBRE NA FORMA DA LEI.POR FIM, CONDENO A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO, DR. SANDRO LEITE DOS SANTOS (FL. 83), NOS TERMOS DO ART. 22, § 1º DA LEI N. 8.906/94, OS QUAIS FIXO EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), EM VIRTUDE DE SUA ATUAÇÃO NO FEITO TÃO SOMENTE PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS.P.I.C.TRANSITADA EM JULGADA, PROCEDA-SE ÀS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS AOS ÓRGÃOS DE PRAXE E FORME-SE O EXECUTIVO DE PENA. APÓS, ARQUIVE-SE.NORTELÂNDIA, 22 DE FEVEREIRO DE 2012.LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO.JUÍZA DE DIREITO.

6183 - 2009 \ 59. Nr: 987-48.2009.811.0031
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: CLAIRE VOGEL DUTRA
RÉU(S): DIVANEU DIAS BISPO
ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O DEFENSOR DO RÉU, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 182/187, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO:...ANTE O EXPOSTO, DESCLASSIFICO O DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, C.C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL), PARA O DELITO DE LESÕES CORPORAIS.TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, ABRA-SE VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO. APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.CUMPRA-SE.NORTELÂNDIA/MT, 15 DE MAIO DE 2012. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO.JUÍZA DE DIREITO

7361 - 2007 \ 77. Nr: 236-32.2007.811.0031
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. P. E. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: CLAIRE VOGEL DUTRA
EXECUTADOS(AS): E. S. R.
ADVOGADO: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO REQUERIDO, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 60, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS, ETC.TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS COM FULCRO NO ART. 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTENTADA POR AMANDA DIAS DA SILVA RONDON, REPRESENTADA POR SUA GENITORA EURENILDA DIAS DA SILVA EM FACE DE ELIZEU SEVERO RONDON, VISANDO RECEBER AS PARCELAS EM ATRASO.CONFORME DEMONSTRADO ÀS FLS. 58 O EXECUTADO EFETUOU O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS ORA EXECUTADOS.SENDO ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO MOVIDA POR AMANDA DIAS DA SILVA RONDON EM FACE DE ELIZEU SEVERO RONDON, O QUE FAÇO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.P. R. I. C.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.NORTELÂNDIA, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.ALEXANDRE DELICATO PAMPADO.JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

7953 - 2009 \ 68. Nr: 399-41.2009.811.0031
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: CLAIRE VOGEL DUTRA
RÉU(S): GILBERTO GIL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LEITE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DR. SANDRO LEITE DOS SANTOS-OAB/MT. 7532, QUE FOI NOMEADO PARA DEFENDER OS INTERESSES DO ACUSADO, GILBERTO GIL DO NASCIMENTO, BEM COMO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

8727 - 2009 \ 14. Nr: 122-25.2009.811.0031
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
EXEQUENTE: R. P. DA S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ADEMILSON NAVARRETE LINHARES
EXECUTADOS(AS): J. DE S. S.

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO REQUERIDO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 73/74, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO:..ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO INCISO I DO ART. 794 DO CPC, C/C ARTIGO 269, III, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.P.I.C.FEITAS AS NECESSÁRIA ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO.NORTELÂNDIA/MT, 22 DE JUNHO DE 2012.EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 30673 Nr: 586-44.2012.811.0031
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO

COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): JONATHAN OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: ARNALDO SILVA ARAÚJO

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO, DR. ARNALDO SILVA ARAÚJO-OAB/MT. 13.840, QUE FOI NOMEADO PARA DEFENDER O INTERESSES DO ACUSADO, BEM COMO PARA, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 30077 Nr: 601-47.2011.811.0031
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): GETÚLIO VALERIANO DA SILVA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ARNALDO SILVA ARAÚJO

INTIMAÇÃO: INTIMO O DR. ARNALDO SILVA ARAÚJO- OAB/MT. 13.840, QUE FOI NOMEADO PARA DEFENDER OS INTERESSES DOS CONDENADOS, BEM COMO PARA APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO EM FLS. 200, SOB PENA DE SUBIDA SEM ELAS (CPP, ART. 601).

Cod.Proc.: 30600 Nr: 513-72.2012.811.0031
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): LUIZ FERNANDO CAVALCANTE DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DE DEFESA DO RÉU, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/11/2012, ÀS 09:00 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

1559 - 2000 \ 95. Nr: 413-40.2000.811.0031
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NADIR GREGORIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÔES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA REQUERIDO, NO PRAZO DE 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).

8602 - 2008 \ 207. Nr: 680-31.2008.811.0031
AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA INÊS NUNES SAMPAIO
ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA
REQUERIDO(A): GERVASIO OLIMPIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE E REQUERIDO, PARA MANIFESTAR SOBRE EVENTUAL EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Cod.Proc.: 30668 Nr: 581-22.2012.811.0031
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. C. F. E I. S.
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): K. A. DO N.

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 28, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO:..ANTE AO EXPOSTO, EM CUMPRIMENTO AOS LIMITES PROCEDIMENTAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINADO PELO ARTIGO 158, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO EXTERIORIZADA PELA PARTE AUTORA, EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS ESTRITOS LIMITES ENUNCIATIVOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL MEDIANTE RECIBO DE ENTREGA À PARTE AUTORA, MANTENDO-SE CÓPIA NOS AUTOS.CUSTAS RECOLHIDAS (FLS. 25).TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.NORTELÂNDIA/MT, 29 DE OUTUBRO DE 2012. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 10060 Nr: 503-96.2010.811.0031
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
EXEQUENTE: L. A. DOS S. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): R. G. DE C.
ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS FLS. 42/46.

Cod.Proc.: 30659 Nr: 572-60.2012.811.0031
AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EUCLIDES BALERONI (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
EXECUTADOS(AS): LAZARA RAIMUNDO DE FARIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: INTIMO AOPATRONO DO REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROPICIAR MEIOS OU EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R$. 15.00 (QUINZE REAIS) REFERENTE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO. TAL IMPORTÂNCIA DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA DA DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE NORTELÂNDIA C/C CORRENTE Nº 12.497-4, AG. 1318-8, BANCO DO BRASIL S/A - ARENÁPOLIS-MT. POR FAVOR ENVIAR FAX (65 - 3343-1375) DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

Cod.Proc.: 30066 Nr: 590-18.2011.811.0031
AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANA PAULA PINHEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL..

Cod.Proc.: 30568 Nr: 481-67.2012.811.0031
AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FIRENZE ENERGÉTICA S/A
ADVOGADO: ERNESTO TZIRULNIK
ADVOGADO: MAURICIO LUIS PINHEIRO SILVEIRA
ADVOGADO: WOLF EJZENBERG
REQUERIDO(A): ALLIANZ SEGUROS S/A
ADVOGADO: DIOGO IBRAHIM CAMPOS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA PARTE EXEQUENTE, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 9966 Nr: 409-51.2010.811.0031
AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO ALVES VIANA
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 98, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO:...ANTE AO EXPOSTO, EM CUMPRIMENTO AOS LIMITES PROCEDIMENTAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINADO PELO ARTIGO 158, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO EXTERIORIZADA PELA PARTE AUTORA, EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS ESTRITOS LIMITES ENUNCIATIVOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA EM CUSTAS PROCESSUAIS, POR ESTAR SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.NORTELÂNDIA/MT, 09 DE OUTUBRO DE 2012. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.JUIZ SUBSTITUTO

5981 - 2005 \ 105. Nr: 484-66.2005.811.0031
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PEDRO CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCEO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DA PARTE AUTORA, PARA REQUERER O QUE ENTENDER PERTINENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS.

9562 - 2010 \ 30. Nr: 969-27.2009.811.0031
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA
ADVOGADO: SANDRO LEITE DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): JOAQUIM RODRIGUES DE REZENDE

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO EXEQUENTE, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 30, A SEGUIR TRANSCRITA:..VISTOS EM CORREIÇÃO.DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 28/29 E DETERMINO A SUSPENSÃO DOS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS.FINDO PRAZO DA SUSPENSÃO, O EXEQUENTE DEVERÁ MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 DIAS.CASO CONTRÁRIO, AGUARDE-SE PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO ARQUIVO PROVISÓRIO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.NORTELÂNDIA/MT, 04 DE JULHO DE 2012. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.JUIZ SUBSTITUTO

6113 - 2005 \ 147. Nr: 609-34.2005.811.0031
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARIA BENEDITA DA SILVA PAULA
ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE, PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

6120 - 2005 \ 154. Nr: 605-94.2005.811.0031
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NILSON SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCEO
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 30313 Nr: 226-12.2012.811.0031
AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE-MT.
ADVOGADO: DIEGO A. VARGAS NUNES
EXECUTADOS(AS): EMI CRISTINA DA SILVA BRITO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÁS FLS. 71, NOS AUTOS.

COMARCA DE NORTELÂNDIA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):EVANDRO JUAREZ RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):STEPHANO BRITO

EXPEDIENTE:2012/277

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 30023 Nr: 547-81.2011.811.0031
AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA RÉU(S): ROSENETE NEVES ALVES ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO RÉU, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 51, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.QUANTO AO PEDIDO DE REMOÇÃO DA REEDUCANDA PARA O PRESÍDIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, ESCLAREÇO QUE, ANTE A REGULAMENTAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 31/2011 DA CGJ-MT, QUEM ATESTA A VAGA PARA A TRANSFERÊNCIA DE PRESOS É A SEJUDH, MOTIVO PELO QUAL, PARA A TRANSFERÊNCIA PURA E SIMPLES, O PROVIMENTO DEVERÁ SER OBSERVADO.LOGO, OFICIE-SE À SEJUDH (SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS) COM CÓPIA DO PEDIDO DE FLS. 48-50 SOLICITANDO O ATESTADO DE VAGA.INGRESSANDO AOS AUTOS A VAGA, OFICIE-SE AO JUÍZO RESPECTIVO SOLICITANDO ANUÊNCIA PARA A REMOÇÃO DA REEDUCANDA (ITENS 7.15.18 E 7.15.18.3 DA CNGC).COMUNICADA A ANUÊNCIA DO JUÍZO, PROVIDENCIE-SE O RECAMBIAMENTO DA REEDUCANDA ACOMPANHADA DO PROCESSO EXECUTIVO DE PENA.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.NORTELÂNDIA/MT, 24 DE SETEMBRO DE 2012. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.JUIZ SUBSTITUTO

Comarca de Nova Canaã do Norte

Vara Única

Expediente

JUÍZA: GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE
GESTORA JUDICIÁRIA: FRANCIELI MOCCI GAIARDONI
EXPEDIENTE: 2012/89

Cod.Proc.: 36056 Nr: 543-95.2010.811.0090
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S. C. F. E I.
ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
REQUERIDO(A): D. DOS S. DA S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE ACERCA DA SENTENÇA DE P.033/037 A SEGUIR RESUMIDA: " (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, RAZÃO POR QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO PROPOSTO PELO B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I. SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, OBSERVANDO-SE, NO TOCANTE A EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, O QUE DISPÕE O PROVIMENTO Nº 11/2007-CGJ. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

Cod.Proc.: 36324 Nr: 33-48.2011.811.0090
AÇÃO: ADOÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: F. J. R. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO(A): M. E. L.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE ACERCA DA SENTENÇA DE P.048/059 A SEGUIR RESUMIDA: (...) EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL, RAZÃO PORQUE DEFIRO O PEDIDO DE ADOÇÃO DE W. L. L. PELO ADOTANTE F. J. R., MANTENDO-SE O VÍNCULO DE FILIAÇÃO ENTRE O ADOTADO E SUA MÃE, SENDO QUE O MENOR PASSARÁ A SE CHAMAR W. L, L. R. E TERÁ COMO AVÓS PATERNOS E. DE S. R. E L. P. R.. SEM CUSTAS, DE ACORDO COM A EXEGESE DO ARTIGO 141, § 2º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, EXPEÇA-SE O MANDADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO CIVIL COMPETENTE PARA CANCELAMENTO E REALIZAÇÃO DE NOVO REGISTRO, OBSERVANDO-SE FIELMENTE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 47 DA LEI Nº 8.069/90, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.010/2009. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVE-SE O ITEM 4.1.4, DA CNGC. OPORTUNAMENTE, COM O RETORNO DOS EXPEDIENTES EMITIDOS, ARQUIVE-SE O PRESENTE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, ATENTANDO-SE AO SEGREDO DE JUSTIÇA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE JUÍZA SUBSTITUTA."

35217 - 2009 \ 24. Nr: 555-46.2009.811.0090
AÇÃO: LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA->LIBERDADE->MEDIDAS GARANTIDORAS->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: R. S. L.
ADVOGADO: REGIS RODRIGUES RIBEIRO
REQUERIDO(A): E. J.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE ACERCA DA DECISÃO DE P.039/041 A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) EX POSITIS, NÃO OBSTANTE O PARECER MINISTERIAL CONTRÁRIO, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA AO INDICIADO/REQUERENTE RAIMUNDO SOUZA LAURINDO, INDEPENDENTEMENTE DE FIANÇA, DEVENDO SER NOTIFICADO A COMPARECER A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS TODAS AS VEZES QUE FOR INTIMADO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DA LEI MARIA DA PENHA, INTIME-SE A VÍTIMA IVONETE POMPEU DOS SANTOS ACERCA DA COLOCAÇÃO EM LIBERDADE DO RÉU. TENDO EM VISTA QUE ESTA MAGISTRADA ENCONTRA-SE HOJE NA COMARCA DE COLÍDER, POR ONDE RESPONDE CUMULATIVAMENTE, DETERMINO QUE SIRVA CÓPIA DA PRESENTE COMO ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO HOUVER DE PERMANECER PRESO, BEM COMO, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA. INTIME-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

3159 - 2004 \ 195. Nr: 5-71.1997.811.0090
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ DONIZETE DE LA TESTA
ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA
ADVOGADO: NEUMA TEREZINHA CIELO MÂNICA
REQUERIDO(A): EDSON ANTONIO EDERLI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE ACERCA DA SENTENÇA DE P.156/159 A SEGUIR RESUMIDA: " (...) DESTARTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A RECONVENÇÃO PROPOSTA POR EDSON ANTÔNIO EDERLI CONTRA JOSÉ DONIZETE DE LA TESTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. D' OUTRA BANDA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, § 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS PROPOSTA POR JOSÉ DONIZETE DE LA TESTA CONTRA EDSON ANTÔNIO EDERLI SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUSTAS, NA FORMA DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, OBSERVANDO-SE, NO TOCANTE A EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, O QUE DISPÕE O PROVIMENTO Nº 11/2007-CGJ. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

32453 - 2006 \ 48. Nr: 308-70.2006.811.0090
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)
REQUERIDO(A): R. B.
ADVOGADO: NEUMA TEREZINHA CIELO MÂNICA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA ACERCA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "AUTOS Nº: 308-70.2006.811.0090.CÓDIGO APOLO Nº: 32453.VISTOS ETC.O MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DE L. W. G. B., REPRESENTADO POR SUA GENITORA M.M. A. G., INGRESSOU COM A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA R.B. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE P. 04/07.O EXECUTADO FOI CITADO (CERTIDÃO DE P. 51) PARA PAGAR AS PRESTAÇÕES DE ALIMENTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 733, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.A PARTE EXECUTADA APRESENTOU, À P. 52/53, JUSTIFICATIVA, BEM COMO, OS DOCUMENTOS DE P. 54/55.NO CURSO DO PROCEDIMENTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTOU TERMO DE DECLARAÇÃO DA MÃE DO MENOR, ONDE ESTA AFIRMA TER INTERESSE NO ENCERRAMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO (P. 48).ENTRE UM ATO E OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO SE MANIFESTOU À P. 85, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISOS II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HAJA VISTA QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE PARADOS HÁ MAIS DE DOIS ANOS, SEM QUALQUER NOTÍCIA DO PARADEIRO DO EXECUTADO. É O RELATO DO NECESSÁRIO.DECIDO.O PEDIDO DE DESISTÊNCIA POR PARTE DO EXEQUENTE MERECE ACOLHIMENTO, PORQUANTO É LÍCITO A ESTE, A QUALQUER MOMENTO, DESISTIR DO PROCESSO EXECUTIVO, SEM QUE TAL ATITUDE IMPORTE EM RENÚNCIA AO SEU CRÉDITO, MORMENTE QUANDO NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, COMO É O PRESENTE CASO (ATÉ MESMO, PORQUE O RITO IMPRIMIDO A ESTE FEITO NÃO ADMITE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS).ESTE ENTENDIMENTO É PACIFICADO NOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PREDOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VEJAMOS:"PROCESSO RESP 263718 / MA ; RECURSO ESPECIAL 2000/0060501-8 RELATOR(A) MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO (280) ÓRGÃO JULGADOR T3 - TERCEIRA TURMA DATA DO JULGAMENTO 16/04/2002 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 20.05.2002 P. 135 RSTJ VOL. 159 P. 319

EMENTA PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. QUITAÇÃO DA DÍVIDA. COMPROVAÇÃO. DESISTÊNCIA. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CPC, ART. 569. APLICAÇÃO. I- A QUITAÇÃO DE DÍVIDA NÃO SE PRESUME, DEVENDO SER COMPROVADA. II- O LEGISLADOR ASSEGUROU A LIVRE DISPONIBILIDADE DA EXECUÇÃO. ASSIM, PODE O EXEQUENTE DESISTIR DA AÇÃO DE EXECUÇÃO (CPC, ART. 569), SEM QUE ISSO IMPORTE EM RENÚNCIA AO SEU DIREITO DE CRÉDITO. III- SE A DESISTÊNCIA OCORRE ANTES DO OFERECIMENTO DOS EMBARGOS, DESNECESSÁRIA É A ANUÊNCIA DO DEVEDOR. PRECEDENTES. IV- RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO, VENCIDO, EM PARTE, O RELATOR QUANTO AOS HONORÁRIOS".ASSIM, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DE L. W. G. B., REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. M. A. G. CONTRA R. B., NOS TERMOS DOS ARTIGOS 569 C/C 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SEM CUSTAS, EIS QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL"

27365 - 2010 \ 11. Nr: 47-76.2004.811.0090
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO PEDROSO DA FONSECA
REQUERENTE: SELMA DE LIMA FONSECA
ADVOGADO: ALCIDES FERREIRA ROCHA JUNIOR

REQUERIDO(A): PLINIO DE ARRUDA
REQUERIDO(A): IRMA PEDRASSA DE ARRUDA
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO: MARIA DO CARMO BRANDÃO BAPTISTA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE P.257/258 A SEGUIR RESUMIDA: " (...) NOS TERMOS DA SÚMULA 240 DO STJ, FORA DETERMINADA A OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA, PARA QUE SE MANIFESTASSE QUANTO À EXTINÇÃO DO FEITO, CONSIGNANDO QUE O SILÊNCIO VALERIA PELA PRESUNÇÃO DE CONCORDÂNCIA TÁCITA, CONTUDO, QUEDOU-SE INERTE, CONFORME CERTIDÃO DE P. 256. DESTARTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, § 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO PROPOSTA POR ANTONIO PEDROSO DA FONSECA E SELMA DE LIMA FONSECA CONTRA PLÍNIO DE ARRUDA E IRMA PEDRASSA DE ARRUDA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUSTAS, NA FORMA DA LEI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

Cod.Proc.: 37116 Nr: 798-19.2011.811.0090
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ROBERTO CALZOLARI
EMBARGANTE: RICARDO CALZOLARI
EMBARGANTE: JOELMA FERNANDES CALZOLARI
ADVOGADO: MILTON JOSÉ SCHWERZ
EMBARGADO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO KAVA
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE P.060/061 A SEGUIR RESUMIDA: "(...) DIANTE DA INFORMAÇÃO DE QUE O EMBARGANTE SATISFEZ EXTRAJUDICIALMENTE E INTEGRALMENTE SUA OBRIGAÇÃO, MEDIANTE TRANSAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS, SE HOUVER, PELO EMBARGANTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE. CUMPRA-SE. GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE JUÍZA SUBSTITUTA."

Cod.Proc.: 36226 Nr: 713-67.2010.811.0090
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
ADVOGADO: FABRÍCIO KAVA
ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA
EXECUTADOS(AS): ROBERTO CALZOLARI
EXECUTADOS(AS): RICARDO CALZOLARI
EXECUTADOS(AS): JOELMA FERNANDES CALZOLARI
ADVOGADO: MILTON JOSÉ SCHWERZ
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE P.085/086 A SEGUIR RESUMIDA: " (...) DIANTE DA INFORMAÇÃO DE QUE O DEVEDOR SATISFEZ EXTRAJUDICIALMENTE E INTEGRALMENTE A OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS, SE HOUVER, PELO EXEQUENTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE. CUMPRA-SE. GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE JUÍZA SUBSTITUTA."

32813 - 2006 \ 152. Nr: 663-80.2006.811.0090
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO: AMILTON SCHNEIDER
ADVOGADO: RUDIMAR ROMMEL
EXECUTADOS(AS): LUIZ DEMBOGURSKI
ADVOGADO: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE P.095/096 A SEGUIR TRANSCRITA: "AUTOS Nº: 663-80.2006.811.0090. CÓDIGO DO APOLO: 32813. VISTOS, ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM QUE SE BUSCA O VALOR ADUZIDO NA INICIAL. CITADO O EXECUTADO (FL.56), NOMEOU BENS À PENHORA. O EXEQUENTE, ÀS FLS.66-69, PETICIONOU NÃO CONCORDANDO COM A NOMEAÇÃO DE BENS PELO EXECUTADO. ENTRE UM ATO E OUTRO, AS PARTES JUNTARAM ACORDO ÀS FLS. 73-75, O QUAL FOI HOMOLOGADO ÀS FLS. 78-79. DEVIDAMENTE CUMPRIDA A SUSPENSÃO DOS AUTOS, INTIMADA A PARTE EXEQUENTE, ESTA INFORMOU O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO (FL. 94) É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. DIANTE DO EXPOSTO, COM ESPEQUE NOS ARTIGOS 794, INCISO II, C/C 795, AMBOS DO CPC, DECLARO EXTINTA A VERTENTE EXECUÇÃO. CUSTAS PELO EXECUTADO, CONFORME ITEM "7" DO ACORDO DE FLS. 73-75, SENDO QUE AS PARTES ARCARAM COM HONORÁRIOS DOS RESPECTIVOS PATRONOS, CONFORME ENTABULADO NO SUPRAMENCIONADO ACORDO. P.R.I.C. CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS ACIMA ALUDIDAS, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE JUÍZA SUBSTITUTA."

33379 - 2007 \ 6. Nr: 337-86.2007.811.0090
AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
MENOR INFRATOR: D. R. G.
ADVOGADO: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO MENOR/REPRESENTADO ACERCA DA SENTENÇA DE P.120/121 A SEGUIR RESUMIDA: " (...) NO CASO SUB JUDICE, O REQUERIMENTO MINISTERIAL MERECE ACOLHIMENTO, POIS, CONFORME NOTICIADO NOS AUTOS (P. 117), O INFRATOR CUMPRIU INTEGRALMENTE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA A ELE IMPOSTA. ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO CUMPRIDA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA AO INFRATOR D. R. G., E CONSEQUENTEMENTE JULGO EXTINTO O FEITO. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, CUMPRA-SE. APÓS AS FORMALIDADES PERTINENTES, COM CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):LAURA DORILÊO CÂNDIDO
ESCRIVÃO(Ã):JANICE SCHROEDER
EXPEDIENTE:2012/206

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Vitor Pinheiro Segatine, OAB/MT 13.570-A,acerca da decisão de fls. 42/43 (...)
Cod.Proc.: 60918 Nr: 751-08.2012.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: TEREZINHA ALMEIDA PEDROSO ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC**.TRATA-SE DE AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL AJUIZADA POR TERESINHA ALMEIDA PEDROSO EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.INICIALMENTE, DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50.ASSIM, COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE À JURISDIÇÃO, DETERMINO DESDE JÁ A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL

DESIGNO PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. VALE CONSIGNAR QUE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ DADA OPORTUNIDADE À CONCILIAÇÃO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA QUE APRESENTE O ROL DAS TESTEMUNHAS.POR SUA VEZ, HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. SALIENTO QUE CABERÁ À DEMANDANTE APRESENTAR AS TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA, SENDO QUE A INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA SOMENTE SERÁ AUTORIZADA EM CASO DE COMPROVADA NECESSIDADE.CITE-SE O INSS, FICANDO A AUTARQUIA CIENTIFICADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Rosângela Inês Colpani Diehl, OAB/MT 9.065-B,acerca da decisão de fls. 29/30 (...) Cod.Proc.: 60831 Nr: 664-52.2012.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: LAURENTINA BONFIM ADVOGADO: ROSANGELA INÊS COLPANI DIEHL REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC.** TRATA-SE DE AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE AJUIZADA POR LAURENTINA BONFIM EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.INICIALMENTE, DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50.ASSIM, COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE À JURISDIÇÃO, DETERMINO DESDE JÁ A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. VALE CONSIGNAR QUE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ DADA OPORTUNIDADE À CONCILIAÇÃO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA.POR SUA VEZ, HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. SALIENTO QUE CABERÁ À DEMANDANTE APRESENTAR AS TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA, SENDO QUE A INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA SOMENTE SERÁ AUTORIZADA EM CASO DE COMPROVADA NECESSIDADE.

CITE-SE O INSS, FICANDO A AUTARQUIA CIENTIFICADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Luzia Stella Muniz, OAB/MT 4273-B,acerca da decisão de fls. 34/36 (...) Cod.Proc.: 60954 Nr: 787-50.2012.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: CLAUDIONOR ALVES DOS SANTOS ADVOGADO: LUZIA STELLA MUNIZ ADVOGADO: VINÍCIUS VARGAS LEITE REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: **ANTE O EXPOSTO**, INDEFIRO, POR ORA, A MEDIDA ANTECIPATÓRIA DE TUTELA POSTULADA, QUE PODERÁ SER NOVAMENTE APRECIADA APÓS A REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO.POR OUTRO LADO, DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL FORMULADO PELO AUTOR NA INICIAL.ASSIM, COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE À JURISDIÇÃO, DETERMINO DESDE JÁ A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. VALE CONSIGNAR QUE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ DADA OPORTUNIDADE À CONCILIAÇÃO.INTIME-SE A AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA QUE APRESENTE O ROL DAS TESTEMUNHAS.POR SUA VEZ, HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. SALIENTO QUE CABERÁ À DEMANDANTE APRESENTAR AS TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA, SENDO QUE A INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA SOMENTE SERÁ AUTORIZADA EM CASO DE COMPROVADA NECESSIDADE.CITE-SE O INSS, FICANDO A AUTARQUIA CIENTIFICADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CUMPRA-SE.

JUIZ(A):LAURA DORILÊO CÂNDIDO
ESCRIVÃO(Ã):JANICE SCHROEDER
EXPEDIENTE:2012/207

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Vitor Pinheiro Segatine, OAB/MT 13570-A,acerca da decisão de fls. 22/23 (...)

Cod.Proc.: 61127 Nr: 960-74.2012.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ANTONIO EMILIANO DE SOUZA ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC**.TRATA-SE DE AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL AJUIZADA POR ANTONIO EMILLIANO DE SOUZA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.INICIALMENTE, DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50.ASSIM, COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE À JURISDIÇÃO, DETERMINO DESDE JÁ A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 17:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. VALE CONSIGNAR QUE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ DADA OPORTUNIDADE À CONCILIAÇÃO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA QUE APRESENTE O ROL DAS TESTEMUNHAS.POR SUA VEZ, HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. SALIENTO QUE CABERÁ À DEMANDANTE APRESENTAR AS TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA, SENDO QUE A INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA SOMENTE SERÁ AUTORIZADA EM CASO DE COMPROVADA NECESSIDADE.CITE-SE O INSS, FICANDO A AUTARQUIA CIENTIFICADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. José Barreto de Oliveira, OAB/MT 8.404,acerca da decisão de fls. 43/44 (...) Cod.Proc.: 60759 Nr: 592-65.2012.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: PAULO FORNAZIERO ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRAREQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: **ANTE O EXPOSTO**, INDEFIRO, POR ORA, A MEDIDA ANTECIPATÓRIA DE TUTELA POSTULADA, QUE PODERÁ SER NOVAMENTE APRECIADA APÓS A REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO. POR OUTRO LADO, DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL FORMULADO PELO AUTOR NA INICIAL.ASSIM, COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE À JURISDIÇÃO, DETERMINO DESDE JÁ A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 25 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 17:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. VALE CONSIGNAR QUE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ DADA OPORTUNIDADE À CONCILIAÇÃO.INTIME-SE A AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA QUE

APRESENTE O ROL DAS TESTEMUNHAS.POR SUA VEZ, HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. SALIENTO QUE CABERÁ À DEMANDANTE APRESENTAR AS TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA, SENDO QUE A INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA SOMENTE SERÁ AUTORIZADA EM CASO DE COMPROVADA NECESSIDADE.CITE-SE O INSS, FICANDO A AUTARQUIA CIENTIFICADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Vitor Pinheiro Segatine, OAB/MT 13570-A,acerca da decisão de fls. 23/24 (...) Cod.Proc.: 60905 Nr: 738-09.2012.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: JACOSINHO DECHERING ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC.** TRATA-SE DE AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL AJUIZADA POR JACOSINHO DECHERING EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. INICIALMENTE, DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50.ASSIM, COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE À JURISDIÇÃO, DETERMINO DESDE JÁ A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. VALE CONSIGNAR QUE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ DADA OPORTUNIDADE À CONCILIAÇÃO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA QUE APRESENTE O ROL DAS TESTEMUNHAS.POR SUA VEZ, HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. SALIENTO QUE CABERÁ À DEMANDANTE APRESENTAR AS TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA, SENDO QUE A INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA SOMENTE SERÁ AUTORIZADA EM CASO DE COMPROVADA NECESSIDADE.CITE-SE O INSS, FICANDO A AUTARQUIA CIENTIFICADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

JUIZ(A):LAURA DORILÊO CÂNDIDO
ESCRIVÃO(Ã):JANICE SCHROEDER
EXPEDIENTE:2012/208

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dra. Lana Mara Bueno F. Oliveira, OAB/MT 8.828, acerca da decisão de fls. 63/64 (...)

Cod.Proc.: 61178 Nr: 1011-85.2012.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: OLIVIO DE PAULA FREITAS ADVOGADO: SHIRLENE BENITES REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC.** TRATA-SE DE AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE AJUIZADA POR OLIVIO DE PAULA FREITAS EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.INICIALMENTE, DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50.ASSIM, COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE À JURISDIÇÃO, DETERMINO DESDE JÁ A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 15:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. VALE CONSIGNAR QUE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ DADA OPORTUNIDADE À CONCILIAÇÃO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA.POR SUA VEZ, HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS.SALIENTO QUE CABERÁ À DEMANDANTE APRESENTAR AS TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA, SENDO QUE A INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA SOMENTE SERÁ AUTORIZADA EM CASO DE COMPROVADA NECESSIDADE.

CITE-SE O INSS, FICANDO A AUTARQUIA CIENTIFICADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA.CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Vitor Pinheiro Segatine, OAB/MT 13.570-A, acerca da decisão de fls. 14/15 (...) Cod.Proc.: 60903 Nr: 736-39.2012.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: HOZITA ANTONIA SANTOS SILVA ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC.**TRATA-SE DE AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE AJUIZADA POR HOZITA ANTONIA SANTOS SILVA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.INICIALMENTE, DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50.ASSIM, COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE À JURISDIÇÃO, DETERMINO DESDE JÁ A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. VALE CONSIGNAR QUE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ DADA OPORTUNIDADE À CONCILIAÇÃO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA QUE APRESENTE O ROL DAS TESTEMUNHAS.POR SUA VEZ, HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS.SALIENTO QUE CABERÁ À DEMANDANTE APRESENTAR AS TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA, SENDO QUE A INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA SOMENTE SERÁ AUTORIZADA EM CASO DE COMPROVADA NECESSIDADE.

CITE-SE O INSS, FICANDO A AUTARQUIA CIENTIFICADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA.CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Vitor Pinheiro Segatine, OAB/MT 13.570-A, acerca da decisão de fls. 24/25 (...) Cod.Proc.: 60906 Nr: 739-91.2012.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ANTONIO MACHADO ALVES ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC.** TRATA-SE DE AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE AJUIZADA POR ANTONIO MACHADO ALVES EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.INICIALMENTE, DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50.ASSIM, COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE À JURISDIÇÃO, DETERMINO DESDE JÁ A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. VALE CONSIGNAR QUE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ DADA OPORTUNIDADE À CONCILIAÇÃO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA QUE APRESENTE O ROL DAS TESTEMUNHAS.POR SUA VEZ, HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS.SALIENTO QUE CABERÁ À DEMANDANTE APRESENTAR AS

TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA, SENDO QUE A INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA SOMENTE SERÁ AUTORIZADA EM CASO DE COMPROVADA NECESSIDADE.

CITE-SE O INSS, FICANDO A AUTARQUIA CIENTIFICADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA.CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Vitor Pinheiro Segatine, OAB/MT 13.570-A, acerca da decisão de fls. 24/25 (...) Cod.Proc.: 61129 Nr: 962-44.2012.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: HELENA SANTANA ALVES ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC.** TRATA-SE DE AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE AJUIZADA POR HELENA SANTANA ALVES EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.INICIALMENTE, DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50.ASSIM, COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE À JURISDIÇÃO, DETERMINO DESDE JÁ A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. VALE CONSIGNAR QUE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ DADA OPORTUNIDADE À CONCILIAÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA QUE APRESENTE O ROL DAS TESTEMUNHAS.POR SUA VEZ, HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS.SALIENTO QUE CABERÁ À DEMANDANTE APRESENTAR AS TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA, SENDO QUE A INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA SOMENTE SERÁ AUTORIZADA EM CASO DE COMPROVADA NECESSIDADE.CITE-SE O INSS, FICANDO A AUTARQUIA CIENTIFICADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA.CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Adriano Herrera Bertone Gussi, OAB/MT 11.259-B e Fernando Mateus dos Santos, OAB/MT 9.671-A, acerca da decisão de fls. 38/39 (...) Cod.Proc.: 60991 Nr: 824-77.2012.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: VALDEVINO DIAS DA SILVA ADVOGADO: ADRIANO HERRERA B. GUSSI ADVOGADO: FERNANDO MATEUS DOS SANTOS ADVOGADO: REGINALDO FERNANDES REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC.**TRATA-SE DE AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AJUIZADA POR VALDEVINO DIAS DA SILVA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.INICIALMENTE, DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50. É CEDIÇO QUE A PRESENTE AÇÃO DEMANDA CELERIDADE PROCESSUAL, EIS QUE, SE PRETENDE ADQUIRIR A APOSENTADORIA, PARA QUE, EM TESE, TENHA A PARTE AUTORA CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.EXAMINANDO O PEDIDO DE MEDIDA ANTECIPATÓRIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, VERIFICO NÃO SE ACHAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À SUA CONCESSÃO, HAJA VISTA QUE PARA A VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL NO CASO EM APREÇO, É NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, SENDO CERTO QUE SUA AUSÊNCIA AFASTA O REQUISITO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA, DESAUTORIZANDO A PRETENDIDA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.RESSALTO, AINDA, QUE A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE DESCONSTITUIÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, A PRINCÍPIO O INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA GOZA DE PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE, SENDO CERTO QUE CASO VENHA A SER JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL, A PARTE AUTORA PODERÁ RECEBER AS DIFERENÇAS PRETENDIDAS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS.ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO, POR ORA, A MEDIDA ANTECIPATÓRIA DE TUTELA POSTULADA, QUE PODERÁ SER NOVAMENTE APRECIADA APÓS A REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO.POR OUTRO LADO, DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL FORMULADO PELO AUTOR NA INICIAL.ASSIM, COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE À JURISDIÇÃO, DETERMINO DESDE JÁ A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 17:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. VALE CONSIGNAR QUE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ DADA OPORTUNIDADE À CONCILIAÇÃO.INTIME-SE A AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA QUE APRESENTE O ROL DAS TESTEMUNHAS.POR SUA VEZ, HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. SALIENTO QUE CABERÁ À DEMANDANTE APRESENTAR AS TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA, SENDO QUE A INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA SOMENTE SERÁ AUTORIZADA EM CASO DE COMPROVADA NECESSIDADE.CITE-SE O INSS, FICANDO A AUTARQUIA CIENTIFICADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

JUIZ(A):LAURA DORILÊO CÂNDIDO
ESCRIVÃO(Ã):JANICE SCHROEDER
EXPEDIENTE:2012/209

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Vitor Pinheiro Segantine, OAB/MT 13.570-A, acerca da decisão de fls. 21/22 (...) Cod.Proc.: 60904 Nr: 737-24.2012.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ANTONIO EUZEBIO ELEOTERIO ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC.**TRATA-SE DE AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL AJUIZADA POR ANTONIO EUZEBIO ELEOTERIO EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.INICIALMENTE, DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50.ASSIM, COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE À JURISDIÇÃO, DETERMINO DESDE JÁ A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 17:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. VALE CONSIGNAR QUE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ DADA OPORTUNIDADE À CONCILIAÇÃO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA QUE APRESENTE O ROL DAS TESTEMUNHAS.POR SUA VEZ, HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS.SALIENTO QUE CABERÁ À DEMANDANTE APRESENTAR AS TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA, SENDO QUE A INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA SOMENTE SERÁ AUTORIZADA EM CASO DE COMPROVADA NECESSIDADE.

CITE-SE O INSS, FICANDO A AUTARQUIA CIENTIFICADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA.CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Vitor Pinheiro Segantine, OAB/MT 13.570-A, acerca da decisão de fls. 30/31 (...) Cod.Proc.: 60907 Nr: 740-76.2012.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO

ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: SEBALDO KEMMERICH ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC.**TRATA-SE DE AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL AJUIZADA POR SEBALDO KEMMERICH EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.INICIALMENTE, DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50.ASSIM, COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE À JURISDIÇÃO, DETERMINO DESDE JÁ A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 16:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. VALE CONSIGNAR QUE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ DADA OPORTUNIDADE À CONCILIAÇÃO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA QUE APRESENTE O ROL DAS TESTEMUNHAS.POR SUA VEZ, HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS.SALIENTO QUE CABERÁ À DEMANDANTE APRESENTAR AS TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA, SENDO QUE A INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA SOMENTE SERÁ AUTORIZADA EM CASO DE COMPROVADA NECESSIDADE.

CITE-SE O INSS, FICANDO A AUTARQUIA CIENTIFICADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA.CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Vitor Pinheiro Segantine, OAB/MT 13.570-A, acerca da decisão de fls. 22/23 (...) Cod.Proc.: 61128 Nr: 961-59.2012.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: LUIZ MENDES CABRAL ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC.** TRATA-SE DE AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL AJUIZADA POR LUIZ MENDES CABRAL EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. INICIALMENTE, DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50. ASSIM, COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE À JURISDIÇÃO, DETERMINO DESDE JÁ A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. VALE CONSIGNAR QUE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ DADA OPORTUNIDADE À CONCILIAÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA QUE APRESENTE O ROL DAS TESTEMUNHAS. POR SUA VEZ, HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. SALIENTO QUE CABERÁ À DEMANDANTE APRESENTAR AS TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA, SENDO QUE A INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA SOMENTE SERÁ AUTORIZADA EM CASO DE COMPROVADA NECESSIDADE.

CITE-SE O INSS, FICANDO A AUTARQUIA CIENTIFICADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA.CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

JUIZ(A):LAURA DORILÊO CÂNDIDO
ESCRIVÃO(Ã):JANICE SCHROEDER
EXPEDIENTE:2012/210

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dra. Rosângela Inês Colpani Diehl, OAB/MT 9.065-B, acerca da decisão de fls. 61/62 (...)

Cod.Proc.: 60832 Nr: 665-37.2012.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ROGÉRIO POLTRONIERI ADVOGADO: ROSANGELA INÊS COLPANI DIEHL REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC.**TRATA-SE DE AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE AJUIZADA POR ROGÉRIO POLTRONIERI EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.INICIALMENTE, DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50.ASSIM, COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE À JURISDIÇÃO, DETERMINO DESDE JÁ A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 15:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. VALE CONSIGNAR QUE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ DADA OPORTUNIDADE À CONCILIAÇÃO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA.POR SUA VEZ, HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS.SALIENTO QUE CABERÁ À DEMANDANTE APRESENTAR AS TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA, SENDO QUE A INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA SOMENTE SERÁ AUTORIZADA EM CASO DE COMPROVADA NECESSIDADE.

CITE-SE O INSS, FICANDO A AUTARQUIA CIENTIFICADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Thiago Pereira dos Santos, OAB/MT 13.388, acerca da decisão de fls. 83/84(...) Cod.Proc.: 39823 Nr: 1555-44.2010.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ELÍSIO MARQUES ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: **VISTOS.**COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE A INICIAL FOI RECEBIDA, DEFERIDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, BEM COMO A DETERMINAÇÃO PARA CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.ADEMAIS, O OBJETO DA PRESENTE AÇÃO REQUER A CELERIDADE PROCESSUAL, UMA VEZ QUE SE PRETENDE RECEBER O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PARA QUE, EM TESE, TENHA O AUTOR CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.ASSIM, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E DESDE JÁ DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 15:30 HORAS. VALE CONSIGNAR QUE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ DADA OPORTUNIDADE À CONCILIAÇÃO.PROCEDA-SE À CITAÇÃO PESSOAL DO REQUERIDO, NA PESSOA DO PROCURADOR-CHEFE JUNTO A AUTARQUIA FEDERAL (LEI Nº. 10.910/2004), MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DE COMPETENTE MISSIVA CARTA PRECATÓRIA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDA NOS TERMOS DO ART. 202, CPC, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL (ART.188 CPC).APÓS A CONTESTAÇÃO, HAVENDO ALEGAÇÃO DE PRELIMINARES, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Jobé Barreto de Oliveira, OAB/MT 8404, acerca da decisão de fls. 22/23 (...) Cod.Proc.: 60773 Nr: 606-49.2012.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: CECÍLIA FABRÍCIO DOS SANTOS ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC.**TRATA-SE DE AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL E PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

AJUIZADA POR CECÍLIA FABRICIO DOS SANTOS EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.INICIALMENTE, DEFIRO O PEDIDO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50.É CEDIÇO QUE A PRESENTE AÇÃO DEMANDA CELERIDADE PROCESSUAL, EIS QUE, SE PRETENDE ADQUIRIR A APOSENTADORIA, PARA QUE, EM TESE, TENHA A PARTE AUTORA CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.EXAMINANDO O PEDIDO DE MEDIDA ANTECIPATÓRIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, VERIFICO NÃO SE ACHAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À SUA CONCESSÃO, HAJA VISTA QUE PARA A VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL NO CASO EM APREÇO, É NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, SENDO CERTO QUE SUA AUSÊNCIA AFASTA O REQUISITO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA, DESAUTORIZANDO A PRETENDIDA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO, POR ORA, A MEDIDA ANTECIPATÓRIA DE TUTELA POSTULADA, QUE PODERÁ SER NOVAMENTE APRECIADA APÓS A REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO.POR OUTRO LADO, DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL FORMULADO PELO AUTOR NA INICIAL.ASSIM, COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE À JURISDIÇÃO, DETERMINO DESDE JÁ A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 16:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES.INTIME-SE A AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA QUE APRESENTE O ROL DAS TESTEMUNHAS.POR SUA VEZ, HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. SALIENTO QUE CABERÁ À DEMANDANTE APRESENTAR AS TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA, SENDO QUE A INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA SOMENTE SERÁ AUTORIZADA EM CASO DE COMPROVADA NECESSIDADE.CITE-SE O INSS, FICANDO A AUTARQUIA CIENTIFICADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA.CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.CUMPRA-SE.

JUIZ(A):LAURA DORILÊO CÂNDIDO
ESCRIVÃO(Ã):JANICE SCHROEDER
EXPEDIENTE:2012/211

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Jobé Barreto de Oliveira, OAB/MT 8404, acerca da decisão de fls. 43/44 (...)

Cod.Proc.: 60759 Nr: 592-65.2012.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: PAULO FORNAZIERO ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO: **ANTE O EXPOSTO**, INDEFIRO, POR ORA, A MEDIDA ANTECIPATÓRIA DE TUTELA POSTULADA, QUE PODERÁ SER NOVAMENTE APRECIADA APÓS A REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO.POR OUTRO LADO, DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL FORMULADO PELO AUTOR NA INICIAL.ASSIM, COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE À JURISDIÇÃO, DETERMINO DESDE JÁ A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 25 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 17:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. VALE CONSIGNAR QUE NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ DADA OPORTUNIDADE À CONCILIAÇÃO.INTIME-SE A AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA QUE APRESENTE O ROL DAS TESTEMUNHAS.POR SUA VEZ, HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. SALIENTO QUE CABERÁ À DEMANDANTE APRESENTAR AS TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA, SENDO QUE A INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA SOMENTE SERÁ AUTORIZADA EM CASO DE COMPROVADA NECESSIDADE.CITE-SE O INSS, FICANDO A AUTARQUIA CIENTIFICADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA.CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Jobé Barreto de Oliveira, OAB/MT 8404, acerca da decisão de fls. 45/46 (...)

Cod.Proc.: 60760 Nr: 593-50.2012.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: JELDAR CORREIA DE OLIVEIRA ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS INTIMAÇÃO:**ANTE O EXPOSTO**, INDEFIRO, POR ORA, A MEDIDA ANTECIPATÓRIA DE TUTELA POSTULADA, QUE PODERÁ SER NOVAMENTE APRECIADA APÓS A REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO.POR OUTRO LADO, DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL FORMULADO PELO AUTOR NA INICIAL.ASSIM, COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE À JURISDIÇÃO, DETERMINO DESDE JÁ A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 23 DE JANEIRO, ÀS 14:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. INTIME-SE A AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, BEM COMO PARA QUE APRESENTE O ROL DAS TESTEMUNHAS.POR SUA VEZ, HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. SALIENTO QUE CABERÁ À DEMANDANTE APRESENTAR AS TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA, SENDO QUE A INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA SOMENTE SERÁ AUTORIZADA EM CASO DE COMPROVADA NECESSIDADE.

CITE-SE O INSS, FICANDO A AUTARQUIA CIENTIFICADA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA. CITE-SE E INTIME-SE, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.CUMPRA-SE.

JUIZ(A):LAURA DORILÊO CÂNDIDO
ESCRIVÃO(Ã):JANICE SCHROEDER
EXPEDIENTE:2012/212

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

38311 - 2010 \ 11. Nr: 32-94.2010.811.0091

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RONAN PAGNANI TRUJILLO
ADVOGADO: LUCIANO ALBERTO JANTORNO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. LUCIANO ALBERTO JANTORNO OAB/MT 12.142 ACERCA DA DECISÃO DAS FLS.69/74 TRANSCRITAS PARCIALMENTE ABAIXO A SEGUIR, "(...) S E N T E N Ç A :D I S P O S I T I V O ,ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, E, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 3º, C/C O ART. 267, INCISO VI, AMBOS DO CPC.TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

JUIZ(A):LAURA DORILÊO CÂNDIDO
ESCRIVÃO(Ã):JANICE SCHROEDER
EXPEDIENTE:2012/213

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Sabino Ribeiro Soares Neto, OAB/MT 10.861-A, acerca da decisão de fls. 51 (...)

Cod.Proc.: 60078 Nr: 1343-86.2011.811.0091 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: JOÃO BATISTA MARINHO

REQUERENTE: IVONEIDE MECIAS PINHEIRO ADVOGADO: SABINO RIBEIRO SOARES NETO REQUERIDO(A): JOÃO ARNALDO CORRÊA INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC.**TENDO EM VISTA QUE A DOUTA MAGISTRADA IRÁ PARTICIPAR DO "XXXII FONAJE – FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS" QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 05 A 07 DE DEZEMBRO DE 2012, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.DESSA FORMA,

REDESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 08 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 17:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Thiago Alves de Souza Melo, OAB/MT 13.964, acerca da decisão de fls. 29 (...) Cod.Proc.: 60794 Nr: 627-25.2012.811.0091 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: MARCOS CESAR DA SILVA ADVOGADO: THIAGO ALVES DE SOUZA MELO ADVOGADO: CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC.**TENDO EM VISTA QUE A DOUTA MAGISTRADA IRÁ PARTICIPAR DO "XXXII FONAJE – FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS" QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 05 A 07 DE DEZEMBRO DE 2012, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.DESSA FORMA, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 08 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 16:30 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Sandro Nasser Sicuto, OAB/MT 51.26-A, acerca da decisão de fls. 985 (...) Cod.Proc.: 61240 Nr: 1073-28.2012.811.0091 AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: PEDRO VALENTIM SILVA ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO REQUERIDO(A): ANGELO DA SILVA QUIXABEIRA INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC**.TENDO EM VISTA QUE A DOUTA MAGISTRADA IRÁ PARTICIPAR DO "XXXII FONAJE – FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS" QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 05 A 07 DE DEZEMBRO DE 2012, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.DESSA FORMA, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 08 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 17:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, Dr. Eron da Silva Lemes, OAB/MT 8.358, acerca da decisão de fls. 113(...) 33676 - 2006 \ 80. Nr: 1038-78.2006.811.0091 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA - NOVA MONTE VERDE AUTOR DO FATO: LIRIO DA SILVA ADVOGADO: ERON DA SILVA LEMES INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC.**TENDO EM VISTA QUE A DOUTA MAGISTRADA IRÁ PARTICIPAR DO "XXXII FONAJE – FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS" QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 05 A 07 DE DEZEMBRO DE 2012, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.DESSA FORMA, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 09 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 17:30 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

JUIZ(A):LAURA DORILÊO CÂNDIDO
ESCRIVÃO(Ã):JANICE SCHROEDER
EXPEDIENTE:2012/214

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

38337 - 2010 \ 37. Nr: 59-77.2010.811.0091
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRASILIO ALEXANDRE RAMOS
ADVOGADO: RONAN PAGNANI TRUJILLO
ADVOGADO: LUCIANO ALBERTO JANTORNO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. LUCIANO ALBERTO JANTORNO OAB/MT 12.229-A, ACERCA DA DECISÃO DAS FLS.55/56, TRANSCRITAS ABAIXO A SEGUIR, "(...)RESUMO: "ABERTA À AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DA PARTE REQUERENTE QUE NÃO FOI INTIMADA, POIS NÃO FOI ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO. PELO MM JUIZ FOI MANIFESTADO NOS SEGUINTES TERMOS: "VISTOS ETC. CUIDA-SE DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE (TRABALHADOR RURAL) AJUIZADA POR TRINDADE SILVEIRA DE SOUZA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS ASSEVERANDO QUE SEMPRE LABOROU COMO RURÍCOLA DURANTE A MAIOR PARTE DE SUA VIDA, FAZENDO JUS AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. COM A INICIAL FORAM CARREADOS OS DOCUMENTOS DE FLS.14/18. CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 22/40. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A PARTE REQUERENTE NÃO COMPARECEU, POIS NÃO FOI INTIMADA, TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO ENCONTRADA NO ENDEREÇO INFORMADO NA INICIAL, HAVENDO INFORMAÇÃO DE QUE MUDOU-SE DESTE SEM DEIXAR O ENDEREÇO ATUALIZADO. É O RELATÓRIO. DECIDO. VISLUMBRO DOS AUTOS QUE A PARTE NÃO FOI LOCALIZADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL, POIS MUDOU-SE SEM ATUALIZAR SEU ENDEREÇO NO PROCESSO, ESTANDO AUSENTE, POIS À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DISPÕE O ARTIGO 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, QUE É DEVER DAS PARTES INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO SEMPRE QUE HOUVER MODIFICAÇÃO. ALÉM DISSO, A INÉRCIA DA PARTE AUTORA PRESSUPÕE O SEU DESCASO COM O SADIO REGULAR DO PROCESSO. OCORRE QUE, APESAR DOS ESFORÇOS DO JUDICIÁRIO, O AUTOR DO PROCESSO INFORMOU ENDEREÇO NA INICIAL ONDE NÃO FOI LOCALIZADO PARA INTIMAÇÃO, NÃO SABENDO SE MUDOU-SE OU SE INFORMOU ENDEREÇO EQUIVOCADO, O FATO É QUE ESSA SITUAÇÃO INVIABILIZOU A RESOLUÇÃO DO CONFLITO. O FEITO DEVE SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM VIRTUDE DA DESÍDIA DA PARTE, QUE ABANDONOU O PROCESSO, NÃO PROMOVENDO OS ATOS NECESSÁRIOS PARA O SEU CORRETO ANDAMENTO. ADEMAIS, O ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE QUE O PROCESSO SERÁ EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, O QUE FAÇO COM ARRIMO NO ARTIGO 267, III C/C ARTIGO 238, § ÚNICO DO CPC. CONDENO A PARTE AUTORA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, CUJA COBRANÇA FICA SUSPENSA EM RAZÃO DO DETERMINADO NO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50, UMA VEZ QUE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA GRATUITA. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. INTIME-SE O INSS. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. NADA MAIS. EU _____ SHIRLENE BENITES, ASSISTENTE DE GABINETE II, O DIGITEI E FAÇO IMPRIMIR.

38340 - 2010 \ 40. Nr: 62-32.2010.811.0091
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSEFA SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO: RONAN PAGNANI TRUJILLO
ADVOGADO: LUCIANO ALBERTO JANTORNO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. LUCIANO ALBERTO JANTORNO OAB/MT 12.229-A, ACERCA DA DECISÃO DAS FLS.55/56, TRANSCRITAS ABAIXO A SEGUIR, "(...)ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, E, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 3º, C/C O ART. 267, INCISO VI, AMBOS DO CPC.TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

JUIZ(A):LAURA DORILÊO CÂNDIDO
ESCRIVÃO(Ã):JANICE SCHROEDER
EXPEDIENTE:2012/215

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dra. Shirlene Benites, OAB/MT 16.211 e Dra. Lana Mara Bueno F. Oliveira, OAB/MT 8.828, acerca da decisão de fls. 17 (...)
Cod.Proc.: 61177 Nr: 1010-03.2012.811.0091
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. T. S. ADVOGADO: LANA MARA BUENO FERREIRA OLIVEIRA REQUERIDO(A): M. C. INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC.**TENDO EM VISTA QUE A DOUTA MAGISTRADA IRÁ PARTICIPAR DO "XXXII FONAJE – FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS" QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 05 A 07 DE DEZEMBRO DE 2012, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.DESSA FORMA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. Thiago Pereira dos Santos, OAB/MT 13.388, acerca da decisão de fls. 20(...) Cod.Proc.: 61143 Nr: 976-28.2012.811.0091 AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. V. DE S. M. REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. R. DE S. ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS REQUERIDO(A): C. C. M. DA S. INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC.**TENDO EM VISTA QUE A DOUTA MAGISTRADA IRÁ PARTICIPAR DO "XXXII FONAJE – FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS" QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 05 A 07 DE DEZEMBRO DE 2012, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.DESSA FORMA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, Dra. Claudinéia de Oliveira, OAB/MT 10.845-O, acerca da decisão de fls. 67 (...) Cod.Proc.: 41244 Nr: 983-54.2011.811.0091 AÇÃO: BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRCUNSTANCIADA->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->SEÇÃO INFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE AUTOR(A): D. M. DE N. B. -. M. MENOR INFRATOR: C. L. M. INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC.**TENDO EM VISTA QUE A DOUTA MAGISTRADA IRÁ PARTICIPAR DO "XXXII FONAJE – FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS" QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 05 A 07 DE DEZEMBRO DE 2012, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.DESSA FORMA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO PARA O DIA 09 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS.INTIME-SE O MENOR E SEUS GENITORES.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, Dra. Rosângela Inês Colpani Diehl, OAB/MT 9.065-B, acerca da decisão de fls. 172 (...)Cod.Proc.: 41270 Nr: 1009-52.2011.811.0091 AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. MENOR INFRATOR: L. H. B.ADVOGADO: ROSANGELA INÊS COLPANI DIEHL INTIMAÇÃO: **VISTOS ETC.**TENDO EM VISTA QUE A DOUTA MAGISTRADA IRÁ PARTICIPAR DO "XXXII FONAJE – FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS" QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 05 A 07 DE DEZEMBRO DE 2012, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.DESSA FORMA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO PARA O DIA 09 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE O MENOR E OS SEUS GENITORES, BEM COMO AS TESTEMUNHAS MÁRCIA REGINA MACIEL E SILVIA, VULGO "NEGONA", CONFORME ENDEREÇO ÀS FLS. 155.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Paranaita

Vara Única

Intimação

COMARCA DE PARANAÍTA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI
ESCRIVÃO(Ã):MABYANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA MARTINS
EXPEDIENTE:2012/114
INTIMAÇÃO DO PATRONO DA EXEQUENTE
37624 - 2008 \ 121. Nr: 416-16.2008.811.0095
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: DIOGO DA SILVA ALVES
EXECUTADOS(AS): VALDIR DE SOUZA MARIA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.INTIMEM-SE AS PARTES DA PENHORA ON LINE REALIZADA NOS AUTOS, PARA MANIFESTAR, QUERENDO, EM 10 (DEZ) DIAS.CUMPRA-SE.
INTIMAÇÃO DO(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERENTE
37650 - 2008 \ 125. Nr: 443-96.2008.811.0095
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): JOSE EDERSON PORPERIO DOS SANTOS
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS.INTIME-SE O PATRONO DO AUTOR PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM 10 (DEZ) DIAS SOBRE O RESULTADO DA PESQUISA.CUMPRA-SE.
Cod.Proc.: 60581 Nr: 496-38.2012.811.0095
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. N. DA S. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: CELSO SALES JÚNIOR
REQUERIDO(A): P. C. DA S.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO.
INTIMAÇÃO DO(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERIDO
Cod.Proc.: 40332 Nr: 186-66.2011.811.0095
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARTA REGINA DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO CUISSI
REQUERIDO(A): VANILDO DE PAULO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO CUISSI
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: PELA MM. ª JUÍZA FOI DECIDIDO:
"VISTOS.TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 135, ABRO VISTAS AO DEFENSOR PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR. VISTOS.DIANTE DA NECESSIDADE DE PREPARAR O FEITO PARA JULGAMENTO, CHAMO-O À ORDEM.TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS PROPOSTA POR MARTA REGINA DA SILVA EM FACE DE VANILDO DE PAULO.ALEGA A AUTORA QUE, AOS 03.04.2010, FOI ATROPELADA PELO REQUERIDO, QUE SUA CAMIONETA PELA MT 206, PELO QUE, REQUER SEJA ESTE RESPONSABILIZADO PELOS DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS.COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/39.O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 40/58 CC DOCS. 59/73), ALEGANDO A AUSÊNCIA DE SUA RESPONSABILIDADE NA ORIGEM DO ACIDENTE. OFERTOU TAMBÉM RECONVENÇÃO, ÀS FLS. 74/83 CC DOCS. 84/95, REQUERENDO O DEFERIMENTO DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO PROPRIETÁRIO DA MOTO, BEM COMO O REEMBOLSO, POR PARTE DE SEU CONDUTOR, EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS PAGAS PELO RECONVINTE.IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS ÀS FLS. 103/114 E 115/122.OPORTUNIZADO ÀS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS A PRODUZIR, APENAS A AUTORA O FEZ, À FL. 126V.É O QUE CUMPRIA RELATAR.INICIALMENTE, VERIFICO QUE NÃO HOUVE APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE DENUNCIAÇÃO DA LIDE (FL. 76), PELO QUE O APRECIO E O INDEFIRO.COM EFEITO, INEXISTENTE QUALQUER PROVA DE QUAL HOUVE A TRANSFERÊNCIA DE DIREITO PESSOAL AO LITISDENUNCIADO, OU DE QUE, APÓS A ALIENAÇÃO (DE FATO) DA MOTO À AUTORA E SEU COMPANHEIRO/CONDUTOR DO VEÍCULO, HOUVE PACTUAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DO LITISDENUNCIADO PELOS DANOS EVENTUALMENTE CAUSADOS A TERCEIROS.NESSE SENTIDO É O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, CUJO EXCERTO SEGUE TRANSCRITO: TJPR - 8300207 PR 830020-7 (ACÓRDÃO) (TJPR) DATA DE PUBLICAÇÃO: 26 DE JANEIRO DE 2012 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ¬ DENUNCIAÇÃO À LIDE DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE E DE SUA SEGURADORA ¬ IMPOSSIBILIDADE ¬ CABIMENTO APENAS EM CASO DE EXISTIR CONTRATO DE SEGURO ENTRE A PARTE E O LITISDENUNCIANTE ¬ DECISÃO MANTIDA ¬ AGRAVO DESPROVIDO. . ACORDAM OS

DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE AS CIRCUNSTANCIAS EM QUE OCORRERAM O ACIDENTE E QUEM LHE DEU CAUSA. ASSIM, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E DE SUAS TESTEMUNHAS, CUJO ROL DEVERÁ SER APRESENTADO EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS DA AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA, DESIGNADA PARA O DIA 31 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14H45MIN.SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 135, ABRO VISTAS PARA A MANIFESTAÇÃO DO NOBRE DEFENSOR PÚBLICO, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA O SEU CUMPRIMENTO.PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES INTIMADOS.CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RÉU

34354 - 2006 \ 25. Nr: 384-16.2005.811.0095

AÇÃO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): TELMO LUCIANO GUIBOR (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ANDRÉ JULIANO PERES PERES

ADVOGADO: ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: ALEXANDRE SCHAVAREN

ADVOGADO: ANDERSON JOSÉ NUNES DE FIGUEIREDO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: DELIBERAÇÕES

PELA MMª JUÍZA FOI DECIDIDO:

"VISTOS.DIANTE DO PETITÓRIO JUNTADO AOS AUTOS ÀS FL. 620, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 15.30 HORAS.

CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

7117 - 2004 \ 79. Nr: 3-18.1999.811.0095

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BB LEASING S.A

ADVOGADO: FRANCISCARLOS ALCÂNTARA

REQUERIDO(A): MATO NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

REQUERIDO(A): CELSO LUIZ CUNHA

REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA DEL BOSCO BRUNETTI CUNHA

REQUERIDO(A): EUTÁLIO BICUTO NETO

ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA

DECISÃO->NÃO-RECEBIMENTO->RECURSO: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APRESENTADO ÀS FLS. 287/292 POR MATO NORTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTROS EM FACE DE BB LEASING S/A, ALEGANDO, EM APERTADA SÍNTESE, QUE O TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DOS CÁLCULOS SOB EXECUÇÃO É A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, OU SEJA, 01/03/1999; QUE O EXEQÜENTE, EM SUA PLANILHA DE FLS. 274/278 INCLUIU A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, EXCLUÍDA PELA SENTENÇA SOB EXECUÇÃO; QUE É INDEVIDA A INCLUSÃO DOS JUROS DE MORA, BEM COMO A APLICAÇÃO DA TAXA SELIC PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA, SENDO OS ENCARGOS COMPUTADOS DE FORMA COMPOSTA.REQUER QUE SEJAM PENHORADOS PREFERENCIALMENTE OS BENS DA PESSOA JURÍDICA, BEM COMO QUE A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DA DÍVIDA, QUANTO AOS FIADORES, OCORRA APENAS A PARTIR DE SUA CITAÇÃO, AOS 02/06/2003 E QUE SEJA ATRIBUÍDO EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO.A EXEQÜENTE SE MANIFESTOU SOBRE A IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 298/308, REQUERENDO O JULGAMENTO POR SUA IMPROCEDÊNCIA, DIANTE DA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS DETERMINADOS NA SENTENÇA SOB EXECUÇÃO E APRESENTANDO PLANILHA COM O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO À FL. 309.APRESENTADO PELO EXEQÜENTE FRANCISCARLOS ALCÂNTARA O VALOR ATUALIZADO DE SEU CRÉDITO SOB EXECUÇÃO, À FL. 311/313, SENDO DETERMINADO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NESTE PONTO, EIS QUE NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO (FL. 314).À FL. 314, FOI DETERMINADA A BAIXA DOS AUTOS AO CONTADOR, PARA A VERIFICAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE DOS VALORES SOB EXECUÇÃO APRESENTADOS.FIXOU-SE COMO TERMO INICIAL PARA A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO A DATA DE 01/11/1996 E DETERMINOU-SE ÀS PARTES QUE SE MANIFESTASSEM SOBRE OS CÁLCULOS JUNTADOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS SUA JUNTADA.CÁLCULOS JUNTADOS ÀS FLS. 319/320.ÀS FLS. 321/322, OS EXECUTADOS SE MANIFESTARAM, REQUERENDO A REABERTURA DO PRAZO PARA A MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS E ÀS FLS. 354/359 APRESENTARAM SUA MANIFESTAÇÃO.ÀS FLS. 324/325 O EXEQÜENTE FRANSCISCARLOS ANCANTARA SE MANIFESTOU, REQUERENDO A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, OU SEJA, 14/01/2008. AINDA, REQUEREU A LIBERAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO ÀS FLS. 315/318 E REITEROU O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DOS EXECUTADOS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ATRAVÉS DA APRECIAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 284/285.ÀS FLS. 327/340 O EXEQÜENTE BB LEASING S/A SE MANIFESTOU, ALEGANDO QUE HOUVE EQUIVOCO NA APLICAÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN E QUE DEVE PREVALECER O VALOR APRESENTADO À FLS. 274/278, MAIS BENÉFICO AOS EXECUTADOS, TOTALIZANDO R$ 334.412,36 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS COM TRINTA A SEIS CENTAVOS). REITEROU O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DOS EXECUTADOS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ATRAVÉS DA APRECIAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 284/285.APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO.INICIALMENTE, INDEFIRO O PEDIDO DE REABERTURA DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, DEDUZIDOS PELOS EXECUTADOS ÀS FLS. 321/322. EM CONSEQÜÊNCIA, REJEITO SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS, APRESENTADA ÀS FLS. 354/359, EIS QUE INTEMPESTIVA.COM EFEITO, CONSOANTE EXPRESSO NA CERTIDÃO DE FL. 353, AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL, SENDO REALIZADA A PUBLICAÇÃO AOS 22/08/2012.POSTERIORMENTE, HOUVE NOVA INTIMAÇÃO, REFERENTE À DECISÃO DE FL. 314, AOS 29/08/2012.PORTANTO, REALIZANDO A CONTAGEM DO PRAZO DA FORMA MAIS BENÉFICA ÀS PARTES, TEM-SE QUE ESTE EXPIROU AOS 03/09/2012; ENTRETANTO, A MANIFESTAÇÃO DOS EXECUTADOS APENAS SE DEU AOS 10/09/2012 (FL. 354), SENDO, PORTANTO, INTEMPESTIVA.QUANTO ÀS MANIFESTAÇÕES DOS EXEQÜENTES, FORAM APRESENTADAS VIA FAX, SENDO QUE NÃO HOUVE A APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, CAPUT, DA LEI N. 9.800/99.LOGO, EM PRINCÍPIO, IMPÕE-SE O SEU NÃO CONHECIMENTO.TODAVIA, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO EXPRESSO DO ARTIGO 620 DO CPC, O QUAL DETERMINA QUE A EXECUÇÃO SE PROCEDA DA FORMA MENOS GRAVOSA AO EXECUTADO, E CONSIDERANDO QUE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELOS EXEQÜENTES ÀS FLS. 274/278 E 311/313 SE MOSTRAM MAIS BENÉFICOS AOS EXECUTADOS, HOMOLOGO-OS.EM CONSEQÜÊNCIA, REJEITO AS ALEGAÇÕES DOS EXECUTADOS, EXPOSTAS ÀS FLS. 287/292, EIS QUE A DECISÃO DE FL. 314, JÁ PRECLUSA, EM CONSONÂNCIA COM A SENTENÇA SOB EXECUÇÃO, ESTABELECEU COMO TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DOS CÁLCULOS SOB EXECUÇÃO, A DATA 01/11/1996, QUANDO HOUVE A AMORTIZAÇÃO DE PARTE DO PAGAMENTO DO DÉBITO. ADEMAIS, NÃO HOUVE, POR PARTE DO EXEQÜENTE, EM SUA PLANILHA DE FLS. 274/278, A INCLUSÃO DA COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; IGUALMENTE, NÃO SE CONSIDERA INDEVIDA A INCLUSÃO DOS JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO, NEM A APLICAÇÃO DA TAXA SELIC PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA, EIS QUE NÃO HOUVE A EXCLUSÃO DE TAIS ENCARGOS NA SENTENÇA SOB EXECUÇÃO.ALÉM DISSO, DIANTE DA EXPRESSA RENUNCIA DOS FIADORES AO BENEFÍCIO DE ORDEM (FL. 14), E A FIXAÇÃO DE SUA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PARA COM O PAGAMENTO DO DÉBITO, IMPROCEDENTES SÃO OS PEDIDOS DE QUE A PENHORA RECAIA PREFERENCIALMENTE SOBRE OS BENS DA PESSOA JURÍDICA, BEM COMO QUE A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DA DÍVIDA, QUANTO A ELES, OCORRA APENAS A PARTIR DE SUA CITAÇÃO, AOS 02/06/2003.INDEFIRO AINDA O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO, EIS QUE NÃO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 475-M DO CPC.POR FIM, DIANTE DO NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME JÁ EXPOSTO ÀS FLS., INDEFIRO O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DOS EXECUTADOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE TAL VERBA NÃO FOI INCLUÍDA NA DECISÃO DE FLS. 281/282, JÁ PRECLUSA.ANTE O

EXPOSTO, PELAS CONSIDERAÇÕES ACIMA, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.DEFIRO O PEDIDO DE FL. 325, ITEM 1.2 E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA A LIBERAÇÃO DO VALOR SOB PENHORA.APÓS A PRECLUSÃO DESTA DECISÃO, DETERMINO ÀS PARTES QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE MANIFESTEM SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.
7117 - 2004 \ 79. Nr: 3-18.1999.811.0095
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BB LEASING S.A
ADVOGADO: FRANCISCARLOS ALCÂNTARA
REQUERIDO(A): MATO NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
REQUERIDO(A): CELSO LUIZ CUNHA
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA DEL BOSCO BRUNETTI CUNHA
REQUERIDO(A): EUTÁLIO BICUTO NETO
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VISTOS.APESAR DA INICIALMENTE INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 284/285 TER SIDO TEMPESTIVA (FL. 295), NÃO SE PODE DELES CONHECER.TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE ALEGADA OMISSÃO NA DECISÃO DE FLS. 281/282 QUE DETERMINOU O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PELOS REQUERIDOS, CONFORME PEDIDOS DE FLS. 266/269 E 270/280 REFERENTE À CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DA AUTORA, EM CASO DE NÃO ADIMPLEMENTO VOLUNTÁRIO DAS OBRIGAÇÕES SOB EXECUÇÃO.OCORRE QUE TAIS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS VIA FAX, CONFORME DEMONSTRATIVO DE FL.286.TODAVIA, NÃO HOUVE A APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, CAPUT, DA LEI N. 9.800/99.DESSA FORMA, IMPÕE-SE SEU NÃO CONHECIMENTO E A CONSEQÜÊNCIA PRECLUSÃO DA MATÉRIA SOB EMBARGO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, CUJOS EXCERTOS SEGUEM TRANSCRITOS:NÚMERO: 101202 ANO: 2011 MAGISTRADO DES. PAULO DA CUNHA EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PENAL - RECURSO INTERPOSTO VIA FAX FORA DO PRAZO LEGAL E SEM POSTERIOR PROTOCOLO DA PETIÇÃO ORIGINAL - NÃO CONHECIMENTO. NÃO SE CONHECE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS VIA FAX QUANDO O RECORRENTE DEIXA DE APRESENTAR OS RESPECTIVOS ORIGINAIS, COMO DETERMINA O ARTIGO 2º, CAPUT, DA LEI Nº 9.800/99. NÚMERO: 123551 ANO: 2010 MAGISTRADO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA - TRANSITO EM JULGADO - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EXAURIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VIA FAX, SEM A JUNTADA EM TEMPO HÁBIL DOS ORIGINAIS, NÃO INTERROMPE O PRAZO E, CONSEQÜENTEMENTE, A DECISÃO TRANSITA EM JULGADO, EXAURINDO-SE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ISTO POSTO, DEIXO DE CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, EIS QUE NÃO CUMPRIDO O REQUISITO ESSENCIAL ACIMA EXPRESSO. EM CONSEQÜÊNCIA, MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 281/282 EM SUA INTEGRALIDADE.P.R.I.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
38195 - 2009 \ 56. Nr: 155-17.2009.811.0095
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCOS VANDERLEI PARRA
REQUERENTE: EDEMAR BERTA
REQUERENTE: PAULINO VIEIRA DE SALES
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DE MACEDO
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS LOPES NASCIMENTO
REQUERENTE: ANTONIO SANTOS NASCIMENTO
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ MAÇANEIRO
REQUERENTE: DIMAS MAÇANEIRO
REQUERENTE: ELÍSIO ANDRÉ MAÇANEIRO
REQUERENTE: LAERTO NILO MAÇANEIRO
REQUERENTE: DALVA SOUZA KIST
REQUERENTE: EMANUELLA LOPES NASCIMENTO
REQUERENTE: MARLI PALIN BRAGATTI
REQUERENTE: NATAL BRAGATTI
REQUERENTE: ANDREIA ARALDI
REQUERENTE: ADENERVAL FERRO
REQUERENTE: ROSENDO NETO ARAUJO
REQUERENTE: ANIZIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: JOAQUIM BATISTA DA SILVEIRA NETO
REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUE PONTES BATISTA DA SILVEIRA
ADVOGADO: LAÉRCIO SALLES
REQUERIDO(A): INSTITUTO ECOLÓGICO CRISTALINO LTDA.
ADVOGADO: EDSON DE CARVALHO
ADVOGADO: LUIS AGUSTO CUISSI
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: DELIBERAÇÕES
''VISTOS ETC.TENDO EM VISTA QUE AS MATÉRIAS SOBRE DEBATE DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, CUJO ROL DEVERÁ SER APRESENTADO EM ATE VINTE DIAS, CONTADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA, BEM COMO DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES A SEREM OUVIDAS EM AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 14 DE JANEIRO DE 2013 ÀS 13:30 HORAS.INDEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, EIS QUE NÃO HÁ QUALQUER JUSTIFICATIVA PARA SUA PRODUÇÃO, O QUE ATENTARIA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE, ECONOMIA PROCESSUAL E DURAÇÃO RAZOAVEL DO PROCESSO. SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS.CUMPRA-SE''

Comarca de Pedra Preta

Vara Única

Expediente

COMARCA DE PEDRA PRETA
DIRETORIA DO FÓRUM
JUIZ(A):ALINE LUCIANE RIBEIRO V. QUINTO
ESCRIVÃO(Ã):THAIS MUTI DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2012/2

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 41314 Nr: 1062-12.2012.811.0022
AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DANTAS

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVO AO QÜINQÜÊNIO 10/02/2007 A 10/02/2012, FORMULADO PELO SERVIDOR JOSE LUIZ DANTAS, MATRÍCULA Nº 4651, AUXILIAR JUDICIÁRIO DA COMARCA DE PEDRA PRETA/MT.

SUCINTAMENTE RELATADO. DECIDO.

O PEDIDO ESTÁ RESPALDADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04 DE 15.10.1990, QUE DETERMINA IN VERBIS:

ART. 109 APÓS CADA QÜINQÜÊNIO ININTERRUPTO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL, O SERVIDOR FARÁ JUS A 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA, A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, COM A REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO (...)

§ 1° (...)

§ 2° É FACULTADO AO SERVIDOR FRACIONAR A LICENÇA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO EM ATÉ 03 (TRÊS) PARCELAS, DESDE QUE DEFINA PREVIAMENTE OS MESES PARA GOZO DA LICENÇA.

ART. 110 NÃO SE CONCEDERÁ LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR QUE, NO PERÍODO AQUISITIVO:
I - SOFRER PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO;
II - AFASTAR-SE DO CARGO EM VIRTUDE DE:
A) LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, SEM

REMUNERAÇÃO;
B) LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES;
C) CONDENAÇÃO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, POR SENTENÇA DEFINITIVA;
D) AFASTAMENTO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO AS FALTAS INJUSTIFICADAS AO SERVIÇO RETARDARÃO A CONCESSÃO DA LICENÇA PREVISTA NESTE ARTIGO, NA PROPORÇÃO DE UM MÊS PARA CADA TRÊS FALTAS.

NO PRESENTE CASO, VERIFICO QUE A REQUERENTE FAZ JUS AO BENEFÍCIO, JÁ QUE PREENCHEU O LAPSO TEMPORAL ESTABELECIDO NO ART. 109, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 15.10.90, ASSIM COMO NÃO INCIDIU EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 110 DA REFERIDA LEI.

PELO EXPOSTO, DEFIRO O PLEITO, CONCEDENDO 03(TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR JOSÉ LUIZ DANTAS, MATRÍCULA Nº 4651, RELATIVA AO QÜINQÜÊNIO DE 10/02/2007 A 10/02/2012, CONDICIONANDO O USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO.

TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

CUMPRA-SE.

Comarca de Poconé

Vara Única

Expediente

COMARCA DE POCONÉ
VARA ÚNICA
JUIZ(A):RAMON FAGUNDES BOTELHO
ESCRIVÃO(Ã):RENATA MAURA PIRES SANTOS
EXPEDIENTE:2012/97

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 59966 Nr: 1593-51.2010.811.0028
AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): M. P. E.
REQUERIDO(A): A. R. DE M.
REQUERIDO(A): L. C. DA S.
REQUERIDO(A): W. A. DA S.
ADVOGADO: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA.
ADVOGADO: LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: DR. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB/MT 4493, DA DECISÃO REF. 23 ADIANTE TRANSCRITO:"VISTOS ETC.,
1 – DIANTE DA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DE PAUTA, REPORTO-ME À DECISÃO REF. PARA REDESIGNAR O ATO PARA O DIA 12/12/12 ÀS 13:00 HORAS.
2 – ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE"

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

32914 - 2008 \ 364. Nr: 1291-90.2008.811.0028
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. S. P. F. DA S.
ASSISTENTE (REQUERENTE): ILZA HELENA PEREIRA FELIX ROMEIRO
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: TIAGO DANTAS PINHEIRO-PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: DRª APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI - OAB/MT 8740-A , PARA INFORMAR SE HOUVE A REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Cod.Proc.: 64597 Nr: 151-16.2011.811.0028
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): DEOCLIDES MARQUES DE ARRUDA
ADVOGADO: NEURY ALCIDES DE SOUZA.
IMPETRADO(A): 15ª CIRETRAN DE POCONÉ - JOSELITO MARQUES DO AMARAL FILHO

INTIMAÇÃO: DR. NEURY ALCIDES DE SOUZA - OAB/RO 1883, DA PARTE FINAL DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS ADIANTE TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA PEÇA VESTIBULAR E CONCEDO A SEGURANÇA POSTULADA, MANTENDO NA ÍNTEGRA A LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE DEOCLIDES MARQUES DE ARRUDA O LICENCIAMENTO DA MOTO DESCRITA ACIMA, DESDE QUE SEJAM CUMPRIDAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS DO DETRAN/MT, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA, POIS INCABÍVEIS NA ESPÉCIE POR FORÇA DE MATÉRIA JÁ SUMULADA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES (SÚMULA N.º 105 DO STJ E N.º 512 DO STF), E ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
COM OU SEM RECURSO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REEXAME NECESSÁRIO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 14, § 1º, DA LEI 12.016./2009.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE.
P. R. I. C."

Cod.Proc.: 82438 Nr: 2015-55.2012.811.0028
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT
AUTOR(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO(A): OSMAR LIMA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DRA. KAMILA DE SOUZA COUTINHO - OAB/MT 10661, PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NOS DADOS INDICADOS ADIANTE: OFICIALA DE JUSTIÇA - 2ª TITULAR - TEREZA LÚCIA SANTOS CAMPOS, CPF - 881.708.531-68, AGÊNCIA - 0662-9, C/C 4212-9 - BANCO DO BRASIL S/A.

Cod.Proc.: 56215 Nr: 658-11.2010.811.0028
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL
REQUERIDO(A): ARCILIO DOMINGOS M. BRANDÃO

INTIMAÇÃO: DRª SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO - OAB/MT 11366, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE REF. 34, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Cod.Proc.: 61845 Nr: 1924-33.2010.811.0028
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIAS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: AMANDA DE SOUZA CAMPOS BELO SILVEIRA
ADVOGADO: ODILA ZORZI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SUAS ADVOGADAS DRS. AMANDA DE SOUZA CAMPOS BELO E ODILA ZORZI, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL REF. 48 JUNTADO AOS AUTOS.

Cod.Proc.: 65494 Nr: 391-05.2011.811.0028
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-
ADVOGADO: MILKEN JAQUELINE C. JACOMINI
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): VILMAR ZANONI

INTIMAÇÃO: DRA. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI - OAB/MT 31772/PR, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, REF. 29, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Cod.Proc.: 81288 Nr: 1742-76.2012.811.0028
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. F.
ADVOGADO: WERUSKA FONTES MAGALHÃES.
REQUERIDO(A): F. B. M. DA S.

INTIMAÇÃO: DA DRA. WERUSCA FONTES MAGALHÃES - OAB/MT 10.250, DE QUE FOI REDESIGNADO O DIA 15 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 13:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E DE TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO REQUERENTE EM ARQUIVAMENTO DO PEDIDO E A DO REQUERIDO EM CONFISSÃO E REVELIA.

Cod.Proc.: 74961 Nr: 2481-83.2011.811.0028
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JEAN JACKES DO CARMO
ADVOGADO: VALERIA BAGGIO RICHTER
ADVOGADO: JULLIANA LETICIA DO CARMO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DA DRA. VALÉRIA BAGGIO RICHTER - OAB/MT 4.676 E DRA. JULLIANA LETÍCIA DO CARMO - OAB/MT 12.261, PARA NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA NOS AUTOS.

44172 - 2009 \ 347. Nr: 980-65.2009.811.0028
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FORTUNATO PAES DA SILVA
ADVOGADO: LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA CAMPOS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA - DR. LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA CAMPOS - OAB/MT 375, DA DECISÃO REF. 88 ADIANTE TRANSCRITA: "1. A REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA MENCIONADA FOI PROTOCOLADA EM 18/11/2011, E A PETIÇÃO DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO FOI PROTOCOLADA EM 06/02/2012 (PELO MESMO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO). OU SEJA, MUITO ALÉM DO PRAZO DO ART. 305 DO CPC, QUE FIXA 15 DIAS (NEM É PRECISO CERTIFICAR A CONTAGEM DO PRAZO, POIS DECORRERAM MAIS DE 60 DIAS).
2. ASSIM, REJEITO DE PLANO A EXCEÇÃO, PELA PRECLUSÃO TEMPORAL E TAMBÉM NÃO VISLUMBRO QUE O EXCESSO DE TRABALHO AO QUAL É SUBMETIDO O MAGISTRADO (COMARCA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA COM O MAIOR NÚMERO DE PROCESSOS DO ESTADO DE MATO GROSSO) SEJA CAUSA DE SUSPEIÇÃO. ALIÁS, SE ASSIM FOSSE, OS MAGISTRADOS DEVERIAM SE DECLARAR SUSPEITO EM TODOS OS PROCESSOS QUE POSSUEM ALGUM ATRASO PROCESSUAL E NESTE CASO, NEM OS MINISTROS DO STF ESCAPARIAM.
3. INTIME-SE O AUTOR ACERCA DA PRESENTE DECISÃO. CUMPRA-SE." BEM COMO INTIMAÇÃO DA INFORMAÇÃO JUNTADA PELO SR. PERITO REF. 87.

Cod.Proc.: 83035 Nr: 2199-11.2012.811.0028
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. I. S.
ADVOGADO: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS
REQUERIDO(A): C. F.

INTIMAÇÃO: DO DR. CELSO MARCON - OAB/MT 11.340-A, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 43, A SEGUIR TRANSCRITA: " VISTOS ETC. 1 – BANCO ITAULCARD S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE CELSO FONTES, VISANDO RETOMAR A POSSE DO BEM QUE LHE FOI ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES AJUSTADAS. 2 – INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS, DENTRE ELES O CONTRATO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA E A COMPROVAÇÃO DA MORA DA REQUERIDA. 3 – ASSIM, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA POSTULADA, E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM INDICADO NA INICIAL, DEPOSITANDO-O EM MÃOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO AUTOR.
4 – EXECUTADA A LIMINAR, CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR A AÇÃO, OU, PAGAR EM 05 (CINCO) DIAS A DÍVIDA PENDENTE (DECRETO-LEI N. 911/69, ART. 3.º, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10.931 DE 2004) 5 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS CONSTANTES DO ARTIGO 172, § 2° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO, FICA DESDE JÁ AUTORIZADA A PRERROGATIVA § 1.º DO ARTIGO 842 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DEVENDO PARA TANTO, OS OFICIAIS DE JUSTIÇA AGIREM COM A DEVIDA CAUTELA, PODENDO, INCLUSIVE, UTILIZAR O REFORÇO POLICIAL, EM SENDO NECESSÁRIO 6 - INTIME-SE. POCONÉ, 13 DE NOVEMBRO DE 2012. RAMON FAGUNDES BOTELHO - JUIZ SUBSTITUTO."
DEVENDO EFETUAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R$ 27,00 (VINTE E REAIS) PARA CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA - BENEDITO ANSELMO RONDON, CPF - 241.349.961-04, AGÊNCIA -0662-9, C/C 6599-4 - BANCO DO BRASIL S/A, POSSA CUMPRIR O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO NOS AUTOS OU OFEREÇA MEIOS PARA TAL.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 58608 Nr: 1291-22.2010.811.0028
AÇÃO: PROTESTO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EMANOEL ALFREDO DORILÊO
REQUERENTE: MARIA ELIZA BOABAID DORILEO
REQUERENTE: BENEDITO JOACY DORILEO
REQUERENTE: ROSANE CONCEIÇÃO ARRUDA DORILEO
REQUERENTE: ISA FALCÃO DORILEO
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO: ROGERIO RODRIGUES GUILHERME
ADVOGADO: MARCIA MONTEIRO VIDAL
REQUERIDO(A): JOSE FRANCISCO DE MORAES
REQUERIDO(A): IZABEL CRISTINA RAMPELOTTO DE MORAES
REQUERIDO(A): BENJAMIM RAMPELOTTO
ADVOGADO: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITÃO
INTIMAÇÃO: DRS. MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB/MT 9247; LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES - OAB/MT 3934; MÁRCIA MONTEIRO VIDAL - OAB/MT 11597; JOSÉ GUILHERME JÚNIOR - OAB/MT 2615; ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME - OAB/MT 6763 E FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITÃO - OAB/MT 13.592, DA SENTENÇA DE REF. 83 ADIANTE TRANSCRITO: VISTOS ETC.
HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO POR EMANOEL ALFREDO DORILÊO E OUTROS DOS AUTOS DA AÇÃO DE PROTESTO JUDICIAL PROPOSTA EM FACE DE JOSÉ FRANCISCO DE MORAES E OUTROS E, POR CONSEGUINTE, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII C/C ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
DETERMINO A EXCLUSÃO DOS PROTESTOS AVERBADOS EM RAZÃO

DO PRESENTE FEITO.
INTIME-SE O PERITO PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS, DEVENDO SER TRANSFERIDOS PARA A CONTA CORRENTE INDICADA NA PETIÇÃO DE REF: 77.
CUSTAS PELO AUTOR.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

41306 - 2009 \ 47. Nr: 152-69.2009.811.0028
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: JACI GUIMARÃES
REQUERENTE: JOANA D'ARC CAMARGO GUIMARÃES
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
INTIMAÇÃO: DO DR. SILVANO MACEDO GALVÃO - OAB/MT 4699 E DR. DALTON ADORNO TORNAVOI - OAB/MT 4729-A DA SENTENÇA DE FLS. 124/126 E DECISÃO DE FLS. 131 ADIANTE TRANSCRITAS : (PARTE FINAL DA SENTENÇA) - "ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 177 DO CC/1916, JULGANDO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO IV E ARTIGO 329 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 20, § 4º DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C." - DECISÃO FLS. 131: "VISTOS ETC. NOTA-SE QUE A PETIÇÃO FOI PROTOCOLADA VIA PROTOCOLO INTEGRADO EM DATA ANTERIOR À PROLAÇÃO DA SENTENÇA, CONTUDO SOMENTE FOI JUNTADA APÓS ESTA. ASSIM, CONSIDERANDO QUE A SENTENÇA JULGOU FAVORÁVEL O PEDIDO DOS AUTORES, DETERMINO QUE APÓS, CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES INSERIDAS NA SENTENÇA, SEJA OS PRESENTES AUTOS ARQUIVADOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS CABÍVEIS. CUMPRA-SE."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 65457 Nr: 372-96.2011.811.0028
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): BENEDITO HELENO DE MORAES

INTIMAÇÃO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA - OAB/MT 7359 PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TENDO EM VISTA SER INFORMADO AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO ATO DA CITAÇÃO QUE TINHA ADVOGADO NA SUA PESSOA.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

11347 - 2005 \ 1196. Nr: 2122-46.2005.811.0028
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PETROLUZ DIESEL LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JÚNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
EXECUTADOS(AS): MARCIO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE - DR. EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB/MT Nº 5.222, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR EM 10 (DEZ) DIAS, SOBRE O RESULTADO DA PENHORA ON-LINE. DEVENDO EFETUAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R$ 13,00 (TREZE REAIS) PARA CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA - BENEDITO ANSELMO RONDON, CPF - 241.349.961-04, AGÊNCIA -0662-9, C/C 6599-4 - BANCO DO BRASIL S/A, POSSA CUMPRIR O MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS OU OFEREÇA MEIOS PARA TAL.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE

20163 - 1989 \ 369. Nr:
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CUIABÁ DIESEL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS
ADVOGADO: CELSO MARQUES ARAUJO
EXECUTADOS(AS): CRISTÓVÃO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO: CÁSSIO ROBERTO DA COSTA MARQUES
INTIMAÇÃO: DO DR. CÁSSIO ROBERTO COSTA MARQUES - OAB/MT 2.818, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 178, E CERTIDÃO DE FLS. A SEGUIR TRASNCRITO: " VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 175, PARA TANTO, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE CUIABÁ/MT, A FIM DE CANCELAR A PENHORA DO IMÓVEL, COM RELAÇÃO A ESTES AUTOS, AVERBADA NA MATRÍCULA N. 7823, FL. 239, LIVRO 2-W. ÀS EXPEDIÇÕES NECESSÁRIAS. CERTIDÃO: " CERTIFICO E DOU FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 178, DEIXEI DE EXPEDIR OFÍCIO AO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CUIABÁ/MT, UMA VEZ QUE O REFERIDO IMÓVEL NÃO ESTÁ PENHORADO NESTES AUTOS, E SIM NOS AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 371/89-E, CONFORME VERIFICA ÀS FLS. 315V DOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 473/89, EM APENSO."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 79476 Nr: 1291-51.2012.811.0028
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A): EDUARDO SEBASTIÃO DE ALMEIDA CUNHA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA - OAB/MT - Nº 743, PARA APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 82859 Nr: 2104-78.2012.811.0028
AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
RÉU(S): FRANCISCO MENDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO DR. SÉRGIO PAULA ASSUNÇÃO - OAB/MT 11.580, PARA TOMAR CIÊNCIA DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DA PENA, EFETUADA NOS AUTOS, PARA REQUERER O QUÊ DE DIREITO, BEM COMO SOBRE A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, CONFORME DETERMINA O ART. 106, § 1º, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL.

Cod.Proc.: 82205 Nr: 1933-24.2012.811.0028
AÇÃO: PEDIDO DE PRISÃO->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: D. DA P. C. E.

INDICIADO(A): D. A. E. (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: LAURO GONÇALO DA COSTA
ADVOGADO: PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA
INTIMAÇÃO: DO DR. LAURO GONÇALO DA COSTA - OAB/MT 15.304, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 173, A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS ETC. 1 – INFORMAÇÕES REFERENTES AO HC 138.392/2012-MT (PACIENTE: DUCARMO ADMILSON EVANGELISTA) PRESTADAS NESTA DATA E ENCAMINHADAS POR MALOTE DIGITAL AO EGRÉGIO TJ-MT. 2 – DA PETIÇÃO INICIAL DO REMÉDIO HERÓICO REPUTO ASSISTIR RAZÃO AO IMPETRANTE QUANDO AFIRMA QUE NÃO MAIS SE JUSTIFICA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO DUCARMO. ISTO SE DIZ, POIS NOTO QUE À FL. 24 DOS AUTOS A AUTORIDADE POLICIAL INFORMOU A ESTE JUÍZO QUE DUCARMO COMPARECEU ESPONTANEAMENTE E QUE ESTÁ COOPERANDO COM AS INVESTIGAÇÕES. COMO SALIENTADO EM OUTRAS OPORTUNIDADES, A PRISÃO PREVENTIVA SE FAZ NECESSÁRIA PARA ACAUTELAR O MEIO

EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS, O QUE SE JUSTIFICOU NO MOMENTO EM QUE DECRETADA A PRISÃO INICIALMENTE. CONTUDO, APÓS A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS – CUJA DENÚNCIA FOI OFERECIDA (AUTOS N. 2198-26.2012.811.0028 – CÓDIGO 83030) E DESCREVE A PRÁTICA DE DELITO DE FURTO QUALIFICADO, ENTENDO QUE NÃO MAIS PERSISTE O FUNDAMENTO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR (PERICULUM LIBERTATIS), MORMENTE PORQUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE A LIBERDADE DO RÉU VIOLA A TRANQUILIDADE DO MEIO SOCIAL OU MESMO QUE ELE POSSA PREJUDICAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. EM ACRÉSCIMO, O INDICIADO NÃO OSTENTA ANTECEDENTES CRIMINAIS E SEQUER REGISTRA INQUÉRITOS POLICIAIS OU PROCESSOS EM TRÂMITE NESTA E EM OUTRAS COMARCAS, CONFORME CONSULTA AO SÍTIO DO TJ-MT. ASSIM, CONQUANTO NÃO ESTEJAM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA, ENTENDO QUE A MEDIDA DEVERÁ SER CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 311, 312, 319 E 321, TODOS DO CPP, CONCEDO EX OFFICIO A LIBERDADE PROVISÓRIA AO SEGREGADO DUCARMO ADMILSON EVANGELISTA MEDIANTE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO A TODOS OS ATOS DO PROCESSO, VINCULADA, AINDA AO CUMPRIMENTO DAS SEGUINTES MEDIDAS CAUTELARES: 1 – COMPARECIMENTO MENSAL EM JUÍZO PARA INFORMAR E JUSTIFICAR SUAS ATIVIDADES;

2 – PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR BARES, BOATES, PROSTÍBULOS, ETC.;

3 – PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO;

CONSIGNE-SE NO MANDADO E DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA ADVERTIR O RÉU QUE O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PODERÁ ACARRETAR NA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP). EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA COM AS CONDIÇÕES ACIMA FIXADAS, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO O ACUSADO. 3 – TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO E DA DECISÃO DE FLS. 171/172 PARA OS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM CURSO (AUTOS N. 2198-26.2012.811.0028 – CÓDIGO 83030) E, EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE IMEDIATAMENTE O PRESENTE INCIDENTE COM AS BAIXAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

4 – CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. POCONÉ/MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

RAMON FAGUNDES BOTELHO - JUIZ SUBSTITUTO."

Comarca de Porto dos Gaúchos

Diretoria do Fórum

Despacho

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO Nº 1073-50.2012.811.0019 – CÓD.20800 - COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

REQUERENTE: Anelize Grun – Oficial de Justiça.

Assunto: Requer Licença-Prêmio, relativa ao qüinqüênio de 30/04/2007 a 30/04/2012, nos termos do art. 109 da Lei Complementar nº 04/90.

Juiz: Dr. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS – Juiz Substituto e Diretor do Foro.

Decisão.

DEFIRO

o pedido da servidora para conceder 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 30/04/2007

à 30/04/2012, condicionando seu usufruto à conveniência do Serviço Público.

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO Nº 1074-35.2012.811.0019 – CÓD.20801 - COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

REQUERENTE: Maria Lucinda Castilho de Moura – Oficial de Justiça.

Assunto: Requer Licença-Prêmio, relativa ao qüinqüênio de 11/05/2007 a 11/05/2012, nos termos do art. 109 da Lei Complementar nº 04/90.

Juiz: Dr. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS – Juiz Substituto e Diretor do Foro.

Decisão.

DEFIRO o pedido da servidora para conceder 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao qüinqüênio de 11/05/2007 à 11/05/2012, condicionando seu usufruto à conveniência do Serviço Público.

Vara Única

Intimação

EXPEDIENTE:2012/163

INTIMAÇÃO ADVOGADO

7995 - 2007 \ 17. Nr: 154-37.2007.811.0019

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FELÍCIO HIROCAZU IKENO

EXECUTADOS(AS): RUBENS ALBERTO ORSOLINI NICOLOSI (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 90, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A PARTE EXEQUENTE INFORMADO QUE A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO ESTAVA SENDO PROVIDENCIADA E, JÁ PASSADOS MAIS DE 03 (TRÊS) MESES DESTA, INTIME-SE O MESMO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FAZER JUNTAR O DOCUMENTO FALTANTE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 20672 Nr: 943-60.2012.811.0019

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATSUDA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

ADVOGADO: LEONARDO FERNANDES MACIEL ESTEVES

ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ BRISOLLA

EXECUTADOS(AS): CLAUDIONOR PINHEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO DAS PARTES NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 33/34, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DA OFICIALA DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO IMPORTE DE R$ 100,00 (CEM REAIS), QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 11.183 - X, AGÊNCIA 1116-9 DO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DO FÓRUM DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, COMPROVANDO NOS AUTOS O REFERIDO DEPÓSITO.

VISTOS ETC. I - PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS RECEBO A INICIAL EXECUTIVA. II - VERIFICANDO A JUNTADA DA MEMÓRIA ATUALIZADA DOS CÁLCULOS (ART. 614, II, CPC), CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA (CPC, ART.652); III – NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, MUNIDO DE SEGUNDA VIA DO MANDADO, O OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDERÁ DE IMEDIATO À PENHORA DE BENS E A SUA AVALIAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS INTIMANDO, NA MESMA OPORTUNIDADE, O EXECUTADO (CPC, ART.652, §1º). IV - INTIME-SE O EXECUTADO, PARA QUERENDO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA (CPC, ART.652, §3º). V - ASSIM, NÃO ENCONTRANDO-O, DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA ARRESTAR-LHE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO, SENDO QUE NOS 10 (DEZ) DIAS SEGUINTES A EFETIVAÇÃO DO ARRESTO, O MESMO PROCURARÁ O DEVEDOR TRÊS VEZES, EM DIAS DISTINTOS, CERTIFICANDO TODO O OCORRIDO (CPC, ART.653, PARÁGRAFO ÚNICO); VI - SE NÃO ENCONTRADO, INTIME O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS , CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DO ARRESTO CONTIDO NO ITEM IV, REQUERER A CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO, OCASIÃO EM QUE FINDO O PRAZO DA CITAÇÃO EDITALÍCIA, TERÁ ESTE O PRAZO DESCRITO NO ART. 652 DO CPC, CONVERTENDO-SE O ARRESTO EM PENHORA, CASO AQUELE ASSIM NÃO O CUMPRA; VII - FAÇA CONSTAR NO MANDADO QUE O DEVEDOR PODERÁ OPOR-SE A EXECUÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO (CPC, ART. 736); VIII - FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO, A SEREM PAGOS PELO EXECUTADO (CPC, ART.652-A); IX - CIENTIFIQUE-SE O DEVEDOR, QUE, NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (CPC, ART.652-A, PARÁGRAFO ÚNICO); EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO SENTENÇA

Cod.Proc.: 12481 Nr: 231-07.2011.811.0019

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: M. S. DE O. E O. R. P. E. S. S.

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

EXECUTADOS(AS): M. F. DE O.

ADVOGADO: VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, NA PESSOA DA ADVOGADA, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 107, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS BUSCANDO PROTEGER OS INTERESSES DE MARIANNY SEEFELDT DE OLIVEIRA E EDILAINE SEEFELDT DE OLIVEIRA REPRESENTADA POR SUA GENITORA EDNEIA SEEFELDT DE SOUZA, EM DESFAVOR DE MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA. CITADO, O EXECUTADO QUITOU O DÉBITO ALIMENTAR. ENTRE UM ATO E OUTRO, A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PUGNA PELA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, ANTE O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. NO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO, SE O EXECUTADO SATISFAZ A OBRIGAÇÃO, EXTINGUE-SE O PROCESSO. É O CASO DOS AUTOS. O EXECUTADO CITADO, PAGOU INTEGRALMENTE O "QUANTUM DEBEATUR", COLACIONANDO AOS AUTOS OS RESPECTIVOS COMPROVANTES. CONSEQUENTEMENTE, OS EXEQUENTES REQUEREREAM A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, MOTIVOS PARA NÃO EXTINGUIR O PROCESSO. EX POSITIS, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

10642 - 2009 \ 108. Nr: 799-91.2009.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JORGE MARINHO

ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO

ADVOGADO: MARCIA DE CAMPOS LUNA

REQUERIDO(A): FAZENDA IZABELA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA

INTIMAÇÃO DAS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 08:30 HORAS, NO EDIFÍFIO DO FÓRUM DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 198, ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS ETC, EM VISTA DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DOUTO DEFENSOR DO REQUERIDO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 28/11/2012, ÀS 08:30 HORAS. EXPEÇA CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE JUARA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS AS FLS.193. EXPEÇA O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE

Comarca de Porto Esperidião

Vara Única

Intimação

EXPEDIENTE:2012/100.02 - PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA.Cod.Proc.: 50882 Nr: 392-37.2012.811.0098.AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS.EMBARGADO(A): MARCIMINO PEREIRA DE AZEVEDO.ADVOGADO: FRANSÉRGIO DE SOUZA BARBEIRO.INTIMAÇÃO: FEITOS CÍVEIS – CÓDIGO 50882.VISTOS EM CORREIÇÃO.,SE NO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.INTIME-SE O EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.PORTO ESPERIDIÃO/MT, 22 DE AGOSTO DE 2012.EDNA EDERLI COUTINHO.JUÍZA SUBSTITUTA

03 - PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE.Cod.Proc.: 31476 Nr: 972-04.2011.811.0098.AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: JOSÉ CAETANO MARTINS.ADVOGADO: KHRISTIAN SANTANA RAMOS.REQUERIDO(A): SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SAD). FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO .IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 56/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 51251 Nr: 758-76.2012.811.0098.AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: MANOEL JOVIOR.ADVOGADO: FRANSÉRGIO DE SOUZA BARBEIRO.REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 56/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 51286 Nr: 792-51.2012.811.0098.AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: RUTE MARCELINO DOS SANTOS SILVA.ADVOGADO: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER.REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 56/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 51294 Nr: 799-43.2012.811.0098.AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: DORACI MARIA DOS SANTOS FREITAS.ADVOGADO: JAIR ROBERTO MARQUES.ADVOGADO: JULIANO MARQUES RIBEIRO.ADVOGADO: PAULA REGINA CARDOSO.REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 56/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 51265 Nr: 772-60.2012.811.0098.AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: MANOEL CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO: FRANSÉRGIO DE SOUZA BARBEIRO.REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO .IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 56/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 51381 Nr: 889-51.2012.811.0098.AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: NATIVIDADE JOVIO MASSAVI

ADVOGADO: FRANSÉRGIO DE SOUZA BARBEIRO.REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO .IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 56/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 51466 Nr: 977-89.2012.811.0098. AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: MARCIA ROSA CASTEDO.ADVOGADO: RAFAEL NEVACK RIBEIRO.REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO.IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 56/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 51468 Nr: 979-59.2012.811.0098.AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: AVANIA DA SILVA ARAUJO.ADVOGADO: RAFAEL NEVACK RIBEIRO.REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO . IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 56/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 51143 Nr: 643-55.2012.811.0098.AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT.ADVOGADO: NESTOR FERNANDES FIDELIS.REQUERIDO(A): PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA D'OESTE.ADVOGADO: VIVIANE SOUZA DO COUTO.ADVOGADO: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO. IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 56/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 51175 Nr: 674-75.2012.811.0098.AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: ADEILTON MUNIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANSÉRGIO DE SOUZA BARBEIRO.REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO . IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 56/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE.

18458 - 2010 \ 338. Nr: 29-31.2004.811.0098.AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: VALDIRA BALTAZAR RIBEIRO

ADVOGADO: DANIELLE DANTAS DOS SANTOS ENCENHA.REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.ADVOGADO: EDGAR PEREIRA FERRAZ.ADVOGADO: JOSÉ DE BARROS NETO.COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: CÓD. 18458.CHAMO O FEITO A ORDEM PARA REVOGAR O DESPACHO DE FL. 307, O QUAL DETERMINOU ÀS PARTES QUE APRESENTASSEM ALEGAÇÕES FINAIS, TENDO EM VISTA QUE O FEITO SE ENCONTRA SENTENCIADO.PASSO A ANALISAR A TESES AVENTADAS PELO REQUERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OS QUAIS FORAM APRESENTADOS ÀS FLS. 286/288, REFERENTES À SENTENÇA DE FLS. 270/282.CONHEÇO DOS EMBARGOS, POR TEMPESTIVOS (CERTIDÃO DE FL. 289), MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, POIS A SENTENÇA, EM RELAÇÃO AOS ITENS APONTADOS, NÃO ABRIGA OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. AS MATÉRIAS POSTAS SOB ANÁLISE NO CURSO DO PROCESSO SE ENCONTRAM TODAS ELAS INSERIDAS NO CONTEXTO DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. PORTANTO, DEVEM SER REVISTAS SOMENTE EM SEDE DE APELAÇÃO, HAJA VISTA QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO VIA DE IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, EM QUE NÃO É POSSÍVEL REDISCUTIR MATÉRIA FÁTICA, AMPLAMENTE DEMONSTRADA NO CURSO DO PROCESSO E DEVIDAMENTE ABARCADA NA DECISÃO ATACADA. POR OPORTUNO, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 290/298, POR TEMPESTIVA, EM AMBOS OS EFEITOS.ABRA-SE VISTAS AO APELADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM AS CONTRARRAZÕES, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.PORTO ESPERIDIÃO, 14 DE NOVEMBRO DE 2012.EDNA EDERLI COUTINHO.JUÍZA SUBSTITUTA

Cod.Proc.: 51249 Nr: 756-09.2012.811.0098.AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: DIVINA DA GLÓRIA OLIVEIRA LUIZ.ADVOGADO: FRANSÉRGIO DE SOUZA BARBEIRO.REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO .IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 56/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 51017 Nr: 521-42.2012.811.0098.AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: ANTONIO ROMUALDO NETO.ADVOGADO: ILVANIO MARTINS.REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT.ADVOGADO: NESTOR FERNANDES FIDELIS.ADVOGADO: SUELLEN MENEZES BARRANCO.ADVOGADO: GISELE MENEGAZ. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO .IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 56/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 51129 Nr: 629-71.2012.811.0098.AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: PEDRO MENACHO.ADVOGADO: FRANSÉRGIO DE SOUZA BARBEIRO.REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO .IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 56/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 51250 Nr: 757-91.2012.811.0098.AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: JOSEFA MENDES.ADVOGADO: FRANSÉRGIO DE SOUZA BARBEIRO.REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

–INSS. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO . IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 56/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 51287 Nr: 793-36.2012.811.0098.AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: OSAIRA RIBEIRO DA SILVA.ADVOGADO: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER.REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO .IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 56/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 51341 Nr: 848-84.2012.811.0098.AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: ALBINA JOANA GARCIA.ADVOGADO: FRANSÉRGIO DE SOUZA BARBEIRO.REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO . IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 56/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 51380 Nr: 888-66.2012.811.0098.AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: MANOEL JOÃO DA SILVA.ADVOGADO: FRANSÉRGIO DE SOUZA BARBEIRO.REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO .IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 56/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 51427 Nr: 937-10.2012.811.0098.AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: DIRCE JOSEFA ALVES.ADVOGADO: FRANSÉRGIO DE SOUZA BARBEIRO.REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO . IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 56/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 51200 Nr: 701-58.2012.811.0098.AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: ANANIAS CARDOSO DA SILVA.ADVOGADO: FRANSÉRGIO DE SOUZA BARBEIRO.REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO . IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 56/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA PROMOVIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS TEMPESTIVAMENTE.

47 - PROCESSO COM INTIMAÇÃO A ADVOGADOS.25808 - 2007 \ 281. Nr: 173-97.2007.811.0098.AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.REQUERENTE: MARCOS LUIZ ALVES.REQUERENTE: MAURO RUBENS ALVES.REQUERENTE: CLAUDIA REGINA ROMA.REQUERENTE: KATIA GIORGIA LOPES.REQUERENTE: CRISTIANE MARIA ALVES.ADVOGADO: GUSTAVO TOSTES CARDOSO.ADVOGADO: MIRIAN CORREIA DA COSTA.ADVOGADO: GUSTAVO TOSTES CARDOSO.ADVOGADO: MIRIAN CORREIA DA COSTA.ADVOGADO: GUSTAVO TOSTES CARDOSO.ADVOGADO: MATHEUS TOSTES CARDOSO.ADVOGADO: MATHEUS TOSTES CARDOSO.REQUERIDO(A): ALZIRO RODRIGUES ALVES.REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA.REQUERIDO(A): MARLI FERNANDES VIEIRA.ADVOGADO: JURANDIR DE SOUZA FREIRE.ADVOGADO: ANDERSON ROGÉRIO GRAHL.ADVOGADO: KHRISTIAN SANTANA RAMOS.INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 52/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADO O DR. GUSTAVO TOSTES CARDOSO, OAB/MT 6635, PARA QUE DEVOLVA OS PRESENTES AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E PERDA DO DIREITO DE VISTA DO PRESENTE FEITO.

26460 - 2007 \ 14. Nr: 835-61.2007.811.0098.AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.IMPUGNANTE(S): ALZIRO RODRIGUES ALVES.ADVOGADO: JURANDIR DE SOUZA FREIRE.IMPUGNADO(S): MARCOS LUIZ ALVES.IMPUGNADO(S): MAURO RUBENS ALVES.IMPUGNADO(S): CLAUDIA REGINA ROMA.IMPUGNADO(S): KATIA GIORGIA LOPES.IMPUGNADO(S): CRISTIANE MARIA ALVES.ADVOGADO: GUSTAVO TOSTES CARDOSO.INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 162, §4° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PROVIMENTO 52/2007/CGJ/TJ/MT IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE QUE SEJA INTIMADO O DR. GUSTAVO TOSTES CARDOSO, OAB/MT 6635, PARA QUE DEVOLVA OS PRESENTES AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E PERDA DO DIREITO DE VISTA DO PRESENTE FEITO.

50378 - 2012 \ 73. Nr: 12-58.1987.811.0011.AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.ADVOGADO: DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA.ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI.EXECUTADOS(AS): J. CALDERAN.EXECUTADOS(AS): SIRDILEI DE SOUZA BARBEIRO.EXECUTADOS(AS): SABAKU HAIASHI.INTIMAÇÃO: FEITOS CÍVEIS – CÓDIGO 50378.VISTOS EM CORREIÇÃO.,CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 386, INTIME-SE O SR. LUCIANO AKIRA HAYASHI, BEM COMO SEU ADVOGADO, PARA QUE PROCEDA COM A HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES DO DE CUJUS. INTIME-SE.CUMPRA-SE.PORTO ESPERIDIÃO/MT, 11 DE SETEMBRO DE 2012.EDNA EDERLI COUTINHO. JUÍZA SUBSTITUTA

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Expediente

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ANGELO JUDAI JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):EDERALDO LEMES DO PRADO
EXPEDIENTE:2012/336

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA DECISÃO COM AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 26124 Nr: 1080-71.2010.811.0032

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO SOBRINHO.
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. 1. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO INICIALMENTE SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO CONCILIAÇÃO, ATÉ PORQUE AS PARTES NÃO SE MANIFESTARAM NESTE SENTIDO, E EM RAZÃO DA NATUREZA DO INSTITUTO REQUERIDO. PASSO ENTÃO, AUTORIZADO PELO ART. 331, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A SANEAR O PROCESSO E ORDENAR A PRODUÇÃO DE PROVAS. O REQUERIDO ARGÜIU PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DA FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DA AUTORA PERANTE O ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. NO ENTANTO, NÃO MERECE RESPALDO TAL ALEGAÇÃO HAJA VISTA QUE, COMO É CEDIÇO, NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DO REQUERIMENTO OU EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS PARA QUE O PODER JUDICIÁRIO APRECIE PLEITO QUE VISA AFASTAR LESÃO OU AMEAÇA DE DIREITO, ESTANDO O PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO PREVISTO NO ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM FALTA DA CONDIÇÃO DA AÇÃO DO INTERESSE PROCESSUAL, CONSOANTE REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA. ASSIM, AFASTO A PRELIMINAR ARGÜIDA. 2. PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A DECLARAR NEM IRREGULARIDADES A SANAR. DECLARO O FEITO SANEADO. 3. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, CAPAZ DE ENSEJAR O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE, PLEITEADO PELA REQUERENTE, E PARA TANTO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS, DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. 4. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 13HRS30. 5. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL (CPC ART. 407). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod. Proc.: 28607 Nr: 1486-58.2011.811.0032
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SECUNDINO MARINO DA SILVA
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO INICIALMENTE SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO CONCILIAÇÃO, ATÉ PORQUE AS PARTES NÃO SE MANIFESTARAM NESTE SENTIDO, PASSO ENTÃO, AUTORIZADO PELO ART. 331, § 3º, A SANEAR O PROCESSO E ORDENAR A PRODUÇÃO DE PROVAS.PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A DECLARAR NEM IRREGULARIDADES PARA SANAR, RAZÃO PELA QUAL DECLARO-O SANEADO. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL EXERCIDA PELO REQUERENTE, CAPAZ DE ENSEJAR O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE E ATIVIDADE RURÍCOLA DESENVOLVIDA PELA "DE CUJUS" CAPAZ DE ENSEJAR O PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE PLEITEADA PELO REQUERENTE E, PARA TANTO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAL, DEPOIMENTO PESSOAL, BEM COMO A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS PARA O ESCLARECIMENTO E DESLINDE DA QUESTÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 11HS00. NOTIFIQUEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM TEMPO HÁBIL (CPC ART. 407). INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO RÉU DESPACHO COM AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 25471 Nr: 435-46.2010.811.0032
AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INDICIADO(A): DIVINO CÉZAR DO SANTOS
ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES
ADVOGADO: GILBERTO PINTO FUNES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE INTIMO ADVOGADO DO RÉU A COMPARECER NESTE JUÍZO A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA (EM 20/06/2012) PARA O DIA 05/12/2012, ÀS 17:40 HORAS.

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Vara Única

Expediente

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
VARA ÚNICA
JUIZ(A):MURILO MOURA MESQUITA
GESTORA JUDICIÁRIA:ANDRESSA AUXILIADORA BATISTA
EXPEDIENTE:2012/100

PROCESSOS COM DECISÃO

Cod.Proc.: 42125 Nr: 1229-67.2011.811.0053
AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: DALILA DA CRUZ BRITO

REQUERIDO(A): PAULO JOSE DA CRUZ

EDITAL DE NOTIFICACÃO
PRAZO: 20 DIAS

INTIMANDO(A, S): PAULO JOSE DA CRUZ FILIAÇÃO: CREUZA MARIA DA CRUZ, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: JARDIM AEROPORTO, CIDADE: SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
DECISÃO: VISTOS ETC. A DIGNA AUTORIDADE POLICIAL REPRESENTA A ESTE JUÍZO PELA APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM O AGRESSOR PAULO JOSÉ DA CRUZ, EM RAZÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA A PESSOA DE DALILA DA CRUZ BRITO, SUA PRIMA. A REPRESENTAÇÃO OBEDECE AO PRESCRITO NO ART. 12, §1º, DA LEI Nº. 11.340/06. É O RELATÓRIO. DECIDO. DISPENSÁVEL A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 19, § 1º, DA LEI Nº 11.340/06. CONFORME SE VERIFICA PELO ART. 1º DA LEI Nº. 11.340/06, REFERIDO DIPLOMA LEGAL ESTABELECE MECANISMOS PARA COIBIR E PREVENIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, ESTATUINDO QUE EM SUA INTERPRETAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS OS FINS SOCIAIS A QUE ELA SE DESTINA E, ESPECIALMENTE, AS CONDIÇÕES PECULIARES DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. POR SUA VEZ O ARTIGO QUINTO DO CITADO DIPLOMA LEGAL ASSEVERA, PARA OS EFEITOS LEGAIS, QUE CONFIGURA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER QUALQUER AÇÃO OU OMISSÃO BASEADA NO GÊNERO QUE LHE CAUSE MORTE, LESÃO, SOFRIMENTO FÍSICO, SEXUAL OU PSICOLÓGICO E DANO MORAL OU PATRIMONIAL NO ÂMBITO DA UNIDADE DOMÉSTICA, DA FAMÍLIA E EM QUALQUER RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO, NA QUAL O AGRESSOR CONVIVA OU TENHA CONVIVIDO COM A OFENDIDA, INDEPENDENTEMENTE DE COABITAÇÃO, PRESCREVENDO, AINDA, O ART. 7º QUE SÃO FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, A VIOLÊNCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA, SEXUAL, PATRIMONIAL E MORAL. ESTANDO, NO CASO VERSANDO, CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, SEJA ATRAVÉS DE SOFRIMENTO FÍSICO E/OU PSICOLÓGICO E/OU MORAL, A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS OBJETIVADAS PELA VÍTIMA MERECEM SER DEFERIDAS. HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE COMPROVAM A MATERIALIDADE, BEM COMO INDÍCIOS DE QUE O REQUERIDO SEJA O AUTOR DO DELITO PRATICADO COM O USO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. ADEMAIS, É INCONTESTE QUE HAVERÁ PERIGO PARA A REQUERENTE, CASO NÃO SEJA CONCEDIDA A MEDIDA, EIS QUE ESTÁ EM RISCO A SUA INTEGRIDADE PSICOLÓGICA. DESTA FEITA, ACOLHO A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA ILUSTRE AUTORIDADE POLICIAL, A PEDIDO DA OFENDIDA E, POR CONSEGUINTE, DETERMINO A APLICAÇÃO DAS SEGUINTES MEDIDAS PROTETIVAS QUE OBRIGAM O AGRESSOR PAULO JOSÉ DA CRUZ, ATÉ DETERMINAÇÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO:

A) FICA O AGRESSOR PROIBIDO DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DE TESTEMUNHAS, NO LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS; B) ESTÁ PROIBIDO QUALQUER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; C) O AGRESSOR ESTÁ VEDADO DE FREQUENTAR A CASA ONDE A VÍTIMA RESIDE E SEU LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA. QUANTO ÀS DEMAIS MEDIDAS PROTETIVAS, COM EVENTUAL INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL, OUVINDO-SE AS PARTES, ESTE JUÍZO TERÁ MAIORES ELEMENTOS DE CONVICÇÃO, O QUE NÃO AFASTA O DIREITO DE JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS OU INGRESSO DE AÇÃO NA ESFERA CÍVEL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE POLICIAL, O AGRESSOR, A VÍTIMA E O MINISTÉRIO PÚBLICO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM SENTENÇA

9199 - 2006 \ 49. Nr: 1222-51.2006.811.0053
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): GASPAR MARCIANO DE OLIVEIRA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO
ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

INTIMANDO(A, S): DANIEL FERREIRA GOMES FILIAÇÃO: ARACI PEREIRA GOMES E ANA PEREIRA GOMES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 7/1/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA 32, QUADRA 12, LOTE 120, BAIRRO: TRÊS BARRAS, CIDADE: CUIABÁ-MT,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/10/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA.
SENTENÇA PARCIALMENTE TRANSCRITA: ...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA PRONUNCIAR OS ACUSADOS GASPAR MARCIANO DE OLIVEIRA E DANIEL FERREIRA GOMES, JÁ QUALIFICADOS, E, POR CONSEGUINTE, SUBMETÊ-LOS À JULGAMENTO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI PELA PRÁTICA DA CONDUTA DELITIVA DESCRITA NO ARTIGO 121, §2º, I E ARTIGO 121, §2º, I, C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. TENDO EM VISTA QUE OS ACUSADOS PERMANECERAM SOLTOS DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL E COMPARECERAM A TODOS OS ATOS PARA OS QUAIS FORAM INTIMADOS, NÃO VISLUMBRO A EXISTÊNCIA DE MOTIVOS QUE INDIQUEM SER NECESSÁRIA A PRISÃO DE AMBOS, PODENDO ELES RECORRER DESTA DECISÃO EM LIBERDADE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE OS PRONUNCIADOS PESSOALMENTE OU POR EDITAL, CASO HAJA NECESSIDADE. INTIME A DEFESA, ASSIM COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO.TRANSITADA EM JULGADO, INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAREM O ROL DAS TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, NO MÁXIMO DE 05 (CINCO), OPORTUNIDADE EM QUE PODERÃO JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS. APÓS, TRAGAM OS AUTOS À CONCLUSÃO. SEM PREJUÍZO DO ACIMA EXPOSTO, TRASLADEM-SE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 241/261 DO FEITO EM APENSO (AUTOS N.º 764-68.2005) PARA O PRESENTE PROCESSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.
EU, MARLY SAVASSA, DIGITEI.

Cod.Proc.: 45273 Nr: 781-94.2011.811.0053
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - SSPMPM (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO: MAIRLON DE QUEIROZ ROSA
REQUERIDO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 142/143 A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: ... JULGO PROCEDENTE O PRESENTE WRIT, MOTIVO PELO QUAL, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 132/133, COM O FITO DE ASSEGURAR AO AUTOR O GOZO DA LICENÇA REMUNERADA DURANTE EXERCÍCIO DO MANDATO CLASSISTA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, EM FACE DA ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INCABÍVEIS NA ESPÉCIE, CONSOANTE A SÚMULA 105 DO STJ E 512 DO STF. ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI N.º 12.016/09. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO DETERMINA O ARTIGO 14, § 1º, DA LEI 12.016/09. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTANCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P. R. I. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 43548 Nr: 525-54.2011.811.0053
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): L. L. M. P.
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
RÉU(S): B. DO B. S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 141/143 A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: ...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DO AUTOR PARA FINALIDADE DE: A) DECLARAR A NULIDADE DA INCIDÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS NO CÁLCULO DO VALOR DAS PARCELAS DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL; B) CONDENAR O REQUERIDO NA REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DE FORMA SIMPLES, DOS VALORES QUE FORAM PAGOS INDEVIDAMENTE, DEVIDO À INCIDÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS; C) DETERMINAR QUE SEJAM ABATIDOS DO SALDO DEVEDOR OS VALORES QUE FORAM PAGOS, INDEVIDAMENTE, COM O ACRÉSCIMO GERADO PELA INCIDÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS, OS QUAIS SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. POR CONSEGUINTE, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PRESENTE PROCESSO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CPC, FIXO NO VALOR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS). P. R. I. DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, SEM QUE ESTE SEJA MANEJADO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR

Cod.Proc.: 60954 Nr: 1473-59.2012.811.0053
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): COOPERAREIA - COOPERATIVA MINERAL DE AREIA E CASCALHO DA BAIXADA CUIABANA - LTDA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES
IMPETRADO(A): PEDRO GUALBERTO RIBEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS AUTORES DA DECISÃO DE FLS. 197/198 A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: ... DIANTE DO EXPOSTO, ESTANDO PRESENTES O FUMUS BONI JURIS E O PERICULUM IN MORA, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR POSTULADA PARA DETERMINAR QUE AS AUTORIDADES COATORAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTEM RESPOSTA AO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FL. 147. TODAVIA, É PERTINENTE RESSALTAR QUE O DEFERIMENTO DO PLEITO LIMINAR NÃO TEM O CONDÃO DE INTERFERIR

NA SEARA DE CONVENCIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEVENDO SER FRISADO QUE A CONCESSÃO OU NÃO DO ALVARÁ É ATO DA FAZENDA PÚBLICA. EXPEÇA-SE MANDADO VISANDO À NOTIFICAÇÃO DO IMPETRADO A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS (LEI Nº 12.016/09, ART. 7º, INCISO I). PRESTADAS AS INFORMAÇÕES, CONCEDA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, LEI N.º 12.016/09). APÓS, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 39283 Nr: 901-74.2010.811.0053
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DE MENEZES TELLES
ADVOGADO: GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA SENTENÇA DE FLS. 99/100 A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: ...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE CONVERSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL EM APOSENTADORIA POR IDADE E DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, AMBOS PARA SEGURADO ESPECIAL, POSTULADOS PELA REQUERENTE.POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. CONDENO A REQUERENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS, FICANDO SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA NA FORMA DO ART. 12 DA LEI N° 1.060/50. SEM HONORÁRIOS EM FACE DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE. CUMPRA-SE.

7223 - 2005 \ 216. Nr: 719-64.2005.811.0053
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CAROLINDO ROMÃO DA SILVA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO
ADVOGADO: JANE RODRIGUES BARROS
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PANTANAL LTDA - SICOOB PANTANAL (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.612 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DO CONTIDO NO DOCUMENTO DE FL. 601, OFICIE-SE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, REQUISITANDO QUE SEJA INFORMADO A ESTE JUÍZO SE COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PANTANAL LTDA ESTÁ EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICAL. O OFÍCIO DEVERÁ SER ASSINADO POR ESTE MAGISTRADO E CONSTAR PRAZO DE 15 DIAS PARA RESPOSTA, POSTO QUE SE TRATA DE PROCESSO INSERIDO NA META 02 DO CNJ. SEM PREJUÍZO DO ACIMA EXPOSTO, INTIMEM-SE OS AUTORES PARA QUE SE MANIFESTEM, NO PRAZO DE 05 DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 599/601. NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER REGULARIZADA A REPRESENTAÇÃO DA REQUERENTE MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ, NOS AUTOS, INSTRUMENTO DE MANDATO. POR FIM, NÃO MERECE ACOLHIMENTO O PEDIDO DE FL. 603/Vº, JÁ QUE O SUBSTABELECIMENTO DE FL. 605 ESTÁ SUBSCRITO POR ADVOGADO QUE NÃO TEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. FRISE-SE QUE HÁ, NESTE FEITO, TÃO SOMENTE INSTRUMENTO DE MANDATO CONFERIDO POR CARLOS DE MORAES AO ADVOGADO ADRIANO GONÇALVES DA SILVA (FL. 135), O QUAL PERMANECERÁ SENDO INTIMADO DOS ATOS PROCESSUAIS, EXCLUSIVAMENTE. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS SUBSCRITORES DA PETIÇÃO DE FLS. 607/609Vº ACERCA DO PRESENTE DESPACHO. CUMPRA-SE.

7428 - 2005 \ 260. Nr: 894-58.2005.811.0053
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ONIRME GONÇALVES DE MORAES
ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANO GODA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EXECUTADA/EMBARGANTE PARA QUE MANIFESTE QUANTO À EXATIDÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE EXEQÜENTE/EMBARGADA, DEVENDO ATER SUA MANIFESTAÇÃO AOS PARÂMETROS TRAÇADOS NO ITEM 04 DA SENTENÇA EXARADA NOS EMBARGOS E TRASLADADA PARA ESTES AUTOS ÀS FLS.95/97.

8688 - 2006 \ 178. Nr: 726-22.2006.811.0053
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: ANA ROSA DO NASCIMENTO (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: NIVALDO CONRADO PEREIRA
ADVOGADO: ANTONIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: NIVALDO CONRADO PEREIRA
ADVOGADO: ANTONIO LOPES DA SILVA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE CARMINDO DA COSTA
ADVOGADO: ANTONIO LOPES DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INVENTARIANTE DO DESPACHO DE FLS. 240 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. I- ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 238/239. II- DESTA FEITA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE HERDEIRO INCAPAZ (FL. 77), CONVERTO O PRESENTE ARROLAMENTO EM INVENTÁRIO. III- ADEMAIS, NOMEIO A DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA PARA ATUAR COMO CURADOR ESPECIAL DA HERDEIRA SANDRA MARIA DA COSTA (ART. 9º, I, CPC). III- DE OUTRO TURNO, CONSIDERANDO QUE, POR MEIO DA DECISÃO DE FL. 124, O SR. RAIRDO ANTÔNIO DA COSTA FOI NOMEADO INVENTARIANTE INTIME-O PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE PRESTOU COMPROMISSO, APRESENTE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 993 DO CPC. FRISE-SE QUE, IN CASU, POR TER HAVIDO O FALECIMENTO DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE, DEVERÁ SER OBSERVADO O QUE PRESCREVE O ART. 1.043 DO CPC. IV- JUNTADAS AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, TRAGAM OS AUTOS À CONCLUSÃO. V- CUMPRA-SE. DEVENDO COMPARECER NESTA SECRETARIA, JUNTAMENTE COM O INVENTARIANTE, PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO BEM COMO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA MEEIRA/HERDEIRA ANA ROSA DO NASCIMENTO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO

Cod.Proc.: 58743 Nr: 1141-92.2012.811.0053
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): CATARINA ROSA DE AMORIM ARRUDA
ADVOGADO: GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS AJUIZADOS PELO INSS.

EDITAL DE CITAÇÃO

30244 - 2009 \ 130. Nr: 1465-87.2009.811.0053
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ANILDO SEBASTIÃO GONÇALVES
DENUNCIADO(A): BELMIRO RETES DA SILVA
DENUNCIADO(A): DERCI GONÇALO CAMPOS ALVES

DENUNCIADO(A): EDÉZIO DE OLIVEIRA
DENUNCIADO(A): EDEGAR ALVES DA SILVA
DENUNCIADO(A): JOADIR PIO CORREA MARQUES
DENUNCIADO(A): JOSE CORREA MARQUES FILHO
DENUNCIADO(A): SEBASTIÃO BENEDITO DE ARAÚJO
DENUNCIADO(A): VALDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

CITANDOS: BELMIRO RETES DA SILVA, CPF: 298.731.181-87, RG: 12996351 SSP MT FILIAÇÃO: ZULMIRO RETES DE SOUZA E ESCOLÁSTICA DIAS DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 15/11/1957, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, , PESCADOR, ENDEREÇO: RIGEIRINHO, CIDADE: BARÃO DE MELGAÇO-MT

DERCI GONÇALO CAMPOS ALVES, CPF: 298.735.091-00, RG: 0248145-6 SSP MT FILIAÇÃO: FILOGONIO ALVES DE ARRUDA E MARIA CAMPOS DE ARRUDA, DATA DE NASCIMENTO: 8/11/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, , PESCADOR, ENDEREÇO: AV. AUGUSTO LEVERGER, BAIRRO: CHACORORÉ, CIDADE: BARÃO DE MELGAÇO-MT

EDEGAR ALVES DA SILVA, CPF: 353.953.891-72, RG: 0.555.101-3 SJ MT FILIAÇÃO: MANOEL ELIAS DA SILVA E MARIA MADALENA ALVES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 9/3/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CORUMBÁ-MS, CASADO(A), PESCADOR, ENDEREÇO: RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA, 1724, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARÃO DE MELGAÇO-MT

SEBASTIÃO BENEDITO DE ARAÚJO, CPF: 353.959.231-87, RG: 571.376 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO JOAO DE ARAÚJO E MARIA DIAS DE ARAÚJO, DATA DE NASCIMENTO: 21/1/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, SOLTEIRO(A), PESCADOR, ENDEREÇO: RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARÃO DE MELGAÇO-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS ACIMA INDICADOS, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, ABAIXO PARCIALMENTE TRANSCRITA, CIENTIFICANDO-OS DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER A ACUSAÇÃO ATRAVÉS DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA DO INQUÉRITO POLICIAL, QUE NO DIA 25/09/2007, EM CUMPRIMENTO A DENÚNCIAS DE PESCA PREDATÓRIA FORMULADAS PELA COMUNIDADE DO PIRIGARA, A EQUIPE TÉCNICA DA SEMA, EM PATRULHA DE FISCALIZAÇÃO PELO RIO SÃO LOURENÇO, CONSTATARAM QUE AS EMBARCAÇÕES VALENTE E SANTIAGO I, UTILIZAVAM DE APARELHOS, PETRECHOS, TÉCNICAS E MÉTODOS NÃO PERMITIDOS, ALÉM DE ESTAREM COM ESPÉCIES DE PESCADO COM TAMANHOS INFERIORES AO PERMITIDO. INFERE-SE NOS AUTOS QUE A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DEPAROU, POR VOLTA DAS 22H35MIN., COM A EMBARCAÇÃO VALENTE, ONDE SE ENCONTRAVAM PRESENTES OS DENUNCIADOS JOSÉ CORREA, DERCI GONÇALVES, JOADIR PIO E BELMIRO RETES, TENDO SIDO APREENDIDOS 185 KG DE PESCADO, ALÉM DE 45 ESTACAS E 47 ANZÓIS PARA UTILIZAÇÃO EM ESTACAS. ENCERRADA A AUTUAÇÃO NA EMBARCAÇÃO VALENTE, A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO CONTINUOU SUBINDO O RIO PIRIGARA, ONDE SE DEPARARAM COM A EMBARCAÇÃO SANTIAGO I, ONDE SE FAZIAM PRESENTES OS DENUNCIADOS ANILDO SEBASTIÃO, VALDSON JOSÉ, EDÉZIO DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO BENEDITO E EDEGAR ALVES, E FOI CONSTATADO QUE PRATICAVAM PESCA PREDATÓRIA, FAZENDO USO DE ARMADILHAS FIXAS, SENDO APREENDIDOS 38 KG DE PESCADO E 37 ESTACAS COM ANZÓIS E CHUMBADAS. A MATERIALIDADE RESTA PROVADA PELOS TERMOS DE APREENSÕES DE FLS. 20 E 23, BEM COMO PELO LAUDO PERICIAL DE FLS. 37/46. ANTE AO EXPOSTO, DENUNCIO ANILDO SEBASTIÃO GONÇALVES, BELMIRO RETES DA SILVA, DERCI GONÇALO CAMPOS ALVES, EDÉZIO DE OLIVEIRA, EDEGAR ALVES DA SILVA, JOADIR PIO CORREA MARQUES, JOSÉ CORREA MARQUES FILHO, SEBASTIÃO BENEDITO DE ARAÚJO E VALDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 34, INCISOS I, II E III, DA LEI Nº 9.605/98, E REQUEIRO SEJA RECEBIDA A DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS, SEJAM OS MESMOS CITADOS, PROSSEGUINDO-SE O FEITO EM SEUS ULTERIORES TERMOS ATÉ FINAL CONDENAÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. A DEFESA DE FLS. 341/342 POSSUI EFICÁCIA TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AO RÉU VALDSON, JÁ QUE O ACUSADO ANILDO JÁ SE DEFENDEU POR MEIO DE ADVOGADO 313/317 E OS DEMAIS SEQUER FORAM CITADOS. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 375. CITEM-SE OS RÉUS BEMIRO, DERCI, EDGAR E SEBASTIÃO POR EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAREM RESPOSTA ESCRITA. DECORRIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, CONCEDA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. SEM PREJUÍZO, INTIME O DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA PARA RATIFICAR E ASSINAR A PEÇA DE FLS. 367/368, A QUAL NÃO FOI ASSINADA. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HERMAN BEZERRA VELOSO, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

6708 - 2005 \ 62. Nr: 250-18.2005.811.0053
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. W. DE S. M.
REQUERENTE: L. M. DE S. L.
ADVOGADO: MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO
REQUERIDO(A): C. P. DE M.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA LUCI HELENA S.S. MONTEIRO DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS DEVENDO REQUERER O QUE DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL , SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

Cod.Proc.: 37459 Nr: 465-18.2010.811.0053
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
EXECUTADOS(AS): COMATO - COMERCIAL AGRÍCOLA DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 28 REQUERENDO O QUE DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL, TENDO EM VISTA O GRANDE LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DESDE O PEDIDO DE FLS. 31/32

Comarca de Sapezal

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA
ESCRIVÃO(Ã):BÁRBARA SABIONI VALADARES TENROLLER

EXPEDIENTE: 118/2012

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ/REQUERIDA

Cod.Proc.: 40662 Nr: 626-16.2011.811.0078
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
EXCEPTO: IR COSTA TRR
ADVOGADO: KÁTIA COSTA TEODORO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM OS PROVIMENTOS Nº 56/2007-CGJ, ITEM 7.3.8 E Nº 67/2008-CGJ, ANTE O DETERMINADO NO ITEM 6.16.8.6 DA CNGC, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DO EXCEPTO PARA, QUERENDO, SE

MANIFESTAR ACERCA DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DESPACHOS/DECISÕES (INT. À PARTE AUTORA)

36355 - 2009 \ 27. Nr: 1230-45.2009.811.0078
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: RSP AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO
EXCEPTO: INACIO ALOISIO WEBLER (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: TENDO EM VISTA A NOTÍCIA DE ACORDO NOS AUTOS EM APENSO (1130-90.2009.811.0078), INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

36278 - 2009 \ 408. Nr: 1130-90.2009.811.0078
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: INACIO ALOISIO WEBLER (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
REQUERIDO(A): RSP AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: TENDO EM VISTA O NOTICIADO NAS FLS. 283-290, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

32832 - 2008 \ 32. Nr: 193-17.2008.811.0078
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GALVANI INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO
EXECUTADOS(AS): JONAS SCHAEFFER MAGGI (MAIS 1 RÉU)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 2008/32 CÓDIGO 32832 TENDO EM VISTA A PROLAÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS DOS EMBARGOS DO DEVEDOR AUTUADOS EM APENSO, JUNTE-SE CÓPIA DAQUELA DECISÃO NESTES AUTOS E INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA QUE APRESENTE OS CÁLCULOS DA ADEQUAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO, E REQUEIRA O QUE JULGAR PERTINENTE, TUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.SAPEZAL/MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2012.JACOB SAUER,JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

36658 - 2009 \ 505. Nr: 1496-32.2009.811.0078
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): J. E. L. S.
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO N.º 2009/505 CÓDIGO 36658 RELATÓRIO. BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AJUIZOU AÇÃO DE BUSCA DE APREENSÃO EM FACE DE JOSÉ EDUARDO LOBO SANTIAGO, AMBOS JÁ QUALIFICADOS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE GARANTIA DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.DEFERIDA A MEDIDA LIMINAR (FLS. 27-28), O BEM E O REQUERIDO NÃO FORAM LOCALIZADOS (FL. 30).NÃO OBSTANTE, O REQUERENTE NÃO PROVIDENCIOU IMPULSO PROCESSUAL. INTIMADO PARA TANTO (FL. 32), INCLUSIVE PESSOALMENTE (FL. 36), PERMANECEU INERTE (FL. 37).FUNDAMENTAÇÃO. RESTA INVIABILIZADA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EFETIVA NESTE FEITO, UMA VEZ QUE O REQUERENTE NÃO INDICOU O PARADEIRO DO REQUERIDO.OUTRAS PROVIDÊNCIAS IGUALMENTE ESTÃO INVIABILIZADAS, POIS O PRÓPRIO REQUERENTE SE DESINTERESSOU PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TANTO QUE DATA DE QUASE 03 (TRÊS) ANOS DESDE O PLEITO INICIAL, SEM QUALQUER OUTRA MANIFESTAÇÃO.DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, UMA VEZ PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.REVOGO A MEDIDA LIMINAR.CUSTAS PELO REQUERENTE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE APENAS O REQUERENTE.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.SAPEZAL/MT, 16 DE MARÇO DE 2012.JACOB SAUER,JUIZ DE DIREITO.

EDITAIS DIVERSOS

35090 - 2009 \ 55. Nr: 2388-72.2008.811.0078
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT
ADVOGADO: ADRIANE CARPINÉ FAVINI
ADVOGADO: VICTOR PIERUCCI DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): TWISTER COMÉRCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
DE SENTENÇA E PAGAMENTO DE CUSTAS
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2388-72.2008.811.0078 - 35090
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT
PARTE REQUERIDA: TWISTER COMÉRCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA
INTIMANDO: TWISTER COMÉRCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA, CNPJ: 06.536.976/0001-60, REPRESENTADO POR JOSEMAR RODRIGUES, CPF 873.642.129-49 E DANIELA PATRICIA P. DOS SANTOS, CPF 020.406.619-05, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/1/2009
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, E PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR A SER CALCULADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL.SENTENÇA: "RELATÓRIO. O MUNICÍPIO DE SAPEZAL AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DE TWISTER COMÉRCIO E RECAPADORA DE PNEUS, AMBOS JÁ QUALIFICADOS, PRETENDENDO A REALIZAÇÃO DO CRÉDITO REPRESENTADO PELAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA Nº 01397/2008, 01398/2008, 01399/2008 E 01400/2008 (FLS. 10-13), NO VALOR ATUALIZADO DE R$ 1.376,46 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). ANTES MESMO DE APERFEIÇOADA A CITAÇÃO, APORTOU NOS AUTOS NOTÍCIA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA, POSTULANDO O EXEQUENTE A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO (FL. 31). FUNDAMENTAÇÃO. O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO OBJETO DA EXECUÇÃO É CAUSA DE SUA EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA LETRA DO ART. 794, I, DO CPC, NA MEDIDA EM QUE FAZ PERECER O OBJETO DA DEMANDA, AFASTANDO O INTERESSE PROCESSUAL ATÉ ENTÃO PRESENTE. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, ATENDIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM AMPARO NO ART. 794, I, DO CPC. CUSTAS PELA PARTE EXECUTADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXAS E ARQUIVAMENTO."EU, GILDA FÁTIMA BRUN GOLIN, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. SAPEZAL - MT, 30 DE JANEIRO DE 2012.GISLAINE PEREIRA ALVESGESTORA JUDICIÁRIA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

37656 - 2009 \ 860. Nr: 2469-84.2009.811.0078
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
REQUERENTE: VINICIO HARTMANN
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
ADVOGADO: MAX LEONARDO MOREIRA
REQUERIDO(A): BANCO VOTORANTIN S/A
ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A) PARA, NO PRAZO PREVISTO EM LEI, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

37138 - 2009 \ 677. Nr: 1966-63.2009.811.0078
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIZAL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS SAPEZAL LTDA.
ADVOGADO: PEDRO JARDIM DRIEMEYER
REQUERIDO(A): DARIO DUPS BAPTISTA (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PROCEDER A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 40413 Nr: 377-65.2011.811.0078
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: REAL LUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MURILO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
EXECUTADOS(AS): PUERTA E TAKAHASHI LTDA EPP - GUAPORÉ AUTO PEÇAS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 41.

Cod.Proc.: 39785 Nr: 2089-27.2010.811.0078
AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIANA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI
REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT
ADVOGADO: ADRIANE CARPINÉ FAVINI
ADVOGADO: CARLA CRISTINA BABY LITVINSKI
ADVOGADO: POLLIANA PORTES SODEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO PREVISTO EM LEI APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

34120 - 2008 \ 378. Nr: 1458-54.2008.811.0078
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CASTOLDI DIESEL LTDA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
REQUERIDO(A): FELIX UMBERTO SIMONETTI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR A RESPEITO DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FL.49.

18431 - 2004 \ 46. Nr: 96-56.2004.811.0078
AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE GRÃOS LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ ROSSI
ADVOGADO: EULIENE ROSA TORRES DA SILVA
REQUERIDO(A): AUTO POSTO GUARÁ-LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 39016 Nr: 1309-87.2010.811.0078
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. C. SCAFF - ME (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDÃO DE FL.121.

Cod.Proc.: 38470 Nr: 762-47.2010.811.0078
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IR COSTA TRR (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: KÁTIA COSTA TEODORO
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA
ADVOGADO: RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: JANAINA BRAGA DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: INTIMÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 144/166.

Cod.Proc.: 71896 Nr: 1446-98.2012.811.0078
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
DEPRECANTE: JDC 2ª VARA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ANDREIA LEHNEN
EXECUTADOS(AS): TEILOR SEIDLER
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO ATO DEPRECADO.
OBSERVAÇÃO: OS JUÍZES DEVERÃO DEVOLVER AS CARTAS PRECATÓRIAS EM QUE O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA, APESAR DE INTIMADO DIRETAMENTE PELO JUÍZO DEPRECADO PARA MANIFESTAÇÃO E/OU PROVIDÊNCIA (MANIFESTAÇÃO SOBRE CERTIDÕES, PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS E/OU OUTRAS DESPESAS PROCESSUAIS, INDICAÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DE ENDEREÇO, ETC.), PERMANECER INERTE POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. – ITEM 2.7.5 DA CNGC

Cod.Proc.: 38456 Nr: 748-63.2010.811.0078
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAMAR RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: KÁTIA COSTA TEODORO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO PREVISTO EM LEI APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

32253 - 2007 \ 352. Nr: 1336-75.2007.811.0078
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ALEX BALVES DA ROSA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A) PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA À FL.83.

Cod.Proc.: 38330 Nr: 621-28.2010.811.0078
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: KÁTIA COSTA TEODORO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO, FACE A CERTIDÃO DE FL. 114.

Cod.Proc.: 41385 Nr: 1354-57.2011.811.0078
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JANDIR JOSÉ ANSOLIN (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: PEDRO GARCIA TATIM
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SAMIR BENNETT BUAINAIN
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO PREVISTO EM LEI APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

37542 - 2009 \ 814. Nr: 2342-49.2009.811.0078
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. C. SCAFF - ME (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
REQUERIDO(A): BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO PREVISTO EM LEI, APRESENTAR IMPUGANÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 38461 Nr: 753-85.2010.811.0078
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IR COSTA TRR (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: KÁTIA COSTA TEODORO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO PREVISTO EM LEI, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

DESPACHOS/DECISÕES (INT. ÀS PARTES)

33462 - 2008 \ 208. Nr: 807-22.2008.811.0078
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: INÁCIO JOSÉ WEBLER
ADVOGADO: JANE TERESINHA ERDTMANN
REQUERIDO(A): VIVO S/A
ADVOGADO: MIRIAN GONÇALVES BARBOSA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: SEM PREJUÍZO DE JULGAMENTO IMEDIATO DO MÉRITO, INTIMEM-SE AS PARTES A MANIFESTAREM SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA E NECESSIDADE, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, CONCLUSOS.

37126 - 2009 \ 670. Nr: 1955-34.2009.811.0078
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALFREDO TONOL PAIM
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I – SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO IMEDIATO DO MÉRITO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTEM SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, INDICANDO, EM CASO POSITIVO, SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DA SUA REALIZAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.II – APÓS, CONCLUSOS.

29928 - 2006 \ 227. Nr: 1094-53.2006.811.0078
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DINALVA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SIDNEI LUIZ MANHABOSCO
ADVOGADO: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARCIA
ADVOGADO: DEAN PAUL HUNHOFF
ADVOGADO: ALVARO MAGNOS ENGEL
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI
DECISÃO->RECEBIMENTO->DENÚNCIA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIAI-CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (FL. 158), E ATENDIDOS OS DEMAIS PRESSUPOSTOS RECURSAIS, RECEBE-SE A APELAÇÃO COM AS RESPECTIVAS RAZÕES (FLS. 146/56), NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.II - INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, EM 15 (QUINZE) DIAS, RESSALVADA A DISPOSIÇÃO DO ART. 188 DO CPC.III – DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE E, NADA HAVENDO A SER APRECIADO NESTA INSTÂNCIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

33615 - 2008 \ 254. Nr: 959-70.2008.811.0078
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JONAS SCHAEFFER MAGGI
ADVOGADO: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER
EMBARGADO(A): GALVANI INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUTOS: 959-70.2008.811.0078 – CÓDIGO 33615 DECISÃO INTERLOCUTÓRIAI – JONAS SCHAEFFER MAGGI, QUALIFICADO NOS AUTOS, MANEJA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO QUE A SENTENÇA DEIXOU DE PRONUNCIAR SOBRE PONTOS RELEVANTES, QUAIS SEJAM, INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, MULTA DE 2%, DANO MORAL POR RESTRIÇÃO INDEVIDA E POR IDEVIDA EXECUÇÃO, ENVIO DE PAGAMENTO DE CHEQUE, MANUTENÇÃO DA NEGATIVAÇÃO, CLAUSULAS EXCESSIVAS, BAIXA DAS RESTRIÇÕES E HONORÁRIOS.II – CONHECE-SE POR TEMPESTIVO.ENTRETANTO, NÃO HÁ COMO ACOLHER OS EMBARGOS PORQUE AS MATÉRIAS VENTILADAS ESTÃO AFEITAS AO MÉRITO, CUJA NORMA JURÍDICA CONCRETA JÁ FOI ELABORADA PELO JUÍZO.ORA, O QUE PRETENDE O EMBARGANTE É REDISCUTIR A RELAÇÃO JURÍDICA, PROVIDÊNCIA VEDADA PORQUANTO JÁ ENTREGUE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
O JUIZ, AO DECLARAR SEU ENTENDIMENTO, FUNDANDO-O EM ALGUMA DISPOSIÇÃO LEGAL, EM ALGUM ELEMENTO DE PROVA QUE LHE PASSOU CONVENCIMENTO, OU, AINDA, EM ALGUMA CORRENTE JURISPRUDENCIAL, ESTÁ, POR CONSEGUINTE, AFASTANDO A INCIDÊNCIA DE QUALQUER OUTRO DISPOSITIVO DE LEI, DE QUALQUER

OUTRA CIRCUNSTÂNCIA PROBATÓRIA E TAMBÉM DAS EVENTUAIS OUTRAS POSIÇÕES JURISPRUDENCIAIS QUE LHE PARECEREM INCOMPATÍVEIS.DEMAIS DISSO, PLASMADA A INADIMPLÊNCIA, COMO RECONHECIDO NA SENTENÇA, A INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO CONSTITUI EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO.NÃO HÁ, PORTANTO, QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA SENTENÇA, PELO QUE OS EMBARGOS VÃO DESACOLHIDOS, ADVERTINDO, PORÉM, OS EMBARGANTES PARA A NORMA DO CPC, 538, PARÁGRAFO ÚNICO. INTIMEM-SE.

APÓS, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO.SAPEZAL-MT, 15 DE OUTUBRO DE 2.012.JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA JUIZ SUBSTITUTO

DESPACHOS/DECISÕES (INT. À PARTE AUTORA)

Cod.Proc.: 38504 Nr: 796-22.2010.811.0078

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: LUCINÉIA MIRANDA DO CARMO CÂNDIDO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA

ADVOGADO: PEDRO ELÍSIO DE PAULA NETO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE CUSTÓDIO CÂNDIDO NETO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: INTIME-SE O D. ADVOGADO DA INVENTARIANTE LUCINÉIA MIRANDA DO CARMO CÂNDIDO, PARA SE MANIFESTAR OU SUPRIR A FALTA INDICADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 46 E 47, NO PRAZO DE 10 DIAS.APÓS, RETORNEM CONCLUSOS.SAPEZAL/MT, 21 DE JUNHO DE 2012.JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 41431 Nr: 1400-46.2011.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL

HO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S.A

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO

EXECUTADOS(AS): VOLMAR SOARES SEIDLER (MAIS RÉUS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: I – TENDO EM VISTA O POSTULADO À FL. 54, PROCEDA-SE A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO.II - DECORRIDO O PRAZO, DEVERÁ O AUTOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, PROMOVER IMPULSO PROCESSUAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.III - TRANSCORRIDO O PRAZO IN ALBIS, FICA DESDE LOGO DETERMINADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA SUPRIR A FALTA EM 48H, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO .IV – PROCEDA-SE, INCLUSIVE, A SUSPENSÃO DE CUMPRIMENTO DOS MANDADOS PORVENTURA EXPEDIDOS.SAPEZAL/MT, 26 DE JUNHO DE 2012.JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

JUIZ SUBSTITUTO

30710 - 2006 \ 406. Nr: 1783-97.2006.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): OSMAR LUIS HONAISER

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS: 1783-97.2006.811.0078 - CÓDIGO: 30710 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO LOCALIZADOS BENS DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA, POSTULA REQUERENTE/EXEQUENTE (FLS. 83/4) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DIVERSOS, RECEITA E DETRAN, NO PROPÓSITO DE LOCALIZAR PATRIMÔNIO DO DEVEDOR.A PRETENSÃO, CONTUDO, NÃO MERECE PROSPERAR PORQUE PARA APREENSÃO E/OU LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO, BEM ASSIM OUTROS BENS, É CURIAL OBSERVAR QUE SE TRATA DE PROVIDÊNCIA A CARGO DA PARTE INTERESSADA (CPC, ART. 282, II), A QUAL NÃO DEMONSTROU O MÍNIMO ESFORÇO PARA SE DESINCUMBIR DE TAL ÔNUS. LIMITOU-SE, MERAMENTE, A POSTULAR AO JUÍZO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS DISTINTOS, ASSIM PRETENDENDO QUE O PODER JUDICIÁRIO CUMPRA COM ENCARGO SEU.TAIS DILIGÊNCIAS, CONTUDO, GUARDAM CARÁTER EXCEPCIONALÍSSIMO, SOMENTE ADMISSÍVEIS QUANDO A PARTE DEMONSTRAR QUE ESGOTOU TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAR BENS DA PARTE ADVERSA . A SOLUÇÃO É DE TODO ACERTADA, POIS A ESCASSA MÃO-DE-OBRA JUDICIAL NÃO PODE SER DESTINADA AO CUMPRIMENTO DE TAREFAS A CARGO DA PARTE. NÃO SE PODE DESCURAR, COM EFEITO, DO IMPACTO QUE A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DESSA NATUREZA ACARRETARÁ EM UM UNIVERSO SUPERIOR A 8.000 (OITO MIL) PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NESTA COMARCA, COM APENAS DOIS SERVIDORES INCUMBIDOS DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS.

INEVITAVELMENTE, A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL RESTARÁ SERIAMENTE COMPROMETIDA, E CERTAMENTE CONTINUAR-SE-Á A APONTAR A MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO, OLVIDANDO-SE DE QUE, NÃO RARO, A MOROSIDADE É PROVOCADA PELA INÉRCIA DAS PARTES NO CUMPRIMENTO DE SEUS DEVERES. QUANTO MAIS, RESSALTE-SE, EM SE TRATANDO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AS QUAIS POSSUEM TODO O APARATO NECESSÁRIO TÉCNICO-FINANCEIRO PARA CUMPRIR COM SEUS ENCARGOS PROCESSUAIS.DESTARTE, A TÃO PROPALADA NECESSIDADE DE REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO EXIGE NÃO APENAS NOVAS POSTURAS INTERNAS, EM BUSCA DE MELHOR GESTÃO, MAS TAMBÉM NOVAS POSTURAS DAS PARTES, AS QUAIS DEVEM MELHOR SE DESINCUMBIR DOS RESPECTIVOS ÔNUS PROCESSUAIS. ASSIM AGINDO, CERTAMENTE VIABILIZARÃO PRESTAÇÃO JURISDICIONAL MAIS CONSENTÂNEA COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO.PELAS RAZÕES EXPOSTAS, AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS SÃO INDEFERIDAS, ESTABELECENDO À PARTE REQUERENTE O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA QUE CUMPRA AS DILIGÊNCIAS A SEU CARGO E VIABILIZE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.SAPEZAL/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2012.JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA JUIZ SUBSTITUTO

28242 - 2005 \ 268. Nr: 1703-70.2005.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NOLSIR JOSÉ FERNANDES

ADVOGADO: ELIAS CRISTIANO ZAMAIO

EXECUTADOS(AS): ANTONIO CADORE NETO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, EM CINCO DIAS, CONFERIR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE E SE CUMPRA. DECORRIDO O PRAZO, CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO.

36155 - 2009 \ 374. Nr: 1006-10.2009.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIELDO DA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVIGADO, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO, DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 195.

DESPACHOS/DECISÕES (INT. À PARTE RÉ/REQUERIDA)

34358 - 2008 \ 433. Nr: 1693-21.2008.811.0078

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ODELCIO PANNEBECKER (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER

EMBARGADO(A): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE VIEGAS

ADVOGADO: OSMAR ARCÍDIO MAGGIONI

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS: 1693-31.2008.811.0078 - CÓDIGO: 34358 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA SEM PREJUÍZO DE JULGAMENTO IMEDIATO DO MÉRITO, INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR,

NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA E NECESSIDADE, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, CONCLUSOS.SAPEZAL/MT, 29 DE AGOSTO DE 2012.JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA JUIZ SUBSTITUTO

31524 - 2007 \ 154. Nr: 633-47.2007.811.0078
AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIVINO SILVA MARQUES
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA
ADVOGADO: LEONARDO ROSSATO
REQUISITADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS QUANTO AO CERTIDÃO DE FL. 244.

PROCESSOS COM SENTENÇA

35789 - 2009 \ 249. Nr: 670-06.2009.811.0078
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PEDRO ZEFERINO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA
REQUERIDO(A): B. B. LEASING S.A.
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DA SILVA PALUDO
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS: 670-06.2009.811.0078 – CÓDIGO: 35789 SENTENÇA CUIDA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIOQUE PEDRO ZEFERINO DOS SANTOS PROMOVE EM DESFAVOR DO B.B. LEASING S.A., PARTES QUALIFICADAS NOS AUTOS.O FEITO SEGUIU PROCESSAMENTO E AS FLS. 178/9 A PARTE AUTORA REQUEREU A DESISTÊNCIA DO PROCESSO DIANTE DO ÓBITO DO AUTOR, SOBRE CUJO PLEITO ANUIU O DEMANDADO (FL. 184).RELATADOS, DECIDE-SE.O FEITO COMPORTA IMEDIATO JULGAMENTO.A DESISTÊNCIA DA AÇÃO NÃO IMPORTA RENÚNCIA AO DIREITO E NÃO IMPEDE O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO, DE MODO QUE O ACOLHIMENTO DO PLEITO, ATÉ POR SE TRATAR DE DIREITO DISPONÍVEL, É MEDIDA QUE SE IMPÕE.EM QUE PESE HAVER ENTRE AS PARTES DISSENSO ACERCA DA RESTITUIÇÃO DA QUANTIA DEPOSITADA, TEM-SE QUE, POR SEREM VALORES INCONTROVERSOS E OFERTADOS NA EXORDIAL, RAZÃO ASSISTE AO BANCO AO POSTULAR A LIBERAÇÃO EM SEU FAVOR PARA O FIM DE AMORTIZAR A DÍVIDA.POSTO ISSO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. NA FORMA DO ART. 26, 'CAPUT' DO CPC, CONDENA-SE A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE VÃO ARBITRADOS, POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA E TENDO POR NORTE AS DIRETRIZES DO ART. 20,§3º DO CP, EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS).EXPEÇA-SE ALVARÁ DA QUANTIA DEPOSITADA EM FAVOR DO REQUERIDO.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E SE CUMPRA.SAPEZAL-MT, 25 DE JUNHO DE 2012.JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 70836 Nr: 385-08.2012.811.0078
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. C. F. E I. S.
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): N. G. L.
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS: 385-08.2012.811.0078 - CÓDIGO: 70836S E N T E N Ç A CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A EM FACE DE NILMAR GAVILAN LEAL, AMBOS JÁ QUALIFICADOS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA FIRMADO ENTRE AS PARTES.INTIMADO O REQUERENTE PARA SUPRIR FALTA APONTADA NA INICIAL (FL. 34), CONTUDO, POSTULOU AQUELE PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FL. 34).EM SEGUIDA, OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS.RELATADOS, DECIDE-SE.O FEITO COMPORTA IMEDIATO JULGAMENTO.NÃO APERFEIÇOADA A CITAÇÃO, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO É POSSIBILIDADE UNILATERAL DO AUTOR, COMO SE DEPREENDE, EM SENSO CONTRÁRIO, DA DISPOSIÇÃO DO §4º DO ART. 267 DO CPC.POSTO ISSO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. CUSTAS PELO REQUERENTE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E INTIME-SE APENAS O REQUERENTE.PRECLUSAS AS VIAS IMPUGNATIVAS, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.SAPEZAL/MT, 29 DE JUNHO DE 2012.JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA JUIZ SUBSTITUTO

32865 - 2008 \ 10. Nr: 229-59.2008.811.0078
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: JAIRO HOMA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTINÇÃO->DESISTÊNCIA: AUTOS: 229-59.2008.811.0078 – CÓDIGO 32865 S E N T E N Ç A CUIDA-SE DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL QUE JAIRO HOMA BUSCANDO PROVIMENTO PARA DETERMINAR TRATAMENTO CONTRA DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA.O FEITO SEGUIU PROCESSAMENTO E A FL. 44 POSTULOU A EXTINÇÃO DO FEITO EIS QUE, APÓS SER POSTO EM LIBERDADE, INICIOU O TRATAMENTO.RELATADOS, DECIDE-SE.O FEITO COMPORTA IMEDIATO JULGAMENTO.SEM EMBARGO, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO NÃO IMPORTA RENÚNCIA AO DIREITO E NÃO IMPEDE O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO, DE MODO QUE O ACOLHIMENTO DO PLEITO, ATÉ POR SE TRATAR DE DIREITO DISPONÍVEL, É MEDIDA QUE SE IMPÕE, MORMENTE POR AS MEDIDAS DESTINADAS AO TRATAMENTO ESTÃO SENDO EFETIVADAS NOUTRA COMARCA.POSTO ISSO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E SEM HONORÁRIOS.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E SE CUMPRA.PRECLUSAS AS VIAS IMPUGNATIVAS, ARQUIVE-SE.SAPEZAL-MT, 04 DE SETEMBRO DE 2012.JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA JUIZ SUBSTITUTO

32581 - 2007 \ 78. Nr: 1658-95.2007.811.0078
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JAIRO HOMA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: AUTOS: 1658-95.2007.811.0078 - CÓDIGO: 32581 S E N T E N Ç A I – RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIOU JAIRO HOMA, QUALIFICADO, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES PENAIS DO ART. 14 DA LEI 10826/03 PORQUE NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2007, POR VOLTA DAS 19:00 HORAS, PORTAVA UM REVÓLVER CALIBRE 38 COM SEIS MUNIÇÕES INTACTAS, CUJO OBJETO MATERIAL DO CRIME RESTOU APREENDIDO EM DILIGÊNCIA POLICIAL.DESSA FORMA, CONCLUIU A DENUNCIA, PUGNANDO PELA CONDENAÇÃO NO CITADO ARTIGO DE LEI E ARROLOU SEIS TESTEMUNHAS.RECEBIDA A DENÚNCIA (FL. 56), FOI O DENUNCIADO CITADO (FL. 75) E INTERROGADO (FLS. 72/3), BEM ASSIM APRESENTOU 'DEFESA PRÉVIA' (FL. 80) E, NA INSTRUÇÃO, FORAM INQUIRIDAS SEIS TESTEMUNHAS (FLS. 121/8).EM MEMORIAL, O PARQUET PUGNOU PELA CONDENAÇÃO NA DESCRITA NA EXORDIAL (FLS. 130/3) E A DEFESA A FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO, O RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO (FLS. 134/6).RELATADOS, DECIDE-SE.I – MOTIVAÇÃO FIELMENTE OBSERVADO O PROCEDIMENTO QUE REGE A ESPÉCIE, BEM ASSIM AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E NÃO SUSCITADAS QUESTÕES DE ORDEM PROCESSUAL PELAS PARTES, AUTORIZADO É O EXAME DO MÉRITO DA CAUSA.A MATERIALIDADE RESTA EVIDENCIADA PELO BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FL. 15), AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E AUTO DE EFICIÊNCIA DE ARMA DE FOGO (FL. 29). DE IGUAL MODO, A AUTORIA FOI CONFESSADA PELO DENUNCIADO, QUER SEJA NA FASE POLICIAL, QUER SEJA EM JUÍZO.COM EFEITO, DESDE OS TEMPOS MAIS REMOTOS, OS TRATADISTAS DE PROVA EM MATÉRIA PROCESSO PENAL SEMPRE

AFIRMARAM QUE A CONFISSÃO PARA SER VÁLIDA TEM DE SER: A) LIVRE E ESPONTÂNEA; B) CONFIRMADA REITERADAMENTE; E C) REALIZADA OU CONFIRMADA EM JUÍZO.NÃO BASTASSE, EM FIDEDIGNOS TESTEMUNHOS, OS POLICIAIS QUE REALIZARAM A DILIGÊNCIA ASSENTARAM, SEM DEIXAR MARGEM A DÚVIDAS, QUE SURPREENDERAM OS DENUNCIADO PORTANDO A ARMA DE FOGO.DEMAIS DISSO, AS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS EM JUÍZO, CONFIRMAM QUE O ACUSADO ESTAVA PORTANDO A ARMA DE FOGO, BEM ASSIM FOI QUEM INDICOU ONDE O REVÓLVER CALIBRE 38 ESTAVA ESCONDIDO.NESSE CONTEXTO, A CONDUTA ADÉQUA COM JUSTEZA AO ART. 14 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO PORQUE ESTAVA NA POSSE DE ARMA COM AS RESPECTIVAS MUNIÇÕES, CUJA POTENCIALIDADE LESIVA FOI AFIRMADA NOS AUTOS (FL. 27).NESSE VIÉS, O PORTE DE ARMA DE FOGO É UM CRIME COMUM QUE TEM COMO SUJEITO PASSIVO A SOCIEDADE E, EMBORA RECLAME O DOLO COMO ELEMENTO SUBJETIVO, NÃO SE EXIGE UM FIM ESPECIAL DE AGIR. POR ISSO, DIZ-SE SER UM 'CRIME DE MERA CONDUTA' PORQUE INDEPENDE DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO PARA A SOCIEDADE E DE 'PERIGO ABSTRATO' EIS QUE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANO É OBJETO DE PRESUNÇÃO LEGAL.DE OUTRO LADO, COMO NO CASO VERTENTE O AGENTE FORA SURPREENDIDO PORTANDO A ARMA DE FOGO, TAL FIGURA ASSUME A FEIÇÃO DE CRIME PERMANENTE E A CONSUMAÇÃO SE ALONGOU NO TEMPO. TRATANDO-SE DE CRIME DE MERA CONDUTA, COMO JÁ FORA SINALADO, E DE POTENCIALIDADE LESIVA QUE DEMANDA PROVA , TAL RESTA SUPERADA PORQUE A ARMA ESTAVA DEVIDAMENTE MUNICIADA, SITUAÇÃO QUE TRANSGRIDE O PRINCÍPIO DA LESIVIDADE.NO QUE ATINE A FUNCIONALIDADE DA ARMA DE FOGO, COMO JÁ REFERIDO LINHAS VOLVIDAS, O LAUDO INDICOU A POTENCIALIDADE LESIVA DA ARMA DE FOGO E DAS SUAS MUNIÇÕES.III – DISPOSITIVOPOSTO ISSO, JULGA-SE PROCEDENTE A PRETENSÃO VERTIDA NA DENÚNCIA PARA O FIM DE CONDENAR JAIRO HOMA, QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PENAIS DO ART. 14 DA LEI 10.826/03.IV - DA DOSIMETRIA DA PENAEM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, INSCRITO NO ART. 5º, INCISO XLVI DA CRFB/88, PASSA-SE FAZÊ-LO, OBSERVANDO-SE O SISTEMA TRIFÁSICO ADOTADO POR NOSSO CÓDIGO PENAL (CP, 68).À CULPABILIDADE É NORMAL AO CASO, NÃO REGISTRANDO ANTECEDENTES E A CONDUTA SOCIAL NÃO FOI OBJETO DE PROVA. INVIÁVEL A ANÁLISE DA PERSONALIDADE DO AGENTE PORQUE O ESTADO JUIZ LEIGO NA MATÉRIA. O MOTIVO DO CRIME É IMANENTE À FIGURA TÍPICA. JÁ NAS CIRCUNSTÂNCIAS NADA A CONSIDERAR, E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM MINIMIZADAS PELA ATUAÇÃO PONTUAL DA POLÍCIA. POR FIM, NO PARTICULAR DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, TRATANDO-SE DE CRIME VAGO, INADMISSÍVEL A VALORAÇÃO. ASSIM, POSSUINDO O AGENTE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE LHES SÃO FAVORÁVEIS FIXA-SE A PENA BASE EM 02(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS MULTA. NÃO CONCORREM AGRAVANTES E, NÃO OBSTANTE RECONHECIDA A ATENUANTE DA CONFISSÃO, COMO A PENA JÁ ESTÁ NO MÍNIMO LEGAL (STJ/231), DE MODO QUE A PROVISÓRIA PERMANECE EM 02(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS MULTA.AUSENTE CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO, FIXA-SE A PENA DEFINITIVA EM 02(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO DE RECLUSÃO A SEREM CUMPRIDOS EM REGIME INICIALMENTE ABERTO PORQUE PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 33, §2º, 'C' DO CÓDIGO PENAL, E 10 (DEZ) DIAS MULTA A RAZÃO CADA QUAL DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, CONSIDERADA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO AGENTE. IV.1 – SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS/SURSISPRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 44 DO CPB, SUBSTITUI-SE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, AS QUAIS SERÃO ESPECIFICADAS EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL. V - PERDAS E RESTITUIÇÕESNÃO HÁ BENS APREENDIDOS QUE MERECEM RESTITUIÇÃO. VI – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADENÃO OBSTANTE CONDENADO, O ACUSADO ESTÁ EM LIBERDADE, HOUVE A FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO, SITUAÇÃO QUE IMPÕE A PRONTA SOLTURA DO ACUSADO PORQUE INCOMPATÍVEL COM O REGIME EM QUE SE ENCONTRA.ADEMAIS, CONSTITUINDO A PRISÃO CAUTELAR A EXTREMA RATIO DA ULTIMA RATIO, BEM ASSIM A REGRA DA PROPORCIONALIDADE, INVIÁVEL A SEGREGAÇÃO QUANDO, EM COGNIÇÃO EXAURIENTE, RESTA FIXADO REGIME DIVERSO DO QUE SE ENCONTRA.VII - VALOR "MÍNIMO"DOS DANOS TRATANDO-SE DE CRIME VAGO – VÍTIMA A SOCIEDADE -, NÃO HÁ FALAR EM APLICAÇÃO DO CPP, 387, IV, MORMENTE PORQUE NÃO HOUVE PEDIDO EXPRESSO E NEM CONTRADITÓRIO SOBRE O TEMA. IX– DAS PROVIDÊNCIAS FINAISIX.1 ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADOINTIMEM-SE MPE E ADVOGADO CONSTITUÍDO.NA FORMA DO ART. 804 DO CPP, CONDENA-SE O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.ENCAMINHE-SE A ARMA AO COMANDO DO EXÉRCITO PARA DESTRUIÇÃO.IX.2 APÓS DO TRÂNSITO EM JULGADOMANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA.LANCE-SE-LHE OS NOMES DOS SENTENCIADOS NO ROL DOS CULPADOS (CPP, ART. 393, III).ENCAMINHEM-SE OS AUTOS A CONTADORIA JUDICIAL PARA CÁLCULO DA MULTA E DESPESAS PROCESSUAIS, CIENTIFICANDO, APÓS, ÀS PARTES.EXPEÇA-SE BOLETIM INDIVIDUAL E CARTA GUIA.COMUNIQUE-SE AINDA AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE/MT, AOS CARTÓRIOS ELEITORAIS PARA OS FINS DO ART. 15, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.COMUNIQUE-SE AINDA, AS DELEGACIAS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL, AOS INSTITUTOS ESTADUAL E NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, À POLINTER E AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E SE CUMPRA.SAPEZAL/MT, 04 DE SETEMBRO DE 2012.JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 41334 Nr: 1303-46.2011.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S.A
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
ADVOGADO: FABRICIO KAVA
ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA
EXECUTADOS(AS): ADELAR AFONSO SCHNEIDER (MAIS RÉUS)

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: CUIDA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL QUE BANCO CNH CAPITAL S/A PROMOVE EM DESFAVOR DE ADELAR AFONSO SCHNEIDER, ADELAIDE SCHNEIDER DAL MASO E ARNO HENRIQUE SCHNEIDER, TODOS QUALIFICADOS.O FEITO SEGUIU O PROCESSAMENTO, CONTUDO, NOTICIARAM ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 79/85).RELATADOS, DECIDE-SE.O FEITO COMPORTA SOLUÇÃO IMEDIATA.POR OPORTUNO, A SOLUÇÃO AUTOCOMPOSITIVA É MEDIDA QUE DEVE SER SEMPRE PRESTIGIADA (CPC, 125, IV) JÁ QUE AS PARTES MEDIANTE CONCESSÕES RECÍPROCAS PÕEM TERMO À CONTENDA (CC, 840).É MODO DE AUTOCOMPOSIÇÃO QUE TEM A PROPRIEDADE DE FAZER PRESCINDIR O PRONUNCIAMENTO DO JUIZ RELATIVAMENTE AO MÉRITO DA CAUSA, VALENDO ADUZIR QUE A ATUAÇÃO DO ESTADO-JUIZ TEM POR ESCOPO VERIFICAR A PRESENÇA DOS ELEMENTOS INERENTES A TODO O ATO JURÍDICO, QUAIS SEJAM, AGENTE CAPAZ, OBJETO LÍCITO E FORMA PRESCRITA OU NÃO DEFESA EM LEI.A MANIFESTAÇÃO JURISDICIONAL, PORTANTO, IRÁ EXAMINAR A CAPACIDADE DAS PARTES, BEM ASSIM A CAPACIDADE POSTULATÓRIA (QUE É PRESSUPOSTO PROCESSUAL, EX VI DO ART. 267, IV C.C ART. 301, VIII, DO CPC), A LICITUDE DO OBJETO E A REGULARIDADE FORMAL DO ATO, REALIZANDO FUNÇÃO INTEGRATIVA DA VONTADE DAS PARTES SE TUDO ESTIVER DE ACORDO COM (OU NÃO AFRONTATÓRIO À) A LEI. A HOMOLOGAÇÃO CONSTITUI O ATO JUDICIAL QUE COROA DE OBRIGATORIEDADE, VINCULANDO AQUELA VONTADE MANIFESTADA PELAS PARTES LEVADA AO ESTADO-JUIZ, TENDO VEZ, ENTÃO, A COISA JULGADA E A DECORRENTE EXTINÇÃO DO LITÍGIO. PORTANTO, A HOMOLOGAÇÃO É, ASSIM, A ATUAÇÃO DO JUIZ QUE APRESENTA DUPLO EFEITO - O DE PÔR FIM À RELAÇÃO PROCESSUAL E O DE OUTORGAR AO ATO VOLITIVO DAS PARTES O ATRIBUTO DE ATO DO PROCESSO - AQUI A FUNÇÃO INTEGRATIVA - COM A VIRTUDE PARA GERAR A COISA JULGADA.OSTENTANDO A DEMANDA NATUREZA PATRIMONIAL E ESTANDO AS PARTES ACORDANTES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, A TRANSAÇÃO ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS PARA A HOMOLOGAÇÃO.PLASMADA A TRANSAÇÃO, COM O ACORDO ENTABULADO, NADA MAIS RESTA SENÃO HOMOLOGÁ-LO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGA-SE O ACORDO ENTABULADO POR BANCO CNH CAPITAL S/A , ESPÓLIO DE ARNO HENRIQUE SCHNEIDER E ADELAIDE SCHNEIDER DAL MASO (FLS.79/85), E, ASSIM, EXTINGUE-SE A PRESENTE EXECUÇÃO.VAI DEFERIDA A SUSPENSÃO NA FORMA DO ART. 792 DO CPC. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ

MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, MAS SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.DECORRIDO O PRAZO-LIMITE PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, SEM COMUNICAÇÃO DAS PARTES, ARQUIVE-SE EM DEFINITIVO, SEM PREJUÍZO DE DESARQUIVAMENTO POSTERIOR A PEDIDO DA PARTE (CPC, ART. 475-J, §5º).CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO NOS TERMOS DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES.HAVENDO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, DEFIRO, DESDE JÁ, O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

Cod.Proc.: 40600 Nr: 564-73.2011.811.0078

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALI IVONE SCHULZ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT

REQUERIDO(A): ARMINDO SCHANOSKI

ADVOGADO: VICTOR PIERUCCI DE SOUZA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: CUMPRE-SE A DECISÃO DE FLS. 23/24 INTIMANDO O DR. VICTOR PIERUCCI DE SOUZA, OAB/MT 12.647, PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO)DIAS MANIFESTAR ACEITAÇÃO DO ENCARGO E, EM CASO AFIRMATIVO, DESDE LOGO APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE)DIAS APRESENTAR RESPOSTA.

Comarca de Tapurah

Vara Única

Expediente

JUÍZA: ANA HELENA ALVES PORCEL RONKOSKI
GESTOR JUDICIÁRIO: CESAR ADRIANE LEÔNCIO
EXPEDIENTE:2012/114
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Cod.Proc.: 40323 Nr: 778-37.2012.811.0108

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO - MT

DENUNCIADO(A): NILSON SANTANA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO(A): EDER MARCELO DE OLIVEIRA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSINO ESTES AUTOS PARA INTIMAR OS REÚS, POR SEUS ADVOGADOS, DR° WESLEY ROBERT DE AMORIM, OAB/MT 6610, DR° ALDO LOUREIRO DA SILVA, OAB/MT 11162-B, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

19997 - 2007 \ 286. Nr: 1023-24.2007.811.0108

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ADELAR COMIRAN

EXECUTADOS(AS): FRANKLYN HYDYMA

EXECUTADOS(AS): IRINEU GASS

EXECUTADOS(AS): NILCE BEATRIZ BEKOVSKI GASS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. ADELAR COMIRAN, OAB/MT 5.079-B, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O PROCESSO SE ARRASTA DESDE 2007 SEM QUE O EXEQUENTE TENHA PROVIDENCIADO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FRANKLYN HYDYMA. ASSIM, INTIME-O PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDIQUE O ENDEREÇO ATUAL DESSE EXECUTADO E PROVIDENCIE O NECESSÁRIO PARA SUA CITAÇÃO, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO."

Cod.Proc.: 40295 Nr: 750-69.2012.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IRINEU GASS

AUTOR(A): NILCE BEATRIZ BEKOVSKI GASS

ADVOGADO: ELIZIANE KOCH

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES DRS. ADELAR COMIRAN, OAB/MT 5.079-B E ELIZIANE KOCK, OAB/MT 6167-B, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: " VISTOS ETC, (...) JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 25/27 DESTES AUTOS. CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E AINDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM AMPARO NOS CRITÉRIOS DISPOSTOS PELO ARTIGO 20,§4º DO CPC, OBSERVANDO-SE A INEXIGIBILIDADE, VISTO QUE BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONDENO-OS AINDA, FORTE NO ARTIGO 18 DO CPC, AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM DECORRÊNCIA DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ARTIGO 17, II DO CPC), VISTO QUE ALTERARAM A VERDADE DOS FATOS AO ALEGAREM QUE DESCONHECIAM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL PARA COBRANÇA DOS DÉBITOS QUE PRETENDIAM VER DECLARADOS INEXIGÍVEIS, QUANDO NA VERDADE JÁ HAVIAM SIDO PESSOALMENTE CITADO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE OS TINHA POR OBJETO. P.R.I.C CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM A DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES."

22173 - 2009 \ 8. Nr: 70-89.2009.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAFAEL MROZINSKI

ADVOGADO: FERNANDO DE MATOS BORGES

ADVOGADO: VINICIUS PULIDO GUADANHIN

REQUERIDO(A): INSOL DO BRASIL ARMAZENZ GERAIS E CEREALISTA LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEUS PROCURADORES DRS. FERNANDO DE MATOS BORGES, OAB/MT 11.068-B, VINICIUS PULIDO GUADANHIM, OAB/MT 11.006-B, QUANTO AO CONTEÚDO DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITA: " VISTOS ETC, CONSIDERANDO A DECISÃO FINAL DO ACÓRDÃO DE FLS. 170/177 QUE DESPROVEU O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANTENDO A DECISÃO QUE INDEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, INTIME-SE O AUTOR A RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO."

Cod.Proc.: 24893 Nr: 1169-60.2010.811.0108

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: INSOL DO BRASIL ARMAZENS GERAIS E CEREALISTA LTDA

EXCIPIENTE: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

ADVOGADO: MARCELO CLEMENTE BASTOS

EXCEPTO: RAFAEL MROZINSKI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES DRS. FERNANDO DE MATOS BORGES, OAB/MT 11.068-B, VINICIUS PULIDO GUADANHIM, OAB/MT 11.006-B E MARCELO CLEMENTE BASTOS, OAB/PR 33.734-B, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: " VISTOS ETC, (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, FORTE NO ARTIGO 100, IV, B DO CPC. CONDENO A EXCIPIENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTA DA CONDENAÇÃO À VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL À ESPÉCIE. P. INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO. APÓS A

PRECLUSÃO, ARQUIVEM-SE."

Cod.Proc.: 26697 Nr: 1301-83.2011.811.0108
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HENRRY PETER FAVERO
ADVOGADO: ADRIANO VALENTE FUGA PIRES
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. ADRANO VALENTE F. PIRES, OAB/MT 7679, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: " VISTOS ETC, (...) JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII DO CPC. CONDENO O AUTOR NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS."

22777 - 2005 \ 175.A Nr: 1614-15.2009.811.0108
AÇÃO: INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA SCHMIDT
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ANNITA SCHMIDT
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DR° ABEL SGUAREZI, OAB/MT 8347, DR° SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA, OAB/MT 3571, QUANTO AO TEOR DA R. SENTENÇA, EM QUE: "VISTOS, ETC. (...) POR TODO O EXPOSTO, FORTE NO ARTIGO 995,III DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE INCIDENTE, E O FAÇO PARA REMOVER O REQUERIDO FLÁVIO SCHMIDT DO CARGO DE INVENTARIANTE DOS BENS DO ESPÓLIO DE ANNITA SCHMIDT, NOMEANDO EM SUBSTITUIÇÃO O HERDEIRO IRNO SCHIMDT, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PRESENTE INCIDENTE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POSTO QUE INCABÍVEL À ESPÉCIE. (...) DIANTE DA REMOÇÃO DO INVENTARIANTE DOU POR PREJUDICADO O PEDIDO DE FLS. 35/36. INTIMEM-SE AS PARTES, E O INVENTARIANTE ORA NOMEADO. FAÇA-SE CONSTAR NO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE REMOVIDO AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 998 DO CPC, E NO DO INVENTARIANTE NOMEADO, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO NOS AUTOS DO INVENTÁRIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. PASSADO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE O PRESENTE INCIDENTE."

23250 - 2009 \ 357. Nr: 1105-84.2009.811.0108
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO: ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE
REQUERIDO(A): GERALDO FÉLIX DA SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. ALEXANDRE WILLIAN DE ANDRADE, OAB/MT 10295, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: " VISTOS ETC, (...) POR TODO O EXPOSTO, NÃO DEMONSTRADOS OS DANOS ALEGADOS PELO AUTOR JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, FORTE NO ARTIGO 269,I DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, OBSERVADA A INEXIGIBILIDADE, EIS QUE LHE FORAM DEFERIDOS OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES."

Cod.Proc.: 27282 Nr: 304-66.2012.811.0108
AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): INÊS SCHMIDT QUADROS
AUTOR(A): TEREZINHA HEUSER
ADVOGADO: ANA CAROLINA ALMEIDA DINIZ
REQUERIDO(A): FLAVIO SCHMIDT
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE, POR SUA ADVOGADA, DRª ANA CAROLINA ALMEIDA DINIZ, OAB/MT 9623, QUANTO O TEOR DA R. SENTENÇA, EM QUE: "VISTOS, ETC. (...) RESTA EVIDENTE, PORTANTO, A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR DAS AUTORAS NO PRESENTE INCIDENTE, VISTO QUE A PRETENSÃO DEDUZIDA JÁ FOI ALCANÇADA NOS AUTOS1614-15.2009.811.0108 (CÒD. 22777), PELO QUE JULGO EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO O PRESENTE INCIDENTE, COM ESTEIO NO ARTIGO 267,VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POSTO QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. INTIMEM-SE."

15047 - 2005 \ 411. Nr: 171-73.2002.811.0108
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALTUIR BROCCO
ADVOGADO: EDY WILSON PICCINI
REQUERIDO(A): PENINSULA INTERNATIONAL LTDA
ADVOGADO: JOSÉ SILVERIO SANTA MARIA
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO SASSO
ADVOGADO: ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE EXECUTADA, POR SEU ADVOGADO, DR° MARCIO ANTONIO SASSO, OAB/MT 28922 E WELLINGTON SILVEIRA, OAB/PR 14292, QUANTO AO BLOQUEIO DE VALORES PELO BACENJUD, BEM COMO, PARA QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 1° DO CPC.

Cod.Proc.: 26328 Nr: 932-89.2011.811.0108
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
QUERELANTE: CLAUDIO JOSÉ CALGARO
ADVOGADO: RAFAELA CALGARO
QUERELADO(A): ROQUE JOSE KIRCH
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. RAFAELA CALGARO, OAB/MT 9403, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. REJEITO A PRESENTE QUEIXA-CRIME HAJA VISTA QUE OS DELITOS QUE SE IMPUTAM AO QUERELADO SE PROCESSAM MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA, INCONDICIONADA OU CONDICIONADA, CUJO TITULAR É O MINISTÉRIO PÚBLICO, E NÃO RESTA CONFIGURADA A SITUAÇÃO PREVISTA PELO ARTIGO 29 DO CPP, QUE EXCEPCIONALMENTE ADMITE A AÇÃO PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA.
INTIMEM-SE. CONFORME PEDIDO MINISTERIAL, EXTRAI-SE CÓPIAS DO PRESENTE PROCESSO E REMETA A AUTORIDADE POLICIAL PARA QUE INSTAURE INQUÉRITO POLICIAL COM O INTENTO DE APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES NARRADOS NA PEÇA VESTIBULAR. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES."

22348 - 2009 \ 70. Nr: 207-71.2009.811.0108
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ALCEU JOSÉ DE CHAVES
ADVOGADO: FERNANDO DE MATOS BORGES
ADVOGADO: VINICIUS PULIDO GUADANHIN
EXECUTADOS(AS): PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEUS PROCURADORES DRS. VINICIUS PULIDO GUADANHIN, OAB/MT 11006-B E FERNANDO DE MATOS BORGES, OAB/MT 11068-B, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: " VISTOS ETC, (...) JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELOS AUTORES, PARA CONDENAR O MUNICÍPIO RÉU A

PAGAR-LHES AS FÉRIAS REMUNERADAS, ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DE 13º SALÁRIOS REFERENTES AOS ANOS DE 2004 A 2007, NO VALOR CORRESPONDENTE A R$ 29.994,44 (VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), A SEREM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS SIMPLES DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO-O, AINDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS DADA A ISENÇÃO LEGAL DO REQUERIDO. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, I DO CPC, PELO QUE, APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, OS AUTOS DEVEM SER REMETIDOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO."

22029 - 2008 \ 453. Nr: 1419-64.2008.811.0108
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA ÁUREA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: CAROLINA B. P. SALVADOR
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
EXECUTADOS(AS): R C ARAUJO ME
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. CAROLINA B. P. SALVADOR, OAB/MT 10.279, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: " VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 57/58. PROCEDA-SE À PENHORA ONLINE DOS VALORES EM EXECUÇÃO, E, CASO RESTE INFRUTÍFERA A MEDIDA, DESDE LOGO DETERMINO QUE SE EXPEÇA MANDADO DE PENHORA DOS BENS INDICADOS PELA CREDORA ÀS FLS. 57/58, E CUMPRA-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 665 E SEGUINTES DO CPC. APÓS, POSITIVAS OU NÃO AS DILIGÊNCIAS, INTIME-SE A CREDORA A REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, E, EM SEGUIDA, CONCLUSOS.", BEM COMO, CONSIDERANDO QUE A PENHORA ONLINE RESTOU INEXITOSA, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REIAS) NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA DIRETORIA DO FÓRUM, AGÊNCIA 4009-6, C/C 9.842-6, BANCO DO BRASIL, CNPJ 07.355.578/0001-00, DEVENDO REFERIDO PAGAMENTO SER REALIZADO POR DEPÓSITO BANCÁRIO DIRETO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DA VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE PENHORA DE BENS.

15059 - 2005 \ 466. Nr: 60-94.1999.811.0108
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: OVETRIL - ÓLEOS VEGETAIS TREZE TÍLIAS LTDA
EXECUTADOS(AS): LEANDRO BIASUTTI
EXECUTADOS(AS): ODILA LURDES BELLE BIASUTTI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR DR. CARLOS NATAL GIARETTA, OAB/MT 5899-A E GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS, OAB/MT 9.647-B, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE O BLOQUEIO DE VALORES, VIA BACENJUD, RESTOU INEXITOSO, CONFORME EXTRATO RETRO, O MESMO OCORRENDO COM A TENTATIVA DE PENHORA ATRAVÉS DO OFICIAL DE JUSTIÇA (CERTIDÃO DE FLS. 110), DETERMINO A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS ART. 791, III, DO CPC E EM ANALOGIA AO ART. 40 DA LEF. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

21169 - 2008 \ 209. Nr: 562-18.2008.811.0108
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LORECI WOICIKOSKI
ADVOGADO: FABIANA ELIZA MATTOS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA. FABIANA ELIZA MATTOS, OAB/PR 26.052, PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO FLS.88/98.

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI
ESCRIVÃO(Ã):DAYANE DE QUEIROZ MARTINS
EXPEDIENTE:2012/130
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS RÉUS
Cod.Proc.: 51457 Nr: 1290-16.2012.811.0077
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RÉU(S): RONIL ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: PATRICIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: JORGE MINORU FUGIYAMA
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O PRÓXIMO DIA 17/12/12, ÀS 13H45MIN.
INTIME-SE.

Comarca de Vera

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI
ESCRIVÃO(Ã):LIDIANE DIAS DE CAMPOS MARASCHIN
EXPEDIENTE:2012/135

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA
1816 - 2005 \ 197. Nr: 18-68.1996.811.0102
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
EXECUTADOS(AS): ELETROTECNICA J. J. LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.[...]RESULTANDO FRUSTRADA A PENHORA, INTIME-SE O EXEQUENTE E APÓS, REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISÓRIO (SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO), EXCLUINDO-O DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO.CASO CONTRÁRIO, PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES PERTINENTES.ÀS PROVIDENCIAS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DAS PARTES
65375 - 2006 \ 47. Nr: 934-53.2006.811.0102
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECUSRSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
ADVOGADO: EDSON ALVELLOS FERNANDES - PROCURADORIA DO IBAMA-MT
EXECUTADOS(AS): SERGIO MOISES BERTI
ADVOGADO: MOACIR JOÃO HANTT

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VISTOS ETC.[...].ISTO POSTO, E PELO QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, POR TEMPESTIVOS, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO.INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MP.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 71891 Nr: 994-50.2011.811.0102
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ODETE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: WEMERSON ROGERIO ALVES DE MORAES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE: CERTIFICO E DOU FÉ QUANTO A TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO OFERTADA. ASSIM, IMPULSIONO O PRESENTE AO SETOR DE MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A PARTE REQUERENTE, PARA, QUERENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 71684 Nr: 787-51.2011.811.0102
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DILZETE PEREIRA DE OLIVEIRA MORTARI
ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.[...]DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELA REQUERENTE E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL DR. JAMES KING CARR DE MUZIO, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL À RUA MONTIVIDÉO, 1794, NA CIDADE DE VERA/MT, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO.INTIMEM-SE A PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, INDICAR ASSISTENTE E FORMULAR QUESITOS, E A PARTE RÉ, PARA, QUERENDO, INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, VISTO QUE JÁ APRESENTOU OS SEUS QUESITOS EM FLS. 69/70, EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I E II).A SEGUIR INTIME-SE O PERITO QUE SE TRATA DE FEITO EM TRÂMITE SOB OS BENEFÍCIOS DA AJG, BEM COMO, PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001).DESDE JÁ, FORMULO OS QUESITOS DO JUÍZO:A) A PARTE AUTORA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA/MOLÉSTIA/DOENÇA? QUAL O TIPO?B) A PARTE AUTORA É INCAPACITADA PARA TRABALHAR?C) A INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA PARA O TRABALHO É PARCIAL OU TOTAL?D) A INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA PARA O TRABALHO É PERMANENTE OU TEMPORÁRIA?E) HAVENDO INCAPACIDADE, APROXIMADAMENTE DESDE QUANDO ELA EXISTE?F) A DEFICIÊNCIA/MOLÉSTIA/DOENÇA DE QUE É PORTADORA A PARTE AUTORA ENCONTRA-SE EM FASE EVOLUTIVA OU RESIDUAL?G) CONSTATADA A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E NÃO SENDO POSSÍVEL PRECISAR A ÉPOCA APROXIMADA DO ADVENTO DESTA (A INCAPACIDADE), PODE-SE AFIRMAR QUE TAL INCAPACIDADE DECORRE DA EVOLUÇÃO/AGRAVAMENTO DA DEFICIÊNCIA/DOENÇA DE QUE É PORTADORA A PARTE AUTORA?H) QUAL A ATIVIDADE LABORAL DA PARTE AUTORA? DESDE QUANDO EXERCE ESSA ATIVIDADE?I) A INCAPACIDADE, SE EXISTENTE, É PARA QUALQUER ATIVIDADE LABORAL OU APENAS PARA A ATIVIDADE HABITUAL DA PARTE AUTORA? É POSSÍVEL A REABILITAÇÃO PARA OUTRA ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA, CONSIDERANDO O GRAU DE INSTRUÇÃO DA PARTE REQUERENTE, SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS, IDADE E ACESSO A ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO?J) A PARTE AUTORA É INCAPAZ PARA A VIDA INDEPENDENTE?K) A DEFICIÊNCIA/MOLÉSTIA DE QUE É PORTADORA A PARTE AUTORA TRAZ LIMITAÇÕES EM SUA VIDA? QUE TIPO DE LIMITAÇÕES?L) EXISTE TRATAMENTO PARA O MAL DA PARTE AUTORA? CASO POSITIVO, QUAL O VALOR APROXIMADO DO TRATAMENTO?M) O TRATAMENTO TRAZ EFEITOS COLATERAIS? QUAIS?N) ESSES EFEITOS COLATERAIS IMPEDEM QUE A AUTORA EXERÇA ALGUMA ATIVIDADE BRAÇAL?À ESCRIVANIA PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.INTIME-SE.XPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 71894 Nr: 997-05.2011.811.0102
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ODETE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: WEMERSON ROGERIO ALVES DE MORAES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE: CERTIFICO E DOU FÉ QUANTO A TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA. ASSIM, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE IMPULSIONO O PRESENTE AO SETOR DE MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR A PARTE CONTRÁRIA, PARA, QUERENDO OFERTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ
Cod.Proc.: 100340 Nr: 554-20.2012.811.0102
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANTONIO BARBOSA DE MELO
ADVOGADO: ALCIDES FERREIRA ROCHA JÚNIOR

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.FLS. 214: INTIME-SE O EMINENTE ADVOGADO QUE PATROCINA OS INTERESSES OS REEDUCANDO (DR. ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR – FLS. 199/201) À MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PEDIDO DE FLS. 203/207 AVENTADO PELO MP.ÀS PROVIDÊNCIAS.

69183 - 2009 \ 93. Nr: 608-88.2009.811.0102
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): OSMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ANA LUCIA STEFFANELLO
ADVOGADO: RODRIGO ANNONI PAZETO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE IMPULSIONO O PRESENTE AO SETOR DE MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR AS PARTES ACERCA DO CONTEÚDO DO OFÍCIO Nº 3452/2012 ACOSTADO ÀS FLS. 301, O QUAL COMUNICA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA NO DIA 27/03/2012 ÀS 14H00MIN NO JUÍZO DA COMARCA DE PATO BRANCO/PR, BEM COMO DO OFÍCIO Nº 1009/2012 ÀS FLS. 300 O QUAL INFORMA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA NO DIA 17/01/2012 ÀS 13H00MIN NA SEXTA VARA DA COMARCA DE SINOP.

Cod.Proc.: 71378 Nr: 482-67.2011.811.0102
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO EM VIGOR, IMPULSIONO O PRESENTE AO SETOR DE MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR AS PARTES ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/11/2012 ÀS 18H25MIN NA QUINTA VARA DA COMARCA DE SORRISO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES
Cod.Proc.: 71634 Nr: 737-25.2011.811.0102
AÇÃO: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE->PROCESSO DE EXECUÇÃO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)
REQUERIDO(A): P. A. C. (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: PAULO CÉSAR BARBOSA DOS SANTOS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.CONSIDERANDO A CERTIDÃO DA GESTORA JUDICIÁRIA DE FL.58, BEM COMO O PLEITO DA COTA MINISTERIAL DE FL.56, REITERA-SE O DESPACHO DE FL.53/55.DIANTE DO NÃO CUMPRIMENTO DA AUDIÊNCIA OUTRORA DESIGNADA, NECESSÁRIO SE FAZ A DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 16 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 13H30MIN, ATENTANDO-SE PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES E DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS ME FL.09/11V.CIÊNCIA AO MP.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O

NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

63287 - 2005 \ 481. Nr: 289-62.2005.811.0102
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: ORLANDO CESAR JULIO
ADVOGADO: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ANIVALDO MANOEL FILHO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ALEXANDRE CAETANO DE SOUZA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DO EVENTUAL INTERESSE NA ARMA APREENDIDA (FLS. 89/90), EM VISTA DA DISPOSIÇÃO LEGAL QUE DISPÕE ACERCA DA NECESSIDADE DE SE ENCAMINHAR AO COMANDO DO EXÉRCITO AS ARMAS DE FOGO VINCULADAS A PROCESSO JUDICIAL.OUTROSSIM, CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO À MANIFESTAÇÃO ACERCA DO ENCAMINHAMENTO DA ARMA DE FOGO AO COMANDO DO EXÉRCITO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 70584 Nr: 837-14.2010.811.0102
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IVANDRO NICOLI (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DANIELA SEEFELD WERNER
REQUERIDO(A): GENÉSIO BOSS
ADVOGADO: CAROLINA DEPINE DE OLIVEIRA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.FLS. 369/372: CIÊNCIA ÀS PARTES ACERCA DO V. ACÓRDÃO. MANIFESTEM-SE EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO.INTIMEM-SE.

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Comodoro

Município de Comodoro

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.745
Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV.
WELLINGTON ROBERTO DO ESPIRITO SANTO, brasileiro, solteiro, carteiro ECT, com 24 anos de idade, natural de Cáceres-MT, onde nasceu no dia 13/05/1988, residente e domiciliado á Rua Sibpirunas, n.° 98-N, Centro, nesta cidade de Comodoro-MT, filho de CARLOS MARIO DO ESPIRITO SANTO e de PAULINA DA SILVA ESPIRITO SANTO.
NILVANETE MENDES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, com 23 anos de idade, natural de Cáceres-MT, onde nasceu no dia 19/04/1989, residente e domiciliada á Rua dos Desenhistas, n.° 423, Bairro Cavalhada, na cidade de Cáceres-MT, filha de JOÃO NERES DE OLIVEIRA e de FLORENTINA MENDES DE OLIVEIRA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio Grande do Sul, nº. 279 E - Centro, Livro D-005, Folha 104v°, sob nº 1.745
Comodoro MT, 22 de novembro(11) de 2012.

_____

Comarca de Diamantino

Município de Diamantino

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

2° Serviço Notarial e Registral Capistrano
Av. Des. J.P.F. Mendes s/n° - Centro
Telefax: (65) 3336-1472 cartoriocapistrano@gmail.com
EDITAL DE PROCLAMAS N° 2058
LIVRO N° 4
FOLHA N° 265
MATRICULA:065144 01 55 2012 6 00004 265 0002058 30
Faço saber que pretendem se casar JOSÉ BARROS DE PAIVA e MARIA DE LOURDES RAD, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro 2002. JOSÉ BARROS DE PAIVA e MARIA DE LOURDES RAD, ELE é natural de Óbidos, Estado do Pará, nascido a 28 de agosto de 1958, de profissão Soldador, residente Rua 02, n°76, Bairro Pedregal, nesta cidade, filho de LUIZ CANCIO DE PAIVA, falecido em ÓBIDOS-PA e de HOZANIRA BARROS DE PAIVA, falecida em ÓBIDOS-PA, ELA é natural de Diamantino, Estado de Mato Grosso, nascida a 4 de janeiro de 1960, de profissão Vendedora, residente Rua 02, n°76, Bairro Pedregal, nesta cidade, filha de ANUNCIATO ALVES RAD, falecido em Cuiabá-MT e de EVA DINIS ALVES, falecida em Diamantino-MT. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser fixado neste Serviço Notarial e Registral no lugar de costume e enviado para o Diário da Justiça Eletrônico, conforme provimento 039/2009/CM.
Diamantino, 26 de novembro de 2012. (aa)Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, Notária/Registradora Substituta.

Comarca de Feliz Natal

Município de Feliz Natal

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 346

Numero da Certidão de Proclamas:
064394 01 55 2012 6 00002 167 0000346 65
Fabiano Duailibi Baungart, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.
Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1, 3, 4 e 5

CIPRIANO DA ROSA PAZETO, brasileiro, divorciado, agricultor, com 52 anos de idade, natural de Amambai/MS, onde nasceu no dia 06 de fevereiro de 1960, residente e domiciliado no Sítio Novo Paraíso, situado na Estrada Rio Ferro, Zona Rural do Município de Feliz Natal/MT, filho de Ancelmo Pazeto e de Marciana da Rosa Pazeto, ambos falecidos.

GRACIELA FRANCO DE FARIA, brasileira, solteira, do lar, com 24 anos de idade, natural de Coronel Sapucaia/MS, onde nasceu no dia 24 de setembro de 1988, residente e domiciliada no Sítio Novo Paraíso, situado na Estrada Rio Ferro, Zona Rural do Município de Feliz Natal/MT, filha de Ademar Lopes de Faria e de Maria Izabel Franco, casados, residentes no mesmo endereço do contraente.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av Maravilha, 375 – Centro – CEP 78.885-000, Livro D/2, Folha 167.

Feliz Natal/MT, 22 de novembro de 2012.

Comarca de Paranaita

Município de Paranaita

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 054/2012

Livro: D/4 Folhas: 164

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525, nos incisos nº. I, II e IV a saber: certidão de nascimento, atestado de testemunha e declaração dos contraentes, do Código Civil Brasileiro: GILMAR GONÇALVES DA SILVA e NADIR PEDRALLI.

ELE, natural de Erval Seco, Estado do Rio Grando do Sul, com 39 anos de idade, nascido em 17 de Março de 1973, estado civil solteiro, de profissão mineiro, residente e domiciliado na 1º Vicinal Leste, s/nº, Jardim Amazônia, nesta Cidade de Paranaíta, Estado do Mato Grosso. Filho de: LÚCIA GONÇALVES DA SILVA.

ELA, natural de São João, Estado do Paraná, com 43 anos de idade, nascida em 17 de Abril de 1969, estado civil solteira, de profissão do lar, residente e domiciliada na 1º Vicinal Leste, s/nº, Jardim Amazônia, nesta Cidade de Paranaíta, Estado do Mato Grosso. Filha de: OSVINO PEDRALLI e ODETHE PEDRALLI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume, a contar desta data. O regime adotado pelos contraentes é o de "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS", o contraente após o casamento continuará a assinar seu nome de solteiro "GILMAR GONÇALVES DA SILVA", a contraente após o casamento continuará a assinar seu nome de solteira "NADIR PEDRALLI".

Paranaíta-MT., 26 de Novembro de 2.012.

_____

Daniela Ferreira Guevara
Escrevente Juramentada

Comarca de Sinop

Município de Sinop

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

Número 4253/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, JOSÉ FERNANDO BOSSOI MOREIRA COSTA e VANUSA LUFT. Ele brasileiro, solteiro, Funcionário Público Federal, natural de Araçatuba, Estado de São Paulo, nascido em 30 de novembro de 1982, filho de JOSÉ EDVALDO MOREIRA COSTA e ZILDA BOSSOI MOREIRA COSTA, residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, número 2689, Apartamento 05, Setor Residencial Sul, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Funcionária Pública Estadual, natural de Três Passos, Estado de Rio Grande do Sul, nascida em 05 de junho de 1984, filha de IVO LUFT e NECI LUFT, residente e domiciliada na Avenida dos Jacarandás, número 2689, Apartamento 05, Setor Residencial Sul, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 319, do livro D/25-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 26 de novembro de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Número 4248/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III, IV e V do Código Civil, VALCIR DA CRUZ e REGINA ELSA PIANISSOLA DA SILVA. Ele brasileiro, solteiro, Pedreiro, natural de Santa Helena, Estado de Paraná, nascido em 06 de setembro de 1968, filho de DEODORO DA CRUZ e PAULINA VEDOY DA CRUZ, residente e domiciliado na Rua dos Cambarás, número 973, Jardim Violetas, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, viúva, do Lar, natural de Matelândia, Estado de Paraná, nascida em 07 de setembro de 1962, filha de AMÉLIO PIANISSOLA e MARIA PIANISSOLA, residente e domiciliada na Rua dos Cambarás, número 973, Jardim Violetas, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 314, do livro 25-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 23 de novembro de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Número 4249/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, AVAILSON METZDORF ANDRADE e CARINA RAMOS PONTES. Ele brasileiro, solteiro, Vendedor, natural de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nascido em 02 de abril de 1990, filho de JOSÉ WILSON ANDRADE e ELI METZDORF ANDRADE, residente e domiciliado na Rua dos Flamingos, número 985, Jardim Maria Vindilina II, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Encarregada de Financeiro, natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida em 02 de janeiro de 1992, filha de JOSÉ HAILTON PEREIRA PONTES e RONEIDLA MARIA RAMOS DAS GRAÇAS PONTES, residente e domiciliada na Rua dos Flamingos, número 985, Jardim Maria Vindilina II, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 315, do livro D/25-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 26 de novembro de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Número 4250/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, FLÁBIO ELDER OLIVEIRA BITTENCOURT e JOSIANY DIAS DE SOUZA. Ele brasileiro, solteiro, Auxiliar de Despachante, natural de Itaituba, Estado de Pará, nascido em 10 de janeiro de 1984, filho de MARIZA DE OLIVEIRA BITTENCOURT, residente e domiciliado na Avenida dos Jequitibás, número 2.229, Jardim das Palmeiras, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Funcionária Pública Estadual, natural de Sinop, Estado de Mato Grosso, nascida em 04 de fevereiro de 1985, filha de RUI DE SOUZA e SIRLENE MACHADO DIAS DE SOUZA, residente e domiciliada na Avenida das Sibipirunas, número 2.003, Jardim Botânico, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 316, do livro 25-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 26 de novembro de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Número 4251/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, ALLAN PONTES e MIRIAN DE JESUS CARVALHO. Ele brasileiro, solteiro, Armador, natural de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, nascido em 08 de agosto de 1985, filho de JUCELINA MARIA PONTES, residente e domiciliado na Rua dos Guanandís, número 269, Jardim Imperial, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Secretaria do Lar, natural de Matupá, Estado de Mato Grosso, nascida em 17 de julho de 1992, filha de DIRÇO DE CARVALHO e LOURDES DE JESUS, residente e domiciliada na Rua Otávio Pereira Lima, número 2.275, Jardim Santa Rita, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 317, do livro D/25-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 26 de novembro de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

Número 4252/2012.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, MAGAIVER BRAGA e FRANCIELE DOS SANTOS. Ele brasileiro, solteiro, Auxiliar de Mecânico Agrícola, natural de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nascido em 21 de julho de 1989, filho de EURIDICE BRAGA SOUZA, residente e domiciliado na Avenida das Itaúbas, número 6.049, Jardim Violetas, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Secretaria do Lar, natural de Sinop, Estado de Mato Grosso, nascida em 24 de setembro de 1989, filha de JOSÉ LEMOS DOS SANTOS e GERALDA MARIA DOS SANTOS, residente e domiciliada na Rua dos Limoeiros, Quadra 19, Lote 09, Jardim Celeste, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 318, do livro D/25-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 26 de novembro de 2012. Cleomara da Costa Leite Ibarrola, Oficial Escrevente.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente

Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente

Des. Márcio Vidal
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:
Ricardo Guimarães Jabali
Wildis Conceição Monteiro Maciel da Cruz

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3412
(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tj.mt.gov.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES PRODUTOS DA CARNE ALIMENTOS LTDA ME "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

AUTOS N.º 4793-73.2012.811.0003 – CÓDIGO 709851 – PROC. 341/2012
ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE:: Produtos da Carne Alimentos Ltda Me, CNPJ nº 03.101.751/0001-92
ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE: Dr. Marcus Petrônio de Souza Dias OAB/MT 9652
NOTIFICANDO: CREDORES, ADVOGADOS E TERCEIROS INTERESSADOS. CLAUDIO LUIS MACHADO, DR. LUIZMAR B. VILEIRA OAB/MT 13.059, MULTITRUCK ALINHAMENTO, SR. DEVANIR J. ALMEIDA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES, SR. ANTONO CARLOS, CENTRAL DE ALARMES, LABORATORIO STA MARIA, SRA. CAROLINE VILELA TORRES, VIAÇÃO MOTTA, DR. CLAUDENIR P. CALAZANS OAB/SP 221.164, BANCO BRADESCO, DRA. MARLI OLIVEIRA OAB/MT 5134, THERMO STAR EQUIPAMENTOS, DR. RICARDO LUIS MAYER OAB/SC 9692, BANCO SANTANDER, DR. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO TULIO DUARTE ME, SRA. LAURA REZENDE, FORTEBOI LTDA, SRA. CELIA REGINA, BANCO DO BRASIL S/A, SRA. CRISTIANE SANTANA - GERAT.
ADMINISTRADOR JUDICIAL: GLAUCIA ALBUQUERQUE BRASIL
FINALIDADE: FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento **que foi apresentada a lista de credores pelo Administrador Judicial neste juízo, na forma do Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005**

REPUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES: Art. 7°, § 2°

O **Administradora Judicial** Gláucia Albuquerque Brasil, OAB/MT 13.810, no uso de suas atribuições legais, apresenta a presente relação de credores, para conhecimento, indicando para tanto o endereço de seu escritório profissional, Rua Barão do Rio Branco, nº 1137, Sala 07, Centro, Rondonópolis/MT, CEP 78.700-180, Tel. 66 3423-7090., para que as pessoas elencadas no Art. 8º caput, da Lei 11.101/2005, tenham acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da referida relação de credores; documentos estes, que poderão ser compulsados 5 (cinco) dias após a publicação do presente edital no DJE/MT.

CREDOR		**VALOR (R$)**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	ALEX MESQUITA DA SILVA	670,00	TRABALHISTA

2	ANTONIO AMARANTE DE SOUZA	228,32	TRABALHISTA
3	DIEGO PEREIRA DA CRUZ	216,68	TRABALHISTA
4	ALIAS ANTONIO CARDOSO	269,84	TRABALHISTA
5	ELVIO ROBERTO FERREIRA	221,04	TRABALHISTA
6	EURIPEDES TOMAS DA SILVA	1.820,68	TRABALHISTA
7	FRANCISCO VITAL DA SILVA	171,93	TRABALHISTA
8	GENTIL DA SILVA SENE	224,04	TRABALHISTA
9	GERALDO JUNIOR ROSA LIMA	325,44	TRABALHISTA
10	JOSÉ MARIO PEREIRA DE FRANÇA	207,32	TRABALHISTA
11	LEANDRO DE MATOS SILVA	207,32	TRABALHISTA
12	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MENEZES	239,36	TRABALHISTA
13	OSMAIR BARBOSA DE SOUZA	224,48	TRABALHISTA
14	ROBERTO DA SILVA	758,07	TRABALHISTA
15	RODRIGO DIAS GARCIA OLIVEIRA DA SILVA	226,20	TRABALHISTA
16	ROGERIO ALVES DO SOCORRO	1.649,25	TRABALHISTA
17	RONICLEI FERREIRA DIAS	1.461,06	TRABALHISTA
18	BANCO DO BRASIL S/A	63.557,36	GARANTIA REAL
19	BANCO BRADESCO S.A	61.218,16	QUIROGRAFÁRIO
20	BANCO SANTANDER	232.592,75	QUIROGRAFÁRIO
21	BOMBONANTO INDUSTRIA ALIMENTOS LTDA	16.600,77	QUIROGRAFÁRIO
22	CENTRAL DE ALARMES LTDA ME	939,42	QUIROGRAFÁRIO
23	CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	76.949,48	QUIROGRAFÁRIO
24	CLINIMED MEDICINA E SEWGURANÇA DO TRABALHO	414,00	QUIROGRAFÁRIO
25	COMERCIO DE CARNES FORTEBOI LTDA	71.063,06	QUIROGRAFÁRIO
26	CONCEITOS CONSULTORIA & ASSESSORIA	115.772,00	QUIROGRAFÁRIO
27	FÁBRICA DE CARROCEIRIAS SANDRI LTDA	9.250,00	QUIROGRAFÁRIO
28	FRIGIRIFICO KICARNE	14.485,00	QUIROGRAFÁRIO
29	G.J PIO - ME	518,85	QUIROGRAFÁRIO
30	GENIOUS PNEUS LTDA	4.376,00	QUIROGRAFÁRIO

31	GR GLOBAL RASTREAMENTO DE VEÍCULOS ME	318,50	QUIROGRAFÁRIO
32	INDUSTRIA QUIMICA CMT	670,00	QUIROGRAFÁRIO
33	ITAÚ UNIBANCO S.A	128.036,00	QUIROGRAFÁRIO
34	JBS S.A	8.000,00	QUIROGRAFÁRIO
35	LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ALIMENTOS LTDA - LAPOA	873,42	QUIROGRAFÁRIO
36	LABORATÓRIO SANTA MARIA	210,00	QUIROGRAFÁRIO
37	MARCO TULIO DUARTE SOARES ME	8.402,56	QUIROGRAFÁRIO
38	MARIO NEI GHISLENI ME	1.439,60	QUIROGRAFÁRIO
39	MARISTELA RODRIGUES GONSALES ME	1.347,26	QUIROGRAFÁRIO
40	MASTER PLAST IND E COM DE PLASTICOS LTDA	386,40	QUIROGRAFÁRIO
41	MULTITRUCK AL. DE CHASSIS E EIXO LTDA	1.092,00	QUIROGRAFÁRIO
43	NR ADMINISTRAÇÃO DE NEG RECURSOS HUMANOS LTDA	549,82	QUIROGRAFÁRIO
44	OLIVEIRA E LORENZZON DE OLIVEIRA LTDA	6.653,13	QUIROGRAFÁRIO
45	CLAUDIO LUÍZ MACHADO DE OLIVEIRA	166.922,41	QUIROGRAFÁRIO
46	NUTRIFRIGO ALIMENTOS LTDA	168.749,65	QUIROGRAFÁRIO
47	PURAC SINTESES INDUSTRIA COMERCIO LTDA	3.105,00	QUIROGRAFÁRIO
48	R DA SILVA OLIVEIRA ME	1.394,24	QUIROGRAFÁRIO
49	REBOUCA & TORRALBA COM IND DE SAL	37.317,12	QUIROGRAFÁRIO
50	REFRIGERAÇÃO RELETRON LTDA	1.115,00	QUIROGRAFÁRIO
51	SS FOMENTO MERCANTIL LTDA	16.950,00	QUIROGRAFÁRIO
52	SILVIO M DA SILVA ME	1.000,00	QUIROGRAFÁRIO
53	SOBRASSAM TRANSPORTE ME	40.920,00	QUIROGRAFÁRIO
54	THERMO STAR EQUIPAMENTOS LTDA	21.700,00	QUIROGRAFÁRIO
55	V.G TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME	82,13	QUIROGRAFÁRIO
56	VIAÇÃO MOTTA LTDA	1.682,96	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL GERAL:		**1.295.775,08**	

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de

costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francielly Morais Silva – Estagiária de Direito, digitei.

Rondonópolis - MT, 23 de novembro de 2012.

Milene Aparecida Pereira Beltramini
Juiza de Direito, em substituição legal.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 41/2012
PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
ESPÉCIE: Ação de **Execução Fiscal**
EXEQUENTE: **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT** – CNPJ: 03.347.101/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Duque de Caxias nº. 526, Vila Aurora, Rondonópolis – MT
SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, nesta cidade,
FINALIDADE:INTIMAÇÃO do(s) executados(a,s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias**, **pagar(em) as custas processuais**, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CUSTAS
01	**ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA**	2.353/03	**412,10**
02	**JOSE MONTEIRO MAGALHÃES**	2.940/03	**395,48**
03	**ALTAIR VEIGA DE MOURA**	3.110/03	**405,72**
04	**JOÃO BATIST MOTTA**	3.311/03	**405,72**
05	**ARMANDO JOSE DE LARA**	3.701/03	**395,48**
06	**ANTONIO IVO BASTOS**	985/04	**411,73**
07	**GILDNESIO DE OLIVEIRA SOUZA**	1.902/04	**405,72**
08	**MECANICA CEL-MA LTDA e outros**	1.688/04	**405,72**
09	**ARACO DE FATIMA BARDELLI**	541/05	**412,89**
10	**IVO DAVID DE BORBA**	1.025/05	**412,89**
11	**DIONISIO MANHANI**	1.335/05	**395,48**
12	**MARIA DE NAZARÉ ROSSETO**	1.548/05	**405,72**
13	**NELSON ALVES RODRIGUES**	2.279/05	**405,72**
14	**IDE ALVES DE MOURA**	3.686/05	**405,72**
15	**JOÃO PEDRO GONÇALVES**	3.860/05	**405,72**
16	**PEDRO ANTONIO VERAIS**	3.887/05	**395,48**
17	**FRANCISCO NONATO DE GOUVEIA**	522/06	**406,28**
18	**MARGARETE FATIMA PAULLETTO SALES E SILVA**	1.701/07	**412,89**

20	**ONEILDO DOMINGOS DA SILVA**	2.068/07	**405,72**

Eu, Aline Mrozinski Franco, técnico judiciário que digitei.

Rondonópolis - MT,23 de novembro de 2012.

Sônia Maria Barros Duarte
Gestora Judicial
Assina por Ordem de Serviço nº 01/07

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 42/2012
PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
ESPÉCIE: Ação de **Execução Fiscal**
EXEQUENTE: **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT** – CNPJ: 03.347.101/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Duque de Caxias nº. 526, Vila Aurora, Rondonópolis – MT
SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, nesta cidade,
FINALIDADE:INTIMAÇÃO do(s) executados(a,s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) as custas processuais, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CUSTAS
01	**JUAREZ MOISES PEREIRA**	3.753/03	**395,48**
02	**CLAUDIO SEVERO TAVARES**	4.542/03	**405,72**
03	**ANTONIO JUSTINO DOS SANTOS**	32/04	**405,72**
04	**GILSON SANTOS DE OLIVEIRA**	493/04	**405,72**
05	**RUBENS DENARDI**	852/04	**412,10**
06	**FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA & CIA LTDA e outros**	1.183/04	**405,72**
07	**ALZIRA SOARES DE ANDRADE**	348/05	**778,51**
08	**MC HIDRO ELETRICA LTDA**	2.531/05	**412,89**
09	**JOÃO BATISTA MEDEIROS**	2.547/05	**778,51**
10	**JOÃO GONÇALVES PEREIRA**	2.705/05	**405,72**
11	**MARCOS AURELIO ESSER**	3.131/05	**429,17**
12	**HISASHIGE TSUMODA**	3.761/05	**406,28**
13	**JAIRO JACINTO BIN**	4.258/05	**429,17**
14	**MARIA LUCIA DA SILVA REGO**	614/06	**411,73**
15	**OSVALDO BAPTISTA DO NASCIMENTO**	1.050/06	**405,72**
16	**MARIA DIVINA PEREIRA DE LIMA**	1.229/06	**405,72**
17	**AFONSO SEVERINO DA COSTA**	1.330/06	**405,72**
18	**LINDOMAR SANTOS FERREIRA**	1.344/06	**405,72**
19	**JOSE ADRIEL ALENCA DA SILVA**	3.250/07	**405,72**

Eu, Claudia Lopes Lelis, técnico judiciário que digitei.

Rondonópolis - MT,23 de novembro de 2012.

Sônia Maria Barros Duarte
Gestora Judicial
Assina por Ordem de Serviço

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 43/2012
PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
ESPÉCIE: Ação de **Execução Fiscal**
EXEQUENTE: **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT** – CNPJ: 03.347.101/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Duque de Caxias nº. 526, Vila Aurora, Rondonópolis – MT
SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, nesta cidade,
FINALIDADE:INTIMAÇÃO do(s) executados(a,s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias**, **pagar(em) as custas processuais**, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CUSTAS
01	**MARIA DIVINA PERIERA DE LIMA**	744/03	**143,90**
02	**ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO**	2.903/03	**395,48**
03	**MONICA CARLOS DE OLIVEIRA**	1.644/03	**395,48**
04	**MC HIDRO ELETRICA LTDA**	3.630,03	**395,48**
05	**ORLANDO ALGUL**	4.403/03	**778,51**
06	**GENIVALDO DO M. DE SOUZA**	4.680/03	**435,18**
07	**PEDRO ANTONIO P. DA CRUZ**	4.841/03	**395,48**
08	**ANIBA PEREIRA GOMES**	5.641/03	**406,28**
09	**ALESSANDRA MURTHA BRANDÃO SANTOS IMOB.**	2.028/04	**405,72**
10	**ZEQUI DIB**	520/05	**405,72**
11	**JOSE DA COSTA LIMA**	1801/05	**405,72**
12	**RENATA CAPOTE DE CARVALHO**	1.874/05	**405,72**
13	**ANTONIA ROSA DE MATOS**	2.916/05	**405,72**
14	**SEBSTIÃO FERREIRA LIMA**	3.978/05	**405,72**
15	**JOSE ROBERTO MARTINEZ VALVERDE**	4.296/05	**405,72**
16	**LEANDRO QUEIROZ SOARES**	4.386/05	**405,72**
17	**WESLEY LOPES DE OLIVEIRA**	346/06	**395,48**
18	**CELINA MARTINS RIBEIRO**	94/10	**412,10**

19	**MIRTES DANIEL ALVES DA SILVA WOOD**	799/10	**405,72**

Eu, Aline Mrozinski Franco, técnico judiciário que digitei.

Rondonópolis - MT,26 de novembro de 2012.

Sônia Maria Barros Duarte
Gestora Judicial
Assina por Ordem de Serviço nº 01/07

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
AÇÃO: **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT,** CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.
SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.
FINALIDADE: 1) INTIMAÇÃO do executado da reabertura do seu prazo para defesa, se o desejar, oferecê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, após atendidas as exigências contidas no Art. 16 da Lei das Execução Fiscal, advertindo-o, ainda, de que a não apresentação daquela acarretará na presunção de veracidade dos fatos articulados pelo exeqüente.

ORD	EXECUTADO	CÓDIGO	VALOR DÉBITO
01	**Joaquim Gonçalves**	95678	R$10.888,04
02	**Herto Pereira dos Santos**	332822	R$2.402,91
03	**Fabrica de Moveis Florence Ltda**	78495	R$3.180,05
04	**Josimar Rodrigues de Souza**	95570	R$1.689,94
05	**Renan Sergio Dias dos Santos**	332495	R$6.188,46
06	**Raimundo Jose de Andrade**	332266	R$105,20
07	**Nascimento Florêncio**	11382	R$2.769,48
08	**Alcino P. de Souza**	78513	R$3.078,81
09	**Moveis Man S/A**	326311	R$3.408,60
10	**Antonio Carlos Irombini**	82011	R$4.103,18
11	**Anésio Nunes de Oliveira**	53796	R$5.229,13

Rondonópolis, 29 de outubro de 2012

ÉRICA SARA SODRÉ BORTOLOTI NARLOCH
Gestora Judiciária
Autorizada pela Portaria 01/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA
DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA N.º 041/2012

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jorge Alexandre Martins Ferreira MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de sua competência legal,

CONSIDERANDO o dispositivo legal da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – CNGC – Cap. 1, Seção 7, que regulamenta o plantão judiciário;

RESOLVE:

I) ESTABELECER a escala de plantão para os finais de semana e feriados do mês de **DEZEMBRO/2012 das 14:00 às 17:00 horas**, os servidores abaixo relacionados:

Cargo	Dias	Servidor(es) Plantonista	Matric.	Telefone
Servidores	01 e 02	Juscenil Alves de Arruda Souza	5482	(65) 96675301
	08 e 09	Maria de Fátima R. dos Santos	5413	(65) 99634363
	15 e 16	Keyla Maria Pains de Oliveira	8583	(65) 84026875
	22 e 23	Cícera da Silva Braga	5665	(65) 99228821
	24 e 25	Juliana Pena	8790	(65) 99066204
	29 e 30	Rosimar Cristina da Silva	5414	(65) 96723472
	31 e 01	Geovania Aparecida Nunes	8537	(65) 99428340
Oficiais de Justiça	01 e 02	Cristiane Pereira Nunes Pereira	8533	(65) 99923350
	08 e 09	Marcilio da Silva Seba	6405	(65) 99274843
	15 e 16	Gilson Meira dos Santos	5440	(65) 99553612
	22 e 23	Roberto Carlos R. dos Santos	5365	(65) 96237199
	24 e 25	Roberto Carlos R. dos Santos	5365	(65) 96237199
	29 e 30	Marcilio da Silva Seba	6405	(65) 99274843
	31 e 01	Marcilio da Silva Seba	6405	(65) 99274843
Assistente de Gabinete	01 e 02	Simoni Aparecida Rebeque	11825	(65) 96178626
	08 e 09	Simoni Aparecida Rebeque	11825	(65) 96178626
	15 e 16	Simoni Aparecida Rebeque	11825	(65) 96178626

	22 e 23	Kalliany Campos Ferreira	14644	(65) 96426550
	24 e 25	Kalliany Campos Ferreira	14644	(65) 96426550
	29 e 30	Kalliany Campos Ferreira	14644	(65) 96426550
	31 e 01	Kalliany Campos Ferreira	14644	(65) 96426550
Juiz de Direito	01 e 02	Dr. Fernando da Fonsêca Melo		(65) 3261 1273
	08 e 09	Dr. Fernando da Fonsêca Melo		(65) 3261 1273
	15 e 16	Dr. Fernando da Fonsêca Melo		(65) 3261 1273
	22 e 23	Dr. Pierro Faria Mendes		(65) 3261 1273
	24 e 25	Dr. Cláudio Deodato R. Pereira		(65) 3261 1273
	29 e 30	Dr. Jorge Alexandre M. Ferreira		(65) 3261 1273
	31 e 01	Dr. Jorge Alexandre M. Ferreira		(65) 3261 1273

Cumpra-se, cientificando os servidores supra mencionados.

Araputanga -MT, 21 de novembro de 2012.

Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito – Diretor do Foro